

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

2.^a SESSÃO DA 17.^a LEGISLATURA

VOLUME IV

DE 1 DE AGOSTO A 3 DE SETEMBRO



2.342.

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1879

SENADO

27.ª Sessão em 1 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY. — EXPEDIENTE. — Parecer da commissão de pensões e ordenados do senado sobre a licença ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba. — Rectificação do Sr. João Alfredo. Observações do Sr. Leão Velloso. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Organização da justiça. Discurso do Sr. Diogo Velho. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Eleição do senador por S. Paulo. — Representação da camara municipal da villa da Penha, apresentada pelo Sr. 1.º secretario, contra a annullação da eleição á que se procedeu alli. Discursos dos Srs. Vieira da Silva, Paranaquá e Cruz Machado. Discurso e omeida do Sr. Godoy. Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Correia, Paranaquá, Visconde de Abaeté, Affonso Celso, Leão Velloso, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Dantas, Mendes de Almeida, Diogo Velho, Antônio, João Alfredo, Barão de Muroim, Chichorro, Jaguaribe, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Nictheroy, Nunes Gonçalves e Marquez do Iherval.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Bependy, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Silveira da Motta, Saraiva, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

V. IV

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, de 21 do mez proximo findo, da mesa do collegio eleitoral de Itapemirim, provincia do Espirito Santo, remettendo cópia authenticada das actas da eleição á que se procedeu no dito collegio para preenchimento da vaga de um senador. — A' commissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer.

• A proposição da camara dos Srs. deputados sob n. 224 de 28 de Julho do corrente anno, que foi presente á commissão de pensões e ordenados, para dar parecer por determinação do senado, autoriza o governo a conceder ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde.

• A commissão, apreciando o justo motivo de molestia, cabalmente comprovado com os documentos juntos, entendendo que deve ser attendida a pretensão do supplicante, sendo para esse fim submettida á discussão e approvada a referida proposição.

• Sala das commissões do senado em 1 de Agosto de 1879. — Antonio M. Nunes Gonçalves. — A. Leitão da Cunha. — L. A. Vieira da Silva.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição á que se refere, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Barão de Pirapama e Cunha e Figueiredo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Junqueira, Visconde de Muritiba, Barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, Sinimbu, Teixeira Junior, Diniz, Fausto de Aguiar e Godoy.

RECTIFICAÇÃO.

O Sr. João Alfredo :—Sr. presidente, desejo fazer uma rectificação, ou explicar um facto, que hontem foi menos exactamente exposto pelo nobre senador pela Bahia.

O Sr. Leão Velloso :— Não apoiado.

O Sr. João Alfredo :— Não sei por que o nobre senador, sempre que trata de eleições, vai buscar exemplos na provincia de Pernambuco.

O Sr. Leão Velloso :— Não apoiado.

O Sr. João Alfredo :— Em todo o caso, não me sendo permitido deyassar as intenções do nobre senador....

O Sr. Leão Velloso :—Minhas intenções em relação ao nobre senador são todas benevolas.

O Sr. João Alfredo :— Assim devo crer; mas não devo deixar passar uma apreciação que, como já disse, é menos exacta.

O Sr. Leão Velloso :—Peço a palavra.

O Sr. João Alfredo :—E' uma questão de facto, e eu não desejo que o discurso do nobre senador corra sem que a minha contestação o siga.

O nobre senador, fallando da eleição de Taubaté, disse: « A este respeito peço permissão para citar o que disse em outra occasião a commissão de verificação de poderes, composta dos Srs. Visconde de Nieheroy, Teixeira Junior e Fernandes da Cunha, tratando da eleição do nosso illustre collega o Sr. João Alfredo.

« Houve uma representação do partido liberal na provincia de Pernambuco accusando a eleição senatorial de faltas e entre os diversos motivos que allegou, um foi a impossibilidade de apuração de algumas parochias. »

Primeiramente direi ao nobre senador que não houve representação do partido liberal de Pernambuco. Um cidadão, por mais respeitavel que seja, não pôde fallar com a força collectiva de um partido; e foi um só cidadão que representou contra a eleição de Pernambuco, eleição em virtude da qual tenho um assento nesta casa.

O Sr. Leão Velloso :— Muito digna e legitimamente.

O Sr. João Alfredo :— Muito obrigado. As allegações desse illustre cidadão versaram sobre generalidades, nenhuma especificação de factos houve, nem prova. O seu principal argumento consistiu em que, tendo sido a eleição feita contra o disposto na reforma eleitoral, porque o regulamento do governo (dizia a representação) não incluiu o principio do voto incompleto para as eleições de eleitores especiaes, devia ser annullada por este motivo; ou que, pelo menos, fossem somente apurados os collegios em que tinha havido real representação da minoria...

O Sr. Barão de Cotegipe :—Apoiado; tal qual.

O Sr. João Alfredo :—... caso em que ainda eu ficava o primeiro votado na lista, a qual só teria de ser alterada quanto ao terceiro candidato.

E' por esta occasião é-me grato recordar que os mais distinctos membros do partido liberal com assento nesta casa (apoiados)...

Vozes:—E' verdade.

O Sr. João Alfredo :—... foram unanimes, fazendo-me grande honra em dizer que a minha eleição era muito legitima, muito natural....

O Sr. Leão Velloso :—Apoiado.

O Sr. João Alfredo :—... e não tinha sinão o defeito do regulamento (apoiados), defeito que é commun ás eleições dos nobres senadores pela Bahia, do nobre Sr. ministro da fazenda e de todos os outros, que depois têm entrando, pelo que, na opinião dos proprios liberaes, esse defeito desappareceu.

O modo por que os senadores liberaes trataram da minha eleição me foi tão honroso, que, tambem o recordarei nesta occasião, o órgão do partido conservador, o *Diario do Rio de Janeiro*, tornou saliente essa circumstancia, dando-me parabens pelo facto.

Dou estas explicações, Sr. presidente, porque parece-me que devo zelar a legitimidade do assento que tenho nesta casa...

O Sr. Leão Velloso :— Como nós todos.

O Sr. João Alfredo :—... e não desejo que a minha eleição seja trazida para comparação de eleições muito combatidas.

E' o que eu tinha a dizer.

O Sr. Leão Velloso :—Sr. presidente, depois dos apartes que profere em quanto ou ou o nobre senador eu poderia prescindir de qualquer outra explicação, porque, como acabei de dizer, em relação ao nobre senador pela provincia de Pernambuco, não tenho sinão que revelar as melhores intenções sobre o seu caracter e suas qualidades....

O Sr. João Alfredo :—Muito lhe agradeço.

O Sr. Leão Velloso :—... juizo que tenho enunciado não só aqui, como mesmo na intimidade da meus amigos, alguns dos quaes estão nesta casa.

Os Srs. PARANAGUÁ, DANTAS, CRUZ MACHADO E OUTROS SENHORES :—E' exacto.

O Sr. Leão Velloso :—Não invoquei a eleição de Pernambuco, sinão quando fallei a respeito da do Espirito Santo, não em relação propriamente á eleição do nobre senador, mas quanto á impossibilidade em que se achou S. Ex., autor da lei do terço, de o fazer vingar na sua provincia, sem embargo de toda a sua boa vontade.

O Sr. João Alfredo :—Já declarei que opportunamente hei de explicar-me.

O Sr. Leão Velloso :— Além disto o que fiz? Invoquei muito lealmente o parecer da commissão na eleição de S. Ex.

A eleição do nobre senador por Pernambuco na representação a que alludi, além da razão geral de não ter sido respeitada a disposição relativa ao terço, disse a commissão, entrando em considerações....

O Sr. Cruz Machado.—Entendida de um modo original pela representação.

O Sr. LEÃO VELLOSO.—Não é esta a questão.

Aqui está o resumo da representação:

« *Considerações geraes.*— Não foi respeitada a disposição da reforma eleitoral, que adoptou o principio da representação das minorias.

« *Considerações especiaes.*— Prova-se ter-se feito a eleição a bico de penna pela impossibilidade absoluta de fazer-se a apuração em poucos dias »

Foi sobre este vício da eleição, que versou hontem a minha recordação de precedente.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Isto é uma observação especial a algumas eleições e, deduzidas estas, eu ainda ficava o primeiro na lista.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Não é opportuno entrar na verificação dessa eleição.

Como refutou a commissão esta increpação do irregularidade á eleição? Pelo modo por que eu aqui referi; dizendo que *pouca experiencia mostra de ter examinado eleições quem estranha que se faça a apuração em poucas horas*. Por conseguinte eu não tive nenhum proposito, nem tenho, de pôr em duvida a legitimidade da eleição do nosso digno collega o Sr. conselheiro João Alfredo, eleição muito legitima como as mais legitimas daquelles que têm assento nesta casa.

Tive por unico fim, recordando o que se passou na eleição de Pernambuco, autorizar com a opinião dos illustres signatarios do parecer, o pensamento que enunciei sobre a rapidez das apurações.

Feitas estas considerações, creio ter cumprido o meu dever de lealdade para com o meu digno collega (apoiados).

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Luiz Carlos, Diogo Velho e Vieira da Silva, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.^a discussão do art. 3.^o do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

O Sr. Diogo Velho :— O honrado ministro da justiça ao começar o seu discurso de hontem, fez uma queixa sobre o modo por que tem corrido a discussão no senado, quanto á parte politica do seu ministerio. S. Ex. qualificando com palavras bem severas o procedimento dos oradores que tem tomado parte no debate, disse-nos que apartava-se do caminho trilhado por elles, e limitava-se a dar as explicações quanto aos serviços de sua pasta, só tratando do assumpto politico que fosse intimamente connexo com tues serviços.

Ouvindo a queixa do honrado ministro, lembrei-me da resposta da mulher a quem o marido tendo de ausentar-se, recommendava fidelidade:

vá tranquillo; só me lembro de ser infiel quando o vejo.

O senado poderia dizer outro tanto ao nobre ministro que veio aqui ratificar em todas as suas partes o discurso pronunciado na outra camara, explicando sua entrada para o gabinete de 5 de Janeiro, e não tem poupado expressões asperas, direi mesmo, irritantes, em relação ao partido que é representado pela maioria desta casa. S. Ex. enuncia conceitos os mais desagradaveis até individualmente contra membros deste partido, e vem agora recommendar prudencia e moderação! E' o nobre ministro o responsavel pela direcção que tem tomado a discussão; é a sua presença que provoca-nos a reagir, exigindo-lhe declarações a que é obrigado (apoiados).

Que papel faria o senado si não tivesse o direito de exigir de cada um dos Srs. ministros razões sufficientes e cabecas a respeito não só das suas vistas administrativas mas tambem da posição de cada um delles no gabinete? Como poderíamos deliberar sobre aquillo que o ministro pretende fazer sem pleno conhecimento das razões que legitimam a direcção que queiram dar aos negocios publicos?

Eu vejo na doutrina que pretende erigir o nobre ministro um desconhecimento dos direitos do senado.

Não é o senado uma corporação morta, que não tenha parte activa nos negocios publicos e na politica do paiz; tem portanto direito de exigir de cada um dos Srs. ministros todas as explicações que julgar necessarias, não só em relação á administração, como em relação á politica.

O Sr. DANTAS :— Não se pde em duvida isto.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Está levantando castellos.

O Sr. Diogo Velho :— São mais realistas do que o rei! Aqui estão as palavras do Sr. ministro, que não queria ler para abreviar meu discurso, mas que sou obrigado a repetir, laes como se acham publicadas no extracto do *Diario do Parlamento* de hoje:

« Declara que não lhe é licito acompanhar ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, no terreno das recriminações politicas, cada qual mais amarga e acrimoniosa com que S. Ex. exordiou o seu ultimo discurso. Comparando perante o senado como ministro de Estado para prestar informações e explicar os actos do governo, reconhece o orador que exorbitaria da sua competencia, agitando assumptos politicos que não se prendam pelos rigorosos vinculos da logica aos negocios do ministerio cujo orçamento se discute. »

O Sr. DANTAS :— Elle.

O Sr. Diogo Velho :— Mas quem foi que levantou a questão politica, quem a provocou perante o senado? Não foi o nobre ministro com o seu discurso immutavel?...

O Sr. DANTAS :— Onde?

O Sr. Diogo Velho :— Na outra camara, mas que elle ratificou aqui em todas as suas partes. Assim, desde que o honrado ministro em vez de dar qualquer explicação plausivel a respeito de sua entrada para o gabinete e de sua posição politica actual, ratificou aquillo que com toda acrimonia, mordacidade e inconveniencia disse na outra camara, tenha paciencia; tome a si,

repito, a responsabilidade do curso que tem tomado o debate politico.

O nobre ministro disse-nos que a tenacidade das exigencias dos oradores que pediam explicações sobre sua posição no gabinete de 3 de Janeiro, elle oppunha a tenacidade do silencio, porque nunca poderá dizer mais, nem mais correctamente do que já havia dito naquelle celebre discurso.

Permitta-me, porém, S. Ex. que eu, sentindo incorrer involuntariamente em seu desagrado, entre ainda uma vez nesse assumpto. Reconheço que elle deve incommodar-o, mas o honrado ministro não se pôde queixar. S. Ex. deve ser o primeiro a reconhecer que não se pôde achar bem collocado nessa cadeira, vestindo essa farda de ministro de Sua Magestade, sem dar...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Isto é aggressão.

O Sr. PARANAGUÁ:— É uma personalidade.

O Sr. Diogo VELHO:— Qual aggressão, nem personalidade!... sem dar explicações mais explicitas...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Querem azedar a discussão.

O Sr. Diogo VELHO:— Para que? Os nobres senadores são que a querem azedar. Não é a pessoa que eu analiso, é o ministro, o homem publico, e politico, que deve dar as razões dos seus actos, do seu procedimento (*apoiados*).

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Estas elle tem dado.

O Sr. Diogo VELHO:— É' nosso direito...

O Sr. DANTAS:— Não é direito atacar a pessoa do ministro.

O Sr. Diogo VELHO:— Onde está o ataque á pessoa? Estou analysando o procedimento politico e dizendo o que disseram os honrados senadores pelo Paraná, pela Bahia, e pelo Rio de Janeiro, quando provocaram o honrado ministro a definir sua posição actual de uma maneira mais franca e positiva (*apoiados*).

É' por ventura alguma personalidade pedir-se á S. Ex. que declare si continúa adhesion ás idéas republicanas do seu manifesto de 1870? Onde está ali o quer que seja de pessoal?

Eu, pois, ainda provooco o nobre ministro a dizer-nos si se acha bem collocado, si a sua lealdade, seu caracter. (*interrupções dos Srs. L. Velloso e Dantas*) que eu desejo respeitar não lhe aconselham um procedimento mais franco, mais decidido, mais proprio de sua dignidade...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Oh!

O Sr. PARANAGUÁ:— Isto não é pessoal.

O Sr. Diogo VELHO:—... do que dizer que entrou para o ministerio por amor da eleição directa?!

É porque, senhores! porque, segundo a alta theoria da democracia moderna, desde que a nação pôde ser governada pela nação, os appa-relhos constitucionaes são indifferentes!

Senhores, não levo a incompatibilidade da alta theoria da democracia moderna com a theoria constitucional da nossa lei fundamental ao ponto de pretender excluir o republicano mais exaggerado das posições officiaes do paiz. Entendo que o secretario das doutrinas da democracia pôde, sem quebra de sua lealdade, e desde

que não prega a revolução, ser sonador ou deputado, empregar-se em qualquer cargo publico. Mas ser ministro de Sua Magestade, occupar um lugar nos conselhos da corôa, isto não!

O Sr. PARANAGUÁ:— Isto não é ser mais realista do que o rei!

O Sr. Diogo VELHO:— O secretario do *Club Republicano*, o homem que assigna um manifesto em que se attribuem todos os males do paiz á monarchia, não pôdo da noite para o dia tomar a responsabilidade do poder, servir á propria monarchia, por-se em contacto com o chefe do Estado, o principal representante desse principio, sem dar explicação satisfactoria do seu procedimento, por um dever de honra em relação á si proprio e á nação que o observa. Si a incompatibilidade para o republicano neste paiz não chega ao ponto de excluir-o de todos os cargos, quer politicos, quer administrativos, estabelece-a a coherencia das crenças quanto ao cargo de ministro de Sua Magestade, de conselheiro da corôa, porque, como disse um illustre chefe da escola liberal na Inglaterra, Sir John Russell, no systema monarchico o cargo do ministro em relação ao rei exige além de tudo mais aquillo que alli se chama *loyalty*, que se não pôde traduzir perfeitamente para a nossa lingua pela palavra *lealdade*; porque implica tambem fidelidade, dedicacão, um certo laço pessoal que liga o ministro ao seu clieitor.

O honrado ministro, entrando para o gabinete de 3 de Janeiro, não procedeu de maneira reparavel; o que acho censuravel é que S. Ex. pretenda justificar este acto de sua vida de uma maneira politicamente incorrecta. Assevero ao nobre ministro que quando vi seu nome entre os dos membros do gabinete de Janeiro, eu me felicitei, porque acreditei que tinha se operado nas opinões de S. Ex. uma modificação natural, muito legitima, e que não o deshonrava. O nobre ministro tendo-se transviado da senda que anteriormente trilhára, voltava aos seus antigos principios, lançando ao fogo o manifesto que havia subscripto, e aceitando definitivamente o systema constitucional representativo, que nos rege como o melhor, o mais idoneo, o mais efficaç, para, nas circumstancias do paiz, levar-o á felicidade. Eis, pois, o que eu quizera que o nobre ministro fizesse francamente declarasse.

VOZES DA MINORIA:— Quizera!

O Sr. Diogo VELHO:— Quizera, sim, repito a expressão, que S. Ex. fosse franco, declarasse com lealdade que tinha modificado suas idéas, que tinha seguido um caminho errado, persuadido de que era o melhor, porém que, reconhecendo o seu erro (e isto não é offensivo, porque não ha sinão que louvar o homem que conhecendo o erro, procura reparar-o), voltara atraz, abraçara seus antigos co-religionarios e amigos, e com elles ia trabalhar para a felicidade da patria. Com este procedimento, nobre e leal para com o paiz e a corôa, S. Ex. faria até calar a maledicencia dos seus inimigos, e daria plena razão de si aos seus antigos co-religionarios, que agora o mimoseam com conceitos desagradabilissimos.

Não pareça ao senado, que sou levado neste momento por motivos que não sejam o rigoroso

cumprimento de um dever, conforme o comprehendido na qualidade de senador do Imperio e de membro do partido conservador, em cujas fileiras tenho sempre combatido; e guardaria, completo silencio, quanto ao procedimento do nobre ministro, si elle não procurasse sophismar, legitimando a sua posição no ministerio, e ao mesmo tempo dizendo que entrando para este, não se negaria a si proprio, isto é, não tinha repellido o seu recente passado.

Em que pese a S. Ex. a logica é inexoravel: ou o nobre ministro renegou esse passado, entrou em uma nova ordem de idéas, estabeleceu um novo ponto de partida por suas aspirações politicas, no que está no seu direito, e acho legitimo e natural, mas diga francamente: — sou monarchista; ou faz reservas que autorizam a suspeita de que S. Ex. se aproveitou desta circumstancia de sua vida por enfraquecer o principio do governo monarchico, representado n'um ministro da corôa

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — O direito desta casa não vai até o ponto de exigir que o ministro venha responder por suas opiniões.

O SR. DIOGO VELHO: — Desde que occupa o cargo de ministro, deve dizer si o exercita na convicção de que as instituições politicas do país são ou não as mais capazes de levá-lo á felicidade. (*Ha diversos apertes.*)

O SR. JOÃO ALFREDO: — As camaras têm o direito de pedir explicações sobre a opinião dos ministros. (*Continua'n os apertes.*) Proteste o honrado presidente do conselho como quizer, que eu hei de exigir explicações; tenho direito como representante da nação, de exigir que cada um responda por seus actos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Pelos seus actos; mas por suas opiniões, ou, por toda a biographia de sua vida, não.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Ninguém pergunta pela vida particular; mas quanto ás opiniões politicas, os ministros devem dizer quaes as que têm.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Sobre opiniões politicas, quem tem aqui direito de interrogar á outrom?

O SR. DIOGO VELHO: — Eu não posso exigir que um membro desta casa explique suas opiniões politicas, mas em relação aos ministros tenho esse direito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — O que me perguntaram aqui por causa de eleição directa?

O SR. JOÃO ALFREDO: — Em todas as épocas, em todos os paizes, a opinião de um homem publico pertence ao publico, pertence ás camaras.

O SR. DIOGO VELHO: — E quem foi que collocou a questão nesta terreno incandescente, irritante mesmo, sinão o nobre ministro na outra camara? Quem foi que andou estando pelas encyclopedias e dictionarios trechos de offeito para applicar de uma maneira impropria de qualquer membro do parlamento quanto mais de um ministro da corôa que tem deveros de moderação e gravidade mais rigorosos que os collegas da camara ou do senado? O nobre ministro andou pensando pensamentos de Sócrates, de Seneca, de Machiavel,

andou esgravatando archaismos de pretença litteratura para ageitar phrases acres, e censuras acerbas, contra os que têm a ousadia de dissentir com S. Ex.; e que o digam os honrados senadores pela provincia do Rio de Janeiro, Paraná e Bahia...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Até inventou Meneláu.

O SR. CRUZ MACHADO: — O que eu não admitto são doutrinas de occasião; os principios são permanentes.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O SR. DIOGO VELHO: — Eu respondo ao Sr. ministro da justiça, que se queixa de nossas accusações apaixonadas e de nossa linguagem acrimoniosa, em relação á sua politica, quando S. Ex., transportado para aqui o que disse na outra camara, e quem nos provoca, e tem chamado as questões para este terreno.

Além das phrases que já foram aqui lidas pelos honrados senadores que me precederam na tribuna, o celebre discurso inmutavel contém trechos da ordem daquelles para os queres chamô'a attenção do senado.

S. Ex., na outra camara dirigiu-se ao venerando chefe conservador que nos ouve, o Sr. Visconde de Muritiba, com as seguintes amabilidades: «Senhores, eu não quero fallar ao respeito que devo ás cans e aos serviços do Sr. Visconde de Muritiba; mas não posso deixar de vos dizer que a argumentação de S. Ex. é um tecido de heresias juridicas.»

Continuando o Sr. ministro da justiça ainda com referencia ao nobre Visconde, e attribuindo-lhe intuitos de reconquistar o poder perdido, applica-lhe o conceito de Machiavel:

«Imperiam reivindicant perfidia, calunnia, calliditate et eo quod Greci appellant hypocrisiam...»

Attenda o senado a temeridade, a inconveniencia de semelhante citação com relação a um cidadão respeitavel, como é o Sr. Visconde de Muritiba, inconveniencia tanto maior, quanto foi praticada por um ministro de Estado, respondendo a um senador do Imperio...

O SR. JOÃO ALFREDO: — E de uma camara para outra. Isto se acha de accordo com as praticas inglezas tão invocadas?

(*Ha outros apertes.*)

O SR. DIOGO VELHO: — Não preciso desviar do honrado Sr. Visconde de Muritiba essa aggressão que lhe não pôde attingir. As palavras do Sr. ministro têm-lhe creado uma responsabilidade tal, que lhe não cabe o direito de se queixar da direcção para que tem sido encaminhado este debate. Estamos em nosso direito de legitima repulsa, obrigando o nobre ministro da justiça a guardar moderação, quando se referir a homens dignos de todo o respeito, e que representam as idéas de um grande partido.

O SR. LEÃO VELLOSO: — O nobre senador não tem o direito de corrigir o que disse o ministro.

O SR. DIOGO VELHO: — Estou no meu direito analysando as palavras de um ministro no exercicio do seu cargo, mórmente quando fallo na sua presença.

O Sr. LEÃO VELLOSO (*com força*):—Não pôde fazer isto; o nobre ministro pôde dizer-lhe que não veio ao senado para sollfer estas e outras cousas. (*Vivas reclamações e apartes diversos.*)

O Sr. Diogo Velho:—Os nobres senadores que me têm interrompido é que devem ter mais calma e ouvir-me com mais alguma paciência: exerceo um direito que me não podem contestar (*apoiados*).

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas não com essa violencia.

O Sr. Diogo Velho:—Não ha violencia nas minhas expressões; os nobres senadores é que devem me ouvir com calma. Si ha offensa no que tenho dito, certamente não está nas minhas palavras, é o resultado dos actos, dos discursos imprudentes a que me tenho referido.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Ao nobre senador tem faltado calma.

O Sr. Diogo Velho:—O ieterico é que vê tudo amarello. Estou tranquillo; não tenho perdido a calma; si tenho elevado a voz um pouco mais, é porque, dando-me os nobres senadores tantos apartes, vejo-me na necessidade de fallar mais alto a fim de ser ouvido.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. DANTAS:—Vamos ouvir; é o nosso dever.

O Sr. Diogo Velho:—Ainda hontem, Sr. presidente, o nobre ministro, pelo vezo de dizer mal do partido conservador e dos membros mais proeminentes desse grande partido, metteu-se a estabelecer um parallello entre o partido conservador e o liberal, attribuindo ao 1.º uma missão quasi que odiosa, e qualificando-o de forma tal que elle faria no paiz o papel de marco que não caminha, ao passo que concedeu ao partido liberal tudo quanto representa a razão e a liberdade.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não comprehendeu o pensamento do nobre ministro.

O Sr. Diogo Velho:—Si comprehendí! O que digo é que o nobre ministro não será competente para aquilatar os principios que representam os partidos no Brazil, enquanto S. Ex. não declarar formalmente qual é o seu (*apoiados*).

Os principios do partido conservador são conhecidos, a vida desse patriotico partido está escripta nas paginas da nossa legislação.

(*Crusam-se apartes.*)

Nellas vêm-se as provas do quanto se têm esforcado pelo progresso material e intellectual do paiz. Quem acabou com o trafico de africanos? Quem declarou que de uma memoravel data em diante ninguem no Brazil nasceria escravo? Quem acabou com o serviço vexatorio da guarda nacional? Quem extinguiu o recrutamento forçado e o castigo corporal no exercito?...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não com o voto de V. Ex. passou a emancipação.

O Sr. Diogo Velho:—Com o meu voto, sim, e até separando-me de amigos que muito preço (*apoiados*).

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Agora que sei.

O Sr. Diogo Velho:—E' para maravilhar que

o nobre senador, sendo homem politico, não acompanhasse as discussões nossa magna questão.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Eu conheci V. Ex. como um coripehu da dissidencia; e combateu a idéa desde o ministerio do Sr. Visconde de Itaboraahy.

O Sr. Diogo Velho:—O aparte do nobre senador mostra a injustiça com que me tem dado outros, e a prevenção de que está possuido.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção! A discussão não pôde continuar deste modo.

O Sr. Diogo Velho:—O facto é que sempre fui adheso a idéa da liberdade do ventre, e com o meu voto de deputado passou o projecto na 1.ª discussão da camara temporaria. Não continuei a sustentalo do mesmo modo, porque fui obrigado a retirar-me para Europa. O meu voto consta dos *Annaes* (*apoiados*).

O nobre senador nunca ha de achar uma incoherencia em minha vida politica; não ha um só facto, nella occorrido, que não tenha uma explicação digna de mim.

Fui favoravel á idéa da emancipação gradual do elemento servil desde que habilitei-me a firmar um juizo consciencioso sobre o assumpto, e os meus collegas no gabinete presidido pelo sempre chorado Sr. Visconde de Itaboraahy sabem disto (*apoiados*).

Neste, como em todos os assumptos a que julgo dever prestar ou recusar meu apoio, procedo sem attenção ás pessoas que sustentam ou combatem esta ou aquella idéa, mas conforme o merecimento dellas e o meu senso intimo. Estive entre os dissidentes que fizeram opposição ao gabinete 7 de Março, mas este facto foi posterior ao meu regresso da Europa e por causas supervenientes, de que dei francas explicações no parlamento.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Então a emancipação não influiu para a dissidencia?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Nello não.

O Sr. Diogo Velho:—Mas a que vem isto agora?

O Sr. João Alfredo:—Explique-se a dissidencia dos liberaes, p'onde vem e por que é.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Onde está esta dissidencia?

O Sr. João Alfredo:—Na camara e mesmo no senado.

O Sr. Diogo Velho:—Por mais que queira desprender-me da preoccupação que em mim despertam as palavras, a attitude, o modo por que o Sr. ministro da justiça tem pretendido explicar a sua indefinivel posição nos conselhos da corôa, não posso deixar de assignalar, antes de entrar em outra ordem de idéas, uma curiosa circumstancia: acha o senado que possa bem servir á causa publica quem julga as instituições que regem a nação inteiramente mortas? Esta é entretanto a crônea do S. Ex.; e já foi aqui analysada a comparação que fez dellas com o formoso ginete de Orlando furioso:

«Tom todas as excellencias, e um só defeito o de estarem mortas.»

A pretensa litteratura, o desejo de enxertar essa

imagem prejudicou a verdade. Nossas instituições estão vivas e hão de continuar a viver...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Hão de viver.

O Sr. JÃO ALFREDO: — Apezar de V. Ex.

O Sr. DIOGO VELHO: — O que ha presentemente é que ellas estão como que manietadas, quasi estranguladas pelo Sr. ministro da justiça e seus collegas.

S. Ex. seria mais feliz si, em vez de comparal-as ao ginete de Orlando furioso, as personificasse em Mazoppa fortemente amarrado ao potro indomito e selvagem que, como descreve Byron, o arrebatava em vertiginosa carreira através de montes e valles, acompanhado somente pelos abutres, que esperavam sua presa. Esta é que seria a imagem adequada ás nossas instituições nesta situação.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Quaes são os abutres?

O Sr. DIOGO VELHO: — São os que desacreditam as instituições e desejam que ellas se despedacem para pescarem nas aguas turvas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Logo ellas serão as victimas; logo essa comparação não é feliz.

O Sr. DIOGO VELHO: — É' mais feliz do que a do cavallo morto do Sr. ministro da justiça; Mazoppa no menos estava vivo (*riso*), e esta imagem ainda fica mais completa si apropriando as nossas instituições o pensamento de Edgard Quinet sobre idéantica applicação aos principios da revolução franceza, lembrar que o heroe de Byron, embora cahisse desfallecido, reergueu-se, e mais tarde foi proclamado rei da Ukrania. Assim tambem as instituições do paiz hão de sahir triumphantes das duras provas por que estão passando.

Sr. presidente, os desvios do governo, os abusos por elle praticados ou tolerados na execução das leis, todo esse triste espectaculo a que assistimos, ser-me-hiam dolorosos, mas não me levariam a occupar a tribuna, si não tive-se necessidade de dirigir-me, não só ao Sr. ministro da justiça, como principalmente ao nobre presidente do conselho, sobre a situação melindrosa em que se acha a segurança de propriedade e vida nas provincias do norte, especialmente nas assoladas pela sôcca, e entre ellas as do Rio Grande do Norte e da Parahyba, com as quaes me occuparei.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — V. Ex. está descontente com os presidentes destas provincias?

O Sr. DIOGO VELHO: — Declaro francamente que não; mas em relação ao Rio Grande do Norte, já que V. Ex. me faz esta pergunta, acrescentarei que as informações que d'alli me têm sido transmitidas, comquanto todas em abono da moralidade, do zelo com que o presidente ultimamente nomeado vai procedendo, são muito desfavoráveis pelo que toca á segurança de propriedade e vida. Peço a V. Ex. que attenda, não ás minhas informações, mas...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Perdê-me, são muito dignas.

O Sr. DIOGO VELHO: — Pódem parecer, não a V. Ex. que me conheça, mas a outros, eivadas de espirito de partido ou exaggeração.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Não, senhor.

O Sr. DIOGO VELHO: — Peço então a V. Ex. que ouça.

Os jornaes que tenho em mão são o *Tempo*, que se publica na cidade do Recife, mas que inserte uma correspondencia do Rio Grande do Norte, e o *Correio do Natal*, orgão do partido liberal ou de uma fracção desse partido. Tanto da correspondencia do *Tempo*, como de artigos da redacção e outros do *Correio do Natal* vê-se que a administração policial da provincia soffre muito por causa da rivalidade e desarmonia completa em que se acha o presidente com o actual chefe de policia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Já foi exonerado.

O Sr. DIOGO VELHO: — Muito estimo a noticia; mas não aconteça agora o que se deu mesmo a respeito dessa exonerção. Quando tive de occupar-me anteriormente com certos factos do Rio Grande do Norte, S. Ex. annuciando-me nomeação de um novo presidente, acrescentou que o chefe de policia já havia polido demissão.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Já houve nova nomeação.

O Sr. DIOGO VELHO: — Como S. Ex. me annuncia agora a exonerção definitiva, deixo de continuar a reclamação que ia repetir, e apenas farei o seguinte, porque tem referencia a um facto para o qual tambem chamarei a attenção do nobre presidente do conselho.

É' um jornal liberal que diz isto (*riso*):

« ASSASSINATO. — No logar denominado — Bahia Formosa, no termo de Canguaretama, foi ultimamente assassinado um portuguez de nome André Cassiano, que alli residia ha bastante tempo e era geralmente bemquisto.

« O juiz municipal do termo, Dr. Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello, dirigiu-se immediatamente para o logar do delicto, afim de proceder ás indagações e diligencias legais.

« Para o mesmo logar, e queremos crer que para o mesmo fim, seguiu desta capital, no dia 29 do passado, o Dr. chefe de policia, Costa Miranda, que, seja dito de passagem, não é a melhor garantia para a punição do crime.

« Na quadra lamentavel, que a custo atravessamos, ninguém pôde certamente contar a menor garantia de vida e propriedade.

« São constantes as noticias que recebemos do centro da provincia, onde o furto de gado e a rapinagem de toda a especie passam já como actos licitos e de completo communismo.

« E como não ha de succeder assim, si além da falta absoluta de força, ha logares no centro que não têm uma só autoridade policial!

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — É' sabido que a população por alli está ambulante.

O Sr. DIOGO VELHO (*continuando a ler*): — « As quadrilhas formam-se todos os dias, os assaltos á propriedade são frequentes, e tudo ca-

minha no triste estado de cousas, que com dor testemunhamos.

• D'onde parte o mal? E' o que todos sabem o o que logo se tornará patente aos olhos de todos. »

Allude á desharmonia entre o presidente e o chefe de policia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Já está remediado.

O Sr. Diogo Velho:— Bem.

No Rio Grande do Norte, assim como na Parahyba a falta de segurança individual e de propriedade é tal que as quadrilhas de salteadores estão organizadas, e dão assaltos...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— V. Ex. pôde acrescentar mesmo em mais outras provincias.

O Sr. Diogo Velho:— Sei bem; mas limiteme a estas provincias porque tenho dellas cabal conhecimento, e sei que quanto á segurança individual e de propriedade estão em posição excepcional.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— V. Ex. concebe bem a razão que ha para isto.

O Sr. Diogo Velho:— Sim; ha mais de uma razão, e entre ellas a seguinte:

Comquanto não queira attribuir ao governo a responsabilidade directa do quanto attentado, de quanto assassinato se dá lá nos sertões da Parahyba e Rio Grande do Norte, todavia cabe-lhe a responsabilidade da boa ou má escolha do pessoal para a administração das provincias, para os cargos de policia local, etc.

Bem sabemos todos que os homens do interior cividos de paixões exageradas, acostumados a encarar a politica de uma maneira muito diferente daquella por que a consideram os homens que estão em contacto com uma sociedade mais culta, achando-se armados com o poder da autoridade, atiram-se á senda dos abusos com espantosa facilidade; mas ultimamente semelhante situação tem empeorado muito, e eu não teria tempo para expôr a longa serie de attentados, e excessos praticados pelas autoridades do interior nas provincias da Parahyba e do Rio Grande do Norte: é horroroso!

Vê o senado este mago de jornaes? (*mostrando*) Não ha um só que não continha a exposição de casos revoltantes em que a autoridade abusa da maneira a mais escandalosa dos meios legais para fins inteiramente contrarios á justiça, á moralidade, á garantia que todo o cidadão pacifico tem o direito de exigir do governo, seja qual for o credo politico a que pertença, para a sua fortuna, honra e vida.

O pessoal de que qualquer partido pôde dispôr não é ás vezes tão apto...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Os bons cidadãos não se querem muitas vezes encarregar destes cargos.

O Sr. Diogo Velho:— ... que se possa dar ao governo a responsabilidade de uma infeliz nomeação, mas em certos casos a responsabilidade lhe vai inteira.

O honrado presidente do conselho, quando en lhe referi, á primeira vez que tive de entrar em discussão desta natureza, que algumas autoridades

policinas da Parahyba do Norte levavam a audacia ao ponto de empregarem castigos corporaes aviltantes, quaes o emprego de palmatoadas, o chicote, as espaldeiradas, como tinha succedido com o subdelegado da Bahia da Traição, em Mamanguape, com o delegado da cidade de Areia e outros, S. Ex. asseverou que iam ser demittidas e responsabilizadas essas autoridades. Informo ao senado que quanto ao subdelegado de Traição, houve processo, mas processo como se pôde imaginar... entre compadres. Quanto porém ao delegado de Areia que castigou com palmatoadas um menor e com espaldeiradas um cidadão que perante elle comparecera, ainda está no exercicio do seu cargo!

O Sr. João Alfredo:— Eis ahí porque digo que o nobre presidente do conselho não quer vêr nem ouvir.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— V. Ex. está enganado, foi um novo presidente para a Parahyba do Norte.

O Sr. João Alfredo:— Mas está á espera do chefe de policia para demittir a um delegado criminoso.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— As ordens foram dadas e é de esperar que as novas autoridades lhe dêem execução.

O Sr. João Alfredo:— Creio que isto foi pelo menos em Janeiro ou Fevereiro e de lá para cá vão cerca de seis mezes. Isto outrora fazia-se em um dia.

O Sr. Diogo Velho:— Sinto, Sr. presidente, ter de referir-me ao facto de Areia, porque conheci pessoalmente o cidadão que exerce o cargo de delegado, e nunca o supuz capaz do actos dessa ordem; mas os tempos mudam, e o espirito de partido tudo altera.

Recobi recentemente daquella localidade uma carta em que se me diz: « Respondeu o presidente do conselho que o delegado tinha sido demittido e processado; mas esse delegado é o muito conhecido Zabulon que ainda hoje ostentase no seu cargo e por conseguinte não é exacta a informação. »

Havia na secretaria da justiça a pratica, que não sei si é observada actualmente, de colleccionarem-se os principaes jornaes que se publicam no Imperio e serem extractados os factos mais importantes, denunciados pela imprensa, a fim de expedirem-se as providencias mais convenientes á repressão do crime e á effectiva responsabilidade das autoridades...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Ainda subsiste a mesma pratica.

O Sr. Diogo Velho:— Então escusado será passar ao Sr. ministro da justiça estes jornaes que tenho aqui; mas é uma razão do mais para que eu me queixe de não se terem tomado providencias contra os excessos que elles denunciam.

Já não me retiro a factos antigos, a factos escandalosos que se deram quando inaugurou-se a situação politica de 5 de Janeiro. As paixões nessa occasião exageraram-se de uma maneira extraordinaria, sendo victimas os que pertenciam ao partido decahido. Cidadãos respeitaveis, homens que gozam de toda a consideração, soffreram violencias revoltantes (*apoiados*).

No Rio-Grande do Norte, o respeitavel coronel Alexandre Francisco de Oliveira, cidadão que occupa uma posição distincta na localidade...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Conheço.

O Sr. Diogo VELHO:— ... foi victima de perseguições. Esse cidadão, chefe do partido conservador em Papary, comarca de S. José de Mipibú, mas que é geralmente bemquisto, foi envolvido em um processo urdido com fins electoraes sob o pretexto de uma tentativa de morte contra o delegado de policia do termo, e arrastado a prisão juntamente com o vigario Manoel Fernando Lustoza Lima e outros, que por decisão do presidente da relação do districto foram despro-nunciados, visto que razão nenhuma havia para serem envolvidos no crime que se lhes impu-tava.

Eis, Sr. presidente, como começou a época da regeneração para cidadãos qualificados que soffreram tudo isto, incommodos, privações...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— O coronel Alexandre, quando eu lá estive, era um cidadão muito digno.

O Sr. Diogo VELHO:— Pois é o mesmo homem, ancão geralmente respeitado, que já não está na idade de mudar de indole e habitos.

O vigario Lustoza é um sacerdote recomen-dável, digno da estima que inspira na parochia.

Pego agora a attenção do honrado ministro da justiça para o juiz municipal de Canguaretama, cujo nome ha pouco li, e que tem sido victima de constantes suspensões administrativas.

Logo que inaugurou-se a situação politica de 5 de Janeiro, esse bacharel, por motivos que não posso já expender, porque devo economisar o tempo e minhas forças nesta discussão, foi suspenso administrativamente; levou não sei quanto tempo, creio que cinco mezes, sem ser processado, mas afinal a instancias suas organizou-se o processo, que, seguindo os tramites legais, cahiu perante a relação do districto.

Esse juiz, apenas reintegrado no exercicio do seu cargo, foi victima de nova suspensão adm-inistrativa, do novo processo; mas tornou a con-seguir tambem que sua innocencia fosse reco-nhecida, e está actualmente no exercicio do em-prego.

Pego ao nobre ministro que se informe desses factos e providencia para que a administração da justiça em Canguaretama não esteja soffrendo com semelhantes actos de verdadeira prepotencia. Arreda-se o juiz do exercicio do seu cargo, por meios arbitrarios, demora-se o curso do processo de responsabilidade e assim o apartam do jul-gamento de certos feitos. Isto não é regular.

Si o juiz é realmente criminoso, si pratica factos pelos quaes deva ser processado, façam-no, mas tudo de accordo com a lei, e não sophis-mando-se o direito para prevalecer o capricho des mandões.

O honrado senador pelo Paraná, que abriu este debate, occupou-se com um assumpto que é de maxima gravidade. S. Ex. pediu informações a respeito do resultado das investigações feitas sobre o assassinato do juiz de direito de Piancó. O illustre representante do Paraná com razão estranhou que o Sr. ministro da justiça, dando noticia desse facto no seu primeiro relatório, nada dissesse no segundo; e quando todos esperavam que o honrado ministro viesse dizer que

este facto escandaloso e revoltante tinha mere-cido cuidado especial da administração superior, que o processo estava feito e os réos pelo menos presos, aguardando o julgamento, veiu nos dar uma noticia que recebemos com a maior tristeza; disse-nos que o governo tomou, é certo, na maior consideração o facto, e mandou o chefe de policia syndicar delle para formar a culpa; que o chefe de policia já regressára, mas ainda não constava o resultado de suas diligencias!

Ora, o senado vai ficar surpreso quando souber que esse facto occorreu ha muitos mezes, ha quasi um anno; que o chefe de policia que foi a Piancó organizar o processo, lá esteve, voltou ha muito, e já foi demittido do cargo, que é exercido por outro magistrado!

Como é que as diligencias de que o chefe de policia foi encarregado, naquella localidade, não chegaram ainda ao conhecimento do governo? Isto é estranhavel, é admiravel! Eu procuro em-balde alguma luz sobre este mysterio, porque ha mysterio em tudo, quanto ao assassinato desse infeliz magistrado, quanto ás diligencias empre-gadas posteriormente pela policia para o desco-brimento dos autores desse attentado, e ainda hoje aqui no senado, quanto a dizer o Sr. mi-nistro da justiça que não tem conhecimento do resultado das diligencias!

Eu vou desvendar um pouco, ou auxiliar o Sr. ministro a desvendar o segredo, o mysterio que paira sobre este negocio.

Chamo a attenção do senado para os seguintes topicos de jornaes da provincia. Eis uma cor-respondencia do alto sertão para o orgão con-servador na capital (12):

« Em uma das minhas anteriores lhe prometti noticiar-lhe o que por aqui corresse sobre o barbaro assassinato do infeliz Dr. Vicente, juiz de direito do Piancó.

« Apesar da solicitude, que hei empregado para colher factos, que descortinem o mysterio, em que se pretende involver tão funesto acon-tecimento, acerca do qual as primeiras autori-dades da provincia parecem ter cruzado os braços, indício de procedencia de graves boatos, que por aqui soam, todavia não hei colhido dados bastantes seguros que convençam da procedencia de in-pulção, que recahe sobre pessoas importantes.

« Estando nesta cidade a semana passada o al-feres Luiz de Lacorda, morador no logar Bruaca daquella comarca, contou sem reserva e asse-verou que o assassino daquelle infeliz magis-trado fora um cabra, guarda-costa do alferes Ma-nuel Lopes, primo do bacharel Paula Primo.

« Referiu, que havia como ainda ha grande in-teresse do coronel Tiburtino Leite, para não se convocar o jury do termo de Mizorcordia, afim de embaraçar por esse modo a livrança do ca-pitão Antonio Thomaz, d'um crime imaginario que o attribuiram, para destarte tel-o em de-pendencia, e foragido; e o Dr. Agra, juiz mu-nicipal daquelle termo, e interinamente juiz de direito daquella comarca, tom satisfeito comple-tamente tão brusca protensão daquelle despota, que outro tanto não confiava do effectivo juiz de direito, o infeliz Dr. Vicente, o qual durante os poucos mezes, em que esteve na comarca, soubo manter-se no seu honroso cargo, sem se im-portar com as bravatas do ouzado sertanejo, e dos seus, que nessa capital mantiam-lhe o

immoral prestígio; que o innocente magistrado, desconhecendo o tenebroso plano, avisou com antecedencia o seu regresso á comarca, assignando até o dia em que nella chegaria!

« E ao approximar-se este o perverso assassino foi collocado na emboscada, no riacho da Varzea do Ovo, d'onde no fim de poucos dias ao passar a victima desfeixou-lhe tiro certo, que roubou tão preciosa existencia!

« Conduzido o cadaver á sede da comarca, alli foi elle recebido com criminoso indifferentismo por parte das proprias autoridades, algumas das quaes lançaram-lhe até insultos, e chufas, como o mesmo Dr. Agra, que para servir bem ao seu patrão não duvidou suffocar os sentimentos da humanidade para com os restos mortaes d'um seu collega, cordeiro innocente, immolado ao furor homicida do despota sertanejo!

« A tudo isso, que deve ser sabido nessa capital, se conservam mudas as primeiras autoridades da provincia, que não attendem á qualidade e posição da victima, e á barbaridade, porque lhe foi roubada a existencia.

« Ainda hontem por facto insignificante o Sr. Ulysses Vianna mandou o chefe de policia interino Cardoso Vieira á Alagôa Nova.

« Mais tarde foi o Dr. Martins Torres á Arcia, onde nada havia que despertasse a solicitude da primeira autoridade policial da provincia, além do arranjo eleitoral daquelle collegio, que se rendeu por capitulação.

« Agora o primeiro magistrado d'uma comarca é assassinado de emboscada, quando regressava a ella, onde poderia ser um poderoso auxiliar do presidente da provincia, no importantissimo ramo da administração da justiça naquellas paragens, que parecem estar condemnadas ao abandono, e nem uma providencia, que venha satisfazer a opinião publica, impaciente!

« Não acreditamos que o Sr. Dr. chefe de policia por medo se recuse a demandar o sertão: S. S. é valente, e deu cabal prova disso, na campanha eleitoral de Arcia. Essa sua coragem alli nos inspira a convicção de que ha mysterio no assassinato do seu collega, e que não convem desvendal-o.»

Conclue-se desta publicação, além do mais, que a administração provincial não prestou ao facto a devida consideração, e só mais tarde, por ordem superior talvez, mandou o chefe de policia ao sertão:

O *Jornal da Parahyba* noticia o regresso do chefe de policia da seguinte fórma (*lendo*):

« Acha-se entre nós, de regresso de sua commissão ao alto sertão, o Sr. Dr. chefe de policia.

« Sendo o principal motivo de sua commissão dispendiosa a punição do grave attentado, que barbaramente se realizou contra a preciosa vida do infeliz juiz de direito do Piancó, Dr. Vicente Ribeiro, nada transpira de tão importante diligencia policial!

« Parece inacreditavel semelhante negativo resultado.

« Entretanto, não sendo um *mysterio politico* tão barbaro attentado, digne-se o *orgão official* de illumina a opinião publica com a sua autorizada palavra.

« Este segredo da parte da autoridade publica

é indicador, de que ha sombras escuras em tão lugubre scena!

« Emfim, manter-nos-hemos com a devida reserva em tão grave assumpto, até que a luz se faça...

« Sim, ella ha de fazer-se, mais dias, menos dias, por maiores que sejam os esforços dos *alchimistas politicos*...»

Ainda encontro sobre este facto o seguinte:

« O *Jornal da Parahyba* tem por muitas vezes dado exuberantes provas do criterio e prudencia, com que procede acerca de seus adversarios, ainda com aquelles, que outr'ora mais o caluniaram!

« Tendo-se infelizmente realizado o barbaro assassinato do juiz de direito da comarca do Piancó, um só juizo temerario não fez e nem mesmo deu curso ao boato, que por aqui correu contra o Dr. F. de Paula e Silva Primo, e a que se refere o *Diario da Tarde*.

« Sendo um facto grave, e que tão profundamente affecta a reputação de um cidadão, entendemos que nem mesino deviamos sobre elle fazer a mais leve allusão, deixando ao tempo e á autoridade publica para investigal-o e des-cobril-o.»

Não acrescentarei observações á leitura destes topicos. Não attribuo á pessoa alguma participação directa ou indirecta no facto; de nada sei; tudo ignoro a respeito d'elle; e sómente tenho por fim solicitar do governo a este respeito um procedimento prudente porém energico, a fim de que o assassinato do infeliz juiz de direito de Piancó não fique impune. O Sr. ministro da justiça tem, nesse triste acontecimento, uma certa responsabilidade; concorre sem querer e sem o saber para elle. Eu me explico.

O Dr. Vicente Ribeiro, depois de tomar posse na comarca, veio á corte. Começavam a apparecer com rigor os effeitos calamitosos da seca; aquelle infeliz magistrado, natural da capital da Bahia, onde vivia desaccostumado, elle com sua familia, da vida agreste e rude dos sertões, tendo já a avançada idade de 60 annos, solicitou do Sr. ministro uma comarca onde pudesse viver mais commodamente, ou sem os sacrificios que lhe impunham aquella, tão remota. O Sr. ministro foi inexoravel; obrigou o infeliz magistrado a regressar para sua comarca, e o resultado foi elle cair alli victima do bacamarte homicida.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Os mandatarios devem ser agentes dos potentados; não se assassina assim um juiz de direito.

O Sr. Diogo Velho: — Devo com lealdade dizer que não attribuo á paixão partidaria este facto: o Dr. Vicente Ribeiro, durante os poucos mezes que exerceu o cargo de juiz de direito na comarca, não se envolveu em questões da localidade, onde nem se sabia a que partido elle pertencia.

Sr. presidente, tenho prestado attenção ás explicações dadas pelo Sr. ministro da justiça, no intuito de justificar o seu procedimento no que diz respeito ao provimento das comarcas subdivididas e a conservação de tantos juizes de direito avulsos que continuam vencendo ordenado, nomeando-se entretanto juizes novos. Devo declarar com franqueza que nas razões adduzidas

por S. Ex. não encontrei um só argumento sério, que merecesse as honras de uma refutação.

Quanto á subdivisão das comarcas, S. Ex. foi de uma infelicidade deploravel. Disse S. Ex. que, dividida uma comarca e passando seu territorio a constituir novas, desapparecia a primitiva e com ella o juiz de direito que ali exercia jurisdicção...

O Sr. Cruz Machado:— Como si a jurisdicção não estivesse inherente ao territorio, e não ao nome da comarca.

O Sr. Diogo Velho:— ... ficando ao governo ampla faculdade para nomear novos juizes para as comarcas assim formadas.

Isto, Sr. presidente, não é argumento para ser expellido perante uma corporação illustrada como é o senado.

O juiz de direito tem pela constituição garantida a perpetuidade, não sómente em beneficio proprio, mas, principalmente, dos cidadãos a quem a mesma constituição prometeu a independencia do poder judicial como garantia dos seus direitos civis e politicos. Por este principio o juiz de direito está seguro de que, embora seja arbitrariamente retalhada a sua comarca pela assemblea provincial, nunca perderá a jurisdicção que lhe compete no territorio respectivo, nem será interrompido o effectivo exercicio do cargo, ficando avulso. Por maiores que sejam as subdivisões que soffra uma comarca, desde que não fôr integralmente supprimida, haverá sempre uma fracção, uma parte do seu territorio, onde o juiz de direito se firme para continuar a jurisdicção. Por tanto tem o direito de ser mantido em qualquer das novas comarcas formadas com o territorio da primitiva (*apoiados*).

A doutrina estabelecida pelo conselho de Estado nessa consulta que pela imperial resolução tem força de decreto, é perfeitamente constitucional; pois ostabeleceu não só que o juiz de direito na hypothese vertente não pôde ser arrancado da sua comarca, como dá-lhe o direito de opção.

Mas estas são doutrinas de um partido gangrenado: hoje que domina a alta theoria da democracia moderna, reforma-se tudo arbitrariamente; subdividem-se as comarcas, e um ministro julga-se com direito de distribuil-as aos amigos, porque, qual um magico manejando a sua vara prestigiosa, faz desapparecer com as primitivas os juizes vitalicios da constituição! (*apoiados*). Deste modo pôde o Sr. ministro com a maior facilidade afastar da judicatura todos os juizes de direito que não tiverem a felicidade de serem seus amigos ou amigos dos seus amigos. Para tanto não será preciso que sejam subdivididas as comarcas; basta que se lhes mudem os nomes.

Continuando-se este procedimento não admirará que em breve os juizes avulsos sejam tantos quantos os effectivos; haverá duas series, como já se classifica. Isto seria até certo ponto indifferente, si ambas as series não estivessem sugando o dinheiro da nação.

O Sr. Cruz Machado:— Accresce a pretorição dos direitos dos cidadãos.

O Sr. Diogo Velho:— Eu já disse que o principio da perpetuidade é uma garantia não só para o juiz, mas tambem para os cidadãos.

Sr. presidente, é sem duvida digno de reprovação, que se subdividam e supprimam comarcas para arranjo das influencias nas provincias, mas o escandalo sobe de ponto, quando isto se pratica para fins immoraes, criminosos, inconllessaveis! Vou trazer ao conhecimento do senado um facto occorrido na provincia da Parahyba na presente situação.

Existia alli, creada desde muitos annos, a comarca de Borburema de que era juiz de direito o bacharel Genuino Correia Lima que pessoalmente conheço, o qual exercia o cargo com geral accitação, sem queixa nem reclamações de quem quer que fosse. Mas infelizmente occorreu que o filho de um tabellião que na localidade é influencia liberal, praticasse o crime de homicidio contra um pobre individuo, conductor de certa somma de dinheiro.

O aggreddido antes de morrer tratou de defender a vida e resistindo feriu levemente o assassino, o qual com o maior escandalo procurou a casa de seu pai, na séde da comarca, onde *coram populo* o delegado de policia tratou-o benignamente, por formalidade procedeu a auto de perguntas, e convencendo-se do crime não abriu inquerito nem prendeu o criminoso, no reprovado intuito de acabar tudo camarariamente.

O juiz de direito, intecido de um facto tão abominavel, entendeu que não devia deixal-o acobertado pela negligencia do delegado de policia: de accôrdo com o promotor que promoveu o processo, frustou o plano dos protectores do assassino, e foi este pronunciado.

As influencias politicas do logar, indignadas contra esse magistrado por ter cumprido o seu dever, deputaram uma commissão para a capital da provincia, e, estando reunida a assemblea provincial, exigiram a suppressão da comarca. Semelhante pretensão foi acolhida pela assemblea, e houve um presidente de provincia que sancionando a resolução legislativa tornou-se cúmplice de toda aquella immoralidade! O resultado foi ficar sem comarca e avulso o juiz de direito, para maior gloria da alta theoria da democracia moderna!

Deste facto está sciente o nobre presidente do conselho...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— O nobre senador fez-me o favor de communicar-o.

O Sr. Diogo Velho:— Tive a satisfação de ouvir de S. Ex. palavras da mais severa reprovação contra o escandalo; mas entretanto o juiz de direito lá está avulso, privado dos seus vencimentos integraes, sendo onerado de numerosa familia, mulher e 12 ou 14 filhas. Sabe Deus quando terá comarca, si ainda o Sr. ministro da justiça não se lembrar de aggravar-lhe o mal, agora, designando-lhe comarca nos confins do Imperio.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Nem o Sr. ministro da justiça sabia disto.

O Sr. Diogo Velho:— Si sabia! V. Ex. anda de boa fé. Consta-me que outras comarcas da provincia da Parahyba vão ser supprimidas, não se tendo podido obter a remoção dos juizes de direito, ou por não terem tempo de exercicio para passarem a 2.ª entrancia, ou por não querer o Sr. ministro da justiça.

Vai assim a assembléa provincial corrigir as faltas do governo que não pôdo ou não quiz ainda fazer todos esses arranjos.

Quanto aos juizes de direito que o Sr. ministro da justiça tem conservado avulsos, sem designar-lhes comarcas, ao passo que nomeia novos contra a disposição do art. 17 da lei de 1870, direi que ainda quando fosse aceitavel a intelligencia que S. Ex. dá, e tivesse justificação até certo ponto o seu procedimento...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Mas não como principio de economia.

O Sr. Diogo VELHO: — ... cahiria em contradicção com outra idéa predominante no gabinete, isto é, annullaria como tem annullado, o principio de economia (*apoiados*).

Mas nem a letra expressa da lei, nem o voto conhecido do senado, nem o proprio programma do gabinete têm podido contel-o.

O que é certo é que, conforme as declarações feitas pelo Sr. ministro nesta casa, estão presentemente avulsos 25 juizes de direito fazendo a despesa de 60:000,000 annuaes.

Sobre a questão de estar ou não em vigor o art. 17 da lei de 1870, o Sr. ministro da justiça procurou ainda hontem justificar a sua opinião, dizendo que essa disposição era organentaria, e portanto não podia estar comprehendida nas leis de orçamento posteriores, mandando vigorar o que as anteriores contém de assumpto permanente. Parece-me que S. Ex. não tem razão.

Só é organentario aquillo que respeita á receita e despesa propriamente ditas, e nunca, como na especie, uma prohibição formal do legislador para impedir um abuso; subsiste a meu vêr, em todo o vigor a argumentação do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que com toda procedencia demonstrou que essa disposição, embora não possesse deixar de ser considerada como permanente, devia ser agora restabelecida, para evitar duvidas.

Procurou o Sr. ministro da justiça justificar o arbitrio com que tem feito novas nomeações de juizes de direito, dizendo que é uma attribuição propria do governo designar juizes para as comarcas de accordo com as conveniencias publicas, o que si elle fosse obrigado a nomear de preferéncia os juizes avulsos, podia prejudicar a administração da justiça como, por exemplo, mandando para uma comarca juiz interessado nos negocios della pelas suas relações de familia ou por qualquer outra circumstancia que o tornasse incompativel para bem servir.

Este argumento não tem força alguma. Si se tratasse de duas ou tres comarcas, poderia ter razão o Sr. ministro, mas quando ha no Imperio 400 e tantas, repugna ao simples bom senso admittir que a fiel execução da lei tolhe ao ministro a faculdade de designar juizes idoneos para as comarcas que forem vagando.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Applique o principio a todos os funcionarios e teremos o cumulo do arbitrio.

O Sr. Diogo VELHO: — Ainda quando exista vaga sómente uma comarca e esteja avulso um unico juiz de direito, e este suspeitado de não desempenhar bem suas funcções nessa comarca, basta esperar um pouco, e a difficuldade desaparecerá: é tão numeroso o pessoal da magistra-

tura, é tão continuo o movimento natural delle, são tantas as relações, as chefaturas de policia, as commissões de qualquer ordem, que mui pequena deve ser a demora, e nada soffrerá a regular administração da justiça.

Já no seu relatorio, já na discussão parlamentar, o Sr. ministro da justiça tem adiantado certas proposições que me parecem inteiramente absonas dos principios da alta theoria da democracia moderna, tão apregoadas por S. Ex.

Tem sustentado o Sr. ministro da justiça que o poder legislativo não pôdo revogar directamente actos do poder executivo.

Sr. presidente, o honrado senador pela provincia de Goyaz já teve occasião de occupar-se com este assumpto sustentando o contrario com argumentos concludentes; mas, como na presente discussão não se tratou desta questão aliás importante, a ella me refiro, especialmente para provocar o debate e proporcionar a S. Ex. nesta camara a defesa de sua opinião.

Para mim entendo que é preciso distinguir: e na especie a distincção é indispensavel, attenta a natureza constitucional dos poderes publicos, e as prerogativas de cada um delles.

Ha actos do poder executivo que realmente não podem ser revogados por outros do poder legislativo...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Porque estão dentro de sua esphera.

O Sr. Diogo VELHO: — São os de sua privativa competencia, como poder puramente politico ou governamental, taes como por exemplo a nomeação de bispos, magistrados e mais empregados civis ou politicos e militares, etc.

Ha, porém, outros actos de natureza meramente executiva ou administrativa que o poder executivo expede ou exerceita como que por delegação dos outros poderes, ou delle proprio no seu caracter governamental, e então estes actos não podem deixar de ficar sob a dependencia mais ou menos directa do poder d'onde primitivamente emanam.

Assim os actos do poder executivo que entendem com a execução das leis, que as interpretam doutrinalmente e modificam neste ou naquelle sentido por meio de decretos ou regulamentos, não podem deixar de estar sempre sujeitos á fiscalisação e correcção do poder legislativo, que é o unico competente para fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as (*apoiados*).

Uma proposição que tambem merece reparo li no relatorio do Sr. ministro da justiça. Tratando do systema penitenciario, S. Ex. disse que a prisão simples é mais grave e afflictiva do que a prisão com trabalho, e acrescenta dogmaticamente que a proposição contraria é um erro.

Parece-me que o Sr. ministro da justiça não poderia ter emittido semelhante proposição; que isto não passa de um equívoco, ou erro typographico talvez; mas lá está no relatorio. Esta proposição é contraria á doutrina, ao direito e á lei expressa. É contraria á doutrina, porque segundo todos os espezialistas é cousa assentada e geralmente recebida, como de simples intuição, que a prisão simples, não obrigando o detento simão a reclusão, não pôdo ser comparada a prisão com trabalho que força o detento a abri-

gações materiaes, que não pôdem deixar de trazer, além do constrangimento moral, incommodo physico. Na reclusão simples o réu pôde lêr e escrever; pôde applicar-se a qualquer exercicio intellectual pelo tempo que quizer, dispõe de si, contando que não saia da circumscripção limitada da cadeia; mas na prisão com trabalho o réu é obrigado a fazer serviços pezados, contrarios ás suas inclinações e habitos e muitas vezes superiores ás suas forças.

Quanto ao direito e á legislação temos ahi o código penal que estabelece a gradação das penas e tratando da de prisão com trabalho, onde não houverem casas apropriadas para execução della, determina que seja convertida em prisão simples com o augmento da 6.ª parte.

O Sr. Cruz Machado:—Logo é mais leve a prisão simples, tanto que se augmenta o tempo da sua duração.

O Sr. Diogo Velho:—Está claro!

Sr. presidente, sendo materia connexa e estando eu com a palavra, julgo do meu dever expender minha opinião na questão agitada sobre a faculdade que tem o poder moderador de converter a pena de açoutes na de prisão com trabalho.

Nesta parte estou de accôrdo com o Sr. ministro da justiça, S. Ex. a meu vêr sustenta por excepção a verdadeira doutrina.

O direito de graça é um direito de excepção, é uma prerogativa do poder moderador tão elevada que não pôde soffrer outras limitações, que não as inherentes á sua natureza constitucional. O direito de perdoar a pena é absoluto; o de minorar-a só admite duas restricções: a 1.ª é que a pena imposta por sentença não pôde ser commutada em outra que não esteja consagrada na legislação; e a 2.ª é que na commutação não se pôde applicar pena ou estabelecer condição que, em vez de minorar, agrave a punição. São verdades que dispensam demonstração.

Quanto á especie que deu logar á discussão, o honrado senador pela provincia do Maranhão procurou demonstrar que, tanto o actual Sr. ministro da justiça, como seus antecessores aconselhando a commutação da pena de açoutes na de prisão com trabalho, afastaram-se dos bons principios, não só quanto á proporcionalidade das penas em geral, como quanto á razão philosophica do art. 60 do código penal; isto é, não privar-se o senhor dos serviços do seu escravo.

Direi ao meu illustre amigo e collega que, si S. Ex. reflectir bem no modo como se deve observar a proporcionalidade das penas e na natureza do direito de graça, não deixará de reconhecer que a doutrina que sustenta é inexacta. A proporcionalidade das penas não deve ser regulada sómente pela duração de qualquer dellas, mas sobretudo pela sua intensidade e qualidade.

Ora, a pena de açoutes é uma pena não só cruel mas tambem aviltante: foi até condemnada pela constituição que no art. 179 § 19 declara—ficam abolidos os açoutes, a tortura, a marca do ferre quente e todas as mais penas cruéis.—Portanto em caso nenhum o poder moderador usando da mais augusta das suas prerogativas, o direito excepcional de graça, pôde sem negar-se a si proprio, fazer a commutação de qualquer pena

na de açoutes, nem da propria pena de açoutes em menor numero destes. Seria isto tanto mais repugnante ao direito de graça, quanto é certo que muitas vezes militam em favor do paciente circumstancias especiaes, como seja molestia, ou causa equivalente, que o impossibilite de soffrer a pena corporal em questão.

Nestas circumstancias o que fazer? Diz o nobre senador pelo Maranhão: decretar o perdão e restituir o escravo a seu senhor.

Mas si o nobre senador attender a que a natureza do crime ás vezes é tão grave que repugna perdoar ao seu autor; si attender a que o direito de perdoar, embora discricionario em theoria, não pôde ser exercitado legitimamente sem o exame consciencioso dos elementos constitutivos do crime, da intenção do agente, dos motivos mais ou menos reprovados que o impelleram, etc., não deixará de reconhecer que seria uma iniquidade mandar solto e livre um escravo, réo de um crime atroz, mas que por doente não pôde receber o castigo de açoutes.

Não! nunca me arrependerei de em caso analogo ter aconselhado, como ministro, a commutação na pena de prisão. O direito do senhor aos serviços do escravo não pôde prevalecer sobre o direito da sociedade offendida, nem limitar a prerogativa soberana de perdoar ou minorar as penas.

O Sr. ministro da justiça procurando embalde justificar o inaudito procedimento que teve expedindo os decretos de 31 de Agosto e 16 de Novembro, que têm dado logar a tão luminoso e largo debate nesta casa, tentou apadrinhar-se com precedentes e entre os que trouxe hontem, citou o decreto de 18 de Dezembro de 1875 que mandou que os aggraves e cartas testemunháveis perante as relações fossem julgados de conformidade com a legislação anterior ao decreto de 2 de Maio de 1874.

Ora, Sr. presidente, ninguem levou a mal, ninguem censurou nem ao actual Sr. ministro da justiça nem a qualquer dos seus antecessores terem derogado decretos que estivessem em execução. Corrigir o medo por que se está executando uma lei, mandar que se faça applicação desta antes de uma que de outra fórma, esclarecer pontos duvidosos, creando muitas vezes competencia ou estabelecendo doutrina nova, está na alçada do poder executivo. A interpretação doutrinal pertence-lhe de direito. Elle pôde expedir os decretos que julgar conveniente.

O que se estranha, e que é objecto do mais severo reparo, o que não tem paralelo com os precedentes invocados são as circumstancias concomitantes dos dous decretos de 31 de Agosto e 16 de Novembro.

Não quero, nem é preciso voltar á esta questão, que está decidida. A opinião publica revoltou-se indignada contra o decreto de 16 de Novembro, não tanto porque revogasse a doutrina firmada pelo de 31 de Agosto, mas porque parecia uma intervenção exorbitante e illegal em certa causa pendente de decisão.

O Sr. Cruz Machado:—Não considero por este lado; argumento pelo lado da doutrina.

O Sr. Diogo Velho:—Tambem o condemno por este lado; contudo a revolta da opinião foi pelo lado da inoportunidade; mas repito, a luz está feita, e não discutirei.

O Sr. Cruz Machado:—Pois eu condemno o acto pela doutrina, e não pela occasião, porque entendo que a lei de 1843 não está revogada nem o decreto de 1833; a lei de 1873 apenas o modificou, dando voto ao relator e diminuindo os adjuntos de tres a dous.

O Sr. Diogo Velho:—Sr. presidente, tambem tem sido assumpto de severo reparo o procedimento do Sr. ministro da justiça em relação á guarda nacional.

Neste ponto especialmente por mais que diga, por mais que se esforce, S. Ex. nunca poderá arredar de si a responsabilidade em que se acha incurso como infractor da lei expressa.

O pensamento da reforma da guarda nacional, tal como o consignou a lei n. 2393 de 10 de Setembro de 1873, foi o da redução dos commandos superiores e dos corpos. O art. 1.º, § 8, diz o seguinte :

« O governo, á vista da qualificação da força activa da guarda nacional, creará em cada provincia districtos de commando superior, respeitando o mais possível a divisão actual; e não poderá alteral-os, sinão de modo geral, onvidos os presidentes. Não se creará mais de um batalhão de serviço activo nos municipios em que não se organizarem mais de oito companhias de guardas nacionaes, com força de 100 praças para as de cavallaria e 150 para as de infantaria.»

E o § 11 diz :

« O governo fica autorizado a reduzir o quadro dos officiaes da guarda nacional ao que fór indispensavel para a execução da presente lei, em circumstancias que não sejam as do § 1.º »

Refere-se o § 1.º ao chamamento da guarda nacional a serviço nos casos de guerra externa, rebellião, sedição e insurreição.

O regulamento n. 5373 de 21 de Março de 1874, expedido para execução desta lei, dispõe no art. 20 o seguinte :

« A redução dos officiaes ás proporções do presente quadro verificar-se-ha successivamente á medida que forem vagando os logares actuaes. »

Ora, Sr. presidente, á vista da disposição expressa da lei, á vista deste artigo do regulamento, não é uma infracção directa dos seus preceitos proceder como tem procedido o actual Sr. ministro da justiça nomeando novos commandantes superiores, novos commandantes de batalhões, corpos, esquadrões, e pondo de lado os que existiam, a pretexto de organizar a guarda nacional ?

O Sr. Cruz Machado:—Fez como se fôra uma instituição nova.

O Sr. Diogo Velho:—Estão marcados na lei de 1850 os casos em que o governo pôde suspender os officiaes superiores, commandantes dos corpos, etc. da guarda nacional; o governo não pôde arredal-os do exercicio dos respectivos postos, sinão nos casos marcados e de conformidade com essa lei.

Portanto, enquanto não fór revogada estão os officiaes de sua instituição garantidos nos direitos e regalias que a mesma lei lhes confere. Nem a lei de 1873 alterou nesta parte a de 1850.

Mas o Sr. ministro da justiça arma-se do poder discricionario de organizar novamente a guarda nacional, depõe os officiaes e commandantes que estavam no effectivo exercicio de

seus postos, e sem se importar absolutamente com a lei, com o direito, com a propria moralidade administrativa, vai nomeando novos, de sorte que ha uma verdadeira duplicata de officiaes da guarda nacional, como já temos de juizes de direito !

Ora, estas ultimas nomeações são evidentemente illegues e nullas, e o Sr. ministro da justiça está obrigando os nomeados a fazerem desposos que mais tarde hão de perder, porque é impossivel que não tenham a restituição devida os officiaes que estavam legalmente empossados, que se achavam no exercicio de seus postos, e destes foram arbitrariamente privados para ficarem avulsos. Sim, os novos officiaes hão de necessariamente perder as patentes expedidas com violação da lei; hão de perder o dinheiro que derem por ellas e o que dispenderem com fardamento...

O Sr. Cruz Machado:—Darão graças a Deus si conservarem as honras.

O Sr. Diogo Velho:—O que o Sr. ministro está fazendo nesta parte do serviço é uma deploravel anarchia. Si S. Ex. queria dar nova organização á guarda nacional, esperasse a reunião do corpo legislativo, pedisse a revogação das leis de 1850 e 1873, e então fizesse taboa rasa em tudo; mas enquanto subsistirem estas leis, a de 1850 que organizou a guarda nacional, e a de 1873 que apenas decretou a extincção de certos serviços e autorizou a redução do quadro, o que se está praticando são actos nullos, que um dia terão a devida reparação (apoiados).

O Sr. Cruz Machado:—É uma revolução administrativa, filha da jurisprudencia transcendental.

O Sr. Diogo Velho:—São principios administrativos da alta theoria da democracia moderna; a lei não obriga o governo, este pôde proceder arbitrariamente em todos os ramos do serviço publico; é a sua vontade que prevalece.

O Sr. Cruz Machado:—Na tal jurisprudencia a lei é um baralho de cartas que presta-se a todas as qualidades de jogos.

O Sr. Diogo Velho:—Até em serviços insignificantes se revela o arbitrio do governo. Aqui mesmo na côrte do direito do cidadão é atropelado constantemente com a violação repetida das leis, e os abusos de poder são revoltantes. O Sr. ministro da justiça inventou o que nunca nenhum ministro conservador emperrado, desses tempos dignos do pincel inflammado de Tacito, se lembrou de crear, a policia secreta com autoridade de prender, em toda a parte, a qualquer hora...

O Sr. ministro da justiça:—Já achei exemplo do tempo da administração de V. Ex.

O Sr. Diogo Velho:—O Sr. ministro não pôde apresentar um só acto meu autorizando a policia secreta, com as attribuições que S. Ex. tem facultado e ella está exercendo, invadindo o domicilio, fazendo diligencias, effectuando prisões, etc. A policia secreta existia, e eu a conservei como meio indispensavel de prevenir os crimes e de colher indicios e provas quando se tratava da repressão delles. Esta é a missão da policia secreta, confiada a agentes disfarçados que circulam a cidade em todos os pontos, com o fim não

só do prevenir as desordens e os crimes, como também de colher os elementos necessários para a punição dos autores desses factos; mas a policia secreta com poderes de invadir a casa do cidadão, de fazer prisões e arrastar qualquer individuo para os corpos da guarda urbana, e alli detel-o até que a autoridade policial se resolva a dar-lhe liberdade, isso nunca autorizei, nunca se viu no dominio conservador (*apoiados*).

Um nosso digno collega que me ouve, assistiu á scena escandalosa que se deu em frente á sua casa com um pobre homem inerte, o qual nenhuma resistencia oppunha á prisão effectuada pelos taes agentes da policia secreta. Estes depois de esbordoarem o preso, arrastaram-no, apesar da indignação com que o nosso collega lhes fazia ver a illegalidade com que procediam. Scenas iguaes reproduzem-se por toda a parte, e já entram na ordem das cousas communs.

Ora, si aqui na corte, na sede do governo central, dão-se abusos e arbitrariedades desta natureza, e são sancionadas pela tolerancia das autoridades superiores, o que não farão as autoridades policiaes do interior? Não admira, portanto, Sr. presidente, virem os jornaes dos diversos pontos do Imperio recheados de factos os mais repugnantes ou atrozes, e que estejamos no pleno dominio dos meios policiaes da escola democratica do Sr. ministro da justiça, isto é, o chicote, a palmatoria, a prisão arbitraria, o tronco e até a surra de açoutes com bacalháu, como na provincia das Alagoas.

O Sr. CRUZ MACHADO:—São os Neros da liberdade matando a propria mãe.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Nunca ouvi fallar nisso.

O Sr. DIOGO VELHO:—Pois eu li em um jornal do norte, e até dou uma indicação: o nome do subdelegado é Ramiro, e o facto deu-se na provincia do nobre presidente do conselho.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Em Minas ha poucos dias surrou-se um homem e entregou-se como escravo; estava preso ha muitos annos só porque um sujeito disse que elle era escravo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Pensei que V. Ex. se referia á Alagôa Grande.

O Sr. DIOGO VELHO:—Alagôa Grande é na Parahyba; e como S. Ex. me falla nessa localidade dir-lhe-hei que o chefe conservador, homem conceituado e proprietario abastado daquella comarca, tem sido victima de arbitrariedades da autoridade policial que elle teve necessidade de repellir á viva força. O tenente-coronel José Thomaz Pereira de Castro é um cidadão ordeiro, mas energico na defesa de seus direitos. Outros chefes conservadores têm soffrido violencias dos esbirros policiaes, mas não posso agora relatar os factos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Mas V. Ex. sabe o estado daquellas povoações?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Nós prestamos um serviço ao governo trazendo estes factos á tribuna, porque o governo ha de providenciar.

O Sr. DIOGO VELHO:—As proprias autoridades judiciarias que não têm a fortuna de commu-

gar com as influencias das localidades, são victimas de attentados...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Lá está o juiz de direito de Juiz de Fóra em termos de pedir *habeas corpus* por causa do delegado de policia.

O Sr. DIOGO VELHO:—Sr. presidente, vejo agora que tenho excedido muito a hora; e pois ponho termo aqui ás minhas observações, prometendo voltar á discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

A discussão fica adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE SENADORES POR S. PAULO.

Continuou a discussão adiada do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senadores pela provincia de S. Paulo.

O Sr. Dias de Carvalho (*1.º secretario; pela ordem*):—Foi, ha pouco, enviada á secretaria do senado uma representação da camara municipal da villa da Penha, reclamando contra a annullação da eleição a que se procedeu alli. A camara diz que a eleição foi feita sob a presidencia do 1.º juiz de paz, com toda a regularidade; e que, reconhecendo a justiça com que a commissão de constituição costuma proceder, entende que houve equívoco na sua conclusão, esperando que o senado tome em consideração a materia.

Julguei do meu dever apresentar ao sonado este officio; e não reservei-o para ser presente amanhã, porque não sei si a discussão se encerrará hoje; em todo o caso a decisão da materia que se discute não prejudica o exame deste ponto; e a questão principal da eleição pôde ser decidida, ficando apenas adiada a eleição de que se trata.

A honrada commissão pôde encarregar-se de examinar si a camara municipal tem ou não razão, ficando suspenso nesta parte o seu parecer.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com o parecer.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, o honrado senador que nesta discussão teve a palavra em ultimo lugar apresentou theorias constitucionaes que não podem merecer, quanto a mim, o assentimento do senado.

Principiou S. Ex. impugnando a eleição da provincia de S. Paulo, sob o pretexto de que, tendo o presidente demorado a expedição de ordens, procedeu-se á eleição fóra do prazo legal, pelo que incorrerá o presidente em responsabilidade, e devera também considerar-se nullo o seu acto.

A commissão concluiu pela responsabilidade do presidente da provincia de S. Paulo, sendo assim coherente com o que já havia proposto em relação ao presidente da provincia da Bahia. Mas não posso concordar com a nullidade do acto, porque elle só pôde emanar desta autoridade ou de quem fizer as suas vezes.

Mas não é esta a questão a que S. Ex. parece ter ligado mais importancia no seu discurso, e

sim a de remetter-se á corôa uma nova lista, e argumentou com o projecto de lei offerecido pelo honrado senador pela Bahia para que a apuração se faça no senado e não na camara municipal. Entende o nobre senador que ao senado não resta outro expediente sinão o de approvar a eleição ou rejeital-a. Em todo o caso S. Ex. não admite que o senado mande proceder á nova apuração, ou remetta ao poder moderador a lista da apuração a que tenha procedido na verificação de poderes.

O nobre senador invocou o precedente da provincia do Amazonas para corroborar a sua argumentação. Mas ali a hypothese é outra.

Eu entendo que, quando uma lista senatorial se compõe de pessoas incapazes de fazer parte della, a questão é diversa daquella em que a nullidade resulta de vicio eleitoral.

O exemplo citado pelo honrado senador pelo Paraná é da primeira especie; e, tanto é assim, que no parecer da commissão respectiva sobre essa eleição vem consignada a declaração feita pelo presidente do conselho, então o Sr. Zacarias, de que a corôa dando conhecimento da escolha de um senador por Minas e de outro pelo Rio Grande do Norte, acrescentára que tinha duvida quanto á escolha do senador pela provincia do Amazonas, porque um dos membros da lista, o Sr. Epaminondas, era incompativel por ter sido presidente daquella provincia e não haverem decorrido os seis mezes da lei. Creio que foi por essa occasião que se retirou o ministerio de 3 de Agosto.

Feita a escolha do Sr. Leitão da Cunha, a commissão de constituição e poderes do senado propoz a annullação desta eleição por haver vicio na lista, sendo a inelegibilidade de um dos membros bastante para a nullidade, e este parecer foi approved pelo senado. Entendeu-se portanto ser absurdo apresentar-se a Sua Magestade o Imperador uma lista incompleta e como tal se considera aquella de que faz parte um cidadão, cuja inelegibilidade esteja provada.

Sua Magestade, não obstante a duvida que tinha apresentado em conselho, fez a escolha deixando á apreciação do senado o exame da inelegibilidade de um dos membros da lista, o Sr. Epaminondas de Mello.

Esta hypothese é portanto muito differente da que se apresenta agora.

Si entrasse em uma lista triplice ou sextupla um estrangeiro, um liberto, alguém que estivesse com seus direitos politicos suspensos, a lista seria incompleta e neste caso devo-se mandar proceder a uma nova eleição secundaria; mas, desde que não se trata de uma lista incompleta, não pode variar a jurisprudencia?

A respeito da provincia de S. Paulo veiu na lista o Sr. João Mendes de Almeida, tendo sido excluido della o Sr. Gavião Peixoto, porque a camara municipal de S. Paulo entendeu que havia incompatibilidade, relativamente a este cidadão, aliás mais votado do que o outro; esta lista estaria incompleta, si o senado reconhecesse que não havia incompatibilidade? Parece-me que não.

Pela apuração, á que procedeu a commissão do senado, não figura na lista, em nenhuma das hypotheses, pessoa incompetente para figurar nella; apenas o senado verificou a nullidade de algumas eleições, nullidades parciaes que não

alteram a validade do processo eleitoral; e si não é este o fim da verificação de poderes, neste caso a que se reduziria a missão do senado? A verificar apenas a identidade do portador de uma carta imperial?

O senado reconheceu que taes e taes eleições tinham vicios, eram nullas, e por conseguinte não deviam ser contados esses votos: esta é a sua missão quando verifica poderes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— A missão do senado é approvar ou não approvar a eleição.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. não me aponta um exemplo de eleição approveda do que o senado não tivesse annullado freguezias.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas não alterando a lista. É um precedente perigosissimo, é o primeiro exemplo que se dá. Havemos de fazer aqui a lista para a escolha imperial.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. deve fazer mais justiça aos sentimentos do senado: não creio que o espirito de partido vá tão longe, que nos force a representar o papel de forjadores de eleições.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— O principio que se quer firmar pôde ter essa consequencia. Não digo que V. Ex. se deixa levar por espirito de partido.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Não sou eu, é o senado.

Não se trata de mim.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mais tarde podemos alterar completamente uma lista.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Então V. Ex. suppõe o senado capaz de tornar-se faccioso; é uma supposição gratuita que não podemos accitar.

Senhores, o senado não pôde verificar poderes sem haver escolha; este é o direito estabelecido em nossa legislação eleitoral.

O projecto, a que se referiu o nobre senador pelo Paraná, inverte este direito, quer que o senado verifique primeiramente a eleição e que depois vá a lista a Sua Magestade o Imperador. Si nós não podemos verificar a eleição sem que primeiramente se exponam as cartas imperiaes, sem que haja escolha, desde que alterarmos a lista pelo facto de approvarmos ou rejeitarmos uma eleição qualquer, pois a questão não é do numero como acontecerá em relação á do Taubaté, si fôr approveda a emenda do nobre senador pela Bahia e que tambem altera a apuração da camara, teremos feito a apuração, e não podemos reconhecer os dous senadores escolhidos só porque continuam a fazer parte da nova lista; a razão é clara, desde que a lista fôr alterada para dar entrada a um ou mais nomes, desde que fizerem parte da lista outros cidadãos cujos nomes não tenham sido submettidos á escolha de Sua Magestade o Imperador, deve-se considerar nulla a apuração da camara municipal e nulla tambem a escolha feita nessa lista.

Desde que a lista não é a mesma, é preciso nova escolha. Então, Sr. presidente, a questão reduz-se ao seguinte: deve ser o senado quem remetta ao poder executivo a nova lista, ou é

necessario que seja feita nova apuração pela camara municipal, assim de ser do novo presente a Sua Magestade o Imperador?

Qualquer que seja a deliberação do senado, me conformarei com ella, porque a apuração da camara neste caso não passará de mera formalidade. Parece indifferente que a lista seja remetida ao governo pela camara municipal ou pelo senado.

O que não se pôde fazer é deixar de submeter novamente a lista ao poder moderador, desde que se dá entrada nella a outros cidadãos, e Sua Magestade tem o direito de não escolher os mesmos nomes escolhidos ou de mandar que se lhes expeça novas cartas imperiaes.

Pareceu-me necessario aventurar estas considerações em relação ao que disse o nobre senador pelo Paraná, que contestou ao senado o direito de approvar eleições senatoriaes; mas que quanto a mim cahiu em contradicção, quando entendo que, dentro da constituição, o senado pôde reconhecer as cartas imperiaes dos Srs. José Bonifacio e Carrão, só pelo facto de fazerem estes cidadãos parte da lista, entretanto que, nesta lista, figuram novos nomes não apresentados á escolha de Sua Magestade o Imperador.

Não posso concordar com esta opinião de S. Ex.

O Sr. PARANAGUÁ :— Sr. presidente, não venho, nem me é possível, discutir o parecer sobre as eleições senatoriaes de S. Paulo, trabalho tão longo, tão historiado e complicado, que a nobre commissão apresentou no fim de seis mezes! Eu não podia examinal-o, consultando os respectivos documentos, no curto espaço de tempo que nos foi concedido.

Não quero, pois, emprender uma tarefa que reconheço ser superior ás minhas forças, fallar sobre aquillo de que não posso ter pleno conhecimento, porque nem sequer pude lêr todo o parecer.

Não devo, porém, prescindir de motivar o meu voto em um assumpto tão importante como este, quando vejo que, pelas conclusões da nobre commissão de poderes, quer-se erigir um principio novo, que acha-se em contradicção com todas as praticas até hoje estabelecidas em materia de verificação de poderes. Quando se trata de tomar uma resolução desta ordem, é preciso examinar a extensão de nossas attribuições, porque toda exorbitancia enfraquece a nossa autoridade e não pôde deixar de ser condemnavel.

D'onde nasce a attribuição que tem o senado, ou que tem a camara temporaria, de julgar em ultima instancia, de decidir definitivamente sobre a verificação de poderes dos seus membros? Nasce da constituição. A constituição no art. 21 diz que compete a cada uma das camaras verificar a legitimidade dos poderes de seus membros; e, pois, Sr. presidente, nós tratamos neste momento de verificar a validade da nomeação de dous senadores que remetteram a V. Ex. as cartas imperiaes que serviram de base ao parecer sobre o processo eleitoral em discussão.

Desde o momento que a nobre commissão alterou a lista sobre que a escolha se fez, e deixou de reconhecer os senadores nomeados, a consequencia logica seria a nullidade de toda a eleição. Logo que as cartas senatoriaes são annul-

ladas pelas conclusões da commissão nos termos propostos, o acto complexo que motivou o parecer não pôde prevalecer.

A escolha é o complemento da eleição. Não se verificam poderes antes de realizada a escolha; mas o parecer da nobre commissão vem inverter a ordem legal: verifica a eleição e offerece á coroa uma nova lista, assim de sobre ella fazer-se outra escolha, o que é contra todos os estylos e contra a constituição do Estado (*apoiados*). A verificação de poderes não pôde jámais preceder a nomeação dos eleitos; e a eleição vem a ser um acto complexo; compõe-se do voto popular e da escolha da coroa.

Não restringe-se, é certo, a nossa attribuição a verificar a identidade da pessoa do nomeado, porque tendo de julgar sobre a validade da nomeação, cumpre-nos examinar todo o processo, e decidir as contestações, sempre com relação aos poderes do nomeado.

Si as conclusões importam alteração da lista, a nomeação é prejudicada, em consequencia do exame, que não quero limitar, do processo eleitoral. E' assim que até hoje se tem entendido a constituição, pois não me consta que o senado tenha jámais mandado á coroa uma nova lista, annullando as cartas imperiaes.

E, pois, eu voto pela primeira emenda do meu honrado amigo senador pela Bahia, em que, reconhecendo a validade da eleição de Taubaté, mantem a lista sextupla e declara a legitimidade das cartas imperiaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O SR. PARANAGUÁ :—E' um precedente perigoso alterarem-se listas e offerecer-as á escolha da coroa, porque, si hoje ha uma pequena alteração, em outra occasião, não digo que o senado actual o faça, pôde uma opinião que se achar em maioria approvar duplicatas e arranjar listas no sentido das suas conveniencias, e assim perpetuar-se no poder. E' tanto mais de receiar isto, quanto é muito mais facil alterar listas do que annullar uma eleição, não se contando com o resultado.

Não se ha de affrontar muitas vezes a opinião publica, decretando-se a nullidade de eleições senatoriaes; mas agitar-se uma lista no sentido das conveniencias de um partido que porventura, em uma situação dada, se ache em maioria no senado, é cousa muito facil; e é contra este principio novo que eu entendo do meu dever pronunciar-me abertamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :—E' a primeira vez que apparece a hypothese.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Desta fórma pôde-se forçar a escolha.

O SR. PARANAGUÁ :— Si hoje alterarmos a lista em um dos nomes nella contemplados, amanhã em uma lista triplice podem-se alterar os tres nomes e offerecer-se á coroa uma nova lista.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Que duvida!

O SR. BARROS BARRETO :— Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ :—E' este o principio que se quer conquistar, que a constituição repello e que eu não posso admitir, e hei de me pronunciar sempre contra elle. E demais não se podia fazer isto por um parecer de commissão, quando o

nobre senador relator da commissão de poderes foi o proprio que iniciou um projecto neste sentido.

O Sr. BARÃO DE COTRIGIPÉ:—Neste sentido não, o meu projecto é para a verificação antes da escolha.

O Sr. JAGUARIBE:—Para evitar este e outros inconvenientes.

O Sr. PARANAGUÁ:—Como ha de, por outro lado, o senado arrogar-se uma attribuição que pertence á camara municipal apuradora para organizar uma lista e (caso novo!) offerecel-a á corôa?

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' um expediente de caso novo.

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas estes expedientes são muito perigosos. Podem converter-se em medidas de occasião, e tornar-se suspeitos por não terem assento na lei.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O receio do abuso do senado não é argumento, quando não se teme o abuso das camaras municipais.

O Sr. PARANAGUÁ:—A organização da lista triplíce ou sextupla é o resultado de diversas operações eleitoraes, que são escrupulosamente examinadas com relação á legitimidade da nomeação dos membros desta casa que foram escolhidos; mas desde que são annullados os seus diplomas, entendo que o processo eleitoral está prejudicado, não se pôde mandar reformar a lista.

A eleição e a escolha se prendem e formam um todo complexo; mas pela maneira por que se pretende praticar agora, temos, ou a eleição verificada antes da escolha, ou a escolha annullada por uma eleição verificada e apresentação de uma nova lista á corôa, o que não é regular. Até hoje ainda não se procedeu desta maneira.

Nem diga o nobre senador que por esta fórma a verificação de poderes limita-se a reconhecer a identidade, quando eu admitto e o senado goza da liberdade ampla de entrar no exame de todo o processo eleitoral, que tem relação com os poderes dos senadores nomeados.

Agora o resultado; si a lista não é alterada, si são reconhecidas válidas as cartas imperiaes, são os nomeados admittidos a tomarem assento na casa; mas si esta lista é alterada por qualquer fórma, não se pôde apresentar á escolha da corôa uma nova lista. E' por isso que entendo que a lista deve ser mantida adoptando-se a 1.ª emenda do nobre senador pela Bahia, isto é, approvando-se a eleição de Taubaté. Nós não tratamos aqui de reformar lista, mas de approvare ou recitar a nomeação dos eleitos.

Eu approvo a nomeação, porque voto pela emenda do nobre senador que reconhece a validade da eleição de Taubaté, e dada esta hypothese não ha alteração da lista.

Ao depois devo lembrar ao senado uma consideração: a lista, conforme o longo trabalho da commissão de poderes, soffreu apenas alteração em um nome, isto é, entrou um candidato novo. Portanto, na opinião da nobre commissão, a escolha de um dos senadores nomeados não poderá ser outra sinão a que foi. Ora, em vista da innovação que se quer introduzir, sujeita-se á corôa a lista

para fazer a ratificação de um acto perfeitamente válido.

Não descubro no sonado este poder de pedir á corôa que ratifique uma nomeação feita no exercicio de suas attribuições constitucionaes.

O Sr. JAGUARIBE:—Está na logica.

O Sr. PARANAGUÁ:—Está na logica, e a logica aqui é a verdade: é uma nomeação que a corôa fez no exercicio de attribuição constitucional, e que por uma deliberação do senado sujeita-se á nova decisão: este poder não tem o senado; contra semelhante procedimento protesto com o meu voto.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Leão Velloso.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Cedo.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Cruz Machado.

O Sr. Cruz Machado:—Agradeço ao meu nobre amigo e collega pela Bahia, ter-me cedido a palavra, porquanto a pedi e a tomo agora impressionado pelas proposições que acabei de ouvir ao distinto senador pela provincia do Piahy, e emquanto dura o effeito desta impressão, poderei externar os pensamentos que me occorreram, e estão ainda vivaces e saltitantes, ao passo que momentos depois poderiam desvanecer-se confundidos com outras observações, ou não me occorrerem com as mesmas vestimentas que impressionam agora meu espirito.

O nobre senador pelo Piahy em seu discurso fundou-se em tres assertos inteiramente distinctos: o primeiro é que o senado devia approvar o collegio que a commissão julga radicalmente nullo, a fim de conservar inalterada a lista, e assim prevenir-se novidades de caso que exijam um expediente tambem novo, porque caso assim ainda não se deu em verificação de poderes do senado; o segundo é que o senado não tem direito de organizar lista triplíce, por ser attribuição da camara municipal; o terceiro, finalmente, é a falta de direito ao senado de pedir ratificação da escolha á corôa, e contra este direito protesta.

As tres proposições que acabo de resumir neste enunciação serão objecto de minhas breves observações.

Não posso adoptar como expediente de evitar difficuldades para conservar integra uma lista, aquelle que é lembrado pelo nobre senador pelo Piahy, do senado julgar válido o que é nullo. Isto seria, na linguagem do povo, fazer uma conta de chegar, e o senado não se presta a isto.

Creo que estas palavras são bastantes para arredar da adopção do senado, por illogico, o primeiro pensamento.

Não posso tambem aceitar a proposição do que a confecção da lista triplíce, que tem de ser apresentada á corôa, seja attribuição da camara municipal em todas as hypotheses, porque a lei só deu essa attribuição á camara municipal quando, apurando as actas dos collegios eleitoraes, tenha de, por intermedio do ministerio respectivo, submeter á alta consideração da corôa o resumo da eleição; mas não lhe deu a attribuição de completar o trabalho de verificação que se exercita no senado. Isto é attribuição que não se pôde dar á camara municipal.

Si ha uma difficuldade de especie nova, diferente daquellas que têm occorrido em todos os outros casos que se tenham dado, o senado, usando de sua ampla attribuição de verificar poderes, deve procurar o expediente mais racional e accommodado aos methodos estabelecidos no nosso systema eleitoral.

A terceira proposição é o ataque mais directo á attribuição que o senado tem de verificar os poderes de seus membros, porquanto si o senado não pôde pedir a ratificação da escolha á corôa, então não pôde verificar poderes; quando o senado annulla uma eleição não pede a ratificação em ponto largo? Não se manda fazer nova eleição?

Si pois o senado pôde pedir ratificação sobre uma lista inteira, como não pôde pedil-a sobre uma lista que, pela verificação a que procedeu, soffre uma modificação? pois quem pôde tudo, não pôde parte?

O Sr. Affonso Celso (*ministro da fazenda*):— Em materia de competencia, não senhor.

O Sr. Cruz Machado:— A competencia na verificação de poderes é ampla e só encontra limites nas disposições expressas da constituição e das leis regulamentares, disposições affirmativas, e não pôde ser limitada por deducções arbitrarías e contrarias ás deducções logicas. O direito de verificar tem assento tão legitimo nas deducções logicas, como no proprio poder ou attribuição de que ellas dimanam.

E descendo da altura do principio ás hypotheses, eu vou ligurar uma.

Supponha-se uma lista sextupla, como aconteceu na escolha de meus dignos collegas os Srs. conselheiros Antão e Ribeiro da Luz, em que o sexto votado apenas se distanciou do sétimo por poucos votos; a camara municipal não tem o direito (não se deu esta circumstancia na eleição a que me refiro, mas é a hypothese que figuro), de subtrahir de um collegio a votação de uma freguezia substancial e evidentemente nulla, que altera a collocação do sexto e do sétimo. O senado ha de approvar esse monstro juridico, essa nullidade manifesta para que a lista fique intogra? Não; altera a lista, collocando o sexto no lugar do sétimo e o sétimo no lugar do sexto. Mas o senado ha de annullar a eleição, quando os dous escolhidos estão por direito dentro da lista? Também não. Mas os dous foram escolhidos de uma lista sextupla, que depois da verificação reconheço-se alterada; que não é a mesma lista sextupla; qual é o meio que a razão aconselha e dita para vencer esta difficuldade? Si o escolhido salta fóra da lista, é a annullação; mas si não salta pôde-se ter como constitucionaes as duas escolhas feitas em uma lista de 3 ou a escolha em uma lista de dous? O meio é dizer á corôa: a attribuição suprema foi exercida em uma lista de seis nomes, mas um desses nomes desapareceu, e a corôa tem de confirmar a nomeação, ou escolher, si assim entender. o que entrou de novo, porque a esse pertence um lugar da lista.

Perguntar-se-ha: onde está isso? Está no espirito da lei, está no accôrdo entre a attribuição suprema da escolha e a da verificação de poderes pelo senado.

Por tanto, pela razão mesmo da novidade é preciso tomar um expediente que resolva a questão. Não é annullando a eleição integral-

mente; não é mandando a camara municipal exercer uma attribuição juntamente com o senado na verificação dos poderes de seus membros. O meio é completar a verificação de poderes, fazendo a lista como deve ser, e submettendo-a respeitosaente á corôa.

É um caso novo, para o qual é preciso um expediente novo e racional, que esteja na altura do poder que o senado tem de verificar a eleição de seus membros.

Mas, diz-se, ha receios de abuso, porque pôde acontecer que futuros senados, não o presente, venham alterar listas afim de collocar uns e não outros dentro dellas.

Oh! senhores! isto não é um argumento que se possa lançar como a espada de Breno na balança da discussão, porque o senado tem o direito de annullar qualquer eleição, e esse direito está tambem sujeito a abuso e abuso mais largo do que o de modificar uma lista, sem della excluir o escolhido, porque neste caso annulla-se a eleição.

Não se pôde argumentar com o receio de abuso da parte do senado, quando não se receia abusos da parte das camaras municipaes, formando listas triplices.

Entim, senhores, o caso é difficil e, na minha opinião, a commissão, adoptando o expediente exarado na emenda do nobre senador pela Bahia, de offerecer respeitosaente á corôa a lista modificada, conforme a legitimidade das eleições, terá atingido o ponto que é possível em conjuncturas taes.

Foi para dizer estas poucas palavras, foi para offerecer estes pensamentos que pôdem ser desenvolvidos por aquelles que têm estudado mais profundamente a materia, que eu tomei a palavra. O senado perdêo-me o ter-lhe roubado alguns momentos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Godoy:— Não venho discutir a eleição de S. Paulo, mas estou no rigoroso dever de dar á respeito a minha opinião, porquanto sendo o unico representante da provincia que aqui se acha, sou obrigado a vir á tribuna externar meu modo de pensar.

O parecer apresentado pela nobre commissão de constituição, é um trabalho de longo folego, um trabalho que, estudando minuciosamente as questões que se prendem á esta eleição, estabeleceu premissas das quaes não se poderia tirar outras conclusões sinão: ou a nullidade da eleição, ou o reconhecimento dos eleitos. Entretanto, a nobre commissão abandonou completamente este caminho e adoptou um principio que me parece inteiramente novo, completamente desconhecido nos annaes do senado, qual o de mandar uma nova lista ao Imperador, em virtude de apuração feita aqui, ou de nova apuração feita pela respectiva camara municipal.

Por diversas vezes, quer na imprensa, quer nesta casa, já tenho expendido qual o meu juizo sobre o processo eleitoral da provincia de S. Paulo; e não cessarei de repetir que o elemento principal que dominou toda a evolução eleitoral na minha provincia, foi a violencia, a compressão do voto, a extorsão de um direito sagrado, como seja o do cidadão escolher o seu representante.

Para mim, Sr. presidente, só esta circumstancia é bastante para annullar a eleição.

A compressão por parte da autoridade foi patente, consta do processo eleitoral sujeito ao estudo da comissão. A própria comissão confessou a existencia destas violencias e desta compressão, e, entretanto, não recommendou a responsabilidade da autoridade respectiva pelo emprego da força publica na extorsão do voto.

Não quero mais entrar no desenvolvimento desta questão; tomei a palavra unicamente para, em nome do partido conservador de S. Paulo, fazer um protesto contra o modo por que a nobre comissão de poderes decidiu a questão eleitoral. O seu parecer offendo direitos muito sagrados, é um verdadeiro attentado contra os direitos politicos do partido conservador de minha provincia.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—E' o maior elogio que pôde fazer á commissão, que não se prestou a ser instrumento de paixões, nem de interesses de provincia.

O Sr. Godoy:—Agradeço mais esse bonito juizo feito ao partido conservador de minha provincia; mas eu hei de dizer o que entender, pois fallo em nome de um grande partido, que aliás foi sacrificado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—E eu fallo em nome dos principios do direito e da justiça, que estão acima dos interesses de partidos.

O Sr. Godoy:—Pois eu entendo que justamente estes principios, esse direito e essa justiça é que são offendidos muito directamente pela commissão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A maioria é que ha de ser o juiz do procedimento da commissão.

O Sr. Godoy:—Isto está claro. E eu conto que ella procederá com toda a liberdade.

Sr. presidente, já fiz o meu protesto. declaro que voto contra a validade das eleições de S. Paulo, e termino offerendo uma emenda ao parecer; cada um de nós votará como entender.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com o parecer a seguinte

Emenda.

• Que seja annullada a eleição que se procedeu na provincia de S. Paulo para preenchimento de duas vagas de senadores.—S. R.—Godoy.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, visto que está esgotada a discussão sobre a eleição senatorial da provincia de S. Paulo, peço ao senado alguns minutos de attenção, não para discutir essa eleição, do que implicitamente me eximi quando não assignei o parecer, e prometti não votar; mas unicamente para defender-me de algumas arguições e reparos de que so me tem feito carga conjunctamente com a commissão de constituição. A mim sobretudo as arguições têm sido mui pronunciadas por mais de um motivo, e é por isso que desejo expôr os factos como se passaram, explicando minha posição neste assumpto; e assim mostrar aos que de alguma sorte me têm accusado e á commissão, que não foram justos na apreciação que fizeram dos nossos actos. Discriminarei os pontos das arguições.

Sr. presidente; as accusações relativas á demora do parecer dirigiram-se principalmente á pessoa do senador que se acha agora na tribuna.

Quando, Sr. presidente, o senado se dignou eleger-me para essa commissão, na primeira reunião com os meus illustres collegas eu disse: estou prompto a servir nesta commissão tratando-se de quaesquer materias; que lha sejam peculiares, menos quanto á verificação de poderes; porque, e o senado sabe, eu, nas sessões de 1877, com muitos membros do partido liberal, me tinha pronunciado contra as actuaes instrucções electoraes, por se não ter attendido nas eleições especiaes de senadores ao processo seguido nas de deputados. Persistindo, como persisto, na mesma doutrina que sustentei em 1877, continuo a pensar que são nullas as eleições de senadores em que não fôr imposta a clausula ou a obrigação do terço no eleitorado.

Mas, Sr. presidente, os meus honrados collegas reflectiram que essa circumstancia não me inhibia de corresponder ao seu convite, pois não havia incompatibilidade nem embaraço no auxilio reclamado, por isso que eu não me oppunha á outra parte do processo eleitoral; e assim ajudasse a commissão no trabalho do exame das eleições senatoriaes que neste anno, infelizmente, se apresentaram em grande cópia, e em provincias de numerosos collegios, pois que as vagas presuppõem o desaparecimento de collegas nossos muito illustres (*apoiados*).

Respondi aos meus honrados collegas que não tinha duvida em auxiliá-los nessa parte dos trabalhos da commissão, mas ponderava-lhes que sobre a verificação de poderes nossas idéas divergiam. Não só eu seguia a doutrina da applicação restricta da lei, por julgar a mais conveniente, a mais razoavel no systema do governo que tinhamos adoptado, como entendia que os pareceres da commissão sobre esta materia deviam ter outro desenvolvimento para poderem ser apreciados pelo publico, e mesmo pelos votantes a quem a eleição interessava, afim de que podessem instruir-se e edificar-se. Já se vê que desta sorte não nos poderiamos entender, e não dizia isto para poupar-me a trabalho, mas sómente para não perdê-lo, si não chegassemos a accordo.

A meu ver esses pareceres não se devem limitar a declarar sómente as nullidades substanciaes que se encontrassem; mas convinha que a commissão fizesse o relatorio, inda que resumido, de cada eleição parochial e applicasse aos factos a lei, conforme a mesma commissão entendesse.

Acrescentei ainda que se devia seguir neste ponto o principio rigoroso, não admitindo interpretações benevolas com relação á formalidades que o legislador considerou importantes e se tem julgado não substanciaes, distincção toda arbitraria e sujeita a caprichos.

Replicaram os meus collegas que para elles não era esta consideração um embaraço, porque, sendo este o meu systema, na parte em que eu funcionasse, teriam elles occasião de ver mais detalhadamente as questões que apparecessem, e examinando-as poderiam modificar o que achassem de rigoroso nas minhas apreciações.

Funcionámos, pois, dividindo com igualdade os collegios, quando se tratou da eleição especial da provincia da Bahia. Depois ainda estando

aqui o outro honrado membro da comissão, o honrado Sr. Conde de Baependy, fez-se a distribuição das provincias cujas eleições ainda estavam por verificar e cujos papéis ainda em Janeiro não estavam completos, e eram Ceará, Espírito Santo, S. Paulo e Minas Geraes.

O nobre Barão de Cotagipe encarregou-se da verificação de poderes quanto ao Ceará e ao Espírito Santo; o Sr. Conde de Baependy trataria das eleições de Minas, que depois passaram para o nobre membro que lhe succedeu. E para mim destinaram as de S. Paulo, mui difficeis de tratar, já pelo grande numero de collegios e pela luta travada allí entre os partidos da opposição e governamental, o que muito avolumaram os papéis.

Mas á essa partilha eu objectei que figurava nessas eleições um conjunto meu pelos laços do sangue, e, portanto, declinava aceitar o encargo. Os collegas ponderaram que eu ia simplesmente examinar o processo eleitoral nas parochias e collegios, e que, estando terminadas as eleições e feita a escolha em lista de que meu irmão fazia parte, cessára o interesse pessoal de sua parte, que podia, pela natural suspeição, impedir-me de funcionar. Não sujeitei-me desde logo a essa ponderação, cujo peso não desconhecia, quiz ainda reflectir. Na verdade eu não era suspeito para os que funcionaram em tantos desses collegios e parochias, assim como não era para os outros membros das duas listas senatoriaes. O interesse que meu irmão poderia ter, além do já notado, com os outros membros do partido a que adherimos, não impunha suspeição, por não ser directo e propriamente pessoal.

Si o trabalho que tinha a fazer era sómente o exame do processo eleitoral nas parochias e collegios, esse trabalho nada tinha que ver com a pretensão de meu irmão, porquanto, distando muito do ultimo votado na lista sextupla, elle não penetrára nessa lista sinão por um facto estranho á eleição: a incompatibilidade daquelle cidadão.

Si essa circumstancia não prevalecesse, os votos não o salvariam. Ora, não se dando *a priori* essa possibilidade, o exame desses processos não podia encontrar embaraço na suspeição invocada.

Havia ainda um facto que se poderia allegar em contrario; mas note o senado que não se tratava sinão de um simples exame desses processos electorales, porque não se cogitava de ser juiz, de dar voto, e vem a ser uma representação que meu irmão tinha enviado ao senado com documentos relativos á eleição senatorial, concernentes a varios collegios.

Mas, Sr. presidente, examinada essa representação, vê-se que nada continha de positivo e com relação a interesse seu e peculiar de peticionario. A petição conclue nestes termos:

« O abaixo assignado *nada* pede sinão a restauração do regimen legal nas eleições. »

Não havendo, portanto, esse interesse pessoal directo que podia ou pudesse firmar a suspeição, si em taes condições pudesse haver-a, não existindo, nem podendo existir, decisão ou julgamento, não duvidei mais de encarregar-me desse trabalho, aliás mui penoso, o que não imaginei absorver-me tanto tempo.

Entretanto, Sr. presidente, para que apreciemos

convencionalmente essa materia de suspeições, cumpre bem distinguir as que militam nas corporações politicas e as que se dão nas judicarias.

Quando o corpo legislativo verifica poderes, todos os juizes que representam os dous partidos militantes e dons grandes interesses em prosença, são suspeitos; por exemplo, na camara dos deputados cujos membros se renovam de uma só vez são todos suspeitos como juizes propriamente taes, e todavia julgam as causas dos seus amigos e dos seus adversarios. Em uma questão em que intervesse o poder judiciario, não aconteceria a mesma cousa; e por isso comprehendendo bem que na Inglaterra, para os casos de contestação nas eleições da camara dos commons, houvesse a disposição neva e bem entendida, de se remetter para o poder judiciario a liquidação destas questões; porque em verdade nessas camaras tanto aquellos que votam pró como os que votam contra em questão de verificação de poderes, realmente são juizes suspeitos. Nos corpos legislativos até os pais, filhos e irmãos, votam conjunctamente na verificação de poderes, e mesmo em outras materias, o que não succederia em uma corporação, em tribunal judiciario.

Si a doutrina que prevalece nestes tribunales pudesse ter entrada nas corporações legislativas, o deputado ou senador por uma provincia, não poderia na generalidade ou em muitos casos, votar sobre eleições, que á ella dissessem respeito.

Faço estas considerações, Sr. presidente, para mostrar que as suspeições politicas não se podem apreciar pela mesma norma das judicarias, não havendo interesse pessoal directo nas questões. O interesse commum partidario é mui differente e não pôde estabelecer essas suspeições da ordem judiciaria.

Ora, na hypothese, Sr. presidente, não havia na provincia de S. Paulo, sinão, apertando muito, uma parochia em que esse interesse que impunha a suspeição se manifestava mais pronunciadamente: era a da residencia da pessoa em questão; parochia de eleição regular e incontestada, nas outras, não. A eleição especial estava toda terminada, e o cidadão votado na lista sextupla que podia competir e excluir o candidato em questão era incompativel, ou foi julgado tal pela camara apuradora.

Portanto, Sr. presidente, pelo lado do processo eleitoral tinha desaparecido todo o interesse chamado pessoal, porque não poderia vingar, estando as cousas no *status quo*, e não prevalecendo a incompatibilidade; maxime notando-se que os collegios não iriam renovar as votações, pois sua missão, pela hypothese, estava acabada.

Si não procede esta doutrina, Sr. presidente, seria impossivel, como já notei, a um senador ou a um deputado o intervir na verificação das eleições de sua provincia; entretanto vê-se, mesmo na camara dos deputados, que si em uma deputação falta verificar-se os poderes de um membro, sobre a respectiva aprovação votam seus companheiros da propria provincia, que aliás são tão interessados como elle na decisão.

E note V. Ex., Sr. presidente, que não se trata aqui de decisões e julgamentos, mas de simples exame de documentos para base de uma decisão, que mesmo no poder judiciario, e ainda na parte criminal não constitue materia de sus-

peição : estão neste caso os formadores de culpa: o que dista muito do caso presente.

O que eu empreendi fazer foi um trabalho para facilitar o exame e julgamento da maioria da comissão, resumindo os factos consignados nos diferentes processos eleitoraes sem o proposito de discurrir, e interessar-me no debate, não votando nem assignando mesmo o parecer, como levei a effeito.

Fiz esse serviço, não como relator da comissão; mas como um auxiliar e a seu pedido; á comissão que me dizia: « O trabalho aqui é muito, não podemos com elle, e por isso nos preste sua coadjuvação. » Não foi portanto espontaneo, nem jámais me interessei por esta eleição com pessoa alguma desta casa, e mesmo na propria comissão nunca votei sobre esta ou aquella parochia, este ou aquelle collegio.

Quando o meu trabalho terminou em 4 de Abril, apresentei-o á maioria da comissão depois de haver-o feito ao senado dizendo: « Aqui está o que ha de bom e o que ha de mau nesta eleição. É facil o dar parecer. » Perguntaram-me qual era meu juizo particular sobre ella; fui mui explicito, e disse: « Parece-me que se não póde approval-a; e não se faria injustiça annullando-a; mas si não quierem ir até lá, limitem essa pena, annullando sómente a eleição secundaria, mandando congregar os collegios depois de feitas as eleições nas parochias onde se tiver annullado. »

A maioria da comissão tomou conta dos papeis, examinou-os detidamente, por largo tempo, e tomou resolução differente, achou fundamento para salvar essas eleições da pena de nullidade em qualquer dos dous casos. Nenhuma reflexão, nenhum obstaculo oppuz a um tal desenlace, a uma tal solução. E ao contrario, pedindo-se-me para coordenar as alterações feitas, mudando a redacção, e reformando os calculos de votação já feitos de harmonia com o que se resolveu, entreguei de novo os papeis, para que se mandasse copiar na secretaria o trabalho feito.

Já se vê, pois, Sr. presidente, que o trabalho que existe feito é obra puramente da maioria da comissão, nada alli tenho absolutamente, porque nada pedi, e nada deliberei. E não quiz assignar o parecer ainda com as declarações dos outros pareceres, porque na lista nova da apuração da comissão vinha de novo contemplado o nome de meu irmão.

Fui accusado, Sr. presidente, até mesmo pela imprensa, de uma maneira inexacta e injusta por facto que jámais se havia passado; e hoje bem o prova o parecer publicado; e inclusive, Sr. presidente, por haver revisto provas do parecer; mas note o senado que, quando entreguei o trabalho, disse: « Mande-se copiar na secretaria por causa de se haverem feito as emendas no trabalho anteriormente feito e copiado na mesma secretaria. »

Mas observou-se-me que a secretaria não podia fazer este serviço, com a urgencia precisa e então declarei: « Neste caso não posso deixar de ver as provas, porque este trabalho, da maneira por que está feito, sem esse exame, póde sahir com muitas incorrecções. »

Agora, Sr. presidente, volto á demora. Não póde haver accusação mais injusta, do que a que se me fez por causa deste facto. Eu nunca, nas

repartições em que servi, fui demorador de papeis; são membros do senado, ministros desse tempo, que poderão dizer si algum dia fui accusado de demorar papeis ou de admitir empenho de alguém para adiantal-os.

Gastei nesse trabalho desde principio do Fevereiro, quando os papeis dessas eleições, ainda que incompletos, me foram entregues, 312 horas em 52 dias, as que podia dispôr sem prejudicar a minha assistencia ás sessões do senado. E todos os dias, em regra trazia trabalho para ser copiado na secretaria, procurei adiantal-os o mais depressa possivel.

No exame de todos esses papeis, força é dizel-o, não gastei por cada acta, prescindindo dos documentos, mais de 11 minutos.

Eis como embaracei e demorei este exame.

Nesse exame foram com fidelidade contemplados depois de vistos os documentos de cada cidadão que apresentou-os ao senado ou á comissão, e não eram em pequeno numero. O numero de collegios impugnados montava a 16 ou 18, e figuravam em maior cópia os que instruíram essa representação do Sr. João Mendes de Almeida, que não queria sinão a *restauração do regimen legal nas eleições*, e fôra injustamente arguido, e....

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Tambem aqui se disse que na eleição a que presidiu não houve a solemnidade religiosa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Consta o contrario das proprias actas.

Que interesse podia eu ter em faltar ao meu dever demorando propositalmente este negocio? Póde o senado ficar certo de que o partido que mais podia soffrer com esta demora foi sem duvida o partido conservador, porque si a solução deste negocio se apresentasse no principio da primeira sessão, talvez não tivesse este resultado: é uma simples conjectura de minha parte. Os animos vinham muito exacerbados das provincias com os actos do ministerio nas eleições do paiz, e já vê V. Ex., Sr. presidente, que, desapparecendo a indebita intervenção do ministerio, e de seus agentes em S. Paulo, bastava que não fosse tão violenta, como foi, um partido que dispõe de meios tão fortes, como o partido conservador em S. Paulo, não teria grandes difficuldades a vencer, viria sem duvida representado e em grande maioria em uma segunda eleição. Portanto o interesse da demora não podia ser a hem do partido conservador.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— O senado procede sempre com prudencia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Aceito a reflexão do nobre senador, e estou convencido que, assim procedendo, ainda acertará na decisão que vai tomar.

Mas força é que torne a repetir, quem perdeu realmente nesta demora, foi mais o partido conservador do que os cidadãos escolhidos e o partido liberal, portanto não se póde com justiça arguir-se a comissão, e menos á mim.

Não tenho, Sr. presidente, prevenção alguma contra os illustres cidadãos que foram escolhidos senadores pela provincia de S. Paulo, julgo-os muito dignos do logar, e portanto são injustos os que nos accusam por um facto que se justifica lendo o parecer impresso; não houve o

nem podia haver, proposito de demorar uma decisão, que todos desejavam ver tomada e posta em execução. Mas não foi possível.

Por outro lado, em relação a meu irmão, a demora do parecer, não era e nunca poderia ser proveitosa, e por vezes manifestou-me seu desgosto. E acredito que elle estimaria outra solução da questão, mui differente da que foi dada pela illustre commissão. Estou profundamente convencido, Sr. presidente, e (permitta-me o senado esta real, posto que suspetissima apreciação) que si esse candidato fosse escolhido para vir occupar nesta casa uma cadeira, como comportam, e fazem prever os seus merecimentos e serviços incontestaveis prestados ao paiz e á provincia de S. Paulo, não quereria vir figurando com 614 votos, em uma provincia que dá 2,046 eleitores. Estou persuadido que elle quereria entrar aqui de cabeça mais alta e com votação mais esplendida, e muito acima da maioria absoluta.

Portanto, esta apuração que se lê no parecer, feita pela commissão não seria por meu irmão de tanto apreço como parecem julgar aquelles que, sendo seus adversarios e interessados na solução da questão, mal e mesquinhamente o comprehendem.

Aqui, portanto, não houve interesse algum em servil-o; a illustre commissão apreciou como julgo mais acertado o estado da eleição de S. Paulo, e eu não faço injuria a ella, nem cortejo a esse cidadão dizendo que eu não tenho parte alguma neste resultado. Relato sómente o que fielmente passou-se.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 2:

1.^a parte (até á 1 hora).

Continuação da discussão adiada do parecer sobre as eleições do senador pela provincia de S. Paulo (não excedendo do meio-dia).

Continuação da 2.^a discussão do art. 3.^o do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ao ministerio da justiça.

2.^a parte (á 1 hora ou antes).

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.^o, do Sr. Junqueira, pedindo cópia do officio do conselheiro director interino da escola polytechnica e da acta da congregação.

2.^o, do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do aviso expodido á directoria da mesma escola, inquerindo dos pormenores que se deram na congregação dos lentes.

3.^o, do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia dispendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Taguaratinga, na provincia de Pernambuco.

4.^o, do mesmo senhor, pedindo informações sobre a somma dispendida, no presente exercicio, com soccorros publicos, na provincia do Piahy.

5.^o, do mesmo senhor, pedindo cópias dos documentos que justificam a ordem do thesouro, de 16 de Junho proximo findo, relativa ao alanceo do ex-director das colonias de Itajahy e Principe D. Pedro; e do acto pelo qual foi nomeado João

Baptista Ferreira de Brito, delegado do inspector geral da instrução primaria e secundaria da corte, na provincia do Paraná.

6.^o, do Sr. Junqueira, pedindo informações de quaes as sommas que tem o thesouro recebido por emissão de bilhetes, no mez proximo passado.

7.^o, do mesmo senhor, pedindo cópia do aviso de 20 de Dezembro, dirigido pelo ministerio da agricultura ao da fazenda, acerca do pagamento feito pela estrada de ferro D. Pedro II, por desapropriação de terrenos.

8.^o, do Sr. Corrêa, pedindo cópia da acta da reunião do conselho de Estado, em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados.

9.^o, do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informações sobre os crimes commettidos nos termos de Uberaba e outros da provincia de Minas Geraes; e bem assim das providencias tomadas para punição dos criminosos.

10.^o, do Sr. Jaguaribe, pedindo cópias dos officios do presidente do Ceará, de 23 de Outubro do anno passado e de 3 de Maio ultimo, aos quaes se refere o aviso do ministerio da justiça, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente; e do de 30 de Julho de 1878, ao qual se refere a consulta do Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Jaguary.

11.^o, do Sr. Dantas, pedindo informações sobre os processos instaurados na villa de Macahubas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

23.^a Sessão em 2 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY. — EXPEDIENTE. — Duas proposições da camara dos Srs. deputados sobre as licenças pedidas pelo reverendo padre Francisco João do Azevedo, lente do collegio das artes o professor de geometria do arsenal de guerra do Recife, e pelo official de descarga da alfândega do Pernambuco Leonel Godofredo do Nascimento Poitosa. — Parecer da commissão de pensões e ordenados do senado sobre a pensão do padre Manoel Corrêa da Figueiredo, parcho collado da freguezia do Inhamerim, na provincia do Rio de Janeiro. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Eleição do senador por S. Paulo. Votação do parecer da commissão de constituição. Declarações de voto. — Orçamento da justiça. Discurso do Sr. Jaguaribe. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Requerimento do Sr. Junqueira sobre o officio do director interino da escola polytechnica e a acta da respectiva congregação. Encerramento da discussão. — Requerimento do Sr. Teixeira Junior sobre o aviso expodido á directoria da dita escola, inquerindo dos pormenores que se deram na congregação dos lentes da mesma escola. Encerramento da discussão. — Pagamento ao juiz de direito de Taguaratinga. Discurso do Sr. Leão Velloso.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguap, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Luiz Carlos, Chichorro, Correia, Barão de Maroim, Marquez do Herval, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Junqueira, Barão de Cotegipe, Visconde de Abaeté, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Uchoa Cavalcanti, Jaguaribe,

Afonso Celso, Paranaguá, Antão, Diniz, Visconde de Nictheroy e Diogo Velho.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Dantas, Cunha e Figueiredo, Barão de Pirapama, Sinimbu, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha e João Alfredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios :

Do Sr. Dr. Firmino Rodrigues Silva, datado de 9 do mez proximo findo, em Paris, communicando em nome de sua familia que a 4 do mesmo mez falleceu naquella cidade seu pai o Sr. senador Firmino Rodrigues Silva.—Ficou o senado inteirado.

Dous do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 1 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto das cadeiras de geometria e arithmetica do collegio das artes e professor de geometria do arsenal de guerra, na cidade do Recife, provincia de Pernambuco, um anno de licença com os respectivos ordenados, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 1.º de Agosto de 1879.—Visconde de Prados.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario interino.—Thomas Pompeu de Souza Brazil. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo é autorizado a conceder ao official de descarga da alfandega do Pernambuco, Leoncio Godofredo do Nascimento Feitosa, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 1.º de Agosto de 1879.—Visconde de Prados.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario interino.—Thomas Pompeu de Souza Brazil. »

A' commissão de pensões e ordenados.

Authentica da eleição de eleitores especiais a que se procedeu no dia 10 de Novembro do anno proximo findo na parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, collegio de Baependy, da provincia de Minas Geraes. — A' commissão de constituição.

Representação de diversos cidadãos, reclamando contra o projecto de regulamento da praça do mercado. — A's commissões de legislação e fazenda.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer.

« A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição da camara dos Srs. deputados n. 223 de 26 de Julho do corrente anno, que approva a pensão annual de 600\$, concedida por decreto de 17 de Agosto de 1878, correspondente á congrua que percebe, ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo, parcho collado da freguezia de Inhomirim, da diocese e provincia do Rio de Janeiro, verificando-se a mesma pensão desde a data da resignação do beneficio, e considerando que o supplicante conta mais de 68 annos de idade e mais de 29 de bons serviços parochiaes e se acha com a sua saude gravemente compromettida, por molestias chronicas adquiridas no local de sua habitual residencia, como se vê dos documentos que lhe foram presentes, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

« Sala das commissões em 1 de Agosto de 1879. — A. Leitão da Cunha.—Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.—L. A. Vieira da Silva. »

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refero, indo entretanto a imprimir.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE SENADOR POR S. PAULO.

Continuou a discussão do parecer da commissão de constituição sobre as eleições de senador pela provincia de S. Paulo.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com o parecer a seguinte emenda que se achava sobre a mesa :

« Anulle-se a eleição primaria e secundaria da parochia dos Lengões, feita em casa particular, cuja approvação é proposta no parecer.—S. R.—2 de Agosto de 1879.—Leão Vellozo. »

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão. Procedendo-se á votação, foi rejeitada a emenda do Sr. Godoy, annullando a eleição.

Foi approvada a 1.ª conclusão do parecer, salva a emenda do Sr. Leão Vellozo, sendo rejeitada a emenda.

Foram successivamente approvadas as 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª e 17.ª conclusões.

Foi igualmente approvada a 18.ª conclusão, salva a emenda do Sr. Leão Vellozo, sendo rejeitada a emenda.

Foram tambem approvadas as 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª e 26.ª conclusões.

Posta a votos a 27.ª conclusão do parecer, foi approvada e ficou prejudicada a emenda do Sr. Leão Velloso, para que seja a lista sextupla, pelos caes competentes, submettida á escolha do poder moderador, sem necessidade de ser remetida á camara municipal.

Havendo reclamações dos Srs. Cruz Machado e Leitão da Cunha, o Sr. Presidente consultou o senado, que decidiu não estar prejudicada a emenda, e sendo então submettida á votação foi approvada.

Foi finalmente approvada a 28.ª conclusão do parecer, ficando prejudicada a emenda do Sr. Leão Velloso que reconhece senadores os Srs. Carrão e José Bonifacio.

Foram enviadas á mesa as seguintes declarações de voto :

O Sr. Teixeira Junior: — Pedi a palavra, pela ordem, para mandar á mesa a seguinte declaração de voto, assim de ser inserida na acta, na fórma do regimento :

« Declaramos que votamos contra a emenda do Sr. Leão Velloso, que manda submeter á escolha imperial a lista sextupla organizada pela commissão de poderes do senado.

« Paço do senado, 2 de Agosto de 1879. — J. J. Teixeira Junior. — M. F. Correia. — Barão de Maroim. »

O Sr. Silveira da Motta: — E' também, Sr. presidente, para mandar á mesa a repetição de minha declaração de voto a respeito da legalidade das eleições a que se tem procedido para senadores sem as condições da lei do terço e contra a escolha inconstitucional de senadores em lista de seis nomes.

Vou mandar á mesa a minha declaração de voto. Não quero gastar o tempo com a fundamentação do meu voto porque já tenho mais do uma vez dado a razão dello.

« Declaro que continuo a votar contra a validade da presente eleição de senadores pela provincia de S. Paulo, pela nullidade de falta do terço, no processo eleitoral, e pela inconstitucionalidade da escolha do poder moderador em lista de seis nomes. — *Silveira da Motta.* »

« Declaramos ter votado pelo reconhecimento dos senadores escolhidos, não aceitando o principio de reforma da lista sobre que tem de recahir a escolha imperial.

« Sala das sessões, 2 de Agosto de 1879. — *Sinimbu.* — *Herval.* — *Afonso Celso.* — *Dias de Carvalho.* — *Visconde de Abaeté.* — *Paranaguá.* »

« Declaramos ter votado para que fosse approvada a eleição do collegio de Taubaté e reconhecidos pela provincia de S. Paulo os conselheiros José Bonifacio de Andrada e Silva e João da Silva Carrão. — *Dantas.* — *Leão Velloso.* — *Nunes Gonçalves.* »

« Declaramos ter votado pelo reconhecimento dos senadores oititos. — *Visconde de Abaeté.* — *A. P. Chichorro.* »

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que

o devia receber os Srs. Barros Barreto, Junqueira Antão, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

O Sr. Jaguaribe: — Sr. presidente, deploro que em nossas discussões não haja sempre aquella calma que seria para desejar.

Parecendo-me que tanto os membros do governo como do senado e ainda mais, tanto entre a maioria deste, como a sua minoria, deve haver o mesmo interesse em que os negocios publicos marchem do melhor modo; me convengo de que somos todos igualmente interessados no bom exito de uma mesma causa, que é a do Brazil.

Com tal animo competendo-se todos de que o patriotismo deve ser o guia commum, que para attingir ao alvo é mister que da parte de cada um haja a maior liberdade na enunciação de suas idéas; é facil de ver que só por intolerancia deixarão nossas discussões de correr placidamente.

Assim exprimindo-me, Sr. presidente, alludo a uma certa sobreexcitação que hontem vi appreceer, por occasião da enunciação de suas opiniões, feita pelo orador que me precedeu, sobreexcitação que me pareceu tanto mais dispensavel, quanto o nobre ministro da justiça é muitissimo habilitado para por si proprio defender-se, explicar seus actos e refutar as argumentações que levantavam essas reclamações, á que me refiro: houve pois, desculpem-me os nobres senadores, excesso de zelo no fervor de tantas reclamações contra a simples enunciação de opiniões, para o que todos os membros desta casa devem ter igual direito e plena liberdade.

Começando, Sr. presidente, pelo modo por que o fiz, tive para isso um motivo e é que, como o nobre senador, que me precedeu na tribuna, tenho também de occupar-me com as opiniões emitidas pelo nobre ministro da justiça na outra camara, em relação a membros do senado e a membros do governo do ultimo decennio que precedeu á ascensão do nobre ministro.

Antes, porém, de entrar na materia de que tenho de occupar-me, peço licença ao senado para, apreciando a denominação, que o nobre ministro deu ao primeiro discurso proferido nesta discussão, bem como a que deu o nobre senador que lhe succedeu, ao de S. Ex., denominando o nobre ministro o primeiro discurso de *Iliada* e o orador que lhe succedeu do *Odyssea* ao do nobre ministro; eu declaro que acho estas denominações muito apropriadas, e que ambas têm bastante propriedade.

Sabe-se que a *Iliada* foi o canto do celebre poeta da antiguidade, lamentando os males provenientes á Grecia da colera do Achilles; e, como o nobre senador pelo Paraná, que iniciou esta discussão com toda fidelidade demonstrou a existencia dos males provindos ao paiz da administração actual, pareceu-me que o nobre ministro teve razão quando chamou ao discurso do nobre senador do *Iliada*.

Do mesmo modo tambem me pareceu haver toda a propriedade na denominação dada pelo nobre senador pela Bahia ao discurso do nobre ministro, visto como, tendo versado a *Odysséa* sobre as longas viagens de Ulysses até chegar ao porto desejado, permitta-me o nobre ministro que lhe declare achar em suas longas viagens até chegar ao porto desejado, verdadeira analogia com a longa peregrinação de Ulysses.

As viagens do nobre ministro, a que alludo, senhores, não são outras sinão as que temos presenciado. Começou S. Ex. sua carreira politica pela imprensa, como monarchista confesso e tão confesso que exerceu cargos da mais alta importancia conferidos pela monarchia, como os de presidente do Ceará e do Maranhão.

Depois disso, deixou S. Ex. os campos percorridos e foi peregrinar pelos da republica; d'onde, sem duvida enfadado da aridez que alli encontrou, voltou aos fertes campos da monarchia, aceitando o cargo de ministro da corda, que actualmente muito merecidamente exerce, sendo que esse não é ainda o fim de sua peregrinação, porque parece-me que S. Ex. deseja prolongar um pouco mais sua viagem, até chegar á sua desejada Ithaca, que, no caso presente, deve ser o recinto desta casa, como membro della.

A exemplo dos oradores que me precederam, desejo tambem recorrer a Homero, e pedir-lhe o titulo de um outro seu poema, para com elle denominar o segundo discurso do nobre ministro; mas já que falta-me a autoridade dos alludidos oradores, os quaes adoptando aquellas denominações dispensaram-se de explicitar-as; eu, ao contrario, socorrendo-me da autoridade do poeta grego, darei logo a razão por que o faço.

O terceiro poema de Homero foi heroe comico e se denominava *Batrachomyomachia*, e versava sobre nada menos do que uma batalha...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Devo dizer que é duvidoso si esse poema é ou não de Homero.

O Sr. JACUARE:— Permitta V. Ex. que eu conclua, e depois iremos á duvida... uma batalha entre duas grandes tribus, a dos ratos e a das rãs.

Orá, em vista do desamor com que o honrado ministro tem tratado a guarda nacional antiga, apoderando-se dos respectivos postos, para dal-os aos seus amigos, e deixando á margem os antigos officiaes, que os occupavam, infringindo com isso o espirito e a letra da lei de 10 de Setembro de 1873, que alterou apenas a de 19 de Setembro de 1850 em algumas de suas disposições, mas sem dar authorização ao governo para uma tal transmutação; parece-me que S. Ex., assim procedendo, faz surgir uma grande luta entre a nova guarda, que levanta, e a velha, que abate: é uma nova *batrachomyomachia*.

Nessa luta a velha guarda nacional, de que S. Ex. como que abre mão ou esquece-se inteiramente, faz o papel das pobres rãs; e a nova milicia, que S. Ex. levanta com tanto vigor, é nada menos do que a legião de ratos que rói e destrói as patentes da velha guarda nacional, que aliás prestou tão bons servigos ao paiz, todas as vezes que á ella recorren.

Agora, para que não pareça ao nobre ministro que eu não tomo em consideração seu muito judicioso aparte, direi que effectivamente

sei bem que houve quem contestasse que Homero fosse o autor do poema a que me referi.

Mas o nobre ministro sabe tambem que os outros poemas, que aqui foram invocados, tiveram igual contestação; sabe que os poemas do Homero appareceram em uma época tão remota, quando as letras achavam-se tão atrazadas, que nada pôde a este respeito ser affirmado de positivo.

Por isso os litteratos dividem-se, acreditando uns que effectivamente aquelles poemas foram compostos por Homero, outros que elle apenas os esboçou, succedendo que mais tarde foram desenvolvidos e systematisados por outros poetas e é esta a opinião mais seguida; e outros finalmente que os poemas attribuidos aquelle celebre poeta da antiguidade nada mais foram do que collecções posteriores de diversos autores, que, reunidas e incorporadas, passaram como obras de um só homem, sendo taes poemas assim attribuidos a Homero.

Portanto, nada posso asseverar de positivo a este respeito, quando os proprios escriptores da antiguidade vacillam.

E já que dei a um dos discursos do nobre ministro uma denominação, contra a qual S. Ex. pareceu protestar pela base, pedirei permissão ainda para justificar-me.

E o faço, invocando as proprias palavras do nobre ministro, quando, em relação á guarda nacional, pareceu não estar muito bem firmada nas suas proprias convicções, quanto á intelligencia que dava á nova lei que alterou a lei organica dessa milicia; visto como, em vez de S. Ex. apoiar-se na letra da propria lei, ou na opinião dos escriptores nacionaes, para firmar suas opiniões foi buscar inspirações no poeta francez Sainte-Beuve, onde encontrou o alto conceito que este fazia do grande merito do cavalheiro Meré, consistente na facilidade com que sabia accommodar todas as cousas.

S. Ex. não achou na propria lei ou em sua intelligencia esta facilidade, com que vai deixando de lado a antiga guarda nacional e montando por toda a parte novos batalhões, visto como, para apoiar-se, precisou ir buscar a autoridade de um poeta e de um cavalheiro pouco conhecido, e baseado na autoridade de ambos, achou tambem um meio de accommodar a velha guarda nacional dizendo que ficaram perfectamente accommodados os antigos officiaes, sendo considerados como addidos.

Esta intelligencia dada pelo nobre ministro não está seguramente na nova lei da guarda nacional, que manifestamente teve somente em vista acabar com os abusos que anteriormente havia, lançando-se mão da guarda nacional para perseguições, pois que em muitos casos, quando o governo não tinha outra qualidade de milicia, lançava mão desta para perseguir, não só a ella propria, como a outros cidadãos em tempos electoraes, d'onde vinho dizer-se que esta milicia era um grande instrumento nas mãos do governo para coarctar a liberdade do voto.

Entretanto, tendo a nova lei em vista principalmente que esta milicia perdese um grande parte sua actividade, não fosse obrigada a revistas, como era d'antes, meio de que muitas vezes os commandantes se serviam para perseguirem seus concidadãos; e que ficasse reduzida aos

pouquíssimos casos em que ella podia ser chamada a serviço, como sejam por occasião de guerra externa, rebellião, sedição e insurreição; enquanto o pensamento da lei é tão claro e apenas dá ao governo a attribuição de fazer nova divisão de districtos de commando superior (respeitando o mais possível a divisão actual) e de reduzir o numero de batalhões, na proporção da diminuição dos guardas qualificados. O nobre ministro entendeu que podia organizar a seu talento uma nova guarda nacional, deixando completamente de lado a antiga.

A este proposito, permita o nobre ministro que eu ainda me sirva de uma das expressões usadas em um dos seus discursos.

S. Ex., achando que os oradores que me precederam, quando analysaram o seu notavel discurso proferido na outra camara, tinham-lhe emprestado intenções que não estiveram em seu animo; disse que os antigos commentadores de Homero tinham emprestado aquelle poeta muitas opiniões que elle não havia tido; tinham-lhe mesmo emprestado systema de politica, de geographia, não sei si até de economia, de que absolutamente o poeta não havia cogitado: d'ahi, acrescentou S. Ex., veio o costume de dizer-se que aquelles que phantasiam fazem commentarios de Homero.

Da mesma fórma julgo-me autorizado a dizer ao nobre ministro da justiça, quando dá a lei que alterou a guarda nacional, a intelligencia que aqui nos explicou com o apoio do cavalheiro de Méré....

O Sr. JÚNQUEIRA:—Isto foi um gracejo.

O Sr. JAGUARIBE:—..... que a intelligencia que S. Ex. deu a esta lei me parece não ser outra cousa mais do que um commentario de Homero, pois que semelhante intelligencia não está na lei.

Agora, Sr. presidente, chegou-me a vez de declarar ao nobre ministro que, não obstante o maior desejo que tenho de evitar azedume na discussão, todavia não posso furtar-me aquillo que julgo meu dever, e é dizer-lhe que me parece não ter procedido S. Ex. curialmente, quando tenazmente nos tem declarado que nenhuma explicação mais tem a dar ao senado, em relação á sua posição no ministerio, visto como já havia dado na outra camara.

Digo, Sr. presidente, que não é isto curial, porque tenho aprendido nesta minha obscura vida politica que não é de bons estylos que uma camara se mostre sabedora do que se passa na outra, porquanto, não é conveniente que uma esteja a dar resposta á outra, sem duvida para evitar conflictos, que perturbem a harmonia que muito natural e desejavelmente deve haver entre as duas camaras.

Ora, si esta é a boa regra, aquillo que S. Ex. disse na outra camara não deve forçadamente ser sabido no senado, e, portanto, me parece que S. Ex. não tem razão quando insiste em dizer que á tenacidade de se lhe pedir explicações opporá a tenacidade do seu silencio.

Sei que muitos dos nobres senadores leram o que disse o nobre ministro; mas, desde que não ha obrigação rigorosa de todos lerem, e, quando lessem, não deveriam dizer que o sabem, parecia de boa delicia, repito, que, quando a S. Ex.

se pediam explicações a tal respeito, S. Ex. não permanecesse na obstinação do silencio.

Tanto mais, senhores, quanto acredito que, tendo S. Ex. feito na outra camara manifestações bastante amargas á maioria desta corporação, já como membros della, já como homens politicos que fizeram parte dos ministerios, para os quaes S. Ex. pediu as mais negras tintas ao pincel de Tacito; tendo feito estas manifestações no meio de seus amigos, talvez por um desses arrouchos litterarios, alias naturaes nos homens illustrados como é S. Ex.; todavia, admitido ao seio desta casa, procurasse attenuar o azedume dessas expressões, explicando-as de qualquer modo, e tratasse de estabelecer a harmonia que deve haver entre os membros do governo e as duas casas do parlamento.

Assim, não me tenha S. Ex. por impertinente, quando por minha vez procuro que S. Ex. desfaça entre nós a má impressão que suas palavras na outra camara produziram, má impressão ainda mais agravada por essa insistencia de S. Ex. em não dar a menor explicação, de sorte que essa obstinação no silencio parece decididamente augmentar o effeito daquillo que amargamente nos offendera.

Demais, senhores, o nobre ministro, em cuja amabilidade de trato e até em cujo bom coração eu acredito, fazendo-lhe todos os que o conhecem de perto a devida justiça, parece que continúa na obstinação do silencio, por um pundonor que não julgo justificado, pundonor que muitas vezes preoccupa os homens politicos, que entendem que, uma vez sustentada uma opinião, a coherencia inhibe-os de professar opinião nova.

Semelhante pundonor é muito mal entendido, porque muitas vezes acaba com toda a justiça. A conveniencia de mudar um homem de opinião em presenca de motivos justos demonstra-se por um principio de eterna sabedoria: *sapientis est mutare consilium*. Nada é immutavel neste mundo; ninguém será censurado, desde que mudar de opinião pelos mais justos motivos: ao contrario; é censuravel aquelle que não muda, quando razões poderosas aconselham a mudança.

Si o nobre ministro começou a sua vida politica sendo monarchista, como se prova pelo jornal que S. Ex. redigiu no principio de sua vida politica, jornal em que professo, não idéas republicanas, mas simplesmente liberaes, e igualmente pelo facto de ter recebido as commissões honrosas a que já me referi; si depois desgostos da marcha das nossas cousas, ou o estudo aprofundado que fez das diversas formas do governo o levaram a concluir que a republica era superior á monarchia; si S. Ex. fez manifestações pela imprensa nesse sentido; agora, tendo decorrido tantos annos, occorrendo novos motivos e accedendo novos estudos, poderia S. Ex. ter mudado de opinião, por motivo muito justo, como mudou, segundo estou convencido. Hoje S. Ex. deve ser monarchista.

A este respeito nada digo de novo. Em uma das primeiras vezes que occupei a tribuna, este anno, felicitei o nobre presidente do conselho pela grande conquista que fizera, obtendo que o nobre ministro com suas luzes o auxiliasse, tendo um logar nos conselhos da corón, o que significava que deixára os campos da republica

pelos da monarchia um servidor tão notavel, de quem o paiz tanto póde esperar.

Tambem a mim mesmo felicitei; porque folgo de que o grande numero dos monarchistas augmento com auxiliares tão poderosos, como póde ser o nobre ministro.

Nessa felicitação não se envolvia injuria ao nobre ministro; porque acredito que a mudança de S. Ex. não fora repentina.

Tendo estado S. Ex. nestes ultimos tempos occupado em seus trabalhos de advocacia e na composição de escriptos, como o seu excellento livro acerca do direito das cousas, assim absorvido, é natural que deixasse de estar em contacto com a seita republicana, a qual felizmente para o Brazil entre nós tem tido pouquissimo incremento.

Então, não silencio do gabinete e com a reflexão propria de uma idade mais avançada, acredito que a S. Ex. deve ter occorrido que a monarchia constitucional representativa conduz um povo á felicidade e dá á liberdade todas as ensanchas, de modo que aquelles que bem a conhecem não podem ter pendor para a republica, que nada mais póde fazer, si não trazer perturbações politicas, á que ordinariamente dão lugar os frequentes comícios populares para nomeação do respectivo presidente.

Ora, a adopção dessas novas idéas naturalmente foi revelada aos seus amigos mais intimos, de maneira que o nobre presidente do conselho, chamando-o para o ministerio, tinha já certeza de que não ia chamar um republicano, mas um monarchista.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Tinha certeza de que chamava um homem de muito merito.

O Sr. JAGUARIBE:—Já o felicitei por isso e acrescento agora que sinceramente.

Portanto, não se importune o nobre ministro que inste para que a este respeito faça declarações. S. Ex. neste terreno nada tem a perder em explicar-se; como eu dizia ha pouco, é pun-donor mal entendido o daquelles que querem manter mal entendida coherencia diante da evidencia de verdades palpitantes.

Acrescentarei que no caso presente ha mesmo uma necessidade de S. Ex. justificar sua posição e fazer-se até mais querido daquelles que têm ainda em duvida seu caracter.

Tenho visto pela imprensa um ou outro artigo de republicano, como que já não reconhecendo S. Ex. como tal; e do mesmo modo tenho visto artigos, que me parecem de origem monarchica, censurando a posição de S. Ex., por ser republicano e estar entre os monarchistas. Uma explicação clara de S. Ex. o collocaria em melhor accordo, não só com o senado, que é um dos apoios da monarchia, como com aquella parte do paiz que tem ainda em duvida a sinceridade da posição de S. Ex.

Portanto, uma declaração qualquer do nobre ministro explicando sua posição nesse sentido, não só faria desaparecer as difficuldades pessoas do S. Ex. a que tenho alludido, como até podia retirar essa tal ou qual estranheza que a muitos causou o facto de no conselho de ministros de uma monarchia achar-se um republicano, parecendo mesmo haver nisto alguma allusão desagradavel ao eleitor dos ministros.

Bem sabe S. Ex. que alguns soberanos têm sido em certas occasiões forçados a ceder ao peso da opinião publica, ou ás conveniencias do momento, lançando mão de homens para os quaes tinham alguma repugnancia, por causa do factos anteriores; porque, desde que vigora uma fórma de governo livre, a regra geral é que os soberanos não tenham opinião pessoal; cedam á opinião publica.

Alludo neste momento á repugnancia que se dizia existir da parte de Luiz XVIII, para fazer seu ministro a Fouché, que havia sido um dos convencioaes que tinham votado a morte de seu irmão; essa repugnancia é reconhecida pela historia; aquelle soberano, porém, não hesitou, desde que as circumstancias especiaes em que se achava o aconselharam a receber os serviços daquelle cidadão como ministro.

Bem sei que entre nós não ha nada que se pareça com o facto a que acabo de referir-me. Não consta absolutamente que jámais houvesse entre o chefe do poder moderador no Brazil e o nobre ministro nenhuma especie de antipathia e por outro lado, é sabido que, quando mesmo antipathia houvesse, o eleitor dos ministros no Brazil tem dado tantas vezes prova de generosidade que não seria do mais que desta vez a desse chamando para os conselhos da corôa um homem para com o qual tivesse repugnancia.

Seja porém como for, a verdade é que me parece não só de interesse do systema como do proprio nobre ministro que a este respeito de S. Ex. uma explicação; não insista na sua obstinação.

E, senhores, tanto é minha crença que o nobre ministro, quando foi convidado para o conselho da corôa, já era um monarchista confesso, ao menos no seio de seus amigos, que por este facto felicitei ao nobre presidente do conselho, ao paiz e até a mim proprio, convencido de que S. Ex. já era monarchista.

Sim, senhores, si não fosse esta minha opinião, então em vez das felicitações, com que tenho-me occupado, eu me limitaria a lêr ao senado uma passagem de Duvergier de Hauranne, relativa aos que mudam de partido por motivos inconcessaveis.

Si eu acreditasse que a mudança do nobre ministro era repentina, que em um dia amanheceu republicano e em outro monarchista, eu lhe applicaria o pensamento que vou lêr, mas minha opinião é contraria (*id*):

« Si um musulmano abraçasse o christianismo, havia ahí motivo de regosijo; mas, si nesse mesmo dia este musulmano quizesse ser papa, seria permittido, ter alguma duvida sobre o fervor de sua fé. »

De modo algum creio que este conceito possa ser applicado ao nobre ministro; minha opinião é a que tenho enunciado.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Não chegou a querer ser papa, é cardeal.

O Sr. JAGUARIBE:—Agora permitta-me S. Ex. que me occupo com um ponto que por mais de uma vez tem sido discutido, o da sua democracia moderna.

Senhores, não tenho podido achar explicação bastante para a denominação com que o nobre ministro tem querido justificar suas idéas e até

explicar a sua collocação no ministério, dizendo, que debaixo desta bandeira, da democracia moderna, si bem tenho podido comprehender seu pensamento, se podia estar tanto no partido republicano como na monarchia.

Não tenho podido encontrar differença entre o que se chama democracia moderna e o que se chamava a democracia antiga.

Sei que o mundo marcha, que as idéas progredem e que naturalmente algum progresso deve haver hoje sobre a antiguidade, em sciencias, artes e industrias; mas em materia de democracia propriamente, não sei qual o progresso que tenha feito a moderna sobre a antiga. Ao contrario, lendo os escriptores gregos vejo que a civilização alli chegou a um grão bastante elevado, e que a democracia teve um tal desenvolvimento que chegou a inventar cousas que a democracia moderna não quer adoptar. Por exemplo: o ostracismo.

O nobre ministro sabe bem que o ostracismo não foi outra cousa mais do que um excesso de zelo pela democracia. Os amigos da liberdade prestavam-lhe um tal culto que se compenetraram de que era um perigo haver um homem demasiadamente popular, porque este homem um bello dia podia abusar da influencia que tivesse e fazer abafar ou desaparecer a liberdade. Nestas circumstancias veiu a pena de degrado para os que tivessem esta demasiada popularidade, que é o que se chama ostracismo. Ora, moderadamente ninguém se lembra do ostracismo como os antigos, isto é, como cautela contra o apparecimento de algum democrata popular, que se quizesse converter em tyranno.

Assim não vejo que a democracia moderna tenha feito progresso sobre a antiga, antes observe que é menos cautelosa.

Applicando estas idéas da democracia ou do amor da liberdade ao que se passa entre nós, o que vejo é que o partido que o nobre ministro aqui descreveu como retrogrado, ou sómente inspirado pelas tradições e noções historicas, sem de modo algum inspirar-se, nas largas idéas do futuro, é aquelle que tem feito neste paiz alguma cousa que se pôde dizer de democracia.

Eu, por exemplo, noto que esta democracia, do tempo em que ella foi tão ciosa que inventou o ostracismo, vivia ao lado dos ilotas sem que ninguém se lembrasse de abolir o ilotismo; que esta democracia transportada para Roma viveu ao lado dos escravos sem que ninguém se lembrasse de abolir a escravatura, e ao contrario, philosophos houve nesse tempo, quer na Grecia, quer em Roma, que sustentaram com muitos argumentos que foradamente devia existir tal classe, como que querendo justifical-a até pelo direito natural. Entre nós, porém, este partido, que, na phrase do nobre ministro, é retrogrado, que não tem vistas largas, é aquelle que no Brazil deu um passo mais adiantado.

Infelizmente, não podemos ainda dizer que o Brazil é perfeitamente livre, que nelle reina a democracia perfeitamente, porque ainda ha entre nós um resto de escravatura. Mas, o nobre ministro deve lembrar-se de que, este partido que S. Ex. descreveu como não tendo vistas largas, não sendo animado pela philosophia, é aquelle que deu o passo adiantado do qual resultou que no Brazil, si existem ainda escravos,

já não nasce ninguem escravo, e dentro em poucos annos, quando mesmo alguma cousa não venha de novo para acclerar o desapparecimento desta mancha que herdamos de nossos antepassados, ao menos dentro em pouco tempo, pela marcha natural das cousas, e pelo effeito do fundo de emancipação, não haverá mais escravos, e então occorrerá naturalmente a idéa de que o partido verdadeiramente democrata foi aquelle que pôde fazer dizer que no Brazil não existem escravos, que todos são iguaes.

Mas o nobre ministro, com o seu appello de democracia antiga ou moderna, pôde dizer que neste paiz ha ou pôde haver verdadeira democracia, havendo ainda escravidão? Que passo deu o nobre ministro ou o seu partido para a abolição deste antagonismo tão notorio, como é o da escravatura com a verdadeira democracia?

O Sr. NUNES GONÇALVES: — A iniciativa foi do partido liberal. Foi elle o primeiro que inscreveu em uma falla do throno a declaração, de que ninguem mais nasceria escravo no Brazil.

O Sr. JAGUARIBE: — Eu antes quero os factos do que as palavras. Alguem fallou nisto, como lembra o nobre senador pelo Maranhão, quando muita gente já tinha antes fallado. O nobre senador deve lembrar-se de que todo o homem de coração bem formado e de sentimentos philosophicos, sempre que escrevia algum trabalho de vulto, dizia que era uma aspiração nacional a abolição da escravatura.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Mas a iniciativa foi do partido liberal e foi elle o primeiro que a inscreveu em uma falla do throno.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas isto não pôde ser de modo algum objecto que honre a este ou aquelle partido, desde que era pensamento de todos os homens de corações bem formados. O que propriamente pôde fazer a gloria de um partido é o acto consummado, é o emprego de meios que deram um resultado como este a que tenho alludido.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Em todo o caso o partido liberal foi que iniciou a idéa e concorreu para a realização della.

O Sr. JAGUARIBE: — Não é só isto, senhores, este partido que o nobre ministro descreveu como o antipoda da liberdade, e das altas aspirações do futuro é aquelle que fez com que entre nós a liberdade pudesse encontrar mais praticamente, mais á porta os recursos que que ella se ampara, desde que mão perseguidora quer fazel-a soffrir: refiro-me á lei da creação das relações.

Meio seculo havia que a maioria dosto Imperio se achava a longa distancia dos recursos e disto se aproveitavam os potentados para perseguirem os infelizes, detendo-os muitas vezes nas prisões, ou lançando mão de sua propriedade, certos de que a longitude dos recursos não animaria aos prejudicados a interpôl-os.

E foi esse partido que o nobre ministro descreveu como antipoda das idéas largas e de futuro, aquelle que encheu o Imperio do numero de tribunaes de que precisava, de maneira que hoje, quando a justiça em qualquer parte d'elle seja conculcada, o recurso se acha á porta.

Creio que foi este um passo para o progresso, para as garantias de que o cidadão precisa; e

pois não se pôde dizer que um partido que assim procede é um partido que se inspira só em tradições e não tem vistas de futuro.

Tendo assim mostrado, Sr. presidente, que o partido conservador, descripto pelo nobre ministro, ama a liberdade como se pôde amar, e apenas si S. Ex. quizer fazer forçadamente alguma differença entre este partido e aquelle que denomina liberal no Brazil, a unica differença será a de que o partido conservador ama a liberdade, mas não quer precipital-a, o marcha com a necessaria prudencia para evitar escolhos; então accito a linha divisoria traçada por S. Ex. porque do facto não queremos marchar carreira desabrida, arrastando o paiz ao precipicio, levando-o ao desconhecido. A distincção feita pelo nobre ministro entre o partido conservador e o liberal pareceu-me trazer este resultado: que o partido liberal marcha para o desconhecido (nisto com effeito acho que ha differença entre um e outro), e o partido conservador ama a liberdade; deseja seu progresso, mas nos meios de realizal-os, procura o apoio da experiencia, não quer marchar para o desconhecido. Nisto sim, vê perigos e perigos muito graves.

Tendo assim mostrado que o partido conservador não é antipoda da liberdade e até mesmo que no Brazil a linha divisoria entre os partidos acha-se muito obscura, de maneira a não poder-se, pelas idéas de um e de outro, discriminal-os perfeitamente, eu volto ainda á questão da necessidade do nobre ministro definir com clareza sua posição, porque, tendo-me parecido que S. Ex. acobertando-se com a palavra *democracia moderna* julgava que era indifferente ser republicano ou monarchista constitucional representativo, visto como o liberalismo pôde estar em uma ou outra parte, eu penso dever fazer bem saliente a distincção que ha entre monarchia e republica.

E' com effeito certo que em uma e outra forma de governo pôde haver grande somma de liberdade, e acredito que o proprio nobre ministro está bem convencido de que o Brazil, apozar de não ter attingido ainda o gráo de civilisação que seria desejavel, goza de mais liberdade pratica do que muitas republicas. Eu pelo menos, como brasileiro, tenho orgulho de que as republicas que nos cercam não gozam de liberdade com a serenidade e tranquillidade, como se goza no Brazil.

Assim, é indispensavel fazer distincção entre republica e monarchia. Em ambas as formas de governo pôde haver grande somma de liberdade; é certo; mas porque se chama uma monarchia e a outra republica? E' seguramente porque ha um elemento predominante que faz dar a denominação.

Entre nós, pela nossa carta constitucional, manifestamente predomina o elemento monarchico sem prejuizo da liberdade, sem prejuizo da democracia; mas o elemento monarchico é predominante, faz o primeiro papel.

Ora, tendo o nobre ministro procurado fazer crer que tão liberal se podia ser em uma republica como em uma monarchia e dito que eram indifferentes as formas de governo, parece-me que por isso mesmo que S. Ex. occupa uma posição nos conselhos da corôa, tem necessidade de declarar que adhere á nossa forma

de governo, reconhecendo que nella predomina o elemento monarchico, ao qual o nobre ministro tem rendido preito e homenagem, pois que pelo simples facto de aceitar o cargo, deve ter prestado juramento, com o qual vai de envolta lealdade e fé ás instituições que nos regem.

E, pois, esta confissão está feita, e ainda hontem o nobre presidente do conselho aqui dizia que o simples facto de ter S. Ex. accitado o ministerio era um reconhecimento de que adheria á monarchia.

Parece-me que alguma cousa mais é necessario, mesmo para livrar o nobre ministro daquillo que seus adversarios, seus desaffectos e até seus proprios amigos, levantam em torno de S. Ex.

Isto me parece indispensavel. Não é por impertinencia que o exijo, pois o nobre ministro ha de ter a convicção de que é uma necessidade para a verdadeira harmonia que deve reinar entre o poder executivo e esta camara, composta em sua totalidade de monarchistas.

Entrarei agora, Sr. presidente, em uma questão pratica da pasta do nobre ministro.

Vou dizer algumas palavras em relação ao aviso com que o nobre ministro ultimamente communicou ao presidente do Ceará que o conflicto por elle levantado com a relação naquella provincia tinha sido julgado procedente.

Sr. presidente, o nobre ministro, explicando a expedição deste aviso e respondendo a alguns dos nobres senadores que me precederam, disse que não tinha desconhecido a attribuição que tem o poder judiciario de julgar a validade de eleições de camaras municipaes e juizes de paz, que se firmára na decisão de um juiz de direito e, portanto, no poder judiciario, porque, disse S. Ex.: a decisão deste juiz de direito devia prevalecer, desde que a relação, tendo dado provimento a um recurso contra esta decisão, o fez depois do prazo marcado na lei. Eis aqui as proprias phrases de S. Ex.:

« O presidente não foi quem annullou o acórdão da relação, este era nullo de sua natureza.»

E' contra esta expressão de S. Ex. que eu tenho de fazer algumas ponderações.

O nobre ministro, que é jurisconsulto, sabe perfeitamente que podem haver muitas sentenças nulas, desde que lhes falem as precisas formalidades, desde que não sejam baseadas no direito, porém que esta nullidade ha de ser declarada por algum poder competente. O nosso direito tem estabelecido os recursos necessarios para annullar sentenças, ou perante o mesmo juiz, por meio de embargos, ou perante outros, por meio de recursos, appellações, etc.; mas sempre ha de haver necessidade de um juiz para declarar a nullidade da sentença. Sendo assim, sentença nulla por sua natureza, desculpe-me o nobre ministro, é uma invenção sua e, posto que reconheça os titulos que militam em favor de S. Ex., não o julgo autorizado para inventar esta nova forma de sentenças nulas por si mesmas.

Pois o nobre ministro não sabe que nas cousas mais intimas de consciencia, como por exemplo, em materia de religião, sendo sempre indispensavel um agente para validar os actos della, com maioria de razão deve ser imprescindivel

este agente nas cousas humanas, que estão sujeitas a paixões e contradicções? Como dispensar este agente, como dizer que existem sentenças nulas por si mesmas sem haver quem profira a nullidade? É um *brevet d'invention* que o nobre ministro não deve desejar.

Nas cousas religiosas é sempre indispensavel um agente; ahí é, por exemplo, necessario o sacerdote para o baptismo ou, nos casos de necessidade, um catholico qualquer que o faça, mas ha sempre um agente para praticar este sacramento. Nos casamentos dá-se a mesma cousa; ahí o agente ou é o vigario ou um licenciado por elle: do contrario o casamento não se pôde fazer, ou será nullo.

Ora em materia de jurisprudencia, isto é; no julgamento das acções praticas desta vida tão tumultuaria, tão cheia de paixões, como se pôde dispensar um agente para decidir as questões, para cortar o nó gordio?

Do exposto resulta que necessariamente deve haver alguém incumbido de proferir a nullidade das sentenças, e revestido da necessaria competencia para tal fim.

Esta competencia está determinada em nossas leis, quando declaram que as eleições de camaras municipaes e juizes de paz só podem ser julgadas pelo poder judiciario, havendo os recursos necessarios das decisões que as declaram validas ou nulas.

Foi o que se deu no Ceará: um juiz declarou nulla a eleição de uma certa freguezia, mas um juiz superior declarou, em via de recurso, que essa eleição era válida. Disse o nobre ministro: Mas este tribunal superior para onde houve recurso julgou depois do prazo, porquanto a lei determina que a decisão seja dada dentro do prazo improrogavel de 30 dias.

Sr. presidente, em primeiro lugar já se allegou aqui que a decisão do tribunal superior, proferida em 9 de Fevereiro, sobre recurso chegado á respectiva secretaria em 9 de Janeiro, não podia ser considerada como dada fóra do prazo, porque este foi interrompido pelas férias do mez de Janeiro, e portanto descontado o tempo feriado, que decorre do 9 até ao fim daquelle mez, resulta que o acórdão foi proferido manifestamente dentro do prazo legal, visto como para os respectivos effeitos juridicos sómente devem ser computados os nove dias de Fevereiro.

Mas eu quero prescindir desta allegação, quero até conceder por hypothese, para argumentar, que a decisão fosse proferida fóra do prazo. Mas, pergunto eu, quem reclamou contra esta decisão da relação? Ninguém levantou duvidas contra ella, todos obedeceram, voreadores e juizes de paz foram empossados, exerceram suas funções durante anno e meio, deram decisões e sentenças que produziram seus effeitos; e só depois daquelle periodo alguém, para fins eleitoraes, lembrou-se de requerer ao presidente a nullidade da eleição da camara municipal, e elle, arvorando-se em juiz eleitoral, proferiu sentença annullatoria por meio de uma portaria!

Ora o nobre ministro, que é jurisconsulto (desculpe-me ainda recorrer á sua qualidade de jurisconsulto que é multi-simo bem cabida), sabe perfeitamente que a sentença que passa em julgado torna-se irrevogavel, e já não pôde ser desfeito por acto de juiz algum, e muito menos

por qualquer agente do poder executivo, que é completamente alheio ao poder judiciario.

É certo que depois que uma sentença passa em julgado, o direito tem estabelecido um meio de desfazer seus effeitos e é mediante a acção rescisoria, com a qual prove-se que ella incorreu em nullidades.

Mas no caso presente não existia acção rescisoria.

Que poder tinha o presidente do Ceará para se arvorar em juiz rescisor contra actos de um tribunal superior, si tinha passado a sentença em julgado?

Nem um absolutamente.

Agora, encarando a questão por outro lado, lembrarei ao nobre ministro que nossa legislação em muitos casos marca prazos para a pratica de certos actos, e não obstante serem estes praticados depois destes prazos, contudo prevalecem.

A nova reforma judicial determinou que os juizes em materia civil devem ao mais tardar em 60 dias dar sentença. Está claro que o juiz tem obrigação de dar a sentença antes de lido esse prazo; mas, na hypothese de grande affluencia de feitos, a sentença que der um juiz, depois de vencido o prazo, não seria considerada nulla.

O Sr. PARANAGUÁ dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Mandar-se-ha responsabilisar o juiz, mas a sentença é válida.

Eu já disse que só por argumentar concedi que o acórdão da relação foi proferido fóra do prazo, tendo aliás demonstrado que, descontado o tempo feriado, ficou o dia de sua publicação dentro do prazo legal: estou neste momento mostrando que, tendo a sentença da relação passado em julgado, sem reclamação de ninguém, faltava ao presidente do Ceará competência para annullal-a.

O Sr. PARANAGUÁ:— Mas a disposição da lei diz que, não sendo dada a sentença em 30 dias, prevalece a do juiz de direito.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas assim é, quando a sentença que a revogou, não tem passado em julgado: antes que o acórdão passasse em julgado, é que os interessados deviam allegar isto, requerendo a execução da sentença do juiz de direito: ahí é que está o ponto da questão.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas onde está a autorização, em virtude da qual o presidente exercesse attribuições de um poder estranho, mettesse a mão na sacra alheia? O nobre ministro vê o perigo que ahí existe, além de se negar a competencia do poder judicial, unico competente instituido pela lei para decidir em materia eleitoral desta ordem.

Os presidentes, pela legislação antiga, approvavam eleições de camaras municipaes provisoriamente, recorrendo para o poder central. Veiu a nova lei que acabou inteiramente com isso, e para evitar a continuação dos abusos, passou essa attribuição para o poder judiciario.

Entretanto, o presidente do Ceará, por sua alta recreação, arrogou-se esse antigo poder, aggravando-o pelo facto de approvar eleições definitivamente, pois não se conhece decisão nenhuma do governo central a tal respeito.

Foi um abuso inqualificavel, contra o qual clamo, o acto do nobre ministro sancionando aquella invasão de seu delegado sobre a orbita do poder judiciario; merece tanto maior censura, quanto S. Ex. achando-se á testa da repartição da justiça, é aquelle que mais devia pugnar pelas prerogativas desse poder que a constituição especialmente considerou independente.

A constituição consagra essa independencia expressamente; e com quanto os outros poderes sejam independentes entre si e na sua esphera, o certo é que o legislador constituinte, fallando do poder judiciario, o qualifica de independente, o que não praticou com relação aos outros.

Esta circumstancia devia induzir o nobre ministro a pugnar pela independencia do poder judiciario; mas S. Ex. tem autorizado essa e outras invasões.

Cito, por exemplo, o facto de ter a relação da corte proferido um acórdão para ser applicado a um ministro de Estado, e não produziu até ao presente o menor effeito, pelos motivos que o publico sabe. Isto demonstra qual é o proposito do governo em desconsiderar o poder judicial.

Tal proposito se manifesta em toda a parte, sendo os juizes perseguidos, em vez de serem mantidos em seus direitos: alguns têm sido deportados, pois em tanto importa a suppressão de suas comarcas, sem que se lhes designe outra comarca; os jornaes noticiarios o assassinato de um, ha mezes; outros são forçados a abandonar as comarcas, diante das violencias da policia, sem que providencias appareçam contra tão deploraveis anomalias, como tantas vezes tem sido denunciado neste recinto.

Ha poucos dias, li no *Jornal do Commercio* uma correspondencia do Rio-Grande do Sul, em que se narra que um juiz de direito foi intimado por um potentado para deixar a sua comarca; que elle recorrerá ao presidente, e que este, por telegramma, mandou dizer-lhe que se retirasse para a capital. Isto é providencia que honre a autoridade superior?

Na minha provincia aconteceu um facto, de que eu em outra occasião já tratei, de um juiz de direito ver-se obrigado a abandonar um termo de sua jurisdicção por effeito do esgarceo com que o tratara um delegado de policia, a quem requisitara força para diligencia.

Sr. presidente, aproveitando-me da presença do nobre ministro, peço-lhe permissão para solicitar uma informação.

Por muito tempo esteve este paiz no habito de saber que havia na secretaria da justiça um empregado encarregado de colleccionar o que diziam os jornaes de todo o Imperio, acerca da segurança de propriedade e de vida.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Subsiste esta pratica, já o declarei hontem.

O Sr. JAGUARIBE:— Então eu estava distraído e não ouvi essa declaração; V. Ex. desculpe-me.

Mediante tal pratica, esses grandes attentados, desde que delles chegavam noticias das provincias, eram immediatamente registrados na secretaria, mandava-se syndicar e alguma providencia era tomada. Entretanto, depois que subiu esta situação, os jornaes continuamente dão noticia desses factos estupendos, e mais do que os jornaes a tribuna de uma e outra casa do parlamen-

to, sobretudo desta, e eu não vejo providencia alguma. Qual a razão desta differença?

O Sr. CORREIA:—E o Sr. presidente do conselho diz sempre que se vão tomar providencias.

O Sr. JAGUARIBE:—Estamos habituados a ouvir o Sr. presidente do conselho dizer:—Vamos tomar providencias e o senado será inteirado;—mas a este respeito, desculpe o nobre ministro da justiça que o diga, na ausencia de seu collega, as promessas do honrado presidente do conselho têm fallado. Nós funcionamos ha mais de seis mezes, desde o começo tem S. Ex. feito destas promessas, e eu não vi ainda a realização de nenhuma.

Nessas condições, parece-me que, estando nós em época de economia, e naturalmente gastando-se dinheiro com esse empregado na secretaria da justiça, eu achava melhor que fosse supprimido tal serviço.

Houve tempo, recordo-me bem, em que os presidentes eram importunados á miudo com exigencias de informações acerca de factos dessa natureza.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A pratica é excellento.

O Sr. JAGUARIBE:—A palavra—importunados—é minha: eram muito repetidas as perguntas, é o que quero dizer.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O ministro não tem tempo para ler os jornaes, a pratica é boa.

O Sr. JAGUARIBE:—Estaria de accordo com o honrado senador por Pernambuco, si este trabalho continuasse a produzir os bons effeitos, que d'ahi resultavam antes; mas desde que a despesa que se faz com esse empregado não attinge ao fim para que foi creada, melhor seria supprimil-a.

Por outro lado sei que se dizia geralmente que essas exigencias de informações partiam do alto; que o eleitor dos ministros dizia á estes, por vezes, que tinha lido ou tinha lido noticia disto ou daquillo, que convinha providenciar, e elles immediatamente trataram de tomar providencias; sei tambem que, durante muitos annos, antes da presente situação, gritou-se neste paiz contra o poder pessoal; e não sei si será essa grita que tem produzido o effeito de cessar uma pratica, da qual o paiz colheu muito bom resultado.

Sim, senhores, gritou-se tanto contra o poder pessoal que é possível que aquelle contra quem era levantada a grita, não porque sua independencia possa ser abalada, mas por contemporaneização, ou antes para fazer convencer aquelles que gritavam contra o poder pessoal, que peor passa o paiz sem uma tal ou qual intervenção desse poder, como a constituição lhe permite; se tinha absteido absolutamente de fazer essas recommendações que antes fazia e por cuja falta o paiz tanto soffre.

Esta abstenção tem resultado que são imensas as magoas, as dores deste paiz, é de balde reclamar até mesmo ao chefe da nação, porque seus ministros não tomam providencias.

Tocando neste ponto, Sr. presidente, sinto voltar a uma questão que já foi por mim longamente discutida nesta casa, a questão de um morticínio horrroso havido no Ceará; mas hoje, estando presente o nobre ministro, não posso deixar de insistir a este respeito.

O Sr. CORNEIA:—S. Ex. dará as ultimas informações que tiver.

O Sr. JAGUARIBE:—Em virtude de um requerimento que dirigi ao senado, a secretaria da justiça remetteu a esta casa as diversas peças de um processo havido sobre o crime a que alludo; tive occasião de ver estes papeis, e nada mais adiantei em meu espirito sinão em achar nelles a confirmação daquillo que antes de os ver tinha trazido ao conhecimento do senado, isto é, que odios inveterados, paixão politica, desespero de um partido em se achar no poder e ter a sua frente um partido numeroso e forte com o qual não podia arcar facilmente, foi o que deu logar áquella hecatombe de que por mais de uma vez me tenho occupado no senado.

Uma horda de perversos fez morrer uma familia inteira e seus aggregados, homens, mulheres e crianças que se achavam em uma casa em numero de 19 pessoas, e as fez queimar; de maneira que no dia seguinte uma população inteira presenciou cominvida o horrivel espectáculo de um montão de criaturas humanas todas carbonisadas.

O Sr. presidente do conselho procurou justificar as autoridades que por indolencia, si não connivencia tinham dado logar á perpetração desse horroroso crime.

Li perante o senado depoimentos e interrogatorios d'onde se reconheceu que as autoridades foram surdas aos clamores das victimas, enquanto era tempo de evitar o crime, e que no momento mesmo em que este se perpetrava, quando já se ateava o incendio nas casas que as abrigavam, ainda demoravam-se em mandar a força publica, mas não obstante a demora, quando allí compareceu a mesma força com o delegado de policia, ainda sendo possível salvar algumas victimas, em vez de obstem que os assassinos continuassem em sua obra de destruição, fraternizaram com elles!

Li estes documentos no senado e, apesar de tudo, o nobre presidente do conselho sem jámais achar uma palavra de censura contra taes autoridades, limitou-se a afluçar que os criminosos não de ser punidos.

Mas, senhores, as promessas de S. Ex. de modo algum se realizaram; ao contrario, tudo o que consta do Ceará demonstra que ha um proposito de absolver estes grandes criminosos e que si ainda não estão soltos é porque ainda não puderam vencer os obstaculos, que a moralidade publica lhes tem opposto; mas para preparar-se a absolvição destas grandes criminosos insiste-se na perseguição tenaz e continua dos restos que poderão sobreviver áquella familia sacrificada.

Dezenove pessoas foram assassinadas e carbonisadas, podendo apenas escapar-se o chefe da familia e um filho; aquelle porque no começo da aggressão á sua casa, cedeu aos rogos da mulher e dos filhos, para que se ausentasse por uma porta ainda não sitiada, e o segundo pela necessidade de auxiliar os passos vacillantes de seu pai, o qual sendo quasi paralytico, sem este auxilio de balde tentaria escapar-se.

Pois bem, senhores, estas duas infelizes victimas soffrem continuas perseguições. Parece que os perseguidores desta gente, indignados de que o grande crime não tivesse extinguido toda a fa-

milia, procura meio de aniquilar os dous membros, que lhe sobreviveram, meios que consistem na invenção de crimes para fazer processos. De maneira que lá estão as pobres victimas a soffrer, provavelmente, si não succumbiram, hão de permanecer presos e hão de ver ir para a rua os que mataram 19 pessoas, entre as quaes senhoras respeitaveis, donzellas e crianças.

O nobre ministro da justiça não vê que isto é doloroso? O nobre ministro da justiça que foi presidente do Ceará e conhece quanto as paixões allí são vehementes nesse partido que se denomina liberal; que teve occasião de presenciar quanto elle abusa da autoridade, pôde ter alguma duvida de que perseguir essas pobres victimas, em nome da lei sob pretexto de crimes phantasiados, é um novo crime, talvez ainda maior do que aquelle sob cuja acção succumbiram 19 pessoas?

Prevejo que o nobre ministro me responderá que essas infelizes victimas, achando-se pronunçiadas, como me consta que se acham, são criminosas, e que lá estão as autoridades, que as hão de julgar.

Não quero de modo algum que o nobre ministro intervenha para que o juiz absolva ou condemne ninguém; o que desejo simplesmente é que se faça justiça e desde que estão pronunçiados hão de correr os termos do julgamento.

Entretanto me parece que, si o nobre ministro quizer conhecer a verdade, achará nos proprios documentos que tem em sua secretaria, o meio de convencer-se de que em todo esse montão de papeis em que se procurou demonstrar que o infeliz major Ignacio José Corrêa aggreuiu aquelles que assassinaram toda sua familia, não teve outro fim sinão levantar uma armadilha no intuito de facilitar a absolvição daquelles assassinos.

Attenda o nobre ministro que desses papeis consta, que quando os assassinos, em amigavel conversação com o delegado, declararam que se entregavam á prisão, entregaram-lhe o armamento, de que se achavam munidos, ao passo que dos corpos de delicto feitos na casa de Corrêa não consta que se achasse vestigio algum de ter ahí havido armas. D'ahi vê-se a inverosimilhança da phantasiada aggressão.

Nestas condições querer a absolvição dos autores daquella carnificina, e a condemnação de dous infelizes, que lhes escaparam, não será uma immoralidade?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' mais, é perversidade.

O Sr. JAGUARIBE:—Não ha nome na linguagem humana para designar.

A principal victima escapada desta hecatombe, o chefe da familia sacrificada, veiu á côrte, foi á presença do Sua Magestade e teve da parte do chefe da nação o acolhimento com que allí são sempre recebidos todos os brasileiros, assegurando-se-lhe que voltasse tranquillo, porque justiça se lhe havia de fazer.

E' um homem doente das pernas, sem poder andar livremente, quasi paralytico, que veiu a esta côrte e depois de obter do soberano aquella promessa, ao desembarcar no Ceará, o recebimento que teve foi ir para a cadeia. Interpeoz recurso para a relação, foi solto, retirou-se para

sua localidade, onde não tenho certeza, si já está preso, mas presumo que esteja; visto constar-me que se acha de novo pronunciado.

Antes do novo processo em que se cha pronunciado o major Corrêa, o que é pela imputação de uma tentativa de morte na pessoa do chefe da carnificina, tentativa que se diz ter sido praticada um ou dous mezes antes da mesma carnificina, houve uma occurrencia de que devo dar noticia ao senado.

A occurrencia a que alludo é um novo crime imputado a Corrêa, consistente em dizer-se que no acto de ser citado para assistir ao processo elle rasgára o mandado de intimação.

Pelo conhecimento que tenho de alguns processos criminaes de mera invenção partidaria, não seria para mim grande novidade que esta nova imputação fosse tambem uma invenção.

Não affirmarei, porém, que o seja, porque não tenho provas disto.

Si, porém, o facto é verdadeiro, merece toda minha reprovação, e a autoridade está em seu pieno direito, instaurando-lhe novo processo.

Referindo ao senado esta occurrencia, só tenho por fim mostrar que o nobre ministro identificou-se sem o querer, sem duvida, com os perseguidores daquelle infeliz.

O nobre ministro, recebendo communicação disto, a mandou ao senado, em additamento ao aviso com que tinha satisfeito á exigencia do senado movida pelo meu requerimento, remessa que me causou alguma estranheza; desculpe-me S. Ex., porque eu tinha requerido as informações sobre o crime da carnificina, o incendio, nada mais.

Este outro crime, si crime existia, foi inteiramente á parte; e com elle nada tinha a exigencia do senado. Não sei, pois, para que veio esse additamento. O que me parece é que o nobre ministro, tendo achado que este novo facto agravava a sorte do major Corrêa e justificava de alguma fórma os seus perseguidores, julgou dever informar ao senado sobre o novo facto, e assim o fez; porquanto nem uma outra significação pôde ter essa espontaneidade com que S. Ex. informa ao senado sobre aquillo que se não pediu.

O Sr. PARANAGUÁ: — *Quod abundat non nocet.*

O Sr. JAGUARIBE: — Ninguém pediu informações sobre a tomada de autos.

Mas já que fallo nisto, o senado me permitirá que eu diga duas palavras sobre este acontecimento. Si elle é verdadeiro, eu já o condemnei. É um crime que está no código, e posto que pequena seja a penalidade ali estabelecida, a autoridade está no seu direito em processar; nada tenho com isto.

Mas, convindo dar ás cousas seu justo valor, entendo que pôde haver casos de indignação, em que um homem já não sendo senhor de si, pratique um semelhante acto de desrespeito á autoridade, sem comtudo ser um perverso.

É que o soffrimento humano tem limites, além dos quaes nem sempre pôde dominar a razão, e d'ahi a cogeiira que lhe succede, pôde muitas vezes attenuar, sinão justificar factos desta ordem. Para confirmar esta minha opinião citarei um facto da historia em que o nobre ministro é tão versado e é o de Virginius que, vendo um decemviro querer sob mil pretextos apoderar-se de uma sua filha, recorreu ao povo contra a pre-

potencia daquella autoridade, mas ali mesmo não obtendo decisão favoravel, ao ver que sua filha lhe era arrancada para ser entregue ao lascivo decemviro, possuiu-se Virginius de tal indignação que apunhalou a filha no meio do povo e a fez morrer.

Este acto de desespero, em vez de excitar odio contra o pai, que matára a propria filha, levantou a população contra o decemviro, sendo este o motivo pelo qual cahiu em Roma aquella instituição que tanto tinha abusado do povo.

Portanto, quando a indignação levada a um certo ponto dá lugar a um acto desses, não se pôde condemnal-o.

E um homem que soffreu a perda de sua familia, que vira sua fortuna saqueada, porque, é preciso insistir nisto, além da vida da familia inteira, roubaram-lhe o que havia na fazenda; veio depois disso com grande sacrificio á capital do Imperio pedir justiça; recebeu do chefe do Estado a animadora promessa de que voltasse tranquillo, mas ao chegar á sua terra continúa a ser victima de perseguições; um tal homem, digo, não devia acreditar-se antes no meio de feras do que em terra de homens, e nestas circumstancias, não será justificavel a allucinação, que o levasse a dilacerar esse papel?

É um crime, mas um crime que é punido pelo nosso código com alguns mezes de prisão pôde ter comparação com aquella hecatombe que alli se deu e que não sei si oncontra igual na historia?

Ao filho desse homem, que não tinha crime algum, acharam os dominadores daquella localidade meios de o metter na cadeia, e lá está, creio que tambem processado por tentativa de morte, porque a infelicidade parece que auxilia a seus perseguidores.

Cercado de inimigos, esse homem tinha consigo uma arma, o que era tanto mais toleravel, quanto tinha escapado milagrosamente e continuava a ser ameaçado de um assassinato. Um amigo veio pedir-lhe essa arma, que era um revolver, para ver, e ao entregal-o, dispara-se o revolver e esse amigo é ferido.

A mim constou que esse pobre moço ficou quasi louco, porque o acto era involuntario e o ferido seu amigo. Entretanto, fez-se-lhe um processo, figurando-se aquelle acto todo casual como um crime intencional.

Eis, senhores, o resultado das providencias. O homem que veio á corte e chegou até a presença do chefe do Estado, pedindo-lhe protecção ás victimas; lá continúa a soffrer; entretanto, aquelles que, si não concorreram directamente, pelo menos pela sua tolerancia, pela animação aos sequazes, pela intimidade em que viviam com elles, o fizeram indirectamente e deram lugar a esses crimes, têm tido toda sorte de promissas.

O juiz municipal que para elles concorreu já teve melhora de logar e ultimamente uma nomeação provincial. O promotor publico, que era o agente de todos esses acontecimentos o por cuja causa tinha sido demittido um outro promotor, aliás liberal, teve tambem logo melhora de logar, e ultimamente consta que veio para a corte com a promessa de obter um despacho do juiz do direito.

Já uma vez que aqui fallei, li uma carta em que se me dava a noticia da suppressão de duas

comarcas, além de pôr para fóra da magistratura dous juizes conservadores e logo a criação de duas outras comarcas para a nomeação de amigos que nessa carta me indicavam, sendo aquelle promotor, como recompensa desse grande serviço, um dos nomeados. Ainda não foi, mas consta-me que chegou á corte e brevemente sem duvida o será.

Si o nobre ministro acha que esse desenvolvimento de paixões é uma cousa muito legitima e que o governo deve com sua animação autorizar a continuação d'elle, eu lembrarei a S. Ex., que é, como ha pouco disse, tão versado na historia, os tempos calamitosos a que a França chamou o *terror*, e digo que a continuação de tal animação pôde dar logar a que entre nós se reproduzam scenas iguaes o que teremos de ver ainda uma época de terror no Brazil.

(*Ha um aparte.*)

Eu confio naquelle que tantas vezes tem sido accusado sob a phantastica entidade chamada poder pessoal. Ainda ha pouco lamentava que, cedendo talvez á grita não continue elle a exercer tal poder como a lei lho confere. Acredito que o dia ha de chegar em que o clamor dos brasileiros commova aquelle coração bem formado, chegando o momento em que elle diga—Basta!

Sr. presidente, referindo-me á hecatombe da Villa-Vieosa, recordo-me do que o nobre presidente do conselho, quando respondeu-me, deu grande importancia a um documento que lhe forneceram, trazido da camara dos deputados por occasião da verificação de poderes de uma das legislaturas passadas, onde havia uma exposição, dirigida á comissão de poderes e assignada pelo desembargador Francisco Domingues da Silva e um outro candidato, o Sr. Francisco de Paula Pessoa, exposição em que se dizia que a infeliz victimia, que escapára á hecatombe, o major Ignacio José Corrêa, era um grande criminoso.

S. Ex. leu aqui este documento, invocando o meu proprio testemunho, e o juizo que formo da probidade e rectidão do desembargador Domingues, e eu immediatamente acudi ao reclamo, dizendo que era um cidadão muito digno e incapaz de faltar á verdade. Mas expliquei então a razão por que se achava elle assignado naquella representação, sem que sua assignatura importasse em convicção da veracidade do que nella se continha.

Depois, porém, mandaram-me do Ceará uma prova fornecida pelo mesmo desembargador Domingues, que eu sinto necessidade de trazer ao conhecimento do senado, não só porque fui aqui contestado, como porque depois a imprensa procurou amolhar-me, com a invocação daquelle testemunho do desembargador Domingues.

É uma carta dirigida ao proprio Ignacio José Corrêa, carta que foi publicada pela imprensa, por cujo motivo não tenho nenhuma reserva em lê-la.

Tenho aqui o original, mas a carta foi publicada nos jornaes do Ceará e por isso posso lê-la, sem incorrer em censura pela falta de autorização visto já achar-se ella no dominio do publico.

A carta é a seguinte:

« Ilm. Sr. major Corrêa, — Recife, 3 de No-

vembro de 1878. — Tendo aqui chegado a infusta e dolorosa noticia da terrivel carnificina, que se deu em sua casa, fallecendo sua prezada senhora e seus caros filhos, é do meu rigoroso dever dirigir esta a V. S., para manifestar-lhe os sentimentos de que fico possuido por um tão tremendo facto, e para dar-lhe minhas condolencias; aceite-as, pois, « como filhas da amizade que lhe consagro e do muito que me merecc. »

« Ainda se não deu um facto semelhante, tão estrondoso e de tanta perversidade!! Lembro-me queahi já teve logar um outro facto quasi semelhante, incendiando-se uma casa para serem mortos tres cidadãos, ou pelo fogo ou pelo trabuco, e pelo qual tive de comparecer nessa villa para instaurar o competente processo como chefe de policia da provincia; então um perverso acabou com a existencia de tres inimigos; agora, porém, deu-se cousa differente, não limitou-se o scelerato a matar o inimigo, entendeu que devia exterminar uma familia inteira!! Facto horroroso!!

« Aceite o meu amigo os meus profundos sentimentos, avalio sua dor, vendo queimados e baldados sua muito prezada senhora e seus innocentes filhos!

« Aqui me encontrará sempre disposto a dar-lhe provas de amizade, pois sinceramente sou—
De V. S.—Patricio e amigo certo e obrigadissimo
—Francisco Domingues da Silva.»

O facto semelhante, á que allude á carta que acabo de ler, foi uma outra carnificina praticada, ha annos, por um chefe liberal, por meio de incendio e bala, no logar denominado Taperacima, na serra da Ibitapaba, termo de Villa-Vieosa.

Ora, pergunto, quando um homem grave e da posição do desembargador Domingues trata a outro por esta fórma, chamando-o amigo, dirigindo-lhe pezames e offerecendo-lhe seus serviços, pôde alguém crer que aquelle desembargador o tivesse em conta de um criminoso? Certamente que não.

Ea, porém, addiciono uma outra prova, que está acima de toda suspeição. Na mesma occasião da hecatombe de Tabatinga, um dos liberaes mais notaveis do termo de Villa-Vieosa, o Sr. capitão Miguel Soares e Silva, chefe politico em sua localidade, e membro da actual assemblea provincial (toda liberal), escreveu ao Sr. major Ignacio José Corrêa a seguinte carta, que tambem foi publicada pela imprensa e, portanto, posso igualmente lê-la sem nenhuma violação da lei (le):

« S. Pedro, 10 de Outubro de 1878. — Ilm. Sr. major Ignacio José Corrêa. — Tres dias levámos a duvidar da hecatombe que soffreu sua familia! só hontem tivemos certeza de tão horroroso acontecimento.

« Nos corpos physicos e tambem nos moraes ha feridas tão sensiveis que não se podem tocar. Já vê que esta não tem per fim dar pezames.

« O meu fim é tornar patente o desgosto profundo que eu e meus amigos temos — em morar em uma terra, digna da selvagens, onde se commettem taes atrocidades, bem como as sympathias que mereço a victimia.

« Sou de V. S. — Amigo e criado obrigado —
Miguel Soares e Silva.»

Vê-se, portanto, que este cidadão não pôde ser

o criminoso que o nobre presidente do conselho quiz figurar, quando pelo contrario, como demonstrei com os almanacks da provincia, era um homem que tinha occupado diversos cargos publicos, tanto de eleição popular, como de nomeação do governo, durante perto de 25 annos, presidindo a provincia nesse longo periodo cidadãos de elevada posição, que ou lhe conferiram cargos, ou o mantiveram nos que já exercia, taes como o finado senador Paes Barreto, os conselheiros Pires da Motta, Diogo Velho, Estelita e Aguiar, senador Nunes Gonçalves, commandador Cunha Figueiredo Junior, desembargador Freitas Henriques e outros, cavalheiros distinctos, que nem seus proprios adversarios politicos podem considerar que fossem capazes de manter em cargos publicos a um perverso.

Nesse periodo tambem foi presidente do Ceará o nosso distincto collega o Sr. Leão Velloso, que não sei si teve conhecimento de crimes daquellê cidadão, mas ao menos, quando aqui discuti esta questão, não declarou que delles tivesse noticia.

Acresce ainda que o nosso finado collega, de saudosa memoria, o Sr. Pompeu, tinha por habito todos os annos trazer-nos uma relação dos criminosos de sua provincia, e nunca se referiu a este cidadão, d'onde se conclue que esta historia de crimes accumulados sobre elle não passa de uma invenção, como recurso para favorecer aos assassinos de sua familia.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Creio que o conheci pessoalmente na Villa-Viçosa.

O SR. JAGUARIBE: — Mas não como homem perverso e criminoso.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Não.

O SR. JAGUARIBE: — Eis ahí, é o testemunho de um cidadão altamente collocado, que foi presidente do Ceará, que esteve na localidade em que reside Corrêa, onde o conheceu pessoalmente como homem pacifico, testemunho que não é suspeito aos nobres ministros.

Sr. presidente, da outra vez que aqui fallei, li o trecho de um discurso de Thiers, proferido na assembléa nacional em Bordeaux nas vespéras do tratado de paz entre a França e a Prússia, e o fiz no intuito de mostrar que as autoridades superiores que toleram ou animam crimes desta ordem têm toda apparencia de confidencia e cumplicidade com seus autores; e já que em relação ao Ceará e especialmente á horrorosa carnificina de Tabatinga, as autoridades superiores continuam nessa especie de confidencia e cumplicidade com aquelles que mais animaram os autores daquellê nefando crime, peço permissão para de novo ler este trecho, que continúa a ter toda applicação ao caso.

« A republica, disse elle, está em vossas mãos; ella será o premio de vossa sabeldoria, *sine qua non*. Todas as vezes que vos excederdes, todas as vezes que levantardes questões inopportunas, todas as vezes que, a vosso pezar, eu o sei, vós parcerdes, sem o querer certamente, os confidentes ou os cúmplices dos homens da desordem, fiéis certos de que, acceitando essas apparencias de cumplicidade, infligis á republica o mais violento golpe, que ella possa soffrer (*movimento*). »

Sr. presidente, eu devo terminar para não fatigar a attenção do senado; mas antes de fa-

zel-o, peço permissão ao nobre ministro para, á vista das contradicções manifestas em actos de S. Ex., e que S. Ex. procurou em baldo desfazer perante o senado, como seja a dos decretos de 31 de Agosto e 16 de Novembro, em relação ao modo de julgar os recursos; á vista do modo incompleto, com que S. Ex. procurou justificar o procedimento que teve na reorganização da guarda nacional, lançando os antigos officiaes á margem, contra os intentos do legislador; á vista de flagrante violação da constituição, com que S. Ex. tem demittido magistrados vitalicios, pois em tanto importa serem-lhes supprimidas as comarcas, sem que lhes sejam designadas outras, ao passo que o nobre ministro nomeia novos juizes de direito, contra expressa disposição da lei; á vista, finalmente, de tantas outras contradicções, peço permissão, repito, para applicar um conceito de Mme. de Staël a essas contradicções de S. Ex.

Essa escriptora notavel, que era publicista tão distincta, quanto romancista admiravel, presenciando alguns dos agentes dos actos sanguinarios, que constituiram o periodo conhecido na historia com o nome de *terror*, tentarem impudentes justificações para taes actos, exclamou indignada que « essas apologias são a mais incrível escola do sophisma, a que se possa assistir. »

Agora, sem que de modo algum pretenda offender ao nobre ministro, direi que S. Ex., appez das suas bras intenções, por seus actos no governo tem se mostrado, ao menos no meu juizo, falto da devida energia para occorrer aos acontecimentos com aquella promptidão e efficacia que devem caracterizar o governo.

Sem fazer injustica a S. Ex., posso comparal-o com um grande homem, com aquelle que teve o seu nome, o general Lafayette, com cujas qualidades o nobre ministro tem muitas semelhanças, menos naquella que foi um dos distinctivos da vida desso homem celebre.

Refiro-me á popularidade que sempre acompanhou o general Lafayette, desde que começou a ser notavel nos dous mundos, isto é, desde que fez a campanha da America e combateu pela liberdade de um povo, até que voltando á França sua popularidade subiu ao ultimo ponto, e já no fim de sua vida o habilitou a collocar no throno um rei.

Eu pois entendo que, si o nobre ministro se parece no nome e em algumas qualidades com o famoso general, não tem infelizmente a sua popularidade. E tanto que o nobre ministro que já tendo aspirado á honra de ser deputado, nunca pôde conseguil-a; sómente viu satisfeita a sua aspiração depois que foi ministro, assim como nessa posição lhe será facil o ingresso no senado brasileiro, essa Ithaca a que, novo Ulysses, terá de chegar.

A S. Ex. pois seja-me licito applicar o conceito que li em um escriptor notavel, o Sr. Thureau-Dangin em sua obra — O partido liberal sob a restauração — publicada em 1876. Disse elle:

« Apezar de seus defeitos, Lafayette tinha qualidades de coração que se não encontrariam no egoista e corrompido Constant; sinceridade generosa e até um pouco ingenua nas convicções e attitudes, devotação facil, posto que sempre faustosa, á sua causa, dignidade exterior de vida, integridade nas questões de di-

nhreiro, benevolencia amavel para todos, particularmente para os seus. »

« Senhor do poder de 1789 a 1791, mostrou-se abaixo de sua missão, incapaz de uma resolução firme, de uma acção seguida, « o homem das indecisões, » como o chamava então Mirabeau.

« Em summa, neste marquez, que fazia tantos esforços para ser democrata, as qualidades intellectuaes, ou moraes, dignas de nota, a polidez impertinente do espirito, como o recato do caracter, eram restos de aristocracia, de que elle não tinha podido desfazer-se. »

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora. Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

A ESCOLA POLYTECHNICA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Janqueira, pedindo cópia do officio do conselho director interno da escola polytechnica e da acta da congregação.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do aviso expedido á directoria da mesma escola, inquirindo dos pormenores que se deram na congregação dos respectivos lentes.

Ficou pelo mesmo motivo encerrada.

PAGAMENTO A UM JUIZ DE DIREITO.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia dispendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Taquaratinga, na provincia de Pernambuco.

O Sr. Leão Velloso :—Sr. presidente, me parece que o proprio illustrado autor do requerimento já não faz cabedal delle, desde que, tendo discutido o orçamento da justiça, deixou de parte esta materia...

O Sr. Correia :— Porque estava este requerimento pendente de discussão.

O Sr. Leão Velloso :—...sem duvida reconhecendo que não teve razão em sua censura...

O Sr. Correia :— Não apoiando.

O Sr. Leão Velloso :—... ao nobre ministro da justiça, por ter mandado pagar ao juiz de direito removido para a comarca de Taquaratinga, seu ordenado antes de installada a comarca:

O facto passou-se do modo por que passarei a expôr, e basta a simples exposição delle, para se ver que não procede a censura do illustrado autor do requerimento.

Foi removido da comarca da Imperatriz, no Ceará, para a de Taquaratinga, em Pernambuco, o juiz de direito Maciel Pinheiro, e lhe foi designado prazo para entrar em exercicio; mas como

isto dependia da installação da comarca, elle excedeu o prazo; não tendo havido prorogação, a thesauraria entendeu que não lhe devia pagar o ordenado; e o nobre ministro da justiça, sendo consultado, resolveu em contrario.

Creio que S. Ex. resolveu bem, á vista do decreto de 14 de Fevereiro de 1877, que diz o seguinte (*lê*):

« Os presidentes de provincias logo que tiverem sciencia, pela publicação do *Diario Official*, dos decretos que classificarem comarcas novas, e fixarem os vencimentos dos respectivos promotores publicos, não só procederão á nomeação destes funcionarios, e á designação dos substitutos dos juizes de direito, sinão tambem assignarão o dia em que seja installada a comarca. »

Portanto, a installação da comarca dependia de ordem do presidente da provincia; e não a tendo este expedido dentro do prazo concedido para entrar em exercicio o juiz de direito, excedeu elle o prazo independente de sua vontade.

O Sr. Correia :— V. Ex. quer defender o ministerio á custa do presidente, mas neste caso não pôde.

O Sr. Leão Velloso :— Não accuso o presidente da provincia.

O Sr. Correia :— Porque nomeou o ministro o juiz de direito antes de tempo?

O Sr. Leão Velloso :— Como nomeou antes de tempo? Pelo proprio regulamento não é preciso que a comarca esteja installada para ser nomeado o juiz de direito; é este que a vai installar; mas não o pôde fazer sinão em dia designado pelo presidente da provincia.

O Sr. Correia :— D'onde conclue V. Ex. que o juiz de direito é indispensavel para a installação da comarca?

O Sr. Leão Velloso :— Das seguintes palavras (*lê*): « No dia marcado os juizes de direito e os promotores publicos nomeados... »

O Sr. Correia :— Leia para diante.

O Sr. Leão Velloso :—... e, na sua falta ou impedimento, os substitutos legais, entrarão em exercicio com as formalidades do estylo. »

O Sr. Correia :— Ah!

O Sr. Leão Velloso :— Si procedesse a censura, seria contra o presidente da provincia, que demorou a expedição de ordem para installação da comarca.

O Sr. Correia :— Contra o ministro, que foi precipitado na nomeação.

O Sr. Leão Velloso :— Não foi precipitado; a comarca achava-se creada, elle estava em seu direito, nomeando o juiz e o fez; a installação é posterior.

O Sr. Correia :— Por que razão não se installou a comarca?

O Sr. Leão Velloso :— Tenha a bondade de ouvir-me, e verá que não procede a sua censura contra o ministro, e que eu não quero defender o ministro á custa do presidente da provincia.

O Sr. Correia :— E? o que está fazendo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Deu-se em relação a Taquaratinga o seguinte facto: foi villa nova, termo novo e comarca nova ao mesmo tempo.

Um Sr. SENADOR:—Creou-se em uma freguezia um termo e uma comarca.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas quem creou? Isto aconteceu no tempo dos conservadores.

O Sr. PARANAGUÁ:—Vá a quem toca.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Quero sómente registrar o facto.

O Sr. DANTAS:—Essa declaração era essencial.

Um Sr. SENADOR:—Eu sabia perfeitamente que não foi agora.

O Sr. DANTAS:—Então quiz de proposito censurar a assembléa conservadora.

Um Sr. SENADOR:—O governo conservador não quiz prover a comarca.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não podia proceder desse modo, porque o governo não é juiz da criação de comarcas, attribuição das assembléas provinciaes.

O Sr. CORREIA:—Mas si não havia termo?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—A assembléa provincial estava em seu direito elevando á categoria devida e criando a comarca.

O Sr. BARROS BARRETO:—Estavam em seu direito.

O Sr. DANTAS:—Abusou de uma attribuição sua.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Entretanto, tenho ouvido aqui a doutrina de que o poder legislativo tem o direito de não consignar verba para as comarcas creadas pelas assembléas provinciaes. São ellas juizes da necessidade da criação de comarcas; si abusam, o caso é outro, mas o poder competente para corrigir esses abusos não é nem o executivo nem o legislativo geral.

O Sr. DANTAS:—Este é obrigado a votar os fundos.

O Sr. CORREIA:—Não apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—São dessas facultades legislativas, a respeito das quaes não ha correctivo legal. Qual o correctivo dos abusos que o poder legislativo commette? As assembléas provinciaes nesse caso são soberanas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Mas nós tambem somos soberanos.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Neste caso não o somos, porque o poder legislativo geral não pôde constituir-se juiz das attribuições das assembléas provinciaes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Nem as assembléas provinciaes podem constituir-se juizes da despesa publica do thesouro.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Então reformemos o acto adicional. São poderes que obram cada um em sua legitima esphera: a assembléa provincial reconhecendo a necessidade da criação de comarcas, o poder legislativo geral votando fundos para ellas serem providas. Creada a comarca por uma lei, esta deve ser respeitada.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Quando tiver meios para esse fim.

O Sr. DANTAS:—E' obrigado a votar.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não senhor, não o comprehendendo assim. Si as assembléas provinciaes abusam, então proponha-se a reforma do acto adicional, mas não se lhes tire por este modo uma de suas attribuições, porque neste caso as assembléas provinciaes procedem como poder soberano.

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Senhores, uma das mais bellas conquistas da liberdade do nosso paiz é o acto adicional, e penso como o nobre Barão de Cotegipe quando disse que ao acto adicional talvez se devesse em grande parte a integridade do Imperio (apoiados).

O Sr. CORREIA:—Não somos contra o acto adicional.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E desde que penso assim, e comigo todos os meus co-religionarios, que somos principalmente homens de principios, devemos zelar as attribuições confididas pelo acto adicional ás assembléas provinciaes. Muitos beneficios têm ellas prestado ás suas respectivas provincias, e si têm abusado no exercicio de suas attribuições, tambem abusos tem commettido o poder legislativo geral. Esta é que é a verdade. Mas, no ludo de alguns abusos que tenham praticado, não feito muitos beneficios ás provincias, e mal dellas si não fossem as assembléas provinciaes com as attribuições que têm, á vista da nossa centralisação.

O Sr. CORREIA:—Essa não é a questão.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Desculpe-me o senado esta digressão. Vamos ao facto, que é a materia do requerimento do nobre senador pela provincia do Paraná.

Como eu havia dito, não procede a censura feita ao ministro e nem foi culpado o presidente da provincia; porque a duvida nasceu do seguinte: Naquelle localidade houve duas eleições para a camara municipal, e ambas foram julgadas validas pelo poder judiciario. Houve, portanto, duas decisões contrarias. A relação do districto reconheceu válida uma eleição e o juiz de direito reconheceu válida a outra eleição. A' vista disto o presidente, hesitando sobre o alvitre que convinha seguir, desde que havia duas decisões do poder judiciario, ambas tendo por si a competencia, consultou o governo e consequentemente demorou-se a solução desta questão, entendendo o presidente que antes de obter a decisão do governo não podia ordenar a installação da comarca.

O Sr. CORREIA:—Apesar do acto do governo que nomeou um juiz de direito para ella?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Desde que a comarca foi classificada, nomeou-se o juiz de direito.

Depois o que aconteceu? Houve a decisão da thesouraria geral recusando o pagamento, decisão que foi ao ministro, resolvendo este desde que o juiz de direito não tinha excedido o prazo por culpa sua, não podia negar-se-lhe o direito aos vencimentos, e o entendeu bem, de conformidade com a lei e com a justiça.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — É o meu nobre collega com o seu espirito de justiça, ha de reconhecer que não procede a sua censura contra o nobre ministro (*apoiados*).

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 4:

1.ª parte (*até ás 2 1/2 horas*).

Votação dos requerimentos, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

2.ª parte (*ás 2 1/2 horas, ou antes*).

2.ª e ultima discussão do parecer da commissão de constituição, sobre o requerimento de licença do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva.

Continuação da discussão adiada do projecto do senado, letra H, do corrente anno, relativo á concessão do meio soldo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada.

2.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados considerando a D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara Antonio Augusto de Castilho.

3.ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

N. 198, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao Dr. João Cactiano Lisboa.

N. 187, approvando a pensão concedida ao cidadão francez Charles Decorio.

Ns. 163, 167 e 180, concedendo dispensa aos estudantes Martinho Correia de Souza, Jovino Odilon Castello Branco e José Antonio de Azevedo Vianna.

N. 144, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do curso de obstetricia da faculdade da medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

29.ª Sessão em 4 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.— Expediente.—Parecer da commissão de pensões e ordenados do senado sobre a licença ao contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench.—Rectificação do Sr. Correia.—Remessa ao governo do parecer sobre a eleição do Sr. Paulo. Discurso do Sr. 1.º secretario.—Primeira parte da ordem do dia.—A escola polytechnica. Approvação do requerimento do Sr. Junqueira, e do do Sr. Teixeira Junior.—Orçamento da justiça.—Discursos dos Srs. ministro da justiça e Ribeiro da Luz.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. Encerramento da discussão.—Projecto do senado letra H. Discursos dos Srs. 1.º secretario e Antão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz

Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chichorro, Leão Velloso, Barão de Cotezipe, Antão, Correia, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Visconde de Abacté, Visconde de Netheroy, Junqueira, Visconde de Muritiba, Affonso Celso, Mendes de Almeida, Jaguaribe, Barão de Maroim, Marquez do Ierval, Paranaguá, Barão da Laguna, Diogo Velho, Diniz, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves e Sinimbu.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio, de 2 do corrente mez, remettend os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral que approvam as pensões concedidas a D. Maria Corina da Silva e D. Honorina da Silva, ao cabo de esquadra reformado do 2.º batalhão de infantaria Damião Felix da Costa, e ao ex-foguista do monitor *Solimões* Amaro Esteves.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

E em seguida participou que na ultima sessão o Sr. Visconde de Bom Retiro communicara que não podia comparecer, por achar-se incommodado.—Ficou o senado inteirado:

Compareceu mais o Sr. Dantas.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Cunha e Figueiredo, Uchôa Cavalcanti, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Barão de Pirapama e Barros Barreto.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer.

« A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição vinda da camara dos Srs. deputados n. 227, de 28 de Julho ultimo, autorizando o governo a conceder ao contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde; e reconhecendo justo o motivo de molestia, cabalmente comprovado por attestado medico, e tendo em consideração o que allega o pretendente na exposição junta, é de parecer que seja approvada a referida proposição, sendo para esse fim submettida á discussão.

« Sala das commissões do senado em 1 de Agosto de 1879.—A. *Leitão da Cunha*.—Antonio M. Nunes Gonçalves.—L. Antonio Vieira da Silva.»

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

RECTIFICAÇÃO.

O Sr. Correia (pela ordem):—Na publicação do discurso que proferi quando se discutia o parecer da comissão acerca das eleições de S. Paulo, ha um engano, que tenho necessidade de rectificar da tribuna, contra o meu costume.

Referindo-me á opinião que sustento quanto á validade das eleições especiaes que se fazem fóra do prazo legal, em virtude de ordem dos presidentes de provincia, po. iderei que essa opinião me tem sido practicamente muito dolorosa, e manifestei a magoa que senti pelo voto que dei acerca das ultimas eleições para senadores, á que se procedeu na provincia da Bahia. Depois acrescentei:—não tenho agora menor magoa.— A publicação foi:—não tenho agora a menor magoa:—é o contrario.

REMESSA AO GOVERNO DO PARECER SOBRE A ELEIÇÃO DE S. PAULO.

O Sr. Dias de Carvalho (pela ordem):—Sr. presidente, como 1.º secretario, tenho de cumprir a deliberação do senado vencida na ultima sessão, enviando ao governo o parecer da comissão de constituição e diplomacia a respeito das eleições da provincia de S. Paulo, e como ha nelle uma questão nova, julguei dever communicar ao senado qual a minha intenção a este respeito.

Pretendo enviar ao governo, pelo ministerio do Imperio, uma cópia authentica do parecer, na fórma costumada, conjunctamente com a da lista apurada pela respectiva comissão, authenticada pela secretaria, si o senado outra cousa não determinar.

Como não desejo tomar sobre mim a minima responsabilidade deste acto, sem conhecimento do senado, entendi por isso dever expôr qual tem de ser o meu procedimento nesta materia, isto é, remetter a cópia do parecer para que se cumpram as deliberações do senado, e uma cópia authenticada pela secretaria da lista apurada pela comissão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ESCOLA POLYTECHNICA.

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Junqueira pedindo cópia do officio do conselheiro director interino da escola polytechnica e da acta da congregação.

Foi igualmente submettida á votação e approvedo o requerimento do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do aviso expedido á directoria da mesma escola, inquirindo dos pormenores que se deram na congregação dos lentes.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de Mariliba, Ribeiro da Luz e Barros Barreto, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

O Sr. Lafayette (ministro da justiça) declara que o discurso proferido pelo honrado senador do Rio Grande do Norte, produziu em seu animo dolorosa impressão.

Os honrados senadores, que anteriormente fallaram, haviam dado ao debate um tom alto e digno. Combateram os actos do ministro da justiça, com vigor, mas tratando sempre a pessoa do ministro com a urbanidade que, na phrase de um escriptor, é a delicadeza dos grandes espiritos.

Nem fóra licito esperar outra cousa. Os talentos superiores vivem da vida das idéas, elevam os assumptos de que se occupam, encarando as questões pelo seu lado grande e nunca enxergando o pequeno, que de ordinario constitue o entretenimento dos espiritos curtos e apoucados.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte procurou dar ao debate uma nova phase, tomando por thema da primeira parte de seu discurso a pessoa do ministro da justiça. D ante deste figurou S. Ex. hypotheses de dignidade ou indignidade pessoal, chegando mesmo a dizer que o ministro da justiça era habil na magica-tura, e que, por intermedio della, illudia os seus deveres.

A posição do orador no senado, e as restricções que os deveres-della lhe impõem, inhihem-o de acompanhar o nobre senador no terreno para onde S. Ex. arrastou o debate.

Si pudesse usar da mesma liberdade, que tem o nobre senador, e da qual pede permissão para dizer-lho, não fez uso muito conveniente, opporia tambem hypotheses a hypotheses e lembraria a S. Ex. que ha magicos mais habéis do que o ministro da justiça, magicos que sabem produzir prodigios, que seguramente confundiriam o proprio Aladino, sem embargo de sua mifrica lampada.

Limitar-se-ha, porém, a repetir ao nobre senador o hemistichio do poeta: *Puuri, sacer est locus, extra...*

Na segunda parte do seu discurso denunciou o nobre senador crimes graves perpetrados nas provincias da Parahyba e Rio Grande do Norte, denunciando ainda irregularidades e abusos, que disse haverem sido commettidos por autoridades policiaes.

Declara o orador que tem conhecimento dos factos articulados pelo nobre senador, a respeito dos quaes já o governo empregou, continúa a empregar e ha de empregar as providencias a seu alcance, para que os autores sejam severamente punidos e se não reproduzam taes factos.

Fez ainda o nobre senador um elenco das graves questões trazidas ao debate pelos membros do senado que o precederam. Não discutiu S. Ex., porém, essas questões, ou, em vez de discutil-as, contentou-se em dar sua opinião, sem trazer nova luz ao assumpto. Seria, pois, consumir tempo preciso ao senado e fatigar sua attenção com repetições, si o orador insistisse.

É certo que no final do seu discurso o nobre senador alludiu a uma questão, que ainda não

veiu a debate; e de saber si o poder legislativo pôde revogar decretos do poder executivo.

Do mesmo modo, o nobre senador não discutiu esta questão. Ella entretanto é grave, porque interessa aos principios fundamentais do direito publico universal e do direito constitucional.

O nobre senador, porventura, sem suspeitar as difficuldades que a solução desta questão offerece, quiz resolvê-la com uma distincção superficial e imprestavel.

Consta ao orador que o nobre senador por Goyaz, seu antigo e sabio mestre, pretende occupar-se deste assumpto. Si assim acontecer, naturalmente o fará com a elevação de vistas e com a superioridade do seu reconhecido talento. Terá então o orador a honra de tomar parte no debate.

Passa a responder ao discurso do nobre senador pelo Ceará. Occupou-se elle largamente do deploravel acontecimento de 6 de Outubro do anno passado, occorrido na sua provincia. Foi, porém, intuito principal de S. Ex. tecer a apoloogia do major Ignacio José Corrêa, figura proeminente naquelle acontecimento.

Pondera o orador que o honrado senador deixou-se dominar pelo optimismo de seu espirito. Para S. Ex., Ignacio José Corrêa é um heróe; procurou até comparal-o aos varões mais illustres da antiguidade!

Dirá no entanto a S. Ex. que a esse respeito se acha illudido. Ignacio José Corrêa tem sido sempre um perturbador da ordem.

Declarou o nobre senador, ha tempos, em um discurso, que considerava como homens dignos de toda a fé o vigario da freguezia da Viçosa, o tenente-coronel Vicente de Magalhães Espirito Santo e o juiz de direito da comarca.

Pois bem; vai o orador ler ao senado um officio do presidente da provincia, em resposta ás arguições contra este formuladas pelo major Corrêa; e verá o nobre senador que aquelle presidente fundamenta grande numero de affirmativas, mas com depoimentos desses cidadãos.

O officio é um pouco longo; mas o ponto é grave, e por isso pede licença ao senado para lêr.

Terminada a leitura, o orador observa que desse documento resulta que o major Corrêa é um perturbador da ordem publica, avesado a praticar delictos, assim como que é effectivamente criminoso e tanto que se acha pronunciado pelo juiz municipal, tendo a pronuncia sido sustentada pelo juiz de direito, que não pôde ser suspeito ao nobre senador.

Como se deprehende da ultima parte do officio do presidente da provincia, o negocio entrou na sua phase juridica.

Assegura ao nobre senador que o governo ha de acompanhar o processo e tomar as providencias que couberem em sua alçada, para que os réos sejam severamente punidos.

Occupou-se tambem o nobre senador da questão relativa ao conflicto que se dá entre o presidente da provincia do Ceará e a relação, alli; entendendo S. Ex. que o presidente da provincia não podia mandar proceder a nova eleição, desde que subsistia o acórdão da instancia superior, embora proferido fóra do prazo dos 30 dias; tendo o acto do presidente importado a annullação desse acórdão.

Parece ao orador que o nobre senador não tem razão. Trata-se de uma questão de direito elei-

toral. Este direito, na encyclopedia moderna, pertence ao que os publicistas chamam direito publico organico; e, portanto, é assumpto por essa natureza extranho ao poder judicial.

As questões eleitoraes naturalmente não entram na competencia do poder judicial, que tem por objecto julgar as controversias de interesse privado e applicar o direito ás hypothesses occurrentes.

Consequentemente, a competencia que o poder judicial possa ter em relação á materia eleitoral deve ser expressa na lei. Não o estando, a autoridade competente é o poder executivo, porque é este quem dá execução á lei eleitoral no que se refere ao movimento e exercicio desse direito.

Nem na nova lei eleitoral, nem no regulamento respectivo descobre o orador disposição alguma, que confira ao poder judicial a faculdade de conhecer dos acórdãos proferidos pelas relações, e para verificar si foram ou não proferidos dentro dos 30 dias.

Deverá ser o proprio tribunal? Não, porque elle não pôde conhecer dos seus propios actos.

O nobre senador lembrou que o tribunal podia conhecer por embargos; mas o orador observa que não pôde haver tal recurso, e quando houvesse, podia o tribunal desprezar os embargos.

Diz a lei que si o recurso não fór julgado, dentro dos 30 dias, se haverá por firme a decisão do juiz de direito.

Si sómente o poder judicial pôde conhecer desse defeito, pergunta o orador ao nobre senador qual é a autoridade judiciaria competente para tomar conhecimento do facto?

A este respeito a lei nada diz. Será o supremo tribunal? Não, porque o caso não é de revista.

A autoridade administrativa é a competente para dar execução nesta parte.

A um aparte do Sr. Jaguaribe dizendo que recorressem ao juiz de direito para dar execução a essa sentença, responde o orador que não é o juiz de direito quem executa a sentença, mas o presidente da provincia, o qual sujeita seu acto ao ministerio do Imperio, porque os presidentes nas provincias têm competencia para executar os acórdãos do poder judicial sobre materia eleitoral.

Aqui tratava-se não da nullidade de um acórdão, mas da execução da sentença subsistente. Havia, é certo, o acórdão da relação, reformando a decisão do juiz de direito, mas fóra dado depois do prazo, e era por consequencia insubsistente, não podendo, por consequencia, o presidente executal-o por ser contra a letra della. Assim executou a decisão judiciaria, que a lei declara que se deve ter por firme e valiosa, quando o acórdão é proferido fóra do prazo, isto é, a sentença do juiz de direito da capital.

A resolução do presidente não importa, porém, como disse o nobre senador pelo Ceará, annullar o acórdão. O presidente não entrou na indagação da nullidade; não procurou ver si tinham sido violadas as fórmulas do processo, não discutiu mesmo si o acórdão era ou não justo. Executor da lei, limitou-se a examinar si o acórdão continha uma condição necessaria para a sua execução, mas condição extrinseca, e não intrinseca; e o executor tem o direito de conhecer si a sentença

que se apresenta para execução tem as formalidades externas legais, as condições extrinsecas.

Si, por exemplo, a um juiz do civil se apresentar uma sentença de partilha, proferida por um tribunal estrangeiro com *exequatur*, e outra sobre a mesma herança proferida por um juiz brasileiro, quem é o competente para conhecer e reconhecer qual das sentenças se deve executar? E? sem duvida o juiz da execução.

O presidente da provincia acha-se em idêntica posição. Como executor da sentença do poder judiciario, apresentando-se-lhe duas sentenças, uma de 1.^a, outra de 2.^a instancia, e, não podendo dar a esta execução, executa a de 1.^a instancia.

Não teve, portanto, razão o nobre senador pelo Ceará, quando disse que o presidente da provincia annullou o acórdão da relação, e ao mesmo tempo usurpou uma attribuição do poder judiciario. Quem annullou a eleição foi o juiz do direito da capital, prevalecendo essa decisão pelas circumstancias que já se apreciaram. O presidente não entrou na indagação de validade ou nullidade do acórdão, limitou-se a deixar de cumpril-o por lhe faltar uma condição extrinseca para a sua execução. Também não foi juiz de legalidades, como disse o Sr. Cruz Machado, estudou simplesmente a questão no ponto de vista da sua competencia, que era o de execução dentro da lei. Proferiu sentença annullando, e, como se diz em direito, esgotou sua competencia.

E? certo ter a camara municipal funcionado por anno e meio, mas isso não resolvía a questão. A eleição era nulla, e portanto, os vereadores diante da lei não eram vereadores. Acaso os cargos publicos se adquirem por prescripção? Um tabellião illegalmente nomeado, que exerce 20 e 30 annos o seu officio, não é demittido ro dia em que se conhece a illegalidade? Os actos praticados pelo tabellião são válidos; mas elle não continúa a exercer o seu officio.

O orador passa em seguida a occupar-se da parte do discurso do nobre senador pelo Ceará, e que chamará a parte litteraria, e é a isso obrigado, porque S. Ex. ligou essa parte com a parte politica e com a parte administrativa.

Querendo S. Ex. justificar a justeza da denominação que o nobre senador pela Bahia havia dado ao discurso do orador, chamando-lhe *Odyssea*, e trazendo suas reminiscencias de professor emerito de rhetorica e poetica, dissera no *simile* que fez, que elle era o *Ulysses* daquella *Odyssea*. Ora, Homero chamára a *Ulysses* o mais prudente dos homens, (*soponéstatos antropón*) portanto, com essa qualificação não tem o orador sinão motivo para satisfazer seu amor proprio.

Desejaria o orador saber, em que paiz vaga neste momento; si está no paiz dos Pheaceos, ou na região dos Cyclopes, ou si já está na região de Circo. Por certos signaes, por certos rugidos, parece-lhe que já está no paiz de Circo. S. Ex., que parece ter tomado o papel de Mentor, o dirá.

Tambem o nobre senador pelo Ceará disse que o 2.^o ou 3.^o discurso, que o orador proferiu no senado, bem podia receber a denominação de *Batrachomyachi*, porém S. Ex., como alguns criticos, attribue a Homero, e em que se trata da guerra entre as rãs e os ratos. Tirando S. Ex. d'ahi um *simile* para a nossa guarda nacional, disse

que os antigos officiaes constituem o batalhão das rãs, e os novos, o batalhão dos ratos!

A guarda nacional do Imperio, que soube nos campos do Paraguay sustentar a honra da patria, e para a qual o invicto general Ozorio não tem sinão palavras de entusiasmo e admiração, que agradeça ao nobre senador o ridiculo em que a envolveu.

Fez ainda o nobre senador duas citações de escriptores eminentes, mas o orador está convencido que S. Ex. leu por edições incorrectas, e que soffreram interpolações. Assim corrige o sentido das palavras que S. Ex. attribuiu á citação que fez de Duvergier de Hauranne, e contesta que seja de Mme. de Staël a palavra imprudente com que S. Ex. disse que aquella illustre dama qualificára o procedimento dos homens de um partido da França.

Aquella palavra foi necessariamente interpolada no espirito de Mme. de Staël, mulher de genio, com todas as delicadezas do seu sexo, não escreveria grosseria de tal natureza. Essa expressão foi-lhe sem duvida attribuida por algum inimigo ou por algum escriptor do tempo do primeiro imperio.

Foi o nobre senador tambem infeliz na escolha da passagem que citou, a respeito do general Lafayette. E? um trecho sem elegancia, de escriptor novo, aprendiz de rhetorica que não conhecia a historia da França, e ainda menos o homem illustre a que se referia. Si S. Ex. queria entreter o senado com aquella grande figura, devia procurar palavras inspiradas nas paginas do maior historiador do seculo, da razão mais lucida da raça latina nos ullimos tempos, nas paginas de Thiers. Ah! S. Ex. veria com que accento de admiração aquelle historiador falla desse grande caracter, desse grande heróe, desse homem que, si tinha defeitos, eram os de suas grandes qualidades.

E? um engano dizer-se que havia naquella alma uma certa frouxidão. Elle era um homem de grande força de vontade, de grande energia; mas, tinha uma profunda commiserção das desgraças humanas, e d'ahi é que os seus inimigos lhe attribuiram aquella fraqueza. Os seus feitos brilhantes nos campos da America e nas proprias ruas de Pariz, demonstram que elle sabia cumprir o seu dever.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. presidente, não pretendo, como os illustres collegas que me precederam na tribuna, discutir as idéas manifestadas outr'ora pelo honrado ministro da justiça na imprensa, sob a responsabilidade de seu nome, nem averiguar si a sua posição de hoje nos conselhos da corda é compativel com as opiniões de hontem. Não pretendo tambem discutir as proposições e conceitos que com tanta injustiça e mesmo inconveniencia, desculpe-me o nobre ministro a expressão, enittiu na outra camara a respeito da maioria do senado.

O silencio que guardou o nobre ministro nas respostas dadas ao honrado senador pelo Rio de Janeiro, assim como ao honrado senador pelo Rio Grande do Norte convenco-me de que lhe é desagradavel a recordação deste assumpto, e eu não quero molestal-o.

Além disto, Sr. presidente, é voz publica, confirmada pela imprensa diaria desta corte, que o

centro liberal, reunindo-se em Ouro-Preto, contemplou na chapa, para a proxima eleição de senador o nome do honrado ministro. Portanto, dentro de pouco tempo S. Ex. entrará nesta casa e virá occupar a cadeira que deixou vaga o nosso illustre collega de saudosa memoria, o desembargador Firmino Rodrigues Silva: e é de crer que, assim como para muitos a posição do nobre ministro nos conselhos da corda attesta o abandono das suas idéas e opiniões de outros tempos, seu procedimento nesta casa será a melhor contestação a seus conceitos tão injustos e inconvenientes a respeito da maioria do senado.

Alguns dos meus nobres collegas discutiram os decretos de 31 de Agosto e de 16 de Novembro, expedidos pelo honrado ministro, e dirigiram mesmo censuras a S. Ex. Eu não pretendo renovar essas censuras, mas unicamente fazer a S. Ex. um pedido: é que revogue o art. 1.º do decreto de 31 de Agosto de 1878, assim como revogou o art. 2.º

Si pelo art. 1.º os juizes adjuntos sorteados têm o direito, quando conhecem de um recurso de pronuncia, de decretar diligencias para se esclarecerem e melhor julgarem o feito (o que obriga a adiar a decisão), e si pelo decreto de 16 de Novembro, desde que o julgamento não se pôde fazer no dia determinado, por qualquer motivo, os juizes sorteados deixam de ser julgadores, torna-se completamente inutil e escusada a disposição do art. 1.º do referido decreto de 31 de Agosto, em presença da disposição do de 16 de Novembro.

De duas uma: ou os juizes adjuntos hão de julgar o feito, sem estarem esclarecidos, ou desde que quizerem esclarecimentos e determinarem diligencias, deixam de ser julgadores, porque tem-se de proceder a novo sorteio.

Mas, Sr. presidente, trato incidentalmente destas questões. Meu fim é chamar a attenção do nobre ministro, assim como a do senado, para questões de outra ordem que ontendem com prescripções legaes, que, a meu vêr, sinto bastante dizê-lo, o nobre ministro não tem procurado executar com o escrupulo e a lealdade que era de esperar do seu talento e illustração.

Sr. presidente, é facto sabido que havia grandes queixas e clamores contra a lei de 19 de Setembro de 1850, sobre a guarda nacional, especialmente por parte do partido liberal, porque essa lei exercia grande pressão sobre a liberdade individual e era em épocas eleitoraes um constrangimento afflictivo para o cidadão.

Em 1872, sendo ministro da justiça o honrado conselheiro Duarte de Azevedo, em um bem elaborado artigo que vem no seu relatório, annunciou uma proposta que tinha de apresentar ás camaras, reformando a referida lei de 1850 e indicando como pensamento capital: 1.º reduzir o numero de commandos superiores; 2.º reduzir os corpos, diminuindo o maximo da idade requerida para o serviço activo, de 50 para 40 annos.

Em 1873, foi apresentada a proposta, e tanto na camara temporaria como no senado foi ella muito bem acolhida, passando dentro de pouco tempo a constituir a lei de 10 de Setembro de 1873.

Esta lei, Sr. presidente, teve por fim: 1.º diminuir o alistamento dos guardas nacionaes de

serviço activo; 2.º diminuir os corpos, e por consequencia o numero de officiaes e dos commandos superiores; 3.º finalmente, limitar o serviço da guarda nacional aos casos de guerra externa, rebelião, sedição e insurreiçõ.

A lei antiga, como é sabido, obrigava a guarda nacional a defender a constituição, a liberdade, a integridade e a independencia do territorio do Imperio; a manter a ordem publica, a manter e restabelecer a tranquillidade, quando alterada, e a substituir o exercito de linha na guarnição das fronteiras, das fortalezas e das praças de guerra.

Pela lei de 1873, reduziu-se o maximo da idade requerida para o serviço activo de 50 annos a 40; promulgada esta lei, foi igualmente publicado o regulamento que lhe deveria dar execução, e mandou-se proceder á nova qualificação da guarda nacional em todo o Imperio, de conformidade com as novas prescripções legaes.

Vamos agora ver o modo por que o honrado ministro tem dado execução á referida lei de 1873 e ao respectivo regulamento.

Não posso, Sr. presidente, analysar o procedimento do honrado ministro em relação á guarda nacional de outras provincias do Imperio; vou tratar do modo por que S. Ex. tem executado a lei em relação á provincia de Minas, da qual eu e o nobre ministro somos filhos, e por consequencia devemos conhecer mais do que qualquer outra.

Do disposto na lei a respeito do maximo da idade requerida para o serviço activo, se vê que o novo alistamento da guarda nacional devia dar em resultado um numero de guardas inferior pelo menos a um terço da antiga qualificação...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado, na razão de 40 para 50.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... porque até então estavam sujeitos ao alistamento para o serviço activo todos os cidadãos de 18 a 50 annos e os de 50 até 60 para o serviço da reserva. Consequentemente, devia diminuir o alistamento dos guardas para o serviço activo na razão de um terço, e na razão da metade crescer o dos guardas para o serviço da reserva.

Mas, o que vemos na provincia de Minas Geraes?

O nobre ministro publicou ha poucos dias um decreto creando não menos de 50 commandos superiores naquella provincia, quando no dominio da lei de 1850, isto é, até fins de Junho ultimo, ella não contava sinão 37. Elevou tambem consideravelmente o numero de corpos de infantaria e cavallaria nos diversos municipios.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Ondé a estatística dá menor numero de habitantes.

O Sr. CORREIA:—Não é possível explicar o facto pelo augmento de população.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sem duvida, não ha augmento de população que o explique. Portanto, vê-se que S. Ex. na execução da lei está contrariando inteiramente o seu pensamento, que é o da reduçõ do numero dos commandos superiores e o dos commandantes e officiaes dos respectivos corpos.

Não digo que o nobre ministro seja só e exclusivamente o responsavel por abusos que se deram na qualificação da guarda nacional de nossa provincia...

O Sr. Cruz Machado:— Isto é exacto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... mas si S. Ex. interessa-se activamente por aquella provincia, de onde além de filho é representante, devo crer que terá observado em muitos dos municipios da mesma provincia que a qualificação que serviu de base para a creação dos commandos superiores e dos corpos é manifestamente exaggerada. Trago para exemplo o commando superior creado pelo nobre ministro na comarca de S. Francisco.

Essa comarca compõe-se de um só termo, ou antes de um só municipio, porque não julgo S. Romão no caso de ter fóro e vara municipal; e a sua população, segundo a estatística que se fez em nossa provincia, é apenas de 7,847 almas. Ora, é possível em um municipio com tal população crear-se um commando superior com dous corpos, um do serviço activo e outro da reserva, tendo cada um 900 praças? Note o nobre ministro que o commando superior, que comprehendia, pela lei de 1850, o municipio de S. Romão, hoje comarca de S. Francisco, tinha sua sede em Montes-Claros e abrangia o territorio que hoje constitue tres comarcas: a de Jaquetahy, a de Itabirugabá e a de S. Francisco. Attenda ainda que é tão decadente a villa de S. Romão, e tão despovoada não só a villa como todo o municipio, que é o unico da provincia, si não me engano, em que não ha collegio eleitoral.

O Sr. Cruz Machado:— Apoiado, os eleitores votam na Januaria.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Todo o municipio dá 19 eleitores, e estes vão votar no collegio da Januaria.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Philadelphia tambem não tem collegio.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Philadelphia nem é villa ainda.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Até é cidade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Para se vér que o municipio de S. Romão não póde absolutamente ter dous corpos de infantaria, basta attender-se á sua insignificante população de pouco mais de sete mil almas.

O Sr. Cruz Machado:— E note que esses municipios, que segundo a estatística têm pouca população, têm maior numero de corpos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Sabe-se como a estatística é feita.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E sabe-se tambem como é feito o alistamento da guarda nacional. Vou trazer para exemplo tambem o municipio d'onde o nobre ministro é filho, o de Queluz.

Outra ora, quando o municipio de Queluz comprehendia as freguezias de Stassuy e Brumado, que hoje constituem o municipio de Entre-Rios, tinha unicamente dous batalhões e um commando superior, que comprehendia o termo de Bom-Fim.

Entretanto, creou-se agora alli um commando superior que só comprehendia a comarca de Queluz, que é de um só termo, e este hoje bastante reduzido, por se lho ter tirado aquellas duas parochias, que eram das mais populosas. Ora, alli em vez de diminuir, cresceu o numero de guardas

alistados e o dos corpos, passando o municipio a ter dous batalhões do serviço activo de 900 praças e uma secção de reserva!

Este facto, Sr. presidente, dá-se em muitos outros municipios que conheço, de modo que o pensamento da nova lei sobre a guarda nacional não tem sido observado. Os commandos superiores foram elevados de 37, que eram, a 50. Da mesma fórma, em vez de diminuir o numero de guardas nacionaes na razão de um terço, augmentou-se consideravelmente; em vez de diminuir o numero das companhias de infantaria, que em regra devem ter 150 praças pela nova lei, quando pela anterior eram de 100, augmentou-se tambem, e finalmente elevou-se o numero de corpos de infantaria, que devem ser de 6 a 8 companhias de 150 praças, os de cavallaria e os da reserva.

Desta sorte tem hoje a provincia de Minas 150 corpos de serviço activo e da reserva, afóra algumas secções.

Não sei qual era o numero de corpos da antiga guarda nacional. Talvez não excedesse de 70 na infantaria.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas 70 corpos para Minas era muito pouco.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Permitta o nobre ministro que lhe pergunte, si a occasião actual é a mais propria para a reorganização da guarda nacional em todas as provincias do Imperio, quando é sabido que o governo pretende ainda este anno obter das camaras a lei que autoriza a reforma da constituição, dissolver a camara dos deputados e mandar proceder á eleição para a constituinte.

O Sr. Cruz Machado:— É a mais propria: preparar o terreno com duzias de baronatos e de officiaes da guarda nacional.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. Cruz Machado:— Eu lerei as paginas da *Reforma*, quando se arguir o meu aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Recordo-me de que em 1875, quando era ministro da justiça o nosso collega senador pela provincia do Rio Grande do Norte, tratando elle de executar a reforma da guarda nacional, um jornal, para o qual collaboraram os nobres ministros da fazenda e da justiça, a *Reforma*, deu logo o grito do alarma, declarando que a occasião não era propria para tratar-se da execução de semelhante reforma; porque se ia fazer uma eleição por systema novo, o do terço.

Em consequencia destas reclamações, si estou bem informado, não se deu mais providencia alguma a respeito da guarda nacional.

Parece que a eleição de uma constituinte tem muito mais importancia do que qualquer outra, e que o governo não procede bem nesta occasião reorganizando a guarda nacional, creando tantos commandos superiores novos, assim como corpos, e provendo-os todos; porque isto será para a proxima eleição uma ródé de cujas malhas nada poderá escapar.

Note-se que o honrado ministro, reorganizando a guarda nacional, em observancia da lei devia conservar os commandantes superiores actualmente existentes e bem assim os comman-

dantes dos corpos. Mas S. Ex., em relação á provincia da Bahia, não procedeu assim. Nomeou novos officiaes para os commandos superiores e dos corpos que foram creados, deixando á margem os officiaes existentes, que tinham incontestavel direito a servir nos referidos commandos, como é expresso na lei de 10 de Setembro de 1873.

Não sei que destino S. Ex. pretende dar a esses officiaes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Já se disse, ficam aggregados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me mande dar a collecção das leis de 1874. (*E' satisfeito.*) O que manda a lei? Será porventura o que fez o nobre ministro da justiça?

(*Crusam-se anartes entre os Srs. Cruz Machado e ministro da fazenda.*)

A lei da guarda nacional, fallando a respeito dos commandos superiores, se exprime do seguinte modo no § 8.º do art. 1.º « O governo, á vista da qualificação da força activa da guarda nacional, creará em cada provincia districtos de commando superior, respeitando o mais possivel a divisão actual, e não poderá alteral-os sinão de modo geral, ouvidos os presidentes. . . »

No art. 13 do regulamento de 21 de Março de 1874, para execução dessa lei se lê o seguinte:

« O governo, ouvidos os presidentes de provincias, fará nova divisão dos commandos superiores, nos quaes se comprehenderá pelo menos o territorio de uma comarca, conforme a qualificação a que se proceder da força activa da guarda nacional. »

De maneira que pela lei e pelo regulamento o governo devia manter o mais que fosse possivel os districtos já existentes; e, quando fizesse alterações, devia antes reduzir do que augmentar o numero dos commandos superiores. Mas o que fez o honrado ministro?

Na provincia de Minas havendo cincoenta e duas comarcas presentemente, S. Ex. creou cincoenta commandos superiores, reunindo somente a comarca de Pouso-Alto á da Christina, e a dos Dourados á de Paracatu.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não é muito para uma população que excede a 2,000,000 de habitantes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E' muito, á vista da lei e do regulamento, sendo que este dá como minimo do districto de commando superior o territorio de uma comarca, e o nobre ministro fez inteiramente o contrario; de cada comarca, ainda que pouco populosa, fez um districto de commando superior com excepção das duas a que acabo de me referir.

Assim, em vez do diminuir, como era o pensamento da lei, o numero dos commandos superiores, augmentou-o consideravelmente.

O art. 11 do citado regulamento de 1874 diz o seguinte (*lê*): « A medida que ficarem vagos os commandos dos batalhões, corpos, secções de batalhão, esquadrões e companhias avulsas, os presidentes das provincias mandarão aggregar nos outros batalhões e corpos do municipio os officiaes e praças do batalhão, corpo, secção, esquadrão ou companhia que houver de ser dis-

solvido, por não conter o numero de praças exigido neste capitulo. »

Diz tambem o art. 14 do mesmo regulamento (*lê*): « Os officiaes do estado-maior dos commandos superiores que forem supprimidos ficarão aggregados aos novos commandos superiores, e assim elles, como os officiaes dos corpos e batalhões reduzidos ou extinctos, terão preferencia para as futuras nomeações dos logares vagos no commando superior ou corpo a que estiverem aggregados. »

Destas disposições se conclue que no pensamento do legislador se tinha como certa a supressão de batalhões, corpos, etc., em consequencia do alistamento novo que tinha de ser feito sobre base mais restricta do que a da antiga guarda nacional, assim como a supressão de commandos superiores; e por isso se julgou preciso providenciar sobre o destino a dar não só aos officiaes dos batalhões e corpos que fossem extinctos como aos dos estados-maiores dos commandos superiores.

Conclue-se igualmente que a lei reconheceu o direito incontestavel de serem empregados esses officiaes, desde que determinou que fossem aggregados a outros corpos e commandos superiores, tendo preferencia para as futuras nomeações. Ora, sendo assim, os officiaes dos commandos superiores e corpos não extinctos, com maioria de razão, deveriam todos ser conservados, só se fazendo novas nomeações para os postos vagos e devendo-se mesmo preferir para estes os dos commandos superiores e corpos supprimidos.

Mas o honrado ministro procedeu de modo inteiramente contrario.

A organização da nova guarda augmentou, em vez de diminuir, o numero de commandos superiores e dos corpos. S. Ex. por sua parte augmenta ainda mais o numero de officiaes, fazendo novas nomeações para postos que não estão vagos e creando uma nova classe de aggregados que não está na lei e no regulamento respectivo, desde que nos disse que os antigos officiaes ficavam aggregados.

Pergunto eu: em virtude de que lei ficam aggregados esses officiaes? Pela lei de 1850? Não. Pela de 1873? Tambem não.

Pela lei de 1850 e que podia fazer o nobre ministro era suspender, desses officiaes, os que dessem motivo para isso; mas assim não procedeu S. Ex.

Eu vou citar um facto. O commandante superior da guarda nacional do Serro, que o nobre ministro da fazenda, que agora me honra com a sua attenção, conhece muito bem, não está suspenso, entretanto se nomeou outro para lá.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Fui sepultado sem as honras do funeral, o que muito agradeço.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. mudou de residencia, e por isso perdeu o logar.

O Sr. PARANAGUÁ:—Ficando com as honras.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Devia-se ter declarado primeiramente vago o logar, procedendo as informações que são do estylo. Mas como se ha de aggregar um commandante superior? A que fica elle aggregado?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA : — E' uma coisa tão conhecida ! Pratica-se todos os dias !

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Eu bem sei dos factos que se têm praticado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA : — O commandante superior de Campos se acha aggregado ao commando superior da corte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Porque mudou-se. Desejo saber como se considera aggregado um commandante superior que continúa a residir no seu districto.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Não acho inconveniente nisso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Pelo art. 60 da lei de 1850 os officiaes só perdem os postos por demissão a pedido ou nos casos e pela maneira determinada na lei.

Vamos ver quaes são esses casos.

São os seguintes (14) :

« Art. 63. Podem ser privados dos postos :

« § 1.º quando não procurarem as patentes ou não se apresentarem fardados e promptos no tempo marcado nos regulamentos.

« § 2.º quando se ausentarem do districto do seu corpo por mais de seis mezes.

« § 3.º quando mudarem de domicilio para fóra do districto (havendo a espera de seis mezes) si tiverem servido quatro annos ao menos como officiaes, ou dez como guardas. »

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Esse artigo não liga o poder legislativo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Mas liga o ministro da justiça. Trato da execução que S. Ex. deu á lei, execução, no meu conceito, perdô-me que lhe diga, abusiva, porque os actos praticados por S. Ex. não têm assento na lei.

Já li ao senado o regulamento de 1874...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Veja o art. 11.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — O art. 11 refere-se aos officiaes dos corpos que ficam supprimidos. Estes officiaes serão aggregados aos corpos que forem conservados e terão preferencia, segundo o artigo já lido por mim tambem, para as vagas que se derem.

O Sr. CRUZ MACHADO : — E' um artigo para depois de organizada a guarda nacional.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Este artigo marca o modo pratico de dar execução á lei, cujo pensamento era reduzir os commandos superiores e os corpos; então, explicando o modo por que se havia de executar a referida lei, declarou expressamente que os officiaes dos corpos que fossem supprimidos ou extinctos...

O Sr. JUNQUEIRA : — Os officiaes que sobrassem.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — ...os officiaes que sobrassem seriam aggregados aos outros corpos conservados e depois nomeados para as vagas que se dessem, com preferencia a outros quaesquer.

A lei e o regulamento respeitaram tanto os direitos dos officiaes que, supprimindo certos postos nos estados-maiores dos corpos e dos commandos superiores, declarou que os officiaes ficariam aggregados e teriam preferencia para o preenchimento das vagas.

Já expuz quaes os casos em que pela lei de 1850 os officiaes podem perder os seus postos.

Si o honrado ministro por acto seu tivesse declarado que os officiaes incursos nesses casos tinham perdido os postos, e por conseguinte nomeasse outros, eu não lhe podia dirigir censura alguma, porque estava S. Ex. escudado na lei. Mas, infelizmente, não procedeu assim, e ha muitos officiaes da antiga guarda nacional que, occupando legalmente os seus postos, não podiam ser collocados á margem, como já foram alguns e hão de ser muitos outros, por occasião do provimento dos postos nos corpos conservados ou creados.

Pretendeu a nova lei, como já o demonstrei, reduzir o numero de officiaes, mas na execução que se lhe deu houve grande augmento, e agora torna-se este muito maior, por não querer o nobre ministro aproveitar os antigos officiaes, de sorte que vamos ter tres classes de officiaes: a dos que nomeados pelo governo vão servir nos corpos e commandos superiores; a dos officiaes antigos que não perderam os postos, mas que são desempregados, e a dos corpos de reserva; serão tres listas de officiaes: empregados, desempregados e da reserva.

O Sr. JUNQUEIRA : — Ficam todos coroneis e barões; é um exercito de coroneis.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Fez uma coisa tão nova como si nova fosse a instituição.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — E' verdade. Ora, desde que o nobre ministro procede desta maneira violando o pensamento da lei, contrariando seus intuitos, o que tem de acontecer? E' que, succedendo a S. Ex. um outro ministro, pôde considerar de nenhum effeito as nomeações agora realizadas e determinar que os antigos officiaes da guarda nacional, que não tinham perdido seus postos, venham servir nos corpos, ficando aggregados os nomeados pelo nobre ministro.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Restabelecendo o regimen legal.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Vou citar um facto de que o nobre ministro deve ter conhecimento, occorrido na cidade de Queluz: não ha muitos annos naquelle municipio ficou a guarda nacional com tres commandantes superiores. Cito este facto, porque o nobre ministro deve conhecê-lo.

Sr. presidente, desejo que o nobre ministro explique as razões por que com certo accordo está tratando da criação dos commandos superiores e da organização dos corpos da guarda nacional em todo o Imperio. Não acha S. Ex. hoje muito inconveniente, como achou em 1875, que se vá reorganizar a guarda nacional, quando temos de proceder á eleição para uma constituinte?

Diga-me S. Ex.: é possível que o partido conservador na provincia de Minas dispute a eleição, tendo contra si 50 commandantes superiores e 130 tenentes-coroneis, como os respectivos commandantes de companhia e os demais officiaes?

Sr. presidente, aos conservadores se deve ter sido modificada, de modo muito vantajoso para a liberdade individual e para as industrias do paiz, a lei da guarda nacional; a elles se deve estar reformada a lei do recrutamento, de modo que, si em eleições antigas o governo contava para a luta com dous elementos muito pode-

rosos,—o dos agentes do recrutamento e o dos officiaes da guarda nacional— nas duas ultimas eleições estes elementos desapareceram completamente. Ora, porque quer o nobre ministro fazer resuscitar um desses elementos na vespéra da eleição de uma constituinte?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex. sabe que a guarda nacional hoje não pôde ser meio de compressão.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Pois esses 50 comandantes superiores e esses 150 tenentes-coroneis não serão em Minas 200 agentes muito activos e zelosos que hão de promover por toda a parte e todos os meios o triumpho da causa do governo?

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' nesse sentido.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não estão na dependencia do governo, são vitalícios.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Oh! Pois esse exercito de officiaes não ha de procurar na primeira eleição pagar ao governo os postos que lhe foram dados? Não ha de essa aristocracia militar, que ora se crêa em tão vasta escala, influir activamente na eleição dos municipios e parochias do interior?

Fique certo o nobre ministro de que na primeira eleição ha de reaparecer esse poderoso elemento de compressão da liberdade do voto, e que cada official se transformará em trefego agente eleitoral na respectiva parochia. Mas, diz S. Ex., os officiaes são vitalícios e não estão na dependencia do governo. E' um engano. Elles estão nessa dependencia, porque fazem parte da força publica, devem ao governo suas patentes, e hão de pretender promoções posteriormente para as vagas que se derem.

Quanto á vitaliciedade, de que vale ella? Vitalícios eram e são os officiaes da antiga guarda nacional, mas são agora postos á margem, ou antes, demittidos.

O Sr. PARANAGUÁ:—Não, são aggregados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Aggregados? por que lei?

O Sr. PARANAGUÁ dá um aparte.

O Sr. CRUZ MACHADO:—São agraciados com preterição de direito dos outros, e os agraciados costumam ser agradecidos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, o nobre ministro declarou positivamente que não concordava com a emenda da commissão do senado que reduziu a verba do § 3.º do orçamento do ministerio da justiça. A proposta do governo foi de 2.825:737\$711; a camara dos deputados votou mais 100 contos, elevando a referida verba a 2.925:737\$711, e a commissão de orçamento do senado foi de parecer que só se concedesse a somma de 2.662:131\$700, que é a mesma votada na lei do orçamento que rege os exercicios de 1877 a 1878 e de 1878 a 1879: de maneira que ha a redução de 263:606\$011.

Lendo, Sr. presidente, o parecer da commissão do orçamento da camara dos deputados, dello vejo que se dá a somma de 100:000\$ para a criação de novas comarcas.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—42:000\$ para as comarcas já creadas e 47:000\$ para as que provavelmente se crearem no correr do exercicio.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Vou ler ao senado a parte do relatório da commissão da outra camara a que me refiro:

«Releva notar que no exercicio de 1879 a 1880 maior desenvolvimento tomará este serviço, pela criação de novas comarcas, attribuição esta de exclusiva competencia das assembleas provinciaes. Não parece exagerado contar que um augmento provavel de dez comarcas se dará no futuro exercicio; com o que ter-se-ha de dispendir mais 50:000\$; e, si attender-se a que as novas lotações de emolumentos, durante o mesmo exercicio, poder-se-hão computar em cerca de 7:550\$, não será de mais, dotar a verba deste paragrapho com um acrescimo de 100:000\$000.»

Vê o honrado ministro que se dá o acrescimo de 100:000\$ para as novas comarcas.

Ora, pergunto ao honrado ministro: ainda haverá necessidade de se crear mais alguma comarca em qualquer provincia do Imperio?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Necessidade ha; a questão é não haver dinheiro para provel-as.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Trago ao nobre ministro o exemplo da nossa provincia. Attenda S. Ex. a que é nella onde menos se tem abusado no tocante á criação de comarcas; entretanto, entendo que nestes cinco ou dez annos não se precisa crear alli uma só comarca, e até conviria que se supprimisse a de S. Francisco, que, a meu ver, não pôde constituir termo e ter vara municipal, devendo annexar-se o seu territorio á comarca de Itapirassaba, que lhe fica contigua e que compõe-se de um só termo.

Ora, o que diremos de outras provincias?

E' sabido que entre as comarcas classificadas e providas ultimamente pelo honrado ministro ha uma que era simples freguezia, quando foi creada.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Qual é?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não quero citar. Não é da nossa provincia.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Ah!

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex. tomé contas ás assembleas provinciaes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não tomo contas ás assembleas provinciaes; tome-as S. Ex. Entendo que ao governo assim como ao poder legislativo incumbe tomar algumas providencias a este respeito; porque note o nobre ministro que de Maio de 1877 até principio de Dezembro de 1878, conforme consta do seu relatório, crearam-se 27 comarcas que estão classificadas e providas.

Ora, depois de Dezembro quantas comarcas foram creadas? Do parecer da commissão da camara dos deputados vejo que foram creadas mais oito, mas sou informado de que ha ainda seis ou oito creadas, e já tambem classificadas e providas. Por consequencia, em dois annos foram creadas mais de 40 comarcas.

Ora, é possivel que o thesouro possa supportar esta despesa que dá no fim de cada exercicio um acrescimo de 100 contos?

O Sr. CORREIA:—A verba—Justiças de 1.º

instancia— tem ido em um augmento espantoso de um exercicio para outro.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Nos dous exercicios de 1877 a 1878 e de 1878 a 1879 votou-se, como já disse, a somma de 2.662:131,700. Para o exercicio corrente, que começou no dia 1.º de Julho ultimo, quer o nobre ministro que se vote a de 2.925:737,711.

Temos um acrescimo de pouco mais de 260:000,000. De maneira que neste andar, em cinco exercicios, teremos um augmento de despesa de 1.300:000\$, e em dez de 2.600:000,000. Onde iremos parar com semelhante augmento de despesa? Ora, comprehende o nobre ministro que é tempo de pôr cobro ao abuso da criação de tantas comarcas.

Tem-se elevado a comarcas povoados insignificantes, que são simples freguezias. O nobre ministro deve saber que para o municipio ser termo e poder ter vara municipal precisa qualificar 30 jurados. Eleva-se uma simples freguezia a comarca e logo é classificada e provida; porque ha, na presente situação, um respeito superfluo a tudo quanto é attribuição das assembleas provinciais, ao passo que não se dá a devida importancia ás attribuições da assemblea legislativa geral.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado, nem á constituição.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—isto é inverter tudo; é querer que a assemblea geral se subordine aos actos das assembleas provinciais.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Noto no parecer que ha pouco li da commissão da camara temporaria as seguintes palavras quando refere-se á criação de comarcas—... *attribuição esta da exclusiva competencia das assembleas provinciais.*

Ninguém contesta ás assembleas provinciais semelhante attribuição; mas tambem compete a ellas crear villas; entretanto, á vista do que dispõe o art. 32 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, expedido para execução da lei de 3 de Dezembro de 1841, pôde o governo reunir até tres municipios sob a jurisdicção de um só juiz municipal. Assim foi modificada a attribuição da assemblea provincial, ou mesmo nullificada, sem que se levantasse clamor algum por esse motivo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Pois uma lei ordinaria pôde nullificar uma attribuição do acto adicional? Não pôde fazer.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Nullifica-se do seguinte modo: respeita-se a criação da villa; ha um municipio com a sua administração municipal.

Ha, portanto, uma restricção á attribuição das assembleas provinciais no interesse da causa publica, e nunca me constou que tenha sido sequer censurada.

Citarei o exemplo da provincia de S. Paulo, onde ha alguns municipios que têm camara municipal, mas não constituem termo e estão sujeitos á jurisdicção dos juizes dos termos vizinhos, como si fôsem simples freguezias.

Eis-aqui o modo por que se conciliou a attribuição da assemblea provincial com os interesses do thesouro e da administração geral.

Podor-se-ha adoptar providencia oquivalente a respeito das comarcas, porque não é possível que as cousas continuem no estado em que se acham.

Si ás assembleas provinciais compete, *ex-vi* do § 1.º do art. 10 do acto adicional, legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica das respectivas provincias, e, por conseguinte, crear freguezias, villas e comarcas, creações estas que trazem as de empregos estipendiados pelo thesouro nacional; cabe sem duvida tambem á assemblea geral, que vota a despesa publica, verificar a utilidade e necessidade de novas despesas resultantes de taes actos das assembleas provinciais. Precisamos, pois, tomar alguma providencia, que sem prejudicar os direitos e attribuições das assembleas provinciais, resolva as que pela constituição competem ao poder legislativo geral.

Ora, Sr. presidente, em outras épocas, em outras circunstancias, nenhuma censura eu faria, si porventura se designasse no orçamento uma certa somma para pagamento dos vencimentos dos juizes de direito e promotores das novas comarcas. Mas, em época como esta, em condições afflictivas, como as do thesouro, quando temos de discutir dentro de poucos dias um orçamento de receita vindo da outra camara, em que só faltou impôr-se sobre o ar e a luz...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Simplex exaggeração de V. Ex.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... como decretar-se mais 100:000\$ para comarcas que se hão de crear, quando não ha, a meu ver, necessidade da criação de mais uma só comarca em todo o Imperio?

Semelhante decretação de 100:000\$ para novas comarcas é incentivo ou animação para que se creem comarcas inteiramente inuteis.

Vou dar um exemplo, e peço o testemunho do nosso nobre collega pela provincia do Rio Grande do Norte.

S. Ex., ha quasi vinte annos, serviu em uma comarca da provincia da Parahyba o cargo de promotor publico, com o distincto juiz de direito Dr. Assiz Rocha, já fallecido. Pois essa comarca está dividida em nove!

O Sr. Diogo VELHO faz signal affirmativo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não havemos de procurar cohibir abusos como este?

A provincia de Goyaz tem hoje dezesseis comarcas. Ha nessa provincia, villas ou povoados, constituindo sedes de comarcas, que não tem sinão meia duzia de casas de telha.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Essas comarcas são muito antigas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não, senhor; tem-se creado algumas ultimamente.

Sr. presidente, sou membro da commissão do orçamento; assignei o parecer que reduz a despesa da verba do § 3, e hei de votar pela emenda offerrecida pela commissão, não obstante não lhe prestar o seu assentimento o nobre ministro.

No seu relatório, tratando da magistratura, o honrado ministro escreveu as seguintes palavras que vou lêr (*le*):

* A independencia do poder judicial consiste

também e essencialmente na independência pessoal dos juizes.

« A constituição reconheceu esta verdade decretando a *perpetuidade* dos juizes de direito, e consagrando expressamente o corollario desse principio: — que só por sentença poderão elles perder os seus logares.

« Mas as leis regulamentares, que desenvolveram o pensamento constitucional, annullaram em grande parte o valor pratico da perpetuidade.

« Dissera a constituição que a perpetuidade não devia ser entendida de modo que os juizes não podessem ser removidos de uns para outros logares — pelo tempo o maneira, que a lei determinasse.

« E o que determinaram as leis regulamentares? « Deram sempre ao governo largo arbitrio no exercicio da faculdade de remover e promover os magistrados.»

Sr. presidente, quando li estas palavras acreditei que S. Ex. era um devotado executor do pensamento da constituição, e que a magistratura devia contar com todo o auxilio de sua parte para garantir-lhe sua independência e perpetuidade. S. Ex. reconhece o principio estabelecido pela constituição como o mais salutar, como indispensavel para dar ao paiz boa magistratura. Entretanto, mencionando os actos que têm prejudicado a independência e perpetuidade dos magistrados, referiu-se á lei que autoriza remoções de uma entrancia para outra, e á que trata da promoção do juiz de direito ao logar de desembargador.

Ora, estabelecidos semelhantes principios, não podia eu esperar que S. Ex. fosse inventar um novo modo de privar um juiz de direito do exercicio de seu emprego, isto é, que desse a um juiz do direito, empregado perpetuo, o cuja perpetuidade o nobre ministro reconhecia no seu relatório como uma necessidade, demissão do seu cargo.

Eu vou tratar da demissão dada pelo nobre ministro ao juiz de direito da comarca do Pará. Quero tratar minuciosamente deste negocio e mostrar como foi incoherente o nobre ministro, no seu procedimento, e como também abusou da lei.

Sr. presidente, existia na provincia de Minas a comarca do Pará, contando dous termos: — o do Pará e o do Bom Fim.

Funcionando a assembléa provincial o anno passado, um membro da mesma que hoje também é deputado geral, o Dr. Candido de Oliveira, offereceu um projecto creando a comarca de Sete Lagôas, com um só municipio.

Passou este projecto em 1.^a discussão, e quando se o discutia em 2.^a, um outro membro daquella assembléa que é também hoje deputado geral, o Dr. Virgilio de Mello Franco, mineiro estimavel por seus dotes intellectuaes e moraes, pediu a palavra e mostrou os inconvenientes da creação de semelhante comarca, cujo municipio era pequeno e insignificante para por si só ser elevado áquella categoria.

O autor do projecto, o Dr. Candido de Oliveira, voltando á tribuna declarou que achava muito precedentes as razões offeridas pelo Dr. Mello Franco, e que ia apresentar uma emenda, que satisfazia perfeitamente as exigencias do dito seu collega.

Realmente apresentou a seguinte emenda: « O termo do Pará fica pertencendo á comarca de Sete Lagôas e mais outra: a comarca do Pará fica denominada comarca do Entre-Rios, comprehendendo-se dos municipios do Bomfim e Brumado, que terá o nome do municipio de Entre-Rios.»

Ora, d'ahi se vê que tirou-se da comarca do Pará o municipio deste nome para constituir uma nova comarca com o municipio de Sete Lagôas, e que a comarca antiga do Pará passou a denominar-se Entre-Rios, annexando-se-lhe o novo termo do Brumado, que passou também a chamar-se Entre-Rios.

Apresentada esta emenda, um membro da assembléa provincial, muito distincto por sua intelligencia, o Sr. José Pedro Xavier da Veiga, fez ver que era muito inconveniente a mudança de nome da comarca, e que receiava que semelhante mudança desse pretexto para ficar avulso o juiz de direito que lá servia...

O Sr. Diogo Velho: — Alguma magistatura.

O Sr. Ribeiro da Luz: — O autor do projecto, o Dr. Candido de Oliveira, respondendo, declarou que era isto impossivel, porque existia uma resolução de consulta, a de 22 de Dezembro de 1870, que excluía semelhante receto.

Como que adivinhava o membro da assembléa provincial que se oppôz áquella mudança do nome! Tenho aqui essa resolução de consulta, e vou ler a parte della que se refere ao caso de que trato (*lé*): « que a simples mudança do nome da comarca, conservada porém a mesma circumscripção...»

O Sr. ministro da justiça: — Não se conservou a mesma circumscripção.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Espere um pouco o nobre ministro, e verá que este trecho da consulta refere-se perfeitamente ao caso da comarca do Pará.

O Sr. Ribeiro da Luz (*continuando a lêr*): — ... e outrossim a mudança ou conservação do nome, alterada a circumscripção territorial com augmentos ou substituições, que não affectam as condições moraes ou materiaes que determinaram a importancia e classificação da comarca não alteram a identidade da mesma comarca, o titulo e a jurisdicção do juiz de direito.

« Que do principio da inamovibilidade do magistrado resulta o direito de ser designado para a comarca existente ou novamente creada, para a qual passou o territorio em que consistia a sua comarca supprimida.»

Ora, é exactamente a hypothese; mudou-se o nome e fez-se uma alteração na circumscripção da comarca.

A resolução de consulta é assignada por V. Ex., Sr. presidente, que no anno de 1870 servia o cargo de ministro da justiça. V. Ex. deu mais uma prova de inteireza do seu caracter, e da severidade com que cumpria e fazia observar as leis e os bons principios, propondo á secção de justiça do conselho de Estado, o modo pratico porque pretendia executar uma lei provincial que tinha realizado alterações profundas em quasi todas as comarcas da provincia de Minas.

Submettida a proposta do honrado ministro á secção do conselho do Estado, que se compunha dos illustrados conselheiros Nabuco, o Viscondes de Araxá e de Nictheroy, estes aceitaram todos

os alvitres indicados pelo honrado ministro, e lavrou-se a resolução de consulta a que me referi.

Está ella em seu inteiro vigor, o nobre ministro da justiça não podia deixar de observal-a, e para o fazer, deveria primeiramente revogal-a, porque as resoluções de consulta estabelecem regras e principios para serem observados e executados. Do contrario não valia a pena tomal-as e publical-as.

Note-se que após a publicação da lei da assembléa provincial de Minas, mudando o nome da comarca do Pará, e alterando a sua circumscripção, o juiz de direito respectivo em requerimento declarou que optava pela comarca de Entre-Rios; e como é que o nobre ministro, recebendo este requerimento, em vez de declarar que o juiz de direito continuasse naquella comarca, removeu-o da comarca de Itapiraçaba para a de Entre-Rios, e nomeou um novo para a de Sete Lagoas, demittindo assim do cargo de juiz de direito o Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido?

Quando S. Ex. escreveu o trecho do seu relatório, por mim já lido ao senado, podia alguém suppôr que o nobre ministro havia de proceder pelo modo por que o fez, contrariando o principio da perpetuidade dos magistrados, e desprezando o judicioso precedente estabelecido na resolução de consulta a que me referi?

A observancia dessa resolução de consulta em 1870 acatou os direitos dos juizes de direito e não excitou uma só queixa ou reclamação.

O Sr. João ALFREDO:—Deu-se até o direito de opção aos juizes cujas comarcas fossem divididas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Vou ler esta parte da resolução de consulta (lé):

« Que do principio da perpetuidade do magistrado tambem resulta a opção ou a sua comarca, ainda mesmo alterada a classificação della por augmento, denominação ou substituição de territorio, si elle tem habilitação para a entrada respectiva, ou a nova comarca, quando formada de territorio desmembrado da sua.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Direito de opção quer dizer que elle deixa de ser juiz de direito, sinão não é caso de opção.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Pois eu entendo o contrario inteiramente.

Observo, porém, que o caso, de que trato, não é de supressão, mas apenas de mudança de nome e de alteração de circumscripção.

Por mais diligencias que fizesse não pude obter a lei provincial que mudou a denominação da comarca do Pará; acredito, porém, que ella é concebida nos mesmos termos da emenda approvada na assembléa provincial, que já li e de novo leio:

« A comarca do Pará fica denominada comarca de Entre-Rios. »

Ora, isto é supressão? Não; é apenas mudança de nome. Dirá porém o nobre ministro que, havendo mudança de nome, desapareceu a comarca.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex. deve lembrar-se que sahio um termo da comarca e entrou um novo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sahiu um termo da comarca e annexou-se-lhe outro; mas o termo, onde estava a séde, não foi desannexado para outra comarca.

O Sr. João ALFREDO:—E que importa isto para a questão, quando já se entendeu de modo contrario ao procedimento do nobre ministro?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Penso que a lei provincial não está concebida em termos differentes da emenda, e si está, foi abuso da commissão de redacção da assembléa provincial, porque o que se venceu na votação foi simplesmente, que a comarca do Pará passasse a denominar-se de Entre-Rios.

Note o senado que não foi esta a unica comarca da provincia de Minas, cuja denominação foi mudada em 1878 pela assembléa provincial; mudou ella tambem o nome da comarca do Rio Paraná, que passou a chamar-se de Uberaba.

Vou ler a lei (lé):

« Lei n. 2500 de 12 de Novembro de 1878, art. 1.º § 18. A comarca do Rio Paraná, creada pela lei n. 2211 de 2 de Junho de 1876, denominar-se-ha d'ora em diante comarca de Uberaba. »

O juiz de direito da comarca do Paraná, hoje Uberaba, era o Dr. Zeferino Pinto, que alli continuou a servir sem ter nova nomeação e sem se julgar supprimida a sua comarca; qual a razão por que o nobre ministro procedeu de modo inteiramente differente quanto á comarca do Pará hoje Entre-Rios?

Uma e outra mudaram de nome sómente, e não foram supprimidas, muito embora na do Pará se tirasse um termo e se annexasse outro; a comarca subsistiu, e como tal reconheceu a assembléa provincial, mudando-lhe a denominação nos termos em que o fez e que já referi ao senado. Este procedimento contradictorio do nobre ministro é altamente censuravel.

Mas diz o nobre ministro que foi supprimida a comarca. Não foi tal; apenas se lhe mudou o nome.

Ora, pergunto: o juiz de direito Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido estava collado ao nome da « comarca do Pará », ou ao territorio de sua jurisdicção? Sem duvida que estava collado ao territorio; mas o nobre ministro parece entender que aquelle juiz só estava collado ao nome da comarca, e que, por consequente, desde que desaparecia este pela mudança que soffreu, deixava de existir a referida comarca, e elle devia ficar avulso, como foi declarado por S. Ex.

Este facto faz-me lembrar outro, que me referiram, de um vice-presidente de provincia que tendo aversão a um commandante superior, procurava por todos os meios privar-o do posto para o dar a um amigo e co-religionario.

Chegou-lhe a noticia um bello dia, de que o commandante superior obtivera o titulo de barão; immediatamente chamou o seu secretario e lhe determinou que expidisse a competente portaria declarando o novo barão privado do seu posto, porque tinha mudado de nome. Assim procedeu o nobre ministro da justiça, considerando o juiz de direito collado ao nome da comarca, quando estava ao territorio respectivo.

Mas o nobre ministro procedeu sempre assim,

coherente consigo mesmo? Não; vou mostrar-l-o por acto seu.

Consultou o juiz de direito da nova comarca de Sete Lagôas ao presidente de Minas si os livros que deviam servir para o registro de hypothecas na nova comarca podiam ser os da comarca do Pará. Esta consulta foi transmittida ao nobre ministro. Como a respondeu S. Ex.? Pelo seguinte modo (lé):

« Ilm. e Exm. Sr.—Com o officio n. 299 de 14 de Junho proximo passado transmittiu V. Ex. o que lho foi dirigido pelo juiz de direito da comarca de Sete Lagôas, consultando si para o registro de hypothecas podem ser aproveitados os livros que serviram na extincta comarca do Pará.

« Em resposta declaro: que, tendo sido a villa do Bomfim a séde da comarca extincta, e continuando a sôl-o provisoriamente da comarca de Entre-Rios, como consta do officio dessa presidencia de 14 do mez findo sob n. 298, devem servir nesta ultima comarca os livros que foram abertos para a do Pará.

« Que para a do Sete Lagôas já se forneceram livros, em virtude do officio n. 261 de 21 de Maio ultimo, em que V. Ex. communicou a installação do registro geral de hypothecas. — Deus guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.* »

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não ha contradicção nenhuma.

O Sr. RINISMO DA LUZ:— Não ha contradicção? O nobre ministro acha que a comarca de Entre-Rios representa a do Pará, da qual era séde a cidade do Bomfim, e que por continuar esta mesma cidade a ser séde da do Entre-Rios deviam nella servir os livros abertos para a do Pará, e diz que não ha contradicção no seu procedimento!

Puderam então continuar a servir os livros e não pôde continuar a servir o juiz de direito? A comarca de Entre-Rios é a mesma do Pará para servirem os livros e não é para servir o juiz de direito perpetuo, que pela nomeação e exercicio estava a ella ligado?

Sr. presidente, pela constituição politica do Imperio o juiz de direito é perpetuo; e comquanto leis ordinarias tenham autorizado a opinião do que, em alguns casos, ainda que não perca o seu emprego, interrompe o exercicio e fica avulso, como no caso de ser removido para uma comarca para onde não queira ir; quando espontaneamente queira desempregar-se, quando tenha deixado o cargo de chefe de policia sem se lhe designar comarca, e, finalmente, sendo supprimida a comarca em que serve; todavia, o caso do juiz de direito de Entre-Rios é novo, e manifestamente illegal.

Este juiz tem incontestavelmente o direito de contar antiguidade desde o dia em que foi privado do seu logar, assim como a perceber todos os seus vencimentos. Em iguaes circumstancias se acha o juiz de direito da comarca de Santo Antonio da Patrulha, no Rio Grande do Sul. Só assim se pôde prestar verdadeira homenagem ao sagrado principio da perpetuidade, que não pôde ser prejudicado por um acto do governo, manifestamente inconstitucional.

Sr. presidente, pretendia concluir aqui as observações com que tenho occupado a attention do senado; observando, porém, que está quasi a

terminar a primeira parte da ordem do dia devo completar o tempo, que falta, para poupar ao collega, que tem de me succeder na tribuna, fallar em hora tão impropria.

Quem observar com attenção, o que occorre entre nós, de haverem cargos publicos creados pelas assembléas provinciaes e estipendiados pelo thesouro publico nacional, persuadir-se-ha de que houve descuido da parte dos autores do acto adicional, que creou as referidas assembléas provinciaes, em consequencia da desharmonia, que os factos de hoje revelam.

Entretanto, não houve tal descuido, e a desharmonia que se nota provém de outra origem. Pelo § 7.º do art. 10 do acto adicional consideraram-se empregos provinciaes todos os existentes nas provinciaes, á excepção dos que diziam respeito á arrecadação e dispendio das rendas geraes, á administração da guerra e marinha, e dos cargos de presidente da provincia, bispo, membro das relações e tribunaes superiores, etc.

Assim, os vigarios, os empregados das dioceses e os juizes de primeira instancia foram considerados empregados provinciaes — e pagos de seus vencimentos pela renda provincial.

Installadas as assembléas provinciaes em 1835, muitas dellas legislaram sobre o modo de serem nomeados os juizes de direito, sobre os parochos e os empregos ecclesiasticos. Recordo-me de que em minha provincia se creou a classe de juizes de direito interinos ou supplementes; que houve nomeação de juizes de direito feita pelo presidente e até de vigarios e conegos em outra provincia vizinha.

Posteriormente, porém, entendeu-se que se deveria estabelecer certa uniformidade nas nomeações dos juizes de primeira instancia, assim como nos vencimentos que diversificavam, conforme a comarca e a provincia.

Por estes motivos, e ainda mais pela escassez de recursos das provinciaes, uma lei da assembléa geral determinou que todos os juizes fossem pagos pelo thesouro publico, considerando-se geral a despesa que com elles se devia fazer.

Pouco tempo depois, e ainda por causa da escassez de recursos das provinciaes, passou tambem a ser geral a despesa com os parochos e todos os empregados das dioceses. Releva notar que para estas deliberações concorreu tambem a interpretação dada ao acto adicional.

Entretanto continuou sem limitação alguma a attribuição das assembléas provinciaes de crear parochias, villas e comarcas, e é sabido que taes creações comprehendem a do parochos e juizes de primeira instancia, considerados empregados geraes e pagos pelo thesouro.

Dentro de pouco tempo fizeram-se sentir os inconvenientes de serem pagos pelos cofres geraes empregados creados pelas assembléas provinciaes.

A lei de 3 de Dezembro de 1841 e os regulamentos de 31 de Janeiro de 1842 e de 24 de Março de 1843 estabeleceram algumas restricções quanto ás villas, como já disse.

As assembléas provinciaes as têm creado, mas ao governo geral cabe dar-lhes o fóro e prover a jurisdicção municipal. Entretanto têm essas villas a sua camara e a sua administração mu-

nicipal inteiramente independentes das villas vizinhas ou das de que foram desmembradas. Assim conciliou-se a attribuição das assembleas provinciaes com os interesses geraes. A creação da villa não augmenta a despesa publica sem intervenção dos poderes geraes.

Parece-me, Sr. presidente, que de igual modo se póde proceder em relação á creação de freguezias e de comarcas.

O Sr. Diogo Velho :— Apoiado.

O Sr. Ribeiro da Luz :— Recordo-me de que quanto a freguezias o governo por mais de uma vez determinou aos presidentes de provincia que não consentissem na creação, sem que os respectivos diocesanos fossem ouvidos e dessem o seu assentimento, e a estes recommendou o governo que procurassem obstar tamhem taes creações já por não convir augmentar a despesa publica, e já pela difficuldade do provimento de parochias em consequencia da falta de sacerdotes, e da repugnancia dos poucos existentes de servirem em povoados pequenos e de limitada renda.

Em algumas provincias conseguiu-se obstar a creação de varias freguezias por estes meios; mas em outras não se tem podido obter o mesmo resultado; ora, porque as assembleas provinciaes entenderam poder crear as freguezias independentemente de informação do ordinario; ora, porque, creadas estas, os presidentes prescinham daquelle informação para sancionar o respectivo projecto de lei.

Temos na nossa legislação eleitoral algumas disposições que indirectamente concorreram para não só evitar a creação de muitas parochias, como as alterações territoriaes destas. Retiro-me ás leis de 19 de Setembro de 1833 e de 18 de Agosto de 1866 e aos respectivos regulamentos, quando determinaram que os limites dos districtos electoraes não podiam ser alterados sinão por lei geral, e que os volantes de parochias creadas em territorios de outras de diversos districtos continuassem a votar nas suas antigas freguezias e hem assim os volantes de territorio passado de parochia de um districto para outra de districto differente.

Estas providencias produziram grande effeito, porque é sabido que na creação de novas freguezias assim como na alteração da respectiva circumscripção muito influe o interesse eleitoral.

O nobre ministro deve saber que em nossa provincia têm havido abusos sobre creação de parochias e a alteração de divisas destas, dos municipios e das comarcas. Por meio de leis alli concebidas sob a denominação de « Estatística », transforma-se algumas vezes a opinião politica de uma circumscripção civil ou judiciaria.

Estes abusos se davam antes das leis citadas em maior escala, quanto ás parochias e suas divisas, e ultimamente tivemos tambem a lei de 20 de Outubro de 1873, que no § 1.º do art. 2.º determinou serem inalteraveis as circumscripções parochiaes contempladas no ultimo recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a creação de novas freguezias ou com a subdivisão das existentes.

Esta providencia é igualmente um correctivo que não obstará a creação de novas parochias e a alteração das divisas, mas que ha de reduzir o numero de leis provinciaes a semelhante res-

peito. Vê-se do que acabo de expôr, que tem-se procurado limitar os effeitos da attribuição das assembleas provinciaes sobre as villas e parochias e convem actualmente estabelecer alguma providencia quanto a comarcas.

Até certa época nenhum reparo produziam os actos das assembleas provinciaes relativamente á creação de comarcas, porque usavam deste direito com certa parcimonia; mas de alguns annos a esta parte, outro tem sido o procedimento dellas com detrimento dos interesses da administração da justiça e do thesouro.

Até o anno de 1850, logo que era creada uma comarca e publicada a lei respectiva, o presidente da provincia nomeava o respectivo promotor e o juiz municipal do termo assumia a jurisdicção do juiz de direito.

Lembro-me de que esta era a pratica seguida até aquelle anno. Servindo então o cargo de ministro da justiça, o senador Euzebio de Queiroz expediu um aviso mandando cessar semelhante pratica, e recommendando aos presidentes que nenhuma comarca fosse installada sinão depois que o governo tivesse nomeado o respectivo juiz de direito e este entrasse em exercicio.

Logo depois foi publicada a lei das entrancias e tornou-se indispensavel a regra estabelecida, visto como nenhuma comarca póde ser installada sem que seja classificada pelo governo imperial, e sem que se apresente o juiz de direito nomeado, ou o seu substituto legal, para esse fim no dia designado pelo presidente da provincia.

Vê-se, pois, que a installação das comarcas por acto legislativo depende do governo por causa da classificação e cumpre notar que para esta não ha prazo marcado na lei.

A commissão de orçamento do senado offereceu sobre este assumpto uma emenda que passo a ler (lé) :

« Paragrapho. A proposta do poder executivo orçando a receita e fixando a despesa annual na parte concernente ao ministerio da justiça conterá uma verba sob a rubrica—Novos termos e comarcas—com o credito exigido pelo pessoal respectivo, e tabellas explicativas, nas quaes serão declaradas as comarcas novamente creadas ou restabelecidas pelas assembleas provinciaes durante o exercicio anterior, e especificados os termos que o governo julgar conveniente provêr de juizes municipaes ou substitutos, ainda não comprehendidos no orçamento em vigor.

Antes de votar-se o credito necessario para a despesa com o pessoal dos referidos termos e comarcas, não serão estas classificadas e providas de juizes de direito e promotores publicos, nem para aquelles serão nomeados ou removidos juizes municipaes ou substitutos.

As disposições deste paragrapho e do art. 17 da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870 são permanentes e vigoram desde já. »

Penso que esta emenda deve ser adoptada, porque não só consagra doutrinas e principios verdadeiros de accordo com a legislação financeira do paiz, como obsta ao abuso da creação de comarcas pelas assembleas provinciaes e de varas municipaes pelo governo nos municipios.

Até o presente creada uma comarca era logo classificada e provida abonando-se ao juiz de direito e ao promotor os respectivos vencimentos pela verba—Justiças de primeira instancia.

Semelhante pratica, porém, é contraria ás leis e aos bons principios, porque não se deve abonar taes vencimentos a funcionarios que exercem cargos, para os quaes não consignou a lei na verba propria do orçamento a somma precisa.

Temos a este respeito o § 11 do art. 4.º da lei de 9 de Setembro de 1850, assim como o art. 18 da de 23 de Agosto de 1873, as quaes determinam expressamente—que o ministro da fazenda não deverá mandar pagar despesas de serviços, para os quaes não tenha o poder legislativo decretado os fundos correspondentes.

Ora, creada uma comarca, para despesa da qual não se consignou na verba respectiva do orçamento a quantia precisa, pôde o governo, á vista dos principios consignados nas leis que acabo de citar, mandar pagar os vencimentos do juiz de direito e do promotor? De certo que não.

Si o fizer, vai de encontro áquelle principio e necessariamente se ha de manifestar *deficit* na verba, desde que se tenha consignado exactamente, como deve ser, a somma absolutamente precisa para os empregos já existentes.

Não contesto, Sr. presidente, ás assembleas provinciaes o direito de crear comarcas, mas, si os juizes de direito e promotores são empregados geraes e pagos á custa da renda do Estado, tambem a nós cabe o direito de votar os fundos precisos para semelhante despesa, e o exercemos de modo amplo, verificando, si é ou não conveniente a despesa ou si pôde ou não ser adiada. Aos que entendem, que creada uma comarca deve necessariamente votar os fundos precisos para a despesa a assemblea geral, direi que não vejo na constituição do Imperio disposição alguma que limite o legitimo direito que temos de votar a despesa publico fiscalizando-a com toda a severidade, ou que nos subordine nos actos das assembleas provinciaes no tocante a este assumpto. Ao direito daquellas assembleas oppoño o nosso direito que não é somente aos dollas.

Não resta duvida que nas circumstancias actuaes convem tomar a providencia indicada pela commissão do senado ou outra equivalente, porque si desde 1877 o poder legislativo procura reduzir a despesa, e o governo se esforça por auxiliar-o nesse empenho, com o fim de equilibrar o orçamento, não podemos acompanhar as assembleas provinciaes no prurido de crear, em dous annos, mais de 40 comarcas, como o têm feito de 1877 para cá!

Sr. presidente, entendo que o nobre ministro prestará um bom serviço, não só á administração da justiça como aos interesses do thesouro, si accitasse a emenda da commissão ou lommebrasse outra com o mesmo intuito.

Attenda S. Ex. a que essas frequentes creações de comarcas, prejudicam tambem muito á administração da justiça: porque deve saber que difficilmente se encontrará bachareis illustrados, de reconhecida moralidade e na altura do cargo de juiz de direito, que queiram ir servir esse emprego em logares tão despovoados como é o Covim, Palma e Passe em Goyaz, e muitos outros, onde o juiz de direito não encontra commodidades algumas e nem sequer uma casa coberta de telha e assoalhada para se abrigar. O que resulta do provimento de comarcas dessa ordem é, que o juiz de direito nomeado entra em exercicio para installar-a e logo solicita uma licen-

ça para retirar-se. A jurisdicção vai ter ao substituto, homem leigo, e em suas mãos continúa sempre, porque o successor do primeiro juiz nomeado procede de igual modo e assim por diante.

Já se vê que a administração da justiça soffre, porque não ha juizes formados que queiram servir em taes comarcas, e é excusado acrescentar que a justiça administrada por homens leigos não é a que devemos desejar o procurar tornar permanente, principalmente nos sertões das provincias.

Como já fiz ver, algumas assembleas provinciaes têm até elevado a comarcas ora villas sem fóro judiciario, ora simples freguezias, e têm sido estas classificadas e providas sem poderem.

Si os juizes de direito nomeados fizessem a qualificação dos jurados nos termos restrictos da lei, não apurariam 50 jurados. Pôde-se, porém, esperar alguma severidade em tal qualificação? Não, de certo; porque daria em resultado não se crear a vara municipal, ser impossível a reunião do jury e dever ser supprimida a comarca.

Ora, isto se tem dado em algumas dessas comarcas que se tem creado em diversas provincias. ...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:—Como Jabotão.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Ou os Humildes, no Piahy.

O Sr. PARANAGUÁ:—No Piahy ficaram reduzidas á metade; lá não houve augmento.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Visto que o meu nobre collega, senador pelo Piahy, falla de sua provincia, direi que me consta, por informações, que alli ha tantas comarcas quantos municipios; e ainda mais, que rara é a freguezia que não seja villa e comarca.

O Sr. PARANAGUÁ:—Creio que está enganado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O Piahy tem 17 comarcas, conforme se vê do mappa que acompanha o relatorio do nobre ministro!

Ora o senado sabe que não é possível. . .

O Sr. PARANAGUÁ:—Não foi por influencia minha nem de meus amigos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu relato o facto, acrescentando que as assembleas provinciaes dos dous partidos têm commettido abusos na criação das comarcas e que é preciso que todos entremos em accôrdo para cohibil-os.

O Sr. PARANAGUÁ:—Estou prompto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Taes abusos são muito prejudiciaes á administração publica, á da justiça e aos interesses do thesouro.

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas por ora a accusação vai em cheio aos seus amigos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E aos seus; ha culpas cá e lá.

O Sr. PARANAGUÁ:—Por ora vai em cheio aos seus amigos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Aos de V. Ex., que são os iniciadores de todas estas praticas de supressão de comarcas para demittir juizes de direito; tudo isto vom de lá.

*Página
original mutilada*

Si o nobre senador se tivesse dignado ouvir a mesa, ella dar-lhe-hia as informações que acabo de prestar, e então o nobre senador não formularia a sua vehemente e immerocida censura.

Por conseguinte, se torna desnecessario o requerimento, provado como está que não houve engano na remessa da resolução, a qual foi sancionada nos mesmos termos em que passou em ambas as camaras.

O Sr. Antão:—Pretendo fallar contra o requerimento, porque entendo que não ha necessidade de se pedir informação. Explicarei em poucas palavras as razões por que appareceu esta duvida.

Foi iniciado na camara dos Srs. deputados, em 1875, um projecto sob n. 26 declarando:

« No decreto de 22 de Junho de 1866 a palavra —*pais*—compreheende pai e mãe, e aproveita desde já ás filhas dos officiaes fallecidos antes desse decreto.»

Discutindo-se esse projecto, foi elle combatido pelo deputado Carlos da Luz, o qual entendeu que a disposição não podia passar da maneira por que se achava redigida, visto que ninguem podia pôr em duvida que a palavra—*pais*—compreheende pai e mãe; e então declarou que ia propor uma emenda substitutiva nês seguintes termos:

« O favor concedido pelo decreto de 22 de Junho de 1866 fica extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada fallecidos antes da promulgação deste decreto, guardada a escala de successão, que regula a legislação vigente.»

Mas essa emenda substitutiva não foi assim apresentada, mas com esta outra redacção:

« O favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 fica extensivo ás filhas dos officiaes do exercito fallecidos antes da promulgação da mesma lei, guardada a escala da successão, que regula a legislação vigente.»

Já se vê que na emenda offerecida por esse Sr. deputado e sujeita á discussão não se achavam comprehendidas as filhas dos officiaes da armada; e essa emenda foi adoptada.

Vindo assim redigido o projecto para o senado, aqui entendeu alguém que se devia acrescentar as palavras —*officiaes da armada*; mas, como seria indispensavel que, adoptada uma emenda neste sentido, o projecto voltasse á outra camara, não foi ella apresentada, e o que se resolveu foi que a disposição ficasse extensiva sómente ás filhas dos officiaes do exercito.

Portanto, vê-se que não houve alteração, nem na outra camara nem no senado, relativamente á disposição que ora está em vigor.

Si ha necessidade de se fazer alguma cousa a este respeito, é tornar extensiva essa disposição aos officiaes da armada, e, quando entrar este projecto em 2.^a discussão, apresentarei uma emenda nesse sentido.

Findo o debate, e não havendo numero para votar-se, ficou prejudicado o requerimento.

Proseguiu a discussão do projecto, a qual ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 5:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação do parecer cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.^a discussão do art. 3.^o do projecto da lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

2.^a parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

Continuação da discussão adiada do projecto do senado, letra H, do corrente anno, relativo á concessão do meio soldo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada.

2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, considerando a D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

2.^a e ultima discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara Antonio Augusto de Castilho.

3.^a discussão das proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

N. 198, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador João Caetano Lisboa.

N. 187, approvando a pensão concedida ao cidadão francez Charles Decorio.

Ns. 165, 167 e 180, concedendo dispensa aos estudantes Martinho Corrêa de Souza, Jovino Odilon Castello Branco e José Antonio de Azevedo Vianna.

N. 144, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

60.^a Sessão em 5 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTES.—Pareceres das commissões de constituição e legislação do senado sobre o projecto letra U e o projecto substitutivo de 1867, e do orçamento sobre a receita e despesa do ministerio da fazenda para o exercicio de 1879—1880.—Fallecimento do Sr. senador Francisco de Paula Pessoa. Discurso do Sr. Jaguaribe.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarib, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Junqueira, Antão, Jaguaribe, Visconde de Nitheroy, Correia, Leão Velloso, Barão de Marolim, Barão da Laguna, Candido Mendes, Dantas, Diniz, Fausto de Aguiar, Leitão da Cunha, Alfonso Celso, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Paranaaguá, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Marquez do Herval, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da fazenda, de 2 do corrente mez, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, que autoriza o governo a conceder a D. Francisca Martins Furtado dispensa na lei para poder habilitar-se e receber o meio soldo de seu finado marido o capitão Franklin Mendes Vianna.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Requerimento dos praticantes da secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, pedindo que quando tenham de ser declarados extinctos os logares que os supplicantes exercem se lhes conceda continuarem a servir-lhes, até que podendo ser promovidos fiquem vagos os mesmos logares.—A.º commissão de legislação.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer.

« As commissões de constituição e de legislação, tendo examinado o projecto do senado do anno de 1846 sobre a forma do processo dos seus privilegiados e as emendas substitutivas apresentadas pelas commissões reunidas de legislação e de constituição do anno de 1867, antes de formularem seu parecer julgam conveniente recordar os trabalhos que precederam o projecto e emendas substitutivas submettidos ao seu exame.

Em 1843 o juiz municipal e delegado de policia da villa de Pouso Alegre, comarca de Sapucahy, provincia de Minas Geraes, fez remetter ex-officio ao senado um processo sobre abuso de liberdade de imprensa, intentado contra o editor do periodico *Universal*, no qual, achou-se envolvido o nome do senador José Bento Leite Ferreira de Mello. As commissões de constituição e de legislação encarregadas de examinalo deram sobre elle o seguinte parecer :

« As commissões reunidas de constituição e de legislação examinaram o processo remittido ex-officio do juiz municipal e delegado de policia da villa de Pouso Alegre, comarca de Sapucahy, da provincia de Minas Geraes, no qual se trata de factos a respeito dos quaes se acha envolvido o nome do nobre senador o Sr. José Bento Leite Ferreira de Mello, e vem a ser :

« Um processo sobre abuso de liberdade de imprensa foi intentado e por elle pronunciado o editor ou impressor do periodico mencionado, o *Universal*, publicado naquella provincia; e como depois apresentasse aquelle impressor o autographo assignado por um Agostinho Vellozo da Silva, passou a recahir sobre este a pronuncia de respon-

sabilidade. No entanto falleceu o responsavel e então intentou o queixoso a acção crime de firma falsa contra o conego João Dias de Quadros Aranha e o nobre senador acima mencionado, que haviam reconhecido a firma do supradito fallecido, resultando d'ahi ser pronunciado o mencionado conego e remetter-se o processo a esta augusta camara, por simples despacho do juiz e sem pronuncia alguma contra o nobre senador.

« A.º vista do exposto as commissões não hesitam em rejeitar semelhante accusação; mas, observando que este caso póde dar aberta a iguaes outras semelhantes irregularidades, não podem ellas dispensar-se de submeter ao senado algumas considerações. Primeiramente notam as commissões a falta de pronuncia do juiz, pronuncia que no seu entender é indispensavel para desacoreçar a malignidade, obrigando o juiz, a responder por um juizo criminoso ou injurioso ao accusado.

« Este voto expresso ou pronuncia é tanto mais indispensavel, quanto se conforma com o que dispõe o art. 28 da constituição.

« Notam mais as commissões a forma da remessa do processo de que se trata, remessa aliás feita, não só directamente pelo escrivão, mas ainda sem officio ou communicação alguma do juiz. A este respeito ponderam as commissões o quanto póde ser inconveniente a correspondencia immediata do senado com os funcionarios de qualquer classe, quer seja activa, quer passivamente, além de que pelo contexto do art. 28 da constituição já acima apontado, cumpre ao juiz dar conta á camara e não mandar puramente remetter taes processos: concluem, portanto, as commissões e são de parecer :

« 1.º Que o processo em questão seja desatendido.

« 2.º Que nenhum processo relativo a qualquer senador seja recebido pelo senado, sinão pelo intermedio do ministro da justiça, com pronuncia e conta do juiz competente.

« 3.º Que nessa conformidade se officie ao dito ministro para expedir as circulares convenientes.

« Paço do senado, 3 de Fevereiro de 1843.—Francisco de Paula Almeida Albuquerque.—Vasconcellos.—Visconde de Olinda.—Lopes Gama.—Visconde de S. Leopoldo. »

O senado aceitou as conclusões deste parecer, prevalecendo a opinião de que, em face do art. 28 da constituição, que determina o que se deve praticar quando o juiz pronunciar algum senador ou deputado, não póde subsistir a attribuição que se quer suppôr no senado para um procedimento que compete ás justicas ordinarias com suspensão do seus effeitos, apoiando-se os que sustentaram na discussão o parecer das commissões reunidas no precedente que o senado havia estabelecido, baseado no art. 47 da constituição, em relação ao processo do senador Pedro José da Costa Barros, mandando formar culpa no Maranhão, e, vindo o processo, delle se deu vista áquelle senador, não proseguindo o senado em suas funcções judicarias por falta de uma lei que regulasse a forma do processo.

Eis o parecer da commissão de constituição :

« A commissão de constituição, examinando o requerimento do capitão José Francisco Gonçalves da Silva, natural da provincia do Mara-

nho e nella estabelecido com commercio e lavoura, em que se queixa que o ex-presidente da mesma provincia, o senador Pedro José da Costa Barros, o mandara prender a bordo do brigue de guerra *Cacique*, onde o detivera incommunicavel e sem culpa firmada por espaço de 47 dias, ordenando outrossim a abertura de suas cartas com infração manifesta da constituição do Imperio, além de outros factos de mera arbitrariedade e concussão, e pede que este senado tome em consideração sua suppl. em contra o dito ex-presidente, para ser punido conforme a lei: é a comissão de parecer que o supplicante deve preparar o processo pelos meios legais, para proseguir a accusação neste senado, onde compete o seu conhecimento, na forma do art. 47 § 1.º da constituição.

« Paço do senado, 28 de Julho de 1827.—*Marquez de Santo Amaro*.—*Marquez de Inhambupe*.—*Marquez de S. João da Palma*.—*Marquez de Caravellas*.—*Marquez de Maciô*. »

Este parecer foi approvedo pelo senado com a emenda do Visconde de Congonhas do Campo, e officiou-se ao ministro da justiça:

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo o senado approvedo, salvas as emendas, os pareceres da cópia inclusa, interpostos pela commissão de constituição sobre os requerimentos do capitão José Francisco Gonçalves da Silva, do tenente-coronel Francisco do Valle Porto e Manoel José de Meideiros, que se queixam dos procedimentos do ex-presidente da provincia do Maranhão, o senador Pedro José da Costa Barros; approvedo igualmente que se officiasse a V. Ex. para mandar, á vista das representações que os supplicantes fizerem, tomar conhecimento de suas queixas, procedendo em conformidade das leis existentes; e, no caso em que o referido senador fique pronunciado, determinar que o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dê conta ao senado, conforme o art. 28 da constituição. O que tenho a honra de participar a V. Ex. para o fazer constar a Sua Magestade o Imperador.— Deus guarde a V. Ex.—Paço do senado, 22 de Outubro de 1827.—*Visconde de Congonhas do Campo*.—Sr. Conde de Valença. »

Na discussão o senador Vergueiro opinou que não se acham comprehendidos no art. 47 da constituição os crimes de responsabilidade dos senadores, os quaes a constituição deixou de fôr, não sendo por isso o senado quem conhece delles, o que foi impugnado pelo Visconde de Olinda, um dos signatarios do parecer das commissões reunidas, que declarou não reconhecer semelhante distincção entre os crimes individuaes e os de responsabilidade para que nos crimes de responsabilidade se dê o direito de pronuncia nas autoridades, e não nos crimes individuaes, quando o principio deduzido do art. 28 da constituição é que a pronuncia pertence ao fóro particular e que o senado não pôde pronunciar.

Notou-se tambem que o precedente citado do processo do senador Pedro José da Costa Barros, não podia ser invocado, pois tratava-se de um delicto de responsabilidade, decidindo o senado que pelo art. 47 não podia conhecer dos crimes de responsabilidade e só dos individuaes, motivo por que o senado mandou formar-lhe culpa e ouvir o em virtude do art. 28, não dando a constituição ao senado o poder de conhecer dos crimes

de responsabilidade de todos os seus privilegiados, entretanto que pela disposição do art. 23 salvatudo, pois pôde conhecer da pronuncia e annulla-la em virtude deste artigo da constituição e isto basta, já não resulta mal.

Não se tendo proseguído no processo do senador Costa Barros por falta de uma lei do processo, tratou o senado de fazel-a e em 1829 enviou á camara dos deputados o seguinte projecto de lei:

« A assembléa geral legislativa do Imperio decreta:

« Art. 1.º Verificando-se qualquer dos casos do art. 47 § 1.º da constituição do Imperio, e sendo a accusação originariamente levada perante o senado, mandará este actual-a com os documentos e mais provas justificativas do delicto, offerecidas pelo accusador, ou mandará ainda, parecendo necessario, proceder pelas justicias com pena de suspensão e emprazamento em caso da desobediencia, a quaesquer outras diligencias preparatorias, e assignando um razoado termo para o accusado responder por escripto, querendo, e ouvindo o relatorio de uma commissão, decidirá si o processo deve ou não continuar.

« O mesmo procedimento e audiencia do accusado deverá ter lugar no senado, quando algum senador, ou ainda algum outro seu privilegiado tiver sido pronunciado pelas justicias, e na camara dos deputados quando o fór algum dos seus membros; e depois disso passará cada uma das ditas camaras a decidir si o processo deve ou não continuar, conforme o art. 28 da constituição.

« Art. 2.º A audiencia do accusado em todos os casos acima ditos, só terá lugar estando elle dentro do Imperio em logar certo. Si estiver na corte, ser-lhe-hão communicados por officio do secretario da respectiva camara, os autos originaes rubricados e encerrados pelo official maior da secretaria e por simples traslado da queixa, documentos e mais provas que a justiticaem, si estiver fóra da corte.

« Art. 3.º Quando se decidir que o processo deve continuar, o que importa o mesmo que decretar a accusação, terá esta logar no senado em juizo plenario por via do offerecimento do libello pelo procurador da corôa e soberania nacional, conforme o art. 48 da constituição, e seguir-se-ha em tudo quanto fór applicavel a marcha e fórma prescripta pela lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros do Estado na parte relativa á remessa e intimação do decreto de accusação e seus effectos, no cap. 3.º, secção 1.ª do § 14 por diante e na parte relativa ao mesmo processo da accusação e sentença no dito cap. 3.º, secção 2.ª e no cap. 4.º da referida lei.

« Art. 4.º Ainda que as leis ponaes applicaveis aos delictos que se processarem não tenham sempre marcado os tres graus designados na dita lei da responsabilidade, todavia a votação procederá em todo o caso do mesmo modo, propondo-se em primeiro logar a maior pena expressa na lei respectiva, depois do que, segundo o texto della parecerem média e minima e quando as leis não admittirem aquella graduação, ou impuzorem penas arbitrarías, propor-

- se-lhão aquellas que tiverem occorrido na discussão, seguindo-se os grãos acima-ditos.
- Art. 5.º Ficam revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.—Paço do senado em 27 de Agosto de 1829.—*Bispo, capellão-mór*, presidente.—*Bento Barroso Pereira*, 1.º secretario.—*José Carlos Mayrink da Silva Ferrão*, 2.º secretario.»

Remettido á commissão de justiça criminal, esta offereceu as seguintes emendas:

- Emenda ao projecto de lei vindo do senado sobre a execução do art. 47 § 1.º da constituição do Imperio.

O art. 1.º substitua-se por estes :

Art. 1.º Quando algum membro da Familia Imperial, ministro de Estado, conselheiro de Estado, ou senador commetter delicto individual, e a accusação delle fór originariamente levada perante o senado, mandará este attual-a com os documentos e mais provas offerecidas pelo accusador; ou mandará, sendo necessario, proceder pelas justicas ordinarias e competentes a quaesquer diligencias preparatorias.

Art. 2.º Feitas as diligencias e colligidas as provas, se assignará um prazo razoado, para responder por escripto, querendo, e ouvido o relatório de uma commissão, se decidirá si o processo deve ou não continuar e o accusado ser ou não suspenso no exercicio de suas funcções.

Art. 3.º O mesmo procedimento e audiencia do accusado terá logar quando algum dos sobre-ditos tiver sido pronunciado pelas justicas ordinarias; sendo tambem examinado este processo por uma commissão para se decidir si deverá ou não continuar, e haver ou não a suspensão do accusado.

Art. 4.º Quando algum deputado commetter delicto, durante o periodo da legislatura, a camara dos deputados procederá da mesma maneira exposta nos artigos antecedentes, para decidir si o seu membro deve ou não ser suspenso no exercicio de suas funcções, continuando ou não o processo, ou quando a accusação fór originariamente levada perante ella, ou quando o deputado tiver sido pronunciado pelas justicas ordinarias.

No art. 2.º que passa a 5.º :

Supprimam-se, no fim, as palavras—que a justificam.

O art. 3.º substitua-se por estes :

Art. 6.º Quando se decidir que o processo deve continuar em qualquer das camaras, nos casos de sua competencia, se decretará a accusação da maneira seguinte :

« A camara dos senadores decreta a accusação contra F. . . , membro da Familia Imperial. . . . ou ministro de Estado. . . ou conselheiro de Estado . . . ou senador . . . para se proceder na forma da constituição o da lei. »

« A camara dos deputados decreta a accusação contra o deputado. . . e a envia á camara dos senadores com todos os documentos relativos para se proceder na forma da constituição o da lei. »

Art. 7.º Si se decidir dever o réo ser suspenso no exercicio de suas funcções, se acrescentará no fim do decreto—sendo suspenso no exercicio de suas funcções.

Art. 8.º O decreto da accusação da camara dos senadores será escripto em duplicado, assignado pelo presidente e dous secretarios e destes auto-

graphos um será remettido ao governo para o fazer intimar ao accusado e realizar os seus effectos, e outro será junto ao processo.

Art. 9.º O decreto da accusação da camara dos deputados será tambem escripto em duplicado; dos autographos será um remettido ao governo para os fins acima declarados e o outro enviado ao senado com todo o processo original, ficando uma cópia authentica na secretaria.

Art. 10. A intimação será feita dentro de vinte e quatro horas, quando o accusado esteja na corte, ou dentro do prazo mais breve possivel, no caso de estar fóra della.

Art. 11. Os effectos do decreto da accusação principiam do dia da intimação e são os seguintes, quando houver suspensão :

1.º Ficar o accusado suspenso do exercicio de todas as funcções publicas até final sentença; e inhabilitado para ser proposto a outro emprego ou nelle provido.

2.º Ficar sujeito á execução criminal.

3.º Ser preso nos casos em que pela lei tem logar a prisão.

4.º Suspender-se-lhe metade do ordenado, ou soldo que tiver; e perder todo o subsidio, si fór senador, ou deputado, do tempo em que estiver suspenso do exercicio de suas funcções.

Quando no decreto se não tiver incluído á suspensão, produzirá elle unicamente o segundo effecto.

Art. 12. Expedido o decreto e feita a intimação, o secretario do senado enviará o processo com todos os documentos ao procurador da corõa e soberania nacional para fazer a accusação por meio de libello; sendo obrigado a fazer uso dos mais documentos e instrucções que lhe forem fornecidos pela parte, sendo attendíveis.

Art. 13. Nos casos em que a publicidade e demora possam de algum modo ameaçar a segurança do Estado ou da Pessoa do Imperador, as camaras deliberarão em sessão secreta a suspensão e custodia do accusado, guardada a formalidade do cap. 27 da constituição, existindo provas sufficientes, que tambem poderão haver em segredo; mas, logo que cessar o perigo, formarão o processo publico, como fica prescripto.

Art. 14. No processo de accusação e de sentença se observará o disposto na lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, cap. 3.º secção 2.ª, e cap. 4.º, arts. 55, 56 e 59, competindo ao procurador da corõa e soberania nacional os mesmos direitos e obrigações que se attribuem á commissão accusadora.

Ao art. 4.º :

Supressão.

« Paço da camara, 7 de Junho de 1830.—*José Antonio da Silva Maya*.—*A. P. Limpo de Abreu*.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama*. »

Foi só em 1833 que a camara dos deputados devolveu ao senado o projecto de 1829 com as emendas allí approvadas e são as seguintes :

« Emendas approvadas ao projecto vindo do senado estabelecendo o processo que no mesmo se ha de seguir para o julgamento dos crimes dos privilegiados.

Os arts. 1.º, 2.º e 3.º sejam substituidos pelos seguintes :

Art. 1.º Si algum membro da Família Imperial commetter delicto individual, a queixa ou denuncia só poderá ser levada perante o senado, onde será processada pela maneira seguinte :

Art. 2.º Lida em sessão a queixa ou denuncia, estando formada nos termos dos arts. 78 e 79 do código do processo criminal, e sendo acompanhada do auto de corpo de delicto feito conforme a disposição do art. 134 do mesmo código, o senado mandará examinal-a por uma comissão especial, que dará parecer si ella é ou não attendível.

Art. 3.º Quando ao senado parecer attendível a queixa ou denuncia, mandará colligir as provas e inquirir as testemunhas, ou pela mesma comissão ou pelas justicas ordinarias, e assignará termo para que o querelado ou denunciado, estando no lugar, responda por escripto, enviando-se-lhe cópia de todo o processo.

Art. 4.º Findo o termo assignado para a resposta, ou ella tenha sido apresentada ou não, se tirará á sorte uma comissão de tres membros, a qual, examinando o processo, dará parecer si o querelado ou denunciado deve ou não ser processado. Votada a pronuncia, se expedirá decreto de accusação.

Art. 5.º As queixas e denuncias dos delictos individuaes commettidos pelos ministros de Estado, só poderão ser levadas perante a camara dos deputados, e ahi terão o andamento marcado nos artigos antecedentes.

Art. 6.º Os tribunaes e juizes a quem compellir a formação de culpa, si pela inquirição das testemunhas ou documentos acharem que algum membro da Família Imperial, ou ministro de Estado é autor ou complice de algum delicto, em que tem logar a accusação por parte da justiça, remetterão cópia de todo o processo á camara respectiva, onde será o mesmo havido, como denuncia, e seguirá os termos determinados por esta lei.

Art. 7.º Quando algum senador ou deputado fór pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á respectiva camara, na fórma do art. 28 da constituição, enviando-lhe todo o processo ou cópia delle, si houver outros pronunciados.

Art. 8.º A camara a quem fór remittido o processo em que estiver pronunciado algum dos seus membros, o mandará examinar por uma comissão especial, a qual, ouvindo por escripto o pronunciado, si for presente no lugar, dará parecer si o processo deve ou não continuar, e o membro ser ou não suspenso do exercicio de suas funcções. Decidindo-se que o processo não deve continuar, se participará esta decisão, por intermedio do governo, ao juizo competente para mandar dar baixa na culpa ; decidindo-se porém que deve continuar, se expedirá decreto de accusação.

Art. 9.º A fórma dos decretos de accusação será a seguinte :

A camara dos senadores decreta a accusação contra F. . . membro da Família Imperial, ou senador pela provincia de. . . para se proceder na fórma da constituição e da lei.

A camara dos deputados decreta a accusação contra F. . . ministro de Estado dos negocios de. . . ou deputado pela provincia de. . . e a envia á camara dos senadores com todos os do-

cumentos relativos para se proceder na fórma da constituição e da lei.

Art. 10. Si se decidir que o réo deve ser preso ou suspenso do exercicio de suas funcções, far-se-ha no decreto essa declaração.

Art. 11. O decreto da accusação da camara dos senadores será escripto em duplicado, assignado pelo presidente e dous secretarios, e destes autographos um será remittido ao governo, para o fazer intimar ao accusado, e realizar os seus effeitos, o outro será junto ao processo.

Art. 12. O decreto da accusação da camara dos deputados será tambem escripto em duplicado, e dos autographos um será remittido ao governo para os fins acima declarados, e outro enviado ao senado com todo o processo original, ficando uma cópia authentica na secretaria.

Art. 13. A intimação será feita dentro de vinte e quatro horas, quando o accusado esteja no lugar ; ou dentro do prazo mais breve possível, no caso de estar fóra delle.

Art. 14. Os effeitos do decreto da accusação começam do dia da intimação, e são, além dos declarados nelle, os seguintes :

§ 1.º Ficar comprehendido na excepção 3.ª do art. 74 da constituição.

§ 2.º Ficar sujeito á accusação criminal.

§ 3.º No caso de se ter decretado a suspensão, ou prisão, ficar inhabilitado para ser proposto a outro emprego, ou nelle provido, e suspendendo-se-lhe metade do ordenado ou soldo, que tiver, e perder todo o subsidio, si fór senador ou deputado, do tempo em que estiver suspenso do exercicio de suas funcções. Quando no decreto se não tiver incluído a suspensão, ou prisão, produzirá elle os effeitos mencionados nos §§ 1.º e 2.º

Art. 15. Expedido o decreto e feita a intimação, o secretario do senado enviará o processo com todos os documentos ao procurador da corôa e soberania nacional, não sendo o accusado ministro de Estado, para fazer a accusação por meio de libello, sendo obrigado a fazer uso dos mais documentos e instrucções que lhe forem fornecidos pela parte, sendo attendiveis.

Art. 16. Si o accusado deixar de ser deputado, antes de ser apresentado o libello no senado, não poderá mais ser ahi julgado, e o processo reverterá ás justicas ordinarias.

Art. 17. Nos casos em que a publicidade, e demora possam de algum modo ameaçar a segurança do Estado, ou da Pessoa do Imperador, as camaras deliberarão em sessão secreta a suspensão e custodia do accusado, guardada a formalidade do art. 27 da constituição, existindo provas sufficientes, que tambem poderão haver em segredo ; mas logo que cessar o perigo, formarão o processo publico, como fica prescripto.

Art. 18. No processo da accusação e da sentença se observará o disposto na lei da responsabilidade dos ministros, e conselheiros de Estado, cap. 3.º secção 2.ª e cap. 4.º arts. 55, 56 e 59, competindo ao procurador da corôa os mesmos direitos e obrigações, que se attribuem á commissão accusadora, quando o accusado não fór ministro do Estado, caso, em que será a accusação feita pela referida commissão.

O art. 4.º do projecto supprimido.

O art. 5.º passa a ser 19.

Art. 19. Ficam revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 30 de Junho de 1835.—*Pedro de Araújo Lima*, presidente.—*Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1.º secretario.—*Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2.º secretario.

Estas emendas submettidas á discussão no senado, foram approvados os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, sendo rejeitados o 5.º e seguintes e consultado o senado si deviam passar á ultima discussão, não passaram.

Em 1.º de Agosto de 1835 o Marquez de Caravellas fez a seguinte declaração :

« Declaro que na sessão de 1.º de Agosto corrente, não só votei por todas as emendas vindas da camara dos deputados ao projecto do senado sobre o processo de julgamento dos crimes de que conhece o mesmo senado, mas tambem que ellas passassem á terceira e ultima discussão.

« Paço do senado, 3 de Agosto de 1835.—*Marquez de Caravellas*. »

« Requeiro que na fórma do art. 61 da constituição se peça á camara dos deputados se reúna á do senado para se discutirem as emendas por ella offerecidas, e rejeitadas pelo senado, sobre o processo dos crimes, cujo julgamento é privado do mesmo senado.

« Paço do senado, 3 de Agosto de 1835.—*Marquez de Caravellas*. »

No parecer das commissões reunidas de constituição e de legislacão de 1813 sobre o processo dos senadores Vergueiro, Feijó, Ferreira de Mello e Alencar, nenhuma referencia se fez a este projecto, provavelmente por ter cahido em terceira discussão no senado. O parecer das commissões reunidas é o que segue :

« As commissões reunidas de constituição e de legislacão, ás quaes foram presentes os processos em que se acham pronunciados os Srs. Diogo Antonio Feijó, Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro, José Martiniano de Alencar e José Bento Leite Ferreira de Mello : os dous primeiros pelo crime de rebellião e os dous segundos pelo de conspiracão, vêm submeter ao senado o resultado de seu primeiro accôrdo. Escrupulosos as commissões sobre a maneira de proceder em materia tão grave, não se animarão a anticipar seu parecer sobre o processo relativo aos dous ultimos senadores, pela ligacão ou relacão que poderia haver entre estes e os que se aguardavam da provincia da S. Paulo quanto aos dous primeiros. Não menos, porém, possuidas da gravidade da sua situacão em quanto revestidas talvez de um character judiciario, julgaram de seu primeiro dever firmar a marcha e a direcção deste importante assumpto, quer para o desempenho de seu dever actual, quer para o seguimento posterior que possa resultar de qualquer deliberação do senado. Na falta pois de regras praticas que regulem esse andamento, forçoso foi ás commissões recorrer nos principios gerais da legislacão e consultar quaesquer precedentes analogos que as podessem guiar.

« As commissões entendem que um dos meios indispensaveis para esclarecimento e apreciacão desse objecto é a publicacão de todas as suas cir-

cumstancias, isto é, os factos e as razões qualificativas dellas ; e o reconhecem assim tanto quanto a gravidade dos crimes imputados e alta gerarchia dos accusados interessam sobre maneira a todos. Isto posto, não só porque o senado, ficando ao alcance de bem pesar toda a materia, se guio immediatamente pelas suas proprias convicções, como para que os Srs. senadores ora accusados tenham lugar a concorrer para a manifestação da verdade procurada, assentam as commissões reunidas que, antes de tudo, se lhes franquem os respectivos processos e sejam elles ouvidos por escripto ; pois que de suas contestações poderá melhor resultar a luz e formar o senado um juizo tanto mais seguro, quanto forem apropriadas e concludentes as razões que elles queiram subministrar ao seu criterio.

« Este acto preliminar que as commissões se lembram de propor, é não só analogo a outras disposições da nossa legislacão, mas tambem fundado em um precedent da casa que as commissões examinarão. Ponderam porém as commissões desde já que nenhuma outra regra havendo estatuto do ulteriormente, é necessario que o senado lhes assigne alguma medida auxiliar afim de que ellas possam proseguir no desempenho de suas funcções, que nunca ellas queiram menos arbitrio do que neste afflictivo encargo.

« Por todo o expellido são as commissões reunidas de parecer :

1.º Que se dê aos accusados vista dos seus respectivos processos para allegarem dos seus direitos o que entenderem.

2.º Que, com as respostas ou razões offerecidas, se imprimam os processos, que ainda não correm publicados.

3.º Que na execucao dessas medidas se observe a deliberação tomada pelo senado em Julho de 1829.

4.º Emfim, que no conhecimento destes e de quaesquer outros processos de crimes individuaes de que conhece o senado, se siga a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado naquillo que for applicavel.

« Paço do senado, 3 de Fevereiro de 1843.—*Francisco de Paula Almeida Albuquerque*.—*Vasconcellus*.—*Lopes Gama*.—*Visconde de S. Leopoldo*.—*Visconde de Olinda*. »

Foram approvadas as conclusões deste parecer, menos a ultima, isto é, quarta, mandando applicar a lei de 15 de Outubro de 1827, tão sómente na parte relativa ao processo de accusação e isto mesmo no que fosse applicavel, preferindo-se esta á lei do supremo tribunal de justiça, porque em virtude de decisão do senado quanto aos crimes individuaes dos seus privilegiados, estes não podem ser postos em julgamento sem pronuncia no fóro commum, e a lei de 1827 encerra todas as garantias para a innocencia do accusado, ao passo que o unico motivo para a preferencia que davam outros senadores á lei do supremo tribunal era o de conter esta lei disposições relativas á pronuncia.

Na opinião do senador Honorio Hermeto Carneiro Leão, então ministro da justiça, era desnecessaria uma lei de processo, e allegava elle que a constituição mandara fazer uma lei para os crimes de responsabilidade dos ministros,

mas nada dispuzera quanto aos delictos individuaes dos seus privilegiados, e si os privilegiados do senado não podem ser julgados até que se faça lei especial, poderão commetter impunemente quantos delictos quizerem, pelo que entendia que não se deve fazer applicação da lei de responsabilidade dos ministros, mas das leis geraes, do fóro commum, e, si tivesse de preferir entre a lei de responsabilidade dos ministros e a do supremo tribunal de justiça, escolheria esta ultima.

Na discussão apresentou o Visconde de Olinda

uma emenda para que se applicasse aos crimes individuaes dos senadores e deputados a disposição do art. 170 do código do processo, e tendo sido approvada, esta emenda foi convertida na lei de 14 de Junho de 1843, rejeitando-se por essa occasião a emenda apresentada pelo senador Paula Souza.

Em 1846 fez este senador reviver esta emenda, que apresentou como projecto de lei, e em 1867 as commissões de legislação e constituição offereceram-lhe as emendas do projecto letra N do anno de 1867.

1846—U.

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.º Si qualquer dos privilegiados do senado commetter algum crime, só poderá ser processado perante o senado, a quem será feita a queixa ou denuncia.

1867—N.

As commissões de legislação e constituição, ás quaes foi remettido, acham-se em 2.ª discussão, o incluso projecto do senado do anno de 1846, sobre a fórma do processo dos privilegiados do senado, são de parecer que o mesmo projecto entre em discussão com as seguintes emendas:

Art. 1.º substitutivo.

O senado é, privativamente competente para julgar os crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, assim como para processar e julgar os crimes individuaes dos membros da Familia Imperial, dos senadores, dos deputados durante o periodo da legislatura, e dos ministros de Estado. Art. 47 §§ 1.º e 2.º da constituição.

Consideram-se crimes individuaes dos membros da Familia Imperial, senadores e deputados não só os crimes communs como os que commetterem no exercicio de qualquer emprego que tiverem.

§ 1.º Os crimes de responsabilidade dos ministros de Estado e conselheiros de Estado só serão julgados pelo senado depois da accusação decretada pela camara dos deputados.

§ 2.º Os outros crimes serão processados e julgados mediante:

- 1.º Queixa.
- 2.º Denuncia.
- 3.º Parte official, no caso de flagrante delicto.
- 4.º Parte official, no caso do art. 157 do código do processo.
- 5.º Processos formados pelas autoridades judicarias.

§ 3.º Nenhuma autoridade judiciaria poderá formar culpa directamente contra qualquer dos privilegiados do senado, mas só nos casos seguintes:

- 1.º Quando o juiz proceder *ex-officio* sem conhecimento de quem seja o delinquento.
- 2.º Quando houver connexão pela pluralidade dos delinquentes, como autores ou cúmplices.

§ 4.º Nos casos, de que trata o artigo antecedente, sendo pronunciado o privilegiado, a autoridade, suspendendo todo o ulterior procedimento contra elle, remetterá o processo á camara dos deputados, si o delinquento for deputado, e ao senado si o delinquento for qualquer dos outros privilegiados.

No 1.º caso do paragrapho antecedente serão remettidos os autos originaes.

No 2.º caso o traslado dos autos.

Art. 2.º Feita ella, nomear-se-ha uma commissão de tres membros, a quem será ella remettida com todos os documentos, e depois do seu parecer se decidirá si é ou não a mesma attendível.

Art. 3.º Julgada attendível, nomear-se-ha outra commissão de tres membros, a quem será tudo remettido, a qual deverá colligir quantos documentos julgar necessários, e tendo inquirido ou mandado inquirir testemunhas, e ouvido ou mandado ouvir o indiciado, e com sua resposta ou sem ella (si a não der no tempo designado) dará seu parecer, e á vista delle decidirá o senado, pronunciando ou não.

Art. 4.º Todas as vezes que algum privilegiado do senado fôr preso em flagrante, ou pronunciado por qualquer autoridade judiciaria, independente de queixa ou denuncia, serão os autos respectivos remettidos ao senado, e nelle se procederá como si fosse queixa ou denuncia, si o indiciado não fôr senador ou deputado; si porém o indiciado fôr senador ou deputado, serão os autos respectivos remettidos á sua respectiva camara para ella decidir si o processo deve continuar, e ser o membro suspenso ou não do exercicio das suas funcções. Esta decisão se tomará depois do parecer de uma commissão, que deverá ouvir o indiciado, estando presente.

Art. 5.º Decidindo a camara respectiva que o processo deve continuar, e remettidos portanto ao senado os autos, tomar-se-ha tambem como si fosse queixa ou denuncia, procedendo-se como nos casos dellas.

§ 5.º Sendo preso em flagrante delicto por crime de homicidio qualquer senador ou deputado; ou por qualquer outro crime algum dos privilegiados do senado, o preso sendo deputado ficará á disposição do presidente da camara dos deputados, e sendo senador ou outro privilegiado do senado, á disposição do presidente do senado.

§ 6.º E' competente o presidente da camara dos deputados:

1.º Para designar a prisão.

2.º Para decidir si houve flagrante delicto.

§ 7.º E' competente o presidente do senado:

1.º Para designar a prisão.

2.º Para decidir si houve flagrante delicto.

3.º Para conceder ou denegar a fiança aos privilegiados que não forem senadores.

§ 8.º Nas provincias as attribuições dos §§ 6.º e 7.º serão exercidas pela autoridade judiciaria mais graduada.

§ 9.º A camara dos deputados ou o senado confirmará ou reformará as decisões tomadas provisoriamente nos casos dos §§ 6.º e 7.º

Art. 2.º substitutivo.

Presente ao senado a queixa ou denuncia, ou parte official, ou processo formado pelas autoridades judicarias, o senado, ouvida uma commissão especial de tres membros, decidirá si tem logar o processo ou si deve continuar o processo.

Art. 3.º substitutivo.

Decidindo o senado que tem logar o processo, ou que deve continuar o processo, nomeará uma commissão de tres membros para formar a culpa.

§ 1.º Esta commissão colligirá ou mandará colligir todas as provas, inquirirá ou mandará inquirir as testemunhas, interrogará ou mandará interrogar o réo, e apresentará ao senado o resultado do seu trabalho com relatorio e conclusões.

§ 2.º Si o processo tiver sido formado pelas autoridades judicarias, a commissão poderá ratificá-lo.

§ 3.º O senado, á vista do processo formado ou ratificado pela commissão, dará a sua decisão pronunciando, ou não.

Art. 4.º substitutivo.

Sendo a queixa, denuncia, ou parte official contra algum deputado, serão ellas remettidas pelo senado á camara dos deputados para decidir si deve formar-se culpa contra o deputado.

Art. 5.º substitutivo.

Decidindo a camara dos deputados que deve formar-se culpa no caso do artigo antecedente, ou continuar o processo no caso do § 4.º do art. 1.º, remettidos os autos ao senado, proceder-se-ha na fórma do art. 3.º

Art. 6.º A mesma remessa se fará á camara dos deputados, e nella se praticará do mesmo modo quando algum membro della fór pronunciado pelo senado por queixa ou denuncia; e decidindo ella que o processo continue, serão remetidos ao senado os autos, e proseguir-se-ha nelle nos termos da accusação.

Art. 7.º Decretada a accusação de qualquer privilegiado pela pronuncia feita pelo senado, ficará o accusado sujeito aos effeitos da pronuncia na fórma das leis, com a unica declaração de que a prisão será no logar que o senado designar.

Art. 8.º No processo de accusação e julgamento seguir-se-ha a lei da responsabilidade dos ministros de Estado, com as seguintes alterações:

1.ª Em vez de commissão accusadora, accusará o procurador da corôa e soberania nacional, sendo porém livre á parte, si houver, assistir ao processo, auxiliar aquelle, e ministrar-lhe todos os dados e esclarecimentos tendentes ao descobrimento da verdade, que elle não poderá recusar.

2.ª São suspeitos, e como taes inhibidos de votar, não só no julgamento como na pronuncia, os senadores em quem se derem os motivos pelos quaes, segundo o código do processo, são suspeitos outros juizes.

3.ª As votações, não só no julgamento, como na pronuncia, serão secretas e por escrutinio secreto.

4.ª Antes de cada unha dessas votações, prestarão os senadores o juramento que a lei exige dos jurados, acrescentando a clausula—de que não têm motivo legal de suspeição.

5.ª Os votos necessarios para decisão serão de mais de dous terços, si a pena correspondente fór a de morte, ou perda do cargo, devendo applicar-se a immediata quando só houver maioria.

Art. 9.º São applicaveis ao senado, como tribunal de justiça, todas as disposições com força de lei, que facultam ás autoridades judicarias os meios necessarios, ou conducentes ao desempenho de suas funções.

Art. 10.º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço do senado, 28 de Julho de 1846.—*Paula Souza.*

Em vista dos differentes projectos de lei e das emendas offercidas pôde-se concluir o seguinte:

1.º Que pelo parecer das commissões reunidas de constituição e de legislação do senado em 1843 venceu-se que a pronuncia nos crimes individuaes dos senadores o deputados pertence ás justicas ordinarias;

2.º Que em virtude da lei de 14 de Junho de 1843 no processo dos senadores e deputados regulam as disposições do art. 170 do código do processo criminal;

3.º Que nenhuma resolução existe quanto ao processo dos crimes individuaes dos membros da Familia Imperial, ministros e conselheiros de Estado;

4.º Que pelo projecto de 1829 sobre os crimes individuaes dos privilegiados do § 1.º do art. 47 da constituição não se trata expressamente da

Art. 6.º
Supprima-se.

Art. 7.º
Passa a art. 6.º
Art. 7.º
Supprimam-se as palavras—com a unica declaração, etc.

Art. 8.º
Passa a 9.º

Art. 8.º § 1.º

Supprimam-se as palavras—que elle não poderá recusar.

Art. 8.º § 3.º
Supprimam-se as palavras—e por escrutinio secreto.

Art. 8.º § 4.º

Supprima-se.

Art. 8.º § 5.º
Passa a 4.º
Art. 8.º § 5.º
Supprimam-se as palavras—ou perda do cargo.

Art. 9.º
Passa a 10.º

Art. 10.º
Passa a 11.º

Nabuco.—*V. de Sapucahy.*—*Barão de Pirapama.* com restricções.—*Silveira da Motta.*—*Souza Ramos.*

distincção entre os crimes communs e os de responsabilidade;

5.º Que pelas emendas da camara dos deputados ao mesmo projecto enviadas ao senado passou naquella camara, que as queixas e denuncias dos delictos individuaes committidos pelos ministros do Estado só poderão ser levadas á camara dos deputados e ahi terão o andamento marcado nas mesmas emendas. Estas emendas foram rejeitadas no senado;

6.º Que pelas emendas do senado ao projecto do senador Paula Souza o senado conhece de todos os crimes individuaes dos privilegiados do § 1.º do art. 47 da constituição, com a excepção declarada no § 2.º do mesmo artigo, que se refere á responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, competindo-lhe tão sómente o julgamento depois de decretada a accusação.

Na discussão da conclusão 4.^a do parecer das commissões reunidas de constituição e de legislação de 1843 a emenda do Visconde de Olinda foi julgada incompleta por não abranger todos os privilegiados do senado; assim que, o crime individual praticado por ministros de Estado ficava sem punição, havendo portanto necessidade de uma lei especial para todos os casos; ao que oppôz-se o autor da emenda, Visconde de Olinda, declarando não ser possível fazer-se uma lei para todos os privilegiados que são de duas categorias, sendo uns pronunciados no senado e outros fóra d'elle, pois a constituição fez do senado juiz privativo dos membros da Família Imperial, e a respeito dos deputados e senadores não acontece o mesmo á vista do art. 28 da constituição, o que na discussão se contestou, por não se poder concluir semelhante distincção da constituição.

O pensamento do Marquez de Olinda era o mesmo da camara dos deputados em 1833 quanto aos membros da Família Imperial, e por essa occasião o senador Paula Souza dizia: « Suppondo que prevaleça esta opinião de que compete a outras autoridades a formação da culpa, isto não tem logar pela resolução sino á respeito dos senadores e deputados e não á respeito dos outros privilegiados do senado, ministros e conselheiros de Estado e príncipes da casa imperial, porque o art. 38 da constituição, que diz a quem compete a accusação dos ministros e conselheiros de Estado, pôde-se entender que é relativo aos crimes de responsabilidade e não a crimes individuais; eu devo entender, continuava elle, que o art. 38, que é connexo com o § 2.^o do art. 47, é relativo aos crimes de responsabilidade; mas, suppondo que a camara dos deputados é também quem forma culpa aos ministros e conselheiros de Estado nos crimes individuais, ainda ficam os Príncipes da casa imperial sem ter quem lhes forme a culpa, salvo si se entender que estes privilegiados também são pronunciáveis pelas autoridades ordinarias. Si assim é, não fique isto vago como agora, seja a lei explicita. »

O senado, rejeitando as emendas apresentadas em 1833 na camara dos deputados, não a admitiu a distincção que aquella camara pretendia estabelecer quanto aos membros da Família Imperial, e nem a decretação e accusação pela camara dos deputados nos crimes individuais dos ministros, e a este respeito são do Visconde de Caravellas (Alves Branco) estas palavras: « O nobre senador (referia-se a Vasconcellos), quer que as justicas ordinarias compita exclusivamente pronunciar, e eu digo que exclusivamente não; quer que o senado nunca possa receber denuncia e formar culpa, eu não me posso conformar com isto. Esta minha opinião é a mesma do senado no projecto de lei especial que aqui se fez para o processo dos privilegiados da constituição, e tanto que na camara dos deputados não se quiz admitir isto a respeito dos senadores e só a respeito dos membros da Família Imperial, succedeu que o senado, firmado na sua propria opinião, não approvou a lei e ella não teve seguimento. »

Suscitou-se ultimamente na camara dos deputados a duvida si tão sómente a ella compete a attribuição de decretar e promover a accusação dos ministros de Estado, tanto nos crimes de

responsabilidade, como nos crimes individuais, quer os ministros sejam ou não representantes da nação, como deputados ou senadores.

O parecer da commissão de constituição da camara conclue pela affirmativa, reconhecendo a sua competencia mesmo nos crimes individuais dos ministros para decretar ou não a accusação. Entendeu a commissão de constituição que a these estabelecida pelo art. 38 era geral e absoluta, não havendo alli distincção quanto á natureza dos crimes, e que as palavras—conhecer de um delicto—significam particularmente proferir sentença final sobre esse delicto, de conformidade com as leis e normas que constituem o decreto a que a materia esteja sujeita.

Entretanto, as palavras—conhecer de um delicto—não podem ser tomadas no sentido restricto, como entendeu o senado em 1833 e ainda em 1843 o senador Paula Souza. Não comprehendem as commissões a força da argumentação da commissão de constituição da camara dos Srs. deputados quanto ás palavras—conhecer de um delicto—; porquanto a palavra—conhecer—ou abrange a pronuncia ou refere-se exclusivamente ao julgamento; si ao senado não cabem a formação da culpa e pronuncia nos crimes individuais dos ministros e conselheiros de Estado, a alguém devem competir, e si não é ao senado, não pôde deixar de pertencer ás justicas ordinarias.— Nada influe portanto para o caso o si o processo é organizado pelas justicas ordinarias, cabendo ao senado sómente o julgamento, ou si principia o processo no senado, para que a camara se julgue competente para intervir com o seu decreto de accusação, ou ordenar que o processo não continue, nos termos do art. 38 da constituição.

Outra seria a redacção dos artigos constitucionaes, si porventura se quizesse estabelecer a conexão entre o art. 38 da constituição e o art. 47 em ambos os seus paragraphos, quando se trata dos ministros e conselheiros de Estado.

Assim, inutil parece ás commissões a definição da palavra—conhecer—, ou se entenda que por ella só se deve deferir o julgamento ao senado, ou se comprehenda por ella a formação da culpa. Parece, em vista do art. 28 da constituição, que nos crimes individuais dos privilegiados do § 1.^o do art. 47 da constituição ao senado cabe decidir si o processo deve ou não continuar, excepto quando se trata de deputado; e si á camara dos Srs. deputados cabe decidir em face do art. 38 da constituição, quanto aos crimes de responsabilidade, si deve ou não decretar a accusação dos ministros, ao senado cabe esta mesma attribuição em relação aos crimes individuais dos seus privilegiados, sendo certo que, tanto em um como em outro caso, a constituição confere a uma corporação politica esta decisão e não aos tribunaes judicarios.

Em 1833 teve a commissão de constituição da camara dos Srs. deputados de dar parecer sobre o processo do deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva, que a esse tempo era ministro de Estado.

Eis o parecer:

« A commissão de constituição, a quem foi presente o processo, que á requisição desta camara fóra remetido pelo ministro da justica em 14 de Agosto de 1830, no qual foi julgado com criminalidade, pelo primeiro conselho de jurados, um impresso de que o Sr. deputado

Manoel do Nascimento Castro e Silva se declarou responsável; ponderando que este senhor é actualmente ministro de Estado, a cuja accusação deve preceder decreto desta camara, conforme o art. 38 da constituição; observando que acerca dos crimes individuaes não está ainda marcada a maneira de proceder-se em tal decretação; e entendendo que é conveniente seguir-se em semelhantes casos o processo prescripto pela lei de 13 de Outubro de 1827 para os crimes de responsabilidade: é de parecer que, havida por denuncia a declaração do jury, se prosiga nos termos dos arts. 40 e seguintes da referida lei.

« Paço da camara dos deputados, 27 de Agosto de 1835.—C. J. de Araújo Vianna.—H. H. Carneiro Leão.—Luiz Cavalcante. »

Varias emendas foram offerecidas a este parecer, quando entrou em discussão, sendo approvada a do deputado Evaristo Ferreira da Veiga, concebida nestes termos:

« Não continue o processo contra o Sr. deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva.—Evaristo Ferreira da Veiga. »

A camara dos deputados tomou uma decisão relativa ao deputado, que aproveitava ao ministro, fazendo abstracção deste cargo.

Reconheceu-se não parecer que não havia uma lei de processo para os crimes individuaes dos ministros de Estado, mas como o accusado á qualidade de ministro reunia a de deputado, a camara não se julgou inhibida de conhecer do delicto de um de seus membros para decretar que não continuasse o processo.

A doutrina dos membros da commissão de constituição da camara dos deputados na sessão de 1835 estava de accordo com o voto da camara nas emendas offerecidas ao projecto de 1829 do senado. Entretanto, tendo de pronunciar-se a camara sobre o processo do deputado Castro e Silva, que era ao mesmo tempo ministro de Estado, a sua decisão baseou-se no art. 28 e não no art. 38 da constituição.

As emendas das commissões de legislação e constituição de 1867 resolvem todas as questões anteriormente suscitadas e que difficultavam a passagem de uma lei do processo para os privilegiados do art. 47, § 1.º, da constituição. São, portanto, as commissões de parecer que o projecto de 1846, letra U, com as emendas apresentadas em 1867, entrem em discussão.

Paço do senado, 4 de Agosto de 1879.—L. A. Vieira da Silva.—Barão de Cotegipe.—C. Mendes de Almeida.—Domingos José Nogueira Jaguaribe.—J. Alfredo Correia de Oliveira.—J. J. Fernandes da Cunha. »

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com o projecto a que se refere, indo ontretanto a imprimir.

Foi igualmente lido o seguinte

Parcear.

« A commissão de orçamento examinou a proposta do poder executivo na parte que ffixou a despesa do ministerio da fazenda para o exercicio de 1879—1880, e vai dar conta ao senado do seu trabalho.

V. IV

A lei do orçamento para o exercicio de 1878—1879 ffixou a despesa do ministerio da fazenda em 49.074:329\$, a proposta a elevou a 56.878:664\$ para o exercicio de 1879—1880, verificando-se assim a differença para mais de 7.804:335\$000.

Nas tabellas demonstrativas desse orçamento estão explicados os augmentos que deram-se em diversas verbas da despesa, bem como a diminuição em outras. O augmento é de 8.368:450\$ e a diminuição de 364:113\$, dando portanto para mais a differença acima notada de 7.804:335\$000.

Esta maior despesa ffixada para o exercicio de 1879—1880 ainda se eleva a 7.971:398\$ pelas emendas da camara dos deputados, sendo já deduzida a importancia de 2.313:437\$, pelas reduções que a mesma fez em diversas verbas.

Si forem approvadas as emendas que a commissão do senado propõe, ficará a differença para mais reduzida a 4.191:365\$000.

Não repetirá a commissão as demonstrações, que se acham nas tabellas do orçamento, dando as explicações dos augmentos e diminuições das despesas orçadas para o exercicio de 1879—1880 em relação ao de 1878—1879, e que o senado devidamente apreciará. Esses augmentos e diminuições vão mencionados no quadro que abaixo se lerá.

As modificações e alterações approvadas pela camara dos deputados referem-se aos seguintes paragraphos da proposta:

Augmentos.

§ 2.º *Juros e amortização da divida interna.*—Elevou a verba a 2.400:000\$ em consequencia da ultima emissão de 40.000 mil apolices de conto de réis.

§ 9.º *Estações de arrecadação.*—Elevou a verba a mais 77:520\$ com o augmento de 100:000\$ para o custeio de tres cruzadores, *Meduza, Caçador e Souza Franco*, que actualmente estão em serviço das alfandegas das provincias, de 500\$ para equiparar o ordenado do administrador da recebedoria do Rio de Janeiro ao dos contadores do thesouro, e diminuindo-se 22:980\$ na quota para expediente.

§ 14. *Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.*—5:000\$ além da quota pedida na proposta.

Diminuições.

§ 4.º *Caixa da amortização.*—Reduziu 2:500\$ na quota para expediente, que estando calculada em 10:000\$ na proposta, ficou reduzida a 7:500\$000.

§ 7.º *Thesouro e thesourarias.*—Reduziu 21:717\$ na quota para expediente.

§ 10. *Casa da moeda.*—1:500\$, reduzidos na quota para expediente.

§ 12. *Typographia nacional e Diario Official.*—Supprimiu toda a verba na importancia de 329:740\$, por ter separado do orçamento esta despesa, ficando a cargo da typographia, que só terá de recolher aos cofres do Estado o saldo que houver como propõe o art. 2.º dos additivos.

§ 13. *Gratificações por trabalhos fóra das horas do expediente.*—Supprimiu toda a verba na importancia de 30:000\$000.

§ 16. *Despesas eventuaes, incluídas as differenças de cambio.* — Foi reduzida na importancia de 530:000\$. — As diversas despesas foram calculadas na proposta em 80:000\$, e as differenças em 3.000:000\$, que excede á votada para 1878—1879 em 1.638:756\$ por calcular-se ao cambio de 22 1/2 as remessas de fundos para occorrer ás despesas deste ministerio em Londres. — Por esta verba foi dado o augmento de 50:000\$ para publicações pela imprensa.

§ 21. *Resgate do papel-moeda.* — Neste paragrapho reduziu a camara 1.200:000\$ por ter contemplado unicamente 2.400:000\$ correspondente ao resgate de 6% annual da emissão dos 40.000 contos

Somados os augmentos das emendas approvadas, importam em 2.482:520\$, que effectivamente não excederam de 167:063\$, feita a deducção de 2.315:457\$, em que importam as reduções.

Com estas emendas a differença para mais entre o orçamento de 1878—1879 e o actual será de 7.971:398\$, como o demonstra em resumo o seguinte quadro comparativo:

PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1879—1880 COMPARADA COM O ORÇADO PARA 1878—1879.

	Differenças	
	Para mais.	Para menos.
Proposta.		
§ 1.º Juros e amortização da divida externa.	1.601:302\$	
§ 2.º Juros da divida interna.		60\$
§ 4.º Caixa de amortização.		4:800\$
§ 5.º Pensionistas e aposentados.	142:097\$	
§ 6.º Empregados de repartições extinctas.		2:767\$
§ 7.º Thesouro e thesourarias.	1:190\$	
§ 8.º Juizo dos feitos.		6:951\$
§ 9.º Estações de arrecadação.	531:513\$	
§ 10. Casa da moeda.		12:320\$
§ 11. Administração de proprios nacionaes.		46:017\$
§ 12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>	321:364\$	
§ 13. Ajudas de custo.	15:000\$	
§ 16. Eventuaes e differenças de cambio.	1.638:756\$	
§ 17. Juros diversos, etc., etc.	30:700\$	
§ 20. Obras.		441:200\$
§ 21. Resgate do papel-moeda.	3.600:000\$	
§ 22. Serviço das loterias.	83:400\$	
§ 24. Adiantamento da garantia provincial.		50:000\$
§ 25. Reposições e substituições.	403:128\$	
	8.368:450\$	564:115\$
Abatendo-se a differença para menos.	564:115\$	
Será a differença para mais.	7.804:335\$	

	Differenças	
	Para mais.	Para menos.
Proposta		
<i>Emendas approvadas pela camara dos deputados.</i>		
§ 2.º Juros e amortização da divida interna.	2.400:000\$	
§ 4.º Caixa de amortização.		2:500\$
§ 7.º Thesouro e thesourarias.		21:717\$
§ 9.º Estações de arrecadação.	77:520\$	
§ 10. Casa da moeda.		1:500\$
§ 12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>		529:740\$
§ 14. Gratificações por serviços extraordinarios.	5:000\$	
§ 15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.		30:000\$
§ 16. Despesas eventuaes, incluídas as differenças de cambio.		530:000\$
§ 21. Resgate do papel-moeda.		1.200:000\$
	10.286:855\$	2.315:457\$
Abatendo-se a de menos.	2.315:457\$	
A differença para mais é.	7.971:398\$	
Si forem adoptadas as emendas propostas pela commissão do senado, o resultado será o seguinte:		
§ 3.º Juros da divida inscripta antes da emissão das apolices, etc.		42:000\$
§ 4.º Caixa de amortização.		6:000\$
§ 7.º Thesouro e thesourarias.		2:400\$
§ 9.º Estações de arrecadação.		362:398\$
§ 12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>	256:320\$	
§ 16. Despesas eventuaes e differenças de cambio.		550:000\$
§ 17. Juros diversos, incluídos o dos bilhetes do thesouro, etc.		689:200\$
§ 18. Ditos do emprestimo dos orphãos.	96:645\$	
§ 21. Resgate do papel-moeda.		2.400:000\$
§ 22. Serviço das loterias.		81:000\$
	8.324:363\$	4.132:998\$
Abatendo-se a differença para menos.	4.132:998\$	
Será a differença para mais de.	4.191:365\$	

Proposta.	Differenças.	
	Para mais.	Para menos.
A proposta fixou a despesa total a cargo do ministerio da fazenda na somma de.....	56.878:664\$	
A camara elevou-a a	57.045:727\$	
Differença para mais..	167:063\$	
A comissão do senado propondo diferentes reduções nas verbas acima indicadas, fixa a despesa total em.....	53.265:674\$	
Comparada com a somma pedida na proposta	56.878:664\$	
A differença para menos é de.....	3.612:970\$	
Comparando-se a despesa fixada para o exercicio de 1878—1879..	49.074:329\$	
Com a fixada pela comissão do senado para 1879—1880.....	53.265:674\$	
A differença para mais é de.....	4.191:365\$	

Por este quadro se reconhecerá qual a situação da despesa do ministerio da fazenda no exercicio de 1879—1880, segundo a proposta e emendas da camara dos deputados.

Passa a comissão a propor as alterações que no seu parecer julga que devem ser adoptadas pelo senado.

O § 1.º da proposta não soffreu emenda na camara, e assim deve ser approvada a consignação fixada em 14.374:085\$. A maior despesa sobre a do orçamento de 1878—1879 provém da quota applicada ao resgate do remanescente do emprestimo de 1859 em o 1.º de Outubro do corrente anno.

Estando, em virtude da lei, reunida a proposta a tabella dos creditos extraordinarios e supplementares, e os transportes de verbas, a comissão julga conveniente fazer a comparação da despesa effectiva com a que foi orçada para esta verba no exercicio de 1877—1878, á vista da synopse geral, ou balanço provisório deste exercicio, que pouco póde divergir do definitivo.

A despesa realizada neste exercicio foi de 12.941:311\$666, menor do que a votada 168:528\$666: para cobrir este excesso o decreto n. 7100 de 30 de Novembro de 1878 apenas transportou a quantia de 44:555\$258, ficando descoberto a quantia de 123:973\$408, que para a legalidade do balanço carece de um credito complementar desta importância.

§ 2.º *Juros e amortização da divida interna fundada.*— A proposta fixa em 19.940:392\$, menor quantia do que a votada para 1878—1879, por se deduzir a de 60\$, por ser annullado o juro de 5% de apolices indevidamente inscriptas. A emenda da camara dos deputados elevou a verba a 22.340:392\$, por ter de consignar-se a de 2.400:000\$ da ultima emissão de apolices no valor de 40.000 contos. A comissão adopta a emenda.

Continuando a fazer comparação identica á do § 1.º, observa a comissão que a despesa realizada no exercicio de 1877—1878 foi de 19.913:950\$, menor do que a votada 20:502\$, que serão annullados no balanço definitivo.

§ 3.º *Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$, na fórma do art. 95 da lei de 24 de Outubro de 1832.*— Pede a proposta a quantia de 50:000\$, e não soffreu emenda na camara. A despesa realizada em 1877—1878 foi de 7:634\$870, e no exercicio de 1876—1877 foi de 3:834\$876, havendo neste o excesso de credito de 6:165\$124, e naquelle o de 42:363\$130. Segundo a tabella n. 25, que vem junta ao relatório do ministerio da fazenda apresentado na 1.ª sessão deste anno, a divida desta origem liquidada é de 19:164\$681, e por liquidar 4:061\$931, sommando as duas 23:226\$612, a maior parte, ou quasi toda excederá de 400\$, e para os juros atrazados pensa a comissão que será sufficiente a quantia de 8:000\$, dando-se portanto na verba a redução de 42:000\$000.— Nos balanços dos dous exercicios os excessos de credito serão annullados.

§ 4.º *Caixa de amortização.*— A proposta fixa a despesa em 193:800\$, a camara reduziu nesta quota a quantia de 2:500\$ para expediente. A comissão adopta a emenda, e propõe que seja supprimido o logar de ajudante do inspector, sendo suas attribuições exercidas por um dos empregados mais graduados, que a junta designar, diminuindo-se assim mais 6:000\$ nesta verba.

Continuando a comparar os creditos votados para o exercicio de 1877—1878 com a despesa realizada segundo a synopse, vê-se que por esta rubrica dispendeu-se 201:267\$876, e sendo de 198:600\$ o credito da lei, deu-se o excesso de despesa de 2:667\$876. Para cobrir esta maior despesa transportou o decreto n. 7100 de 30 de Novembro de 1878 a quantia de 11:460\$, superior á precisa em 8:492\$133, que deverá ser annullada no balanço definitivo.

Comquanto pareça á comissão que nesta rubrica se póde fazer alguma redução, dando-se nova organização ao pessoal, não concorda com o additivo da camara dos deputados, que autoriza a suppressão da caixa de amortização, transferindo o serviço do troco, emissão e recolhimento do papel-moeda para o thesouro nacional e confiando o serviço da divida interna fundada a um estabelecimento bancario.

— Embora esta repartição não tenha presentemente a seu cargo o reembolso da divida interna pelo methodo e systema adoptado na lei de 15 de Novembro de 1827, com dotação especial para operar a amortização dos emprestimos internos, tem outros encargos que justificam e aconselham a sua conservação. Não pretendo a comissão que se volte ao reembolso da divida interna, que ha muitos annos se acha suspenso, attenta a situação financeira do Estado, nem vê a conveniencia de dotar-se a caixa com fundos especiaes para esse fim. A unica amortização que se faz actualmente é a do emprestimo de 15 de Setembro de 1878, para o qual se estabeleceram a renda amortizavel de 6%, e para isso a caixa recebe directamente do thesouro a necessaria somma, que é orçada para o exercicio de que

se trata em 537:240\$, tirados da renda geral do Estado.

As outras funcções da caixa de amortização em relação á divida interna se referem á transferencia e pagamento dos juros das apolices, mas neste mesmo encargo, ha questões e occurrencias, que têm de ser decididas pela administração superior da junta e do ministro da fazenda, e que não podem ficar sem grave inconveniente entregues a qualquer estabelecimento particular. As apolices podem ser e têm sido emitidas e transferidas nas provincias por onde se pagam os respectivos juros, e não é prudente nem praticavel confiar todos estes serviços a um Banco e suas caixas filiaes, onde as tiver, ou a agencias para esse fim creadas.

Pelo que diz respeito ao encargo do troco, emissão e recolhimento dos bilhetes do thesouro e do Banco do Brazil, julga a commissão que a sua transferencia não é prudente, por contrariar ao escrupulo e zelo com que o poder legislativo tem sempre olhado para a circulação fiduciaria do papel-moeda. A despesa que se teria de fazer com esta nova ordem de serviço pouco reduziria a somma votada; porquanto, empregados especiaes serão incumbidos no thesouro de fazer todo o trabalho da assignatura, guarda, emissão, substituição e consumo dos bilhetes, e não seria justo que fossem despididos os empregados que têm, menos de 10 annos de serviço e os demais aposentados, ou addidos ao thesouro, continuando neste caso os seus vencimentos a pesar sobre a despesa publica.

§ 5.º *Pensionistas e aposentados.*—A proposta fixou a despesa em 2.432:645\$; a camara adoptou a verba, a commissão do senado tambem a adopta.

Nesta rubrica dá-se o augmento de 142:097\$ sobre o orçamento para 1878—1879. O total das pensões foi de 4.688:130\$632, e das aposentadorias foi de 744:514\$114.

A despesa realizada no exercicio de 1877—1878, segundo a synopse, foi de 2.139:554\$389, menor do que a orçada, que foi de 2.290:518\$, na importancia de 130:993\$611, que será annullada no balanço definitivo.

E' provavel que no orçamento que actualmente se discute se realize o mesmo resultado, não se concedendo novas pensões, e restringindo-se o numero das aposentadorias.

§ 6.º *Empregados de repartições extintas.*—A proposta fixa em 32:855\$ a despesa. A camara reduziu nesta verba 2:767\$; a commissão adopta a emenda.

§ 7.º *Thesouro e thesourarias de fazenda.*—A despesa segundo a proposta é fixada em 4.588:331\$; a camara dos deputados reduziu 21:717\$ na consignação para expediente. A commissão adopta a emenda e propõe mais a de 2:400\$ de um official do gabinete.

Comparando a despesa orçada para o exercicio de 1877—1878 com a realizada, vê-se que foi esta menor do que aquella na importancia de 24:619\$880.

§ 8.º *Juizo dos frutos da fazenda.*—A despesa fixada na proposta é de 130:762\$. A camara dos deputados e a commissão do senado adoptam a consignação.

A despesa orçada para o exercicio de 1877—1878, comparada com a realizada no mesmo exercicio,

dá nesta a menor despesa de 24:749\$600, que se terá de annullar.

§ 9.º *Estações de arrecadação.*—A proposta fixou a despesa em 5.553:249\$. A camara elevou a verba a 5.630:769\$, por incluir a quantia de 100:000\$ para o custeio de tres cruzadores que não estavam contemplados no orçamento, e por ter consignado a quantia de 500\$ para equiparar o ordenado do administrador da recebedoria do Rio de Janeiro ao dos contadores do thesouro, e fazendo a redução de 22:980\$, na quota para expediente. Na proposta só se achava contemplada a despesa do cruzador *Orion*, calculada em 35:644\$ com pessoal, munições de boca, custeio e concertos, faltando a que se faz actualmente com os cruzadores *Medusa*, *Caçador* e *Souza Franco*, que foi calculada em 100:000\$. A maioria da commissão não adopta o augmento dos 500\$ no ordenado do administrador da recebedoria; mas, por unanimidade, adopta a redução na quota do expediente do thesouro. Achando-se fixado o numero, classes e vencimentos dos empregados das alfandegas e mesas de rendas pelo regulamento n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, a proposta fixou a despesa, tendo em attenção o estado completo dessas estações, que soffrerá alteração para menos, deixando-se de preencher as vagas, cujo provimento possa dispensar-se.

No expediente da alfandega do Rio de Janeiro está incluída a quantia de 188:948\$ para aluguel de armazens e trapiches, e hein assim a de 672:100\$ para o serviço das capatazias.

A primeira quota deve ser supprimida, por já ter cessado o arrendamento do trapiche da Ordem e do armazem da doca de D. Pedro II; e a segunda deve ser reduzida a 500:000\$, quota sufficiente para o serviço dos armazens da alfandega; pois foi de 516:065\$138 a despesa feita em 1876—1877, comprehendendo o pessoal empregado nos trapiches da Ordem, da Saude e do Freitas, cujos arrendamentos cessaram, sendo presentemente todo o serviço feito nos armazens da alfandega, e assim, dando mesmo margem para o augmento do serviço nestes, a quota deve ser reduzida de 172:100\$, que reunida á do aluguel dos armazens particulares, prefaz a de 361:048\$000.

Tambem reduz a commissão na recebedoria da corte a quantia de 1:250\$, por ter cessado a gratificação de tres empregados que contavam mais de 30 annos de serviço, por terem sido aposentados um chefe de secção, um lançador e um 1.º escripturario, que a percebiam.

Por esta verba dispendeu-se no exercicio de 1877—1878 a quantia de 5.332:590\$702, que comparada com a votada 5.021:736\$, apresenta a differença para mais de 310:854\$702. O decreto n. 7100 de 30 de Novembro de 1878 para cobrir este excesso transportou a quantia de 113:238\$042, o abriu o credito supplementar de 461:859\$096, sommando as duas quantias 575:097\$138, dando-se o excesso de credito de 264:242\$436, que deverá annullar-se no balanço definitivo.

§ 10. *Casa da moeda.*—A proposta fixa a despesa em 182:400\$; a emenda da camara reduz 1:500\$ na quota do expediente. A commissão adopta a emenda.

No exercicio de 1877—1878 dispendeu-se a quantia de 167:694\$779, e sendo a votada 194:720\$, deu-se a sobra de 26:726\$221.

§ 11. *Administração de proprios nacionaes.*—A proposta fixa em 29:000\$. Não ha emenda da camara, nem da commissão.

No exercicio de 1877—1878 a consignaçoão foi de 75:022\$ e dispendeu-se 78:320\$040, sendo a maior despesa de 4:298\$040, e tendo o decreto n. 7100 de 30 de Novembro de 1878 transportado 17:000\$, dá-se o excesso de credito de 12:702\$160, que deverá annullar-se.

§ 12. *Typographia nacional.*—A proposta fixou para esta verba a despesa em 529:740\$, incluindo as publicações do *Diario Official*, e dos debates das camaras legislativas. A emenda da camara supprimiu a rubrica; a commissão do sonado a restabeleceu. A explicação da suppressão está no art. 24 dos additivos, onde se dispõe que as despesas deste serviço sejam feitas por conta da respectiva receita, figurando sómente no balanço geral do Estado o saldo da receita.

Não adopta a commissão esta innovação pelos seguintes fundamentos. A typographia nacional é um estabelecimento custeado por conta do Estado, tendo um pessoal permanente com vencimentos fixos, e outro variavel dependente do maior ou menor trabalho das officinas, além do material necessario seria contrario a todos os principios de uma regular administração fiscal que sua receita e despesa deixassem de figurar nos orçamentos e balanços geraes do Estado.

Tambem a estrada de ferro D. Pedro II, e repartição dos telegraphos são estabelecimentos mantidos pelo Estado, e embora o seu custeio seja feito por conta da respectiva receita, tanto esta como a despesa figuram no orçamento e balanço, e não sómente o saldo da receita.

A innovação portanto quanto á typographia nacional parece á commissão inaccitavel nas proporções propostas pela camara, e até se nota contradicção entre este alvitre o que estabelece o § 3.º do artigo additivo, quando prescreve que na lei do orçamento se fixará annualmente uma quota para occorrer ás despesas deste estabelecimento na falta ou insufficiencia de sua receita. Que base terá o corpo legislativo para fixar essa quota, sem conhecer toda a receita e despesa? Como verificar si são ou não muito dispendiosos os serviços e a conveniencia de sua modificação?

A typographia nacional forma um serviço especial regido por conta do Estado, e por um administrador nomeado pelo governo e encarregado de sua gestão debaixo da autoridade do ministro da fazenda. Nenhuma despesa pôde ser paga sinão por ordem do ministro, ou do administrador com autorização do ministro. O thesouro superintendente e fiscalisa a arrecadação e a applicação dos rendimentos, e centralisa toda a contabilidade respectiva. Nada obsta que todo o debito e credito sejam escripturados em livros especiaes da typographia, e que as despesas fixas, variaveis e eventuaes sejam ordenadas pelo administrador, e regularisadas depois por acto ministerial, mas não podem deixar de figurar nos orçamentos e balanços.

A lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 art. 7.º § unico, autorizou o governo para reformar o regulamento da typographia nacional, melhorando os vencimentos dos empregados e operarios, não excedendo a despesa a 30% da que então

se fazia. Esta autorização continuou pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, como se vê na tabella D, que vigora nos termos do art. 19 da lei de 1873 por dous annos, contados da data da promulgação da lei.

Em consequencia desta autorização o ministerio da fazenda expediu a 24 de Fevereiro de 1874 as instrucções que deram nova organização ao pessoal, que julgou indispensavel e foram fixados os vencimentos que deviam perceber todos os empregados no serviço da typographia e do *Diario Official*, ficando para mais tarde regularizar todo o serviço do estabelecimento, sua escripturação, acquisição do material, contabilidade, etc.

A quota pedida para o custeio da typographia e *Diario Official*, excede a que foi votada para 1878—1879 em 321:361\$, dando-se como fundamento desse augmento o maior numero de operarios que se têm de admitir nas officinas, serviço da publicação dos debates do parlamento, o augmento do material.

Parece á commissão que tendo proposto no orçamento do ministerio do Imperio o necessario credito para a stenographia e redacção dos discursos dos senadores e deputados, e para a sua impressão, sendo 90:000\$ para aquellas, e 54:000\$ para esta, do calculo feito pelo thesouro para a despesa do *Diario Official* se devem eliminar a quantia de 68:000\$ no pessoal tachigraphico, e da redacção dos debates das camaras legislativas, e 63:420\$ nas férias dos operarios, ficando reduzida toda a despesa do *Diario Official* a 220:000\$, somma redonda, ou 218:420\$. Reunida esta despesa á da typographia, que segundo o calculo do thesouro é de 181:900\$, a despesa total será de 400:320\$, mas considerando que para a despesa com a publicação dos debates, e sua impressão já se acha consignado o credito de 144:000\$, e não devendo figurar na verba—Typographia—a duplicata do credito desta quantia, reduz a commissão a consignação da verba a 256:320\$000.

O excesso sobre o votado para 1878—1879 será de 47:944\$ para os demais serviços de material e operarios.

A despesa realizada no exercicio de 1877—1878 foi de 219:730\$775, o credito da lei foi de 208:376\$, o excesso de despesa é de 11:354\$775, para o qual o decreto n. 7100 de 30 de Novembro de 1878 transporta a quantia de 8:942\$700, continuando a descoberto o excesso de despesa de 2:412\$075.

§ 13. *Ajudas de custo.*—A proposta fixa 50:000\$, consignaçoão que foi adoptada pela camara, e pela commissão do sonado.

A despesa realizada no exercicio de 1877—1878 foi de 58:513\$061, o credito da lei—35:000\$; maior despesa 23:513\$061 que foi coberta por transporte de verbas (decreto n. 7100 já citado) com a somma de 20:400\$, ficando ainda descoberta e dependente de credito complementar, a quantia de 3:113\$061.

§ 14. *Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.*—A proposta consigna 20:000\$, a emenda da camara a eleva a 25:000\$. A commissão adopta a emenda.

Por esta verba dispendeu-se no exercicio de 1877—1878 a quantia de 25:158\$136, o credito da lei foi de 20:000\$, maior despesa 5:158\$136, para a qual foi applicado o transporte de 5:000\$ pelo decreto supracitado, carecendo ainda de credito complementar de 158\$136.

§ 15. *Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.*— Consignou a proposta a quota de 30:000\$. A emenda da camara supprimiu a verba, e com ella concorda a commissão do senado.

A despesa realizada por conta desta rubrica no exercicio de 1877—1878 foi de 27:766\$676, menor do que o credito da lei, que foi de 30:000\$. O excesso de credito será annullado no balanço na importancia de 3:344\$434.

§ 16. *Despesas eventuaes, incluídas as differencas de cambio.*— A proposta fixou em 3.080:000\$ a despesa, a emenda da camara a reduziu a 2.550:000\$, dando 50:000\$ para publicações pela imprensa.

Estando hoje montada a typographia nacional para todas as publicações, não descobre a commissão a necessidade de semelhante despesa, que deve-se supprimir; e considerando que nos exercicios de 1876—1877, 1877—1878 a despesa attingiu naquella a 1.675:448\$606, sendo para differencas de cambio para Londres, nas remessas de dinheiros, e sellos das cambias, 1.550:136\$804 e 125:317\$802 para as despesas eventuaes, e neste, segundo a synopse, á 2.053:612\$645 incluídas as despesas eventuaes, parece á commissão que será sufficiente a quota de 2.000:000\$, a que propõe fique reduzida a consignação.

Por esta verba dispendeu-se no exercicio de 1877—1878 a quantia de 2.063:612\$645, o credito da lei foi de 1.441:244\$, a maior despesa 622:368\$645, que foi coberta por um credito suplementar de 738:756\$ maior do que o dispendido 136:387\$355, excesso de credito que será annullado no balanço definitivo.

§ 17. *Juros diversos incluídos os dos bilhetes do thesouro, commissões e corretagens.*— A proposta consigna a quantia de 1.569:200\$. A camara não fez emenda.

A commissão, examinando a tabella explicativa desta despesa, observa que a quota de juros de bilhetes do thesouro de 1.489:200\$ foi calculada sobre a importancia de 42.561:200\$, e porque no exercicio de que se trata a emissão que se autorizar como antecipação de receita será de 16.000:000\$, calculando-se o juro maximo de 5% e dando-se 80:000\$ para diversos serviços, importará a despesa em 880:000\$, realizando-se a diminuição de 689:200\$, que a commissão propõe.

Não comprehende nesta rubrica a divida fluctuante anterior ao exercicio de 1878—1879 19.962:000\$; e nem a que nelle accresceu, que, segundo consta, a commissão eleva toda a divida fluctuante a cargo do mesmo exercicio a 22.532:200\$, porquanto segundo a resolução prorrogativa do orçamento de 23 de Junho ultimo, autorizou-se o governo a fazer operações de credito até a quantia de 50.000:000\$ para converter em divida fundada, em todo ou em parte, a divida fluctuante e para saldar as contas do anno financeiro de 1878—1879.

A despesa realizada por esta verba no exercicio de 1877—1878 foi de 2.572:312\$, o credito da lei foi de 1.538:500\$, menor do que o dispendido 1.033:812\$, sendo coberto o excesso de despesa com o credito suplementar de 1.031:560\$, que terá de ser annullado na demasia de 17:742\$000.

§ 18. *Dito do emprestimo do cofre dos orphãos.*— A consignação da proposta é de 500:000\$. Não ha emenda da camara.

A commissão julga que a dotação deste serviço é insufficiente, visto que o calculo que fez o thesouro se fundou na redução que o aviso de 22 de Novembro de 1878 fez do juro de 5% para 4%. A lei de 6 de Novembro de 1854 reduziu a 5% o juro de 6% que o Estado abonava aos dinheiros dos orphãos recebidos no thesouro e thesourarias. Este juro não podia ser reduzido pelo governo, e só por lei; e pois não o tendo feito o poder legislativo, é dever da administração indemnizar os orphãos do que de inenos se lhes tem pago, e continuar a abonar-lhes o juro legal. A commissão portanto dota esta verba com a somma que julga necessaria para satisfação desse compromisso legal, e tomando por base a despesa realizada no exercicio de 1877—1878 eleva a verba a 596:429\$980, excedendo á da proposta em 96:429\$980.

A despesa realizada no exercicio de 1877—1878 foi a já referida, e o credito da lei foi de 500:000\$, maior despesa 96:429\$980, e para cobri-la foi aberto o credito suplementar (Deer. n. 7100) de 116:100\$, que terá de ser annullada no excedente de 19:670\$020.

§ 19. *Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.*— A consignação é de 600:000\$. A camara adoptou a proposta, e a commissão tambem a adopta.

No exercicio de 1877—1878 dispendeu-se com este serviço 625:644\$485, e sendo de 600:000\$ o credito da lei, foi a differença coberta com o credito suplementar de 38:555\$, devendo o excesso, si verificar-se no balanço definitivo, serahi annullado.

§ 20. *Obras.*— Este serviço é dotado pela proposta com 538:800\$. Não ha emenda da camara; a commissão adopta a consignação.

No exercicio de 1877—1878 dispendeu-se 1.108:035\$991, e sendo de 1.000:000\$ o credito, deu-se o excesso de despesa de 108:035\$991, que ainda se acha a descoberto.

§ 21. *Resgate do papel-moeda.*— A proposta fixa a consignação em 3:600\$. A camara a reduziu a 2:400\$, correspondentes ao resgate de 40.000:000\$ na razão de 6%, por não ter continuado a emissão do restante, que era mais 20.000:000\$000.

A commissão propõe a suppressão desta verba, por entender que convirá que o resgate continue a ser feito pelas sobras da receita sobre a despesa, verificadas na apuração de cada exercicio.

§ 22. *Serviço das loterias.*— Dá a proposta 83:400\$ para este serviço. Pela primeira vez apparece esta despesa orçamentaria; a que se fazia com o fiscal e thesoureiro era deduzida dos 2% tirados das loterias. O decreto n. 7087 de 16 de Novembro de 1878 fixou em 2:400\$ o vencimento do fiscal, e concedeu 1 1/2% ao thesoureiro, e tomando o thesouro por base a extracção de 45 loterias por anno, e sendo os 2% deduzidos da sua importancia total 108:000\$, lançou em receita esta importancia e em despesa 81:000\$ ao thesoureiro e 2:400\$ ao fiscal.

A commissão julga esta innovação inaceitavel, e pensa que a pratica até então adoptada era mais regular. Segundo a natureza deste serviço, era feito por um particular, que contratava, e ainda contrata, a sua execução mediante uma

porcentagem, ficando responsavel pela fiel execução e importância das loterias, e para o que presta fiança. Até a data do ultimo decreto a porcentagem tirada para o thesoureiro era de 1 %, e 1 % ficava fazendo parte da receita, da qual se deduzia o vencimento do fiscal. Assim, segundo o numero de loterias que corresse, recebia o thesoureiro 1:200\$ de cada uma, e o que restava era levado á receita do Estado; qualqur prejuizo que houvesse corria por conta do thesoureiro. Considerar como despesa a porcentagem do thesoureiro e a do fiscal, não só offerecerá duvidas e reclamações, como não terá base certa para fixar-se. O numero de loterias que actualmente correm na corte excede ao que serviu de base para fixar a despesa. Póde-se calcular 53 loterias por anno, por terem cessado de correr as da provincia interpoladamente com as da corte, e assim será de 101:400\$ a porcentagem do thesoureiro e fiscal, ou 99:000\$ para aquelle e 2:400\$ para este. Esta despesa portanto tem de variar segundo for o numero de loterias extrahidas. A porcentagem de 1 1/2 % que actualmente percebe o thesoureiro parece á commissão exagerada, e superior ás despesas que demanda este serviço, e não faltará contratante affiançado que o queira fazer contentando-se com 1 %, ficando a outra parte da porcentagem para o Estado. O que por este systema é mais regular, e que convirá adoptar-se, é considerar como despesa orçamentaria tão sómente o vencimento do fiscal das loterias, e lançar em receita como se acha na actual lei do orçamento o producto de 1 % das loterias na forma antigamente estabelecida.

§ 23. *Exercícios findos.* — É consignada na proposta a quantia de 800:000\$000. Não ha emenda da camara. A commissão conserva a quota.

No exercicio de 1877—1878 a despesa foi fixada em 800:000\$, e a realzada 653:134\$822, dando-se o excesso do credito de 146:865\$178, que na conta final da liquidação do exercicio terá de ser annullado.

§ 24. *Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahía, Pernambuco e S. Paulo.* — Segundo a proposta o credito pedido é de 450:000\$, que foi aceito pela camara. A commissão não faz emenda.

No exercicio de 1877—1878 a despesa realzada foi 421:185\$296, e o credito 500:000\$, e o excesso deste sobre a despesa 78:820\$704, que no balanço será annullado.

§ 25. *Reposições e restituições.* — Fixa a proposta em 500:000\$ a despesa. Não ha emenda da camara e nem da commissão. A razão do augmento da consignação acha-se explicada na tabela do orçamento.

No exercicio de 1877—1878 o credito foi de 96:872\$, a despesa realzada 86:033\$881, dando-se portanto o excesso de credito de 10:838\$119.

Conclusão.

A proposta com as emendas da camara dos deputados, aceitas pela commissão do senado e adoptadas as que tem a honra de propor, ficará reduzida a 53.265:694\$ para o exercicio de 1879—1880, menor do que o credito pedido para as despesas a cargo do ministerio da fazenda, dando, portanto, a differença para menos de 3.612:970\$000. É portanto a commissão de parecer que entre em discussão a parte da proposta relativa ao ministerio da fazenda com as emendas da camara dos deputados, e com as que offerece á consideração do senado, e que sejam estas adoptadas.

Proposta do governo.	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados.	Emendas propostas pela commissão do senado.
<p>MINISTERIO DA FAZENDA.</p> <p>Art. 2.º O ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda é autorizado para dispor, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 56.878:664\$000</p> <p>A saber:</p> <p>1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa do Estado, ao cambio par do 27..... 14.374:085\$</p> <p>2. Juros e amortização da divida interna fundada.. 10.940:392\$</p> <p>3. Juros da divida inscrita, antes da emissão de respectiva apolices, o pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$, na forma do art. 95 da lei do 2º de Outubro de 1852..... 50:000\$</p> <p>4. Caixa de amortização... 493:800\$</p> <p>5. Pensionistas e aposentados..... 2.432:645\$</p> <p>6. Empregados de repartições extinctas..... 32:855\$</p>	<p>MINISTERIO DA FAZENDA.</p> <p>Art. 2.º Em vez de 56.878:664\$—diga-se 57.045:727\$000.</p> <p>2. Em lugar de 10.940:392\$000— diga-se 22.310:392\$000.</p> <p>4. Em lugar de 493:800\$000— diga-se 491:300\$000, reduzindo-se 2:500\$000 na quota para o expediente.</p>	<p>Art. 2.º Em lugar de 56.878:664\$—diga-se 53.265:694\$000.</p> <p>2. Aceita a emenda da camara dos deputados.</p> <p>3. Em lugar de 40:000\$—diga-se 8:000\$, diminuindo-se 32:000\$000.</p> <p>4. Em lugar de 493:800\$ diga-se 485:300\$, reduzindo-se 2:500\$ na quota para expediente e 6:000\$ do ajudante do inspector, emprego que fica supprimido.</p>

Proposta do governo.	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados.	Emendas propostas pela commissão do senado.
7. Thesouro nacional e thesourarias da fazenda..... 1.588:331\$	7. Em lugar de 1.588:331\$000—diga-se 1.566:614\$000, diminuindo-se 21:717\$000 na quota para o expediente.	7. Em lugar de 1.588:331\$000—diga-se 1.564:231\$, diminuindo-se 21:717\$ na quota para o expediente e 2:400\$ de um official do gabinete.
8. Juizes dos feitos da fazenda..... 130:762\$	9. Em vez de 5.553:249\$000 — diga-se 5.630:769\$000 augmentando-se 100:000\$ para a despesa dos cruzadores, e 500\$000 para equiparar-se o ordenado do administrador da recebedoria do Rio de Janeiro ao dos cantadores do thesouro; e diminuindo-se 22:980\$000 na quota para o expediente.	9. Em lugar de 5.553:249\$000 — diga-se 5.267:971\$, augmentando-se 100:000\$ para a despesa dos cruzadores, diminuindo-se 22:980\$ na quota para o expediente do thesouro, e na alfandega do Rio de Janeiro 361:148\$000, sendo 188:918\$000 de aluguel de armazens, e 172:000\$ do expediente das embarcações, e mais 1:250\$ na recebedoria do Rio de Janeiro do gratificações a empregados que contam mais de 30 annos de serviço.
9. Estação do arrecadação..... 5.553:249\$	10. Em vez de 182:400\$—diga-se 180:900\$, deduzindo-se 1:500\$000 na quota para o expediente.	12. Restabeleça-se a verba, e em lugar de 529:740\$ diga-se—256:320\$, deduzindo-se a quantia de 144:000\$ já consignada no credito do ministerio do Imperio para o serviço da publicação dos debates das camaras legislativas, e o que de mais foi calculado para este serviço nas tabellas do orçamento.
10. Casa da moeda..... 182:400\$	11. Em lugar de 20:000\$000—diga-se 25:000\$000.	14. Aceita a emenda da camara dos deputados.
11. Administração de proprios nacionaes..... 29:005\$	12. Supprima-se a verba.	15. Aceita a emenda da camara dos deputados.
12. Typographia nacional o <i>Diário Official</i> 529:740\$	13. Ajudas do custo..... 30:000\$	16. Em lugar de 3.080:000\$000—diga-se 2.600:000\$000.
13. Ajudas do custo..... 30:000\$	14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..... 20:000\$	17. Em lugar de 1.569:000\$000 — diga-se 880:000\$000.
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..... 20:000\$	15. Ditas por trabalho fóra das horas do expediente..... 30:000\$	18. Em lugar de 500:000\$000 — diga-se 595:615\$, continuando-se a pagar a taxa legal de 5 % do empréstimo do cofre dos orphãos.
15. Ditas por trabalho fóra das horas do expediente..... 30:000\$	16. Despesas eventuaes, incluídas as differenças de cambio..... 3.080:000\$	21. Supprima-se a verba.
16. Despesas eventuaes, incluídas as differenças de cambio..... 3.080:000\$	17. Juros diversos incluídos os dos bilhetes do thesouro, commissões e correlações..... 1.569:200\$	22. Em lugar de 83:400\$—diga-se 2:400\$ para a gratificação do fiscal das loterias, continuando a deduzir-se dos 2%, tirados do total das loterias 1 % somente para o thesoureiro.
17. Juros diversos incluídos os dos bilhetes do thesouro, commissões e correlações..... 1.569:200\$	18. Ditos do empréstimo do cofre do orphãos..... 500:000\$	
18. Ditos do empréstimo do cofre do orphãos..... 500:000\$	19. Ditos dos depositos das caixas economicas e montos do soccorro..... 600:000\$	
19. Ditos dos depositos das caixas economicas e montos do soccorro..... 600:000\$	20. Obras..... 558:800\$	
20. Obras..... 558:800\$	21. Resgato do papel-moeda..... 3.600:000\$	
21. Resgato do papel-moeda..... 3.600:000\$	22. Serviço das loterias... 83:400\$	
22. Serviço das loterias... 83:400\$	23. Exercicios findos..... 800:000\$	
23. Exercicios findos..... 800:000\$	24. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.. 450:000\$	
24. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.. 450:000\$	25. Reposições e restituições..... 500:000\$	
25. Reposições e restituições..... 500:000\$		

Os §§ 13 e 14 passam a ser §§ 12 e 13, o § 10 passa a ser 11 e assim por diante.
 §. O ordenado do administrador da recebedoria do Rio de Janeiro fica equiparado ao dos contadores do thesouro nacional.
 §. O governo fica autorizado a supprimir a caixa de amortização; podendo transferir o serviço do treco, emisso e recolhimento do papel-moeda para o thesouro nacional, bem como confiar o serviço da divida publica interna a um estabelecimento bancario, que para isso reuna as devidas condições.
 A despesa que se fizer com estas medidas será menor do que a verba votada neste orçamento para a caixa de amortização.

Nas emendas additivas subsiste o § 19, passando o § 10 a ser 13 e o 22 a ser 21, alterando-se a numeração dos demais.
 O § 1.º supprima-se o o seguinte.
 Acrescente-se:
 O lugar de ajudante da caixa de amortização fica supprimido, e suas attribuições serão exercidas por um dos empregados mais graduados que a junta designar.
 Pço do senado, 4 de Agosto de 1879.—
J. Auldo. — *Bardo de Cotegipe.* — *J. D. Ribeiro da Luz.* — *Leitão da Cunha.* — *Piogo Velho.* — *Silveira da Motta,* com restituições quanto ao § 21.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta a que refere, indo entretanto a imprimir.

Compareceram mais os Srs. Teixeira Junior, Uchôa Cavalcanti, Diogo Velho, Barão de Pirapama e Vieira da Silva.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, Barão de Cotegipe, Nunes Gonçalves e Sinimbu.

FALLECIMENTO DO SR. SENADOR PAULA PESSOA.

O Sr. Presidente.—O Sr. deputado Antonio Joaquim Rodrigues Junior, por carta datada de hoje, transmittiu-me noticia de haver fallecido na cidade do Sobral, no dia 16 do mez findo, seu sogro, o no-so digno collega Sr. Francisco de Paula Pessoa, senador pela provincia do Ceará.

Antecipo a enunciação dos sentimentos do senado, declarando que esta triste noticia é recebida com o mais profundo pesar. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, correspondo de certo aos sentimentos do senado, á vista da triste communicação que V. Ex. acaba de fazer-nos da perda de um dos distinctos membros desta casa, requerendo a V. Ex. que consulte ao senado si consente em que, na fórma dos precedentes, levante-se a sessão de hoje em testemunho do pesar que esta corporação experimenta pela perda que o Brazil soffre na pessoa de tão distincto cidadão, perda muito mais sensivel e dolorosa ainda para a provincia do Ceará (*apoiados*).

Consultado o senado, resolve unanimemente pela affirmativa.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia 6 era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão um quarto de hora depois do meio dia.

CL.ª Sessão em 6 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre o tempo do serviço do capitão-tenente Napoleão João Baptista Level e a segunda sobre o regulamento de 25 de Abril de 1874. Dous pareceres do senado, sendo um da commissão de pensões e ordenações, sobre a licença do padre Francisco João de Azevedo e outro sobre o exame do curso de obstetricia na faculdade de medicina de D. Maria Adalia de Oliveira.—PRIMEIRA PARTE NA ORDEM DO DIA.—Licença ao Sr. senador Firmino Rodrigues Silva. Approvação em segunda e ultima discussão.—Orçamento da Justiça. Discurso do Sr. ministro da justiça. Observações do Sr. Diogo Velho. Discurso do Sr. Corroin.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Luiz Carlos, Chichorro, Ribeiro da Luz, Leão Veloso, Barão de Cotegipe, Corroin, Junqueira, Dantas, Leitão da Cunha, Antio, Nunes Gonçalves, Barão de

Maroim, Paranaguá, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Visconde de Muritiba, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Candido Mendes, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Fausto de Aguiar e Visconde de Nietheroy

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Bacpendy, Duque de Caxias, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Teixeira Junior, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Saraiva, Godoy, Marquez do Herval, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios:

Dous do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 5 do corrente, remettendo as seguintes

Proposições.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º O governo mandará contar ao capitão-tenente Napoleão João Baptista Level, como tempo de serviço publico para os effeitos legais, o tempo em que, na Europa, na qualidade de pensionista do Estado, foi incumbido da fiscalização da construcção das fragatas *D. Affonso* e *Amazonas*.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 5 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario interino.—*Thomaz P. de Souza Brazil*, 2.º secretario interino.—Aª commissão de marinha e guerra.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º Eº approved o regulamento n. 5604 de 25 de Abril de 1874 na parte que disso depende para sua execução, conforme preceitua o art. 2.º da lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870; com a seguinte alteração:

• A prisão correccional de que trata o art. 42 desse regulamento será por cinco a vinte dias.

• Art. 2.º O governo é autorizado a alterar esse regulamento, na parte não referente ás multas e conforme as exigencias do serviço publico.

• Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 5 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario interino.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario interino.

Aª commissão de legislação.

Do vice-presidente da provincia do Maranhão, de 7 do mez findo, remettendo dous exemplares da collecção das leis e regulamentos da referida provincia, relativos ao anno de 1878.

Do presidente da provincia do Ceará, de 17 do mesmo mez, enviando dous exemplares da collecção dos actos legislativos da dita provincia.

A.ª commissão de legislação.

O mesmo Sr. secretario participou que os Srs. senadores Visconde de Abaeté, Barros Barreto e João Alfredo communicaram que não podiam comparecer por se acharem incommodados. — Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres.

« Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 208 de 11 de Julho ultimo, que autoriza o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

« O deferimento da pretensão desta senhora não importa a dispensa de habilitações, desde que tem de prestar exame das materias do curso de obstetricia, no qual não poderá obter a competente approvação, si não se mostrar preparada com os estudos precisos.

« Além disso, convindo animar iguaes pretensões de outras brasileiras, é a commissão de parecer que se discuta e approve a sobredita proposição.

« Sala das commissões do senado em 6 de Agosto de 1879. — *J. D. Ribeiro da Luz.* — *M. F. Correia.* »

« Foi presente, por ordem do senado, á commissão de pensões e ordenados a proposição da outra camara, datada de 1 do corrente mez, sob n. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do collegio das artes e professor de geometria do arsenal de guerra na cidade do Recife, um anno de licença com os respectivos ordenados para tratar de sua saude onde lhe convier.

« A commissão, attendendo ao que allega o impetrante em sua petição annexa, e ao motivo de molestia perfeitamente comprovado, pelo attestado medico que a acompanha, é de parecer que a referida proposição está no caso de ser approvada, sendo para esse fim sujeita á discussão desta camara.

« Sala das commissões em 6 de Agosto de 1879. — *A. Leitão da Cunha.* — *Antonio. M. Nunes Gonçalves.* — *Luiz Antonio Vieira da Silva.* »

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Compareceu mais o Sr. Fernandes da Cunha.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, Teixeira Junior, Affonso Celso e Sinimbu.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA AO SR. SENADOR FIRMINO RODRIGUES SILVA.

Votou-se em 2.ª e ultima discussão e foi approvado o parecer da commissão de constituição

sobre o requerimento de licença do Sr. Firmino Rodrigues Silva.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Junqueira, Barão de Cotegipe e Barão da Laguna, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

O Sr. Lafayette (*ministro da justiça*) levantava-se para responder ao discurso que proferiu na sessão anterior, o honrado senador por Minas Geraes.

Dous foram os pontos capitales, de que se occupou o honrado senador: a organização da guarda nacional e a suppressão e divisão de comarcas.

Disse S. Ex. que, na reorganização da guarda nacional, não podia o governo augmentar o numero de commandos superiores; e entende que estava tambem o governo obrigado a nomear para os novos corpos os officiaes, que exerciam postos iguaes na guarda nacional antiga.

Para sustentar a primeira these, soccorreu-se o nobre senador da lei de 19 de Setembro, dizendo que o pensamento capital desta lei fôra reduzir o numero dos corpos e o dos officiaes.

Observa o orador que a lei de 19 de Setembro de 1850 deu á guarda nacional uma organização, que a constituiu em perfeita machina eleitoral. Quando mesmo o legislador tal intenção tivesse, não lhe daria porventura mais adequada organização.

Segundo a lei de 1850 a guarda nacional era obrigada a tres ordens de serviços, ao serviço ordinario dentro do municipio; ao serviço de guardas de honra; e ao de destacamentos, dentro ou fóra do municipio, para manter a tranquillidade publica e a segurança individual, auxiliando a policia e o serviço de companhias ou corpos destacados, para auxiliar o exercito, isto é, o serviço das fronteiras para repellir a invasão de estrangeiros e para a hypothese de perturbação da ordem publica, em qualquer parte do Imperio.

As duas ordens de serviços enumeradas em primeiro logar, forneciam facil pretexto para a conversão da lei em instrumento eleitoral; custando pouco pretextar necessidades com relação a estes serviços, nas proximidades das eleições e chamar a elles officiaes e guardas para impô-lhes penas disciplinares fortes.

Semelhante uso, ou abuso levantou clamores em todos os angulos do Imperio, aos quaes afinal cedendo, confeccionou o corpo legislativo a lei de 10 de Setembro de 1872.

De conformidade com esta lei, só pôde a guarda nacional ser chamada a serviço nos casos de guerra estrangeira, de rebellião, selicção ou insurreicção; factos graves que raramente occorrem e por conseguinte não fornecem margem para constantes vexames; podendo-se, á vista disto,

afirmar que a guarda nacional deixou de ser machina eleitoral.

Mas, a lei dominada deste pensamento ainda estabeleceu que só haverá por anno uma revista, não podendo esta ter logar nem dous mezes antes nem dous mezes depois de qualquer eleição.

E' este, pois, o motivo, a razão capital da nova reforma; mas entre esta razão e a these que o nobre senador sustentou, o orador não descobre vinculo logico.

Reorganizada a guarda nacional, segundo a nova lei, não pôde mais ser instrumento eleitoral, seja qual for o numero de seus corpos. Este depende do numero dos guardas qualificados.

A lei determinou que se procedesse a uma nova qualificação de toda a guarda nacional e que os guardas qualificados fossem distribuidos por corpos. E' por tanto evidente que os corpos e por consequencia os commandos superiores, serão tanto mais numerosos, quanto mais numerosos forem os guardas qualificados.

Fez o nobre senador applicação especial de sua censura á provincia de Minas, dizendo, que quando alli se organizou a guarda nacional em 1850, a provincia só deu 30 commandos superiores, e hoje ha 50.

Mas a provincia de Minas em 1850 tinha de 12 a 15 comarcas e uma população, que se orçava em 900 mil a um milhão de habitantes; e hoje, segundo a ultima estatistica, tem 2 milhões de habitantes e conta 53 comarcas. E' pois, manifesto, que devia ter, como se verificou pela qualificação, numero muito maior de guardas nacionaes do que em 1850.

A lei diz que cada commando superior abraçará pelo menos a circumscripção de uma comarca. Contando a provincia 53 comarcas organizaram-se 50 commandos superiores.

O numero dos corpos, como o nobre senador sabe, não depende do governo: a lei deu as bases, depende do numero de guardas nacionaes. Os guardas apurados foram distribuidos segundo os typos estabelecidos pela lei, e deram um numero de corpos para se creurem 50 commandos superiores.

Do estudo que fez o nobre senador da lei antiga e da novissima, concluiu que estava o governo obrigado a nomear para os novos corpos os officiaes que serviram iguaes postos na antiga guarda nacional.

Estudou o orador a lei com a maior attenção, não tem outro interesse sinão o de descobrir o verdadeiro pensamento della, e dar-lhe a devida applicação; e confessa que chegou a conclusão diversa da do nobre senador a quem responde.

Expondo os elementos de seu raciocinio, pondera que a lei deu á guarda nacional uma organização radicalmente nova, mandando que se procedesse a uma nova qualificação e que esta fosse distribuida por novos corpos e novos commandos superiores.

Consequentemente, reorganizada a guarda nacional, como o prescreveu a lei, os corpos dos commandos superiores da antiga ficaram extinctos, pelo que os antigos officiaes perderam o commando. Não perderam a *vitaliciedade*, porque esta lhes estava garantida pela lei, como um direito adquirido, que não podia ser dorogado.

Collocada a questão neste terreno, como po-

deriam os antigos officiaes ser empregados nos novos corpos? Sem duvida só por meio de uma nomeação.

Pergunta em que artigo da lei em vigor se encontra disposição garantindo aos antigos officiaes os postos na nova organização.

Na lei não se descobre, e o regulamento que um nobre senador em aparte invocou não pôde fazer direito.

Desde que o nobre senador a quem responde argumentou com a lei de 1850, pela qual casos havia em que os officiaes perdiam o commando, o orador, além do que já disse, observará que a lei de 1850 não podia traçar um limite ao poder legislativo; por outra, sendo aquella lei uma lei ordinaria, não podia coarctar as facultades do poder legislativo em uma nova organização.

O poder legislativo podia estabelecer esta organização como entendesse mais conveniente, contanto que não offendesse direitos adquiridos.

Ainda mais: a interpretação que se quer dar á lei vai ferir um principio importante do governo, que é o da confiança. A obrigação de nomear os antigos officiaes offende aquelle principio, e por consequencia era isso uma razão mais para que a lei fosse expressa.

Argumenta o orador com o systema da lei; não torce phrases e aceita o facto estabelecido pela lei, que é a extinção dos antigos e a criação de novos corpos. E' por isso que pergunta: onde está na lei o direito dos antigos officiaes passarem aos novos postos?

Os nobres senadores argumentam com a lei de 1850, que estabeleceu casos de perda de postos; mas o orador observará que essa lei só obrigava ao poder executivo, não impedindo, porém, o poder legislativo de adoptar a respeito deste ramo de serviço publico as medidas que lhe parecessem mais convenientes.

Fallou o nobre senador no regulamento. Em primeiro logar, como já teve o orador occasião de dizer no senado, um regulamento não pôde crear direitos; um regulamento é simplesmente expedido para a boa execução da lei, para a execução de um principio que nella se contém; por consequencia, não pôde conferir direito que a lei não conferiu.

O nobre senador pela Bahia alludiu ao art. 2º do regulamento. Já o orador respondeu que esse artigo carece de clareza porque confunde o quadro da guarda nacional com o seu effectivo; é um artigo que, litteralmente executado, corrigiria, por assim dizer, o texto da lei.

Na segunda parte de seu discurso, occupou-se o nobre senador com a criação, suppressão e subdivisão de comarcas, e disse que aceitava o pensamento da commissão, isto é, que o governo ficaria obrigado a dar informações ao corpo legislativo, todos os annos, do numero das comarcas creadas, e que, á vista dessas informações, o corpo legislativo votaria ou não os fundos necessarios.

Acredita o orador que cada poder tem a sua esphera de acção. A lei, a constituição, e dizendo constituição include o acto adicional, deu ás assembleas provinciaes o direito de crear comarcas; e isto por uma razão intuitiva.

A criação de comarcas tem por fim a satisfação de necessidades locais, e, si os homens que têm perfeito conhecimento das localidades estão

no caso de saber da conveniencia da creação de comarcas.

Desta disposição da constituição resulta que o poder geral não pôde conhecer da conveniencia dessa creação; não tem os elementos, nem os meios para isso necessarios.

O poder central não dispõe dos recursos precisos para formar juizo seguro a tal respeito, como os homens da localidade.

O que cabe ou pertence ao poder legislativo é votar os fundos. Cada instituição cumpre o seu dever.

Argumentam os nobres senadores com a hypothese de abusos; entretanto não admittom a mesma hypothese, em relação aos poderes goraes.

O orador colloca a questão no terreno legal: as assembléas provinciaes são competentes e não podem crear as comarcas; sinão quando as necessidades do serviço publico o exijam; os poderes centraes não podem negar os meios.

Não procede argumentar-se com o abuso, porque um abuso não corrige outro.

Pôde haver defeitos na execução; mas esses defeitos são dos homens e ha meio de corrigil-os. O governo central tem nas provincias delegados, homens de sua confiança, que devem viver em harmonia com as assembléas provinciaes; sendo sabido que, de ordinario, assim succede, salvo quando a assembléa provincial pertence a um partido e o presidente a outro, facto que só se verifica no começo de novas situações politicas.

Tem, pois, o governo central meios de fazer com que as assembléas provinciaes procedam de harmonia com os presidentes, que representam o pensamento do mesmo governo.

Sabe o orador que praticamente tem isto sido illudido; que os presidentes negam sanção aos projectos creando comarcas, porém estes passam pelos dous torços.

Mas os presidentes, que assim procedem, não o fazem sinceramente, apenas querem tirar de si a responsabilidade, não empregando esforço algum perante as assembléas provinciaes para que triumpho o pensamento do governo.

Vê-se que é um embaraço que o governo central pôde remover com a maior facilidade.

Adoptada, porém, a disposição consagrada no additivo, o resultado será que as assembléas provinciaes perdem o direito de crear definitivamente as comarcas, ficando só com o de propor a creação ao governo central.

Vivendo como vivemos em um paiz de excessiva centralização administrativa, como tem sido repetidas vezes proclamado no senado; na camara temporaria, na imprensa e por homens os mais autorizados de ambos os credos politicos, como aggravar ainda essa centralização, aguarantando as attribuições das assembléas provinciaes em favor do governo central?

Considerando a subdivisão de comarcas, de que se occupou o nobre senador, observa o orador que pôde ella ter alcance tal, que destrua a entidade da comarca existente.

Pareceu ao orador que o nobre senador contestou esta proposição, pois que, a seu vêr, em virtude da subdivisão é impossivel supprimir a comarca; que ha sempre pelo menos um termo; que é a cabeça da comarca, e que fica este constituindo a antiga comarca.

Esta proposição, pôde licença para dizol-o, é incorrecta. A subtracção de municipios de que se compõe uma comarca, pôde importar a extinção desta.

Segundo nosso direito administrativo, comarca é a circumscripção territorial dentro da qual o juiz de direito exerce suas funções.

Os elementos de que uma comarca se compõe são os termos.

A comarca só se pôde compôr de um, de dous, de tres ou mais termos; mas não de um fragmento de termo.

Orn, dada a hypothese de que uma comarca se componha de dous termos, e que estes são tirados para se reunirem a um outro, tirado do outra comarca, para se formarem duas comarcas, em qual destas duas comarcas novas estaria a antiga?

A antiga comarca desaparece. Desappareceu uma entidade e surgiram duas novas da antiga.

Mas, disse o nobre senador, continúa a comarca naquella que era a séde. Séde de comarca é um facto que juridicamente não tem a minima importancia, pois que séde é apenas o lugar onde o juiz de direito reside; e tanto não tem a minima importancia, que o governo pôde, quando julgar conveniente, mudar a séde do termo A para o termo B e vice-versa; pôde determinar que a séde seja mesmo provisoriamente em um dos termos por certo espaço de tempo.

Não descobre o orador na—séde—consequencia juridica: o facto real é simplesmente ser o ponto onde habitualmente reside o juiz de direito.

O nobre senador, ao que parece, quer dar á séde a natureza de *tenia*; isto é, desde que se conserva a cabeça, o objecto de novo se desenvolve e reconquista sua antiga importancia.

O nobre senador apoiou-se fortemente na consulta do conselho do Estado de 17 de Dezembro de 1872. O orador lê esta consulta, e della infero a sustentação da sua doutrina, isto é, que, conservada a séde o mesmo um ou outro municipio, nem por essa razão a comarca é substancialmente inesima.

Com effeito a comarca do Rio Grande compunha-se de quatro municipios; foi depois reduzida a tres termos, conservando-se os da Formiga e do Tamanduá, supprimindo-se dous municipios e acrescentando-se o de Piahy; portanto a comarca antiga conservou a sua séde e dous termos:—e entretanto a consulta declara que a comarca perdeu a sua existencia. Analogas alterações deram-se na comarca do Rio das Equas, e ainda no mesmo sentido pronunciou-se a consulta.

A consulta diz, é verdade; que no caso de extinção de comarca, é justo e conveniente que o juiz de direito, cuja comarca foi supprimida, seja nomeado para outra existente, ou para alguma das que foram formadas com o territorio tirado da sua comarca; mas isto é apenas um principio de bom governo, e não um principio obrigatorio: foi porque assim o consideraram, que os nobres senadores acharam motivo para julgar que tinha havido infracção de lei.

Terminou o nobre senador por Minas o seu discurso, lembrando que o snado Visconde de Albuquerque muito modo tinha dos advogados do poder, porque falseavam o pensamento da lei,

e acrescentou que pensava com aquelle illustre finado.

Esta ponderação, que importa grave injustiça contra os que exercem a nobre profissão de advogado, já por varias vezes tem sido feita, e ainda este anno na camara temporaria por um dos seus membros, que aliás é advogado; carece, porém, de fundamento, e facil seria demonstral-o.

Em todos os tempos e em todos os paizes a profissão dos advogados tem fornecido ao governo os seus mais distinctos servidores.

No Brazil o exercicio da advocacia presuppõe a formatura em direito, e com ella estudo das diversas sciencias que no seu complexo constituem a sciencia do Estado.

Accresco que o advogado vive em contacto diario com pessoas de todas as classes e hierarchias sociais, agita os mais graves negocios e tem confidados a sua probidade e ao seu conselho os mais delicados interesses: tudo isto contribue para dar-lhe, ao cabo de alguns annos, uma grande pratica dos homens e das cousas, o que é certamente uma notavel aptidão para as altas posições politicas.

Disse um ominente escriptor francez que a profissão de advogado é um dos melhores viveiros para os altos cargos de um paiz: Em abono desta asserção, cita o orador varios advogados que chamados ao governo bem se desempenharam da missão que lhes fôra confiada: Hamilton, um dos homens mais distinctos dos Estados-Unidos, foi advogado; tambem o foram na Inglaterra lord Erskine e lord Kairn; e em França Merlin, Marignac, Berryer, Dupin e tantos outros; Grévy, o actual presidente da Republica Franca, exerceu a advocacia; na Italia são em geral advogados os homens que se acham a testa do governo; e na Belgica, cuja constituição é um monumento de saber politico, foi esse notavel trabalho redigido por uma commissão em que entraram oito advogados, e cujo relator tambem o era.

Não se faz, porém, necessario invocar exemplos estrangeiros, quando os ha no paiz e mesmo em grande numero no senado: Souza Franco, Bernardino Pereira de Vasconcellos, Jequitinhonha, Ferraz eram todos advogados, e illustraram o paiz e a camara onde tiveram assento. Lançando os olhos pelo recinto do senado, vê ainda o orador collegas seus de fôro, e tão distinctos no exercicio da sua profissão quanto no desempenho do mandato que lhes foi confiado: taes os honrados senadores Silveira da Motta; Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Afonso Celso, Dantas, Leite Veloso, e, fechando esta illustre galeria o venerando presidente do senado, que na profissão de advogado revelou as grandes facultades que o distinguem, e sahio do seu escriptorio para vir occupar as mais eminentes posições.

Em vista de exemplos tão claros e frisantes, está o orador convencido de que ha de o nobre senador por Minas confessar que foi injusto o seu conceito, quando, sem o querer talvez, lançou um certo desar sobre uma ordem que, na phrase de um celebre magistrado francez, é tão antiga como a sociedade e tão necessaria como a justiça. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Poco a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:— Tem a palavra o Sr. Correia.

O Sr. Diogo Velho (*pela ordem*):— Eu já tinha pedido a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador já fallou duas vezes, não pôde ter mais a palavra nesta discussão.

O Sr. Diogo Velho:— V. Ex. com sua decisão me colloca em uma posição bem desagradavel. Eu suppunha que na qualidade de relator da commissão de orçamento, na parte referente ao ministerio da justiça, me competia o direito de fallar mais de duas vezes.

O Sr. PRESIDENTE:— Não, senhor. Pelo regimento só o autor de um projecto em discussão é que pôde fallar tres vezes.

O Sr. Diogo Velho:— Eu tinha necessidade de declarar ao senado que na sessão de ante-hontem o Sr. ministro da justiça começou o seu discurso em voz tão surda, e havia tal sussurro na casa, que não pude ouvir sinão uma ou outra palavra sem nexo, e apenas quando S. Ex. referiu-se a magicaturas, eu disse, e foi tomado este aparte, como consta de alguns extractos dos jornaes, que viesse para mim directamente e não por linhas obliquas, que lhe são tão familiares: por isso não percebi a citação.... immunda que...

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador não pôde continuar com a palavra.

O Sr. Diogo Velho:—... V. Ex. tambem não podia ter percebido, porque naturalmente teria reclamado (*apoiados*), mas que depois appareceu encaixada na publicação dos debates.

Si eu tivesse ouvido o que depois li, por honra do senado e por dignidade propria, repulliria com desprezo quaesquer phrases improprias deste agosto recinto, ou que me fossem pessoalmente offensivas.

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador não pôde continuar.

O Sr. Diogo Velho:— Obedeço a V. Ex., declarando ao senado que limito-me por ora a este protesto, aguardando occasião oportuna para a devida resposta, já que não posso dal-a em face do Sr. ministro.

Fique disto certo S. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. PRESIDENTE:— Tem a palavra o Sr. Correia.

O Sr. Correia:— Mal podia eu pensar que, tomando a palavra para discutir o orçamento da despesa do ministerio da justiça e não me tendo occupado sinão com actos e palavras do nobre ministro da repartição, daria a S. Ex. occasião de trazer para esta casa recordações de particularidades do meu viver como estudante da academia juridica de S. Paulo, e de referir miudamente os assumptos scientificos e litterarios com que eu costumava entreter-me com os meus collegas, entre os quaes o nobre ministro me fez a honra de incluír-se.

Qualquer que fosse a intenção...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não foi sinão desejo de ser agradavel a V. Ex..

O Sr. Correia:—... com que o nobre ministro trouxe essas recordações para a solenne discus-

são em que estamos empenhados, e qualquer que seja o juizo do senado acerca da oportunidade de tais recordações, estou persuadido de que S. Ex. não conseguiu convencer aos meus honrados collegas desta casa, entre os quaes provavelmente terei em breve a honra de incluir o nobre ministro, de que haja no meu procedimento de então motivo para censura.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Nem essa foi minha intenção.

O Sr. CORREIA:— O que, porém, eu tinha o direito de esperar, desde que o nobre ministro entendeu acertado trazer para a discussão assumpto a ella tão estranho, era que houvesse fidelidade da parte do Tacito academico. Mas o nobre ministro não embebeu o pincel nas tintas severas da verdade historica; inflammou-o nas tintas de sua imaginação democratica, para me fazer a surpresa de attribuir-me um folheto sobre o futuro da Russia publicado em S. Paulo (riso).

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— O folheto pôde não ter essa denominação, mas tinha um capitulo (riso).

O Sr. CORREIA:— Nenhum.

O nobre ministro levou ao pasmo a minha surpresa, quando descobriu nesse folheto palavras por mim escriptas em estylo *coimbrão* (riso).

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Era o estylo da academia e de que nós gostavamos.

O Sr. DIAGO VELHO:— S. Ex. trunca e falseia os pensamentos conforme lhe convem.

O Sr. CORREIA:— Foi essa mesma viva imaginação que levou o nobre ministro a ver uma Iliada em um prosaico discurso ao qual S. Ex. dignou-se de responder em estylo, que não sei si posso tambem chamar *coimbrão*.

O Sr. DIAGO VELHO:— Democratico da escola do nobre ministro.

O Sr. CORREIA:— Com essa resposta vou já occupar-me, certo de que o senado não deseja ver consumido seu precioso tempo com assumpto pedido ás chronicas da faculdade de direito de S. Paulo. O nobre ministro não molestou-me...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Nem era capaz.

O Sr. CORREIA:— ... não tive de achar-me envolvido em incidente tão desagradavel como aquelle que o senado acaba de presenciar e de que não pôde eximir-se o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

O Sr. DIAGO VELHO:— Reclamei contra uma citação que não deve figurar nos *Annaes* do senado.

O Sr. CORREIA:— Na resposta do nobre ministro vi um possante esforço do entendimento para lutar contra a verdade.

Mas, si este esforço serve para lisongear o amor proprio, não é o mais util para a causa publica. A causa publica aproveita mais com o sincero esforço para descobrir a verdade e dar-lhe leal execução.

Começou o nobre ministro sua resposta, tomando em consideração o que ponderei acerca do modo por que S. Ex. justificou na camara dos deputados a sua entrada para o ministerio:

Na camara disse o nobre ministro que osapparelhos constitucionaes são inteiramente indifferentes diante da alta theoria, uma vez que se combinem de modo a produzir o governo da nação pela nação.

O Sr. DIAGO VELHO:— Doutrina de funambulo politico.

O Sr. CORREIA:— Eu disse que na posição em que se acha o nobre ministro, essas palavras não eram as que melhor exprimiam o facto da sua entrada para o ministerio, em um paiz regido por um systema estabelecido no pacto fundamental. Não censuro a ninguem porque tem esta ou aquella opinião politica...

O Sr. DIAGO VELHO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— ...uma vez que a adopte conscienciosamente: nem louvo aos que, convencidos de que devem modificar suas idéas, por sentimento de amor proprio persistem em não declarar-o. Não censuraria, pois, o nobre ministro si, em vez de declarar ao senado que persistia na explicação que dera na camara dos deputados, houvesse declarado de modo formal qual o seu juizo acerca das instituições que nos regem.

O Sr. DIAGO VELHO:— E acerca do poder pessoal, que absorvia tudo e matava a nação...

O Sr. CORREIA:— Isto, creio eu, não devia ser considerado pelos homens conscienciosos e rectos como fraqueza, mas antes como prova de sinceridade justificativa daquelles que, modificando suas opiniões, têm a coragem de o declarar francamente.

O Sr. DIAGO VELHO:— Apoiado; esta é a questão. Mas andam com barreto phrygio na algibeira da casaca de ministro.

O Sr. CORREIA:— E estou certo de que o nobre ministro, com aquellas palavras, pretendeu dizer que julga a forma estabelecida pela nossa constituição a que, em sua opinião, melhor se adapta ás condições em que se acha a nossa patria.

Disse depois o nobre ministro que eu havia combatido a evidencia e não fizera sinão um exercicio de rhetorica, quando censurei o acto pelo qual o nobre ministro aconselhou ao poder moderador que commutasse em 12 annos de prisão com trabalho a pena imposta a um escravo, em consequencia de decisões do jury da cidade de Netheroy. O que aos olhos penetrantes do nobre ministro se afigurou evidencia parece-nos a nós, que enxergamos menos, cousa muito contestavel; e para o demonstrar não necessitamos de fazer exercicio de rhetorica.

Sustentei que o poder moderador, usando da alta attribuição de commutar as penas, não pôde mandar applicar ao réo escravo sinão as que para elle estabelece a lei. O nobre ministro dá maior amplitude a esta attribuição; entende que, desde que a pena se ache estabelecida no codigo, pôde ser em tal caso applicada.

A prevalecer a doutrina do nobre ministro, poder-se-hia, pela commutação, mandar applicar aos réos qualquer das penas que se encontram no codigo.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— Estamos apreciando a questão segundo a alta theoria.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Eu estou na theoria constitucional.

O SR. CORREIA: — Mas, deixemos este ponto e passemos a outro.

O nobre ministro sustentou a legalidade do decreto que aconselhou, commutando em 12 annos de prisão com trabalho a pena que havia sido imposta pelo juiz de direito, presidente do tribunal do jury de Nictheroy, ao réo escravo Sebastião.

Dando a amplitude que deu ao direito de commutar penas, o nobre ministro não pôde, entretanto, deixar de reconhecer que essa attribuição tinha limites; e o limite que estabeleceu foi que a commutação não podia ser sinão em outra pena creada por lei, porque a attribuição de moderar penas não podia ser entendida como concedendo o poder de legislar.

Mas são exactamente os principios do nobre ministro que condemnam o conselho que dá para se commutar a pena que havia sido imposta ao réo na de 12 annos de prisão com trabalho.

O réo havia sido condemnado no grau médio do art. 193 do código criminal, e a pena que lhe devia ser imposta era exactamente a de 12 annos de prisão com trabalho. Porque o juiz não a impoz? Porque a lei determina que, desde que esta seja a pena, deve ser applicada outra expressamente designada no código criminal.

Ora, o que houve no decreto da commutação? A derogação dessa disposição legal; e o nobre ministro foi o proprio a reconhecer que a attribuição de commutar penas não vai ao ponto de permittir a derogação da lei. Si a lei não o vedasse, a pena resultante da commutação teria sido logo imposta pelo juiz.

Determinando o decreto de commutação que se fizesse o que a lei não consentiu que fosse feito pelo juiz, pôde dizer-se que esse decreto apartou-se do principio da legalidade.

A sentença diz assim:

« A vista das decisões do jury, julgo o réo Sebastião, cabra, escravo de Antonio Ignacio Herdy, incurso no médio das penas do art. 193 do código criminal; e, de conformidade com o disposto no art. 60 do dito código, o condemno a 300 açoites; e, depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com ferro ao pescoço pelo tempo de um anno. Pague o senhor do réo as custas. — Sala das sessões do jury, em Nictheroy, 26 de Dezembro de 1877. — Luiz Pinto de Miranda Montenegro. »

A sentença attendeu tambem ao direito de propriedade de que não cogitou o nobre ministro; e ainda por este lado o decreto excita repro.

O nobre ministro disse:

« No exercicio da faculdade de commutar as penas, o poder moderador pôde empregar qualquer das que estão estabelecidas na legislação penal; o que não pôde é empregar as que não estejam nella recohecidas. A razão não é porque a legislação ordinaria do paiz possa limitar um poder constitucional, mas porque o poder moderador, exercendo a faculdade de perdoar e commutar as penas, não é poder legislativo, e portanto não pôde creal-as. E sendo assim, é evidente que não pôde fazer commutação sinão

usando das penas estabelecidas na legislação do paiz. »

Si o poder moderador, exercendo a faculdade de commutar as penas, não é poder legislativo, não se podia ter feito o que o nobre ministro aconselhou que se fizesse no decreto de 15 de Fevereiro, derogatorio de um artigo de lei, qual o art. 60 do código criminal...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Que não rege o poder moderador.

O SR. CORREIA: — Como não rege? É uma disposição legislativa que não pôde ser alterada, segundo os proprios principios do nobre ministro, sinão por acto do poder unico que tem a faculdade constitucional de fazer, interpretar, suspender e revogar leis.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado, esta é que é a verdadeira doutrina.

O SR. CORREIA: — O nobre ministro fez referencia a diversos precedentes que encontrou a este respeito, e entre elles mencionou o de commutação da pena de prisão temporaria imposta a um réo escravo, em prisão temporaria mais branda.

Não posso entender este precedente citado pelo nobre ministro. A nossa lei não permite a applicação de pena de prisão temporaria ao escravo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Pena de galés temporaria, commutada em quatro annos de prisão com trabalho.

O SR. CORREIA: — Agora entendo; mas não está bem feito o extracto do discurso do nobre ministro.

Passou depois o nobre ministro a responder á parte do meu discurso em que tratei dos dous decretos expedidos por S. Ex., um em 31 de Agosto e outro em 16 de Novembro do anno passado, para execução do art. 1.º § 7.º da lei de 6 de Agosto de 1873.

Sustentou o nobre ministro, primeiro que os decretos expedidos pelo poder executivo não são commutaveis, e em segundo logar que nada ha a notar na contradicção que se encontra nas disposições daquelles dous decretos, porque o decreto posterior revoga o anterior.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Até ahí não ha duvida, um decreto posterior revoga o anterior, pôde revogar uma duzia de vezes, o caso é a razão por que.

O SR. CORREIA: — Trata-se, Sr. presidente, de attribuição do poder executivo tem, pelo art. 102 § 12 da constituição, de expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis.

Sei da opinião do nobre ministro acerca desta disposição constitucional.

No discurso que S. Ex. proferiu na camara dos deputados em 31 de Janeiro, encontram-se as seguintes palavras, com relação a este ponto:

« Os poderes politicos são independentes: cada um dolles tem sua esphera de acção, um não pôde invadir a esphera do outro. A faculdade de dar regulamentos é do poder executivo. Dirão: mas, si o poder executivo violar a lei? »

« Ha os correctivos constitucionaes; ha a responsabilidade dos ministros; ha a negação do apoio por parte do parlamento. Si no poder legislativo fosse licito revogar directamante os de-

cretos do poder executivo por qualquer motivo (do que elle só seria o juiz), o poder executivo deixaria de ser um poder independente para ser um subordinado do legislativo. Hoje revogaria um regulamento, amanhã uma nomeação; porque também não revogaria sentenças do poder judicial?

O principio, que invocou o nobre ministro da independencia dos poderes para justificar a sua opinião, não aproveita no ponto especial de que tratamos. Os poderes politicos são independentes; mas a attribuição conferida ao poder executivo no § 12 do art. 102 da constituição depende essencialmente do poder legislativo. A attribuição de expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis tem por primeira condição, para exercer-se, a existencia da lei.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Como para se darem sentenças é preciso a existencia da lei.

O Sr. CORREIA: — Si essa attribuição não pôde ser exercida sem que haja acto do poder legislativo, vê o nobre ministro que...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Então o poder judicial também é dependente, porque não pôde haver sentença sem lei.

O Sr. CORREIA: — Permitta o nobre ministro que eu prosiga no meu raciocínio, e possa chegar ás deducções.

Si o decreto, o regulamento, depende da lei, segue-se que o poder legislativo, que tem a faculdade de revogar a propria lei, exerce um direito revogando decretos, instrucções e regulamentos expedidos para a boa execução dellas.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Então pôde revogar sentenças.

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro confunde as questões. As sentenças dos tribunaes em nada se assemelham aos regulamentos, instrucções e decretos expedidos para boa execução da lei; o poder judicial não faz sinão applicar a lei aos casos que occorrem; as sentenças passam em julgado, mas os decretos para boa execução da lei podem ser revogados, e, segundo a doutrina do nobre ministro, sempre que assim approvou ao poder executivo.

Quanto aos decretos de 31 de Agosto e de 16 de Novembro, ainda que fossem actos do poder legislativo, que tem a attribuição de interpretar a lei, o que se diria si a interpretasse hoje em um sentido, e amanhã em outro? Haveria em um delles disposição nova.

Em todo o caso, si o poder legislativo tem a attribuição de revogar a propria lei, de que é dependente o decreto expedido para sua boa execução, como não pôde revogar o decreto? (*apoiados*).

Temos a lei do sorteio para o serviço militar; para sua execução expediram-se regulamentos: si fosse revogada essa lei, não resultaria deste acto legislativo a revogação de taes regulamentos? Seria preciso que o poder executivo os revogasse? Já vê o nobre ministro quanto é pouco solida a sua doutrina.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' a verdadeira; hei de demonstral-o.

O Sr. CORREIA: — O poder legislativo é o mais competente para dizer si as disposições tomadas

pelo poder executivo são as que melhor se adaptam á execução da lei.

Entende o poder executivo que uma disposição que adoptou em decreto é a que mais se conforma com a doutrina da lei; mas assim não é, no entender do autor da lei. Está este inhibido de obstar a que a lei se execute de modo contrario ás suas vistas? Ou deve o poder legislativo revogar o decreto que se aparta de seu pensamento? Em que offende isto a independencia do poder executivo no que respeita ás suas attribuições privativas?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O mesmo acontece com as sentenças.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — As sentenças produzem casos julgados.

O Sr. CORREIA: — Já discuti este ponto. Nem porque o poder legislativo revoga o decreto expedido pelo poder executivo no empenho de promover a boa execução da lei, mas que de facto não se conforma com o pensamento desta, segue-se que possa revogar decretos de nomeação de funcionarios, acto proprio do poder executivo, attribuição que procede de outras disposições constitucionaes (*apoiados*). Os decretos expedidos para boa execução da lei têm caracter differente.

O Sr. JUNQUEIRA: — São uma especie de delegação.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. CORREIA: — O poder executivo, dentro da sua competencia, expede o regulamento para a boa execução da lei; mas, porque o expede, não fica o poder legislativo tolhido de fazer manter o imperio da lei, quando reconhece que o decreto della se aparta. De outra sorte o poder legislativo seria um poder incompleto. Considere o nobre ministro o caso que vou figurar.

Expede o governo, para a boa execução de uma lei, um decreto contendo, por exemplo, a doutrina do de 16 de Novembro de 1878; o poder legislativo vota uma lei dizendo exactamente o que diz o decreto que o nobre ministro expediu em 31 de Agosto; pergunto, fica ou não revogado o decreto de 16 de Novembro? Logo, em ultima analyse, a questão se reduziria a uma questão de modo.

O nobre ministro não pôde negar que o poder legislativo tem competencia para adaptar hoje uma lei exactamente nos termos em que S. Ex. formulou o art. 2.º do decreto de 31 de Agosto; e qual a consequencia? A revogação do decreto de 16 de Novembro.

Cessa a competencia porque, em vez de fazer-se uma lei como estou dizendo, faz-se simplesmente uma lei revogando o decreto de 16 de Novembro? Não se pôde, concedendo certos principios, deixar de aceitar a consequencia logicamente delles deduzida.

E como tem o poder legislativo procedido nesta parte?

Nunca duvidou de sua competencia para derogar os decretos do poder executivo, que julga não se conformarem com as leis.

Nos primeiros tempos de nossa constituição encontra-se o decreto legislativo de 15 de No-

vembro de 1827, que muito aproveita á nossa questão. Diz este decreto (16):

« Tendo resolvido a assembléa geral legislativa: Art. 1.º, que é abusiva, irrita e nulla a provisão do conselho supremo militar de 23 de Novembro de 1825, cujo teor é o seguinte:— D. Pedro, pela graça de Deus e Unanimo Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Faço saber a vós, Barão de S. João das Duas Barras, conselheiro de guerra, tenente-general, e governador das armas da corte e provincia do Rio de Janeiro, que sendo-me presente o requerimento de José dos Santos Teixeira, coronel commandante do primeiro batalhão de artilharia de segunda linha do exercito, no qual me expõe ter sido chamado a juizo do civil para responder a um libello de perdas e damnos offercido contra elle por Francisco de Paula Cerqueira, tenente addido ao sobredito batalhão, pelo fundamento de ter este sido absolvido pelo conselho supremo de justiça da accusação contra elle feita pelo mencionado coronel; ponderando-me ao mesmo tempo que, tendo esta accusação por objecto crimes militares, e que, não sendo a absolvição do dito tenente fundada em prova que este produzisse da sua innocencia, mas sim na falta da que se julgou necessaria para ser procedente a accusação e realizar-se a condemnação, vinha a ser a acção contra elle intentada um manifesto ataque da parte daquelle tenente, destinado a injuriar o seu commandante, e ludibrial-o em seus articulados e allegações, o que seguramente contribuiria para o enfraquecimento da disciplina que tanto convem manter nas tropas; querendo eu a este respeito dar providencia que nem anime a calumnia, nem exponha a innocencia, mandei consultar o conselho supremo de justiça, e conformando-me inteiramente com o parecer do dito conselho; Hei por bem determinar que fique provisoriamente em regra, que tanto no caso em questão entre o coronel José dos Santos Teixeira e o tenente Francisco de Paula Gonçalves de Cerqueira, como nos que para o futuro occorrerem, si os réos absolvidos nos conselhos de guerra, realizados sobre crimes militares e por occasião de partes, officios ou declarações que deram seus superiores, ou quaesquer militares entenderem ter direito e quizerem haver dos autores dessas partes, officios ou declarações, injurias, perdas e damnos, usá-lo para isso de requerimento ao general respectivo, que mandará proceder a conselho de guerra, no qual, ouvidas as partes, e na presença do original processo aonde se julgou a absolvição, se julgará o que a tal respeito for do direito, guardando-se nestes conselhos as formalidades marcadas nas leis para taes processos, que serão tambem julgados em ultima instancia no conselho supremo de justiça. Cumprido, e fazei-o executar. Sua Magestade o Imperador o mandou pelos conselheiros de guerra abaixo assignados, ambos do seu conselho. Antonio José de Souza Guimarães a fez nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de Novembro de 1825.—Eu o conselheiro João Valentim de Faria Souza Lobato, secretario do guerra, a fiz escrever o subscrovi.—Barão de Souzael.—Alexandre Eloy Portelli.

« Art. 2.º, que os processos julgados ou ainda pendentes em virtude desta provisão, são nullos.

V. IV

e ficam sujeitos ás formalidades que se acham estabelecidas pelas leis existentes: Hei por bem, sancionando a referida resolução, que ella se observe e tenha o seu devido cumprimento. O conselho supremo militar o tenha assim entendido e o faça executar.—Paço em 15 de Novembro de 1827, 6.º da independencia o do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Conde de Lages.

Ora, o poder legislativo entendeu que podia não só revogar a provisão, como declarar no art. 2.º que os processos julgados ou ainda pendentes em virtude dessa provisão eram nullos e ficavam sujeitos ás formalidades estabelecidas nas leis.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Acho que não prova nada.

O Sr. CORREIA:—Não prova nada? Não é facil convencer a V. Ex., que, para combater as opiniões contrarias, recorre á evidencia; ao passo que nós, ainda que apresentemos actos tão expressivos como o de 15 de Novembro de 1827, pouco adiantamos, porque V. Ex. acha que elles nada provam.

Como esse, ha outros actos; e ainda na presente sessão o senado votou um projecto revogando o artigo do regulamento do conselho de Estado que creou advogados especiaes para esse conselho, sem que ninguém suspeitasse que contra elle se podia recorrer aos argumentos invocados pelo nobre ministro na camara dos deputados. E esse projecto passou com o voto dos illustres senadores da minoria. Ora, já se vê que o principio capital em que o nobre ministro funda a sua justificação do decreto de 16 de Novembro, julgando que é do poder executivo a attribuição de derogar o decreto de 31 de Agosto, não é procedente.

E pelo que respeita ao proprio acto de expedir um decreto no sentido do de 31 de Agosto e outro em contrario em 16 de Novembro para execução da mesma lei, julgo que elle não abona a madureza com que o governo deve deliberar.

Disso o nobre ministro que a doutrina do decreto de 16 de Novembro lhe pareceu então evidente, e procurou explicar como podia assim ser, apesar de ter opinião diversa em Agosto. Mas o que é evidente, parece-me, o é tanto em 16 de Novembro como em 31 de Agosto.

E eu contesto que seja discricionaria, como se pretende, a attribuição do poder executivo de expedir decreto ou regulamento para a boa execução da lei; de modo que possa determinar em 31 de Agosto que tal medida é a que se accomoda com essa boa execução, e em 16 de Novembro que é outra, inteiramente opposta.

Si a attribuição tem esta amplitude, o nobre ministro pôde entender, no mez de Setembro proximo, que a doutrina que abraçou em 31 de Agosto é a verdadeira e determinar de novo que ella se cumpra, e viveremos assim sempre na incerteza quanto á maneira por que se ha de executar a lei de 1873 na parte relativa ás pronuncias e recursos destas.

Mas isso não pôde ser, desde que a disposição legislativa permaneco a mesma.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O argumento de V. Ex. prova de mais.

O Sr. CORREIA:— Não tenho nem a pretensão, nem a esperança de convencer o nobre ministro.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Ha um grande numero de decretos do poder executivo derogando outros decretos do poder executivo.

O Sr. CORREIA:— Não vou entrar no estudo dos actos semelhantes que se praticaram. Os meus argumentos tanto servem para o caso de que me occupo, como para todos os outros semelhantes que o nobre ministro trouxe. Sustento a doutrina que considero verdadeira, e combato qualquer acto que com ella não se conformar.

Como disse, não tenho a pretensão de convencer o nobre ministro; e si me occupo com estes assumptos é para que a opinião se forme. Para poder convencer ao nobre ministro é preciso que se raciocine de modo que não se raciocinar.

O nobre ministro tem um espirito elevado e uma imaginação viva.

Os principios soffrem certa trituração em seu espirito; e os que hoje servem para justificar uma theoria, servem amanhã em sentido opposto.

Vou dar um exemplo:

No trecho que li, do discurso de 31 de Janeiro, o nobre ministro formula esta objecção: si o poder executivo, expedindo regulamentos, violar a lei? Ha os correctivos constitucionaes, responde S. Ex.: ha a responsabilidade dos ministros, ha a negação do apoio por parte do parlamento. Admitte pois que o acto é firme, e que só a meios indirectos se pôde recorrer quando o poder executivo expede um decreto violador da lei. Mas, tratando depois de um acórdão do tribunal da Relação do Ceará acerca da questão das eleições municipaes da cidade da Fortaleza, o nobre ministro já não quer saber de meios indirectos; diz: os juizes não respeitaram a lei; o seu acto não deve ser cumprido.

Pelo principio estabelecido no discurso de 31 de Janeiro dever-se-ha dizer: os correctivos ahi estão: a responsabilidade, a punição dos magistrados; mas o acórdão subsistio. E esta é a verdadeira doutrina, admitindo que tivesse havido violação de lei. Nem é só em materia eleitoral que os juizes podem apartar-se da lei.

Mas no caso do acórdão, S. Ex., com a facilidade que notei de adaptar os principios a certas theorias, diz: não, neste caso o presidente da provincia declara que não se cumpre o acórdão. E entantanto nega ao poder legislativo o direito de revogar decretos illegaes; neste caso os ministros ficam somente sujeitos á responsabilidade, e a perder o apoio do parlamento. Por isso dizia eu: não tenho a pretensão de convencer o nobre ministro; para o conseguir é preciso....

O Sr. JUNQUEIRA:— Uma gymnastica.

O Sr. CORREIA:— .. raciocinar de certo modo; e já confessei que não sei raciocinar assim.

O que tenho ainda que dizer acerca da justificação que o nobre ministro fez de seus dous decretos, é que S. Ex. recorre, para justificar o de 16 de Novembro, a um principio que não é exacto. S. Ex. disse que foi para estabelecer a incerteza dos juizes que a lei determinou que os

adjuntos fossem sorteados. Tive já occasião de dizer ao nobre ministro que tal não foi a intenção do legislador; que o que se conclue da disposição da lei é que o legislador quer que essas decisões se tomem com a possível presteza, a bem do principio da liberdade individual.

O estudo da materia é feito pelo relator; concluido este, sorteiavam-se os outros juizes, para não haver demora na decisão; mas o sorteio nunca pôde considerar-se como suspeição para os juizes.

O nobre ministro entende que do sorteio resulta essa suspeição si a decisão não é immediata, confundindo assim o sorteio com a sorpreza. Não se infere isto da lei.

A disposição da lei é exequivel em todas as Relações, sem haver necessidade de recorrer aos juizes de direito. O nobre ministro estabeleceu uma doutrina da qual resulta essa necessidade....

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Isto existia antes.

O Sr. CORREIA:— ... do que a lei não cogitou, sinão o teria expressamente determinado.

O nobre ministro sabe que o presidente de uma das Relações declarou que não se cumpriria o decreto de 16 de Novembro, quando houvesse necessidade de recorrer a juizes de direito.

Disse o nobre ministro que, para o sorteio, são necessarios tres juizes, deduzindo d'aqui que ha sempre tal ou qual incerteza. Mas, desses tres juizes um é o relator e os dous chamados são certos....

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— Direi ao nobre ministro que, em jornaes que recebo das provincias, vejo, por exemplo, que na Relação de S. Paulo, estando presentes unicamente o presidente, o relator e dous outros juizes, faz-se o sorteio; e não podem ser sorteados sinão aquellos que alli estão....

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Então o sorteio não tem significação.

O Sr. CORREIA:— Eu disse, a primeira vez que fallei, que, em certos casos, o sorteio é simples formalidade; mas a lei, posto de lado o decreto de 16 de Novembro, é perfeitamente exequivel em todas as relações. O que d'aqui se infere é que o principio da lei não é a incerteza, como o nobre ministro suppõe: em muitos casos os juizes são certos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— O principio da lei é a celeridade.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não havia necessidade do sorteio para a celeridade.

O Sr. CORREIA:— Ainda que sejam chamados tres juizes de direito, como pretende o nobre ministro, a maioria não é certa? E si o principio da lei é a incerteza, porque não se arreda o relator de julgamento?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— Tratando-se nesta casa de um processo demorado em consequencia da expedição do decreto de 16 de Novembro, por entender o relator que a esse não era applicavel o mesmo decreto, o nobre ministro disse que o governo nada resolvera, nem tinha que resolver a

esse respeito, porque ao tribunal, é que compete applicar a lei ao caso que occorre.

Pois bem; esse principio servia igualmente para o nobre ministro não ter expedido o decreto de 31 de Agosto; e respondesse que applicassem os juizes a lei ao caso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— V. Ex. faça-me obsequio de ler a circular do Sr. Nabuco a esse respeito, e verá que labora em equívoco.

O SR. CORREIA:— Não ha necessidade de ler a circular. Si, como diz essa circular, não devem os juizes consultar o governo quando se trata da applicação da lei á um caso, o facto que motivou o decreto de 31 de Agosto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Era um caso passado.

O SR. CORREIA:—... tinha sido julgado na Relação de Pernambuco. Disse, portanto, o nobre ministro « nos casos, semelhantes os tribunaes procedam como procedeu o de Pernambuco, applicuem como entenderem a lei ao caso »; e si apparecessem julgamentos encontrados, parece-me (sujeito esta observação á esclarecida intelligencia do nobre ministro) que era caso de recorrer á n. lei 2684 de 23 de Outubro de 1875, que diz:

« Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, Relações, juizes de primeira instancia, nas causas que cabem na sua alçada.»

Parece-me que o nobre ministro não encontraria muita difficuldade em justificar-se.

O nobre ministro diria: « assim como o tribunal da Relação de Pernambuco applicou a lei, pelo modo por que entendeu, os outros procedam da mesma fórma, e si resultarem decisões encontradas, ahi está na lei o meio de solver a difficuldade; o supremo tribunal de justiça examinará o caso e tornará um assento.» Estas assentos, como sabe o nobre ministro, são obrigatórios provisoriamente, até que sejam derogados pelo poder legislativo; e, uma vez tomados, não podem mais ser revogados pelo tribunal.

O assento do supremo tribunal de justiça não pôde mais ser revogado pelo tribunal, só o pôde ser pelo poder legislativo. Entretanto, na opinião do nobre ministro, quando se expede um decreto para boa execução da lei, esse decreto fica dependente do arbitrio do poder executivo, que o pôde ir modificando successivamente, como for julgando que é conveniente á boa execução da lei. Outra é a declaração da lei de 23 de Outubro de 1875.

O SR. PARANAGUÁ:— Isso é para interpretar.

O SR. CORREIA:— O nobre ministro disse no seu discurso que o decreto é tambem para interpretar; e V. Ex. está chamando minha attenção para a maneira de enunciar-se do nobre ministro, que, servindo-me de expressões de S. Ex., é muito incorrecta. S. Ex. falla na interpretação das leis pelo poder executivo. Entretanto, S. Ex. sabe perfeitamente que a constituição não lhe dá essa attribuição.

Tratando ainda deste assumpto, disse o nobre ministro:

« Si a incerteza não fosse o pensamento do legislador, não teria elle razão para se afastar dos processos conhecidos; o recurso, então, seria distribuido a um relator e este passaria ao seu immediato, como acontece com os outros feitos.» Este mesmo argumento do nobre ministro mostra que o que o legislador teve em mira foi a celeridade, como disse o nobre senador pela Bahia.

Passando o recurso do relator ao seu immediato, haveria demora.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não havia necessidade de passar, fazia-se o julgamento como se fez o sorteio.

O SR. CORREIA:— V. Ex. disse que passaria de um a outro...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não precisava passar, ficariam os juizes na mesma occasião.

O SR. CORREIA:—... mas o legislador, em vez de seguir este expediente, seguiu o de fazer o sorteio.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— No é só pela celeridade.

O SR. CORREIA:— Pelo sorteio tornava-se bem claro o pensamento do legislador de que a decisão fosse sem demora.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Segundo nosso processo criminal, só ha incerteza para julgamento do jury; este principio o nobre ministro não encontra em nossa legislação para outros casos; juizes incertos só no jury, juizes letrados não são incertos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— E' preciso que V. Ex. prove que sorteio é certeza e não incerteza.

O SR. CORREIA:— Como o nobre ministro determinou no decreto de 16 de Novembro, o sorteio é a surpresa, não sómente a incerteza. A razão da lei, estabelecendo o sorteio, é para que se julgue logo com os juizes presentes.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não é uma qualidade inherente ao sorteio, podem estar presentes independentemente do sorteio.

O SR. CORREIA:— Os immediatos ao relator podem não estar presentes; e, querendo a lei tornar bem claro que a decisão devia ser dada com a maior celeridade possivel, determinou que os juizes adjuntos fossem sorteados.

Quanto á decisão que tomou o nobre ministro no conflicto de attribuição com o tribunal da Relação, levantado pelo presidente do Ceará, tenho de oppôr á defesa feita por S. Ex. uma consideração capital.

O nobre ministro teve necessidade de dividir a questão em phases, e disse que, si houvesse uma só phase, ou teria razão, o conflicto era impossivel; mas que houve uma segunda phase na qual o tribunal excedeu as suas attribuições, justificando o conflicto.

Mas o que foi que originou a segunda phase, e collocou o nobre ministro em difficuldade para justificar o seu acto? Foi o excesso da parte do presidente da provincia.

O nobre ministro discutiu largamente este ponto; mas, quanto mais se esforçava por des-

covrir a competência do presidente para expedir a portaria de 3 de Julho do anno passado, menos a encontrava. Buscou combinar as disposições da lei com as das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, creando a competência dos presidentes para executar os acórdãos.

Mas o nobre ministro não pôde achar disposição alguma que dêsse aos presidentes a attribuição de annullar os acórdãos das Relações; e só uma disposição expressa poderia justificar a opinião de S. Ex. de que, proferido um acórdão fóra do prazo, o presidente da provincia pôde mandar que subsista a decisão do juiz de direito.

Mas tal disposição, que não existe, fóra a negação do systema da lei, que quiz arredar os presidentes de intervir nas eleições de juizes de paz e vereadores.

Porque a lei marcou o prazo dentro do qual a Relação pôde proferir a sua decisão, subsistindo, passado esse prazo, a decisão do juiz da 1.^a instancia, não se segue que tenha o presidente da provincia o direito de julgar si o acórdão foi ou não proferido dentro do prazo.

O presidente não pôde fazer isto, Sr. ministro: é uma doutrina inteiramente nova, de que não cogitaram os legisladores de 1875.

O nobre ministro disse ainda que os cargos publicos não se adquirem por *prescrição*. Eu tomo esta palavra no sentido que lhe deu o nobre ministro, e que devo ter nesta discussão. Vou mostrar que os cargos de vereadores e juizes de paz se exercem por *prescrição*, como a entende o nobre ministro.

Diz a lei no art. 2.^o § 3.^o:

« O juiz de direito é o funcionario competente para conhecer da validade ou nullidade da eleição de juizes de paz e vereadores das camaras municipais, mas não poderá fazel-o sinão por via de reclamação, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 30 dias, contados do dia da apuração.»

Sobre o alcance desta disposição foi ouvida a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, composta dos Srs. Paulino de Souza, Teixeira Junior e Dias de Carvalho.

Na consulta de 17 de Setembro de 1877, disse a secção (lé):

« E' incontestavel que o decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 retirou aos presidentes de provincia e ao governo imperial a competência de que os revestira a lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 (art. 118), para conhecerem aquelles provisoriamente, e esto definitivamente, das irregularidades de que se resentissem as eleições das camaras municipales e juizes de paz. O art. 2.^o § 30 do novo decreto diz terminantemente que o juiz de direito é o *funcionario competente* para conhecer da validade ou nullidade da eleição de juizes de paz e vereadores das camaras municipales. Do despacho do juiz de direito ha recurso para a relação do districto, nos termos do ultimo periodo do mesmo paragrapho.

« Com a devolução da competência do poder administrativo para o judicial, mudou a natureza legal do julgamento e de sua materia, convertida em judicial, de administrativa que fóra até então.

« A jurisdicção cumulativa e gradativa entre

dous poderes tão distinctos em sua natureza, organização e fins, como o executivo e o judicial, só poderia assentar em uma distincção expressa, que a lei não fez, em preceito terminante, que ella não decretou.

« O decreto de 1875 marcou prazo para as reclamações contra as eleições municipales, fóra do qual não pudessem ser apresentadas, o que significa que pelo lapso de trinta dias sem reclamações convalescem as eleições, ainda inquinadas de vícios, escondendo-se estes depois do trigesimo dia no escuro e olvido da *prescrição*. E, si as reclamações feitas a tempo não prevalecerem no animo do julgador, motivos novamente allegados depois de trinta dias, ainda que provados e muito procedentes, nenhum effeito legal já podem dar, pois, decorrido o prazo, se tem imposto silencio sobre as irregularidades que não podem mais ser increpadas ás eleições municipales.»

Com este parecer conformou-se a imperial resolução de 13 de Outubro de 1877.

Outra consulta, em identico sentido, é a de 15 de Setembro do mesmo anno (lé):

« Foi intenção do legislador, expressa e positivamente revelada no decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, arredar do julgamento das eleições de juiz de paz e de vereadores *qualquer* intervenção dos agentes administrativos e do proprio governo imperial.

« Pelo citado decreto as irregularidades das eleições de juiz de paz e de vereadores das camaras municipales encobrem-se no amplo e sombrio manto da *prescrição*, si não são allegadas pelos interessados, dentro de trinta dias, contados da data da apuração geral, a que se refere o art. 20 § 29.

« As reclamações apresentadas no prazo indicado são julgadas pelo juiz de direito, *funcionario competente* (palavras da lei) para conhecer da validade ou nullidade de taes eleições, com recurso para a Relação do districto. Assim, pois, o § 30 do citado art. 2.^o não permite que conheça da materia sinão o juiz de direito, com recurso para a Relação, provocado pela reclamação que sómente a elle pôde ser apresentada.

« A secção não insistirá na argumentação que, em diversas e seguidas consultas, tem adduzido para fundamentar a intelligencia que dá á lei no sentido de ter ficado o governo excluído de *qualquer* ingerencia no julgamento das eleições de juizes de paz e vereadores das camaras municipales.»

Si do que se tratou foi arredar completamente a intervenção dos presidentes de provincia e do governo imperial na apreciação das eleições de vereadores e juizes de paz, como pretende o nobre ministro justificar o acto do presidente da provincia do Ceará dissolvendo uma camara municipal que, em virtude de acórdão do tribunal da Relação, estava em exercicio, havia anno e meio? Como imaginar esse pretendido conflicto de attribuição? D'onde veio ao presidente da provincia attribuição para expedir a portaria de 3 de Julho de 1878?

Para que o cidadão interessado reclame contra a validade das eleições dos vereadores e juizes de paz, ha o prazo de 30 dias; si não usa, dentro desse prazo, de seu direito de reclamar, a nullidade encobre-se, na phrase da secção do conselho de

Estado, no amplo e sombrio manto da prescripção, e os vereadores e juizes de paz entram em exercicio.

Entretanto, o presidente da provincia, que não devia do modo algum intervir nessas eleições, julgou-se com o direito de expedir, anno e meio depois, uma portaria declarando que o exercicio dos vereadores e juizes de paz era illegal, porque o acórdão fora proferido com tal ou tal irregularidade!

Não pôde o cidadão reclamar sinão dentro do prazo de 30 dias, e o presidente da provincia, que não tem attribuição nenhuma relativamente a taes eleições, pôde, no fim do anno e meio, mandar dissolver uma camara municipal, e proceder a nova eleição!

O Sr. JUNQUEIRA:— Nem o proprio Visconde da Parnahyba faria isso, ha 40 annos.

O Sr. CORREIA:— As secções do conselho de Estado apreciaram de modo severo esse procedimento abusivo do presidente da provincia; e o nobre ministro vem distinguir uma phase da outra para justificar o conflicto de attribuição?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— O conflicto foi considerado procedente pelas secções.

O Sr. CORREIA:— As secções dizem mais do que eu, não dizem simplesmente —abusivo— e podem bem justificar sua qualificação.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Criminoso.

O Sr. CORREIA:— Quando a Relação achou-se em presença de semelhante acto do presidente da provincia, o que havia de fazer?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Veiu-se envenenar sophismas.

O Sr. CORREIA:— Ella nunca devia ter apreciado a segunda phase; viu-se a isso constrangida pela demora do governo em decidir um caso urgente. O presidente da provincia havia sujeitado ao governo a sua portaria de 3 de Julho, e o governo até hoje não deu decisão a este respeito.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Como ter havido conflicto de attribuição, quando a lei lhe cassa todo o direito de conhecer de semelhante materia? Onde a collisão ahi? São cousas absurdas.

O Sr. JUNQUEIRA:— Ha de ser promiado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMDÚ (*presidente do conselho*):— E bem merece.

O Sr. CORREIA:— Ainda hoje o nobre ministro tratou de explicar o seu procedimento com relação aos juizes de direito de comarcas divididas, e declarou que as comarcas foram supprimidas e que os juizes do direito ficaram avulsos.

Sr. presidente, ouvi com attenção as observações feitas pelo nobre ministro, mas não pude modificar o meu juizo na apreciação dos actos de S. Ex. com relação aos juizes de direito das comarcas do Pará, em Minas-Geraes, e de Santo Antonio da Patrulha, no Rio Grande do Sul. O nobre ministro considera que, creada uma nova comarca, para o que ha sempre alteração no territorio de alguma ou algumas outras, estas ficam supprimidas.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não é assim. É provavel que não me exprimissem bem.

O Sr. CORREIA:— Vou procurar entender o pensamento do nobre ministro. Quando uma comarca é desmembrada para concorrer para a formação de outra...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— De outras.

O Sr. CORREIA:—... ou de outras, essa comarca deve considerar-se extinta. Mas quando ha extincção de uma comarca, o numero das comarcas da provincia reduz-se.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Pôde-se augmentar, como na hypothese de que hoje tratei.

O Sr. CORREIA:— Vamos apreciando os factos para depois elegarmos ás consequencias.

Com effeito, em algumas occasiões as assembleas provinciaes têm supprimido comarcas, e neste caso o governo não pôde deixar de considerar avulso o juiz da comarca supprimida; mas confundir a suppressão, a extincção, com a desmembração de territorio é alterar a natureza das cousas.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— A desmembração pôde trazer a suppressão.

O Sr. CORREIA:— Quando se desmembra uma ou mais comarcas da provincia para a formação de outra, o numero total das comarcas augmenta; e basta isto para o nobre ministro ver que inexactamente applicou a doutrina. A comarca do Pará em Minas foi dividida em duas, nas de Sete Lagoas, e de Entre-Rios; e a de Santo Antonio da Patrulha no Rio Grande do Sul o foi igualmente nas de Maquiné e Rio dos Sinos.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Em Minas não foi dividida em duas.

O Sr. CORREIA:— Pois tratemos só das do Rio Grande do Sul; o caso é o mesmo; mas basta um para a argumentação. Dividiu-se a comarca que se chamava de Santo Antonio da Patrulha em duas, denominando-se uma do Maquiné e outra do Rio dos Sinos; e o nobre ministro, considerando que havia extincção da comarca de Santo Antonio da Patrulha, nomeou juizes de direito novos para as de Maquiné e do Rio dos Sinos, e deixou avulso o juiz de direito da antiga comarca.

Ora, da suppressão ou extincção de comarcas resulto que a despesa que se faz pela verba—Justiças de 1.^a instancia—reduz-se, porque ha cessação da gratificação do juiz de direito e dos vencimentos do promotor publico. Mas houve acaso alguma redução na despesa pela verba—Justiças de 1.^a instancia—na provincia de Minas e na do Rio Grande do Sul, com os actos das assembleas legislativas provinciaes acerca das comarcas do Pará e de Santo Antonio da Patrulha? Houve augmento e augmento que sómente foi legal em parte.

Assim, dividida em duas a comarca de Santo Antonio da Patrulha (e limitar-me-hei a raciocinar sobre esta), o resultado era haver accrescimento de despesa com o pagamento de vencimentos ao novo juiz de direito. Mas o que aconteceu de facto?

O Sr. JUNQUEIRA:— Ficou um, nomeou dous; são, portanto, tres juizes com vencimentos.

O Sr. CORREIA:— Pagava-se ao juiz de direito da antiga comarca de Santo Antonio da Patrulha

3:600\$, e agora paga-se, depois da execução que o nobre ministro deu á lei provincial, aos tres juizes do direito 9:600\$000.

São extincções que dão este resultado: 3:600\$ para o juiz de direito do Rio dos Sinos, 3:600\$ para o de Maquiné e 2:400\$ para o que o nobre ministro declarou avulso.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não declarei avulso; foi a assembléa provincial...

O Sr. CORREIA:— A assembléa provincial não podia declarar avulso.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— ... supprimido a comarca.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não supprimiu.

O Sr. CORREIA:— Eis ahí; o nobre ministro confunde os termos. Recordo-me de que o nobre ministro disse que a propria lingua tem sua logica, e a logica da lingua não permite que se chame suppressão aquillo de que resulta augmento.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Deixou de existir.

O Sr. CORREIA:— O numero de comarcas da provincia do Rio Grande do Sul foi augmentado, e o nobre ministro diz que houve suppressão!

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— A entidade juridica, que antes existia, desapareceu.

O Sr. JUNQUEIRA:— V. Ex. já repelliu essas suppressões de nome.

O Sr. CORREIA:— Não desapareceu; a divisão não tem esse effeito.

A theoria do nobre ministro é tão perigosa que dá em resultado poder demittir-se indirectamente um juiz de 3.^a entrancia.

O Sr. JUNQUEIRA:— Ou qualquer outro empregado.

O Sr. CORREIA:— Uma comarca de terceira entrancia não pôde ser supprimida, como, por exemplo, a da capital da provincia de Sergipe; mas a assembléa provincial faz-lhe uma modificação ao crear outra; o nobre ministro diz que ella foi supprimida, nomeia juizes novos, e eis ahí indirectamente demittido um juiz de direito de terceira entrancia.

Os juizes de direito das comarcas do Pará e de Santo Antonio da Patrulha não podiam ser declarados avulsos; e o que mais me surpreendeu, Sr. presidente, foi ver o nobre ministro recorrer á consulta da secção de justiça do conselho de Estado de 17 de Dezembro de 1870 para explicar seu acto.

Nessa consulta, de que foi relator o Sr. Nabuco de Araujo, encontra-se a maior condemnação para o procedimento que teve o nobre ministro.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Eu hoje li um trecho.

O Sr. CORREIA:— Eu tambem a tenho aqui; e a tenho lido muitas vezes.

O Sr. JUNQUEIRA:— Pela theoria do nobre ministro os antigos feitores conferentes da alfandega que se chamam hoje conferentes, estão todos hoje supprimidos, basta a simples mudança de nome.

O Sr. CORREIA:— Espero que o nobre ministro, examinando de novo esta questão, modificará

seu modo de entender, o executará sem prevenção os principios estabelecidos na consulta para hypothesees como as que se deram com as comarcas do Pará e de Santo Antonio da Patrulha.

O que se fez em virtude daquella consulta não provocou reclamação, ao passo que a execução que o nobre ministro dá á sua doutrina tem excitado as maiores, e, o que mais é, as mais fundadas reclamações, do que eu estimaria que a administração do nobre ministro fosse isenta.

O nobre ministro sustenta com alguns nobres senadores que, quando as assembléas provinciais, no uso de sua attribuição constitucional, cream uma comarca, d'ahi resulta obrigação indeclinavel para a assembléa geral de votar fundos para pagamento do novo juiz de direito.

Ninguém desconhece, nem contesta ás assembléas provinciais o direito de crear comarcas quando o julgarem conveniente aos interesses da justiça.

A nossa questão versa sobre os effeitos da lei provincial em relação á assembléa geral.

A assembléa geral tem a attribuição, que não lhe pôde ser contestada, nem foi posta em duvida pelo acto adicional, de fixar annualmente a despesa publica; e ninguém pôde impôr-lhe a despesa que ha de fazer; é seu pleno direito examinar qual a que deve autorizar.

E' tambem direito imprescindivel e exclusivo do poder legislativo votar os impostos geraes, com cujo producto têm de ser pagos os juizes de direito creados em virtude de lei provincial; e cumpre-lho ver até onde deve exigir sacrificios aos contribuintes.

Si não estivessem em questão as importantes attribuições da assembléa geral de decretar annualmente a despesa publica e de lançar impostos, as leis provinciais creando comarcas não soffriam nenhum embaraço. Paguem as assembléas provinciais os respectivos magistrados o tudo está acabado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Porque não lembra o nobre ministro a idéa de separar-se da verba—Justiças de 1.^a instancia — as quantias que hoje por ella se dispendem em cada provincia, além de lhe ficarem pertencendo, comtanto que nunca mais a assembléa geral tenha de crear impostos o decretar despesas por força e em consequencia de leis provinciais creando comarcas?

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Dê-se-lhes rendas.

O Sr. PARANAGUÁ:— E' mais logico.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— E' mais uma razão para reformar o acto adicional.

O Sr. CORREIA:— O que os nobres senadores pretendem é reformar a constituição, e em pontos tão substanciaes como aquelles que entregam á assembléa geral a doctação annual da despesa publica e a votação dos impostos.

O que é preciso é entender as disposições constitucionaes de modo harmonico, no seu complexo, o não tomar-as separadamente.

O Sr. PARANAGUÁ:— De modo harmonico, apoiado.

O Sr. CORREIA:— Imaginemos que o poder legislativo vota fundos para pagar a mais um juiz

de direito em provincia, onde julga vantajosa a creação do uma comarca: fica por esse facto creada a comarca?

Não se annulla o acto da assembléa geral si a assembléa provincial entende que não convem aquella creação? Tambem creando-a não se segue que forçosamente a assembléa geral vote impostos para pagamento dos respectivos funcionarios. Esta é que é a questão; d'aqui é que vem a difficuldade.

O Sr. PARANAGUÁ:—Si a assembléa geral não tem o direito de revogar a lei provincial, tem o dever de consignar os fundos.

O Sr. JUNQUEIRA:— Si não puder?

O Sr. CORREIA:— A verba—Justiças de 1.^a instancia—tem crescido extraordinariamente nos ultimos exercicios, e é hoje muito consideravel. Si as assembléas provinciales que em breve têm de ser eleitas, nas quaes ha de predominar outro partido, elevarem ainda mais o numero das comarcas, a assembléa geral ha de ser forçada irremediavelmente a decretar impostos para pagamento dos novos funcionarios para cuja creação não concorreu?

Isto é querer dar á disposição do acto addicional alcance que não tem.

O Sr. JUNQUEIRA:— São as assembléas provinciales quem fazem o orçamento da justiça. Isto é uma idéa perigosa.

O Sr. PARANAGUÁ:— Enquanto não houver uma providencia na lei, é só a influencia dos presidentes de provincia sobre as assembléas provinciales.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro sustenta uma opinião singular em relação á ultima lei da guarda nacional; entende que esta lei acabou com a antiga guarda e creou nova...

O Sr. JUNQUEIRA:— Que supprima.

O Sr. CORREIA:— Aproveitando-me do dito de S. Ex. de que a lingua tem a sua logica, lembrei que o nobre ministro disse—*uma nova guarda nacional*, quando realmente não ha nova guarda nacional. O nobre ministro tem dado á lei sentido que não tem.

Sr. presidente, esta lei foi o resultado de uma proposta apresentada pelo ministro da justiça na sessão da camara dos deputados do 2 de Abril de 1873. Por essa proposta vê-se que não havia nenhuma intenção de supprimir a guarda nacional, mas simplesmente de modificar a sua organização. Dizia a proposta:

« É limitado o numero dos que entendem que antes convinha abolir a instituição, do que dar-lhe mais adequado regimento.

« O que desfigura a physionomia da guarda nacional, e a torna vexatoria, é o emprego que della se tem feito como força ordinaria de policia. São insupportaveis as obrigações que hoje pesam sobre os guardas nacionaes em serviço de rondas, patrulhas, cadeias, transmissões de ordens, condução de criminosos e de dinheiros publicos, diaria e reiteradamente, como se fossem guardas municipales ou pedestres alistados e pagos para servirem em quartel. Nada mais contrario á indole desta instituição. E quando se observa de que modo os interesses partidarios especulam com a sujeição da guarda nacional a

taes onus, é facil de ver quão exposta fica a liberdade do cidadão.

« Mas, para occorrer a esto mal, o remedio é não supprimir a guarda nacional, que tão bons serviços presta e tem prestado; sinão restituil-a á sua missão, e organizal-a de maneira que a possa exercer sem constrangimento. »

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Porque não supprimiram?

O Sr. CORREIA:— Porque VV. EEx. agora não supprimem? As camaras estão abertas.

O Sr. JUNQUEIRA:— Estão só nomeando coronéis e tenentes-coronéis.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Eu voto pela supressão.

O Sr. CORREIA:— A proposta foi remetida a uma commissão especial, da qual tive a honra de ser relator...

Do parecer desta commissão vê-se que não se tratava absolutamente de extinguir o pessoal existente como o nobre ministro suppõe.

S. Ex. começou por actos de reintegração de officiaes, não só para postos preenchidos, como para postos extintos pela lei, qual o do chefe de estado-maior do commando superior.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Em logares onde não estava em execução.

O Sr. CORREIA:— Mas si a lei já havia extinguido o posto, o que significa a reintegração?

Sr. presidente, peço permissão para lér o parecer da commissão, apresentado na sessão de 23 de Maio de 1873, afim de justificar a intelligencia que dou á lei da guarda nacional, em contrario á do nobre ministro.

E o nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, que uma vez admirou-se de que eu me estivesse mostrando liberal, verá por esse parecer que não é novo o meu liberalismo, que nada tem de incompativel com o partido que deseja conservar as livres instituições que possuímos.

« A commissão especial, incumbida por esta augusta camara de estudar a proposta do governo para reforma da lei da guarda nacional, vem desempenhar-se da obrigação que lhe foi imposta.

« A commissão examinou a materia á luz dos principios que determinam, nos paizes livres, a solução dos problemas que entendem com a organização social.

« Desejosa de dar ao cidadão brasileiro toda a independencia, para que elle possa intervir, com a mais completa isenção e liberdade, nos actos legaes em que é chamado a manifestar-se sobre os negocios publicos;

« Convencida de que é que mais importa, para manutenção das instituições fundamentais, é que estas se achem rodeadas de leis complementares, que não vexem nem opprimam o cidadão, para que, cada vez mais, nelle se fortaleça a creença da excellencia das mesmas instituições;

« Certa de que abalado está o edificio social quando o cidadão sente-se peado no livre exercicio de suas facultades naturaes, e no legitimo uso de seus direitos;

« A commissão teve, antes do tudo, de examinar escrupulosamente si, para conseguir o seu intento, convinha abolir a instituição da

guarda nacional, ou si bastavam as providencias do projecto, e quaesquer outras no mesmo sentido, para que, sem perder-se um meio já organizado e acciõto de acudir promptamente com os precisos recursos nos dias agitados de guerra ou de commoção interna, se alcançasse o não menos patriótico empenho de manter o cidadão desassombrado de vexames nos dias tranquillos, que felizmente têm assignalado o viver ordinario da nacionalidade brasileira.

« Unanimemente decidiu a commissão, depois de aturada apreciação desta questão preliminar, que nada aconselhava por emquanto a medida extrema da abolição da guarda nacional; instituição que, libertada dos abusos que a sua sombra se têm gerado, pôde ainda continuar a prestar, em momentos arriscados, os mesmos importantes serviços, que tanto a têm illustrado, e que tão notaveis foram durante a prolongada guerra que tivemos de sustentar contra o Paraguay.

« Nessá época memoravel de uma guerra popular, que despertou, vivido, o patriotismo nacional, e atirou aos riscos dos combates os valentes e briosos voluntarios da patria, sahidos de todos os pontos do territorio; reconhecemos que não foram de mais os serviços eminentes que teve de prestar a guarda nacional.

« Não são diversas das de então as condições de hoje, pelo que respeita aos recursos de que podemos lançar mão, si as mesmas dolorosas circumstancias infelizmente se repetirem.

« O que significaria, pois, desbaratarinos em taes circumstancias o meio que já possuímos de augmentar a força encarregada da defesa nacional e da manutenção da tranquillidade interna; meio de que dispõem e usam Estados que nos são vizinhos?

« Seria em um paiz tão vasto, em que as communicações não são facéis e se acha muito espalhada a população, mais um elemento de fraqueza pelo maior embaraço á reunião de recursos, quando contendas internacionaes não pudessem ser pacificamente solvidas, ou as paixões aceras esquecessem o campo legal para provocar as deploraveis lutas intestinas, que cumpre aos governos e aos povos evitar com o maximo cuidado, para não recuarem no caminho da grandeza e da prosperidade.

« Não podendo a commissão, pelos fundados motivos expostos, concordar na abolição da guarda nacional, passou a considerar cada um dos onus a que fica ella sujeita, depois de convertida em lei a proposta do governo.

« Estes onus são:

« Em tempo de paz, a reunião uma vez por anno, em dia designado pelo commandante superior, para revista de mostra e exercicios de instrução; reunião que, ontretanto, não terá lugar duas mezes antes ou depois de qualquer eleição.

« Em tempo de guerra externa, rebellão, se-dição, ou insurreição, o serviço ordinario, de destacamento ou de corpos destacados, mas unicamente pelo tempo preciso, e com a obrigação, imposta ao governo, de dar conta á assembléa geral dos motivos que o levaram a exigir esse serviço.

« De certo que, em tempo de paz, não pôde exigir-se menos da guarda nacional. Fica abolido todo o serviço para a guarda nacional da reserva; e apenas, uma vez por anno, em dia previamente designado, mas, nunca em época eleitoral, se reunirá a guarda nacional do serviço activo para revista de mostra e exercicios de instrução.

« Deveriam ser dispensados esses exercicios, e com elles a revista de mostra?

« Não pareceu á commissão acertado decretar essa medida.

« Sem vexame, nem constrangimento, pôde a guarda nacional reunir-se uma vez por anno, e receber a instrução que então se lhe pôde dar, pequena, é verdade, mas que, á vantagem de deixar-lhe noções do serviço militar, reune a de manter o espirito de corporação, que tanto contribue para o melhor serviço.

« Nas épocas anormaes é então chamada a guarda nacional a desempenhar todo o serviço que justifica a sua existencia; tendo de cumprir a obrigação constitucional, imposta a todos os brasileiros, de pegar em armas para sustentarem a independencia e integridade do Imperio e defendê-lo de seus inimigos externos ou internos.

« Em presença dessa situação extraordinaria não pôde deixar a guarda nacional de prestar todo o serviço que as circumstancias exigirem, o serviço ordinario, como o de destacamento e de corpos destacados.

« A garantia unica que se lhe pôde e deve dar é a de assegurar-lhe que se dispersará logo que cessarem os imperiosos motivos que reclamaram a sua reunião.

« Esta garantia está na proposta; pois que o governo não pôde decretar essa reunião sinão pelo tempo preciso, dando conta do seu acto ao poder legislativo, ao qual fica confiada a patriótica tarefa de pôr cobro a qualquer excesso que se dê nas ordens expedidas.

« O que a commissão pôde fazer, no sentido das opiniões que tem manifestado, foi tornar bem saliente, por uma das emendas que tem de sujeitar á approvação da camara, que o serviço ha de reduzir-se ao tempo *strictamente* necessario.

« Ficando muito limitado, ou quasi desaparecendo o serviço da guarda nacional em tempo de paz, ha, ao mesmo tempo, conveniencia em augmentar o numero de praças dos batalhões, e em reduzir o quadro dos officiaes; conveniencia a que a proposta attende satisfactoriamente, *pois que de modo algum priva de seus postos os officiaes existentes.*

« Estando o serviço das armas em condições especiaes na linha de nossas fronteiras, não se pôde deixar de manter a legislação excepcional que regula o serviço da guarda nacional nas provincias limitrophes.

« Sendo, porém, inadmissivel que essa legislação excepcional se applique a todo o territorio daquellas provincias, ainda quando muito afastado das fronteiras e cercado de do outras em que vigora a lei commum, a proposta impõe ao governo a obrigação de limitar o regimen especial aos districtos das mesmas provincias mais proximos dos estados vizinhos.

« Uma das maiores necessidades a attender, desde que se pretende, a bem da liberdade do cidadão, *extinguir o serviço da guarda nacional*

em tempos normaes, é a de cuidar na substituição que se tem de dar no modo de fazer a policia das povoações, interesse vital da sociedade, que sempre não fique ao desamparo.

• Pelo acto adicional, compete ás assembleas provinciaes fixar, sobre informação do presidente da provincia, a força policial respectiva (art. 11 § 2.º) e legislar sobre a policia e economia municipal. (Art. 10, § 2.º e art. 1.º da lei de inter-pretação.)

• Trata-se, em verdade, de um serviço provincial, entregue ao zelo e solicitude das assembleas das provincias, que de certo proverão, do modo mais conveniente, para que não periguem a tranquillidade e segurança publicas, e não cesse a vigilancia indispensavel na prevenção e repressão dos crimes.

• Tudo estaria attendido, embora desaparecesse o serviço policial, que, em virtude da lei vigente, presta a guarda nacional, si as provincias dispuzossem de recursos pecuniarios sufficientes para augmentar a força policial.

• Ahi está, porém, o grande embaraço a que se realize a popular reforma com que se occupa a commissão, a qual, si tem de attender ao que mais convem á liberdade dos cidadãos, deve igualmente considerar o complexo de serviços que se ligam á ordem de cousas existentes.

• Em um paiz novo pôde-se confiar no regular crescimento, assim da receita do Estado, como das rendas provinciaes, e nutrir a esperança de que, em não remoto futuro, poderam as assembleas provinciaes desobrigar-se do dever que lhes é incumbido quanto á manutenção da precisa força policial.

• Não se pôde, entretanto, desconhecer que no presente ellas lutarão com as maiores difficuldades para cumprir esse dever, si os poderes geraes não as auxiliarem.

• A proposta do governo reconheceu a urgencia de providencias neste sentido, e, para auxilio da despesa com a força policial, destina ás provincias o que nellas se arrecadado do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da guarda nacional.

• Na ultima proposta do orçamento, o producto do imposto pessoal está calculado em 160:000\$, e, segundo informações prestadas pelo governo, o termo médio, nos exercicios de 1866—1867 a 1868—1869, da renda dos direitos das patentes dos officiaes da guarda nacional arrecadada nas provincias, foi de 114:000\$000.

• Não se pôde ter por sufficiente este auxilio nas circumstancias actuaes, ainda mais considerando que o producto dos impostos sobre patentes da guarda nacional ha de decrescer logo que for a proposta convertida em lei, pois que tem de reduzir-se o numero de officiaes.

• Teve, portanto, a commissão de attender marcadamente ao que convinha adoptar para effectuar-se, do modo o mais suave, a transição do systema actual para o que se deseja estabelecer.

• E considerando que não está prohibida a assembleia geral de decretar na lei annual de orçamento maior auxilio ás provincias que dello necessitarem, para que nellas se faça com toda a regularidade o serviço policial;

• Considerando que não se pôde deixar de esperar que esse auxilio será votado na propor-

ção necessaria, logo que se verificar que é indispensavel;

• Considerando que, ainda quando não seja possível votar em uma sessão a lei do orçamento, votar-se-ha alguma resolução que prorogue a anterior, na qual se tomarão providencias que a experiencia aconselhar para o melhor serviço deste importante ramo de administração;

• A commissão julgou conveniente reservar para então a mais adequada e justa solução desta necessidade, que altamente reconhece.

• Feitas estas observações sobre as principaes disposições da proposta, passa a commissão a justificar as emendas que entende dever offorecer.

• Além da que foi já apontada neste parecer, ha duas outras, a primeira das quaes declara que é sómente a guarda nacional do serviço activo que fica sujeita, uma vez por anno, á revista de mostra e exercicios de instrução. Esta emenda, que dispensa demonstração, não tem por fim sinão tornar claro o pensamento da proposta.

• A outra emenda versa sobre o art. 1.º § 8.º na parte em que dispõe que não haverá mais de um commando superior em cada comarca.

• Além de não estabelecer-se aqui uma regra precisa, pois que não se sabe si, quando deixa de haver commando superior em uma comarca, será necessario ligal-a a outra para que a guarda nacional de ambas fique sob a jurisdicção do mesmo chefe, ou si pôde formar-se o commando superior sem respeitar o principio da integridade das comarcas, caso em que crear-se-iam verdadeiros districtos de commando superior, pareceu á commissão que devia o serviço da guarda nacional, regulado por lei geral, ficar inteiramente independente de qualquer acto da competencia das assembleas provinciaes, tanto mais quanto as razões que militam para a criação de comarcas não são as mesmas que influem para a de commandos superiores.

• A distribuição dos commandos superiores assenta em o numero de guardas nacionaes qualificados no serviço activo. E' esta a base que toma a commissão na emenda que sujeita á esclarecida apreciação da camara.

• Assim, a emenda é como se segue:

• O governo, á vista da qualificação da força activa da guarda nacional, creará em cada provincia districtos de commando superior, respeitando o mais possível a divisão actual; e não poderá alteral-os sinão do modo geral, ouvidos os presidentes.

• Dando-se por base da divisão a qualificação da força, e cumprindo ao governo attender, o mais possível, aos commandos superiores existentes, não ha arbitrio nesta criação. Ha simplesmente a liberdade de acção, que o poder executivo deve ter para remover os defeitos mais salientes que se derem na divisão actual, desde que, no louvavel empenho de evitar a divisão e subdivisão, em épocas proximas, de commandos superiores, de batalhões e esquadras da guarda nacional, a emenda estabeleceu que só se farão de modo geral as alterações futuras nos districtos dos commandos superiores.

• A maior estabilidade que a commissão deseja dar a estas divisões, já collocando-as fóra da acção das assembleas provinciaes, já sujeitando

sua alteração a uma medida geral do poder executivo, parece aconselhada pelas conveniências do serviço.

« Assim, as alterações que se fizerem ficarão mais isentas de serem determinadas por considerações estranhas ao melhor regimen da guarda nacional, que também é um dos pontos que a comissão deseja se consiga na reforma, de que se tem occupado com a attenção que a honrosa confiança da camara della exigia. Si não alcançou realizar o seu intento, a sabedoria da camara supprirá a deficiência do trabalho que a comissão sujeita á sua illustrada deliberação. »

« Sala das commissões, 23 de Maio de 1873. — Manoel Francisco Correia. — Francisco Xavier Pinto Lima. — Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo. — Francisco José Cardoso Junior. — Antonio Candido, da Cruz Machado. »

Tanto pela proposta, como pelo parecer da comissão especial e pela discussão que houve na camara dos deputados e nesta casa, vê-se que nunca se pretendeu crear novo pessoal para a guarda nacional. O pensamento da lei foi manter o pessoal existente, que se devia ir accommodando á nova organização á proporção que se dessem vagas.

Como pois o nobre ministro viu nessa lei autorização ao poder executivo para considerar desligados inteiramente dos corpos os officiaes existentes (*apoiados*), e fazer nova nomeação para todos os pontos?

O Sr. JUNQUEIRA:— Ainda se hão de declarar sem effeito essas nomeações: é um compromisso que devemos tomar.

O Sr. CORREIA:— Si o nobre ministro continuar a sustentar essa doutrina, manifestamente contraria ao pensamento do legislador, não se poderá qualificar como acto de reacção o que em contrario se praticar.

O Sr. JUNQUEIRA:— E reintegrar nos seus commandos os antigos officiaes.

O Sr. CORREIA:— Todos os decretos do nobre ministro não têm sido expedidos de accordo com a lei.

O nobre ministro disse que ha exorbitancia no art. 20 do regulamento da lei da guarda nacional, que diz:

« A redução dos officiaes á proporção do presente quadro verificar-se-ha successivamente á medida que forem vagando os logares actuaes. »

Ao contrario, este artigo é a fiel expressão do pensamento da lei.

O Sr. JUNQUEIRA:— A lei não quiz extinguir, mandou reduzir.

O Sr. CORREIA:— Assim é. O art. 1.º § 41 diz:

« O governo fica autorizado a *reduzir* o quadro dos officiaes da guarda nacional ao que fôr indispensavel para a execução desta lei, em circumstancias que não sejam as do § 1.º (guerra externa, rebellião, sedição ou insurreição). »

Não sei, pois, como o nobre ministro disse hoje que na provincia de Minas Geraes havia antes da lei um commando superior que comprehendia duas comarcas, e que S. Ex. creara um em cada comarca, uma vez que a lei mandou reduzir e não augmentar o numero de officiaes.

A' vista do que fica exposto, não tem razão o nobre ministro quando entende que a lei da guarda nacional deu-lhe autorização para considerar desligados dos corpos os officiaes que existiam na época da promulgação da mesma lei. S. Ex., nomeando novos officiaes para todos os postos, deu á lei intelligencia que ella não comporta (*apoiados*).

Estando adjantada a hora, careço do abreviar outras reflexões que tinha de fazer nesta discussão: Vou tratar de alguns factos.

O nobre ministro removeu de uma comarca de Goyaz para outra de Minas Geraes, um illustre deputado á assembléa geral, de cujas e distinctas qualidades nos deu conhecimento o nobre senador o Sr. Ribeiro da Luz.

Vou tratar da questão sem de modo algum diminuir o merito daquelle illustre deputado.

Digo que o nobre ministro não pôde remover de uma comarca para outra um juiz de direito que é deputado.

A lei de 20 de Outubro de 1873 diz no art. 3.º § 5.º (*lê*):

« Salva a disposição do art. 34 da constituição do Imperio, durante a legislatura e seis mezes depois, é incompativel com o cargo de deputado a nomeação deste para empregos ou commissões retribuidas, geraes ou provinciaes, e bom assim a concessão de privilegios e a celebração de contratos, arrematações, rendas, obras ou fornecimentos publicos. Exceptuam-se: 1.º os accessos por antiguidade; 2.º o cargo de conselheiro de Estado; 3.º as presidenciaes de provincia, missões diplomaticas especiaes e militares; 4.º o cargo de bispo. »

Portanto, as disposições da lei não autorizam o acto que praticou o nobre ministro removendo de uma comarca para outra o juiz de direito de que se trata.

Já se tratou de firmar a intelligencia desta disposição.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— O Sr. conselheiro Franco, sendo deputado, foi removido.

O Sr. CORREIA:— Quando V. Ex. tratar de responder-me, não arguente com factos que se deram não sendo ainda applicavel a lei.

O facto que o nobre ministro poderia citar, si fosse favoravel a S. Ex., seria o de que trata a seguinte consulta (*lê*):

« Senhor. Mandou Vossa Magestade Imperial, por aviso de 23 de Outubro proximo passado, que as secções reunidas de justiça e Imperio do conselho de Estado consultem com seu parecer sobre os seguintes quesitos:

1.º Si, em vista do disposto no art. 3.º § 5.º do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1873, pôde ser nomeado desembargador, durante a legislatura, um deputado á assembléa geral apresentado na lista dos juizes de direito mais antigos.

2.º Si, verificada a impossibilidade, é regular que elle continue a ser incluído naquella lista, ou compete ao supremo tribunal de justiça eliminal-o della, emquanto durar a incompatibilidade, para que não fique restringida a escolha do governo, a qual deve exercer-se sobre uma lista do quinze juizes de direito que ostepjam no caso de ser nomeados.

« As secções de justiça e Imperio do conselho do Estado não hesitam em responder *negativamente* ao 1.º quesito, e *afirmativamente* ao 2.º quesito.

« Quanto ao 1.º quesito: as secções se fundam na letra expressa da lei, a qual sómente excepta o *acesso* por antiguidade: a lista dos 15 supõe, porém, a combinação do *merecimento* e *antiguidade*.

« Ora, na apreciação do merecimento dá-se o arbitrio do governo, e d'ahi resulta a pressão que elle pôde exercer sobre o representante da nação, motivo da incompatibilidade.

« Quanto ao 2.º quesito: a solução está nello mesmo, visto como a escolha fica restringida pela eliminação do incompatível, e ella não é feita sobre 15, como quer a lei.

« E' este o parecer das secções. »

O parecer, que é de 20 de Novembro de 1877, está assignado pelos Srs. Nabuco de Araújo, Visconde de Abaeté, Visconde de Jaguaray, Visconde de Bom Retiro, Dias de Carvalho e Paulino de Souza.

Pese bem o nobre ministro a hypothese; a ella é muito menos applicável a lei que a de que me occupo.

O Sr. JUNQUEIRA: — Aqui ha antiguidade entre 15.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não é a hypothese.

O Sr. PARANAGUÁ: — Não é a hypothese, realmente.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' uma promoção.

O Sr. CORREIA: — Expediu-se, em consequencia da consulta, este aviso ao presidente do supremo tribunal de justiça (12):

« Ministerio dos negocios da Justiça em 11 de Dezembro de 1877. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo Sua Magestade o Imperador, por sua immediata resolução de 7 do corrente, se conformado com o parecer das secções reunidas de justiça e Imperio de conselho de Estado, convem que V. Ex. faça organizar e remetta nova lista para preenchimento de dous logares vagos de desembargador, da qual será eliminado, na conformidade do art. 3.º § 5.º do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, e doutrina do citado parecer, constante da cópia junta, o juiz de direito que é deputado á assembléa geral. — Deus guarde a V. Ex. — *Francisco Januario da Gama Cerqueira*. — Ao Sr. presidente do supremo tribunal de Justiça. »

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ahi havia promoção.

O Sr. CORREIA: — Si não podia ser promovido o deputado de quem trata a consulta, que era o Sr. Barão de Anadia, si foi até eliminado da lista enquanto durasse a incompatibilidade, e isto porque não podia haver sinão acesso por antiguidade, no caso presente a remoção de uma comarca para outra terá qualquer explicação, menos a de acesso por antiguidade. Nem sequer se tratava da passagem de uma ontrancia para outra.

Ora, senhores, si esta é a doutrina legal, unanimomente aceita pelos membros das duas sec-

ções do conselho de Estado, accresce, em relação ao nobre ministro, que S. Ex., em um dos seus discursos nesta casa, tratando das nomeações de juizes de direito, disse que não é a primeira investidura que colloca o juiz de direito na dependencia do governo, é sobretudo a promoção, a remoção. Pois, si o nobre ministro tem esta opinião, citando mesmo o exemplo de um magistrado que viesse de uma comarca remota para outra da mesma entranca, mas onde encontra commodidades, podendo facilmente educar os filhos, si S. Ex. diz que aqui é que está o principal inconveniente, como praticamente procede da maneira que sabemos?

Seu acto não se accomoda nem com a lei nem com a propria opinião que S. Ex. manifestou perante o senado.

Não deu o nobre ministro explicação que satisfizesse ao senado a respeito das providencias tomadas pelo governo quanto ás occurrencias de Botucatu. Eu esperava que S. Ex. nos dissesse que a lei tem sido cumprida, que os attentados alli praticados estão dando logar á responsabilidade criminal.

Declarei, quando tive de occupar-me com este assumpto, que sempre que se me offerecesse occasião havia de insistir para que a lei fosse respeitada naquella comarca, de modo que os mandões não pensem que podem servir-se de sua influencia politica para obstar a que a lei se cumpra.

E o resultado dessa impunidade vai se fazendo sentir. Já citei ao nobre ministro o facto de Goyaz e agora citarei um do Rio Grande do Sul, acontecido na comarca de Maquiné.

O Sr. JUNQUEIRA:—A tal comarca nova.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' mesmo de machinar.

O Sr. CORREIA: — Eis o que diz uma correspondencia do Rio Grande do Sul, de 13 do mez lido:

« A capital está em sobresalto com os successos que acabam de dar-se na villa da Conceição do Arroio, cabeça da comarca de Maquiné. O chefe liberal daquelle termo o tenente-coronel Antonio Marques da Rosa, não podendo obter do juiz municipal, Dr. Castro, que deixasse de mandar proceder a exame de sanidade (*que lhe fôra requerido*), sobre um demente, e já indisposto com o mesmo juiz (que não é conservador), reuniu gente, em numero de mais de cem pessoas, armou-as e invadiu a villa, com o fim de obrigar o mesmo juiz e o de direito, Dr. Paulino Rodrigues Chaves (filho do finado Barão de Quarhim), que o sustentava, a abandonar a comarca sob pena de os matar.

« Dessa intenção do chefe liberal foi avisado o Dr. juiz de direito, o qual telegraphou 1.ª, 2.ª e 3.ª vez ao presidente narrando o facto e pedindo providencias que sustentassem a autoridade, *sem obter nem ao menos resposta!!* Ao 3.º dia, e vendo que nada obtinha do presidente, pela 4.ª vez telegraphou-lhe dizendo que não tendo elle dado resposta áquelles seus tres telegrammas e estando em imminente risco de ser assassinado ou expulso, com o juiz municipal, ia armar gente para resistir á violencia que pretendiam fazer os autoridades.

« Só então o *presidente* telegraphou-lhe, ordenando que viesse á capital para o serviço publico de sua comarca, assim como o juiz municipal. Ambos estes juizes puzeram-se então em marcha já quando, á testa daquella força armada, entrava na villa o chefe liberal tenente-coronel Antonio Marques. Ha sete dias que estes dous juizes aqui estão na capital, e a comarca acéphala, sem que até hontem a minima providencia tivesse sido dada pelo presidente, para garantir allí a ordem publica e dar força ao principio da autoridade. Apresentando-se-lhe os dous juizes logo á sua chegada, o presidente limitou-se a mandal-os esperar aqui até que chegasse o chefe liberal que armára o conflicto, a quem tinha o mesmo presidente telegraphado!!...

« O chefe de policia, a quem tambem se dirigiram os dous juizes, mostrando desejos de tomar alguma providencia, telegraphou ao delegado daquelle termo, e teve em resposta (em telegramma) que não deixasse elle chefe de policia voltar para allí os dous juizes, pois, do contrario estavam dispostos á assassinal-os!!...

« A parte cordata da população collocou-se do lado dos juizes, reprohando o acto do chefe liberal; não levou, porém, a sua opposição ao ponto de oppôr á força a resistencia. O partido conservador em todo este conflicto manteve-se neutral, conservando-se na expectativa. »

O nobre ministro ha de ter conhecimento desse desagradavel acontecimento e nos ha de dar explicações...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Já está restabelecida a ordem.

O Sr. CORREIA:—... que sejam mais satisfactorias do que as que prestou a respeito dos factos de Botucatu.

Ao funcionario que exerce officios de justiça e fica impossibilitado de continuar pôde o governo dar successor que sirva durante a vida do impedido. Ora, pergunto ao nobre ministro: quando esse funcionario fica em termo de poder servir um novo cargo publico, como por exemplo, o de commandante do corpo policial, está no caso de continuar a perceber parte do rendimento do officio? Desejo que o nobre ministro firme a doutrina a este respeito.

Vou tratando ligeiramente dos assumptos, para não fatigar por muito tempo a attenção do senado.

Desejo informações acerca do que tem occorrido com relação ao alcance em que ficou o encarregado da arrecadação do sello e emolumentos na junta commercial da corte.

Na provincia do Paraná deram-se desagradaveis occurrencias no Imbuat: derramou-se sangue, e sangue innocente, não se tratando sinão de um processo civil.

O nobre ministro no seu relatorio da 1.ª sessão deu informações que me consta não serem exactas, mas não disse coisa alguma no 2.º relatorio.

Entretanto, ha necessidade de algumas explicações da parte do nobre ministro.

Na assembleia provincial do Paraná, reunida até o principio deste mez, o meu honrado parente o amigo, o Sr. Dr. Eufrazio Correia, em um discurso que proferiu na sessão do 4 de Julho, censura as autoridades pela maneira por que procederam em tão grave assumpto.

Desejo tambem que o nobre ministro me informe o que tem chegado ao seu conhecimento sobre o assumpto de que trata o seguinte officio que o juiz de orphãos da capital do Pará dirigiu ao chefe de policia (lé):

« Ilm. Sr.—Tendo fallecido nesta cidade o capitão José Antonio de Miranda, deixando por herdeira instituida em testamento a menor Estephania e nomeando 1.º testamenteiro e tutor desta a Octaviano José de Paiva, que prestou juramento daquelle cargo, acontece que os sobrinhos do fallecido, Drs. Vicente, Pedro Miranda e Acacio, metteram-se na casa, arrogando illegalmente a si a posse da herança que, em virtude do alvará de 9 de Novembro de 1754, desde a abertura da successão, passa *ipso jure* para o herdeiro testamentario, o qual na hypothese occorrente é uma menor, cuja pessoa, segundo direito, se completa pelo tutor, que é o mesmo testamenteiro, e a quem compete o cargo de inventariante, conforme ensina Coelho da Rocha, D. civil § 722. Acresce que o testamento, contra o qual nada ainda se arguiu em juizo, ainda mesmo que fosse suscito de nullidade, enquanto não é declarado nullo por sentença irrevogavel, presume-se válido para produzir os devidos effectos; finalmente, que a herdeira instituida é reconhecida filha do testador no testamento, meio competente pelo art. 3.º da lei de 2 de Setembro de 1847, e consequentemente trata-se de uma successão necessaria, que os collaterales pretendem excluir.

« A' vista destas considerações e da intervenção official que incumbe a este juizo, em beneficio da herdeira orphã, sendo de mais a mais requerido pelo sobredito testamenteiro mandado de entrega da chave da casa, ordenei incontinenti a diligencia e fui pessoalmente assistir, no intuito de evitar conflictos, dando-se, porém, occurrencias lamentaveis, que V. S. testemunhou, visto que se achava presente, provavelmente como particular.

« Em consequencia dessas occurrencias e da desobediencia e opposição formal dos supramencionados Drs. Vicente Miranda e Acacio, acompanhados de gente, adredo chamada para esse fim, os officiaes de justiça receberam cumprir a diligencia, pelo que requisitei verbalmente de V. S. força publica para fazel-a executar. Como, porém, me respondesse não poder a dar naquella occasião, vi-me constrangido a retirar-me, sem fazer cumprir minha ordem, pois a opposição acima alludida havia aterrado com seu apparato os officiaes da diligencia.

« A' vista do exposto, requisito de V. S., para hoje mesmo ás 3 horas da tarde, 30 praças e um official, affim de acompanharem os officiaes de justiça e auxiliarem a execução da ordem deste juizo, na casa ao largo do Carmo, em que residia o finado, devendo ali se acharem a essa hora; bem assim que mande pôr á minha disposição, amanhã, 50 praças e dous officiaes, para auxiliarem a diligencia que se vai effectuar no engenho Taperaçu, no rio Capim, visto correr geralmente o boato de que prepara-se resistencia com gente armada.

« Deus guarde a V. S. »

O chefe de policia respondeu que não tinha força, tendo o juiz de dirigir-se ao presidente.

Isto na capital do Pará. Mas trata-se de pessoas influentes nasituação actual, que, na época eleitoral, praticaram na freguezia de Sant'Anna do Capim actos censuraveis, com os quaes já tive occasião de occupar-me nesta casa.

Não sei tambem si o nobre ministro teve informações acerca de uma occorrença que se deu na villa de Capivary, provincia do Rio de Janeiro.

Recebi uma carta de pessoa d'alli, com data de 7 do mez findo, dizendo :

« Por aqui já não são só os conservadores que se queixam do governo, são tambem os liberaes honestos.

« Fallecendo o vigario desta villa, Antonio José de Freitas, os agentes da policia não consentiram que se enterrasse na igreja, mas no cemiterio, acto que, reprovado pelo povo todo, quasi fez correr sangue. O povo não podia ver ir sepullar-se o seu vigario em um cemiterio, onde muitos cadaveres têm sido devorados pelos animaes que alli pastam. Isto foi praticado pelo supplente do delegado Francisco Dias Pinto de Figueiredo. Vendo o povo que elle não annua a seu voto, teve de conduzir o corpo ás dez horas da noite para a villa do Rio Bonito, distante seis leguas, havendo grande trovoadia e muita chuva. *O delegado contrariado demittiu o carceiro por declarar que o vigario devia ser enterrado na igreja, e a um pobre homem que foi acompanhar o corpo prendeu sem crime, e o mandou soltar quando bem quiz.* »

Espero os esclarecimentos que puder prestar o nobre ministro.

O nobre ministro sabe que contra o actual presidente da provincia de S. Paulo deu denuncia perante o supremo tribunal de justiça, um digno e respeitavel cidadão, o Sr. Dr. Antonio da Silva Prado. Lerei a denuncia, não porque tenha a menor intenção de intrometter-me na marcha da justiça, mas para pedir informações sobre os pontos nella referidos, que sómente o nobre ministro pôde prestar.

« Senhor.—Perante V. M.: Imperial vem o abaixo assignado, usando da faculdade que lhe confere o art. 150 do código do processo criminal do Imperio, denunciar o bacharel Laurindo Abelardo de Brito, actual presidente da provincia de S. Paulo, que, no exercicio das attribuições desse cargo, infringiu a disposição da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 e o decreto regulamentar n. 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno.

« O art. 1.º § 3.º da citada lei, reduzindo a tres o numero dos supplentes dos juizes municipaes, delegados e subdelegados de policia, estatuiu que igual numero de supplentes terão os substitutos dos juizes de direito.

« O art. 6.º do referido decreto n. 4824, regulamentando esse preceito, estabeleceu, no § 1.º, que os supplentes dos juizes substitutos serão nomeados pelos respectivos presidentes, nas provincias, para servirem por quatro annos durante os quaes só terá logar a demissão dellas, ou á pedido ou nos seguintes casos:—Mudança definitiva de residencia para fora do termo—acertação de emprego incompativel com o do supplente—impedimento prolongado por mais de seis mezes—sentença condemnatoria da autoridade competente.

« A intenção do legislador sendo que houvesse

effectivamente tres supplentes, em condições de exercicio, determinou o decreto regulamentar de 22 de Novembro de 1871, no art. 6.º § 2.º, que nos casos de demissão dos supplentes, ou quando por falta de juramento nos prazos marcados, ou por fallecimento se derem vagas, serão ellas preenchidas e os novos nomeados servirão até o fim do quadriennio, occupando os ultimos logares na escala dos supplentes.

« V. M. Imperial verá, porém, do documento sob n. 1, que o bacharel Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, postergando a lei e o regulamento, deixou vagos, até o dia 26 de Abril proximo findo, dous dos logares do supplentes do juiz substituto da segunda vara da capital da provincia, e que, nessa data, concedendo exoneração ao unico supplente, bacharel João Alvares de Siqueira Bueno, não nomeou, como lhe cumpria, os tres supplentes; só e fazendo, no dia 28 de Maio proximo passado, depois que, pelo abaixo assignado, lhe foi requerida certidão que comprovasse aquelle criminoso procedimento.

« De facto, o documento n. 1—certidão passada pela secretaria do governo da provincia de S. Paulo—faz certo:—que os tres supplentes do juiz substituto da 2.ª vara de direito da capital, para o quadriennio que corre, foram nomeados a 7 de Janeiro de 1878;—mas que o segundo nomeado, aceitando, em 15 de Julho desse anno, o cargo de promotor publico da comarca de Caconde, em cujo exercicio entrou a 1 de Agosto do dito anno, abriu vaga, por virtude do preceito do art. 6.º § 1.º 2.ª parte do citado decreto n. 4824, no logar de supplente do juiz substituto da segunda vara, que exercia;—e mais que o terceiro nomeado não prestou juramento.

« Assim portanto, em 12 de Fevereiro do corrente anno, data em que o denunciado tomou posse do cargo de presidente da provincia de S. Paulo—documento sob n. 2— havia dous logares vagos de supplentes daquelle juiz substituto, logares que lhe incumbia prover na forma da lei n. 2033, art. 1.º § 3.º e decreto regulamentar n. 4824 art. 6.º § 1.º

« Em vez, porém, de dar o exemplo de respeito á prescripção legal, como primeira autoridade da provincia, e fazer aquellas nomeações; o denunciado, pouco tempo depois, concedeu, ao juiz substituto da segunda vara uma licença de dous mezes, em cujo gozo entrou esse funcionario a 18 de Abril do corrente anno, como prova o documento sob n. 3—e oito dias depois exonerao o unico supplente desse juiz, deixando vagos os tres logares—(documento n. 1)—que a lei exige estejam preenchidos.

« Pelo documento sob n. 4—fica demonstrado á V. M. Imperial que só á 28 de Maio proximo findo foram feitas essas nomeações, parecendo, do confronto desse documento com o de n. 1, que o acto a que se refere a certidão de 9 de Junho de 1879 foi ante-datada, visto como—a certidão de 29 de Maio—(documento n. 1)—diz que a exoneração do segundo supplente, promotor publico de Caconde, á de 28 do dito mez, data em que teve logar a nomeação para o preenchimento da vaga, ao passo que a certidão de 9 de Junho—(documento n. 4) consta que naquella mesma data se fizeram as nomeações para preenchimento das vagas.

« Falto de exacção no cumprimento da lei e de seus deveres, o denunciado não teve em consideração, ao nomear tardiamente os tres supplentes, em 28 de Maio, a circumstancia de estar licenciado o juiz substituto da 2.^a vara, e, assim, concedeu aos nomeados o prazo de 30 dias para prestarem juramento.— Documento sob n. 3.

« Aggravou-se mais o crime do denunciado quando se attende ao documento sob o n. 3.—(officio do presidente da provincia de 19 de Maio ultimo)—que prova ter essa autoridade conhecimento, por communicação do juiz de direito da segunda vara e promotor publico da capital, de que, á falta de supplente do substituto do mesmo juiz, achavam-se sem andamento diversos processos criminosos.

« A transgressão da lei, por parte do denunciado, teve como consequencia ficar acephalo o logar de substituto da segunda vara de direito da capital, desde 18 de Abril até 23 de Maio do corrente anno.—(Documentos ns. 3 e 6.)

« V. M. Imperial aquilatará os gravissimos prejuizos que, desse facto, advieram ao serviço publico e á boa administração da justiça, do que dá incompleto testemunho o documento sob o n. 5.

« O abaixo assignado pede permissão a V. M. Imperial para adduzir, neste momento, algumas considerações em ordem á resguardal-o de censura que por ventura poderia ser-lhe attribuida omitindo-as, uma vez que, como vereador mais votado, é o presidente da camara municipal da capital da provincia de S. Paulo.

« Intelligencia menos curial do art. 19 da lei de 3 de Dezembro de 1841 tem lançado á cargo dos vereadores das camaras municipaes a attribuição de substituirem, pela ordem da votação, os juizes municipaes, e depois da reforma judiciaria, ainda os juizes substitutos dos de direito nos impedimentos dos respectivos supplentes.

« A letra da referida lei é entretanto assaz clara para negar apoio á essa intelligencia, quando diz—que os vereadores servirão de substitutos aos juizes municipaes *enquanto se não formar a lista dos supplentes dos ditos juizes.*

« O abaixo assignado, em 30 de Abril do corrente anno, recebeu, como presidente da camara municipal, um officio do juiz substituto da segunda vara de direito da capital—(documento n. 3.)—datado de 18 do mesmo mez, em que esse funcionario lhe communicava entrar no gozo da licença de dous mezes, que lhe fôra concedida pela presidencia da provincia, e, por esse motivo, passava-lhe a vara por ser o abaixo assignado, dizia o officio, *seu substituto legal.*

« Nem só por entender do modo já exposto o preceito do art. 19 da lei de 3 de Dezembro de 1841, como ainda porque, a não proceder essa intelligencia, só poderia o abaixo assignado, na qualidade de vereador mais votado, entrar em exercicio como substituto depois de esgotada a lista dos supplentes nomeados, um dos quaes, o bacharel João Alvares de Siqueira Bueno, exercitara a jurisdicção pouco antes, officiou o abaixo assignado ao juiz substituto da segunda vara fazendo-lhe ver os motivos pelos quaes não podia aceitar a jurisdicção.

« Mais tarde, muitos dias depois, recebeu tambem o officio do denunciado, de 19 de Maio—(documento n. 3)—cuja resposta se encontra no

documento junto sob n. 7 e então foi-lhe pela presidencia da provincia determinado o que consta do documento n. 6.

« Pelas razões exaradas no documento sob n. 7 assumiu o abaixo assignado a jurisdicção de substituto da segunda vara, na qualidade de presidente da camara municipal.

« Assim que, V. M. Imperial reconhecera que não cabe ao abaixo assignado a minima parcella de responsabilidade no facto de ter-se conservado por longo espaço de tempo acephala a referida vara de substituto.

« Terminado o prazo de trinta dias concedido, a 28 de Maio, aos supplentes nomeados para se juramentarem, deram-se as vagas previstas pelo § 2.^o do art. 6.^o do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, mas o denunciado insistiu em não preencher-as.—(Documento n. 8.)

« Só quando o abaixo assignado, em 9 de Julho, pediu nova certidão com a qual evidenciasse o delictuoso capricho do actual presidente da provincia de S. Paulo em não cumprir a lei (documento n. 9), foi que este fez as nomeações; mas, ainda assim, marcou aos nomeados, que tambem são residentes na capital, como o eram os tres que não se juramentaram, o prazo de 30 dias para prestarem juramento, como tudo faz evidente a certidão sob documento n. 8.

« Desatendeu o denunciado, desta vez tambem, ás conveniencias do serviço publico, porquanto, si bem que a jurisdicção de substituto da segunda vara estivesse sendo exercitada por vereador da camara, a natural e reconhecida repugnancia ao exercicio das funcções judicciarias, por parte daquelles a quem a nomeação não obriga á todos os onus do cargo, dava e dá logar á que a vara passe constantemente a diferentes mãos, muitas vezes pouco antes das audiencias que, por esse facto, deixam de ter logar, o que tudo redundava em prejuizo ás partes e á justiça que Vossa Magestade Imperial quer seja distribuida.

« Dos factos allegados e provados, se torna patente o criminoso procedimento do denunciado bacharel Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo.

« As infracções de lei apontadas constituiriam o delicto previsto pelo art. 154 do Cod. Criminal do Imperio, si o novel que impelliu o denunciado á tão punivel conducta não desse uma classificação especial e mais grave á acção criminosa.

« O actual presidente da provincia de S. Paulo, trahindo a confiança que Vossa Magestade Imperial nelle depositou, não infringiu a lei e o regulamento citado por ignorancia, descuido, frouxidão, negligencia ou omissão.

« Auxiliar da administração como inspector do thesouro provincial desde 12 de Fevereiro de 1878, o actual presidente de S. Paulo cooperou activa e effizadamente na reacção que, na provincia, pôz em pratica o seu antecessor no governo.

« O cargo de delegado do poder executivo, em cuja posse entrou a 12 de Fevereiro do corrente anno, pareceu ao denunciado, que se esquecia da lealdade devida para com o governo de Vossa Magestade Imperial, azado ensejo de exercitar seus odios, dar expansão á seus exagerados sentimentos partidarios: sua administração tem sido, por esse motivo, uma serie de actos contrarios

ás leis, injustos, reprovados, como o reconheceram, da tribuna do parlamento, varios membros do ministerio de quem é delegado.

« Longo seria, e talvez mesmo impertinente, enumerar-os aqui; comquanto a Vossa Magestade Imperial não seja indifferente o conhecer esses delictos para promover a punição do culpado.

« A Vossa Magestade Imperial ponderará, tão sómente, o abaixo assignado que o denunciado administra a provincia de S. Paulo sem lei de orçamento e de força publica, tendo denegado caprichosamente sanção ás que lhe foram enviadas pela assembléa legislativa provincial, que, nem prorogou, nem convocou até o presente para sujeitar-lhe a apreciação as razões de seu acto, e isto pelo motivo de ser a assembléa legislativa provincial composta, em grande maioria, de adversarios politicos seus:

« Nem mesmo no considerar os interesses da justiça e segurança publica e provêr os cargos policiaes, attendo o presidente da provincia de S. Paulo aos dictames da lei.

« Ultimamente, ainda, nomeou, para servir de delegado de policia da capital, um cidadão que não pôde legalmente exercer as funcções do emprego, como aliás tem exercido, pois que é irmão de promotor publico da comarca.

« Senhor.—Deixando de observar o preceito da lei que manda nomear tres supplentes ao juiz substituto, o denunciado foi impellido ao crime por um movel mais reprovado que as crimes indicadas no art. 153 do código criminal.

« A permanencia das vagas dos logares de supplentes do juiz substituto da segunda vara da capital trazia como consequencia, por força da decisão da presidencia da provincia, constante do documento n. 5, confirmada pelo aviso do ministerio da justiça, de 10 de Junho proximo findo, passar o exercicio da jurisdicção daquella vara de substituto aos vereadores da camara municipal da capital, pela ordem da votação.

« Esses vereadores, á excepção do terceiro, são adversarios politicos do denunciado.

« O exercicio das funcções judicarias, na fórma do art. 3.º § 1.º n. 2 da lei de 20 de Outubro de 1875 e art. 128 § 1.º n. 2 das instrucções regulamentares de 12 de Janeiro de 1876, incompatibilisava-os, portanto, para a eleição de membros da assembléa legislativa provincial, que deve ter logar a 1.º de Dezembro do corrente anno (documento n. 10), ao mesmo tempo que a exoneração do supplente bacharel João Alvares de Siqueira Bueno, em 28 de Maio do corrente anno, quando o juiz substituto da 2.ª vara se achava licenciado e nenhum outro supplente havia nomeado, desincompatibilisou o dito cidadão, co-religionario do denunciado.

« Do confronto de todas essas circumstancias, contidas nos documentos que são offerecidos, verá Vossa Magestade Imperial decorrer inconcristavel a prova do movel criminoso que inspirou o denunciado; sendo para notar que o officio do juiz substituto (documento n. 3), foi enderegado ao presidente da camara municipal de S. Paulo, quando devera ser dirigido ao bacharel João Alvares de Siqueira Bueno, unico supplente, então, daquelle juiz, o mais tambem, que o citado aviso de 10 de Junho, mandou que o presidente da provincia responsabilizasse esse funcionario

que procedeu contra o disposto no aviso n. 144 de 9 de Março de 1868, e no entretanto não fez proceder contra elle, o denunciado, quò via na criminosa irregularidade do juiz substituto concurso, quicá combinado, á realizção de seus reprovados planos.

« Por esse facto, incidiu o denunciado na sanção penal do art. 129 § 4.º do código criminal do Imperio.

« Senhor.—O bacharel Laurindo Abelardo de Brito, actual presidente da provincia de S. Paulo, commetteu mais o crime de prevaricação previsto pelo mesmo art. 129 § 2.º, infringindo, por odio politico a seus adversarios, o preceito dos artigos citados da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, e decreto regulamentar n. 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno, assim de tornar impossiveis aos vereadores da camara municipal da capital, aos quaes coubesse o exercicio da jurisdicção de juiz substituto da 2.ª vara de direito, aspirações politicas na eleição provincial a que se tem de proceder em 1.º de Dezembro vindouro.

« O presidente da provincia de S. Paulo, com esse procedimento, attentou contra a boa ordem e administração publica, para cuja cooperação foi, aliás, distinguido por Vossa Magestade Imperial.

« O abaixo assignado dando contra elle a presente denuncia, que jura ser verdadeira, espera que Vossa Magestade Imperial haja de mandar proceder contra o culpado.

« Senhor.

« A provincia de S. Paulo foi, pela administração, collocada fóra da lei: urge restabelecer o imperio desta. *Leges ipsa nihil valeant si panas scelerum spectare fas non est, prope est ut scelera ipsa permitta sint.*

« Si as instituições passam por duras provas, por isso mesmo jamais deve desfallecer a confiança na indefectivel justiça de V. M. Imperial, que saberá punir aquellos que ousam arriscal-as.

Nestes termos o abaixo assignado

P. á V. M. Imperial haja de receber a presente denuncia para os fins indicados no art. 150 do código do processo criminal do Imperio.—E. R. M.»

« A informação que desejo pedir é sobre o aviso que o nobre ministro expediu em 10 de Junho último, e sobre o facto de haver o presidente nomeado delegado de policia da capital a um cidadão que não pôde legalmente exercer as funcções deste cargo, como aliás tem exercido, pois que é irmão do promotor publico da comarca.

Sabe o nobre ministro que ultimamente a typographia do *Iniciador*, que se publica em Corumbá, na provincia de Mato-Grosso, foi atacada.

No numero 219 desse jornal encontra-se a exposição do facto.

Lerei o que a este respeito se me diz em carta daquella provincia:

« Deu-se em Corumbá um facto desagradavel. O Sr. Thiago José Magine, portuguez e socio do Dr. Firmo José de Mattos, publicou no *Iniciador* varios artigos com referencia á officialidade do 2.º batalhão de artilharia a pó e do 3.º regimento de artilharia, alli estacionados. Os militares mandaram arrombar a porta e quebrar a typographia, verificando-se sómente o arromba-

mento, porque nesse acto acudiu grande numero de pessoas, a maior parte estrangeiros, e ia havendo uma conflagração entre o povo e a tropa, que felizmente não tomou incremento pelas providencias da autoridade judiciaria.

Não limito o meu pedido de informações quanto ao facto que se deu na typographia do *Iniciador*; mas tambem acerca do procedimento do presidente da provincia para com um magistrado, o Dr. Metello, juiz municipal do termo de Corumbá, que exercia interinamente as funcções de juiz de direito da comarca.

O presidente suspendeu esse magistrado. Duvindo da competencia do presidente para suspender o juiz municipal que está exercendo as funcções de juiz de direito.

Os factos que deram logar a essa suspensão foram pelo Dr. Metello levados ao conhecimento do nobre ministro, no seguinte officio de 7 do mez passado :

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de submitter á apreciação de V. Ex. os inclusos documentos, dos quaes constam as violencias que têm sido contra mim praticadas pelo actual presidente desta provincia de Matto-Grosso, Exm. Sr. Dr. João José Pedrosa.

Sendo juiz municipal deste termo, no exercicio interino de juiz de direito da comarca, acho-me hoje suspenso do meu cargo para ser responsabilizado como incurso no art. 157 do codigo criminal, somente porque, estando doente, passei o exercicio ao meu substituto legal sem apresentar attestado medico, que me foi exigido!

Bastar-me-hia enunciar esse facto com as provas delle, para ficar justificada a qualificação que acabo de dar aos actos da primeira autoridade da provincia; mas, para bem fundamentar esta minha representação, peço permissão a V. Ex. para historiar ligeiramente os acontecimentos que deram este resultado.

Em 1.º de Maio ultimo, o juiz de direito interino de Cuyabá convidou-me para presidir alli a primeira sessão do jury (documento sob n. 1), e, em virtude deste convite, segui no dia 28 do mesmo mez de Maio áquelle destino. Chegando á capital em 3 de Junho, fui obrigado a passar a jurisdicção ao meu substituto, porque os meus incommodos de saude aggravaram-se com a penosa viagem, de maneira a não permittir que continuasse em exercicio; pelo que, no dia seguinte, communiquei o occorrido ao Exm. Sr. Dr. presidente da provincia e ao juiz de direito respectivo. Succedeu, porém, que chegasse ao meu conhecimento que naquello mesmo dia seguia para a comarca, sob minha jurisdicção, o Dr. chefe de policia, para proceder na fórma do art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, acerca da tentativa de assalto á typographia do periodico *O Iniciador*, que teve logar na noite de 24 de Maio, quando ainda me achava na comarca; e então, por não haver motivo algum para essa medida excepcional, aproveitei a occasião para logo protestar contra ella, visto como importava desmar para as autoridades locais, como adiante demonstrarei. Tudo isto consta do officio por cópia sob n. 2.

Por causa desse meu protesto, S. Ex. não admittiu a parte de doente, que apresentei, e não quorendo corresponder-se directamente comigo, fez-me declarar pelo seu secretario que

lhe constava que aquella parte não passava de infundado despeito meu, e por isso urgia que eomprovasse a minha allegação, para não ser considerado como havendo abandonado o meu emprego (doc. n. 3), para cujo estylo invoco a attenção de V. Ex. A esta exigencia, que não tem autorização na lei e contraria aos precedentes, até mesmo de S. Ex., respondi que nenhuma obrigação me corria de satisfazê-la, e, portanto, esperava tranquillo pela responsabilidade com que era ameaçado. (Doc. por cópia sob n. 4.) Em consequencia, fui suspenso e mandado responsabilisar (doc. sob n. 5); e como essa communicação me foi entregue á hora de minha partida da capital para esta cidade, reservei a minha reclamação sobre a suspensão e responsabilidade contra mim decretadas para outra occasião, dirigindo-me a S. Ex. na primeira oportunidade, em 26 de Junho findo. (Doc. por cópia sob n. 6.)

Desta exacta exposição de todo o occorrido fica evidente que, como já disse, o motivo unico de minha suspensão e responsabilidade é ter dado parte de doente, sem justificar-a com attestado medico, sendo por isso considerado como havendo abandonado o meu emprego. Antes de entrar na apreciação dessa suspensão e responsabilidade em face da lei, devo mostrar o fundamento do meu protesto sobre a vinda do Dr. chefe de policia a esta cidade.

O art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 não confere aos presidentes de provincia a faculdade de ordenarem que os chefes de policia se passem temporariamente para um ou outro termo ou comarca da provincia, sião nos tres limitados casos que nelle estão expressos, e fóra dos quaes o exercicio dessa faculdade é illegal. Para tomar esta providencia, S. Ex. declarou ao Dr. chefe de policia, no documento sob n. 7, que a segurança publica estava gravemente comprometida nesta cidade, tendo em vista informações que me são desconhecidas, e alludindo á tentativa de assalto na typographia do *Iniciador*. Informações officiaes de credito ou factos capazes de induzir séria desordem na comarca não houve, nem podia haver, e vou demonstrar que á allegação de S. Ex. falta, faltando com o devido respeito, a menor procedencia.

Esta cidade é cabeça de comarca e séde da fronteira do Baixo Paraguay; nella residem todas as autoridades civis da comarca e uma poderosa força publica de linha, composta do 2.º batalhão de artilharia a pé e do 3.º regimento de artilharia a cavallo, ficando, além disso, a uma legua de distancia o arsenal de marinha do Ladario e a divisão naval da provincia. Nestas condições de força, para dizer-se que a ordem publica se achava gravemente comprometida, a ponto de ser necessaria a presença de uma autoridade estranha, era preciso suppôr-se, ou que as autoridades locais não tinham a desejavel intelligencia e energia para dirigir convenientemente essas forças, ou que a perturbação da ordem era promovida por essas mesmas autoridades. Em qualquer das duas hypotheses, a vinda do Dr. chefe de policia importava um desmar manifesto ás autoridades da comarca, e por isso, como a primeira dellas, protestei immediatamente contra a resolução de S. Ex.

O Dr. chefe de policia não trouxe consigo

força alguma, porque nesta cidade havia o-ha mais do que a necessaria para manter a ordem publica: o que significa que S. Ex. quiz somente manifestar a sua desconfiança ás autoridades da comarca.

Mas o que se tinha passado de tanta gravidade nesta cidade? Um grupo de homens desconhecidos tentara na noite de 24 de Maio, por motivos que ainda não estão averiguados, assaltar uma typographia, e encontraram da parte dos proprietarios energica e immediata repulsa, não logrando realizar o seu intento. (Doc. sob ns. 8. e 9.) Desde logo procedeu-se judicialmente com toda actividade ás diligencias legais para constatação do attentado e descobrimento do seus autores. (Doc. sob n. 10.) Este facto, que já tem sido dado na capital da provincia e do Imperio com circumstancias muito mais aggravantes ainda, não era de natureza a excitar graves desordens em uma cidade de população pacifica, como esta, tendo ainda dentro de seus muros uma força publica capaz de manter a ordem em quaesquer circumstancias.

Em verdade, posto que fosse geralmente reprovado o attentado, nem por isso houve exacerbação dos animos, o continuou a reinar perfeita tranquillidade. Provam-no os documentos sob ns. 11, 12, 13, 14 e 15, - assim como o procedimento mesmo do Dr. chefe de policia, que, chegando a esta cidade, nada, absolutamente nada fez e voltou para a capital sem praticar acto algum que denunciase qual o objecto de sua missão.

Si, como me parece certo, a faculdade do art. 60 do regulamento n. 120 é limitada aos casos nelle expressos, a providencia tomada pelo Exm. presidente desta provincia não ha de merecer approvação do governo imperial, para o qual protesta de representar, como agora represento, exhibindo provas que justificam o meu procedimento.

Dei parte de doente no dia 4 de Junho, passando logo, como me cumpria, a jurisdicção ao meu substituto, e no dia 9, isto é, cinco dias depois, fui suspenso para ser responsabilisado por abandono de emprego.

Dentro desse curto periodo de cinco dias não me cabia desempenhar serviço algum do meu cargo, pois que a sessão do jury que ia presidir tinha de ser installada no dia 15 (doc. sob n. 1); e, portanto, nenhum prejuizo publico ou particular se seguiu da minha parte de doente durante esse tempo.

O codigo do processo criminal, no art. 339, dispõe que, nestas condições, a falta dos empregados publicos, ainda quando constitua o crime de prevaricação, não os sujeita á responsabilidade, mas podem os superiores fazer-lhes advertencias.

Portanto, quando mesmo a minha parte de doente não passasse de despeito meu, era-me applicavel somente a pena disciplinar estabelecida na disposição citada e não a responsabilidade. Entretanto, o meu despeito precisava de castigo mais severo: fui suspenso, para ser responsabilisado.

E' de admirar que, abandonando a circumspecção de que deve sempre revestir-se a primeira autoridade da provincia, lance em rosto a um magistrado que os seus actos são ditados pelo capricho, sem provas seguras de sua asserção. Com

os documentos sob ns. 16 e 17 provo que a minha parte de doente foi inteiramente alheia a qualquer despeito, que nunca tive no serviço publico: são attestados de dous medicos declarando-me atacado de molestia, de que soffro periodicamente desde muito tempo, e por cuja causa já solicitei e obtive do governo imperial, em 4 de Julho de 1878, uma licença de cinco mezes, com ordenado, para tratar de minha saude. Esse foi o meu despeito e o meu capricho.

A minha suspensão é por abandono de emprego. O § 8.º do art. 5.º da lei de 3 de Outubro de 1834 admite a suspensão dos empregados publicos como uma medida de prevenção contra o exercicio abusivo dos respectivos empregos, como um meio de impedir que continuem em suas funcções, com detrimento do serviço publico. A suspensão, pois, só é praticavel relativamente aos empregados que estão ou que pretendem entrar em exercicio do seu emprego; mas em relação áquelles que o abandonaram, ella é uma providencia sem objecto, impotente, inefficaz e que por força das cousas não pôde produzir o seu effeito natural, é como si fóra applicada a simples particulares que nunca exerceram funcções publicas.

O motivo, pois, de minha suspensão é claramente contradictorio com a razão de ser dessa providencia administrativa, o o abandono de emprego não se comprehende no abuso, omissão ou erro de officio de que falla a citada lei de 3 de Outubro de 1834.

Tenho tambem de ser responsabilisado por haver dado parte de doente, sem acompanhala de attestado medico! O decreto n. 7086 de 16 de Novembro de 1878 determina expressamente, no seu art. 1.º, que os empregados do ministerio da justiça podem estar fóra do exercicio de seus cargos, com parte de doente, indpendente de licença de autoridade legitima, perdendo o direito aos vencimentos, si o impedimento exceder de trinta dias. A justificacção da parte de doente incumbe ao magistrado, e é necessaria apenas quando pretende elle receber os seus vencimentos relativos no tempo em que esteve impedido, como decidiram os avisos n. 28 de 10 de Junho de 1843, e de 13 de Novembro de 1878. Fóra dessa hypothese, me parece que a sua obrigação se reduz a informar o presidente da provincia que se acha impedido por motivo de molestia, afim de que se torne possivel, por parte do mesmo presidente de provincia, o preenchimento do dever que lhe incumbem os arts. 37 e seguintes do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. Além de ser esta a doutrina do aviso de 31 de Janeiro de 1834, o moderno decreto já citado n. 7086 não exige enfermidade provada, refere-se somente á parte de doente que não implica essa prova. Assim, pois, não ha criminalidade alguma no meu procedimento autorizado por lei; entretanto, Exm. Sr., estou sob a pressão de um processo de responsabilidade. Nos tribunaes hei de encontrar justiça; mas a reparação da suspensão violenta e illegal do que sou victima não a espero sinão do governo imperial, inaccessible aos odios pequeninos da provincia.

Sou o unico juiz municipal formado que tem esta provincia; sirvo nesta remota parte do Imperio, com sacrificios ao amor de minha

terra natal, que de estranhos não pôde esporal-os para estes obscuros empregos; procuro desempenhar o meu cargo com todo o escrupulo e actividade, merecendo sempre de meus superiores na ordem hierarchica o mais elevado conceito, como provam os documentos sob ns. 18 e 19. Attendendo a estas considerações, não esperei jamais encontrar na administração prevenções gratuitas, que se traduzissem em violencias contra mim, não esperei que fosse arrastado algum dia aos tribunaes como um grande criminoso, exactamente pelo zelo com que defendo o cargo que me foi confiado.

Mas, o governo imperial ha de me fazer justiça, e é nella que confio.

Deus guarde a V. Ex. — Corumbá, 7 de Julho de 1879. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, dignissimo ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça. — O juiz municipal, Dr. José Maria Metello. *

Não parou aqui a questão. O presidente da provincia determinou ao desembargador procurador da corda que tornasse effectiva a responsabilidade do juiz suspenso.

Eis aqui o officio do procurador da corda, dirigido ao presidente da provincia (Id) :

Cuyabá, 21 de Junho de 1879. — Illm. e Exm. Sr. — Tenho presente o officio que V. Ex. me dirigiu em data de 19 do corrente, mandando que dê denuncia contra o juiz municipal de Corumbá, Dr. José Maria Metello, por crime de abandono do logar; depois de ter eu já declarado minha opinião á respeito das peças officiaes que V. Ex. remetteu para fundamentar a denuncia. Sei que é dever do procurador da corda intentar a accusação dos culpados por erros de officio, quando lhe competir a denuncia; pois assim está declarado no art. 19 do decreto de 2 de Maio de 1874. Diz V. Ex. que não posso deixar de dar a denuncia, ordenada por V. Ex. nesse officio (de 19 do corrente), contra o juiz municipal de Corumbá; pois si ficar ao arbitrio do procurador da corda cumprir ou não esse dever, conforme a apreciação que fizer dos actos dos presidentes, constituir-se-ha elle, em vez de simples promotor da justiça, um juiz soberano, com amplos poderes para nullificar esse importante direito confiado á primeira autoridade da provincia. Tanto V. Ex., como o procurador da corda, têm deveres de que não podem prescindir; um delles é dar denuncia contra os empregados publicos por erros de officio; e como a denuncia deve ser dada de conformidade com o art. 152 do código do processo, e não havendo documentos ou justificação, nos papeis que V. Ex. remetteu, que provem ou façam acreditar a existencia do crime de abandono do logar, entendi que não devia apresentar uma denuncia illegal ao tribunal da Relação. Não quiz apreciar os actos de V. Ex. para me constituir juiz soberano, em vez de simples promotor da justiça, como diz V. Ex. Quaes são os documentos que provam o abandono do logar? Será o officio do Dr. juiz municipal, participando á V. Ex. que os seus incommodos se aggravaram, e que passava a jurisdicção á seu immediato? Não. Será o officio de V. Ex. dizendo-lhe que não acredita, e que prove a parte de doente? Não. Será o acto da presidencia, de 9 do corrente, mandando responsabilisar o juiz municipal por abandono do

logar, por constar á V. Ex. que deu parte de doente por capricho? Também não. As peças officiaes são outras tantas denuncias, e como taes devem ser documentadas. O juiz municipal, dando parte de doente, usou de um direito permitido por lei á todos aquelles empregados publicos, que servem ao Estado em qualquer dos ramos do publico serviço. Em tudo isso vi só V. Ex. não acreditando no juiz municipal e dando inteiro credito ao que lhe contram! Com este meu procedimento tive em vista não dar uma denuncia precipitada, assim como o acto de V. Ex. de 9 do corrente, para não incorrer em erro de officio; e por isso só apreciei os documentos que foram remettidos por V. Ex. contra o juiz municipal. Com effeito! é documento que prova abandono do logar a parte de doente do juiz municipal!! O decreto n. 7086 de 16 de Novembro de 1878, diz V. Ex. no seu officio de 19 do corrente, em nada aproveita ao caso vertente, e trata de assumpto diverso; pois eu entendo que aproveita em tudo. Este decreto não obriga o empregado publico, que dá parte de doente, á apresentar documento que prove molestia; mas V. Ex. exigia documento, isto é, fez mais do que a lei. Qual a lei que autoriza V. Ex. á exigir documento no caso presente, para documentar o juiz municipal a parte que deu de molestia? Não acreditou V. Ex. no que lhe disse o juiz municipal, isto é, na sua palavra official, dando inteiro credito ao que contaram á V. Ex., levantando desta maneira uma discussão tão desagradavel entre a presidencia e o poder judiciario. Prestei muita attenção aos papeis officiaes; e logo que vi que se tratava do processo de responsabilidade, procurei os documentos, para fundamentar a denuncia, e não encontrei. Não sou, como V. Ex. diz, um simples promotor de justiça; mas, seja como fôr, não estou sujeito á discricção de V. Ex. para denunciar só porque V. Ex. ordena; os deveres do procurador da corda são nobres, mais altos do que V. Ex. pensa; dá denuncia de conformidade com a lei, e não a mandado de V. Ex., que não pôde ordenar sinão tambem de conformidade com a lei, do contrario reputa-se não escripto o que V. Ex. ordena. No pensar de V. Ex., o procurador da corda não é mais do que uma machina ou instrumento de denuncia. E que homem haveria com sentimento que quizesse exercer semelhante emprego? E' uma das attribuições mais serias a de denunciar, em cujo exercicio deve haver muita reflexão. Assim é o importante direito que têm os presidentes de mandar responsabilisar, do qual nunca devem usar sinão com a maior cautela, moderação e toda a circumspecção. Não duvido que esteja em erro; mas tenho consciencia das meus actos: estou tranquillo. Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Malto-Grosso. — Antonio Agnello Ribeiro, procurador da corda interino. *

Neste ponto está a questão sobre a qual peço informações ao nobre ministro.

Aqui vinha a proposito discutir desenvolvidamente a theoria de S. Ex. de que ao *padre executivo compete a suprema inspecção sobre a observancia das leis*, mas o tempo não me permite. O nobre ministro funda-se exactamente em que os promotores publicos e os procuradores da corda por ordem do governo promovem a responsabi-

lidade dos funcionarios que não cumprem a lei; mas S. Ex. sabe tambem que a attribuição de velar sobre a guarda da constituição e das leis não está conferida ao poder executivo; sabe que, ao contrario, a constituição declara, art. 133, que os ministros são responsaveis, § 4.º, pela falta de observancia da lei, e que a lei da responsabilidade de 15 de Outubro de 1827 marca as penas que podem ser impostas aos ministros por não observarem as leis. Já vê V. Ex. que sua theoria a este respeito não é verdadeira.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E' a unica verdadeira.

O SR. CORREIA:—Está enganado.

O SR. PARANAQUÁ:—O governo não pôde deixar de exercer essa inspecção.

O SR. CORREIA:—Não se trata de uma attribuição do governo; trata-se de um dever, de uma obrigação; tanto assim que a lei de 15 de Outubro de 1827, no art. 4.º, diz (lê):

« Os ministros e secretarios de Estado são responsaveis por falta de observancia da lei:

« § 1.º Não cumprindo a lei, ou fazendo o contrario do que ella ordena.

« § 2.º Não fazendo effectiva a responsabilidade de seus subalternos. »

Da provincia de Matto Grosso passo para a do Piauh, afim de pedir informações ao nobre ministro sobre o facto que encontro referido pelo cidadão Francisco Ribeiro Soares. Diz elle (lê):

« Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia. — Francisco Ribeiro Soares, tenente da guarda nacional, natural da provincia do Ceará, negociante, morador nesta cidade, usando da faculdade que lhe é conferida pelos arts. 150 e 151 do codigo criminal, vem representar a V. Ex. contra o actual delegado de policia desta capital, capitão Themistocles Napoleão de Moraes, morador nesta cidade, onde vive de commerciar, afim de que seja o mesmo responsabilisado na fórma da lei pelos crimes commettidos em caracter official contra o representante, victima impotente dessa autoridade arbitraria e despótica, como V. Ex. vai ver.

« Tendo sido o representante desacatado publicamente á porta de sua residencia ás 7 horas da manhã do dia 18 de Fevereiro ultimo pelo escravo Justino, de propriedade do tenente-coronel Antonio Martins Vianna, o representante, ferido em seus brios, repelliu a affronta, dando duas chicotadas no referido escravo, o qual exasperado por isso eusufiado por inimigos do representante, conforme se vê dos documentos ns. 1, 2 e 3, voltou a injuriar o representante mais tarde, pelas 3 horas do mesmo dia, sendo repellido do mesmo modo.

« Por este facto apparece na secretaria de policia, onde o delegado denunciado dava expediente na ausencia do Sr. Dr. chefe de policia, o cidadão Livino Monteiro de Oliveira Lima, arvorado em procurador do tenente-coronel Antonio Martins Vianna, que, nem reside nesta cidade, a requerer corpo de delicto no escravo Justino pelas suppostas offensas-nelle feitas pelo representante, sem exhibir em juizo a competente procuração autorizando-o a isto, doc. n. 4.

« Fez-se o corpo de delicto em virtude da nulla requisição do supposto procurador do senhor de

Justino. Em seguida foi expedido mandado de prisão contra o representante em termos resumidos, e sem se declarar qual o seu crime, como V. Ex. se dignará de ver do referido mandado constante do doc. sob n. 5, inventando-se então uma prisão em flagrante, arranjada posteriormente ao acto do corpo de delicto, conforme se vê do termo de inforinação do supposto crime, datado de 19 de Fevereiro (citado doc. n. 5), quando a prisão do representante foi a 18 e vê-se do respectivo mandado!

« Isto, porém, não é tudo, Exm. Sr.

« Conforme consta da propria certidão do official de justiça, encarregado da prisão do representante, vê-se que este foi, por aquelle encontrado em casa do delegado, onde tinha ido voluntariamente prestar fiança provisoria de seu supposto crime por elle qualificado no art. 201 do Cod. Crim., sendo que apezar disso o representante foi preso, e sómente provisoriamente affiançado, depois de havel-o requerido por escripto, ovindo-se previamente o promotor publico da comarca, não obstante a terminante disposição do art. 14, § 3.º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871.

« E tudo isto se deu nesta capital, á face do governo e do publico, que testemunhou tamanho acto de violencia exercido contra o representante!!

« Affiançado o representante, o delegado denunciado mandou que terminado o inquerito fosse este remetido ao Dr. juiz municipal do termo.

« De facto, terminado o inquerito e julgado procedente, foi o supposto requerente condemnado nas custas, e a elle se mandou entregar os autos respectivos, para delles fazer o uso que lhe conviesse.

« Contadas as custas, o delegado denunciado entendeu-se com um dos fadadores do representante, declarando que, si este pagasse as custas, cessava o curso do processo, entregando-se ao representante os autos do inquerito, como se fez, mediante a quantia de 615, unica diligencia que parece tinha em vista o delegado!!

« E assim desapareceu o flagrante!

« Si V. Ex. quizer examinar o original dessa monstruosidade policial o representante o levará á presença de V. Ex., officialmente ou em confiança, conforme V. Ex. entender mais conveniente; sendo, porém, certo que todo o exposto se acha authenticamente provado com as peças constantes dos documentos de ns. 6 a 9, extractados do dito original do inquerito, em poder do representante, que o comprou ao delegado denunciado, como fica dito, pela quantia de 615,000.

« Vê V. Ex. que o representante não foi sómente victima de uma violenta prisão e de um processo policial iniquo e monstruoso; tambem o foi de uma extorsão pecuniaria na importancia de 615, preço por que comprou ao delegado desta capital, capitão Themistocles Napoleão de Moraes, sua liberdade e os autos do inquerito policial, que estão por isso em poder do representante, com o competente recibo da quantia supra, passado pelo proprio punho do mesmo delegado, que em todo este negocio serviu de juiz e parte ao mesmo tempo!

« Em vista do exposto é claro que o delegado accusado está incurso nos arts. 129 §§ 1.º (1.ª e 3.ª hypothèses) e 2.º, 142 e 181 (1.ª e 3.ª hypothèses) do código criminal.

« Nestas condições o representante confia de V. Ex. que saberá punir o delegado accusado pelas violências e extorsão pecuniária feitas ao representante.—Justiça.

« Therezina, 17 de Abril de 1870. —Francisco Ribeiro Soares.»

Esta é a queixa da parte, o nobre ministro ha de ter informações, e espero que nos dê noticia da verdade.

Tenho ainda de chamar a attenção do nobre ministro para as autoridades policiais da comarca de S. Raymundo Nonato, á vista do que leio no jornal *A Epoca*, que se publica na cidade de Therezina.

« A infeliz comarca de S. Raymundo Nonato está anarchisada.

« Os nossos amigos alli estão fóra da lei, não têm garantia alguma, são parias votados á extermadora sanha dos verdugos armados do poder publico. E como não ha de ser assim, si os cargos de juiz e promotor publico são confiados a homens da ordem dos Srs. Manoel Rodrigues da Silva e Joaquim Clementino de Souza Martins?!

O primeiro, além de outras cousas, tem contra si estas recommendações:

« Vistos estes autos, etc.—Pelos depoimentos das testemunhas de fl. a fl. vê-se que Manoel Rodrigues da Silva, quando subdelegado de policia do 2.º districto deste termo, no anno de 1858, prendera ao portuguez Joaquim José da Costa na fazenda Julião, e o conduziu para sua casa, Ponta da Serra, onde sendo peitado pelo referido Joaquim da Costa com a quantia de 3:000\$, dera-lhe escapula, dando-lhe dous homens de sua confiança para o acompanhar até a margem do rio S. Francisco, sendo medianeiro nesse negocio Felippe José da Costa. Ainda mais; a carta de fl. dirigida por Antonio da Silva Duarte, da Villa-Nova da Rainha, da provincia da Bahia, ao coronel Benedicto Ferreira de Carvalho, diz que Joaquim da Costa, não só dera a Manoel Rodrigues da Silva 3:000\$, como mais 400\$000 e dous burros, para pagamento das pessoas que fizeram guarda a Joaquim da Costa quando preso.

« Julgo, portanto, procedente a denuncia de fl. contra o réo Manoel Rodrigues da Silva, e o pronuncio como incurso no art. 130 do Cod. Crim. e o sujeito a prisão e livramento, pagas por elle as custas em que o condemnno.—O escriptivo lança o nome do réo no réol dos culpados, e depois de passar em julgamento o presente despacho dê vista dos autos ao promotor publico para formar o libello — Villa de S. Raymundo Nonato, 8 de Junho de 1869. —Raymundo Antonio de Carvalho.»

« Ilm. Sr. juiz municipal.— Diz Joaquim José da Costa, por seu bastante procurador padre Thomaz de Moraes Rego, que tendo requerido neste juizo embargos n.º bens de Manoel Rodrigues da Silva para pagamento da quantia de 4:000\$, que do supplicante se recebera quando fóra preso por ordem do dito Manoel Rodrigues, na qualidade de subdelegado de policia, acontece que o maior e melhor amigo do dito Manoel Rodrigues, seu pai Carlos José da Silva, ainda que esteja convencido do que não fóra seu filho que

extorquir a supplicante a dita quantia, mas sim os falsos amigos que então o rodeavam; todavia para salvar a honra e reputação do seu filho que deseja ter intacta com o sensato publico de quem ambiciona a estima, tom por isso se obrigado a satisfazer semelhante divida contrahida em prejuizo do seu filho por seus ingratos amigos, pelo que o supplicante achando-se em segurança da referida quantia requer portanto a V. S. mande passar mandado de levantamento dos embargos.—Nestes termos.—E. R. M.—O procurador—Padre Thomaz de Moraes Rego.»

« Passe na fórma requerida.—S. Raymundo Nonato, 16 de Outubro de 1860.—Antunes.»

« Em conformidade das decisões do jury julgando o réo tenente-coronel Manoel Rodrigues da Silva incurso no médio do art. 192 do código criminal o condemnno a galés perpetuas e nas custas, designando a cadeia da capital desta provincia para cumprimento da pena; na fórma do art. 449 § 2.º do regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 appello para o tribunal da Relação.

« Sala das sessões do jury, na villa de S. Raymundo Nonato, em 15 de Outubro de 1874, em continuação do dia antecedente.—Carlos Francisco Soares de Brito Junior.»

« O segundo, o Sr. Joaquim Clementino, é um cidadão de *bom genio e de melhores predicações.*

« Com relação a este não queremos que S. Ex. nos ouça; informe-se dos mais considerados liberaes desta terra e todos lhe farão a mais curiosa descriptão, principalmente si não occultarem a S. Ex. o motivo que o obrigou a mudar o appellido de familia.»

O juizo sobre este ultimo funcionario póde ser apaixonado, mas quanto ao outro, os documentos que acabei de ler não são favoraveis á sua conservação no cargo.

Sr. presidente, tenho-me demorado demasiadamente na tribuna, excedi o tempo marcado para a sessão, mas em razão de não ter mais a palavra nesta discussão.

Tinha outras observações a fazer, mas sou forçado a terminar para não cançar mais a attenção de V. Ex., do nobre ministro e dos honrados senadores que se acham presentes.

O nobre ministro terminou o seu discurso fazendo-me uma sineza, que não devo esquecer. Consistia em repetir como minhas palavras que não são: « a politica é como a Helena da fabula, ai! dos modernos Menelaus e Páris que confiam nella.»

Não direi que taes palavras sejam do nobre ministro.

Mas contestará S. Ex. a comparação?

Os Menelaus, esses creio que bem podem exclaimar:—ai! daquelles que confiam nella!

Os Páris, os actuaes sustentadores do nobre ministro, que hão de provavelmente preparar-lhe o ingresso nesta casa, esses prestam a S. Ex. decidido apoio. Si este vier a soffrer quebra, queixe-se de si o nobre ministro; de vel-o-ha á insistencia com que ainda nesta casa tem sustentado « que diante da alta theoria os apparatus constitucionaes de que os povos se servem são inteiramente indifferentes, desde que são combinados de modo a produzir o governo da nação pela nação. » (Muito bem.)

A discussão ficou adiada pola hora.

O Sr. PRESIDENTE dá para ordem do dia 7:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

Continuação da 2.ª discussão do art. 3.º do projecto da lei do orçamento para o exercício de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

Continuação da discussão adiada do projecto do senado, letra H, do corrente anno, relativo á concessão do meio soldo ás filhas dos officios do exercito e da armada.

2.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados considerando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu linado marido.

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara Antonio Augusto de Castilho.

3.ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

N. 198, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador João Caetano Lisboa.

N. 197, approvando a pensão concedida ao cidadão francez Charles Decorio.

Ns. 165, 167 e 180, concedendo dispensa aos estudantes Martinho Corrêa de Souza, Jovino Odilon Castello Branco e José Antonio de Aze- do Vianna.

N. 144, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello.

Accrescendo:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 193 e 214, concedendo dispensa aos estudantes Joaquim Israel Cisneiro, Eduardo Augusto Nogueira Camargo e Olympio Thompson.

N. 224, autorizando o governo a conceder ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba um anno de licença com o respectivo ordenado.

N. 223, approvando a pensão concedida ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo.

N. 227, concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench.

1.ª discussão do projecto do senado, letra B, do corrente anno, dispondo que são declaradas de 2.ª entrância as comarcas que actualmente são de 1.ª, cujas sédes ou estejam em portos servidos por vapor, ou estejam situadas ao menos de 60 kilometros de vias forreas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

C2.ª Sessão em 7 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.— Expediente.— Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre a admissão em qualquer das faculdades de direito do Dr. «in utroque jure» Graccho de Sá Valle, e a outra sobre a matricula do estudante Arthur Waldemiro de Serra Balfort.— Primeira parte da ordem do dia.— Orçamento da justiça. Discurso do Sr. Mendes de Almeida.— Segunda parte da ordem do dia.— Projecto do senado letra H. Encerramento da discussão.— Meio soldo a D. Rita Maggessi Pinto. Encerramento da discussão.— Requerimentos do amanuense da secretaria do senado Antonio Augusto de Castilho. Encerramento da discussão.— Licenças ao desembargador João Caetano Lisboa, ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba, e ao contador da estrada de ferro D. Pedro II Antonio José Trench. Encerramento da discussão.— Pensões ao cidadão francez Charles Decorio e ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo. Encerramento da discussão.— Matricula de estudantes. Encerramento da discussão.— Projecto do senado letra B. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manganguape, Paranaguá, Visconde de Netheroy, Luiz Carlos, Chichorro, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Correia, Junqueira, Jaguaribe, Marquez do Herval, Ribeiro da Luz, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Antão, Vieira da Silva, Dantas, Leão Velloso, Candido Mendes, Barão da Laguna, Fausto de Aguiar, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Silveira da Motta, Diniz e Diogo Velho.

Compareceram depois os Srs.: Cunha e Figueiredo, Alfonso Celso, Sinimbu e Godoy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Uchoa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiva, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

ENDEDIENTE.

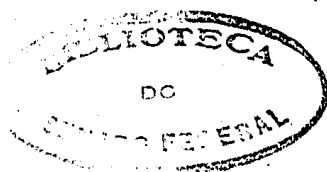
Officios:

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 6 do corrente mez, communicando que constou á dita camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral, determinando que a proposta do orçamento continuará a ser apresentada pelo ministro da fazenda, sendo porém dividida em projectos de lei distinctos para cada ministerio.— Ficou o senado inteirado.

Dous do mesmo secretario, de 5 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições.

- A assembléa geral resolve:
- Artigo unico. O governo é autorizado a mandar que o Dr. Graccho de Sá Valle, doutor, *in utro-*



que *jure*, pela universidade de Hoydelberg, seja admittido em qualquer das faculdades de direito do Imperio, á examinaçao das materias do respectivo curso; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 6 de Agosto de 1879. — *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario interino. — *Pedro da Cunha Beltrão*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo fica autorizado, de conformidade com o decreto n. 2873 de 7 de Junho do corrente anno, a mandar admittir, desde logo, o estudante Arthur Waldemiro de Serra Belfort a examinaçao da 1.ª cadeira do 2.º anno da escola de marinha: revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 5 de Agosto de 1879. — *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario interino. — *Thomas Pompeu de Souza Brazil*. — A.ª commissão de instrucção publica.

Das mesas parochiaes das freguezias de Nossa Senhora da Penha, do Alegre, S. Miguel do Veado e de S. Pedro de Itabapoana, da provincia do Espirito Santo, remetendo cópias authenticas das actas da eleicção de eleitores especiaes, a que se procedeu nas ditas parochias.

Da mesa do quarto collegio eleitoral da mesma provincia, enviando cópia authentica das actas da eleicção secundaria e especial, a que se procedeu para preenchimento da vaga de um senador. — A.ª commissão de constituição.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Antão, João Alfredo e Ribeiro da Luz; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, entro neste debate com animo isento de qualquer preocupação a respeito do honrado ministro da justiça, a quem não devo nem beneficio nem agravo, ao menos que me conste, por quanto si tivera sciencia, no primeiro caso eu já teria agradecido e no segundo me houvera esquecido. Conheço a S. Ex. pelo que tenho ouvido dizer acerca dos seus merecimentos e tambem por suas obras que lhe dão lugar mui distincto na republica das letras onde sobretudo é S. Ex. muito apreciado por aquelles que cultivam a sciencia do direito.

Portanto o nobre ministro não me pôde encontrar sinão o mais bem disposto possivel a seu respeito.

Entretanto, Sr. presidente, devo confessar ao senado e á V. Ex. que sinto-me acanhado e não sei mesmo si aterrorizado pela maneira por que o nobre ministro tem tratado a collegas nossos neste debate, mostrando-se de uma susceptibilidade extraordinaria e pouco compativel, á meu ver, com a fleugma que o nobre ministro tem aqui mostrado. S. Ex. não quer retallar nem sua posição aqui o permite, e entretanto o nobre ministro não tem bastante tolerancia para supportar alguns argumentos que me parece não feriram á dignidade nem á pessoa do honrado ministro; eram hypothèses que se figuravam na discussão, e hypothèses, á meu parecer, bem fundadas na situação em que o nobre ministro collocou-se em razão de doutrinas que por vezes tem exhibido fóra e dentro do parlamento.

Hontem, Sr. presidente, tive um grande desapontamento. Sempre supuz que S. Ex. depois de seu discurso proferido dous dias antes, viesse ao senado dar uma explicação das palavras que havia proferido, que não só offendiam os nobres senadores que tinham precedido a S. Ex. na tribuna, mas tambem estendiam-se ou pareciam estender-se ao proprio senado. Já não me refiro sómente ao que S. Ex. disse em resposta ou em retaliação aos illustres senadores, que usando do seu direito não podiam ser agravados como foram; mas em summa neste caso, por defeituosa apreciação do nobre ministro, havia um motivo para explicar a retaliação, mas mesmo neste procedimento, tambem de alguma sorte mostrou o honrado ministro que não tinha consideração com esta augusta corporação, aliás isenta neste caso de qualquer culpa. Na ampliação que S. Ex. fez á seu pezar, como acredito, abrangeu, me parece, tambem á outros membros desta casa que mereciam melhor tratamento, outra consideração.

O Sr. Diogo Velho: — *Nemo dat quod non habet nec plusquam habet.*

O Sr. João Alfredo: — Neste ponto não podemos deixar de ser solidarios.

O Sr. Mendes de Almeida: — E' arriscado, Sr. presidente, e mesmo muito inconveniente o envolver nas discussões que se prendem a assumptos de certa ordem e de interesse publico, a litteratura mythologica. Ella pôde apresentar faces bellas, faces heroicas, á bem da theso que se defende, mas, em compensação, tambem mostra faces inconvenientissimas e desagradaveis mesmo á pessoa que use ou lance mão de semelhante recurso.

Não quero ir mais longé, estou persuadido que as palavras que o honrado ministro deixou escapar de seus labios, terão uma explicação digna de S. Ex. e do senado; e espero que a primeira vez que o nobre ministro occupar a tribuna o fará com a inteireza e dignidade de seu caracter.

O senado, Sr. presidente, quando recebe os membros do poder executivo nesta casa não olha nem quer olhar para o seu passado politico, para as evoluções que tem percorrido nessa escala, aprecia sómente em cada um a sua posição como administrador, e representante de uma politica que está em acção no paiz; o, pois, deve recebê-los, e de facto recebe-os com a hospedagem do arabe que acolhe na sua tonda com benigni-

dade ainda o adversario mais rancoroso, e o proprio assassino de seu pai.

E é assim que devemos sempre acolher os que vem aqui desempenhar um dever; e não queremos perscrutar o nem saber o que se passa em outros logares com relação ao hospede. Mas, Sr. presidente, a hospedagem deve tambem ser correspondida por quem recebe-a. As inconveniencias do hospede devem ser explicadas de modo a ser respeitado, e suas demasias retiradas.

Sr. presidente, tem-se aqui fallado do discurso de 31 de Janeiro, proferido pelo nobre ministro na camara dos deputados. Devo dizer: ainda não li este discurso e mesmo creio que não o lerei. Quando nos assumptos politicos encaro a constellação ministerial eu sómente olho para a estrella da primeira grandeza; para o sol que alli brilha. Os ministros que estão em segundo logar...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O resto...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ... não os aprecio sinão por outras facas, pelo que diz respeito a sua gestão peculiar; por isso em tratando-se da politica, da razão de ser do gabinete, dirijo-me directamente ao presidente do conselho (*apoiados*), elle é que me responde pela politica do ministério (*apoiados*).

Não quero saber si es ministros seus companheiros são republicanos, são democratas modernos, são absolutistas; quem os congregou sabe da razão desse facto, e sua conveniencia, e pois, é elle, o seu chefe, o unico responsavel por tudo isto.

Ora, Sr. presidente, tratando-se da situação politica do ministro da justiça eu fico satisfeito pelas cousas que noto e não pelas palavras. Bastam-me os actos de S. Ex. Vejo entrar o nobre ministro para um ministerio presidido pelo honrado senador pelas Alagôas que é monarchista, e tem a confiança da corôa.

O illustre ministro da justiça sem hesitar presta juramento á monarchia como ministro, e outro tanto pratica como deputado; porque não hei de acreditar nestes juramentos?

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não importa que não tenha prestado o juramento como ministro por não ser esta a pratica; a sua palavra de cumprir, de zelar os interesses das nossas instituições que são monarchicas, como se trata de um cavalleiro, são para mim sobeja garantia.

Ora, Sr. presidente, passando da camara dos deputados chegamos ao senado e trata-se deste assumpto, querendo-se apreciar, aquilatar com verdade qual a posição politica do honrado ministro que, *prima facie*, parece contradictoria, e o que vemos, Sr. presidente? Vemos que o illustre presidente do conselho, que sinto não esteja presente na casa neste momento, declarar que o nobre ministro da justiça é monarchista!

Para que olhar para trás, e neste assumpto fazer excavações? Aceitemos o filho prodigo com a maior satisfação; acolhamol-o com a maior benignidade.

Não estou, Sr. presidente, dizendo uma cousa que não esteja escripta nos *Annaes* desta casa, e peço, por isso, licença para reproduzir o aparte do illustre presidente do conselho. Para mim este aparte é tudo. Escuso quaesquer outros justificações.

Foi no discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte que esse aparte foi exhibido. S. Ex. dizia: «Era preciso que o nobre ministro declarasse francamente qual era a sua posição e dissesse—*eu hoje sou monarchista.*»

E o que respondeu o illustre presidente do conselho? «*O facto de ser ministro de Estado mostra...*»

A luz de prompto fez-se.

Ora, á vista disto, Sr. presidente, para que mais procurarmos saber si em algum tempo, o nobre ministro da justiça foi ou não amigo de outras instituições, que nós não podemos aceitar? para que este curioso exame? Seria causar algum desgosto, uma penosa recordação ao nosso novo amigo, o que não devemos por certo fazer áquelles que nos procuram, vindo applaudir o que nós applaudimos.

E' mesmo, Sr. presidente, uma impertinencia bem escusada exigir: *confesse*, confesse que é monarchista; é collocar o novo amigo na posição desagradavel em que ficou um nosso collega diante de um impertinente, que exigia saber como se podia tomar sempre café com leite, havendo algumas vezes falta deste liquido. Impacientado respondeu: Tomo café com leite, haja ou não haja leite (*riso*).

O Sr. DIOGO VELHO:—V. Ex. pensa assim porque não leu o discurso de 31 de Janeiro que elle ratificou perante o senado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não desejo ler esse discurso...

O Sr. DIOGO VELHO:—Pois faz mal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... porque não quero conhecer esses antecedentes, e me satisfago com factos por mim já expendidos que aclaram a situação.

O Sr. DIOGO VELHO:—Não basta que o ministro se ponha de joelhos perante o presidente do conselho, deve sim retractar-se perante a nação.

O Sr. AFFONSO CERLÓ (*ministro da fazenda*):—Ninguem se põe de joelhos aqui; á nação falla-se de pé; só se curva o joelho diante de Deus.

Os Srs. DANTAS E LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Espero outros factos de ordem posterior; quanto aos precedentes quero nesta casa ser generoso. Por outro lado, si o nobre ministro em outros logares tem procurado harmonisar as suas doutrinas com a sua nova posição conciliando o que á primeira vista pareceria a outros inconciliavel, por esta ou aquella circumstancia não inteiramente absurda, por exemplo: si S. Ex. diz e ouço asseverar que disserra, que aceitava toda a fórma do governo, em que podesse admitir-se o principio do governo da nação pela nação; parece-me que se deve aceitar a declaração ou a explicação como sincera, embora a doutrina a meu ver seja uma utopia. A declaração do nobre ministro de que nos aparelhos constitucionales do nosso paiz, segundo o estylo de S. Ex., cabe a introdução daquello principio, é a melhor confissão de que o nobre ministro professa leal e sinceramente as doutrinas monarchico-representativas, ao menos em quanto não apparecer melhor, e nossas circumstancias o permitam.

Ora, Sr. presidente, desde que se faz esta confissão, isto é, desde que não se procura saber ou questionar sobre a forma do governo, mas e tão somente si é admissivel o principio de poder a nação ser governada pela nação, e reconhece-se o facto na nossa forma do governo que se rege pelo systema monarchico-representativo, como pôde dar-se em uma republica moderna, nada mais podemos exigir.

Logo, Sr. presidente, é uma homenagem prestada à nossa forma do governo; é o nobre ministro da justiça assegurando poder entrar para o ministerio, porque podia servir aqui, dentro dos nossos apparatus constitutivos, a esse principio de sua devoção, porque estava de accordo...

O Sr. Diogo Vellozo:—Elle não disse assim; disse que não renegava suas crenças.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ora, sejamos menos exigentes; o nobre ministro da justiça entrou para o ministerio, todos o sabemos, por uma descoberta do nobre presidente do conselho, de que sem S. Ex. a eleição directa não se faria. Eis a razão, o *sine qua non*, pela qual o nobre ministro da justiça entrou para o ministerio, e por essa reforma vai a nação ser governada pela nação. O nobre ministro da justiça reflectiu, e eis a razão pela qual S. Ex. accitou o encargo desta pasta e transpôz resolutamente os umbraes da republica para os da monarchia.

Mas tambem, Sr. presidente, é forçoso reconhecer que o nobre ministro foi realmente cruel e acerbo com os nobres senadores que o precederam na tribuna. Pelo que notei nos resumos dos discursos que li posteriormente á retificação, não houve sinão hypothèses a figurar e a discutir, querendo se fixar idéas, para facilitar a solução do problema, pedindo-se a S. Ex. que conciliasse seu passado com a entrada para um ministerio de instituição e politica monarchistas.

Não digo, Sr. presidente, que fosse a discussão cheia de todos os temperamentos necessarios para adogar o fundo, mas esses illustres senadores estavam no seu direito solicitando e insistindo nessas explicações, e o nobre ministro mesmo nos seus relatorios offereceu-se a dar todos os esclarecimentos que fossem precisos, com a melhor disposição de espirito.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E tem dado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Como, pois, impugnar aqui o indagar-se do sua posição no ministerio, isto que está admittido nos estylos? como vir aqui marcar regras e dizer—responderei somente a isto, a laes e laes perguntas. não deveis pensar na minha politica de outr'ora e na maneira por que procedo agora á este respeito?

Não tem razão S. Ex. Excedeu-se em fixar-nos regras, excedeu-se porque foi contra os estylos até o presenta admittidos; tanto mais quanto si nós quando discutimos os organamentos, podemos fallar de politica em geral em todos os sentidos, como poderiamos prescindir de examinar os motivos da entrada do S. Ex. para o actual ministerio? Os nobres senadores não faltaram ao seu dever exercendo esse direito, e o fizeram da forma por que entenderam mais conveniente; no caso contrario deixaríamos de cumprir um dever e não exercíamos um direito...

O Sr. Diogo Vellozo:—Elle levou a philancia até ao ponto de arredar da discussão alguns senadores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si ou não li, Sr. presidente, o discurso de 31 de janeiro, custou-me muito a ler os relatorios de S. Ex. Quando o nobre ministro diz que partilha as doutrinas da democracia moderna, quando não falla sinão de encyclopedia moderna em assumptos de direito, quando S. Ex. é e quer parecer moderno, e mesmo tão americano, como o que possa ser mais, apresenta-nos estes enormes colhamaços (*mostrando o relatorio; riso*).

Eu já me incommodei muito, Sr. presidente, com esta pratica em outra sessão nesta casa, e desejava vê-la acabada, pois vai em excesso.

O autor desta invenção foi o Sr. Nabuco, não calculando por certo as consequencias, foi infelizmente S. Ex. quem commetteu este grande peccado contra o corpo legislativo com as melhores intenções do mundo, mas não sei si já lhe terá sido perdoado...

Ao contrario vêde, senhores, como procede nas mesmas circumstancias a republica americana (*mostrando um livro*)! Um só formato para todos os relatorios, em oitavo, commode para se poder manusear e examinar sobre uma mesa de estudo! E o nobre ministro, tão moderno, tão americano em tudo, não quiz acompanhar esse procedimento do paiz onde se presume ou se diz que a nação governa a nação; o principio cardinal do nobre ministro em assumpto politico!

Principio singular, e mesmo pouco comprehensivel, que applicado em uma paiz somente permite haver governantes e não subditos ou governados!

Eu tive a pachorra, Sr. presidente, de ir examinar este canhão Krupp (*mostrando e sopesando o relatorio do Sr. ministro da justiça; risadas*).

O Sr. Affonso Celso (*ministro da fazenda*):—E' quasi igual ao parecer sobre a eleição de S. Paulo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não chega lá, está mui distante, e de mais allí havia alguma cousa que dizer em pró do direito dos cidadãos espalhados, e entretanto que neste monolitho que pôde atravessar ás ilidades como as pyramides do Egypto, encontra-se pouco mel, o mais é...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Cêra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—...cêra, diz bem. Desculpe o nobre ministro esta apreciação.

Eu fui arrastado, Sr. presidente, especialmente a consultar este enorme trabalho, que pôde ser classificado como um dos de Heracles...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não falle em mythologia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' verdade, foi bom avisar-me; mas quanto o homem é incoherente!... eu já me ia mettendo pela mythologia, recurso que reprovei.

Como dizia, Sr. presidente, fui levado a examinar este enorme trabalho, porque queria ver como o nobre ministro apreciava a organização judiciaria no nosso paiz, queria ver o que de novo, quem tudo quer novo, nos trazia para a discussão das camaras legislativas, depois de um anno gsto no exame de tão importante ma-

teria. O que vi, porém, Sr. presidente? Vi que o nobre ministro ainda cheirava nos tempos da monarchia de outrora, percorria os caminhos batidos, não vi S. Ex. arrancar o poder judiciario da incrustação em que está mettido por uma pratica contraria ao disposto na constituição.

O nobre ministro marchou nos trilhos avelhantados, já condemnados, não melhorou, não apresentou uma idéa que satisfizesse a expectação publica, e mesmo a quem fôr, como eu, ancioso de heber nestas aguas limpidas da sciencia moderna, e do direito! grande decepção para mim.

O senado sabe que o poder judiciario no nosso paiz ainda se acha em embryão, ainda o poder executivo contém dentro de seu alto functionalismo um ministro da justiça, cousa incomprebensivel, uma anomalia, havendo um poder chamado *Judiciario!* Ministro de policia eu comprehendo a existencia, ministro da justiça, não. Não tem razão de ser este funcionario separado, o distincto o poder judiciario dos outros poderes.

Ora, este poder, Sr. presidente, está até hoje opprimido, suffocado; ainda a constituição não foi desenvolvida nesta parte, e eu pensei comigo: o illustre ministro, talentoso e estudioso como é, irá fazer, no meio ao menos de todos os desastres deste ministerio, um eminente serviço ao seu paiz, arrancando o poder judiciario do estado miserando em que se acha. Como imaginar organização judiciaria real e solida, como imaginar independencia do poder judiciario si elle está incrustado, e, sejamos francos, dominado pelo poder executivo?

Não temos ainda poder judiciario, mas simplesmente autoridade judiciaria.

A nossa constituição, Sr. presidente, não sei si foi o acaso, ou a sciencia, feliz inspiração ou experiencia, mas fosse pelo que fosse, é um magnifico trabalho; foi ella quem iniciou, pôde-se dizer, no mundo, ao menos nos governos monarchico-representativos, a idéa de um poder judiciario, extreme do legislativo e do executivo.

Os Estados-Unidos, Sr. presidente, na sua constituição já tinham assignatado, e bem, esta idéa, porquanto seu poder judiciario é um poder que se destaca do executivo, não direi perfeitamente, mas de um modo bem pronunciado, ainda que alguma cousa reste a desejar. Essa segregação allí não está ainda perfeita, e completamente regularizada.

No nosso governo o poder judiciario, declarado tal e independente desde o principio, tem-se mantido no estado embryonario, e poderia já ter sabido dessa anomalia situação, si os senhores liberaes, com suas constantes reclamações de intempestivas reformas, não impedissem a nação de ter um pouco de socego, de paz de espirito para completar o seu desenvolvimento governamental, conforme permittiam as largas bases de nossa constituição. Elles começaram, e parece que pretendem acabar, pôde-se dizer, de estragar um monumento de legislação fundamental, dos mais bellos que o universo tem visto, como é a nossa constituição.

Continuamos na esteira antiga, poder judiciario ficou um fructo mirrado, deixou de ser poder para se tornar simples autoridade judiciaria nas mãos de um subalterno do poder executivo, que

delle dispõe e rege a talento! O desenvolvimento esperando, estacou.

Portanto, entre nós o poder judiciario acha-se nesta acanhada posição, e precisa de quem o levante, de quem o eleve para que tenha a verdadeira independencia. E por isso eu perguntarei ao nobre ministro: qual é a vossa idéa cardal em materia de organização judiciaria? Mantereis a mesma e tão imperfeita situação?

Sr. presidente, eu fiquei tristonho quando ouvi S. Ex. enunciar a idéa de que só concebiam organização judiciaria tendo uma base— a antiguidade absoluta para o pessoal da magistratura. Como é isto? Si é um poder e não uma simples autoridade judiciaria, vossa base é acanhada, direi mais, contradictoria com o vosso principio de governo da nação pela nação; e pois ireis ás tontas atraz sómente deste fraco elemento— a antiguidade absoluta. Que prestimo poderá ter uma organização judiciaria assim traçada? Ainda que o pessoal da magistratura tenha uma apparencia de independencia, o poder está suffocado.

Eu sempre pensei, Sr. presidente, que o nobre ministro nos dissesse em vista de suas doutrinas politicas: — o poder judiciario desentranha-se da sociedade politica por meio de eleição, por meio de concurso e nunca sómente mantendo o seu pessoal pela absoluta antiguidade, a negação da soberania democratica. O poder judiciario, como o executivo, deve ter vida propria, creando e renovando, sem dependencia de outro poder, os seus empregados. Tudo o mais que se fizer, pretextando organizações judiciarias hybridas, é imprestavel.

Mas o nobre ministro não quer seguir este caminho, quer nomear o pessoal deste acanhado poder, quer eleva-lo por meio de promoções a seu geito, etc. etc. S. Ex. até não quer, e naturalmente pelas suas idéas de soberania do povo, que este povo, aliás tão habilitado para escolher o pessoal legislativo, julgue no civil!

Este povo, segundo o nobre ministro, só comprehende o julgamento no crime, porque, o facto se apresenta á sua vista por si só, como um parallelepipedo que elle não só vê como apalpa; e entretanto, Sr. presidente, este povo que quem que seja soberano não passa de um menor, de um orphão que precisa de tutor, isto é, de um ministro da justiça, que pense por elle, e possa crear magistrados, nomear, promover e atiral-os pela janella fóra, quando lho desagradarem por meio de suas interpretações anormaes, insólitas, sobre divisão e constituição de comarcas!

Por consequencia, Sr. presidente, o nobre ministro não quer dar mais um poder á nação para constituir este nucleo de poderes que a constituição julgou indispensavel, confiando tudo de sua harmonia. Não, o nobre ministro prefere um poder judiciario preso ao orgastulo de outro, do poder executivo, que largamente dispõe de seu pessoal, cuja independencia antiqulla por este modo. O que significa poder judiciario quando suas sentenças são dadas em nome do chefe do outro poder? Tudo se faz, Sr. presidente, e tudo se tem feito felizmente no nosso paiz, não pergunto si em nome do partido conservador ou do liberal ou de qualquer outro, contra a organização séria e conveniente

desse poder a quem cabia embarçar por suas energicas e justas decisões esses inauditos attentados contra tudo o que ha de respeitavel entre nós, e que se tem aqui profligado tantas vezes! Attentados commettidos sobretudo desde o ultimo anno e no corrente!

Organizado convenientemente o governo do paiz, sendo o poder judiciario uma realidade, o nobre ministro não viria á esta casa armado de sophismas (*apoiados*), cuja enormidade espanta, e que estão muito abaixo da posição de um estadista e ainda muito abaixo dos créditos de um juriscunsulto da ordem de S. Ex.

Haveria quem lhe tomasse contas: não poderia vir aqui zombar de nós, dizendo:

« O que podéis fazer? Tendes sómente o direito de censura; fóra d'ahi não ha quem me tome contas. »

Portanto, S. Ex. pôde tudo ousar e fazer o que quizer.

Nesta triste condição resta-nos repetir as palavras que Barante diz ter sido proferidas pelo cardeal de Richelieu e com relação ao governo da França: *sola patientia! sola patientia!* Ficaremos, pois, esperando por melhores tempos (*apoiados*).

Eu peço a S. Ex. que me releve estas considerações que o interesse pela causa publica me inspira. Creia o nobre ministro que são filhas das minhas convicções profundas, não tenho o menor desejo, nem directa, nem pessoalmente de magoar a S. Ex.

O nobre ministro aqui é *res sacra*: eu o respeito como membro do poder executivo, como juriscunsulto notavel por sua culta intelligencia, e por outras circumstancias que podem adornar a pessoa de um cidadão que soube elevar-se a tão alta posição.

(*Entra no salão o Sr. presidente do conselho.*)

Já esta augusta reunião ficou um pouco mais esclarecida! appareceu o sol da situação! (*riso*). Louvado seja o Omnipotente!

UM SR. SENADOR:—Amen (*riso*).

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu já estava imaginando, Sr. presidente, e vejo que sem razão, que nestes ultimos dias em que o ministerio tem estado em trabalhos, houvesse alguma cousa que pudesse impedir-nos de ser felicitados com a presença do illustre cidadão que preside o ministerio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não tem havido cerração.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Valha-nos esta segurança. Mas voltemos ao assumpto. Eu lastimo, Sr. presidente, que tendo entrado para o ministerio um cidadão tão notavel por seus talentos e por suas produções litterarias, não se apresentasse aqui como um juriscunsulto, qual imaginavamos, versado na sciencia do direito e trilhando a larga estrada que haviam percorrido os Pothier e Daguesscau, typos de saber e de rectidão, intelligencias superiores, que sabiam ligar a um apurado senso juridico a logica mais correcta, honrando assim seus nomes e sua patria.

Não era sómente a França, Sr. presidente, que possuia destes primores; entre os nossos juriscunsultos de outra ora podemos enumerar um Valasco, um Cabedo, e mesmo no ultimo seculo Mello Freire, os quaes, apesar dos desvios que

tiveram em certas doutrinas, marchavam pela larga e segura estrada do bom direito, defendendo-o com argumentações as mais solidas, adaptadas aos textos legaes, e sem offensa da logica.

Mas o que vemos, Sr. presidente? um juriscunsulto que professa as doutrinas estoicas, como se depreheende das citações que aqui se tem feito, e comtudo não acompanha essa escola no que ella tinha de aproveitavel, a rectidão e firmeza dos conceitos, principalmente com relação a sua jurisprudencia, em que tanto se illustraram não poucos juriscunsultos romanos. O nobre ministro, com pezar o digo, de preferencia procura para defender-se as vieillas dos syllogismos coxos.

Sua doutrina resente-se dos principios hegelianos, da identidade dos contrarios. O seu elemento predilecto na argumentação é confundir os termos da questão pela ambiguidade, sobretudo das palavras dos textos legaes, em summa é a amphibologia. Parece que o nobre ministro quiz fazer espirito entre nós, si não anda ainda agora percorrendo a celebre região da filha de Aétes.

Este proceder não quadra com a doutrina dos juriscunsultos estoicos das grandes épocas da jurisprudencia romana.

S. Ex. em sua pratica assemelha-se mais ao famoso sophista Carneades que Catão o Censor, avô de Catão de Utica, fez sahir de Roma para não perverter a mocidade romana com sua eloquencia, e principios philosophicos.

Carneades sustentava com todo o desembaraço o pró e o contra para mostrar a força do seu talento, e os recursos de que dispunha.

Não sei si o nobre ministro quiz mostrar aqui em que elevado grau possui esse instrumento portentoso que Deus concede a poucos, e de que tanto se abusa.

S. Ex. podia brilhar com mais solidez e menos reparo tomando por seus auxiliares a logica e a verdade, e não esforçar-se por mostrar que os textos legaes mais claros, os mais positivos não exprimem uma realidade que todos vêm, menos o honrado ministro, que nelles depara com doutrina differente, e até contraria, para deste modo governar o Brazil levando a effeito o peor dos arbitrios.

Com razão os nobres senadores, que me prece-deram na tribuna, se mostraram cheios de duvidas, perplexos ante o passado e o presente do illustre ministro, e confrontando comsigo doutrinas e factos, terão dito: « Como? Pois é possível que o juriscunsulto, luminar da liberdade e da democracia moderna, o *eureka* do nobre presidente do conselho, venha á tribuna zombar do nosso bom senso, desconhecendo o valor das leis existentes, ora contrapondo-lhes as theses da constituição, ora annullando-as pelos regulamentos do poder executivo, que considera verdadeiras leis; isentas da correcção do poder legislativo; e, quando lhe faz conta, esses mesmos regulamentos são sacrificados ás disposições legaes que se dizem não haver sido bem e claramente comprehendidas e reguladas? » Tudo, pois, é motivo para o sacrificio das leis, tudo são incertezas que impedem sua leal e obrigada execução?

Estes factos, Sr. presidente, em lugar de promover a confiança afastam-n'a, e geram suspei-

tas que convem dissipar. E domais, Sr. presidente, como sem explicações que caem no espirito, acreditar em um ministro jurisperito que procura transformar todo o pessoal da magistratura existente por meios que repugnam á legislação e a prudencia não aconselha; que nomeia magistrados quasi todos do seu partido e considera avulsos os que não lhe são agradaveis sejam quaes forem os seus titulos de benemerencia; praticando do mesmo modo com a guarda nacional (*apoiados*), quando devia entrar no espirito desta instituição, a cujo pessoal se não pôde dar um caracter de exclusivismo, e nem invocando contra ella o principio da pura confiança.

Mas, o nobre ministro assim procedendo, Sr. presidente, dá lugar a acreditar-se que prepara o que quer que seja contra as instituições do país, o que seria uma calamidade. Os actos de S. Ex. para com a magistratura, seu procedimento com a guarda nacional, que tem desempenhado bem e com patriotismo o serviço para que foi creada, isto é, sustentando as instituições patrias, tudo em summa faz despertar desconfianças, difficéis de suffocar. Quando, pois, tudo se transtorna por este modo, onde as instituições que amamos e desejamos ver defendidas poderão encontrar amparo? Onde, Sr. presidente?

Mas, Sr. presidente; sejamos francos: eu acredito que o nobre ministro, tratado aqui de incoherente, é tão logico como o nobre presidente do conselho, embora S. Ex. se revista de uma couraça de syllogismos defeituosos com que se preparou para o sophisma, para a negação da verdade.

O nobre presidente do conselho, ao menos é mais claro; não se importa com a lei, e nem se incommoda com justificar a infracção. Das incoherencias nem cogita.

E' assim que mandou continuar a estrada Paulista, sabendo que o governo não havia autorizado, nem escolhido o traçado da estrada de ferro para Matto Grosso, nem declarou ao menos para salvar as apparencias, qual elle seria depois da decisão que imperturbavelmente tomou, e isto com uma paz de espirito que assombra.

Nega no primeiro dia o facto e o proposito declarando ao nobre senador pelo Paraná que nada tinha o seu aviso com a questão do traçado, para Matto Grosso, e no dia seguinte manda fazer e continuar a estrada Paulista, por traçado não aceito e mesmo não examinado, não se importando com leis geraes, com leis provinciaes, nem mesmo com os precedentes havidos e promessas feitas.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não sabia o que tinha resolvido o conselho privado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Que conselho é esse?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Votou-se aqui a subvenção para navegação dos vapores americanos pelo litoral do Brazil, o senado e a camara dos Srs. deputados concordaram em que esses vapores fizessem escala pelo porto do Maranhão, o nobre ministro concordou, pois não impediu que o poder moderador concordasse; mas depois S. Ex. não se importou com o desempenho das obrigações que resultavam desso facto; pelo con-

trario, mandou continuar a navegação e fazer-se o pagamento da subvenção á companhia sem o preenchimento dessa condição, e ao mesmo tempo mandou buscar ao Maranhão um chapéo de sol para mallograr nossos esforços, e vir dizer-nos « Com esta sêcca até seccou o porto do Maranhão o ... *Deo-gratias!* » (*riso*).

Mas volvamos ao nosso assumpto. Ha uma questão, Sr. presidente, que interessa muito ao nobre senador por Goyaz...

Digo que a questão interessa a S. Ex., porque teve um repto por parte do illustre ministro da justiça. A questão é si o poder legislativo tem autoridade para revogar os decretos do poder executivo, que ultrapassam a orbita de suas attribuições....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Hci de acudir ao repto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O nobre ministro, segundo o que aqui manifestou, não ligara importancia aos argumentos apresentados pelos illustres senadores que me precederam, e trataram dessa questão; S. Ex. disse: « São imprestaveis as demonstrações que appareceram; mas eu espero responder si o meu illustre mestre, o nobre senador por Goyaz, tratar desse assumpto. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Oh! tambem V. Ex.?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Estou referindo as palavras do nobre ministro. Eu podia muito bem ter sido discipulo do nobre senador por Goyaz, mas não fui, não seria nenhuma maravilha, e não queira V. Ex. fazer-se de muito moço...

Tendo dito o nobre ministro que esperava discutir este assumpto com seu illustre mestre, o nobre senador por Goyaz, como me atreverá, depois de um repto tão solemne estabelecido sobre esta base, intrometer-me em uma semelhante questão? A luz so ha de fazer aqui, apóz o embate d'armas; e ou o nobre ministro vencerá o seu illustre mestre, figurando este de Heitor como S. Ex. de Achilles moderno, ou...

O Sr. JUNQUEIRA:— Ah! já vai cahindo....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' a incoherencia humana (*riso*), nem sempre se pôde á ella escapar. Usei da mythologia neste caso, porque entrou-me na cabeça uma desconfiança, e vem a ser que a selecção feita pelo honrado ministro do nobre senador por Goyaz, provinha do achar-se no momento viajando pelas regiões de Circe, e não via allí outro homem.

O nobre senador por Goyaz era portanto o Eurylocho, companheiro do famoso, do *redoutable* Ulysses, o unico que por uma feliz circumstancia escapara de beber o magico licór, e por isso teve a honra ou a fortuna de trazer á seu chefe a noticia do grande acontecimento, sem o que o heróe grego não teria talvez aceitado de Mercurio a herba moly... que o salvava das garras da artificiosa Circe, a fera feminina. Mas deixemos por uma vez a mythologia.

Ora, Sr. presidente, estando as cousas neste pé, presente o repto, o que poderia eu dizer?

Seria até uma inconveniencia intrometer-me em uma questão dessas, importante sem duvida, mas em que o contendor já havia sido designado. Vamos ver a luz que ha de resaltar desse

grande embate d'armas, desse assalto em nome ou em honra da sciencia do direito entre duas robustas e cultas intelligencias.

Ouvi o nobre ministro, neste assumpto, fazer sómente uma excepção á these de que V. Ex. se tornou campeão, a saber: si o acto do governo fosse uma delegação do poder legislativo. Ora, Sr. presidente, aqui ninguem aventurou que, dentro da orbita das attribuições do poder executivo, pudesse o poder legislativo intrometer-se desfazendo decretos; mas, quando o poder executivo sahe de sua orbita e legisla por sua conta... emfim pôde ser, nada arrisquemos, quem sabe, a sciencia da encyclopedia moderna do direito pôde ter descoberto outras cousas, muitas maravilhas que a velha sciencia nem podia antever!

O nobre ministro, tratando no seu relatório da organização judiciaria que havia concebido e com relação á independencia desse poder, o qual eu digo que por ora não temos no Brazil, o que existe aqui é outra cousa, é o arremêdo do que se observa nas velhas monarchias da Europa, simples autoridade judiciaria e não poder realmente judiciario; extasiou-se com sua bella imaginação em descrever a conveniencia da independencia, sinão desse poder, ao menos dos funcionarios que o servem propriamente na magistratura. A pintura é agradável, e as palavras seductoras: mas onde a realidade?!

Ao mesmo tempo que S. Ex. nos traçava este quadro, seus actos mostravam a pouca confiança que mereciam suas palavras; eram a antithese dos primeiros. E convem que se note, que independencia do poder judiciario é mui differente de independencia do magistrado, são cousas que se não devem confundir em uma organização judiciaria.

Para firmar a independencia do magistrado é absolutamente necessaria a condição da perpetuidade, e tambem de inamovibilidade. A ultima como diz um escriptor de grande nota, é da essencia da justiça, porque esta não pôde viver sem a independencia do magistrado, e essa independencia não se mantem sem a segurança que só a inamovibilidade dá.

Mas os actos do illustre ministro correspondem á esta doutrina? Infelizmente não.

O nobre ministro tem sido implacavel com os juizes de direito, que não merecem a sua confiança ou antes as suas boas graças, magistrados á quem deveria S. Ex. ter permitido o viver nessa completa segurança que tão importante função reclama, para poderem proceder como o bem publico exige.

Aqui é occasião, Sr. presidente, para entrarmos em pequenos reparos sobre as questões concernentes ás comarcas em suas creações, e divisões á que se prendem os actos do honrado ministro.

Como apreciou o nobre ministro a questão da permanencia dos magistrados quando a comarca é dividida ou subdividida; como tratou desse assumpto? S. Ex. achou no seu ministerio a norma de conducta para se respeitar a este respeito em um documento da maior importancia: o aviso n. 877 de 31 de Dezembro de 1870. Essa norma de conducta, Sr. presidente, foi aqui, nesta casa, magistralmente desenvolvida pelo illustre senador pela provincia de Minas, o Sr. Ribeiro da Luz, o que priva-me do exame que pretendia fazer, e não podia ser desconhecida pelo nobre

ministro. O que, pois, levou S. Ex. a apartar-se della?

O nobre ministro, tendo textos tão claros e a regra de conducta estabelecida nestes casos por um ministro seu antecessor, e que se acha agora junto a S. Ex., com o prévio accordo da secção de justiça do conselho do Estado, em que figuravam dous cidadãos notaveis do partido liberal, sendo um jurisconsulto de primeira ordem, o Sr. conselheiro Nabuco, o nobre ministro não hesitou em apartar-se deste pharol, infringindo abertamente uma resolução do proprio poder á quem serve.

S. Ex. abandona tudo e segue outra regra, declarando que desde que se divido uma comarca, e os dous ou tres pedaços deste territorio tomam nomes diversos, o juiz de direito existente não pôde em um destes tres pedaços, que eram de sua antiga comarca, ser fixado, porque diz S. Ex.: a entidade juridica ou moral desapareceu, não ha mais a antiga comarca, mudado o nome. E, armado desta terrifica doutrina e da de confiança, não duvida o nobre ministro excluir o juiz que alli administrava justiça. Entretanto, ainda dividida e subdividida a comarca em quatro ou cinco partes sempre ficaria um ponto de territorio onde o magistrado existente podia ser fixado e manter-se. O nobre ministro, cuja logica singular em seu respeito, entende a questão differentemente.

E para que de todo não escape a victima, o nobre ministro tambem se arma da doutrina da confiança, d'onde resultou que o juiz de direito do Pará, não obstante existir o logar de sua jurisdicção, ainda que cercado, foi expellido da comarca porque não tinha a confiança do ministro! Que doutrina, Sr. presidente, e que pretextos!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Era conservador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Um dos curiosos argumentos que exhibiu S. Ex. merece por sua singularidade ser notado. O honrado ministro disse-nos: uma das hypotheses que está declarada no parecer da secção de justiça do conselho do Estado é que se fez em um caso taes côrtes e recortes no territorio, que não foi possível reconhecer mais a antiga comarca, si se quizesse reorganizar, de todo havia desaparecido. Era um facto ou uma circumstancia que então se verificara em duas das comarcas divididas. Esta parte da narrativa da secção, necessaria para justificar ou explicar a sua decisão, constituiu para o nobre ministro um argumento que, diz S. Ex., lhe é favoravel. Diz bem, lá está escripto: «duas comarcas ficaram de tal sorte desfiguradas que não podem ser consideradas substancialmente as mesmas.» Ora, Sr. presidente, é este argumento que achei na realidade mui curioso entre os muitos de que a fertil imaginação do illustre ministro nos tem dado cópia. De toda a madeira S. Ex. faz arma.

Eis ahí o que diz o parecer da secção de justiça do conselho de Estado:

«Que das 23 comarcas anteriores, duas dollas, porém,

A do Rio Grande

A do Rio das Velhas

Posto tenham o mesmo nome, soffreram *alteração tão profunda* na sua circumscriptão territorial, que hoje não são substancialmente as mesmas.»

Logo, concluo victoriosamente o nobre ministro, eu posso expellir da comarca o magistrado que nella servia; é meu direito, e até porque não merece a minha confiança! visto que hoje não são taes comarcas absolutamente as mesmas.

Isto é um argumento do nobre ministro para provar que se pôde pôr para fóra um juiz de qualquer comarca, ao menos neste caso em que as duas (nova e velha) não são substancialmente as mesmas!

Ora, o parecer da secção do conselho de estado, parecer luminoso, cheio de justiça e de senso juridico, foi resumido pelo ministro da justiça da época, o honrado Sr. Visconde de Jaguaray, no aviso já citado, e não pôde haver nada de mais claro nem de mais accentuado sobre o assumpto. Mas o resultado é opposto á doutrina do nobre ministro.

Não obstante já ter sido lido o aviso, quero ainda ler de novo essas linhas, para que o senado veja que não têm razão de ser as apreciações menos correctas do nobre ministro. Não parece digno do elevado talento de S. Ex., nem se pôde considerar argumento de ministro, o recurso a semelhante narrativa como prova de uma resolução. Narrar não é provar e decidir. O argumento contrario, que não se refutou, está aqui em resumo lançado no aviso de 1870, do ministerio da justiça.

O Sr. Cruz Machado: — Ambos os juizes de direito de então, tanto o do Rio das Velhas como o do Rio Grande, foram conservados.

O Sr. Mendes de Almeida: — Mas isto era em outros tempos, em tempos já idos, em que o direito e a justiça eram respeitadas, e não se appellava, para prejudicar á um adversario, á doutrina da confiança. Mas, leiamos o aviso (18):

« Manda declarar a V. Ex. (é o mesmo negocio sobre a provincia de Minas) que deve ser mantida a classificação das comarcas, que mudada ou conservada a denominação anterior, ainda têm, não obstante, a mesma circumscripção, ou soffreram apenas alterações, que não influem sobre a sua importancia; continuando a ter por juizes, os que nellas já serviam: e que para as comarcas, ou já existentes ou creadas de novo com os territorios das que foram supprimidas, deviam ser designados os juizes que nestas serviam... »

Attenda agora o senado para as palavras que se seguem (continua a ler):

« ...atendendo-se á sua opção, no caso em que, subsistentes as duas comarcas, tenham sido desmembrados dellas territorios importantes para formação de novas comarcas. »

Nada pôde haver de mais explicito e de mais sensato.

O Sr. Cruz Machado: — Não era caso de arbitrio, era caso do direito perfeito.

O Sr. Mendes de Almeida: — Dividissem o territorio como quizessem, não o destruíam, e sabendo um atomo deste territorio ahí devia continuar a permanecer o juiz que nelle já existia funcionando.

Ora, accresce, Sr. presidente, que o nobre ministro nos disse aqui, que não fazia questão de nomes com relação a este assumpto, o que lhe importava era a entidade juridica; comarca que, como anteriormente existia, tinha desaparecido

para o magistrado. Era uma outra cousa o que surgia, pelo facto das alterações feitas no respectivo territorio.

Realmente, Sr. presidente, não comprehendo a força destes argumentos. Si o nome não vale nada para a questão e a cousa subsiste, ainda que, como já disse, cercada ou mutilada; si o territorio não voou para a ilha Circe (*risos*), não sei a razão por que o juiz que allí existia não podia continuar a administrar justiça em qualquer dos pontos da divisão. Estando nomeado o magistrado e sendo inamovivel no seu cargo, conforme as leis, S. Ex. tornou-o amovivel, vacillante o seu direito, e sem a segurança que a constituição requer. A simples perpetuidade pouco garante.

Ainda exhibiu o illustre ministro outro argumento, que tambem mereceu a minha attenção.

O nobre senador pela provincia de Minas o Sr. Ribeiro da Luz lendo a ultima parte do aviso n. 377—de 1870 declarou: o juiz tinha no caso sujeito a opção. O que respondeu em aparte o nobre ministro? « Ah! si elle tinha a opção é porque nada tinha, não possuía nada! » E' bem singular esta maneira de explicar o direito da opção; para mim foi mais uma novidade.

Então quem opta é porque não tem direito algum? Parecia-me o contrario, que quem opta tem duas ou mais cousas a escolher.

Vozes: — Está claro.

O Sr. Cruz Machado: — Quem opta tem dous direitos que não pôdem ser simultaneos.

O Sr. Mendes de Almeida: — Exactamente. Tambem fiquei, pôde-se dizer, abysmado, em frente da doutrina e da coragem da exhibição.

Quem opta tem direito de escolher de duas cousas uma; diz assim a razão e o bom senso em todas as épocas. O optante não pôde ao mesmo tempo servir, occupar os dous logares, impede-o a magna razão da impossibilidade. O dom da ubiqüidade não foi dado ao homem, e em tal situação o remedio é a opção; isto é, o direito a dous logares, que se torna perfeito em um pela fixação da escolha.

Essa faculdade, diz o nobre ministro, é mais uma razão para provar que o optante não tinha allí direito algum!...

O Sr. João Alfredo: — Esta realmente é bem lembrada.

O Sr. Mendes de Almeida: — Tem-se dito ao nobre ministro: V. Ex. infringindo por tal fórma a lei, e deliberadamente, porque tinha uma norma positiva a seguir, vai crear um juiz *avulso*, e a lei o prohibe, pois que, pelo contrario, ordena positivamente que, havendo-os, sejam logo empregados taes juizes. O legislador não cogitou, nunca, de que fossem esses juizes creados propositalmente pelo proprio governo. O nobre ministro nega formalmente a existencia dessa obrigação!

Ha outro argumento a que tambem não posso deixar de fazer minha cortezia, a mais respeitosa, e não será a ultima a que serei obrigado, infelizmente para o paiz.

Apontou-se ao nobre ministro a lei n. 1764—de 28 de Junho de 1870, dizendo-se-lhe: « —Vede, ella ordena no art. 17 que não se nomeie um só juiz do direito para comarcas emquanto houver *avulsos* da mesma entranca, vencendo ordenado. »

Esta lei, esta objecção, nenhum abalo causou a S. Ex. que respondeu: não podia ella embarçar a liberdade que tem o poder executivo de nomear magistrados, não pôde pôr-lhe obices, nem obstaculo algum no exercicio desta attribuição. A lei de 1870 havia sido uma violadora da constituição! Posteriormente, insistindo-se no argumento, o nobre ministro declarou que essa lei já não vigorava!

Creio que o nobre ministro pronunciando-se por esta maneira, era por persuadir-se que esta lei tinha tempo certo de vida, que já tinha espirado.

Pareceu-me que o argumento de S. Ex. apoiava-se no fundamento de que essa disposição do art. 17 estava consignada em uma lei orçamentaria, cuja força não vai além de anno.

A base, pois, da argumentação do nobre ministro seria a seguinte:—Si essa disposição não se renovou em outra lei do orçamento, perdeu a sua razão de ser, não tem mais vigor, não existe portanto.

Ora, Sr. presidente, deu-me vontade de saber si com effeito depois da lei do orçamento de 28 de Junho de 1870, onde se acha contemplada esta disposição, não haveria alguma outra lei, mandando vigorar, continuar e manter essa disposição como permanente.

Leitamos primeiro a disposição do art. 17 da lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870 que determina o seguinte (lé):

— « O governo não fará novas nomeações para comarcas, emquanto houver juizes de direito disponiveis da mesma entrancia, vencendo ordenado. »

Na lei seguinte do mesmo anno, lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, art. 20, se encontra esta importante e positiva disposição (lé):

— « Ficam em vigor todas as disposições da lei do orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre fixação de receita e despesa, e (note o senado) não tiverem sido expressamente revogadas. » — Esta disposição não é de caracter orçamentario.

E diz o nobre ministro que o art. 17, que já li, não está em vigor entre nós!

D'onde o nobre ministro, tão illustrado como é e tão estudioso, pôde deduzir esta estranha consequencia, tão fóra dos principios e da verdade, em presença desse texto tão claro, que manda considerar em vigor o art. 17 da lei de 28 de Junho de 1870 por outra lei de 27 de Setembro do mesmo anno? O honrado ministro dirá onde descobriu que essa lei já não estava em vigor, depois do ultimo texto tão claro e tão pronunciado.

Sr. presidente, na questão da criação de comarcas pelas assembleas provinciais, eu fui continuando a maravilhar-me da logica juridica do illustre ministro.

S. Ex. entende que não ha meio de conter as assembleas provinciais nesse vortiginoso prurido de criação de comarcas que fazem, com ou sem auxilio do governo. Bem que esteja certo, como o nobre ministro tambem está, pois me parece que já declarou nesta casa que, quando os governos quorem, comarcas novas não se cream, sem haver uma razão relevante, uma razão de justa necessidade...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Agora estão creando comarcas de dous terços de freguezia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... apesar disso, pela argumentação do nobre ministro, o que eu observo é que S. Ex. entre os dous direitos que se acham em presença, o dessas assembleas e o mais elevado da assemblea geral, prefere o direito das assembleas provinciais, o que me parece de todo insustentavel perante o nosso direito publico.

As assembleas provinciais, Sr. presidente, é a argumentação do nobre ministro, conhecendo bem da situação do territorio sobre que legistam, e de suas cardeaes necessidades, podem legitimamente crear comarcas, usam de um direito, que lhes conferiu o acto adicional. O poder legislativo geral não as pôde embarçar por fórma alguma no exercicio dessa faculdade, porque o direito das assembleas provinciais é perfeito.

Agora, digo eu, Sr. presidente, e dizem aquelles que sustentam a these contraria:— Os dinheiros publicos são zelados pela assemblea geral, na parte que lhe é concernente, ella é quem fixa a receita e a despesa nacionaes, é tambem seu direito e mui legitimo.

Temos, por consequencia, em presença dous direitos...

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Ha de se deixar de executar uma lei?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E ha de se deixar de executar a constituição?

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Uma lei que creou a comarca?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E a constituição que dá á assemblea geral o direito de zelar e fiscalisar os dinheiros publicos?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Este é mais importante do que o outro.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Oh! senhores! uma lei!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esse foi o direito com que se creou o poder representativo no mundo...

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Si é uma lei, deve-se cumprir.

O Sr. DANTAS:—Procuram o *modus vivendi*.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Reformo-se o acto adicional.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Isto é outra cousa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não quieram admitir que as assembleas provinciais possam obrigar á assemblea geral...

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Obrigar não; é executar a lei.

(Ha outros apartes.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quando os nobres senadores acabarem eu continuarei.

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Como dizia, Sr. presidente, estamos aqui em frente de dous direitos: o das assembleas provinciais que, conhecedoras do territorio e das necessidades dos habitantes, cream uma ou mais comarcas e o presidente da provincia, delegado do poder executivo, não pôde embarçar a criação, porque passa a lei pelos dous terços, conforme se tem

entendido, para o caso pouco importa; e o direito da assembleia geral que dispõe dos dinheiros publicos e os zela, porque pôde augmentar a despesa ou diminuir-a conforme as necessidades publicas e a situação financeira do paiz, e que não ha de deixar que os cofres publicos sejam absorvidos pelas assembleas provinciaes, creando a seu talante comarcas.

São dous direitos; e como o direito nunca pôde ser contra o direito, pergunto: Qual é o direito principal, o mais importante, o maior entre esses dous? Sem duvida o da assembleia geral, porquanto ella é que sabe, pelos esclarecimentos que tem á sua vista, qual o estado da fazenda publica e a conveniencia de se fazerem economias ou de permitir o alargamento em despesas.

Logo, ella tem um *veto* a oppôr contra essas creações, que não podem viver, subsistir sem o pagamento de ordenados dos novos juizes de direito. Logo esse direito é superior ao outro, e esse direito deve prevalecer.

Então o ministro, Sr. presidente, não se pôde amparar com a declaração de que as assembleas provinciaes criam comarcas, sendo elle por isso forçado a nomear os respectivos juizes de direito, a mantel-os, a pagal-os queira ou não a assembleia geral, sem fundos que comportem essa despesa, quando elle tem em sua mão um *veto*...

O SR. LEÃO VELLOZO:—Qual é?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' não nomear juiz para não ser obrigado a pagar; é o *veto* proveniente do direito mais elevado da assembleia geral, zeladora da renda publica, que não pôde ser embarçada pelos interesses secundarios das assembleas provinciaes. Do contrario, Sr. presidente, toda renda publica do Imperio poder-se-ia esvasiar, mediante a criação de comarcas de todo tamanho...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Podemos chegar ao abuso de crear-se uma comarca em cada rua.

O SR. CRUZ MACHADO:—O remedio é definir o padrão da comarca como organização judiciaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Tudo seria bem feito, si as rendas provinciaes comportassem o pagamento dessas despesas. Mas hoje o pagamento das despesas cabe ao poder geral e este tem em si o *veto* para impedir esses tão onerosos desvios.

Não nomeie o governo juiz, e não mande pagar o ministro taes despesas sem prévia decisão da assembleia geral, e tudo marchará em ordem. Para mim não haveria obstaculo; mas a criação das comarcas no paiz depende de um accordo entre o que crê e o que paga, e o ministro, que responde á assembleia geral pelo bom uso que faz da renda publica, nada tem que vêr com taes creações de comarcas muitas vezes insensatas, sem o beneplacito da que tem de mandar pagar os respectivos ordenados, que é a assembleia geral.

Nem ha, e nem pôde haver conflicto; o direito geral é superior ao provincial, isto não soffre duvida; e si ha quem as nutra, a assembleia pôde removel-as, interpretando a lei.

Temos ainda para solver a questão um simile, um exemplo de analogia, mui perfeito e accetavel, que observamos entre nós no caso da crea-

ção e divisão de parochias pelas assembleas provinciaes.

Ahi as assembleas provinciaes, como no caso da criação e divisão das comarcas, cortam a seu gosto, dividem um territorio em quantas parochias lhes apraz, mas o poder ecclesiastico não intervindo, fica como não existindo a parochia, e portanto não se nomeia, e nem se manda pagar ao respectivo parochio.

O SR. LEÃO VELLOZO:—Isto é questão ainda por ventilar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ella já está resolvida no paiz pela constante pratica; desde que o diocesano não concorda na criação da parochia e não a provê de parochio, ella não subsiste. A lei provincial estaca, diante do *veto* canonico. Ora, da mesma fórma, no caso das comarcas, ellas não subsistirão, si a assembleia geral e o governo não quizerem. Mas desde que o governo concorda com as assembleas provinciaes, e pressurosamente admitto a criação das comarcas, sem considerar os embaraços do thesouro, é elle o verdadeiro culpado desse augmento de despesa, e elle o anti-economico, o réo desse delicto.

De ninguem mais se poderá o paiz queixar.

Portanto o nobre ministro, não obstante sua boa vontade, e suas excellentes disposições, peccou, não pôde com solido fundamento defender-se com a criação de comarcas pelas assembleas provinciaes, que assim invade e opprime a geral.

Sr. presidente, quero ainda tocar em um assumpto que já tem sido tratado nesta casa e sem duvida melhor do que eu poderei fazel-o. Mas julgo indispensavel ainda este exame. Refiro-me ao acto do presidente da provincia do Ceará annullando a eleição municipal da capital, ou antes, annullando um acto do poder judiciario já de ha muito em execução. E' o mesmo facto acontecido na provincia de S. Paulo, com a municipalidade de Santos onde se deu o primeiro exemplo, e creio que tambem na do Alto-Amazonas, com a municipalidade de Manaus, si não estiqu enganado....

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não está, é exacto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—...mas por ora quero limitar-me ao facto do Ceará, em vista das circumstancias de que se acha revestido.

O nobre ministro da justiça, que eu suppunha estar muito indignado com o procedimento tão irregular do seu collega do Imperio, com relação ás eleições municipaes de Santos, pôr ter intervindo em materia que era da competencia do nobre ministro, embora S. Ex. queira dizer que é materia estranha ao poder judiciario, porque referia-se a assumpto eleitoral; quando, como já notei, suppunha o nobre ministro indignado com esse procedimento, fiquei mais uma vez sorpreso, e mesmo maravilhado, ao vêr S. Ex. seguir as pisadas do seu ex-collega na questão do Ceará constituindo-se o seu campeão. O facto é simplesmente o seguinte; apenas o relato em poucas palayras para poder estabelecer a minha argumentação.

Uma das parochias, cujos votantes concorreram para a eleição municipal da capital do Ceará, teve a sua eleição annullada por decisão do juiz de direito, e reformada por acto da ros-

pectiva Relação. E em razão dessa circumstancia, anno e meio depois, a requisição de um interessado, que entendeu que, em vista do que se tinha dado em S. Paulo quanto á municipalidade de Santos, podia elle renovar tambem a questão no Ceará por dar-se analogia, e pedir que, ao inverso do que se tinha praticado a respeito de Santos, onde vereadores nulos foram mandados funcionar, se mandasse proceder a nova eleição para vereadores daquella municipalidade annullando-se a legitima. E sempre o mesmo attentado, um ataque ao poder judiciario, com a inversão do resultado. Não sei si fui exacto nesta exposição, mas em summa são estes os pontos principaes.

O presidente da provincia, recebendo esta reclamação extemporanea, e extra-legal, entendeu que devia, sem outra consideração, mandar proceder á nova eleição em todo o municipio, por julgar provado que os votos dessa parochia annullados por sentença do juiz de direito e os de outra que tambem tinham sido por acórdão da Relação, importavam maioria absoluta sobre a totalidade dos votantes do municipio, e portanto dava-se o caso previsto no art. 142 das instrucções de 1876, combinados os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

Feita esta eleição, a mesma freguezia, causa de todo esse estranho acontecimento, deu lugar a um recurso para a Relação do districto, a qual nessa occasião entendeu dever annullar não só a eleição dessa parochia como a de todo o municipio, por considerar todas viciadas pelo acto tão irregular do presidente da provincia.

Estando a questão nestes termos, o presidente da provincia entendeu que havia um conflicto de jurisdicção e invasão do poder judiciario sobre o administrativo, e pois que tinha elle direito de mandar proceder á essa eleição condemnada, e a Relação não tinha outro direito sinão o de examinar tão somente o recurso peculiar da parochia cuja eleição lhe foi affecta.

Este negocio subiu ao governo imperial pelo ministerio da justiça para resolver-se o conflicto suscitado pela presidencia do Ceará. Ouvidas as duas secções reunidas, de justiça e do Imperio do conselho de Estado, reconheceram-se que havia conflicto, pronunciando-se o ministro em favor do acto do presidente da provincia, em vista do voto singular de um dos illustres membros das duas secções.

Aqui temos duas questões a examinar o conflicto posterior e o acto da presidencia do Ceará de 3 de Julho do anno passado. O nobre ministro defendeu ambas as doutrinas.

Disse S. Ex. que o primeiro acto da Relação não podia subsistir, era nullo, porque sendo apresentados os papéis do recurso a 9 de Janeiro, a decisão foi dada a 9 de Fevereiro. Deu-se o excesso de um dia, pois as ferias, em prazo improrogavel, não podiam ser incluídas. Portanto, houve excesso de um dia, ou antes de algumas horas, como se exprimiu um illustre conselheiro de Estado, e, estando nullo o acórdão da Relação, o presidente do Ceará estava no seu direito de mandar proceder a novas eleições.

Sr. presidente, não quero averiguar si, funcionando a Relação do Ceará a 9 de Fevereiro, isto é, no dia proprio para as suas conferencias, havia ou não excedido o prazo, contado de momento a momento, e não da data da apresen-

tação do recurso. Admitto que este devia ser resolvido até o dia 8 desse mez; não quero entrar na questão das ferias, em que talvez pudesse com vantagem entrar; porquanto, não se tratava de um desses casos graves, urgentissimos que não podem esperar, que não admittem a minima demora conforme o decreto de 1853, por exemplo um *habeas-corpus*; e assim, não occorreu causa que obrigasse o tribunal a funcionar extraordinariamente nas ferias de Janeiro.

Admitto que fosse fatal o termo, e que o recurso, apresentado em 9 de Janeiro, tinha de ser resolvido até o dia 8 de Fevereiro. Admitto tudo isto, posto que se levantem algumas objecções, que não deixam de ter sua importancia em vista do que determina o decreto de 1853.

Mas passemos adiante.

O senado sabe que as conferencias das relações se fazem pela direcção que dá o presidente do tribunal. Não é o mesmo caso o do juiz de direito, juiz singular, que obra por si, que não depende de quem lhe marque dia e hora em que ha de funcionar para resolver um recurso de prazo improrogavel. Quem regula os trabalhos nas Relações não são os juizes que têm de relatar o feito e votar. Os juizes do feito estão adstrictos á direcção do presidente do tribunal.

Ora eu vejo, Sr. presidente, que a lei ultima de eleições e seu regulamento, quando tratam do assumpto em questão, mandam resolver-o, na conformidade do art. 38 da lei de 19 de Agosto de 1846.

Ahi está, um dos muitos defeitos dessa lei, e seu regulamento que mandam, em materia tão importante, vigorar disposição de um decreto que já estava revogado.

Esse art. 38 refere-se, note-se, aos arts. 32 e 33 do regulamento antigo das Relações, o de 3 de Janeiro de 1833, estando, desde 1874, em execução, o novo.

Como se poderia assim praticar, si os trabalhos das conferencias das Relações, já estavam organizados de outra maneira. Como poderiam os desembargadores da Relação julgar por disposições que já não existem, e não existiam em vigor em 1875 e em 1876?

Mas esta é a verdade, e forçoso é a ella curvarmo-nos, e nem a lei e menos o regulamento deixam faculdade para os juizes poderem afastar-se do seu dispositivo, visto como, tanto uma como outra são posteriores ao regulamento das Relações de 1874. Vejamos estas disposições (1):

« Decreto n. 2075 de 20 de Outubro de 1875. art. 1.º § 18, no segundo periodo:

« A decisão (do juiz de direito) produzirá desde logo todos os seus effeitos. Todavia, no caso de exclusão, poderão os cidadãos interessados interpor a todo o tempo recurso para a Relação do districto, a qual decidirá promptamente, na conformidade (note-se bem) do art. 38 da lei de 19 de Agosto de 1846. »

O art. 83 das instrucções ou do regulamento de 1876 reproduz a mesma doutrina. O art. 38 da lei de 1846 diz o seguinte (2):

« Das decisões deste conselho (municipal de recurso) poder-se-ha recorrer para a Relação do districto, a qual decidirá promptamente o recurso, segundo a formula (note-se bem) ... estabelecida nos arts. 32 e 33 do regulamento das Relações, com preferencia á qualquer outro serviço, sem

formalidade do juízo, examinando as reclamações, não atendidas, e os documentos, que as acompanharam, sem admitir novos, nem allegações.

« Si a Relação julgar attendivel o recurso, mandará reparar a injustiça, procedendo-se em conformidade do disposto no artigo antecedente, e imporrá aos membros do conselho a multa do art. 126, § 1, n. 3.

« O recurso será apresentado na Relação, dentro do prazo marcado para as appellações crimés, e não terá effeito suspensivo. »

Eis os effeitos das referencias desnecessarias em uma lei nova, não sendo de ante-mão examinadas.

Leiamos as disposições dos arts. 32 e 33 do regulamento das Relações de 3 de Janeiro de 1833, a que o art. 38 refere-se, e impõe a execução (*lê*):

« Art. 32. As appellações que se interpuzerem nos casos do art. 167 do código do processo criminal, serão apresentadas nos prazos estabelecidos no art. 27 deste regulamento; e sendo examinadas pelo desembargador a quem o processo foi distribuído, este o levará á mesa. »

Passemos ao art. 33 (*lê*):

« No mesmo dia, ou em outro (*attenda o senado*) que o presidente designar, serão por sorte e publicamente escolhidos dous adjuntos, os quaes á vista do relatorio, e dos mais esclarecimentos, que *caigirem*, e poderão colher dos autos (*note-se ainda*), julgarão com elle a appellação, vencendo-se a decisão por dous votos conformes, e lançando o juiz a sentença. que será assignada por todos conforme no vencido. »

Quem lôr sem preocupação este preceituado, não pôde deixar de reconhecer que o juiz subordinado á um chefe não pôde estar sujeito aos mesmos deveres, em materia de prazos, como o juiz singular, maxime si houver exigencia de esclarecimentos.

Sr. presidente, como é possível que os juizes da Relação, sujeitos á determinação do art. 33, isto é, á época que o presidente designar, poderiam proceder de outra maneira, intervindo nas attribuições do seu chefe que designara o dia 9 immediato, que era uma sexta-feira, a decisão á conferencia ordinaria? E' elle quem conhece do estado dos processos e da época em que podem ser apresentados para julgamento.

Attenda-se si, (e já o notei) que o juiz de direito resolve por si só as questões e a época em que deve fazel-o, e que os juizes das Relações dependem da decisão do seu presidente para marcar-se o dia do regulamento dos feitos que lhes são confiados. Os prazos nos dous casos não podem ser medidas pela mesma craveira.

Sendo assim, como não resta duvida, o acto da Relação do Ceará está perfeito e válido (*apoiados*), visto que a Relação procedem conforme a lei ordena, como a execução sensatamente praticada o autoriza; e creio ter sufficientemente demonstrado esta these, apreciando bem o assumpto. No caso do juiz collectivo, si assim posso expressar-me, a execução do preceito legal, com relação ao prazo, contém difficuldades praticas que torna-se indispensavel harmonizar, e não depende a solução dos mesmos juizes, como aconteceu ao juiz singular.

Parece-me que na especie do Ceará, a decisão podia, sem offensa da lei, ser dada...

V. IV

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Dentro do prazo de 30 dias.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... no dia 9 de Fevereiro, designado pelo presidente da Relação, e dia da sessão ou conferencia ordinaria, combinando o preceito do prazo com o do regulamento de 1833. Si muitos processos da mesma natureza coincidissem no mesmo prazo e dia, e não pudessem por falta de tempo ser julgados, na conferencia, soffreriam os recursos a pena da lei? Não poderiam ser adiados? Seria uma execução absurda.

Por conseguinte, conforme estava estatuido até aqui neste art. 33 do ultimo regulamento já revogado, a Relação do Ceará procedeu convenientemente; estava em seu direito ainda mesmo que se quizesse allegar essa nullidade proveniente do excesso do prazo, excesso que não é nenhum e como se sabe, não passou de algumas horas.

Os juizes não podiam obrar por si, quanto á época do julgamento, estavam na dependencia do presidente da Relação, e o presidente tinha á sua vista o art. 33 que elle devia observar.

Quero ir por partes apreciando a nullidade do accordo que já celebre tem tornado o nome e o desembaraço do actual presidente do Ceará.

A Relação tinha de obedecer não á seu regulamento actual, o de 2 de Maio de 1874, mas a duas disposições do antigo; o respectivo presidente resolveu, ou antes marcou, na forma do art. 33 do velho regulamento, o julgamento desse recurso para o dia 9 de Fevereiro, o immediato ao termo rigoroso do prazo; e o dia 9 era realmente o ultimo de um mez de trinta e um dias inclusive, como era o de Janeiro, ou de trinta dias, exclusive. Sendo o prazo da lei mensal, por isso que se mandou contar da data da entrada dos papeis na secretaria da Relação (art. 1.º § 18), e não do momento á momento; ainda no rigor da Ord. do liv. 3 tit. 13 no § inicial *in fine*, parece-me que, attentas as circumstancias e férias decorridas, não seria de todo desarrazoavel, nem absurdo que a decisão do recurso pudesse effectuar-se no dia 9 de Fevereiro, o da conferencia ordinaria, o dia prefixado pelo presidente da Relação.

Mas eu não quero entrar nesta averiguação, por não ser preciso, sendo outro o valor da questão.

A Relação do Ceará, portanto, ou antes os juizes do recurso, procedendo como procederam, isto é, obedecendo á ordem do superior, julgarão de forma mui regular e convenientemente.

Agora vejamos de onde deduziu o nobre ministro o direito do presidente do Ceará para *annullar* uma eleição completa e acabada, e sem reclamação em tempo, do poder administrativo. Errou a Relação do Ceará excedendo o prazo de um dia? Sim, senhor; estamos de accordo, fosse enganoso ou proposito, pouco importa; mas de onde resulta o direito do presidente da provincia para a medida que tomou?

Disse o nobre ministro: « O poder executivo é o executor das decisões do poder judiciario. » E' exacto o que disse S. Ex. Quando o poder executivo executa as suas ordens é o superior; quando executa as ordens do outro poder, é subalterno; e com que direito o subalterno, sem consultar o superior, intromette-se a julgar por si *soluto* um acto firmado pelo juiz o poder competente,

15

tendo em abono sua existencia indiscutida por mais de anno e meio, um acto em summa consagrado e respeitado até então pelo proprio poder executivo?

Aqui, Sr. presidente, em questões desta ordem não olho para as pessoas, aprecio sómente os factos; o poder executivo é um só, embora diferentes pessoas funcionem em diversas épocas, como representantes desse poder.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não diga poder executivo, o presidente da provincia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Referi-me a um funcionario do poder executivo ou antes a um delegado desse poder que é um só, comprehendendo o chefe e todos os funcionarios que servem nesse poder.

Pergunto: O acto não estava perfeito? A Relação do districto não tinha resolvido as questões concernentes á essas eleições e o poder executivo ou seu agente...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado. Agente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ponhamos agora isto de lado. Gosto dos apartes, mas...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Este é juridico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não quero saber neste momento si é ou não juridico...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Deve saber, porque é amigo da jurisprudencia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ser agente do poder executivo é sempre ser poder executivo; porque obra em seu nome; nestes casos olha-se principalmente para o mandante, não se vai considerar o mandatario; é como si o proprio ministro do Imperio tivesse funcionado lá, na provincia do Ceará. Para que pois desviar-me, distrahir-me da questão principal?

Este acto, Sr. presidente, estava consummado, porque a Relação que tem por lei a competencia de julgar as eleições, havia reconhecido que aquella eleição era válida, e o poder executivo, a quem a Relação havia communicado e remetido cópia do acórdão, ao menos para seu conhecimento, não impediu a execução, mandando sómente proceder á nova eleição em uma das parochias; tudo o mais estava completo e perfeito.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Com que direito, pois, o presidente da provincia, depois de decorrido anno e meio, passando a sentença em julgado, disse: « Não está direito o que se fez; cumpre reparar o erro? » « Houve reclamação, fez-se uma conta que demonstrou com clareza ter-se excedido um dia no prazo improrogavel, e portanto, proceda-se a uma nova eleição. » Não vejo para isso, Sr. presidente, direito nenhum da parte do presidente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nenhum.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Houve um julgamento regular e perfeito e sua execução sem protesto e reclamos; e como é que esses factos se desconhecem, e se estraga de repente por um *sic volo* sentença passada em julgado, para estabelecer-se o *bis in idem*? Isto é, o poder executivo que executou a decisão do poder judiciario, juiz competente neste caso, acórdou um dia de um somno de Epiménidos e disse: « Oh! pratiquei

uma grande nocidade, ha anno e meio, consentindo na execução do um acórdão nullo da Relação, vou reparar-a. » E por isso mesmo, sem consideração alguma ao estado da questão, destróo uma eleição válida! Isto é incrível!

Não podia fazel-o, Sr. presidente, o acto estava completo, estava firme, legal e perfeito.

A que fica reduzida, Sr. presidente, a segurança da sociedade si o que passa em julgado não é mantido, e respeitado; si todos os dias o poder executivo quizer por esta fórma reparar os erros passados? Já se viu destruir por fórma tão dictatorial, pelo *sic volo* uma sentença depois de passada em julgado?

O proprio poder que o nobre ministro considera e reconhece como executor, nunca até então havia reclamado contra a legalidade do acórdão, tudo estava feito e acabado; este poder nem por lei, nem pela razão, por si só tem direito para destruir aquelle acto.

O que praticou foi um verdadeiro attentado, um simples acto de força.

Elle não podia revolver o passado e dizer: « Faça-se nova eleição » havendo ontra já approvada, por quem podia fazel-o. D'onde pois lhe veio essa extraordinaria jurisdicção?

O chanceller D'Aguesseau dizia muito bem que o peor dos defeitos de uma decisão é a falta de jurisdicção, de competencia, de quem a proferia, e alli não ha, falta inteiramente este principal elemento.

Mas, Sr. presidente, o presidente do Ceará, com um desembaraço invejavel, não hesitou um momento em tomar a medida que tanto condemnamos.

S. Ex. naturalmente disse consigo: « A decisão da Relação passou em julgado, é certo; mas que importa? Nós vamos revolver-a, vamos annullar tudo o que está completo e perfeito com um simples traço de penna e ninguém me tomará contas. » Isto em outro paiz seria inacreditavel; só neste o vemos realizado, e o que é mais, approvado e applaudido por este governo *intromettable*, o que sem duvida é peor. O que fazer contra taes enormidades?

Nota-se ainda.

A Relação, que não pôde por si obrar sem reclamação, estava impedida de pôr logo obices ao attentado daquelle funcionario.

Posteriormente teve uma reclamação sobre a nova e illegal eleição de uma das freguezias daquelle municipio, e a tomou em consideração para annullar como *annullou*, tudo quanto se praticou nessa e nas eleições das outras parochias. Tem sido por isto accusada; á meu ver, injustamente.

Eu entendo, Sr. presidente, que a Relação do Ceará, tomando como tomou conhecimento de toda a eleição do municipio, eleição illegal e attentatoria do direito da mesma Relação; estava ella em seu direito procedendo, como procedeu.

O acto mui juridico da Relação do Ceará, taxado de excesso, á luz do direito jámais poderia ser assim qualificado. Houve confusão no appreciation das hypotheses. O segundo acórdão é a defesa do direito da Relação, a affirmação juridica de sua competencia contra o attentado do invasor.

Disso-se aqui que ella devia limitar-se no exame e appreciation do recurso do eleição imprestavel e criminosa e não intrometter-se na outra ques-

tão em que seu direito era affrontosamente violado! Perdoem-me os illustres defensores de tão singular doutrina, aqui, no segundo acórdão não se trata de um simples recurso de eleição legalmente autorizada; aqui trata-se de um attentado praticado contra o seu direito, que era indispensável repellir e condemnar. A Relação do Ceará não olhou para a questão pequena dos defeitos que podesse haver na eleição illegal da parochia de Mecejana, olhou como devia fazê-lo, para o grande e injustificavel attentado praticado contra sua decisão anterior, irrevogavel, e muito bem declarou:— Isso é nullo, é mesmo altamente criminoso, e por consequencia toda a eleição quanta apoia-se nesta base não tem razão de ser, é injuridica e condemnavel; e portanto fez esse tribunal o que devia e lhe cumpria fazer, para resguardar a sua competencia.

Mas, diz-se, porque a Relação não mandou cópia do acórdão ao presidente? Na hypothese figurada, não havia para isto muita razão.

E demais, si o presidente era o proprio criminoso, a quem a Relação não podia julgar, si era quem commettera o attentado....

O Sr. JAGUARIBE:—Nisto não ha exactidão. O acórdão tem sido mal traduzido quando se diz que mandasse ao presidente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mandar para que ao presidente? A camara approvada existia; e annullação de uma eleição criminosa, e em caso tão excepcional, não é a de que trata a lei da reforma eleitoral.

É necessario que se attenda bem á esta circumstancia que é importante. O presidente da provincia não é principalmente o executor destas decisões da Relação; ou por outra, a Relação sómente é obrigada a mandar ao presidente a cópia do acórdão (e é o que diz a lei), no caso de annullação de eleições legitimamente autorizadas para que o presidente cumprindo-o, faça proceder ás eleições.

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' o que diz o § 18 do art. 1.º da lei de 1875: « No caso de annullação, o presidente do tribunal da Relação enviará immediatamente ao presidente da respectiva provincia cópia do acórdão assim de que sejam dadas promptas providencias para a nova qualificação ou para a nova eleição (porque este processo é tambem applicado para o caso de nova eleição). Nos outros casos o executor é a camara municipal (art. 2.º § 30).

Ora, pergunto eu: aqui havia alguma eleição, propriamente tal a annullar?

Não, aqui tratava-se de um attentado contra um facto existente, a approvação de uma eleição por juiz competente e reconhecida pelo poder executivo ou por seu agente. Havia de se mandar ao criminoso cópia do acórdão da Relação que condemnava o seu acto para elle não cumprir? Portanto, á face da lei e do direito não vejo motivo algum razoavel para se atacar e condemnar, como excesso, a decisão da Relação do Ceará em defesa do seu direito, porquanto as hypothese são differentes.

Esse respeitavel tribunal, Sr. presidente, via diante de si um criminoso, violador do seu direito, e por isto mandou declarar á legitima camara municipal que mantivesse a decisão tomada,

e ao promotor para accusar os que impedissem a execução. A Relação do Ceará, por prudencia não quiz qualificar do crime o acto tão irregular da presidencia da provincia, e todavia esse acto attentatorio da jurisdicção da Relação era, e é, realmente um crime.

As hypothese nestes dous acórdãos, como já tenho observado, são differentes, e não devem ser confundidas. Si a Relação do Ceará se limitasse a julgar o recurso de Mecejana, da eleição illegal da presidencia, havia abdicado o seu direito, tornava-se cúmplice de um acto tão irregular e condemnavel do presidente da provincia.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... Si é nullo o acórdão (ora ali vem mais esta doutrina!) podia-se praticar o que fez e continia a fazer o presidente? Si era nullo o acórdão reparasse o mal quem para isso tivesse competencia, e si era caso irreparavel, o remedio não podia ser o acto da presidencia. Proceder de fórma contraria não seria decisio de um jurisculto, de um administrador illustrado e zeloso de sua reputação, e sómente o comprehendia si fora praticado conforme a jurisprudencia do juiz de paz da roça.

Direi mesmo, Sr. presidente, um desses advogados de aldea com provisio mas de poucas letras e de fraco senso juridico, podia tambem lembrar-se de semelhante nullidade e ainda de semelhante competencia; e portanto direi com franqueza e sinceridade, quem vos deu a competencia de julgar dos actos nulos da Relação? Quem deu ao poder executivo essa autoridade? Sómente o arbitrio, com a quasi certeza da impunidade.

Sr. presidente, as nullidades *ipso jure*, ou de pleno direito têm na nossa jurisprudencia o mesmo valor que se lhes dá em França, isto é, para que sejam reconhecidas taes é necessario que alguém com competencia assim declare. Esse alguém será o poder executivo? Por certo que não, e nem poderia ser o juiz destas nullidades; não lhe foi confiada essa missio, não pôde portanto apreciar-as.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— *In Gallia nihil est ipso jure nullum*, dizem os juristas francezes. Não ha nullidade de pleno direito, é necessario quando existam, que sejam declaradas taes pelo juiz, para produzirem effeito, pois que de outra sorte todo o mundo podia-se julgar habilitado a julgar invalida, nulla, sem valor, qualquer decisio.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado; era uma perfeita anarchia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' nullo o acórdão da Relação do Ceará, admitto.

Mas si é nullo, o que tendes que ver aqui? Vossa missio é outra, mui differente.

Sois por acaso o poder judiciario? Não. Nestas circumstancias vós não tendes competencia, facultade alguma para declarar nullo nenhum acto de outro poder, tão independente. Ide reclamar a reparação do mal perante o poder judiciario, assim como reclamam perante vós aquelles que não são attendidos pelo poder administrativo. Vós não sois o que deve reparar os erros do officio dos agentes do poder judiciario, e

assim nada tendes que intrrometer-vos nas questões em que elles intervêm.

Mas vós não o entendeis assim, e abusais estranhamento da força material de que dispondes.

Abusastes ahí no Ceará, e muito abusastes na provincia do Amazonas, abusastes em S. Paulo, e é por isto que tantos males, em damno sobretudo da propriedade têm apparecido no municipio de Santos por não reconhecer a Relação a legitimidade dos vereadores e juizes de paz em exercicio.

De maneira, Sr. presidente, que os direitos mais sagrados da propriedade e outros se perdem ou se arriscam, por quanto a decisão do juiz não reconhecido, incompetente, não pôde ser sustentada pela Relação.

E quem é o autor, o principal causador de todos estes males si não este tão singular governo? Este governo, Sr. presidente, que por sua cegueira não pôde deixar de ser qualificado verdadeiramente de *introuvable*. Creio que ainda não vimos nada de semelhante até sua elevação (*apoiados*) e presumo que nem durante minha vida e nem mesmo depois outro se verá (*apoiados*).

Entretanto, foi uma fortuna, Sr. presidente, que semelhante governo existisse (parecia hypothese impossível no estado de nossa sociedade), porquanto, era preciso que o mal ficasse bem patente aos incredulos, ainda os mais pertinazes; em summa, era indispensavel que se abrisse os olhos nesta terra para ver-se o que fazem estes homens que, facciosos na opposição, são arbitrios e despoticos no governo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O grande mal, entretanto, não vem disto, que julgo ser um phenomeno de acaso, talvez sem continuidade. Taes phenomenos podem logo desaparecer sendo passageira a causa; pelo contrario, necessariamente surgem do terreno que d'ante-mão estava preparado para a germinação de taes plantas.

Por nosso infortunio o mal todo, ou antes a sua causa principal, provém do partido conservador, ao menos dos ultimos tempos, que não tem, ou parece não crer mais nos principios, que o constituem, pois não sabe morrer por elles; crê mais nos temperamentos que procura dar ás doutrinas, segundo as circumstancias, como que temendo sempre demasias no seu elasterio. Ora, a meu ver tem sido um mal, crê o desalento; estou persuadido que si esse partido se compenetrasse bem dos seus deveres e da responsabilidade que carrega; si, finalmente, tivesse fé nas instituições e nos principios e doutrinas que as mantem, jámais esta planta surgiria no nosso solo. O phenomeno teve vida porque não encontrôu principios, convicções profundas na sua solidez e vitalidade que lhe servissem de barreira, mas destroços de todas estas cousas.

E' a timidez desse partido ou dos que o têm dirigido, é ao enfraquecimento dos principios em que outr'ora tínhamos fé e nos salvaram em épocas hoje deslembradas, dando solidez ao regimen governamental que adoptamos, que devemos os males que hoje supporta e experimenta o paiz. Parece perdida aquella receita, e nós vemos um partido dividido, quasi disperso, e sem doutrina, comquanto hoje um só pensamento nos guie: a resistencia ao mal. Digamos sobre isto alguma cousa.

O que temos visto até aqui, de certos annos a esta parte? Os governos que têm administrado este paiz, é preciso dizel-o francamente, têm sido formados de estadistas chamados *moderados*, ou de metade de principios. Toda a moderação consistia em não acreditarem muito nos principios dos dous partidos mais salientes, organizados dentro da doutrina do nosso regimen constitucional. Esta tendencia produziu um resultado que todos estamos presenciando, o destroço dos principios, a razão real da vida deste gabinete.

Estes homens de metade de principios se intitularam uns *conservadores-liberaes* e outros *liberaes-conservadores*; elles não são nem uma nem outra cousa; as calças com que uns se apresentam têm uma perna de uma côr (amarella por exemplo) e outra diferente (vermelha), vice-versa os outros, trocadas as posições (*visadas*).

E' a esta grei ou a esta classe de estadistas que a si mesmos se alcunham de *moderados*, a que se julga unica habilitada para a administração do paiz, e o tem posto a viver e a supportar a confusão que todos observamos; d'ahi males não pequenos, o indifferentismo politico, a descrença nas doutrinas e nos homens com todas as suas deleterias consequencias. E o mais não é preciso dizer, sente-se.

Ora, Sr. presidente, si é a esta classe de estadistas que o governo tem sido confiado, o revessamento pouco ou nada aproveitará, o mal todo está no enfraquecimento dos principios, na pouca ou nenhuma fé nas instituições e nos homens, mesmo os fadados para defendel-as e dar-lhes desenvolvimento, porque elles mesmos não têm firmeza no que pensam. Em geral só cogitam da posse do poder; e assim...

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não comprehendendo. O que posso com segurança declarar é que si houvesse um partido que soubesse compenetrar-se de sua missão, e zelar a doutrina conservadora, como pedem as instituições que nos regem, especialmente nesta época, e unido mantivesse a sua divisa, acreditai, esta planta que tanto tem estragado o nosso paiz, tirando-lhe o soco e a segurança, por quasi dous annos, arrastando-o no estado em que o vemos, jámais teria germinado. Este é um fructo natural dos máos dias de uma nação.

Quizera; Sr. presidente, dizer tambem alguma cousa sobre a guarda nacional, essa guarda nacional creada no paiz para defesa das nossas instituições, que tão grandes serviços tem prestado na manutenção da segurança publica interna e externa, cheia de homens cobertos de serviços, é sacrificada depois de uma reforma á interpretação cerebrina do nobre ministro da justiça, S. Ex., é verdade, fez a apologia dessa patriótica guarda nacional, mas infelizmente essa que prestou serviços já não existe, foi posta á margem, não é a que vem agora occupar os postos da reforma; a que se nos apresenta por diante é a nova creada por S. Ex., mas esta ainda não tem aquelles serviços, não consta. Pois bem, é mais este um dos nossos desenganos; aquella briosa guarda nacional de quem o nobre ministro traçou o elogio que eu applaudi e todo o senado, foi dura e friamente sacrificada; de nada lhe valeram os serviços, a que serve ao nobre ministro é a nova.

S. Ex. julgou emfim, para co-honestar o golpe que pretendia dar, confusos o art. 20 do novo regulamento da guarda nacional, e por esta causa transforma uma instituição; de maneira, e isto é ainda uma das curiosidades deste governo, que o nobre ministro não respeitou um regulamento do proprio poder de que é S. Ex. funcionario, isto é, o poder executivo. Nada é embaraço para os arbitrios deste gabinete.

E o nobre ministro diz: — O poder executivo no que fez anteriormente estava com a cabeça soffrendo da molestia que nestes ultimos tempos tão conhecida se tem tornado; e o poder executivo, si assim posso explicar-me, servido por conservadores, promulgando este regulamento, não sabia onde tinha os miolos, e S. Ex. vem agora repô-los scientificamente em seu logar!

Por esse grave defeito, o honrado ministro preferiu seguir a letra da lei, entendida pela sua hermeneutica, não se importando com o regulamento do poder executivo.

Ora, Sr. presidente, este proceder é a primeira vista inacreditavel. Comprehendia-se que o illustre ministro revogasse o art. 20 em questão ou o clarificasse, tirando-o das impurezas, das confusões e amphibologias que nelle viu S. Ex., mas deve-se lastimar, que, presente o texto legal, apesar do seu talento, não o pôde o nobre ministro entendel-o.

Entretanto, Sr. presidente, a primeira vista parece que não ha que dizer desse pobre regulamento; não se percebe essa confusão que tanto amargurou o illustre ministro, provavelmente porque o vimos de perto.

Todavia é muito possivel o engano; talvez a intelligencias mui elevadas seja mais commode e mesmo mais proveitoso ver as cousas de longe melhor, conforme nos declarou aqui em outra sessão o nobre senador pela Bahia que ora está tão proximo de mim.

O illustre senador assegurou-nos que de longe via-se muito melhor do que perto, bem entendido tratando-se do poder moderador; e é por isso que digo ainda—talvez que com as intelligencias mui elevadas, dê-se o mesmo phenomeno, não succeda o mesmo que a mim succeden.

Eu vou ler o tal artigo que, por sua confusão, tanto incommodou a S. Ex.; mas leiamos primeiro o que respeita á lei n. 2395 de 10 de Setembro de 1873.

A lei no art. 1.º, § 11 diz (lê):

« O governo fica autorizado a *reduzir* o quadro dos officiaes da guarda nacional ao que fôr indispensavel para a execução desta lei, em circunstancias que não sejam as do § 1.º »

O regulamento está consignado no decreto n. 5573 de 21 de Março de 1874. O art. 20 que é o desenvolvimento desta medida exprime-se nestes termos, onde não descubro a confusão que lobrigou o honrado ministro (lê):

« A *redução* dos officiaes ás proporções do presente quadro, verificar-se-ha *successivamente*, á medida que forem *vagando* os logares *actuaes*. »

Ora, Sr. presidente, como destas palavras alias tão claras se poderá deduzir que a nova lei não foi destinada para limitar, reduzir-se o quadro dos officiaes enão existentes? Onde a razão para a criação de uma nova classe de officiaes?

Mas o nobre ministro diz que é outra cousa mui differente, o que o legislador quiz; que a lei quer, ao envez do art. 20 do regulamento, uma nova organização, uma guarda nacional inteiramente differente da que existia, e que tendo não a reduzir mas a alargar-se; e, como se estão creando comarcas todos os dias para novos juizes de direito, apesar do territorio ser o mesmo, é necessario para ser logico, pelo menos encaixar em cada comarca um commando superior.

O Sr. JOÃO ALFENGO: — Elle até achou que a população tinha duplicado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Foi tambem para mim uma maravilha.

Em 25 annos houve em Minas um movimento de população nunca experimentado em paiz algum! De 900.000 habitantes que possuia a provincia em 1850, passou a ter 2.300.000! Entretanto é uma provincia que, me parece, recebe pouca immigração.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Ha muitos annos que tem 1.800.000.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu me regulo pelo que diz o governo para isto mais competente que o nobre senador; os dados que elle tem são para mim irrecusaveis. O nobre ministro da justiça que tambem é de Minas disse que eram 900.000 os habitantes de sua provincia em 1850, acredito mais em S. Ex., perdõe-me o nobre senador por Minas.

O Sr. CRUZ MACHADO: —Ista foi no principio do seculo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: —O governo tem todos os recursos para saber da verdade...

O Sr. CRUZ MACHADO: —Em materia de estatistica, não ha ministros.

O Sr. PARANAGUÁ: —Mas isto faz conta para a argumentação do nobre senador.

O Sr. CRUZ MACHADO: —Em 1780, tinha a provincia de Minas 600.000 habitantes, pela estatistica portugueza.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Confio muito pouco nas estatisticas portuguezas dessa época!

O Sr. CRUZ MACHADO: — Mas é certo que no tempo da Inconfidencia tinha 600.000.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: —Mas, Sr. presidente, eu ia examinando a autorização que tinha o nobre ministro para crear novos officiaes da guarda nacional organizando novos quadros, e pondo á margem todos os officiaes da antiga que tinham servido tanto a essas, instituições que felizmente ainda nos regem e, por ora, ainda não conseguí o resultado que esperava, e receio que por minha fraqueza possa conseguil-o.

Eu sei, Sr. presidente, que estou enfadando um pouco o senado (*não apoiados*), peço aos meus dignos collegas que tenham alguma paciencia, a materia é vasta e mesmo não a poderei terminar hoje...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —É de materia muito importante.

O Sr. PARANAGUÁ: —Póde continuar amanhã.

O Sr. DIOGO VELHO: —Tom feito um discurso magistral.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, eu tenho ainda uma queixa a fazer ao nobre ministro da justiça; e aqui, o que augmenta o meu pezar, não tenho remedio sinão valer-me do *Krupp*, do famoso bacamarte de S. Ex. (*riso*).

Em materia de segurança publica, bem sinto ter de queixar-me de S. Ex. Examinando todos os relatorios anteriores ao da justiça deste governo, não encontrei o numero de crimes que se tem praticado no paiz desde 3 de Janeiro de 1878 até hoje, ou melhor até a publicação destes dous monumentos (*indicando os relatorios aere appennatus*, que só com um guindaste podem prestar-se para consulta (*riso*), mas bem podiam servir de pedra fundamental de alguma nova pyramide do Egypto).

Ora, eu leio no artigo sobre a tranquillidade ou segurança publica, lançado nestes dous relatorios pelo Sr. ministro, especialmente na parte que se refere á provincia do Ceará...

O Sr. JAGUARIBE:—Onde parece que ha guerra civil, porque dão-se combates campaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—...e mesmo nas outras...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Em toda parte, até em Minas; o outro dia não tivemos a revelação dos mais horrosos crimes?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mesmo quando o que está aqui dito (*apontando os relatorios*) não seja a verdade inteira, e apenas parte da verdade, ainda assim faz estremecer pelo estado de segurança interna do nosso paiz. Examinemos a questão, lendo o artigo do relatorio.

Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me mande dar um exemplar do relatorio do nobre ministro, porque este que aqui tenho e puzeram á minha disposição, se acha neste deploravel estado (*mostrando-o com as folhas retalhadas*) e não posso encontrar a parte do artigo que interessa a questão.

O Sr. PARANAGUÁ:—O seu *Krupp* não serve.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Infelizmente não serve...

O Sr. PARANAGUÁ:—Rachou...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está imprestavel, mas o mal é reparavel com outro exemplar.

(O orador é satisfeito.)

Agora já não é o mesmo relatorio, compacto, solido, herculeo, está dividido e, portanto, si fossemos, por analogia, applicar a argumentação do nobre ministro quanto as comarcas, estaria esta grande massa de papel... supprimida.

Mas vamos ao que importa.

Examinando, Sr. presidente, os artigos do primeiro e mesmo do segundo relatorio do ministerio da justiça, eu fico espantado de ver tão grande numero de crimes praticados em tão pouco tempo, porque, podesse dizer que, antes de 1877 não ha um só relatorio dos precedentes ministros que tenha podido reunir tão avultada cópia de crimes.

Ora, pergunto eu a V. Ex., ao senado e mesmo ao paiz, d'onde de repente sahiram tantos facinoras a percorrerem as nossas provincias e ensanguentando-as por esta fórma? Que elemento novo interveiu para esse triste resultado? Porque não

se praticaram, antes estes factos, e só os encontramos agora?

Ponho de lado, Sr. presidente, o que se tem passado nas provincias assaltadas pela fome proveniente da sêcca; mas porque nas outras tambem dá-se essa anormal abundancia de delictos? Sr. presidente, V. Ex. sabe que o estado moral do paiz não é bom; não tinhamos outros meios efficazes para combater este mal sinão a repressão do governo por meio da força; e si os crimes abundam assim actualmente, quem poderá ter a responsabilidade da aggravação do mal?

E' certo que o ministerio poderia appellar para o estado moral pouco agradável, pouco invejavel da nossa sociedade, aggravado em algumas provincias pelas circunstancias da sêcca, mas esta razão já foi attendida, e sómente em parte aproveitaria.

Na verdade, ha no paiz um mal estar social que muito conviria, sinão de todo estirpar, conter, reprimir com energia a propagação pelo derramamento das boas doutrinas; mas este meio para ser efficaz demanda tempo, sendo constante a vontade e a vigilancia do governo: assim não ha duvida que o mal seria atacado em sua raiz. Mas a sociedade precisa de prompto remedio, sem descuidar do primeiro meio proveitoso no futuro: esse prompto remedio é sem duvida a repressão pelas penas da lei, prudente mas energeticamente applicadas. Si não impede o incremento do mal em sua fonte, contém, obsta o desenvolvimento externo. Isto é sabido e bem conhecido pelo senado, mas não explica o clevalo crescimento dos crimes em tão diminuto espaço de tempo em que tem administrado o actual governo. Acredito ser outra a causa.

Em summa, Sr. presidente, anteriormente, e dizem as estatísticas criminaes, havia quem repellisse com alguma energia os crimes, e o numero não era extraordinario, assim como não poderia sê-lo agora, si igual ou mais forte repressão se desse; logo, não posso deixar de culpar o governo actual sinão como o causador propriamente destes factos, ao menos como o que por sua frouxidão os mantinha, e de alguma sorte os acarregava, porque podia por si, por seus agentes, por uma policia bem escolhida, reprimil-os; e a repressão de um traria como consequencia a de outros, o temor impediria por sua parte a continuação. Estou persuadido que com esta disposição do governo os crimes não se multiplicariam tanto como aqui se vê. O estrangeiro que quizer fazer um estudo sobre o estado moral do Brazil nestes dous annos, aclarará aqui muito argumento contra nós: o nivel de nossa civilização ficaria mais abaixado.

O Sr. JAGUARIBE:—Deus nos livre, ficaríamos perdidos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre ministro conta no seu relatorio que andam grandes quadrilhas de facinorosos percorrendo o paiz, e assigna algumas com nomes que realmente devem metter medo, quando já não bastassem os seus pavorosos feitos.

Os celebres Viriatos, Meirelles, Paulos e Calangros, pela enormidade dos attentados que têm praticado vêm aqui assignalados em griphe, além de outros cuja reputação não é menos aterradora.

Mas, Sr. presidente, não obstante o que tenho notado por alto neste relatório, o que realmente faz entristecer o coração brasileiro é ver a maneira por que o nobre ministro com a sua flegma habitual trata destes assumptos, como si fossem factos muito communs e indifferentes! Eis, Sr. presidente, com que não posso realmente conformar-me (e é disto que me queixo ao mesmo Sr. ministro), maxime quando trata de descrever a assombrosa e terrifica carnificina de Tabatinga!

Admira, causa mesmo desagradavel reparo, como S. Ex. tem palavras mais accentuadas, mais duras, referindo-se a outros factos que não manifestam tanta cruexa, e entretanto a pena de S. Ex. parece de alguma sorte benevolva e indulgente, diante destas atrocidades!

E sobretudo o reparo é maior, mais sobressalta, quando S. Ex. começa a fazer a comparação dos actos de Ignacio José Corrêa (a victima) com os do facinora Jurity; parece que se quer não justificar, porque seria isso impossivel, ainda mesmo na situação tão deploravel em que vivemos, mas de alguma sorte attenuar, empallidecer, dar mesmo um temperamento menos agro aos horrores praticados em Tabatinga por Jurity, que, coitado! impellido fatalmente pelo medo, por defeituosa apreciação, ou por...

O Sr. JAGUARIBE:— Preparar o terreno para a absolvição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ...porque na verdade, Sr. presidente, a que vem, tratando-se do horrendo crime de Tabatinga, indagar o que fez Ignacio José Corrêa em outros tempos; a que vem ainda para o caso que Ignacio José Corrêa anteriormente, na época do predominio do seu partido, procurasse Jurity para lhe fazer mal; a que vem por parte do governo esta officiosa defesa tão sem proposito; a que vêm, em summa, estas circumstancias attenuantes...

O Sr. JAGUARIBE:— Tudo é invento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ...para um crime desta ordem, praticado em Tabatinga? O horror deste crime poderá ser por esta fórma apagado?

O Sr. JAGUARIBE:— Ignacio José Corrêa foi delegado de policia muitos annos, e si quizesse tomar vingança de Jurity, teria aproveitado essa occasião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não leio esta parte do relatório do nobre ministro, porque não quero e nem desejo que ella seja transcripta no meu discurso, fornecendo mais um meio de propagação pela circulação dos jornaes, dando conhecimento de um acto, que estimaria fosse para sempre esquecido.

Tão lamentavel me parece.

Não comprehendendo, Sr. presidente, como o governo só tem abertos os olhos sobre as tentativas de morte de outra, e que se dizem praticadas por Ignacio José Corrêa e seus filhos contra Jurity, e não se assombra, não se horrorisa, não se indigna diante desta tão horripilante castrophia!

Si realmente Ignacio José Corrêa, praticou os actos que serviram para termo de comparação com os de Jurity, digo que esses actos, mesmo examinados como têm sido, nada são diante dos

que praticou Jurity; porque, e note o senado, si Ignacio José Corrêa comprehendeu em algum tempo atacar seu adversario Jurity por questões de vizinhança ou politica, este não fez a mesma cousa, não offendeu a Ignacio José Corrêa tão somente: foi muito além sua perversidade, fez victimas de seu furor sem misericórdia alguma, que imploravam, a infeliz mulher de seu inimigo, suas filhas, as crianças, os aggregados! Nada pôde contel-o, em sua feroz e fria inflexibilidade! quantas victimas!

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado, 19 pessoas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Tudo isto não tirou o nobre ministro da sua flegma habitual. Toda a dureza do juiz para a victima, toda a benevolencia para o algoz!

Onde a necessidade dessa defesa, dessa circumstancia attenuante para um crime que não tem nome, que não tem justificação e que devia, ao contrario, despertar todo o zelo do ministerio? Mas o ministerio não tem, infelizmente, zelo para tanto; o delinquente é um amigo da situação, foi nella apoiado que pôde levar a effecto o seu designio. Outro que não fôra este gabinete, havendo as accusações que se têm apresentado contra as autoridades do Ceará, teria, mesmo por causa deste crime, mudado o presidente, teria mandado outro chefe de policia, e seria e dignamente se trataria deste grave assumpto.

Essas novas autoridades, bem instruidas pelo governo, não se limitariam a mandar prender Ignacio José Corrêa (a victima), e a fazer contra elle processos de toda a especie, que mais agravam a posição do governo neste negocio, processos que depois do que tem occorrido são sem base, creados *ad hoc*, para preparar-se a absolvição do grande perverso; são processos...

O Sr. JAGUARIBE:— Baseados em pura falsidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Sem duvida; e eu digo que este procedimento do governo, impedindo a condemnação de tão hediondo criminoso, excede ao attentado de Jurity.

O Sr. JAGUARIBE:— Em nome da autoridade se commetteram crimes desta ordem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O procedimento do governo acerca do attentado espantoso de Jurity é inaudito; porquanto, dá a entrever um desejo, uma aspiração que a lei reprova; parece querer justificar, ou ao menos desculpar, um facto realmente digno do odio, da execração geral.

Custa crer, Sr. presidente, que haja um protector, e que se procure circumstancias attenantes a bem de um criminoso desta ordem, ao mesmo passo que a victima é perseguida com todo o afan, e por todas as maneiras, pelas autoridades do Ceará, a quem respeita este negocio. Não havia outra occasião sino esta, Sr. presidente, em que os protectores de Jurity augmentassem os soffrimentos da victima, o infeliz Corrêa, cuja familia tão digna de commiserção por sua desastrosa sorte deverá merecer do ministerio outra protecção? Esta mesma occasião foi a preferida, Sr. presidente, como que para arredar o homem mais competente para fornecer provas contra os assassinos.

O nobre ministro da justiça não hesitou em vir

ler perante o senado um longo offeio, em cuja veracidade só parece que S. Ex. podia acreditar.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Pois está apoiado no testemunho de conservadores que o nobre senador pelo Ceará declarou acima de toda a suspeita. Corrêa está pronunciado pelo juiz municipal, e a pronuncia foi sustentada pelo juiz de direito, que é conservador.

O Sr. JAGUARIBE:—O chefe de policia que V. Ex. nomeou chamou esse juiz de direito Pilatos.

Este é o testemunho do conservador que V. Ex. invoca.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Lamento sinceramente a posição de um ministro que, sem naturalmente o querer, serve de defensor de tão abominavel criminoso, procurando e apresentando circumstancias attenuantes, e até consentindo que as autoridades, amigas desse monstro, sejam ainda conservadas na Granja.

O Sr. JAGUARIBE:—Algumas foram promovidas, outras têm promessa de o serem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que dirá o estrangeiro que, sabendo do facto dessa carnificina e da sua data, não tiver ainda noticia da punição do grande criminoso? Provavelmente perguntará: o que é feito de um criminoso que commetteu com frieza 19 mortes, que queimou uma familia inteira?

O Sr. JAGUARIBE:—E lhe roubou os bens.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que se tem feito até hoje para punil-o?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Estão pronunciados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Estão pronunciados! diz o nobre ministro com toda a sua fleugma (riso).

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Então queria que o governo mandasse logo enforca-os?

(Ha outros apartes.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Um governo conservador, ainda mesmo algum que não fosse reputado o melhor, o mais grave, o mais respeitador da lei, procederia assim, com essa indifferença, com essa tibieza em presença de um tal attentado? Eu duvido, Sr. presidente, que no dominio do partido conservador se praticasse um crime semelhante com o auxilio das autoridades, jámais, seria impossivel; e si o horrendo feito, contra toda a presumpção, se chegasse a lovar a offeio, tres autoridades, mil vezes peiores que o criminoso, não durariam um momento no poder: seriam demittidas, seriam responsabilizadas por honra do governo e do nosso paiz.

Não, Sr. presidente, não haveriam autoridades conservadoras que ousassem cooperar para um crime tão horrendo. Jurity não se atreveria a lançar mão dos meios que empregou, si não fosse auxiliado pelas autoridades da Granja, que se têm mostrado antes e depois do crime suas protectoras mais pronunciadas. Jurity alli vive na maior segurança, esperando a absolvição.

Isto é bom sabido aqui e lá, e no entanto essas autoridades são e parece que continuam a ser conservadas.

A vista do que tenho exposto, Sr. presidente, pôde-se dizer seguramente que Jurity, o tremendo heróe de Tabatinga, emquanto durar este governo, jámais será julgado, e si fôr terá a absolvição. E na verdade, protegido por ministros que procuram a bem do seu crime circumstancias attenuantes, ao passo que carregam a mão sobre a victima, nada de bom ha a esperar. Quem é capaz de proceder assim não é capaz de fazer punir Jurity.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Augmentam a afflicção ao afflicto; apresentam-se como accusadores da victima.

(Trocam-se apartes entre o Sr. João Alfredo e o Sr. ministro da fazenda.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre ministro da fazenda comprehende bem o que está dizendo. Oh! certamente os illustres ministros são propugnadores muito zelosos das prerogativas do poder judicial!

ALGUNS SRs. SENADORES:—Muito, muito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para não offender-se a independencia do poder judicial não querem que se puna Jurity, e conservam os complices, os co-réos de Jurity no exercicio da autoridade, de que usaram para ajudar o criminoso na destruição dessa infeliz familia!

Estou persuadido, Sr. presidente, de que na exposição do tremendo crime de Tabatinga o nobre ministro no seu relatório não considerou a questão seriamente como ella deveria ser, si não veria que o nosso paiz vai ficar collocado, no conceito da Europa culta, em situação mui desfavoravel, quando este facto, com todas as suas peripeccias, fôr alli bem conhecido e apreciado. Figuraremos entre os povos das regiões semi-selvagens da America do Sul, e mesmo ali, em escala pouco invejavel. O ministerio podia poupar-nos mais este desgosto, procedendo de modo differente.

Estamos em Agosto de 1879, Sr. presidente; ha quasi um anno que se perpetrou esse grande crime, e Jurity, como ha pouco disse o nobre ministro da justiça, apenas está pronunciado! (riso).

E' deploravel, Sr. presidente, e devemos todos sentil-o como brazileiros; pois que o facto que acabo de relatar é de tal enormidade que não tem nome (apoiados).

Passarei a outro assumpto.

Vou fazer agora, Sr. presidente, uma pequena pergunta ao nobre ministro da justiça; talvez S. Ex. nos possa dar informações, posto que no caso eu não possa esperar que as dô boas.

O Sr. PARANAGUÁ:—Está muito prevenido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Podem ser exactas, mas bons não as espero.

Sr. presidente, em 1860, sendo ministro da justiça o nobre senador pelo Piahy que me está ouvindo, apresentou-se um projecto a respeito dos casamentos acatholicos. Na lei n. 1014 de 11 de Setembro de 1861 § 4.º do art. 1.º se lê a seguinte disposição (lê):

« Tanto os casamentos de que trata o § 2, como os do precedente, não poderão gozar de beneficio desta lei, si entro os contrahentes se der impedimento que, na conformidade das leis em vigor no

Império; naquillo que lhes possa ser applicavel, obste ao matrimonio catholico.

No regulamento dessa lei, o decreto n.º 3069 de 17 de Abril de 1863, capitulo 2.º, se desenvolve essa materia, ficando o juiz de direito encarregado de apreciar taes impedimentos, mas tudo de accordo com o artigo da lei que acabei de ler.

Entretanto, Sr. presidente, tenho tido noticias, não sei si são exactas, estimarei que não sejam, de que padres que atiram a batina ás ortigas, mudam de religião, casam-se, e ha juizes de direito que se prestam a facilitar esses casamentos, julgando não haver impedimento que os obste.

Faço justiça aos ministros das igrejas presbyteriana e outras, estabelecidas entre nós, porque dizem: «Si casamos estes homens, é porque elles nos trazem a declaração de que podem fazel-o, pois estão sem impedimento.» Um desses ministros, tendo eu tratado desta materia em outra sessão, fez pela imprensa a declaração de que si casava era porque as autoridades do paiz asseguravam nos documentos não haver para isso impedimento algum!

Não é só isso, Sr. presidente, que seria até certo ponto o menos comparativamente com outro facto que vou relatar: Maridos que brianam em suas consortes, e as abandonam, resolvem casar de novo, e acham juizes de direito que lhes facilitam o casamento da mesma sorte que aos sacerdotes. E? o que me consta.

As meninas ou as senhoras que contraem taes casamentos, são inteiramente illudidas, estou assim persuadido, diz-não-se lhes que as leis permitem taes consorcios, e ficam, coitadas, ainda mais convencidas, quando têm um documento authentico, despachado pelo juiz de direito ou municipal, dizendo que n.º ha impedimento algum, que obste a semelhante consorcio.

Ora, a lei é patente, é muito clara e positiva, não poderá ser desvirtuada; mas eu não sei si o nobre ministro na sua logica judiciaria terá porventura descoberto cousa differente daquella que me parece existir. O que peço a S. Ex. é que si acaso tornar a occupar a tribuna nesta casa, como devo presumir, digne-se de dizer-me, e ao senado si esses factos são reaes e têm sido applaudidos ou reprovados; porquanto o nobre ministro não pôde desconhecer as consequências deploraveis que taes factos podem trazer na sociedade, sobretudo em materia de successão.

Por ora, Sr. presidente, não tenho que fazer ao nobre ministro a menor censura por esses desvios das nossas leis; sómente desejo saber si taes factos têm realidade, e tendo-a conhecer, o que S. Ex. tem feito, porque naturalmente este grave assumpto devia já ter occupado sua illustrada attenção nos quasi dous annos em que S. Ex. se tem achado á frente do ministerio da justiça; e portanto peço que nos esclareça, porque da maneira por que as cousas marcham, com os exemplos que se vão dando segundo ougo dizer, não sei até que ponto e a aremas com semelhantes exemplos, que para outros talvez não seja isto um mal, mas que para mim o é sem duvida alguma, e creio que penso com a grande maioria da população do Brazil que partilha as mesmas crenças.

O Sr. JAGUARIBE: O exemplo é de terriveis effeitos para a paz e moralidade das familias.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Estou certo de que o nobre ministro nos ha de dar uma exacta informação acerca de taes factos, e ao mesmo tempo noticia das medidas que já tomou para que esse mal seja reprimido e não se aggravar, ou então nos tranquillizará assegurando que taes factos não existem; é um sorriso de minha parte e tudo marcha no melhor dos mundos.

Em outros assumptos, Sr. presidente, achai ainda o nobre ministro muito amuado e, á meu parecer, mui prevenido com o senado, e eu fiquei realmente encommoado com isto, sobretudo quanto ao ponto de não querer S. Ex. concordar com as emendas da illustre commissão a respeito de certas verbas do seu orçamento. Parece-me que o nobre ministro não teve razão na insistencia que fez, e deseja manter...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— O plano de conflicto, de collisão está transparente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não vejo uma razão forte, solida, edificante apresentada pelo nobre ministro em pró de sua reluctancia, porque eu tinha vontade de ser agradavel a S. Ex. votando a favor de seu orçamento, pois n.º nego a adversarios os meios de administrar o paiz; ao passo que acho alguma razão da parte da commissão nas emendas economicas que suggero; e assim propondo medidas que para um ministerio que se diz tão zelador dos dinheiros publicos, tão economico em summa, deviam ser mui agradaveis; e até direi mais que esta parte da fortuna publica economicada podia ainda servir para accommodar outros juizes de direito que por ali viessem impostos pelas assembleias provinciaes na creação da novas comarcas.

Creio, Sr. presidente, que o que mais fez S. Ex. sentir-se e indispor-se com a commissão foi a questão dos officiaes de gabinete.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Quando era do programma não terem os ministros officiaes do gabinete.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Este ministerio começou a funcionar fazendo uma guerra viva á existencia dos officiaes do gabinete; parecia querer extermal-os de tal forma que nunca mais surgissem á superficie da terra. Gostei muito de examinar estas questões, porque é um estudo moral muito conveniente para aquilatar o merecimento real dos membros de um gabinete á sua primeira exhibição.

Este ministerio tem andado desde o seu nascedouro de evolução em evolução; sem idéa fixa, passando do erro em erro, condemnando, repellido hoje o que hontem applaudiu e adorou. E? assim que ao entrar em funções, diz: «Guerra aos officiaes de gabinete, sua existencia é um dispendio sem utilidade, bastam os empregados da secretaria; mas depois de algum tempo arrependido e contricto reconsidera o caso, diz: homem, não eram tão má cousa como se nos atjurava, os officiaes de gabinete, pensemos melhor. E então exercem o posto e...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E tiraram até chefes de repartição para officiaes de gabinete.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU (presidente do conselho):— Onde se fez isso?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—No ministerio de V. Ex.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Com vencimentos?

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não sei si com vencimentos, mas sem duvida alguma fazendo falta á sua repartição.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Resta provar isso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Tem havido reclamações, a imprensa tem reclamado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— A imprensa sempre está disposta, como o nobre senador, a censurar os actos do governo.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Isso tambem não é exacto. Agora, que faço opposição franca e clara, não ha duvida.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Posso chamar para official de gabinete qualquer dos chefes de repartição do ministerio a meu cargo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Diante da palavra *posso*—eu me rendo.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Porque não pôde?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O nobre presidente do conselho pôde tudo...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E' preciso demonstrar porque não pôde.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Porque as repartições, si têm chefes, é porque precisam delles para bem dirigir-as, mantendo-se assim a regularidade do serviço que alli se presta, o que não é possível com o abandono.

(*Crusam-se diversos apartes.*)

Mas, apreciemos este facto em si, simplesmente a these.

Assegura o nobre presidente do conselho que S. Ex. tem o direito de chamar a um chefe de repartição para servir de official de gabinete, eu digo e sustento que S. Ex. não tem este direito.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Vejamos a demonstração.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Vou demonstrar. Não está escripto em lei, nem seria preciso, mas está no espirito da legislação, e sua nomenclatura para o cargo bem indica para que funcções estava destinado.

Porque é que se nomeia a um cidadão chefe de uma repartição? E' porque o governo reputou-o o homem apto a bem servir nella e dirigil-a convenientemente, em vista das attribuições que na lei estão declaradas...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Si V. Ex. demonstrar que chefe de repartição não dirige a sua repartição, então a sua demonstração pôde ser plausível.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Pois então elle tem o dom da ubiqüidade?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Não tem o dom da ubiqüidade, sem duvida, mas trabalha, e satisfaz os serviços a seu cargo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Estabeleço apenas uma premissa dizendo que o nobre ministro

não pôde, distrahir de um serviço ordinario e indispensavel a este empregado, porquanto, sahindo de sua repartição, longe della, não pôde por certo observar a marcha do seu serviço, e menos fiscalisal-o. Por outro lado o ministro chamando para o seu gabinete o chefe de uma repartição...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Primeiramente não é official de gabinete. Trabalha no meu gabinete, mas vai todos os dias á sua repartição dirigil-a.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Estou fallando na these, excellentissimo, e V. Ex. está fallando na hypothese, é outra causa...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas o argumento é côxo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— V. Ex. verá que elle anda bem (*apoiados*).

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Isto de côxo não é commosco.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Vai a quem toca.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não vejo ninguem côxo nestes bancos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O nobre ministro da fazenda foi quem disse que o argumento era côxo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Como ha pouco V. Ex. disse que era outro argumento do nobre ministro da justiça.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não ha duvida. Mas V. Ex. não viu ainda snão uma premissa e já vai dizendo que o argumento é côxo, mas d'aqui á pouco ha de ver o contrario, que elle tem muito boas pernas para andar (*risadas*).

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Vamos ver.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Fallo na these, não vou á hypothese; pela hypothese até nem ha official de gabinete. Ora, na these, não ha direito, e nem razão de conveniencia para distrahir, não um simples empregado de repartição, mui facil de substituir, mas o chefe de uma repartição, cujos serviços não podem facilmente ser suppridos, é mesmo empregado de outra ordem, e não irei além. O que me importa neste momento é o que se refere ao nobre ministro da justiça, que queria e ainda quer para auxiliá-lo no trabalho de sua pasta dous officiaes de gabinete, quando um, parece-me que bastaria.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E' o que parece.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' o que me parece sem duvida, e é o que a razão está dictando á primeira vista, salvo demonstração contraria a que sujeito-me.

O que é que um ministro pôde desejar de um official de gabinete, cujo auxilio reclame quando está cerrado das informações das differentes secções da sua repartição? Muito pouco. E, si as que extraordinarias, pôde tambem procural-as em outra parte porque, felizmente nesta corte o honrado ministro da justiça acharia muito quem o pudesse informar e esclarecer convenientemente nos assumptos, ainda os mais delicados de sua pasta.

Creio que um official de gabinete é, e mesmo não poderia ser além, no geral, um organizador de papéis, para facilitar ao ministro a solução das questões á que é obrigado. Ora, Sr. presidente, para o mister de organizador de papéis necessários para o estudo dos ministros e para o despacho, serviço mui simples, parece-me mui sufficiente um moço de alguma intelligencia e illustração; e para isto não se faz indispensavel a presença de um chefe de repartição com o inconveniente de desorganizar-se o serviço importante á seu cargo, serviço dependente não só de intelligencia e illustração, como de experiencia e de tacto, para bom marchar. E o Sr. ministro da justiça não exige tanto.

A um chefe de repartição, como ha pouco trouxe-se, seria, além de mais commodo, mais conveniente o acertado informar sobre os negocios de sua repartição de que presume-se ter mais pleno conhecimento, do que si o fizera, estando no gabinete, com relação á outras repartições de que pouco poderá conhecer, sinão mediante generalidades.

E, Sr. presidente, si os chefes de repartições são os mais adaptados para officiaes de gabinete, como parece resultar das palavras do nobre presidente do conselho, si isso é indispensavel, então S. Ex. devia chamar para o seu gabinete á todos os chefes de repartição do seu ministerio. Por consequencia, ou prova de mais o seu argumento ou não tem valor algum para dizer: «Eu posso chamar para o meu gabinete a um chefe de repartição.» Não senhor, não póde.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Póde chamar a qualquer outro funcionario de inferior categoria para o serviço que já assignalei de organizar papéis e que não esteja preoccupado, tão sujeito ao serviço de sua secção como um chefe de repartição. Póde chamal-o, como ha pouco declarou S. Ex. o Sr. ministro da agricultura, porquanto o que não póde o actual illustre presidente do conselho, que nada teme? Neste sentido imperando o *sic volo*, S. Ex. póde tudo.

Mas si o nobre presidente do conselho quizer regular o seu procedimento por uma boa pratica, o facto em questão não se póde sustentar porque ella lhe é contraria, e nem se justifica por meio da razão, do espirito da lei e das conveniências publicas; e, pois, jámais S. Ex. podia chamar para seu gabinete a um chefe de repartição sem levantar serios reparos.

Mas o nobre ministro da justiça não quer para o seu gabinete um chefe de repartição, mas tem pretensão pouco sômosa, exige dous officiaes de gabinete para lhe organizarem os papéis de sua pasta, pretensão que como já observei não se justifica.

Para que esteja em dia e sempre prompto o expediente de seu gabinete, digo que são de mais dous officiaes que exige o nobre ministro, até porque hoje o ministerio da justiça está livre de certas attribuições que outrora sobre carregavam aquella pasta, depois da reforma que se fez com a criação de mais um ministerio que de seis passaram a sete. Portanto, Sr. presidente, parece-me que a resistência do nobre ministro quanto á emenda desta verba não tem razão de ser.

(Ha um aparte.)

Ouçõ dizer aqui, Sr. presidente, que a razão por que o nobre ministro precisava de dous officiaes de gabinete era por causa dos trabalhos das duas camaras. Esta razão tambem não é procedente. Não me consta, Sr. presidente, que o nobre ministro da justiça antes de vir a esta casa tivesse aqui um official de gabinete para o informar da marcha das discussões, como acredito, que não terá agora na outra camara quem lhe esteja prestando igual serviço.

Acho este serviço até certo ponto inútil e dispensavel. E na verdade, Sr. presidente, si esta é a razão da exigencia, parece-me bem pouco solida, não tendo o nobre ministro o dom da ubiquidade, para aproveitar, estando aqui, o trabalho do official de gabinete, destacado na outra camara; e este serviço parece-me tão minimo, tão dispensavel, que sua suppressão...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Havendo *Diario Official*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ... não prejudicaria. Portanto, não posso convencer-me da necessidade de dous officiaes de gabinete nestas circumstancias; deve haver, pois, outra razão de mór valia que justifique a exigencia; porque essa que se tem allegado, a meu ver, não procede.

A emenda da illustre commissão, quanto ao presidio de Fernando de Noronha, serviço que passou para o ministerio da justiça, importa tão pequena limitação que admiro a reluctancia do nobre ministro, tanto mais quanto a cifra da commissão é a mesma da proposta do governo. Como, pois, resistir á emenda da commissão que só teve em vista, acompanhando o governo, a economia dos dinheiros publicos.

O que o nobre ministro pediu? 200:000\$. Na camara dos deputados, é certo, augmentaram a cifra da proposta com mais 50:000\$; acrescimo fundado em calculo não legitimado, e pois a commissão entendeu dever manter o pedido da proposta, e diz:— Satisfaca-se ao nobre ministro no que pediu na proposta, porque S. Ex. devia estar muito certo, quando fez o seu pedido exarado na proposta ao poder legislativo, que 200:000\$ bastavam. Sendo a verba do ministerio da guerra, muito menos.

Logo, porque S. Ex. se mostra hoje tão aferado á mais esses 50:000\$000?

Eu não ouvi, Sr. presidente, razão alguma na discussão que me convencesse da necessidade do elevação desta verba. A do augmento do pessoal proveniente da conversão do presidio em prisão civil central, conforme systema ainda não resolvido por depender de *convenientes* estados, não cala no meu espirito; e mesmo não me parece assumpto de lei annual. As considerações da illustre commissão não deixam de ser razoaveis.

Si o nobre ministro quizesse, por exemplo, mais outro presidio para réos de certa ordem de crimes, em local da mesma natureza, mas proximo da côrte e mais seguro, quizesse, supponhamos, tomar conta da ilha da Trindade, que julgo indispensavel, mesmo por outras causas, então comprehendoria a conveniencia deste augmento de despesa, e de bom grado prestaria o meu voto.

Ora, Sr. presidente, o nobre ministro contenta-se com a transmissão da ilha de Fernando para o seu ministerio, no estado em que se

acha com o acrescimo no primitivo orçamento de 70:000\$, portanto 200:000\$, porque em lei annua additar-se mais 50:000\$? Façam-se os estudos que se projectam, calcule-se o custo real da obra, e outras despesas com a organização do pessoal, que não hesitarei em votar pelos 50:000\$000.

Creio que com isto S. Ex. se não des-estará; estou mesmo persuadido que procederá com acerto accommodando-se com as razões da illustre commissão, S. Ex. nada perde, e o serviço publico ganhará muito.

Parece-me que o nobre ministro veio um pouco preocupado com o senado e julga que, não ostentando resistencia ás emendas das nossas commissões, não mostrará certo espirito de independencia, não fará para os seus amigos e para o publico boa figura como estadista firme e resoluta. É um engano da parte de S. Ex.

O nobre senador por Goyaz, que é homem muito curioso e foi mestre do honrado ministro, veio aqui explicar-me que a razão da exigencia dos 50:000\$ era o projecto de prisão cellular que o nobre ministro emprehende. Mas, pergunto eu, a prisão cellular é aqui ou em Fernando?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A prisão cellular é aqui.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Então não pôde estar classificada na verba— Fernando do Noronha. Está na segunda parte do additivo da camera dos deputados.

Essa idéa de prisão cellular, creio que acendeu ao espirito do nobre ministro depois da questão da commutação da pena a respeito de escravos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— É para execução do seu projecto futuro, projecto aliás abandonado na outra camera, onde não tem tido andamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esses 61 000\$ pedidos no additivo da camera dos deputados não tem agora razão de ser, tratando-se de uma lei annual, é uma despesa bem adiável. Trata-se da construção de um raio na casa de correção, não tem nada que ver com a ilha de Fernando, onde se vai constituir prisão civil central de outra natureza.

Na ilha de Fernando não poderia haver, nem haverá, a meu ver, prisão cellular: as razões de conveniencia não a aconselhariam. basta a que se projecta construir aqui, como ensaio.

Por outro lado, Sr. presidente, o proprio nobre ministro reconhece que a applicação deste systema é um mal, que os infelizes que em taes cellulas cahirem não vão cumprir uma pena de prisão como o proposito de emenda, vão morrer lentamente e de uma das mortes mais atrozes. S. Ex., pois, reconhece que o systema de pris o cellular, da forma por que tem sido applicado nos Estados-Unidos e em certas partes da Europa, é o peor systema, não vai corrigir...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Mata lenta e cruelmente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Diz bem o nobre senador. Não sei porque introduzir-se no nosso paiz uma qualidade de pena que não é a que a lei exige, e menos aconselha o bem da humanidade, nem o legislador podia exigir...

O Sr. PARANAGUÁ:— Ninguem disse que o systema cellular não corrige.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Como, si pelas observações feitas, essa penalidade faz morrer lentamente, ou, si de taes pri-ções consegue sahir um condemnado, fica de todo estragado? Estou argumentando com as palavras do nobre ministro...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— É o que o nobre ministro diz no seu relatório.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— A proposito desta questão, ouvi uma doutrina apresentada pelo nobre ministro como refutação aos argumentos produzidos pelo nobre senador pelo Maranhão, nosso collega, que se assenta nestes bancos e ora não se acha presente, e o nobre senador pelo Paraná, que me está prestando attenção.

O illustre ministro havia commutado uma pena imposta a um réo escravo em outra que a lei não consignava. Ahí estão os arts. 33 e 60 do código criminal protestando contra o acto do nobre ministro e a nova doutrina.

Não duvido das boas intenções de S. Ex., mas digo que nesta parte o nobre ministro não andou regularmente, não se aconselhou bem, é digno de censura pelo sacrificio que indubitamente impôz á lei.

S. Ex., porém, defende-se desta fórma: Que importa que o código criminal contenha taes e taes disposições, si vai com ellas reduzir ou limitar a acção do poder moderador? Razão insolita e inesperada nos labios de um ministro.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, eu não vejo que o nobre ministro tenha pela constituição autoridade para interpretar assim a lei.

Os actos do poder moderador, com orme as theses da constituição, não podem ter execução sem que sejam regulamentadas pelas leis ordinarias. Si a lei determina que não se possa commutar uma pena em outra que não esteja nella estabelecida, é porque o poder moderador que sancionou essa lei o queria assim por interesse publico. Nisto, não se lhe faz violencia, não se limita a extensão das suas attribuições, até porque essas não vão além do que é justo e razoavel.

Todos os poderes politicos têm um campo de acção que as leis delimitam no interesse geral, e pois a acção do poder moderador de harmonia com a lei não soffre constrangimento e limite que repugne á razão, e o nobre ministro não pôde querer que o poder moderador sob tal pretexto viole a lei. Não temos em nosso pacto fundamental poder não sujeito á norma legal.

O Sr. JAQUARIBE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— A lei existe e se mantem, porque todos os poderes que concorreram para preparal-a o quizeram, o poder moderador ahí entrou, e livremente, com sua sancção; logo não se faz limitação exigindo-se o cumprimento de um precepto legal e que vive por acto do seu direito.

A lei existe, deve ser respeitada pelo proprio poder moderador, assim como e mais pelo executivo, pelas circumstancias de sua posição; e o nobre ministro que se arroga o direito de impôr sua vontade, como é pretensão e doutrina do actual ministerio, ao poder moderador, pelo facto de reconhecer pela referenda a firma da entidade augusta que representa este poder, não

deve concorrer para a violação e menosprezo da mesma lei.

Portanto, não comprehendó esta razão do nobre ministro da justiça; S. Ex., que deve ser um respeitador dos preceitos legais e dos mais rigorosos; S. Ex., que diz que o poder executivo deve ser o fiscal, o zelador da obediência ás leis, é entretanto o mesmo que as infringe, a pretexto de que o poder moderador não deve ter obstáculos quando quer commutar penas, e commutar como? Póde-se dizer que o faz não conforme está na constituição, que é moderando a penalidade, mas aggravando.

A sua minoração é, Sr. presidente, ao contrario, sobretudo com relação ao escravo, e sem proveito para a sociedade; porque este preferirá antes a pena de açoites a ir morrer lentamente em uma cadeia isolado e sem meios de regenerar-se, alogando a memoria do seu crime. Ah! o poder moderador, conforme o nobre ministro, falta á sua missão, porque não vai moderar a pena do delinquente, ao contrario vai exageral-a; vai, póde-se dizer, tornar mais dura, mais prejudicial a pena, sem o beneficio que a sociedade espera.

Sr. presidente, a hora está dada, eu não de-sejo tomar mais tempo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não tem tomado tempo, tem-no aproveitado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Tem fallado brilhantemente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... aos meus honrados collegas que se dignaram acompanhar-me com tanta benevolencia até este momento. Não desejava ser tão longo como fui, mas as circumstancias da discussão a tanto me obrigaram.

Ignorando si havia mais algum senador com a palavra, e temendo que não houvesse, eu não queria tambem obrigar ao nobre ministro a fallar no fim da hora...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Elle falla sempre no dia seguinte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... não queria, pois, constrangel-o a responder logo, porém a fazel-o mais bem informado, com os recursos que lhe proporciona sua repartição, e dar amanhã ao senado o prazer de ouvir S. Ex. refutando o que porventura eu tenha dito de menos juridico ou de menos exacto nas minhas apreciações, e ao mesmo tempo dando explicações que possam satisfazer ao senado e animal-o a votar de bom grado, mas convencido, pelo organimento da justiça, como eu estou disposto a fazel-o.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem. O orador é complimentado por muitos Srs. senadores.)*

A discussão ficou adiada.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROJECTO DO SENADO LETRA II.

Continúa a 1.^a discussão do projecto do senado letra II, do corrente anno, relativo á concessão do meio soldo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada.

Não havendo quem pedisse a palavra e nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

MEIO SOLDADO.

Entrou novamente em 2.^a discussão, em virtude do empate occorrido na votação em sessão de 11 do mez proximo findo, a proposição da mesma camara n. 278, de 1877, consi'drando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada pelo mesmo motivo.

REQUERIMENTOS DO AMANUENSE DA SECRETARIA DO SENADO ANTONIO AUGUSTO DE CASTILHO.

Seguiu-se em 2.^a e ultima discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, o parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara Antonio Augusto de Castilho.

LICENÇA.

Seguiu-se em 3.^a discussão, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 198, do corrente anno, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador João Caetano Lisboa.

PENSAO.

Seguiu-se em 3.^a discussão, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo, a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 187, approvando a pensão concedida ao cidadão francez Charles Decorio.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 3.^a discussão, a qual ficou tambem encerrada pelo mesmo motivo, as proposições da camara dos Srs. deputados:

Ns. 163, 167 e 180, concedendo dispensa aos estudantes Martinho Corrêa de Sá, Jovino Odilon Castello Branco e José Antonio de Azevedo Vianna.

N. 144, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do curso da obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello.

Em 2.^a discussão, a qual ficou tambem encerrada, as proposições da mesma camara do corrente anno, ns. 86, 193 e 214, concedendo dispensa aos estudantes Joaquim: Israel Cisneiro, Eduardo Augusto Nogueira Camargo e Olympio Thompson.

LICENÇAS.

Seguiram-se em 2.^a discussão, a qual ficou tambem encerrada, as proposições da mesma camara:

N. 224, autorizando o governo a conceder ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba um anno de licença com o respectivo ordenado.

N. 227, concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench.

PENSÃO.

Seguiu-se em 2.^a discussão, a qual ficou tambem encerrada, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 223, approvando a pensão concedida ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo.

PROJECTO DO SENADO LETRA B.

Seguiu-se em 1.^a discussão o projecto do senado letra B, do corrente anno, dispondo que serão declaradas de 2.^a entrança as comarcas que actualmente são de 1.^a, cujas sedes ou estejam em portos servidos por vapor, ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente deu a seguinte para 8:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer da commissão de constituição letra Q, do corrente anno, sobre diversas actas eleitoraes da provincia de Minas Geraes (não excedendo do meio dia).

Continuação da discussão do art. 3.^o do projecto de lei do orçamento relativo ás despesas do ministerio da justiça.

2.^a parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

2.^a discussão das proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

N. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do collegio das artes e professor de geometria no arsenal de guerra do Recife um anno de licença.

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelaide de Oliveira a exame do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

63.^a Sessão em 8 de Agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados: a primeira sobre a matricula do alferes alumnio Antonio Ilha Moreira, e a segunda sobre os vencimentos do 1.^o tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca.—Parecer da commissão de orçamento do senado sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo de 4.000:000\$. — O decreto de 13 de Fevereiro de 1822. Discursão o projecto do Sr. Vieira da Silva.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Projecto do senado letra H. Approvação em 1.^a discussão. — Meio solto a D. Rita Margesi Pinto. Approvação em 2.^a discussão. — Requerimentos do amannense da secretaria do senado Antonio Augusto de Castello. Approvação em 2.^a e ultima discussão. — Licenças: ao desombargador João Cautano Lisboa. Approvação em 3.^a discussão; ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba. Approvação em 2.^a discussão. Dispensa de interstício: ao contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench. Approvação em 2.^a discussão. — Pensões: ao cidadão franco Charles Duorio. Approvação em 3.^a discussão; e ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo. Approvação em 2.^a discussão. — Matricula de estudantes. Approvação em 3.^a e ultima discussões. — Dispensa de interstício. — Projecto do senado letra B. Approvação em 1.^a discussão. — Orçamento da justiça. Discursão do Sr. ministro da justiça. — Emenda da commissão de orçamento. Encerramento da discussão. —SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Licença ao lente substituto de geometria e arithmetica do collegio das artes no Recife Francisco João de Azevedo. Encerramento da discussão. — Exame na faculdade de medicina de D. Maria Adelaide de Oliveira. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chiehorro, Luiz Carlos, Silveira da Motta, Correia, Barros Barreto, Visconde de Nietheroy, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Barão de Maroim, Leão Velloso, Paes de Mendonça, Dantas, Antão, Junqueira, Leitão da Cunha, Cunha e Figueiredo, Diniz, Paranaguá, Diogo Velho, Visconde de Muritiba e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotejipe, Conde de Bapendy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Sinimbú, Godoy, Marquês do Herval, Fernandes da Cunha, Saraiva, Visconde de Abaeté e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Dois officios do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, de 5 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.^o E' autorizado o governo a mandar admitir o alferes alumnio do exercito Antonio Ilha Moreira, alumnio matriculado no 1.^o anno da escola militar da corte, a prestar, na época dos exames do corrente anno lectivo, o exame de fortificação permanente, materia do 2.^o anno do curso superior, afim de poder matricular-se no 3.^o anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 5 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*M. Alves de Araújo*, 1.º secretario interino.—*Pedro da Cunha Beltrão*.

Aª comissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Eº o governo autorizado a abonar ao 1.º tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca os vencimentos de piloto embarcado em navio de guerra, correspondentes ao tempo em que esteve prisioneiro do governo do Paraguay; e assim a todos quantos estiverem nas mesmas condições.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 5 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*M. Alves de Araújo*, 1.º secretario interino.—*Pedro da Cunha Beltrão*.

Aª comissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer.

Foram presentes á comissão de orçamento as informações exigidas em requerimento de 4 do mez passado, para que ella pudesse dar parecer sobre a proposição da camara dos deputados n.º 147, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo a juro de 6% até a quantia de 4.000:000\$ para consolidação de sua divida e terminação dos calçamentos das ruas da cidade.

Das referidas informações consta :

1.º

Que a importancia total da divida da camara até 30 de Junho findo é de.....	2.392:935\$920
---	----------------

2.º

Que nesta importancia comprehendem-se:	
Divida de calçamentos de parallelepipedos desde 1873 a 1878.....	1.258:234\$679
Divida da mesma origem de 1878 a 1879.....	845:974\$525
sendo o restante passivo ordinario do exercicio corrente.....	288:726\$725

3.º

Que de 1873 a 1878 a camara municipal tem feito amortização de divida contrahida no mesmo periodo para calçamentos por parallelepipedos na importancia de no anno de 1879 de.....	621:357\$650
e por conta do passivo ordinario de.....	104:473\$650
no total de.....	312:994\$381
(Quadros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.)	1.038:525\$916

4.º

Que foram contratados, começados e não concluidos, por terem sido rescindidos os contratos, calçamentos e obras em 14 ruas (quadro n.º 9).

5.º

Que são urgentissimos os calçamentos das ruas do Conde do Bomfim, da Fabrica das Chitas no Militião, Vinte e Circo de Maio, Senhor dos Passos e S. Jorge, e terreno do largo do Paço entregue ao gozo publico (quadro n.º 10).

6.º

Que o preço médio do metro quadrado do calçamento por parallelepipedos foi: em 1874 de 5\$600; em 1872 de 5\$740; em 1873 de 5\$644; em 1874 de 7\$012; em 1875 de 6\$500; em 1876 de 5\$800; em 1877 de 9\$114; em 1878 de 8\$178 (quadro n.º 11).

7.º

Que no mesmo periodo o custo dos calçamentos ordinarios foi por metro quadrado 2\$426, 2\$163, 3\$160, 3\$745, 3\$150, 2\$500 (quadro n.º 12).

A divida proveniente de calçamentos por parallelepipedos teve por origem uma representação da camara municipal em data de 21 de Junho de 1873, em a qual, attento o pessimo estado das ruas da cidade, propoz ao governo contratar o calçamento de 17 ruas e praças mediante as clausulas: 1.º de ficar elle prompto dentro do quadriennio; 2.º de receber o empresario seu pagamento por prestações annuaes no valor das quotas marcadas nos orçamentos municipaes até sua completa indemnização; 3.º de não perceber juro algum pela mora.

O governo, em portaria de 25 de Agosto do mesmo anno, approvou a proposta da camara municipal nos termos em que foi feita.

Em principio do anno de 1875, alguns empresarios representaram ao governo contra a insufficiencia da verba fixada no orçamento municipal para a amortização da divida oriunda dos contratos para calçamentos, o que adiava por tempo indeterminado os seus pagamentos, com damno grave e irreparavel em seus interesses não podendo ser esta a intenção nem da camara nem do governo.

A camara municipal autorizou um desses membros para entrar em accordo com os credores, e estes, em data de 30 de Junho do dito anno, propuzeram aceitar em pagamento titulos vencendo juros de 6% ao anno, pagos semestralmente, offerecendo-se a effectuar um donativo em dinheiro para as obras do paço municipal da importancia de 3% do valor nominal dos referidos titulos.

Esta proposta foi transmittida ao governo em officio de 24 de Julho, e sobre ella ouvida a secção do conselho do Estado que consulta sobre os negocios a cargo do ministerio do Imperio; em aviso de 4 de Setembro.

O parecer da maioria da secção pronunciou-se a favor da operação; mas não foi resolvida a consulta, ficando assim este negocio sem solu-

ção alguma. O parecer vai junto, e pôde ser impresso para maior esclarecimento do senado.

Para pôr um termo à situação embaraçosa e vexatória em que se acha a camara municipal, foi votada na dos deputados a resolução ora sujeita à deliberação do senado.

A commissão de orçamento, depois de examinar attentamente todos os documentos e razões expostas pela camara, e parecer da secção do Imperio do conselho de Estado, chegou à conclusão de que a proposição da camara dos deputados deve ser approvada com modificações, que a commissão offerece em projecto substitutivo, e passa a justificar.

O empréstimo tem tres fins :

1.º Pagamento de todo o passivo da camara municipal na importancia de 2.392:935\$929. É natural que os credores, que não têm direito perfeito ao pagamento immediato dos seus creditos, mas que por equidade devem ser attendidos, não ponham duvida em receber titulos— vencendo juros de 5 % (cinco por cento) pagos semestralmente.

Esta parte do empréstimo será, pois, collocada com a maior facilidade e vantagem mutua.

2.º Pagamento e conclusão das obras encetadas que estão por concluir em consequencia da rescisão dos respectivos contratos.

Os credores da divida desta natureza não duvidarão tambem receber os titulos, facilmente negociaveis, livrando-se assim de pleitos dispendiosos, e colhendo proveito da continuação das obras interrompidas com prejuizo seu e da municipalidade.

3.º Calçamento das ruas e praças mencionadas no quadro 10.

Calcula a commissão que para este serviço e alguns outros de que necessita o municipio, haverá um saldo do empréstimo de 1.200 a 1.400 contos. Como, porém, o emprego dessa quantia seria em obras novas, poderão ser estas feitas pelas consignações do seu orçamento; reduzindo assim o empréstimo a 2.800:000\$000.

A despesa com juros será no 1.º anno de 140:000\$, e irá diminuindo na proporção da amortização, a qual não será menor de 5 % annualmente.

Se a renda da camara municipal soffre uma diminuição temporaria, fica ella habilitada para contratar suas obras por preços mui vantajosos, inferiores talvez a 25 % aos actuaes; prohibindo-se-lhe contratos da natureza desses, só vantajosos na apparencia, que acarreteram os embaraços que a assoberbam.

Melhorando sua fiscalisação e seu defeitoso sistema de impostos, poderá a camara ficar isenta em mais breve prazo dos onus do empréstimo. Em todo o caso a execução restricta do seu orçamento é condição imprescindivel para que se firme o seu credito e não se repita mal identico.

PROJECTO SUBSTITUTIVO.

Art. 1.º A camara municipal da corte fica autorizada, mediante approvação do governo, a contrahir um empréstimo até a quantia de 2.800:000\$ para consolidação de sua divida, e terminação dos calçamentos das ruas da cidade já contratados.

Art. 2.º As apolices não poderão ser emitidas abaixo do seu valor nominal, e a juros não excedente a 5 %, pagos annualmente em semestros vencidos.

Art. 3.º Nos orçamentos municipaes será fixada a quantia precisa para pagamento dos juros e amortização annual, nunca menor de 5 %. A camara municipal com accordo do governo poderá augmentar a quota da amortização, si os seus recursos o permittirem.

S. R.—Pago do senado em 5 de Agosto de 1879.—*B. de Cotegipe.—Leitão da Cunha.—J. Antão.—J. D. Ribeiro da Luz.—Diogo Velho.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Compareceram mais os Srs. Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Alfonso Celso, Uchôa Cavalcanti e João Alfredo.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Visconde do Rio Branco, Teixeira Junior e Sinimbu.

O DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1822.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, confunde-se geralmente nesta expressão generica—pensão—a aposentação, a jubilação, a reforma e a tença, que ainda percebem alguns officiaes do exercito, com a recompensa pecuniaria de que trata o art. 102 § XI da constituição do Imperio.

A aposentação de um empregado publico, a jubilação de um lente, a pensão que se concede a um vigario, que renuncia ao seu beneficio, e a reforma de um militar, é uma recompensa commum que abrange uma classe inteira e que é devida desde que se preenchem as condições estabelecidas em lei. Mas não está do certo neste caso a recompensa pecuniaria por serviços feitos ao Estado, e que o governo concede como a expressao da gratidão nacional por feitos memoraveis ou serviços extraordinarios e relevantes, e não acompanha exclusivamente a dispensa do serviço do Estado.

Esta confusão prevalece ainda até certo ponto; entretanto, a pensão concedida nos termos do § XI do art. 102 da constituição aos servidores do Estado em sua vida é tão privilegiada que, ainda mesmo no caso de condemnação, elles a percebem, como acontece todos os dias e se pratica com as praças de pret.

Assim tambem, em virtude deste mesmo principio, os officiaes, de mar e de terra, como os honorarios, que recebem pensão, accumulam-a com os vencimentos a que têm direito, quaesquer que elles sejam.

Existe, porém, na nossa legislação uma excepção enertada no decreto de 13 de Fevereiro de 1822; que eu desejo fazer desaparecer, mandando á mesa o seguinte projecto :

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte.

Projecto.

A assembléa geral decreta :

« Art. 1.º As pensões concedidas por serviços relevantes nos servidores do Estado em sua vida não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem, vitalícios ou temporários, ou os vencimentos que perceberem do thesouro.

« Fica assim explicado o decreto de 13 de Fevereiro de 1822.

« Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

« Paço do senado, 8 de Agosto de 1870.—*Vieira da Silva.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROJECTO DO SENADO LETRA H.

Votou-se em 1.ª discussão e foi approvedo para passar á 2.ª o projecto do senado letra H, do corrente anno, relativo á concessão do meio soldo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada.

MEIO SOLDADO.

Foi igualmente submittida á votação e approveda para passar á 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados n. 278, de 1877, considerando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

REQUERIMENTOS DO AMANUENSE DA SECRETARIA DESTA CAMARA ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO.

Foi tambem submittido á votação em 2.ª e ultima discussão e approvedo o parecer da mesa sobre os requerimentos do amanuense da secretaria desta camara Antonio Augusto de Castilho.

LICENÇA.

Foram igualmente submittidas á votação em 3.ª discussão e approvedas para serem dirigidas á sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados do corrente anno e

N. 198, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador João Cactano Lisboa.

PENSÃO.

Foi tambem submittida á votação em 3.ª discussão e approveda para ser dirigida á sanção imperial a proposição da mesma camara e do mesmo anno :

N. 187, approvando a pensão concedida ao cidadão francez Charles Decorio.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram tambem submittidas á votação em 3.ª discussão e approvedas para serem dirigidas á

V. IV

sanção imperial as proposições da mesma camara :

Ns. 163, 167 e 180, concedendo dispensa aos estudantes Martinho Corrêa de Sá, Jovino Odilon Castello Branco e José Antonio de Azevedo Vianna;

N. 144, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Dina de Oliveira Mello.

Foram tambem votadas em 2.ª discussão e approvedas para passar á 3.ª as proposições da mesma camara do corrente anno :

Ns. 86, 193 e 214, concedendo dispensa aos estudantes Joaquim Israel Cisneiro, Eduardo Augusto Nogueira Camargo e Olympio Thompson.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem).

Eu pediria ao senado, como uma medida de equidade, a dispensa do prazo do intersticio, afim de S. Ex. o Sr. presidente dar para ultima discussão as resoluções que acabam de ser votadas, deferindo pretensões de estudantes, concedendo pensões por serviços prestados ao Estado, e finalmente as que interessam a sum ou outro magistrado enfermo que espera licença para cuidar de sua saude em clima mais benigno. São tres ordens de resoluções sem duvida dignas da equidade que peço, a saber: as pretensões de estudantes, as pensões por serviços ao Estado e uma ou outra licença a magistrado enfermo. Faço o requerimento pela natureza da matéria não pelos individuos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Só com reforma do regimento.

O Sr. PRESIDENTE : — O requerimento versa sobre estas resoluções que se acabaram de votar, somente as que se referem á dispensas de estudantes, pensões e licenças a magistrados. Vou consultar o senado :

Consultado o senado, resolveu affirmativamente.

LICENÇA.

Foi igualmente votada em 2.ª discussão e approveda para passar á 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados :

N. 224, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Sr. Barão da Laguna (pela ordem)

peço dispensa de intersticio para a resolução que concede um anno de licença a Antonio Gonçalves Piragiba.

Consultado o senado, resolveu affirmativamente.

PENSÃO.

Foram ainda submittidas á votação e approvedas para passar á 3.ª as proposições da camara dos Srs. deputados :

N. 223, approvando a pensão concedida ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo.

LICENÇA.

N. 227, concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao contador da estrada de ferro D. Pedro II. Antonio José Trench.

PROJECTO DO SENADO LETRA B.

Foi finalmente votado em 1.ª discussão e approved para passar á 2.ª o projecto do sonado letra B. do corrente anno, dispondo que serão declaradas de 2.ª entrancia as comarcas que actualmente são de 1.ª, cujas sédes ou estejam em portos, servidos por vapor ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Correia, Silveira da Motta e Jaguaribe, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 3.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da justiça.

O Sr. Lafayette (ministro da justiça) tomando a palavra para responder ao honrado senador pelo Paraná, nota que S. Ex. voltou ao debate, para recompôr os cerrados batalhões dos argumentos que já desenvolvera no seu primeiro discurso. Ouviu-os o orador de novo com toda attenção e respeito, mas a impressão que d'elles lhe ficou foi que o nobre senador mostrou-se mais eloquente do que logico.

Insistiu S. Ex. em sua primitiva opinião sobre o direito de commutar penas, continuando a pensar que o poder moderador, commutando penas, está sujeito ás leis criminaes; nem pôde o nobre senador comprehendêr como condemnado o réo Sebastião no grau médio do art. 193, e commutada pelo juiz a pena desse artigo na de 300 açoites, pelo facto de ser o réo escravo, pôde o poder moderador commutar outra vez os açoites em prisão com trabalho, derogando assim o art. 60 do código.

Fácil é, comtudo, a explicação.

E' para o orador doutrina aceitavel e corrente que no exercicio da alta attribuição de commutar penas, tem o poder moderador a faculdade de derogar a lei criminal, nem outros limites se lhe podem assignar que não sejam os que se derivam da mesma natureza desse poder. Assim, não é licito ao poder moderador commutar uma pena em outra não existente na legislação vigente, porque isso importaria invasão na esphera de outro poder; nem pôde também fazer a commutação em pena mais grave. Excepto estes, outros limites não conhece.

Esta doutrina não é só do orador: têm-na exposto o professor varios juriscultos eminentes e alguns da escola conservadora. Já pelo orador nesta discussão foi lida uma consulta assignada pelos Srs. Visconde de Uruguay, Pimenta Bueno e Visconde de Jequitinhonha; nessa consulta se dizia que subordinar o poder moderador, quando exerce o direito de com-

mutar, ao art. 60 do código criminal é um absurdo. A estas opiniões acrescento-se a de um illustre membro do senado, tão versado em direito constitucional, quanto nos diversos ramos da administração — o Sr. Visconde de Bom Retiro: S. Ex., neste ponto, pensa do mesmo modo que o orador.

Voltou ainda o nobre senador pelo Paraná aos decretos de 31 de Agosto e 16 de Novembro do anno passado.

Dissera o orador que o § 7.º do art. 1.º da lei de 6 de Agosto de 1874 havia firmado como principio que a designação dos adjuntos para julgarem os recursos de pronuncia era confiada á sorte. O honrado senador contestou esta intelligencia e disse que a lei determinára o sorteio como um meio de dar mais celeridade ao julgamento. Não é, porém, assim. S. Ex. attribuiu á lei um defeito que ella não tem. Si o pensamento dominante da lei fosse a celeridade nos julgamentos, ella não teria recorrido a este expediente extraordinario de confiar á fatalidade a designação do juiz; teria disposto que seriam adjuntos os dous immediatos ao relator, e que na conferencia seguinte julgasse com este.

Discutiu o nobre senador uma importantissima questão, a de saber si o corpo legislativo tem o direito de revogar decretos expedidos pelo poder executivo, em virtude do art. 101, § 12 da constituição; mas recorreu S. Ex. a uma serie de argumentos, que o orador pede licença para classificar de secundarios, porquanto não se fundam nos principios que dominam o assumpto.

O principio capital de que se deve partir para bem elucidar a materia é o da independencia dos poderes politicos, que é uma das bases fundamentaes das formas livres de governo.

Costumam considerar os publicistas a divisão dos poderes debaixo de dous pontos de vista: a divisão subjectiva, que é uma simples operação intellectual, pela qual podem discriminar-se as diversas classes de funcções politicas, mesmo nos governos onde ellas são todas exercidas por uma só pessoa, como nos governos despoticos; e a divisão objectiva, que se verifica nas sociedades em que, como em a nossa, cada poder reside em pessoas ou corporações distinctas. Ora, onde se não dá esta ultima divisão, não pôde haver liberdade; o orador lê um trecho de Montesquieu, que, tratando do governo inglez, proclamou esta verdade, e declara que do mesmo sentir são Rousseau e Benjamin Constant.

Esta opinião de Montesquieu, considerando a separação dos poderes como requisito indispensavel para que haja liberdade, serve de resposta ao nobre senador por Goyaz, que estranhou que o orador, sendo democrata, sustentasse que o corpo legislativo não pôde revogar decretos do poder executivo; não é por ser liberal que o orador não deseja que um poder politico invada as attribuições de outro. Nesse caminhar chegarse-hia ao despotismo parlamentar, o peor de todos, porque é o despotismo anonymo.

Define em seguida o orador a natureza e as funcções dos tres poderes, que de ordinario se reconhecem nas constituições; o legislativo, o executivo, o judiciario, posto de parte o moderador, cujas attribuições foram pela nossa constituição constituídas com algumas das mais importantes, separadas do poder executivo. O

poder legislativo fixa as regras pelas quaes se deve reger a communhão politica; o executivo governa o Estado dentro dos limites que lhe assignam a constituição e as leis, executando-as e fazendo-as executar; e o judiciario applica a lei aos casos occorrentes em materia de direito privado e criminal.

Cada um desses poderes tem a sua missão, o seu modo de acção, a formula que dá existencia ao seu modo de ser. A formula do legislativo é a lei, o decreto, a resolução. A do executivo é o decreto, o regulamento, as instrucções, as ordens expedidas por escripto, como os avisos. A do judiciario é o despacho, é a sentença.

A divisão destes poderes, cujos fins e cujo modo de existir ficam assim resumidamente assignalados, presuppõe a sua independencia, e esta exige não só que cada poder possa exercer as suas attribuições sem a interferencia de poder estranho, mas ainda que os actos de cada poder não possam ser annullados por outro poder. Muitas vezes carece um dos poderes, para que um de seus actos se cumpra, de acto de outro poder; isto effectua-se, porém, pelo principio da harmonia, que não exclue o da independencia.

Póde, é verdade, dar-se a invasão das attribuições de um poder por outro; mas por tal forma se acham dispostas as instituições que dentro da esphera da sua legitima autoridade acha o poder invadido meios efficazes para nullificar a invasão. Pretender que, dada a hypothese de uma usurpação de attribuições, deya o poder aggreddido retaliar sahinde da legalidade; é uma theoria perigosa e que tenderia a estabelecer a repressão do abuso pelo abuso.

Applicando estes principios á questão vertente conclue o orador que, sendo um decreto, um regulamento, umas instrucções, medidas que o governo toma para a boa execução das leis, claro está que constituem actos proprios do executivo, os quaes sem quebra da independencia dos poderes não poderão ser revogados pelo corpo legislativo; e para mais corroborar estas ideas lê um trecho de Thonissen, que escreve sobre a constituição belga, notas tão profundas quanto minuciosas.

Mas, objecta-se, o regulamento ou decreto offende a lei. Si offende a lei, outros são os meios a empregar pelo corpo legislativo. Declare a lei, e desde que declarar a lei de modo claro e positivo, o regulamento cahirá por faltar-lhe a base. Si o ministro fór um discolo e, declarada a lei, insistir considerando em vigor o regulamento, negue-lhe o corpo legislativo o seu apoio, póde denunciá-lo e processá-lo; tacs são os meios, os correctivos legais.

Esta doutrina não tem só por si o apoio de juriconsultos estrangeiros, mas ainda exemplos tirados das *Annaes* do nosso parlamento. Em 1874 o snado senador Figueira de Mello propoz um projecto de lei declarando sem effeito o decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, que dera novo regulamento ás Relações do Imperio. Foi esse projecto á respectiva commissão e esta, que se compunha dos Srs. Zacarias, Visconde de Muritiba e Fernandes Braga, declarou que — o poder legislativo carecia de faculdade para revogar directamente os decretos do poder executivo.

Em seguida occupa-se o orador com o conflicto occorrido entre a Relação do Ceará e o presi-

dente dessa provincia. Quando orava o nobre senador pelo Paraná, o honrado senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, em um aparte cheio de energia disse que era absurdo enxergar conflicto em factos da ordem deste S. Ex. não estudara o facto; entretanto duas secções do conselho de Estado que o tinham estudado, decidiram unanimemente que havia conflicto; recain a censura do nobre senador sobre essas duas secções, compostas de homens eminentes e illustrados.

Da questão do Ceará occuparam-se tanto o nobre senador pelo Paraná como o honrado senador pelo Maranhão: a ambos neste ponto responde o orador.

O honrado senador pelo Maranhão entende que o prazo, que a Relação excede, foi interrompido pelas ferias; e recorreu tambem para o regulamento da Relação a que se refere o regulamento eleitoral, para mostrar que os desembargadores não podiam haver-se de outra forma sinão aquella por que procederam.

Nem um nem outro argumento procede. O prazo de 30 dias é improrogavel; e a superveniencia das ferias, nos casos em que ellas suspende os prazos, importa prorogação desses prazos. Quanto ao segundo argumento, é verdade que o presidente é quem deve distribuir o processo e que este deve ser julgado nas conferencias que o presidente marcar; mas desta acauidade, que o presidente tem, de marcar o dia não se segue que possa elle designar um dia fóra do prazo.

O nobre senador pelo Maranhão achoucoxos os argumentos do orador; mas este de S. Ex. se um argumento de muitas pernas, e os teratologistas dizem que os monstros que têm membros de mais, são mais defeituosos que aquellos aos quaes falta um membro. Rabelais divide os sophismas em duas classes os *barbati* e os *nonbarbati*; S. Ex. sophismou, pede o orador licença para dizel-o, e o seu sophisma foi dos *barbati*.

Continúa o orador a entender que o acto do presidente do Ceará nada tem de abusivo; aquelle funcionario não annullou o acórdão, não annullou a eleição de Mecejana; executou a decisão do juiz de direito, que era a vigente, segundo expressa declaração da lei; em sustentação deste asserto lê e commenta os arts. 151 e 85 do regulamento eleitoral.

Tambem pelo texto da lei se justifica a remoção do Sr. Dr. Mello Franco de uma comarca de 1.ª entrancia, em Goyaz, para outra da mesma entrancia em Minas. O Dr. Mello Franco é actualmente deputado á assembleia geral legislativa e, por isso, naquella remoção viu o nobre senador pelo Paraná uma infracção da lei. Mas a lei falla em nomeação, prohibe o accesso: Ou nomeação quer dizer investidura de um cargo em que antes não se tinha sido investido? Dava-se isto na remoção de uma comarca para outra da mesma entrancia? Havia accesso ou promoção? Não: logo a lei não foi infringida.

O nobre senador querera talvez ampliar a disposição da lei; mas a incompatibilidade é uma restricção de direitos e a restricção de direitos deve ser expressa na lei, não póde ser juridicamente estabelecida por interpretação de analogia ou ampliativa.

Accresce que esta remoção teve precedentes e como dizem os juriconsultos: *consuetudo optima*.

legum interpres. - O orador cita a remoção do Sr. Barão de Anadia e a do Sr. conselheiro Franco.

Alludiu o nobre senador pelo Paraná a diferentes delictos committidos nas provincias.

O orador já solicitou informações do presidente da provincia do Rio relativamente ao facto de negar-se sepultura ao vigario de Capivary.

Os papéis concernentes ao conflicto entre o presidente da provincia de Matto-Grosso e o juiz Metello acham-se preparados para subir à secção da justiça do conselho de Estado; não convem, portanto, que o governo adiante juizo sobre a questão.

Passando a responder ao nobre senador pelo Maranhão, observa que S. Ex., longe de ter razões para mostrar-se aterrorisado, como fez no seu exordio, foi pelo contrario quem com sua linguagem ungida de piedade aterrou em principio ao orador, que não ignora ter existido uma seita de homens que com todas essas apparencias piedosas infligiam cruéis torturas.

Felizmente não foi ao ministro da justiça que o nobre senador torturou, mas sim certos argumentos por S. Ex. mesmo creados.

O primeiro movimento de S. Ex., após o seu exordio, foi o de assombro diante dos volumosos relatorios do ministerio da justiça, aos quaes

Ex. denominou de canhões Krupp e canhamacos.

Não era para esperar este assombro, por parte do nobre senador, porque S. Ex. é o inventor do canhamaco ou pelo menos o seu introduzidor na patria litteratura. Volumosissimos *in-folios*, cujo merecimento o orador reconhece, são devidos á paciencia e erudição do honrado senador. Uma dessas obras o *Direito Ecclesiastico* reparte-se em varios tomos, e o primeiro delles em nada menos 1,600 paginas. Este livro causou uma verdadeira revolução na arte de encadernador, e costuma ser dividido em tres volumes. Não havia, pois, que admirar em serem um pouco mais volumosos relatorios que deviam conter dados e informações relativos a um grande periodo, visto não se ter aberto o parlamento no anno passado.

O honrado senador pelo Maranhão, apreciando que vem expellido no relatorio da justiça, sobre organização judiciaria, não viu ali nada de novo, e achou mesmo que não se adiantava idéa. O orador desenvolve as suas opiniões, fazendo ver que a independencia do poder judiciario nunca será uma realidade enquanto sobre o juiz tiver acção o medo ou esperança; sustenta a necessidade de pôr a magistratura a coberto de influencia do governo; e declara que, para esse fim, o primeiro passo a dar é estabelecer o principio da antiguidade para a promoção dos juizes. Pôde ver que estas idéas não sejam as do nobre senador pelo Maranhão, mas em todo caso são dignas de ponderação.

Disse mais o honrado senador que as leis ordinarias matam o poder judiciario, desnaturam-no, e que este poder que ali existe, não é o da constituição.

Accita o orador a proposição do honrado senador; mas de quem tem partido as leis que assim deturpam o poder judiciario?

Os liberes fizeram o codigo do processo; mas vieram os conservadores e iniciaram contra esse

codigo um movimento energico, odiento mesmo, e o resultado foi a lei de 3 de Dezembro.

A nova reforma judiciaria consagrou alguns principios bons; mas tem-se-lhe arguido ser como organização judiciaria, mais imperfeita que a lei de 3 de Dezembro, pois confunde extraordinariamente as competencias. E de quem foi a reforma judiciaria?

A organização das Relações pelo regimento de 1833 foi feita por conservadores; e a um membro desse partido é devida a criação do supremo tribunal. Si o poder judiciario não é, pois, o mesmo da constituição outros que não os liberes o têm modificado.

Occupou-se depois o orador com a subdivisão das comarcas, sustentando não ser obrigatorio para o governo o provimento do juiz de direito em uma das comarcas resultantes da subdivisão, e impugna a emenda da commissão de orçamento, na parte que veda o provimento dos juizes nas comarcas recém-creadas pelas assembleas provinciais, antes da votação dos competentes fundos pela assemblea geral, lendo uma opinião do Sr. Visconde do Uruguay, para demonstrar que a idéa da commissão tende a cercar uma importante attribuição das assembleas provinciais.

Em 1859, o conselheiro Ferraz, então presidente do conselho, propôz no senado uma emenda ao orçamento no sentido da da nobre commissão: essa emenda foi vivamente combatida pelos finados Bernardo Pereira de Vasconcellos, Pimenta Bueno, Jequitinhonha, houve requerimento para que fosse separada, e, approved o requerimento, nunca mais se fallou nella.

Occupou-se o nobre senador pelo Maranhão com os successos, descrevendo-os com a sua eloquencia sombria, de Tubatinga. Em relação a esses acontecimentos, tem o governo cumprido o seu dever; estão pronunciados os implicados no conflicto, 13 acham-se presos, alguns foragidos. Accusa-se o governo de haver tido interferencia nesses successos; a accusação repugna ao bom senso; o orador contestou por negação e pede as provas.

Perguntou o nobre senador si constava ao governo a existencia de casamentos entre dissidentes celebrados no Imperio, contra o § 4.º do art. 1.º da lei de 1861; não consta na secretaria, e, si o nobre senador sabe de algum facto, declare-o de modo positivo, para que se tomem providencias. Parece que desejava S. Ex. conhecer qual a opinião do governo, relativamente á estes casamentos: diante do texto do § 4.º do art. 1.º da lei de 1861 taes casamentos são nulos.

Antes de terminar, explica o orador algumas palavras suas que tem sido commentadas como uma allusão offensiva á dignidade do senado.

Fôra o orador denominado Ulysses por um honrado senador, pelo Ceará; respondendo a esse honrado senador, apontou os logares da peregrinação do herde grego e, afinal, chegando á ilha de Circe, disse: « Pelos sons que ouço, parece que estou na ilha de Circe. »

O mais intelligente imitador do Homero é Virgilio; é, portanto, á Eneida que recorre o orador. Enéas, como Ulysses, tambem pisou nas terras de Circe, e tambem como elle admirou-se ante os prodigios daquella habitação encantada. Virgilio tem sido poeta de predilecção de muitos es-

tadistas, e, pois, pede o orador licença para citar a passagem em que elle descreve a entrada de Enéas nas terras de Circe:

- « Proxima Circe radantur littera terra
- « Dives inaccessos ubi solis filia lucos
- « Assiduo resonat cantu, tectisque superbis
- « Urite odorata nocturna in lumine cedrum...

Passagem que Franco Barreto assim traduz:

- « Junto ás praias da terra se navega
- « Que da magica Circe se apregoa;
- « Com o continuo canto que ao céo chega
- « Aquí a filha do sol, o bosque atrôa;
- « E nas soberbas casas por costume
- « Faz do cheiroso cedro, á noite, lume.

Virgilio diz que o canticó chogava aos céos; no senado reúnem-se os primeiros oradores do paiz; os antigos comparavam a eloquencia á musica: e, portanto, quando o orador disse que suppunha-se na terra de Circe, apenas quiz exprimir que pelos sons da eloquencia que o arroubava, julgava-se na terra da deusa.

Outra interpretação, além de inconveniente, não estaria de accordo com as intenções manifestadas pelo orador no correr desta discussão, intenções que se traduzem no respeito que consagra ao senado, não só por ser uma das altas corporações do Estado, mas ainda pelos talentos, patriotismo e virtude dos seus illustrados membros.

(Muito bem, muito bem!)

Depois de orar o Sr. ministro da justiça foi lida e posta em discussão, com o projecto, a seguinte

Emenda.

« Art. 3.º § 1.º

Secretaria de Estado.

Sub-emenda á emenda da commissão.

« Depois do algarismo 146:470\$ acrescente-se: —supprimidos os logares de praticantes e as gratificações para diarias e cavalgadas aos correios, e ficando reduzida a 2:400\$ a quota para officias de gabinete. —*Diogo Velho.* —*Barros Barreto.* —*Ribeiro da Luz.* —*J. Antão.* —*Silveira da Motta.* —*Leitão da Cunha.* »

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Indo votar-se reconheceu-se não haver numero e ficou reservada a votação para a seguinte sessão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Entrou em 2.ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos Srs. deputados, do corrente anno:

N. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João do Azevedo, lonte substituto de geometria e arithmetica do collegio das artes e professor de geometria do arsenal de guerra do Recife, um anno de licença.

EXAME NA FACULDADE DE MEDICINA.

Entrou igualmente em 2.ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da mesma camara do corrente anno:

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. Presidente deu a seguinte ordem do dia para 9:

Primeira parte (até 1 hora).

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento, para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio, convidando-se o Sr. ministro.

Segunda parte (á 1 hora ou antes).

Discussão do parecer da commissão de constituição letra Z, do corrente anno, sobre diversas actas eleitoraes da provincia de Minas Geraes.

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.º, do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia dispendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Taguaratinga, na provincia de Pernambuco.

2.º, do mesmo senhor, pedindo informações sobre a somma dispendida, no presente exercicio, com soccorros publicos, na provincia do Piahy.

3.º, do mesmo senhor, pedindo cópias dos documentos que justificam a ordem do thesouro, de 16 de Junho proximo findo, relativa ao alanco do ex-director das colonias de Itajahy o Principe D. Pedro; e do acto pelo qual foi nomeado João Baptista Ferreira de Brito, delegado do inspector geral da instrucção primaria e secundaria da corte, na provincia do Paraná.

4.º, do Sr. Junqueira, pedindo informações de quaes as sommas que tem o thesouro recebido por emissão de bilhetes, no mez de Junho proximo passado.

5.º, do mesmo senhor, pedindo cópia do aviso de 20 de Dezembro, dirigido pelo ministerio da agricultura ao da fazenda, acerca do pagamento feito pela estrada de ferro D. Pedro II, por desapropriação de terrenos.

6.º, do Sr. Correia, pedindo cópia da acta da reunião do conselho de Estado, em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados.

7.º, do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informações sobre os crimes commettidos nos termos de Uberaba e outros da provincia de Minas Geraes; e bem assim das providencias tomadas para punição dos criminosos.

8.º do Sr. Jaguaribe, pedindo cópia dos officios do presidente do Ceará, de 23 de Outubro do anno passado e 3 de Maio ultimo, aos quaes se refere o aviso do ministerio da justiça, publicado no *Diario Official* de 14 de Julho ultimo, e do de 30 de Julho de 1878, ao qual se refere a consulta do Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Jaguaray.

9.º do Sr. Dantas, pedindo informações sobre os processos instaurados na villa de Macahubas.

3.ª discussão das proposições, cuja urgencia votou-se hoje.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Acta em 9 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Junqueira, Barros Barreto, Correia, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Paranaguá, Visconde do Rio Branco, Jaguaribe, Candido Mendes, Visconde de Nictheroy, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Marquez do Herval, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Dantas, Leitão da Cunha, Diniz, Sinimbu, Vieira da Silva, Affonso Celso, João Alfredo e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 7 do corrente mez, communicando que a dita camara elegeu para membros da mesa que deve funcionar no corrente mez, os Srs. Visconde de Prados, presidente, Frederico Augusto de Almeida, Luiz Felipe de Souza Leão e Antonio Francisco de Almeida Barboza, vice-presidentes; 1.º secretario o Sr. José Cesarino de Faria Alvim; 2.º, 3.º e 4.º os Srs. Manoel Alves de Araujo, Thomaz Pompeu de Souza Brazil e Pedro da Cunha Beltrão.

Ficou o senado inteirado.

Às 11 horas e meia da manhã, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 11:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despezas do ministerio do Imperio.

2.ª parte (ds 2 1/2 horas ou antes).

As materias já designadas, menos os requerimentos, a saber:

Discussão do parecer da commissão de constituição letra Z do corrente anno, sobre diversas actas eleitoraes da provincia de Minas Geraes.

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados, cuja urgencia foi votada na ultima sessão.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

64.ª Sessão em 11 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre o privilegio concedido a Carlos Agostinho de Laperrière para fabricar e vender soda, e a outra sobre o tenente graduado do corpo de estado-maior de 2.ª classe Joaquim Alves da Costa Mattos.—A nomeação de um promotor publico pro-nunciado. Discurso o requerimento do Sr. Correia.—2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento da justiça. Approvação.—Licença ao lente substituto de geometria e arithmetica no collegio das artes e professor de geometria no arsenal de guerra do Recife padre Francisco João de Azevedo. Approvação em 2.ª discussão.—Licença para fazer exame do curso de obstetricia na faculdade de medicina do Rio de Janeiro a D. Maria Adelia de Oliveira. Approvação em 2.ª discussão.—Orçamento do Imperio. Discursos dos Srs. ministro do Imperio e Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Barão de Cotegipe, Chichorro, Correia, Junqueira, Paranaguá, Diniz, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Antônio, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Jaguaribe, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Visconde de Nictheroy, Leitão da Cunha, Dantas, Visconde do Rio Branco, Cunha e Figueiredo, Barão da Laguna e Diogo Velho.

Compareceram depois os Srs. Affonso Celso, Marquez do Herval, Uchôa Cavalcanti, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Sinimbu e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 8 e 9 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios :

Do ministerio dos negocios estrangeiros, de 6 do corrente mez, remettendo dous officios dirigidos ao Exm. Sr. presidente do senado pelos presidentes das camaras dos dignos pares do reino e dos Srs. deputados da nação portugueza. Recebido com agrado, fazendo-se as communicacões devidas.

Dous do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 9 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições.

• A assembléa geral resolve :

• Art. 1.º E' concedido a Carlos Agostinho de Laperrière privilegio por dez annos para fabricar o vender no paiz soda artificial e acido sulfurico, sem prejuizo da importação de productos estrangeiros similares.

• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario interino. —A' commissão de empresas privilegiadas.

• A assembléa geral resolve :

• Art. 1.º Fica concedido ao tenente graduado do corpo de estado-maior de 2.ª classe Joaquim Alves da Costa Mattos a conservação no dito corpo da mesma antiguidade de que já gozava na arma de artilharia, de onde foi transferido.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario interino. —A' commissão de marinha e guerra.

A NOMEAÇÃO DE UM PROMOTOR PUBLICO PRONUNCIADO.

O Sr. Correia:—Uma das maiores perseguições, que na situação actual se tem feito, foi a que soffreu o distincto e humanitario medico Dr. Miguel Rodrigues Barcellos, chefe do partido conservador na cidade de Pelotas.

Na ultima eleição deram-se naquella cidade scenas lamontaveis. O ex-chefe de policia da provincia dirigiu-se para alli, instaurou processo e pronunciou o Dr. Barcellos como incurso no art. 192 do codigo criminal! Felizmente o integro presidente do tribunal da Relação de Porto Alegre poz termo á perseguição de que fôra victima aquelle illustre cidadão, que encontrou lenitivo para seus soffrimentos no regozijo manifestado pela população ao conhecer-se a sentença do juiz superior.

Houve difficuldade em encontrar promotor, que officiasse no processo. A este respeito disse o Dr. Barcellos na sua defesa :

« Minha melhor defesa está na propria denuncia que serve de base ao processo, que, para ser dada, foi preciso mandar vir da cidade do Rio Grande o promotor interino, que a firmou, provavelmente porque aqui, no theatro dos acontecimentos, onde nasci e todos me conhecem, se não encontrou quem a assignasse !

« Foi até nomeado um interinamente, que depois de juramentado pediu sua demissão, ao que se diz por não querer assignal-a de cruz ! »

O promotor, que officiou no processo, acaba de dirigir ao presidente do Estado Oriental do Uruguay uma petição, na qual colloca-se sob sua protecção, solicitando ser empregado em qualquer serviço que o mesmo presidente queira confiar-lhe.

Eis a petição que traduzo, mas que publicarei como a recebi:

« Señor.— El infrascrito, brasileiro, nascido, y vecino de Rio Grande del Sul, viene poner-se bajo la proteccion de V. Ex., con el objeto de ser empleado en cualquier servicio que V. Ex. dignese confiarle.

« Buscando el infrascrito el sol de la gloriosa bandera oriental, no lo hace sino porque encuentra-se em su patria en lucha sin termino con las ideas predominantes en ella, pues los sagrados principios de la escuela republicana ni son ni pueden ser tam temprano las fuentes de la vida publica brasileira.

« En estas circunstancias, el solicitante que es ante todo un hombre de corazon, y que no sabe beber en copa que sus manos repelen, tuvo la idea, y cree que en hora buena la tuvo, de recibir aliento en el bendicido aire de las livres instituciones de un pais que de sus cenizas renasce andoroso al soplo patriotico, al empuño glorioso del primero ciudadano oriental que francamente votó sus dias, sangre y esfuerzo para redempcion de la hermosa perla del Plata.

« El solicitante, señor, no es un hombre completamente desconocido en su patria, en la qual ha repartido sus labores entre las pacientes ocupaciones del magisterio y las ardientes luchas del cargo de promotor de la justicia publica en varias localidades y especialmente en al de la grand ciudad de Pelotas en la ultima crise electoral tan sangrienta para ella, y a contento general ha cumplido siempre sus deberes, sen embargo de los peligros de todo o genero que, especialmente em su ultimo cargo, le pusieron a prueba su intelligencia, energia y consciencia. Con los documentos y informes que tiene el honor de suministrar a V. Ex. hace cierto el solicitante lo que allega y confiando su provenir y de su familia a la sabia y feliz proteccion de V. Ex., espera el solicitante que V. Ex. dignarse-ha attendello com aquella bondad, cariño y magnanimidad que son dos mas grandes e inseparables atributos de las almas de aquellos aquién los siglos humanos rinden homenagen de gloria por sus virtudes civicas y noblessa patriotica, con confianza de que una inspiracion feliz le volvió los ojos hacia el grand restaurador de un pueblo americano, espera, el solicitante, que V. Ex. se dignará aceptar sus servicios personales com entera y dedicada gratitud.

« Pelotas, 7 de Maio de 1879.—E. R. M. (Assinado) *João R. Pereira Vianna.* »

O Sr. Affonso Celso (*ministro da fazenda*). — É um patriota.

O Sr. Correia. — Como se vê, o petiçãoário invoca, para ser bem succedido, a mesma circumstancia de ter servido como promotor na cidade de Pelotas, na época a que me refiro.

Este documento lança luz sobre a perseguição que soffreu o Dr. Miguel Rodrigues Barcellos. Foi necessário recorrer aos serviços de uma pessoa que não hesitou em firmar um documento desta ordem.

Vou por isso enviar á mesa um requerimento, pedindo um documento que por sua data ha de mostrar que o promotor publico de quem trato foi nomeado para que se consummasse a perseguição que soffreu o Dr. Barcellos.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo cópia do acto pelo qual foi nomeado o promotor publico que officiou no processo instaurado na cidade de Pelotas pelo chefe de policia da provincia do Rio Grande do Sul, e no qual foi pronunciado o Dr. Miguel Rodrigues Barcellos. — *Manoel Francisco Correia.* »

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA.

Procedendo-se á votação das rubricas do art. 3.º do projecto de lei do orçamento relativo ás despesas do ministerio da justiça, foi approveda a de n. 1, salvas as emendas da commissão.

Foram igualmente approvedas as emendas.

Foram igualmente approvedas as rubricas ns. 2, 3 e 4, a de n. 5, salvas as emendas da outra camara e da commissão, sendo approveda a da commissão e ficando prejudicada a da outra camara.

Foi igualmente approveda a de n. 6, salva a emenda da commissão, e bem assim a emenda, as de ns. 7, 8 e 9 e a de n. 10, salvas as emendas da outra camara e da commissão, ficando prejudicada a da outra camara.

Foram tambem approvedas as de ns. 11 e 12, salvas as emendas da commissão e bem assim as emendas, a de n. 13 e a de n. 14, salva a emenda da commissão, e bem assim a emenda.

Foi approveda a emenda suppressiva da outra camara á rubrica n. 15 e bem assim á rubrica n. 16, a de n. 17, salva a emenda da commissão e bem assim a emenda de n. 18, e a emenda suppressiva da commissão á rubrica 17.

Foi igualmente approveda a emenda de redacção da outra camara á rubrica n. 16.

Postas a votos por partes as emendas suppressivas da commissão no artigo additivo da outra camara, foram approvedas e bem assim o n. 3 do additivo com a emenda da commissão.

Foi finalmente approvedo o paragrapho additivo da commissão.

LICENÇA.

Foi igualmente votada em 2.ª discussão e approveda para passar á 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados, do corrente anno :

N. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do collegio das artes e professor de geometria no arsenal de guerra do Recife, um anno de licença.

EXAME NA FACULDADE DE MEDICINA.

Foi tambem votada em 2.ª discussão para passar á 3.ª a proposição da mesma camara, do corrente anno :

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Fernandes da Cunha, Barão de Maroim e Correia, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879-1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. Francisco Sodré (*ministro do Imperio*) :—Sr. presidente, comprehendo V. Ex., comprehendem os honrados senadores o embargo com que luto neste momento tendo de tomar a palavra perante pares tão dignos e distintos quaes os membros desta augusta casa, aos quaes todos estou acostumado a venerar e respeitar, tanto por sua eminente posição no paiz, quanto por seus serviços e acrisolado amor á causa da patria.

Mas, correndo-me o dever de justificar e defender os negocios que estão a cargo da pasta do Imperio, eu não posso deixar de tomar na devida consideração o discurso proferido pelo honrado senador pela provincia do Paraná. S. Ex., com aquelle brilho, com aquella proficiencia com que costuma entrar nos debates, tratou de diversos e variados assumptos. E, pois, começarei procurando acompanhar o discurso de S. Ex., em todas as suas partes.

S. Ex. perguntou-me qual era a opinião do governo a respeito do projecto de reforma da eleição directa. Eu, em aparte, já respondi a S. Ex.: que a opinião do governo é a do projecto; que o modo pelo qual deseja que seja feita a reforma é ainda o do projecto; e que as condições de capacidade e idoneidade do votante que o governo entende deverem ser adoptadas são as do projecto.

Pego licença a S. Ex. para dizer que presentemente esta discussão me parece um pouco extemporanea; porque o projecto da reforma se acha no senado, e sujeito ao exame da illustre commissão de constituição e poderes. Breve-

mente é de crer que esta augusta camara terá occasião de examinal-o em todas as suas partes, e então ouvirá as explicações do nobre presidente do conselho, do digno Sr. ministro da fazenda meu distincto collega e amigo e as minhas proprias, si o senado exigir o meu comparecimento.

Em segundo lugar occupou-se o nobre senador com os negocios da escola polytechnica.

S. Ex. estranhou que o governo houvesse nomeado um director interino para a escola polytechnica, quando lhe faltava faculdade e autorização para isso. A questão da escola polytechnica, (peço licença para ponderar a S. Ex.) é uma questão vencida e sobejamente discutida nesta casa pelo nobre presidente do conselho e pelo nobre ministro da fazenda, assim como por mim na camara dos deputados.

Mas, em obediencia á cortezia que devo ao honrado senador, direi que o governo nomeando um director interino, usou de faculdade propria, concedida por disposição da constituição, que permite ao poder executivo fazer nomeação de empregos publicos, ou sejam temporarios, ou sejam interinos, ou sejam effectivos e de character permanente.

(*Ha um aparte.*)

A constituição não fez distincção entre empregos effectivos, vitalicios, interinos ou temporarios.

O SR. JAGUARIBE:—Quando estiverem vagos os logares; mas o logar de director não estava vago.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—O logar de director interino, si não estava vago, não estava creado. A constituição permite ao governo prover todos os empregos, e o governo usou da attribuição legal, da faculdade que lhe é permitida, provendo o logar interinamente.

Não preciso entrarn a questão de estar o logar vago, basta que estivesse por crear; para que o por força da constituição tivesse o governo a faculdade que elle exerceu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E porque demittiram o Sr. Leoncio?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Para justificar a attribuição do governo em prover o logar interinamente, tiro mesmo argumento da natureza do emprego.

Sendo o logar de director da escola polytechnica da immediata confiança do governo, não se póde admittir nem conceder que seja director interino uma pessoa que não mereça esta confiança do governo. Si o logar de director effectivo é da confiança do governo, deve ser exercido o de director interino por quem possa ter essa mesma confiança.

Além destas razões segue-se a de que o artigo do regulamento de 1874, que trata das attribuições do director e de quem deva substituil-o, não diz *na sua falta*, porém *nas suas faltas e impedimentos*. Assim, o director effectivo tem de ser substituido nas suas faltas e impedimentos por molestia e motivos passageiros pelo luto mai santigo em exercicio, mas do mesmo modo não deve acontecer quando o director effectivo estiver impedido durante um tempo prolongado, licenciado, ou quando o governo entenda em

bem do serviço que esse lente mais antigo não deva continuar na directoria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Explicada essa parte do discurso do nobre senador, passou áquella outra em que S. Ex. perguntou a razão por que o governo mandára fechar a escola polytechnica, mas não o farei sem que lhe diga em remate dessas observações, que, si o governo por não estar inda approvado o regulamento de 1874 pelo corpo legislativo, podia no mesmo fazer as alterações que lhe parecessem de utilidade, com maioria de razão, podia decretar uma nomeação de director interino para a escola, ou fosse tomado este seu acto como revogatorio de disposição contraria anteriormente estabelecida, ou como de interpretação do proprio regulamento, obra do poder executivo, e a elle sujeito antes de decisão das camaras.

Eu já tive occasião de dizer na outra camara que essa medida o governo viu-se forçado a tomal-a como uma razão de ordem, uma medida de alta administração publica.

E sabido que a escola polytechnica, durante o conflicto e durante a luta da substituição do lente mais antigo por um director interino, manifestou certos traços de insubordinação e indisciplina que era preciso que o governo cohibisse.

O SR. BARRÓS BARRETO:—Não apoiado, não houve insubordinação nem indisciplina.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não é sómente a palavra do governo que o diz; o director interino que hoje é effectivo, em diversos officios reclamou uma medida dessa natureza, porque encontrava indisciplina da parte dos estudantes e reluctancia da parte da congregação, com o proposito de não reconhecer sua autoridade.

A medida tomada pelo governo nem é extraordinaria, nem desconhecida dos honrados senadores, porque sabem que em toda a parte do mundo, em todos os paizes onde ha grandes universidades, em circumstancias taes, essa medida é aconselhada pela prudencia e encontra a approvação de todas as pessoas que entendem com os negocios da instrucção, e vêm que a disciplina e a subordinação tornam-se indispensaveis como meio de restaurar a ordem e conseguir-se que uma educação regular, qual deva ser a de moços de um curso superior, não se venha tornar facciosa.

O nobre senador censurou tambem o governo pelos avisos em que desaccumulou certas cadeiras exercidas cumulativamente na escola polytechnica, as de chimica organica, mineralogia, physica industrial e mais outra. Quando a lei estabelecendo certos cursos, crea cadeiras de estudos e materias determinadas e definidas, ache que assim procede para que o professorado seja um corpo docente profissional, isto é, para que cada um, occupando-se especialmente daquellas materias que a lei lhe impoz e a que se sujeitou pelo concurso, ou por decreto torne-se um homem illustrado nessas mesmas materias e cumpra seus deveres, dando optimas lições. Portanto a accumulção de cadeiras importantes, como o são todas aquellas em que se dividem os cursos da escola polytechnica, não póde deixar de trazer certo detrimento, certo prejuizo ao ensino, que desaparece com o acto

do governo que o nobre senador não achou regular. Neste presuppuesto e com o melhoramento, porque ha muito tempo estav' am accumuladas estas cadeiras, o governo entendeu que devia desaccumular-as, exercendo desia fórma um acto puramente do ministro do Imperio, por isso que esta medida não de dec'eto dependia.

Mas, disse o nobre senador: « Ao passo que o governo fez essas desaccumulações, consentiu na cadeira de chimica organica q'ao accumulacão se d'esse. » Pego v'ontia para ponderar ao nobre senador que o Sr. Dr. Domingos Freire, lente de chimica organica na escola de medicina, não foi leccionar na escola polytechnica materia differente, como alli estava acontecendo com a tolerancia de um mesmo professor ensinar estudos completamente estranhos aos seus.

O Sr. BARRAS BARRETO:— Mas é lente em duas faculdades.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Da mesma cadeira, e eu estou mostrando a differença que ha. Condemno as accumulacões pelo principio de que deve cada professor aperfeicoar-se no estudo a que se dedica para bem leccionar, e o Sr. Dr. Freire, de illustração reconhecida, indo ensinar na escola polytechnica a mesma materia que lecciona na faculdade de medicina, não destruiu essa regra; ao contrario a confirma porque será melhor lente de chimica organica tanto em um quanto em outro estabelecimento.

O Sr. CORREIA:— Mas ainda o Dr. Victorio da Costa ficou regendo duas cadeiras.

O Sr. DANTAS:— Não são materias diferentes?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O Sr. Victorio da Costa passou para a cadeira de economia politica, e o Sr. Dr. Feital para a cadeira exercida pelo mesmo Sr. Victorio da Costa.

Assevero a V. Ex. que não ha accumulacão, facto do qual V. Ex. se poderá informar.

Entende o honrado senador que de tirarem-se as accumulacões veiu o inconveniente de alterar-se o plano de estudos até então organizado. Mas tenho uma consideração apenas para apresentar ao honrado senador, e é que esse mesmo inconveniente si acaso existisse se dará, si sujeitas as cadeiras a concurso, como hão de ser, forem providas definitivamente.

Si se d'esse um concurso hoje ou amanhã e um lente estranho viesse tomar conta da cadeira, desapareceria, alterar-se-hia do mesmo modo o plano de estudos.

O facto de nomear-se um lente, por concurso, em meio do anno lectivo, importaria tambem alteracão do plano de estudos; e, assim, o que poderia deduzir-se do argumento do nobre senador é que as cadeiras deveriam continuar a ser accumuladas indefinidamente, sob o pretexto do jámais modificar-se esse mesmo plano. Entretanto, ninguém dirá que isto seja boa doutrina; com a entrada de um novo lente muito pôde lucrar o ensino, quando o recém-nomeado traga novas luzes e saia da rotina em que houver permanecido um professor que não tenha acompanhado os progressos da sciencia.

O ultimo ponto em que o honrado senador pelo Paraná rematou suas considerações a respeito da escola polytechnica, foi do governo não ter mandado abonar durante o tempo em que a

escola esteve fechada, as gratificações dos lentes; e o nobre senador, para apolar sua opinião, disse que durante as férias as gratificações não se suspendem, assim como não é de costume suspendel-as no tempo de epidemias. Pego licença ao honrado senador para dizer que seus argumentos não têm inteira analogia.

Cumpre attender que o tempo das férias é considerado como de repouso e tranquillidade que se dá aos lentes pelas fadigas que tiveram durante o anno-lectivo; e que as férias fazem parte do mesmo anno. Não é cousa extraordinaria, não é cousa nova que os lentes percobam todos seus vencimentos durante as férias pelas razões que acabo de mencionar.

Quanto ás epidemias é um caso de força maior resa v'ado em dire'io e que a fragil humanidade não pôde contestar nem se pôde oppor. Nos casos de força maior não devem ser prejudicados aquelles que não lhe deram causa.

Mas entre o fechamento da escola polytechnica, como medida administrativa, e as circumstancias a que o nobre senador se referiu, quer de férias, quer de epidemia, ha grande differença, um vallo profundo; e demais o governo, deixando de mandar abonar aos lentes as gratificações durante esse tempo, não fez mais do que cumprir o art. 92 do regulamento, que pego licença á casa para ler.

Os lentes não perceberão as gratificações que lhes são ou forem fixadas como parte de seus vencimentos ordinarios, sem o exercicio da respectiva cadeira.

Terão porém, direito aos ordenados quando faltarem por motivo justificado de molestia; não lhes serão abonados sem essa circumstancia mais do que duas faltas em um mez.

As licenças que pedirem só lhes poderão ser concedidas com ordenado por inteiro até seis mezes e por causa de enfermidade.

Fóra dessas hypothoses, cessario os vencimentos qualquer que seja o motivo da falta.

As gratificações pertencerão em todo caso aos que os substituirem.

Vò, pois, o nobre senador pelo Paraná que o governo não fez mais do que dar cumprimento ao art. 92 e a diversos de seus membros.

Si, por uma falta involuntaria como é a de molestia, que se pôde considerar até de força maior, o professor deixa de receber as gratificações, porque estas são concedidas *pro labore*, quanto mais quando o governo entender por uma razão de Estado e de alta administração dever mandar fechar a escola. Mesmo pelo que acabo de ler V. Ex. vò que as gratificações não são concedidas sinão *pro labore*, e que ainda mesmo em caso de molestia justificada o ordenado cessa depois de certo tempo.

Passo agora, Sr. presidente, a occupar-me do discurso do nobre senador, na parte relativa á reforma do collegio de Pedro II.

S. Ex. contestou a faculdade que teve o meu illustre antecessor do fazer a reforma. Mas si o meu illustre antecessor não tinha autorização do fazer a reforma, no mesmo caso estão aquelles que o antecederam.

Procurarei fazer um historico das diversas autorizações que têm sido concedidas ao governo para reformar a instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, não tratando do ensino

superior, porque o honrado senador não se dignou de occupar-se deste assumpto, e mostrar que o meu antecessor estava habilitado por lei e tinha faculdade de reforma.

A lei de 17 de Setembro de 1831 foi aquella que permittiu ao governo fazer a reforma de todo o ensino primario e secundario da corte. Desta autorização serviram-se diversos governos. Em 1834, o Sr. conselheiro Visconde de Bom Retiro, que em minha opinião foi o creador da instrução primaria e secundaria da corte, cujo regulamento é tal que ainda não vi nenhum que lhe seja superior, foi o primeiro ministro a servir-se della.

É uma verdade que não posso deixar de reconhecer neste momento, porque mostrou vontade e estados especiaes no tom incisivo com que procurou reformar todo o ensino, com que procurou imprimir o progresso e a illustração em todas as materias que fazem parte deste ramo da instrução publica.

Foi, portanto, exercida pela primeira vez por elle quando ministro do Imperio, em 1834, nas instruções de 1835 e ultimamente em 1877 pelo honrado senador por Pernambuco. Todas estas reformas tiram a sua origem daquella lei, porque ella dispunha que enquanto estas reformas não passassem pela approvação do corpo legislativo seriam consideradas de *character provisório* e, portanto, sujeitas ainda a alterações.

Em virtude da autorização da lei de 1831, se fizeram estas tres reformas.

O art. 134 do regulamento de 1834 dispõe o seguinte:

« O presente regulamento será desde já posto em execução, dependendo, porém, de definitiva approvação do poder legislativo, na conformidade do art. 2.º do mesmo decreto.

« Enquanto não for definitivamente approvado, o governo poderá fazer em alguma ou algumas de suas disposições as modificações que a experiencia aconselhar.

Desde 1831 que estas reformas ainda não tiveram a approvação do poder legislativo; logo, prevalece o estado provisório. O corpo legislativo ainda não interpoz a sua autoridade, e é em virtude deste facto que os governos anteriores e o actual, pelo meu illustre antecessor, entenderam que também tinham a faculdade e a autorização de reformarem a instrução primaria.

O honrado senador disse que havia uma disposição na lei de 1873 que prohibia que se fizesse qualquer reforma, da data de dous annos da lei em diante. Mas eu peço licença para lêr ao senado a parte desta lei e mostrar que não tem applicação ao exercicio da autorização de que se julgo investido o meu illustre antecessor.

O art. 19 da lei do orçamento de 25 de Agosto de 1873 dispõe:

« As autorizações para criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar.»

Entendo que é muito claro o artigo da lei—da data da promulgação da lei que as decretar—, quer dizer futuro, isto é, não pôde abranger nem abraçar a reforma de qualquer serviço ou repartição para a qual já se tenha tido autorização anterior. Acho que a disposição do art. 19 da lei do orçamento de 25 de Agosto de 1873

não pôde ter applicação na hypothese discutida, ainda que a ultima parte deste mesmo artigo diga: «uma vez realizadas, serão postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião; não podendo mais ser alteradas pelo governo.»

Esta disposição é permanente. Mas a permanencia da disposição é da nova lei que as decretar, porque a lei de 1873 não pôde, repito, abranger disposições anteriormente conferidas.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ha maioria de razão ainda para as autorizações de que o governo já usou.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Repare V. Ex. que a lei é restrictiva na ultima parte, quando diz—*que as decretar*— Eu estaria de accordo com o honrado senador e meu illustre patricio, si a lei fizesse ponto final antes—do decretar.— Mas dizendo—da data da promulgação da lei que as decretar—, é visto que sujeita todo o periodo anterior á restrictiva final, e todas as disposições do citado art. 19 ficam subordinadas ás palavras ultimas, que servem de chave a toda disposição.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—O nobre senador pôde achar que não é das leis que se decretarem dessa data em diante, isto é, das leis que tiverem existencia depois do art. 19 da lei de 1873, mas pensará da mesma forma sobre aquellas já existentes em virtude de disposição anterior?

O Sr. CORREIA:—O Sr. ministro da justiça, no seu relatório, explica esta disposição da lei de 1873 do modo por que eu a tenho entendido e por que a entendeu a commissão de orçamento do senado, de 1877. Sempre se entendeu em sentido contrario ao de V. Ex.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O proprio ministerio daquelle tempo firmou aquella regra. As autorizações anteriores limitavam-se a dous annos mais, depois da lei de 1873.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Perdão-me; V. Ex. que foi digno autor do regulamento de 1874 e que presidiu mesmo a reforma de 1873 ha de me permittir que diga que a lei que reformou a escola polytechnica é, si me não enganar, de Junho ou Julho de 1873 e a lei que acabo de lêr é de 25 de Agosto de 1873, além do decreto de 2 de Outubro desse mesmo anno sobre exames de preparatorios, obra de V. Ex., e que foi promulgado por força da autorização de 1831.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Estava dentro do prazo e para a escola polytechnica houve autorização especial. Todas as autorizações anteriores julgaram-se cassadas dous annos depois da lei de 1873. Foi a interpretação que se deu.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Peço licença a V. Ex. para apresentar um precedente, o do honrado senador, igualmente pela provincia de Pernambuco. Sr. conselheiro José Benito, que tambem reformou a instrução primaria em 1877 e alterou todo o plano de estudos do collegio de Pedro II em 1876. VV. EENS. então não disseram cousa alguma, nem a camara o nem o senado se occuparam da especie.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' o modo por que o ministerio de que fiz parte entendeu a disposição da lei de 1873.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Não contesto a V. Ex. o direito nem a faculdade de interpretar da maneira por que acaba de fazer....

Mas, si o ex-ministro do Imperio reformou, em 1878 e 1879, teve e tem por si a annuencia tacita do corpo legislativo, que sobre as reformas de 1876 e 1877 não se pronunciou.

Todas as mais considerações que o nobre senador pelo Paraná fez tiram sua importancia, sua origem, de saber si o governo estava ou não habilitado, exercia ou não uma autorização legal, para a reforma da instrução publica. Ora, si provar-se que havia competencia para esse acto do governo, pela lei de 1831, para a reforma do collegio de Pedro II, para a criação dos cursos nocturnos de adultos reforma das faculdades, de todo o ensino primario e secundario....

O Sr. CORREIA:—A lei do orçamento não consignava mais essa autorização para despesa dos cursos nocturnos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Que lei do orçamento?

O Sr. CORREIA:—As leis do orçamento tinham sido accommodadas ao estado de cousas, ao serviço como era feito; não consignava verbas para estas despesas.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—As despesas dos cursos nocturnos, até que o parlamento as vote, estão sendo feitas pelas sobras da verba de instrução primaria e secundaria. Agora dir-lhe-hei que os cursos nocturnos não são mais do que instrução e educação dada aos adultos, e que havia sido prometida no regulamento promulgado em 1831, no qual se ordenava que a instrução e educação dos adultos seria prestada pelos professores do 1.º grão, em sua falta pelos vigarios e condutores, e caso estes não se quizessem prestar, se entendesse o governo com os professores particulares, para conseguir este fim, no caso já exposto de não se poderem prestar os parochos e seus coadjutores, a quem, pela mesma reforma, se dava essa incumbencia.

Nos orçamentos não se tem seguido um principio determinado e certo, consignando-se sempre verbas especiaes para as despesas e serviços prometidos; pelo decreto de 1878, creados esses cursos nocturnos, na proposta que fez o ministro do Imperio á camara dos deputados, pediu os fundos sufficientes e necessarios para acudir a essa despesa....

O Sr. CORREIA:—Por isso mesmo devia ter esperado pela decisão do poder legislativo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. sabe que é costume entre nós, é pratica que devemos ir desplantando do systema que nos rege, pedir-se creditos para certas despesas, depois de terem sido feitas.

O Sr. CORREIA:—Mas V. Ex. não pôde louvar este systema.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Tanto ou como os meus collegas, não louvamos; e assim foi que pedi um credito extraordinario para as obras do novo matadouro, que espero que o senado m'o conceda; estou apresentando, porém, esta justificativa não só para a defesa do procedimento do meu antecessor, como do de todos aquelles que o precederam.

A instituição, portanto, dos cursos nocturnos não é cousa nova; sua criação dimana do regulamento de 1831, que organizou a instrução publica, prometendo cursos de educação para os adultos.

Condemnou o nobre senador o facto de, pela reforma do collegio de Pedro II, terem ficado sem destino tres distinctos professores, os Srs. Laet, Garcia e Costa.

Pela reforma do collegio de Pedro II (decreto de 20 de Abril de 1878), supprimiram-se duas cadeiras do antigo 1.º anno, uma no externato e outra no internato, a de portuguez e a de elementos de arithmetica e geographia; creou-se, porém, a cadeira de litteratura, annexa á de portuguez do 2.º anno. A reforma estabeleceu como ponto de partida o concurso para todos os logares de professor, com excepção unica do de religião, do qual d'aqui a pouco me occuparei. Mandou-se, portanto, pôr em concurso a cadeira de litteratura, que ficara annexa á de portuguez do 2.º anno, e o professor Garcia, não querendo sujeitar-se a concurso, ficou dispensado e avalso, como ficaram tambem dispensados os dous professores Laet e Costa, que leccionavam as cadeiras de portuguez e elementos de arithmetica e geographia do 1.º anno do internato. Aquelles professores serão aproveitados na primeira occasião, pois são pessoas de reconhecida habilitade.

Não houve portanto criação de mais tres cadeiras, como S. Ex. disse. O que houve foi a criação de duas cadeiras de italiano, uma no collegio do internato e outra no do externato. Mas devo observar que essas cadeiras não foram sinão restauradas; tinham sido creadas em 1837, pela reforma do venerandó Sr. Marquez de Olinda, e supprimidas pela reforma de 1870, do Sr. conselheiro Paulino. O decreto do meu antecessor, o de 1878, o que fez foi restaurar essas duas cadeiras de italiano, restauração que contrabalança ou compensa a suppressão das de portuguez e elementos de arithmetica e geographia.

A censura que fez o nobre senador de não se ter feito concurso para a cadeira de religião do mesmo collegio, ou direi que isso foi determinado por motivo de ordem moral de certa superioridade: poderia ser que, sendo a cadeira de religião sujeita a concurso, se apresentassem a disputal-a partidarios de idéas heterodoxas, algum discipulo de Volney, Voltaire, de tantos outros que entendem que o catholicismo não é sinão uma pura ficção, algum racionalista puro ou *libre penseur* aos quaes, devo declarar, não acompanho de forma alguma. Talvez que o pensamento do governo fosse, nomeado por decreto o professor da cadeira de religião, evitar os inconvenientes que se poderiam dar si, indo a concurso a mesma cadeira, em que o mais distincto, o que mais se distanciasse dos outros no certamen, fosse exactamente um concurrente que não partilhasse das idéas do catholicismo, não seguisse suas doutrinas que é a religião do Estado. Então o governo removeu da cadeira de philosophia o professor que a exercia para a cadeira de religião.

O honrado senador disse que houve grande inconveniente nessa remoção, porque a cadeira de philosophia tinha ficado acephala, não tinha sido bem preenchida.

Verificada mesmo esta hypothese, o inconveniente assignalado pelo nobre senador fleou soberanamente compensado pela circumstancia de ficar a cadeira de religião com um optimo preceptor.

Mas não é exacto que a cadeira de philosophia não ficasse sufficientemente preenchida, posto que no concurso a que foram sujeitos ultimamente os concurrentes a essa cadeira, não tivessem sido nenhum qualificado; até então, porém, suppunha-se que aquelles que exerciam-na, tanto no internato como no externato; eram pessoas de toda a competencia para bem reger-a.

Serviu ainda de thema ao longo questionario do honrado senador pelo Paraná prohibição pela reforma ultima, de 1878, imposta aos professores substitutos do collegio de Pedro II de não ensinarem particularmente.

Devo dizer ao honrado senador que partilho dessa opinião; ha muitos annos, desde que tive a honra de representar a minha provincia na sua assemblea, sempre pugnei por este principio, entendendo que os professores publicos deveriam estar fóra de toda e qualquer suspeição no ensino particular, muito principalmente quando esses mesmos professores publicos são aquelles que *ex vi* da lei vão presidir messas de exames preparatorios e servir de examinadores.

Na minha provincia observa-se, assim como tem-se observado nesta corte, e em toda a parte que ou por malicia, ou sem ella, ou por qualquer circumstancia confessavel ou inconfessavel, tem-se presenciado o facto reprovado de que quando o professor é ao mesmo tempo professor publico e particular das mesmas humanidades, as aulas publicas deixam de ser frequentadas, ao passo que as particulares o são extraordinariamente.

Portanto, acho que a prohibição foi um acto de grande moralidade.

Eu não seria partidario desta prohibição, si os vencimentos que a lei concede aos professores não fossem sufficientes para elles subsistirem decentemente, independente de exercerem sua profissão particularmente; mas desde que o Estado lhes faculte os meios de terem uma subsistencia honesta, está no direito de impôr e dizer a esses cidadãos: si quereis ser professor publico, não sejais particular, e vice-versa.

O Sr. DANTAS:—Paguem bem e prohibam.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Os professores do externato do collegio de Pedro II têm o vencimento de 4:800\$, tanto quanto vence qualquer lente das faculdades superiores.

(Ha alguns apartes.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha lentes que têm collegio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas V. Ex. acha boa a medida prohibitiva?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Muito boa, o que acho má é que não se cumpra.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Estimo muito encontrar o nobre senador por minha provincia neste pensamento.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Peço a V. Ex. que repare que os professores cathedraes do externato já tinham prohibição de ensinarem particularmente, o decreto de 20 de Abril de 1878 o que fez foi estender esta prohibição tambem aos substitutos...

O Sr. CORREIA:—Por isso me occupei com esta parte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—... e assim devia ser, porque si ao cathedratico é prohibido, qual a razão porque não deverá ser ao substituto? A razão que prevalece em relação ao cathedratico, com maior força deve prevalecer em relação ao substituto, porque aquelle já se acha em outras condições de independencia, não está mais sujeito a certas provas, e nem a nomeação do governo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Os professores do collegio de Pedro II já foram dispensados de ensinarem em um dos cursos; creou-se duas series de professores, não sei o que mais se lhes faça! Uma serie lecciona no internato e outra no externato.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Isto foi pela reforma. Pelo decreto de 1.º de Março de 1876 o Sr. conselheiro José Bento, comprehendendo nos cinco primeiros annos todas as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos superiores, estabeleceu francamente um curso de preparatorios.

A reforma de 20 de Abril de 1878 do meu antecessor, estabeleceu as aulas avulsas e distribuiu as materias dos preparatorios pelos sete annos, com o fim de estimular a todos aquelles que quizessem possuir o titulo de bacharel em bellas letras.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Devia ter acabado com as duas series, determinando que os mesmos professores ensinassem em uma e outra casa, para isso ha tempo e são bem pagos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Chego á ultima parte das observações do nobre senador pelo Paraná, as que dizem respeito aos acontecimentos que se têm dado no norte, por occasião da lamentavel secção que devasta aquellas regiões e martyrisa a nossos irmãos.

Posso dizer ao nobre senador que é verdade que alli algumas obras provinciaes e municipaes se fizeram por conta da verba—Soccorros publicos—mas o governo já mandou parar com todas estas obras, e ellas não continuaram; ultimamente, tendo o presidente do Maranhão me representado sobre a necessidade de terminar uma obra que era municipal, mas que estava sendo feita por conta de—Soccorros publicos—e que sua conclusão poderia andar em pouco, expedi um aviso em desaccôrdo, dizendo que essa obra se deveria terminar ou por conta dos cofres provinciaes, ou municipaes, conforme sua natureza.

Da mesma fórma tem procedido o governo a respeito das obras do Ceará e Pará, identicos avisos se tem expedido no mesmo sentido e nesta mesma conformidade.

O Sr. CORREIA:—E a respeito da illuminação da cidade de Sobral?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Vou lá.

Não posso deixar de contestar o facto, porque acho-o de tanta gravidade que supponho que o honrado delegado do governo que lá está, não seria capaz de praticar-o, não seria capaz de mandar illuminar a cidade de Sobral por conta de —Soccorros publicos.— Entretanto, depois do discurso de V. Ex., pedi informações que ainda não vieram, mas prometto, logo que ellas chegarem, ainda que eu não esteja mais occupado nesta illustre casa, trazer-as ao conhecimento do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não de custar a vir estas informações.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— Quanto á parte com que o nobre senador fecho o seu discurso inquerindo do ministro si tinha sido cumprida a ordem expedida pelo governo, para que não se abrissem creditos extraordinarios a pretexto do que quer que fosse sem autorização do governo, posso afirmar que esta ordem tem sido fielmente observada; depois disto alguns creditos se tem aberto, mas já com autorização do governo, e pedidos por telegramma, como os dous creditos relativos ao Pará, um de 60 e outro de 40 contos, como diversos creditos pedidos pelo presidente da Parahyba, diversos outros pedidos pelo do Ceará e ultimamente pelo presidente do Rio Grande do Norte, ha dous dias, que pediu autorização para abertura de um credito de 20:000\$, credito que o autorizei por telegramma.

Portanto posso assegurar que as ordens do governo têm sido restrictamente observadas.

Tendo assim satisfeito ao dever a que estava obrigado, para com o honrado senador e para com esta augusta camara de responder pelos meus actos e por aquellos pelos quaes me responsabilizei com minha entrada para o gabinete de 5 de Janeiro, não me resta sinão pedir as condolencias do senado pelo pouco tempo que occupei a sua digna attenção. *(Muito bem.)*

O Sr. Silveira da Motta não supponha ter de tomar a palavra na presente occasião. Habituar-se a vêr o nobre ministro da justiça occupar toda a hora, deixando apenas alguns momentos para a resposta, e pensava que o Sr. ministro do Imperio seguiria a mesma praxe. S. Ex., porém, procedeu ao inverso do seu collega da justiça, não só pela brevidade com que tratou dos importantes assumptos relativos á sua pasta, mas ainda não emitindo opinião acerca das emendas da commissão do senado.

Este silencio do honrado ministro do Imperio tem o seu lado bom, porque pelo menos não lhe ouviu o senado aquella expressão irreverente, de que usou o honrado ministro da justiça declarando, logo no seu primeiro discurso, que não dava o seu assentimento ás emendas do senado; entretanto, como é indispensavel que se torne conhecida a opinião do nobre ministro do Imperio, o orador convida a S. Ex. para que a externe claramente, offercendo assim uma base para a discussão.

Havendo alludido ao orçamento da justiça, aproveitou o orador o ensejo para dar uma explicação ao senado, por não ter tomado parte naquella discussão: si o não fez, foi porque reservava-se para fallar no ultimo dia e o nobre ministro nesse dia concluiu o seu discurso ás 2 horas menos 7 minutos; em hora tão adiantada, o orador en-

fermo, não sentiu-se com forças para dar á materia o desenvolvimento que ella exigia.

Não acontece assim agora; mas si sobre o tempo, faltam ao orador os esclarecimentos necessarios para encetar o debate como desejara: urge que o nobre ministro declare si concorda ou não com as emendas; si discorda, quaes os pontos da divergencia e as razões em que se funda.

Expendeu o nobre ministro as suas idéas sobre a questão da escola polytechnica, e muito é para admirar o estar S. Ex. sentado na cadeira que occupa. A entrada de S. Ex. para o gabinete de 5 de Janeiro teria explicação satisfactoria na discordancia entre as suas idéas e a do ministro demissionario; longe disso, porém, S. Ex. approva todas as doutrinas do seu antecessor, e mostra-se disposto a sustental-as.

Em substancia, o nobre ministro tem feito o mesmo que o seu antecessor e alguma coisa mais. O antecessor de S. Ex. desconheceu a disposição dos estatutos que estabelecem qual deve ser o substituto legal do director em seus impedimentos; e foi exactamente isso o que tambem fez o honrado ministro com a nomeação de um director interino, accrescendo a circumstancia de que este nem sequer era lente da escola polytechnica.

Para justificar essa nomeação illegal, soccorre-se o nobre ministro da constituição, allegando o direito que tem o governo de nomear para todos os cargos publicos; mas este direito só se exerce segundo as normas prescriptas pela legislação vigente. O direito do governo não vai até nomear para os cargos publicos quem para elles não tenha as condições de capacidade exigidas pela lei. No caso vertente prescreviam os estatutos que, no impedimento do director servisse o lente cathedraico mais antigo; esta era a condição legal, dispensando-a infringiu o nobre ministro dis, posição de lei muito clara e terminante.

Sabe o senado quaes foram os resultados da illegal nomeação de um director interino; esse funcionario não foi reconhecido pela congregação, descataram-no os alumnos, e o nobre ministro viu-se obrigado a lançar mão de uma serie de medidas desagradaveis, como foram, o emprego da força publica, o fechamento da escola e a privação de gratificações aos professores. Apesar de tudo, e como cada vez tornasse mais patente a posição falsa do governo, forçoso foi demittir o honrado Visconde do Rio Branco e firmar o director interino concedendo-lhe a effectividade do logar.

Ainda neste ponto não andou bem o nobre ministro do Imperio. Não se deve demittir um funcionario publico, sem que elle tenha dado razões para isso; e o orador acredita que o nobre Visconde, durante as suas viagens, nenhuma occasião teve em que pudesse fallar aos seus deveres como director da escola polytechnica.

O nobre presidente do conselho, quando na camara temporaria lembraram, como solução possível do conflicto, a demissão do Sr. Visconde do Rio Branco, repelliu semelhante alvitro, qualificando-o como uma grande injustiça; dias depois o nobre ministro do Imperio acceitou o conselho e expediu a demissão; o orador não sabe como possam conciliar-se a opinião do nobre

presidente do conselho e o acto do honrado ministro do Imperio.

Inventou S. Ex. um novo modo de explicar todas estas contradicções, declarando que a tudo o obrigou uma razão de Estado. Mas a que chama o nobre ministro razão de Estado? Será o arbitrio do governo para em qualquer eventualidade resolver contra as expressas determinações da lei? Da razão de Estado serviu-se também o antecessor do nobre ministro para, com detrimento de todos os bons principios liberaes, arrear da direcção da escola polytechnica um de seus mais dignos lentos, o Sr. Galvão, unicamente porque este cidadão teve a ousadia de levar um officio do governo ao conhecimento da congregação. Já se vê que as grandes razões do nobre ex-ministro do Imperio são também as do seu successor... Por isso, na pessoa do honrado ministro actual o orador apenas vê um Leocicio Segundo.

O honrado ministro querendo justificar o abuso que commetteu o seu antecessor com a sua ultima reforma da instrucção publica, recorreu a um argumento deduzido das leis de 1831 e 1873, e teceu um grande panegyrico aos regulamentos da instrucção publica organizados pelo Sr. Visconde de Bom Retiro, dando-os como o que de melhor se tem feito em relação a esse ramo de serviço publico.

Não pretende o orador abater o merito de semelhante trabalho, ao qual deu o seu apoio como membro do parlamento; entretanto, afirma ao honrado ministro que o seu antecessor, o Sr. Leocicio de Carvalho, era de pensar diametralmente opposto, e, para prova-o, lê varios trechos do relatório em que o Sr. ex-ministro do Imperio assignou ao parlamento a decadencia em que achou a instrucção publica:

Ora, como é que o nobre ministro pôde combinar as suas opiniões a respeito do ensino primario elementar com as do seu antecessor?

Dizendo, em aparte, o nobre ministro que não partilha de todas as opiniões do nobre ex-ministro, o orador o applaude por isso, e mais o applaudiria, si S. Ex. recusasse a solidariedade, principalmente no respeito á escola polytechnica e á reforma de ensino.

Mas, o nobre ministro ainda não exprimiu a sua opinião a respeito do decreto de 12 de Abril, nem do projecto offerocido ao senado revogando-o. S. Ex. contentou-se em sustentar a competencia do governo para expadir novo decreto de reforma do ensino primario e secundario, fundado na autorização de 1831, que não julga prevenida pela disposição da lei de 1873.

O decreto, porém, exhorbitou da attribuição do governo, porque elle não estava autorizado a reformar o ensino primario e secundario, muito menos o superior, o não podia intrrometer-se na instrucção primaria das provincias, que é attribuição das assembleas provinciaes.

Estabeleceu também o decreto o ensino obrigatorio, o que o governo podia fazer sem uma lei especial. Esse systema, que se não tem acclimatado nos paizes mais livres do mundo, difficilmente se acclimatará no Imperio, não só pelas circumstancias muito especiaes de nossa topographia, como também por circumstancias moraes e politicas.

O que é preciso é que os nobres ministros

percam o modo de administrar copiando o que têm em livros.

A instrucção obrigatoria no Brazil é impossivel; é mesmo uma utopia, salvo em algumas cidades do littoral. A vasta extensão do territorio e a distancia das populações não podem permitir que se obrigue o trabalhador a mandar o filho á escola, tendo de percorrer alguns kilometros.

A instrucção obrigatoria deve ser rejeitada, porque ella importa mais um vexame para os pais e para os tutores, que são pelo decreto obrigados a mandar os filhos e os orphãos ás escolas, sob pena de multas e prisão, o que não parece idéa de um ministro liberal.

Crê que o decreto não foi levado ao conselho de ministros, como assegurou o ex-ministro do Imperio, porque si o fosse, o nobre presidente do conselho não o teria approvedo. Naturalmente succedeu, como a respeito do emprestimo das 40.000 apolices, que o nobre ex-ministro da fazenda declarou, que só depois de feito communicara ao nobre presidente do conselho.

Dizendo em aparte o nobre presidente do conselho que o ex-ministro da fazenda lhe expuzera circumstanciadamente o negocio antes de effectuar o contrato, insiste o orador em assegurar que a communicação foi depois delle assignada, como consta das declarações do nobre ex-ministro que estão nos annaes. E si se refere a este incidente é só para provar que o governo já tem tido mais de uma dessas desgraças, o acto de um collega sem o conhecimento previo do ministerio.

Insiste, entretanto, pela opinião do nobre ministro e pela do nobre presidente do conselho sobre o ensino obrigatorio em todo o Imperio.

Si o nobre ministro julga exequivel o decreto, deve informar o senado da despesa que julga necessaria para sua plena execução. A commissão de orçamento na opinião de que elle é illegal e tem de ser revogado não procurou achar receita para essa grande tabella de despesa que o governo arbitrariamente criou.

O decreto não foi ainda sujeito ao corpo legislativo. Mas deste modo como se continúa a estragar a instrucção, para executar-se as idéas disparatadas do decreto? Como se officiou ás facultades anarchisando-a completamente, sobre tudo pela dispensa dos alumnos á obrigação de frequencia, que não é ensino livre, mas vadição livre.

O decreto aproveitou das idéas modernas a respeito da instrucção apenas as folhagens, deixando as raizes. Parece obra de um homem que perdesse a noite a ler alguma obra allemã, e que no dia seguinte atrasse as idéas ao papel sem criterio algum.

O orador foi lento por espaço de 23 annos, e durante esse tempo também teve occasião de ler esses livrinhos, que são a origem de taes regulamentos, e de verificar na pratica a applicação possível dessas idéas, reconhecendo sempre que a frequencia obrigatoria era uma condição de aproveitamento.

Mostrando o que seja o ensino livre na Alemanha, julga impossivel que elle se organize entre nós em taes condições, por serem inteiramente diversos os habitos e os meios de vida no nosso paiz. Pela sua parte também quer o ensino livre, mas não como o estabelece o decreto, porque esse é o ensino escravo. Quer o ensino sem

dependencia das licenças estabelecidas no decreto, sem essas fiscalizações dispendiosas, inúteis e superfluas sem que a abertura de aulas particulares dependa da licença do governo e sem que este tenha a faculdade de as fechar e de lhes impôr multas.

Depois de outras considerações, o orador passa a occupar-se com a ultima reforma do collegio de Pedro II, achando-se agora mais reforçado em sua opinião contra o systema do ensino que alli se adoptara e que desgraçadamente vai servindo de norma a todos os outros collegios, pedindo-se agora já para todos os estabelecimentos de instrução nas provincias o privilegio de que elle goza—a concessão do grau de bacharel em letras.

Notando a declinação dos estudos classicos no paiz diz que ella se deve ao systema de ensino adoptado no collegio de Pedro II.

Julga tambem desvantajosa a reforma, que deu organização distincta ao externato, e que apenas serviu para augmento do pessoal. E neste ponto deseja ouvir a opinião do nobre ministro, que bem podia fazer uma fusão do internato e externato, poupando a despesa e melhorando o ensino.

Ha de voltar ao assumpto, porque apenas tem esboçado algumas idéas, e, emquanto ás emendas da commissão, deseja primeiro ouvir a opinião do nobre ministro. Apenas de um ponto se occupará desde já; é aquelle que se refere ao seu voto em separado.

Já uma vez perguntou como se conservava fóra do Imperio durante annos o Sr. Duque de Saxe, sendo almirante e vice-presidente do conselho naval. Hoje, não obstante Sua Alteza ter obtido dispensa desses cargos, repete a pergunta, desejando saber si o Estado, dando-lhe 75:000\$ por anno, o não obriga á residencia cá no Imperio.

Tem sempre entrado em duvida a respeito do direito que têm os principes consortes a receberem dotação do Estado, estando ausentes fóra do Imperio. Em apoio de sua opinião lê os respectivos artigos da constituição do Imperio, deduzindo que a ausencia só se póde justificar por uma licença, que deve ser concedida não por Sua Magestade, mas pelo poder executivo, pois se não trata de negocio de familia.

Não contesto o direito ao Sr. Duque de Saxe, mas só desejo que se sane a irregularidade que se pratica nesse acto. Emquanto; porém, aos §§ 7.º, 8.º, 9.º e 10.º entendo que os alimentos de que elles tratam devem ser supprimidos.

A constituição reconhece duas qualidades de principes—principes imperiaes e principes de familia imperial, como se vê dos arts. 105 e 108 da constituição. Por essa distincção, entende o orador, que os alimentos dados aos filhos do Sr. Duque de Saxe não estão no caso dos que são concedidos aos filhos de Sua Alteza Imperial; e parece contradicção do corpo legislativo tirar os alimentos ao principe D. Felipe, e não os tirar aos filhos do Sr. Duque de Saxe, que não podem ser chamados á successão, por ser seu pai estrangeiro e elles o serem até á maioridade. Não sabe pois, por que razão cada um desses meninos ha de ter a dotação de 6:000\$ por anno, quando a dotação de seu pai chega muito bem para a sua educação principesca.

Em uma época como esta de economias, o governo não devia facilitar tanto as despesas.

Como membro da commissão o orador offerece neste ponto um voto em separado, e aproveita esta primeira occasião para o justificar.

Voltará no debate depois de ouvir o ministro do Imperio a respeito das emendas da commissão.

Si o governo pretende rejeitar todas systematicamente, como parece pelo que declara o nobre ministro da justiça, que appellou para a fusão das camaras e fazer triumphar a sua proposta com a maioria da camara temporaria, é nesse caso escusado estar a defender agora as emendas que foram dictadas pelo espirito de economia, que o governo só quer para inglez vêr; não sabendo mesmo si a discussão poderá influir no empréstimo que o nobre ministro da fazenda hoje conclue.

Em aparte, diz o nobre ministro da fazenda, que com effeito o concluiu e bem para o paiz, pois que até ás 3 horas estavam subscriptos 120,846:000\$000.

O orador conclue dizendo que a commissão de orçamento cahiu no laço armado pelo governo, que apregou a necessidade das economias. Foi assim que fez um orçamento economico, para ver agora que os nobres ministros lhe negam o seu assentimento. Entretanto o orador espera que o nobre ministro do Imperio lh'o não ha de negar.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 12:

A mesma já designada, a saber:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.ª parte (das 2 1/2 horas ou antes).

As materias já designadas, menos os requerimentos, a saber:

Discussão do parecer da commissão de constituição letra Z do corrente anno, sobre diversas actas eleitoraes da provincia de Minas Geraes.

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados, cuja urgencia foi votada na ultima sessão.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

63.ª Sessão em 12 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPERIENCIA.—Tres proposições da camara dos Srs. deputados, sendo a primeira sobre os estatutos da comunidade evangelica do S. Leopoldo, a segunda sobre um credito aberto no ministerio da marinha, e a terceira sobre a matricula de um estudante.—Attentado na cidade do Bananal. Discursão e requerimento do Sr. Barão de Colatipo. Observações do Sr. ministro de fazenda. Approvação do requerimento.—Projecto do Sr. Viçeira da Silva sobre pensões.—Escravos libertados pelo fundo de emancipação em Iguaçu. Discursão e requerimento do Sr. Corrêa. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento do Imperio. Discursões dos Srs. Visconde do Rio Branco, ministro do Imperio e Junqueira. —SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Actas eleitoraes do Minas. Encerramento da discussão.—Matriculas de estudantes. Encerramento da discussão.—Licenças ao auxiliar da bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Pirajiba, e ao contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Tranch. Encerramento da discussão.—Pensão ao padre Manoel Corrêa do Figueiredo. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary

Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manganguape, Visconde de Abaeté, Visconde do Rio Branco, Chichorro, Luiz Carlos, Paranaguá, Paes de Mendonça, Junqueira, Barros Barreto, Correia, Barão de Cotegipe, Antão, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Cândido Mendes, Barão de Maroim, Silveira da Mota, Jaguaribe, Dantas, Ribeiro da Luz, Affonso Celso, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Visconde de Nietheroy e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Diniz, Leitão da Cunha, Barão de Pirapama, Barão da Laguna, Teixeira Junior, Sinimbu e Godoy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Marquez do Herval, Saraiva e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Sussuna.

O SR. PRESIDENTE abre a sessão.

Lê-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios.:

Do ministerio do Imperio, de 9 de Agosto do corrente mez, remettendo em resposta ao do senado de 10 do mez proximo findo, o officio do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, em que se ministram as informações acerca da qualificação que serviu de base á eleição dos actuaes vereadores e juizes de paz do municipio de Santo Angelo.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando, em resposta ao do senado de 28 de Abril ultimo, o officio do presidente da provincia de Minas Geraes, em que presta informação acerca do eleitor José Ferreira Magalhães.

A quem fez a requisição.

Tres do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

Proposições.

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. Devo ser sancionado o decreto n. 1145 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, de 4 de Maio de 1877, que approva os estatutos da communitade evangelica de S. Leopoldo.

« Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1879. — *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *José Cesario de Faria Alvim*. — *Thomas Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario. — A.º commissão de assembléas provinciaes.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' aberto ao ministerio da marinha um credito de 9:533,328, para pagamento das gratificações que por lei forem devidas aos em-

pregados da repartição hydrographica nos exercicios de 1877 a 1879.

« Art. 2.º Na insufficiencia dos recursos ordinarios, o ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda poderá realizar as necessarias operações de credito para execução da presente lei.

« Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 11 de Agosto de 1879. — *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *José Cesario de Faria Alvim*. — *Pedro da Cunha Beltrão*.

A.º commissão de orçamento.

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o estudante José Tavares de Mello a exame das materias do 3.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois do approvado nas do 2.º anno; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 8 de Agosto de 1879. — *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *José Cesario de Faria Alvim*. — *Pedro da Cunha Beltrão*. — A.º commissão de instrucção publica.

Da mesa parochial da freguezia das Carrincas da provincia de Minas Geraes, remetendo cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na dita freguezia. — A.º commissão de constituição.

ATTENTADO NA CIDADE DO BANANAL.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Agora mesmo, Sr. presidente, recebo um telegramma, expedido ao Sr. Godoy e em sua ausencia a mim. O telegramma é o seguinte:

« O ex-deputado Dr. Almeida Nogueira acaba de ser victima do mais brutal attentado.

« Cerca de 20 pessoas armadas agrediram-no e apunhalaram-no em pleno dia junto a collectoria e fizeram-lhe diferentes ferimentos. Notaram-se entre os aggressores o delegado...

VOZES:—Oh!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*continuando a lêr*):— ...e seus substitutos...

ALGUNS SRS. SENADORES:—Oh!

OUTROS SRS. SENADORES:—Com effeito!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*continuando a lêr*):— ...a policia appareceu apenas para proteger os aggressores, só o concurso de algumas pessoas fez abortar o tenebroso trama.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Elle esteve aqui ha poucos dias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Esteve. (*Continuando a lêr*)... providencias.—Bananal, 11 de Agosto de 1879. — Assignado, *José de Magalhães Couto*.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—E' a policia do Sr. Baptista Pereira.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Foi para chamar a attenção do governo sobre este facto, e pedir a SS. E'Exs. os Srs. ministros promptas providencias a respeito de semelhante attentado, que pedi a palavra.

O Sr. PRESIDENTE :— E' preciso mandar um requerimento.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :— Não sei que requerimento hei de mandar para pedir aos Srs. ministros providencias.

O Sr. PRESIDENTE :— Segundo o nosso regimento torna-se necessaria uma moção, que sirva de objecto á discussão. Qualquer requerimento de informação a este respeito é quanto basta.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :— E' preciso reformar-se este regimento, porque de outra fórma não se póde pedir explicações aos ministros da cousa ainda a mais simples.

Escuso acrescentar qualquer reflexão a este respeito.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que se peça ao governo por intermedio do ministerio da justiça informações sobre o attentado committido contra o ex-deputado Almeida Nogueira na cidade do Bananal.—Barão de Cotegipe.»

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) :— Sr. presidente, o facto, a que allude o telegramma, lido pelo nobre senador pela Bahia, é sem duvida lamentavel (apoiados), tanto mais quanto a victima é um cidadão distincto a todos os respeito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE E OUTROS SENHORES :— Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) :— Quanto á participação que se attribue ás autoridades policiaes, peço licença ao nobre senador para lembrar-lhe que costumam ser exageradas as noticias transmitidas por telegramma.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :— Não digo que sim nem que não, nem V. Ex. o diga tambem.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) :— Todavia, pelo modo como se acha exposto no telegramma, não ha palavras bastante severas para condemnar o seu procedimento.

Os Srs. PARANAGUÁ, DANTAS, LEÃO VELLOSO E OUTROS SENHORES :— Apoiado, muito bem.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) :— Garanto ao nobre senador que o governo apressar-se-ha a pedir informações e a punir os culpados quaesquer que elles sejam.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :— E' preciso que esses homens ali fóra saibam que politica não é isso ; não é matar (apoiados).

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) :— Sem duvida.

Findo o debate foi approvedo o requerimento do Sr. Barão de Cotegipe.

PROJECTO SOBRE PENSÕES.

Foi igualmente lido e mandou-se imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto do Sr. Vieira da Silva, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem, vitalicios ou temporarios, ou os vencimentos que perceberem do thesouro.

ESCRAVOS LIBERTADOS PELO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO EM IGUASSÚ.

O Sr. Correia :— No dia 25 de Abril ultimo, foram entregues as cartas de liberdade aos escravos alforriados pelo fundo de emancipação no municipio de Iguaassú. Até agora, porém, os proprietarios não foram indemnizados da somma á que têm direito, contra o que dispõe o art. 44 do regulamento de 13 de Novembro de 1872, que diz :

« Decorrido um mez depois da expedição das cartas de liberdade, pelas thesourarias de fazenda nas provincias, e pelo thesouro na côrte, será entregue o prego aos individuos mencionados nas relações dos juizes de orphãos.»

Dando noticia deste facto, dizem-me de Iguaassú :

« Creio que os prejudicados têm fornecido não pequena somma ás companhias de vehiculos dessa côrte e Nichteroy, viajando de suas casas para o thesouro, d'alli para o ministerio da agricultura, d'onde são recambiados para a secretaria do governo provincial e desta para S. Domingos. Ajunte a estas romarias os requerimentos e, mais do que tudo isso, o vexame de andarem solicitando o valimento de poderosos intermediarios, que nada têm conseguido de S. Ex. o Sr. ministro da agricultura.

Entretanto, ao menor descuido dos possuidores de escravos, vem a ameaça do executivo, si não entrarem logo com as respectivas multas.

Parce-me fundada a reclamação. Si o senado se dignar de approvar o requerimento que vou submeter á sua consideração, devo esperar que a resposta do governo será que a lei foi cumprida.

Eis o requerimento (lé).

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça informação ao governo sobre si já foram indemnizados os proprietarios dos escravos libertados pelo fundo de emancipação no municipio de Iguaassú, provincia do Rio de Janeiro.—Manoel Francisco Correia.»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paranaguá, Correia e Leitão da Cunha, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ao ministerio do Imperio.

O Sr. Visconde do Rio Branco :

— Sr. presidente, os nossos estylos parlamentares, bem firmados pelos precedentes de ambos os partidos, admittem que na discussão do orçamento do Imperio se possa discutir a politica

geral. Não pretendo, porém, aproveitar-me desta permissão para tomar muito tempo ao senado e ao nobre ministro; meu proposito é acompanhar o nobre senador por Goyaz nas observações que hontem dirigiu a S. Ex. e procurar firmar mais alguns principios, que me parecem interessar profundamente á ordem publica deste paiz.

Terei em vista ser breve, e até na brevidade quero ser para com o nobre ministro tão cortez quanto elle o foi para com o senado.

Sr. presidente, o decreto de 19 de Abril deste anno, que com surpresa geral reformou todo o ensino publico do Brazil, se me afigura como um dos erros mais graves que tem commetido o governo do nosso paiz.

O nobre ministro esforçou-se por demonstrar que o governo, ao menos, procedera legalmente pelo que respeita á reforma da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, e absteve-se de quaesquer outras considerações, para provar que o decreto de 19 de Abril em todas as suas disposições respeitou igualmente a constituição do Imperio e as leis que della derivam.

Senhores, eu não esperava que um representante da escola liberal se mostrasse menos respeitador das prerogativas do parlamento do que o partido a que tenho a honra de pertencer. Estavamos ainda no governo, quando em 1873 tratámos de cercear essas delegações de que tanto tinha usado o governo e de que nunca cessava de usar, confessando assim praticamente que não era muito feliz em suas inspirações; passou naquella época a disposição que o nobre ministro quer agora interpretar em sentido restricto, mas que é inteiramente applicavel assim ás autorizações posteriores, como ás anteriores.

A lei de 25 de Agosto de 1873 no seu art. 19, dispõe o seguinte:

As autorizações para creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realizadas, serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo sôr mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente.

Atendo-se ás palavras—dous annos contados da promulgação da lei que as decretar, o nobre ministro pretende convencer-nos de que a assembléa geral fez obra séria, marcando esse prazo a quaesquer autorizações futuras, mas deixando que subsistissem perpetuamente as autorizações anteriores, por importantes e antigas que fossem.

Acaso, senhores, esta interpretação pôde ser sustentada em face dos principios, em face da letra e espirito da disposição legal, cujos termos acabo de lêr?

O nobre ministro invocou precedentes: eu creio que esses precedentes não aproveitam á intelligencia que S. Ex. quer dar á lei; mas, quando aproveitassem, seriam abusos, e quem quer que os honvesse praticado não teria direito a que nós sophissemos a lei para justificar-os.

Senhores, de que materia se trata? Não se trata porventura da instrucção e da educação civica do povo brasileiro? Pois tão grave assumpto ha de ficar perpetuamente fóra dos debates do parlamento, entregue exclusivamente á

discreção do governo, que se manifesta por este modo? Ser-me-ha preciso ponderar perante o senado a relevancia da instrucção publica? Não depende della o caracter nacional, a capacidade moral e intellectual de um povo, seu amor ás instituições patrias, enfim, todo o futuro de um paiz?

Na Belgica, como em outros Estados, onde esta-materia tem sido discutida perante o parlamento, o que dizia o rei daquella nação modelo, pelo orgão dos seus ministros, apresentando um projecto ao corpo legislativo? Que a instrucção dos belgas devia ser considerada como uma fonte essencial da prosperidade nacional (*apoiados*), que o governo tinha em alta consideração este assumpto e proseguiria no seu patriótico empenho mediante o concurso do parlamento; que a materia não podia ser tratada e resolvida somente em uma sessão, porém sim em diferentes sessões legislativas. Assegurava a solicitude do governo e podia ardente e respeitavelmente a dos representantes da nação.

Nós todos sabemos que nos Estados-Unidos da America considera-se a organização escolar como uma instituição nacional, a que esse povo e o seu governo ligam a maior importancia. Na exposição de Paris, por exemplo, os Estados-Unidos não ostentaram somente as suas prodigiosas machinas e os variados artefactos de sua industria, tiveram tambem particular empenho em mostrar quanto estavam ediantados neste assumpto—organização do ensino publico—recordando o conselho do seu grande patriota Washington, de que o povo dos Estados-Unidos devia considerar como assumpto de primeira importancia, a diffusão geral dos conhecimentos.

Entre nós, porém, ha quem pretenda que esta materia deve continuar fóra dos debates do parlamento e á mercê do criterio do governo, que todos os dias está reformando as suas proprias obras!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E a que criterio!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, si o governo podia invocar essa caduca autorização de 1851, para a reforma da instrucção primaria e secundaria da corte e as das faculdades de medicina e de direito, não podia invocar a para reformar a escola polytechnica (*apoiados*), porque esta reforma estava feita, e o governo de outro tempo tivera o bom senso de cercear a attribuição que lhe fora dada; dispondo que o seu novo acto não podia ser alterado sinão com o concurso do poder legislativo em tudo quanto dissesse respeito aos direitos dos lentes ou determinasse augmento de despesa; e qualquer que fosse a reforma, mesmo projectada dentro dos limites desta disposição, que ficara sob o abrigo do poder legislativo, ella não poderia ser levada a effeito sem audiencia da congregação daquella escola. Entretanto o governo fez a sua ultima reforma sem importar-se com o parecer dos lentes, alterou os direitos destes, fez varias innovações importantes, que estão inteiramente fóra das condições que elle proprio havia estabelecido no seu decreto de 1874, que era uma lei do paiz, em virtude da delegação legislativa.

Mas eu não preciso recorrer a argumentos para convencer o senado de que o governo ex-

orbitou, usurpando attribuições da assembleá geral de uma maneira inaudita...

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... é o proprio governo quem o diz no seu decreto que começa por estes termos (lé) :

« Hei por bem que os regulamentos da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, os dos exames de preparatorios nas provincias, e os estatutos das faculdades de direito e de medicina e da escola polytechnica se observem de accordo com as seguintes disposições, das quaes não serão executadas antes da approvação do poder legislativo, as que trouzerem augmento de despesa ou dependerem de autorização do mesmo poder. »

Como se vê, logo no preambulo do decreto reconhece o governo que a maior parte de suas novas disposições depende de approvação do poder legislativo. Pois, senhores, esta materia está no caso de um serviço administrativo urgente, que o governo contrata e submete o contrato á approvação da assembleá geral? Diante do parlamento o governo usurpa attribuições desta ordem, faz uma reforma completa desde a escola de primeiras letras até ás faculdades superiores, e diz que vai submeter a reforma á approvação do poder legislativo! O que fica sendo este poder legislativo, senhores, diante de semelhante acto?

O Sr. CRUZ MACHADO:—E? uma chancellia.

O Sr. JUNQUEIRA:—Isto é um absolutismo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Quando as camaras estavam funcionando!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Havia um projecto de reforma de instrucção publica pendente da approvação da outra camara e do qual se aproveitaram algumas idéas para este decreto; tudo isto é posto de parte, não se faz caso da attribuição da assembleá geral, reforma-se tudo por um decreto, sob a promessa de que o acto dictatorial será sujeito á approvação do poder legislativo!

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E ainda não foi.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, aqui não ha sómente offensa das leis ordinarias, ha offensa tambem da constituição do Imperio (apoiados), porque o governo não pôde legislar, não pôde tomar iniciativa nas leis do Imperio sinão pelos tramites que a mesma constituição estabeleceu. Si a materia cabia em sua iniciativa, levava uma proposta á camara dos deputados; podia ainda iniciar um projecto pelo intermedio dos Srs. ministros, que são membros de uma ou de outra camara; mas o governo legislar sobre assumpto de tamanha importancia, reformar todo o ensino publico, dizendo que depois submeterá o seu acto á approvação das camaras, é violar abertamente a constituição do Imperio e tratar com o maior desprezo o parlamento brasileiro! (apoiados).

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Já estava iniciado um projecto pelo Sr. João Alfredo, até já se achava em 2.ª discussão.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Acaso havia negocio urgente, interesse vital a que o governo devesse logo prover de remedio, que não lhe

permittisse aguardar a intervenção do poder legislativo?

Senhores, este decreto abona a intelligencia do nobre ex-ministro do Imperio, que é um mogo cheio de ambições e tinha estudado muito a materia de que se trata, mas não abona o seu criterio como governo; elle não fez obra que se possa executar, que seja mesmo realizavel em nosso paiz dentro de poucos annos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—O nobre presidente do conselho já reconheceu isso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Creio até que o nobre ex-ministro do Imperio contava como certo o seu alijamento, e quiz deixar esta cópia do seu talento e de sua applicação.

Com effeito, o que é em sua substancia este decreto? Porventura podemos nós, nas circumstancias actuaes, ainda quando o nobre ministro da fazenda se dêsse por muito habilitado para taes despesas, crear tantas cadeiras novas como as que são creadas nas faculdades de direito e de medicina? Poderemos crear desde já escolas normaes na corte e nas provincias?

Poderemos estabelecer o ensino obrigatorio, disposição que tem muitos defensores, que está aceita em muitos paizes, mas que encontra tambem muitas objecções entre nós? Póde o thesouro fornecer os meios necessarios para vestir os alumnos que não possam concorrer decentemente á escola? (apoiados). Estamos no caso de crear bibliothecas e museus pedagogicos, de fundar bibliothecas populares por todo o Imperio?

Até aqui os delegados de instrucção publica serviam gratuitamente; segundo o decreto, terião de ser estipendiados.

Poderemos desde já estabelecer escolas primarias do 1.º e 2.º gráo, como as que esse famoso regulamento, quando ainda não estão formados os professores que têm de ensinar as variadas materias ou disciplinas allí indicadas, quando nem ao menos na corte possuímos uma dessas escolas normaes?

O nobre ex-ministro mandou desde logo pôr em pratica o que em nosso paiz se chama *ensino livre* (apoiados). O que aconteceu? Ha professores que não têm alumnos, porque o ensino livre é a permissão para os estudantes não irem ás aulas (apoiados). Aos lentes se prohibiu que, ainda mesmo facultativamente, pudessem chamar seus discipulos ás lições e ao exercicio das sabbatinas. Nisto está consistindo o nosso ensino livre.

O que vai pelas nossas academias todos o sabem. Este negocio é muito digno da consideração do senado: não lhe estou tomando tempo, nem fatigando a attenção do nobre ministro com materia de minima importancia. O que se está passando em nossas academias, repito? Muitos estudantes abandonaram as aulas (apoiados).

Um Sr. SENADOR:—Os estudantes da faculdade de S. Paulo estão quasi sempre na corte.

(Ha outros apartes.)

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nosso paiz em materia de instrucção publica se achava em circumstancias favoraveis; neste ponto tinhamos feito progresso razoavel, mesmo no que toca a essa extrema liberdade que o decreto de 19 de Abril veio offerecer á mocidade estudiosa e não estudiosa.

Na escola polytechnica já se permittia que um estudante sem frequencia pudesse fazer exame, em tempo proprio, de qualquer das materias que constituem o curso dessa escola; mas neste caso o candidato passava por um exame de generalidades, que suppria a falta da frequencia. O nobre ex-ministro acabou com isto, acabou com a frequencia, com as lições, com as sabbatinas e com os exames de generalidades. O exame é feito como si os candidatos estivessem matriculados; não se faz distincção entre os matriculados e os que não o forem, distincção necessaria para que não haja, ou demasiado rigor ou demasiada benevolencia.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Anarchisou-se tudo; não ha mais completa anarchia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, quem conhece os projectos que se estão discutindo ou que foram, ha pouco, discutidos em alguns dos parlamentos da Europa, quem conhece os trabalhos da commissão franceza que foi aos Estados-Unidos da America, quem conhece o inquerito a que procedera muito antes o governo inglez, e outros documentos desta ordem, vê que no decreto ultimo do nosso governo se procurou applicar ao Brazil tudo quanto se encontrou como mais adiantado nesses trabalhos, fallando-nos entretanto os elementos precisos para a sua exequibilidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi deste jardim que sahio esse regulamento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas o nobre ex-ministro do Imperio, com o talento que lhe reconheço, devia reflectir sobre o que sem duvida leu em um desses documentos, que a organização do ensino publico não está no caso de uma invenção industrial, de um machinismo que, uma vez conhecido, pôde ser applicado em qualquer outro paiz. Depende muito dos costumes, das condições sociaes de cada povo (*apoiados*).

Orá, nem estamos ainda habilitados para uma reforma tão adelantada, nem o thesouro possui hoje os meios necessarios para tamanha despesa, qual a do decreto, que elevaria consideravelmente a verba actual do que se dispense com a instrução publica no Imperio.

O decreto de 19 de Abril, portanto, está reduzido ao chamado ensino livre: os estudantes podem não ir ás aulas. Tudo mais não se executa, nem se pôde executar. E, pois, pergunto ao nobre ministro si S. Ex., por condescendencia para com o seu nobre antecessor, quer sustentar a constitucionalidade desse decreto, pondo-se em contradicção com o mesmo decreto, que confessa carcer o governo da faculdade para fazer tanto. O que pretende o nobre ministro? Que esse decreto subsista em nossa legislação? É impossivel.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não pôdo protender tal; eu o asseguro por honra de S. Ex.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não terá execução, mas é uma offensa flagrante (*apoiados*) ás attribuições da assembléa geral (*apoiados*).

O Sr. JUNQUEIRA:—O senado já approvou a sua revogação em 1.ª discussão.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, si esse acto não fosse tão extraordinario, não

teria dado lugar ás scenas que o publico desta capital presenciou e que todos nós lamentamos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Provocadas pelo governo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Uma das primeiras necessidades do nosso paiz é o respeito á lei, o acatamento aos poderes constituídos. O exemplo deve partir do governo, mas o governo, que devia ensinar á mocidade das nossas academias (*apoiados*) o respeito á constituição e ás leis, tem mostrado que ellas valem muito menos do que a sua vontade (*apoiados*).

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O governo foi o provocador.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Espero, pois, que o nobre ministro do Imperio não tome a si a manutenção desse decreto, e que pelos meios ao seu alcance dê a satisfação devida ao parlamento, emende o erro do seu antecessor.

Para com o nobre ex-ministro, creia S. Ex., não me animam sinão sentimentos da maior estima, fazendo inteira justiça ás suas intenções e aos seus talentos. Mas não posso de maneira alguma approvar o seu acto, porque não é um acto sério, importa uma offensa, e offensa grave, ás attribuições do poder legislativo.

Senhores, o nobre ministro tratou de algumas providencias do governo a respeito da escola polytechnica. Neste assumpto, por um motivo de delicadeza que o nobre ministro saberá apreciar, serei muito breve; mas não posso deixar de pedir ao nobre ministro que não esteja prevenido contra o corpo docente daquella escola nem contra os seus alumnos. A imprudencia e o erro partiram do governo (*apoiados*).

O nobre ministro tem no corpo docente dessa escola professores que fazem honra á civilização do nosso paiz (*apoiados*); na mocidade que frequenta as suas aulas esperanças muito lisongeiras para a futuro da nossa patria.

O governo acaba de prohibir o exercicio cumulativo de algumas cadeiras, e o nobre ministro do Imperio entendeu justificar a sua providencia, allegando que taes accumulacões podiam ser prejudiciaes ao ensino. Senhores, é certo que, em geral, as accumulacões trazem inconvenientes; mas nesse caso, creia o nobre ministro, ellas eram proveitosas, porque davam-se com professores que, precisando de maiores vencimentos do que os que tiram de suas cadeiras, com sacrificio proprio procuravam desempenhar do modo mais digno os deveres de um e outro exercicio; e havia economia para o Estado, porque por essas accumulacões elles não percebiam todos os vencimentos da segunda cadeira, mas somente metade: a despesa cresceu com a providencia do governo.

Os professores da escola polytechnica não têm, como os das escolas de medicina, as vantagens da clinica; não têm, como os das faculdades de direito, a advocacia; d'ahi o sacrificio, a que alguns se prestavam, de reger mais de uma cadeira e, como já disse, com economia para os cofres publicos.

Havia de mais a vantagem do que eram professores dos mais habilitados da escola, que serviam não só para reger essas cadeiras, como para

os exames de outras, quer da secção a que elles pertencem, quer mesmo de outras secções, porque têm o curso completo daquella escola; e esta vantagem de ter professores que não sirvam sómente para os trabalhos de suas cadeiras ou de sua secção é importante, sobretudo na occasião dos exames annuaes, em escolas como essa, que conta grande numero de alumnos.

Entende tambem o nobre ministro que, havendo o governo fechado a escola, os lentes perderam por este facto direito á sua gratificação. Não desejo provocar o nobre ministro a insistir sobre este ponto: não se trata de um acto de administração graciosa, trata-se de um acto do contencioso administrativo; os lentes têm o direito de reclamar (*apoiados*), e eu espero que S. Ex., ouvida, como é de lei, a competente secção do conselho de Estado, delibere sem prevençõ e com toda a calma.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não tenho nenhuma prevençã.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Os lentes não concorreram para a interrupção do seu exercicio, estavam promptos para reger suas cadeiras; foi o governo quem, como medida de ordem, julgou conveniente fechar o estabelecimento: ficaram elles por isso inibidos de receber suas gratificações, quando estavam promptos para o trabalho a que a lei os obrigava? Já o disse, espero que o nobre ministro, attendendo á reclamação que provavelmente lhe será apresentada pelos meios competentes, resolva a este respeito com acerto e portanto com justiça.

Sr. presidente, a situação inaugurada em 5 de Janeiro de 1878 inscreveu como ponto capital, e o primeiro do seu programma, a reforma eleitoral. Nós não queremos, nem os nobres ministros podem querer a reforma eleitoral unicamente como uma questão de partido; elles devem ter em vista com essa reforma a verdade do systema representativo (*apoiados*).

Pois bem, senhores, som empenhar-me agora neste debate, que terá ensejo mais opportuno, não posso deixar de ponderar aos nobres ministros que os factos da ultima eleição não animam aquelles d'entre nós que mais esperassem de uma reforma eleitoral (*apoiados*).

Pela minha parte declaro que nunca esperci grande melhoramento de reformas eleitoraes, quaesquer que ellas sejam, desde que não se reformem os costumes publicos (*apoiados*), desde que os governos e os partidos se não resignem ao triumpho legitimo de seus adversarios (*apoiados*). Eleições como as que se fizeram ultimamente, não deixam esperanza alguma de melhoramento, qualquer que seja o plano dos reformadores (*apoiados*).

Um grande talento, que eu sempre admiro, o nobre ex-ministro da fazenda, discutindo na outra camara os factos da eleição feita sob o governo de 5 de Janeiro, não pôde fechar os olhos á verdade, e disse:

« De que se admiram? Nosso systema eleitoral é uma arma que funciona contra a vontade daquelles que a manejam, é uma arma que dispara por si mesma. »

Mas, senhores, cumpre confessar que esta arma, sob o dominio dos conservadores, nunca foi tão mortifera (*apoiados*).

O SR. DANTAS:— Isso é que havemos de vêr.

O SR. LEÃO VELLOZO:— Ora, senhores!

O SR. DANTAS:— No tempo mesmo de V. Ex., no seio de seu proprio partido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A priori se demonstra o que acabo de dizer. Procedeu-se á eleição em 1872, e quer a opposição conservadora, quer a opposição liberal, teve representantes na outra camara. Em 1876 houve tambem uma eleição geral, e veiu á camara dos deputados uma brilhante phalange do partido de nossos adversarios. O que, porém, aconteceu o anno passado? O senado o sabe.

Portanto, a arma, já o disse e repito, não era tão mortifera quando manejada pelos conservadores.

O SR. LEÃO VELLOZO:—O Sr. Paulino que o diga.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Ora, um ministerio que pede uma reforma eleitoral para dar-nos a verdade do systema representativo, devia dar-nos uma eleição que ao menos apparentemente fosse livre; devia fazer todos os esforços, sacrificar até a sua propria existencia, para chegar a esse grande resultado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Nessa não cahiam elles.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Li hontem um aviso do nobre ministro do Imperio, que faz honra a S. Ex. (*apoiados*)...

O SR. JAGUARIBE:— Lamento que não seja lei para todo o Imperio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— ... mas que tambem faz muita honra á opposição conservadora do senado e á sua imprensa. O nobre ministro expediu ao presidente do Pará em 4 do corrente o seguinte aviso (*lé*):

1.º Que, segundo o novo regimen eleitoral (são palavras que deviam ser escriptas com penna de ouro)....

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— ... sendo da exclusiva competencia do poder judicial o julgamento das eleições de juizes de paz e de vereadores, nem o governo pôde intervir neste julgamento, nem pôde embaralhar o qualquer decisão do poder legislativo (*apoiados*), ainda mesmo aquella que tiver por effeito a annullação de alguma eleição primaria, por vicios de organização de mesa parochial, perante a qual se haja effectuado a eleição de juizes de paz e vereadores. Nesta materia é inteiramente independente a alçada dos dous poderes legislativo e judicial.

2.º Que, si ha incompetencia no juizo que tiver conhecido de uma eleição de juizes de paz, ou de vereadores, não é o governo que pôde declarar-o, mas o tribunal da Relação, que é a ultima instancia para as decisões desta ordem.

Senhores, na quadra actual uma decisão destas é de certo um grande triumpho (*apoiados*). Estou com receio de que o nobre ministro se ache em vespuras de sahir do ministerio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Está em perigo do ser alijado.

O Sr. LEÃO VELLOZO : — Estas opiniões harmonisam-se perfeitamente com os actos do governo.

O Sr. JUNQUEIRA : — Não se harmonisam.

O Sr. LEÃO VELLOZO : — Está levantando aqui castellos no ar (*oh! oh!*).

O Sr. PRESIDENTE : — Attenção.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Peço aos nobres senadores da esquerda (creio que os posso denominar assim) que tenham a paciência de ouvir-me.

O Sr. LEÃO VELLOZO : — Temos o ouvido perfeitamente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Deixem que eu construa o meu castello no ar (*risos*); mais facil será aos nobres senadores destruil-o. Entretanto, cabe-me o direito de usar da palavra e peço licença para exercer este meu direito.

O Sr. JUNQUEIRA : — O castello é do nobre ministro do Imperio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Póde muito bem ser que o nobre senador com as subtilzas de sua dialectica demonstre que esse aviso está de perfeito accôrdo com os actos do ex-presidente de S. Paulo, com as decisões, tacita o expressa, do governo para o Ceará e com a do vice-presidente do Amazonas...

Os Srs. LEITÃO DA CUNHA E MENDES DE ALMEIDA : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Será possível, mas então suas razões serão outros tantos argumentos que nos forneça contra o seu projecto de reforma eleitoral...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — ... porquanto, si tal aviso se conforma com aquelles actos, é escusado, inteiramente escusado fazer nova lei eleitoral; o governo que faça a eleição á sua vontade, que governe quanto quizer, até que o paiz o elle proprio se mostrem fatigados de tanto arbitrio.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Muito bem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Em S. Paulo deu-se este facto : a Relação do districto annulla a eleição de vereadores de Santos; esperava-se a fixação de prazo para a nova eleição, quando o presidente da provincia, fundando-se em sentença criminal do juiz de direito, que não achara responsabilidade nos vereadores liberaes que assumiram o exercicio daquelles cargos, não obstante o acórdão do tribunal competente, declarou que as duas sentenças se contradiziam e que em tal conjuntura cabia ao poder administrativo resolver a difficuldade; consequentemente chamou a si o negocio e decidiu que fosse válida a eleição annullada pela Relação em juizo competente e de ultima instancia. Dest'arte os vereadores sem mandato válido voltaram a tomar posse da administração municipal.

Ora, o nobre ministro diz no seu citado aviso, e dil-o com fundamento inabalavel, que esta materia é exclusivamente da competencia do poder judicial, que nem mesmo uma decisão do poder legislativo pôde annullar as daquelle poder, em face da lei de 20 de Outubro de 1875

(*apoiados*); logo, o aviso do nobre ministro é e condemnação expressa e justissima do que sa praticou em S. Paulo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — E não será tambem a condemnação do que se fez no Ceará, e do que se fez no Amazonas? (*apoiados*). E por que não confossal-o? Os nobres senadores estão no governo, e estejam por muito tempo, mas com a lei e para o bem publico : devem, porém, ter a coragem de confessar seus erros, ao menos em ponto essencial ao seu programma; saibam vencer os arrastamentos partidarios, dêem-nos ao menos as garantias da lei no pleito eleitoral...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — ... ou não nos fallem mais em reforma eleitoral, ao mesmo tempo que sustentem ser este aviso, tão honroso para o nobre ministro do Imperio (*apoiados*) e que talvez seja a causa da sua demissão ou retirada do gabinete, ser este aviso uma confirmação dos actos do governo tão altamente censurados nesta camara e pela imprensa.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Apoiado, o aviso contém doutrina sã.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Senhores, colloquemos a constituição, as leis, o interesse publico acima de tudo, e não veremos a irritação dos partidos ou de seus homens mais exaltados chegar ao ponto de excessos como esse que hoje veiu annunciar-nos o telegramma lido pelo nobre Barão de Cotegipe (*apoiados*).

Espero que o nobre ministro prefira deixar a pasta a aceitar a interpretação que se queira dar ao seu aviso no intuito de harmonisal-o com actos que lhe estão em perfeito antagonismo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — O que lhe será muito honroso si fizer.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Não é possível harmonisar-se este aviso com as opiniões do Sr. Lafayette, por exemplo.

O Sr. LEÃO VELLOZO : — Harmonisa-se perfeitamente.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Esta é a antithese das outras.

O Sr. LEÃO VELLOZO : — Estou notando o entusiasmo do Sr. Leitão da Cunha (*risos*).

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Quando, ha pouco, tratei da instrucção publica, escapou-me um outro aviso do nobre ministro, que li nos jornaes de hoje e ao qual não posso teger iguaes louvores.

Eis o caso do que trata esse aviso publicado no *Jornal do Commercio* de hoje: Um lente da faculdade de direito de S. Paulo, o Sr. Furtado de Mendonça, foi chamado pelo chefe de policia para certa commissão, que nada tem com o ensino dessa faculdade, o aceitou o encargo. Mas o director da mesma faculdade representou ao presidente da provincia que não tinha substituto para dar a esse lente o que seria obrigado a fechar a respectiva aula. O presidente da provincia não achou o meio simples que a todos occorre de resolver esta magna difficuldade: consultou o nobre ministro do Imperio e S. Ex.

respondeu que, sendo aquelle cargo obrigatorio, segundo a lei de 3 de Dezembro de 1841, e não tendo o escolhido allegado a excusa que admite o regulamento de 31 de Janeiro de 1842, força era que as consas ficassem no *status quo*.

Ora, senhores, eu estava persuadido de que o cargo de chefe de policia é de confiança, de que é exercido por quem está em relações estreitas com a alta administração do paiz: não posso comprehender como o presidente da provincia do S. Paulo não conseguiu do chefe de policia que nomeasse outro commissario.

Nem sequer a commissão é de tal natureza, que exigisse um funcionario tão qualificado...

O Sr. ministro do Imperio:—Mas no ponto de direito; isto é questão á parte.

O Sr. Visconde do Rio Branco:—A commissão tem por fim pôr em dia a escripturação dos livros dos assentamentos dos presos da cadeia naquella capital (*visadas*). Presidente e chefe de policia não descobriram outra pessoa que pudesse desempenhar semelhante encargo!

Eu não digo nem disse que o aviso do nobre ministro peccasse por injuridico; disse e repito, não posso deixar de notar que o nobre ministro e os seus delegados em S. Paulo se prendessem em uma tal difficuldade e consentissem que por tão pouco se fechasse uma aula da faculdade de direito, quando era tão facil designar outra pessoa para a commissão de que estava incumbido o Sr. Dr. Furtado de Mendonça.

Realmente, este aviso do nobre ministro parece ser effeito do decreto de 19 de Abril, que dispensou lições, sabbatinas e matriculas.

O Sr. Mendes de Almeida:—E' um dos fructos do decreto de 19 de Abril, não havendo mais discipulos...

O Sr. Visconde do Rio Branco:—Assim devemos entender por liberdade de ensino o não haver ensino.

Passando á outra ordem de idéas, perguntarei ao nobre ministro si está resolvido a dar andamento a um projecto de lei, concernente á execução do registro civil.

Em tempo dos conservadores, tão maltratados, até officialmente, pela situação dominante, decretou-se o registro civil; mas não se estabeleceu sanção para tornar obrigatorias algumas de suas disposições. E' necessario um projecto de lei para este fim.

O nobre ministro toma a peito tão importante negocio? O registro civil está tambem no programma do partido liberal, e torna-se indispensavel para que possamos ter uma estatística da população do Imperio, quanto ao seu movimento annual, dado de grande valor.

Espero que o nobre ministro realize, ainda durante a presente sessão legislativa, esse compromisso do partido liberal, que os conservadores retrogrados tomaram a si adiantar; que, pelo menos, este artigo do programma liberal seja uma realidade, porque, quanto ao mais, o paiz todo tem visto, são cruéis decepções. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sodré (*ministro do Imperio*):—Sr. presidente, si hontem era grande o meu embarago, hoje elle sobe de ponto, tendo de responder á dous athletas da tribuna brazi-

leira, os honrados senadores por Goyaz e Matto-Grosso.

Mas, ainda obedecendo ao meu dever, ás exigencias do cargo que tão humildemente occupo, procurarei dar as explicações que SS. EExs. pediram e responder ás interpeellações que me fizeram.

Em diversos pontos o honrado senador por Matto-Grosso concatenou as idéas apresentadas e as objecções postas pelo honrado senador por Goyaz. Assim é que, discorrendo, interpellou-me novamente sobre a competencia que tinha o governo para promulgar o decreto de 19 de Abril.

S. Ex. disse que apenas eu tinha firmado a competencia do governo para a reforma do ensino primario e secundario do município da corte, quando respondi hontem ao nobre senador pelo Paraná.

Respondendo á pergunta de S. Ex. a este respeito, eu disse que, quanto aos cursos superiores, a competencia do governo é a mesmíssima. Tanto a reforma da instrução primaria e secundaria, como a dos cursos superiores, têm a mesma origem, ambas se referem á lei de 1851.

O decreto de 19 de Setembro de 1853, que decorreu da autorização dada ao governo em 1851, diz:

«O governo fica autorizado a realizar o augmento da despesa que for necessaria para a execução provisoria dos novos estatutos das faculdades de direito e de medicina publicados com os decretos ns. 1134 e 1169 de 30 de Marco e de 7 de Maio de 1853, até que elles sejam definitivamente approvados pelo corpo legislativo, podendo até então fazer as alterações que ainda julgar convenientes, mas que não augmentem despesa.»

Diz ainda mais o art. 3.º da lei de 18 de Agosto de 1851:

«Estes estatutos serão postos em execução logo que forem publicados, salvo qualquor augmento de despesa, que se não realizará sem que seja decretado pelo poder legislativo, ao qual fica tambem reservada a definitiva approvação dos mesmos estatutos, que lhe serão apresentados na proxima futura sessão.»

Vê, pois, o nobre senador por Matto-Grosso, bem como o nobre senador por Goyaz, que a competencia do governo para a reforma dos cursos superiores deriva-se da mesma fonte, tem a mesma origem que a reforma do ensino primario e secundario. Tudo quanto existe sobre os cursos superiores das nossas faculdades de direito e medicina vem da mesma origem; e todas essas disposições são provisórias, como provisórias são as do decreto de 19 de Abril deste anno, emquanto o corpo legislativo, que é o competente, não interpuzer sua autoridade.

Nesta conformidade, Sr. presidente, mesmo por honrados companheiros de S. Ex., do mesmo credo politico, diversas reformas se realizaram, como a de 1876 no collegio de Pedro II, a de 1877 sobre a instrução primaria e secundaria, pelo respeitavel Sr. conselheiro José Bento, honrado senador por Pernambuco, e tambem a reforma de 1873 e seu consequente regulamento de 1874 pelo digno director actual da faculdade do Recife, o Sr. conselheiro João Alfredo. Todas estas reformas tiraram sua existencia da mesma

autorização da lei de 1831; e todas ellas, por serem oriundas de um mesmo tronco, caminham *pari et passu* com as que se referem á instrucção primaria e secundaria.

Vê, pois, o nobre senador por Matto-Grosso que o decreto de 19 de Abril deste anno proveu dessa mesma autorização; em virtude da qual foram executadas as reformas feitas, pelos dignos cavalheiros que acabo de nomear.

Quanto, porém, á escola polytechnica, a respeito da qual S. Ex., a quem respondo, procurou fazer uma excepção, dizendo que depois da reforma de 1873 o regulamento de 1874 o governo estava de braços crusados, não podia fazer cousa alguma sem proposta da congregação, sem audiencia dos respectivos lentes, eu peço a S. Ex. que se digno reparar que a reforma da escola polytechnica deriva-se da mesma lei que autorizou sua reforma em 1873; mas que tanto esta quanto seu posterior regulamento de 1874 ainda não tiveram a sanção do corpo legislativo; e, portanto, desde que esse poder ainda não se enunciou, ainda não disse sua ultima palavra, está sujeita a qualquer alteração, está no mesmo caso das reformas das faculdades de direito e medicina.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Podia ser alterada pelo poder legislativo, mas não pelo governo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Ainda se acha em estado provisório, e para ser-se logico e concidente, enquanto o corpo legislativo não interpuzer sua autoridade, o poder executivo exerce um direito proprio, fazendo reformas nessa reforma, si é possível exprimir-me assim.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Então a disposição de 1873 e os proprios estatutos da escola nada valem?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Devo lembrar ao nobre senador que o decreto de 19 de Abril foi aceito por toda a congregação da escola polytechnica, que declarou que suas disposições eram boas. Não foi porque a congregação da escola polytechnica seguisse doutrina opposta á do decreto de 19 de Abril que veio o conflicto; não foi porque a congregação entendesse que o governo não podia fazer cousa alguma, sem que antes ella fosse ouvida a respeito; foi, porém, porque a congregação julgou-se com supposto direito de se oppôr, como se oppôs, ao decreto da nomeação do director interino.

Veja S. Ex. si eu tenho ou não razão de sustentar o que acabo de expender.

A lei n. 2261 de 24 de Maio de 1873, art. 3.º n. 3, autorizou o governo (*id.*): « Para reformar o regulamento organico das escolas militares central a fim de completar naquella os estudos necessarios á engenharia militar e á collação do grau de bacharel em mathematicas e sciencias physicas e de passar a escola central para o ministerio do Imperio, sem que sejam augmentados os vencimentos dos lentes e mais empregados das ditas escolas.»

Em virtude desta autorização, foi publicado o decreto n. 3600 de 25 de Abril de 1874, que reorganizou a escola central dando-lhe a denominação de polytechnica. O art. 148 desses estatutos dispõe:

• O governo, á vista do que a experiencia aconselhar e sob proposta da congregação, poderá

fazer nestes estatutos as alterações convenientes, excepto na parte que diz respeito a direitos dos lentes e professores e aos vencimentos dos empregados, em geral, uma vez que dessas alterações não resulte augmento de despesa, salvo si este tiver sido votado pelo corpo legislativo. »
E desde que a congregação da escola polytechnica....

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Deveria resistir e fazia bem.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — V. Ex. comprehende que eu estou procurando mostrar os elos que existem entre uma cousa e outra. Digo que si era da competencia especial da congregação ser ouvida antes da promulgação de qualquer acto do poder executivo, fazendo qualquer reforma nos respectivos estatutos, e si essa audiencia não se deu, a congregação não devia ter aceitado o decreto; devia então exercer um acto proprio, si acaso ella tinha esse direito, de oppôr-se ao decreto, como se oppôs á nomeação do director interino.

O Sr. BARROS BARRETO dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Esta questão é outra, não é a mesma; estou mostrando que, si o governo não podia fazer alteração alguma nos estatutos da escola polytechnica sem proposta, a congregação não devia aceitar o decreto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — V. Ex. aconselha a resistencia neste caso.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não estou aconselhando tal, estou procurando combater os argumentos de V. Ex., quando diz que o governo não podia fazer essa reforma sem ouvir a congregação da escola, e digo que, desde que a congregação aceitou o acto do governo, concordou com elle, deu-lhe pleno assentimento.

O Sr. CORREIA: — O director interino foi demittido só porque representou.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Eu estou argumentando com o procedimento da congregação, e V. Ex. cita-me a objecção apresentada pelo director interino, o qual aliás estava em desacordo com toda a congregação, pois esta foi unanime em aceitar o decreto de 19 de Abril.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O director interino ouviu a congregação e só por esse grande crime foi demittido.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O nobre senador veja que esta é uma questão á parte; mas desde que S. Ex. não contesta que a congregação aceitou o decreto, têm toda a procedencia as observações que estou fazendo para mostrar que ella deu seu assentimento ao acto do poder executivo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Obedeceu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Obedeceu representando.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Deu pleno assentimento ao decreto e só discordou sobre a nomeação interina, pois que queria que esta ficasse com o lente mais antigo. Quanto ás ponderações feitas acerca da divisão das escolas primarias do municipio da corte em primeiro e segundo grau, que tanto reparo causou ao hon-

rado senador por Matto-Grosso, devo dizer a S. Ex. que esta divisão data de 1854, já existia, e V. Ex. que é versado nesta materia e mora na corte, sabe perfeitamente que as escolas primarias deste municipio, desde 1854 para cá, foram divididas em 1.º e 2.º grau, e, portanto, nesta parte o decreto não innovou cousa alguma, não fez mais do que marchar nas mesmas aguas da legislação anterior.

Depois, Sr. presidente, de responder a estas considerações do honrado senador por Matto-Grosso, que foram conjunctas com as do honrado senador por Goyaz, deixando de parte o final do discurso de S. Ex. a respeito do aviso por mim expedido ao presidente do Pará, considerações a que responderei opportunamente, si ainda outra vez me couber a palavra, então mostrarei que não ha essa divergencia profunda que o honrado senador descobriu entre os meus actos e os do meu illustre collega ministro da justiça; passarei adiante.

Perguntou-me hontem o honrado senador por Goyaz o que eu entendia como razão de Estado, como razão de ordem, como razão de alta administração publica para fechar a escola polytechnica e para ir ao ponto de ver-me forçado a dispensar do cargo de director daquella escola o honrado senador pela provincia de Matto-Grosso, que aliás relevantissimos serviços fez á mesma escola, e cujos talentos em todo o qualquer cargo que tem occupado se têm mostrado dignos de louvor e de apreço.

Respondendo ao honrado senador direi que o governo no seu prudente arbitrio, tem diversos meios de que pôde dispôr. O governo exerceu facultade sua nomeando director interino para a escola polytechnica. Neste ponto não repetirei meus argumentos, porque hontem disse tudo quanto era possível para justificar este acto. Mas digo hoje que, assim como o governo tinha o direito de nomear um director interino, tinha tambem aquelle, não menos legal, não menos razoavel, de dispensar o director effectivo; e tendo como acabo de dizer no seu gyro de acção diversos meios a empregar, foi lançando mão dos primeiros que julgou sufficientes para resolver o conflicto, mas estes não sendo bastantes, porque era preciso que a escola se abrisse com o seu director effectivo, e V. Ex. sabe, mais do que ninguém, a immensa differença que vai da effectividade para interinidade de um cargo, ainda que o funcionario interino seja pessoa de todo o criterio e respeitabilidade, como o Sr. conselheiro Raposo, nestas circumstancias, o governo lançou mão do ultimo alvitre, que foi a exoneração do director effectivo, e nomeação daquelle. Portanto, em vista das razões que acabo de apresentar, o nobre senador não pôde dizer que o governo não procedeu bem nomeando director interino, porque depois viu-se forçado a dispensar o Sr. Visconde do Rio Branco da effectividade desse cargo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dispensar a bem do serviço publico.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O decreto não disse que era a bem do serviço publico, si V. Ex. entende que toda a exoneração que não é pedida é a bem do serviço publico, sei-o-ha; mas o decreto não usou desta expressão, disse apenas que exonérara...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo é obrigado a dar a razão de seus actos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — e não ha ahí phrase nenhuma que nem de leve fosse offender os brios e a susceptibilidade do honrado senador por Matto-Grosso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E? o laconismo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Sr. presidente, o honrado senador por Goyaz disse que não encontrava differença alguma entre mim e o meu illustre antecessor, que eu era um seguidor incansavel e infatigavel de todas as suas doutrinas, de todas as suas opiniões.

Em aparte respondi *que não tanto*, o hoje o confirmo. O meu illustre antecessor é um character nobre, com o qual eu de forma alguma me desdouraria de comparar-me; mas, como nos actos de acção e reflexão cada individuo é responsavel por aquelles que pratica, e tem no conceito de sua consciencia a norma do seu procedimento, devo dizer ao nobre senador que em muita cousa não sigo o nobre ex-ministro; que mesmo sobre o decreto de 19 de Abril tenho muitas duvidas, pois ha ahí muitas doutrinas que eu não acompanho; e, para dar logo um exemplo do que acabo de dizer, declaro a V. Ex. que tenho duvidas muito sérias a respeito do ensino obrigatorio nas provincias, e que emquanto o corpo legislativo, por uma lei authenticca, não interpretar o art. 10 § 2.º do acto adicional, eu não poderei querer, e muito menos estabelecer, o ensino obrigatorio nas provincias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Vê, portanto, V. Ex. que existe já uma grande divergencia, em ponto capital, em ponto de doutrina, entre mim e o decreto de 19 de Abril, porque ache esta questão de tão alta magnitude, que não pôde ser resolvida sem que o corpo legislativo se manifeste.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou retirando a expressão que disse hontem: de que V. Ex. era Leoncio II (*risadus*).

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Tambem não acompanho o decreto nos meios amplos com que procurou educar a infancia, estabelecendo os professores *ambulantes*, *creando asylos e jardins da infancia*. Acho que estas idéas serão muito aproveitaveis d'aquí ha algum tempo, porém agora nem as julgo de cabivel applicação entre nós, e nem temos dinheiro para isso.

Sem que eu desconheça que em um futuro mais ou menos proximo ou remoto venham a ser de muita utilidade, contudo, desconheço as suas vantagens na occasião presente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não está nos jardins da infancia.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Sr. presidente, os honrados senadores que occuparam a tribuna esqueceram-se de examinar diversos artigos do decreto de 19 de Abril, um dos quaes contém materia que lhes não pôde passar despercebida.

O art. 1.º diz: « Não serão executadas antes de approvação do poder legislativo as que trouxerem augmento de despesa, ou dependerem de autorização do mesmo poder. »

Vêo honrado senador que o decreto está extraordinariamente coarctado em todas aquellas disposições que ou dependam de autorização especial do corpo legislativo, ou tragam augmento de despesa.

O governo não pôde mandar que se executem essas disposições, como sejam as que se referem á reforma das faculdades de direito e medicina, as que creiam laboratorios e cadeiras novas, algumas das quaes, em meu entender, podem ser dispensadas, como sejam duas cadeiras de direito commercial. Ora, si essas disposições do referido decreto não podem ser effectuadas emquanto o corpo legislativo não votar o credito preciso, é claro, que desde que não se votem fundos ficará sem execução o maior numero de suas disposições.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Ficará sómente o ensino livre; tudo mais não se pôde executar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Acha V. Ex. que se podia dispensar a frequencia nos cursos superiores?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Vou fallar ao nobre senador com toda a franqueza. Si a falta da frequencia não é um daquelles pontos que dependem de autorização do corpo legislativo, ou que occasionem augmento de despesa, acho que o governo, usando da autorização que tem para reformar os estatutos, podia estabelecer a liberdade na frequencia.

(*Crusam-se apartes.*)

Eu já disse que os estatutos estão em execução com o *character provisório*, e o conservarão, emquanto não forem approvados pelo corpo legislativo; por ora, não são lei, são actos do poder executivo, ainda não approvados.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Em 1877 se decidiu por uma lei que os substitutos das faculdades de medicina passassem a cathedaticos por antiguidade; e, no entanto, esse decreto estabelece o contrario, revogando a lei de 1877, que o Sr. conselheiro Zacarias sustentou com todo o calor. Essa lei é posterior á autorização de que falla o nobre ministro.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O honrado senador, tão versado nas leis da logica, não pôde desconhecer o que sustento, só porque o corpo legislativo votou uma lei acabando com os oppositores e preferindo os substitutos para as escolas de medicina, como já pelos estatutos dos cursos juridicos se fazia.

(*Ha alguns apartes.*)

Não se pôde argumentar nem sustentar que os estatutos sejam lei.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não se pôde dizer que uma autorização anterior revogue uma lei posterior.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Tudo isto importa illações, modos de interpretar; mas no sentido do direito e do facto os nobres senadores não mostram que os estatutos das faculdades de direito ou medicina sejam lei do Imperio.

O Sr. DANTAS: — O decreto deve vir ao corpo legislativo, como é proposito do governo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Lembro ao nobre ministro o decreto n. 1931 de 13 de Abril de 1864 sobre frequencia.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não nego que o corpo legislativo tenha feito esta ou aquella lei sobre o ensino; o que digo é que os estatutos das faculdades ainda não estão approvados pelo poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas se consideram como taes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Como já disse, são illações, que se podem tirar neste ou naquella sentido. São argumentos de analogia, que não autorizam todavia a affirmar-se que o governo violou artigos de lei, para alterar os estatutos das faculdades de direito e medicina.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Veja a respeito de frequencia o decreto n. 1193; nesse ponto os estatutos não podiam ser alterados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não podia o governo tornar livre a frequencia, quando é obrigatoria por lei.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Sr. presidente, devo ainda acompanhar o honrado senador por Goyaz no seu luminoso discurso, que tanta illustração derramou neste recinto.

S. Ex. mostrou-se combatente acerrimo do ensino obrigatorio. Eu direi a S. Ex. que o ensino obrigatorio está hoje admittido em quasi todos os paizes do mundo...

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — ... naquelles que mais se têm avantajado no progresso da instrucção primaria.

O ensino obrigatorio não faz parte de nenhuma escola politica, e tanto que a França napoleonica tinha a liberdade do ensino, e a França radical tem hoje o ensino obrigatorio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — É a consequencia da sua doutrina: tudo obrigado, sem liberdade.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Em assumptos de liberdade o nobre senador não pôde negar nem recusar os actos da convenção, nem os de Julio Simon. Guizot o doutrinario, era partidario do ensino obrigatorio; pensava, porém, como eu penso, e como pensava a convenção que o direito que tem o governo de fiscalisar a instrucção publica faz parte do direito publico dos Estados.

O honrado senador condemnou extraordinariamente hontem a leitura dos *livrinhos* que nos deitava a perder; mas peço permissão a S. Ex. para dizer-lhe, que não são simplesmente *livrinhos* as obras de Julio Simon e seus discursos proferidos no parlamento e na academia franceza, a respeito de instrucção publica; não são simplesmente *livrinhos* as obras de Hippau sobre o ensino na Allemanha, nos Estados-Unidos, na França, na Inglaterra e Republica Argentina. Estes *livrinhos* além de outros meritos têm o de compendiar a legislação sobre a instrucção publica desses diversos paizes; por exemplo, na obra de Hippau a respeito da Allemanha encontram-se os estatutos de todas as instituições do ensino secundario, de todas as faculdades, uni-

versidades livres, das escolas de primeiras letras, dos collegios, dos lyceus. Quem lê as obras de Hippéau não se deixa sómente levar pelas doutrinas ou opiniões d'elle; vê também o que está estabelecido nesses diversos paizes.

Não sou partidario do ensino obrigatorio, em todo e qualquer logar; não pensaroi mesmo como Victor Hugo, que dizia « Onde houver um campo deve haver um livro »; mas que o ensino obrigatorio deve ser adoptado nos grandes nucleos de população, nos grandes centros, isto para mim está fóra de questão.

O Sr. DANTAS:—E' um dever do Estado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Os nobres senadores sabem perfeitamente que isto de ensino obrigatorio não é cousa dos tempos modernos. Já Luthero, em 1624, queria o ensino obrigatorio...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Como meio de propaganda.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Então dizia elle com razão: « Assim como o Estado tem o direito de exigir que os cidadãos peguem em armas e subam a brecha para defenderem a patria, ou montarem guarda nas portas dos palacios; assim como o Estado tem o direito de exigir que os cidadãos paguem impostos, também deve ter o direito de exigir que cada cidadão se illustre, para que se possa tornar util á patria. »

Sabe V. Ex. que o grande rei publicista Frederico da Prussia também admittiu nos seus Estados o ensino obrigatorio, por uma circular de 1769.

Ensino obrigatorio também queria um dos melhores administradores dos nossos tempos colonias, o Conde dos Arcos. Na minha provincia e do honrado senador por Matto-Grosso, sabemos que a administração do Conde dos Arcos foi fertilissima e proveitosa; pois bem, elle procurava tornar obrigatorio o ensino primario.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas V. Ex. sabe que essa era a opinião do Conde dos Arcos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eram escolas para o cathecismo de doutrina christã.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Agora, Sr. presidente, que respondi sobre as materias discutidas ao honrado senador pela provincia de Goyaz, vou reparar a censura que hontem S. Ex. me fez de não haver começado por analysar as emendas apresentadas pela commissão do senado ao orçamento de minha pasta.

Devo dizer que o orçamento do Imperio já veio para esta casa tão reduzido que ser-me-ha quasi impossivel aceitar as emendas propostas pela honrada commissão do senado. Os golpes profundos que recebeu o orçamento do Imperio na camara dos Srs. deputados em quasi todas as verbos propostas pelo governo, o reduziram muito, e hoje soffrendo por parte do senado uma redução que sobe a dezenas de contos de réis, desorganizados ficarão certos serviços que não o podem ser sem grande detrimento para o paiz.

Comencarei, Sr. presidente, pela suppressão que a commissão do senado faz da escola de minas da illustre provincia a que V. Ex. tem a honra de dever o nascimento. Entendo que não ha conveniencia alguma em supprimir-se a

escola de minas da cidade de Ouro Preto. Si ha necessidade de uma escola de minas neste Imperio, certamente deve ella ter sua sede na provincia de Minas Geraes. N'uma provincia como aquella que tira quasi toda sua renda da exploração das minas de ouro, e onde se podem explorar minas de ferro, de zinco e tantas outras, não se póde dispensar essa escola, acabar-se com ella será um grande desserviço. Neste caso, a supprimir-se aquella escola, melhor seria acabar-se com o curso de minas existente na escola polytechnica.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Não digo que se acabe; mas si V. Ex. reconhece a utilidade de um curso de minas na capital do Imperio, quanto não deve achar util a existencia de um curso desse estudo na propria provincia mineira?

Outra emenda da commissão do senado foi não acabar, como fez a camara, com o instituto commercial, mas reduzi-lo e mandar passar diversas de suas cadeiras a outros quaesquer estabelecimentos de instrução secundaria.

Aqui colloco-me nesta alternativa: ou supprima-se de todo o instituto ou então não se supprima. A camara dos Srs. deputados entendeu que devia ser supprimido, e eu penso que uma de duas: ou supprima-se inteiramente ou não se supprima; deixal-o como o deixa a illustre commissão não convem, porque não póde continuar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A commissão do senado não supprimiu tanto como a camara.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas a commissão do senado supprimiu outras verbos. Acho que não convem a emenda, porque ou não restaura ou não suprime de todo, deixa um pedago do instituto, que desta fórma não póde prestar serviço algum. Por exemplo, a commissão supprime as cadeiras de linguas allemã, ingleza e franceza. Ora, todos nós sabemos que é exactamente o estudo destas linguas que é mais necessario para as transacções commerciaes, e supprimir-se estas cadeiras e conservar-se o instituto commercial, é para que elle não dê resultado algum.

O Sr. DANTAS:—Melhor é acabar com o instituto, é mais logico.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—De duas uma: ou supprimir-se tudo ou não supprimir-se nada, porque a ficar como quer a emenda da commissão do senado, elle não poderá satisfazer o fim de sua creação e não poderá também de modo algum encaminhar aquelles moços que se queiram dedicar á carreira do commercio para serem negociantes entendidos, porque sem o conhecimento das linguas franceza, ingleza e allemã, elles não poderão tratar com os negociantes estranceiros, que avultam em nossa importante capital e que são os importadores ou exportadores em grande escala.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não temos ali outras escolas em que se aprendam essas linguas?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Si ha outros logares, onde aquelles que se dedicam ao estudo do commercio podem aprender aquillo de que têm necessidade e que poderiam cursar no instituto commercial, então o melhor é acabar com elle...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto não.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — ... o melhor é não fazer esta pequena despesa que lhe deixou a comissão de orçamento.

Outra supressão, senhores, feita pela comissão foi das gratificações aos professores das escolas nocturnas.

Eu já disse hontem que si queremos diffundir a instrução publica, si queremos que todos tenham conhecimento das primeiras lições de grammatica e de leitura para os usos communs da vida, não nos devemos esquecer dos adultos ignorantes para só cuidarmos dos infantes; penso que as escolas nocturnas podem trazer grandes vantagens á instrução e educação desses adultos, que, sem recursos para adquirirem-na, poderão ter por este meio a facilidade de aprender alguns rudimentos.

Correlativamente com a supressão dos 30:000\$ para gratificações dos professores está tambem a supressão, por parte da comissão, dos 30:000\$ para estas mesmas escolas nocturnas. Não acho conveniencia na supressão por esta razão que acabo de dar. Mas si a comissão entender que uma grande parte do povo brasileiro, que tendo chegado á idade adulta e que querendo aprender a ler não o pôde fazer sinão em horas da noite, quando acaba o seu trabalho diurno, porque nas horas do dia elle precisa ganhar os meios de sua subsistencia; então acho que o senado deveria conservar a verba da proposta, para que esta instrução possa ser dada aos adultos e assim tenham meios de conhecer, não só a sua propria lingua, como dar pequena cultura a seu espirito.

A comissão fez diversas considerações sobre os asyls dos surdos-mudos e dos meninos-cegos e disse que eram palacios as duas casas onde estão os institutos dos meninos-cegos e dos surdos-mudos. Eu, apresentando a SS. EExs. a cifra do aluguel de ambas as casas, conhecerá o senado que em vez de palacios não são mais do que duas casas communs; porque não podem attingir á categoria de palacio, nem semelhante nome pôde ser dado a duas habitações, cujo aluguel é de 13:888\$000.

Comprehendem os nobres senadores que no Rio de Janeiro uma casa que tenha accommodações para 80, 90 ou 100 meninos e cujo aluguel annual não excede de 7:000\$, não pôde ser nenhum palacio. O governo, pois, não pôde fazer maior economia com o aluguel de casas, que tenham capacidade para alojar tantos meninos.

Por menos de 7:000\$, não se poderá achar sinão alguma casa de proporções acanhadas, que não se prestará de certo aos fins que se tem em vista.

A mesma cousa se dá com os meninos—desvalidos. Este estabelecimento, aliás de immensa caridade e em cujo tecto abrigam-se os meninos desvalidos, como o seu proprio nome o indica, sem pai nem mãe e sem protecção alguma, não tem a menor verba de receita. De donativos pôde ajuntar 15:000\$, os quaes vão ser applicados no estabelecimento de officinas, de que já encarreguei o seu director; fonte de receita não tem absolutamente nenhuma, salvo si se quiser considerar como fonte de receita aquelle pequeno estipendio com que se costuma remunerar a banda de musica desses meninos, quando concorre a qualquer festividade publica ou parti-

cular, ou aos beneficios dados nos theatros com que o asylo sempre lucra; porque as empresas theatraes costumam sempre dar uma recita em favor dos asylados. Elle, portanto, não tem renda e torna-se preciso que o governo lhe venha em auxilio com a sua mão benefica e protectora.

Outra emenda da comissão foi reduzindo a verba da casa para guarda de documentos, limpeza, asseio e eventuaes do archivo publico. A despesa está orçada em 25:380\$, a emenda do senado diz: em lugar de 25:380\$ diga-se 23:380\$ pela supressão do logar de chronista, com o que concordo.

Voltando ao asylo de meninos desvalidos a proposta do governo consignava 78:872\$500, a camara dos deputados como augmentou o numero dos que devem alli ser admittidos de 120 para 150, elevou a despesa a 89:632\$500, de modo que veiu augmentar-se em mais 10:800\$000.

Em lugar do credito pedido pelo governo, que era de 79:832\$500, a camara dos deputados concedeu o de 89:632\$500; a comissão do senado não concordou com a proposta do governo, nem com a emenda da camara dos deputados e reduziu a verba a 60:000\$000.

Ora, a comissão de orçamento do senado fez esta redução, suppondo que o asylo de meninos desvalidos tinha receita, tinha verbas suas; mas acabo de informar ao nobre senador que tal não se dá, que os 14:000\$ devidos á caridade publica, a donativos que se tem feito vão ser applicados ao estabelecimento de officinas, que são de maior necessidade, para que o instituto possa prosperar e para que os meninos alli reclusos tenham quando sahirem um meio honesto de vida, desde que adquiram habilitações nessas profissões mecanicas.

E' para esse fim, é para a criação de duas officinas que se destina o dinheiro devido á caridade, aos donativos particulares.

Inspeção de saúde dos portos.—Propõe a illustre comissão do senado que se supprima a consignação de 3:283\$ justificada pela seguinte despesa:

Patrão do escalor.

Remadores.

Concertos e aprestos do escalor.

O nobre senador sabe que essa despesa se faz repartidamente com o ministerio da justiça; que este serviço tem sido feito por uma lancha, hoje á vapor, para cuja despesa ambos os ministerios, o do Imperio e o da justiça, concorrem.

A verba não é porém inutil, presta sempre algum auxilio ao serviço, porque além da lancha, ha muitos casos em que se precisa de outros vehiculos maritimos. Mas si o nobre senador entende que é absolutamente dispensavel, eu concordo com S. Ex.

Soccorros publicos.—Estava orçada na proposta do governo a quantia de 800:000\$; a comissão do senado concede 500:000\$000.

A respeito deste serviço, o nobre senador sabe que não têm sido sufficientes nem 500:000\$, nem 800:000\$, nem 1.000:000\$, nem 2.000:000\$, 3.000:000\$ ou 4.000:000\$000. A despesa com as provincias flagelladas pela sêcca no Norte anda em muito mais de 30.000:000\$; si perdurar a sêcca nessas provincias, comprehende o senado que tanto 500:000\$ como 800:000\$ é uma quantia minima.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — A verba não é para isto; V. Ex. está enganado; é para o estado ordinário.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Si é para o estado ordinário, ainda direi que 500:000\$ não podem satisfazer a todas as necessidades desse serviço; a todas as epidemias emergentes. A da varíola, por exemplo, V. Ex. sabe, assola o Império do Norte ao Sul; é raro o vapor pelo qual não recebo comunicação ou pedido de dinheiro para acudir aos ataques dessa epidemia; na provincia do Rio de Janeiro, é raro o mez em que o presidente não solicita soccorros para curar os varíolos. Si juntarmos a essas, epidemias que possam apparecer, como a da febre amarella e outras que atacam nossa população, a quantia de 500:000\$ bem se vê é insufficiente.

Obras publicas. — O governo propoz 500:000\$; a camara dos deputados reduziu a 200:000\$; a comissão do senado concordou com essa emenda.

A cifra, Sr. presidente, assim reduzida é insufficientissima. Basta o asseio de todos os estabelecimentos publicos, a pintura, os reparos de todos elles para consumir-se os 200:000\$. Comprehendem, pois, os nobres senadores que é uma quantia ridicula, porque, mesmo não se fazendo construcção alguma, o asseio, os reparos de diversos palacios, matrizes, escolas, etc...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Para que V. Ex. ha de fazer obras novas nas circumstancias actuaes?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Eu estou dizendo que a verba nem chega para isso...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Para reparos não chega?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Para reparos e asseio de todos estabelecimentos publicos, não só da corte, mas de todo o Império, cathedraes, edificios, etc., 200:000\$ é uma quantia minima.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não querem economia por modo nenhum.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Isto não é repellir economias; si V. Ex. me mostrasse, fazendo uma relação de todos os edificios a cargo do ministerio do Império, tomando a média da despesa de cada um, conforme seu destino e suas dimensões, que 200:000\$ chegavam, eu me calaria.

Falta-me um ponto importante, que é o que diz respeito a congruas dos vigarios.

A comissão do senado diz na sua emenda que as congruas dos parochos encomendados podem ser reduzidas á metade da que hoje vemem os *collados*, propondo por isso uma redução de 134:708\$820.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a questão das congruas é um pouco importante, porque em diversas épocas houve grande controvérsia a respeito de saber por que verbas correria essa despesa, si pelos cofres do Estado, si pelos cofres provinciaes, porque as assembleas de provincia em virtude dos §§ 4.º a 7.º do art. 10, do acto adicional, legislaram algumas vezes sobre negocios ecclesiasticos, marcando congruas aos vigarios.

Não havia então uma medida certa, uma distribuição uniforme e constante. umas provincias davam aos vigarios encomendados congruas

de 300\$, outras de 400\$, outras de 500\$; e ainda hoje existem muitas provincias nas quaes variam as congruas aos vigarios.

A lei de 26 de Setembro de 1857 foi que prefixou a congrua de 600\$ para cada vigario, e declarou que esta despesa corria por conta dos cofres geraes, porque até então diversas tinham sido mesmo as disposições do corpo legislativo. A lei de 1857 foi que deu o modelo pelo qual se deveria executar este serviço, marcando a congrua de 600\$; mas provincias ha que, como achei de dizer, têm este serviço ainda sob o dominio das leis provinciaes e pagam congruas de 400\$000.

Eu tenho aqui a relação, que poderei apresentar a V. Ex. (*lé*):

Na provincia do Amazonas a congrua é de 400\$, como no Pará, Maranhão, Piahy. Em outras, é de 300\$, como Sergipe, Bahía, Espirito Santo e assim por diante.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A comissão propoz a redução das congruas á metade.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — A comissão tomou o typo de metade dos 600\$ para todos os vigarios encomendados. Mas digo eu que provincias ha em que a congrua é de 400\$, e que esta despesa passou para os cofres geraes, de modo que o Estado está sujeito a pagar estas congruas de 400\$, que até então corriam por conta dos cofres provinciaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas passando a emenda, pagará somente 300\$ e portanto justifica-se a redução.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não se justifica, semelhante redução é uma injustiça clamorosa.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Eu acompanho o honrado senador pelo Maranhão, acho que é uma injustiça...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sem duvida.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — ...esses parochos já estão na posse desta congrua de 400\$, já a percebem, têm essa promessa estatuida em lei, de modo que reduzir a congrua de 400\$ a 300\$ é certamente fazer-lhes uma surpresa, é commetter uma como espoliação tirar-se-lhes um certo quantitativo com que já contavam para regularem suas despesas. Mas, si tal é a vontade e o desejo da comissão nesta parte, póde ella decretar o que entender, certa porém de que não acho justo.

O Sr. DANTAS: — Venham os concursos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não tem nada uma coisa com a outra.

O Sr. CRUZ MACHADO: — O remedio é pôr em concurso as igrejas e collarem-se os vigarios; é o meio de fazer cumprir o alvará das faculdades.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não vale de nada.

O Sr. DANTAS: — Os padres brasileiros quasi que estão sendo excluidos.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Como estamos nos occupando com vigarios, acho que vem a pello tratar tambem de outra redução, e que igualmente não acho razoavel, á semelhança do que acabo de dizer a respeito das congruas dos

vigários encommendados. Refiro-me á suppressão do capellão do internato de Pedro II.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' do externato.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas o do externato é o mesmo que serve no internato, e eu não achava conveniente que se separasse de um estabelecimento desta ordem o espirito religioso: assim como existem 16 professores e outros tantos substitutos não será superfluo que haja tambem um capellão para exercer alli os misteres religiosos, e a pequena despesa de 600\$ que se faz com elle não é que levará a barca ao fundo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—No internato ha capellão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Outra redução, com a qual tambem não me pôsso conformar, é a que se refere aos empregados da inspectoría da instrucção publica. Appello para o testemunho do honrado senador por Pernambuco, que é o digno inspector da instrucção publica, elle poderá dizer si os empregados daquella repartição são sufficientes para fazer todo o serviço; esses empregados estão reduzidos a um secretario, um official e poucos amanuenses, e todos queixam-se constantemente da avolumação de trabalho.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Todo o empregado queixa-se da accumulção de trabalho.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas V. Ex. sabe que quem dirige essas repartições e a quem chegam taes representações, tem o necessario discernimento para conhecer o que é razoavel e o que não o é. Mas não ha ninguem que possa razoavelmente dizer que a inspectoría da instrucção publica da corte póde, com seis ou sete empregados, dar expediente a todo o seu trabalho.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. mande reduzir a papelada.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—De que modo? A inspectoría tem a seu cargo todos os trabalhos referentes, não só á instrucção primaria, mas tambem á secundaria, tem de corresponder-se com todos os lentes, directores, professores, delegados de instrucção, com o governo, e ainda tem a seu cargo o grande serviço dos papeis do concurso, nas occasões proprias, e além disso servem tambem no conselho director da instrucção publica.

Sr. presidente, tenho occupado por de mais a attenção do illustre senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Falta-lhe dizer alguma cousa, dar a sua opinião a respeito da suppressão dos alimentos dos principes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. tomou o recado antes de eu acabar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si o nobre ministro ia concluir.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu ia dizer que, achando-me fatigado, pedia licença ao senado para concluir, promettendo resposta sobre este ponto amanhã, ou hoje mesmo, si ninguem pedir a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois fique adiado;

e tambem o que diz respeito á repartição de estatística.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Ahi posso dizer desde já que accito o que veio da camara dos deputados, isto é, a suppressão da repartição, sendo addidos os empregados a outras repartições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—A camara supprimiu e o senado concorda, acrescentando que sejam aposentados os empregados que tenham mais de 10 annos de serviço. Não posso deixar de concordar nesta parte, até porque este já é o modo de proceder-se.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Nas provincias é sempre assim: quando se extingue uma repartição, os empregados são addidos a outra, e preferidos, no caso de vagas, para os respectivos logares. Parece que são estes os intuitos da nobre commissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O seu collega da justiça pôz na rua os empregados da junta do commercio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Por tanto, peço licença ao senado para sentar-me, promettendo tratar em outra occasião dos assumptos em que não toquei pela razão exposta.

O Sr. Junqueira:—Eu não pretendia, Sr. presidente, tomar agora a palavra; mas vendo que ninguem a pedia, me vi na necessidade de fazel-o; porque no correr de uma discussão que teve logar nesta casa, eu disse, que, quando o nobre ministro do Imperio viesse ao senado, havia de lhe dirigir algumas perguntas acerca do modo como se está executando o decreto de 19 de Abril deste anno.

Quando foi publicado esse decreto, apressei-me a apresentar nesta casa um projecto revogando-o. Este projecto foi enviado á illustre commissão de instrucção publica, e mereceu o seu illustrado assentimento. Sendo posteriormente submettido á discussão, apresentou-se um adiamento, por parte do governo, declarando-se que em poucos dias seria presente ao corpo legislativo um projecto a respeito desse assumpto. Essa promessa do governo não sei por que motivo não foi cumprida. Acredito que occorressem motivos plausiveis. O certo é que o pensamento do governo era submeter o decreto de 19 de Abril ao conhecimento do poder legislativo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Ainda é.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, vi quasi todas as observações que tive a honra de offerecer ao senado sustentadas pelo nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, cuja palavra eloquente e patriótica é sempre ouvida por nós com o maior prazer. Tambem tive a satisfação de ver hontem o illustre parlamentar, senador pela provincia de Goyaz, sustentar muitos dos pontos, sobre os quaes baseei o meu projecto de revogação; cabendo-me não menor satisfação ao ver que muitos dos honrados membros desta casa apoiavam o nobre senador, quando se referiu á illegalidade e inconveniencia desse decreto. Portanto, depois de tudo isto, depois das dis-

ensões aqui havidas, eu esperava que o meu illustre comprovinciano, em cujo criterio eu tanto acreditava, viesse hoje declarar ao senado que considerava aquelle decreto como menos legal, e menos conveniente, e tirar a instrucção publica do Imperio do estado em que presentemente jaz, porque ninguem sabe si tal decreto tem de perdurar, si tem de ser sujeito immediatamente ao conhecimento do poder legislativo, si as disposições que o aviso de 21 de Maio mandou executar devem ser revogadas ou modificadas, emfim qual é a lei em que deve viver a instrucção publica neste vasto Imperio.

O nobre ex-ministro do Imperio mandou executar algumas das disposições do decreto, referentes a varios pontos, e entre elles ao chamado ensino livre, ou frequencia livre, que vem peiorar o estado da instrucção publica, como disse hoje o illustre senador por Matto-Grosso, assumpto este que é uma das materias mais importantes, pois que diz respeito a tudo que interessa á nossa organização politica e ao nosso future, sendo para maravilhar que objecto de tal natureza fosse resolvido por um decreto do poder executivo, quando para isso não havia a minima autorização (apoiados).

Observei a luta em que esteve o nobre ministro do Imperio para não repudiar esse decreto. Em sua consciencia o illustre ministro bem viu que as autorizações de 1851 e 1853 estavam não só caducas pelo lapso de 25 annos, como expressamente revogadas pela disposição terminante do art. 15 da lei de 25 de Agosto de 1873. Ninguem duvida que essas caducas autorizações tenham desaparecido, em virtude da expressa determinação do poder legislativo.

O nobre ministro, em luta com os seus sentimentos intimos, com as suas boas tendencias, com aquella doutrina exarada no seu excellento aviso sobre a não intervenção dos presidentes nas eleições de juizes de paz e vereadores, aviso que o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso muito bem disse que devia ser escripto com uma penna de ouro; o nobre ministro que eu conheço, sei que é propenso á legalidade, á moderação, ao respeito devido aos direitos do poder legislativo, está lutando consigo mesmo, está se vendo em grandes difficuldades: porque não declara desde logo que esse decreto não pôde subsistir, porque foi expedido sem a verdadeira e precisa autorização legal?

Pois, senhores, é possível que se comprehenda que em uma materia tão melindrosa, tão importante, como é esta da instrucção publica, possa perdurar eternamente uma autorização de 1851, uma autorização de que já usou em 1854 o nobre Visconde de Bom Retiro, possa perdurar, repito, esta autorização de modo tal que o poder executivo com uma pennada mude, da noite para o dia, inteiramente a face da instrucção publica no Imperio?

Quando nos paizes mais cultos, mais civilizados, aquelles em que esta questão tem sido estudada por commissões de inquerito, por commissões parlamentares, pelos sabios nos institutos litterarios, ainda se abrem em seus parlamentos uma discussão minuciosa, uma discussão completa como a que teve lugar na Belgica ultimamente, como a que agitou completamente, ainda ha poucos dias, a sociedade franceza, relativamente

á celebre lei do ministro Ferry; quando nós vemos que estas questões da organização moral das sociedades entendem principalmente com seus representantes, e que é delles que deve partir a ultima palavra; nós que queremos imitar os paizes cultos em tantas cousas, que queremos transplantar para o nosso Brazil todas as instituições que encontramos esparsas nestes livros a que alludiu o nobre senador pela provincia de Goyaz, quando se trata de uma questão essencial como esta, em vez de deliberarmos, permittimos á administração que a seu sabor reforme a instrucção publica, e isto por um tempo indeterminado!

Duvido, senhores, que haja alguem que de boa fé, não cívado por qualquer sentimento de solidariedade politica, possa querer sustentar essa doutrina, e muito menos um gabinete que declara ter em suas mãos o pendão do partido liberal. Este gabinete nunca devia querer arredar do parlamento a deliberação sobre materia tão importante, para commettel-a ao poder executivo, que entre nós tudo avassalla e tudo faz, porque o poder legislativo não oppõe um dique sério a esta invasão. É occasião, portanto, de levantarmos esse dique, quando se trata de uma questão tão grave como essa.

E para que se veja que o decreto a que me estou referindo, não pôde subsistir; que o nobre ministro do Imperio, por honra sua, deve expedir um outro decreto declarando esse como não existente; como é preciso para poder pôr um pouco de ordem nos nossos negocios da instrucção publica, para que se veja que esse decreto é exorbitante em tudo, direi que elle revogou varias disposições de leis posteriores áquella caduca autorização, em que o nobre ex-ministro do Imperio foi buscar origem para seu decreto.

Temos a lei de 13 de Abril de 1864, estabelecendo a frequencia como obrigatoria em nossos cursos superiores: é uma lei do Estado. Temos outra lei, muito discutida nesta camara e na outra, estabelecendo que os substitutos dos professores das escolas de medicina possam ascender ao professorado effectivo, independentemente de novo concurso; é uma lei do Estado. Entretanto, no decreto de 19 de Abril se determinou que não fosse obrigatoria a frequencia nos cursos superiores e que houvesse segundo concurso para os substitutos dos professores das escolas de medicina. Onde havia autorização legal para o nobre ex-ministro do Imperio revogar as leis de 1874 e 1877?

Não se vê que é uma grande invasão, é nos reduzir a menos do que cancellaria, lançar aos quatro ventos, por um decreto como esse, que se mandou executar pelo aviso de 21 de Maio, varias disposições importantissimas, como seja a da frequencia livre? Pois então não é objecto sério digno de estudo, de meditação e da resolução do poder legislativo determinar que nos nossos cursos superiores haja ou não frequencias? Pois as lições e as sabbatinas não são exercicios tão precisos para que os lentos venham a conhecer da capacidade dos alumnos, sua applicação, alim de que muitas vezes não fazem injusticia no fim do anno? O lento que não conhece o discipulo, que nunca o chamou á lição, que nunca o viu argumentar nas sabbatinas, pôde fazer a injustiça de reprovar esse alumno, por mais habil que seja, desde que se perturbe no acto do exame.

Pois tudo isto não merecia o voto consciencioso do poder legislativo ?

A questão do juramento, que o nobre ex-ministro do Imperio resolveu em um decreto do anno passado, em relação a todos os empregados de todos os ministerios, sem que tivesse competencia para isto, questão que deve ser resolvida pelo poder legislativo, ainda nesse decreto está resolvida em relação aos professores e mais empregados da instrucção publica. Quem deu ao nobre ex-ministro o direito de legislar dessa maneira, e até de determinar que aquelles que não quiserem prestar juramento limite n-se a dar sua palavra de honra de que servirão bem ?

Pois então a revogação do nosso direito, que exige juramento para os cargos publicos, pode ser assim decidida por um ministro *ex proprio Marte*, sem que tenha para isso autorização legal ?

E depois, Sr. presidente, a questão da despesa. Tenho aqui a informação prestada pelo actual Sr. ministro do Imperio sobre requisição minha. O augmento de despesa anda em 320:000\$, a despesa conhecida...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:— Só para as Faculdades.

O SR. JUNQUEIRA:—... a despesa a fazer-se com a execução do regulamento. Além disto ha uma despesa desconhecida, que não pôde ser calculada, mas que chegará a muito: é a despesa a fazer-se com o art. 5.º Jardins da infancia; art. 7.º Bibliotheca; art. 8.º Subvenção ás escolas provinciaes; art. 15.º Delegados da instrucção publica.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Nenhuma destas despesas se fará sinão por lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E os professores ambulantes?...

O SR. JUNQUEIRA:—O decreto de 19 de Abril, para ser executado, traz o augmento de despesa conhecida de 320:000\$. é a informação que obtive da secretario do Imperio.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas todas estas despesas não podem ser autorizadas sinão pelo corpo legislativo.

O SR. JUNQUEIRA:— Não estou dizendo o contrario; estou apresentando estas considerações para mostrar que ainda, sob o ponto de vista economico, o decreto de 19 de Abril é inadmissivel, porque autoriza uma despesa grande, despesa conhecida de 320:000\$, além da despesa desconhecida, mas que deve avultar em muito, com a execução dos artigos a que acabo de referir-me.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:— E que ficarão sem execução, si o corpo legislativo não votar fundos.

O SR. JUNQUEIRA:—Então a que fica reduzido esse decreto...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Depende do corpo legislativo.

O SR. JUNQUEIRA:—... si porventura não pôde ser executado sinão em uma certa parte, segue-se que ficará uma obra mutilada, e sem harmonia no seu todo. Então o decreto de 19 de Abril é simplesmente um objecto para ser contemplado, é uma especie de objecto do arte para ser visto e não ser executado.

V. IV

O decreto, portanto, não devia ser expedido. Si o nobre ministro reconhece isto, como parece pelos seus apertes; si, como disse na camara dos Srs. deputados, só executaria esse decreto quando fosse lei, é evidente que tal decreto é pelo menos ocioso, e, sendo ocioso e ao mesmo tempo symptomatico da tendencia attentatoria do poder executivo de invadir as attribuições do poder legislativo, era melhor, era mais prudente, que elle fosse revogado, e que S. Ex., com os meios de que dispõe, apresentasse uma proposta a este respeito, ou se aproveitasse do projecto já existente na camara dos deputados, e então houvesse uma discussão séria sobre o assumpto, e se resolvesse definitivamente o que se houvesse de fazer acerca da instrucção publica no Imperio.

O nobre senador pela provincia de Goyaz, em referencia a este decreto, tratou de alguns pontos: disse que não podia ser executada a obrigação que estabelece em relação a todos os meninos frequentarem as escolas. O nobre ministro mesmo reconhece que, com effeito, é esta uma disposição difficil de executar-se nas provincias. Direi a S. Ex. que julgo em toda a parte difficil de executar-se; e quanto á sua opinião de que muitos paizes têm adoptado este systema, observarei a S. Ex. que paizes como a França e a Belgica ainda não adoptaram o ensino obrigatorio, e que nos Estados-Unidos se deixa isto ao cuidado de cada um de seus Estados, onde existe uma legislação especial, adaptada ás suas circumstancias; direi mais que na Inglaterra é um systema mixto, é o systema de deixar que uma comissão, eleita em cada districto, resolva sobre o caso, tendo muito em vista a circumstancia de serem os meninos empregados nas manufacturas, durante certas horas do dia, o que não é o que determina o decreto, que quer que o menino esteja na escola justamente o tempo todo em que é preciso que elle muitas vezes ajude a seus pais. A exigencia que fez o nobre ex-ministro me parece inexequivel.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:— A idéa que tenho é que Guisot reprova completamente o systema do ensino obrigatorio.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas acabou aceitando-o.

O SR. JUNQUEIRA:— Dizem que nos ultimos dias de sua vida, quando a França estava invadida e os ouvidos daquelle nobre ancião estavam sendo feridos pelo ruído das armas prussianas, e quando se lhe dizia que era o mestre-escola prussiano quem tinha vencido o mestre-escola francez; dizem que nos seus ultimos dias o sábio ancião mudára de opinião, mas eu não sei disto; o que sei é o que se encontra nas suas *Memorias*, onde se acha exarado muito claramente o seu pensamento de que o ensino obrigatorio não deve ser applicado á França porque é injusto, vexatorio ás familias, e que, sendo aliás um systema estabelecido pela convenção de 1793, era na opinião dello de todas as tyrannias dessa assembléa, a unica felizmente que não tivera execução. O nobre ministro, que é lido nestas materias, como reconheço, ha de ver que não são somente os sectarios da escola conservadora os que assim pensam, mas tambem espiritos ultra-liberaes e

illustrados como Renan, que hesitam diante do estabelecimento do ensino obrigatorio. E o proprio Julio Simon, citado por S. Ex. ha pouco, declara que elle desejára o ensino obrigatorio, mas que, vendo que para executar este ensino era necessario a sancção, elle hesitava diante della, diante da multa e da prisão: é o proprio Julio Simon quem declara isto.

Portanto, como podemos querer transplantar de repente para o nosso paiz, um paiz de grandes distancias, pouco povoado, a obrigação de mandar os meninos á escola, quando muitas vezes o pai de familia não tem confiança na moralidade do mestre, e quando assim se vai fazer uma violencia ao seu direito paterno, penetrando no seio da familia para se conhecer o seu pessoal e formar a estatística, porque si é licito a qualquer dar a seus filhos educação em casa, o agente do poder publico tem o direito de vir á casa dos pais vêr a instrucção que é dada ao menino.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Está no decreto.

O SR. JUNQUEIRA:—Está lá.

Ensino livre é uma bonita expressão para illudir aos incautos. Mas isto não é ensino livre; é, como já tenho chamado, frequencia livre, porque o ensino livre propriamente dito está completamente peado neste decreto, visto que a intervenção do governo é maior do que nunca na instituição do ensino secundario. Portanto, podemos dizer que, quanto ao ensino livre, este decreto nada fez, mas sómente quanto á frequencia livre.

A frequencia livre pôde agradar a alguns, mas mais tarde se ha de reconhecer o grande mal que com isto fizeram ao futuro da patria.

Este decreto, Sr. presidente, ainda deu origem ás occurrencias que conhecemos havidas na Escola-Polytechnica e que levaram o governo a tratar de um modo talvez um pouco aspero ao corpo docente daquella escola, que o não merecia. Vimos as manifestações dessa mocidade esperancosa, alumnos da Escola Polytechnica, em apoio de seus lentes, que elles julgavam menos bem tratados. Tudo isto foram consequencias deste decreto.

Porque, pois, deixal-o subsistir?

O nobre presidente do conselho, pessoa proecta, conhecedora dos nossos negocios, já tem-se exprimido por varias vezes, e de todas as palavras de S. Ex. resumbra o pensamento de que este decreto não devia ter vindo a lume, por assim dizer. Porque, pois, se hesita? Porque se não revoga este decreto, não se collocam as cousas no antigo pé, não se apresenta nas camaras uma reforma digna da nossa illustração?

Pois a instrução publica ha de viver só por meio de disposições de retalho? Não de estar vigorando as disposições da reforma de 1854, ha de estar vigorando esta reforma na parte mandada executar, e ha de estar pendente como a espada de Damocles toda a parte que não está executada, a que tem de ser sujeita serodidamente ao conhecimento do poder legislativo?

E depois, talvez S. Ex. já tenha recebido de algumas congregações reclamações a respeito, pois que algumas das disposições que se mandaram executar são antinomias com disposições

de estatutos que ainda vigoram e que não foram revogados (*apoiados*).

Já houve representação das congregações da Faculdade do Recife, segundo li em uma correspondencia publicada nesta côrte, ponderando que não podia ser executado um dos artigos do decreto combinado com o regulamento de 1854: como, pois, hão de as congregações cumprir os seus deveres diante de disposições contradictorias?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não recebi esta representação.

O SR. JUNQUEIRA:—De um discurso proferido na camara dos Srs. deputados, e em cujas palavras transparece claramente a idéa de que o nobre ministro não adopta as idéas proclamadas neste decreto, e si assim é, como é que se deixa subsistir uma lei tão imperfeita, que está fazendo um enorme mal á instrucção publica, e como por meio de um decreto não se vem remediar este mal, ou então dar andamento a uma proposta sobre instrucção publica que existe na camara dos Srs. deputados?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—*Latet anguis...*

O SR. JUNQUEIRA:—Isto me parecia muito mais logico, mais digno de S. Ex.; e até no caso de merecer dos pais dos alumnos uma outra penna de ouro, além daquella com que escreveram o aviso relativo ás eleições do Pará (*apoiados*).

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Os alumnos não promoveriam isto.

O SR. JUNQUEIRA:—Porque?

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Porque os alumnos applaudiram o decreto.

O SR. JUNQUEIRA:—Os alumnos applaudiram o decreto, dizem! Ninguém melhor do que eu gosta das manifestações da mocidade, da juventude cheia de talento; mas todos nós comprehendemos a razão por que os alumnos applaudiram: desde que essa obrigação constante de lições, sabbatinas e frequencia acabou-se, elles applaudem.

A este respeito referirei uma circumstancia que se passou comigo, que é um pouco característica.

Vinha eu em um desses carros publicos com alguns moços que se dirigiam para a cidade, e dizendo-me elles que iam a uma reunião em que se trataria de uma manifestação em favor do ensino livre, eu lhes perguntei si com effeito elles applaudiam muito essa falta de frequencia, e disseram-me que sim; perguntei-lhes então si d'aqui a 10 annos pensariam do mesmo modo, e elles me responderam: «Talvez não pensemos.»

Eis ahi; presentemente, a mocidade exulta, mas seus pais, suas familias, sua patria e elles mesmos d'aqui a alguns annos hão de sentir não terem aproveitado os dias da mocidade, os dias em que a memoria está mais vivaz, em que o homem está mais apto para estudar, para adquirir o conhecimento das disciplinas, que depois, no silencio do gabinete, não poderão adquirir com tanta facilidade.

Eu vou ler ao senado uma informação insuspeita acerca da frequencia dos estudantes da Faculdade de direito do S. Paulo. É um excerpção de uma gazeta conceituada:

Diz o *Correio Paulistano* de 25 de Julho corrente:

« O ENSINO LIVRE.—Encontramos no jornal academico — *A Reacção* — o seguinte quadro da frequência que tem havido ás aulas, depois da execução parcial do decreto de 19 de Abril:

« A Academia conta 379 alumnos distribuidos pelos cinco annos do modo seguinte:

Primeiro anno.	129
Segundo anno.	89
Terceiro anno.	74
Quarto anno.	39
Quinto anno.	48

379

« A concorrência ás aulas, depois que baixou o aviso do governo pondo em realidade a supressão de pontos, lições e sabbatinas, é termo médio a seguinte:

Primeiro anno.	50
Segundo anno.	40
Terceiro anno.	25
Quarto anno.	15
Quinto anno.	15

145

« As aulas de direito nacional e economia politica ha mais de 15 dias estão sem lentes.

« Deixaram de frequentar as aulas 234. »

Eis o que se chama ensino livre!

O que se passa na Faculdade de direito de S. Paulo passa-se igualmente na Faculdade de direito do Recife. Ainda ha pouco tempo de lá veio o nosso distincto collega, senador pelas Alagoás, e me disse que os estudantes estavam dispersos.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Foi por isso, Sr. presidente, que eu tomei a liberdade de submeter á consideração do Senado o meu projecto de revogação. N'elle tratava tambem de alguns pontos, porque eu penso, com os nobres senadores que fallaram hoje e hontem, que essas doutrinas de importação que se encontram nos livros podem em alguns paizes produzir algum resultado, e em outros não. As leis, como dizia Montesquieu, devem ser adaptadas aos costumes e indole do povo para que são feitas. Não se póde transplantar leis e disposições regulamentares de um paiz para outro, do mesmo modo que se manda uma machina da America para a Europa e *vice-versa*. A machina funciona em ambos os hemispherios, mas as instituições, as leis e regulamentos não podem funcionar do mesmo modo em paizes diversos.

Ha alguma cousa de util ás vezes que convem, e se póde adoptar; mas não vejo essa condição nas idéas admittidas no decreto, com o fim de embellezal-o, nesses jardins da infancia, nesses professores ambulantes, nessas caixas escolares.

Cada vez me convengo mais de que neste seculo não é preciso ir imprimindo na geração que vem o sentimento da agiotagem; pelo contrario, acho que a geração presente já está muito impregnada desse sentimento, e é preciso despertar-lhe sentimentos nobres, que elevam o homem. Penso que o menino a quem o pai ou protector

tenha dado uma pequena moeda, caminhando pela rua, e encontrando um pobre, deve antes: dal-a de esmola do que ir deposital-a na caixa, contando com o juro do juro. Não é preciso desportar taes sentimentos na geração que vem; pelo contrario, é preciso elevar seu espirito, não seccando-lhe a alma, não tornando um ser egoista, indifferente a seus semelhantes, e unicamente cuidando em augmentar um peculio e tornar-se um homem rico...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Uma cousa não exclue a outra; póde dar metade do dinheiro e guardar a outra metade.

O Sr. JUNQUEIRA:— O que eu dizia era que se quiz enfeitar o decreto com essas e outras cousas, quando realmente nada tem com a instrucção publica o estabelecimento dessas caixas...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E eu devo informar a V. Ex. que a instituição das caixas escolares vai-se desenvolvendo com muita vantagem, sobretudo em Pernambuco.

O Sr. JUNQUEIRA:— Será uma outra instituição, serão caixas economicas de que os pais devem cuidar, si tiverem em vista o futuro de seus filhos; mas propriamente caixas escolares formadas com o obulo das crianças será uma cousa muito bonita para alguns, mas é inconveniente e mesmo inexecutable.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Começa d'ahi a educação da economia.

O Sr. LEÃO VELLOZO:— Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— É uma idéa utilissima, que tem feito grande caminho em todos os paizes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Está fazendo na sua provincia.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu tenho minha opinião; os nobres senadores podem ter a que quizerem. Penso que essas caixas escolares introduzidas em estabelecimentos de instrucção publica são descabidas, não podem servir como as caixas economicas. Essas, comprehendendo eu.

Mas, como dizia, a mocidade precisa presentemente ser mais educada nos sentimentos moraes e religiosos, de modo a ficarem elles mais radicados em seu espirito; precisa fortificar-se nos sentimentos elevados de moralidade e patriotismo, do que nos de grande economia, no calculo de juros e da agiotagem.

Eu citarei aos nobres senadores, que tanto se enthusiasmam com essa economia, o que em alguns paizes se tem obtido como fructo dessa materialidade a que se quer reduzir o homem desde a sua entrada no mundo.

Muitos escriptores attribuem a não continuação da resistencia franceza na ultima guerra, a capitulação que se deu no anno de 1871 entre os francezes e prussianos, ao facto de não querer a nação franceza mais sustentar a guerra, de não estar mais animada daquelle enthusiasmo de 1792: estava acostumada ás caixas escolares do tempo de Luiz Felipe, e negociou seu resgate, resolveu a questão pelo dinheiro.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Graças á economia os francezes puderam pagar a contribuição de 5 milhares á Prussia.

O Sr. JUNQUEIRA :—Si os francezes tivessem continuado a desenvolver os sentimentos patrióticos que elevam o homem, não procederiam talvez assim ; e em outras épocas elles não entrariam nessa vereda e haviam de solver a questão pela sorte das armas.

Mas podem os nobres senadores fazer grande cabedal dos seus jardins da infancia, de suas caixas escolares ; e o que eu digo é que são instituições que nada têm com a nossa organização da instrução publica. Isso, repito, veiu enxertado no decreto, como meio de embellezal-o.

O que fica, porém, de tudo é a falta do voto do poder legislativo ; e que esse decreto foi feito para não executar-se, e então o nobre ministro fará um bom serviço, attendendo ás nossas reclamações ; não deve ficar em pé o decreto de 21 de Maio.

Eu peço ao honrado ministro que attenda para o seguinte argumento :

Si é procedente a sua opinião de que o governo estava autorizado pelas leis de 1851 e 1853 para reformar a instrução publica, si estas leis não estavam revogadas pela de 1873, então é claro que todas as disposições do decreto de 19 de Abril devem ser postas em execução provisoria, porque aquellas autorizações de 1851 e 1853 para reformar a instrução publica, primaria e secundaria do municipio da corte e superior de todo o Imperio, determinavam que semelhantes reformas fossem postas em execução provisoria até que o poder legislativo deliberasse.

Conseqüentemente, si a logica não falla, segundo o argumento de S. Ex. e do governo, estando em pé aquellas autorizações de 1851 e 1853 o decreto de 19 de Abril deve ser integralmente posto em execução provisoria.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Não é possível.

O Sr. JUNQUEIRA :—O facto do nobre ex-ministro ter mandado executar apenas certas disposições deste decreto demonstrou que elle julgou-se baldo de authorização legislativa para fazer semelhante reforma, e então porque a fez ? e então porque é ella sustentada ? porque não se revoga, não se collocam as cousas no seu antigo pé e não começamos vida nova ?

Eu perguntarei ao nobre ministro, desviando-me destas questões geraes e referindo-me a uma das faculdades, o motivo por que não foi enviado á Europa, para estudar a disciplina que ensina, o illustrado Dr. Climaco Damazô ? E' costume e disposição dos estatutos mandar os professores de tres em tres annos á Europa para estudarem o progresso e adiantamento da sciencia.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Si V. Ex. permite, posso responder já.

O Sr. JUNQUEIRA :—Eu aguardo a sua resposta em occasião opportuna.

Sr. presidente, peço desculpa ao Senado por estas observações que fiz ; não esperava fallar neste momento, mas como tinha o compromisso de perguntar ao nobre ministro si o decreto de 19 de Abril continuava, ou era revogado, levantei-me para fazer esta pergunta, e ao mesmo tempo rogar ao nobre ministro que preste um serviço á instrução publica do Imperio regularizando-a. Nós não podemos continuar neste cahos, é impossivel que continuem a vigorar as

disposições da lei de 1854, as de 1874 sobre a Escola Polytechnica, a reforma de 19 de Abril, e o aviso de 21 de Maio ; porque tudo isto forma um embroglio temivol, de modo que ninguem sabe a quantas anda.

Preste S. Ex. um serviço acabando com esse decreto, e estabelecendo uma discussão digna deste paiz, porque si nós não podemos nos occupar com a instrução publica, então não sei qual será o assumpto digno de nossos estudos. De uma vez estabeleçamos o principio de que o poder executivo não pôde por si resolver questões desta ordem ; e todas as vezes que vier á luz um decreto como este, os homens notaveis de ambos os partidos devem levantar-se para proffigal-o e sustentar bem alto o direito que compete ao poder legislativo. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ACTAS ELEITORAES DE MINAS.

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição letra Z, do corrente anno, sobre diversas actas eleitoraes da provincia de Minas Geraes.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram em 3.ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da camara dos deputados do corrente anno:

Ns. 93, 193, 214 e 86, concedendo dispensa aos estudantes Joaquim Israel Cisneiro, Eduardo Augusto Nogueira Camargo e Olympio Thompson.

LICENÇAS.

Seguiu-se em 3.ª discussão, a qual tambem ficou encerrada, a proposição da mesma camara :

N. 224, autorizando o governo a conceder ao auxiliar da Bibliotheca nacional, Antonio Gonçalves Piragiba, um anno de licença com o respectivo ordenado, e n. 227 concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao contador da Estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench.

PENSÃO.

Seguiu-se em 3.ª discussão, a qual ficou tambem encerrada, a proposição da mesma camara :

N. 223, approvando a pensão concedida ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo.

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. Presidente deu para ordem do dia 13:

1.ª parte (até ás 2 3/4 horas).

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.^a discussão do art. 2.^o do projecto de lei do orçamento, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.^a parte (ás 2 3/4 horas ou antes).

2.^a discussão dos projectos do Senado:

Letra—B—do corrente anno, dispondo que serão declaradas de 2.^a entrada as comarcas que actualmente são de 1.^a, cujas sédes ou estejam em pontos servidos por vapor, ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

Letra—H—do corrente anno, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

66.^a Sessão em 13 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Occurrencias na cidade do Juiz de Fóra. Discurso e requerimento do Sr. Correia.—Reclamação do Sr. Silveira da Motta sobre um parecer da commissão do orçamento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Actas eleitórias de Minas. Approvação do parecer.—Matricula—Actas de estudantes. Approvação em ultima discussão.—Licenças: ao auxiliar da Bibliotheca nacional, Antonio Gonçalves Piragiba, e ao contador da Estrada de Ferro D. Pedro II, Antonio José Trench. Approvação em ultima discussão.—Pensão ao padre Manoel Corrêa do Figueiredo. Approvação em ultima discussão.—Orçamento do Imperio.—Discursos dos Srs. João Alfredo, ministro do Imperio e Barão de Cotegipe.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Classificação de comarcas. Discurso do Sr. Correia.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manguapo, Godoy, Chichorro, Luiz Carlos, Junqueira, Barros Barreto, Correia, João Alfredo, Barão de Cotegipe, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Visconde do Rio Branco, Diniz, Barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Dantas, Visconde de Nietberoy, Barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Antão, Paranaguá, Leão Velloso, Nunes Gonçalves e Afonso Celso.

Compareceram depois os Srs. Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Candido Mendes, Fernandes da Cunha, Marquez do Herval, Teixeira Junior e Sinimbú.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida o Albuquerque, Saraiva e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, a, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do presidente da provincia do Rio Grande do Norte, de 1 do mez proximo findo, remettendo dous exemplares impressos do relatório com que o Dr. José Nicolau Tolentino de Carvalho passou a administração da dita provincia, no dia 6 de Março do corrente anno, ao Dr. Manoel Januario Bezerra Montenegro.— Ao archivo.

O Sr. CORREIA:—Peço a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Correia.

OCCURRENCIAS NA CIDADE DO JUIZ DE FÓRA.

O Sr. Correia:—Ainda hontem o nobre senador pela provincia da Bahia leu um telegramma, em que se lhe dava a triste noticia do attentado, de que fóra victima na cidade do Bananal o illustado e digno ex-deputado Almeida Nogueira.

Sobre este triste facto tenho tambem o seguinte telegramma:

• O Dr. José Luiz agredido á 1 hora da tarde na collectoria do Bananal por um grupo de vinte pessoas. Ficou ferido por uma punhalada dada por pessoa conhecida, e um outro ferimento na cabeça. Os ferimentos considerados leves; acha-se livre de perigo.

• A policia esteve presente, protegendo os aggressores. O juiz de direito pediu providencias.

O Sr. PARANAGUÁ:—O juiz de direito é pessoa muito digna e em quem muito confio.

O Sr. CORREIA:—Hoje vou tratar de um outro facto, em que se acham envolvidas as autoridades policiaes: refire-me á retirada do juiz de direito da comarca do Juiz de Fóra.

O Sr. JAGUARIBE:—Neste andar vamos ao abysmo...

O Sr. CORREIA:—Sobre este facto lerei o que se diz em carta, daquella cidade, de 10 do corrente:

• Intimado para retirar-se em 48 horas, que deviam ser assignadas ao juiz de direito hoje ás 2 horas da tarde, por desordeiros aculados pelo delegado de policia Ernesto Gama, com as costas quentes do chefe liberal Dr. João Penido, e precedidos de musica, fogos e uma bandeira vermelha (que já estava preparada) com o distinctivo—Justiça do povo:—hoje, no trem das 6 da manhã, partiu para essa corte o Dr. Barboza Lima, abandonando sua respeitavel esposa, ainda mal restabelecida da grave enfermidade.

• Meu amigo; isto é horrivel! Para onde nós levam? •

O Sr. GODOY:—E? a reproducção das scenas de Botucatu: peço a palavra.

O Sr. CORREIA:—Com effeito, Sr. presidente, para onde nos levam? Multiplicam-se os crimes!

Para confranger o coração patriótico basta a leitura dos dous relatórios do nobre ministro da justiça, onde se narram innumerados attentados, que parecem indicar que o Brazil se vai barbarizando.

Em muitos dellos, a autoridade policial e os agentes da força publica figuram como parte principal, ou como protectores dos que os commettem.

Outras vezes os mandões de aldeia fazem imperar a sua vontade desordenada e despotica.

E poucas, muito poucas são as noticias que temos da punição dos criminosos.

Si, estando abertas as camaras e clamando nós constantemente pelo imperio da lei, repetidas scenas de violencia se dão, o que não devemos temer quando emmudecer a tribuna parlamentar? Sobre este estado de cousas peço ao governo que reflicta maduramente.

E pelo que toca aos acontecimentos da comarca do Juiz de Fóra, em que, como acabei de referir, estão envolvidas as autoridades policiaes, tenho necessidade de informações. Para obter-as vou ter a honra de sujeitar á approvação do senado o seguinte requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peçam informações ao governo acerca das graves occurrencias que se têm dado na cidade do Juiz de Fóra, e que forçaram o juiz de direito da comarca a retirar-se d'alli no dia 10 do corrente mez.—*Manoel Francisco Correia.* »

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Peço a palavra em tempo.

O SR. PRESIDENTE:—Fica adiado.

Tem a palavra o Sr. Silveira da Motta para a apresentação de projecto de lei, requerimento ou indicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pedi a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:— Pelo nosso regimento a palavra pela ordem é sómente para indicar uma melhor direcção aos trabalhos da casa.

RECLAMAÇÃO.

O Sr. Silveira da Motta:— Direi ao Senado o objecto, de que vou occupar-me e V. Ex. classificará como julgar justo, como sempre, e eu me submeteré á sua classificação.

Veu remettido á commissão de orçamento um projecto da camara dos Srs. deputados autorizando a camara municipal da corte a fazer um emprestimo de 4.000:000\$. Este projecto foi remettido á commissão e um dos meus honrados collegas, relator della, deu parecer que me foi apresentado. Discordando desse parecer, pedi os papeis e, tendo-os obtido, examinei-os, com o que reforcei a minha opinião em contrario, annunciando ao meu nobre amigo, o Sr. Barão de Cotegipe, relator da commissão, que, no caso de sustentar a commissão aquelle parecer, eu tinha necessidade de dar voto separado.

Era direito meu, como membró da commissão de orçamento, dar voto separado em relação áquelle parecer.

O meu nobre amigo, relator da commissão, ouviu de mim alguns esclarecimentos no sentido das idéas oppostas ao parecer da commissão e S. Ex. disse-me que pretendia modificar o trabalho. Fiquei pois esperando esta modificação para emitir o meu voto separado.

Entretanto o illustre relator da commissão de orçamento adoeceu e constou-me hoje, com surpresa, que outro membro da commissão, que em falta do Sr. Barão de Cotegipe deu andamento a este negocio, apresentou o parecer na mesa sem a minha assignatura.

E' direito meu, como membró que sou da commissão, reclamar o parecer para proferir sobre elle o meu voto, porque entendo que nenhuma commissão tem o direito de subtrahir, quando sabe que ha voto em separado, quando sabe que ha opinião em contrario, as materias ao parecer dos membros dissidentes.

Ora, tendo sido informado pelo official da acta que foi lido o parecer, devo declarar a V. Ex. que reclamaria immediatamente, si tivesse ouvido ler o mesmo parecer, sem a minha assignatura. V. Ex. sabe que a leitura do expediente escapa muitas vezes na primeira hora de inatensão, que ha em quasi todos os parlamentos e neste. Si tivesse ouvido, faria logo notar essa ligeireza com que se apresentou o parecer, e mostraria que esse procedimento era irregular. Como porém V. Ex. conhece, ha uma desculpavel inatensão no principio da sessão para leitura dos trabalhos, e naturalmente escapou até a V. Ex. essa observação, que poderia ter feito, a de que o parecer não estava assignado por todos os membros da commissão.

O SR. PRESIDENTE:— Estando assignado pela maioria, é bastante para ser recebido na mesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Bem; estando assignado pela maioria, é bastante; mas não era bastante desde que, em conferencia da commissão, se tinha annunciado que havia discrepancia, querendo um membró da commissão exercer o direito de dar voto em separado.

O SR. PRESIDENTE:— O que era ignorado pela mesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor, nem faço increpação a V. Ex., mas a quem apresentou o parecer na mesa para ser lido, sem que eu tivesse enunciado o meu voto em separado, tendo eu declarado formalmente na commissão que o havia de dar. Quem apresentou o parecer não foi o relator da commissão, porque este estava doente; não sei quem foi que teve a devoção de apressar esse negocio.

Portanto, Sr. presidente, creio que tenho o direito de reclamar o parecer para dar nelle o meu voto em separado; si V. Ex. entende que tenho esse direito...

O SR. PRESIDENTE:— O caso é novo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' novo...

O SR. PRESIDENTE:— ... entretanto, como a reclamação do nobre senador tende a melhor esclarecer o Senado, parece que está no caso de ser attendida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu reclamo o parecer para dar meu voto em separado; ninguém pôde tolher o direito que o Senado me deu de opinar sobre as materias que são remetidas á commissão.

São ligeirezas que é preciso evitar.

O Sr. PRESIDENTE:—Não havendo reclamação, á mesa fará devolver o parecer ao nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Reclamo o parecer para dar meu voto em separado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ACTAS ELEITORAES DE MINAS.

Votou-se e foi approvedo o parecer da commissão de constituição, letra Z, do corrente anno, sobre diversas actas eleitoraes da provincia de Minas Geraes.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram igualmente approvedas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados, do corrente anno:

Ns. 193, 214 e 86, concedendo dispensa aos estudantes Joaquim Israel Cisneiro, Eduardo Augusto Nogueira Camargo e Olympio Thompson.

LICENÇAS.

Foram tambem approvedas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições:

N. 224, autorizando o governo para conceder ao auxiliar da Bibliotheca nacional Antonio Gonçalves Piragiba, um anno de licença com o respectivo ordenado;

N. 227, concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao contador da estrada de ferro D. Pedro II, Antonio José Trench.

PENSÃO.

Foi tambem approveda, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição:

N. 223, approvedo a pensão concedida ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Pirapama, Chichorro e Barros Barreto, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. João Alfredo:—Sr. presidente, eu quizera renovar ao honrado Sr. ministro do Imperio os louvores que lhe dirigiu hontem o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, a proposito do aviso que S. Ex. expedira, restabelecendo a verdadeira doutrina da lei, ca-

prichosamente alterada pelo ministerio a que o nobre ministro pertence. Mas, sinto dizel-o, o honrado Sr. ministro do Imperio, que teve um impulso digno de louvor, pareceu recuar logo depois. Não affirmo si S. Ex. leu na physionomia do honrado Sr. ministro da fazenda algum *quos ego*, alguma ameaça que indicasse, não a remessa do cordão de seda, mas uma ordem dura e cruel para estripar-se, como aconteceu ao seu antecessor. O certo, porém, e isto para mim é significativo, foi que o honrado Sr. presidente do conselho, tendo ouvido sempre attentamente o Sr. ministro da justiça, quasi pendendo-lhe dos labios, com o embevecimento de certos pais quando ouvem os cantos das filhas e até acompanham a execução marcando o compasso, não estava hontem com as mesmas disposições em presença do honrado ministro do Imperio: Isto para mim é mau symptoma.

Para o honrado Sr. presidente do conselho, para o seu systema de violação constante da constituição e das leis, o Sr. ministro da justiça foi o melhor achado. O nobre ministro do Imperio, porém, com o seu aviso expedido ao presidente do Pará, mostrando o intento de não seguir nesse caminho, contraveiu ao estatuto da companhia (*visadas*); não pôde ser conservado.

Não quero, senhores, dar a ninguem o direito de suppor que faço opposição caprichosa a governo algum; não a faria na outra camara, menos a farei nesta; mas, tendo-me declarado em opposição aberta e franca ao ministerio de S. de Janeiro, preciso insistir nos motivos que me collocaram nesta posição, preciso dizer com a maior largueza porque é que tão separado estou do gabinete organizado e presidido pelo honrado senador pela provincia das Alagoas.

No meu ultimo discurso articulei factos, dos quaes seguramente se pôde deduzir que o nobre presidente do conselho, pela sua habitual negligencia, pois S. Ex. chega a confessar em assumptos importantes, que não viu a lei, que não a examinou, nem a conhece; o nobre presidente do conselho, digo, não é de certo o capitão de Camões, porque o grande epico nunca louvaria o capitão que dissesse — eu não cuidei — e a regra do nobre presidente do conselho é não cuidar!

S. Ex. confessa erros, confessa-os antecipadamente, confessa-os depois, mas confundindo a energia sábia e docil, que é uma grande qualidade do governo, com a obstinação, sempre culposa e sempre condemnavel, persevera em sustentar os actos que reconheceu erroneos, e portanto não é o sabio que se envergonha dos seus erros, mas não se envergonha de corrigil-os; e por fim, menos que tudo o nobre presidente do conselho poderá ser o ministro de Socrates, porque o grande philosopho preferia para a governação do Estado os homens praticos, bem succedidos nos seus empreendimentos, e S. Ex. tem em tudo quanto se mette tamanha infelicidade, que é de lamentar como um cidadão tão illustrado e respeitavel, dotado de tão bons sentimentos e tão bem collocado na cadeira do senador, e em outras posições em que seus conselhos o seus actos podiam ser aproveitados, não possa crear e dirigir com vantagem uma situação politica.

Ao nobre presidente do conselho pelos seus dotes naturaes de espirito e de coração, e até pelos serviços que tem prestado em algumas

carreiras, pôde-se applicar o que de lord Palmerston dizia Sir Robert Peel: — Nós o combatemos, mas temos orgulho de possuil-o. — O que o nobre presidente do conselho não pôde pretender é que este paiz, depois de tantas decepções por que tem passado sob o governo de S. Ex., aceite-o como homem apto para dirigir uma situação politica em difficéis circumstancias que mais difficéis se tornavam depois dos erros que tem commettido.

Senhores, sempre que estado a organização do ministerio de 5 de Janeiro, o que para mim fica patente, clarissimo, é que o nobre presidente do conselho aborrou de todos os principios que o deviam guiar naquella conjunctura.

Comprehendo dous modos de organizar ministerio: primeiro, e esta é a regra, quando um partido é vencedor nas urnas eleitoraes ou por quaesquer outras manifestações da opinião publica, das quaes a corôa é juiz competente; neste caso, o chefe vencedor sobe com os homens mais capazes de realizar o programma do partido, e não tem o direito de mutilar, restringir, ou alterar esse programma; isto lhe é prohibido pelos principios convencionaes da moral dos partidos.

Não posso apontar neste momento autoridade mais accitavel do que a de May, autor da historia constitucional de Inglaterra, cujas palavras lerei:

« As relações entre um chefe de partido e seus adherentes são relações de confiança mutua. As facultades dos chefes dão aos adherentes união e força; o numero dos adherentes assegura ao chefe o poder politico. Os adherentes offerrecem e o chefe aceita o mandato, porque este compare e representa os sentimentos daquelles. Vendo as cousas de um ponto de vista mais elevado, o chefe pôde decidir os seus amigos a modificarem ou abandonarem suas opiniões, no interesse do Estado; mas, sem o concurso delles, não tem o direito de consagrar a um designio o poder que lhe foi confiado para outro. Elle recebeu uma autoridade limitada que não pôde ultrapassar sem novas instrucções. Si, contrariamente à opinião de seu partido, elle crê que o bem publico requer mudança total de procedimento, não lhe pertence fazel-a. Não se poderia certamente pedir-lhe que occultasse ou renegasse suas opiniões; mas elle não tem mais o direito de dirigir as forças confiadas ao seu commando, nem, ainda menos, o direito de procurar auxilio do inimigo. Chefe eleito, e não dictador, de uma republica livre, é do seu dever, por honra e por lealdade, resignar sua posição, prejudicando tão pouco quanto possivel a causa que abandona, e deixar a outros uma tarefa que seus compromissos do partido lhe prohibem emprender. »

Senhores, antes de ser chamado para organizar o ministerio de 5 de Janeiro, o nobre presidente do conselho tinha-se constituído o centro de actividade do seu partido, o depositario do programma (*apoiados*) e até era presidente da commissão central executiva.

Si nesta qualidade o nobre presidente do conselho foi chamado ao governo, não tinha o direito de mutilar o programma, nem de lançar na opposição os membros mais prestantes e activos do seu partido (*apoiados*).

O outro modo de organizar ministerio, e esta é a excepção, verifica-se em diversas hypothe-

ses, a saber, si os partidos estão fracos e desorganizados, si ha confusão de idéas, si se trata de uma reforma importante que não é a idéa exclusiva de partido nenhum, antes a idéa de todos, que deve ser realizada pelo mais amplo assentimento.

Neste caso comprehende-se que um homem politico, e até um chefe de partido, tenha o direito de pedir treguas e ainda de afastar-se das fileiras em que milita para tratar de uma reforma, que só pôde ser bem realizada pelo auxilio de todos, havendo cessação de hostilidades entre os partidos.

Em qual das duas situações se achou o nobre presidente do conselho?

Si consulto as suas palavras proferidas na outra camara, vejo de um lado S. Ex. dizer, para dar enthusiasmo ás tropas um pouco desanimadas: « O braço do velho sustenta a bandeira do partido liberal; essa bandeira elle ha de mantel-a. » Mas, cahindo em contradicção, disse S. Ex. no mesmo discurso: « Não é o programma do partido liberal que vou executar, não podia fazel-o; eu não vim ao poder, nem nós viemos pelo triumpho que tivesse obtido o nosso partido; viemos realizar uma idéa que se tornou a idéa de todos, e que é preciso levar a effecto com o concurso de todos. »

Cahindo em nova contradicção o nobre presidente do conselho disse tambem, de um lado: « Prefiro a eleição directa com a reforma da constituição, porque este é o ponto em que se reúnem liberaes e conservadores. » Por outro lado, e no mesmo discurso, S. Ex. disse: « Eu não quero a reforma eleitoral pelos meios ordinarios; porque (vêde bem!) si nós a fizermos assim, os conservadores, que são nossos inimigos, d'aqui a pouco virão por uma lei ordinaria revogar aquella que nós tivermos feito. »

Entenda-o quem quizer; para mim o nobre presidente do conselho é o *simul esse et non esse*. Tendo declarado que levantava a bandeira liberal com o seu braço de velho, ainda vigoroso, immediatamente assevera que não se trata dessa bandeira, mas de uma aspiração geral, e que não queria surprender o paiz com todas as reformas do seu partido.

Pondo de parte as contradicções, o nobre presidente do conselho reconheceu que a sua missão não foi a do chefe que vem com os amigos triumphantes realizar o programma do seu partido. O nobre presidente do conselho reconheceu que viera, attentas as circumstancias, fazer uma reforma que precisava do accordo de todos, sendo para isso necessario congregare liberaes e conservadores.

Senhores, eu podia citar exemplos de outros paizes; mas prefiro exemplos nossos e recentes. Houve tempo em que uma idéa entre nós constituiu aspiração nacional. Grande parte do partido conservador e do liberal, quasi todos pediam a reforma do elemento servil. Os partidos estavam de accordo, pôde-se assim dizer, á parte pequenas divergencias. A opposição, pelo orgão do seu homem mais importante de então, o findo senador Nabuco, se tinha declarado no sentido mais favoravel a essa reforma.

Um notavel estadista, cujo nome pronuncio sempre com as saudades que me inspira a sua preciosa amizade, foi apontado por aquelle parlamentar como o mais capaz de realizar a idéa.

O illustre Sr. Marquez de S. Vicente, a quem me refiro, organizou um gabinete, do qual fizeram parte estadistas tambem indicados pela opposição.

Esse ministerio contava com o apoio dos dous partidos para realizar o seu intento. Quando lho faltou esta condição, quando viu que não era feliz ante os liberaes, o venerando Marquez, aquelle grande espirito de patriota (*apoiados*) reconheceu que a situação não era para si, e pediu exoneração.

Formou-se então outro ministerio, cujo chefe se tornara igualmente notavel pelos seus talentos, e que foi melhor succedido, pois conseguiu ligar o seu nome a essa reforma que o perpetuará na admiração da posteridade (*apoiados*).

Quão diverso do procedimento do Sr. Marquez de S. Vicente é o do nobre presidente do conselho! A sua obstinação irrita um partido inteiro, e não consegue a adhesão do seu. Isto é inexplicavel.

Não acho em paiz nenhum, na historia de nenhum povo, cujo systema de governo seja como o nosso, factos semelhantes (*apoiados*).

Sempre a contradicção! O nobre presidente do conselho dizia, como já tive occasião de observar, que queria uma situação possivel para ambos os partidos, pois não se tratava da idéa exclusiva de um partido, mas da reforma eleitoral que a todos interessa, e se destina a renovar a nossa vida politica. O nobre presidente do conselho queria, e queria muito bem, o apoio de todos; mas a sua organização ministerial não provou que esse desejo fosse uma realidade (*apoiados*).

Por um lado vemos o cuidado do pastor biblico que sahio a procurar a ovelha que se desgarrara das outras, ou a mulher das dez drachmas que acendeu a candeia, varreu a casa, e procurou por toda a parte a drachma que se perdera; e foi assim que o nobre presidente do conselho descobriu para seu collega predilecto, para seu filho da direita (já que estou na biblia, lembro-me de Jacob) o Sr. ministro da justiça em quem concentrou todo o seu affecto; para festejar a volta desse filho prodigo, mettenho no dedo o anel que é o selo de chanceller do Imperio, cobriu-lhe o corpo com o melhor vestido, a farda bordada de galões amarellos, outr'ora tão vilipendiada pelos democratás, e completou a festa com o vitello gordo, que é a senatoria do Minás.

Para os outros ministros o nobre presidente do conselho é ainda uma figura da Biblia, o semeador, que deixando crescer no mesmo campo a cizania e o trigo, cortou no tempo da ceifa a cizania para ser atada em molhos e queimada, e mandou recolher o trigo ao seu celeiro. A comparação é bem feita: todos nós sabemos que quatro collegas do nobre presidente do conselho já foram para o fogo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está mais um para ir (*apontando para o Sr. ministro do Imperio*) (*riso*).

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Essa organização ministerial era para surprender o paiz, como de facto surpreendeu. Ninguém podia prover que um respeitavel ancião, experimentado nos combates da politica, educado nas lutas em que se acha ha tanto tempo, fosse procurar os collegas que procurou, em grande parte... digo em gran-

de parte, porque teria de fazer excepções muito honrosas.

Tinha S. Ex., ou pelo menos devia ter, o pensamento de angariar o maior numero possivel de adhesões; mas qual foi o primeiro trabalho do ministerio? Um programma que direi anunciado a toque de zabumba e charamela; a cada passo os jornaes diziam que um ministro não tinha tido tempo de jantar, tomara uma pequena refeição á noite; que outro trabalhara até duas horas da madrugada; que um terceiro andara por toda esta cidade percorrendo as reparições; e tudo isto com as declarações de que grandes malversações, grandes erros, grandes crimes, estavam sendo descobertos e iam tornar impossivel o partido conservador!

Si ao menos ficassem nisso, poder-se-ia perdoar-lhes; a vaidade tem mil modos de manifestar-se e presumpção é cousa de que cada um toma a dóse que quer. Mas, senhores, por mais dura provação devia passar este paiz; era preciso desacreditar a situação transacta, e o nobre presidente do conselho não se lembrou de seus deveres de patriota. Procurou o credito publico que tão alto tinhamos na Europa para neste assumpto delicadissimo desfechar sobre nós um golpe que não matou o partido conservador, porém fez maior mal ao nobre presidente do conselho e a seus collegas (*apoiados*).

O credito publico, senhores, já dizia lord Chatham, é como a sensitiva que não rude não póde tocar. Precisamos de manter esse credito; nós o tinhamos, e o nobre presidente do conselho e seus collegas quizeram destrui-lo com a celebre exposição de motivos que precedeu ao decreto de emissão de papel-moeda (*apoiados*).

Atirar-se á face dos diversos ministerios que têm gerido os negocios do Estado a imputação de terem praticado constantemente, por systema, factos que levam á cadeia qualquer particular, é certamente desacreditar a nação.

O honrado Sr. ministro da fazenda fallou-nos ha poucos dias dos perigos da diffamação, referindo-se á imprensa. Eu, senhores, considero e respeito a imprensa. Bem sei que ella é alternativamente boa ou má, conforme o bom ou má uso que faz de seu poder; mas não dou essa grande importancia á imprensa que por si mesma se corrige; nem nenhum homem publico, habituado ás lutas politicas, deve incommodar-se com essas picadas de vespa que passam no dia seguinte, sem deixar impressão nenhuma.

Não, senhores, o perigo é outro; a calumnia, diz bem Laboulaye, quando é sorrateira e occulta é que faz mal; assemelha-se ao sarampo que se cura quando sabe o mata quando recolhe.

Não me queixo da imprensa, queixo-me da diffamação official, da diffamação que parte de mais alto, que parte do governo.

Diz um celebre escriptor, Michelet, que ha gravissimo perigo em desacreditar uma nação. Esse escriptor louva as qualidades da Inglaterra que sabe manter o recato nacional, louva as qualidades da Alemanha que procede do mesmo modo, critica os máos habitos da França, e diz quanto á Italia:

« Tinha ainda grande força no seculo XVI; não faltava energia á patria do Miguel Angelo e Christovão Colombo. Mas quando foi proclamada

misericordioso e infame pela voz de Machiavel, o mundo acreditou... e passou adiante.»

D'ahi a divisão e a decadencia, de que tanto custou levantar-se.

O que quizeram o nobre presidente do conselho e seus collegas com essa diffamação? des-acreditar-nos? Si ao menos os nobres ministros tivessem feito a exposição veridica dos factos, poder-se-ia dizer: « Foi uma franqueza rude, um protesto de corrigir abusos antigos »; mas os honrados ministros desmentiram-se a si próprios, e do modo mais solemne.

O paiz immediatamente mostrou taes recursos, que o nobre ex-ministro da fazenda, principal architecto dessa obra de descredito, pôde lançar na circulação um emprestimo de 40 mil apolices; e agora mesmo o actual Sr. ministro da fazenda arceia-se com o bom exito de outro emprestimo, por um systema absolutamente condemnado pelo proprio Sr. presidente do conselho (*apoiados*).

Não é a imprensa, repito, que nos faz mal; fazem-nos mal, irritam, tornam impossivel o bom accordo que deve haver de partido a partido, palavras imprudentissimas, como aquellas que um ministro atirou da tribuna da camara dos Srs. deputados para o Senado e para o partido conservador em peso (*apoiados*).

Não quero, na ausencia do Sr. ministro da justiça, perante quem não pude fallar por incommodo de saude, fazer a S. Ex. a censura severa que lhe faria em face; mas na critica geral da situação, não posso deixar de referir-me aquellas suas expressões.

Senhores, que um jornalista apaixonado dissesse um dia de algum partido: « E' um partido gangrenado », podia passar; que um desses escriptores mercenarios que querem que seja aferrida sua dedicacão pela virulencia da linguagem escrevesse isso, podia ainda passar, ninguém faria caso; mas um ministro da corda, em seu nome e com a solidariedade do gabinete a que pertence, atirar a um partido, que é metade da nação, esta injuria atroz... isto, senhores, nunca se viu em parte nenhuma (*apoiados*); é isto o que nos faz mal, a diffamação official, a diffamação partindo do governo (*apoiados*).

Mais doce do que o nobre ministro da justiça, o honrado Sr. presidente do conselho contenta-se com dizer: « O partido conservador já não é o que foi, é um resto de partido. »

Quando o honrado presidente do conselho, recebido por nós conservadores, elevados á posição em que está, deixou-nos para fazer uma reacção liberal, tambem se dizia: « O partido conservador está morto. » Era isto em 1862, e em 1868 esse partido levantou-se com as pompas de uma festa nacional sobre o descredito dos que o tinham declarado morto.

Pois, senhores, merece tal tratamento este partido conservador tão generoso em relação ás pessoas, e em relação aos principios?... Em relação ás pessoas basta ponderar que os mais distinctos chefes do partido liberal militaram connosco, e pôde-se dizer que cresceram em nossas fileiras. Isto do modo nenhum é injurioso, porque o mudar de opinião pôde ter motivos mais nobres do que o persistir nella (*apoiados*). Não faltam estadistas notaveis que se tornaram mais liberais á proporção da idade.

O facto é que o partido conservador offerece este exemplo: quasi todos os distinctos chefes do partido liberal começaram connosco, viveram connosco, cresceram connosco. E si é preciso apontar um exemplo mais recente, elle se dá com o proprio Sr. ministro da fazenda.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E' simplesmente inexacto. E' a segunda vez que V. Ex. me lança esta arguição completamente inexacta!

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não é arguição, ouçame. O honrado Sr. ministro da fazenda é um exemplo de que nós fazemos como os *tories* na Inglaterra, vamos procurar o merecimento precoce para que elle se manifeste. Foi o que lá se fez, além de muitos outros com lord Palmerston que depois combatou contra os *tories* no outro partido. O nobre ministro da fazenda bem sabe quanto foi solicitado, rogado pelos conservadores para exercer cargos publicos, e que os aceitou.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Em que circunstancias? Em época difficilima. Dirigiram-se a mim, sabendo que dirigiam-se ao chefe liberal mais activo da provincia.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu não o digo em desdouro de V. Ex., ao contrario.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Pediram-me como a um liberal para que prestasse meus serviços.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' isto mesmo. E' um argumento que serve para mostrar que este partido...

O Sr. JAGUARIBE:—Não é exclusivista.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... não é um partido intolerante (*apoiados*), contra o qual se lancem, não só accusações, mas até as mais atroz injurias (*apoiados*).

Em relação ás idéas, eu sempre declinarei deste juizo apaixonado para o que tenha de ser enunciado á luz da historia, e das reformas realizadas pelo partido conservador. Vós podeis ter muitas glorias, mas não encontrareis entre ellas a que temos de havermos fundado e mantido a ordem constitucional, a de havermos desenvolvido mais do que vós os principios liberais consagrados na constituição politica do Imperio (*apoiados*).

Senhores, eu toco nestes factos, eu faço estas ponderações, para dizer ao honrado Sr. presidente do conselho e aos seus collegas, que nos devem, ao menos por delicadeza, outro tratamento e que não é assim que SS. EEXS. poderão conciliar si não o nosso accordo, ao menos as nossas sympathias.

Diante de tudo isto, diante dos factos que se observam no paiz, dos clamores geraes, das manifestações do patriotismo que se levanta como que para impôr um paradeiro a tantos desmandos, os nobres ministros conservam-se imperturbaveis. D'onde vem esta imperturbabilidade?

Sei que S. Clemente dizia que o typo da perfeição é a imperturbabilidade; sei tambem que Horacio dizia: *Omnia pro imperio patientia*. Pôde-se dizer que ha uma certa imperturbabilidade de temperamento que se chamaria *anemica*; mas não posso crer que a imperturbabilidade dos nobres ministros seja a que tinha Walpole, segun-

do descreve Macaulay, imperturbabilidade que importava em desconsideração do Parlamento, de cujos membros dizia sem reboço aquelle ministro: «De toda esta gente eu conheço a cotação.»

Não! Estou persuadido de que nem as ameaças, nem os repetidos annuncios de um golpe de Estado, nem essas injurias hão de demover o partido conservador da linha de proceder que lhe está tragada pelos seus deveres de honra e pelos principios de sua escola (*apoiados*).

No ultimo discurso que proferi, eu disse que o nobre presidente do conselho sahia da legalidade para entrar em um supposto direito e perguntei, que direito era esse? o desconhecido, a negação de todo o systema. Eu declarei mais que via tudo em perigo, tudo posto em duvida. Não sou visionario, quero dar a razão do que digo.

O que é que tem escapado a este systema de demolição moral que quasi sempre prepara as demolições materiaes?

A corda?... Bem sei que pela constituição e pelo regimento não posso trazer a corda para a discussão; mas dirijo á consciencia de todos esta pergunta: têm-se dado ou não neste paiz factos lamentaveis, dignos da maior censura, factos injustissimos, incompativeis com o regimen que temos e pelos quaes se conhece bem que a propaganda do desprestigio que felizmente neste ponto não ha de ter nenhum effeito, ha procurado levantar-se criminosamente até essa região inacessivel e sagrada?

O Senado? O Senado é o alvo das maiores aggressões, não só dos ministros, mas tambem dos seus amigos. Consultem-se os *Annaes*, e ha de se ver que principalmente os amigos mais chegados do Sr. presidente do conselho não têm outra linguagem que não seja a da ameaça e da nenhuma consideração.

«E' uma casa de velhos ralhadores, estão soffrendo de...» Eu não repito as injurias.

Temos, portanto, posta em duvida a autoridade do Senado a respeito da qual se diz: «Queira ou não queira, a camara dos deputados se ha de constituir em autoridade unica e decretar a reforma.»

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não acredite nisto.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Tudo isto é republicano.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— O poder judiciario? Essa magistratura tão honrada, tão digna de animação, onde nós vemos homens que envelhecem pauperrimos sem mancharem a sua reputação (*apoiados*) com o menor acto que lhes possa ser imputado como uma quebra de seus principios de honra e de moralidade; essa magistratura é constantemente ameaçada e maltratada: não presta, é ignorante, é immoral, é dependente, deve ser destruida. A magistratura, esse sacerdocio que até as revoluções respeitam, não é respeitada pelo ministerio regenerador de 5 de Janeiro!

A camara dos deputados que veio da liberdade iniciada pelo Sr. presidente do conselho? Nem esta escapou.

Um collega de S. Ex. disse em face dos deputados: «Vós não representais sinão a vontade do governo; deputados legitimos só os do Rio Grande do Sul.»

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:— Apoiado.

O Sr. BARRIOS-BARNETO:— E obteve um voto de confiança em agradecimento.

(*Ha outro aparte.*)

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E, senhores, a essa mesma camara que é tachada de servil, diz bem o nobre senador, por um ex-ministro que obtivera um voto de confiança pessoal; a essa camara pretende-se tirar toda a força moral, ameaçando-a com repetidas dissoluções.

E que resta então illeso? O que tem respeitado esta propaganda de demolição moral? As revoluções, as demolições materiaes, começam assim: não é nunca o primeiro esforço que deita abaixo a columna ou o edificio (*apoiados*), é preciso minal-o, solapal-o, e basta depois disto o dedo de uma criança para o deitar por terra.

Eis aqui a vossa obra, Srs. ministros.

Eu nunca me referirei a manifestações desordeiras sinão para condemnal-as; mas vós já tivestes o primeiro symptoma dessa demolição moral aqui e o tendes em Pernambuco, onde um grupo de desordeiros invadiu a assembléa provincial para insultal-a e arrancar-lhe decisões; ninguém foi ao encontro desse grupo, nem o arredou do recinto da assembléa...

Um Sr. SENADOR:— O mesmo deu-se em Minas.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E em muitas outras provincias.

Aqui é um ministro que diz a toda a camara:— Vós sois feitura do governo;— em Pernambuco são os membros da assembléa provincial que dizem uns aos outros:— O que somos nós? Somos representantes da fraude e da violencia, somos representantes da policia!—São palavras delles, das quaes não tomo a responsabilidade, simplesmente porque nunca direi em publico e menos da tribuna expressões que vão molestar a quem quer que seja.

Si as assembléas legislativas são perturbadas em seus trabalhos, factos semelhantes se dão nos tribunaes...

As audiencias são invadidas, os juizes são alterados e impedidos de funcionar, e estes factos têm-se dado na minha provincia...

Vozes:— Em toda a parte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... e em outros lugares.

Vós mesmos, responsaveis por esta situação, vós que a creastes, vós que a pretendeis manter, tendes consentido que nas provincias o presidente e o chefe de policia se conservem por longo tempo em luta aberta, com máo exemplo e grave prejuizo da autoridade de ambos!

E pergunto-vos:—onde estão os principios de vosso governo? que systema tendes? que harmonia de vistas existe em todas as manifestações de vossa vida politica e administrativa?

Creio que o Senado conhece bem factos da ordem daquelles a que acabo de referir-me. Conhece, por exemplo, o do Rio Grande do Norte, onde o remedio do governo se demorou longos mezes.

Estais vós, Srs. ministros, satisfeitos com o resultado de vossa politica? Um desses resultados, vede, é o que se passa na provincia de S. Paulo.

Alli via-se o facto mais proprio para dar contentamento e esperança aos brasileiros. A inicia-

liva particular, a combinação de todos os homens importantes, de qualquer partido que fossem, estava dando como resultado uma rede de estradas de ferro e outros melhoramentos: a provincia de S. Paulo tinha-se collocado na vanguarda do progresso (*apoiados*).

Quando se tratava de serviços neutros, de melhoramentos que interessavam a todos os paulistas, não se sabia quem era liberal, nem conservador (*apoiados*).

Sobe o ministerio de 3 de Janeiro e começa a politica de reacções e perseguições; as eleições correm alli ensanguentadas (*apoiados*), e aquella provincia onde não se sabia de cor politica quando se tratava do seu progresso, está profundamente dividida por modo tal, que a ultima informação que tenho é esta: não se ajuntam para cuidar de interesses communs conservadores e liberaes, que outr'ora conviviam na melhor harmonia....

O Sr. GODOY:— Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— São desastres da situação que vós creastes e pelos quaes assumis uma medonha responsabilidade!

Sr. presidente, em um patz extenso como o nosso, de difficilissima communicação, é bem de ver que não era possível que a segurança individual estivesse nas condições que fôra para de-sejar, e que a repressão dos crimes se fizesse em certos casos como devia ser feita.

Mas, senhores, diante desses factos escandalosíssimos que todos os dias são denunciados, que nos espantam, que nos sorprendem, que nos fazem temer pelo futuro, eu tenho o direito de perguntar ao nobre presidente do conselho: onde está a segurança individual?

O *habus-corpus*, essa importante garantia que se alargou em nossa legislação, graças aos esforços de um digno conservador, que nunca transigiu com seus principios (*apoiados*), está inutilisado pelas autoridades da situação liberal; sem o menor escripto rasgam-se ordens de *habus-corpus*; os individuos, em favor dos quaes ellas são concedidas, ficam retidos em prisão ou são tratados de peor modo ainda; e os juizes de direito, sem garantias em suas comarcas, são obrigados a fugir ou a ausentar-se, pedindo remoção...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Quando não são assassinados.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E' para isto, Srs. ministros, que pedis nossa complicitadê, nosso apoio? Oh! faltariamos ao patriotismo, a todos os deveres que a nossa posição nos impõe, si vol-o dessemos.

Eu não fallarei dos conflictos que o ministerio de 3 de Janeiro pretende provocar ou que faz erer provocar, porque, é isto da minha indole, em geral não faço caso de ameaças. Mas direi ao Sr. presidente do conselho, appellando para a sua prudencia de homem velho: S. Ex. não acha que já é tempo de fazer com que seus amigos procedam differentemente, que os proprios ministros não estejam daquella cadeira (não me refiro ao actual Sr. ministro do Imperio, que ainda nada disse a este respeito) fazendo-nos erer que quem lutas, que hão de provocar conflictos entre as duas camaras?

Que plano é este? Acha o honrado Sr. presidente do conselho que pôde, impunemente para as instituições que quer manter, provocar

essa luta de camara á camara? Não quer reconhecer no Senado o direito, nem ao menos de fazer emendas em pontos minimos do organimento?

Creio, senhores, que do procedimento do Sr. ministro da justiça nesta casa transparece claramente que se quer provocar o conflicto. Direi ainda ao honrado Sr. presidente do conselho que espero de sua prudencia que ponha cõbro, já é tempo, ás bravatas dos seus collegas.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— *Alea jacta est*, elles não recuam.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Eu não repetirei uma censura que está muito debatida e posta fóra de duvida, isto é, que o ministerio não se importa com constituição e leis, quando leis e constituição contrariam qualquer designio do governo; mas não posso deixar de perguntar ao nobre presidente de conselho pela execução de um dos pontos de doutrina do seu programma.

Houve tempo em que contra o partido conservador, e não direi que inteiramente sem fundamento, levantou-se uma accusação que foi como que a bandeira dos liberaes naquella época—o circulo de ferro, o filhotismo, a preferencia dos filhos, dos parentes e dos adherentes para os cargos publicos. Isto chegara ao ponto que ao Marquez de Paraná não se dava o direito de sustentar a candidatura de seu filho. Por Minas, nem parentes muito distinctos de Itaboraity e outros podiam ter a lembrança de uma candidatura ou uma pretensão qualquer a cargos publicos. Todos nós conhecemos as censuras, aliás muito espirituosas, que o organo do partido liberal fazia a este respeito. Mudam-se os tempos, governam os liberaes, e occorrem o caso de um prégador portuguez que perante o bispo e os conegos dizia: Toca o sino da universidade na alta torre, sobe o lente á cadeira, abre a Pandecta e lê:— «Os bens ecclesiasticos são patrimonio dos pobres» e voltando-se para o bispo e para os conegos, perguntou-lhes: assim o praticais vós, Exm. e Illms. Srs.?
(*risadas*).

Senhores, si eu conhecesse o bispo e os conegos da actual situação, perguntar-lhes-hia tambem: assim praticais vós, Exm. e Revms. Srs.? Condemnaes o filhotismo? Chegou para nós a época em que os partidos têm caminho largo, aberto ao merecimento, sem se importarem com as ligações de parentesco?

Toco nisto accidentalmente e só para lastimar mais uma contradicção do partido liberal comigo mesmo, segundo está na opposição ou no governo.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Nem nunca houve tanta politica de S. Mathias. Primeiro os teus.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— O mesmo conselho de Estado que era logar reservado para as maiores habilitações do patz, para as especialidades que mais honravam as suas classes; o conselho de Estado, para o qual não entrou nunca sino com muito exame o individuo que lá tinha de ficar com assento; o mesmo conselho de Estado, que aliás acaba de receber membros muito distinctos, que em qualquer situação seriam lá recebidos....

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— . . . estará isento dessa pecha de filhotismo? É uma interogação apenas.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— V. Ex. é quem póde responder a ella.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E eu appello para a consciencia de V. Ex.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ninguém conhece melhor a obra do que seu autor (*risadas*).

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Sr. presidente, não emittirei por ora uma opinião mais minuciosa sobre a reforma eleitoral que o nobre presidente do conselho, depois de todos os males que viu, que exaggerou, e que tem feito, annuncia como uma panacéa milagrosa, que ha de curar tudo, e até fazer o milagre de concorrer para que os capitães entrem e saiam sem depreciação, como tive o prazer de ouvir aqui uma vez.

A eleição directa do modo por que tem sido conduzida, especialmente em vista da imprudencia com que os ministros têm declarado que aquillo é um typo que se aceitou por transacção, essa mesma reforma em vez de contentar as aspirações dos liberaes, ha de converter-se em motivo de censura perigosa, e eu a considero um incentivo para aspirações muito mais adelantadas do partido liberal. Ha de se reconhecer um dia que a medicina não produz effeito nenhum, e então o conselho do Dr. Sangrado será mais sangria, mais agua quente, isto é, ha de se querer que o censo seja cada vez mais abaixado, para chegar não sei onde. Como já disse, é questão em que por ora não toco sinão incidentemente.

Feitas estas observações a respeito da politica, passarei a assumptos que especialmente pertencem á pasta do nobre ministro do Imperio.

Começarei dizendo que, considerado o decreto de 19 de Abril pelo lado de sua legalidade, eu não tenho sinão que censural-o; e admiro como o nobre ministro, que já tem dado provas de boa vontade e de boa fé, aceitou a responsabilidade deste acto: esta não é a solidariedade a que os governos são obrigados, poderá ser a encampação de que faltou o illustre comprovinciano e collega de S. Ex.

O decreto não póde deixar de ser considerado illegal; por mais distincções que pretenda o nobre ministro fazer entre disposições anteriores e disposições subsequentes á lei de 1873 que limitou o uso de todas as autorizações a dous annos, não ha fundamento nenhum para dizer que esse decreto é legal. Não preciso atargar-me neste ponto, porque, como bem disse o honrado senador pela provincia de Matto Grosso, temos aqui um réo confesso; o proprio ministro que expedira o decreto de 19 de Abril declarou que elle era illegal, e dependia de approvação do poder legislativo. Por este lado eu não tenho sinão que fazer censura. Seria muito mais bonito, muito mais leal que o nobre ministro, convertesse este decreto, que aliás contém idéas excellentes, em projecto e o apresentasse como tal. Mas querer que se execute um acto de dictadura, praticado por um ministro que teve pressa de fazer o seu testamento, já prevendo o celebre aviso de 26 de Maio, que se guardou para ultima hora. . . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Estava com a pulga na orelha (*risadas*).

O Sr. JOÃO ALFREDO:— . . . nisto creio que o nobre ministro anda mal.

Não occultarei que sou francamente partidario do ensino livre; não o levaria porém ao ponto a que chegou, quanto ao ensino superior, o nobre ex-ministro do Imperio.

Penso que, em vez de beneficios para a instrução publica, teremos agora a deserção das faculdades, a aggravação de um mal que se enraizou nellas, o mal das approvações pelo patronato (*apoiados*).

Anteriormente o estudante, obrigado a dar conta de si, sentia-se envergonhado perante seus companheiros, si fazia má figura nas lições e sabbatinas; e assim tratava de desempenhar as suas obrigações, e pelo menos alguma coisa aprendia, e se habilitava para as provas exigidas. Agora o que vemos? A deserção completa das faculdades; e por ultimo, teremos de vér fechar-se as aulas por falta de ouvintes.

Quanto ao ensino primario e secundario, para nos convencermos das vantagens do ensino livre, basta recordar um facto observado em minha provincia, e que refiro, abstando-me de mais larga discussão de principios.

Quando qualquer individuo tinha o direito de abrir escola e ensinar na sua aldeia 6 ou 8 meninos, muito maior numero de pessoas sabiam ler, e escrever do que depois de se terem copiado na legislação provincial os regulamentos francezes exigindo dos mestres provas de capacidade, como se se deveriam exigir dos professores publicos.

É preciso deixar liberdade a quem quizer ensinar. O Estado já não faz pouco verificando si nessas escolas se observam as regras da moral e da hygiene, porque uma e outra coisa deve o Estado acautelar. Em todo o caso, quando os meninos pouco aprendam, melhor é saber alguma coisa do que ser completamente analfabeto.

O que digo relativamente ao ensino livre na instrução primaria tem toda a applicação á secundaria.

Quanto ao ensino superior, reconheci com os meus nobres collegos do gabinete de 7 de Março que ha um limite para nós nas circumstancias em que nos achamos, e é o que está estabelecido na Escola Polytechnica, onde se admite a fazer exame quem aprender fóra.

Pelo que respeita ao ensino obrigatorio, tambem accito francamente este principio (*apoiados*), cuja vantagem está reconhecida em todos os paizes como o ultimo remedio para combater a ignorancia. Os paizes mais amigos da liberdade, aquelles em que maior liberdade pratica existe, têm estabelecido o ensino obrigatorio. A Belgica não resistiu impunemente: verificou-se alli em 1870 o facto lamentavel de metade da população não saber ler, nem escrever. De então para cá muitas diligencias se têm feito; todos os meios foram empregados; e ainda assim os resultados não têm sido satisfactorios, de modo que o ensino obrigatorio ganhou naquelle paiz muita força.

O facto é, Sr. presidente, que os paizes que não tiveram escrúpulos de limitar a liberdade admitindo o ensino obrigatorio, muito se adiantaram.

Que preocupação é essa em nome da liberdade individual, do direito da familia, quando ninguém ainda reclamou contra as nossas leis civis que providenciavam sobre alimento dos filhos e moralidade dos pais, dando á autoridade o di-

reito de intervir nisto e até de nombrar tutor aos filhos, cujos pais têm más costumes? A intervenção do Estado, neste caso, a sua protecção, tem por fim preparar o individuo para a vida civil e politica em paizes organizados como o nosso.

Objecta-se contra o ensino obrigatorio, imaginando-se scenas cruéis, uma especie de degolação de innocentes, a dor das mães, a quem são arrancados os filhos para a escola.

Primeiramente antes dos meios penaes, estão os meios suasorios, que devem ser preferidos; mas em caso de obstinação, é melhor obrigar os pais, mediante alguma penalidade, a mandarem os filhos instruirem-se, do que ir a policia tirar estes do lar paterno, para a cadeia por crimes a que os conduza a ignorancia.

Em segundo logar, deve-se abençoar a limitação da liberdade, o constrangimento que tem por louvavel intuito e benefico resultado preparar bons pais de familia e bons cidadãos, aptos para os diversos misteres da vida civil e politica, que não podem ser preenchidos sem instrução.

Com os que se declaram contra o ensino obrigatorio, collocando-se no terreno da exequibilidade, attentas as nossas circumstancias, estou de perfeito accordo; e, de feito, não podemos ter o sinão nas cidades, nos grandes nucleos de população, onde seja possivel que os meninos tenham proximos o mestre e a escola (*apoiados*).

Já me referi ao facto que se deu na Belgica, onde as providencias administrativas não foram bastantes para combater o mal da ignorancia. Huxley assignalava o mesmo facto na Inglaterra antes de se decretar o ensino obrigatorio, que elle pedia e annunciava como providencia proxima.

No Brazil os governos provinciacos e o geral, nos ultimos annos tambem muito fizeram para estabelecer escolas e fundar outros meios de instrução; mas com pequeno resultado, e para prova disto direi o que pude verificar á vista dos dados estatisticos mais recentes.

Desses dados uns referem-se ao numero das pessoas, que sabem ler e escrever, comparado com o da população livre das cidades capitães; são os seguintes: sobre 100 habitantes sabem ler e escrever — em Maranhão 18,4; Belem 62,8; S. Luiz 49,2; Therozina 26,9; Fortaleza 21,9; Natal 28,6; Parahyba 15,5; Recife 43,5; Maceió 41,8; Aracajú 22,1; S. Salvador 35,1; Victoria 19,1; Corte 47,1; Nictheroy 40; S. Paulo 42,3; Coritiba 29,3; Desterro 47,8; Porto Alegre 34,5; Ouro Preto 14,3; Goyaz 33,3; Cuyabá 47,5.

Outros referem-se a algumas cidades e villas das provincias: a porcentagem é a seguinte: — No Amazonas: Serpa 11,8; Silves 7,2; Maués 5,7; — Pará: Cametá 26,6; Santarem 16,9; — Maranhão: Caxias 22,7; Brejo 18; Alcantara 22; Carolina 21,4; — Piauh: Oeiras 9,2; Parnahyba 14; — Ceará: Aracaty 18,1; — Rio Grande do Norte: Ceará-mirim 23,5; — Parahyba: Mamanguape 16,1; — Pernambuco: Goyanna 31,7; — Bahia: Santo Amaro 32,6; — Rio de Janeiro: Campos 14,8; Valença 44,4; Rezende 12,5; Barra Mansa 9,3; Cantagallo 38,9; Vassouras 24,6; — S. Paulo: Santos 49,9; Campinas 20,6; Itú 31,3; Sorocaba 17,8;

Limeira 25,3; — Paraná: Paranaguá 23,8; Antonina 40,5; — Santa Catharina: Laguna 19,7; Itajahy 9,1; S. José 20,4; S. Miguel 7,8; — Rio Grande do Sul: Rio Grande 47,8; S. Leopoldo 43,3; Rio Pardo 27,2; Pelotas 37,6; — Minas Geraes: Juiz de Fora, 33,9; Barbacena 28,7; S. João d'El-Rei 20,7; Marianna 48,3; — Goyaz: — Meia Ponte 10,7; Catalã 10; Boc Vista 41,1; — Matto Grosso: Miranda 5,2; Corumbá 19,4.

Por uns e outros dos dados expostos evidencia-se que temos ainda muito que fazer.

A esta exposição acrescentarei que a porcentagem dos meninos de 6 a 15 annos que frequentam escolas nas capitães é a seguinte: Maranhão 15,2; Belem 22,2; S. Luiz 50,5; Therozina 17,9; Fortaleza 19,9; Natal 13,6; Parahyba 28,6; Recife 21,7; Maceió 26,7; Aracajú 9,1; S. Salvador 27,1; Victoria 22,6; Nictheroy 42; S. Paulo 27,9; Coritiba 15,4; Desterro 22,6; Porto Alegre 26,8; Ouro Preto 10,4; Goyaz 21,7; Cuyabá 8,4.

Estes algarismos servem para mostrar que precisamos de meios mais efficazes, e o meio mais effez que a experiencia tem provado é o ensino obrigatorio.

Outra idéa do decreto de 19 de Abril que apoio é a dos professores ambulantes.

A Suecia, que foi o paiz que mais se adiantou em instrução publica, e que, pôde-se dizer, deu o typo para as outras nações, viu-se obrigada a lançar mão desse recurso, visto que pelas grandes distancias, pelo facto de achar-se dispersa a população, separada pela neve durante seis a sete mezes de inverno, além da falta de meios, não tinha possibilidade de estabelecer escolas em cada pequeno nucleo de habitantes.

Recorreu-se então ao meio muito engenhoso do professor que se torna uma especie de missionario da instrução; que vai a um ponto, demora-se ahi, dá lições, e deixa alguns de seus discipulos mais adiantados dirigindo a pequena escola; vai a outro ponto fazer a mesma cousa; depois volta, e assim, por esta combinação, suppre a falta do professor fixo. Si ha uma providencia que o Brazil deva imitar, é esta (*apoiados*), porque não temos meios de dar professores a todas as localidades.

Tambem presto o meu apoio á disposição que mostrou o nobre ministro do Imperio, de não concordar com a extincção da Escola de Minas de Ouro Preto. Sinto divergir a este respeito dos meus honrados collegas, membros da commissão do orçamento.

Nossos antigos legisladores reconheceram desde 1833 a necessidade de fundar na provincia de Minas uma escola pratica que habilitasse os mineiros a aproveitarem a grande riqueza mineral que existe naquella provincia.

Uma lei consagrou essa idéa, cuja execução foi muito demorada; quando tive a honra de occupar a pasta do Imperio dei-lhe andamento, e meus trabalhos foram concluidos pelo meu honrado successor, realizando-se afinal a idéa sob a direcção de um homem capacissimo que tem prestado muito bons servicos, concorrendo para o progresso da industria na provincia de Minas; refiro-me ao professor Gorceix. E' nestas condições, sómente porque ainda não tivemos todos os re-

sultados, que vamos acabar com essa criação utilíssima?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— As aulas estão desertas...

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Não estão desertas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— ... ainda mesmo pagando-se aos alumnos.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Digo a V. Ex. que, ainda quando ellas ficassem desertas, um ou dous annos; os trabalhos que alli se fazem, as collecções que se estão arranjando, as analyses, as experiências que se têm feito e das quaes já têm resultado vantagens para nossas industrias, valem bem a despesa que se faz.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Quem conhece o grande proveito que as experiencias do certos sabios de Pariz trouxeram a França, dando um resultado immediato de mais de cem milhões de renda sobre os productos, cuja fabricação foi melhorada, não pôde condemnar, por causa de pequena despesa, uma escola que está destinada a dar as mais largas compensações.

Convem que se ensine praticamente aos mineiros que elles podem tirar maior proveito da riqueza que lá está inutil (*apoiados*).

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Ahí muito bem:

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Sorprende-me que o governo tivesse concordado com a suppressão da Directoria de estatística. Até quando, senhores, ficaremos neste pessimo systema de não se manter a unidade indispensavel do governo? De cada ministro vir com a preocupação de destruir o que estava feito e crear cousa nova? (*apoiados*).

Não ha quem desconheça as vantagens da estatística, e quanto é ella necessaria para todas as relações—para o governo, para o commercio, para as profissões. Não sei como se lembraram de supprimit-a.

O serviço não está bem organizado? Reorganize-se. Pôde ser melhorado? É um acto meritorio melhoral-o. Mas supprimit, perder-se quanto se dispendeu, quanto está creado, passar-se a esponja em tudo para d'aquí a alguns annos, pois que a estatística não pôde ser dispensada, fazer-se despesa maior com a renovação da repartição, não comprehendendo, e repito: isto só pôde ser explicado pelo pessimo costume que entre nós ha de um governo destruir o que o outro fez; cada um quer brilhar á custa de seu antecessor.

O Sr. DANTAS :— Neste ponto estou gostando muito de V. Ex.; idéas de governo.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Sr. presidente, estou cansado, e ainda preciso desempenhar-me de um compromisso que tomei com o nobre senador pela provincia da Bahia. Declaro a S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Leão Vellozo*) que, si não tivesse feito essa promessa, hoje, á vista de factos subsequentes, não diria uma palavra a respeito da ceição de Pernambuco.

Mas antes de occupar-me com este ponto direi ao honrado Sr. ministro do Imperio que espero que S. Ex. lance vistas muito attentas para outro facto digno de sua observação.

Estou convencido de que quantas reformas se fizerem no papel hão de valer sempre pouco, si os executores não forem bons. Todas as instituições devem ser como a arvore—nascem no sólo, desenvolver-se com o tempo para então dar seus fructos. O mestre, o professor, é para mim a quantidade obrigada, a figura mais indispensavel em todos os melhoramentos do ensino publico. De certo não fiz quanto desejei para melhorar essa classe; mas comprehendendo bem quanto se deve fazer para tornar o magisterio uma carreira ambicionada e muito honrosa.

O Sr. LEÃO VELLOZO :— A missão delle é realmente muito honrosa.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Não ha programma, nenhuma regra de pedagogia que valha as qualidades pessoas de um bom professor...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— ... e nós temos muitos que reúnem os melhores predicados.

Lembra-me que por occasião de assistir a uma conferencia pedagogica presidida pelo illustrado Sr. Barão Homem de Mello, eu lhe disse surpreso com as discussões dos professores: « Quanta força desconhecida temos nós! quanta gente habilitada no magisterio! » Mas esses professores vivem desanimados, e as injustiças ainda mais os desalentam.

Permitta o honrado ministro que eu chame sua attenção para um dos professores mais distinctos desta corte, para um homem que possui os melhores dotes para o magisterio, no qual se tem elevado tanto quanto os mais dignos, o Sr. Dr. Benjamin Constant. É uma verdadeira vocação...

O Sr. NUNES GONÇALVES :— Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :— Apoiado; é um professor muito distincto.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Ninguem tem qualidades mais distinctas, mas ninguem tão infeliz; victima sempre...

O Sr. NUNES GONÇALVES :— São innumeras as injustiças que tem soffrido.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Em muitos concursos tem sido collocado em primeiro lugar, mas ainda hoje se acha em uma posição incerta; desanimado, já cuida em tomar outra profissão.

O Sr. NUNES GONÇALVES :— Ninguem mais distincto do que o Sr. Benjamin Constant em sua especialidade.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— V. Ex. se refere ao Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :— Ao distincto lonte da Escola Polytechnica.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Chamarei ainda a attenção do nobre ministro para as nossas bellas artes. Acho que o assumpto é digno da maior solicitude. Não sou eu quem o diz, não tenho autoridade para isto. Citarei o immortal Almeida Garrett em cuja opinião nada é mais digno de occupar os cuidados de um governo illustrado do que este assumpto.

O nobre ministro do Imperio não deve deixar de animar as tentativas brilhantes que se têm feito entre nós na arte da pintura, onde tanto se têm distinguido Pedro Americo e Victor Meirelles; Victor Meirelles que é o fundador da escola brasileira (*apoiados*), que está destinado a nos dar tanta honra e tanta gloria (*apoiados*).

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Apoiadissimo.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Já nos tem dado honra.

O SR. JOÃO ALFREDO:—É verdade.

Acabarei estas observações citando também a opinião de um notavel escriptor que, fallando do museu de Dresde, diz: « É o unico facto pelo qual aquelle eleitor-rei, Augusto III, que não foi amado por nenhum dos dois povos que governou, que não ganhou batalhas, que viveu sempre tristemente, passou á posteridade dando á sua capital um estabelecimento que é orgulho e proveito della. »

Ainda direi duas palavras ao honrado ministro com relação á instrucção publica.

Neste assumpto nunca olhei, o creio que ninguém pôde olhar para partidos (*apoiados*).

O SR. JAGUARIBE:—Deve ser terreno neutro.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Procurei esforçar-me tanto quanto era possível para dar desenvolvimento a este ramo do serviço publico.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—No qual V. Ex. fez muito.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Reconheci que havia necessidade de um projecto que melhorasse em parte o magnifico regulamento expedido pelo Sr. Visconde de Bom Retiro quando ministro do Imperio....

O SR. LEÃO VELLOZO:—O seu projecto é muito bom, devia ter-se-lhe dado andamento.

O SR. JOÃO ALFREDO:—... regulamento que, pôde-se dizer, anticipou-se ao progresso de muitos paizes da Europa, porque em alguns ainda se conquistam agora principios que já estão nelle consagrados. O projecto que formulei foi submettido ao exame dos homens mais capazes. Lembro-me com prazer, e menciono isto como uma honra para mim, que o nobre Sr. ministro da fazenda se prestou a discutillo comigo e com outras pessoas.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—A honra foi V. Ex. quem m'a fez.

O SR. JOÃO ALFREDO:—O Sr. José Liberato Barrozo, o Sr. Barão Homem de Mello, o Sr. Visconde de Bom Retiro, o nobre senador pelo Paraná, o Sr. Barão de S. Felix e outros constituiram uma commissão que trabalhou constantemente com muita dedicacão.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Destes trabalhos resultou um projecto que já foi approvedo pela camara dos deputados em 1.ª discussão. Pego ao nobre ministro (e nisto não ha amor proprio, porque sou o primeiro a dizer que o trabalho é mais dos que se dignaram collaborar comigo do que meu), pego ao nobre ministro que, em vez de manter, com desgosto dos que querem o regi-

men da legalidade, o decreto de 19 de Abril, dê andamento ao meu projecto e creio que será um ponto em que todos nós nos acharemos de accordo.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiadissimo. Já hontem pedi isto mesmo.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Passo a responder ás observações que o nobre senador pela Bahia fez a respeito da eleição de Pernambuco.

Eu sabia e tinha tido que a mim se fazia ha muito esta censura:—como é que o iniciador de um projecto de representação das minorias tinha dirigido em Pernambuco as cousas de modo que nenhum deputado liberal viesse de lá? Em geral, não me defendo sinão quando vejo que a defesa é opportuna e não me é indifferente a pessoa a quem respondo.

O SR. LEÃO VELLOZO:—Foi o carro de Apollo.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Perdê-me; não foi. Foi a má educação dos nossos partidos que nunca appellam para os seus recursos e para as suas proprias forças, antes querem que as eleições lhes caiam do céu como o maná no deserto.

O SR. CRUZ MACHADO:—Sejam artefactos officias.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Não me defenderei com minhas opiniões que são bem conhecidas; sempre tive duvidas a respeito da efficacia da lei do voto incompleto em grandes circumscripções. preferia a eleição por districtos; mas accitei a opinião da maioria do ministerio, respondo por ella.

Essa lei tão calumniada, tão maltratada, e, senhores, ao menos um passo de progresso que a Inglaterra, a liberrima Inglaterra, deu em materia eleitoral; e creio que ninguém dirá que ficava mal ao Brazil imitar os inglezes que em bom senso e liberdade dão exemplo a todo o mundo.

O SR. JAGUARIBE:—Era ainda cedo para nós.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Os liberes recobaram mal, muito mal, esta lei e pretenderam desacreditall-a por todos os modos. O primeiro trabalho hostil que se empregou foi dirigido contra as qualificações. Em vez dos esforços regulares, dos recursos amplissimos que a lei facultava, dessa disputa legal, e direi mesmo leal, a que os partidos estavam obrigados, entrou como plano de descredito da lei a nullidade de todas as qualificações, a perturbação de todos os trabalhos preliminares.

Deu-se na corte o que se deu em quasi toda a parte, o esforço era para annullar as qualificações e dessa combinaçãõ....

O SR. CRUZ MACHADO:—Perdeu o Rio de Janeiro mil e tantos eleitores.

O SR. JOÃO ALFREDO:—... proveiu difficultar-se o resultado que a lei devia dar.

E cumpre antes de passar adiante que eu diga: houve um grande engano da parte daquelles que entenderam que a lei decretava uma doaçãõ, quando ella creava simplesmente uma facilidade. Na Inglaterra, onde o systema foi experimentado, e experimentado na luta igual e seria que os partidos sabem alli manter, na Inglaterra veri-

ficou-se que o voto incompleto, dando excellentes resultados, todavia era sujeito a falhas e decepções.

Um partido bem organizado, bem disciplinado com dous terços e até com menos tem inutilizado completamente o terço adverso, o quando lhes falta disciplina, um terço bem organizado dá a maioria de deputados que os dous terços sem disciplina vem a perder. A lei, portanto, não só não fazia uma doação de representantes, mas era sujeita a falhas.

Era preciso que os partidos trabalhassem regularmente, em vez desse empenho que tiveram os liberaes por descreditar em uma lei, que se ia executar pela primeira vez; só então julgaríamos bem a efficacia dos seus intentos. Destas considerações gorae passo para o facto que se deu em Pernambuco.

Não nã defenderei ainda, allegando que eu não era um chefe de partido com autoridade para impôr aos meus amigos: mas direi que tão empenhado estava em que a opposição desse representantes, que propuz, e os meus amigos membros de um directorio numerozo approvaram a minha moção, que não recommendassem ao corpo eleitoral sinão 10 candidatos, e isso se fez, ficando tres logares inteiramente livres.

Comquanto eu não seja por esse systema de concessões, que não se confessam, mas em virtude das quaes os adversarios que dellas se aproveitam vão collocar-se depois, theatralmente, em face dos que as fizeram, como individuos igualmente eleitos por seus proprios meios; comquanto eu não queira isto, todavia procurei facilitar, por todos os modos ao meu alcance, a representação dos liberaes da minha provincia.

Foi assim que, consultado quando havia duvidas em parochias sobre concessões a fazer, eu aconselhava que não se fizesse questão do terço, podendo até dar-se um pouco mais, para que a eleição corresse regularmente, livre de protestos e de qualquer vicio que a pudesse inquinar.

Esta minha intervenção não só foi conhecida, mas até foi publicada.

Mas que culpa, senhores, tenho eu do resultado? A provincia de Pernambuco tem 74 freguezias e sómente em 26 os liberaes se apresentaram; nessas 26 freguezias, de que tenho aqui a relação, em todas ellas, menos em uma, elles tiveram o terço; mas a falta do terço em uma das 26 freguezias em que o partido liberal se apresentou disputando a eleição, foi compensada pelos dous terços ganhos na freguezia de Santo Antonio da capital e por votos, além do terço, obtidos em outras freguezias. Fiziram uns 300 votos: os conservadores tinham mais de 1.600, e não eram obrigados a destacar votos seus para adversarios.

Apezar disto, mantivemos a recommendação de dez candidatos, e deixámos os outros logares inteiramente livres, para candidatos de lra; quanto mais disputados fossem, mais facilidade teriam os liberaes de obter alguns logares.

Tenho eu culpa de que, d'vididos entre si, começassem os candidatos liberaes a guerrear-se uns aos outros? Os que não foram apresentados pelo directrio desobedeceram logo e hostilizaram os candidatos da chapa. Bastava lôr e confrontar as circulares de uns e de outros, para se conhecer o estado do partido. Um allegava que tinha prestado serviços em favor da es-

trada do ferro e da exposição. Dizia outro: isto é corrupção; não ha serviço material que valha minha fidelidade as idéas liberaes. Outro allegava que tinha sido daquella situação que se inaugurara em 1862, á sombra do nobre presidente do conselho, e dizia: Vejam, sou liberal. Aparecia um quarto dizendo: *res non verba*, sou liberal de 1848. E assim por diante.

E o certo é que nem ao menos os candidatos do partido tiveram a totalidade dos votos liberaes, excepto um ou outro; não admira portanto que não podessem ser eleitos apezar dos votos conservadores que alguns por affeições particulares conseguiram.

A vista do exposto perguntarei: era possível fazer lealmente mais do que meus amigos e eu fizemos para que fosse uma realidade em Pernambuco a lei do terço? para que os liberaes se fizessem representar?

E a má educação. Sr. presidente, dos nossos partidos (*apoiados*); é o descuido de nossos politicos que em geral fazem como os viajantes da provincia do nobre ministro da fazenda: deitam-se a dormir, e dizem ao pagem que os desperte, quando fôr hora de viajar...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Lá não ha este costume; ha de ser no serião de Pernambuco (*riso*).

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não fazem nada, descaidam-se e depois querem que a eleição lhes seja dada pelo governo.

Entendida a representação das minorias como se quer entender, a que conclusão chegaríamos? Quando um partido se abstive-se ou não contasse um voto, o outro partido seria obrigado a eleger adversarios. Ora, isto é uma conclusão que por si mesma se condemna.

Eis ahi, senhores, a explicação que eu tinha a dar; e acredite o nobre senador pela Bahia que a dou com toda a verdade e lealdade de que sou capaz. Todô meu trabalho intimo, cordial e sincero foi para que viessem de Pernambuco representantes da minoria. Si não vieram, isto não dependeu do mim. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. FRANCISCO SODRÉ (*ministro do Imperio*):—Sr. presidente, vejo-me na contingencia de desviar-me por alguns momentos da marcha que pretendia seguir em meu discurso de hoje, para lavrar um solenne protesto contra as expressões do honrado senador que acaba de sentar-se, as censuras acrimoniosas que dirigiu ao gabinete S de Janeiro, do qual tenho a subida honra de fazer parte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Acrimoniosas?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—As expressões de V. Ex. não foram de tanta delicadeza, de tanto cavalheirismo, que sou o primeiro a conhecer...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Nas censuras que fiz, peasso que não faltai nem á delicadeza, nem ao cavalheirismo. Algum vigor de expressão é natural em mim.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Isto mesmo.

O nobre senador disse que o ministério S de Janeiro tinha faltado ao programma do partido liberal. Peço licença a S. Ex. para dizer q e esta sua apreciação, que este seu modo de encurar a marcha que tom seguido o gabinete a respeito do politica, não é exacto.

O ministerio 5 de Janeiro tomou como primeiro empenho do programma do partido a eleição directa, intentando realizal-a; esforcando-se para conseguir tornar uma realidade essa idéa, pela qual pugnaram todos os liberaes, e pela qual pugna tambem hoje o partido conservador em sua maioria.

Sabê-se, senhores, que um ministerio não pôde realizar de chofre todas as idéas do seu partido; escolhe d'entre ellas a de maior momento, ou as que são reclamadas pela opinião publica com maior insistencia, para dar-lhes o devido desenvolvimento. Mas conseguindo esse desideratum, alcançado este objectivo, chegará a vez de outras, e certamente o ministerio não se esquecerá dos compromissos do partido liberal.

Em segundo lugar, fez objecto das cogitações de S. Ex. as ameaças que se tem dirigido ao Senado; mas peço ao nobre senador por Pernambuco que declare de que modo se tem revelado, por parte de qualquer dos membros do gabinete de 5 de Janeiro, algum desacato ou alguma ameaça a esta illustre e respeitavel corporação.

Um nobre senador certamente não me mostra acção, acção ou circumstancia alguma, da qual se possa tirar a indução, a presumpção mesmo de que o ministerio 5 de Janeiro tem propositos em desacatar este veneravel conselho. Ao contrario, o que vejo da parte dos meus collegas, sempre que tomam a palavra neste augusto recinto e na camara dos deputados, é que elles não usam dessa sinão para tecerem encomios e fazer a justiça que todos vós mereceis.

Quanto ao poder judiciario, o honrado senador tambem não me pôde mostrar um facto praticado pelo gabinete de 5 de Janeiro, que tenha por fim desrespeitar a grande instituição da magistratura.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Tem-se declarado isto aqui.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Desde que o fundamento da censura não passa dessas supposições, não posso contestar de outra fórma, sinão lavrando este protesto contra as phrases do discurso do honrado senador por Pernambuco.

Dito isto, Sr. presidente, cabe-me dirigir uma acção votiva ás expressões obsequiosas com que hontem o nobre senador por Matto Grosso honrou-me neste recinto, lendo o aviso que expediu para a provincia do Pará e perguntando-me si não achava eu esse aviso em diametral opposição, em manifesta contradicção, com a opinião emitida pelo meu nobre collega, o Sr. ministro da justiça, que ha poucos dias foi ouvido nesta casa.

Tenho de ponderar a S. Ex. que as hypothesees não são as mesmas; ao contrario, são completamente diversas.

No aviso expedido para o presidente do Pará resolvi pelo que está estatuido na lei de 1875 e no decreto regulamentar de 6 de Janeiro de 1876, isto é, que as eleições municipaes e de juizes de paz são de inteira competencia do poder judiciario, que este poder é o unico habilitado para conhecer da validade ou invalidade de taes eleições; assim como o corpo legislativo é tambem o competente para tomar conhecimento e proferir o ultimo julgamento a respeito das eleições geraes.

O meu nobre collega ministro da justiça, nos exemplos que apresentou aqui, não sustentou esta doutrina, porque não havia occasião de sustental-a, mas eu duvido que S. Ex. tenha opinião diversa, e d'aqui a pouco direi a razão porque.

O meu nobre collega ministro da justiça o que disse e sustentou foi que nos casos em que os tribunaes superiores tenham proferido decisões e acordãos depois do prazo fatal de 30 dias, subsiste a sentença recorrida, a sentença da 1.^a instancia. A doutrina do aviso expedido ao presidente do Pará não é certamente contraria a esta, pois que a doutrina das duas disposições de lei que acabo de citar, da lei de 1875 e do regulamento de 1876. O regulamento diz que si dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrada dos papeis na secretaria, o tribunal não tiver proferido a sua decisão, annullando ou confirmando a sentença do juiz *a quo*, deve remetter os papeis ao presidente da provincia para os *finis conveniêntes*. Si dentro dos 30 dias o tribunal superior não proferir a sua decisão, diz o art. 85 do decreto que acabo de citar, que nesse caso será tida por firme e irrevogavel a sentença do juiz recorrido.

Foi a hypothese com que argumentou o meu honrado collega ministro da justiça, e portanto o nobre senador não tem razão para entender que eu sustente opinião adversa ás que foram advogadas aqui pelo meu nobre collega.

Senhores, por mais que eu creia nas previsões do consummado estadista, o illustre senador por Matto Grosso, peço permissão a S. Ex. para dizer-lhe que enido que os seus vaticínios acerca da minha proxima retirada do gabinete se não de frustrar, porque si a doutrina do aviso expedido ao presidente do Pará é a sua, a verdadeira e a legal, com elle são solidarios todos os meus collegas do ministerio.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Então arrependem-se.

O Sr. JUNQUEIRA: — Felicito a V. Ex. pelo seu triumpho.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Mas si eu acabo de mostrar que não tem havido contradicção...

O Sr. DANTAS: — As hypothesees são differentes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — A hypothese não é a mesma.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Veremos si são differentes: é ponto que não pôde ser abandonado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Si a doutrina do aviso expedido para o presidente do Pará é a verdadeira, comigo, repito, estão de accordo todos os meus collegas, porque o gabinete de 5 de Janeiro é um só *homem*. Esta expressão não é miúda, mas eu a tomo emprestada ao vulto politico que sentou-se naquella cadeira (*alludindo ao Sr. senador Zacarias*), que ainda hoje traja o crepe de luto, pelas magoas de sua ausencia, quando na camara dos deputados, tendo de qualificar a homogeneidade do ultimo gabinete liberal, o de 3 de Agosto, serviu-se della, e do qual o meu digno collega ministro da fazenda e o meu particular amigo senador pela Bahia, parodiando as expressões do celebre épico de Mantua podem dizer:

Quorum pars magna fui. É um só homem, pelo pensamento, pela homogeneidade de idéas.

Dito isto, Sr. presidente, passo a tomar na devida consideração o voto em separado do honrado senador pela provincia de Coyzaz, que vou ler afim de poder sobre elle argumentar (lê):

Voto separado.

« Fui de parecer que os §§ 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 sejam supprimidos, assim como foi supprimido já pela camara dos Srs. deputados o § 11, porque a respeito dos principes, filhos do Sr. Duque de Saxe, se dá a mesma razão que a respeito do Príncipe o Sr. D. Felipe.

« Principes da casa imperial são somente os filhos da herdeira presumptiva do throno, na forma dos arts. 105 e 106 da constituição do Imperio, e portanto ao Sr. Príncipe do Grão-Pará e ao Sr. D. Luiz, e demais principes, irmãos destes. é que a constituição manda assignar alimentos.

« Os outros principes da Familia Imperial, porque são della descendentes, só têm direito por contratos a dotes e a alimentos enquanto aquelles não lhes são entregues; e por isso os filhos dos Srs. Conde d'Aquila e Príncipe de Joinville não figuram no nosso orçamento, tendo sido até á ultima lei contemplado somente o Sr. D. Felipe, cuja dotação foi agora supprimida pela camara dos Srs. deputados.

« Acresce ainda que o Sr. Duque de Saxe, não estando naturalisado, os seus filhos, devendo pelo nosso direito cominum seguir a nacionalidade de seu pai até á sua maioridade, são estrangeiros, e portanto, á vista do art. 119 da constituição do Imperio, não são successíveis ao throno do Imperio, segundo as regras de descendencia e successão estabelecidas no art. 117 da mesma constituição.

« Si, chegados á maioridade, optarem pela nacionalidade do nascimento, o poder legislativo resolverá si lhes deve dar dotação.—*Silveira da Motta.* »

Senhores, eu jámais serei capaz de dizer que o honrado senador, um dos primeiros lutadores da tribuna, a quem conheço por seus notaveis discursos, desde a minha mocidade; não serei capaz de dizer que o espirito de S. Ex. se alimenta com sophismas; mas a argumentação do voto em separado é subtil como o azogue, e apparenta traços de verosimilhança, que podem muito bem armar a credulidade.

Pego permissão a S. Ex. para mostrar que não advoga a verdadeira doutrina, em vista da constituição

Sr. presidente, principes da casa imperial não são somente a Princeza Imperial e os filhos desta, são todos os mais que descendem da dynastia. O nobre senador citou os arts. 105 e 109 da constituição. Diz o art. 105 (lê):

« O herdeiro presumptivo do Imperio terá o titulo de—Príncipe Imperial—e o seu primogénito o de—Príncipe do Grão-Pará—todos os mais terão o de—Principes. O tratamento do herdeiro presumptivo será o de—Alteza Imperial—e o mesmo será o do Príncipe do Grão-Pará; os outros Principes terão o de—Alteza. »

Tomo-se nota, todos os mais terão o de Principes, os outros Principes terão o tratamento de—Alteza.

Não são, pois, somente os filhos da Princeza Imperial, são todos os principes da Familia Imperial, e tanto é assim que o capitulo III da constituição traz por epigraphic—da Familia Imperial e sua dotação.

Diz o art. 109 (lê):

« A assembléa assignará tambem alimentos ao Príncipe Imperial e aos demais Principes desde que nascerem. »

Vejam os nobres senadores—aos demais Principes.

É em sentido lato, e não restricto aos demais Principes, cingindo-se á epigraphic do capitulo III.—Da Familia Imperial—são todos os Principes desta familia descendentes.

Mas Familia Imperial e Principes são todos os membros dessa familia.

Em socorro da lei constitucional que é o fundamento de todo o nosso mecanismo organico de governo, tenho aqui á mão a lei de 1840, que o nobre senador conhece perfeitamente, e que trata das dotações. Diz essa lei no art. 5.º (lê):

« Os alimentos de cada um dos Principes e Princezas da Imperial Familia serão de 6:000\$ annuaes, enquanto menores, e quando maiores de 12:000\$000. »

Quer pelo espirito, quer pelo texto da lei citada Principes e Princezas são todos os membros da Familia Imperial.

Onde o honrado senador possa descobrir que o art. 5.º que acabo de ler, assim como os arts. 105 e 109 da constituição, se referem somente aos filhos do Príncipe Imperial, é coisa que não posso comprehender.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E então para que tiram os alimentos do Príncipe D. Felipe?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu responderei ao nobre senador.

Discorrendo deste modo, entende o honrado senador que, sendo somente principes os filhos do Príncipe Imperial, e não os collateraes, não devem estes ter alimentos. Mas o honrado senador deve reparar para a ultima parte do art. 109, assim como para os arts. 112 e 113, que, em minha opinião, resolvem a questão no sentido affirmativo, de terem direito aos alimentos os diversos principes da Familia Imperial.

Diz o art. 109 (lê):

« Os alimentos dados aos Principes cessarão somente quando elles sahirem para fóra do Imperio. »

Leio no art. 112 o seguinte:

« Quando as Princezas houverem de casar, a assembléa lhes assignará o seu dote, e com a entrega delle cessarão os alimentos. »

Pela constituição nos artigos que acabo de ler se vê que os principes só deixam de ter alimentos nos dous seguintes casos: 1.º, quando se retiraram para residir fóra do Imperio sem licença do governo; 2.º, quando se casam e vão residir fóra do Imperio. Os que se acham comprehendidos nestas hypotheses perdem o direito aos alimentos. Mas os filhos do Sr. Duque de Saxe nem se reti-

raram para paiz estrangeiro sem licença, nem se casaram, indo residir em paiz estrangeiro, para que, em virtude do art. 113, deixem de ter os alimentos. Occorre tambem que não deixaram de ser brasileiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Por lei deixaram.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—... como o nobre senador procurou demonstrar na ultima parte do voto em separado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Seguem a nacionalidade de seu pai até á maioridade.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Vejam os filhos da Sra. Princesa D. Leopoldina são brasileiros.

Diz o art. 6.º da constituição (lê):

« São cidadãos brasileiros: os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação. »

Note-se que o art. 6.º diz ainda que seja estrangeiro...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas a lei posterior?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU (presidente do conselho):— Isto não se julga pelo direito civil.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A lei a que o honrado senador se quer referir é a das convenções de 1860; mas a lei ordinária não pôde ter effeito quanto ao que dispõe a constituição relativamente aos príncipes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha excepção nenhuma, nem razão para ella.

(Ha outros apurtes.)

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Pelo que toca aos príncipes têm elles estatuto especial que está na constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Si assim fôr, não seria preciso que o Sr. Conde d'Eu fosse naturalizado por uma lei.

(Ha outros apurtes.)

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não se pôde applicar aos filhos da Princesa a Senhora D. Leopoldina a lei ordinária, porque os estatutos da familia Imperial são regulados pela constituição; as disposições do direito commum cedem e desapparecem á vista do direito constitucional.

Além do art. 6.º, tenho para provar o meu asserito que são brasileiros os filhos do Sr. Duque de Saxe, outro argumento tirado do art. 117 da constituição. Diz elle (lê):

« Sua descendencia legitima succederá no throno, segundo a ordem regular de primogenitura e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores, na mesma linha o grão mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão o sexo masculino ao feminino, no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça. »

O art. 117 tomou o modelo e ordem da successão pelo direito de primogenitura e pelo direito das linhas a anterior ás posteriores, na mesma linha o ramo mais proximo ao mais remoto preferindo o sexo masculino ao feminino, e

o mais velho ao mais moço. Assim por esse artigo está fôr de questão que podem succeder no throno os filhos da Senhora Princesa D. Leopoldina, no caso de extinguir-se a linha directa de sua irmã a Princesa Imperial. Esta é a doutrina clara e evidente do referido artigo.

Argumentando, digo eu, combinado o art. 117 com o art. 119, que dispõe que: não poderá succeder na corôa do Imperio do Brazil nenhum estrangeiro, mas podendo succeder na corôa pelo art. 117 os filhos da Princesa D. Leopoldina, é de rigor logico concluir-se que elles são príncipes brasileiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Os collateraes que forem brasileiros estão no caso.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Si nenhum estrangeiro pôde succeder na corôa, mas si pelo art. 117, pelo systema estabelecido das linhas os filhos da Princesa D. Leopoldina podem succeder, segue-se que lhes competendo a successão não podem deixar de ser brasileiros, nacionalidade que adquirem por força desta disposição, si já não a tivessem pelo art. 6.º

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não o são.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— São brasileiros não só por esta argumentação que acabo de offerecer a V. Ex., sino tambem pelo art. 6.º da constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Naturalise-se o Sr. Duque de Saxe para seus filhos serem brasileiros, como naturalizou-se o Sr. Conde d'Eu.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Portanto, Sr. presidente, o Estado e a nação não podem recusar alimentos aos filhos da Sra. Princesa D. Leopoldina, porque elles têm está dotação por direito.

O Príncipe D. Felipe não recebe agora a dotação que recebia de 12:000\$, que a camara dos Srs. deputados cortou, porque seus pais, o Conde d'Aquila e a Sra. Princesa D. Januaria, já receberam o dote. Desde que lhes foi cassada a facultade de estarem em paiz estrangeiro; desde que tambem se lhes retirou essa licença, eram obrigados a vir residir no Imperio; mas, como preferiram ficar residindo no paiz em que habitavam, pelo art. 113 da constituição em o governo obrigado a entregar-lhes de uma vez o dote que até então não tinham recebido, o qual sendo de 750:000\$, na occasião do pagamento, orçou em muito mais, porque foi regulado pelo padrao monetario de então. Recebido o dote, cessaram os alimentos.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— O destino do dote qual é? E' para sustentação dos cargos matrimoniaes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Houve, porém, excepção a respeito do Sr. D. Felipe durante algum tempo, pela circumstancia de estar alistado no nosso exercito. Como estava prestando serviços á nossa patria, entendeu-se que não obstante seus pais haverem recebido integralmente o seu dote, alguma remuneração se lhe devia dar, e não podia ser outra e nem menor do que aquella que já tinha de 12:000\$. Eis a razão por que o Príncipe D. Felipe recebeu durante certo tempo dotação, e hoje entende-se que elle não tem mais direito a isso; mas deste

facto não se pôde tirar argumento nem conclusão para se applicar aos filhos do Sr. Duque de Saxe, que são brazileiros residentes no Imperio.

Sr. consulto, Sr. presidente, o contrato esponsalicio do Sr. Duque de Saxe, que regulou todos estes assumptos da conformidade com as leis de 28 de Agosto de 1840 e 29 de Setembro do mesmo anno, e com os artigos que acabo de ler da constituição, não tiro sinão argumentos em ordem a mostrar que em tudo isto ha perfeita harmonia. Assim é que o art. 7.º do contrato nupcial diz (lé):

« O dote de 1.200:000\$ será entregue aos augustos consortes no caso que estabelecerem seu domicilio fóra do Imperio, e pago quando declararem que fixam seu domicilio fóra do Brazil.»

Ora, o Sr. Duque de Saxe ainda não declarou que fixava seu domicilio fóra do Brazil; logo, por esta razão, continúa a receber a metade da dotação pela circumstancia de ter sobrevivido á princeza sua consorte, o que tambem foi previsto em outro artigo deste mesmo contrato.

E tanto elle não pôde residir fóra do Imperio sinão sob pena de perder a dotação, que no art. 13 ainda encontro a seguinte disposição (lé).

« Que o esposo sobrevivente continuará a receber metade da dotação de 150:000\$ enquanto residir no Imperio, ou dello ausentar-se com licença do Imperador, ou de seus successores.»

O art. 3 inda dispõe: « O Sr. Duque de Saxe obriga-se a não aceitar cargo algum sem o prévio consentimento de Sua Magestade o Imperador ou de seus successores.»

S. Ex. perguntou-me ante-hontem si o Sr. Duque de Saxe tinha licença do Imperador ou do governo para residir fóra do Imperio; é do governo, porque é quem refere a alvará de licença, e poderá mostrar a S. Ex. que o costume não tem sido outro. Quando ainda almirante do Brazil, o Sr. Duque de Saxe todas as licenças obteve do ministro da marinha.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:— Dessas sei eu.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Então me dispensará de ler a relação das datas que aqui tenho. Agora mesmo o Sr. Duque de Saxe, quando se retirou para a Europa, teve licença.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:— Quem a deu?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O governo, pela mesma fórma.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMÉ (*presidente do conselho*):— Elle tem direito á licença dada pelo Imperador, em virtude da lei de 1840, e as outras leis posteriores confirmaram esta disposição.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:— O ministro da fazenda não pôde pagar.

(*Apartes.*)

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A lei é de 29 de Setembro de 1840.

Explicado, Sr. presidente, desta fórma o que entendo caber-me dizer no sentido de mostrar que o voto em separado do honrado senador por Goyaz não pôde ser accito pelo governo, passarei a outras emendas do Senado que hontem, por estar bastante fatigado, deixei de tomar em consideração.

Uma dellas é a seguinte: « Publicação das discussões da camara dos deputados, inclusive as

sessões preparatorias e prorogações, na razão de 19:000\$ mensaes, 95:000\$000.»

A comissão do Senado reduziu a 72 contos.

Não acho razoavel, senhores, a redução de 95 para 72 contos. Esta verba é complexa, joga com variados serviços e serviços cujo alcance não se pôde prever de momento. V. Ex. sabe perfeitamente que não ha um termo fixo, um periodo certo para as sessões preparatorias, que ellas podem ser mais ou menos demoradas, conforme fór mais ou menos intrincado e debatido o trabalho da verificação de poderes. Do mesmo modo a respeito das prorogações. De ante-mão não se pôde determinar o tempo que deva durar uma prorogação, porque não se sabe igualmente o tempo que seja conveniente prorogar a assembléa geral. Assim, é sempre de costume e boa cautela habilitar-se o governo com uma verba sufficiente para occorrer ás despezas que se tenham de fazer com este serviço, afim de que o governo não se veja na obrigação de abrir um credito extraordinario por ser a verba inferior áquella que tem sido votada em leis dos orçamentos anteriores para satisfazer-se e custear-se todo este serviço. A redução, pois, a 72 contos é muito grande.

A outra emenda feita é a relativa á Secretaria do ministerio do Imperio em que a comissão do Senado propõe que se não preencham as vagas de dois directores e tres sub-directores. Devo informar ao Senado que a Secretaria do Imperio não tem o numero de empregados que talvez se presume. Entre continuos, correios e outros empregados a Secretaria do Imperio não tem mais do que vinte e seis funcionarios. Ora, para uma Secretaria de Estado como a do ministerio do Imperio não é avultado este numero. Demais, devo observar ao Senado que esta emenda vai contrariar de frente a lei que approvou os regulamentos da Secretaria que já tiveram assentimento do corpo legislativo. Consequentemente, não se podem supprimir estes empregos sem que se viole a disposição legislativa que approvou a reforma da Secretaria, cujo regulamento exige os directores e sub-directores.

Outra emenda é a que dispõe: « que só haja um official de gabinete com a gratificação de 3:000\$000.»

O mesmo regulamento, a que acabo de referir-me, approvado já pelo corpo legislativo, dispõe que o ministro possa ter officiaes de gabinete ou tirados de sua Secretaria com a gratificação de 3:600\$, ou que sejam pessoas estranhas com a gratificação de 6:000\$. Ora, não querendo o ministro tirar o seu official de gabinete da Secretaria, procurando ora della pessoa que lhe mereça inteira confiança, não dispondo, porém, sinão de 3:600\$, é fóra de questão que elle não achará quem sirva; porque por tão exigua paga não haverá ninguem que queira trabalhar dia e noite, como soe ser o serviço de um ministro de Estado e de um official de gabinete. A gratificação de 6:000\$ é marcada pelo art. 11 do regulamento de 6 de Junho de 1874, já approvado pela assembléa geral.

Devo tambem responder, Sr. presidente, á pergunta que me fez meu honrado amigo senador pela Bahia sobre a pretensão de um dos lentes da Faculdade de medicina, Sr. Dr. Virgilio Climaco Damasio, que requereu ao governo

para fazer uma viagem scientifica á Europa, de conformidade com a autorizaçãõ que ao governo conferem os estatutos daquelle Faculdade.

E' certo que o Dr. Virgilio Climaco Damasio requereu ao meu antecessor com recursos pecuniarios uma licença, que lhe foi negada por falta de verba no orçamento, e feito o pedido de verba, na proposta do governo, não só para esta despesa das Escolas de medicina, como tambem de 20:000\$ para impressãõ de livros de utilidade ao ensino e premios aos leutes das Faculdades, que ascrevessem compendio, e outras obras de proveito, tanto esta verba como aquella outra foram supprimidas pela camara dos deputados, com o que a commissãõ do Senado concordou, pelo que por falta de verba, nem o Sr. Dr. Climaco Damasio, nem qualquer outro pôde fazer viagem scientifica á Europa.

O Sr. JUNQUEIRA:— O governo concordou com isto na camara?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não posso dizer si houve accôrdo, mas sei que passou.

O Sr. JUNQUEIRA:— Entãõ não pôde cumprir o artigo dos estatutos?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não, por falta de verba.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha verba, nem dinheiro para ella.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Respondidas as observações da commissãõ a respeito das suppressões que faz sobre as diversas verbas que acabo de apontar, direi que o governo não pôde prescindir do serviço feito por conta dellas; porque elle é necessario para que não haja nem deslocaçãõ, nem perturbaçãõ do que está creado por lei.

Passo agora a tomar em consideração, algumas das observações feitas pelo nobre senador por Pernambuco, sobre o decreto de 19 de Abril.

Já declarei hontem e a primeira vez que fallei que o decreto de 19 de Abril não pôde ser executado em todas as suas partes, em todas aquellas que dependerem de autorizaçãõ do corpo legislativo ou que importarem em augmento de despesa. Emquanto o governo não puzer em execuçãõ as disposições que exigem esse voto do poder legislativo, penso que as censuras não são muito apropriadas; o que está em execuçãõ é somente aquella parte que o meu antecessor entendeu que poderia mandar pôr em vigor sem que dependesse de decretaçãõ do poder legislativo...

O Sr. JUNQUEIRA:— Mandou pôr em execuçãõ algumas disposições que trazem despesa, como a de serem tomadas tachygraphicamente as provas oraes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Si V. Ex. me permite, lhe direi que, tendo o director da Faculdade de S. Paulo me perguntado si devia fazer essa despesa, eu respondi que não, porque tudo quanto fosse augmento do despesa dependia de votaçãõ do poder legislativo.

O Sr. JUNQUEIRA:— Portanto o aviso de 21 de Maio foi exorbitante.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Já expliquei que o aviso, mandando pôr em execuçãõ essa parte do decreto, foi revogado por mim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E por que não revoga outras cousas ruins do decreto?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Comprehende V. Ex. que, estando em execuçãõ parte do decreto, estando de posse as facultades de funcções e deveres que a reforma lhes conferiu, seria hoje causar uma grande perturbaçãõ revogar tudo isto.

E declaro ao honrado senador por Pernambuco, como já declarei na camara dos Srs. deputados, que temos de submeter o decreto ao poder legislativo; hei de fazer isto brevemente.

O Sr. JUNQUEIRA:— Entãõ de-se andamento ao projecto que está lá.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Nessa occasião podem ser discutidos conjunctamente o decreto e o projecto do honrado ex-ministro do Imperio...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O facto de submeter-se o decreto á discussãõ das camaras significa o reconhecimento da illegalidade do decreto.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O decreto não pôde ser executado em grande parte, como acabei de mostrar, sem que vá á camara dos Srs. deputados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E? melhor revogar. V. Ex. reconhece que elle é illegal...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O nobre senador entãõ não me tem prestado attençãõ. Eu já disse que a competencia que tinha o governo para fazer essa reforma era para mim manifesta, em virtude da lei de 1851. Não posso voltar atraz, nem voltarei para mostrar que competencia existia.

Quanto ás justas apreciações que o honrado senador por Pernambuco fez sobre o ensino obrigatorio, estou de inteiro accôrdo com S. Ex. Vou ainda mais longe; entendo que, para organizar-se o ensino obrigatorio, por mais severas que sejam as penas disciplinares e pecuniarias que se crearem para aquelles que se descuidarem de levar seus filhos ou tutelados á escola....

(Ha um aparte.)

Eu não partilho de modo algum a opiniãõ dos que pedem a applicaçãõ de penas corporaes aquelles que se descuidam de fazer isso, salvo si o corpo legislativo votar semelhante qualidade de puniçãõ. Mas por um decreto, por acto do poder executivo, me parece que não se podem crear penas corporaes para os pais, tutores ou curadores, que deixarem de levar seus filhos á escola...

UM SR. SENADOR:— Nem pecuniarias.

O Sr. DANTAS:— Em todo o caso é precisa a intervençãõ do poder legislativo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Todos os argumentos de analogia não se applicam ao Brazil.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Eu sei que nos paizes em que o systema obrigatorio está admitido, são adoptadas penas severas para os descuidados, taes são, a Alemanha e os Estados-Unidos.

Nos Estados-Unidos os meninos que são apañados pelas ruas em *vagabundagem*...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Em alguns Estados da União.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Em muitos: na Luiziania, nos Estados do Sul as penas são severas para os meninos que são encontrados na rua pela policia; indaga-se quem são, seus pais ou curadores são chamados, indaga-se a razão por que esses meninos são encontrados pelas ruas e si elles não apresentam documentos que prõem que frequentam escolas, que recebem instrucção, são castigados com multa, e não pequena.

Na Allemanha chega-se ao ponto de tirar-se o patrio poder, o que acho ainda peor do que a pena corporal. Os contumazes na Allemanha soffrem a perda do patrio poder, o que estou muito longe de querer imitar no nosso paiz (apoiados).

O Sr. DANTAS: — Si fôr adoptado o ensino obrigatorio, é precisa uma saneção.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Eu já disse que quero penas, mesmo pecuniarias, mas não quero penas corporaes, salvo si o corpo legislativo em sua sabedoria as decretar, porque elle tem faculdade ampla para fazel-o. A applicação de penas impostas aos pais ou tutores é uma consequencia natural da adopção do systema obrigatorio, porque o systema obrigatorio sem penas não vale coisa alguma; então melhor é que se não adopte. Eu penso, senhores, que para nossos serões, nossos campos, ainda não é chegada a occasião de estabelecer-se o ensino obrigatorio; mas nos centros populosos, nas cidades importantes, como a do Rio de Janeiro, creio que se dão circumstancias para sua applicação.

O honrado senador por Pernambuco mostrou-se apologeta dos professores ambulantes, idéa do decreto de 19 de Abril. Eu disse hontem que não achava de todo inaceitavel a medida, mas presentemente não a reputo possivel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Antes V. Ex. recorresse aos examinadores ambulantes.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Para que haja ensino é preciso haver estabilidade; sem estabilidade não pôde haver ensino; sem permanencia não pôde haver escola. Esses professores ambulantes, a phrase o está dizendo, têm de andar de logar em logar, sem fixidez em nenhum; e no momento em que deixarem uma localidade, onde tiverem estabelecido uma escola, desapparecerá essa escola, desapparecerá o ensino.

A lembrança que o nobre senador apresentou de dar-lhes um supplente ou decurião, um substituto, vem tornar o ensino permanente, porque esse decurião ou substituto fará as vezes do professor ambulante, o qual perde este caracter para tomar o de um fiscal do ensino. Portanto, o meio lembra o que o nobre senador não remove o inconveniente da falta do ensino, e vem a ser quasi que o adoptado actualmente, dectaro que entendo que o governo deve fiscalisar, como tem feito até agora, a organização do ensino, por meio de seus delegados, por meio de inspectores parochiaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Antes V. Ex. tratasse dos professores ambulantes.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Não estou tratando dos professores ambulantes? Entretanto

direi que não condemno a idéa, mas condemno a applicação que ella possa ter de presente; e, si estou refutando as opiniões esclarecidas do honrado senador por Pernambuco, a elle V. Ex. devo dirigir o seu aparte e não a mim, que não sou partidario por ora dos professores ambulantes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Como V. Ex. mostrou-se affeigado á idéa, e sómente contrario á sua applicação agora...

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Sim, senhor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Então digo que melhor é a dos examinadores ambulantes. Esses sim, são precisos no Brazil.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Sr. presidente, segundo os apontamentos que tomei, não tenho mais coisa alguma a responder; e terminada assim por hoje minha tarefa, depois de ouvir os oradores que se têm inscripto para o debate, rest-me agradecer ao Senado a maneira cavalleirosa com que me tem tratado durante estes dias que aqui tenho tido a honra de estar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Sr. presidente, eu assignei vencido com outros collegas da commissão a emenda da camara dos Srs. deputados que supprimiu os alimentos de Sua Alteza o Sr. Principe D. Felipe. Sou obrigado a explicar este meu voto, dado por motivo de ordem publica, e por coherencia de principios.

Quando tive a honra de occupar uma pasta no ministerio de 25 de Junho, esta questão foi debatida no Senado por diferentes oradores e afinal passou na primeira votação a suppressão do paragrapho que marcava alimentos a Sua Alteza o Principe D. Felipe.

Em 3.^a discussão pedi ao Senado que reconsiderasse esta sua deliberação, e as minhas razões calaram no seu espirito, pois que a verba foi restabelecida e Sua Alteza o Principe D. Felipe continuou a gozar dos alimentos que antes lhe haviam sido concedidos. Hoje noto que a camara dos Srs. deputados, que então não havia supprimido os alimentos, os supprimiu e que o honrado ministro do Imperio apoia e justifica a medida.

O nobre ministro não era então deputado e por isso talvez deixou de attender aos antecedentes da questão. Si os attendesse, estou persuadido que, como defensor natural dos direitos da Familia Imperial, não daria a sua approvação á emenda.

Os Srs. JOÃO ALFREDO E LUTÃO DA CUNHA: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — A questão é duvidosa pelo menos e basta que seja duvidosa para não poder ser decidida em um artigo do orçamento.

O Sr. LUTÃO DA CUNHA: — Apoiado; façam lei especial.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Quando naquella occasião um nobre senador pela minha provincia impugnava os alimentos do Principe D. Felipe, eu fiz algumas observações, e prometti que o governo mandaria ouvir o conselho de Estado, e conforme o parecer deste, propria ou deixaria de propôr uma medida legislativa, porquanto a questão do Principe D. Felipe não é uma questão individual, prende-se, como eu disse, aos direitos da Familia Imperial, e pôde

prender-se também a direitos de terceiros, porque aquillo que se decidir em relação ao Príncipe Sr. D. Felipe, ha de decidir-se em relação aos outros príncipes da linha collateral; e foi por isso que logicamente o meu nobre collega da commissão do orçamento propoz a suppressão dos alimentos dos filhos do Sr. Duque de Saxe, que residiam fóra do Imperio. Mas eu, que fui contra uma idéa, fui também contra a outra.

Vejamos quaes são as circumstancias que militam a respeito do Príncipe D. Felipe.

O nobre ministro do Imperio firmou-se em um unico argumento, disse que desde que era entregue o dote cessavam os alimentos tanto dos chefes da familia, como das suas ramificações.

Mas o caso do Príncipe D. Felipe não é o do artigo da constituição.

Sua Alteza Imperial a Princesa Sra. D. Jannaria, mãe do Príncipe D. Felipe, residiu na Europa com licença do Imperador, recebendo lá os seus alimentos, bem como os de sua prole, como si estivesse no Brazil, durando este regimen. emquan o lhe não foi entregue o dote.

O Príncipe D. Felipe veio estabelecer domicilio no Imperio, assentou praga no exercito e teve os seus alimentos como príncipe brasileiro. Posteriormente a este facto houve a entrega do dote.

Ora eis a questão: o Príncipe D. Felipe tem perdido o direito aos alimentos como príncipe brasileiro, residindo no Imperio, e aqui empregado, porque a Princesa Imperial recebeu o dote? Eu digo que não, que desde que elle estabeleceu domicilio no Imperio, desde que tomou serviço aqui, é um membro da Familia Imperial residente no Imperio, que não pôde seguir a sorte da familia que aqui não está. Tirar-se-lhe portanto os alimentos é uma injustiça e creio mesmo que será uma medida contraria ao contrato nupcial.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A Assembléa geral concede sempre esses alimentos, e agora de repente, sem nenhuma razão de ser, vão ser supprimidos, e pratica-se um acto deste alcance, dão-se e tiram-se direitos na lei do orçamento.

Isto pôde ser conveniente, porém é muito irregular.

Senhores, ou queremos ou não queremos ter monarchia: si a queremos, tenhamol-a com todas as suas consequencias, mas não de um certo modo, privando os membros da Familia Imperial de certos direitos, sob o pretexto de que um não tem senso, de que outro tem este ou aquelle vicio. Isto não é regular.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—*Est modus in rebus.*

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Devemos sujeitar-nos a todas as consequencias da monarchia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não se trata disso. Pre-entamente o Sr. Príncipe D. Felipe acha-se com licença; nesta situação como se lhe hão de tirar os alimentos?

O nobre ministro, que não advogou esta causa, deve adiar a questão, para que o Príncipe o Sr. D. Felipe continue a receber os seus alimentos. Depois ouça o conselho do Estado, não só sobre os direitos de sua Alteza, mas também sobre o

de todos os collateraes; porque d'ali é que nasceu a duvida—que o direito a alimentos pertence sómente á linha directa da successão. Mediante o estado deste assumpto se chegará a uma solução, de modo que não succeda que a uns se reconheça direito, e a outros, não.

Eu, pois, terei de votar contra a suppressão dessa verba, justificando o meu voto, como acabo de fazer.

O meu estado de saúde não me permite agora tomar parte na discussão do orçamento. Espero que o nobre ministro ainda virá a esta casa em alguns dias desta ou da proxima semana. Terei então occasião de justificar algumas das emendas com que ficaram contrariados os nobres ministros, talvez por falta de explicações da commissão.

Por tanto limito-me a pedir que se examine bem esta questão, não se acanhando o nobre ministro em mudar o seu modo de pensar ou adiar a sua opinião, porque o caso é muito grave, e não pôde haver amor proprio quando se trata de examinar melhor um ponto de que dependem direitos muito importantes, como os que considero existirem na pessoa do Sr. D. Felipe.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Estamos de accordo.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

CLASSIFICAÇÃO DE COMARCAS.

Entrou em 2.^a discussão o art. 1.^o do projecto do Senado, letra—B—do corrente anno, dispondo que serão declaradas de 2.^a entrança as comarcas que actualmente são de 1.^a, cujas sédes ou estejam em portos servidos por vapor, ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

O Sr. Correia:—Attendendo á maneira desigual por que o governo tem usado da ampla faculdade de classificar comarcas, sendo muitas vezes classificadas na 1.^a entrança comarcas que se acham em condições mais favoraveis que as classificadas em 2.^a; o nobre senador pela provincia de Minas Geraes julgou dever propor regras que sejam observadas quando o governo tiver de classificar as novas comarcas.

O proposito que tem o nobre senador é tornar a magistratura menos sujeita a actos que contrariam sua independencia; e tudo quanto para isso contribue deve merecer favoravel acolhimento por parte do poder legislativo.

Em um artigo publicado no *Direito* pelo illustrado juiz de direito da comarca de Valença, o Dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcante, sobre as condições necessarias a independencia da magistratura, leio o seguinte:

« Uma magistratura independente e soberana, que nada tema e menos espere do poder, tem sido entre todos os povos que se governam por si o mais firme sustentaculo de todas as liberdades publicas. »

Realmente grandes são as vantagens que se colhem de uma magistratura intelligente, honesta e independente.

Entre outras condições que aquelle juiz de direito reconhece necessarias para se conseguir o fim, encontro a seguinte (continuando a ler):

« Que os juizes sejam não só perpetuos, como *immovíveis*; isto é, que conservem os seus logares em quanto procederem bem, não podendo ser removidos senão a seu pedido, salvo nas hypothèses em que o bem publico, devidamente justificado, assim o exigir; e que finalmente se por sentença possam elles perder o logar.

« A *perpetuidade e immovibilidade*, condições indispensaveis á independencia dos juizes, tende a evitar que o magistrado receia o de perder o seu logar, ou de ser removido, ou até mesmo levado da esperança de accesso, salvo nas hypothèses de imparcialidade e recusado, que a sociedade tem o direito de exigir d'elle, pensando ser desparte agradavel a quem poderia fazer-lhe o bem ou o mal.

« É summa garantia á administração da justiça não poder abalar o animo do juiz o temor ou a esperança. »

Mas, Sr. presidente, o projecto do nobre senador por Minas, aliás inspirado por motivo que aprecio, será sufficiente para conseguir-se o fim que S. Ex. se propõe? Tenho duvidas a esse respeito.

Nem sei si mais convem abolir as entrancias do que estabelecer regras que diminuam o arbitrio do governo na classificação das comarcas.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Que diminuem não, que tirem o arbitrio, porque presentemente ha arbitrio pleno e eu não quero arbitrio nenhum.

O Sr. CORREIA: — Duvido que a medida proposta tire de todo o arbitrio ao governo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Tira, provarei.

O Sr. CORREIA: — Mas é questão differente daquella que estou propondo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Arbitrio, bem entendido, quanto á classificação.

O Sr. CORREIA: — Eu trato de indagar si o que convem mais é conservar ou extinguir as entrancias.

O Sr. CRUZ MACHADO: — É questão diversa. A conservarem-se, deve-se tirar o arbitrio.

O Sr. CORREIA: — No proprio aparte do nobre senador está a justificação da minha duvida. Diz S. Ex. que, a conservarem-se as entrancias, deve-se tirar o arbitrio ao governo; e eu pergunto si convem conservar, porque o que foi vantajoso em 1850 pôde reconhecer-se que deve ser agora modificado.

Muito nos temos occupado, nesta e na primeira sessão da actual legislatura, com os actos do governo, por meio dos quaes foram arredados da carreira juizes de direito dignos, servindo de arma para esses actos a faculdade que tem o governo de remover, sem ser a pedido, os juizes do direito de umas para outras entrancias. Por occasião de discutir-se o orçamento do ministerio da justiça, citai actos praticados pelo respectivo ministro, de que resultou retirarem-se da carreira magistrados que S. Ex. não pôde deixar de reconhecer intelligentes e honrados. O meio foi a promoção, foi a nomeação de juizes da 1.ª en-

trancia, que tinham já o preciso tempo de serviço, para comarcas de 2.ª entrancia.

Si não existissem as entrancias, o nobre ministro não teria este meio de sacrificar os direitos dos magistrados a mal entendidas conveniencias politicas.

O Sr. CRUZ MACHADO: — O systema da entrancia, estabelecido pela lei de 1850, já foi um limite ao arbitrio do governo, que maior seria, si não houvesse entrancias.

O Sr. CORREIA: — Não comprehendo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Pois é isto.

O Sr. CORREIA: — Si o juiz de direito não puder ser removido de sua comarca com o fundamento da promoção, mas só a seu pedido, si ao governo se retirar o direito de transferir o juiz de uma para outra comarca, como terá elle arbitrio?

O Sr. CRUZ MACHADO: — Ah! Não tem direito de remover.

O Sr. CORREIA: — Pois é do que estou tratando. Digo que o projecto offerecido pelo nobre senador, e inspirado por motivo que concorre para a boa administração da justiça, não preenche completamente o fim que o nobre senador se propoz.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Preenche com a classificação de comarcas.

O Sr. CORREIA: — Além de que ha a considerar si deve manter-se o systema que o nobre senador com o seu projecto pretende regular, ou si deve acabar-se com as entrancias estabelecendo a regra de que nenhum juiz, fóra dos casos excepcionaes, possa ser removido a não ser a seu pedido.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não é isto.

Isto seria contra um preceito da constituição.

O Sr. CORREIA: — Não se offende em cousa alguma a constituição.

O Sr. CRUZ MACHADO: — A constituição declara que sejam removidos.

O Sr. CORREIA: — O que a constituição dispõe no art. 153 é que os juizes de direito serão perpetuos, o que todavia se não entende que não possam ser mudados de uns para outros logares pelo tempo e maneira que a lei de erminar.

Nós nos esamos occupando com a lei de que trata este artigo.

Pelas minhas proprias expressões vê-se que não sou contrario ás remoções. Já disse que as remoções devem ter logar quando solicitadas, e nos casos extraordinarios que são reconhecidos pela legislação, mediante formalidades garantidoras dos direitos do magistrado.

Pôde dar-se o facto de requererem remoção para a mesma comarca diversos juizes; mas então se poderá recorrer ao principio da antiguidade sem que d'elle resulte inconveniente. Quando a remoção para a mesma comarca fór solicitada por varios juizes, a lei pôde mandar preferir o mais antigo, o assim attende-se ao principio da remoção sem offensa da independencia da magistratura, sem se dar arma para collocar os juizes nas condições em que não deseja que elles se achem um dos illustrados membros da magistratura, o juiz de direito da comarca de

Valença, no escripto publicado no *Direito*, que já li.

Ha lacunas no projecto em discussão.

Trata elle de um caso particular, de uma medida de alcance relativamente pequeno para o fim que o poder legislativo deve procurar conseguir. Nós já apreciamos a maneira pela qual o governo entende que deve proceder no caso da divisão de comarcas e da criação de novas por desmembramento de territorio de outras; e devemos deixar, quando tratamos de estabelecer medidas a bem do principio da independencia e perpetuidade da magistratura, que subsista a fuzesta doutrina adoptada pelo nobre ministro da justiça?

Não é o momento de estabelecermos regras das quaes o governo não possa arredar-se, quando se tratar das hypotheses que se deram nas comarcas do Pará em Minas Geraes e de Santo Antonio da Patrulha no Rio Grande do Sul?

O Sr. CRUZ MACHADO: — O fim do projecto é restricto, e só a classificação e mais nada.

O Sr. CORREIA: — Pois bem; estou mostrando que a razão que teve o nobre senador para apresentar seu projecto devia levar-o, e para isto o convidado, a apresentar outras medidas no sentido de conseguir melhor o fim a que se propõe..:

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não ha melhor do que a resolução da consulta.

O Sr. CORREIA: — Eis o que eu ia dizer. . .

O Sr. CRUZ MACHADO: — Tem força de decreto; não foi cumprida; o que se havia de fazer?

O Sr. CORREIA: — Perdão-me; si os principios consagrados na consulta da secção de justiça do conselho de Estado de 17 de Dezembro de 1870 forem incluídos em lei, não haverá tanta facilidade em violal-os.

O Sr. CRUZ MACHADO: — O projecto é restricto, só trata da classificação e não da sorte dos juizes de direito.

O Sr. CORREIA: — Mas a razão que o justifica vai além da sua disposição; e no nobre senador, que conhece a materia, facil será, si concordar com as observações que ligeiramente estou expendendo, apresentar outras medidas complementares no mesmo sentido e para o mesmo louvavel fim.

O nobre senador combaten tanto como eu o procedimento illegal do nobre ministro da justiça, na execução das leis provinciales que dividiram a comarca do Santo Antonio da Patrulha no Rio Grande do Sul, e a do Pará em Minas Geraes. Temos diante dos olhos o facto injustificavel de estarem declarados avulsos, por acto do governo, os juizes de direito daquellas duas comarcas, apenas divididas; e não devemos tomar providencias que obstem a que o facto se repita no futuro, ao tratarmos de um projecto que attende á sorte dos magistrados?

Sr. presidente, a hora está dada; e julgo dever reservar para outra occasião as observações que ainda o assumpto reclama, para não fatigar por mais tempo a attenção dos honrados senadores que se acham presentes.

Por hoje limito-me a formular a questão do

saber si é mais proprio para manter o principio da independencia e da perpetuidade dos magistrados a conservação ou a extincção das entrancias, e a lembrar a necessidade da adopção de medidas no sentido que indiquei.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Peço a palavra.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 14: Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

67.ª Sessão em 14 de Agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Tres proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre dispensa de direitos de importação aos artefactos de pedra e de ferro que se destinarem á construcção da nova bibliotheca do Gabinete portuguez de leitura, outra abrindo ao ministerio da marinha um credito e a ultima sobre a pensão concedida á Baroessa de Taquary.—Parecer da commissão de pensões e ordenados sobre vencimentos de empregados da Illma. camara municipal da corte.—Cartas imperiaes de dois senadores por S. Paulo.—Projecto de lei sobre o montepio dos officiaes da armada.—Negocios de S. Paulo. Discurso o requerimento do Sr. Godoy. Discurso do Sr. presidente do conselho.—ORDEM DO DIA.—Orçamento do ministerio do Imperio.—Discurso do Sr. Corroin.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chichorro, Visconde de Netheroy, Luiz Carlos, Barros Barreto, Jaguaribe, Paranaguá, Correia, Visconde do Rio Branco, Barão da Laguna, Junqueira, Leão Veloso, Marquez do Herval, Visconde de Marituba, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, Barão de Pirapama, Cunha e Figueiredo, Dantas, Diniz, Paes de Mendonça e Visconde de Abacté.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Cotegipe, Conde de Bapendy, Duque de Caxias, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Saraiva, Vieira da Silva e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios:

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 13 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º O governo é autorizado a conceder dispensa de direitos de importação aos artefactos de pedra e de ferro que se destinarem á construc-

ção da nova bibliotheca do Gabinete portuguez de leitura, no Rio de Janeiro.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 13 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida, 1.º vice-presidente.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*Thomas Pompeu de Souza Brazil.* »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica aberto ao ministerio da marinha um credito de 7:300\$000 para fazer-se effectivo e pagamento das vantagens que deixaram de perceber os professores da escola de machinistas creada pela lei n. 2632 de 15 de Setembro de 1875, por não se haver contemplado no orçamento de 1877—1879 verba correspondente.

« Art. 2.º Na insufficiencia dos recursos ordinarios, o ministro e secretario de Estado dos negócios da fazenda poderá realizar as operações de credito para execução da presente lei.

« Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 13 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida, 1.º vice-presidente.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*Thomas Pompeu de Souza Brazil.* »

Aº commissão de orçamento.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º A pensão de 720\$ annuaes concedida, por decreto de 8 de Novembro de 1876, á Baroneza de Taquary, viuva do Barão do mesmo nome, fica elevada a 1:200\$ annuaes, em attenção aos distinctos serviços prestados na guerra contra o Paraguay por seu filho o alferes José Christino de Calazans Rodrigues, morto no combate do reconhecimento de Humayti, conforme declara o decreto de 14 de Fevereiro de 1877.

« Art. 2.º Este augmento verificar-se-ha da data do ultimo decreto.

« Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. —Aº commissão de pensões e ordenados.

Authenticas da eleição de eleitores especiaes á que se procedeu nas parochias da cidade da Bagagem de Carrancas, da provincia de Minas Geraes.—Aº commissão de constituição.

Comparceram mais os Srs. Silveira da Motta e Leitão da Cunha.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparceram depois os Srs. Affonso Celso, João Alfredo, Antão, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves e Sinimbú.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

aPreceir.

« Ao exame da commissão de pensões e ordenados foi submettida a resolução da camara dos Srs. deputados de 10 do proximo passado mez, n. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1286 de 15 de Julho de 1866 se fagam extensivas aos demais empregados da Ilma. camara municipal da corte, sendo engenheiros, escripturarios da directoria das obras, advogado, fiscoes, administradores, escriptão e continuo do matadouro.

« Vieram annexos a essa resolução duas petições do advogado e empregados que solicitaram aquelle favor, um aviso do ministerio do Imperio cobrindo por cópia a informação favoravel que a tal respeito deu a Ilma. camara, e cinco impressos contendo os pareceres de varias commissões da camara dos Srs. deputados no mesmo sentido.

« O decreto n. 1286 de 15 de Junho de 1866, que se manda ampliar em favor dos peticionarios, é o que autoriza o governo a aposentar os empregados da secretaria, contadoria, thesoureiro, procurador, escriptão da receita e despesa, porteiro e continuos da camara municipal da corte, guardando-se a esse respeito as disposições que vigoram para a aposentadoria dos empregados do thesouro nacional.

« Depois de um detido estudo sobre a materia, verificou a commissão que, de todos os funcionarios a que se refere a resolução da outra camara, a classe unica instituida por acto legislativo é a dos fiscoes, creados pelo art. 83 da lei de 1.º de Outubro de 1828. Quanto ás demais, só existem por deliberação da camara, approvadas por decretos do poder executivo, como informa o secretario da camara em dous officios, que são agora juntos, acompanhando quatro tabellas impressas, onde se acham as datas dos actos administrativos que crearam esses empregos, com designação dos respectivos vencimentos.

« É verdade que a lei n. 4 de 28 de Junho de 1836 autorizou a camara municipal a organizar a sua secretaria, contadoria e thesouraria; concedendo aos empregados as necessarias gratificações, mas tambem é verdade que pela mesma lei tal organização ficou dependente da approvação da assembléa geral, e até hoje não foi preenchida essa solemnidade complementar e condicional da autorização, como seria indispensavel para produzir os devidos effectos. Isto não obstante, passou na assembléa geral sem a menor contestação, foi sancionado e acha-se em vigor o decreto legislativo de 15 de Junho de 1866, autorizando a aposentadoria, não só dos empregados creados por virtude da lei já referida de 28 de Junho de 1836, como de outras não comprehendidas nella nem em outra qualquer posterior, taes como o escriptão da receita e despesa e os continuos, que já gozam daquelle favor.

« Isto posto:

« Considerando a commissão que o fundamento do decreto legislativo de 15 de Junho de 1866 é deduzido sem duvida do art. 23 da lei n. 108 de 26 de Maio de 1840, que transferiu para o governo a attribuição que era exercida pelo poder legislativo de approvar annualmente o orçamento da receita e despesa da camara municipal da corte, de fazer nelle as alterações que julgar convenientes e de mandar executar-o por um decreto, o que tudo importa uma delegação importante, na qual se tem entendido estar comprehendida a faculdade de crear empregos e de marcar os respectivos vencimentos;

« Considerando que os empregados a que se refere a resolução agora examinada foram todos nomeados pela camara municipal com approvação do governo, expedindo-se-lhes os competentes titulos, discriminando-se os seus vencimentos em ordenado e gratificação, que todos têm os mesmos caracteres que distinguem os

empregados publicos que estão sujeitos, como os outros, ás leis de responsabilidade;

• Considerando que tal doutrina já prevaleceu no Senado, como se verifica pela approvação do parecer da *commissão de fazenda* datado de 14 de Agosto de 1864;

• Considerando que dá-se para com os empregados de que se trata a mesma razão que milita em favor dos outros que já foram attendidos pelo decreto legislativo de 13 de Junho de 1866, e que seria clamorosa injustiça ficarem estes com direito á aposentadoria e aquelles della excluídos;

• E de parecer que a resolução da outra camara acima alludida entre em discussão e seja approvada, menos na parte que se refere ao advogado, que pela natureza de sua profissão nunca foi, nem pôde ser, considerado empregado publico, adoptando-se para este fim a seguinte emenda:

« Supprima-se do art. 1.º a palavra—advogado.
« Sala das comissões. 13 de Agosto de 1879.—
Antonio M. Nunes Gonçalves.—Luiz Antonio Vieira da Silva.—A. Leitão da Cunha. »

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta das cartas imperiaes, de 12 do corrente mez, de nomeação de senador do Imperio pela provincia de S. Paulo dos Srs. conselheiros José Bonifacio de Andrada e Silva e João da Silva Carrão.—Aº *commissão de constituição* com urgencia.

Foi lido para ser apoiado opportunamente o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa:

MONTE-PIO DOS OFFICIAES DA ARMADA.

• Art. 1.º As disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875 são extensivas ás pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o monte-pio dos officiaes da armada.

• Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Pago do Senado, 13 de Agosto de 1879.—
J. Antão. »

O Sr. Godoy:—Acho-me profundamente impressionado pelo acontecimento que teve por theatro a cidade do Bananal da provincia de S. Paulo.

Alli, diante de uma população illustrada, á face do sol, foi apunhalado atrocemente o ex-deputado Dr. José Luiz de Almeida Nogueira. Moro cheio de esperanças, ex-deputado á assembléa geral, de incontestavel patriotismo, e actualmen te redactor de um jornal politico o *Monitor Paulista*, teve o mais duro castigo da sua devoção á causa publica.

Não estava presente, Sr. presidente, quando me foi enderegado no Senado o telegramma, que narrava tão triste acontecimento, porém o Sr. Barão de Cotegipe tomou a palavra e pediu providencias a semelhante respeito. Folguei de saber que o nobre Sr. ministro da fazenda, que é mago, que comprehende o patriotismo na sua maior elevação, declarasse que o governo ia tomar providencias sobre tão sinistro acontecimento, e que seus autores seriam punidos com todo rigor da lei.

O Sr. CORREIA:—As providencias já devem estar tomadas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O Sr. presidente do conselho expediu immediatamente telegramma.

O Sr. Godoy:—Folgo de saber que o nobre ministro da fazenda e tambem o Sr. presidente do conselho deram providencias a este respeito.

Mas não bastam telegrammas, senhores; é necessario mais alguma coisa de terminante, de positivo. Seria preciso um inquerito immediato sobre este acontecimento, porque nada menos significa, e importa que um grande attentado contra a civilisação, contra tudo que ha de mais sagrado na sociedade brazileira. Não se assassina assim impunemente nas ruas publicas de uma cidade a um cidadão benemerito, um cidadão illu trado como é o Sr. José Luiz de Almeida Nogueira.

Eu, pois, não posso satisfazer-me muito com a expedição de um telegramma. O telegramma é um expediente porventura illusorio e contra que já estou prevenido: preciso de coisa mais certa, mais activa, mais definida do que isto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Sem duvida, mas é preciso primeiro que o governo se informe exactamente do que é, e só o pôde fazer por meio de telegramma.

O Sr. Godoy:—E', pois, indispensavel que, além do telegramma, sejam adoptadas outras providencias.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Sim, senhor, V. EX. fique tranquillo.

O Sr. Godoy:—Fico de algum modo tranquillo, porque deposito muita confiança na moderação de V. EX. e nos nobres impulsos que a movem.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Muito agradecido, V. EX. deve confiar em todo o ministerio.

O Sr. Godoy:—Principalmente em V. EX.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E' bondade de V. EX.

O Sr. Godoy:—No Sr. presidente do conselho é que não deposito a menor confiança.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não tem razão.

O Sr. Godoy:—Está S. EX. assegurando todos os dias que vai tomar providencias e nisso fica, sem que appareça nunca resultado algum!

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Tem tomado.

O Sr. Godoy:—Ali está por exemplo, a cansada questão de Botucatu.

Foi d'alli expellido o juiz de direito da comarca, assim como o promotor publico, sendo esbordado o juiz municipal supplente.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Como aconteceu agora no Juiz de Fóra.

O Sr. Godoy:—Que confiança, portanto, me pôlo inspirar o nobre presidente do conselho quando promette providencias a respeito de crimes e attentados tão graves como este?

O Sr. CORREIA:—Sobre este facto nem o Sr. ministro da justiça na discussão do seu orçamento pôde dar explicações satisfactorias.

O Sr. GODOY:—Não pôde e nem é com effeito possível dal-as, porque ha factos que de sua natureza não podem ter satisfação plausivel a não ser a punição do réu.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—A impunidade destes factos é que provocou o acontecimento ultimo do Juiz de Fóra.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado, e em outros pontos do Imperio: no Rio Grande do Sul, no Ceará, etc.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—A questão é que o principio de autorid. de deve ser mantido.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—A questão é que o governo não pôde metter ninguém na cadeia para satisfazer aos nobres senadores.

O Sr. GODOY:—Ninguém quer isto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Que mais providencias quer que o governo tome?

O Sr. GODOY:—O que se quer unicamente é o cumprimento da lei, isto é, a punição do criminoso.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Tem-se mandado cumprir a lei.

O Sr. GODOY:—Como se fez no Juiz de Fóra...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Era um herói para o Sr. ministro da fazenda e seus co-religionarios.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Nunca o tive por herói; V. Ex. barateia o qualificativo. O que sei é que portou-se muito bem em varias comarcas onde administrou justiça, mas ultimamente incorreu no desagrado de toda a população.

O Sr. GODOY:—Protesto contra isto. Isto não é o que legalisa o acto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Nem digo que o legalise.

O Sr. GODOY:—Meia duzia de individuos arvoram uma bandeira vermelha e expellem uma autoridade, é cousa contra que devemos protestar.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. GODOY:—Ha muito tempo que o governo foi prevenido officialmente do que se tentava contra o juiz de direito da comarca de Juiz de Fóra e o governo não deu a isso a menor importancia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Como não se importou? Garanto que se importou e que tomou as providencias que podia.

O Sr. GODOY:—Qual foi a medida que tomou o seu collega da justiça a este respeito?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O governo não tem culpa de que elle se retrahisse de lá, o que fez, aliás, voluntariamente.

O Sr. GODOY:—Quando meia duzia de indi-

viduos arvoram uma bandeira vermelha, o que foi referido aqui e ninguem contestou...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Já pedi a palavra. Não hei de agora estar a interromper o nobre senador com apartes e até peço desculpa dos que tenho dado.

O Sr. GODOY:—Tenho muito prazer de ouvir os apartes de V. Ex. que illustram sempre a questão.

Como já disse, o facto occorrido no Bananal me impressionou dolorosamente. Vejo a provincia de S. Paulo, que tanto tem contribuido para o engrandecimento do Imperio, entregue a uma policia desenfreada, que protege os actos mais criminosos que se podem imaginar.

O telegramma refere que estiveram presentes, além do delegado de policia, os seus suplentes, não para evitar o crime, não para impedir essa grande atrocidade, que é um verdadeiro attentado social...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Eu li em uma correspondencia que o Sr. Dr. Almeida Nogueira se defendeu com um revolver que tinha. E' bom não deixar passar esta circumstancia.

O Sr. GODOY:—Eu espero do Sr. ministro da fazenda...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Veja V. Ex. que elle é o mais habil e o mais embrulhador de todos. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. GODOY:—... em quem confio, porque não tem sua vida politica ainda envolvida por tal arte que trate de justificar todos os actos, mesmo os mais reprovados, de seus amigos...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Ninguém é capaz disso.

O Sr. GODOY:—Appello pois para S. Ex. que tem bastante nobreza de sentimentos...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Como todos os meus collegas.

O Sr. GODOY:—... para condemnar actos tão criminosos.

Appello sempre para o nobre ministro da fazenda e não para seus collegas...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E' tactica; V. Ex. ataca o ministerio pelo lado mais fraco.

O Sr. GODOY:—Não é isso; posso que o Sr. ministro da fazenda poderá ser, por assim exprimir-me, o restaurador de nossas instituições, hoje tão malbaratadas.

Não confio mais nos seus collegas de ministerio...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Pois faz mal; deve confiar.

O Sr. GODOY:—... principalmente no nobre presidente do conselho, que não faz sinão cavar a ruina deste paiz, atacando as suas instituições, pelo modo por que o está fazendo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA:—Mas parece que elle achou que o nobre ministro da fazenda tinha tambem geito para isso.

O Sr. GODOY:—Deposito confiança na mocidade; a mocidade para mim é tudo, tem a alma

cheia de idéas de engrandecimento e amor da patria, que em nós, velhos, não têm a mesma animação, talvez por effeito da idade (*riso*).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Esta sua doutrina é pouco consoladora para o Senado.

O Sr. JUNQUEIRA :— O nobre ministro da fazenda entrou para aqui sem idade?

O Sr. GODOY :— Não é minha opinião, é o que se disse na outra camara (*apoiados*).

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Não entrei com certidão falsa.

O Sr. GODOY :— Está ainda moço; na idade de 40 annos...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Quem dera!

O Sr. GODOY :— A provincia de S. Paulo, Sr. presidente, está entregue a uma policia desenfreada que commette toda a sorte de desatinos e descautos. Não quero fazer agora o historico dos deploraveis successos de que tenho conhecimento, successos patrocinados pela policia de S. Paulo, da nomeação do Sr. Baptista Pereira e do Sr. Abelardo de Brito.

Citarei porém o acto mais notavel, o primeiro praticado pelo Sr. Baptista Pereira, acto que envolve offensa a interesses muito importantes.

Esse acto foi o empossamento violento da camara municipal de Santos, contra uma decisão da Relação respectiva, que era o tribunal competente para decidir da validade das eleições...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Para que fallar em defuntos? deixe o Sr. Baptista Pereira.

O Sr. GODOY :— É porque essa questão é importante, porque affecta todos os interesses sociais. O resultado principal do empossamento da camara illegitima de Santos está apparecendo hoje. Entre outros factos, narrarei o seguinte:

Houve um roubo escandaloso na Alfandega de Santos, roubo superior talvez a 200:000\$. Foi algum pronunciado por ter committido esse roubo, e o foi por um supplente da camara municipal, que exercia o logar de juiz de direito substituto. O réo pronunciado recorreu á Relação do districto, que concedeu-lhe *habeas corpus*, considerando illegitimo o mandato expedido por autoridade illegitima.

Ahi está o conflicto creado...

O Sr. CRUZ MACHADO :— E o mesmo ha de se dar no Ceará.

O Sr. GODOY :— Todos os interesses sociais da cidade de Santos, que é uma cidade comarcal de summa importancia, como o Senado sabe, estão comprometidos; todos os actos emanados dessa autoridade incompetente e illegitima têm de ser nullificados e portanto todas as relações do direito civil e do direito criminal têm de soffrer.

Ora, pergunto eu — pôde subsistir semelhante estado de cousas? Não é possível; é necessario uma providencia; e desde que ha conflicto entre o poder administrativo e o poder judiciario, quem pôde decidir esta questão e um poder intermediario, o parlamento, segundo me parece.

Entretanto ficam os cidadãos sem direito algum e com a sua propriedade, vida e honra á mercê de uma autoridade, que é considerada illegitima, com todas as relações civis, commerciaes e criminaes annulladas, porque a Relação

ha de continuar a nullificar actos de autoridade, que já uma vez considerou e declarou illegitima.

É preciso portanto que o governo preste toda a attenção a este negocio. Pego ao honrado ministro da fazenda que olhe para isso. Trata-se de interesses muito graves da sociedade brasileira, a que S. Ex. não deve ser surdo...

O Sr. CORREIA :— O Sr. ministro da fazenda disse que o Sr. Dr. Almeida Nogueira se defendera com um revolver, e acabo neste momento de receber uma carta em que se trata do acontecimento.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Não sei como o facto se passou; eu disse apenas que tinha lido em uma correspondencia a circumstancia que referi.

O Sr. GODOY (*depois de receber do Sr. Correia a carta*) :— Creio que o nobre ministro da fazenda não recusará a autoridade desta carta; está assignada pelo coronel José de Magalhães Couto, pessoa inteiramente insuspeita.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :— Mas eu não affirmei, nem affirmo cousa alguma a respeito do facto, porque não sei como se passou, o que não obsta a que muito o lamente. O que disse ha pouco em aparte foi, repito, apenas o que li.

O Sr. GODOY :— Vamos ver o que diz a carta; a narração do facto é esta.

* Ilms. e Exms. amigos e senadores Godoy e M. F. Correia.

* Acaba de dar-se nesta cidade o facto abominavel que passo a relatar-lhes.

* Hontem ao meio dia achava-se o Exm. Sr. Dr. José Luiz de Almeida Nogueira conversando pela parte de fóra da janella da Collectoria desta cidade, com o respectivo collector, quando foi agredido por varias pessoas com pancadas na cabeça e com punhaladas, resultando do conflicto os ferimentos seguintes:

* Duas punhaladas nas costas e duas ferimentos contusos na cabeça.

* O Dr. José Luiz achava-se desprevenido e sem armas...

Vê portanto o nobre ministro da fazenda que a noticia do jornal que diz que o Sr. Dr. José Luiz defendeu-se armado com um revolver — é inexacta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Antes estivesse.

O Sr. GODOY (*continúa a lêr*) :— ... teve pois necessidade de defender-se com as mãos até que chegasse o Dr. João Alvares Rubião, o escrivão de orphãos José Ribeiro de Souza Lobo e o Sr. João de Oliveira Guimarães Junior, que tendo mettido-se de permoio impediram a continuação da luta, sem que os aggressores tivessem necessidade de ferir-os tambem.

* Tinha havido nesse dia reunião do partido liberal para deliberarem sobre uma manifestação de applauso ao seu chefe commendador Nogueira.

* Sahindo dessa reunião, procurou o grupo liberal inteiro o Dr. José Luiz que foi por elles agredido, achando-se á frente dos aggressores o Dr. José Ramos da Silva, seu irmão Eugenio

Alves da Silva Ramos, Dr. Elpidio Rodrigues Seixas e Zoroastro Nogueira Alves de Macedo.

A primeira aggressão e os ferimentos na cabeça partiram do Dr. José Ramos, genro do chefe liberal, sendo este ferimento feito por um *sócco de ferro*, os ferimentos de punhal foram feitos por Eugenio Alves da Silva Ramos, e as outras contusões pelo Dr. Elpidio Zoroastro e outros.

O delegado de policia major Joaquim Silverio Nogueira Cobra, o 2.º supplente Dr. Elpidio da Rocha Trigueirinho e professor publico da 1.ª cadeira desta cidade, achavam-se presentes e acompanhados de duas praças, achava-se mais presente o promotor interino Zoroastro, e para coroar o escandalo, a unica ordem que houve por parte da policia, foi mandar o delegado que embalasse as armas e seguisse para a casa dos aggressores a defendel-os de qualquer desforço que porventura quizessem tomar os parentes e amigos da victima...

O Sr. JAGUARIBE: — Eis a justiça da actualidade.

O Sr. Godoy: — Isto é realmente um horror, um tal facto depõe altamente contra a civilisação brasileira, contra o caracter nacional. E' preciso, senhores, que acabemos com este systema de aggressões pessoais, e de resolver questões politicas á ponta de punhal.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Sem duvida.

O Sr. Godoy: — A civilisação, pelo menos, reclama a repressão severa desses actos; porque isto não é mais do que autorizar a todos os desastres que se póde imaginar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Isto nos barbarisa.

O Sr. Godoy (*continuando a ler*): —

Factos dessa ordem não se commentam.

Autoridade não temos: Estamos fóra do dominio da lei, esperando a cada instante novo acto de violencia.

O nosso digno juiz de direito não tem sido attendido, e acha-se desautorado pela gente da situação. Levamos pois esse acto barbaro e selvagem ao conhecimento de VV. EEExs., afim de condujar-nos com toda a sua influencia para que se ponha termo ao estado anormal e insupportavel em que nos achamos.

Contamos com a coadjuvação e energia de VV. EEExs., ficando VV. EEExs. certos de que o que levo dito é o pallido esboço de quadro horrivel e lamentavel que deu-se e desde já agradecemos a parte que VV. EEExs. tomarão certamente neste negocio.

Hoje tambem nos dirigimos ao Exm. Sr. senador João Alfredo.—Sou, etc.—*José de Magalhães Couto.*

Senhores, qual é a esperanza dos proscriptos nesta situação? Appello, não só para os sentimentos humanitários do governo, como ainda para o seu patriotismo, afim de pôr um paradeiro a estes horrores, pois é impossivel continuarmos sob tão medonha pressão, com que nos asphixia o gabinete 5 de Janeiro! As queixas que se têm levantado nesta tribuna são immensas, e um governo patriótico, teria immediatamente tomado providencias para acabar com tão desgraçada ordem de cousas.

Primeiramente devia tratar de demittir os presidentes da provincia, que conservam uma policia desta natureza. Pelo contrario, porém, o que faz o governo actual é manter caprichosamente presidentes, que estão anarchizando o paiz e estancando as suas fontes de vida.

O Sr. JAGUARIBE: — Ao contrario, merecem logo o titulo de heróes.

O Sr. Godoy: — A minha provincia tem sido victima...

O Sr. CORREIA: — Os factos, em vez de diminuir, crescem.

O Sr. Godoy: ... desta politica atroz, inqualificavel e sinto não estar presente o nobre presidente do conselho para repetir-lhe ainda uma vez as minhas queixas.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Elle havia de responder-lhe que as instituições estão passando por duras provas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Embalaria a V. Ex. com uma promessa vã.

O Sr. Godoy: — Embora, mas é preciso uma manifestação qualquer, é preciso que o Senado todo se levante como um só homem para bradar contra esta politica de descalabro e de desgraças! A não ser assim, retiramo-nos d'aqui, vamos para nossas casas cuidar da vida intima!...

O Sr. JAGUARIBE: — E defendermo-nos.

O Sr. Godoy: — ... e deixemos que o governo governe o paiz a seu talento. Não póde haver meio termo.

Si d'aqui não clamarmos energicamente, não conjurarmos mesmo a opinião moral do paiz, por todos os meios legais contra o governo, melhor é, repito, que nos retiremos, confessando-nos incapazes e sem força ante tanta violencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Já sei o que hão de mandar dizer de lá, é que o Sr. Dr. José Luiz estava fazendo uma sedição.

O Sr. Godoy: — Mas a autoridade nem sequer recorreu a isso; tratou logo de apunhalal-o.

O Sr. JAGUARIBE: — Já começaram com a historia do revolver.

O Sr. Godoy: — Torno a dizer, deposito inteira confiança no ministro da fazenda, e tambem no bom senso do nobre ministro da guerra, que é um patriota que muito póde fazer...

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Neste sim, póde confiar.

O Sr. Godoy: — ... póde fazer muito em pról da causa publica.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E' uma garantia de ordem.

O Sr. Godoy: — Sem duvida, a sua espada gloriosa não se manchará no sangue dos seus concidadãos, nestas lutas intestinas; S. Ex. será uma barreira ingente para os desmandos do seus collegas.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — Todos os meus dignos collegas, têm virtude e capacidade bastante para bem desempenharem seus altos cargos.

O Sr. Godoy: — Mas V. Ex. é uma garantia.

O Sr. MARQUEZ DO HEVAL (*ministro da guerra*):
—Pela minha parte faço o que posso.

O Sr. Godoy: —E quando nada puder, levante ao menos uma barreira, atire a sua espada de Brenno na concha dos desatinos de seus colegas.

Senhores, eu não faço mais commettario sobre os acontecimentos da cidade do Bananal...

O Sr. MARQUEZ DO HEVAL (*ministro da guerra*):
—Estou certo de que se não de tomar as providencias precisas.

O Sr. Godoy: —...o Senado precisa de mais algum d'cumento, que não o telegramma que veio de lá; não se pôde contentar com telegrammas, cujas respostas nem sempre dizem a verdade.

Aó Senado cumpre unir-se em um só pensamento, e guiando-se pelo seu patriotismo, salvar este paiz da anarquia com que já luta e que de dia em dia cresce. De ta sorte o desespero fará apparecer a revolução das ruas, della só resultará dainno para as instituições.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. Godoy: — O nobre presidente do conselho, ent' tanto, vai caminhando para esse ponto impellido pela loica fatal d's seus actos.

Proseguindo no que dizia para justificar o requzimento, que vou mandar á mesa sobre negocios da provincia de S. Paulo, repito que é preciso que os poderes competentes providenciem acerca dos conflictos, que se dão entre o poder judicial e o administrativo naquella provincia, conflictos que atacam directamente todos os direitos sociais.

Na capital da provincia se reparam as cousas para a famosa eleição da constituinte, dessa grande idea mái que vem salvar e regenerar este paiz.

O actual presidente de S. Paulo, o Sr. Abelardo de Brito, tem commettido quantos erros se podem figurar, no intuito de preparar elementos afim de que se forme a constituinte á vontade do governo do Sr. Simbú.

Ultimamente demittiu o delegado de policia da capital. Quem era elle? O Sr. conselheiro Francisco M. Furado de Mendonça, que servia desde muitos annos, homem probo, que tinha por programma manter a segurança publica e a liberdade individual.

Quem foi nomeado para substitui-lo? O irmão do promotor publico da capital.

O Sr. CORREIA: —Eu tratei deste facto em presença do nobre ministro da justiça.

O Sr. Godoy: — Todos sabem que ha incompatibilidade no exercicio das funções de promotor publico e delegado de policia por parentes tao proximos. Ha um aviso a este respeito, eu vou lê-lo (lé):

Em resposta ao officio desta presidencia datado de 1.º de Agosto, consultando si, á vista do art. 10 § 1.º da lei n. 2033, de 20 de Setembro de 1871, podem servir no mesmo termo dous irmãos, um na qualidade de promotor publico e outro na de delegado de policia, declaro a V. Ex. que a incompatibilidade é manifestá, como já decidiu o aviso de 1868. — Deus guarde a V. Ex. — Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Mas para que fim assim se procedeu? Para agellar actos preparatorios da eleição futura.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O Sr. Godoy: — Eu me dirijo ao nobre presidente do conselho, unico responsavel pelo que está acontecendo no paiz, pois que lhe pertence a direcção da politica, e as autoridades policiaes que praticam esses attentados, a qui tantas vezes denunciados, são conservadas!

O primeiro acto de S. Ex. deve ser a demissão do president, a quem falta a capacidade necessaria para administrar uma provincia como a de S. Paulo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Basta V. Ex. dizer isto para consolidar esse presidente.

O Sr. Godoy: — Cumpro o meu dever, como brasileiro e não como partidista, chamando a attenção do nobre presidente do conselho para essas cousas.

O presidente da provincia de S. Paulo tem manifestado vehemente desejo de incompatibilisar os vereadores da camara municipal da capital, para dar logar á entrada de supplementes, que tratem dos requisitos de qualificação e formar assim maioria nessa camara para actos politicos.

Na capital da provincia deixaram de ser nomeados os tres supplementes do juiz municipal. Instado pela imprensa, ameaçado de ser levado aos tribunaes por uma accusação que lhe devia ser feita, o presidente nomeou dous supplementes, mas com o prazo de 30 dias para tomarem posse.

O Sr. CORREIA: — Para podirem demissão.

O Sr. Godoy: — Venca-se o prazo e não tomaram posse! De maneira que os vereadores são obrigados a exercer o cargo de supplementes, para auxiliar os amigos do presidente nos seus fins electoraes!

Accresce a circumstancia de que o exercicio do cargo de juiz municipal incompatibiliza os candidatos a assembléa provincial.

O Sr. CORREIA: — O presidente da camara, o Sr. Dr. Prado.

O Sr. Godoy: — Que é um dos chefes do partido conservador na capital da provincia.

Passo a tratar da cansada questão de Botucatu; cansada, porque eu já a trouxe a esta tribuna, e o nobre presidente do conselho ficou de tomar providencias.

Pergunto a S. Ex.: que providencias tomou?

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Por que V. Ex. não perguntou ao Sr. ministro da justiça?

O Sr. Godoy: — Eu não tinha necessidade de dirigir perguntas ao nobre ministro da justiça, porque V. Ex. é o responsavel, como disse, pela direcção politica. O nobre ministro da justiça é um dos braços que executa o pensamento emanado do cerebro de V. Ex. na direcção da politica.

Estão até hoje impunes os attentados commettidos em Botucatu. Os individuos que expulsaram violentamente o juiz de direito da comarca, Luiz Ernesto Xavier e o promotor publico, continuam impunes. Do inquerito policial, que li no Senado, feito pelo chefe de policia, que é liberal, reconheceu-se a existencia do crime desses individuos, e até hoje não foram processados criminalmente. Pergunto, que razão obsta a este

processo? Não ha, a não ser a protecção escandalosa que se dá a esses homens.

Devo fazer notar ao Senado uma circumstancia importantissima, que revela o programma do governo em relação á provincia de S. Paulo. O actual ministro de estrangeiros, o Sr. Moreira de Barros, a quem pessoalmente tributo toda a consideração, toda a amizade mesmo, porque reconheço que é um caracter muito digno, um cidadão distincto, mas que como partidario mostra-se exageradissimo, é um dos responsáveis pela violenta administração do Sr. João Baptista Pereira na presidencia da provincia de S. Paulo na época eleitoral.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Esse é o modo do governo de 5 de Janeiro.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Qual?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — A exaggeração.

O Sr. Godoy: — O honrado ministro dos negocios estrangeiros considera mal seus adversarios, e tanto isso é verdade que o Senado ha de lembrar-se da resposta que deu ao discurso que proferi nesta casa, foi toda pessoal, occupando-se unicamente com minha insignificante pessoa deixando de lado a questão de principios; defendeu entusiasticamente o indigitado eriminoso, o Sr. Tito Corrêa de Mello, dos attentados commettidos em Botucatu. Ora, quero saber que esperanza resta para a punição desses réos, quando um ministro da corôa é o defensor delles.

Não ha recurso: Si o honrado Sr. ministro de estrangeiros julga esses homens innocentes, elles não de ser innocentes. O Sr. Moreira de Barros tem qualidades distinctas, mas como politico é isto, defende seus co-religionarios a todo o transe, e por consequencia os attentados de Botucatu e outros commettidos na provincia não serão punidos.

Agora lerei em uma folha de S. Paulo a respeito dos negocios de Botucatu o seguinte (*lé*). É do *Correio Paulistano* de 9 de Agosto do corrente anno:

« No Senado brasileiro foi lido esse relatório do honrado Sr. Dr. Toledo Piza, que aclarava bem a responsabilidade criminal que pesa sobre o capitão Tito, seus filhos e sobre Ferreira Gordo e outros.

« O Sr. Laurindo de Brito não ignora que o promotor que nomeou é afilhado e sobrinho do capitão Tito Corrêa de Mello, o amigo e protector dos assassinos do Dr. Rocha, um dos quaes é tambem indigitado como autor da morte do escravo Marciano, que depois de *cruelemente acoutado*, foi *queimado vivo*! Como o proprio ex-chefe de policia teve occasião de saber, ouvindo testemunhas no inquerito que alli foi fazer, etc.

« Além desses imperiosos motivos que se oppunham á nomeação do Dr. Leonce Pinheiro para promotor da infeliz comarca de Botucatu, um outro existe, ao qual provavelmente não é alheio o presidente da provincia, que se mostra tão *interessado* pelos negocios daquella localidade e que muito ainda conferenciou aqui com o capitão Tito Corrêa.

« O mandatario da morte do Dr. Rocha, o famigerado Antonio Pedro, o protegido do mandado de Botucatu, tem por patrono o advogado

Dr. Bernardo Augusto Rodrigues da Silva, pai do Dr. Leonce Pinheiro, promotor publico da comarca. »

« Isto é o autor de todos os crimes.

O Sr. JUNQUEIRA: — E querem que os criminosos sejam punidos!

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — E' outra cremação como a da Vigosa no Ceará, é a reprodução da scena do Ceará.

O Sr. Godoy (*continuando a lêr*): — ... « Esse ultrage que o presidente da provincia de S. Paulo fez á justiça e á moralidade revela a trama urdida para proteger nefandos crimes, cuja impunidade o sordido interesse partidario reclama.

« A par da indignação que o caso produz apparece tambem a acabruhadora certeza de que o governo imperial não cohibirá esse novo delicto do seu delegado.

« Assim como a expulsão dos Drs. juizes de direito e promotor publico de Botucatu ficou sem castigo, assim tambem a justiça naquella comarca ficará entregue aos que, em vez de por ella serem chamados a espisar seus crimes, constituiram-se os seus verdugos.

« Desgracado governo que tem inculido no animo dos governados tão dolorosas convicções. »

Ora, meus senhores, não posso dizer mais nada; basta a leitura deste artigo para provar como aquillo vai. Appello para o juizo esclarecido e alto criterio do nobre presidente do conselho, a fim de que acabe de uma vez com este estado de cousas: faça um esforço sobre si mesmo e demitta esse presidente que é incapaz de dirigir a provincia de S. Paulo.

Mas nem ha de ser demittido, ha de ser nomeado herão, etc.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Vai um telegramma...

O Sr. Godoy: — E' verdade.

Não tenho, pois, esperanza de ver a questão de Botucatu, resolvida como deve ser; entretanto lavro este protesto em nome da civilisagio e moralidade do paiz.

Agora passo a outro ponto.

O Sr. PRESIDENTE: — Pego ao nobre senador tenha a bondade de resumir suas observações, porque está muito adiantada a hora.

O Sr. Godoy: — Obedeço a V. Ex., vou dizer mais duas palavras e mandar á mesa um requerimento sobre estes assumptos que considero raves.

Vou tratar agora de Jacarehy em cuja parochia se ha de proceder á eleição primaria na ultima domingo de Agosto.

Sabe o Senado, porque aqui já tratei desta questão e a imprensa o diz, que ha uma luta travada entre o poder official, representado pelo delegado de policia e o commandante superior da guarda nacional e toda a população de todo aquelle municipio, que em 3 e 6 de Agosto do anno passado levantou-se contra aquelle commandante superior elevado pelo ex-presidente Baptista Pereira a chefe de um partido imaginario, do qual é elle o unico soldado e commandante. A população inteira do municipio ergueu-se contra semelhante despropósito, esmagou desapiedadamente a victima, que foi sacrificada á estultia

vaidade de um presidente instrumento de exageradas paixões partidárias.

Desta luta resultou a derrota completa do partido do nobre presidente do conselho, porque o commandante superior não levou a terna mais do que dous votos, apesar das 50 praças de tropa de linha mandadas para lá pelo nobre Marquez do Herval.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—V. Ex. está enganado.

O Sr. GODOY:—A tropa de linha creio que está debaixo das ordens de V. Ex.?

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—Não, ella anda ahí espalhada pelas provincias.

O Sr. GODOY:—Apesar das 50 praças da força de linha, da policia local e dos individuos que ella armou pur conta o risco de seus mandatarios...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—E' que os amigos de V. Ex. abusaram da força.

O Sr. GODOY:—E' natural... V. Ex. ainda defende isto?

Esta luta que terminou gloriosamente para um municipio inteiro, cujas idéas politicas fundiam-se em um só grupo e obteve um triumpho, teve em recompensa a annullação da eleição pela camara dos Srs. deputados, sendo pelo governo designada a ultima domingo do mez de Agosto para fazer-se a nova eleição.

Pois bem, as cousas seguem agora o mesmo caminho que da eleição de 5 de Agosto: o delegado do policia continúa a perseguir o povo e o commandante superior da guarda nacional, abusando da sua posição, intima os homens mais importantes do partido conservador para irem fazer guarda, ou servirem de secretarios ao commandante superior, sob pena de desobediencia, quando se sabe que pela reforma da lei da guarda nacional esta não pôde mais servir de instrumento eleitoral e sómente prestar serviços em casos excepções.

Aqui está a cópia de um officio dirigido ao tal commandante superior de Jacarehy o major João Rodrigues Munhoz, chefe do partido conservador naquella localidade, homem maior de 60 annos, cidadão importantissimo, chefe de familia, emfim, homem de toda a moderação e incapaz de servir-se de suas posições para levantar o povo.

O officio que vou ler só tem por fim desrespeitar ao chefe conservador o Sr. major Munhoz, chefe do partido conservador, e preparar o povo para a proxima eleição. Trabalho inutil, porque o distincto Sr. Munhoz pelo respeito que mereço de todo o municipio, por sua probidade e elevação de caracter, ficará sempre acima dessas pequenas perseguições, e os partidos politicos que o cercam saberão salvaguardar sua pessoa de tão pequenos ataques, que partem de individuos sem imputação. Eis a cópia de um dos officios dirigidos ao major Munhoz pelo commandante superior:

• Quartel do commando superior da guarda nacional do municipio de Jacarehy, 27 de Julho de 1879.

• Tendo ante-hontem (25) officiado a Vm. para, na qualidade de secretario deste commando

superior comparecer immediatamente em minha presença, afin de dar-me expediente ás ordens transmitidas pelo Exm. governo provincial em officio de 23 do corrente; e como até esta hora não tenha comparecido, reitero as minhas ordens, devendo Vm. comparecer amanhã ás 10 horas do dia em minha residencia, logar este que tenho designado para quartel deste commando superior, sob pena de desobediencia.

• Deus guarde a Vm.—O commandante superior, *Francisco Felix da Rocha Martins*.—Sr. major ajudante de ordens João Rodrigues Munhoz.

O major do commando superior não é major secretario, porque quem serve de secretario, como V. Ex. sabe bem, é o capitão mandante.

O Sr. CONREIA:—O novo commandante superior de Cataguazes está fazendo uso de sua autoridade.

O Sr. AFFONSO CRESO (*ministro da fazenda*):—Em que, senhores? si ainda não entrou em exercicio. Garanto que é inexacto. Eu o conheço pessoalmente e é um cidadão tão honesto e honrado como qualquer de nós. Isto não passa de pequeninas intrigas de aldeia.

O Sr. GODOY:—Aqui está outro officio dirigido pelo commandante superior ao mesmo major, que não leio para não enfiar o Senado.

Ora, está se vendo que o caminho que o governo seguiu para as eleições de 5 de Agosto vai ser posto em execução de novo para a eleição primaria na parochia de Jacarehy.

Agora interpele o nobre presidente do conselho para que me diga si S. Ex. pretende ordenar ao seu delegado que mande novamente forças para vencer a eleição de Jacarehy.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—V. Ex. pensa que o governo mandou força para alguma parte?

O Sr. GODOY:—Tenho certeza de que mandou, porque eu a vi.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Olho que eu fallo do governo geral.

O Sr. GODOY:—Não sei si foi o governo geral ou provincial, o que sei é que a força representa um elemento do governo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. GODOY:—Peço a V. Ex. que ordene ao seu delegado que não mande força para aquella localidade, porque que não poderá haver conflictos, o que será necessariamente fustos e eu torno responsavel a V. Ex. pelo que acontecer.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Então V. Ex. ha de ser tambem responsavel pela parte que tomar nesse acontecimento.

O Sr. GODOY:—Sim, senhor; pretendo pôr-me á frente de meus amigos, não os hei de abandonar e hei de até affrontar as baionetas, e empregarei todos os meios legaos para evitar a effusão do sangue.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—O governo não manda nenhuma baioneta.

O Sr. GODOY:—O que é certo é que na eleição

passada lá estiveram 50 praças de tropa de linha, além da força policial.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Para garantir a liberdade do voto.

O Sr. GODOY:—Mas ainda que vá, garanto a V. Ex. que nós havemos de vencer. Tal é a consciência que temos dos nossos direitos.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—A tropa de linha tem sido mais garantidora da liberdade do que os punhaes dos sicarios que os politicos têm alçado por toda a parte.

O Sr. GODOY:—Principalmente no partido liberal, que julgando-se fraco como na provincia de S. Paulo, mandaram assassinar...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—Eu digo a tropa.

O Sr. GODOY:—A tropa pôde garantir, é verdade, mas é preciso que ella esteja sob as ordens de delegados moralizados.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado; esta é que é a questão.

O Sr. GODOY:—Confiem a tropa aos homens de bem e não a esses homens que fazem politica por sua conta e risco, mas em nome do governo imperial, que as cousas não de andar melhor; ao contrario os punhaes não de ser manejados como temos visto, principalmente em S. Paulo, onde querem vencer a todo a transe e onde aliás a maioria conservadora é enorme. E por isto que acaba de ser victima no Bananal o Sr. Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, porque o que é verdade é que não foram os conservadores quem o mandaram assassinar, e que nem elle se apunhalara a si proprio.

Tem de se proceder á eleição nas diversas parochias da provincia de S. Paulo e si a acção do governo sobre o eleitorado for igual á da eleição passada temos razoes para creer que haja conflagração e depois não se venha fazer carga ao partido conservador das consequencias que possam haver.

Sr. presidente, vou terminar, dizendo duas palavras sómente.

Em Parahybuna, onde se deram os maiores combates entre o partido conservador e o liberal, os conservadores triumpharam, como se sabe; mas a camara dos deputados mandou tomar os celebres votos, em separado, dessa localidade para ter maioria e assim anniquilou a verdadeira manifestação do voto popular.

Para aquella localidade foi nomeado um chefe politico, que realmente não está no caso de o ser, como o de Jacarohy tambem não está. Esse individuo foi pronunciado e a Relação do districto confirmou unanimemente a pronuncia, entretanto elle continúa a exercer um cargo de nomeação do governo, o que é um despropósito, porque me parece que um individuo pronunciado não deve exercer cargo algum.

Entretanto o Sr. Abelardo de Brito continúa a depositar nelle toda sua confiança e a dar-lhe a maior importancia.

Ora, em Parahybuna o juiz de direito, criatura do governo, não pôde conter seus proprios amigos na luta eleitoral ultima, quanto mais na eleição que se vai fazer e em que o delegado vai entrar munido de todos os poderes!

Tenho aqui uma carta, que estou autorizado a

publicar, na qual se diz que o juiz de direito não pôde conter o delegado de policia e viu-se na dura necessidade de retrahir-se, porque não era obedecido. Eis o conteúdo dessa carta, para a qual peço a attenção do Senado (*ld*):

Devo scientificar e affirmar a V. Ex. que, durante o tempo decorrido desde 1818 toda minha politica tem sido o engrandecimento do meu municipio, a ponto de ser tido como egoista, e que nunca assistia uma eleição tão escandalosa pela intervenção da força armada mandada pelo governo (afóra cerca de quarenta capangas com trabucos e revolvers, tudo debaixo das ordens do delegado de policia) como foi a ultima eleição, que podia tornar-se tragedia sanguinolenta entulhando o municipio inteiro, si minhas idéas politicas não fossem conservadoras e essencialmente conciliadoras, lembrando-me ao mesmo tempo que embora exista uma lei que torna os ministros responsaveis por seus actos, ella nunca teve, nem terá applicação nem exequibilidade em nosso paiz. Na penultima eleição feita durante o dominio conservador o juiz de direito desta comarca Virgilio do Siqueira Cardoso, que, como V. Ex. sabe, pertence á politica dominante, compareceu na igreja e lá tomou a tarefa de indagar de cada votante a que lado politico pertencia. Si pertencia ao partido liberal, elle o mandava para o grupo do chefe daquelle partido, procedimento este que todos nós conservadores respeitamos, pois que foram sempre nossas eleições resultado da persuasão e não de imposições. Nesta ultima eleição, recusando eu que acorrocados pela força armada houvesse provocação da parte dos liberaes, fui na vespera da eleição convidar e pedir ao mesmo nosso juiz para ter o mesmo procedimento que tinha tido na anterior, e tambem para ser elle testemunha ocular do conflicto, caso houvesse provocação, como todos presumiam, pois eu lhe garantia que não partiria elle do nosso lado. Pois sabe V. Ex. que me respondeu o nosso juiz de direito Dr. Virgilio de Siqueira Cardoso?

Disse que não compareceria na eleição para não ser desfeitoado, mostrando com esta recusa o mais conceito que forma de seus co-religionarios!

Do nosso lado tinha essa autoridade sobejas provas de moderação e respeito ás leis, por ter presenciado e intervindo na eleição anterior.

Ninguem melhor que V. Ex. pôde avaliar esta desculpa e semelhante procedimento, etc.

(Assignado) *Marcellino José de Carvalho.*

Eis, Sr. presidente, a sorte que está reservada á infeliz provincia de S. Paulo, não só nas eleições parciais que se tem de fazer, como principalmente na afamada constituinte — isto é para a grande idéa — a idéa má — que vai nos salvar. Com taes elementos ha de triumphar o nobre presidente do conselho. Ha de fazer sua constituinte — isto é, por meio da violencia e da fraude. Vou terminar, porque a hora está dada.

Ora, tendo chegado as cousas a este ponto, bem se vê que nós, conservadores, só temos dous alvites a seguir: ou resistir á mão armada, o que é contra a nossa escola politica, ou a abstenção completa. E este ultimo alvitre que aconselharei a meus amigos.

O nobre presidente do conselho tem governado este paiz á sua vontade e ha de governar. Todas as resistencias hão de desaparecer ante seu poder omnipotente. Só acha S. Ex. resistencia nesta casa, cada um de nós cumprindo seu dever, levantando protestos contra as arbitrariedades e erros do S. Ex., entretanto, a condescendencia muitas vezes faz-nos conceder meios de governo que eu não daria por mim só.

Portanto, S. Ex. tem a destruir este grande obstaculo, porque não tem outro; a camara dos deputados e feitura sua; o paiz está prostrado ante o fatal programma politico de S. Ex.

Por consequencia, o que lhe resta? Expellirnos desta casa, e mais nada. Afire sua acha de armas sobre aquella mesa e, novo Cromwell, expulse-nos d'aqui á ponta de baioneta...

O Sr. JUNQUEIRA: — *Ave Cesar, morituri te salutant.*

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Não tomo o seu conselho.

O Sr. CRUZ MACHADO: — *Dave veniam corvis et pezare columbas.*

O Sr. Godoy: — Quem não vê que estamos ameaçados? quem não comprehende as constantes ameaças com que V. Ex. e seus amigos da outra camara se têm manifestado? Faça V. Ex. tudo isto; expilla-nos d'aqui: seja o novo Cromwell! O que o detem? Conclua sua obra de aniquilamento.

Mas lembre-se de que a grande revolução inglesa não veio de cima para baixo; ella nasceu da intumescencia da onda popular que afogou em seu seio a ordem de cousas existentes e submergiu tambem um infeliz monarcha. (*Muito bem, muito bem!*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

• Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio do ministerio da justiça:

• 1.º Cópia do processo criminal instaurado contra os autores dos attentados commettidos na comarca de Botucatu, provincia do S. Paulo, pela expulsão do juiz de direito Luiz Ernesto Xavier e respectivo promotor publico.

• 2.º Cópia do processo criminal instaurado contra os autores dos espancamentos na pessoa do juiz municipal do Rio Novo, na provincia de S. Paulo, e cópia especial do auto do corpo de delicto nos ferimentos feitos ao mesmo juiz.

• 3.º Cópia do processo instaurado ao subdelegado da cidade do S. Luiz, na provincia de S. Paulo, Francisco Leite Barboza, pelo conflicto pelo mesmo praticado em audiencia publica do juiz municipal. — S. R. — *Godoy.*

O Sr. Cansanção de Sinimbu (*presidente do conselho*): — Não tive a honra de assistir ao começo do discurso do nobre senador que acaba de sentar-se; vi, porém, pelo correr do seu discurso, que S. Ex. se occupou em primeiro lugar de um successo lamentavel occorrido na cidade do Bananal.

Declaro ao Senado que hontem quando entrei nesta casa, tive noticia desse successo, porque me foi communicado pelo nobre Sr. Barão de

Cotegipe, mostrando-me um telegramma que recebera, referindo-lhe o facto; e, immediatamente, expedi um telegramma ao juiz de direito da comarca, pedindo-lhe circumstanciadas informações sobre o caso que fora denunciado ao Senado. Até este momento ainda não recebi resposta do juiz de direito da comarca.

O Sr. Godoy: — Devia ter mandado um officio.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — O meu nobre collega, o Sr. ministro da justiça, já se dirigiu á presidencia da provincia, pedindo iguaes informações. Enquanto não tiver resposta desse telegramma e dessa communicação official, nada poderei dizer ao Senado si não que deploro profundamente que pessoas da ordem daquellas de que se trata, tenham-se visto em circumstancias tão lamentaveis. Logo porém que tenha essas informações, responderei ao nobre senador por S. Paulo.

Quanto ao resto do seu discurso, direi simplesmente ao Senado que é a repetição do que já tem sido aqui dito pelo nobre senador; e o modo apaixonado com que S. Ex. expoz os factos, o desejo de tornar responsavel o governo, e sobretudo a pessoa do presidente do conselho, por acontecimentos particulares, occorridos em pequenas localidades, me dispensam de dar maiores explicações.

O Sr. Godoy: — Bom modo de defender-se! Mata-se, assassina-se o presidente do conselho diz a isto: Muito bem!

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Godoy.

ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Leão Velloso, Paes de Mendonça e João Alfredo.

Sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continúa a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. Correia: — Tenho varios assumptos de que tratar, e não pretendia occupar-me com os que dizem respeito á politica geral, mas demoveu-me deste proposito o discurso que acaba de proferir o honrado senador pela provincia de S. Paulo. Desejava limitar-me a dizer que o ministerio deve estar persuadido do quanto tem perdido na confiança publica; de que a sua existencia explica-se pela honrosa confiança da corôa, e pela da maioria da camara dos Srs. deputados, unanimemente liberal.

Mas o merito do apoio da camara, que em outras condições seria valioso, o ministerio incumbiu-se de apagar com o seu juizo quanto á irregularidade da ultima eleição.

O honrado senador por S. Paulo revelou factos que não devem passar despercebidos no Senado. Tratando dos acontecimentos lastimaveis de

Botucatu, com os quaes tantas vezes nos temos occupado em vão, S. Ex. acaba de referir a primeira providencia tomada pelo governo para fazer manter naquella comarca o respeito á lei; e essa providencia foi a nomeação de um promotor afillhado do indicio autor dos attentados, accrescendo que está encarregado da defesa o pai do promotor nomeado!

Senhores, de que tem servido clamarmos aqui incessantemente para que os attentados, contra os quaes brado a moralidade do paiz, não fiquem impunes? O resultado das nossas sinceras reclamações a bem da causa publica, eil-o ali. O que temos colhido? Nomeações como essa que nosso honrado collega acaba de trazer ao conhecimento do Senado! E devemos admirar-nos, depois disto, que o facto de Botucatu seja o começo de uma longa serie de factos semelhantes? Si depois desse facto tivomos de lastimar as occurrencias que se deram em uma comarca da provincia de Goyaz, na de Maquiné, da provincia do Rio Grande do Sul, e na de Juiz de Fora...

O Sr. GODOY:—Essas cousas são velhas, é repetição...

O Sr. CORREIA:—...o que não ha de resultar do conhecimento que o paiz vai ter das providencias tomadas para colihir attentados de tal ordem?

O Sr. JAGUARIBE:—A animação vem de alto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O Sr. ministro da fazenda disse que foram os conservadores quem fizeram isso.

O Sr. GODOY:—Amanhã não de dizer que foi o Dr. José Luiz quem provocou o conflicto, quem deu a punhalada em si, e outras cousas!

O Sr. DANTAS:—Nisso tambem vai muita paixão.

O Sr. GODOY:—Pois externar factos desta ordem o nobre senador entende que é paixão?

O Sr. DANTAS:—Não me entendeu; o que digo é que pedir providencias, e anticipadamente declarar quaes ellas não de ser, é proceder apaixonadamente.

(Ha outros apartes.)

O Sr. CORREIA:—Como disse, não pretendia occupar-me hoje com a politica geral, mas demoveu-me deste proposito a revelação altamente significativa do facto referido pelo honrado senador pela provincia de S. Paulo.

O Sr. DANTAS:—Os factos são verberados pelos senhores, como por nós.

O Sr. CORREIA:—É uma singular situação esta em que os factos são verberados por todos, e no entanto elles se reproduzem, se renovam e ameaçam barbarizar o Imperio! (apoiados).

O Sr. GODOY:—E seus autores não são punidos.

O Sr. CORREIA:—Onde a prova desta verberação? E? o que pedimos; venham as provas de que as autoridades superiores se mostram severas para com os autores de semelhantes attentados.

Venham os factos, por parte do governo, demonstrar a sinceridade com que se deseja que os mandões de aldeia não imponham a lei, não constituam o seu poderio sobre o aniquilamento do poder legal das autoridades constituídas.

Pois, em resultado das nossas observações as mais fundadas sobre os tristes acontecimentos de Botucatu, poderiamos esperar que se nomeasse para o cargo de promotor um afillhado do chefe politico a quem se imputam as violencias praticadas contra o juiz de direito e o promotor publico?

A este respeito nenhuma explicação se dá.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Vai se expedir telegramma.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Para se indagar.

(Ha outros apartes.)

O Sr. CORREIA:—Ouço muitos apartes; mas não ouço aquelle que esperava, a negação da nomeação desse promotor.

(Continuam os apartes.)

Pois, senhores, não é para maravillar que seja encarregado de fazer manter o imperio da lei na comarca de Botucatu, como orgão da justiça publica, o afillhado do principal indicio, que é chefe politico na localidade? Diz-se que queremos encarcerar os cidadãos brasileiros. Não se nos póde attribuir semelhante desejo. O que desejamos é que não haja impunidade para os réos; é que, por motivos partidarios, não se concedam todas as facilidades aos autores de graves delictos. O que pedimos é que o governo olhe para os acontecimentos de Botucatu, e não consinta na continuação dos attentados e excessos alli commettidos (apoiados).

Esperavamos que apropriadas providencias se dessem, ainda que desde logo eu antevisse que os factos denunciados seriam seguidos de outros semelhantes. E? o que se está verificando.

Não interpelei o nobre ministro da justiça nesta casa? Porque não obtive resposta satisfactoria? S. Ex. recorreu á informação do chefe de policia da provincia de S. Paulo, que fôra mandado a Botucatu para proceder ao inquerito.

Desse documento consta que para o estado actual de cousas em Botucatu tem concorrido o chefe politico da localidade, a quem se attribuem os factos criminosos. Esse chefe de policia fôr exonerado!

Devemos continuar a apresentar reclamações as mais fundadas a bem da causa publica, quando o resultado é a nomeação de um promotor como esse para a comarca de Botucatu? Eu quasi desanimo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Do mesmo modo fizeram em Tabatinga.

O Sr. CORREIA:—Foi para mim desagradavel surpresa o discurso do nobre senador por S. Paulo. Eu esperava que, depois de não ter pedido o nobre ministro da justiça, quando discutia o orçamento da sua repartição, dar-nos noticias animadoras a respeito dos factos de Botucatu, o nobre senador por S. Paulo nos viesse tranquilizar com as providencias tomadas pelo governo provincial. Pelo contrario, declarou-nos o nobre senador que foi nomeado para servir do orgão da justiça publica em Botucatu o afillhado do principal accusado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Para honra e gloria do governo.

O Sr. BARNOS BARRETO:—Assim procede o governo isento de paixões.

O Sr. CORREIA (*depois de uma pausa*):— Em vão espero que alguns dos nobres ministros, ou dos membros da minoria affirmem que tal nomeação não se fez. Farei outra pausa á espera de que me digam que essa triste nomeação não se realizou.

O Sr. LEÃO VELLOZO:— Si não conhecemos o facto?

ALGUNS SRS. SENADORES:— Não o negam.

O Sr. LEÃO VELLOZO:— Não sabemos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Devemos demittir autoridades por causa de accusações feitas em cartas particulares? Onde se viu isto?

O Sr. CORREIA:— Não estou fallando em vão, estou me referindo a documentos insuspeitos ao governo, ao officio, lido nesta casa, do ex-chefe de policia da provincia de S. Paulo, no qual se vê claramente a parte que teve o chefe politico de Botucatu naquelles desgraçados acontecimentos. Retiro-me aos actos e ao relatório do vice-presidente da provincia, o Sr. Visconde de Tres Rios. Pódem esses documentos ser suspeitos ao governo? Acaso fallo com o empenho de accusar injustamente a este ou aquelle cidadão? Poder-se-ha suppôr que esses factos têm sido inventados pela imaginação dos opposicionistas?

As nossas observações se firmam em documentos enviados a esta casa, firmados por autoridades nomeadas pelo governo, que não pódem ser suspeitas nem ao mesmo governo, nem á honrada minoria.

Consta dos *Annaes do Senado* o officio do ex-chefe de policia de S. Paulo, o Sr. Dr. Toledo Pisa.

E' documento que serve de base ás minhas observações.

Que empenho podemos ter, Sr. presidente, em que seja demittido o actual presidente da provincia de S. Paulo?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Agora não o será.

O Sr. CORREIA:— Podemos nós influir na nomeação do seu successor? Quem sabe que novas scenas teria de presenciar a provincia, si houvesse a mudança?

Já que me apartei da ordem de idéas que pretendia seguir neste discurso, não me demorei em occupar-me, em presença do nobre ministro, com outros actos do presidente da provincia de S. Paulo, sobre os quaes já tive occasião de manifestar-me, assim de que o Senado possa ouvir a opinião do nobre ministro.

Aquelle presidente deixou de sancionar algumas resoluções da assemblea legislativa, entre ellas a do orçamento e a de força publica, fazendo com que ainda vigorem as leis decretadas pela penultima assemblea provincial; annullando assim de facto as attribuições da mesma assemblea.

Negou segunda vez sanção a algumas leis reenviadas pela assemblea provincial, com o fundamento de que haviam sido votadas depois de uma só discussão e pelos dous terços dos membros presentes; ao mesmo tempo que sancionou outras reenviadas em identicas condições.

Foi-lhe reenviada pelos votos dos dous terços dos membros presentes e depois de uma só discussão a lei que concedia á camara municipal da

capital um auxilio pecuniario para calçamento da cidade; e elle recusou segunda vez a sanção, allegando esses motivos de inconstitucionalidade. Mas sendo reenviada do mesmo modo um projecto autorizando a aposentadoria de empregados da Secretaria do governo, sancionou-o.

Pero ao nobre ministro que diga si esse procedimento é regular.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— V. Ex. sabe do numero dos votos? Sabe si são identicas as soluções?

O Sr. CORREIA:— Os documentos que o ministerio do Imperio remetter ao Senado autorizam-me a fazer esta observação; e aqui estão.

O presidente negou a primeira vez a sanção ao projecto autorizando o auxilio á camara municipal, com este fundamento (*lê*):

« Volte á assemblea legislativa provincial.

« As circumstancias financeiras da provincia aconselham a maior prudencia na decretação de despesas, e voltarão as grandes difficuldades do passado, si os poderes competentes, calculando exageradamente a renda e esquecendo as despesas permanentes, autorizarem obras e consructões improductivas, que podem ser adiadas.

« A bonança do recente passado não é razão para dispensar seguranças de futuro.

« Os felizes resultados conseguidos no ultimo exercicio e nos oito mezes do corrente são devidos á extraordinaria renda arrecadada nesse periodo e ao estrecto cumprimento do programma administrativo.

« Qualquer governo, nas condições actuaes da provincia, aceitará o programma de economia; porém a renda continuará dependente de causas naturaes, que variam.

« Dominado por essas considerações, o inspector do Thesouro provincial disse, em seu relatório deste anno:

« O orçamento de despesas certas, que crescem, o calculo das que estão sendo autorizadas e a possibilidade da diminuição do producto da lavoura por influencia de causas climatericas ou economicas-politicas, que não preciso definir, aconselham a maior prudencia na decretação de leis que interessam directamente ás finanças da provincia.

« A média da arrecadação calculada pelos ultimos exercicios é de 2.586:491\$183. A despesa com o pessoal, incluindo força publica e instrução, é maior de 2.000:000\$, e a de juros de divida e garantias ás estradas de ferro vai além de 600:000\$000.

« Estão por pagar o edificio para a assemblea provincial, as casas para escolas na Luz, e rua de Santo Amaro, os vencimentos dos professores da Escola Normal e muitas outras despesas com que carregará o corrente ou futuro exercicio.

« Os cofres provinciales, que recohem a contribuição de toda a provincia, têm concorrido bastante para as obras do aformoseamento da capital. Para attestal-o ahi estão a Ilha dos Amores, os taludes do morro do Carmo, as margens do Tamandatehy, o observatorio do jardim e muitas outras construcções dispendiosas.

« Quando os mesmos cofres possam, e a administração provincial entender conveniente, continuarão os serviços dessa ordem.

« A renda da camara municipal da capital, favorecida mais de uma vez por autorizações para grandes empréstimos, tem sido destinada quasi exclusivamente ao calçamento das ruas e sua conservação.

« Faca a camara tudo quanto pôde em relação aos melhoramentos que lhe incumbe, e poupe-se os cofres provinciaes, para desempenho dos grandes compromissos que tem por saldar.

« A lei não se legitima por motivos de conveniência geral e menos pelas circumstancias financeiras da provincia.

« Por taes razões não a sanciono.

« Palacio do governo de S. Paulo, 22 de Março de 1879. — *Laurindo Abelardo de Brito.*»

O nobre ministro acaba de vêr que o presidente da provincia negou sanctão, porque, no seu entender, a resolução não consultava devidamente os interesses da provincia.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Essa foi a primeira ou segunda não sanctão?

O Sr. CORREIA:—Foi a primeira.

Reenviado o projecto ao presidente, recusou elle novamente a sanctão e invocou então as seguintes razões (*lé*):

« Volte á assembléa legislativa provincial.

« Mantenho as razões em que me fundei para denegar sanctão a este projecto que, segundo estou informado, e deve constar das actas respectivas, voltando á assembléa provincial, passou por uma só discussão, e foi adoptado por dous terços dos votos dos membros presentes, e portanto aquellas razões acresceço agora a de inconstitucionalidade.

« A letra e espirito do art. 13 combinado com o art. 11, § 1.º do acto adicional não permitem duvida quanto á exigencia das tres discussões, com determinado intersticio para a lei que, não sancionada, volta como projecto á assembléa provincial; e não é menos clara a disposição do art. 13 citado, exigindo a adopção por dous terços dos votos dos membros da assembléa e não dos membros presentes.

« Esta é a opinião sustentada por abalisados mestros, cujas lições me autorizam a considerar inconstitucional o projecto e a denegar-lhe sanctão.

« Palacio do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Abril de 1879. — *Laurindo Abelardo de Brito.*»

Ora, não procurarei demonstrar ao nobre ministro, salvo si S. Ex. manifestar opinião contraria á minha, que pelo acto adicional os dous terços de votos de que se trata são dos membros presentes, e que a lei não sancionada é sujeita a uma só discussão na assembléa provincial. Si o nobre ministro concorda com esta opinião, que já tenho muitas vezes sustentado, não adduzirei os argumentos em que me fando.

Pensando como eu o nobre ministro, não poderá S. Ex. deixar de condemnar o acto do presidente da provincia de S. Paulo.

Si o governo não tivesse fechado os olhos a esse procedimento tão censuravel, talvez que aquelle presidente da provincia não tivesse continuado no caminho em que tem ido e do qual o nobre senador pela provincia de S. Paulo nos deu hoje um triste testemunho.

Como disse, outra resolução em condições

semelhantes foi entretanto sancionada pelo presidente.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. mostrará.

O Sr. CORREIA:—Esta discussão foi larga no Senado, todos estes factos, que estou repetindo em presença do nobre ministro para provocar a manifestação da opinião do governo, já foram aqui apresentados.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado; houve uma larga discussão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. não diz que o presidente de S. Paulo negou sanctão a uma resolução e sancionou outra sobre aposentadoria de empregados?

O Sr. GODOY:—Os Srs. Candido Rodrigues de Vasconcellos e Paes Leme.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu pediria ao nobre senador que lesse os fundamentos da outra lei não sancionada como acabou de lêr os desta.

O Sr. GODOY:—Achou boas as razões para sancionar uma e más as mesmas razões para negar sanctão á outra.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—E o facto é o mesmo?

O Sr. GODOY:—O facto é o mesmo e as aposentadorias estavam na mesma lei.

O Sr. CORREIA:—Mais de uma vez tratei deste assumpto e ainda na sessão de 21 de Junho ultimo.

Por circumstancias especiaes da sessão de hoje não comeei, como pretendia, tomando em consideração as observações do nobre ministro na resposta com que me honrou: éo que vou fazer agora.

Não tratarei da novo de demonstrar a illegalidade com que o antecessor do nobre ministro expedito o decreto de 19 de Abril ultimo; o que reformou o collegio de Pedro II; e o que autorizou a abertura de cursos nocturnos. Esta illegalidade foi já magistralmente provada por outros oradores; e não careço repetir, nem os argumentos que apresentei quando notei a illegalidade, nem os que foram depois produzidos.

Quante ao acto do governo expedindo em 19 de Abril um decreto quando lhe cumpria apresentar uma proposta ao poder legislativo, tive do meu lado a autoridade do nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Vellozo, o qual disse que com esse acto havia se feito offensa a principios rudimentaes da constituição.

Julgou o nobre ministro que foram anticipadas as observações que fiz com referencia á questão eleitoral. Mas S. Ex. ha de recordar-se de que não entrei propriamente na discussão do projecto que a camara dos deputados enviou ao Senado, que limitei-me a formular algumas perguntas com referencia a palavras proferidas pelo nobre presidente do conselho na camara dos deputados. A uma das perguntas o nobre ministro respondeu logo em aparte; deixou de responder á outra, e igualmente no seu discurso com ella não se occupou.

Tendo o nobre presidente do conselho declarado que si acaso o Senado negasse o seu assentimento á reunião de uma assembléa com poderes espe-

ciaes para tratar da reforma do systema eleitoral, aconselharia a dissolução da camara dos deputados como o meio constitucional para resolver a questão; — desejei saber si o governo reputava motivo sufficiente para tal conselho o facto de nada resolver o Senado a tal respeito pelo curso natural das cousas, por falta de tempo, visto que tem de concluir a discussão de lei tão importante como a do orçamento, e resam poucos dias para o encerramento da sessão ordinaria.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — V. Ex. está aventando a hypothese do Senado não votar a lei por falta de tempo; não foi isto a que se referiu o nobre presidente do conselho.

O Sr. CORREIA: — Por não ser esta a hypothese de que tratou o nobre presidente do conselho foi que formulei a questão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Declaro a V. Ex. desde já que, *a priori*, o governo não pôde responder sobre esta hypothese.

O Sr. CORREIA: — Suppunha que não tendo o nobre presidente do conselho tratado ainda do caso do Senado não approvar o projecto remetido pela camara dos deputados para se effectuar a reforma eleitoral, não se podia applicar a medida a que S. Ex. disse que neste caso recorreria si apenas não houvesse decisão por falta de tempo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Sobre esta circumstancia da falta de tempo o governo não pôde responder *a priori*.

O Sr. CORREIA: — Justificando a nomeação que S. Ex. fizera de um director interino para a Escola Polytechnica, o nobre ministro disse: O lugar do director interino, si não estava vago, não estava creado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Disse isto em resposta a um aparte do nobre senador pelo Ceará; mais adiante V. Ex. ha de vêr que eu não fiz questão de estar vago o lugar.

O Sr. CORREIA: — Não é estar vago, é não estar creado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Basta não estar creado para o governo poder crear.

O Sr. CORREIA: — Eis exactamente o ponto em que discordo inteiramente do nobre ministro, vindo em suas palavras a condemnacão do seu acto.

O nobre ministro entende que podia crear o lugar de director interino da Escola Polytechnica, e eu, com a constituição na mão, contesto esse direito.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. CORREIA: — O art. 13, § 16, da constituição diz que compete ao poder legislativo crear e supprimir os empregos publicos e estabelecer-lhes ordenados. Portanto, si o lugar não estava creado, o nobre ministro não o podia prover.

Quanto á justificacão do acto, que o nobre ministro praticou, de mandar fechar a Escola Polytechnica no meio do anno lectivo, dizendo que o fez por motivo de Estado, eu não repetirei as observações que em contestação a este motivo fez o nobre senador por Goyaz. Tratarei somente da justificacão do acto do nobre ministro

de não mandar abonar gratificacão aos lentes durante o tempo em que, por deliberacão do governo, a Escola Polytechnica esteve fechada:

O nobre ministro julga que com esse acto não fez sinão dar cumprimento ao art. 92 dos estatutos da Escola Polytechnica, que diz:

« Os lentes não perceberão as gratificacões que lhes são ou forem fixadas como parte de seus vencimentos ordinarios sem o exercicio da respectiva cadeira.

« Terão, porém, direito aos ordenados quando faltarem por motivo justificado de molestia; não lhes serão abonadas sem essa circumstancia mais do que duas faltas em um mez.

« As licenças que pedirem só lhes poderão ser concedidas com ordenado por inteiro até seis mezes e por causa da enfermidade.

« Fora dessas hypotheses, cessarão os vencimentos, qualquer que seja o motivo da falta.

« As gratificacões pertencerão em todo caso aos que os substituirem. »

Entendido, como o nobre ministro quiz entender este artigo, não poderia S. Ex. justificar o abono da gratificacão aos lentes durante as férias. Si S. Ex. entende em sentido tão restricto as palavras — *cessam os vencimentos, fora dos casos indicados, qualquer que seja o motivo da falta...*

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Perdão; vencimentos não; gratificacão. O pensamento do artigo foi tirar a gratificacão a quem não trabalhasse e por isto diz: — qualquer que seja o motivo da falta.

O Sr. CORREIA: — Vencimentos, diz o artigo. Si o nobre ministro entende em sentido tão restricto o regulamento, não podia sustentar a opinião que manifestou de que a gratificacão deve ser paga durante as férias...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — É a regra da logica, *stricto sensu*.

O Sr. CORREIA: — ... ou quando o governo manda fechar a escola por motivo de epidemia.

De sorte que, Sr. presidente, o nobre ministro, entendendo desta forma o regulamento, excluiu todas as hypotheses a que sua doutrina devia ser applicada, e limita-se a julgar que esta disposicão applica-se ao unico caso de que os estatutos não cogitaram, o de se fechar a escola, no meio do anno lectivo, por determinacão do governo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Por molestia elles perdem até ordenado, e é uma falta involuntaria.

O Sr. CORREIA: — O que se vê da disposicão dos estatutos é que somente se faz desconto nos vencimentos dos lentes, quando elles por motivo proprio faltam ao serviço; e embora seja duro, como lembra o nobre ministro, que por occasião de molestia haja esse desconto, o legislador não excluiu este caso, porque considerou que podia haver simulacão. Estou certo que, si o legislador estivesse convencido de que sempre seria justificada a allegacão de molestia, resolveria differentemente.

Mas o que os estatutos dispõem é que haja desconto por motivo pessoal do lente, e não por motivo a elle estranho.

No caso especial de que tratamos, dizendo o nobre ministro que fora determinado o acto do

governo por tal ou qual indisciplina ou insubordinação por parte da congregação, que penso não ter havido; e a medida pecca por um lado ainda mais digno de attenção: o nobre ministro, nesse caso, applicou uma medida de repressão a quem estava isento della...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Estavam no mesmo caso, não trabalhavam; portanto não podiam ter gratificação.

O Sr. CORREIA:—Mas então a razão da indisciplina...

O Sr. JAGUARINE:—Foi a applicação de uma pena que não está na lei.

O Sr. CORREIA:—... não pôde ser allegada. Essa razão devia levar o governo sómente a fazer applicação da medida aos lentes a quem arguisse de indisciplina ou insubordinação.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. está allegando uma razão que eu não dei.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. disse no seu discurso...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Que não se tinha pago por motivo de insubordinação? Não, senhor.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. disse que foi forçado a tomar a medida do fechamento da escola por haver indisciplina; e, como consequencia do fechamento por este motivo, applicou o desconto da gratificação a todos os lentes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas a razão é a falta de exercicio, é outra.

O Sr. CORREIA:—O acto do governo, de que tudo decorre, só teve uma razão, essa da allegada indisciplina. Foi por isso que o governo mandou fechar a escola; mas não se tendo limitado a este acto, e mandando descontar as gratificações dos lentes, veio a fazer recahir uma medida de repressão tambem sobre os que, na propria opinião do governo, nenhuma falta haviam commettido.

Mas, Sr. presidente, eu continuo a sustentar que o art. 92 dos estatutos não se applica ao caso dos lentes deixaram de ter exercicio por acto emanado do governo. Os lentes, ainda que o quizessem, não podiam ter exercicio; e, desde que não podiam, embora se apresentassem, não sei como se possa justificar o acto que os priva da respectiva gratificação.

Durante a guerra do Paraguay esteve por muito tempo fechada a Escola Militar, e, como os lentes não tinham exercicio em consequencia de ordem do governo, perceberam todos os vencimentos. A admittir-se a opinião do nobre ministro de que o governo pôde, quando entender que as circumstancias exigem o fechamento da escola, tirar aos lentes a gratificação, ficará á arbitrio do governo impôr semelhante pena aos lentes pelo tempo que lhe aprouver. O acto do nobre ministro privou-os da gratificação durante um mez; mas, com a mesma razão, pôdia o governo deixar de mandal-a abonar durante 2, 3 e 4 mezes. Ora, bem se vê que o legislador não cogitou desta hypothese.

Expediu o nobre ministro em 4 do corrente ao presidente do Pará um aviso, que já foi devidamente elogiado pelos honrados senadores pelas provincias de Matto-Grosso e Pernambuco. Tivo

tambem satisfação: quando li o aviso no *Diario Official*, e senti até que elle não tivesse sido publicado, logo depois de expedido, porque eu teria mais um argumento na discussão em que me empenhei com o honrado ministro da justiça acerca do procedimento que S. Ex. tivera com relação ao conflicto de attribuição levantado pelo presidente da provincia do Ceará a proposito da eleição municipal da cidade da Fortaleza.

Com o que, porém, não posso concordar é com a declaração que hontem fez o nobre ministro do Imperio de que o seu acto em nada contrariava a doutrina sustentada pelo seu collega da justiça com relação ao facto a que ha pouco me referi.

O nobre ministro da justiça sustentou a legalidade do acto do presidente do Ceará, e descobriu-lhe a attribuição em virtude da qual levantara o conflicto que o governo julgou procedente. Si no aviso de 4 deste mez o nobre ministro do Imperio declarou, e com razão, que as autoridades administrativas nada têm que ver com eleições de vereadores e juizes de paz, não vejo como se poderá conciliar esta doutrina com a que aqui sustentou o nobre ministro da justiça.

Entremos na analyse da questão; ella merece algum desenvolvimento.

Tendo-se procedido á eleição de vereadores para a camara municipal da Fortaleza, houve recurso a respeito da validade da eleição de duas das tres parochias que constituem aquelle municipio. Em virtude das decisões do poder judicial, os vereadores eleitos entraram em exercicio e tomaram posse em Janeiro de 1877, e nesse exercicio permaneceram até que, em 3 de Julho de 1878, o presidente da provincia julgou dever declarar que o accordo da Relação sobre a eleição da parochia de Mecejana era nullo, porque tinha sido proferido fora do prazo legal.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Isto é da lei.

O Sr. CORREIA:— Não é.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Eu lerei os artigos da lei e do regulamento de 1876.

O Sr. CORREIA:— Eu vou antecipar a resposta a V. Ex.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A que eu dou V. Ex. não antecipa, não.

O Sr. CORREIA:— A lei diz que, quando a Relação não decidir o recurso dentro do prazo improrogavel de 30 dias depois da entrada dos papeis na secretaria do tribunal, subsistirá a decisão do juiz de direito.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Isto dá toda força ao poder judicial, porque manda ter por firme a decisão recorrida.

O Sr. CORREIA:— O que cumpre averiguar é si, ainda quando a Relação profira a sua decisão depois do prazo de 30 dias, pôde o presidente da provincia declarar nullo o accordo do tribunal. O accordo da Relação da Fortaleza não foi proferido fora do prazo; mas admittamos que fosse, e vejamos si o presidente da provincia tinha competencia para annullal-o.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A Relação, passados os 30 dias, não devia proferir accordo; devia, na forma da lei, remetter os papeis. Eu

mostrarei tudo a V. Ex. com o decreto e com a lei na mão.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro diz que a Relação não devia proferir acórdão fóra do prazo marcado; e que, dado o caso, o presidente da Relação devia dar conhecimento do facto ao da provincia. Mas no caso que se deu no tribunal da Fortaleza não houve excesso de prazo (*Apoiados*). Os papeis entraram para a secretaria do tribunal em 9 de Janeiro, e o acórdão da Relação é de 9 de Fevereiro. O tempo das férias conta-se no prazo? O nobre ministro sustenta que sim; mas assim não tem sido entendido pelas autoridades judicarias.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Muitas outras Relações e juizes têm entendido como eu.

O Sr. CORREIA:—Era, portanto, o caso de se recorrer ao poder legislativo para dar interpretação authentica; e não devia o presidente da provincia assumir attribuição que não tem.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. sabe que a superveniência das férias não interrompe o prazo.

O Sr. CORREIA:—No tribunal da Relação do S. Paulo proferiu-se uma decisão eleitoral que, incluídas as férias, seria fóra do prazo. Os interessados levaram o facto ao Supremo Tribunal de Justiça, requerendo a responsabilidade dos juizes. O tribunal não achou culpa; e os interessados entenderam que, como ultimo recurso, deviam dirigir uma petição á camara dos deputados. Esta tomou conhecimento do negocio; houve parecer da commissão de constituição no sentido de que a decisão fóra proferida regularmente.

Si esta é a intelligencia que os tribunaes têm dado, porque o presidente do Ceará separou-se della?

O Sr. JAGUARIBE:—Os dous poderes, o judicial e o legislativo.

O Sr. CORREIA:—Supponhamos que o Supremo Tribunal não deu á lei a verdadeira interpretação; é juiz do procedimento da Relação e da intelligencia dada á lei pelo Supremo Tribunal o presidente do Ceará? (*apoiados*). Quem lhe deu attribuições para declarar nullo o acórdão? D'onde deduz o nobre ministro essa attribuição?

Os presidentes de provincia, pela lei de 19 de Agosto de 1846, tinham attribuição *provisoria* para julgar da legalidade da eleição. Depois da lei de 1873, proutulgada expressamente para tirar toda intervenção dos presidentes nas eleições de juizes de paz e vereadores, como havia de ter o presidente do Ceará attribuição para declarar nullo qualquer acórdão, porque foi proferido com esta ou aquella irregularidade, podendo de mais a mais usar dessa attribuição em todo tempo?

Os proprios interessados não podem reclamar contra a validade das eleições sinão dentro do prazo de 30 dias. Entretanto os presidentes de provincia, de quem a lei não cogitou absolutamente, podem declarar nulos os acórdãos um, dous, tres mezes depois de proferidos, e até um anno e anno e meio, como fez o presidente da provincia do Ceará!

O nobre ministro recorreu ao art. 85 das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, que diz:

«As Relações decidirão no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data do recebimento dos respectivos papeis na secretaria, os recursos concernentes á irregularidades e vicios que importem a nullidade da qualificação; e promptamente, conforme a disposição do art. 38 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, os outros recursos.

«Si o recurso não fór provido dentro do referido prazo, ter-se-ha por firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito.

«No caso do ser annullada a qualificação, ou no do não ter sido decidido o recurso no prazo estabelecido, o presidente da Relação, no 1.º caso, enviará immediatamente ao ministro do Imperio na corte, e aos presidentes nas provincias, cópia do respectivo acórdão, afim de proceder-se promptamente á nova qualificação, e, no 2.º caso, communicará a occorrença, afim de providenciar-se convenientemente.»

O que este artigo mostra é que a acção do presidente da provincia depende da communicação que receber do presidente da Relação, que tem de enviar-lhe cópia do acórdão ou a declaração de que não houve decisão por parte do tribunal.

Receben o presidente do Ceará algum officio do presidente da Relação com essa declaração?

O presidente da Relação entendeu que o tribunal devia tomar conhecimento do recurso; e houve o acórdão, que o presidente da provincia julgou-se com direito de annullar anno e meio depois de haver produzido os effeitos legais.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Por esse argumento a Relação podia decidir no fim de um anno.

O Sr. CORREIA:—Si o fizesse, o meio de reprimir esse excesso não é o que empregou o presidente do Ceará, nem este de conflicto de attribuição que o honrado ministro da justiça estabeleceu, porque não se póde dar attribuição a quem não a tem. O meio de reprimir decisões illegaes é a responsabilidade e punição dos magistrados; e nunca passar para a autoridade administrativa o direito de declarar nullo um acórdão.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Assumir competencia que não tem.

O Sr. JUNQUEIRA:—O presidente interveiu como podia intervir o inspector da Thesouraria de Fazenda ou o da Alfandega.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Minha doutrina é a do aviso do nobre ministro do Imperio, não abandono mais este aviso.

O Sr. CORREIA:—Si o nobre ministro do Imperio se tivesse deixado ficar dentro da doutrina de seu aviso de 4 deste mez, não teriamos sinão de louval-o; mas S. Ex. com as explicações posteriores...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—A hypothese é differente.

O Sr. CORREIA:—E? inteiramente a mesma. Vou ler o aviso de V. Ex. e confrontar o caso do Pará com o do Ceará.

Diz o aviso (*lé*):

«Ministerio dos negocios do Imperio em 4 de Agosto de 1879.

• Illm. o Exm. Sr.—Em officio n. 58 de 14

do mez findo, expondo V. Ex. o que tem occorrido quanto ao julgamento das eleições de juizes de paz e vereadores de alguns municipios dessa provincia, consulta o governo imperial si, annulladas, como foram pela camara dos deputados, as eleições primarias de certas parochias dos referidos municipios, por vicios de organização das mesmas parochias, devem por esse facto ser consideradas igualmente nullas as eleições de juizes de paz e vereadores feitas nas ditas parochias conjunctamente com aquellas. Eis a decisão :

« 1.º Que, segundo o novo regimen eleitoral, sendo da exclusiva competencia do poder judicial o julgamento das eleições de juizes de paz e de vereadores, nem o governo pôde intervir neste julgamento, nem pôde embarçal-o qualquer decisão do poder legislativo, ainda mesmo aquella que tiver por effeito a annullação de alguma eleição primaria, por vicios de organização de mesa parochial, perante a qual se haja effectuado a eleição de juizes de paz e de vereadores. Nesta materia é inteiramente independente a alçada dos dous poderes legislativo e judicial.

« 2.º Que, si ha incompetencia no juizo que tiver conhecido de uma eleição de juizes de paz ou de vereadores, não é o governo quem pôde declarar-o, mas o tribunal da Relação, que é a ultima instancia para as decisões desta ordem.

Deus guarde a V. Ex. — *Francisco Maria Sodré Pereira.* — Sr. presidente da provincia do Pará. »

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não trata da hypothese do art. 85.

O Sr. CORREIA: — Ora, o que se allegou em relação ao acórdão da Relação acerca das eleições municipaes da cidade da Fortaleza? Allegou-se que a competencia do tribunal para proferir esse acórdão havia cessado, pelo facto de ter expirado o prazo em que o podia fazer. Mas é exactamente o caso do Pará.

Allegou-se perante o nobre ministro que a decisão fôra proferida pelo juiz de direito da 2.ª vara, quando o devia ser pelo da 1.ª, e o nobre ministro disse muito bem :

« Si ha incompetencia no juizo que tiver conhecido de uma eleição de juizes de paz ou vereadores, não é o governo quem pôde declarar-o, mas o tribunal da Relação, que é a ultima instancia para as decisões desta ordem. »

Pois si no Pará o erro ou a falta do juiz não foi motivo para a intervenção do governo, como e foi no Ceará, em caso que se diz equivalente ?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O acórdão não foi proferido dentro do prazo de 30 dias.

O Sr. CORREIA: — Ainda quando provado isso, que não está, segue-se que houve falta da parte do tribunal, como se diz ter havido no Pará da parte do juiz da 2.ª vara; e o que decidiu o nobre ministro a respeito do caso do Pará?

Os casos, si não são identicos, são analogos; a razão de decidir é a mesma.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não ha nem a mesma razão, nem a mesma disposição.

O Sr. CORREIA: — A V. Ex. é difficil convencer.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Maldita solidariedade, a quanto obrigas !

O Sr. JUNQUEIRA: — A fazer brancas as formigas.

O Sr. CORREIA: — Acredito que a minha argumentação é procedente.

O nobre senador por Matto Grosso, analysando o juridico aviso de 4 do corrente, manifestou o receio de que o nobre ministro do Imperio estivesse para retirar-se do gabinete, e o nobre ministro disse: « Não tenha esse cuidado, porque todos os ministros concordaram na expedição do aviso. »

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Eu disse que acreditava muito nos vaticinios de S. Ex., mas não dessa vez.

O Sr. CORREIA: — Mas não era provavelmente referindo-se á divergencia acerca da expedição deste aviso que o nobre senador por Matto Grosso fez o vaticinio; foi prevendo as difficuldades em que o nobre ministro se ha de achar para resolver acerca do officio em que o presidente da provincia do Ceará deu conhecimento ao governo da sua portaria de 3 de Julho de 1878.

O Sr. JAGUARIBE: — A decisão fica para as kalendas gregas.

O Sr. CORREIA: — Esta portaria foi sujeita á approvação do governo. O governo, pois que havia uma pretendida questão de conflicto de attribuição, ouviu as secções de justiça e do Imperio do conselho de Estado. Conformando-se com o parecer do illustrado relator, o Sr. Visconde de Albuquerque, e apartando-se do dos outros membros das secções, o nobre ministro da justiça expediu o aviso de 2 do mez passado, julgando procedente o conflicto.

O que havia dito o nobre presidente do Senado, como membro da secção de justiça ?

O seguinte :

« Lendo-se com attenção todos os documentos juntos, e combinando-se as datas nelles mencionadas, ha razão para acreditar que, feita a eleição municipal em 1876, foram os respectivos vereadores empossados em principios de 1877, e que, decorrido mais de um anno, o presidente da provincia, munido da representação de alguém, passou a tomar conhecimento de um facto legalmente consummado, isto é, a posse da camara municipal, verificada nos termos da lei de 1875, art. 2.º § 29, e instrucções de 1876, arts. 138 e 139, e descobriu que um acórdão da Relação, que já havia produzido todos os seus effeitos, era nullo por excesso de prazo, mandou entrar em exercicio a camara do quadriennio findo, e proceder á nova eleição.

« Si é assim, o procedimento do presidente da provincia merecq uma qualificação mais severa que a de simples abuso.

« Por expressa disposição da lei de 1875 (art. 2.º §§ 30, 31 e 32) e instrucções respectivas (art. 145 e seguintes), o juiz de direito é o unico competente para conhecer e decidir da validade ou nullidade da eleição de vereadores das camaras municipaes, do modo e nos prazos ahí determinados, do sorte que, embora se conheça depois que tal eleição continha nullidade, ninguém mais tem competencia para decretal-a.

« E, pois, evidente que, depois de mais de um anno decorrido da posse e exercicio da camara

municipal da Fortaleza, eleita em 1876, não podia o presidente da provincia, por solicitação de alguém, excogitar que um acórdão da Relação, que validava a eleição de uma freguezia, fora proferido com excesso de algumas horas fóra do prazo de 30 dias, porque é datado de 9 de Fevereiro, tendo sido entregues os papéis na secretaria a 9 de Janeiro, e mandar, em virtude disso, por portaria de 3 de Julho de 1878, entrar em exercicio a camara do quadriennio findo e proceder á nova eleição, ficando sem effeito a de 1876, privados do cargo os vereadores legalmente empossados.

« Tão revoltante pareceu semelhante procedimento ao tribunal da Relação, allás composto de magistrados provetos, que, por sua vez, foi levado a excessos, proferindo o acórdão que se acha entre os papéis juntos.

« A Relação, deixando de julgar da eleição, a respeito da qual se recorreu, e declarando nulla aquella portaria, que não era nem podia ser objecto do recurso para esse tribunal, exerceu uma attribuição que não lhe competia; estando eu, neste ponto, de acórdão com o illustrado relator.

« A² visla do exposto, entendo que se deve julgar precedente o conflicto: mas antes entendo tambem que a lei e (permitta-se dizel-o) o decóro do governo exigem que, pelo ministerio competente, tome-se conhecimento do officio documentado que o presidente diz ter dirigido ao governo imperial em 3 de Julho de 1878, sujeitando á sua approvaçãõ aquelle acto, mediante mais amplos esclarecimentos, si forem precisos, afim de, ao mesmo tempo, reprovár o acto illegal do presidente da provincia, seu delegado, em ordem a resguardarem-se os bons principios de justiça e honestidade da administração publica, que, folgo de reconhecer, são os que professa o governo imperial.

• E³ este o meu parecer. »

Com este parecer concordaram os conselheiros Visconde de Bom Retiro e Paulino José Soares de Souza.

O nobre 1.º secretario, o Sr. conselheiro Dias de Carvalho, tratando do acto do presidente da provincia, assim se exprimiu:

« O acto do presidente da provincia, de 3 de Julho de 1878, mandando proceder a nova eleição da camara, embora apoiado em disposições da lei, que lhe conferem esse direito em casos determinados, foi irregular, e não pôde ser sustentado.»

Ora, o que pretendiam os membros das secções do Imperio e justiça, excepção feita do relator? Que o governo, ao mesmo tempo que tratasse de resolver acerca do conflicto de attribuição, tomasse pelo ministerio competente, que é o do Imperio, conhecimento do officio do presidente sujeitando á sua approvaçãõ a portaria de 3 de Julho de 1878, afim de reprovár o acto illegal do presidente da provincia, em ordem a resguardarem-se os bons principios de justiça e honestidade da administração publica.

Mas o que vemos? O ministro da justiça decidiu logo o conflicto de attribuição em sentido favorável ao presidente da provincia, como si tivesse uma attribuição que a lei lhe nega expressamente.

E onde está o acto do ministerio do Imperio reprovando ao mesmo tempo o do presidente do Ceará de 3 de Julho de 1878? Deste acto espero que o nobre ministro dê conhecimento ao Se-

nado. Já devia ter sido expedido; mas ainda não foi. Eis porque o nobre senador por Matto Grosso disse que talvez o aviso do nobre ministro, dirigido ao presidente do Pará, lhe trouxesse complicações no ministerio. Porque tem S. Ex. demorado a decisão acerca do acto do presidente do Ceará? Quando tiver de dal-a não surgirão as difficuldades a que alludiu o nobre senador por Matto-Grosso?

E não é sómente acerca desse acto do presidente do Ceará que o nobre ministro tem de resolver; e já tambem acerca do acto do vice-presidente da provincia do Amazonas, expedido em 2 de Março do anno passado.

O vice-presidente expediu então esta singular portaria:

« 1.ª Secção. N.º 59. — O vice-presidente da provincia, em cumprimento do aviso expedido pelo ministerio do Imperio sob n.º 304 de 18 de Abril de 1877, considerando que as eleições são feitas segundo a qualificação organizada pela junta municipal, conforme o art. 60 das instrucções que baixaram com o decreto n.º 6097 e § 11 n.º 1 do art. 1.º da lei de 20 de Outubro de 1875; considerando que a qualificação feita pela junta municipal desta capital foi approvada pelos acórdãos da Relação do districto de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 1876; considerando que, em virtude dos ditos acórdãos, a camara dos Srs. deputados julgou válida a eleição dos electores feita pela mesma qualificação, e reconheceu como legitimos os deputados por estes electores; considerando que a qualificação pela qual se fez a eleição de vereadores e juizes de paz foi a mesma pela qual se fez a de electores; considerando que a decisão do poder legislativo não pôde ser nullificada por actos do poder judiciario de data posterior e contradictorios com os mesmos, sem cahir-se no absurdo de considerar-se válida a qualificação para a eleição de electores e nulla para a de juizes de paz e vereadores; considerando que o acórdão de 21 de Agosto de 1877 é injuridico, não só por achar-se em flagrante contradicção com os de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 1876, como tambem por contrario ao disposto no art. 146 das instrucções citadas, que apenas permite sejam declaradas nullas as eleições de vereadores ou juizes de paz quando verificár-se algum dos motivos expressamente mencionados no art. 86, § 1.º, das instrucções, que tenha applicação a essas eleições, ou quando houver prova plena de fraude, que prejudique o resultado da eleição, hypothesees que se não deram nem constam do mencionado acórdão de 21 de Agosto; considerando que os vereadores e juizes de paz, ultimamente eleitos, estão na posse legal de seus diplomas e que vedar-lhes o exercicio dos cargos populares é um attentado contra os seus direitos politicos, do ordem mais elevada que os civis; determina que a camara municipal desta capital, do quadriennio findo, de conformidade com a lei de 1.º de Outubro de 1828 e aviso de 7 de Janeiro de 1858, dê incontinentem posse aos vereadores e juizes de paz novamente eleitos. — Communiquo-se. — Palacio da presidencia do Amazonas em 2 de Março de 1878. — *Guilherme José Moreira.* »

Assim, como já notei na sessão de 2 de Janeiro ultimo, o vice-presidente do Amazonas não hesitou em declarar injuridico um acórdão; jul-

gou-se tribunal superior á Relação, e mandou que se fizesse o contrario do que havia determinado o tribunal competente pela lei da reforma eleitoral para julgar da validade da eleição de vereadores e juizes de paz!

O nobre ministro tem de resolver acerca deste acto extraordinario do vice-presidente do Amazonas, em que se invocam razões que o nobre ministro condemna no seu aviso. Espero que o nobre ministro examinará esta portaria para dar a decisão do governo, que já tarda.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não corre por minha conta; ha mais de um anno.

O Sr. CORREIA: — Si corresse por conta de V. Ex., eu o censuraria. Não posso duvidar de que a sua decisão ha de ser perfeitamente de accordo com o aviso de 4 deste mez. O que eu lamento é que V. Ex. esteja fazendo distincções, que não se podem fazer em face da lei, para justificar o presidente do Ceará.

Na questão do Ceará o nobre ministro tem ainda a difficuldade de que o acórdão da Relação havia produzido durante longo tempo os effeitos legais.

O Sr. JUNQUEIRA: — Era cousa julgada.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado; e a cousa julgada faz do branco preto e do quadrado redondo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Mas tambem é aphorismo de direito que o que não é válido nunca produz effeito.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas annulla-se pelos meios competentes.

O Sr. CORREIA: — O que o direito não consente é que se figure a competencia da autoridade administrativa para julgar da validade de acórdãos. O nobre ministro ha de revolver toda a legislação e ha de chegar ao mesmo resultado a que chegou o seu collega, o nobre ministro da justiça, o de não achar um só artigo de lei que conferisse aos presidentes de provincia a singularissima attribuição de apreciar a validade dos acórdãos.

O Sr. JAGUARIBE: — Com o que iriamos á completa anarchia em todos os ramos do serviço publico; si isto é licito, tudo mais é licito.

O Sr. CORREIA: — A lei foi decretada, como disse o nobre ministro no aviso de 4 do corrente, para excluir a autoridade do governo e dos presidentes de provincia na apreciação das eleições de vereadores e juizes municipaes.

Ora, seria extraordinario que uma tal lei contivesse tão inexplicavel disposição, qual a de dar á autoridade administrativa competencia para declarar nulos, no momento em que lhe aprouver, acórdãos cujos effeitos, como disseram os membros das secções do Imperio e justiça do conselho de Estado, já tinham sido produzidos...

O Sr. JUNQUEIRA: — Pela mesma razão póde-se invalidar um acórdão sobre testamento, com o pretexto de que levou mais tempo do que devia, ou qualquer outro julgamento.

O Sr. LEÃO VELLOZO: — Ahi não póde a autoridade administrativa intervir.

O Sr. CORREIA: — Ainda tratando do assumpto eleitoral, devo occupar-me com o que consta de um aviso que o nobre ministro dirigiu ao illus-

trado 1.º secretario do Senado, e que me foi hontem transmittido, acerca da eleição de vereadores do municipio de Santo Angelo, na provincia do Rio Grande do Sul.

Eu tinha recebido noticia de que estavam alli funcionando vereadores eleitos por uma qualificação annullada; solicitei informações, e o nobre ministro com a que prestou confirmou essa noticia.

O presidente da provincia, tendo conhecimento do facto, officiou em 12 de Junho de 1878 ao antecessor do nobre ministro, pedindo que providenciasse. O officio termina assim:

Em virtude do exposto, sendo a base da eleição a respectiva qualificação, e tendo esta sido annullada pelo poder competente, tenho a honra de submeter o assumpto á consideração de V. Ex., alim de que se digne de resolver como fór acertado.

Parece que ainda não houve decisão.

Espero que o nobre ministro igualmente se dignará tomar em consideração este ponto, e prestar informações ao Senado.

O nobre ministro sustenta que é *necessaria* a intervenção e a audiencia dos bispos para que as assembleas provinciaes...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Neste ponto hei de ter o apoio do nobre senador pelo Maranhão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sim, senhor; si fór a bem da igreja.

O Sr. CORREIA: — ... possam crear freguezias; e levou a sua opinião ainda mais adiante, no aviso que dirigiu ao presidente do Paraná em 1.º deste mez, no qual S. Ex. falla em confirmção do bispo, neste caso.

Ora, eu contesto a necessidade da audiencia do prelado para que a assemblea possa crear freguezias, quanto mais a confirmção do acto pela autoridade espiritual. Uma cousa é declarar necessaria a audiencia do diocesano para o exercicio de uma attribuição da assemblea provincial, e outra cousa é a conveniencia dessa audiencia. O acto adicional conferiu a attribuição ás assembleas provinciaes sem esta restricção.

Propondo o Sr. conselheiro Paulino de Souza, quando ministro do Imperio, um projecto de lei de interpretação do acto adicional, incluiu esta disposição no art. 2.º (lê):

Para o exercicio da attribuição conferida ás assembleas provinciaes pelo art. 10, § 1.º, do acto adicional é necessaria a audiencia do prelado diocesano no que portence á creação, suppressão e alteração das divisas das parochias.

Bem se vê que si para tornar necessaria a audiencia do prelado neste caso é precisa uma disposição interpretativa, não é a doutrina isenta de contestação.

As commissões de constituição e de assembleas provinciaes que na camara dos deputados deram parecer sobre este projecto concordaram com o art. 2.º Eu, que tinha então a honra de fazer parte de uma dessas commissões, discordei.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — V. Ex. deve ler tambem os fundamentos da secção do conselho de Estado a quem eu ouvi, e de conformidade com ella foi que expedí o aviso.

O Sr. CORREIA: — A consulta não foi publicada.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Foi, no *Diario Official*. O meu aviso é de conformidade com o parecer da secção.

O Sr. CORREIA : — Eu apenas recordo-me de ter visto o aviso.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO : — O parecer e o aviso foram publicados em Junho deste anno.

O Sr. CORREIA : — O aviso foi expedido a propósito de uma questão sobre approvação de compromisso.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO : — E' este a que me refiro, mas não é sobre a materia a que V. Ex. está se referindo.

O Sr. CORREIA : — E' no mesmo sentido. Mas creio que o parecer da secção do Imperio do conselho de Estado não foi publicado.

Como dizia, discordei dos outros me: bros da commissão e dei este parecer em separado (12) :

Entende um dos membros das commissões que, para o exercicio da attribuição conferida ás assembléas provinciaes pelo art. 10 § 1.º do acto adicional, não é condição *necessaria* a audiencia do prelado diocesano na que pertence a criação, suppressão e alteração das divisas das parochias; julgando procedentes as razões neste sentido produzidas pela secção dos negocios da justiça do conselho de Estado, na consulta de 26 de Janeiro de 1844. »

Eis a consulta (12) :

« Senhor. — Dignou-se Vossa Magestade Imperial incumbir a esta secção do conselho de Estado a presente consulta acerca das questões que se têm suscitado entre a assembléa provincial do Ceará e o reverendo bispo de Pernambuco por não ter sido este previamente ouvido na criação de diversas freguezias.

« Pretende o bispo, em seu officio de 26 de Agosto, que a assembléa provincial do Ceará não podia crear freguezias, sem que precedessem certas formalidades legais, entre as quaes enuñcia a sua prévia informação e parecer que as regras disciplinares da igreja exigem para validade de semelhantes actos; mas não apresenta principio algum do direito em favor da sua pretensão.

« Poderia aquelle prelado, fundado nos canones, mostrar que os parochos, em quanto ás funções essenciaes do seu ministerio, são de instituição divina, que são subordinados aos bispos, e que as parochias não são sinão divisões das dioceses estabelecidas *pro tutiore animarum salute*; mas pensa esta secção, que todas estas allegações não destróem o direito, que o soberano do Brazil tinha de crear, dividir, ou unir as freguezias como entendia ser mais conveniente ao serviço da igreja e ao bem do Estado.

« Ahi está a lei de 11 de Outubro de 1786, § 10, onde expressamente se prohibe aos arcebispos e bispos todos os factos que por qualquer modo pareçam encontrar o amplissimo poder do padroado sobre as igrejas e beneficios do Brazil.

« Foi esse poder que pelo acto adicional passou para as assembléas provinciaes quanto á criação de freguezias, sem limitação por nenhuma das clausulas em que o bispo de Pernambuco quer apoiar-se.

« E' certo que o soberano, para proceder com acerto, ouvia os prelados e consultava a mesa da consciencia e ordens, quando decretava a criação ou desmembração de freguezias. Conviria que as assembléas provinciaes ouvissem tambem os

respectivos prelados; mas seus actos sobre esse objecto não são nullos por lhes faltar essa circumstancia; seria para desejar que os presidentes não sancionassem resoluções semelhantes sem prévia informação dos bispos, e que no caso de insistirem as assembléas, como lhes permite o art. 15 do acto adicional, informassem elles o governo sobre a inconveniencia das divisões ecclesiasticas a que houvessem negado a sancção, affirm de que Vossa Magestade Imperial, usando do direito que lhe compete na apresentação dos parochos, não os estabeleça sinão onde as dioceses o reclamam;

« E' este o parecer da secção. Vossa Magestade Imperial resolverá em sua alta sabedoria o que for mais conveniente e acertado.

« Paço em 26 de Janeiro de 1844. — *Caetano Maria Lopes Gama.* — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.* — *Bispo de Anemuria.*

Resolução.

« Como parece. Paço, 10 de Fevereiro de 1844. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Manoel Alves Branco.* »

Esta imperial resolução motivou a expedição da seguinte circular :

« Illm. e Exm. Sr. — Tendo Sua Magestade o Imperador ouvido a secção de justiça do conselho de Estado acerca das questões suscitadas entre o bispo de Pernambuco e a assembléa legislativa da provincia do Ceará, por ter esta creado diversas freguezias sem prévia informação do referido bispo, houve por bem o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o parecer da sobredita secção, ordenar-me que fizesse saber a V. Ex. que, supposto não possam ser considerados nullos e illegaes os actos das assembléas legislativas provinciaes sobre a criação ou divisão de parochias pelo simples facto de não haver precedido audiencia dos prelados respectivos, convirá comtudo que os presidentes de provincia não sancionem resoluções semelhantes sem prévia informação de taes prelados, e que, no caso de insistirem as assembléas, como lhes permite o art. 15 do acto adicional, os presidentes informem ao governo imperial sobre a inconveniencia das divisões ecclesiasticas a que tiverem negado a sancção, affirm de que Sua Magestade o Imperador, usando do direito que lhe compete na apresentação dos parochos, não os estabeleça sinão onde as dioceses o reclamarem.

« O que communico a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

« Deus guarde a V. Ex. — Palácio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1844. — *Manoel Alves Branco.* — Sr. presidente da provincia de...

O aviso n. 455 de 17 de Dezembro de 1867 declara tambem que a audiencia dos prelados, nos casos de que se trata, não é exigida por disposição alguma, conquanto seja do grande conveniencia, podendo dar-se hypothese em que, sem embargo do parecer contrario dos mesmos prelados, deva soffrer alteração a divisão civil.

Vê, portanto, o nobre ministro que o bispo do Pernambuco apenas tratava de reclamar o direito de informar acerca da criação de freguezias, e que o governo, tomando conhecimento do negocio, resolveu da forma que acabo de expôr, não

reconhecendo sinão a conveniência da audiência dos prelados nesse caso. Entendeu-se tambem que, si a assembléa provincial se apartar do parecer do bispo, o seu acto não é nullo.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— A audiência é obrigatória. A parochia não pôde ser creada por falta de instituição canonica. Desde que não ha pastor, não ha freguezia.

O Sr. CORREIA:— O aviso diz que, sem embargo de parecer do prelado em contrario, fica feita a divisão civil. O nobre ministro não aceita esta doutrina; mas creio que é a legal.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— Além de muito contestada, é contrario á pratica seguida entre nós. Entre nós não se apresenta freguezia sem ser provida canonicamente.

O Sr. CORREIA:— Não se trata do provimento da parochia. Trata-se unicamente da existencia legal da freguezia para os effeitos civis.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— Mas, si não pôde ser provida canonicamente, não pôde ter effeitos civis.

O Sr. CORREIA:— Mas porque não se pôde executar na parte espiritual, por effeito da opposição do bispo, não se segue que o acto não produza os effeitos que delle não dependem.

Si tivesse sido approved o projecto de interpretação do acto adicional formulado pelo Sr. conselheiro Paulino de Souza...

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— V. Ex. pôde argumentar com a opinião do Sr. Paulino Soares de Souza, mas unicamente como opinião.

O Sr. CORREIA:— A opinião delle está de accordo com a de V. Ex. Eu discordo da opinião do Sr. conselheiro Paulino de Souza, como discordo da de V. Ex.; porque entendo que não é indispensavel, embora seja conveniente, a audiência do prelado diocesano.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— É uma herezia em materia de religião, e constitucional.

O Sr. CORREIA:— Eu respeito muito a opinião dos bispos em materia de anathema; mas pero licença para não aceitar esse anathema, porque tive o cuidado de apoiar a doutrina na opinião de um bispo. Na consulta que li está assignado o bispo de Anemuria. Firmado em sua autoridade foi queousei affrontar a opinião do nobre senador pelo Maranhão.

Tambem entendo o nobre ministro do Imperio que as assembléas provinciais não têm competência para legislar sobre instrução superior. Encontro esta opinião no aviso que S. Ex. dirigiu em 31 do mez findo á presidencia da provincia de Goyaz.

Diz o aviso (12):

• Ministerio dos negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1879.

• Illm. e Exm. Sr.— Sendo presente a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado a petição em que Joaquim Fernandes de Carvalho, firmado no art. 43 do regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, recorre para o governo imperial do acto do antecessor de V. Ex., que impoz-lhe a multa de \$20\$, sob o fundamento de haver o recorrente, na qualidade de professor publico de instrução primaria, violado alguns

artigos do regulamento provincial de 1.º de Janeiro de 1879, foi a mesma secção de parecer que faltava competencia ao governo para tomar conhecimento deste recurso, porquanto:

• Estando a instrução publica nas provincias, com excepção da superior, a cargo da respectiva assembléa legislativa, e regulando-se por leis provinciais, em face do art. 10, § 2.º, do acto adicional, e pertencendo á receita dessa provincia a importancia da multa, cuja relevação só pôde ser decretada pela assembléa provincial, si esta entender que a mesma multa foi indevidamente imposta: trata-se de um negocio meramente provincial, e não é cabivel, nesta hypothese, o recurso do art. 43 do regulamento do conselho de Estado.

• Sua Magestade o Imperador, havendo por bem conformar-se com este parecer, por sua immediata resolução de 26 do corrente mez, exarada em consulta de 7 de Abril ultimo, assim o manda declarar a V. Ex. para o fazer constar ao peçionario, a quem devem ser restituídos os papéis que ora devolveo a V. Ex.—Deus guarde a V. Ex.—Francisco Maria Sodré Pereira.—Sr. presidente da provincia de Goyaz.

Não sei em que se fundou a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado para declarar que as assembléas provinciais não têm competencia para legislar sobre instrução superior.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— É do acto adicional.

O Sr. CORREIA:— Por isso não posso tomar em consideração as razões produzidas na consulta.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— V. Ex. tenha a bondade de dizer o nome do requerente que acabou de ler.

O Sr. CORREIA:— Joaquim Fernandes de Carvalho.

Mas basta o que diz o aviso para que eu discuta a questão; e animo-me a acreditar que o nobre ministro, si não convencer-se de que é verdadeira a opinião que sustento; ha de ficar com muitas duvidas acerca da que manifestou.

O nobre ministro invocou o acto adicional em sustentação do seu aviso. É exactamente o acto adicional, que me fornece argumentos para sustentar a opinião contraria. Não é a primeira vez que o faço.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— Mas vai sustentar idéas singulares.

O Sr. CORREIA:— Foram aceitas pelo Senado em alguns projectos que tem votado. O nobre ministro verá si são singulares.

O § 2.º do art. 10 do acto adicional diz (12):

• Compete ás assembléas provinciais legislar sobre instrução publica e estabelecimentos proprios a promoverem, não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instrução, que para o futuro forem creados por lei geral.

O que dispõe o acto adicional? Que a assembléa provincial tem competencia para legislar sobre a instrução publica. O direito da assembléa provincial de legislar sobre a instrução publica é completo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Póde até crear universidades.

O Sr. CORREIA:—O acto adicional não podia servir-se de expressões mais latas pelo que respecta a essa attribuição das assembleas provinciacas; deu-lhes competencia para legislar sobre instrucção publica sem fazer nenhuma restricção. Ellas legislam com o mesmo direito sobre a instrucção primaria e secundaria como sobre a instrucção profissional e superior.

Qual é a limitação que o nobre ministro póde aciar no acto adicional a esse respeito? A limitação, que se encontra nesse artigo, é quanto ás facultades de medicina e aos cursos juridicos *actualmente existentes*, hem assim quanto a qualquer outro estabelecimento *creado no futuro por lei geral*.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Ainda ninguem entendeu assim.

O Sr. CORREIA:—Têm entendido assim os commentadores do acto adicional; veja o nobre ministro o que dizem os Srs. Visconde do Uruguay e Marquez de S. Vicente. Isto é liquido.

O que a assemblea provincial não póde fazer é oppor-se a que nas provincias se creem por lei geral quaesquer estabelecimentos de instrucção. A assemblea geral póde crear nas provincias estabelecimentos, não só de ensino superior como do secundario e primario; mas isto não obsta ao direito da assemblea provincial de legislar sobre o ensino superior, creando facultades, universidades, etc., si as puder manter, e julgar de conveniencia a creação.

A assemblea provincial de Minas creou uma escola de pharmacia, e estava perfeitamente em seu direito. Si até agora as assembleas provinciacas não têm creado institutos de ensino superior é por falta de renda.

A doutrina é esta: a hem da instrucção publica podem trabalhar concurrentemente a assemblea geral e as assembleas provinciacas. A assemblea provincial regula na provincia a instrucção publica e o governo geral póde nella crear quaesquer estabelecimentos de instrucção. Os estabelecimentos creados por lei geral regulam-se por esta lei; mas isso não tolhe as assembleas provinciacas de decretarem iguaes creações. Os estabelecimentos mantidos pelas provincias regulam-se pela lei provincial.

Eu desejava saber como o nobre ministro poderia obstar a que, por exemplo, a provincia de que é filho e digno representante creasse, em vez de um lyceu, uma facultade de direito. Como impediria S. Ex. que essa creação se effectuasse? A lei provincial, creando essa facultade, estaria perfeitamente dentro das attribuições constitucionaes da assemblea; e não haveria meio de annullar essa lei, porque a assemblea geral só tem competencia para revogar as leis provinciacas nos casos expressamente designados no art. 20 do acto adicional: não póde revogar as leis provinciacas sobre instrucção publica.

Diz o art. 20 a que acabo de referir-me (16): «O presidente da provincia enviará á assemblea e governo geraes cópias authenticas de todos os actos legislativos provinciacas que tiverem sido promulgados, afim de se examinar si offendem a constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias, ou os tratados;

casos unicos, em que o poder legislativo geral os poderá revogar.»

De sorte que a lei provincial que crear um instituto de ensino superior é uma lei completa, que não póde ser revogada pela assemblea geral, pois que esta só póde revogar as leis provinciacas de que trata o art. 20 do acto adicional.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E os grãos?

O Sr. CORREIA:—E? outra questão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Abundo na opinião de V. Ex. sobre o direito das assembleas provinciacas, mas os grãos...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Têm vigor na provincia.

O Sr. CORREIA:—Os effectos que a lei provincial determinar não se estenderão além da provincia.

O Sr. BARROS BARRETO:—Esta é que é a distincção.

O Sr. CORREIA:—Porém dizer, como o nobre ministro disse em seu aviso, que sobre a instrucção superior as assembleas provinciacas não podem legislar, é opinião que não me parece fundada.

Eu fallei com certa segurança a este respeito; ousei dizer que, quando concluisse a minha demonstração, o nobre ministro, si não tivesse alterado seu modo de entender a doutrina constitucional, havia de ficar com muitas duvidas.

Pego desculpa si fui arrojado.

O Sr. JAGUARIBE:—A doutrina do nobre ministro é anti-liberal.

O Sr. CORREIA:—Não trato de saber neste momento qual é a doutrina liberal; trato de saber qual é a doutrina verdadeira, em presença do acto adicional.

Vou tratar, o mais resumidamente que me fôr possível, de outros assumptos que tenho de sujeitar á consideração do Senado e do nobre ministro.

O antecessor do actual Sr. ministro expeditiu dous decretos autorizando o transporte de verbas e abrindo créditos supplementares; em ambos esses decretos apartou-se da lei.

O de n. 7091 de 16 de Novembro de 1878 diz: «Não tendo sido sufficientes as quantias votadas no art. 2.º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, que vigorou no exercicio de 1877—1878, para os §§ 22—Facultades de medicina—23—Escola Polytechnica—27—Academia das Bellas Artes—28—Instituto dos Meninos Cegos—43—Obras—45—Eventuaes—e 46—Observatorio Astronomico—Hei por bem, ouvido o conselho de ministros, e nos termos do art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorizar o ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio a applicar ás desposas das mencionadas verbas a quantia de 210:022\$147, tirada das sobras do § 13—Camara dos Senadores—do referido art. 2.º da citada lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.»

O Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1878, 57.º da independencia e do Imperio.

« Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — Carlos Leoncio de Carvalho »

Ora, o que diz o artigo da lei invocado neste decreto? Diz:

« O governo poderá applicar as sobras *resultantes das economias feitas* na execução dos serviços de uma a outras rubricas da lei do orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despesas: e houver precisão urgente de satisfazê-las. »

Como entendeu o nobre ministro esta disposição? Entendeu que era sobra, que era economia que podia ser transportada, a somma existente na rubrica — Camara dos Senadores — em razão de não ter havido sessão legislativa em 1878.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Contra a disposição expressa da lei de 1873, que define o que é sobra. Não ha sobra de serviço não feito.

O Sr. CORREIA: — Está claro.

O outro decreto é o de n. 7092 de 16 de Novembro de 1878. Diz (lé):

« Não sendo sufficiente o credito de 200:000\$, votado no art. 2.º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 para a verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—do exercicio de 1878—1879, Hei por-bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e nes termos dos arts. 25, § 1.º e 29 da citada lei, abrir um credito supplementar de igual quantia para occorrer ás despesas dessa natureza mais urgentes que se tenham de fazer até 31 de Dezembro do corrente anno. »

« O Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1878, 37.º da independencia e do Imperio. »

« Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — Carlos Leoncio de Carvalho. »

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Ambos são da mesma data?

O Sr. CORREIA: — Um é de n. 7091 e outro de n. 7092, ambos de 16 de Novembro de 1878.

No projecto da lei de orçamento, que ainda vigora, a camara dos deputados autorizava a abertura de creditos supplementares tambem para—melhoramento do estado sanitario.

A commissão do Senado propoz a suppressão dessas palavras. Houve larga discussão; mas assim se votou.

Não estava, pois, o governo autorizado a abrir, como abriu, credito supplementar para melhoramento do estado sanitario. A lei só o permite para—soccorros publicos.

A assembleia provincial do Paraná votou a seguinte resolução (lé):

« A assembleia legislativa provincial do Paraná decreta:

« Art. 1.º As mercadorias, directamente importadas de paiz estrangeiro, para consumo da provincia, não estão sujeitas ao imposto de 3 % de que trata a lei n. 497 de 25 de Abril de 1877.

« Art. 2.º A Offiie Stolle & Comp., Narcizo Pereira de Azevedo e Antonio Luiz do Bittencourt será restituida, desde já, a importancia que

depositaram em virtude de execução movida contra elles pelo thesouro provincial para pagamento de 3 % sobre generos de importação.

« Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. »

« Paço da assembleia legislativa provincial do Paraná, 2 de Julho de 1879.—M. Euphrasio Correia.—Olegario Rodrigues de Macedo.—Ignacio Alves Carneiro. »

O presidente da provincia negou sancção nos seguintes termos:

« Volte á assembleia legislativa provincial. Este projecto não convem aos interesses da provincia, porque ficaria ella privada, por força do art. 1.º, de uma parte consideravel de sua renda. Além disto, offende disposições constitucionaes; primeiramente exorbitando das attribuições especificadas nos arts. 10 e 11 do acto adicional, porque intervem em assumpto de natureza concenciosa administrativa e manda restituir quantias depositadas, em virtude de execução movida pelo thesouro provincial; em segundo lugar, não attendendo ao § 13 do art. 179 da constituição do Imperio, porque manda fazer a referida restituição a certas e determinadas pessoas, havendo grande numero de contribuintes em identicas condições e estabelece desigualdade entre os commerciantes protegidos pelo art. 1.º e os que recebem generos de portos nacionaes. Por estes motivos, nego sancção. »

« Curitiba, 10 de Julho de 1879.—Manoel Pinto de Souza Dantas Filho. »

Ouvidas pela assembleia as commissões de fazenda e constituição, deram o seguinte parecer (lé):

« As commissões reunidas de fazenda e constituição, depois de bem examinarem as razões dadas por S. Ex.º o Sr. presidente da provincia para negar sancção ao projecto de lei declarando que os generos, directamente importados de paiz estrangeiro, não estão sujeitos ao imposto de 3 % creado pela lei n. 497 de 25 de Abril de 1877, bem como que aos importadores alli declarados se fizesse a restituição da importancia que depositaram em virtude da execução contra elles movida pelo thesouro provincial para a cobrança daquelle imposto,—vem dar seu parecer:

« No projecto de lei remettido á sancção, longe de offender qualquer disposição constitucional, esta assembleia quiz cortar o inaudito abuso de estar se cobrando um imposto que ella não votou, e que não podia votar, em virtude do disposto no art. 12 do acto adicional, que terminantemente prohibe ás assembleias provinciales legislar sobre impostos de importação.

« O projecto devolvido não offende os interesses da provincia, nem a priva de parte alguma de sua renda, porque esta só pôde ser constituida pelas imposições lançadas sobre generos que não venham directamente do estrangeiro, segundo se vê em diversas consultas do conselho de Estado e se collige da provisão de 7 de Abril de 1818, invocada pelo conselheiro Alves Branco para firmar a significação dos termos—*direito de importação*—, e sobre aquelles que constituam renda peculiar do governo geral, como são as taxas de entrada nas Alfandegas do Imperio (Visconde do Uruguay, *Estudos Praticos* § 221; Tavares Bastos, a *Provincia*, parte 3.ª, cap. 6.º, § 3.º)

« Votando a lei que lhe foi devolvida, esta assembléa, longe de exorbitar das attribuições que lhe são dadas pelos arts. 10 e 11 do acto adicional, a elles se restringiu; pois uma das attribuições que ella deve mais zelar é a que lhe impõe o § 9.º do art. 11, de velar na guarda da constituição e das leis em sua provincia.

« E, mesmo quando não lhe fosse requerida a interpretação do art. 2.º, § 30, da lei n. 497, era de seu rigoroso dever mandar sustar a cobrança de um imposto evidentemente inconstitucional, e só desoberto no passado exercicio, apesar de ter o autor do regulamento de 30 de Maio de 1877, promulgado para dar-se execução áquella lei, declarado á Thesouraria Provincial que os generos directamente importados do estrangeiro não estavam sujeitos ao imposto de 3%, por não poderem as assembléas provinciaes legislar sobre elles.

« Que essa cobrança é inconstitucional, e não póde continuar a ser feita, é cousa que as commissões reunidas parece fora de qualquer duvida: e só o espirito inventivo dos que arrancaram á administração passada uma interpretação *sub repticia*, em termos contrarios ao seu proprio acto de 21 de Junho de 1877, publicado no *Dezembro de Dezembro* de 8 de Agosto do mesmo anno, poderão ainda sustentar que esse imposto foi decretado pela assembléa, quando ella declara o contrario por um projecto de lei que lhe é devolvido por inconstitucional!

« Mandando restituir quantias depositadas em virtude de uma execução inconstitucional, caprichosamente movida pelo thesouro provincial, não exorbitou esta assembléa de suas attribuições; pois, segundo a doutrina ensinada pelos mestres da sciencia, têm as assembléas o direito de remittir, reduzir dividas provinciaes e até o de conceder tempo para o seu pagamento; o que não podem fazer nem o poder executivo provincial nem o poder judiciario, por não haver lei que a isso os autorize, como reconheceu a resolução imperial de 22 de Dezembro de 1847, dada sobre consulta de 19 de Maio desse mesmo anno.

« O Visconde de Uruguay, em sua já citada obra, diz á pag. 373 do vol. 1.º:

« Pelo acto adicional compete exclusivamente ás assembléas provinciaes legislar sobre os impostos provinciaes, sobre a sua arrecadação, fiscalisação, emprego, etc.

« Esse amplo e exclusivo direito abrange a faculdade de resolver as questões relativas ao producto dos impostos provinciaes, a respeito do qua nada podem dispor nem a assembléa, nem o governo geral.

« Póde semelhante direito nas mãos das assembléas provinciaes, e em quaesquer que os ponham, dar lugar a abusos, abrir a porta ao favor; mas ha casos em que evidente e manifesta equidade, pelo menos póde reclamar o seu exercicio.

« Não se trata de mercê pecuniaria, mas de actos de justiça discrecionista de suprema jurisdicção, que não devem e não podem ser deixados ao arbitrio de jurisdicções inferiores, sinão quando, o que é muy difficil, podem ser sujeitos a regras claras.

« Mas a consequencia póde ser a suspensão de execuções pendentes perante o poder judiciario. Sem duvida. Mas *quid inde?* Em tal caso é o di-

reito constitucional que suspende. Removida a causa, cessa por si o effeito. Em caso igual, a respeito de dinheiros geraes, igual decisão do poder geral também suspende, sem que por isso se julgue offendido o poder judiciario.

« Nos negocios que lhe foram exclusivamente incumbidos, nas attribuições nas quaes succederam á assembléa geral, têm as assembléas provinciaes, guardada a constituição, o mesmo direito que esta, antes da reforma, dava á dita assembléa geral.»

« Também pelo referido projecto não se deixou de attender ao disposto no art. 179, § 13, da constituição do Imperio, por não poder saber esta assembléa si ha outros negociantes nas condições daquelles que perante ella vieram requerer o seu direito.

« As commissões reunidas, tendo em vista o requerimento dos negociantes a que se refero o art. 2.º do projecto, opinaram para que se lhes fizesse a restituição requerida, porque esse acto era consequencia natural do parecer que davam reconhecendo a illegalidade do imposto: para a cobrança do qual soffriam elles uma execução. Estabelecida a regra, todos que della podessem aproveitar usariam de seu direito, que o projecto de lei em questão não reconhece só para um.

« Si prevalecer a razão apresentada em ultimo lugar pelo Exm. Sr. presidente da provincia, de estabelecer-se pelo projecto de lei desigualdade entre os commerciantes importadores e os que recebem generos de portos nacionaes, a consequencia é que esta assembléa, devendo-se conformar com o que disse, em sessão de 27 de Junho de 1877, o deputado encarregado de apresentar á assembléa geral a representação do commercio desta cidade, pedindo revogação da lei que creava o imposto de 3%, e com a conclusão do parecer de assembléas provinciaes, apresentado em sessão da camara dos deputados de 22 de Agosto do mesmo anno, revogue o imposto de 3% em geral, visto não ser possivel que se continue a cobrar imposto directo contra o preceito estabelecido no art. 12 do acto adicional, e sobre o qual esta assembléa não quiz e não quer legislar.

« Assim, as commissões são de parecer que se adopte o projecto tal qual se acha concebido e de novo se remetta ao governo da provincia para sancional-o.

« Sala das commissões, no paço da assembléa legislativa provincial, 16 de Julho de 1879.—*Justiniano de Aello*.—*R. Carneiro*.—*Joaquim Bitencourt*.—*Vasconcellos Chaves*.»

O tempo não me permite alongar-me sobre o ponto principal de que trata o projecto: mas desejo que o nobre ministro se digno de dar o seu esclarecido parecer sobre a questão, isto é, si o presidente da provincia devia recusar sancção a uma disposição de lei, que foi votada em respeito ao art. 12 do acto adicional, segundo o qual não podem as assembléas provinciaes legislar sobre impostos de importação.

O presidente da provincia allegou que as rendas provinciaes muito soffriam, si se adoptasse a providencia. Desejo muito que a provincia do Paraná tenha renda sufficiente, não só para suas despesas, como para realisar os melhoramentos de que necessita.

Para que ella progrida o mais possivel faço

sempre ardentes votos; mas não desejo que os impostos sejam decretados inconstitucionalmente.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Peço a V. Ex.: que me deixe ver a data da lei. Não me recordo si ella já me veio ás mãos. (*E' satisfeito.*)

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro nomeou o padre João Baptista Ferreira Bello para delegado do director da Instrução primaria e secundaria do municipio da corte, na provincia do Paraná. Já me occupei com este facto, mostrando que S. Ex., antes de nomear este delegado, devia promulgar o decreto para que está autorizado, declarando as provincias em que pôde haver delegado do inspector da Instrução primaria e secundaria do municipio da corte.

A camara dos Srs. deputados remetteu ao Senado, em 12 de Julho de 1877, um projecto de lei assim concebido (*lé*):

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. Os exames preparatorios feitos nas faculdades e escolas de instrução superior do Imperio, e perante o inspector geral da Instrução primaria e secundaria do municipio da corte, e seus delegados nas provincias, terão vigor a todo tempo; revogadas as disposições do decreto n. 1216 de 4 de Junho de 1864 e quaesquer outras em contrario. »

A commissão do Senado propoz emenda a esse projecto. Não parecer dado na sessão de 28 do mesmo mez lê-se:

« A proposição não se refere sómente aos exames feitos nas faculdades e perante o inspector geral da instrução da corte, mas tambem aos prestados perante os seus delegados nas provincias; e entende a commissão dever offerecer um additamento que acautele abusos.

« Si ha provincias populosas, em que funcionam estabelecimentos do ensino secundario regularmente montados, outras ha em que faltam taes estabelecimentos, e não se pôdo contar com a concorrência de alumnos, e muito menos de examinadores habilitados. Não parece, pois, acertado autorizar exames em todas as provincias, mas deixar ao governo que os faculte nas que estejam nas condições acima mencionadas.

« Acrescentando-se, por consiguiente, no projecto, depois das palavras—nas provincias— as seguintes—que forem designadas por decreto — pensa a commissão que melhor se consultam os interesses do ensino. »

Essa emenda foi approvada, e promulgou-se a lei de 4 de Setembro de 1877, que diz (*lé*):

« Artigo unico. Os exames preparatorios feitos nas faculdades e escolas de instrução superior do Imperio, e perante o inspector geral da Instrução primaria e secundaria do municipio da corte, e seus delegados nas provincias que forem designadas por decreto, terão vigor a todo tempo; revogadas as disposições do decreto n. 1216 de 4 de Junho de 1864 e quaesquer outras em contrario. »

Assim pois, a nomeação dos delegados do inspector geral da Instrução primaria e secundaria do municipio da corte nas provincias não pôdo ter lugar sem ser expedido o decreto recommendado por este acto legislativo, que confiou ao governo a designação das provincias em que, sem inconveniente para a instrução, pôdum haver mesas de exames.

Esse decreto ainda não foi expedido; a nomeação que se fez para a provincia do Paraná não podia realizar-se.

Sei que o antecessor do nobre ministro praticou acto semelhante.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Não foi só o meu antecessor.

O Sr. CORREIA: — Depois da lei, todos os actos contrarios a ella incorrem em censura.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Eu explicarei o que tem havido.

O Sr. CORREIA: — O que tem havido não poderá provar que o acto é legal...

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Discutiremos aqui.

O Sr. CORREIA: — Na provincia do Paraná não havia delegado do inspector geral da Instrução primaria e secundaria da corte, e o nobre ministro nomeou um, sem ter promulgado o decreto a que era obrigado em cumprimento da lei que acabei de citar, e no qual devia ser contemplada aquella provincia para a nomeação ser feita regularmente.

O nobre ministro ha de ter noticia do que occorreu com a assembléa legislativa da provincia do Espirito Santo.

Procedendo-se á eleição dos membros dessa assembléa, como a grande maioria dos eleitores pertencia ao partido conservador, os 20 deputados provincias eleitos eram conservadores.

A camara municipal da Victoria, composta em sua maioria de membros do partido liberal, não apurou sino tres collegios, declarando que não apurava os outros, porque nelles tinham votado não só eleitores reconhecidos pela camara dos deputados, como outros ainda não reconhecidos. O resultado desta apuração foi terem diploma nove membros do partido liberal, tendo o mais votado pouco mais de 20 votos. Chegando o dia da 1.ª sessão preparatoria, esses nove fizeram mesa separada da que organizaram os deputados legitimos.

Os factos foram levados ao conhecimento do vice-presidente da provincia, o Sr. Alpheu Monjardim, que adiou a reunião da assembléa provincial, mandando, porém, entregar o officio do adiamento á mesa intrusa. Quando se tinha de reunir a assembléa depois do adiamento, sómente a mesa intrusa foi admittida no paço da assembléa; os deputados legitimos não puderam entrar, a força publica obsteo. Os nove pretendidos deputados declararam nullá toda a eleição; e assim veio a ser dissolvida do facto a assembléa legislativa da provincia do Espirito-Santo.

Não posso agora em presença do nobre ministro dar ao assumpto o desenvolvimento que elle exige, porque o tempo ordinario da sessão está passado; mas não posso deixar de recordar as palavras que proferiu o nobre Sr. presidente do conselho quando tratei desta materia na sessão de 13 de Janeiro (*lé*):

« Não me opponho á passagem do requerimento... Meu fim nesta occasião é declarar que o governo julgou irregular o procedimento que teve a assembléa provincial do Espirito-Santo; porquanto em verdade não se pôdo comprehender como uma parte dessa assembléa por si mesma resolveu sua dissolução.

« Si eu tivesse de acrescentar alguma cousa ao requerimento do nobre senador, seria no sentido de propor que todos os papeis, tanto os que foram enviados agora á mesa, como os que são requisitados, sejam remetidos á commissão de assembléas provinciaes, afim de que, examinando os factos, indique uma providencia que, com relação ao passado, ou para prevenir o futuro, sirva de modelo a taes desordens. Semelhante occurrencia, é bem visto, não podia ter a aquiescencia do governo. »

Pois bem, o Senado approvou naquella mesma sessão o requerimento que teve a honra de apresentar pedindo varios documentos que esclarrecem o assumpto; e no entanto até este momento ainda não vieram taes documentos, quando o nobre presidente do conselho parecia manifestar o desejo de que viessem promptamente, para a commissão competente do Senado examinal-os e propor medidas que puzessem termo a semelhantes desmandos. O resultado foi que...

O Sr. JACUAREME:—Os actos prevaleceram todos.

O Sr. CORREIA:—... uma nova assembléa provincial elegea em consequencia destes factos, com tanta e merecida severidade julgados pelo nobre presidente do conselho, funcionou.

Pego ao nobre ministro que quando tiver de occupar a tribuna, trate deste assumpto, dando esclarcimentos necessarios, pois que os documentos não nos foram remettilhos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu não me tenho feito demorar em remetter as informações que o Senado tem exigido.

O Sr. CORREIA:—Uma lei foi promulgada autorizando o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento da jubilação no lugar de professora publica de meninas na freguezia da Candelaria. O augmento de vencimentos a que teria direito essa professora devia ser abonado da data da lei. Entretanto o nobre ex-ministro do Imperio, que deixou por largo tempo de resolver sobre a pretensão dessa professora, mandou pagar os vencimentos da data da jubilação. É a lembrança que tenho de um despacho publicado no *Diario Official*. Pego ao nobre ministro examine esta questão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu não procederia do mesmo modo.

O Sr. CORREIA:—A lei n. 2771 de 29 de Setembro de 1877 creou o patrimonio de 2.000.000\$ para os Institutos dos cegos e surdos-mudos.

No art. 1.º, § 4.º, diz:

« A administração do patrimonio de cada um dos institutos poderá ser confiada a um conselho não remunerado. »

Este conselho foi creado pelo decreto n. 6760 de 16 de Dezembro de 1877.

O patrimonio do Instituto dos cegos eleva-se a 140.432\$494 e o do Instituto dos mudos a 36.616\$420.

Não sei o que tem obstado á execução do decreto.

Pego a attenção do nobre ministro para o que se encontra na *Epoca*, folha que se publica na cidade de Therezina. Trata-se de uma despesa pela verba—Socorros publicos—que devia ser

poupada. Eis o que diz essa folha em 16 de Junho ultimo (12):

« O Sr. José Martins Teixeira, negociante matriculado desta praça, tendo sciencia de que S. Ex. o Sr. presidente da provincia lencionava estabelecer um hospital, dirigiu-lhe um officio propondo-se a contratar o supprimento das rações diarias a cada enfermo pela quantia de trezentos e vinte réis; sujeitando-se além disso a outras condições e omis precisos e previamente combinados para garantir o contrato.

« Mais ampla não podia ser a proposta; entretanto S. Ex. não se dignou de respondel-a, e tres ou quatro dias depois celebrou este contrato:

« 1.º Obriga-se o contratante a receber no sitio—Morro de Santo Antonio—distante desta cidade duas leguas, onde existem duas casas com as necessarias accomodações, até o numero de mil doentes de ambos os sexos e de todas as idades, afim de serem devidamente tratados.

« 2.º Obriga-se mais a dar diariamente a cada um a alimentação seguinte: carne 230 grammas, farinha 1/2 litro, arroz 200 grammas, manteiga 10 grammas, sal e temperos; sendo a comida preparada á sua custa e a contento dos medicos.

« 3.º Obriga-se a fornecer a luz necessaria ás enfermarias, agua, sabão, lavagem da roupa dos doentes e juntamente os serventes necessarios ao custeio das enfermarias.

« O governo por sua parte obriga-se:

« 1.º A fornecer ao contratante por cada doente a quantia de quatrocentos réis diarios! paga no principio de cada mez.

« 2.º A pagar o aluguel do referido sitio contratado pela quantia de trezentos mil réis mensaes.

« 3.º A mandar facultativos para tratamento dos doentes, todos os medicamentos, roupa, camias e mais utensilios necessarios ás enfermarias. »

« Analysemos.

« O contratante obriga-se a receber no hospital até o numero de mil doentes, mediante a taxa de quatrocentos réis diarios por cada um, que o governo sujeita-se a pagar-lhe no fim de cada mez.

« Pois bem, calculemos sobre um mez; admit-tamos que durante elle foram suppridos os mil enfermos fixados no contrato; vejamos a despesa que se faz com cada um e comparemola com a da proposta que S. Ex. não aceitou.

Pelo contrato:

Diariamente:—1.000 doentes a 400 réis.....	400\$000
Por mez.....	12:000\$000

Pela proposta rejeitada:

Diariamente:—1.000 doentes a 320 réis.....	320\$000
Por mez.....	9:600\$000

Contra a fazenda:

« Diferença mensal.....	2:400\$000
« Sómente quanto á razão diaria marcada a cada doente.	

« Bom seria si fosse este unicamente o prejuizo aos cofres publicos a notar-se no contrato firmado pelo Sr. Dr. Belfort Vieira!

« É ainda prejudicial o contrato pelo que se segue.

« Para o sustento diário de cada immigrante, em os nucleos que foram extinctos, dava o governo aos respectivos contratantes a quantia de 160 réis, e estes eram obrigados a fornecer-lhes a alimentação estipulada no contrato do hospital, com excepção unicamente de 10 grammas de manteiga!

« Para tão insignificante accrescimo nas refeições diarias, pois outra alteração não enxergamos no contrato, augmentou-se a quota com que era mantida cada pessoa a mais do duplo, — com 240 réis por dia! convido observar que, no tempo dos nucleos, os generos alimenticios eram reputados no mercado pelo triplo do que hoje são.

« O governo, além dos 400 réis diarios para manutenção dos enfermos, fornece *medico, roupa, cama e outros utensilios necessarios ds enfermarias.*

« Não é extemporaneo demonstrar, em face dos preços dos generos alimenticios actualmente, quanto podera dispendir o contratante com cada doente no hospital, afim de tornar mais saliente, si possivel, o desacercto do Sr. Belfort Vieira; tenhamos esse trabalho.

Para cada doente :

250 gr. de carne a 210 réis o kil....	53 réis.
1/2 litro de farinha a 3\$ a quarta....	50 »
200 gr. de arroz a 200 réis o kil....	40 »
10 gr. de manteiga a 3\$ o kil.....	30 »
	173 »

« Para 400 réis fixados no contrato ha uma differença, relativamente enorme, que o Sr. Belfort Vieira julgou acertado dispensar para despesas mudas do hospital *monstro*, fundado pela *caridade* quasi *paternal* de S. Ex., compadecido dos immigrantes doentes e desvalidos.

É, pois, lucro diario do contratante calculado sobre 1.000 doentes.... 2275000
Lucro mensal..... 6:810\$000

« Façamos ainda ligeira observação e terminemos este artigo.

« Nos extinctos nucleos existiam cerca de 12.000 immigrantes; com elles dispendia-se mensalmente 57.000\$; com os 1.000 doentes do afamado hospital vai o governo gastar, com sustento simplesmente, 12:000\$ por mez, exclusive o ordenado do dous medicos a 1:000\$ cada um, os medicamentos, cama, roupa e mais utensilios de que reza o contrato.

« Estabeleça-se a devida proporção e aquilata-se das economias do Sr. Belfort Vieira, talvez já annunciadas ao *economico* gabinete de que é digno delegado, dizendo ter reduzido a um terço as despesas com a sêcca, que continha deste modo a flagellar-nos.

« Em vista, pois, do que temos demonstrado com argumentos incontestaveis, responde-se-nos: fomos injustos ou guiu-nos a paixão qualificando do modo por que fizemos o acto do Sr. Belfort Vieira, que motivou este e o precedente artigo deste folha ?

« O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — É caso para pedir informações; a respeito do hospital tenho conhecimento, mas do contrato não.

« O Sr. CORREIA: — Na Secretaria do Imperio existem empregados addidos, que devem ser preferidos no provimento das vagas que se derem. O nobre ex-ministro do Imperio teve de fazer varias nomeações, e continuou a deixar os addidos á margem.

« Eu conheço os empregados addidos, e si faço especial menção de um d'elles, o Sr. Manoel José de Campos Porto, é porque serviu na mesma secção que eu dirigi, tendo publicado uma importante obra sobre negocios ecclesiasticos, da qual o nobre ministro ha de ter conhecimento.

« Não posso explicar como se tem deixado ainda addidos este e outros funcionarios, quando tantas vagas se tem dado na Secretaria do Imperio.

« A quantia que devia ser poupada não se poupou.

« Peço ao nobre ministro que se informe do merito desses funcionarios e veja si pôde poupar ao Estado accrescimo de despesa, quando novas vagas se derem na secretaria.

« Tambem peço a attenção do nobre ministro para uma reclamação que vou ler, e que me foi dirigida por um cidadão que não conheço, o Sr. Agostinho de Souza Ramos, residente em Parahybuna, provincia de S. Paulo.

« O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não podia procurar intermedio mais valioso.

« O Sr. CORREIA: — V. Ex. verá si este cidadão tem razão e decidirá acerca de sua reclamação como entender justo, sem attender ao intermedio. Não tenho outro meio de prestar a esse cidadão o serviço que de mim reclama, e que julgo dever prestar-lhe. Tenho recebido algumas outras reclamações, mas não tenho dado noticia dellas na tribuna.

« Não sou procurador de partes; sou interessado em que as leis se cumpram, em que as justas reclamações sejam attendidas, e só trago para aqui as que julgo no caso de serem presentes ao Senado...

« O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Eu acho muito louvavel o procedimento de V. Ex.

« O Sr. CORREIA: — Eis o que me diz o reclamante:

« Pelo documento junto, verá V. Ex. que eu e meu irmão Marcolino fomos convidados, como auxiliares, para a extracção das listas da qualificação dos votantes da junta municipal.

« A nossa escripta importaria no quadruplo, si fosse contado o serviço, como os escrivães contam a raza em qualquer auto, mas não temos que queixar-nos da barateza, pois que concordámos com a diaria de 4\$ a cada um.

« Não foi por *alta recreação* que o Dr. juiz municipal, presidente da junta, nos incumbiu do serviço: elle previamente offleou ao Sr. presidente da provincia, o Dr. João Baptista Pereira, pedindo autorização, e citando o caso de ter o Sr. ministro do Imperio autorizado o presidente da provincia do Rio de Janeiro e o presidente da junta municipal da corte a nomearem auxiliares, como se vê no *Diario Official* n. 131, de 31 de Maio de 1878.

« Depois da consultado o Sr. ministro do Imperio pelo Sr. Baptista Pereira, este, em officio de 23 de Julho do anno findo, autorizou o presidente da junta municipal a chamar auxiliares:

« Pois, até hoje, ainda o queixoso e seu irmão não puderam obter o pagamento, apesar das reclamações do presidente da junta ao presidente da provincia. »

No *Democrata*, que se publica na cidade de Aréas, da provincia de S. Paulo, encontro o seguinte facta, para o qual peço a especial attenção do nobre ministro (*ld*):

« Um nosso assignante, pessoa fidedigna, communica-nos o seguinte facta, de que foi testemunha, e para o qual chamamos a attenção de quem competir:

« No dia 4 do corrente, falleceu, na cidade de Queluz, provincia de S. Paulo, o Sr. Francisco Antonio da Silva Lima.

« A's 11 horas do dia 5, dirigiu-se o enterro, acompanhado de grande numero de pessoas, para o cemiterio, a cuja porta teve de parar por achar-se ella fechada á chave. Uma das pessoas presentes, mandando buscar a chave em casa do respectivo vigario, padre Serpa, este negou-se a entregal-a, dizendo— que o fallecido não era digno de ser sepultado em logar sagrado—, retirando-se em seguida para casa de um seu amigo.

« O cadaver foi sepultado em um campo, fóra do cemiterio, junto ao muro do mesmo!

« Tio clamoroso procedimento da parte de um ministro de Deus foi presenciado por innumeras pessoas!

Dizem que a causa de tal proceder foi—ter o fallecido o costume de fallar mal dos padres. »

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Ha dezenas de casos destes.

O SR. CORREIA:—Peço ao nobre ministro que providencie, como cumpre; pois que os cemiterios não são propriedade dos parochos. Ha uma circular declarando que nos cemiterios haja para os que não são catholicos logar não sagrado. Todos devem ser sepultados nos cemiterios.

O SR. DANTAS:—Dou-lhe um apoiado com todo gosto.

O SR. CORREIA:—Peço informações sobre o que refere o *Conservador* da provincia de Santa Catharina.

Trata-se de assumpto dependente do ministerio do Imperio.

Passo a lér:

« Quanto á gratificação ao Dr. Schutel, diremos que só foi uma vez a S. Francisco passando por Itajahy e algumas vezes á fortaleza de Santa Cruz e ao lazareto no Rationes, estando, fóra destas, sempre nesta cidade tratando de sua clinica e no exercicio de presidente da camara municipal.

« Porém, quanto ganharam diariamente os Drs. Bayma, Monteiro, Argolo e Chautard que estiveram em commissão nos logares da epidemia?

« Parece-nos, si não nos falta a memoria que, 500\$000 por mez, o que dá em resultado ser 16\$666 diários, entretanto que ao Dr. Schutel mandou-se pagar 30\$000 por dia! »

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—E' exacto: Foi contratado pelo presidente da provincia, o qual informou que tinha direito a essa gratificação, pois residindo na capital, ia ao logar; em virtu-

de desta informação expediu-se o aviso mandando pagar.

O SR. CORREIA:—Mas o presidente da provincia informou acerca das desigualdades que se notam?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Informou a respeito do direito que tinha o Dr. Schutel a receber 30\$ diários.

O SR. CORREIA:—Mas, segundo o jornal que acabei de lér, houve desigualdade, fazendo-se excepção a favor do Dr. Schutel.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Por ser chefe da commissão venceu mais.

O SR. CORREIA:—Sr. presidente, vejo que meus honrados collegas estão fatigados....

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não apoiado.

O SR. CORREIA:—... e que o nobre ministro já me tem feito o favor de ouvir longamente.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não faço mais do que meu dever.

O SR. CORREIA:—Portanto, porei termo ás minhas observações, deixando de analysar algumas das emendas da commissão, especialmente uma sobre a qual talvez o nobre ministro entendesse que eu me devia pronunciar, e é a que se refere á repartição de que até agora tenho sido chefe. A hora está demasiadamente adiantada, e passado o tempo destinado á sessão. Si eu entrasse nesse exame, teria de demorar-me muito mais na tribuna. Esperó, pois, ser relevado, si deixo esta materia em attenção aos meus honrados collegas; e peço desculpa por me haver alongado; o que fiz sómente por não me caber mais a palavra nesta discussão. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—A mim deu muito gosto.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 16:

1.^a parte (até á 1 hora).

Continuação da 2.^a discussão do art. 2.^o do projecto de lei do orçamento relativo ás despezas do ministerio do Imperio.

2.^a parte (á 1 hora ou antes).

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.^o, do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia dispendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Taguaratinga, na provincia do Pernambuco.

2.^o, do mesmo senhor, pedindo informações sobre a somma dispendida, no presente exercicio, com soccorros publicos, na provincia do Piahy.

3.^o, do mesmo senhor, pedindo cópias dos documentos que justificam a ordem do Thesouro, de 16 de Junho proximo findo, relativa ao alcanço do ex-director das colonias de Itajahy e Principe D. Pedro; e do acto pelo qual foi nomeado João Baptista Ferreira de Brito delegado

do inspector geral da Instrução primaria e secundaria da corte, na provincia do Paraná.

4.º, do Sr. Junqueira, pedindo informações de quaes as sommas que tomou o Thesouro recebido por emissão de bilhetes, no mez de Junho proximo passado.

5.º, do mesmo senhor, pedindo cópia do aviso de 20 de Dezembro, dirigido pelo ministerio da agricultura ao da fazenda, acerca do pagamento feito pela Estrada de Ferro D. Pedro II, por desapropriação de terrenos.

6.º, do Sr. Correia, pedindo cópia da acta da reunião do conselho de Estado, em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados.

7.º, do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informações sobre os crimes committidos nos termos de Uberaba e outros, da provincia de Minas Geraes; e bem assim das providencias tomadas para punição dos criminosos.

8.º, do Sr. Jaguaribe, pedindo cópia dos officios do presidente do Ceará, de 25 de Outubro do anno passado e 3 de Maio ultimo, nos quaes se refere o aviso do ministerio da justiça, publicado no *Diario Official* de 14 de Julho ultimo, e do de 30 de Julho de 1878, ao qual se refere a consulta do Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Jaguaré.

9.º, do Sr. Dantas, pedindo informações sobre os processos instaurados na villa de Macalubas.

10.º, do Sr. Correia, pedindo informações acerca das occorrencias havidas na cidade do Juiz de Fora.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

GS.ª Sessão em 16 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARÉ.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Pareceres: sono um da commissão de constituição do Senado sobre as cartas senatorias de S. Paulo, e outro da commissão de instrução publica sobre a matricula do estudante Arthur Waldemiro da Serra Bolfort.—Montepio da armada.—Remoção de um juiz municipal. Discurso e requerimento do Sr. Cruz Machado. Observações do Sr. ministro da fazenda. Approvação do requerimento.—1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento do Imperio. Discurso do Sr. Mendes de Almeida.—2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Ordenado a um juiz de direito. Discurso do Sr. Correia. Encerramento da discussão.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaré, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Barros Barreto, Leão Vellozo, Luiz Carlos, Visconde do Abaeté, Barão de Maroim, Junqueira, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Barão de Cotegipe, Vieira da Silva, Paranaguá, Correia, Visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz, Diniz, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Dantas, Afonso Celso, Diogo Velho, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Antão, Candido Mendes, Cunha e Figueiredo e Marquez do Herval.

Compareceram depois: os Srs. Visconde do Nicherroy, Leitão da Cunha, Barão da Laguna, Silveira da Motta, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves e Sinimbu.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Diogo

Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Fernandes da Cunha, Saraiva, Godoy e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios:

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 14 do corrente mez, communicando que a dita camara adoptou e vai dirigir a sanção imperial os decretos da assembléa geral abrindo creditos supplementares ao ministerio do Imperio para as verbas « Soccorros publicos », « Camaras dos Senadores e Deputados »; e de estrangeiros para os empregados em disponibilidade; e da marinha para collocação de pharóes na costa do Imperio.—Ficou o Senado inteirado.

Da camara municipal de Uberaba, provincia de Minas Geraes, enviando copia das actas da eleição primaria da parochia de Uberabinha.

Cópia authentica da acta da eleição primaria a que se procedeu, no anno proximo findo, na igreja matriz da cidade do Bom Successo, provincia de Minas Geraes.

Cópia da acta da formação da mesa e installação do collegio eleitoral para a eleição de um senador á que se procedeu na cidade do Bom Successo, comarca do Sapucahy, provincia de Minas Geraes.—Aª commissão de constituição.

Requerimento do Imperial Lyceu de Artes e Officios estabelecido na capital da provincia da Bahia, pedindo a graça de dar-lhe uma subvenção.—Aª commissão de orçamento.

Representação do engenheiro civil Emilio Stallembrecher, reclamando contra o privilegio concedido a Carlos Laperrière.—Aª commissão de empresas privilegiadas.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres.

« Aª commissão de constituição foram presentes as cartas imperiaes nomeando senadores pela provincia de S. Paulo os Srs. José Bonifacio de Andrada e Silva e João da Silva Carrão. Achando-se approvada pelo Senado a eleição a que se procedeu naquella provincia para o preenchimento das vagas que deixaram os senadores Marquez do S. Vicente e Visconde de Caravellos e reunindo os nomeados os requisitos exigidos pela constituição do Imperio:

« E' de parecer:

« Que sejam reconhecidos senadores do Imperio e convidados a tomar assento os Srs. conselheiros José Bonifacio de Andrada e Silva e João da Silva Carrão.

« Paço do Senado, 16 de Agosto de 1879.—Barão de Cotegipe.—L. A. Vieira da Silva.»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo, entretanto, a imprimir.

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 233 de 5 do corrente mez, que autoriza o governo a mandar admittir, desde logo, o estudante Arthur Waldemiro de Serra Belfort a exame das materias da 1.ª cadeira do 2.º anno da Escola de marinha.

Razões de equidade autorizam o deferimento desta pretensão, já em parte attendida pelo decreto n. 2873 de 7 de Junho ultimo; e, pois, é a commissão de parecer que seja discutida e approvada a referida proposição.

Sala das commissões em 16 de Agosto de 1879.—*J. Delphino Ribeiro da Luz.*—*M. F. Correia.*

Ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

MONTEPIO DA ARMADA.

Foi lido e mandou-se imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto do Sr. Antão, declarando que são extensivas ás pessoas a quem pelas leis em vigor compete o montepio dos officiaes da armada as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875.

REMOÇÃO DE UM JUIZ MUNICIPAL.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, assumindo o poder o ministerio de 3 de Janeiro de 1878, achava-se vago o cargo de juiz municipal da cidade de Minas Novas, e o actual ministro nomeou para elle o Sr. Dr. Ignacio Antonio Fernandes.

Não occulto que havia alguma prevençãõ a respeito deste senhor, por causa de algum exaltamento politico que manifestou em certa época; mas esta prevençãõ, como ligeira nuvem, se desfez ao sopro de suave brisa. A sua prudencia e estudo das questões pendentes em seu juizo, a rectidão de suas decisões, conquistaram-lhe a estima publica e o respeito geral. Estava, pois, o Sr. Ignacio Antonio Fernandes satisfeito no exercicio de seu cargo e os povos daquelle municipio nelle viam uma garantia de seus direitos e da recta administração da justiga.

Entretanto, sentimentos que são fúccis de explicar-se levaram o Sr. Dr. Fernandes a aspirar á sua remoção para o termo da cidade de Arassuahy, que dista de Minas Novas cerca de 15 leguas, onde elle teve o seu berço.

E demais, senhores, Minas Novas do Bom Successo, antiga capital daquella região, não tem a florescencia do começo deste seculo e nem do seculo passado: já suas lavouras do Fanado e da Chapada não produzem grande quantidade de ouro finissimo, que tocava 23 quilates, já o seu algodão de felpa comprido não encontra nesta capital preço bastante para cobrir as despesas de producção e de carreto, no passo que a cidade de Arassuahy, situada a quatro leguas da embocadura do rio deste nome, no Jequitinhonha, via surgirem edificações de todos os pontos e o seu porto constantemente frequentado por 200 e mais barcos. Era, pois, natural este desejo, esta aspiração. Uma petição mesmo neste sentido não autorizava a ser removido para um outro termo, remoção que não solicitou: Entretanto, chega a Minas Novas a noticia, como de

fonte certa, que o juiz municipal daquelle termo fora removido para um outro distante delle 50 leguas. E' certo que não ha da parte do Dr. Fernandes documento algum que revele vontade, nem annuncia a esta remoção. A camara municipal reune-se e representa ao presidente da provincia, e não contente com isto honra-me com um officio, pedindo que verifique a exactidão desta noticia, e o documento em que o governo por ventura fundou-se para uma remoção que não pôde se autorizar no pedido deste juiz municipal.

Não tenho em vista aqui nem incriminar a remoção porque não sei si é exacta, por quanto ella ainda não foi publicada no expediente official, nem fazer disto thema para arguições; limito-me a cumprir a missão que me foi incumbida pela camara municipal lendo o officio della e a copia authentica da representação que dirigiu ao presidente da provincia e concluirei com um requerimento.

Eis o officio (lé):

« *Ilm. e Exm. Sr.* — A camara municipal da cidade de Minas Novas, em sessão ordinaria de hoje, resolveu representar ao Exm. presidente da provincia contra o acto da remoção do bacharel Ignacio Antonio Fernandes, juiz municipal deste termo, e bem assim transmittir copia da representação a um dos senadores mineiros.

Assim, tem a camara a honra de enviar a V. Ex. essa representação, por copia, e pede que, como órgão da mesma, se digne de tomar as providencias por ella reclamadas.

Dous guarde a V. Ex.—*Ilm. e Exm. Sr. senador Antonio Candido da Cruz Machado.*

Pago da camara municipal, em Minas Novas, 22 de Julho de 1879.—*O presidente, José Bento Nogueira.*—*Francisco Ferreira da Costa.*—*Lucas José da Costa.*—*Carlos Celestino José Esteves.*—*Marciano Corrêa da Rocha.* »

Eis a copia da representação dirigida ao presidente da provincia, authenticada pelo secretario (lé):

« *Ilm. e Exm. Sr.* — A camara municipal de Minas Novas, tendo noticia de estar removido ou prestes a ser removido deste termo, contra sua vontade, o seu juiz municipal, Dr. Ignacio Antonio Fernandes, que sempre se tem distinguido por sua probidade e amor á justiga, resolveu em sua sessão de hoje representar a V. Ex. contra a projectada remoção, que, a realizar-se, será altamente inconveniente á boa administração da justiga e aos bem entendidos interesses dos habitantes deste municipio, que se julgam felizes por possuirem tão distincto magistrado. Ha mais de um mez, Exm. Sr., que corre semelhante boato, cada dia com mais insistencia, e sabe esta camara que em todas as partes onde chega a fatal noticia é geral e unanime o sentimento dos habitantes, os quaes, de posse de um juiz imparcial, recto e desinteressado, que a todos, indistinctamente, acolhe com o mesmo espirito de justiga, vêm-se com grande ingua ameaçados de perder uma tão solida garantia de seus direitos; sentimento esta muito mais accentuado naquelles que sabem, como esta camara, que o dito juiz não pediu remoção sinão para o termo de Arassuahy, o que não se lhe deu.

Não é a politica, Exm. Sr., que inspira esta camara, pois que, sendo conservadora, está se referindo a um liberal conhecido, e cujas convicções não datam de hoje; é o bom publico só que a inspira para reclamar com o devido respeito contra uma medida tão odiosa e que é unanimemente reprovada pelos habitantes deste municipio, e por isso esta camara, fiel interprete dos sentimentos de seus municipios, representa a V. Ex., na forma exposta, e pede a V. Ex. se digne submeter esta representação ao Exm. ministro da justiça, afim de que não se promulgue o fatal decreto ou, caso tenha sido promulgado, seja logo revogado. Esta camara espera que V. Ex. acolherá seus votos com benevolencia, e de governo imperial espera justiça.

Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José Gomes Rabello Horta, muito digno presidente desta provincia. — Paço da camara municipal de Minas Novas, 22 de Julho de 1879. — Lucas José da Costa. — Francisco Ferreira da Costa. — Benedicto Martins dos Santos. — Marciano Corrêa da Rocha. — Carlos Celestino José Esteves. Eu, Deolino Ferreira da Silva, secretario que a subscrevi, conferi e assigno. — Deolino Ferreira da Silva. »

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que, por intermeio do ministerio da justiça, se peça ao governo as seguintes informações :

« 1.ª Si o juiz municipal do termo de Minas Novas, bacharel Ignacio Antonio Fernandes, foi removido daquelle termo.

« 2.ª Si foi a pedido seu, e, neste caso, cópia do documento que o constata. — S. R. — Cruz Machado. »

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— Sr. presidente, creio poder desde já prestar ao nobre senador por Minas Geraes as informações que S. Ex. deseja, e começarei declarando que o Sr. Dr. Ignacio Antonio Fernandes é liberal, declaração esta que por si só convencerá ao nobre senador de que no facto a que alludiu não houve interesse politico...

O Sr. Cruz Machado:—A minha questão é outra; trato da legalidade.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— porque é co-religionario do gabinete o Sr. Dr. Ignacio Antonio Fernandes e co-religionario muito distincto.

O Sr. João Alfredo:—Não se segno; a conclusão não é logica.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— O Sr. Dr. Ignacio Antonio Fernandes desejava ser removido para Arassuahy; mas nesse termo estava o Sr. Dr. Minervino da Silva, si me não engano no nome, magistrado honesto, que apenas completou o seu quatriennio, requereu a recondução e a obteve. Não podia por isso ser atendida a pretenção do Sr. Dr. Fernandes.

Achando-se nesta corte por essa occasião o Sr. Marrey, que o nobre senador conhece perfeitamente, con-cunhado do Sr. Dr. Fernandes e seu

amigo particular, declarou elle que o Sr. Dr. Fernandes ficaria satisfeito com a remoção para o termo de Diamantina, muito mais importante de que o de Arassuahy...

O Sr. Cruz Machado:— Foi uma insidia; elle não autorizou coisa nenhuma.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— Insidia de quem?

O Sr. Cruz Machado:— Do Sr. Marrey.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— Ora, senhores, um con-cunhado e amigo intimo!

O Sr. Cruz Machado:— Tenho cartas.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— Não é de crer que elle quizesse obter por semelhante forma uma remoção, que não conviesse ao Sr. Dr. Fernandes.

Entretanto, si a este não agrada a remoção, posso asseverar ao nobre senador que o Sr. ministro da justiça nenhuma duvida terá em declarar sem effeito o decreto que a concedeu, bem persuadido o governo de que satisfazia aos desejos do removido que incontestavelmente melhorava de termo.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— Não ha comparação entre um termo e outro: Arassuahy é uma villa que começa, ao passo que Diamantina é um municipio importante...

O Sr. Cruz Machado:—Arassuahy é muito commercial.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— Posso ainda informar ao nobre senador de que o proprio sogro do Sr. Dr. Ignacio Fernandes, o Sr. coronel Antonio Joaquim Cesar, residente em S. João Baptista, escreveu-me dizendo que seu genro ficaria satisfeito com a remoção para Diamantina.

Mas, repito, si não agrada a remoção, si o Sr. Dr. Fernandes não está contente, nenhuma duvida haverá em se considerar de nenhum effeito esse acto que não foi sinão...

O Sr. Cruz Machado:— Si V. Ex. me promette...

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— O nobre senador sabe que eu não posso prometter; o que posso garantir é que ha as disposições mais favoraveis para que o Sr. Dr. Fernandes fique satisfeito.

O Sr. Cruz Machado:— São as taes facilidades!

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):— Não são taes facilidades; foi um pedido feito por pessoa muito considerada, saliente na localidade, parente e amigo do interessado...

O Sr. Cruz Machado:—Pois foi uma insidia.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—De quem?

O Sr. Cruz Machado:—Do Sr. Marrey.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—Protesto contra isto; o Sr. Marrey é um homem incapaz de insidias...

O Sr. Cruz Machado:—O facto está ahi; contra factos não ha argumentos.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Que interesse podia ter o Sr. Marrey em obter a remoção do Sr. Dr. Fernandes?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não sei.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Em todo o caso já declarei ao nobre senador...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Tenho cartas de ambos, que posso mostrar; o Sr. Marrey não estava autorizado pelo Sr. Dr. Fernandes; e mesmo diz que tomou este arbitrio contra a vontade d'elle.

O Sr. João ALFREDO:—E' boa!

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O Sr. Marrey é um homem sério e de influencia em Minas, a quem talvez o proprio nobre senador se tenha dirigido mais de uma vez acerca de negocios de seu interesse.

Não ha nem podia haver, como disse, motivo politico nessa remoção. Si o nobre senador está autorizado a requerer em nome do Sr. Dr. Fernandes, creio poder declarar desde já que o seu requerimento será benevolentemente acolhido.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Posso apresentar cartas d'elle.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Basta que V. Ex. autorizado pelo Sr. Dr. Fernandes affirme que S. S. não se satisfaz com a remoção; e não quer ir para a Diamantina, para que o respectivo decreto seja considerado de nenhum effeito.

Fim do debate é approved o requerimento do Sr. Cruz Machado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Leão Vellozo, Paranaíba e Barão do Maróim, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879-1 80, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, eu não estava disposto a tomar parte neste debate, por me constar que o nobre ministro do Imperio tinha tomado a resolução, como o seu collega da marinha, de encampar todos os actos e doutrinas do seu antecessor. Sendo assim, eu entendia que era tempo perdido fazer reparos e censuras a quem na realidade não tinha culpa e não podia dar satisfação que conviesse, e de que se pudesse tirar bom partido para a causa publica. O actual nobre ministro fazia um grande sacrificio que eu respeitava, mas que, para o ponto de vista da utilidade pratica, não servia.

Entretanto, Sr. presidente, no correr da discussão, notei que o nobre ministro não era o que se pensava, não encampava tudo, fazia restricções ás doutrinas e mesmo aos actos do seu antecessor, e eu tive o prazer de ouvir algumas

das suas opiniões, que me pareceram discordantes do illustre Sr. Leoncio de Carvalho. Eu admirava, mesmo antes de conhecer as disposições de espirito do nobre ministro, essa coragem extraordinaria, esse sacrificio de carregar ás costas os peccados do seu antecessor, que a meu vêr são muy grandes e mesmo muy difficeis de perdoar.

Mas, Sr. presidente, tomando nova resolução eu fiquei a principio um pouco hesitante porque as manifestações de S. Ex., na parte discordante, foram feitas no Senado; assim ainda mesmo querendo tomar parte na discussão, via-me embaraçado por não saber quando discutisse uma materia, si era das que S. Ex. homologava, ou das que recusava. Por esta forma eu perderia muito no feito, iria jogar a cabra-caga com o nobre ministro que tiraria disto o melhor partido possivel, pois bastava dizer — não admitto esta doutrina, que é das que eu recuso — e eu ficava com o natural desapontamento por não poder chegar ao ponto que tivesse em vista. Mas, como as aberturas que S. Ex. fez não são das mais exiguas, resolvi-me, ainda mesmo caminhando por entre fogos, solicitar a palavra na sessão de hoje.

Não pretendo, Sr. presidente, envolver-me na questão de politica geral, que é permitido no exame do orçamento do ministerio do Imperio, porque esto é um dos tempos que eu julgo perdidos, pois não ha nada a esperar do actual ministerio. Tudo se tem dito. Creio mesmo que o ministerio hoje está arrependido da sua missão; mas elle tomou um encargo como de *Amoucos*, — quer ir até ao fim fechando os olhos a todos os embaraços que possa encontrar no caminho.

Muitos illustres senadores, em circumstancias em que não estou, se encarregaram de fazer esse exame, creio que sem fructo, ao menos por agora, e por isso quero nem repetir, nem insistir em questões que, a meu parecer, agora não aproveitam. Prefiro entrar no exame da administração.

O nobre ministro já tem algum tempo empregado no serviço de sua pasta, e pôde dar solução perfeita ás perguntas que eu lhe possa fazer neste momento.

Antes disto devo declarar ao Senado que, estando disposto a votar por muitas das emendas da commissão de orçamento, por tres não o farei, a menos que me não convençam de sua utilidade; e do mesmo modo procederei em relação ás outras, si o nobre ministro me der sufficientes explicações, então poderei abster-me do proposito em que estou.

A 1.ª refere-se ao § 20 do art. 2.º deste orçamento, e é a que concerne á redução das congruas dos parochos encomendados.

Eu entendo, Sr. presidente, que essa redução é uma grande injustiça que se pratica, e mesmo uma illegalidade; porque o Thesouro Publico recebeu esse encargo das assembleas provinciales, que tinham em suas leis decretado estas congruas. Foram acceitas lacs quaes tinham sido consideradas em leis provinciales. Como é, pois, que pela lei de orçamento, lei annua, se vai fazer uma redução em taes vencimentos, e demais, Sr. presidente, sem uma razão que convença?

Ainda ha pouco tempo um dos membros da illustre commissão recusava-se a fazer uma altera-

ção nas verbas deste orçamento, porque havia uma lei que prescrevia certo ordenado, subsídio, ou pensão. Esse mesmo argumento, de muita importância, eu emprego, Sr. presidente, com relação aos vigários encomendados que, no entender da comissão, devem perceber 300\$ por anno ou 25\$ por mez.

Pergunto si, no estado em que se acham neste paiz os meios de viver, é possível que com 25\$ um homem, mesmo sem familia, pague casa, alimente-se e vista-se? A isto acrecente-se a difficuldade em que se vêem os pobres parochos para obter os chamados *benesses*.

O Sr. DANTAS:—O que seria conveniente era uma tabella que regulasse os *benesses*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ha tabellas.

O Sr. DANTAS:—Não estão em vigor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os parochos se vêem em uma luta, e luta bem desagradavel e incommoda, para receber os *benesses*. Portanto, para que argumentar com uma cousa tão eventual?

O Sr. DANTAS:—A queixa provém do arbitrio; ninguem sabe o que ha de pagar: ha um verdadeiro clamor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esta classe é principalmente hostilizada; porque vejo que nenhuma outra deixou de obter da parte da illustre commissão justas manifestações de benevolencia e de respeito a seus direitos, e até direi mais, sentimentos de piedade; ao passo que se apresenta com disposições as mais hostis, em se tratando dos homens ou melhor de funcionarios que vestem balina...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pela minha parte eu protesto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mudem esses homens as vestes, então já será outra cousa. Desentrega-se o céo. Eu comprehendo o phenomeno, é o resultado da nossa educação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tambem não; eu protesto contra o que V. Ex. está dizendo a meu respeito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Falto em geral. Em se tratando de questões de padres, fallemos francamente, instinctivamente se revoltam os animos, e então... fogo nelles! (*riso*).

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não me dirijo por instincto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se precisa mais do exame. É, pois, isto o que me indispõe. Eis, Sr. presidente, o motivo por que venho defender essa classe desamparada, que está indefesa em nosso paiz sob a pressão de uma hostilidade latente, injusta. É isto o resultado, a consequencia, pôde-se dizer, do vento da opinião que ora ainda tem curso entre nós.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Elles têm prejudicado a defesa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Elles sabem do fundo ou antes do centro desta nossa sociedade, que, infelizmente, está tão mal educada. Portanto, para que carregarem elles sós com a culpa geral?

Ainda mesmo que a classe sacerdotal conte muitos defeitos, que estou mui longe de os desconhecer e desculpar, é ainda uma classe boa, e a prova é que poucos, bem poucos, figuram nas

estatisticas criminaes, e apesar de sahirem do centro desta sociedade que deploramos, essa mesma insufficiente cultura religiosa que recebem, impede que se lhes exprobre crimes e defeitos de certa ordem.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os parochos encomendados têm contra si a circumstancia de poderem ser a cada momento despedidos.

O Sr. DANTAS:—E? por isso que eu peço o concurso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O parochos encomendado ha de existir sempre; é o remedio provisório afim de que os fieis não fiquem privados de pasto espiritual, e até porque nem sempre todas as parochias hão de estar providas.

O Sr. DANTAS:—Diminua o numero e cessará o inconveniente que o nobre senador notou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não cossa; até porque se sabe que a propria França, onde ha abundancia de clero, tem muitas freguezias privadas de parochos collado ou titular, não podendo deixar de existir parochos encomendados, que ás vezes é o vizinho, para que os fieis não sejam prejudicados.

O Sr. DANTAS:—Isso é que não responde á questão dos concursos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Responde, porque nesta occasião o que S. Ex. lembra é cousa mui differente, questão diversa e para o caso sem razão de ser.

O Sr. DANTAS:—Não responde á necessidade dos concursos para evitarem o inconveniente do provisório.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sempre que haja parochias vagas, ainda mesmo que seja por pouco tempo, apparece o vigario encomendado; o concurso portanto não os exclue inteiramente. Taes vigarios são os parochos interinos.

É certo, Sr. presidente, que o parochos encomendado funciona por pouco tempo, pôde de um momento para outro ser substituido pelo parochos collado, o vigario provido em virtude de concurso; mas nem por isto de todo se extinguem, as vagas ou curtas ou prolongadas sempre apparecem. Não obstante, forçoso é convir que sua posição é peor do que a do vigario collado pela respectiva incerteza, e outras circumstancias que o oneram.

Com o vigario collado não acontece o mesmo, já vai disposto a fazer na parochia o assento de sua casa, por toda a vida ficará de posse do beneficio e portanto as despesas são mais faciles de supportar. O vigario encomendado está sempre exposto a ser despedido da parochia, ainda que bem se comporte, e portanto, parece-me, que para com estes vigarios se deve ter uma certa consideração e mesmo benevolencia.

Agora, Sr. presidente, fallemos um pouco mais desaforados, digamos alguma cousa sobre os concursos, e a insistencia com que são reclamados como remedio efficaz aos abusos dos bispos. Esta é uma das objecções *ab hoste*; provém sem duvida, não ha negal-o, de um sentimento hostil. Quem pôde ter maior interesse em que haja concursos? Não pôde deixar de ser sinão os funcionarios?

eclesiasticos, que interessam com a sua cooperação, os bispos. Mas para estimular-los, sempre que se trata deste assumpto, sempre se invoca, sempre se appella para a execução do famoso *alvará das facultades*, que, se acredita, tudo sanará. Torna-se este alvará uma especie de ceição directa á reformar, a fazer maravilhas no ecclesiastico.

O que é, pois, o alvará das facultades? Os bispos são obrigados pelo concilio de Trento a mandar proceder a esses concursos; por consequencia não precisavam, e nem precisam, para desempenho de um tal dever que sejam ameaçados com a execução pura e simples do alvará das facultades; nem o padroeiro que dá aquella facultade, o que pôde impôr ao príncipe da igreja, determinando-lhe em assumpto de seu ministerio: «Faça isto ou aquillo».

Portanto, Sr. presidente, a questão dos concursos não se pôde apresentar debaixo do ponto de vista desse alvará, e com um pronunciamento todo hostil.

Si ha demora nos concursos, Sr. presidente, o que devemos lastimar, não é por abuso dos prelados, é porque infelizmente nosso pessoal ecclesiastico adaptado é diminuto em numero e insufficiente em...

O Sr. DANTAS:—Portanto, não haja concurso nenhum!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é esta a conclusão. É necessario preparar clero que possa occupar convenientemente as freguezias, e oxalá tivéssemos em abundancia, não seria preciso appellar em nenhuma diocese para o auxilio do clero estrangeiro.

O Sr. DANTAS:—Venham os concursos para provarem isso mesmo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os concursos têm provado o que venho de dizer, e não de vir, porque não ha nenhuma razão para impedil-os.

O Sr. DANTAS:—Então estamos de accordo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por isso eu disse que a questão da congrua do vigario encomendado não tinha nada que ver com a questão dos concursos. Eram cousas diferentes.

O Sr. DANTAS:—Tem toda a ligação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O parochio encomendado ha de apparecer sempre, haja ou não concursos, porque as interinidades se não podem evitar ou supprimir.

Supponha o nobre senador que dá-se vaga em uma parochia, o intervalo que ha entre o concurso e o provimento ha de ser occupado por um vigario encomendado, pois não é possível abandonar os fideis que necessitam dos sacramentos, até que seja collado o parochio apresentado.

Portanto, Sr. presidente, a questão dos concursos independente da que ora tratamos, são cousas muy diferentes; não tem razão de ser com a questão a congrua do vigario encomendado.

O Sr. DANTAS:—Tem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si o nobre senador mostrasse que com os concursos desapareciam os vigarios encomendados, então teria cabimento o que S. Ex. acaba de affirmar.

O Sr. DANTAS:—V. Ex. bem me entende.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Entendi perfeitamente, n'um sentido, porque vi a fonte do aparte: «Cumpram o alvará das facultades, sem isto está o Brazil perdido, e pelo contrario a religião salva-se.»

Ora, o alvará das facultades tem seu fundamento razoavel em um sentido, isto é, foi a principio o effeito da piedade dos reis de Portugal, não querendo designar o sacerdote, temendo má escolha, sujeita a ser reprovada. E si acaso S. Ex. tivesse lido um pouco sobre o assumpto, ou ainda os meus livros, conheceria por certe estas razões, e outras que vou dizer.

O alvará das facultades é uma obra do padroeiro, a quem a Santa Sé favoreceu com certas graças e nunca poderia ser acto do rei propriamente tal. O lado bom desse alvará, como já notei, consiste no seguinte:

O padroeiro podia nomear o candidato a parochio e dizer ao bispo: «Nomeei fulano para parochio de tal freguezia; mande-o examinar e o colle, si estiver em boas condições»; mas os reis de Portugal, que gozavam de padroado das nossas parochias, como administradores da Ordem do Christo, tomaram o sensato expediente de fazer a apresentação dos clerigos, depois de examinados em concurso pelos diocesanos.

Esta pratica cahiu em desuso, a despeito das reclamações; e os abusos foram tantos, que no reinado de D. Maria I, princeza realmente pia, o antigo costume renovou-se com algumas alterações. Ella como que teve graves escrúpulos de consciencia no desempenho de um tal encargo, isto é, de designar ou nomear simplesmente, sem conhecimento prévio dos costumes e sciencia, sacerdotes, sobretudo para logares distantes, onde por deferencia e temor eram logo collados pelos bispos, e até porque a falta do pessoal ecclesiastico era tal que não se podia dispensar esses sacerdotes, que muitas vezes eram em todo o sentido cooperadores pessimos.

Os que vinham de Portugal para o nosso paiz, em regra, o eram; os bispos constantemente reclamavam, e então o que fez D. Maria I? Dissu aos bispos nesse celebre alvará, tantas vezes citado, quão mal comprehendido: «Não quero usar do meu direito do padroeiro, de nomear, de apresentar logo sacerdotes para as parochias vagas; quero que se faça previamente o concurso, como ordena o Concilio Tridentino, e o clerigo que for considerado melhor ou mais digno seja provido.»

O Sr. DANTAS:—E' uma harmonia dos dois poderes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O padroeiro não é poder, é subordinado á igreja, é preciso pôr as cousas em seu logar.

O Sr. DANTAS:—Não me faça dizer que a igreja é que não é poder.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Diga-o, embora, V. Ex., não mudará a natureza das cousas, ella o é, *malgré tout*.

O Sr. DANTAS:—Não me faça dizer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O dito de V. Ex. nunca importará mudança nos termos da questão, apesar de ser tão illustrado. Mas que o queira dizer, confessando-se filho da igreja, e o que muito me maravilha.

O segundo ponto em que discordo, Sr. presiden-

te, da illustre commissão é quanto ao § 25, na verba—Escola de minas. A nobre commissão concorda com a camara dos deputados quanto á suppressão dessa escola. Eu entendo que é um grande desserviço que se faz neste paiz, essa suppressão.

Não vejo que com ella se faça enormes despezas e, si creada ha tão pouco tempo, tem ainda poucos discipulos, estão persuadido que amanhã terá muitos, desenvolvendo-se o gosto por estudos para que até agora ainda não estavam preparados. Para entrar nestas escolas é necessario alguns estudos, um certo preparo, sem isto não poderão logo ter discipulos, dar fructos. A nossa Escola de minas foi ainda ha pouco fundada, e como condemnal-a desde já por uma falta que está na natureza das cousas, para depois creal-a de novo amanhã, passando-se pelos mesmos tramites, e perdendo-se todo esse tempo que mediar entre o intervallo da suppressão e a nova creação?

E' pena que sendo o nosso paiz tão vasto, não tenhamos sinão uma Escola de minas, e essa...

O Sr. JUNQUEIRA : — Temos duas : aquella e outra na Escola Polytechnica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Mas a Escola Polytechnica, aqui no Rio de Janeiro, fica muito distante dos logares mineiros, e isto lhe tira em grande parte a importancia. Por este lado a nova escola está em posição mais vantajosa. Aprender na Escola Polytechnica a theoria, e ir depois aos terrenos mineiros praticar e fazer as convenientes applicações, não é cousa que supporte serio exame.

O viajar no Brazil, Sr. presidente, é quasi impossivel, nós todos somos pobres, isso nos custa muito ; mesmo aos que dispõem de alguns recursos, quanto mais ás pobres familias, para fazer viajar seus filhos, primeiramente para virem estudar na côrte e depois irem praticar em logares onde tudo falta. Note-se, ao passo que estabelecendo-se a escola nos logares mineiros, propriamente taes, como nas provincias de Minas, Goyaz, Matto Grosso, etc., este estudo torna-se facilissimo, e direi mais mui proveitoso e agradável. Na Escola Polytechnica este mesmo estudo talvez não seja tão ameno, tão attractivo para os alumnos, porque será quasi que abstracto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — E assim mesmo não tem discipulos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Portanto, não posso concordar com esta emenda de suppressão ou mesmo de modificação dessa escola.

Tambem não posso concordar, Sr. presidente, com o que se declara no § 26 do art. 2.º referente ao Instituto Commercial.

E' certo, Sr. presidente, que a illustre commissão não quiz supprimir de todo essa instituição, como aconteceu na camara dos Srs. deputados, e antes fez uma redução do cadeiras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Supprimiu os preparatorios que já existem em outros institutos, conservando o que é commercial.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Mas eu digo que não conservou somente o que é commercial, desculpe-me o nobre senador, que é relator desta parte do orçamento.

Em primeiro logar nós não tomos aqui, e trata-se de uma grande cidade, aulas desses preparatorios sinão no collegio de Pedro II (estou kul-

lando de estabelecimentos publicos). Só ahi é que ha instrução secundaria e se pôde estudar o francez e outras linguas, mas com a dependencia das matriculas annuaes para estudos de outros cursos e sujeição a certo horario, o que é muito differente do que se observa no Instituto Commercial, por outra forma regulado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Já agora não ha essa dependencia com a reforma do Sr. Leoncio ; vai-se lá quando se quer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — O Rio de Janeiro ou a côrte, não pôde ter uma só aula, ou mesmo duas de francez ou de inglez, ou de allemão, para satis fazer ao publico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Tem duzias.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Mas não são de estabelecimentos publicos. Uma aula somente seria apenas supportavel em qualquer villota, e uma população de tantos milhares de habitantes não pôde ser supprida apenas com uma aula de francez, outra de inglez e outra de allemão. Já se vê que isto não tem razão de ser.

Faz muita differença entre o estudar-se para o commercio e estudar-se para faculdades de ensino superior. Assim, á meu ver, não podem ser dispensadas no Instituto Commercial estas aulas de preparatorios, e cujos lentes não podem, sem clamorosa injustiça, ser despedidos. E si continuam a perceber vencimentos, qual a vantagem da suppressão?

Uma das aulas supprimidas, Sr. presidente, é a da cadeira de economia politica que foi classificada pela commissão como preparatoria, que a tanto importa a sua suppressão, envolvida e enumerada entre as outras.

Ora, Sr. presidente, será possivel hoje estudos commerciaes sem ter-se ao menos alguns principios de economia politica?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Neste ponto estamos de accordo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Ora... em muitas cousas nós estamos de accordo, divergimos somente lá em um pontinho...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Sómente quanto aos encomendados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Felicito-me, porém, de me encontrar ao menos, neste ponto, de accordo e com a adhesão do nobre senador por Matto Grosso.

Estou contente, já posso continuar o meu discurso, com mais algum desembaraço.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Muito obrigado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — A economia politica, portanto, não é um preparatorio, tem outro alcance, é mesmo de grau muito elevado.

Ella devia ser, e parece-me que é, o ultimo estudo de quem vai applicar-se a materias commerciaes. O bom negociante não pôde deixar de ser entendido em economia politica, e economia politica devo dizer é um nome improprio para essa sciencia, mais acertado seria denominal-a economia social. São materias que se prendem perfeitamente ás operações commerciaes, ao direito commercial e á historia do commercio, materias aliás ainda pouco conhecidas e fracamente comprehendidas no nosso paiz.

Ora, Sr. presidente, que razões mais teria a nobre comissão para destruir um estabelecimento desta ordem? Por ora ainda não descobri, e lastimo uma tal medida. Não vejo, pois, razão sufficiente, deploro o facto, sobretudo imaginando-se que em um immenso espaço da nossa America ha apenas esse unico instituto, cuja vida é assim regateada!

Melhem-o por outra fórma, facilitem-se os estudos de cada anno sem o onus do curso forçado, e não obriguem os alumnos a um trabalho como si fóra de jurisprudencia ou de medicina. Admitta-se a estudar cada um com o que souber antes, sem obrigação de prévio exame em um ou outro anno nas aulas superiores, isto é, haja matriculas livres e não forçadas ao estudo certo e continuo de um curso de tres ou quatro annos. E' nesta ordem de estudos onde cabe certa liberdade na frequencia.

Além disto, facilite-se um pouco aos que tiverem estudos regulares deste instituto as boas approvações, sua admissão nas repartições publicas quando concorram com outros que não estejam nas mesmas condições. Parece-me esta animação indispensavel nas circumstancias, do nosso paiz, e de nossas praças de commercio, porquanto si nellas não poderem penetrar os habilitados em tal instituto, ao menos não se lhes recuse a esperança de ser bem acolhidos pelo governo nos logares da administração publica.

Devo confessar, Sr. presidente, que em materia de estudo commercial o nosso paiz é um pouco rebelde, e para conseguir-se algum resultado é mister animar-o, e mesmo estimulá-lo.

Nada disto se faz, e ao depois, como não ha um grande concurso de alumnos, quer-se que se risque do quadro de nossa instrução publica um instituto que já dura ha tantos annos, sem duvida tendo feito beneficios e que conta em si professores distinctos e garantidos por lei em seus direitos.

Ora pergunto: estes professores que são postos de lado no Instituto Commercial perderão os seus vencimentos, aquillo que conquistaram com grande esforço e muitas vezes por mais de um concurso?

Não, elles continuarão a perceber vencimentos: logo, porque não deixá-los no Instituto Commercial? Este estabelecimento pôde, reformado, como já disse, dar mór proveito ao Estado.

Não vejo, portanto, uma razão sufficiente solida, perfeitamente aceitavel, para condemnar-se este estabelecimento.

Elle, infelizmente, não tem sido convenientemente considerado pelo proprio governo. A sua utilidade seria grande si o governo descesse um pouco mais no exame das materias que alli se ensinam, e desse attenção á utilidade que se pôde tirar de homens, de professores já bastantemente versados naquellas doutrinas. Mas não tem assim acontecido.

Entretanto, Sr. presidente, o governo quer encaregar-se da missão de ensinar, missão para que elle nunca foi destinado, e é por isto que as cousas andam mal.

E' o governo querendo ensinar, é o governo querendo ser professor, elle que não tem doutrinas, quando só poderia fazel-o si para tanto estivesse habilitado. O governo de um paiz é o resultado das doutrinas que nelle preponderam; mas não as ensina, porque não é essa a sua

missão; fóra disto é abusar da força material de que dispõe para garantir o direito de todos.

Em verdade, Sr. presidente, é este o direito do Estado, porquanto quem não tem doutrinas não pôde pretender o direito de ensinar, salvo a seguir-se a maxima de Macaulay: « quem tem o direito de enforcar tem o direito de ensinar; » só assim; mas outra é a verdade. Ou então os termos da questão estão confundidos.

Por estas causas, Sr. presidente, não posso acompanhar a illustre comissão na emenda que propõe á esta verba.

O nobre antecessor do actual ministro do Imperio, Sr. presidente, fez grande escarcéo com a questão de saúde publica e na verdade não se pôde deixar de reconhecer que elle tinha vontade de satisfazer á essa grande necessidade e procurou neste ponto bem servir ao paiz. Mas não lhe foi possível, as circumstancias puderam mais do que esses esforços, bem exiguos com relação á calamidade.

Na realidade, ou os esforços empregados não estavam em relação com a immensidade do mal, ou, ao contrario, estavam e não foram convenientemente empregados, hypothese que não me parece sustentavel; acredito que o nobre ex-ministro do Imperio e aquelles que o auxiliaram no serviço da saúde publica, fizeram o que em nossas circumstancias era possível.

Ponde, porém, de lado tudo quanto se possa allegar em abono da ultima hypothese, estou convencido que neste serviço se fez o que se podia fazer; e não foi possível vencer o mal.

Ora nestas circumstancias, Sr. presidente, durando e prolongando-se este mal aqui, na cidade, na corte do Rio de Janeiro ha quasi 30 annos, não teria ainda o actual ministro pensado em alguma diversão, de fórma que si não pudermos vencer o mal aqui em sua fonte, ao menos não soffra o paiz todas as consequências desse mal, como está soffrendo?

Eu vejo, Sr. presidente, que nós necessitamos muito de população, que temos necessidade do auxilio de estrangeiros, que nos venham ajudar a rotear nossas terras, isto é, precisamos muito de immigração, e esta, á despeito de nossos ardentes desejos, foge para outros paizes em circumstancias menos prosperas. Ella foge assustada por esse mal que colloca, pôde-se dizer, todo o litoral do Imperio nas condições em que está, para o Mexico, a cidade de Vera-Cruz, onde apenas o estrauho aproveitando o momento do desembarque foge logo para as terras altas.

Ora, pergunto eu; em logar de estar o ministerio actual com este pezadoello sobre si de uma reforma politica sem valor, sem utilidade para o paiz, e mesmo sem alcance algum...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Para V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ... no futuro. Os exemplos abundam em demasia para quem quizer instruir-se; elles alli estão para quem os quizer comprehender; nós estamos cercados de governos regidos pela eleição directa, e vemos o que ella por ahi faz de bom e proveitoso, vemos-a brilhar em todos esses territorios dos nossos vizinhos. E, si o governo trata eleições, como o actual praticou com o maior desembarago, não sei como pôde ha ver quem, no seu perfeito juizo,

aninho grandes esperanças nos resultados da eleição directa...

O Sr. JAGUARIBE:— E nós já temos exemplos entre nós dos resultados da eleição directa nas eleições de vereadores e juizes de paz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... porque, sejamos francos, o que o ministerio fez com as eleições a que presidiu, fará amanhã e peior com a eleição directa de que ainda não temos uma clara idea. Desconhecer isto, é não querer ver o valor que tem no nosso paiz o poder executivo quando se intromete em eleições, livre, isento de todos os escrúpulos.

O que eu espero é o que o actual governo terá já dito consigo:— Nós já temos esse arbitrio e o dispndemos com vantagem nas precedentes eleições: com a outra eleição teremos ainda maior arbitrio. O governo actual sabe tanto disto, que nem mesmo quiz attrahir a confiança do partido conservador para a reforma que projecta; expelliu-nos completamente...

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—...nem nos quiz ver na sua camara dos deputados de forma alguma. Nem se enrubeceu perante a unanimidade que ia fabricar, e de feito realizou.

E é esse ministerio, Sr. presidente, que com o maior desplante fez tudo isto que nós temos visto, é continuamos, infelizmente, a ver, que vem dizer-nos que quer á todo o custo e com o nosso auxillio a eleição directa, e se julga para tanto com o direito a conquistar nossa confiança? Ou muita ingenuidade, ou zomba muito de nós.

Mas, como ia dizendo, Sr. presidente, eu estou persuadido de que nas circumstancias em que nos achamos, quanto á saude publica, o actual ministerio faria um grande beneficio á sociedade brasileira e realizaria a melhor das reformas de que actualmente precisa o paiz, concorrendo para levar-se a effeito a mudança da capital do imperio do litoral para o interior, em ponto ou local adequado.

Tenho este pensamento e, cada vez que mais o estudo e profundo, mais vejo e sinto a necessidade da mudança: nós nos mirramos no litoral que já está feito, insistindo em nolle manter-mo-nos; e sem essa mudança do centro de gravidade para o interior do paiz. Todos os males que soffremos e continuamos a soffrer por causa da saude publica, desapareceria em um grande parto, limitada a sua extensão, e sem damno da população estrangeira que demandasse nossas plagas.

Estou persuadido, Sr. presidente, que nenhum estrangeiro deixaria de buscar em qualquer tempo as nossas costas, sabendo que suas vidas estavam garantidas, visto que ao chegar passariam sem demora para onde não encontraria o perigo da horrorosa molestia que com razão á todos assusta.

O Sr. DANTAS:— Não estou longo de V. Ex. nisto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Esta reforma, uma vez realizada, dizei mesmo apenas encetada, muitos problemas insolúveis que temos em presença e nos assustam se resolveriam facilmente; as idéas da nossa população, e a vida dos nossos politicos teriam outro rumo...

O Sr. JAGUARIBE:— Teria um effeito magnifico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... ao passo que nada se obterá com a eleição directa, que andam certos empiricos apregoando como remedio effcaz para todos os nossos males, como uma especie de elixir de longa vida e de largos bens. Podia-se responder ao partido liberal a este proposito, digo mal, aos actuaes directores deste partido, o mesmo que um dos comparsas em uma das peças de Molière dizia a outro:— *Mr. Josse, vous êtes orfèvre.* É por isto que a eleição directa serve ao partido liberal e não póde satisfazer ao conservador, e menos á tranquillidade do paiz; e eu explicarei este pensamento em outra occasião, si tiver oportunidade.

Mas, Sr. presidente, com esta reforma de que fallo, e para mim das mais seductoras esperanças, o Brazil teria uma capital moderna, com todos os confortos da civilisação, fundada em base livre, portanto, sem a chaga da escravidão. Acrescentasse que com esse grande e natural movimento de immigração para o interior, estando lá formado o centro de gravidade do nosso paiz, a riqueza publica se elevaria em extremo, sem que o litoral perdesse, ao contrario melhoraria muito e muito mais, sua posição de intermediario do commercio estrangeiro com o do interior do nosso paiz, lhe garante perfeitamente este grandioso resultado.

E na verdade, Sr. presidente, quanto mais ricas e mais populosas forem nossas povoações, nossas villas, nossas cidades do interior, tanto mais opulentos serão os portos do nosso litoral. Nossas praças de commercio maritimo ganhariam immensamente, triplicariam de importancia e os brasileiros conquistariam deveras este sólo, que ainda não é nosso...

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado; é um pensamento grandioso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O commercio brasileiro, que ainda não existe, surgiria de facto e se desenvolveria e outros o mais auspiciosos horizontes, e não o veriamos soffrido pelas colonias estrangeiras, forte e solidamente constituídas, que se estabelecem no litoral...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Pergunte ao Sr. presidente do conselho si é desta opinião; eu estou inclinado tambem.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): A idea é sympathica; comtanto que não nos queira levar para a Barra do Corda.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Perdê-me o nobre ministro, não alimento desses pensamentos, tão rasteiros. A idea é mais seria, e mais eleyada.

Si o local da Barra do Corda estivesse no ponto conveniente para ter essa honra, com toda a razão faria melhor figura do que o seu S. Miguel de Sinimbú...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Que nunca teve tal pretensão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... que, apesar de estar proximo do litoral, nunca medrou, nunca sahio do estado acanhado em que se acha, e creio que não irá além.

Mas no local da Barra do Corda a differença para melhor é grande, a posição é outra mui especial, e do grande alcance no futuro.

Eu sei que o nobre presidente do conselho...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—O que ha é falta de caminhos de ferro para o interior.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Um caminho de ferro poria aquelle logar em outra e mais opulenta situação, em que não está, e de elevada importância não só para a provincia do Maranhão, como para o interior no norte e oeste do Brazil. Isto um dia se ha de reconhecer e apreciar. Si o nobre presidente do conselho estudar bem esta questão, ha de ver que é uma grande e auspiciosa idéa; um dia... nutro essa esperança, ha de vir um ministro cheio de intelligencia e patriotismo, que comprehenderá o alcance deste fecundo pensamento, e o realizará com mais legalidade do que o faz agora o nobre ministro com o seu caminho de ferro de Piranhas a Jatobá, e tão pouco como o outro do Camuey a Sobral, onde a utilidade publica é ainda mais duvidosa.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E esse ponto, ainda tão obscuro, de minha provincia, levará até muito longe, pelo centro do Brazil, as vantagens de um opulento commercio interno, com outro proveito, e menos difficuldades e melhor do que nenhum dos outros projectos com que já se tem gasto em pura perda não 400:000\$, mas muito mais de mil, como disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A idéa é boa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ahi está um bonito programma para um novo gabinete.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Já era idéa do Sr. Visconde de Albuquerque.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agora a minha opinião particular sobre a localidade, visto que em aparte se me tem perguntado; é que a capital do Brazil só seria uma cousa grande e imponente, como antevejo, fundada nas margens do Araguaya, ponto que, em breve tempo, não alcançaríamos.

Mas como é indispensavel, é mesmo urgente deixar o litoral para assegurar logo a fortuna e engrandecimento do Brazil, o que ora convem é uma capital provisoria, intermedia, que mudando a nossa actual posição social, prepare a ida, a marcha para aquelle ponto, onde se estabeleceria a definitiva capital da nossa nacionalidade, do nosso grande Imperio. Então sim, seria a rainha da America Meridional uma cidade que alli se fundasse nas margens daquelle grande caudal. Essa posição permitiria alargar muito o horizonte do seu commercio, e, independente de vias fluviaes, attingir por linhas ferreas os portos de largo trafego tanto no Pacifico como no Atlantico.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E ha um projecto do Sr. Visconde de Albuquerque neste sentido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isso era para Paracatú e não tem valor para o caso que figuro. No ponto da Leopoldina por exemplo: seria outra cousa. Pelo Araguaya, o seu commercio se estenderia até ao Amazonas; mediante estradas de ferro, como já notei, facéis communicações com os portos do Pacifico e do Atlantico lhe seriam as-

seguradas; e accrescendo que as com os portos do Rio da Prata se conseguiria, pela navegação dos rios Paraguay e Paraná, ligados ao Araguaya mediante uma canalisação intelligente, ou ainda por vias ferreas.

Ora, infelizmente, Sr. presidente, não se olha para estes projectos, alguns bem exequiveis ainda em nossos tempos, e outros seriam em breve, dado o primeiro passo, mudada a capital. A persistencia no litoral impedirá por largo tempo o engrandecimento do nosso paiz, suffocará as suas legitimas aspirações, sua influencia no mundo americano; o litoral já está feito, e não precisa para viver, tanto como o interior de maior solicitude do governo. Si não andamos para diante, si não damos ao paiz o valor que merece ter...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Com eleição directa mudamos a capital.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E? verdade, é a panacéa, com isso se arranja tudo, mas eu não creio nos seus milagres. Passemos á outro assumpto.

Eu quizera, Sr. presidente, dizer alguma cousa, visto que toca a pasta do nobre ministro, sobre limites de provincias, materia tambem importante, digna da attenção do governo, mas de governo que desejar fazer alguma cousa de util e de pratico. Não obstante reconheço que, neste assumpto, ha muito medo de se lhe tocar.

O Sr. JAGUARIBE:—E? casa de maribondos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E é por esta razão que eu tambem agora não quero entrar nelle, mas acho que o governo póde olhar para isso com mais isenção de espirito do que os interessados, e muitas dessas questões ficariam de uma vez terminadas. Nisto ganhava não pouco o paiz. Acredito que assim o governo procederia com mais patriotismo, e não deixar os representantes das differentes provincias degladiarem-se entre si.

O governo, com applauso geral, podia chamar a si estas questões, examinal-as convenientemente, resolvendo-as sob o ponto de vista da utilidade real do paiz. E? este o unico e o melhor ponto de vista das divisões administrativas, deixando de lado, sempre que fór dispensavel, o exame de papeis velhos de outra ora, quando a divisão das provincias se não fazia com o verdadeiro senso geographico e boa intelligencia do interesse publico, e mesmo da metropole.

O capricho dos antigos governadores era em geral a principal base de taes divisões, prevalecendo, na época, o voto do mais considerado. O interesse por estes estudos é todo moderno; o paiz que os encetou e comprehendeu bem o seu alcance, ligando o interesse da sciencia geographica com os da administração, foram os Estados-Unidos. Posteriormente foi que, na Europa, se tratou convenientemente, deste ramo da administração publica; antes, nada se nota que tenha merecimento real, pois outro era o ponto de vista dos estudos geographicos. A França deu logo o primeiro exemplo. Por tanto, em paiz tão pouco accessivel á geographia como foi o nosso, e ainda é, para que rever o passado pensando-se encontrar a boa doutrina? Nesta parte a herança que recebemos é muito exigua e procuremos traçar os nossos limites, sem perder de vista o senso geographico.

Não posso deixar, passando a outro topico, Sr. presidente, de combater a idéa manifestada nesta casa pelo nobre ministro á respeito da questão de eleições de vereadores e juizes de paz, annulladas por presidentes de provincia.

S. Ex., como o nobre senador por Matto Grosso mostrou, expedia um aviso que mereceu ser tratado como havendo sido traçado com penna de ouro; não com aquella penna que recebeu o seu antecessor, não tendo ainda feito questão que a merecesse, e pelo contrario, mas com a verdadeira penna de ouro do estadista intelligente e que, escudado na razão e no dever, sabe e quer respeitar a lei.

Ora, Sr. presidente, desde que o nobre ministro traçou aquelle aviso, como é que S. Ex. pôde continuar no ministerio, estando em desacórdio com o seu collega da justiça que préga outra doutrina, e é, como chancelier do Imperio, uma das figuras predominantes no gabinete? O chancelier do Imperio pensa differentemente do nobre ministro, não ha negal-o, segundo a defesa que aqui fez do acto do presidente do Ceará, e a todos pasmos com seu heroismo. O nobre ministro do Imperio, quando se não esperava, veio declarar positivamente o contrario dessa defesa: e pôde-se francamente dizer, é o opposto, o antipoda das proposições do denodado ministro da justiça.

As doutrinas exhibidas no seu aviso do 4 de Agosto, tão justamente applaudido pela homenagem prestada á lei, demonstram perfeitamente esta proposição.

O nobre ministro da justiça sustentou que o acto do presidente do Ceará, a portaria de 3 de Julho de 1878, se justificava, porque este presidente se achava perante duas decisões, o havia de escolher uma. De um lado tinha a sentença do juiz de direito annullando e do outro o acórdão da Relação approvando a dita eleição; e então na duvida, pronunciou-se por uma que julgou mais legal; como acontece ao juiz que tem em sua presença uma sentença vinda do estrangeiro sobre uma herança e outra sentença proferida sobre a mesma herança por um juiz nacional.

Esta analogia, estas duas sentenças são pura e simplesmente creação da fecunda imaginação do illustre ministro. Na especie não havia, nem podia haver duas sentenças em presença do presidente, era um caso julgado, e, a haver, sómente teria uma, o acórdão da Relação. Mas mesmo nem esse, porque não se tratava na especie de uma annullação do eleição, e pelo contrario, o que fez o presidente do Ceará, sem competência alguma, foi reviver um processo findo.

Era, pois, um sophisma o que o nobre ministro formulava, ainda mais bárbaro do que aquelle que S. Ex. lobrigou na minha argumentação.

Na verdade, Sr. presidente, si, como o illustre ministro declara e reconhece, o juiz executor de uma sentença para bem proceder, no desempenho do seu dever, basta sómente que olhe para as formas extrínsecas do documento que tem de executar; principio exacto, como passar além, si essas formas estão correctas, si a lei foi obedecida?

— Sem duvida, Sr. presidente, o principio é exacto, mas na especie sem applicação, porquanto nem o presidente tinha de executar sentença alguma, porque nenhuma lhe foi presente pelos tramites legais, e quando pudesse ter logar o caso, -o que

havia era um processo findo, uma sentença passada em julgado.

Portanto, Sr. presidente, não havia mais, na especie, o executor de sentença, porque não havia mais sentença a executar, nem a que existira e passára em julgado não tinha e nem tivera o presidente da provincia do Ceará por executor, por isso que não se tratava de uma annullação, caso unico em que a lei permite a intervenção daquello funcionario em eleições municipaes. A intervenção desse funcionario na questão a pretexto de petição da parte, era extemporanea, indevida, illegal (apoiados), revivia um processo findo, constituia-o em revisor de causas terminadas, para que não tinha competência. Era uma anomalia.

E pois, Sr. presidente, a outra parte da argumentação do nobre ministro da justiça era sem razão de ser, porquanto o presidente do Ceará não estava, na especie, como juiz a quem se apresentasse duas sentenças para executar: a analogia não é perfeita. O juiz que tem diante de si duas sentenças para o fim notado, uma de juiz estrangeiro com *coequaltur*, e outra de um juiz da terra que tambem julga a questão, tem de certo a escolha; mas, no outro caso, não tem escolha, visto que só ha uma sentença, a que se remette ao presidente, *ex-vi* da annullação, que é o acórdão do tribunal. Seria preciso para ter conhecimento da outra decisão que alguém lhe dissesse ao ouvido: — esta sentença não foi proferida em tempo util —, o que era entrar no fundo da questão. Mas isto não compete averiguar ao executor, e menos ao executor fóra do tempo. O presidente do Ceará se arrogou uma attribuição que não tinha, o mesmo acórdão...

O Sr. JAGUARIBE:— Contra o qual ninguém reclamou em tempo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E nem tinha elle que investigar, maxime decorrido tanto tempo, si a sentença da Relação reformando a do juiz de direito tinha sido ou não proferida em tempo util, e quando pudesse fazel-o, não tinha por certo competência para por si só resolver a questão, que está fóra de sua alçada.

Para isso seria necessario entrar no fundo da questão. A mesma sentença do juiz de direito não estava ao alcance do presidente, por via legal; esse magistrado quando a proferir, manda intimal-a á camara municipal para, como dispõe o § 30 do art. 2.º da lei de 20 de Outubro de 1875, dar-lhe execução. Como, pois, podia tê-la presente, por via legal, o presidente da provincia para executal-a em contraposição ao acórdão?

Por tanto, como executor não tinha e nem podia ter o presidente do Ceará á vista sinão uma sentença, o acórdão da Relação, e cumprindo executal-o devia olhar sómente para as formas extrínsecas desse acto. Como dizer-se na especie que elle tinha adiante de si duas sentenças, si em virtude da lei sómente se apresentava o acórdão da Relação?

O poder executivo, Sr. presidente, não depende de determinadas pessoas para que funcione; o sempre é um, ainda que o pessoal se mude ou altere. Si o poder executivo em Março accitou ou reconheceu a decisão do tribunal da Relação e achou-a legal e perfeita, como é que depois do mto tempo, quando a sentença passara em julgado, suscita e renova a questão, e vai, em tanto damno do publico, declarar que aquella mesma de-

cição fôra dada fôra do prazo legal? E quando fosse, era elle competente para revê-la e nullificá-la? Isto, Sr. presidente; não tem desfoa.

O Sr. JAGUARIBE:—Nem é cousa séria.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O poder executivo no Ceará já tinha dito sobre a especie a ultima palavra, reconhecendo legal como reconheceu em tempo o acto da Relação:—como é, pois, que simplesmente por uma extemporanea reclamação particular, que o presidente não podia deferir, podia elle constituir-se juiz, reviver um processo findo e destruir um acto feito, reconhecido geralmente legal e executado em tempo? Sómente o illustrado ministro da justiça pôde achar perfeito e regular estas enormidades.

Agora, Sr. presidente, surge outra jurisprudência; e o nobre ministro do Imperio diz muito bem no seu aviso de 4 do corrente, que o poder judicial é o unico competente para resolver as questões concernentes á validade das eleições de vereadores e juizes de paz, com exclusão tanto do poder legislativo como do executivo, o que é a verdadeira doutrina legal. Si, pois, o poder executivo não achar regular o acto ou decisão do poder judicial, pôde sem durida, como executor, reclamar o cumprimento da disposição legal, mas por si só não tem o direito de annullar a decisão do poder competente.

Esta doutrina está em diametral opposição com a do nobre ministro da justiça.

(Ha um aparte.)

Não é o poder executivo competente para declarar nulla a decisão do poder judicial sem outra forma de processo, força é que o repita; porque como já mostrei em outro discurso na discussão do orçamento do ministerio da justiça, não temo propriamente nullidades de pleno direito, *ipso jure*, sem que sejam declaradas taes por quem é competente para fazel-o, e não por méro arbitrio do poder executivo.

Si o negocio, Sr. presidente, é irremediavel, está no caso das sentenças que passam em julgado que só poderão ser modificadas, alteradas por outros meios consagrados na legislação vigente, mas nunca por um poder estranho, e na especie, subordinado. Refiro-me a esse mesmo poder que arbitrariamente approvou o acto criminoso do presidente da provincia de S. Paulo revivendo um processo findo, quando mandou dar posse a vereadores e juizes de paz da municipalidade de Santos, cuja eleição havia sido annullada pelo respectivo tribunal da Relação; praticando o mesmo, mas em piores circumstancias, na provincia do Ceará. E tudo isto, Sr. presidente, tem sido applaudido e justificado pelo ministerio actual!

Sómente falta que o seja o facto do Amazonas, que é da mesma natureza...

O Sr. CORREIA:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... todos deveriam ser cobertos pela mesma garantia, visto que todos esses factos anormaes que se deram no Brazil, são filhos genuinos do primeiro. A idéa surgiu em S. Paulo, e era filha de um capricho que nenhuma utilidade recomendava, e foi despertar em outros logares esse prurido de offender a lei, que levantou-se logo que subiu o actual ministerio. O exemplo de S. Paulo foi aproveitado no Ceará com tamanho escandalo, e pouco antes já havia sido na provincia do Amazonas com não semenos desembaraço (*apoiados*).

Mas, Sr. presidente, quanto a este facto (*crusam-se diferentes apartes*), o ministerio não deu ainda a sua ultima palavra, e precisa como os outros de ser abençoado; mas não sei o que fará o nobre ministro do Imperio em presença do seu auroco aviso de 4 do Agosto corrente.

O nobre ministro, Sr. presidente, ainda não nos disse que valor tem a seus olhos a decisão do vice-presidente do Amazonas em tal assumpto; o funcionario que mais accentuada e positivamente declarou que o acórdão da Relação do Pará era *injuridico*, e por isso o *annullava!* Isto não se comenta.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Todos estes actos, a meu ver delictuosos, merecem ser reparados pelo nobre ministro do Imperio, e o Senado espera esse acto de energia e de moralidade administrativa (*apoiados*), mas não sei como S. Ex. se ha de haver, ao menos com relação aos dous factos de S. Paulo e do Ceará.

O primeiro está amparado com o aviso do ministerio hoje á cargo de S. Ex., de 12 de Março do anno passado, firmado por seu antecessor; o segundo acaba de sel-o pelo nobre ministro da justiça por outro aviso do 2 de Junho deste anno.

O acto do vice-presidente do Amazonas de 2 de Março do anno passado está nas mesmas condições, si ha differença é quanto á maior ou menor enormidade do attentado. Mas este acto, ainda não approved, cahio sob a censura do aviso de 4 de Agosto, firmado pelo nobre ministro, que naturalmente quererá, e com toda a razão, honrar sua assignatura (*apoiados*).

Por minha parte terei summa satisfação si o honrado ministro reprovar semelhante acto, como merece sel-o por estar de accordo com o seu aviso de 4 de Agosto; assim como terei grande pezar, si S. Ex. se contradissor prestando seu assentimento a esse grande escandalo, como se praticou nos casos de S. Paulo e do Ceará.

Sr. presidente, é necessario que esse acto do segundo vice-presidente do Amazonas seja bem e attentamente examinado para se calcular o desembaraço e a ouzadia com que tal documento foi lavrado; ouzadia que foi mais longo do que nos outros actos já notados. Para isso parece que concorrerá uma circumstancia que convem revelar.

Consta-me que esse vice-presidente não era entendido em direito, pois não passa de um simples commerciante; tinha, pois, a traz de si alguém que se aproveitava desta circumstancia, e abusava; alguém que o empurrava, por assim dizer, para o fogo, compromettendo-o; porque elle diz no principio da portaria o seguinte: "O vice-presidente da provincia, em cumprimento do aviso expedido pelo ministerio do Imperio sob n. 304 em 18 de Abril de 1877..."

Nóte o Senado que os avisos têm em cada anno numeração peculiar e seguida, desde o n. 1. e portanto é para admirar que já em Abril de 1877 essa numeração excedesse o algarismo de 500, o que até o presente não tem acontecido.

Recorri á nossa collecção de leis, o precisamente ao volume das *decisões* de 1877: examinei-o com escrupulosa attenção de principio a fim, e não encontrei esse notavel aviso sob n. 504, em que se apoiava o vice-presidente do Amazonas para expedir semelhante portaria. Suppondo engano de

data, procurei também o aviso na collecção de 1876, e meus esforços foram infelizmente mallogrados: não pude, pois, encontrar tal aviso de 18 de Abril. Entretanto, o vice-presidente diz que apoiado nesse aviso tomara essa tão celebrada deliberação!

Note o nobre ministro que o facto é muito serio: impula-se ao governo um acto que não existe, força é que o declare, para se dizer que se adoptou aquella providencia tão anormal, tão pouco conforme á lei, tendo por base, por norma, outra igual do governo imperial. Isto é uma grande inexactidão; a verdade aqui foi litteralmente sacrificada. O vice-presidente, alheio á sciencia do direito, como me consta, não soube provavelmente o que assignou.

Continuando a lêr esse documento, chamo para elle a attenção do Senado (*lê*):

... considerando que as eleições são feitas segundo a qualificação organizada pela junta municipal conforme o art. 60 das instrucções que baixaram com o decreto n. 6097, e § 11 n. 1 do art. 1.º da lei de 20 de Outubro de 1875; considerando que a qualificação feita pela junta municipal desta capital foi approvada pelo acórdão da Relação do districto de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 1876; considerando que, em virtude dos ditos acórdãos da Relação, a camara dos Srs. deputados julgou valida a eleição dos electores feita pela mesma qualificação e reconheceu como legitimos os deputados por estes eleitos; considerando que a qualificação pela qual se fez a eleição de vereadores e juizes de paz foi a mesma pela qual se fez a de electores; considerando que a decisão do poder legislativo não pôde ser nullificada por actos do poder judiciario da data posterior e contradictorios consigo mesmos, sem cabir-se no absurdo de considerar-se valida a qualificação para a eleição de electores e nulla para juizes de paz e vereadores; considerando que o acórdão de 21 de Agosto de 1877 é *injuridico*...

D'aqui vê-se que este funcionario não examinou sómente como exige o nobre ministro da justiça, a fórma extrinseca do acórdão da Relação do Pará, foi mais adiante, foi no fundo. (*Continua a ler*.)

... não só por achar-se em flagrante contradicção com os de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 1876, como também por ser contrario ao disposto no art. 146 das instrucções citadas, que apenas permite sejam declaradas nullas as eleições de vereadores ou juizes de paz, quando verificar-se alguns dos motivos expressamente mencionados no art. 80 § 1.º das instrucções, que tenha applicação a essas eleições, ou quando houver prova plena de fraude, que prejudique o resultado da eleição, hypotheses que se não deram, nem constam do mencionado acórdão de 21 de Agosto; considerando que os vereadores e juizes de paz, ultimamente eleitos, estão na posse legal de seus diplomas, e que vedar-lhes o exercicio dos cargos populares é um atentado contra os seus direitos politicos, de ordem mais elevada que os civis, determino que a camara municipal desta capital do quadriennio findo, de conformidade com a lei de 1.º de Outubro de 1828 e aviso de 7 de Janeiro de 1838, dê *in continenti* posse aos vereadores e juizes de paz novamente eleitos.

Por conseguinte, aqui tem o nobre ministro uma portaria nas mesmas condições das dos presidentes de S. Paulo e do Ceará e um pouco mais accentuada, com circumstancias mui deploraveis; por-

taria que necessita de um acto do poder executivo declarando-a ou sem vigor e reprovada, ou legal e conveniente.

Todos aguardamos com interesse a decisão do nobre ministro, que assignou o aviso de 4 de Agosto corrente.

O vice-presidente diz positivamente que annulla por *injuridico* o acto do poder judiciario; não se importou com as fórmas extrinsecas, foi directamente ao fundo.

O nobre ministro da justiça dizia aqui, para abençoar o acto do presidente do Ceará, que por essas fórmas é que se devia regular o executor; e vice-presidente do Amazonas não seguiu essa norma de conducta; não se occupou com as fórmas extrinsecas do acórdão, foi logo ao fundo da questão e annullou o acto da Relação do districto, com a maior paz do espirito, apoiando-se em um aviso que não existe, pelo contrario, nete o nobre ministro, o ministerio que durou até 4 de Janeiro de 1878 tem decisões iguaes á do aviso que S. Ex. acaba de expedir, conformes á lei. O acto do nobre ministro, que muito applaudo, está de acórdão com os do seu antecessor, o Sr. conselheiro Antonio da Costa Pinto e Silva.

O Sr. CORREIA:—E depois de ouvir a secção do conselho de Estado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sem duvida; e esta materia foi muito examinada durante o ultimo ministerio, pois muitas decisões se notam com a assignatura do Sr. conselheiro Costa Pinto, havendo duas sobre o mesmo assumpto, em que se proferiu duas decisões contrarias, menos por erro do ministro, mas em consequencia de informações que foram posteriormente rectificadas. O facto confessado e rectificado deu logar á diferente rofologia, sem fazer-se *—amende honorable*. Por conseguinte, esta materia não se apresentou como novidade em 1878. Si o actual ministerio apartou-se da verdade e do direito, foi porque quiz; em 1877, a especie em questio foi muito discutida, e si se me permite a expressião, muito remexida.

Não quero, Sr. presidente, deixar de ler um desses avisos; e a proposito disto, V. Ex., Sr. ministro do Imperio, fará um servico de apreço a este paiz, pedindo que se distribua com brevidade a collecção de leis de 1878, porquanto tenho procurado conhecer alguns actos do actual ministerio e me tem sido impossivel descobri-los, por falta desse recurso.

Já estamos em Agosto, e ainda não temos essa collecção; veja V. Ex. si se interessa com seu collega, o nobre ministro da fazenda, á este respeito.

O Sr. CORREIA:—O Sr. ministro da fazenda está fazendo signal affirmativo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—A Typographia Nacional tem tido muito que fazer este anno; só o parecer sobre a eleição de S. Paulo a occupou por muito tempo (*riso*).

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não a embarçou; e si houve tal embarço, foi por poucos dias.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Mas V. Ex. será satisfeito brevemente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bem o estimo. Aqui está o aviso do ministerio do Imperio, n. 473, de 15 de Novembro de 1877, contendo a mesma doutrina manifestada pelo actual Sr. ministro do Imperio em seu, tão justamente celebrado, aviso de

4 de Agosto. Foi dirigido ao presidente do Rio de Janeiro, e a conclusão é esta (18):

« Illm. e Exm. Sr. — Ouvida a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado sobre o requerimento de Alberto Victor Gonçalves da Fonseca, recorrendo da decisão pela qual essa presidencia, attendendo á representação que lhe dirigira João Anastacio Ferreira Duque-Estrada Junior, mandou addicionar á votação obtida por este cidadão para o cargo de vereador da camara municipal de Nitheroy 163 votos, que, para o mesmo cargo, foram conferidos a João Anastacio Ferreira Duque-Estrada, foi do parecer a mesma secção (*note-se*) que não devia subsistir a decisão recorrida, *por faltar ao poder administrativo*. depois da promulgação do decreto n. 2673, a *faculdade de conhecer de reclamações concernentes ás eleições de vereadores e juizes de paz*.

« Conformando-se o governo imperial com este parecer, *à vista do seu fundamento*, assim o declaro a V. Ex., para os devidos effeitos. »

Não pôde haver mais pronunciada condemnação do procedimento do que principalmente praticou o actual presidente do Ceará, tão estremecidamente justificado pelo actual ministro da justiça, assim como do que tambem havia feito o presidente da provincia de S. Paulo, tão de perto imitado pelo vice-presidente do Amazonas.

Ora, Sr. presidente, o ministerio actual tinha já uma norma a seguir mais digna nos actos de seu antecessor, actos sempre baseados em pareceres mui juridica e sublimemente elaborados da secção do Imperio do conselho de Estado, de que fazem parte membros dos dous partidos militantes, portanto trabalhos isentos de qualquer suspeição.

Ha ainda sobre o mesmo assumpto, outro aviso n. 323 de 6 de Dezembro de 1877, que é muito longo por vir acompanhado da respectiva consulta daquella secção, e por isso não o leio. Mas ainda nesse trabalho, tão proficentemente elaborado, mantem-se o principio de que o poder administrativo não pôde e não deve intervir em questões que interessam a validade de eleições de vereadores e juizes de paz, tarefa incumbida ao poder judiciario.

Ora, Sr. presidente, o que se fez no Ceará é inteiramente o contrario, o presidente daquella provincia constituiu-se o juiz, o arbitro supremo daquellas questões nessa parte do Imperio, sendo apenas executor do acórdão, dando-se annullação de eleições municipaes. O presidente do Ceará interveio indebitamente na questão, em virtude de reclamação de parte (o actual deputado, o Sr. Joaquim Bento) fez obra, annullando por si, *ex proprio Marte*, eleição feita, ha muito tempo approvada, e posta legalmente em execução. Portanto, destruiu sentença passada em julgado, revivou processos findos, sem estar para tanto habilitado, e teve além disto a rara fortuna de haver quem applaudisse e approvasse actos tão anormaes e escandalosos.

Além destes avisos que li e dei noticia, outros existem na collecção de 1877, mantendo a mesma jurisprudencia.

O nobre ministro do Imperio regulou-se na doutrina do seu aviso de 4 de Agosto, que lhe faz tanta honra, pelos de ns. 473 e 323 daquello anno: mas no seu aviso ha ainda um merecimento: tornou ainda mais clara, mais saliente, e mesmo mais accentuada a doutrina legal (*appiados*).

A questão da provincia do Amazonas ainda está

por decidir, e mereço ser pela norma estabelecida no aviso de 4 de Agosto. Não é presumivel um retrocesso.

Portanto, espero que o nobre ministro nos declare como tomará esta portaria do vice-presidente do Amazonas, em que grão de merecimento? Receberá a mesma agua benta que o acto tão irregular de Santos e o não menos condemnavel da Fortaleza? Até ver não é tarde. Esperemos.

Tenho muita confiança, Sr. presidente, na palavra do honrado ministro; estou persuadido que S. Ex. ha de olhar com todo o interesse para estas questões, maxime para a que não está ainda approvada; comquanto eu receio que, si S. Ex. marchar pelo caminho recto do aviso de 4 de Agosto, não durará muito tempo no ministerio. Os interesses envolvidos em taes questões contam poderosos protectores.

Sr. presidente, tambem sobre a instrução publica desejo arriscar algumas reflexões, comquanto me reserve para tratar desta materia com toda a largueza, quando chegar aqui o celebre decreto de 19 de Abril deste anno.

O que eu digo é, que o nobre ministro até hoje ainda não pôde explicar a razão legal deste decreto, em vista da lei do 1873. S. Ex. até fez uma especie de mistura dizendo que as reformas do ensino superior, secundario e primario apoiavam-se na lei de 6 de Setembro de 1851. Parece-me que o illustre ministro enganou-se.

Ha duas leis em 1851: uma relativa ao ensino superior que deu logar ás reformas dos estatutos da faculdade de direito e de medicina, e outra que é de Setembro, e a que se refere ao ensino primario e secundario na corte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — A lei é de Agosto de 1851, citei-a no meu discurso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. citou a lei de 1851 com referencia a todos esses estudos; mas a de que se tratava era a sob n. 630 de 17 de Setembro desse anno, e a outra, a que se referia ao ensino superior, era a de n. 608 de 16 de Agosto de 1851. Mas á esta, si me não falha a memoria, S. Ex. não se referiu.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Referi-me a esta tambem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Então desculpe-me V. Ex., não ouvi.

Em 1873, conforme a respectiva lei do orçamento, no art. 19, determinava-se que dessa época em diante (admitto mesmo a argumentação do nobre ministro) as autorizações para reformar as repartições não podiam durar por mais de dous annos! Sen'to isto uma verdade, pergunto: como é que o nobre ministro conhece que haja autorização indefinida desta lei, e mesmo que ella se não estenda ás autorizações precedentes, que, aliás, essa medida tinha por fim limitar?

Admitto, como já disse, a argumentação do nobre ministro, isto é, que semelhante disposição tinha em mente o futuro, mas devo prevenir a S. Ex. que essa não foi a razão que nos fez aqui votar tal disposição. Em verdade sómente queriamos acabar com autorizações para reformas facultadas havia annos do que já não tinhamos noticia, e que de repente appareciam cumpridas sob a fórma de algum regulamento. O abuso era grande, e as autorizações nunca se julgavam extincias.

Tratou-se, por esta maneira, de matar todas as autorizações, que davam lugar a regulamentos inoperados, e que tiravam a sua vida de semelhante faculdade isenta de todo o limite.

Mas o nobre ministro, desconhecendo estas circumstancias, sustenta que esta disposição regia e rege sómente o futuro. Admitto, como já declarei; mas de 1873 a 1878 vivo muito mais de 2 annos, e o illustre antecessor de S. Ex. não podia utilizar-se de uma autorização que já estava terminada, prescripta, para expedir o famoso decreto de 19 de Abril deste anno que, ouço dizer, promulgou-se sem prévio reconhecimento dos outros membros do ministerio.

Com razão, Sr. presidente, appellou o nobre ministro para o caso da reforma do Collegio de Pedro II levada a effeito em 1876, quasi tres annos depois da lei de 1873, pois a meu ver não foi regular.

Mas bem sabe o illustre ministro que este partido conservador gangrenado, conforme a caustica declaração do nobre ministro da justiça, não pôde ser invocado como exemplo em favor de actos do actual ministerio, que veio tudo regenerar.

Pois si foram condemnados os actos praticados pelos ministerios conservadores, pôde-se dizer, sem excepção de nenhum, como é que o nobre ministro se quer rebaixar comparando-se com elles?

E' uma argumentação sem certa boa fé, e que sempre vem aqui invocada quando a censura que fazemos causa impressão: «Vós tambem praticastes o mesmo em tal tempo!»

Mas si vós sois os regeneradores do paiz, si isto que foi praticado pelos conservadores era malfeito, onde a sinceridade do vosso proceder, acolhendo e aceitando taes exemplos? porque quereis amparar um acto vosso com a egide de vossos adversarios, cujo proceder reputais ruim, mau; em summa vós que vos apresentastes diante do paiz como os unicos e sinceros regeneradores da lei e salvadores da honra e dos direitos do paiz?!

Vosso desejo tão apregoado era salvá-lo mediante o cumprimento das leis e não pela sua condemnação ou seu desprezo; todavia foi o inverso que prevaleceu, e continúa infelizmente a prevalecer.

O acto do nobre ministro do Imperio, antecessor de V. Ex., reformando sem necessidade, e mal, a instrução secundaria veio empeorar mais do que todas as reformas anteriores o estado do Collegio de Pedro II; foi para semelhante estabelecimento uma verdadeira calamidade. Tinheis perto, á vossa vista, é certo, o precedente de haver sido excedido o prazo da autorização para a reforma no anterior ministerio de 25 de Junho, mas este precedente contrario á lei; em caso algum vos salvaria, e mesmo não pôde ser invocado por aquelles que condemnaram a gerencia do partido ou melhor dos ministerios conservadores.

Tambem não vos salva a razão ou a desculpa do que esse collegio é regido por uma lei ou estatuto especial, por isso que esse estabelecimento, quasi que desde o seu nascedouro, vive em constante evolução: o que hoje aproveita, amanhã não presta; as reformas e renovações repetidas não têm tempo de mostrar o que valem; o proprio publico nessa vertigem reformadora nem mesmo pôde saber o que ganhou nem o que perdeu! Em verdade ainda uma reforma não deu os fructos que se esperam e já se está preparando outra: pobre estabeleci-

mento de instrução, vive em um tormentoso lidar!

Parece, Sr. presidente, que quem entra para o ministerio do Imperio, si quer ganhar as suas espensas, deve desde logo reformar o Collegio de Pedro II.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sómente como argumento peculiar de desculpa. Sr. presidente, poder-se-hia dizer que é estatuto especial a lei que rege o Collegio de Pedro II; mas, ainda assim, nada ganharia com isto o seu ultimo reformador, porquanto a sua reforma necessitava de lei tambem especial para autorizal-a, e essa lei não existe, a menos que se não recorra á mesma lei de Setembro de 1851, que aproveita a todo o ensino primario e secundario da corte. Essa lei, como se sabe, foi em suas autorizações limitada pela de n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, que no art. 19, só permite que taes faculdades durem sómente por dous annos.

Quando se tratar do exame acurado desse celebre decreto de 19 de Abril, então ver-se-ha na discussão quanta cousa anormal e disparatada vem alli; em qualquer dos ramos do ensino, de mistura com raras disposições em que transparece uma idéa aproveitavel e sensata. Parece um trabalho feito para estudo, e ás pressas elevado á categoria de decreto de reforma, não tendo havido tempo para coordenar as pegas principaes, separando do util o que, sem damno do publico, se poderia desprezar.

Parecia-me tambem que se queria fazer um armazem enclindo-o do tudo quanto fosse concernente ao ensino, porém, mal disposto, umas cousas inconvenientes, outras aproveitaveis, outras inteiramente utopicas e outras creio que destinadas para o seculo 20 ou 21.

Eu tambem desejo, Sr. presidente, ouvir a opinião do nobre ministro sobre a questão do juramento por acto simples do poder executivo, e de que trata esse e outro decreto expedidos pela sua repartição.

Não se trata sómente de alumnos e professores de nossas aulas; estão tambem comprehendidos todos os empregados do poder executivo. Mas o meu desejo limita-se a saber onde estava a competencia do ex-ministro do Imperio para essas innovações tanto no decreto de 19 de Abril deste anno, como no de 16 de Setembro do anno passado sob n. 7030, porquanto si o ministerio não tinha autorização para promulgar uma lei dessas, sem duvida procedeu mui irregularmente.

O nobre ministro e mais alguns membros desta casa teceram elogios extraordinarios á instrução obrigatoria, como uma grande descoberta destes tempos...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Declarei que não era só destes tempos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... assim como á instrução livre; e então na falta de outros alvitres, disseram para justificar a primeira: Tal paiz venceu outro, porque tinha mestre de escola; o mestre de escola foi o padrao da victoria. Allegaram ainda em favor dessa idéa diferentes autores e personagens historicas, como Lutero e outros heterodoxos, e ainda individualidades mais livres.

E' preciso, Sr. presidente, que antes de continuar, eu chamo a attenção do Senado para essa litteratura de um ministro de paiz onde a religião

catholica apostolica romana é a religião do Estado, neste recinto exhibida; causon-me especie. Admira que em taes circumstancias não se fosse invocar a autoridade de escriptores que partilham nossa doutrina religiosa, e, ao envez, se fosse buscar os mais adversos a ella.

O Sr. DANTAS: — Luthero foi um grande reformador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Grande destruidor; reformador, não. Destruiu, arrasou, mas não edificou. Póde-se chamar reforma a passagem do mau para o bom; mas a passagem do bom ou do optimo para o pessimo, nunca se poderá chamar reforma, e antes ruina e destruição. Mas prescindamos disto por agora.

O primeiro legislador, Sr. presidente, que obrigou a ler e escrever foi Mahomet, referindo-me aos tempos propriamente historicos, para não ir mais longe, porque os legisladores chinezes também impozeram essa obrigação de saber ler e escrever, aos povos quasi como um officio que se aprende...

O Sr. DANTAS: — Bom officio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Bom officio, sem duvida, para a facil e regular communicacão entre os seres sociaes.

Mahomet, que, segundo alguns escriptores era alphabeto, impoz no seu alcorão por outrem escripto e systematisado, a obrigação da leitura deste livro aos seus sectarios. Nesse livro estava toda a lei; e toda a obrigacão. Era um arremêdo do que se praticava entre os Israelitas, seus vizinhos, com os livros do velho testamento.

Luthero que, aliás era da mesma raça quanto á doutrina, impunha como elle semelhante onus, acreditando ambos que tudo tinham feito para a instrucção do homem, si todos possessem comprehender o valor de certos signaes, que servem para a communicacão dos homens entre si. Sem té e sem missão divina para ensinar, estes reformadores nenhum valor davam ao coração humano, cuja instrucção é mais preciosa do que o conhecimento daquelles signaes. E d'ahi resulta que suas doutrinas causaram tantos males, e fraco proveito dallas tem tirado a humanidade.

Vêde agora a differença do Salvador do mundo, do homem Deus que baixou á terra, e ensinou as verdades eternas. O systema foi differente. Póde-se dizer que pregoú sua celeste doutrina sem livro; sua predica dirigia-se de preferencia a educar o instruir o coração do homem, o espirito ficava no segundo plano, e os resultados foram os que estamos vendo. Entretanto Jesus vivia em um paiz onde se recommendava a leitura das sagradas letras, e constantemente se invoca a sua autoridade. Portanto quem escreveu sua doutrina foram seus discipulos, elle não...

O Sr. João ALFREDO: — Na urcia algumas vezes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E nem jámais exigiu que se impoesse uma penalidade mais ou menos rigorosa para forçar o ouvinte á ir aprender á ler e a escrever, como os reformadores de outra especie, que tudo querem emprehender e levar á effeito mediante a força. *Ex fructibus eorum*...

Não se diz com isto, Sr. presidente, que o ler e o escrever sejam cousas inuteis ou prejudiciaes, não; ao contrario são cousas boas, uteis e neces-

sarias, mas não constituem a primeira necessidade social. Ha por certo, Sr. presidente, uma grande differença entre os dous systemas de reforma; os primeiros julgam ter tudo feito em prol da humanidade congindo a população a aprender a ler e a escrever, collocando esta arte acima do conhecimento de uma verdade de primeira ordem, quando a acquisição daquelle conhecimento não passa de uma utilidade de segunda ordem.

O Salvador do mundo tratou de reformar a humanidade preparando com suas doutrinas o coração do homem, moralisando-o em summa, seguindo-se depois a educação do espirito; e quando o coração é bem eucaminhado guia bem o espirito. O primeiro educa-se perfeitamente com o ensino oral (*a palavra*) e exemplos, o segundo com caracteres alphabeticos. O que Jesus não queria era o que faziam e praticavam os phariseus, que sabiam perfeitamente a doutrina, mas era como letra morta, por faltar-lhes a palavra vivificante; eram, como bem dizia o mestre divino, sepulchros caiados por fóra...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Mas a igreja quer ensinar...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' seu dever.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Os jesuitas aqui, a primeira coisa que fizeram foi abrir escolas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — No que fizeram bem, e é este o seu grande e incontestavel merecimento, por isso soffrem. Neste ponto procedem como tem feito a igreja sempre no mundo.

Note o nobre ministro que toca agora neste assumpto, que foi a igreja quem creou as universidades por todo o orbe christão, e que não eram conhecidas em outras épocas; foi ella que também coordenou os cursos de estudos secundarios, que chamou de humanidades, os quaes posteriormente foram denominados lyceus e gymnasios, muito e poderosamente auxiliaram o ensino superior nas universidades; não tratando do ensino primario que a igreja, como excellente mãe, chamou-o a si mesma, promovendo-o com amor dentro dos proprios edificios destinados ao culto, sem onus algum para os que frequentavam as escolas, e sem a coacção das penas temporaes, a multa, a prisão, e outras.

E quereis saber o que Luthero e os seus descendentes fizeram por toda parte? Destruiram os edificios e dispersaram e perseguiram os professores das universidades catholicas; e outro tanto praticaram com os collegios e escolas primarias.

As vinte e tres universidades estabelecidas em França e que constituíam daquelle grande e glorioso paiz, o centro do saber na Europa, foram destruidas na revolução franceza, e durante dez annos passou a França sem universidade, sem um grande estabelecimento de instrucção superior, até que veio Napoleão I, o restaurador, que estabeleceu uma unica universidade denominada de França, mas a universidade centralizadora e monopolizadora de todo o ensino. Eis ahi, Sr. presidente, uma grande differença entre um o outro systema; e eis porque quando a igreja quer ensinar, porque é isto seu apostolado, soffre dos seus incansaveis e iniquos inimigos essa guerra barbara, essa guerra do vandalas. E comtudo ousam dizer que é ella a inimiga das letras, a adversaria do saber humano.

O Senado sabe, e muito bem, o que aconteceu no nosso paiz. Apareceu no ultimo seculo um celebre ministro em Portugal que fez um desolador arrazamento de todos os estabelecimentos de instrucção de lá e d'aqui, d'aqui principalmente para nos barbarizar, para nos tornar ignorantes, porque esse perseguidor cruento da igreja não queria brasileiros instruidos.

Portugal tinha duas universidades, e elle acabou com uma; tinha estabelecimentos de ensino secundario do grande merecimento, assim como o Brazil, e tudo foi destruido; sendo causa de chegar aquelle paiz ao estado deploravel a que chegou, em materia de instrucção; descendo muito o respectivo nivel, não tendo depois produzido sinão poucas, mui poucas notabilidades litterarias de alto e real merito. Não fallemos no Brazil.

Sou forçado a fazer estas considerações para mostrar como todos os adversarios da igreja na guerra que lhe fazem são harmonicos. Vêde Juliano apostata mandando fechar todos os estabelecimentos de instrucção do Imperio Romano aos christãos; não negam taes adversarios a commum origem; por toda parte elles mostram o que são, tudo destruindo, quando podem, tudo quanto a igreja edifica para o ensino.

Notai que Mahomet obrigara a ler o Alcorão á seus sectarios e não ha talvez um só musulmano que o não leia; si ha excepções são em baixa escala, e por consequencia, em povos semibarbaros; si saber ler e escrever fosse causa de progresso, o estandarte musulmano devia ter marchado sempre ovante na estrada da civilisação. Os turcos na Europa vivem junto dos outros europeus, sabem ler e escrever, e o que têm adquirido com o seu contacto? Nada. Entretanto notai a differença dos paizes christãos e confrontai-os com os musulmanos e chinezes, e vêde si é possível obter nestes o progresso daquelles; tanto moral como material. Notai ainda a differença de nivel moral entre os paizes nos quaes rege o amor para os em quo rege a coacção.

Não quero ainda tratar das circumstancias peculiares do Brazil, para quem se prepara o grande progresso da instrucção obrigatoria; estou fallando em these generica.

Não ha inconveniente, quando se pôde, em mandar-se um filho á escola para aprender a ler e a escrever: maximo si o professor sabe a disciplina, e é honesto. Portanto, quem pôde fazel-o, o faz; sem prossião, porque é util, e hoje mui necessario esse conhecimento; ninguém, podendo, se recusa a isso. Logo, os ricos e os remeditados, tendo meios de o fazer, nada soffrerão; mas, infelizmente, as classes pobres é que hão de ser sujeitas a todos os meios de compressão, isto é, o pobre que não tem as vezes meios facis de alimentar-se, de transportar-se da casa para a escola e vice-versa, e mesmo nem de fazer trajar, não direi bém, mas parcaamente seu filho...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Nesse caso o governo dá meios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não dá todos, e nem poderia fazel-o; esta questão é mui complexa, mui difficil de resolver em paizes como o nosso não densamente povoados, de grandes distancias; portanto a que vem fallar nos meios? O que o decreto do Sr. Leoncio dá aos necessitados é multa e consequentemente a prisão e...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — E vestuario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Veremos como. As promessas são facis, mas na execução está tudo. Na verdade, como um pobre operario, adstricto ás suas obrigações, poderia vigiar e zelar seu filho conduzido á escola.

Além de obrigada, a instrucção litteraria é gratuita, é mais um favor feito ás familias necessitadas. Eis o que ouço dizer.

A igreja, Sr. presidente, sempre ensinou de graça, e verdadeiramente de graça na significação rigorosa da palavra. E dava e dá dous ensinios: educava completamente o homem, fallando-lhe ao coração com a boa doutrina e exemplos, e ao espirito com as letras, mas sem coacção, ao inverso dos seus adversarios.

Apareceu no seculo passado, Sr. presidente, o Marquez de Pombal, que queria reformar a instrucção da mocidade tanto em Portugal como em nosso paiz; como os outros, que procuram afastar a igreja da sua verdadeira missão, o ensino creou e legou ruinas. Tambem prometteu escolas gratuitas, mas impoz sobre a alimentaçao publica criando o imposto do subsidio litterario: eis o que se tem chamado—instrucção gratuita do Estado. Ora, todos nós sabemos o que foram e ainda são taes escolas, o que valem e o que promettem ás familias.

A igreja nunca exigiu taes impostos para as suas escolas, sempre gratuitas; e ensino são e solido. Tudo quanto o mando moderno sabe hoje, deve-o á igreja, ás suas escolas de todos os graus, e ás suas grandes lutas philosophicas e theologicas, em que tanto ganhou o cultivo do espirito humano.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ensino livre! E' muito bonito dizer-se ensino livre, a palavra liberdade soa bem aos ouvidos, mas que garantias se dá do ensino livre para que seja bem accito? E por outro lado, que garantias se dá mesmo para o ensino obrigatorio: qual é o mestre que tendes e offerceis á confiança do pai de familia para que, tranquillo e satisfeito, elle descance, certo da vossa fiscalisação? Ora, Sr. presidente, a qualidade do mestre, a certeza da sua moralidade, a segurança e a solidez da sua doutrina, são, para o pai de familia, o ponto capital a que mais deve attender.

Não é bastamente dizer, Sr. presidente, ide á escola, mandai vossos filhos, é mister principalmente saber quem é o mestre, para terdes o direito de impôr e exigir a frequencia do alumno, ainda para que o pai de familia possa nelle confiar. Entretanto, Sr. presidente, o governo que se arma de tanto rigor, sabe disso tanto como do que se passa nas escolas do ensino secundario e nas faculdades, onde se ensina por livres de má doutrina, e que corrompem a juventude estudiosa.

Porque isto? E' porque o governo é incapaz de ensinar, não tem para tal o cargo missão, e naufragam todos, ainda os mais bem inspirados, como acredito que têm sido os deste paiz, que pouco ou nada têm feito de aproveitavel e duradouro, e nem farão, segundo a linha de conducta que têm seguido. O governo, em primeiro lugar, é uma abstracção, portanto sem doutrinas e sem responsabilidade, accrescendo que por ella perpassam individualidades de muitas procedencias, baldas de doutrinas fixas e as que tem muitas vozes, nem sãs.

O governo inglez não se importa com a instrucção publica como o interesse que se nota em França e em outros paizes. As universidades e os grandes collegios daquelle paiz impunham, e eram os

fiscalisadores da doutrina que o Estado soguia, respeitava e defendia. Em 1870 lembrou-se o Parlamento de mandar de norte, e por simples experiencia decretou certa ordem de escolas (*schools boards*) em que, para melhor direcção, era excluído o ensino religioso, que o Estado não podia fiscalisar. E tudo isto na melhor boa fé e desejo de acertar.

Agora se estão vendo os resultados, e procura-se reparar os tristes effeitos desta lamentavel experiencia.

As grandes universidades deste paiz, Oxford e Cambridge, posto que dominadas pela heterodoxia, guardaram sempre o caracter religioso, e em grande parte christão, conservando até hoje os estatutos desde o tempo em que a igreja alli dominava. Nunca foram reformadas no que respeitava ao seu regimen, e poderão continuar a educar a nação ingleza, sem temer que baixasse o nivel dos estudos. Tacs estabelecimentos sob o dominio do governo por certo já teriam passado por mil transformações e reformas, como succedeu em Portugal, e estamos notando entre nós: exemplo do Collegio de Pedro II. Estas universidades guiavam a educação, fiscalisavam o ensino por sua respeitada opinião, e não inspiravam temores e suspensas ao governo.

Tudo isto provinha de descansar o governo em uma religião que havia adoptado, e não queria transviar e empecer os seus movimentos.

(Ha um aparte.)

Eu sustento que uma nação, assim como escolhe e adopta uma forma de governo, tem tambem o direito de adoptar uma religião cujas doutrinas sirvam de base á educação e instrucção dos habitantes do paiz. Com isto não quero dizer que, os que não partilham essa religião, sejam obrigados a modelar por ella sua educação. Eis ainda um officio á idéa de frequencia obrigatoria das escolas. É o direito da consciencia, que deve ser respeitado.

Mas, Sr. presidente, cumpre sempre attender que a primeira instrucção é sempre incompleta, si o ensino litterario não marcha *pari passu* com o religioso, não podem ser separados, antes entranhados um no outro. Ora, o governo não pôde fiscalisar ao menos um destes ensinamentos, e, pois, que confiança poderão inspirar os seus mestres aos pais de familia? O menino deve ser respeitado, e sua consciencia tem direitos que não podem ser sacrificados á doutrina pouco sã ou não garantida em sua pureza por tacs mestres, approvados em concursos, á mór parte das vezes pouco serios, como infelizmente tem entre nós acontecido. Será isto questionavel?

E deve-se permittir, Sr. presidente, a tacs funcionarios a liberdade de ensinar o que lhes parecer acertado, porque soberain responder a certas perguntas que lhes fizeram os examinadores, e conseguiram attestados, não raras vezes gratuitos, do bom e louvavel procedimento civil? Ah! Sr. presidente, quão difficil é a questão da educação primaria (*apoiados*).

Senhores, vamos fallar claro, bem claro neste negocio; a questão no mundo a respeito de educação da juventude é uma só. A humanidade está dividida sómente pelo ensino da moral, ou antes pelo ensino religioso. Si todas as sciencias fossem neutras, esta causa de dissidencia houvera desaparecido. E todos, sacerdotes ou seculares, christãos ou heterodoxos, podiam ser admittidos a ensi-

nal-as, como si se tratasse de um officio; todo o embaraço seria o conhecimento da materia. Estão neste caso a geometria, a algebra, a arithmetica, a rhetorica, a geographia, etc.—são sciencias perfeitamente neutras, e todos os que as souberem podiam professar-as. Não acontece assim com outras.

As sciencias constituem uma familia; um tronco a que todos os ramos mais ou menos se prendem.

As sciencias das cousas divinas, dos principios ou primeiras causas, como a theologia e após a alta philosophia ou melhor a metaphysica, e a theodiceia, constituem toda a razão de ser da dissidencia humana. As sciencias que mais se aproximam destas participam da sua indole, menos por sua natureza, do que pelas circumstancias dos que as professam, muitas vezes cividos de erro, ou dominados pelas doutrinas a que servem; exemplo a historia, que, mal professada, presta-se á justificação de erro e do mal.

É por estes motivos, Sr. presidente, que os inimigos do catholicismo repellem com todo o esmero o professor catholico, qualquer que seja a sua proficiencia, ainda mesmo nas sciencias neutras: tal é o horror que lhes inspira, e no seu ponto de vista, o tem razão.

O professor catholico, apoiado na verdade, em igualdade de circumstancias: leva uma grande vantagem aos adversarios; e por toda a parte o demonstram excitando-lhes a inveja e o furor, maxime, Sr. presidente, si o ensino for dado por quem faça delle um apostolado, como as corporações religiosas, não impellidas pela mercancia. O que se está passando em nossos dias, e em nações mui civilisadas, nenhuma duvida a semelhante respeito deixam.

Leve-se, Sr. presidente, uma criança ao estudo da historia professado por um heterodoxo, e verso-ha como a verdade é transfigurada, ainda mesmo nos factos de mais notoria existencia. A doutrina adversa é assaltada por todas as formas, desde a mais insignificante ou menos insidiosa allusão á calumnia a mais pronunciada. Quem não houver feito algum estudo dessa sciencia com interesse do conhecer e aprofundar a verdade, sente-se mui embaraçado na discriminação do erro e da verdade.

Nem por isso a heterodoxia e os erros philosophicos melhoraram de sorte: suas doutrinas se esvaem diante da verdadeira; o enjoo que ellas causam produziram um resultado, que é a feição mais caracteristica da época, o positivismo. Esta nova doutrina, producto dos erros anteriores, é a negação ou desconhecimento tanto da theologia, como da alta philosophia; para essa doutrina se têm precipitado todos os que têm errado o caminho que conduz á verdade. Eis, Sr. presidente, em breves termos a grande questão que assoberba o mundo. É' nisto que está o nexo de luta.

Estas questões não são nem podem ser do dominio do governo, e todavia interessam a instrucção; entretanto isto mesmo demonstra que o governo não tem missão de ensinar, mas a obrigação de garantir o direito do ensino, a quem pôde e deve desempenhal-o, e nada mais pôde fazer. O governo pôde pronunciar-se por uma doutrina, mas será esta a que deve elle garantir o ensino e auxiliar o desenvolvimento, e não a todas salvo em circumstancias mui especiaes. Isto não quer dizer que persegua as outras. A questão, portanto, da liberdade do

ensino prenda-se á da liberdade religiosa. Essa ainda no Brazil não existe, o que é bom notar.

Si se trata de sciencias neutras pôde-se autorizar o ensino aos que souberem da materia, e tiverem um comportamento regular; mas, si desse ensino procura-se tirar partido para a propagação de outro não autorizado, a questão muda de face; como permitir semelhante abuso? Como entre-gar, sacrificar a mocidade educada em outras crenças á essa exploração? São questões mui arduas e melindrosas, que o governo não pôde esquecer, ou prescindir de tomar uma resolução. Nem pôde, sob pretexto algum, permitir o sacrificio de direitos e interesses confiados á sua guarda.

Si a sciencia não é da ordem das já notadas, sobre tudo a primeira, a theologia, como permitir o ensino sem que a igreja por seus prelados, intervenha? Não basta para estes casos, o conhecimento da materia, e procedimento regular, é indispensavel mais alguma cousa.

Quando um paiz, Sr. presidente, segue uma doutrina religiosa qualquer, base fundamental da organização do Estado, e consagrada em sua legislação, a doutrina do governo é essa mesma e não outra, e é mesmo dessa doutrina que decorre a moral em pratica no paiz. Moral sem religião, é effeito sem causa, uma anomalia. Ora essa moral é a que serve de padrão por onde se afere qualquer acto praticado por quem vive no mesmo paiz, qualificado de bom ou de máo.

Si é por ella que o governo pôde repellir a pretensão de qualquer individualidade que se apresente á ensinar, por ser ou não o seu procedimento á ella conforme, como poderá o mesmo governo autorizar o ensino de doutrinas directas ou indirectamente oppostas á essa moral? Não ha moral sem dogmas, e offender uns importa maltratar a outra.

Estas questões e outras, facéis de susseitar, mostram a grande difficuldade que ha na admissão de certas medidas, taes como a liberdade de ensino. E? uma liberdade gravada de muitos encargos o sujeita á limites.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Senhores, é preciso que nos entendamos sobre o que seja ensino livre, porquanto a expressão assim exhibida sem outra explicação encerra um grande perigo para a sociedade. O ensino livre é uma questão mui complexa, comprehende o homem, sua capacidade intellectual e sua moralidade, o tambem a materia, que pôde não ser conveniente o seu ensino por circumstancias peculiares do paiz.

Mas na generalidade dos casos, note-se bem, basta que o que quer professor saiba a materia, e seja moralizado. Entretanto essas duas condições não seriam sufficientes si um heterodoxo apprehendesse entre nós ensinar theologia catholica, e mesmo á meninos catholicos as primeiras letras. Na verdade este ensino não deixa de ser mui complexo, e difficil, não pôde prescindir de conhecimento da doutrina religiosa, bom que eu saiba que, segundo o ultimo decreto de 19 de Abril, não se precisaria tanto, bastando a decifração dos caracteres alphabeticos...

ALGUNS SRS. SENADORES:—Não, não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por outro lado, como se poderia permitir o livre ensino da theologia catholica a um heterodoxo, ainda que offerecesse garantias de moralidade e de conhecimento da materia? Fazendo-o á alumnos de sua

soita, seria toleravel, mas podel-o-ia ser á catholicos? O bom senso não toleraria semelhante abuso.

Perguntarei ainda: pôde o governo autorizar alguém, por mais sabio que seja e de irreprehensivel conducta, a vir fazer em nosso paiz, franca propaganda de doutrinas religiosas ou politicas, oppostas ás consagradas em nossa lei fundamental? Ninguem o dirá, posto que tanto se haja neste assumpto abuzado.

Um Sr. SENADOR:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Infelizmente, Sr. presidente, este ensino livre de máo quilate já do ha muito existe no nosso paiz, pois não ha ali quem não abra um collegio ou escola de qualquer disciplina, e que sendo de outra religião ensine á alumnos catholicos. Sómente o que se não quer, e procura acautelar com empenho o decreto de 19 de Abril, é que catholicos possam no ensino magoar por qualquer forma a consciencia dos alumnos heterodoxos.

Entretanto, não consta que sobre tão grave assumpto tomasse o nosso governo medida alguma semelhante respeito, e nem disto curaram em algum tempo os zeladores do ensino primario e secundario. Parece que as consciencias da juventude catholica não devem ser amparadas. Quem já foi examinar por que compendios se faz em semelhantes collegios o ensino, maxime o de historia, especialmente a sagrada?

Ensino livre, Sr. presidente, não, não pôde ser isto, não é possível que no nosso paiz se possa dar semelhantes autorizações, ainda mesmo que haja paiz que abuzando do seu poder, allás tão respeitavel, entreguem seus filhos, almas resgatadas no baptismo da igreja catholica, á mestres, ou propagandistas heterodoxos. Ninguem pôde calcular o mal que d'aqui resulta.

Como ensino livre, Sr. presidente, o antecessor do nobre ministro em seu decreto de 19 de Abril, e mesmo fóra foi fazendo largas concessões por sua conta e risco. E o exemplo não ficou perdido. Segundo o ex-ministro do Imperio nas aulas de ensino primario do primeiro grau, deve haver instrucção moral e instrucção religiosa, mas esta subordinada áquella!... trata-se, pois, de uma *alta* moral universal, superior á christã resultante dos nossos dogmas. A primeira toca á todos, e a segunda sómente aos catholicos: por outro lado, tratando-se do procedimento de alumnos o ministro divide-o em *civil* e *moral*, distincção curiosa.

Estas largas idéas, como já notei, Sr. presidente, não ficaram esterilizadas, echoaram em Pernambuco, e foram logo aproveitadas, com correção o augmento.

Eu vejo, Sr. presidente, em um regulamento, ha pouco alli publicado, que o presidente daquella provincia tambem não quer que se ensine aos alumnos a doutrina christã, mas uma *instrucção civil* e *moral*; riscou-se, Sr. presidente, o ensino da religião christã em Pernambuco, por um regulamento do governo...

Um Sr. SENADOR:—Do governo?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Do governo provincial, sim!

A assembléa provincial de Pernambuco, por lei de 19 de Fevereiro de 1879, autorizou o presidente da provincia para expedir um regulamento a bem da instrucção publica. No art. 58 se determinou

que fosse o ensino da doutrina christã substituído pelo da instrução *cívica e moral*, auxiliada por leituras apropriadas! Não preciso acrescentar mais nada: é o proprio governo, encarregado de defender a religião do Estado, quem promove por si essa pequena revolução.

O que fez aqui o antecessor do nobre ministro estão fazendo em outras partes os seus delegados.

É natural: como se disse algures:—Nasce de cima a corrupção dos povos (*apoiados*).

Ha ainda outra lembrança do nobre ex-ministro do Imperio que não deixa tambem de ser curiosa.

Em um paiz extenso como o nosso, difficil de ser percorrido pelos ricos, quanto mais pelos necessitados, obrigar o pobre que mora á longa distancia, a trazer os seus filhos á escola, cujo merecimento se não conhece, com todos os inconvenientes que a medida apresenta, não deixa de causar especie. Mas trazer o exemplo da Suecia, paiz frio e de outros costumes, e em condições diferentes para ser applicado ao Brazil, é motivo para a maior admiração. Retiro-me, Sr. presidente, aos professores ambulantes.

Não me demoro na comparação das condições da Suecia com as de regiões de clima tão diverso como é o nosso. Sómente pondero a precipitação com que nos apressamos a acolher e finitar o que se passa em outros paizes, sem examinar as diferenças, as desigualdades e outras muitas circumstancias.

É tambem o que succede com as modas, imitando-se as da Europa sem se attender á differença das estações, usando-se no tempo frio tecidos que lá sómente servem em estação calmosa e vice-versa. O mesmo acontece com os nossos estadistas: entram para o governo com a sofreguidão de fazer alguma coisa, e tudo quanto lhes parece novo, sem mais exame, julgam aproveitavel, e logo expõem regulamentos e decretos concernentes á nova medida.

Não queremos aceitar para nosso paiz aquillo que elle pôde admitir. Assim determinou-se que a educação fosse obrigatoria: é um grande vexame, não para os ricos, mas para os pobres, que têm de enviar os seus filhos á escola, caminhando tantos kilometros que se marcam de ante-mão, e sem ter quem os acompanhe e zele na volta.

Accresce, Sr. presidente, que essas crianças vão buscar um mestre que muitas vezes desconhece o nem sempre inspira confiança; mas ordinariamente encontram, vistas as idéas que corrompem a sociedade moderna, que só servem para ensinar doutrinas contrarias ás que essas infelizes receberam no berço, e no lar paterno.

O mestre de primeiras letras secular já era coisa difficil de crear, e hoje muito mais, porque não basta que saiba ensinar a decifrar as letras do alfabeto; é preciso mais alguma coisa de grande importancia: o ensino religioso. Por falta deste condimento tão essencial vão os meninos não raras vezes aprender mãos habitos, cultivar certas idéas da nossa época, do progresso positivista, que estragam as que o alumno já adquiriu pela educação domestica regular, pervertendo a consciencia com lamentaveis exemplos e doutrinas ainda mais tristes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — E' preciso crear escolas normaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si estas escolas não

tiverem por base o elemento religioso, darão os mesmos resultados que deram em França.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — De outra sorte como se hão de ter bons professores?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não está felizmente acabado o mundo, nem o circulo das idéas aproveitaveis se acha tão comprimido em nosso paiz, como se suppõe. Creia o nobre ministro que devo ter termo esse processo de reformas extemporaneas e insensatas em materia de ensino publico, com que se tem acabruilhado o nosso paiz, que no final de contas é quem vem pagar tantos desconcertos.

Já houve tempo, Sr. presidente em que a mania era mandar buscar professores, e de ambos os sexos na America do Norte; o typo heterodoxo era o preferido, e o que mais agradava; outros preferiam a Inglaterra, e o Portugal moderno não foi esquecido, com o que não pouco cabedal se descendia. Eram experiencias sempre mallogradas. Agora parece que se voltam para a Suecia as preferencias, — os impagaveis professores ambulantes, imagem do progresso que não descança. Professores catholicos para o ensino primario e secundario, jámais!

(*Ha um aparte.*)

Porque?... Temem o obscurantismo, e não sei o que mais, que causa mais dó do que riso.

E assim vai tudo infelizmente. Por outro lado tudo neste paiz se decreta para não se fazer ou desempenhar-se mal; á politica seria não tem continuidade. Temos decretado o ensino obrigatorio primario, o ensino gratuito, o ensino livre para todos os grãos com mil outras utopias insalubres. Quem conseguir apresentar um simples attestado de boa conducta, e outro de que sabe a materia, exigencias que podiam talvez ser dispensadas, pôde livremente percorrer o Brazil ensinando. Os rigores duraram pouco, não são da nossa indole; o nosso paiz resente-se de um ar de frouxidão que tudo faz murchar.

Ha constantes mutações na scena politica, o mais na administrativa; parece serem necessidades da lei de progresso indefinido. O ministro que entra trata de destruir a obra do que sahe, só se vêem ruínas.

Deixemos em secego o ensino obrigatorio e o ensino livre do Sr. Leoncio, que cahindo na valla common deixou esse traço de Tuz da sua passagem. Mas não terminarei sem notar mais uma das suas fecundas lembranças. O pai de familia que quizer ensinar em casa seu filho, deve fazel-o de accordo com o ensino das aulas publicas, dando conta de sua frequencia de tres em tres mezes, podendo a administração sujeital-o á exame, e tudo isto com sancção de multas! Isto é para a nossa terra, senhores?

A grande massa da nação que possui poucos recursos precisa de mestres de escola que lhe inspirem confiança, e garantidos, sobre tudo no seu procedimento, e tambem nas doutrinas que professam.

Não basta, Sr. presidente, ler o escrever, é necessario mais alguma coisa que tranquillise os pais de familia, e infelizmente não se dá.

Em summa veremos mais adiante este assumpto quando com mais estudo e meditação attendermos para o decreto de 19 de Abril.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Que fica para as kalendas gregas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sr. presidente, vou fazer ainda uma pergunta ao nobre ministro, que parece-me assaz importante.

O illustre antecessor de S. Ex. depois de ter ouvido a Junta de hygiene e examinando o que ella tinha dito sobre o melhoramento da saude publica nesta corte, expediu em 12 de Outubro do anno passado uma portaria ao presidente da mesma Junta para designar o logar e fixar as bases para a construcção (tudo aqui é grande, homerico, monumental) de um grande e muito vasto cemiterio fóra do perimetro desta cidade, em summa, cousa de encher olho e correr fama...

O Sr. JAGUARIBE: — Aquelle destinado á cremação?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Exactamente. Nessas bases se diz, o que aliás não me parece estar de accordo com o que havia sido proposto pela mesma Junta em suas medidas de saneamento desta corte, que é necessario o estabelecimento de fornos de cremação de cadaveres, no cemiterio de S. Francisco Xavier, das pessoas que tivessem declarado preferir que seus restos mortaes sejam incinerados. O que propoz a Junta de hygiene encontra-se nos *anexos* do relatório do ministerio do Imperio da primeira sessão deste anno, mas outro tanto não succede a essa famosa portaria, que na época deu muito que fazer aos jornaes, pelo que conservei uma cópia. Os dous relatorios do mesmo ministerio tambem nada a semelhante respeito expendem de modo a edificar o paiz.

Disto concluo, Sr. presidente, que o tão celebrado melhoramento não passou de um capricho juvenil do nobre ex-ministro do Imperio, que queria, á custa dos dinheiros publicos, proporcionar a alguns europeus, como acontece e está acontecendo na Europa e Estados-Unidos, o queimar, aliás cremar, melhor estylo, os cadaveres de membros de suas familias. O espectáculo seria novo entre nós e faria bulha.

Por minha parte, Sr. presidente, farei opposição a semelhante medida, si já está ou vai ser posta em execução; e em verdade não sei com que autorização pôde o illustre ex-ministro tomar a deliberação de mandar logo construir fornos, e ouvi dizer que já um se tinha construido, para a cremação de cadaveres, construcções que não custam pouco...

O Sr. JAGUARIBE: — Quando ha tanta precisão de fornos para fazer farinha.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não ha nenhuma justificação para essa medida; mas, pergunto a V. Ex., Sr. ministro, a Junta de hygiene publica já mandou seu parecer sobre esse tão decantado melhoramento?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não posso responder agora a V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Pensei que V. Ex. já me pudesse informar, porque este facto deu muito que fallar nesta corte e no Imperio; e consta-me, como já notei, que o Sr. ex-ministro mandou fabricar um destes fornos, naturalmente para se fazer logo experiencia da medida. D'onde tirou S. Ex. dinheiro para isso?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não sigo a cremação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Aqui está do que tinha medo. Mas agora estou mais animado, e

mesmo desarmado diante da declaração de V. Ex. Entretanto si o facto é certo, d'onde se tirou dinheiro para se satisfazer essa veleidade de ministro novo e inquieto, que nem a propria Junta de hygiene publica julgou necessaria?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — V. Ex. está enganado; não se mandou fabricar forno algum.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Então o capricho, ficou só nos desejos do Sr. Leoncio?

O Sr. DANTAS: — Esse negocio de fornos foi gracejo com o publico...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Aqui está a base em que me fundo, é o texto do artigo da portaria (*lendo*): « Estabelecer-se-hão no cemiterio de S. Francisco Xavier fornos de cremação para os cadaveres das pessoas que tiverem declarado que seus restos mortaes sejam incinerados. »

O Sr. CRUZ MACHADO: — Então é gracejo official, não era obrigatorio, era materia de gosto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Materia de gosto é o embalsamamento dos corpos e este serviço se faz á custa dos particulares, á ninguem offende; pagar para satisfação dessa veleidade, e pagar com dinheiro de catholicos, isto revolta, isto é mais do que meninice.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E' preciso desculpar essas aberrações dos grandes talentos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Entretanto, examinada a questão ou pelo lado da hygiene ou pelo lado das tradições dos povos, tudo é ao contrario do que vêm e proclamam os discipulos do Sr. Thompson, que neste seculo se lembraram de fertilizar a terra por este meio.

Os que têm examinado este negocio notam que o inculcado melhoramento será antes um foco de peste, como acontece nos paizes onde a cremação se acha estabelecida, por exemplo, no Indostão, e nos Estados do Indo-China, de onde são originarias as grandes pestes que têm assolado o mundo. As materias em decomposição pelo encinramento de muitos cadaveres tornam nesses paizes, onde a religião autoriza semelhante processo, inhabitaveis os logares proximos aos crematorios. E esse processo, segundo o testemunho de um moderno viajante, é um horroroso espectáculo.

Mas aqui, Sr. presidente, não se examinou convenientemente a questão, basta que seja uma novidade que contrarie o sentimento christão para ser logo adoptada sem exame. Nunca, Sr. presidente, se examinou o que a pratica da cremação nos paizes orientaes tem produzido, os horrores e abominações que alli se expandem; acolheu-se, acceitou-se essa pratica de preferencia á inhumação christã, costume repugnante de povos meio civilisados ou antes barbaros; é que nossos civilisadores modernos acham muito adoptaveis e convenientes, já se sabe, para affrontar nossas crenças e com o esgoto do nosso dinheiro! mas não quero levar mais tempo com este tão desagradavel incidente. Passemos adiante.

Tenho aqui mais um assumpto, Sr. presidente, para o qual chamo tambem a attenção do nobre ministro, e depois que S. Ex. me responder, entrarei em maior desenvolvimento. Sei que S. Ex. é um ministro novo e que todo o ministro novo não pôde logo ver bem as cousas de sua repartição, porque não as conhece. E' preciso tempo para se penetrar nos arcanos.

Por agora vou occupar-me, Sr. presidente, do estado do catalogo da Bibliotheca publica, obra monumental de que não veremos o fim, si se não der algum remedio a tamanha demora.

Já discuti este assumpto, Sr. presidente, na sessão de 1877, e valia a pena que o nobre ministro o examinasse de perto; mostrei que realmente era uma fatalidade que, depois da estado de quasi 10 annos do actual bibliothecario, naquelle estabelecimento, ainda não tenhamos aliás prometido e proclamado como urgente necessidade desde a sua nomeação, para conhecer-se a riqueza daquelle estabelecimento, e aproveitá-la o publico.

Agora vejo nos annexos do relatorio que o mesmo bibliothecario, sem ainda dar catalogo, deseja discussão no parlamento sobre a sua repartição, e por isso vou occupar-me deste assumpto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Temos os *Annaes* que elle está publicando utilissimos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — E' um empregado habilissimo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não trato dos *Annaes*, é outra a questão. Não confundamos as cousas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Lhe fazem muita honra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Os *Annaes da Bibliotheca nacional*, qualquer que seja o seu merecimento, assumpto agora extemporaneo, não justificam a falta do catalogo, obrigação urgente e de primeira ordem naquelle estabelecimento; e quando o nobre senador quizer discutir comigo este assumpto sem desvios, achar-me-ha sempre prompto.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O catalogo exige tempo para as classificações.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Perdõe-me o nobre ministro, não examino de agora esta questão, ella me é muito conhecida; saiba S. Ex. que não estou aqui discutindo no ar.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não sou capaz de dizer que V. Ex. está no ar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Que é preciso tempo sei eu; e sabemos todos, não nos distraiamos do caminho, mas o illustre bibliothecario, cujos merecimentos já mais contestei, á meu vêr parece querer agora os annos de Mathusalem para concluir esse interminavel catalogo de que tanto precisa a população que cultiva as letras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Elle é homem trabalhador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' ainda outra questão que não adianta nada para o que estou dizendo, pois não é isto o que causa o meu reparo, e que censuro.

Pego sómente ao nobre ministro que examine este negocio e a discussão que tive com o mesmo bibliothecario pela imprensa, com o cuidado que ella merece. Vale a pena.

Quando encerrou-se a assembléa geral em 1877, esse funcionario fez uma correspondencia que respondi sobre a discussão havida aqui concernente ao catalogo. Pego sómente ao nobre ministro que examine essa discussão e depois em seu recto juizo resolva o que julgar acertado. Não quero que me acredite sob minha palavra, ouça as partes e julgue.

Nunca deixo de tomar em consideração os talentos e mais qualidades que adornam o actual bibliothecario, mas tudo isto não faz dar um passo a materia de que trato e continuarei a tratar, porque é do interesse publico.

O que vejo e lamento é que se está demorando muito a organização do catalogo. O que este illustre funcionario emprehendeu e quer fazer é um catalogo cheio de exames e investigações litterarias sobre cada obra que catalogar, trabalho que sem duvida terá muito valor; e gastará largo tempo; mas não é isto o que mais precisamos.

O que é indispensavel para o publico, que ama as letras, é um catalogo simples como têm outros estabelecimentos da mesma natureza nos Estados-Unidos e nesta corte, que sirva para todos que quizerem estudar qualquer questão, convem que logo saibam o que alli existe.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Isto mesmo é muito trabalhoso, exige muito tempo; ha muitos milhares de volumes e manuscritos naquelle estabelecimento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Já lá vão 10 annos. Note ainda o nobre ministro que, depois da reforma que se fez na Bibliotheca nacional, depois da commissão que se creou especialmente, note-se, para organizar o catalogo, o que está feito é muito pouco para o que se podia esperar de funcionarios intelligentes e trabalhadores. O que se pode não pôde gastar o tempo que já tem decorrido, o que é bem lamentavel.

Para esse importante estabelecimento já devia estar feito um catalogo simples e impresso para o uso da população que se dedica ás letras, assim de não chegar alli um consultor e não saber as riquezas litterarias que encerra tão útil estabelecimento. Actualmente fica limitado a perguntar por uma obra de que tem noticia, e levar, com formalidades do servigo, muito tempo para obtê-la...

Vozes: — Esse catalogo é necessario.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Indispensavel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' lamentavel, continuarei a dizê-lo, Sr. presidente, esse estado de cousas; já são passados quasi 10 annos, e ainda não temos o tão esperado catalogo, e nem ainda sabemos a época em que poderá ser terminado.

O catalogo monumental que o actual bibliothecario promette, e está no caso de realizar com os talentos de que dispõe, si lho sobrar tempo de suas grandes occupações, não é o de que ora se precisa, é cousa mais modesta, mas por sem duvida de grande utilidade. Porque alongar tanto o termo desse desejo?

E', Sr. presidente, um catalogo simples por ordem do sciencias, e alphabeticamente pelos nomes dos autores, como possuem outros estabelecimentos bibliographicos de maior numero de volumes que a Bibliotheca nacional, e aliás não possuindo tão grande pessoal empregado. Isto, Sr. presidente, não leva tempo, como o que se presume, para ordenar o imprimir. No dia em que um ministro quizer, far-se-ha sem embaraços. Agora objecta-se com o pensamento ou o dito de um bibliothecario, creio que do Museu Britannico, em que se assegura que para se catalogar a bibliotheca desse estabelecimento seria quasi impossivel, e que 300.000 titulos novos para livros (tantos não tem a nossa) se podiam preparar sinão no espaço de 25 annos.

Basado em semelhante calculo o catalogo da Bibliotheca nacional exigiria pelo menos 16 annos!...

Então posso dizer que si esperarmos por semelhante prazo, muitos de nossos collegas não alcançarão ver e menos folhear o inventario de taes riquezas litterarias.

Digne-se, Sr. ministro, de examinar esta questão com interesse, pois não estou fazendo aqui injusta censura; S. Ex. querendo com firmeza, o remedio do mal se terá encontrado. Não creia nas difficuldades da empresa que tanto se exaggera sem fundamento. Veja e examine S. Ex. o ultimo regulamento dessa repartição, que necessita de grande reforma, e este ainda não está approved pelo corpo legislativo, felizmente.

Como é, Sr. presidente, que no espaço de um anno se fecha a primeira bibliotheca do paiz durante um mez inteiro? E isto, Sr. presidente, a pretexto de férias?

O Sr. DANTAS:— A bibliotheca não pôde ter férias. Os empregados as podem ter, revezando-se, mas a bibliotheca não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Como é ainda, Sr. presidente, que interrompe-se as horas do dia na consulta dos livros da bibliotheca para continuar mais tarde, isto é, das 6 ás 9 horas da noite? Qual a utilidade pratica? Não sei.

V. Ex., Sr. ministro, entre resolutamente neste exame isento de qualquer preocupação, e fará por certo um bom serviço a este paiz. Eu sinto, Sr. presidente, que a illustre commissão de orçamento não olhasse com toda a attenção para esta verba, que bem merecia depois das discussões que se abriram sobre este assumpto na sessão de 1877, por tal não esperava: mas, paciência, não desanimo; porque tenho confiança na victoria da razão e da justiça. Nesta parte ainda aguardo-es actos do nobre ministro.

Voltarei naturalmente á discussão porque V. Ex., dando-me informações sobre os pontos de que occupei-me ha de obrigar-me a novos desenvolvimentos, si não forem satisfactorias. Tenho fé que não serão mallogrados os meus esforços.

Agora, Sr. presidente, vou fazer um pèdido a S. Ex. o nobre ministro, mas em publico, porque não posso e nem devo fazel-o em particular.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Porque não quer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Porque não quizera constranger a V. Ex. O meu pèdido é muito simples e todo baseado em justiça. Peço ao nobre ministro que examine na sua secretaria os documentos de duas respeitaveis senhoras instruindo petição que dirigiram desde 1877 ao governo imperial.

Falleceu ha poucos annos, com idade mais que octogenaria, na provincia do Maranhão, o coronel Severino Alves do Carvalho, cidadão benemerito e que prestára relevantes serviços em varias épocas, nas nossas lutas civis.

O Sr. DANTAS:— Apoiado; conheci-o quando estive no Maranhão, e sei que era um cidadão cheio de serviços.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Bem estimo o auxilio que me presta o honrado sonador. A propria regencia trina autorizou o presidente daquella provincia, o nosso finado collega Marquez de Sapucahy, a propôr um grande premio pecuniario em recompensa dos serviços que havia alli pre-

stado em 1832 esse prestante cidadão, abafando com outros tambem dignos em luta armada, uma temerosa revolta, independente de outros actos heroicos praticados por elle em outras épocas.

O Sr. DANTAS:— Era um cidadão prestante, e exacto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Seus filhos, não por inspiração delle, em vista daquella promessa tão positiva da regencia trina e dos serviços que o mesmo cidadão ainda ao depois prestou já no governo do actual Imperador, solicitaram a effectiva realisação desses promios por diferentes vezes, em 1843, em 1851 e 1859, mas suas reclamações não alcançaram o fim desejado, bem que não fossem indeferidas. E com tudo nos ultimos tempos o estado de sua fortuna não era satisfactorio.

Mas, Sr. presidente, o máu fado permittiu que sobre esses requerimentos se mantivesse sempre pousada uma enorme pedra.

Fallecendo em 1875, seguindo-se em poucos dias sua esposa, em tal estado deixou sua fortuna que o inventario de todo o casal produziu para cada herdeiro 445,5980! Deixou duas filhas solteiras, senhoras de raras virtudes, modelos de piedade e amor filial, as quaes confiando no governo de seu paiz, ainda se animaram a solicitar uma pensão. Uma dellas já falleceu, e a outra ainda existe, mas em idade quinquagenaria, e sem recursos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. pôde me dizer a data do requerimento?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O ultimo entrou na secretaria em Abril ou Maio de 1877. Digo-o com pezar ao Senado, asseguro ao governo; houve uma informação impia a respeito desta pretensão. Não posso deixar de chamal-a impia porque por ella negou-se ás peticionarias o direito pela prescripção, quando esta prescripção já estava interrompida pelas duas petições de 1843 e de 1859. Fez-se ainda mais: declarou-se que não tinham necessidade ou direito a essa pensão porque haviam herdado do seus pais cada uma 445,000!...

Resolva S. Ex. como quizer este negocio, a razão e a justiça o patrocinam; eu só peço que o honrado ministro examine com attenção estes papéis....

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Sim, senhor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... porque estou persuadido de que o seu coração se ha de indignar, como o meu, em presença dessa incrível informação.

Limito-me a estas considerações que espero o nobre ministro as tome, não como desejo de lhe fazer opposição, mas uma necessidade de esclarecer assumptos em que S. Ex. tom de intervir com seus actos; convindo que faça justiça a quem fôr della digno.

Estou muito o muito disposto a votar pelas verbas do orçamento do seu ministerio em que haja conveniencia publica, e mesmo acompanhar S. Ex. em algumas que assignalci, ainda contra o parecer da illustre commissão que muito respeito, e a quem desejava acompanhar em todas as suas demonstrações.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Agradeço muito a V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Por es'as declarações insuspeitas vê o nobre ministro que tenho as melhores disposições de ser-lhe agradavel.

Os Srs. VISCONDE DE ABAETÉ, DANTAS E OUTROS SENADORES :— Muito bem.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORDENADO A UM JUÍZ DE DIREITO.

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Correia, pedindo informações a respeito da quantia dispendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Taquaratinga, na provincia de Pernambuco.

O Sr. Correia:— Antes que o nobre ministro da justiça viesse a esta casa discutir o orçamento do ministerio a seu cargo, apresentei o requerimento agora em discussão e sobre o qual já tomei a palavra o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Leão Vellozo, procurando justificar o acto que motivou o meu requerimento.

Entendeu o nobre senador que eu tinha reconhecido que não havia motivo para censura no procedimento do nobre ministro, pelo facto de não ter tratado do assumpto quando tomei a palavra na discussão do orçamento da justiça. Não foi este o motivo por que deixei de tratar de assumpto; sobre muitos outros tinha eu de occupar a attenção do Senado e do nobre ministro; deixei de occupar-me com esse, exactamente por estar pendente de deliberação do Senado o presente requerimento.

Como o Senado se ha de recordar, faltou-me tempo para, na discussão do orçamento da justiça, tratar de todos os assumptos sobre os quaes tinha de pronunciar-me; e a ter de deixar de fallar sobre algum, este seguramente seria aquelle sobre o qual em outra occasião eu poderia fallar. E não foi o unico; não enumerarei agora todos aquelles para os quaes desejava chamar a attenção do nobre ministro, sem que tivesse podido fazel-o. Referirei sómente um.

Eu fazia parte de uma commissão encarregada pelo ministro da justiça do gabinete de 23 de Junho, o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, de propor as modificações que reclamasse o regulamento da Casa de Correção; e essa commissão foi presidida por V. Ex., Sr. presidente. Verificamos que havia conveniencia em determinar o governo que certos fornecimentos, que podiam ser feitos pelas officinas da Casa de Correção, o fossem, supprindo-se por esse modo as repartições publicas. Nisto haveria economia; e o governo então concordou com esta indicação. Mas, posteriormente o ministerio actual julgou dever pôr á margem esse meio que havia sido lembrado no interesse da fazenda publica. O tempo não me permittiu solicitar a attenção do nobre ministro da justiça para este ponto, quando S. Ex. veio a esta casa; e, como, lembrando-o agora, ainda é possível colher alguma vantagem para o Thesouro, si o governo modificar as ordens com que contrariou as do ministerio passado, não quiz deixar de proferir estas palavras.

Procurou o illustrado senador pela Bahia justificar o nobre ministro da justiça da censura que lhe fiz por ter nomeado com muita antecedencia juiz de direito para a comarca de Taquaratinga, dizendo que, estando a comarca creada, não ha-

via para o governo sinão classificá-la e nomear o juiz de direito que nella devia servir.

O caso é o seguinte:

Por lei provincial de 1877 havia sido creada a comarca de Taquaratinga; mas, como não estava nas precisas condições, o ultimo ministerio conservador não deu classificação á comarca.

Entrando o ministerio actual, o Sr. ministro da justiça não se demorou em classificar, entre muitas outras, a comarca de Taquaratinga; e nomeou logo o juiz de direito, marcando-lhe prazo para entrar em exercicio.

Mas os actos preliminares para a installação da comarca levaram muito tempo, e o prazo marcado para entrar o juiz de direito em exercicio passou, sem que elle pudesse assumir o cargo.

A Thesouraria de Fazenda da provincia de Pernambuco entrou em duvida sobre si devia continuar a abonar-lhe os vencimentos que percebia como juiz de direito removido. O nobre ministro decidiu que se fizesse o pagamento. Não combati essa decisão; apenas notei que não podia deixar de dal-a o nobre ministro da justiça, pois era consequencia do acto que praticára, nomeando antes de tempo e precipitadamente juiz de direito para uma comarca cuja installação ainda estava dependente de circumstancias que podiam exigir muito tempo, como exigiram, para serem removidas.

A nomeação do juiz de direito para esta comarca foi feita, e sem necessidade alguma, com tanta anticipação que o longo prazo, que o nobre ministro concedeu ao juiz para entrar em exercicio, expirou sem que elle pudesse assumir o seu cargo, porque a comarca ainda não estava installada.

Es é uma despesa, e foi por este lado que encarei a questão, que sem inconveniente algum podia ter sido poupada aos cofres publicos.

O Sr. LEÃO VELLOZO:— A comarca já estava creada, e, portanto, ao ministro cumpria classificar-a e prover de juiz de direito.

O Sr. CORREIA:— O serviço publico nada soffria com a demora da nomeação, pois que, anticipando-a, o nobre ministro não pôde, entretanto, remover os obstaculos que se apresentaram para que o juiz de direito entrasse em exercicio no prazo que lhe foi marcado.

O Sr. LEÃO VELLOZO:— Já dei a razão: havia effeito municipal dependente de decisão.

O Sr. CORREIA:— Esta razão é contra-productiva. Si havia a duvida a que o nobre senador se refere, razão de mais para o nobre ministro esperar que ella desaparecesse só realizando a nomeação quando esta pudesse tornar-se effectiva.

O Sr. LEÃO VELLOZO:— Comarca creada e classificada, e havia de se demorar a nomeação!

O Sr. CORREIA:— Nem havia necessidade de classificar a comarca logo depois de creada, porque este acto em nada aproveitava á administração de justiça. Muito mais regularmente houvera procedido o nobre ministro, si sómente classificasse a comarca no momento em que estivessem removidos os embaraços para que o juiz de direito entrasse em exercicio; mas, nem sequer estavam preenchidas as formalidades para que pudesse installar-se a comarca, e entretanto o

nobre ministro classificou-a immediatamente e nomeou o juiz de direito, marcando-lhe prazo para entrar em exercício, e mandando-lhe pagar os vencimentos a que tinha direito. Expira o prazo, ainda a comarca não pôde ser installada; e o nobre ministro mandou (neste caso sua decisão não podia ser outra em consequência de seu acto anterior) que se continuasse a abonar os vencimentos ao juiz de direito removido da comarca de Taquaratinga.

Ora, a quem attribuir esta despesa que podia e devia ter sido poupada ao Thesouro? A quem sinão ao nobre ministro da justiça se ha de responsabilizar por uma despesa inteiramente dispensavel, que mesmo nas circumstancias as mais prosperas nada justificava, quanto mais na actualidade?

O Sr. LEÃO VELLOZO:—O ministro não tem culpa do que houve na eleição municipal, de que dependia a installação da villa, e depois da comarca.

O Sr. CORREIA:—Si a propria installação do municipio estava dependente de decisão do tribunal acerca da eleição...

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Estava decidido pelo tribunal, mas haviam duas decisões contrarias, e como houve duplicata de eleição, duas camaras.

O Sr. CORREIA:—Eu argumento com o que disse V. Ex.; seu discursoahi está.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Mas V. Ex. levantou uma accusação....

O Sr. CORREIA:—E estou sustentando.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—.... por se ter prorogado o prazo.

O Sr. CORREIA:—Não ha tal, isto foi novo ponto para reforçar a censura. Censurei o governo por ter feito a nomeação antes de tempo.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Antes de tempo, não, porque a comarca estava creada.

O Sr. CORREIA:—O nobre senador volta sempre ao ponto já abandonado!

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Abandonado, não, é o ponto capital.

O Sr. CORREIA:—Como posso estar voltando sempre ao ponto de que já sahi, para chegar ao termo do meu discurso?

A comarca estava creada, estava classificada, diz o nobre senador, mas eu já disse que o nobre ministro fez esta classificação antes de tempo, quando ella não era absolutamente indispensavel; e só devia ser feita quando a comarca podesse ser installada.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—A comarca se installa depois de classificada.

O Sr. CORREIA:—Pois o nobre ministro que fizesse a classificação quando esta condição fosse a que faltasse para se installar a comarca; mas havia outras condições que deviam ser satisfeitas, e entretanto o nobre ministro antecipou a classificação; e d'ahi resultou a necessidade de determinar despesa que de outra forma teria sido dispensada. Pois é uma questão insignificante a que diz respeito a defesa dos cofres publicos?

O Sr. LEÃO VELLOZO:—V. Ex. censurou o aviso do ministro por ter mandado pagar ao juiz de direito.

O Sr. CORREIA:—Censurei o que se fez porque trouxe a necessidade de pagar ao juiz de direito

os vencimentos durante todo prazo que lhe fôra marcado para entrar em exercício, e ainda depois porque o juiz não tinha culpa de não entrar logo em exercício. De quem era a culpa? De quem classificou a comarca antes que as conveniências do serviço publico o exigissem.

A nomeação do juiz de direito não devia ser feita, quando elle não podia entrar em exercício nem no prazo marcado, nem ainda depois.

O ministro podia ter feito a classificação mesmo antes do tempo, sem que por esse facto merecesse censura tão procedente, como a de havel-a feito para nomear immediatamente um juiz que não podia entrar em exercício.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Desde que estava classificada, devia nomear juiz de direito.

O Sr. CORREIA:—E' um engano do nobre senador. Devia nomear quando a nomeação se podesse tornar effectiva. Toda a minha argumentação tem tido por fim mostrar que a nomeação não podia ser effectiva, nem no fim do prazo que foi para isso marcado, e tanto que por acto estranho á sua vontade o juiz excedeu esse prazo.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—V. Ex. censurou por mandar pagar ao juiz de direito, depois de excedido o prazo para entrar em exercício sem tel-o prorogado.

O Sr. CORREIA:—Eu censurei a despesa que se fez e que se podia poupar. Sei que o ministro não podia decidir de outra forma quanto ao pagamento, pois que esse acto procedia de outro acto seu que eu censurava.

O Sr. PARANAGUÁ:—Em todo o caso não houve excesso de attribuição, a questão se reduz ao tempo.

O Sr. CORREIA:—Na sessão de 13 de Junho, apresentei este requerimento. Li o aviso que o nobre ministro da justiça havia expedido em 29 de Maio de 1879, e é o seguinte. (*Lê não só o aviso, como as palavras que proferiu em seguida.*)

Estou ainda neste terreno. O discurso do nobre senador pela provincia da Bahia não destruiu a procedencia das minhas observações.

O Sr. LEÃO VELLOZO dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Já o nobre senador apresentou este argumento quando tomou a palavra nesta discussão. Eu vou ler a disposição do decreto n. 4471 de 14 de Fevereiro de 1877, art. 2.º (*lê*).

Já se vê que, ainda quando não houvesse possibilidade de entrar o juiz de direito nomeado em exercício no dia marcado para a installação, esta teria lugar sendo elle substituido por quem de direito. Isto está longe de servir para justificar a nomeação muito anterior de um juiz de direito para uma comarca, cuja installação dependia de tantas circumstancias, que a impossibilitaram mesmo depois do prazo marcado para o juiz entrar em exercício. Que inconveniente haveria em que o nobre ministro da justiça retardasse a nomeação do juiz de direito desta comarca até o momento em que se podesse tornar effectiva?

Entretanto, havia a vantagem manifesta de poupar a despesa de que nos dá conhecimento o aviso do 29 de Maio.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Quanto foi?

O Sr. CORREIA: — Seja qual fór. Dispendeu-se mensalmente a quantia de 200\$ durante todo o excesso do prazo.

O Sr. LEÃO VELLOZO: — Ha muito tempo, já está na comarca.

O Sr. CORREIA: — Mas em todo caso houve despesa, que podia ser poupada. O que disse o nobre senador não é defesa, não é justificação.

O nobre senador imagina que é cousa pequena defender os cofres publicos?

O Sr. LEÃO VELLOZO: — Não; nem dê esta interpretação ás minhas palavras.

O Sr. CORREIA: — Então...

O Sr. LEÃO VELLOZO: — V. Ex. censurou o honrado ministro da justiça porque não installou a comarca, antes de nomeado o juiz de direito; quando este devia installal-a. A installação dependia da nomeação.

O Sr. CORREIA: — Não ha tal.

O Sr. LEÃO VELLOZO: — E' o que está em seu discurso.

O Sr. CORREIA: — Porque está interpretando assim as minhas palavras? Para uma comarca não installada, quer dizer, para uma comarca que não podia ser installada.

O Sr. LEÃO VELLOZO: — Ah!

O Sr. PARANAGUÁ: — Attendamos á rectificação.

O Sr. CORREIA: — Não ha rectificação nenhuma; isso é o que transpira de todas as minhas observações, e neste mesmo sentido dei alguns apartos quando orava o nobre senador. Essas palavras foram proferidas em seguida á leitura do aviso e bem se comprehende qual foi o sentido dellas.

Mas, enfim, supponhamos que minhas palavras prestam-se ao reparo do nobre senador; serve acaso isto para justificar o nobre ministro da justiça? Deixemos o modo por que me enunciei; tomemos a hypothese que se deu como ella é, e sobre ella raciocine o nobre senador e justifique o procedimento do honrado Sr. ministro da justiça.

Não fica justificado o acto de S. Ex., porque eu disse: *comarca não installada*, em vez de *comarca*, que não podia ser installada.

Perguntou-me o nobre senador, em um de seus apartes, qual a despesa que podia ter sido poupada. Era exactamente isso que eu pretendia saber, tanto que no discurso com que justifiquei o requerimento, disse: « E' necessario que o poder legislativo tenha conhecimento da somma exacta que so dispendeu com o ordenado de um juiz de direito, nomeado com demasiada antecedencia para uma comarca não installada. » Está bem claro meu pensamento.

O Sr. LEÃO VELLOZO: — Si o juiz de direito é quem devia installar...

O Sr. CORREIA: — Meu pensamento apparece claramente no fim de meu discurso, como se manifesta no principio, quando eu disse que o governo foi agodado em nomear juiz de direito para uma comarca ainda não installada. Era sobre o agodamento, sobre a antecedencia que versava á minha observação, desde que trazia escusada despesa.

Si a nomeação fosse feita de modo que dentro do prazo marcado ao juiz pudesse este entrar em

exercício, desapparecia o fundamento da observação; mas eu tive necessidade de apresentar meu requerimento, pelo facto de haver sido precipitadamente feita a nomeação, com tanto agodamento que, apesar do juiz de direito não ter impedimento para entrar em exercício, não pôde fazelo por motivo estranho á sua vontade. Ora, como se pôde defender um acto por força do qual o Thesouro carregou com despesa que podia ter sido poupada sem o menor inconveniente para a administração da justiça?

Essa comarca tinha sido creada por lei provincial de 1877, e em consequencia de embaraços legais o ministerio conservador não a classificou; entretanto, antes de estarem removidos esses embaraços, o actual Sr. ministro da justiça fez a classificação, seguida immediatamente da remoção de um juiz de direito para essa comarca.

O Sr. DRIGO VELHO: — Quaes foram os embaraços?

O Sr. CORREIA: — Esses mesmos a que se referiu o nobre senador quando fallou: difficuldades provenientes de questão eleitoral pendente para a installação do municipio.

O Sr. LEÃO VELLOZO: — Já tinha havido a eleição de camara municipal.

O Sr. CORREIA: — O certo é que ainda não se podia installar o municipio.

Pedindo desculpa ao nobre senador pela Bahia de qualquer impropriedade de termos, que houvesse em meu discurso de 13 de Junho, para tornar claro o meu pensamento, como o expliquei em apartes, quando orava o nobre senador, e como o explico agora para justificar a minha censura; espero que o Senado reconhecerá a procedencia de minhas observações.

Fim do debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Fim da hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia 18:

1.ª parte (até 2 1/2 horas ou antes).

Votação do requerimento cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a nomeação de dous senadores pela provincia de S. Paulo.

Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.ª parte (das 2 1/2 horas em diante).

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, n. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes e professor de geometria no Arsenal de Guerra do Recife, um anno de licença.

N. 208, autorizando o governo a mandar admitter D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggressi Pinto apta para receber o meio soldo do seu finado marido.

2.ª discussão dos projectos do Senado, do corrente anno:

Letra B, declarando que serão consideradas de segunda entrancia as comarcas que actualmente são de primeira, cujas sedes ou estejam em portos servidos por vapor ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias-ferreas.

Letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866, é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.ª discussão do projecto do Senado, letra I, do corrente anno, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amason Steam Navigation Company Limited*;

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1286 de 15 de Julho de 1866, se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

69.ª Sessão em 18 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Tros pareceres da commissão de emprozas privilegiadas, sendo um sobre o privilegio concedido a Carlos Agostinho de Laperrière, para a fabrica e venda de soda artificial, outro sobre o privilegio concedido a José Antonio Mosquera, para a introdução no Imperio de uma machina de sua invenção para beneficiar o café e outros productos, e o terceiro sobre as pretensões de Morris Kolin.—Negocios do Piahy. Discursão e requerimento do Sr. Paranaguá. Approvação do requerimento.—Pezzeria parece na onesta do mar. Ordenado ao juiz do direito de Taquaritinga. Approvação do requerimento de Sr. Correia.—Eleição de senadores por S. Paulo. Discursos dos Srs. Correia, presidente do conselho, Silveira da Motta, Cruz Machado, Dias de Carvalho e Barão de Cotegipe. Approvação do parecer da commissão de constituição.—Orçamento do Imperio. Discurso do Sr. Visconde do Rio Branco.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde do Niecheroy, Barão da Laguna, Visconde do Rio Branco, Visconde do Abaceté, Chichorro, Correia, Junqueira, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Marquez do Herval, Vieira da Silva, Visconde de Marituba, Diniz, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, João Alfredo e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Conde de Bapendy, Duque de Caxias, Barão de Pirapama, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Leão Vellozo, Saraiva, Barão de Maróim e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Sussuna.

V. IV

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da justiça, de 14 do corrente mez, communicando, em resposta ao do Senado de 12, que acaba de exigir, com urgencia, copia do acto nomeando o promotor publico que officiou no processo instaurado, na cidade de Pelotas, pelo ex-chefe de policia da provincia do Rio Grande do Sul e no qual foi pronunciado, o Dr. Miguel Rodrigues Barcellos.—A quem fez a requisição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parcer.

« A proposição n. 236, deste anno, enviada pela camara dos deputados, concede a Carlos Agostinho de Laperrière privilegio por 10 annos para fabricar e vender no paiz soda artificial e acido sulphurico, sem prejuizo de importação de productos estrangeiros similares.

« A utilidade que prestam a industria os referidos productos e a falta de sua fabricação no paiz, na proporção de sua procura, determinam o elevado preço por que são vendidos, occorrendo quanto ao acido sulfurico o perigo do transporte e a consequent elevação do frete.

« Privilegiar a fabricação e venda de taes objectos pareceu á camara dos deputados meio proprio de generalisar o uso e facilitar a acquisição por preço baixo; e isto explica a proposição.

« A commissão do Senado entende que, para obterem-se estes resultados, será bastante privilegiar a fabricação dos dous productos, deixando livre a concorrência quanto a venda, e assim é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e opportunamente seja approvada, com a emenda que offerecerá.

« Sala das commissões em 18 de Agosto de 1879.—*Diogo Velho. — Barão de Maróim.* »

Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Diogo Velho e Teixeira Junior, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Antão, Fernandes da Cunha, Affonso Celso, Sintoim, Godoy, Silveira da Motta e Dantas.

Foram igualmente lidos os seguintes

Pareceres.

« A commissão de emprozas privilegiadas e obras publicas foi presente a proposição n. 220, do corrente anno, enviada pela camara dos deputados, approvando o decreto n. 7174 de 1 de Março de 1879, que concede privilegio a José Antonio Mosquera para, durante o prazo de que obteve em Inglaterra, introduzir no Imperio a machina de sua invenção destinada a beneficiar o café e outros productos.

« A proposição veio devidamente instruída, e a comissão é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja adoptada.

« Sala das comissões, 18 de Agosto de 1879.
—Diogo Vello.—Barão de Maróim.»

« A comissão de empresas privilegiadas e obras publicas, tendo recebido as informações prestadas pelo ministerio da agricultura acerca da petição de *Morris N. Kohn*, que requerer ao Senado providencias sobre pretensões pendentes do mesmo ministerio e da administração da Estrada de ferro D. Pedro II, examinou o assumpto e verificou o que passa a expôr:

« Em 29 de Abril de 1878 o supplicante fez petição ao governo propondo applicar ao trafego da Estrada de ferro D. Pedro II o systema de transporte a domicilio de bagagens e pequenos volumes, usado nos Estados-Unidos e outros paizes, mas ainda não introduzido no Brazil, mediante as condições declaradas na mesma petição.

« Ouvida a directoria da Estrada, informou em officio de 14 de Maio do dito anno que o serviço pretendido pelo supplicante não era sinão o de commissão de transportes e não carecia de contrato com a Estrada para funcionar, bastando que o proponente se sujeitasse ás condições regulamentares desta: acrescentou a directoria que, si a administração estabelecesse o serviço de tomada e remessa á domicilio de volume de bagagem e encomendas, poderia então ter logar o contrato com uma ou mais empresas, precedendo concurso.

« O ministerio da agricultura, por despacho de 22 publicado no *Diario Official* de 24 de Outubro de 1878, declarou que o governo não podia aceitar a proposta com a clausula nella contida de abateimento na tarifa da Estrada, mas não duvidaria conceder ao supplicante as facilidades precisas para ensaio da empresa, logo que fosse tentada. Em virtude disto o proponente fez nova petição declarando que aceitava a faculdade para ensaio o seu systema, mediante os favores que indicou.

« Novamente ouvida a directoria da Estrada de ferro D. Pedro II, informou em 27 de Novembro do dito anno, dizendo que a entrega e recebimento de bagagens, etc., estavam na mente da administração da Estrada que lançara as bases para esse fim nas tarifas provisórias e tratava de organizal-o; que o serviço de transporte de encomendas se fazia com muita regularidade e a admissão de agencias nas estações eram prejudiciaes; que para a entrega a domicilio haveria muita gente na corte que podia fazer o serviço, e convinha chamar concurrentes, etc.

« A esta informação acompanhou outra do chefe do trafego da Estrada, de 15 do mesmo mez, a qual conclue nos seguintes termos:

« Para pôr em execução este serviço é necessario que a Estrada tenha material e pessoal para esse fim, ou contrato com algum para execução do mesmo. E isto estando que a Estrada deve fazer já, pois estando em vigor as condições regulamentares não está ainda organizado este serviço. Para este fim pôde o Sr. *Morris N. Kohn* coteris paribus, ser preferido na concorrência que se abrir, etc.»

« Por aviso do ministerio da agricultura, de 13, publicado no *Diario Official* de 18 de Dezembro,

foi o director da Estrada de ferro autorizado, em vista do seu officio de 27 de Novembro, a abrir a concorrência para o estabelecimento de uma empresa que se encarregue da entrega e recebimento das bagagens, encomendas e mercadorias á domicilio, sendo em igualdade de circumstancias preferida a proposta *Morris N. Kohn*, com'forme indica o chefe do trafego, em seu officio n. 3213 de 15 de Novembro.

« Dando cumprimento á 1.ª parte desse aviso a directoria da Estrada de ferro D. Pedro II communicou a 20 de Janeiro de 1879 que, até 17 de Fevereiro seguinte, ao meio dia, receberia propostas para o serviço, conforme as bases publicadas no *Diario Official*.

« Entre estas bases notam-se as seguintes:

« A 1.ª limitando o serviço na cidade do Rio de Janeiro ao perimetro comprehendido pela praça da Acclamação, rua do Visconde do Rio Branco, praça da Constituição, rua da Carioca, largo da Carioca, rua da Assembléa, mar, praça Municipal, rua da Imperatriz, ruas do Barão de S. Felix e de Sant'Anna.

« A 2.ª obrigando o empreiteiro a ter o material e pessoal necessarios para que o serviço se faça com a *maxima rapidez e a observar as instrucções que para esse fim forem expedidas*.

« A 4.ª declarando que o modelo dos carros deve ser previamente submettido á approvação da directoria da Estrada.

« A 5.ª obrigando o empreiteiro a não conservar empregado de qualquer categoria, cujo procedimento não for regular, a juizo da administração da Estrada.

« A 13.ª estabelecendo a fiança prévia de 50 contos em dinheiro, apolices ou letras do Theouro, reservando-se a Estrada o direito de exigir augmento dessa fiança, si assim o julgar necessario para garantia das sommas que o empresario tiver de receber, podendo rescindir o contrato, si o augmento exigido não for satisfeito dentro de 10 dias.

« A 14.ª o contrato durará pelo tempo de um anno, e poderá ser renovado, si assim convier a ambas as partes.

« A 15.ª o empreiteiro obriga-se a começar o serviço dentro de trinta dias da assignatura do contrato.

« A 16.ª por falta de cumprimento de qualquer das clausulas a administração da Estrada de ferro pôde impôr multas de 20 a 100\$ e sendo as faltas consecutivas poderá rescindir o contrato.

« Em data de 18 de Fevereiro de 1879, dia seguinte ao da abertura das propostas, o supplicante *Morris N. Kohn* dirigiu nova petição ao ministerio da agricultura, dizendo que, confiado na ordem para ser preferido em igualdade de circumstancias, atenta a prioridade de sua idéa para o serviço de transporte a domicilio com relação á Estrada de ferro, apresentava a sua proposta, mas que não fora esta attendida como a dos outros proponentes, sendo apenas lidos certos artigos pelo secretario da Estrada: o que o supplicante attribue a conter ella algumas justas e legaes observações sobre certas condições exigidas pela directoria da Estrada de ferro do impossivel acatamento, circumstancia esta que não lhe tirava o caracter de proposta, porquanto declarava que aceitaria a taxa mais favoravel de

qualquer das outras propostas e concordava com a maior parte das clausulas offercidas, requerendo apenas esclarecimentos e modificações em algumas. O supplicante concluiu pedindo que fosse mantido no seu direito.

« A directoria da Estrada de ferro foi madada a petição para informar em 20 de Fevereiro.

« A 28 do mesmo mez o supplicante, não tendo obtido solução, fez nova petição ao ministerio da agricultura pedindo revisão das propostas, afim de ser a sua contemplada e representando contra a illegalidade e injustiça dos actos praticados pela directoria da Estrada de ferro, não só inutilizando essa proposta, mas tambem vedando ao supplicante a entrada na respectiva reparação.

« Desta supplica tambem não obtive Morris N. Kohn solução alguma, pelo que repetidas vezes requerer certidão de todos os despachos e informações sobre este negocio e bem assim do teor de sua proposta, sem que obtivesse despacho.

« Foi então que o supplicante recorreu á camara dos deputados pedindo que *lhe fossem restituídos os direitos de preferencia*, no serviço em questão.

« A camara, porém, remetteu a petição ao governo para tomar conhecimento, visto competir-lhe a decisão do assumpto.

« O governo por sua vez devolveu a petição em 5 de Março, dizendo que o supplicante *deveria se sujeitar á concorrência e condições favoraveis ao publico, visto entender que o serviço devia ser feito mediante concurso.*

« Presente esta resposta e mais papeis á commissão de justiça civil da mesma camara, deu parecer datado de 8 de Abril, concluindo que ao governo fossem de novo remetidos os papeis do supplicante para deferir-lhe *no sentido de lhe ser reconhecido o direito ou preferencia ao serviço por ter e haver sido o supplicante quem primeiro teve a idéa e lembrança de applicar esse melhoramento ao tráfego da Estrada de ferro D. Pedro II.*

« A camara dos deputados deliberou que sendo o negocio puramente administrativo não lhe competia resolver.

« Por ultimo veio o supplicante bater ás portas do Senado, cujo primeiro acto foi a requerimento de sua commissão pedir ao governo cópia de todos os papeis e informação sobre o objecto. O Sr. ministro da agricultura, em aviso de 2 do corrente, respondeu com diversos documentos e informou que a 31 de Março a directoria da Estrada de ferro celebrara contrato para o serviço com a companhia de *Carris Urbanos*, cuja proposta foi julgada de maior vantagem e garantia, tendo sido esse acto approved por aviso n. 25 de 2 de Maio.

« Dos documentos enviados constam os factos expostos, quanto á apresentação da proposta de Morris N. Kohn no concurso aberto perante a directoria da Estrada de ferro, sendo que esta explica o destino dessa proposta nos seguintes termos: (Officio reservado de 21 de Fevereiro)... o papel a que o supplicante dá o nome de proposta e como tal apresentado para ser aberto em concorrência com outras propostas para o serviço dos transportes a domicilio, estava concebido em termos inconvenientes a continha expressões aggressivas á administração da Estrada de ferro; pelo que *foi o referido papel inutilizado.*

« (Officio reservado do 5 do Março)... referindo-se ao officio do 21 de Fevereiro, tem a

acrescentar que, em vista dos termos aggressivos e injuriosos dirigidos á directoria da Estrada de ferro por aquelle senhor (Morris N. Kohn) em um papel a que deu o nome de proposta e que devia ser lido em publico, *mandei prohibir a entrada do mesmo na secretaria desta Estrada.*

« Do exposto resulta o seguinte :

« Morris N. Kohn foi quem teve a prioridade da idéa de applicar-se á Estrada de ferro D. Pedro II, o serviço de transporte á domicilio, conforme a sua proposta de Abril de 1878.

« A administração da Estrada apropriando-se da idéa inseriu-a nas tarifas provisórias, que foram depois postas em execução.

« Autorizado Morris N. Kohn a ensinar o serviço, foi a sua proposta neste sentido impugnada pela administração da Estrada e por iniciativa desta posto a concurso o serviço. O concurso foi annuciado mediante clausulas impossiveis para qualquer empresa, que já não estivesse de antemão preparada e de accordo com a administração da Estrada.

« Não obstante Morris N. Kohn a quem o governo mandara preferir em igualdade de circumstancias, foi concorrente : mas a sua proposta foi inutilizada sob o pretexto de estar concebida em termos inconvenientes e conter palavras aggressivas contra a administração da Estrada.

« Representando ao governo contra esta arbitrariedade Morris N. Kohn foi victima de novo, prohibindo-se-lhe a entrada na secretaria da Estrada de ferro.

« Afinal foi o serviço contratado com a Companhia de Carris Urbanos, em cujo favor parece que foi a idéa de Morris N. Kohn mutilada, restringindo-se o serviço na côrte, ao perimetro mais ou menos dos trilhos da mesma companhia, e exigindo-se o serviço em condições taes, que só a companhia podia tomar-o.

« Em conclusão :

« Entende a commissão que a administração da Estrada de ferro procedeu de modo irregular e abusivo nesse negocio, cabendo ao governo providenciar administrativamente, como entender conveniente, e ao petionario recorrer aos meios que as leis facultam para seu desagravo e reparação que lhe fôr devida; e por tanto propõe:

1.º Que seja enviada ao ministerio da agricultura cópia do presente parecer ;

2.º Que se archivem todos os papeis referentes ao assumpto, dando ao supplicante as cópias que pedir.

« Sala das commissões, 18 de Agosto de 1879.
— *Diogo Velho.* — *Barão de Maróim.* »

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

NEGOCIOS DO PIAUHY.

O Sr. Paranaguá. — Sr. presidente, lendo hoje o jornal da casa deparci, no final do discurso do honrado sonador pela provincia do Paraná, com uma censura que não devo deixar passar sem prompta e creio que completa contestação. Refere-se á administração da provincia do Piauhuy.

Sinto que o nobre senador, cujo cavalheirismo e espirito de justiça sou o primeiro a reconhecer, nas suas pronunciações...

O Sr. CORREIA:—Muito agradecido.

O Sr. PARANAGUÁ:—... invocasse para o seu discurso um artigo de gazeta saturado de odio e cheio de despeito em relação a um acto do distincto administrador da minha provincia. Quero crer que, si o nobre senador tivesse de apreciar, bem informado, o procedimento do Sr. Belfort Vieira, havia de evitar, no seu discurso, todas as expressões que podessem molestar o elevado caracter daquelle distincto funcionario, principalmente no ponto em que o empregado o deve zelar com mais cuidado e verdadeiro escrúpulo, a sua honestidade.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. veja si no que está publicado existe alguma palavra que possa molestar o caracter desse funcionario.

O Sr. PARANAGUÁ:—No que está publicado (refiro-me á folha que foi lida) ha manifesta insinuação contra a honestidade daquelle presidente, e desde que reconheço o apreio muito de perto os honrosos precedentes e as qualidades daquelle funcionario, ainda que eu não me achasse, como presumo achar-me, habilitado para dar uma resposta cabal, era de meu dever não deixar passar sem um protesto algumas expressões que se têm nesse artigo contra o Sr. Belfort Vieira, porque um ataque de tal ordem a um amigo ausente é um appello á lealdade do amigo presente.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. veja que ahi no publicado não está nenhuma palavra que possa magoar o presidente.

Ahi está só a censura do acto.

O Sr. PARANAGUÁ:—Bem, mas o artigo as contém muito positivas; o nobre senador sobre esse artigo firmou suas observações e pois em todo caso é cabido o meu protesto.

Poder-se-ha encontrar erros, faltas mesmo, no procedimento do Sr. Belfort Vieira para censurar-as com energia e até com justiça....

O Sr. CORREIA:—Sómente isto é o que quero.

O Sr. PARANAGUÁ:—... mas nunca attribuir-lhe qualquer acto ou intenção que podesse manear, ainda que de leve, o seu caracter elevado e honesto.

O Sr. CORREIA:—O meu fim é a discussão do acto.

O Sr. PARANAGUÁ:—Assim acredito.

O nobre senador limitou-se a ler um artigo da *Epoca*, folha opposicionista daquella provincia, em que se estigmatiza um contrato celebrado pelo Sr. Dr. Belfort Vieira para o sustento e custeio de uma grande enfermaria montada no lugar denominado Santo Antonio dos Morros, a duas leguas de Therezina, destinada ao tratamento dos enfermos, que existiam em grande copia nos diferentes nucleos de retirantes, no municipio de Therezina.

O articulista censura o Sr. Belfort Vieira por haver desprezado uma proposta que se lhe fez no mesmo sentido, e por preço inferior ao contratado.

Cumpro observar ao Senado que semelhante arguição não procede por falta de base, pois que a regeição era muito natural, desde que não se abrisse concorrência chamando proponentes para o mister em questão; isto é, o sustento e custeio da enfermaria ou nucleos onde deviam reunir-se os retirantes enfermos, dissolvendo todos os outros nucleos do emigrantes ou retirantes existentes nos arredores da capital; providencia esta que as proprias folhas da opposição não deixaram de louvar ao Sr. Belfort Vieira, que assim realizou uma economia de muito mais de metade da despesa que se estava fazendo. E tanto assim que da leitura do artigo em que fundouse o nobre senador resulta evidentemente essa economia, porque diz elle que sendo a despesa mensal dos nucleos de 57:000\$, extinctos estes e estabelecida a grande enfermaria, que é um nucleos especial, a despesa, segundo o seu calculo, no caso de ter 1.000 doentes á razão de 400 rs. diarios por cada um, importa em 12:000\$, e com a gratificação de 2:000\$000 a dois medicos contratados, 14:000\$, em vez de 57:000\$, que se gastava mensalmente. E' o que resulta da propria exposição do artigo que leu o nobre senador. Não houve, nem nunca foi costume naquella provincia, bem como nas outras, abrir-se concorrência para semelhantes serviços.

A praxe tem sido os presidentes incumbirem-nos ás pessoas de sua confiança, mediante condições razoaveis e justas. Assim se praticou sempre, e o serviço tem melhorado notavelmente, comparado com o que até então se fazia.

Quando se discutir o requerimento do honrado senador pela provincia do Paraná tero occasião de entrar em uma demonstração mais desenvolvida a semelhante respeito, e mostrar como o serviço dos soccorros publicos tem ganho na situação actual, sem que com isto pretenda inculpar aos funcionarios da situação passada. Era um serviço que se iniciava em presença de uma grande calamidade, e para o qual não havia os meios precisos, sendo por conseguinte facil praticarem-se erros ou faltas, aliás desculpaveis.

Podia apresentar aqui os contratos anteriormente feitos para confronto com os que se fizeram depois.

Os contratos anteriores, nem contratos eram no rigor da palavra: o presidente da provincia incumbia a certas e determinadas pessoas de fazerem as despesas necessarias com os retirantes que chegassem a suas fazendas, apresentando depois a respectiva conta.

A autorização era nestes termos: «O Sr. F. de tal fica autorizado para sustentar a todos os retirantes que se acham em sua fazenda, e opportunamente, isto é, no principio de cada mez, apresentará a conta da despesa.» Isto sem base alguma, entregue tudo ao arbitrio, a honra de aquelle a quem se dirigia o presidente ou vice-presidente, na situação passada. Assim procederam os Srs. Dr. Graciliano de Paula Baptista e o vice-presidente que o substituiu.

Não os censuro nem fuco-lhes carga por isso; foram tomados de improviso e lançaram mão deste recurso, procuraram pessoas de confiança, que, acredito, não abusaram.

Fizeram-se depois contratos para distribuição de soccorros, ainda formulados em termos vagos e sem garantia, pelos quaes não se podia estabelecer a precisa fiscalização, como convinha.

O digno presidente, o Sr. Dr. Sancho de Barros Pimentel, conhecendo os inconvenientes que d'aí podiam resultar, tratou de providenciar chamando todos os contratantes de nucleos, afim de innovar os respectivos contratos; contratos que aliás nunca foram feitos em hasta publica, porque não era o principio da concorrência, sinão o da confiança, que devia regular esse serviço, de sua natureza transitorio. Procuravam-se pessoas capazes, repito, e folgo de declarar que tanto na situação passada como na presente não se olhou para côres partidarias.

Diante de uma calamidade publica que a todos entristecia, em geral, procurou-se cumprir dever tão sagrado, como o de soccorrer a tantos infelizes, em face de um mal que assoberbava e tomava proporções, que se não podiam prevenir.

Assim vindos com satisfação que na situação presente a presidencia do Piahy não duvidou incumbir da fiscalisação dos diferentes nucleos de retirantes a um distincto conservador da provincia, o Sr. Barão de Gurguêa, sendo contratantes de nucleos o Sr. Barão de Campo Maior e o Sr. tenente-coronel Antonio Martins Vianna, ambos conservadores.

Nunca tratou-se de arredal-os por esta circumstancia; ao contrario, seus serviços foram aproveitados, bem como os do Rev. padre Thomaz de Moraes Rego, ex-deputado geral.

Portanto, o espirito de partido não teve entrada em um serviço que realmente deve tocar a todos, porque o soffrimento é geral.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ: — Nunca se abriu concorrência, e o serviço, na provincia do Piahy, da distribuição de soccorros fez-se sempre em condições mais moderadas do que me consta que se tem realizado em outras provincias quanto a despesas.

Agora, porém, vendo-se o presidente na necessidade de tomar uma providencia, afim de acabar ou, pelo menos, reduzir as despesas a mais de metade e para extinguil-as dentro em pouco, surgem as accusações; os despeitos, mal se podem conter, e o Sr. Belfort Vieira é atacado de um modo virulento. Mas, mercê de Deus, elle não precisa dos meus esforços para justificar-se nesta parte, porque todos lhe fazem a merecida justiça, principiando pelo nobre senador pelo Paraná, que foi o primeiro, quando formulou o seu requerimento em uma das sessões passadas, a declarar que as noticias que tinha daquella provincia não eram contrarias ao distincto administrador.

Não ha, pois, razão para accusar-se o presidente por haver repellido uma proposta o aceitado outra que se diz em condições menos vantajosas.

Não se abriu praça, não se formularam bases para concorrência; o serviço foi contratado como tinha sido constantemente naquella provincia, com as modificações que o caso exigia, porque d'antes tratava-se simplesmente de prestar soccorros aos retirantes, homens velidos e alguns enfermos; mas agora, acabando-se com os nucleos estabelecidos, os soccorros tinham de concentrar-se ou restringir-se aos doentes que existiam em diferentes localidades, no municipio da capital.

Nestos termos, o presidente da provincia incumbiu o major Francisco da Rocha Falcão, im-

portante fazendeiro, de custear a enfermaria que estabelecerá cerca de duas leguas distante da cidade de Therezina.

O major Falcão havia já arrendado o sitio dos Morros, por 300\$ mensalmente, fazendo-lhe alguns melhoramentos, beneficios indispensaveis para o estabelecimento de uma enfermaria em condições de poder servir a crecido numero de doentes, pois que constava existirem para mais de 800 ou 1.000 nos diferentes nucleos de retirantes.

A estes unicamente pretendia o presidente ministrar os soccorros indispensaveis, bem como ás viúvas e orphãos, que não pudessem por si prover aos meios de sua subsistencia.

Nestas circumstancias, ajustadas as condições do contrato, comquanto ainda não estivesse lavrado, appareceu uma proposta do Sr. José Martins Teixeira... Não digo bem *proposta*, devera dizer um *offerecimento*; não foi proposta porque não houve hasta publica, não se fizeram annuncios, não se chamaram concorrentes.

Era um serviço que já estava ajustado com um cidadão muito capaz, que merecia a confiança do presidente da provincia; e então outro individuo, aliás, digno *offereceu-se* para desempenhar-o.

Não se pôde pois dizer que foi uma proposta regeitada; não houve concorrência, repito, e portanto não houve proposta; não havia condições ou bases previamente estabelecidas; de modo que pudessem os concorrentes sujeitar-se ao que se houvesse indicado.

Parece que a pessoa que offeroceu-se a fazer o serviço por 320 rs., podia offeroecer ainda menos, taes fossem as condições da offerta.

Ora, diz o artigo, comparando o contrato celebrado com a proposta apresentada, que houve uma lesão enorme para a Fazenda Publica. Mas, a simples leitura do artigo mostra que alguma coisa se procurou occultar para produzir effeito e desvirtuar a posição do presidente.

Transcreveu-se, é certo, a primeira, segunda e terceira obrigações do contratante; mas quando tratou-se de analysar essas condições, os onus que tomava o contratante, omitiu-se no calculo alguns dos encargos mencionados no fim da condição 2.ª e em toda a condição 3.ª Diz-se:

« 1.ª O contratante obriga-se a receber no sitio Morro de Santo Antonio, distante desta cidade duas leguas, onde existem duas casas com as necessarias accommodações, até o numero de mil doentes de ambos os sexos e de todas as idades, afim de serem devidamente tratados.

« 2.ª Obriga-se mais a dar diariamente a cada um a alimentação seguinte: carne 250 grammas, farinha 1/2 litro, arroz 200 grammas, manteiga 10 grammas, sal e temperos; sendo a comida preparada á sua custa e a contento dos medicos.

« 3.ª Obriga-se a fornecer a luz necessaria ás enfermarias, agua, sabão, lavagem da roupa dos doentes e juntamente os serventes necessarios ao custeio das enfermarias. »

Este é o contrato celebrado pelo governo, não é a proposta ou offerta. Aqui estão estabelecidas as obrigações do contratante, os onus a que se submete e as vantagens a auferir, isto é, 400 rs. por enfermo.

E ninguém dirá que 400 rs. diarios por pessoa seja muito, tendo o contratante de fornecer

dietas, alimentação preparada convenientemente, a contento dos medicos, roupa lavada, criados, enfermeiros, etc.

Mas, na analyse que se fez do contrato omitiu-se parte dos encargos de que trata a condição segunda e todos os que constam da condição terceira, o que sem duvida devia alterar consideravelmente o calculo apresentado.

Portanto o calculo do articulista, deficiente como é, evidentemente foi para fazer effeito; baseou-se em dados inexactos, incompletos, não comprehendendo todas as obrigações estipuladas na condição terceira, isto é, o fornecimento de luz nas enfermarias, lavagem de roupa e os serventes necessarios para o custeio do estabelecimento, o que tudo importa em uma verba de despesa consideravel. Assim, entretanto, procedeu-se para demonstrar que a Fazenda Publica havia sido lesada nesse contrato, quando havia quem se propuzesse a fazer o serviço por 320 réis diarios.

Ainda mais, nessa proposta o Sr. Martins Teixeira não especificára todos os encargos a que se obrigava, e um contrato em termos vagos não é por certo aceitavel. Sujeitava-se a tudo; e de certo não procede com prudencia o contratante que se propõe desempenhar um serviço em condições indeterminadas: é o caso de dizer-se que o barato póde sahir caro: nem sempre a proposta mais baixa é a melhor. Cumpre attender-se á idoneidade do proponente e ás condições expressas que elle apresenta que não podem ser estabelecidas em termos vagos.

E, portanto, evidente que não ha a menor razão para agredir-se o procedimento do presidente, que aliás guiou-se pelos estylos até então seguidos em materia de distribuição de soccorros, e que devem ser mantidos, porque trata-se de um serviço provisorio, no qual é indispensavel considerar-se sobretudo a idoneidade daquelles a quem se incumbem de desempenhar-o e a confiança que podem merecer.

Acresce que facto identico já se havia dado, não só na situação actual, como na passada, sem jámais provocar a menor reclamação.

Quando se teve de contratar o serviço dos diferentes nucleos que se estabeleceram nas immedições da cidade de Therezina, houve individuos que offereceram-se para fazer semelhante serviço por um preço menor; e, entretanto, não foram aceitos, por considerações bem pensadas por parte dos administradores de então. Este facto, repito, não provocou reclamações. E o caso em que o prudente arbitrio torna-se indispensavel.

Em uma folha conservadora (já que o nobre senador cita a *Epoca*), no *Semanario*, elogiou-se o plano do Sr. Dr. Belfort Vieira, comquanto alguma censura se fizesse pelo que toca á sua execucao. Foi uma idéa feliz, que despertou os elogios do proprio partido da opposição, a extinção dos nucleos e o estabelecimento de uma grande enfermaria onde se recolhessem todos os doentes, retirantes invalidos, restringindo-se os soccorros a elles unicamente, com o que a despesa diminuia consideravelmente. Diz o *Semanario* (18):

Extinguindo S. Ex. o Sr. Dr. Vieira Belfort os nucleos de emigrantes, estabeleceu uma enfermaria, onde devem ser recolhidos os doentes, para terem o devido tratamento. Para este fim arrendou o sitio *Morros* proximo a esta cidade.

« Louvando o plano de S. Ex., condemnamos sua execucao, como inutil para a maior parte dos enfermos disseminados em diversos logares; á longa distancia de semelhante hospital: e sobre modo lesivo aos interesses da fazenda publica.»

Já mostrei que tal lesão não existe, é um serviço especial, que não se póde confundir com o que até então se fazia, porque bem se vê que montar um hospital, onde se fornecem dietas, alimentação, serventes, enfermeiros, lavagem de roupa, etc., que é cousa muito differente de estabelecerem-se nucleos, onde se recebam emigrantes que se applicuem aos misteres da lavoura, d'onde algum beneficio resulta.

Quanto á distancia em que foi estabelecido o hospital, relativamente aos diferentes nucleos de emigrantes, o proprio articulista encarregou-se de demonstrar a improcedencia de sua accusação, porque adiante diz (18):

« Cerca de 400 a 500 doentes existem nos nucleos Sitio e Santo Antonio, á margem da Parahyba, cujo transporte se torna mais facil por isso que podem vir embarcados. Estes não correm risco de vida, porém a despesa a fazer-se será de certo consideravel.»

Eis, pois, o proprio articulista que censurou a collocação do hospital, dizendo que com facilidade podem ser transportados para alli de 400 a 500 doentes que existem nos nucleos á margem do rio Parahyba.

O caso é que esta enfermaria já tem de 600 a 800 enfermos, e diante dos factos cessam as objecções postas á difficuldade do transporte. Não ha tal difficuldade, o serviço faz-se regularmente e a diminuição da despesa é consideravel, porque, conforme se depreheende do artigo que serviu de base á censura, a despesa com os nucleos anteriormente era de 57:000\$000. Diz assim o artigo que o nobre senador pelo Paraná transcreveu para seu discurso (18):

« Nos extinctos nucleos existiam cerca de doze mil emigrantes; com elles dispendia-se mensalmente 57:000\$; com os mil doentes do afamado hospital vai o governo gastar com o sustento simplesmente, 12:000\$ por mez, exclusive o ordenado de dois medicos, medicamentos, cama, roupa e mais utensilios de que reza o contrato.»

Portanto, com a extineção dos nucleos, a despesa fica reduzida, conforme o proprio articulista, a 12:000\$ com o sustento e custeio do hospital e a 2:000\$ mensalmente com os medicos empregados, devendo acrescentar-se o dispendio com os medicamentos. Por conseguinte, a providencia tomada pelo Sr. Dr. Belfort Vieira, longe de ser lesiva aos cofres publicos, foi eminentemente vantajosa. Acabou com os diferentes nucleos onde os retirantes empregados nos trabalhos da lavoura recebiam uma diaria de 160 réis cada um, o que já não tinha razão de ser.

Não é possivel que os soccorros continuem indefinidamente; é tempo de acabar com essa chaga, que ameaça estabelecer o pauperismo no Imperio.

O SR. JAGUARIBE:— O proletariado official.

O SR. PARANAGUÁ:— Os individuos que têm razão certa não querem cuidar de adquirir pelo trabalho os meios de subsistencia; e o Estado não tem obrigação de socorrer a quem não precisa mais de soccorros.

Os fornecedores são interessados na continuação da seca (apoiados). Embora chova, embora se effectuem colheitas, querem elles continuar, por força a vender por bom preço os generos que accumularam em seus armazens. D'ahi a grita, a celexuma que levantam os que querem contratos que lhes assegurem lucros. Creio pois ter demonstrado que o Sr. Belfort Vieira, longe de commetter um acto censuravel, prestou um serviço digno de louvor, estabelecendo a enfermaria do morro de Santo Antonio, nas condições que se acham expostas; a censura do articulista transcripta no discurso do nobre senador pelo Paraná é de todo ponto infundada.

Vou mandar á mesa o meu requerimento, mas antes de fazel-o cumpre-me declarar que tenho outro, que não justificarei agora para não demorar a discussão do orçamento do Imperio. Reservo-me para outra occasião; refere-se esse requerimento a uma autoridade policial, delegada da capital do Piahy, o Sr. capitão The mistocles Napoleão de Moraes.

Tenho ainda outro requerimento em que peço informações acerca das accusações feitas contra o tenente-coronel Manoel Antonio Rodrigues, 3.º supplente do juiz municipal de S. Raymundo Nonato. Hoi de tratar disso opportunamente, e então fallarei sobre a accusação que se fez ao Sr. Joaquim Clementino de Souza Martins. Presentemente não entro em explicações para não impedir a discussão do orçamento, que já se acha tão atrazada.

Quando tiver de me pronunciar sobre este assumpto espero explicar o procedimento daquellas autoridades e provar que as increpações que se lhes têm articulado não passam de um desabafo do despeito dos supostos offendidos, que aliás bem se manifesta nos excessos de linguagem de que usaram, sufficientes sem duvida para convencer de que as queixas não partem de um sentimento de justiça.

Tenho concluído.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, por intermedio do ministerio do Imperio, se peçam informações ao governo acerca do contrato celebrado pela presidência do Piahy com o major Francisco da Rocha Falcão, para sustentação dos doentes e custodio da enfermaria montada no sitio Morro de Santo Antonio, a duas leguas da cidade de Therezina. — Pago do Senado, 18 de Agosto de 1879. — *Paranáguai.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORDENADO A UM JUIZ DE DIREITO.

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Correia, pedindo informação a respeito da quantia dispendida com o pagamento do ordenado do juiz de direito de Taquaratinga, na provincia de Pernambuco.

ELEIÇÃO DE SENADORES POR S. PAULO.

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição sobre a nomeação de dous senadores pela provincia de S. Paulo.

O Sr. Correia: — Não pediria a palavra, si não houvesse necessidade de algumas explicações por parte do governo.

A commissão de constituição, tendo examinado as eleições especiaes que ultimamente se fizeram na provincia de S. Paulo, reconheceu que, apurados os votos dos eleitores validos, a lista sextupla que d'ahi resultava não era a mesma que fora presente á corôa para a escolha dos senadores, embora nella permanecessem os dous cidadãos que apresentaram as cartas imperiaes de nomeação.

Indicou, em emenda, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Vellozo, que a lista resultante das decisões do Senado acerca das eleições validas fosse remetida ao governo, para ser apresentada ao poder moderador; e assim se votou na sessão de 2. do corrente, creio que por 20 votos contra 17.

Os nobres ministros que têm assento nesta casa enviaram logo á mesa a seguinte declaração de voto: «Declaramos ter votado pelo reconhecimento dos senadores escolhidos, não aceitando o principio da reforma da lista sobre que tem de recahir a escolha imperial.»

Com outros membros desta casa, declarei tambem o voto que havia dado contra a emenda do Sr. Leão Vellozo.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda): — Os ministros e mais alguns senadores.

O Sr. Correia: — Exactamente; e mais os Srs. Dias de Carvalho, Visconde de Abaeté e Paranáguá; mas não tenho de occupar-me snão com a declaração de voto por parte dos nobres ministros.

O Sr. Barros Barreto: — Que são responsaveis pelos actos do poder moderador.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda): — E não o somos tambem pelas opiniões que emitimos aqui? E' mais uma novidade.

O Sr. Cansansão de Sinimbu (presidente do conselho): — Não somos senadores, nem como taes podemos ter voto!

O Sr. Correia: — Remetida a lista ao governo, os nobres ministros a apresentaram á corôa, e foram novamente nomeados os dous illustres cidadãos que haviam merecido a escolha em presença da lista enviada pela camara municipal da cidade de S. Paulo.

As explicações que tenho agora de pedir aos nobres ministros são as seguintes:

Mudaram SS. EEXs. de opinião? Estudando melhor a questão, julgam que devem aceitar o principio que condemnaram na declaração de voto a que me referi?

O Sr. Cansansão de Sinimbu (presidente do conselho): — Peço a palavra.

O Sr. Correia: — Ou persistem na sua opinião, e, por algum motivo que em tal caso deve ser trazido ao conhecimento do Senado, não insistiram nella, e preferiram ter o procedimento de que os factos posteriores dão testemunho?

São estas as explicações que julgo necessarias.

O Sr. Cansansão de Sinimbu (presidente do conselho): — Sr. presidente, creio que não somos obrigados a dar aqui nesta tribuna

explicações no sentido de justificar o voto que emitimos como senadores do Imperio.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Apoiado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Foi nesta qualidade que nos enunciamos sobre a verificação de poderes quando se tratou da eleição de senadores pela provincia de S. Paulo.

Pergunta o nobre senador si os ministros que assignaram aquella declaração continuam a pensar hoje como pensavam então. Respondo a S. Ex. que nós continuamos a pensar da mesma sorte.

Não me pareceu, Sr. presidente, muito regular o methodo adoptado na verificação desses diplomas; mas entendemos que havendo assim deliberado o Senado e não se dando alteração alguma quanto aos nomes que tinham merecido a primeira escolha, não havia motivo para deixarmos de apresentar á corôa a lista que nos foi d'aqui remetida.

Nem outro podia ser nosso procedimento. Que teriamos de fazer? Remetter essa lista á camara municipal da cidade de S. Paulo? Seria contrariar a votação do Senado. Aconselhar á corôa que deixasse de fazer nova escolha? Seria deixar a questão sem solução.

O Sr. PARANAGUÁ:— E uma provincia sem dous representantes.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Por isso, desde que a escolha da corôa recaiu nas mesmas pessoas que já tinham sido nomeadas senadores, entendemos que não podiamos ter outro procedimento sinão o que tivemos.

Quanto á opinião que emitimos, declaro ao nobre senador que continuamos a tê-la.

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, a provocação de explicações, que o honrado senador pela provincia do Paraná acaba de fazer, deu em resultado uma resposta do nobre presidente do conselho, a meu ver, de grande alcance politico. Si não fosse isto, eu não interromperia o andamento deste parecer, porque, apesar do meu voto contra a illegalidade da eleição pela falta do terço e contra a inconstitucionalidade da escolha em lista de seis, fazia votos ardentes para que hoje mesmo o Senado recebesse em seu seio um homem tão illustre como é o Sr. José Bonifacio (*apoiados*).

Mas, Sr. presidente, as questões desta ordem são as que têm mais importancia no Parlamento: o nobre presidente do conselho fez uma declaração que eu considero de um alcance immenso no nosso systema parlamentar.

Tenho aqui presente a emenda do nobre senador pela provincia da Bahia a uma das conclusões do parecer da comissão de constituição, adoptando o systema de lista organizada pelo Senado para ser remetida á corôa, substituindo este systema novo, porque não é o da lei de 1846; aquelle que tem sido observado invariavelmente desde que ha Senado no Imperio do Brazil.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Nunca se deu a hypothese. Era todo o caso é questão vencida, não se pôde fallar contra ella.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não estou fallando contra o vencido; estou referindo-me ao vencido, porque não posso raciocinar sem têr por base os principios, e a exposição dos principios nesta discussão é a referencia áquillo que se passou no Senado; não estou tambem increpando o Senado por ter votado deste ou daquele modo: o que tenho feito, pois, não é fallar contra o vencido. A observação do nobre senador pela Bahia não tem logar. É uma advertencia que me faz, e não posso acceita-la, porque não é cabida.

Sr. presidente, não quero discutir o vencido, sujeito-me a elle; o que quero discutir, agora que se trata do parecer da comissão, é uma accidental declaração do nobre presidente do conselho motivada pela provocação que fez o nobre senador pela provincia do Paraná.

Senhores, é doutrina que o partido liberal não pôde por um só momento esquecer, a da responsabilidade dos ministros...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Nem esqueçemos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... por todos os actos do poder moderador, aliás irresponsavel, porque esta é a unica solução que se pôde dar á necessidade de um poder sempre responsavel por todos os actos que affectam a sociedade politica.

Pois bem, senhores, si o governo é responsavel por todos os actos do poder moderador, perguntarei eu: o ministerio não se julga responsavel por uma escolha de senadores em lista que não é a da constituição e da lei?

Não posso combinar, Sr. presidente, o procedimento dos honrados ministros que fizeram a declaração com o do Sr. ministro do Imperio sujeitando esta lista á escolha do poder moderador. Entendo que o Sr. ministro do Imperio não podia levar a lista ao Imperador, desde que os seus collegas (si é que ha solidariedade ministerial, como devo presumir) tenham aqui feito uma declaração de voto protestando contra a emenda do Sr. Leão Vellozo, que substituiu o systema da lista organizada pelo Senado no systema da lista da constituição e da lei de 1846; desde que davam-se estas circumstancias o Sr. ministro do Imperio não podia levar á presença do Imperador semelhante lista.

Quando se discutiu aqui esta materia o prevaleceu a opinião de que, feita a verificação dos poderes dos eleitores, resultou uma apuração diversa daquella que fôra feita pela camara municipal da capital, e por deliberação do Senado ella foi remetida ao poder moderador, quaes foram os canes por onde passou a nova lista? Em que consistiu essa nova lista?

A escolha de senadores não se fez sinão em lista triplice ou sextupla; é preciso que haja uma lista; até agora era da camara municipal, mas agora teria de ser uma lista organizada pelo Senado.

Ora, eu fui informar-me do processo da nova lista: não houve tal lista, senhores! A mesa não se julgou autorizada para substituir a camara municipal organizando uma lista sobre a qual a escolha se fizesse; a mesa apenas remetteu, por intermedio do governo, isto é, pelo Sr. ministro do Imperio, o parecer da comissão, cujas conclusões eram que se reformasse a lista em certos nomes e que a apuração da camara fizesse feita em outros termos. A comissão do Senado,

reconhecendo a alteração que se fez na eleição, não fez mais do que alterar a apuração feita pela camara municipal; e, alterada esta apuração, onde está o direito da commissão de constituição de mandar listas ao poder moderador?

A mesa o que poderia fazer, approvadas as conclusões do parecer da commissão, que eram no sentido da alteração da apuração, era remetter esta apuração á camara municipal, que pela lei é o canal legal das listas de senadores, para que ella, submettendo-se á verificação dos poderes feita novamente pela commissão do Senado, organisasse uma lista nos limites desta apuração da commissão e a mandasse para o poder moderador. Isto é o que devesse fazer-se, porque até agora, repito, não conhecemos outro typo da escolha de senador sinão sobre lista apresentada pela camara apuradora.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Peço a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Mas, senhores, o que ha de grave nesta questão não é a deliberação do Senado. Esta deliberação eu a acato, porque o Senado podia adoptar uma emenda ás conclusões do parecer, e a commissão de constituição tanto reconheceu que era essa a doutrina verdadeira a seguir, que apresentou como conclusão que se remettesse a apuração á camara municipal, para que esta organisasse a lista na conformidade da verificação dos poderes de electores, feita pelo Senado. A idéa de não se remetter á camara municipal foi consequencia de uma emenda, que presou.

Os Srs. ministros, porém, votaram contra isto; e não só votaram como fizeram mais; fizeram o que não precisavam fazer, á vista do procedimento ulterior; fizeram declarações de voto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—E nós vamos adiante; entendemos que nem se podia devolver a lista á camara municipal; o que podiam era annullar a eleição.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—E? a nossa opinião.
(*Crusam-se numerosos apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção!

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Sr. presidente, nesta materia eu presumo ser pelo menos tão consequente como aquelles que votaram pela emenda do Sr. Leão Vellozo, porque nesta casa mais de uma vez tenho emitido a opinião de que a lista não deve ser apresentada á coroa sinão depois de verificada a validade da eleição, para evitar estes inconvenientes...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—... em lugar de serem as eleições apuradas pela camara municipal venham ao Senado; e verificada a legalidade da eleição, a lista, resultado desta verificação, seja apresentada á coroa. Evitava-se assim o inconveniente de escolher a coroa um senador, vindo depois seu acto annullado pelo Senado. Porém, senhores, não foi para discutir a emenda o muito menos para contestal-a que eu pedi a palavra; foi para fazer sentir que a declaração do nobre presidente do conselho não está conforme os estylos parlamentares de um governo livre. Um ministro, principio por aqui, não tem duas naturezas nesta casa; tem uma só.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

V. IV

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Não tem natureza de senador e natureza de ministro. Desde que veste a tal farda, tem o direito de continuar a ser senador, mas não pôde allegar, como fez o nobre presidente do conselho, opinião como senador distincto de opinião como ministro: isso não é possível.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Estou no meu perfeito direito.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Não está; repare bem V. Ex.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Então, sempre que eu votasse contra uma lei não poderia executar-a, não poderia levar-a á sanção.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Não é aqui o caso de lei, á qual V. Ex. deve subordinar-se. Aqui trata-se de cousa muito diversa: de V. Ex. achar que a lista que subiu ao poder moderador era irregular, e entretanto não ter aconselhado ao mesmo poder no sentido da opinião que emittiu no parlamento.

Esta é a garantia que os parlamentos esperam dos ministros: é saber que SS. EExs. não aconselham á coroa uma cousa contraria ás idéas que emittam no parlamento.

Realmente, o que quer dizer levar o Sr. ministro do Imperio á coroa uma lista contra a qual os Srs. ministros protestaram aqui?

Os nobres ministros usaram até de uma fórma desusada, porque nunca vi ministros fazerem declaração de voto!

Nessa votação quando eu vi SS. EExs. fazerem sua declaração de voto, eu disse aqui aos que me ouviram: temos recambio de lista para o Senado, porque a opinião do ministerio é que esta lista não está conforme a constituição. E assim tambem pensaram muitos.

Entretanto, por que razão a lista não foi recambiada? Si os nobres ministros eram de opinião que o acto fôra irregular, por que motivo não foi recambiada a lista, para o Senado verificar si a devia remetter á apuração á camara municipal?

Porque dar-se-hia seguramente, Sr. presidente, um conflicto entre a opinião da coroa e a opinião do Senado. O Senado estava obrigado a sustentar sua opinião de que a lista resultante da sua votação era sufficiente: ao passo que a coroa devia entender, segundo o veto, o parecer e a consciencia de seus ministros protestantes aqui, que a lista não estava no caso de ser sujeita á escolha, embora contivesse os nomes das pessoas que estavam contempladas tambem na lista da camara municipal.

Tudo isto tem sido irregular. Sr. presidente; consta-me até que lista não foi nenhuma; que foi o parecer da commissão unicamente com a apuração e a emenda do Sr. Leão Vellozo. Estas duas peças foram authenticadas pelo Sr. 1.º secretario, creio que até nem o Sr. presidente do Senado assignou, e remettidas á coroa, á qual se disse:—Senhor, eis aqui o que o Senado fez; os Srs. ministros votaram contra isto, o Vossa Magestade veja o que resolve.—Sua Magestade disse o que queria que se fizesse, e os Srs. ministros parece que mudaram de opinião.

Sr. presidente, faço estas observações sem desejo de que ellas importem qualquer demora nesta discussão, tal não tenho em vista; mas

ligo sempre um grande alcance ás declarações ministeriaes, da natureza dessa que fez o nobre presidente do conselho, e que ha de ainda algum dia pôr S. Ex. em serios embaraços. A declaração de voto dos Srs. tres ministros foi uma grande precipitação, da qual, estou certo, não só já se arrependem agora, mas ainda se hão de arrepender depois.

O Sr. Cruz Machado:— Sr. presidente, por poucos momentos roubarci a attenção do Senado, mesmo porque acanhame de fallar depois de ter soado neste recinto uma voz tão autorizada, e por todos respeitada como douta em todas as materias de direito; mas tendo emitido opinião em um pequeno discurso, quando se tratou do parecer de verificação de poderes, e tendo tido a fortuna de interpretar o pensamento do Senado, como verifiquei pela votação, entendi que alguns pontos, que parecem contestados, deviam ser chamados a um ligeiro percurso de discussão, para que ficassem bem firmados.

Concordo com o meu nobre amigo senador pela provincia de Goyaz, em que a declaração feita por ministros em materia tão importante de direito constitucional é uma novidade em nosso parlamento, maxime quando essa declaração não versava, como pareceu ao meu nobre amigo, sobre a formula de lista ter de ser enviada pelo Senado ou pela camara municipal, mas sobre o fundo da questão, conforme se vê do texto da declaração original, que aqui tenho e é a seguinte:

« Declaramos ter votado pelo reconhecimento dos senadores escolhidos, não accitando o principio da reforma de lista sobre que tem de recahir a escolha. Sala das sessões em 2 de Agosto de 1870.»

Estão assignados os Srs. conselheiros Sinimbu, Marquez do Herval e Affonso Celso.

Vê-se, pois, que o ministerio, pela sua declaração, entendeu que a 2.^a lista que havia de ser presente á corôa, não por defeito do canal por onde seria remetida, mas em seu fundo, atacava um ponto substancial; isto é, era uma lista reformada, cujo principio o ministerio não aceitara.

Sr. presidente, não accito o principio de tal declaração, porque seria restringir completamente o amplo direito que tem o Senado de verificar os poderes de seus membros, e nem o qualificativo que o nobre presidente do conselho deu a este procedimento taxando-o de irregular, porque não posso considerar irregular um procedimento do Senado sinão quando contraria na forma e no espirito as regras estabelecidas. Que regra foi offendida pelo procedimento do Senado, para que o nobre presidente do conselho, do alto de sua autoridade, inquirisse esse procedimento de irregular ainda depois da 2.^a escolha da corôa? Eis aqui outra grande inconveniencia! A primeira declaração foi uma novidade no nosso systema, a segunda taxando de irregular o procedimento do Senado, em virtude do qual o ministerio aconselhou a corôa a fazer obra, é ainda uma grande inconveniencia.

Mas, acrescentou o nobre presidente do conselho, o ministerio assentou de prescindir dessa irregularidade, porque os escolhidos são os mesmos. De sorte que, si a corôa em sua alta sabedoria...

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—E em sua liberdade.

O Sr. Cruz Machado:—...entendesse que podia escolher um outro nome que, pela organização da nova lista tivesse entrado nella coberto de serviços, o ministerio não aceitava o acto porque a escolha não recahia nos mesmos já escolhidos. Outra declaração inconveniente porque não importa nada menos que pèar uma alta attribuição da corôa em uma segunda escolha.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) dá um aparte.

O Sr. Cruz Machado:— O ministerio disse, pelo orgão do Sr. presidente do conselho, que o procedimento do Senado foi irregular, mas que elle fechou os olhos porque os escolhidos eram os mesmos. Portanto, repito o accentuado meu argumento, si a corôa em sua alta sabedoria escolhesse um nome notavel, que fizesse parte da nova lista, o ministerio entenderia que não podia aceitar essa escolha, o que por certo importaria uma restricção da prerogativa da corôa. Isto é logico.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):— O ministerio deliberaria sobre o que lhe conviria praticar.

O Sr. Cruz Machado:— E? o resultado de um principio perigoso; delle nascem consequencias, diante das quaes os pugnaes do principio querem recuar, mas já não podem.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Este negocio tem seus espinhos.

O Sr. Cruz Machado:—Passemos á fórma.

A lista, disse o meu nobre amigo, não foi remetida pela fórma marcada na lei de 1846. Neste ponto discordo; a lista foi remetida pela fórma marcada na lei de 1846, quando foi occasião de se dar execução a essa lei, isto é, quando a camara municipal da capital, recebendo as actas dos collegios eleitoraes, apurou-as e tirou da apuração a lista triplice ou sextupla, que remetteu pelos canais competentes á presença da corôa.

A lei de 1846 não previu o caso que se deu, no qual só poder-se-ia adoptar o intermedio da camara municipal por uma analogia mal applicada; pois que o caso que se deu é um acto simplesmente complementar de verificação de poderes pelo Senado. Esse acto não devia ser feito sinão pelo Senado, e não era preciso por uma analogia mal applicada, para observar uma formalidade material sem significação, recorrer á camara municipal.

Portanto, não se offendeu em nada o espirito, o alcance e o intuito do legislador de 1846; ao contrario, deu-se á grande prerogativa do Senado, da verificação dos poderes de seus membros, toda a amplitude que lhe convem, para que possa ser a verificação feita de maneira que o Senado não encontre obstaculos na perfeita applicação da validade dos poderes.

O protesto ou declaração dos nobres ministros que têm assento no Senado não versou, pois, sobre formula de remessa, e sim sobre a reorganização da lista. E admira que se queira negar ao Senado, na verificação de poderes, o direito de conhecer

si um ou outro nome de uma lista está incluído nella devidamente, depois de examinado todo processo eleitoral. Por essa opinião o Senado tem a dizer apenas, em forma de plebiscito—sim ou não; entretanto, essa opinião não devia ser adoptada por aquelles que se proclamam strenuos paladinos das prerogativas parlamentares.

Não foi esta a opinião do estadista que se sentava naquella cadeira, ainda coberta de crepe, do Sr. conselheiro Zacarias de Góes, em 1869, o qual nem ao menos punha o limite do se poder alterar a lista, para o fim de conservar o direito de lista aos escolhidos, e não se fazer uma nova; elle dava ao Senado o direito de reorganizar a lista, sem essa limitação que adoptei no meu discurso; e eu fui cauteloso para que se não suspeitasse das intenções da maioria do Senado, declarando que entendia que podíamos alterar a lista, para o fim de conservar o direito de lista aos que foram escolhidos, ao passo que o Sr. Zacarias de Góes sustentou que o Senado, na verificação de poderes, podia refazer a lista toda, conforme o resultado da verificação.

Não ha principio, que se deduz da legislação, pelo qual o Senado esteja obrigado a aceitar a lista integralmente, como foi composta pela camara municipal apuradora.

(*Ha alguns apartes.*)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu tenho proposto que a verificação seja anterior.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Senhores, eu estou de accordo com o nobre senador por Goyaz: é preciso alterar neste ponto a lei regulamentar. A verificação deve preceder a escolha imperial, afim de não se darem os inconvenientes que, por vezes, temos encontrado.

Mas ha quem se assuste ante o direito que tem o Senado de apurar actas e organizar a lista triplice. Entende-se que abre-se ao Senado uma porta para abusos. De sorte que os que assim pensam receiam abusos da parte do Senado, e não receiam da parte das camaras municipales das capitães, que dependem de suspensão ao arbitrio dos presidentes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado. Mas é preciso que se faça por lei.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não receiam abusos das camaras municipales, quo, de um dia para outro, uma portaria pôde fazer desaparecer, sendo no dia seguinte reformada a apuração que a municipalidade anterior tinha realizado (*apoiados*).

O argumento dos que confiam mais na organização de listas pelas camaras municipales, amovíveis *ad nutum* do presidente, não sei como pôde proceder, quando o Senado tem a faculdade de verificar os poderes. Os que receiam os abusos do Senado deviam adoptar como consequencia unica e logica tirar-lhe a verificação de poderes.

Q'anto a formula, pela qual a lista foi remetida ao m. nisterio do Imperio, para este levar-a á presença da corôa, sendo o caso novo, pôde ser disposto de maneira diversa; mas não se pôde considerar irregular, visto que toda a correspondencia do Senado com qualquer membro do poder executivo é feita pelo Sr. 1.º secretario. Assim, o nobre 1.º secretario entendeu que era objecto de correspondencia communicar a decisão

do Senado, remettendo o parecer da commissão ao Sr. ministro do Imperio, afim de apresentar á corôa a lista da apuração. Pouco importa que a lista não contivesse somente seis nomes, desde que continha os nomes dos mais votados, sabendo aquelles que são considerados formar o numero necessario para a lista (*apoiados*).

Eu, nesta questão de formulas, me sujeito a qualquer expediente que pareça melhor; mas o que não posso admitir é que se duvide da ampla attribuição que tem o Senado de verificar os poderes dos seus membros.

Desculpe-me o Senado o ter-lhe roubado nestes poucos momentos sua attenção. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Dias de Carvalho (1.º secretario):—Sr. presidente, não posso guardar silencio depois de ouvir o nobre senador por Goyaz declarar que não tinha sido remetida ao governo a lista sextupla.

Quando o Senado approvou o parecer da commissão de constituição a respeito das eleições de S. Paulo e a emenda do nobre senador pela provincia da Bahia, eu tive de examinar qual devia ser o meu procedimento.

A commissão de constituição, na conclusão 27.ª do seu parecer, resolveu o seguinte (*lê*):

« XXVII.—Que feito o computo das votações dos eleitores dos cincoenta e quatro collegios da provincia de S. Paulo, extremados os votos legitimos dos nulos, a lista sextupla apresentada pela camara municipal apuradora, além do que já foi declarado, se acha alterada como demonstra o mappa precedente, contendo a votação dos 13 cidadãos mais suffragados, e desta sorte ficam de nenhum effeito as cartas imperiaes de 9 de Dezembro do anno passado, que nomeia senadores do Imperio aos cidadãos João da Silva Carrião e José Bonifacio de Andrada e Silva, devendo remetter-se á camara municipal apuradora cópia das conclusões deste parecer e do referido mappa, afim de que, procedendo á nova apuração, apresente a Sua Magestade o Imperador, nos termos do art. 43 da constituição, nova lista sextupla.»

A commissão tinha proposto que se reunisse a apuração á camara municipal, afim de que ella a reformasse de conformidade com as conclusões precedentes da commissão; por consequente tinha de ser apresentada á corôa uma nova lista sextupla.

Na discussão desse parecer foi offerocida a seguinte emenda: « No caso de ser votado o parecer, seja a lista sextupla, pelos canaes competentes, submettida á escolha do poder moderador, sem necessidade de ser remetida á camara municipal. » O que foi, pois, estabelecido em consequencia desta emenda? Que, pelos canaes competentes devia ser remetida á corôa uma lista sextupla.

Eu entendi quo, na fórma dos estylos, devia remetter ao governo uma cópia authentica do parecer, para que fossem cumpridas as deliberações do Senado, e tambem uma lista sextupla dos cidadãos mais votados, afim de ser submettida á escolha da corôa. Pensando assim, hesitei si devia tomar sobre mim a responsabilidade desse procedimento antes de dar conhecimento delle ao Senado. Não me recordo do dia, mas os Srs. senadores hão de ter pre-

sente que eu trouxe ao conhecimento do Senado esse facto. Disse eu : « Vou proceder deste modo, si o Senado outra cousa não deliberar. » O Senado calou-se, e eu entendi que elle approvava o modo por que eu julgava que deviam ser executadas suas deliberações (apoiados). Nessa conformidade procedi, remettendo ao governo o parecer authenticado pela secretaria e a lista sextupla assignada por mim.

Eis os termos em que o negocio se acha, e portanto a escolha foi feita em uma lista sextupla apurada pelo Senado e competentemente enviada.

Não entro nas questões que se têm suscitado, porque me parece que todas ellas são fóra do tempo. O Senado approvou o parecer da commissão; e a nós sempre submittemos a deliberação do Senado. Era licito pelo regimento aquelles que não pensavam do mesmo modo, fazerem sua declaração de voto; mas a declaração de voto não importa reluctancia, e eu não seria dos que aconselhassem uma luta entre o poder executivo e o Senado a respeito dessa escolha (apoiados).

Si por ventura o ministerio tivesse recusado aceitar a lista e apresental-a á corôa, necessariamente suscitar-se-hia um conflicto entre o ministerio e o Senado; e qual seria o resultado? A prudencia, o respeito ás corporações constituídas é sempre melhor do que as luctas, cujo termo ninguem pôde prever qual será (apoiados). Não entro, portanto, na questão a respeito da competencia do Senado.

Quanto á lista sextupla, minha opinião é que a questão está decidida pelo poder legislativo. A lei de 1846 estabeleceu que, quando houvesse mais de uma vaga, se procedesse á eleição de seis nomes para comporem uma lista sextupla, o que, si maior fosse o numero das vagas, tambem maior seria o numero dos nomes que compuzessem a lista, na razão de tres para cada vaga; por conseguinte me parece que enquanto subsistir a lei de 1846, que nesta parte não foi revogada pela lei de 1875, não se pôde deixar de reconhecer a legalidade das listas sextuplas ou de maior numero de nomes, conforme o numero de vagas.

Entendi que devia dar estas explicações e chamar a attenção do Senado para aquillo que elle tinha votado.

O Sr. Barão de Cotegipe: - Sr. presidente, não pedi a palavra para discutir si foi ou não acertada o opinião do Senado, ou si as deliberações adoptadas têm por si queesquer procedentes. que se possam invocar nesta occasião. E' apenas meu fim fazer poucas considerações a respeito do modo por que se está entendendo a attribuição, que tem o Senado de verificar os poderes de seus membros.

Acredita-se e estabeleceu-se como a maior garantia do voto que, uma vez alterada a lista apresentada á corôa, deve ser annullada a eleição. Entendo que este principio é perigosissimo (apoiados); seria entregar a sorte da eleição senatorial ás camaras municipaes. Entendo mesmo que isto é contrario a todos os procedentes e a todas as regras do systema constitucional.

A camara municipal, segundo nossa legislação, não é mais do que uma machina de contar

votos. Pela ultima lei foi ella autorizada a julgar nullos votos, que recuisssem em cidadãos que fossem incompativeis, assim como tambem a preferir uma á outra eleição parochial ou collegial, quando houvesse duplicata. Ora vamos aos factos da eleição de S. Paulo.

A camara municipal da cidade de S. Paulo excluiu da lista o Sr. desembargador Gavião Peixoto, fazendo incluir o Sr. Dr. João Mendes; e excluir o Sr. Gavião Peixoto contra a lei, privando-o do seu direito de ser apresentado á corôa, para que ella o escolhesse entre os eleitos. Supponha-se que a commissão de constituição não havia annullado nenhuma das eleições de S. Paulo e que se limitasse á questão da incompatibilidade do Sr. Gavião Peixoto. Decidido, como decidiu a camara dos deputados e como decidiu o Senado em relação á eleição do Paraná e como havia de decidir em relação a S. Paulo, que não havia tal incompatibilidade, a lista estava incompleta e consequentemente não podia reconhecer senadores os escolhidos, com a preferênça de um apresentado pelo povo á escolha da corôa.

O Sr. BARRROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Neste caso o que se faria? Annullar a eleição toda, ou determinar que o Sr. Gavião Peixoto fosse incluído na lista e novamente sujeita á escolha da corôa? Este é que é o principio, esta é que é a garantia da votação popular...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e a garantia do direito da corôa, porque a corôa tem o direito de escolher sobre uma lista, que seja uma lista real e verdadeira e não uma lista ficticia, com nullidades e incluindo pessoas, que não tenham a aptidão ou as qualidades legais, ou que não foram contempladas pela votação. Aquillo que succederia no simples caso da eleição de S. Paulo, julgada toda ella válida, é o que se dá na nullidade de diferentes collegios, havendo uma alteração não de um, como haveria com o Sr. Gavião Peixoto, mas de dous nomes.

Foi isto, o que era mais regular? Annullar toda a eleição? Desta fórma, senhores, uma camara municipal, que nem abrange ao menos a provincia, uma camara restricta, de uma certa circumscripção administrativa, composta, como se sabe, de homens que não têm responsabilidade moral quasi nenhuma e que pouco se importando que os seus actos sejam desfeitos, tinha em suas mãos a sorte de qualquer eleição senatorial.

Pergunto ou: a verificação de poderes circumscrive-se sómente a indagar si as pessoas escolhidas pela corôa têm as qualidades legais e si foram com effeito as votadas? Não, isto succede na camara dos deputados, mas para com o Senado, que é composto por eleição e por escolha da corôa, a verificação de poderes versa sobre todos os que compuzeram a lista, porque desde que se comprova que alguns dos que compuzeram a lista triplice ou sextupla não reúnem as qualidades legais, estas pessoas não podem fazer parte della, e por conseguinte a lista incompleta não pôde ser sujeita á corôa. Este é que é o principio verdadeiro.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A falta de observância deste principio tem trazido diferentes deliberações e duvidas, não digo tanto do Senado, como do poder executivo.

V. Ex. se ha de recordar como conselheiro de Estado (e eu cito o facto porque tenho em minhas mãos a consulta) da questão que se suscitou por occasião da eleição do senador pela provincia do Amazonas. Na lista dos eleitos pelo Amazonas vinha incluído o nome de um que era incompatível. Desde que se provava e era evidente a incompatibilidade, a lista estava incompleta. Consultou-se ao conselho de Estado, afim de conhecer-se qual devesse ser o procedimento do poder moderador: si fazer a escolha, si reformar a lista, ou annullar a eleição. Os pareceres dos conselheiros do Estado divergiram, e quasi que nenhum reuniu uma maioria: tal é a duvida que em tais materias se suscita. Houve conselheiro de Estado, e daquelles que professam as doutrinas mais adiantadas do liberalismo, que opinou que a coroa estava no seu direito mandando ella propria reformar a lista e até si reconhecesse que a eleição era evidentemente nulla, mandar proceder a nova, como já em outras épocas succedera, pois que ha exemplos de ter o governo annullado eleições, e por si só mandar proceder a nova eleição e o Senado approvar esta segunda. Diziam esses conselheiros de Estado: não fica assim o Senado privado de sua attribuição de verificar os poderes, porque, si reconhecer-se que ou o poder executivo, ou o poder moderador com a referenda dos ministros annullou uma eleição, que não devesse ser annullada, recusará a segunda e mandará que se faça a escolha pela primeira. Ora, isto parece que era tambem uma reforma da lista.

O Sr. JAGUARIBE:—Era um conflicto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Era sempre um conflicto. Entendiam outros que obrigar o poder moderador a fazer a escolha sobre uma lista evidentemente viciada, ou incluindo nomes que não podiam ser na lista incluídos, era uma farsa a que não devia-se sujeitar um poder eminente quanto é o poder moderador exercido pelo monarca.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ora, á vista de todas estas questões, de todos estes precedentes, pergunto si não ha maior garantia em que, quer antes da escolha, quer depois da escolha, o Senado tenha attribuição, como me parece que tem e o demonstrou evidentemente o Sr. senador Cruz Machado, de annullar as eleições, modificar a lista, conforme o reconhecimento da votação a que se proceder, e assim, ou mandar á camara municipal ou elle proprio apresentar esta lista. A questão do mandar-se que a camara municipal forme a lista, ou de o Senado organizar a e apenas uma questão de forma, é uma questão que não influe sobre a essencia da eleição.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' uma inutilidade até.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque a camara, na segunda hypothese, isto é, depois do Senado ter declarado quaes eram as eleições nullas, quaes não, torna-se por assim dizer passiva, limita-se a transcrever o que o Senado votou.

Mas ha um perigo mesmo em devolver a lista, reconhecê-la, embora eu assignasse o parecer mandando devolver a lista, e é a camara não cumprir a deliberação do Senado e proceder a uma apuração lá a seu modo e enviar de novo a lista ao poder moderador, que assim teria de fazer ainda uma escolha sobre esta eleição, que o Senado já tinha julgado válida, não incluindo nomes que o Senado havia incluído.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA:—Então acabemos com a machina.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Por isto digo que é uma formalidade.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—A formalidade deu em resultado isto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eis aqui como se estabeleceria o conflicto entre a camara municipal, o Senado e o poder moderador, e isto se evitava pela forma que o Senado fez.

Ha ainda outras hypotheses, que fazem com que a reforma da lista, quer incluindo novos nomes, quer excluindo outros, não contraria, antes vai muito de accordo com os nossos principios.

Uma eleição é perfeitamente válida; a maioria, a grande maioria e, para assim dizer, a unanimidade do eleitorado pronuncia-se; porém, em uma pequena freguezia, de 6 ou 8 eleitores, a eleição foi evidentemente nulla e estes 6 ou 8 votos alteram a lista; pergunto eu: deve-se annullar a eleição por esta circumstancia e mandar-se proceder á nova? Nisto é que enxergo grande perigo de abusos que se podem dar.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Annullada uma eleição, pôde vir a lista de modo differente; pôde haver uma mudança politica...

O Sr. BARROS BARRETO:—Ou mesmo sem mudança.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ou mesmo sem ella... e a lista assim ser modificada por causa de seis, sete ou oito votos.

Todos aquelles que foram excluídos—reunir-se-hão contra os candidatos, que foram escolhidos, porque si viessem de novo na lista, seria muito possivel, ou quasi certo, que fossem preferidos.

Reflectindo sobre todos esses pontos, entendo que o que se adoptou não pôde trazer perigo, embora muito respeite as opiniões dos meus honrados collegas, especialmente daquelles que formam hoje a administração.

Tambem não quero censurar-lhes a declaração de voto, mas logo que ouvi ler a declaração collectiva dos tres ministros senadores...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Com outros senadores.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... voltei-me para um dos collegas aqui ao meu lado e disse-lhe que achava muito imprudente essa declaração...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O mesmo disse eu aqui.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Naturalmente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... que era do certo um movimento de irritação, nascido do fogo do nobre ministro da fazenda que primeiro a assignara...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não senhor; o primeiro foi o Sr. presidente do conselho.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Mas a letra era sua.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Nesta vida, Sr. presidente, de bastantes annos que tenho na politica, si a memoria me não é infiel, como vai sendo, não tenho idéa, não me lembro de um exemplo de declaração de voto de um ministro em materia alguma.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não houve declaração de voto de ministro, houve declaração de voto de senador.

O Sr. CRUZ MACHADO:— E' a historia daquelle arcebispo que era conde.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Eis ahi. Os ministros que são senadores, quando proferem uma opinião de certo modo e a elevam a ponto tal que querem que haja na acta uma declaração do modo por que opinaram, exprimem uma opinião que não é só de senador, como disse o meu honrado amigo senador por Goyaz.

Eu prevê por isto (enganei-me) que os nobres ministros iam aconselhar a corôa que rejeitasse uma lista apresentada irregularmente, quer dizer, illegalmente ou inconstitucionalmente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sem duvida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Estabelecia-se assim um conflicto entre a corôa e o Senado, do qual o resultado seria ficar a provincia de S. Paulo sem representação na camara vitalicia, porque o Senado, estou certo, não recuaría da deliberação que tinha tomado, pois a tomou com consciencia de seus direitos (*apoiados*).

Mas, enfim, a noite traz conselho. A deliberação foi no sabbado, e no sabbado os nobres ministros se reuniram. Na segunda-feira nós sabiamos que a escolha seria feita...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E tudo estava muito regular.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e que tudo estava muito regular...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não, senhor; continuamos a sustentar o nosso principio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... que o Senado havia procedido dentro da orbita de suas attribuições. E essa opinião que o Senado havia adoptado achava apoio em um dos patriarchas do liberalismo, porquanto na eleição do Rio Grande do Norte, quando tratou-se da nullidade da lista em que foi escolhido o Sr. Visconde de Inhommerim, do lado dos liberaes apresentou-se emenda mandando que se annullassem certas froquezias, que outras fossem julgadas válidas e que, conforme o resultado da votação, se fizesse uma lista que fosse sujeita á corôa. Essa lista, si assim se votasse, excluía o escolhido, e agora o Senado não excluiu nenhum dos escolhidos (*apoiados*), prova de que, assim procedendo, não

teve em vista nenhum pensamento de contrariar a escolha feita.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O Sr. PARANAGUÍ:— Mas essa emenda foi vivamente combatida pelo lado do nobre senador.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— A opinião a que acabo de referir-me não foi victoriosa naquella occasião, mas serve perfeitamente para corroborar a deliberação que o Senado tomou. E, respondendo ao *aparte* do nobre senador pelo Piauhy, dizendo que essa opinião foi impugnada por este lado, declaro que está enganado o nobre senador; não se combateu esse principio; apenas o Sr. presidente do Senado, que então era membro da commissão de constituição, disse pouco mais ou menos, que si estivesse incluído na lista o escolhido, votaria pela emenda; mas que por outra fórma votaria para que se annullasse toda a eleição.

E nós annullámos a eleição, porque era ella radicalmente nulla desde a eleição primaria; não foi porque se apresentou essa idéa nova. Voltando ao procedimento dos nobres ministros, si elles aconselharam a corôa para que fizesse a escolha, embora julgassem que a lista tinha sido irregular e inconstitucionalmente apresentada, digo que não cumpriram seus deveres constitucionaes quando sustentam que todos os actos do poder moderador cahem debaixo da responsabilidade dos ministros. Desde que os actos do poder moderador, pelos principios liberaes, cahem debaixo da responsabilidade dos ministros, a escolha neste caso é da responsabilidade dos nobres ministros.

Mas, si elles não aconselharam e aceitaram a escolha, então não sei que divergencia ha entre os principios conservadores e os principios seguidos pelos nobres ministros, porque os conservadores entendem que o poder moderador nos actos de sua attribuição obra livremente, sem que com isto queira dizer que o ministro, depois de referendar o acto, deverá continuar, si o não approva.

Os senhores entendem o contrario, entendem que não são obrigados a referendar o acto; nós entendemos que somos obrigados a fazel-o, podendo-nos retirar, si o acto não nos é agradável. Desde que os nobres ministros não se retiram, o que se segne é que combinaram perfeitamente com a deliberação da corôa, escolhendo em uma lista sextupla, que elles aqui haviam reprovado. Eu os louvo por isso; acho que procederam legalmente e com muita prudencia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não foram prudentes na declaração.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Onde não houve prudencia, como diz o nobre senador, foi na declaração, mas sirva-lhes isto de exemplo para não serem precipitados em certas occasiões. Eis quando um copo d'agua vale muito; antes de uma resolução qualquer bebam um copo d'agua.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas é que para V. Ex. parece precipitação, o que nós consideramos prudencia. Si me louvasse, eu deveria talvez desconfiar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Sinto muito que uma censura minha seja para o nobre ministro um elogio.

O Sr. Affonso Celso (*ministro da fazenda*): — Não.

O Sr. Barão de Cotegipe: — E' o que concluo das suas expressões. Isto é querer estabelecer entre nós um muro de bronze! Eu não pratico assim para com o nobre ministro; ao contrario, quando S. Ex. me faz qualquer agrado eu fico logo enternecido (*risadas*) de fôrma que até já o meu nobre amigo disse que nós nos namoramos (*risadas*). Mas já vê que sou eu quem namoro a V. Ex., não V. Ex. a mim, porque acaba de me dirigir estas palavras.

Sr. presidente, faltei ao programma que me tracei quando comecei a falar, como faltam todos que estabelecem programmas. Prometti falar muito pouco e o tenho feito mais do que descejava; porém, como um ponto puxa outro, como o nobre ministro dá apartes, a que sou obrigado a responder, fui mais adiante do que queria.

Não demoremos mais a entrada dos illustres senadores, que já os considero como taes, e de cuja presença estamos privados ha tanto tempo. Eu não quero demorar, por mais uma hora que seja, a entrada dos illustres senadores. Si, como é natural, ha divergencia de opinião, temos outras eleições a examinar, e então cada um poderá emitir a que tiver; o que convém é que fique estabelecido de uma vez até onde chegam as attribuições do Senado. Por enquanto, o que está estabelecido é que o Senado tem o direito de organizar listas, de annullar ou não eleições; e como ha alguém que entende que assim deve ser, mas por uma lei, eu pago a V. Ex. que quando for occasião dê para ordem do dia um projecto que eu propuz, dispondo que o Senado julgue das eleições, antes da escolha da corôa. Assim teremos maior numero de votos e talvez a acquiescencia dos nobres ministros.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo o parecer da commissão de constituição.

O Sr. Presidente disse que, em virtude das Cartas Imperiaes de nomeação e da deliberação que o Senado acabava de tomar, declarava senadores do Imperio pela provincia de S. Paulo os Srs. conselheiros José Bonifacio de Andrada e Silva e João da Silva Carrão, aos quaes vai officiar-se, afim de virem prestar juramento e tomar assento.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Cotegipe, Silveira da Motta e Barão da Laguna, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.^a discussão do art. 2.^o do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880 relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. Visconde do Rio Branco:

— Sr. presidente, a doutrina do aviso de 4 do corrente, expedido pelo nobre ministro do Imperio ao presidente da provincia do Pará, sobre materia eleitoral, não pertence somente a S. Ex., é a doutrina da lei de 20 de Outubro de 1873; o

summamente importante, porque, qualquer que seja a sorte da reforma eleitoral que projecta o gabinete de 5 de Janeiro, nós teremos mais de uma eleição no Imperio feita segundo a legislação vigente. Relewa, pois, e muito que as garantias tutelares da liberdade do voto, da genuína expressão da vontade nacional, não possam ser eliminadas ou enfraquecidas pelas decisões do gabinete (*apoiados*), que aliás continúa a inculcar como principal e unico ponto do seu programma a reforma eleitoral.

Não havia louver bastante para o aviso do nobre ministro do Imperio, depois das decisões que o gabinete de 5 de Janeiro e alguns dos seus delegados proferiram sobre a competencia do poder judicial a respeito de qualificações e de eleições de vereadores ou juizes de paz.

Esse aviso parecia demonstrar que o governo tinha reflectido sobre os seus actos e estava disposto a corrigir os seus proprios erros, aceitando e praticando a verdadeira doutrina que resulta da letra e do espirito da lei de 20 de Outubro de 1873. Mas o nobre ministro veio dizer-nos que o seu aviso não estava em desharmonia com as declarações que ouvimos aqui ao nobre ministro da justiça e com os actos anteriores do gabinete a que S. Ex. pertence.

Esta declaração do nobre ministro será por ventura uma simples cortezia para com os seus collegas? Quererá S. Ex. dissimular assim a mudança de opinião ou, pelo menos, de procedimento que esteja assentada entre SS. EExs.? Não o sabemos. Em todo caso é certo que uma declaração tão positiva do nobre ministro, que confunde o dia com a noite, o preto com o branco (*apoiados*), pondo o seu aviso em accordo com os actos que tão fundamentalmente têm sido censurados nesta casa e pela imprensa (*apoiados*), pôde ter graves inconvenientes; porque pôde acorçoar os seus delegados nas provincias para procederem do mesmo modo, arrogando-se a attribuição, que não têm, de annullar qualificações, e de invalidar ou validar eleições de vereadores e juizes de paz (*apoiados*).

Senhores, o aviso do nobre ministro parecia concebido nos termos mais positivos. S. Ex. concluiu por este modo: « Nesta materia é inteiramente independente de algada dos dous poderes, legislativo e judicial. Si ha incompetencia no juizo que tiver conhecido de uma eleição de juizes de paz ou de vereadores, não é o governo quem pôde declaral-a, mas o tribunal da Relação, que é a ultima instancia, para as decisões desta ordem. »

Perguntava-se ao governo si, havendo uma decisão da camara dos deputados annullado certa eleição primaria, cujos eleitores serviram para a eleição de juizes de paz e de vereadores, tornava-se nulla ou não esta eleição, embora já approvada por accordo da Relação do districto. E o nobre ministro respondeu que não ha decisão do governo, e nem mesmo do poder legislativo, que possa revogar a decisão do poder judicial nesta materia—eleição de vereadores ou de juizes de paz, por ser ella da exclusiva competencia do mesmo poder judicial (*apoiados*).

Como pois, senhores, se pôde harmonizar tão sa doutrina com o que praticou-se em S. Paulo, com a decisão do presidente da provincia do Ceará, com a do vice-presidente do Amazonas?

O que se fez em S. Paulo? Uma eleição de vereadores, a de Santos, foi annullada por acórdão da Relação. Quando se esperava a fixação do dia para nova eleição, o presidente da provincia lembra-se de que, tendo sido submettidos a processo de responsabilidade os vereadores cuja eleição fora annullada, por terem continuado no exercicio desse cargo, o juiz de direito não os pronunciára, entendendo que não haviam procedido criminosamente; e considerando esta sentença criminal em contradicção com a do tribunal superior, entendeu que em tal caso cabia a elle presidente da provincia, como delegado do poder executivo, resolver qual das duas decisões devia prevalecer. Assim, resolveu que prevalecesse a sentença do juiz de direito, embora fosse esta proferida em processo criminal, que nada tinha com o processo eleitoral, embora o acórdão da Relação fosse proferido em processo especial e como sentença de juizo superior e de ultima instancia.

Eis como em S. Paulo revalidou-se uma eleição de vereadores annullada definitivamente pela autoridade judicial, servindo de pretexto para esse attentado uma sentença criminal, proferida em processo de responsabilidade, muito distincto do processo eleitoral (*apoiados*).

No Ceará uma camara municipal...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é ainda mais barbaro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... que estava funcionando, havia anno e meio, é declarada nulla por um acto do presidente da provincia, porque então, sobre representação de um interessado, entendeu o mesmo presidente que o tribunal da Relação havia proferido o seu acórdão fóra do prazo legal.

Pois, senhores, um presidente da provincia é instancia superior á da Relação? Dado que este tribunal houvesse decidido depois do prazo improrogavel da lei, podia o presidente annullar o acórdão, ou cabia-lhe sujeitar á responsabilidade o procedimento dos juizes que tivessem abusado da lei? Como arrogar-se a faculdade de annullar uma eleição considerada válida até pelo presidente anterior e cujos effeitos estavam subsistindo havia anno e meio? Não ha aqui uma invasão manifesta e audaz do poder executivo nas attribuições do poder judicial?

Essa garantia que faz honra aos legisladores de 1873, que quizeram tirar das mãos do governo o poder de validar ou annullar eleições de vereadores e juizes de paz, essa garantia, repito, que muito honra os intuitos patrióticos dos legisladores de 1873, que aliás não se apresentavam como regeneradores do systema representativo, essa garantia está completamente annullada, está hoje á mercê das paixões partidarias. E, á vista de taes factos, o que podemos nós esperar das eleições futuras? (*apoiados*).

O vice-presidente da provincia do Amazonas tomou como fundamento da sua decisão o que a camara temporaria decidira a respeito da eleição primaria de uma parochia; e arvorando-se em tribunal superior ao da Relação, revogou o acórdão desta e dou por válido o que estava competentemente declarado nullo e sem mais recurso. Ora, o nobre ministro disse no seu bom inspirado aviso que uma decisão da camara temporaria não pode embaraçar a de outro poder in-

dependente, como é o poder judicial, no exercicio de attribuições que a lei expressa e exclusivamente lhe conferiu; logo, o aviso do nobre ministro, quer elle queira, quer não queira, porque fallamos perante um povo civilizado, porque o nobre ministro está perante a camara dos Srs. senadores, que não pode ser illudida a este respeito, é a condemnação expressa e terminante dos actos a que nos temos referido (*apoiados*).

O Sr. BARROS BARRETO:—Elles sabem harmonizar tudo isto perfeitamente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E, senhores, a respeito dessa decisão do Ceará ha ainda algumas circumstancias que notar. O governo ainda não proferiu sua ultima palavra; esta decisão final está sem duvida alguma por demais demorada, mas é certo que elle ainda não a proferiu, si é que pretende fazel-o.

Pelo que pude ouvir aqui ao nobre ministro da justiça, quando elle se referia á consulta de duas secções do conselho de Estado, pensei que S. Ex. estava apoiado no parecer da maioria dessas secções; mas, examinando depois a consulta, vi que S. Ex. concordou unicamente com o parecer do relator, e que a grande maioria das suas secções, menos o illustrado relator, foi unanime em condemnar o acto do presidente da provincia.

É certo que todos os membros das secções reconheceram a existencia de um conflicto, porque o tribunal da Relação, conhecendo de uma reclamação concernente á eleição de uma parochia, eleição feita em virtude do acto abusivo do presidente, annullou toda a segunda eleição, e por consequencia declarou irrito o acto do presidente da provincia. As secções reconheceram que entre este segundo acórdão da Relação e o acto do presidente havia um conflicto de jurisdicção; mas a grande maioria das mesmas secções, exceptuando unicamente o seu illustre relator, condemnou o procedimento daquelle delegado do governo imperial; e dessa maioria fazia parte o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o Sr. 1.º secretario da mesa do Senado.

Vou ler alguns trechos dos pareceres dos membros da maioria das secções.

Disse o nobre Visconde de Jagnary, cujo parecer foi aceito sem restricções pelos Srs. Visconde de Bom Retiro e conselheiro Paulino José Soares de Souza (*lé*):

« Para a justa apreciação do conflicto sujeito ao exame das secções reunidas de justiça e Imperio do conselho de Estado, faltam muitos esclarecimentos, aliás interessantes, para uma acertada precisão, como deve ser a do governo imperial. Até falta, como notou a secretaria, a audiencia da autoridade judiciaria, prescripta no art. 23 do regulamento n. 124 de 25 de Fevereiro de 1842, cousa diversa das informações de que falla o art. 24.

« Não se encontra entre os papeis juntos a cópia do aviso de 12 de Março de 1878, e do parecer da secção de negocios do Imperio, em que se fundou o presidente, porque o Sr. ministro do Imperio ainda não resolveu sobre a conveniencia de sua exhibição, segundo informa a secretaria. »

Continua o mesmo Sr. conselheiro de Estado, e termina deste modo (*lé*):

• A' vista do exposto, entendo que se deve julgar procedente o conflicto; mas entendo tambem que a lei e (permitta-se-me dizel-o) o decrodo do governo exigem que pelo ministerio competente tome-se conhecimento do officio documentado que o presidente diz ter dirigido ao governo imperial em 3 de Julho de 1878, sujeitando á sua approvaçao aquelle acto, mediante mais amplos esclarecimentos, si forem precisos, afim de, ao mesmo tempo, reprovár o acto illegal do presidente da provincia, seu delegado, em ordem a resguardarem-se os bons principios de justiça e honestidade da administração publica, que, folgo de reconhecer, são os que professa o governo imperial. »

O Sr. conselheiro de Estado Dias de Carvalho disse o seguinte (lé):

• Por falta dos precisos esclarecimentos que deviam ter sido enviados ao governo pelo presidente da provincia, ignora-se em que data procedeu a camara municipal da capital da provincia á apuração dos votos dados nas tres parochias de que se compõe o municipio e si foram preenchidas todas as formalidades legais para que a eleição se considerasse válida, e para que os vereadores eleitos pudessem entrar em exercicio de suas funcções, ao mesmo passo que consta dos documentos apresentados que a nova camara, eleita em 1876, funcionou até á decisão do presidente de 3 de Julho de 1878.

• Ignora-se igualmente a origem do processo pelo qual a Relação do districto, em gráo de recurso, annullou a eleição da parochia de Soure; e como devendo ter effeito suspensivo a sentença do juiz de direito que annullou a eleição da parochia de Mecejana, se pôde proceder á apuração dessas parochias, quando a validade da eleição estava dependente de julgamento superior; e nesta hypothese o acto da apuração era nullo, e parece que o juiz competente não podia reconhecê-lo, antes devia suspender todo o procedimento ulterior, até que se decidisse si taes parochias podiam ou não ter concorrido para uma eleição válida. »

Do que tenho lido manifesta-se que o tal conflicto foi levantado, e as secções foram chamadas a dar sobre os factos o seu parecer, conservando-se todo esse negocio sob as duvidas que os conselheiros de Estado indicaram. Mas vamos ver outros trechos ainda mais significativos do parecer do nobre senador pela provincia de Minas Geraes.

• D'aqui deduzo, diz S. Ex., como consequencia immediata, que nem o poder administrativo, nem o judiciario, podiam mais tomar conhecimento de uma eleição que estava consummada. O acto, portanto, do presidente da provincia, de 3 de Julho de 1878, mandando proceder á nova eleição da camara, embora apoiado em disposições da citada lei, que lhe conferem esse direito, em casos determinados, foi irregular e não pôde ser sustentado. »

É' evidente que o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, cujo parecer, em parte, acabo de ler, procurou quanto foi possível attenuar nas suas apreciações o procedimento do delegado do governo imperial no Ceará; mas, todavia, não pôde deixar de reconhecer que elle carecia absolutamente de competencia para annullar um acórdão da Relação e que se arrogára, não obstante, essa attribuição para declarar nulla uma eleição que estava consummada, que subsistia havia anno e meio, mandando proceder á nova eleição de vereadores.

O Sr. CORREIA : — D'ahi se segue que não podia haver conflicto de attribuição.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Ha um officio em que o presidente da provincia communicou ao governo imperial o seu acto e procurou justificar-o; não foi, porém, remetido ás secções do conselho de Estado, houve reservas a este respeito, bem como se não esclareceram outros pontos do notabilissimo acto, pelo qual, depois de anno e meio, o Sr. presidente actual do Ceará achou modo de annullar uma camara municipal, que já contava esse tempo de existencia, e de substituil-a por outra eleita á sua vontade ou sob sua influencia.

De modo que nem o presidente da provincia, nem o nobre ministro da justiça prestaram ás secções do conselho de Estado os esclarecimentos precisos para perfeito conhecimento do facto sobre o qual eram consultadas.

Todavia, a grande maioria das secções entendeu que o presidente tinha exorbitado, que usára de uma attribuição que não lhe competia, e que, portanto, cabia ao governo imperial reivindicar o imperio da lei no acto que dirigisse áquelle seu delegado. Mas o governo imperial, que tem no seu programma a regeneração do systema representativo, que quer reformar a constituição do imperio para dar-nos eleições livres, o governo imperial resolveu o conflicto a favor do presidente da provincia, e sobre a gravissima illegalidade que este commettera, tem guardado inexplicavel silencio, silencio desanimador para todos aquelles que querem a verdade do systema representativo e a sinceridade dos programmas politicos (apoiados), para todos aquelles que desejam ver as leis e os grandes interesses nacionaes muito acima das paixões e dos interesses partidarios (apoiados).

O Sr. CRUZ MACHADO : — V. Ex. esqueceu-se do direito de saltar por cima das leis quando contrariam, o que é tambem parte do programma.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho) : — Esta parte pertence a V. Ex.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Elle ainda não saltou.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — O nobre ministro do Imperio disse-nos que todos esses actos, de que tenho fallado, podiam encontrar fundamento na lei de 20 de Outubro de 1875 e nas suas instrucções de 12 de Janeiro de 1876. Creio dispensavel recordar ao Senado as disposições da lei eleitoral: não ha uma só que possa autorizar os actos abusivos que se praticaram em S. Paulo, no Ceará, no Amazonas e não sei si em alguma outra provincia.

O Sr. JAGUARIBE : — Apoiado, é impossivel.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Ahi está expresso que, quando a Relação do districto annulla uma eleição de vereadores ou de juizes de paz, manda cópia de seu acórdão ao presidente da provincia, para que este faça proceder á nova eleição. Si acaso a Relação não decide dentro do prazo improrogavel da lei, o seu presidente deve tambem communicar esta circumstancia ao delegado do governo imperial, não para que este chame a si o conhecimento da validade ou nullidade da eleição, mas para que faça prevalecer em toda a sua integridade a decisão do juiz de direito, que é o juiz de primeira instancia (apoiados).

O Sr. CORREIA:—Quando o juiz de direito decide, não vai a noticia ao presidente da provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Quando, porém, ha um acórdão da Relação, fosse ou não proferido dentro do prazo da lei, o presidente carece inteiramente de jurisdicção para annullar esse acórdão (*apoiados*). Si os desembargadores abusaram, si não cumpriram a lei, o remedio é promover-lhes a responsabilidade criminal (*apoiados*), mas não commetter o presidente da provincia um crime para annullar os effeitos de outro...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... arrogar-se uma attribuição que não tem (*apoiados*), que a lei lhe veda expressamente, que a lei muito intencionalmente quiz arrancar das mãos do governo (*apoiados*), para vir afoitamente dizer-nos que tivera em vista annullar um acórdão nullo.

O Sr. CORREIA:—E antes a attribuição do presidente era só provisoria.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, pensei que o aviso do nobre ministro, além das boas intenções que devo sempre suppôr no governo, assentava tambem em razões de conveniencia do momento. Já o partido dominante tem muitos elementos que lhe deu a ultima eleição, para disputar-nos o triumpho nos pleitos futuros; já conta muitos electores, juizes de paz e vereadores. O nobre ministro da justiça, pelo modo como tem elle julgado de seu dever dar juizes ás novas comarcas, creadas por desmembramento de outras, vai deixando muitos juizes de direito avulsos, juizes que não lhe merecem confiança....

O Sr. JUNQUEIRA:—Elle o declarou.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E' a razão invocada por S. Ex. para tornar critica a posição de muitos magistrados, que assim ficam sem emprego; e, todavia, o mesmo nobre ministro nos disse que, si tivesse de legislar, preferiria o principio de antiguidade para os provimentos da magistratura.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Em theoria, na pratica não.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—S. Ex. seguiu o principio de antiguidade para o accesso dos magistrados, mas entretanto, durante o seu ministerio, e a despeito das leis vigentes, S. Ex. prefere o principio de confiança para as novas nomeações, em que se julga com arbitrio que lhe é contestado.

O nobre ex-ministro do Imperio, pelo seu famoso decreto de 19 de Abril, revogou uma lei de 1867, servindo-se para isso da caduca autorização de 1851...

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... revogou a disposição que manda promover por antiguidade aos logares de lentas cathedraes os substitutos das faculdades de medicina, como já estava admitida nas faculdades de direito e na Escola Polytechnica. Recordo-me até que essa lei de 1867 foi aqui sustentada com muito calor por um dos chefes do partido liberal, o Sr. conselheiro Zacarias.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' verdade; isto é decisivo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre ex-ministro estabeleceu doutrina nova; invocando uma autorização de 1851, abrogou a lei muito posterior, a novissima disposição de 1877; mas isto mesmo, á maneira do nobre ministro da justiça quanto ao seu principio de antiguidade, exceptuando os substitutos actuaes.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Si o Sr. Zacarias resuscitasse, morreria de novo de desgosto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eu pensei, á vista do aviso do nobre ministro do Imperio, que, creados bem ou mal esses elementos de triumpho, a machina eleitoral pudesse ser paralyzada nas suas pegas mais nocivas, isto é, que o governo, d'aqui por diante, estaria disposto a reflectir mais sobre a fiel observancia da lei eleitoral, a não consentir na repetição dos abusos de 1878; mas a ultima declaração verbal do nobre ministro matou-me em abraço essa esperanza. S. Ex. propõe-se a empreza impossivel de conciliar o seu bem inspirado aviso com as doutrinas dos seus delegados, e com as palavras do nobre ministro da justiça, que quiz a todo o custo sustentar o acto do presidente do Pará; não sendo o seu collega assaz explicito para com o Senado, porque deu-nos a entender que as consultas autorizavam em tudo o procedimento do governo, quando é certo, como mostrei, que a consulta das secções do conselho do Estado está muito longe de autorizar essa abstenção ou silencio que o governo tem guardado até hoje, quanto á nullidade do acto do presidente da provincia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' porque si annullarem este acto, têm de annullar todos os outros, e é justamente o que elles não querem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Pelo que respeita ao decreto de 19 de Abril, o nobre ministro ainda esforçou-se, debatendo-se contra a verdade, para convencer-nos de que o governo tinha plena autorização para o que fez. Nem ao menos S. Ex. reflectiu em que o proprio governo confessor de plano que exorbitara dessa supposta autorização, que legislou afoitamente, confiado em que esse acto de sua sabedoria seria applaudido e approvedo pela assemblea geral.

Isto está expresso no proprio decreto. O governo não limitou-se áquillo que podia fazer, segundo a intelligencia que os nobres ministros querem dar á disposição da lei de 25 de Agosto de 1873, restrictiva das delegações conferidas pelo poder legislativo para reforma de qualquer repartição ou serviço publico.

Não se limitou a isto; o nobre ex-ministro do Imperio e com elle seus collegas, que têm a responsabilidade do decreto de 19 de Abril, legislaram perante a assemblea geral sobre materia gravissima, contando que um bello dia essa mesma assemblea geral se prostaria a subscrever docilmente o acto do poder executivo.

A não fallada autorização de 1851 está caduca, e é preciso que o nobre ministro concorde connosco em que convem mata-la de todo (*apoiados*). Si a disposição de 1873 não lhe parece assaz explicita, vamos accentual-a ainda mais, para que autorizações desta importancia não possam subsistir indefinidamente, para que o governo não se julgue autorizado a effectuar reformas como esta, em presenca do poder legislativo.

É impossível que continuemos por esta fôrma, que em assumptos da maior gravidade, que em materia de tanta influencia sobre o presente e o futuro de nossa sociedade, estejamos entregues á discreção do governo, e que o governo, sempre que lhe aprouver, e quando menos se esperar, acôrde e digno—tudo está reformado em materia de instrução publica, desde a escola até á ultima faculdade!

Pergunto ao nobre ministro o que pretende fazer com esse decreto. Precisamos saber em que lei vivemos.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Loyal-o ao corpo legislativo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ha dous mezes que se diz isto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Uma vez publicada a reforma, *inso facto* o governo a sujeitou ao exame e approvação da assembléa geral. Si a disposição de 1873 valesse alguma cousa para os nobres ministros, segundo este preceito legal, publicada a reforma, o governo não poderia mais alteral-a; ella ficaria desde logo submettida ao conhecimento e decisão da assembléa geral. Mas não fazendo os nobres ministros cabedal da disposição de 1873, a fim de justificarem o seu acto de 19 de Abril, cumpre-nos perguntar a SS. EEXs. como é possível considerar fóra do exame do parlamento um decreto promulgado com o caracter de lei, em virtude de uma autorização caduca, que se fez rescusitar, e de poderes que o governo se attribuiu, como legislador, sem tel-os? E o que fará a camara dos deputados, a quem provavelmente o nobre ministro quer sujeitar primeiro esse decreto? Ha de convertel-o em projecto de lei? Não, porque o governo não pôde tomar iniciativa na formação das leis, sinão por meio de uma proposta apresentada á camara, ou de um projecto que algum de seus membros, pertencente ao Senado ou á camara, inicie como expressão do pensamento ministerial. Mas um decreto já promulgado com o caracter de lei, e sem autorização do poder legislativo, não é proposta, nem projecto, é o *cumpra-se* da falla do throno.

Comquanto a camara esteja identificada com o gabinete, estou persuadido de que ella aceitará o decreto do governo como uma informação, como mero parecer, e fará obra nova de sua iniciativa, ou dará fimimento ao projecto já iniciado alli e que lhe foi legado por uma das legislaturas anteriores.

Entretanto esse decreto, tão contestavel e tão contestado, está já produzindo em parte os seus effectos, e justamente na parte em que algumas de suas innovações são mais perigosas. O nobre ministro não terá informações dos directores das faculdades sobre o abandono das aulas pelos alumnos, desde que se estabeleceu o chamado ensino livre?

Pretendo S. Ex. que as cousas continuem assim? Não conviria salvar pelo menos o resto do anno lectivo, restabelecendo o regimen antigo, d'acôrde que essa reforma não pôde ser executada em toda a sua plenitude?

Esse decreto, que foi inspirado, ao que parece, por idéas muito liberaes, todavia tem disposições que não estão em harmonia com esses principios; contém disposições que, longe de poderem ser consideradas como muito francas, são, pelo contrario, muito restrictivas.

É assim que os medicos estrangeiros, que até aqui mediante um exame razoavel, se habilitavam para exercer a clinica entre nós, por esse decreto terão de prestar todos os exames a que estão sujeitos os estudantes graduados.

* Nenhum doutor (diz o art. 24, § 22 do decreto), ou bacharel em medicina, ou cirurgião de instituições medicas estrangeiras poderá assignar, annunciar ou dizer-se formado pelas faculdades do Imperio, sem que faça todos os exames exigidos aos estudantes graduados nas mesmas faculdades.

Esta phrase —estudantes graduados— pôde dar logar á duvida. O exame aqui exigido é o que se faz para tomar o gráo de bacharel ou doutor, quando já approved em todas as materias do curso? Ou esta expressão quer dizer que o medico estrangeiro, que pretende exercer sua profissão no Brazil, deve passar por todos os exames que constituem o curso medico entre nós?

Parece que esta ultima é a intelligencia litteral (apoiados).

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O que quer dizer monopolio da sciencia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eis uma disposição que nada tem de liberal. É verdade que exceptuain-se adiante os lentes effectivos ou jubilados; mas, comprehendendo-se, poucos lentes virão de outros paizes para exercer sua clinica no Brazil: si jubilados, já serão muito velhos para mudar de clima; si effectivos, não deixarão seus empregos nas faculdades a que pertencam, para virem aqui tratar da nossa saúde.

Esta unica excepção áquelle rigor, não tem importancia; e o que subsiste é o impedimento quasi absoluto para que o profissional distincto possa vir exercer a clinica entre nós, porque nenhum queirerá submeter-se ás condições do estudante, que tem de fazer todos os exames, desde o primeiro até ao do ultimo anno. Eis o merito desta innovação, quando a disposição reformada, com quanto muito antiga, era muito mais liberal...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... não impedia que medicos estrangeiros viessem residir entre nós e prestassem á nossa sociedade os serviços de seu saber e da sua experiencia.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O Sr. Marquez de Olinda até decidiu que fossem examinados na sua lingua, para facilitar o exame de capacidade. Agora retrogradou-se.

O Sr. CORREIA:—Até aos exames de preparatórios.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Justamento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eu, pois, pediria ao nobre ministro, si as nossas vezes pudessem ser ouvidas pelo gabinete do 5 de Janeiro, que reconsiderasse o aviso do seu antecessor, mandando observar varias disposições desse decreto, e mais ainda que S. Ex., de acôrde com seus collegas, resolvesse si não é mais conveniente suspender a execução de todo o decreto (apoiados)...

O Sr. JUNQUEIRA:—Já pedimos isso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... visto que a sua pratica actual, no tocante ao ensino, se reduz a permitir que os estudantes desertem das aulas, isto é, a prejudicar o aproveitamento da

moçidade, que, inexperiente, carece que a lei a conduza pelo bom caminho e não que lhe abra as portas da perdição.

Não insistirei em demonstrar, porque para mim é evidente, à vista dos estatutos da Escola Polytechnica, que, si a autorização de 1831 podia ser invocada para as outras academias, o governo não tinha o mais fragil fundamento legal para proceder como procedeu a respeito daquella Escola, até deixando de ouvir a sua congregação.

Mas neste ponto observou-nos o nobre ministro: a congregação, recebendo o decreto, não se lhe oppoz.

D'aqui poder-se-hia deduzir que, por conselho de S. Ex., as faculdades scientificas devem sempre resistir aos actos do governo, quando lhes naçegam illegaes, embora a prudencia lhes aconselhe a submissão, deixando correr sob a responsabilidade do mesmo poder executivo os actos que se lhes antolhem menos acertados e menos conformes à lei.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O que eu disse foi que a congregação deu seu pleno assentimento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Não é, porém, exacto que a congregação dêsse seu pleno assentimento; sómente resolveu não oppôr-se á execução do decreto. E note V. Ex. que o decreto não foi mandado executar sinão no que diz respeito a esse regimen de matriculas e de exames; não quanto ás outras disposições que alteram os direitos dos lentes, quaes estavam estabelecidos pelo decreto de 1874, que tem força de lei.

Portanto, do proceder da congregação da Escola Polytechnica, que se houve com prudencia, não se tira argumento em favor da legalidade do decreto de 19 de Abril deste anno.

Admittamos, porém, que a congregação dessa escola ou de alguma das outras faculdades applaudisse, batesse palmas ao decreto como legalissimo e como a ultima expressão da sabedoria humana em materia de instrucção publica. Pois bem, ainda neste caso, eu, senador, tinha o direito de dizer ao nobre ministro que não estava de accordo com essa corporação scientifica e de expôr os fundamentos deste meu parecer; e estes fundamentos, que têm sido aqui apresentados por muitos dos meus nobres collegas e por mim, são da maior evidencia.

O governo não tinha autorização para fazer o que fez; surpreendeu a sociedade brasileira com esse famoso decreto, e, o que é mais, irrogou uma grave offensa não sómente ao Senado, a esta corporação de velhos, mas até á camara dos deputados, á sua predilecta, á filha de suas entranhas, declarando-a incompetente para legislar sobre assumpto tão vital para o progresso moral e politico de nosso paiz (apoiados).

Eu quero vêr a maneira como a camara dos deputados, si o nobre ministro se dirigir de preferencia a ella, resolve a questão de competencia e de decedro, quando tenha de conhecer do decreto de 19 de Abril. Apesar da influencia que sobre nós exerce o espirito partidario, apesar das fraquezas que a alliança politica nos impõe, eu ainda espero que a camara dos deputados, diante do decreto de 19 de Abril, salve a sua dignidade, salvo o decedro do parlamento brasileiro, reivindicque o respeito á constituição e ás leis deste paiz (apoiados).

Devo aqui informar ao nobre ministro, si o não sabe, que a nomeação de varios lentes interinos

para regerem na Escola Polytechnica cadeiras que eram sorvidas por outros lentes da mesma Escola, que esta medida não trouxe sinão uma despesa ao Estado, sem proveito algum para os alumnos. Em consequencia do intitulado ensino livre, os estudantes não têm comparecido ás aulas dos novos lentes interinos, os quaes, entretanto, estão recebendo seus vencimentos sem o menor trabalho.

E os antigos lentes tiveram de prestar-se, a instancias de seus discipulos, a abrir cursos particulares para supprir a falta daquellas lições, que foram incumbidas aos lentes interinos nomeados em consequencia dos factos a que dou logar o decreto de 19 de Abril.

Está o governo, como se vê, sendo ferido pelas suas proprias armas. Fez-se campeão do chamado ensino livre, mas por effeito de suas providencias os estudantes deixam de comparecer ás aulas dos lentes ultimamente nomeados e vão ouvir as lições dos seus antigos mestres. Este facto, além de importar em despesa inutil, não deixa de exercer alguma influencia contra a autoridade moral do governo naquelle estabelecimento (apoiados).

Parecia-me melhor que o governo friamente reconsiderasse o seu acto e restabelecesse alli as cousas nas suas condições normaes (apoiados).

Sr. presidente, o decreto de 19 de Abril, entre as suas promessas lisongeiras, dispõe que alguns lentes annualmente terão os meios necessarios para viajarem e instruirem-se praticamente; que se darão premios aos alumnos que mais se distinguirem.

Ora, eu peço licença ao nobre ministro para dizer que não carecíamos de promessas deste genero, que já as tínhamos; o que precisamos é que ellas se executem. Os estatutos da Escola Polytechnica concedem um premio aos lentes que redigirem compendios, que sejam julgados uteis ao ensino.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Todos os outros tambem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Pois bem, o Sr. Dr. Villanova Machado escreveu um compendio sobre pontes pensis, o Sr. Dr. Saldanha da Gama escreveu outro sobre botanica, o Sr. Dr. Paula Freitas, sobre estradas de ferro, e nenhum delles obteve ainda de facto o premio a que têm direito.

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):— Todos elles escreveram ha muito tempo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— O governo não tem dado premio algum. Alguns desses factos são recentes e estão dependentes do decisão.

(Ha alguns apartes.)

Eu não questiono sobre o tempo, não quero censurar sómente o gabinete actual; affirmo o facto: a lei anterior já concedia tudo isso, mas pouco ou quasi nada se tem realizado.

Portanto, de que serve essa nova disposição do decreto de 19 de Abril? Agora mesmo neste orçamento se supprime a quota destinada áquelles premios dos lentes e ás viagens de instrucção que se concediam, como recompensa de honra, aos alumnos que mais se distinguissom em cada um dos cursos da Escola Polytechnica; e até hoje não se tem tornado effectiva essa disposição.

Deixemos-nos, pois, de promessas que não se cumprem ou não são actualmente exequiveis. É necessario que a palavra do governo, e sobretudo

a dos legisladores, sejam uma realidade, e não promessa vã, simples engodo á popularidade.

Sempre que se tem tratado da supressão da Escola de minas na provincia de Minas Geraes, não tem faltado quem acuda logo dizendo: Si hu necessidade de uma supressão, supprima-se o curso de minas da Escola Polytechnica. Em 1877 eu tive a honra de oppôr-me a essa extincção proposta e votada na outra camara. A camara dos deputados, reconsiderando o seu acto, concordou com o Senado em que se mantivesse o curso da Escola Polytechnica. Agora o nobre ministro do Imperio, tratando da supressão proposta pela commissão do Senado, argumenta do mesmo modo que em 1877: a supprimir-se uma das escolas, seja a da Escola Polytechnica. Eu peço licença ao Senado e ao nobre ministro para repetir o que naquelle anno disse.

O curso de minas da Escola Polytechnica está alli muito bem collocado (*apoiados*); porque é uma escola central, e a mór parte das suas cadeiras pertence a outros cursos, de maneira que só por si não faz despesa maior do que a de dous lentes.

Não ha, pois, razão bastante para supprimir esse curso central, que já tem dado discipulos aproveitados, um dos quaes está regendo a cadeira de minas.

A França tem a sua escola de minas estabelecida em Pariz sob a direcção do sabio Daubrèe, mas possui tambem escolas departamentais e especiaes.

Si tratassemos neste momento de crear uma segunda escola de minas na provincia de Minas Geraes, eu talvez propendesse para que se preferisse a creação de uma escola agricola; creada, porém, essa escola a tanto custo, não me parece conveniente destruir agora um estabelecimento util...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Estou do perfeito accordo com V. Ex.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... que, si não tem actualmente muitos discipulos, mais tarde poderá ser dos mais proveitosos. Não ha duvida que o Brazil tem uma grande riqueza mineral, para cuja exploração nos falta pessoal habilitado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Devemos crear iguaes estabelecimentos em muitas das provincias.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eu, pois, desejando acompanhar a illustre commissão no plano de economia que propoz, lhe peço licença para divergir neste e em outros pontos de pequena importancia, si isto não influir no resultado de seus calculos, pois, comprehendo que ella quer chegar a um fim digno dos louvores do Senado, que é ver si pôde alliviar o povo brasileiro da grande carga de impostos que o orçamento trouxe da outra camara.

Tambem me parece que o Instituto Commercial, que a camara dos deputados extinguiu e que a commissão do Senado procurou salvar, deve ser mantido sob condições menos restrictas do que as do parecer, quanto ás duas cadeiras de economia politica e direito commercial. Pelo menos é preciso que o ensino da economia politica não seja sacrificado ao do direito commercial. Os negociantes carecem mais conhecer os principios da sciencia economica do que a theoria do direito mercantil, para o qual têm elles auxiliares entre os homens profissionais.

A economia politica, todos nós o sabemos, é hoje reputada tão necessaria a todos os cidadãos, que as suas noções mais elementares são ensinadas até nas escolas primarias dos povos mais adiantados neste assumpto.

Eu, pois, votarei para que permaneça a cadeira de economia politica, podendo o seu professor ser encarregado de dar noções de direito commercial, no caso de se querer supprimir a cadeira especial desta disciplina.

Parece que o ensino das linguas mais necessarias á vida commercial não é escusado naquelle estabelecimento; todavia, eu não me atrevo, só por mim, a contrariar a emenda supressiva proposta pelos meus nobres collegas, membros da commissão de orçamento. É verdade que o inglez, o francez e o allemão, linguas vivas, que alli se ensinavam, podem ser aprendidas em estabelecimentos particulares ou publicos de instrucção secundaria; mas note-se que aquelle Instituto é destinado aos homens do commercio, não só jovens, mas tambem adultos, e que as suas aulas são frequentadas á noite.

A facilidade que offercem os outros estabelecimentos de instrucção secundaria não pôde ser allegada para privar os alumnos daquelle Instituto do ensino das linguas mencionadas. São homens do commercio, que não podem dedicar-se ao estudo sino á noite, e de noite os estabelecimentos de instrucção secundaria, quer publicos, quer particulares, não estão abertos.

Tenciono, portanto, si a nobre commissão me permitir, voar para que a redução não vá tão longe.

A Repartição de Estatistica tem de ser extinta pela emenda da outra camara, sendo este serviço annexado á repartição do Imperio ou á da agricultura.

Eu chamo a attenção do Senado e do nobre ministro para este modo de legislar. O governo quer autorização para reformar tudo; julga que tudo quanto se tem feito é defeituoso e que elle vai fazer a luz...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... vai melhorar tudo, e que aquillo que em muitos annos de experiencia não se tem conseguido, elle o conseguirá agora, fazendo da noite para o dia obra de perfeito acabado.

Concedamos por um momento essa rarissima capacidade aos actuaes Srs. ministros; mas então, pergunto eu, porque não resolveram ainda entre si este grave problema, qual dos dous ministerios deve receber o annexo da Repartição de Estatistica, si o do Imperio, si o da agricultura? Porque a lei ha de bovar esta disjunctiva, esta duvida? Isso quer dizer que o governo, que quer reformar tudo, não pensou ainda bem sobre o caso desta reforma; acceitou a extincção, sem saber ainda o que ha de fazer por ella, para que o serviço que estava a cargo daquella repartição não desapareça inteiramente.

Emfim, resolvam os nobres ministros depois de profunda meditação, si o ministerio da agricultura, si o do Imperio é que deve continuar com o serviço da Estatistica; mas o que peço ao nobre ministro do Imperio, em nome de interesses essenciaes do nosso paiz, é que não deixe acabar

com os trabalhos da Estatística, que apenas começavam entre nós (*apoiados*).

Não ha paiz civilisado que olhe com indifferença para os dados estatísticos, e nós estamos a este respeito arazuisissimos. Mesmo a estatística da população, ainda não a temos completa; temos o recenseamento feito em 1872, e isto não basta para dar-nos perfeito conhecimento dessa ordem de factos sociaes.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Nunca bastou em paiz nenhum.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Em nenhum paiz um só recenseamento pôde servir de base ás comparações e conclusões a que esse trabalho é destinado. Desse unico recenseamento moderno nos faltam ainda os quadros parciaes e as taboas comparativas, o que tudo importa um serviço penoso e requer pessoal idoneo.

O Sr. ANTÃO:— E muito delicado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Nem isso está ainda feito entre nós. Não temos cadastro, não temos estatística agricola, nem industrial, nem commercial. Nossos trabalhos de estatística official se reduzem aos das alfandegas, hoje absorvidos no Thesouro, quanto á cabotagem e ao commercio marítimo internacional, e ao mencionado recenseamento de 1872.

O registro civil ainda está por fazer; não conhecemos qual é a estatística dos nascimentos e obitos, sem a qual não podemos conhecer o movimento annual de nossa população, si esta tende a crescer ou a decrescer; faltam-nos muitos outros dados necessarios. Não abusarei da paciencia do Senado, insistindo sobre esta materia, mas occorre-me um facto, que prova bem a vantagem da estatística, e peço licença para referir-o.

Elkanah Watson tinha prophetisado desde 1815, qual seria a população annua dos Estados-Unidos da America, e sua famosa prophecia se foi realizando, approximadamente, até 1870; mas então começou a falhar, e a estatística, que logo procurou descobrir a causa, reconheceu que os nascimentos já não estavam em relação com o numero das mulheres casadas e daquellas que se achavam em idade de o ser. Os homens que se interessam pelo futuro daquelles Estados viram assim que o elemento propriamente americano, o *Yankee* nativo, tendia a diminuir, e que era pela instrução publica, pela politica do mestre de escola, como a chamava lord Brougham, que deviam manter o caracter nacional, impedindo que o elemento estrangeiro viesse a predominar.

No Brazil estamos, a respeito de estatística, completamente nas trevas; entretanto, quantas questões administrativas, economicas e politicas dependem dos factos que ella deve colligir, discriminar e offerecer á consideração do legislador e do governo!

Peço, pois, encarecidamente ao nobre ministro, como um serviço relevante que elle pôde prestar a nosso paiz, que não abandone os trabalhos de estatística. Qualquer que seja o ministerio, ou ainda que se reparta por diferentes ministerios, convem que não fiquemos atrás do ultimo paiz civilisado do nosso seculo.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Esse serviço requer unido.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Seguramente, e fica subentendido que, ainda dividido, esse serviço deverá ter um centro. Quando, porém, assim não aconteça, que ao menos appareçam os trabalhos parciaes, para que os particulares possam reunil-os e confrontal-os.

Sr. presidente, creio que uma das primeiras necessidades do Brazil é o melhoramento do seu estado sanitario (*apoiados*). O nosso paiz está com a reputação de epidemico; as noticias peiores a este respeito se propagam pelo telegrapho com uma solicitude admiravel, e são divulgadas pela Europa; entretanto que quaesquer noticias favoraveis, de factos aqui occorridos e até a propria verdade quanto ao estado sanitario, não se publicam alli, ou se publicam tardia e mui incompletamente.

O governo imperial tem em grande parte culpa disto, porque não habilita em tempo os seus agentes no exterior com todas as informações precisas, para que possam restabelecer a verdade dos factos, divulgar tudo o que possa favorecer o nosso credito e dar uma verdadeira idéa do estado de nossa civilisação.

Por exemplo, uma das economias do governo actual foi supprimir a publicação que pela secretaria do estado dos negocios estrangeiros se fazia dos documentos diplomaticos e consulares. Era uma despesa pequena, e a publicidade e concorrência desses documentos serviam de incentivo aos nossos agentes, traziam informações muito uteis aos legisladores e ao governo, e eram até apreciadas pelos governos estrangeiros que trocam comnosco collecções dessa natureza.

Essa despesa pequena, talvez de 3 a 4:000\$ por anno, supprimiu-se; mas eu hei de pedir sua restauração ao nobre ministro dos negocios estrangeiros, si tiver a fortuna de vê-lo nesta casa. E desde já rogo ao nobre ministro do Imperio e a seus collegas presentes que vejam si ha meio de continuar aquelle trabalho, que era feito por funcionario muito dedicado, director de uma das secções daquella secretaria de Estado.

Por motivos de maior peso, declaro tambem ao nobre ministro que, si d'ahi não vier argumento para a criação de novos impostos, estou resolvido a auxiliar S. Ex. com o meu voto, para que possa attender ás condições de nosso estado sanitario, melhorando-as tanto quanto seja possivel. Os trabalhos desta natureza não podem ser feitos de uma vez; é preciso que haja um systema e que este seja levado á pratica com perseverança e boa vontade.

Neste intuito, a primeira coisa a fazer, por outros termos, o que o nobre ministro pôde realizar facilmente, é procurar um accôrdo com o presidente da camara municipal da corte. Retiro-me á corte, porque pela capital de um paiz se julga de todo elle, e é este o centro do Imperio, aqui vem ter a maior parte dos estrangeiros que visitam o nosso territorio.

O nobre ministro pôde entender-se com o presidente da camara municipal, que lhe não é suspeito, creio eu, que lhe deve ser muito dedicado, affim de ver si elle usa dos meios que estão ao seu alcance a bem do aseo da cidade e da saude de seus habitantes.

Creio que pelo ministerio do Imperio, ou por outro, mandou-se demolir umas casas que tinham sido construidas proisorriamente junto ao caes do largo do Paço, e cujos contratos estão findos. A

demolição ordenada deve ter por causa a melhor ventilação daquella praça, e talvez tambem o seu aformosamento; mas a camara municipal recebeu o aviso do governo, deu-se por inteirada e nada fez; as cousas continuam e parece que continuaria de mesmo modo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não, senhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Si o governo não tinha força para dar cumprimento á sua ordem...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Marcou-se um prazo, e serão demolidos logo que termine esse prazo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E os arrendamentos já não estão findos?

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Foi preciso dar tempo para que se mudem os que lá estão estabelecidos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Fico satisfeito com a informação do nobre ministro, e eu não tenho pleno conhecimento do facto.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Garanto a V. Ex. que, findo o prazo, se ha de arrazar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eu desejo que se faça tudo quanto possa melhorar o aspecto e a salubridade desta grande capital.

Não sei de que edificio se trata nem quem são os seus interessados: refiro-me ao que ii uas gazetas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Estimo ouvir-o neste ponto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Peço tambem ao nobre ministro do Imperio que nos diga quando teremos o novo matadouro desta cidade, quando desaparecerá aquelle grande aleijão que está no caminho de S. Christovão?

Dir-se-ha que a demora desta construcção, que já devia estar finda, não é culpa do governo, mas dos empregarios, que faltaram ás condições do contrato. Não quero entrar aqui no exame desta questão; não me proponho tomar a defesa dos empregarios, nem sei mesmo até que ponto elles sejam desculpaveis. Mas, recordo-me de ter lido nos jornaes que ha mais de um anno o nobre ex-ministro do Imperio entendeu que era um facto injustificavel da parte de um digno antecessor de S. Ex., um ministro conservador, está visto, o ter adiantado a esses empregarios 50:000\$ como indemnização de demoras nos pagamentos, e não sei mesmo si de obras que accresceram ao contrato. Eu pergunto ao Senado: é cousa nunca vista que, não digo só um governo, mas até um particular, adiante ao seu empregario alguma cousa por conta do preço da obra contratada? Como, pois, se julgou que era illegal, injustificavel um adiantamento ao empregario por conta do seu contrato o como indemnização de prejuizos cuja causa era o governo?

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:—Um adiantamento que tinha garantias.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A exigencia do governo, que obrigou o empregario a entrar immediatamente para os cofres publicos com a

importancia do adiantamento, não podia deixar de trazer graves embaraços á empresa, que não dispunha de grandes capitais e encontrava o mercado monetario em circumstancias difficeis.

É possivel que o empregario não cumprisse as condições do seu contrato e fosse causa principal do atraso das obras, mas o governo tambem tem culpa nisto, porque não procurou activar os trabalhos em tempo e deixou subsistir um conflicto permanente entre os empreiteiros e o engenheiro fiscal, o que não podia deixar de ser funesto aos empreiteiros e prejudicial tambem á população do Rio de Janeiro, demorando a conclusão daquella obra indispensavel e urgente.

Quanto ao jardim da praça da Acclamação, creio que o governo já levantou-lhe o interdito, já abriu mão da pequena economia que retardou tão util melhoramento. Me parece que esta obra interessa muito ás boas condições do estado sanitario desta capital (*apoiados*). E aqui devo observar ao nobre ministro que, advogando a causa da saúde publica, não tenho em vista só a capital do Imperio: desejo que o governo olhe tambem para as outras cidades do nosso litoral, que têm sido flagelladas pelas epidemias. De outro modo não conseguiremos acabar com as quarantenas que embaraçam o nosso commercio, e com os terrores que afugentam de nós a grande numero de emigrantes.

Sr. presidente, não posso terminar este meu discurso sem pedir ao nobre ministro que nos diga si, no espago de tempo decorrido até hoje, o governo tem recebido algumas informações sobre o triste acontecimento de Bananal, de que tivemos noticia pur telegramma dos amigos da victima.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— O chefe de policia está syndicando dos factos. Logo que o seu relatório chegar ás mãos do governo, o nobre senador o terá.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre presidente do conselho, cuja informação agradeço, me permitirá que lhe diga que, quando ouvi o outro dia a declaração de S. Ex., fiquei muito penalizado, porque S. Ex. nos disse que ia expedir um telegramma exigindo noticia do facto.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Ao juiz de direito da comarca.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E eu quizera que o nobre presidente do conselho desde logo telegraphasse ao presidente da provincia, ao delegado do governo imperial, dizendo-lhe energeticamente: si é verdade (demos que um facto assim annunciado possa ser inteiramente falso), cumpre proceder com todo o rigor da lei, porque não ha consideração alguma que possa justificar um attentado semelhante. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Apoiado; quando soube-se aqui o facto, já o chefe de policia tomava conhecimento delle.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 19: A mesma já designada (menos a discussão do

parecer sobre a nomeação de dous senadores pela provincia de S. Paulo), a saber :

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

Continuação da 2.^a discussão do art. 2.^o do projecto da lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.^a parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

3.^a discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, n. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes e professor de geometria no Arsenal de Guerra do Recife, um anno de licença.

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo do seu finado marido.

2.^a discussão do projecto do Senado, do corrente anno:

Letra B, declarando que serão consideradas de segunda entrancia as comarcas que actualmente são de primeira, cujas sédes ou estejam em portos servidos por vapor ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias-ferreas.

Letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.^a discussão do projecto do Senado, letra I, do corrente anno, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company Limited*.

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1286 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

70.^a Sessão em 19 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Dous proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre isenção de direitos á empresa fundada por José Moreira da Silva, e a outra sobre a pensão da Baroneza de Taquary.—Dous pareceres, sendo um da commissão de fazenda do Senado sobre a protenção de D. Maria do Carmo Anderete Corrêa, viuva de alferes Herculano Joaquim Corrêa, e outro da commissão de constituição sobre a authenticação da eleição de eleitores a que se procedeu em Novembro, na parochia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, da cidade da Bagagem, em Minas, e em outras parochias.—Negocios do Rio-Grande do Sul. Discurso e requerimento do Sr. Barão de Cotegipe. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Organamento do Imperio. Discursos dos Srs. ministro do Imperio e Dantas.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Luiz Carlos, Barão de Cotegipe, Paranaguá, Correia, Leitão da Cunha, Leão Vellozo, Jaguaribe, Barros Barreto, Junqueira, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Visconde de Abaeté, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Fausto de Aguiar, Barão do Maroim, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios :

Do ministerio de estrangeiros, de 18 do corrente, accusando o recebimento de dous officios que foram dirigidos pelo Sr. presidente do Senado aos das camaras dos dignos pares e dos Srs. deputados do Reino de Portugal.

Do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, de 16 do corrente mez, communicando que constou á dita camara ter sido sancionado o decreto da assembléa geral, abrindo ao governo um credito supplementar e extraordinario para ser applicado á diferentes verbas.—Ficou o Senado inteirado.

Do mesmo secretario, e de igual data, remtendo as seguintes

Proposições.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o O governo é autorizado a conceder isenção de direitos de importação, pelo espaço de dez annos, á todo o material, como barcos, machinas, utensilios e ferros, ainda não isentos por lei, e que se destinar á empresa, sociedade ou companhia fundada por José Moreira da Silva para o serviço de navegação fluvial da provincia do Maranhão.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados em 16 de Agosto de 1879.— *Visconde de Prados.*— *José Cesarão de Faria Alvim.*— *Thomaz Pompeu de Souza Brazil.* »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º A pensão de 720\$ annues, concedida por decreto de 8 de Novembro de 1876, á Baroneza de Taquary, viuva do Barão do mesmo nome, fica elevada a 1:200\$ annues em attenção aos distinctos serviços prestados na guerra contra o Paraguay por seu filho o alferes João Christino do Calazans Rodrigues, morto no combate do reconhecimento de Humaitá, conforme declarou o decreto de 14 de Fevereiro de 1877.

« Art. 2.º Este augmento verificar-se-ha da data do ulterior decreto.

« Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados em 13 de Agosto de 1879.— *Fredrino A. de Almeida.* 1.º vice-presidente.— *José Cesarão de Faria Alvim.*— *Thomaz Pompeu de Souza Brazil.* 3.º secretario. »— A commissão de pensões ordenados.

Do presidente da provincia de Goyaz, de 16 de Julho ultimo, remetendo uma colleção das leis da dita provincia, promulgadas no anno de 1877. — A commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

Parecer.

« A proposição da camara dos deputados sob n.º 222 manda contar o meio soldo a que tem direito D. Maria do Carmo Anderete Corrêa, viuva do alferes do 14.º batalhão de infantaria Herculano Joaquim Corrêa, da data do fallecimento deste official; e autoriza o ministerio da fazenda a effectuar as necessarias operações de credito para satisfazer o atrazado, que se liquidar ser-lhe devida.

« A supplicante fez a sua reclamação depois de decorridos os 5 annos da prescripção estabelecida pelo art. 20 do decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e o Thesouro, em observancia da lei n.º 2619 de 8 de Setembro de 1875, só mandou-lhe abonar o meio soldo da data do despacho que julgou a habilitação, deixando de contar o tempo decorrido desde a data do fallecimento do official até então. Este falleceu, se rundo a ordem do dia n.º 362 de 30 de Julho de 1867, a 17 de Abril desse mesmo anno na enfermaria de Itapirú, em consequencia de ferimentos adquiridos em campanha.

« Tomou parte nos combates de 10 de Abril, 6 e 16 de Julho, e na batalha de 24 de Maio do anno de 1866.

« Sua viuva e uma filha, a exemplo de outras muitas que ficaram privadas do unico arrimo, que tinham, com justa razão deveriam ter recorrido á generosidade do Estado, que veio em socorro das familias que, por motivo da guerra do Paraguay, ficaram privadas dos seus pais e maridos; mas a supplicante e sua filha não tiveram essa fortuna, e tendo aquella, na esperanza de obter a pensão, e por falta de recursos, demorado habi-

litar-se para obter o meio soldo de seu marido, só recorreu a esse meio em 1877, tendo já decorrido 10 annos e alguns mezes, e só entrou no gozo do meio soldo a contar de 26 de Novembro de 1877, quando se julgou a habilitação; tendo-se-lhe expellido o titulo para perceber 216\$ por anno, ou 18\$ por mez. Com estes tenues meios de vida não pôde a supplicante occorrer as necessidades da vida, e a educação da sua filha, e assim recorreu ao poder legislativo para dispor em seu favor o rior da lei de 8 de Setembro de 1875, que applicada á generalidade dos casos de prescripção do meio soldo, a equidade pede que não comprehenda as familias que ficaram privadas do unico arrimo, que tinham pela guerra do Paraguay, em vista da solicitude e generosidade com que o Estado tem galardoado os benemeritos da patria, que sacrificaram sua vida para salvar a honra nacional.

« Nestes termos é de parecer a commissão de fazenda do Senado que a proposição entre em discussão e seja adoptada.

« Pago do Senado em 16 de Agosto de 1879.— *J. Antão.*— *J. J. Teixeira Junior.*— *Visconde de Nitheroy.* »

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Vieira da Silva, Visconde de Nitheroy, Dantas, Teixeira Junior, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Barão de Pirapama, Antão e Marquez do Herval, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Simiubú e Godoy.

Achando-se na sala imediata o Sr. conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, senador ultimamente eleito pela provincia de S. Paulo, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Cotegipe, Paes de Mendonça e Antão, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir, o seguinte

Parecer.

« A commissão de constituição, tendo examinado as authenticas da eleição de electores, a que se procedeu a 10 de Novembro ultimo na parochia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, da cidade de Bagagem da provincia de Minas Geraes, verificou que nella foram observadas as formulas substanciaes.

« E, quanto ás authenticas da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Carrancas do collegio de S. João d'El-Rei, encontrou falta da acta da eleição da mesa.

« Na ultima eleição de senador por aquella provincia o collegio do Rio Novo declarou nullo o diploma do elector José Ferreira de Magalhães, por não ser elegivel como constava do livro de qualificação, no qual foi considerado analfabeto,

o Senado approvou o parecer da commissão, que entendeu dever pedir-se informações á respeito, para se poder julgar cassado com direito o diploma do eleitor.

«A informação prestada pela camara municipal, remetida pelo presidente da provincia ao ministro do Imperio e por este ao Senado, verifica-se que o dito cidadão está qualificado com a renda de 1:500\$, não havendo a declaração de ser ou não elegivel, sendo que aquelles cidadãos que a são têm na columna respectiva a letra E e o referido tem em branco o logar da declaração.

«Esta informação apenas denuncia um lapso ou falta que está supprida pelos requisitos de elegibilidade.

«Em conclusão é a commissão de

Parecer.

«Que se julgue válida a eleição da parochia de Nossa Senhora Mãe dos Homens da Baragem; que se adie a verificação da eleição da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Caranhas, pedindo-se ao governo pelo ministerio do Imperio cópia da acta da eleição da mesa; e que se julgue válido o diploma do eleitor José Ferreira de Magalhães da parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Novo.

«Sala das commissões, 19 de Agosto de 1879.

—*L. A. Vieira da Silva.*—*Barão de Cotegipe.*—*Candido Mendes de Almeida,* vencido, conforme a declaração feita no parecer da eleição da provincia da Bahia.

NEGÓCIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Sr. presidente, ha um mez, pouco mais ou menos, que recebi da provincia do Rio Grande do Sul um telegramma communicando-me que na comarca da Conceição do Arroio occorrera um facto sem duvida digno de toda a attenção do governo, qual o da tentativa de ser expulso da comarca o respectivo juiz de direito e o juiz municipal; havendo o presidente da provincia adoptado o expediente de chamal-os á capital para evitar que fossem victimas de alguma violencia. Limitei-me então a communicar o telegramma a um dos Srs. ministros, além de que S. Ex., informado do facto, providenciou como fosse conveniente. Isto prova, Sr. presidente, que o meu intento era apenas procurar garantir a segurança do juiz de direito, e não fazer capitulo de accusação ao governo por um facto a que era elle estranho.

Com effeito, ou o Sr. presidente do conselho ou o Sr. ministro da justiça expediu as recommendações que S. Ex. me havia assignado dirigida immediatamente ao presidente da provincia.

Tendo de ser substituído o presidente, esperei que essas providencias fossem efficazes. Infelizmente, porém, acabo de ter noticias da provincia do Rio Grande do Sul, pelas quaes se me ahianga que tais providencias não sortiram effeito algum e que o juiz de direito continúa sob a pressão de ameaças dos potentados da terra.

O presidente da provincia ouviu áquella localidade o chefe de policia que, como pessoa estranha e pela sua posição, estava mais no caso de indagar da verdade e proceder de conformidade com a lei.

Eis o resultado da missão do chefe de policia á comarca da Conceição do Arroio. É um telegramma, passado pelo juiz de direito, Sr. Paulino Rodrigues Fernandes Chaves, que diz (é datado de 3 de Julho este telegramma): «Inquerito concluído e não se procede á formação da culpa.»

A 18 de Julho o mesmo juiz de direito communica o seguinte: «Neste momento acaba de ser invadida a casa da camara por 150 pessoas, mais ou menos, pedindo ao chefe de policia a nossa retirada, porque receiam perseguições futuras; que audacia! (Assignado o mesmo juiz de direito.)»

O resultado desta petição dos 150 foi o seguinte: «28 de Julho.—O chefe de policia retirou-se (feio o que se segue sem tomar a responsabilidade do juizo) por imposição do governo. O novo promotor veio com a missão de paz. Fico á mercê de Deus.» (Assignado, o Sr. Paulino Rodrigues Fernandes Chaves.)

Eis aqui em que deram as providencias do governo. O juiz de direito continúa debaixo da pressão da violencia, o chefe de policia forma um inquerito; não houve processo algum, ao contrario, reclamações para que o juiz de direito e o juiz municipal não continuassem nos seus empregos. É natural que essas reclamações sejam attendidas por qualquer forma.

Não considero o facto que se deu na Conceição do Arroio como um facto isolado (*apoiados*): chamo a attenção do governo para a repetição de factos identicos em diversas provincias (*apoiados*).

O SR. JAGUARIBE:—Em todo o Imperio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—A magistratura, que nos deve offerecer a melhor garantia contra as paixões politicas, está sendo a primeira victima dellas, desde que não se presta áquillo que exigem os poderosos do logar.

UM SR. SENADOR:—A's vezes são partidarios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Até ás vezes, é verdade, torna-se muito partidario. Mas será possível que sómente se dêem estos factos contra magistrados, que têm a alcunha de conservadores?

O SR. JAGUARIBE:—Si abusam, que sejam responsabilizados; é a providencia legal e não expulsos.

O SR. LEÃO VELLOZO dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Sr. presidente, ha sempre uma attenuante para factos desta natureza. Citou-se aqui o que teve logar na comarca de Botucatu, em S. Paulo. O chefe de policia, que não era pessoa suspeita, indo áquella localidade, deu razão ao juiz de direito; entretanto nega-se o facto, declara-se que foi uma farsa; que o juiz de direito nunca se viu debaixo da pressão da ameaça, que si retirou-se da comarca foi por ser de alguma forma cobarde.

Na comarca de Parahybuna ha poucos dias deu-se um facto identico com o juiz de direito. Não conheço esse magistrado; li aqui, ha um ou dous annos, as melhores demonstrações de aprego a esse magistrado pelos serviços prestados naquella comarca...

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... tanto em garantia da propriedade como por outros serviços, que não estavam dentro das suas obrigações: tal foi o estabelecimento de um *Forum*, levado a effecto a esforços do juiz de direito e mediante uma subscripção da comarca. Ora, de repente, este juiz torna-se nido; mas, pelos mesmos factos, segundo o que seus adversarios, os seus contrarios, ou seus inimigos, como quer que seja, denunciam, devo crer que não praticou acto algum que autorizasse semelhante attentado.

Em correição o juiz de direito entendeu que devia chamar á sua presença os titulos dos advogados, como é do dever do juiz em correição a respeito de todos os empregados do termo. Supponha-se que a exigencia do juiz de direito foi impertinente; mas era uma exigencia de alguma fórma innocente e não podia produzir mal algum ás pessoas a quem se referia; motivo pelo qual aliás levantou-se contra o juiz de direito grande indisposição.

Tambem em correição, o juiz de direito entendeu dever processar o juiz municipal e o promotor. Estava no seu direito, assim como da parte dos accusados defenderem-se, como creio que se defenderão.

O juiz de direito tambem em correição, administrativamente suspendeu o escrivão de orphãos.

Estes tres factos praticados pelo juiz de direito, no desempenho de seus deveres, excitaram contra elle odios, não politicos...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...mas dos individuos offendidos, de seus amigos e apaniguados.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O Sr. Correia tem uma representação dos conservadores da comarca contra o juiz de direito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O negocio não é politico, e estou dizendo o que sei pela leitura dos jornaes.

O delegado de policia é pai do oscrivão suspenso. Facil portanto foi uma demonstração popular contra o juiz de direito.

Não se nega que esta demonstração dirigiu-se á casa do juiz de direito, que fica um pouco distante da cidade, sendo portanto muito proposital; que lá o cobriram dos maiores insultos, retardando-se posteriormente.

Que providencias se tomaram? E' o desrespeito á autoridade; é o ataque ao cidadão; e porque? Porque o delegado nenhuma providencia tomou.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O Sr. Dr. Luiz Eugenio Horta Barboza, conservador muito distincto e ex-presidente de provincia, foi dos primeiros que se pronunciaram contra o juiz de direito. Já vê que o negocio nada tem com o delegado de policia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu já disse que não considerava a demonstração como politica...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Nada tem de politica; individuos de ambos os partidos se pronunciaram contra o juiz de direito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...e, embora o Sr. Dr. Horta Barboza se pronunciasse contra o juiz

de direito, estou convencido de que elle não contribuiu para essa demonstração.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O Sr. Correia, como já disse, tem uma representação dos conservadores mais distinctos do municipio contra o juiz de direito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto pouco importa á minha questão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Eu tambem não approvo o que se fez: si o juiz de direito procedia mal, havia meios na lei para o punir.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O juiz de direito pediu providencias ao presidente da provincia. Essas providencias ou não foram dadas ou foram tão tardiamente, que já não acharam o juiz de direito na localidade.

Não satisfeitos os inimigos desse magistrado com os insultos, que lhe haviam dirigido em sua própria residencia, mandaram intimar-lhe que se retirasse da comarca.

Li hoje que um daquelles a quem se attribuo a autoria do facto nega esta circumstancia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Apoiado; o Sr. Dr. Penido era incapaz disto; é um cidadão muito distincto e foi a melhor garantia do juiz de direito alli, creia V. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas o facto posterior demonstra que o receio do juiz de direito, si foi simplesmente receio, não era de modo nenhum infundado, porquanto tal era o odio contra elle, o odio nascido desses processos e da suspensão, porque outros factos não se notam, que depois da sua retirada é invadido o *Forum*, arrombadas as portas, cortado o retrato do juiz de direito e tirado do salão da camara.

E' possivel que a policia, no primeiro caso da demonstração contra o juiz de direito, e no segundo do ataque contra o *Forum* e arrombamento de portas, nada visse?

O Sr. JAGUARIBE:—Essa aggressão ao retrato demonstra o perigo a que estava exposta a pessoa do juiz de direito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto prova que as autoridades policiaes de Parahybuna são complices desses actos, ou, si o não são, pelo seu delicto, e pela sua fraqueza, não merecem que lhes estejam confiadas a vida e a propriedade do cidadão...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Complices, não digo; mas devem procurar descobrir os autores dos factos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto prova tambem como esses senhores contam com pessoas poderosas, não do governo (injuria que não lhe faço), mas pelo menos com aqu. lles que têm influencia sobre o mesmo governo e conseguem seu fim. O juiz de direito naturalmente ha de ser o primeiro a pedir sua remoção, porque impossivel lhe será continuar naquelle logar...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Apoiado; já pediu.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque havia de soffrer os mesmos insultos e não poderia mais imparcialmente distribuir justiça, como até hoje.

Mas o fim está conseguido e é o que acontece em outras provincias.

A magistratura portanto está sujeita a essas violencias, e, si o governo não tomar providencias muito energicas, é o caso de dizer que o carro andará adiante dos bois. Si o ministerio não resolver-se a descontentar o mesmo tornar seus inimicos alguns dos seus amigos, acredito que a anarchia irá lavrando...

O Sr. JAGUARIBE:— Já lavra fundo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... mais do que lavra agora. O meio está descoberto para arredar os magistrados de seus logares; e aquelles que os forem substituir, ainda mesmo que tenham a energia precisa para desempenhar o emprego, ver-se-hão forçados ou a serem considerados parceiros ou a abandonarem tambem seus logares.

Lendo estes telegrammas do Rio Grande do Sul, eu tenho um certo sentimento de que as minhas palavras possam importar uma censura ao actual presidente daquelle provincia, de quem tenho as melhores informações.

Mas tantas cousas tenho visto, tão boas intenções illudidas, que já de quasi nada duvido.

Quem ouve, por exemplo, o nobre presidente do conselho em qualquer questão, suas palavras, por assim dizer, meigas, suas intenções purissimas, dirá: Todos esses abusos vão ser reparados, porque S. Ex., aqui dentro do Senado, mostra tal energia, que não é possível que deixe de empregar a fóra, com pessoas que não são senadores.

Mas o que acontece?

As cousas continuam no mesmo estado, e o nobre presidente do conselho apenas se limita a lastimar que taes factos se dêem e a arredar de si a responsabilidade moral delles.

Eu, aceitando esta defesa de S. Ex., não posso entretanto deixar de culpá-o e de lançar sobre elle e seus collegas a responsabilidade legal ao menos, porque as intenções são boas. Em quanto as providencias tomadas por SS. EExs. não demonstrarem que esses seus bons desejos não se limitam a desejos e passam á acção, eu sou obrigado a fazer uma censura, posto que muito moderada, por este procedimento em negocios de tanta importancia como os que se referem ao livre exercicio da magistratura.

Em um destes telegrammas, cita-se o nome do principal autor dos actos praticados contra o juiz de direito da comarca da Conceição do Arroio. Não sei si é um dos commandantes superiores, nomeados hoje, porque a lista é tamanha, que não pude acabar de lê-la. Perdida ao nobre ministro da guerra que nos informasse si o tenente-coronel Antonio Marques da Rosa foi ou não nomeado commandante superior.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— Não, senhor; é um chefe conservador daquelle logar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Ora veja V. Ex. a minha imparcialidade: razão de mais para dar sobre elle.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— Acabou de fazer cinco annos de campanha contra o Paraguay, veio para sua casa, encontrou um juiz imprudente e pela segunda vez foi por elle talvez maltratado. O chefe de policia foi mandado áquelle logar para tomar conhecimento

da ameaça, recolheu-se á capital, deixando tudo tranquillo, e estava fazendo o seu relatório; o V. Ex. mesmo reconhece no presidente da provincia um homem capaz de fazer justiça.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não o conheço; faço este juizo pelo nome.

Mas, emfim, o Sr. Antonio Marques da Rosa não foi nomeado commandante superior, e é chefe conservador. Ora eis aqui um conservador pedindo a V. Ex., que caia com a espada da justiça sobre o Sr. Rosa.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— Porque?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Por querer tocar para fóra da comarca o juiz de direito, por praticar estas violencias.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— E? um paisano.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Ora já vê V. Ex., Sr. presidente, que é escusado o que eu disse, e que continue a insistir; e na verdade já estou esmorecido; luto e protesto por dignidade propria, mas não porque espere que este e outros actos sejam punidos e as victimas vingadas na conformidade da lei. VV. EExs. verão: que o Acto de Botucatu, o de Parahybuza, o da Conceição do Arroio se hão de reproduzir em outras provincias; e quando não se possa por meio das violencias afastar os juizes das suas comarcas, ali estão as assembleas provinciaes para suspendel-os, para supprimirem as comarcas, achando no Sr. ministro da justiça um advogado de mão cheia para sustentar todas estas illegalidades.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Apoiadissimo, como fez em Minas e no Rio Grande do Sul.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não apoiado, não apresenta factos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O do Pará, que é um grande escandalo.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não basta qualificar de escandalo, é preciso demonstral-o. Qual é o escandalo?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— De considerar-se supprimida uma comarca pela simples mudança de nome.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E? questão debatida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Tudo é questão debatida, e nisso fica.

V. Ex. ha de permitir, já que o nobre ministro da justiça conta tantas anecdotes...

O Sr. JAGUARIBE:— No Ceará até um commandante de destacament; arrastou um juiz de direito a cadeia, este la ficou e nenhuma providencia se tomou.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... que eu tambem conto uma.

Me recordo de ter lido na obra de Carlos Calvo « America Latina », uma carta do celebre descobridor do Mar do Sul, Vasco Nunes de Balboa, em que elle, descrevendo as grandezas da terra, sua riqueza e população, etc., pediu ao rei do Hespanha alguns socorros do homons, muni-

ções, e artezãos, que viessem servir de núcleo á colonização daquelle logar.

A carta é longa e interessante, mas contém um trecho ainda mais interessante, que também me tocará pela profissão que exerceo. Diz elle:—Senhor, peço, porém, a Vossa Alteza (naquelle tempo os reis eram tratados de Alteza) um grande favor, que é de não mandar para cá inchareis em leis, porque estes senhores são a causa de todos os damnos e questões nos logares onde se apresentam, e só vivem dellas.

A experiencia fallou pela boca daquelle celebre descobridor. Na realidade estes senhores barbaeis em leis confundem todas as questões, e levam-nos a ponto de duvidarmos, ou não sabermos onde esteja a verdade. Foi o que aconteceu com o nobre ministro da justiça. S. Ex. defendeu-se tão bem, principalmente com a litteratura antiga, que eu d'aqui ficava extático e satisfeito, gostando de ver como o nobre ministro, perseguido pela logica, deseavoltava a sua defesa perfeitamente; em algumas occasiões cheguei a duvidar de mim proprio, taes eram a logica cerrada, as distincções casuísticas e as escolas philosophicas que S. Ex. citava, acompanhando tudo isto de alguns latins, que de cá não entendia bem, mas que depois pude melhor apreciar; até com pedaços de grego, viagem de Ulisses; etc.; e porque tudo isto? Por ser barcharel em leis; si fosse um homem mais pratico, que não estivesse tão habituado a esta gymnastica de palavra, a verdade havia de apparecer nua e crúa.

É o que acontece agora. Diz-se que são opiniões, e nisto ficamos. Mas o certo é que a verdade é uma só, e deve estar de algum dos lados: ou os nobres ministros têm razão, ou nós; não é possível que a razão esteja em uma ou em outra parte.

Em conclusão, mandarei á mesa um requerimento para que o governo nos remetta cópia da communicação do chefe de policia do Rio Grande do Sul a respeito dos factos occorridos na Conceição do Arroio.

Espero que, com estes documentos hei de provar que o juiz do direito não é culpado pelos actos de que o accusam. Mas, seja ou não culpado, estimarei que o governo tome providencias proprias para se evitar que taes excessos continuem a dshonrar aquella comarca. O governo deve fazel-o com tanta maior isenção, quanto não encontra diante de si nenhum amigo a quem deva punir, mas sim um conservador degenerado que dessa maneira procede.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que se peça ao governo cópia da informação de chefe de policia do Rio Grande do Sul, sobre as occorrencias da comarca de Marquinhé, e bem assim cópia do respectivo inquerito.—Barão de Cotegipe. »

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação

que o devia receber os Srs. Silveira da Motta, Paes de Mendonça e Antão, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto da lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do Imperio):—Peço desculpa ao honrado senador pelo Paraná de não occupar-me da questão da Escola Polytechnica, que julgo sufficientemente debatida e esclarecida, até que elucide um ponto com o honrado senador por Mato Grosso, para tomar em consideração os assumptos novos da replica com que o nobre senador voltou á tribuna.

Começou S. Ex. por pedir informacões ao governo acerca das leis não sancionadas da provincia de S. Paulo. Devo informar ao Senado e a S. Ex. que o governo imperial não tem que intervir nas razões de decidir dos presidentes de provincia, quando sancionam ou não sancionam as leis das assembleias provinciais. Quando sancionam, as leis não vêm ao governo; quando não sancionam, são remittidas ao ministro do Imperio para fazel-as submeter ao corpo legislativo, salva a hypothese do art. 17 do acto addicional, em que o ministro do Imperio, si entende que a lei não sancionada é de utilidade publica, a pôde mandar por em execução provisoriamente.

O presidente de S. Paulo na lei de auxilio de 50:000\$ á camara municipal da capital negou a sancção da primeira vez pela razão de economia, e da segunda porque descobriu inconstitucionalidade na resolução da assembléa. O honrado senador pelo Paraná exigiu de mim que houvesse de explicar essa mudança de opinião do presidente da provincia, isto é, como sobre a mesma lei e sobre o mesmo assumpto elle deu uma razão para não sancionar da primeira vez e depois variou de motivo.

Da segunda vez o presidente de S. Paulo negou sua sancção por entender que a lei deveria ter passado por tres discussões, quando verificou que tinha passado por uma só, e além disto, porque entendia que os dons terços dos votos a contar-se no caso da não sancção, deveriam ser sobre a totalidade dos membros da assembléa provincial e não sobre o numero dos membros presentes.

Diversas, senhores, são as opiniões tanto a respeito de uma como de outra hypothese, tanto acerca das tres discussões como do numero dos membros da assembléa provincial. Provincias ha em que as leis não sancionadas têm somente uma discussão, e outras em que essas leis passam por tres discussões. Na minha provincia (appello para o honrado senador que se senta ao lado de S. Ex.) as leis não sancionadas têm uma só discussão, em outras, porém, varia este preceito, para admittir-se que a lei não sancionada deve passar outra vez pelo caminho de tres discussões.

O Sr. CORREIA:—Em quaes provincias?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Não posso dizer quaes sijnm; mas tenho ouvido dizer, e diversos compiladores do acto addicional e da constituição consagram essa excepção.

O Sr. CORREIA:— Eu desejava saber quaes as provincias onde se exigem dous terços da totalidade dos membros da assemblea para approvação das leis não sancionadas.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Isto é já outra questão; estou primeiramente respondendo á parte relativa ás discussões, si deve ser uma só ou tres, e acabo de declarar a V. Ex. que a pratica a este respeito não é uniforme em todas as provincias.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Na de Minas tem-se entendido sempre que deve haver uma só discussão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O nobre senador por Minas acaba de citar o exemplo de sua provincia, declarando que alli ha uma só discussão, e eu já disse que os compiladores tanto do acto adicional como da constituição trazem exemplos em um e outro sentido, como d'aqui a pouco mostrarei a S. Ex.

É tambem questão muito debatida a dos dous terços. Em certas provincias tem-se entendido que os dous terços são da totalidade dos membros componentes da assemblea provincial; e outras ha em que se tem entendido que os dous terços são dos membros presentes. Ha tambem avisos de um e outro parecer.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Em Minas ha 31 annos a praxe uniforme é do numero presente.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Tenho aqui a constituição annotada pelo Sr. Pires Portella, e diz o seguinte (lé):

« O aviso de 28 de Março de 1840 declara que os dous terços não são de todos os membros de que se compõe a assemblea, porém dos que se acharem presentes, quantos bastem para haver sessão. (Consulta de 6 de Novembro de 1843.)

« Mas o aviso de 27 de Março de 1844 revoga tal disposição declarando « que os dous terços são de todos os membros da assemblea em seu estado completo. »

Temos portanto um aviso de 1840, e outro de 1844: um estabelecendo que os dous terços devem ser da totalidade dos membros da assemblea, e outro que os dous terços devem ser do numero presente.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não vem ahí o de 1848?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO (continuando a lê):— « Esta int.elligencia foi confirmada pelo aviso de 27 de Junho de 1848 e pelo de 2 de Setembro de 1859. »

O Sr. CRUZ MACHADO:— O aviso de 1848 não consagra a doutrina dos dous terços da totalidade; está á direita de V. Ex. o autor do aviso.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Os avisos, como o Senado sabe, não fazem razão de decidir em pontos constitucionaes. As assembleas provinciales, enquanto o poder legislativo não houver interpretado authenticamente o acto adicional, são competentes para estabelecer a pratica que julgarem mais conforme.

O Sr. CORREIA:— Então o presidente de S. Paulo devia conformar-se com a pratica estabelecida pela assemblea legislativa da provincia.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O corpo legislativo, a quem foi presente a lei não sancionada, diga afinal si essa assemblea procedeu bem ou não.

Comecei por dizer que o governo imperial não tem faculdade de entrar nas razões de decidir dos presidentes de provincia; não pôde dizer a um presidente: « Não deveis ter sancionado esta lei por esta razão, e deveis sancionar aquella por esta outra razão. »

Quando a lei não é sancionada por motivos de inconstitucionalidade, vem á assemblea geral e esta firma a regra.

O Sr. CORREIA:— Mas o presidente não deve apartar-se da regra que o governo estabeleceu.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A regra, no caso de que se trata, são avisos contradictorios.

O Sr. CORREIA:— O ultimo é que vigora.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Si o ultimo é que vigora, é o de 2 de Setembro de 1859, que manda contar os dous terços da totalidade dos membros da assemblea (apartes).

Assim como posso apresentar exemplo de assembleas provinciales que entendem que os dous terços devem ser contados relativamente á totalidade dos membros dellas componentes; hem sei que ha outras que entendem que os dous terços são dos membros presentes. Si não me engano, creio já ter ouvido que a assemblea provincial do Maranhão admite a regra dos dous terços da totalidade dos seus membros.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ha 31 annos, ninguem discute mais esta questão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Eu tenho ouvido discussões...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Depois do aviso do Sr. Dias de Carvalho, em 1848, ninguem discute esta questão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Ha o aviso de 1859 que confirma a intelligencia do aviso de 1844, mas tambem existe o de 1840, a cuja doutrina ha quem se encosta, e desde que os avisos não podem indicar a marcha que as assembleas provinciales devem ter, ellas é que são as competentes para julgar e decidir si a lei não sancionada deve ser votada por dous terços dos membros presentes ou da sua totalidade; assim como si a lei não sancionada deve passar por uma só ou por tres discussões.

O Sr. CRUZ MACHADO:— O aviso não serve de regra para a assemblea provincial, mas é uma instrução aos presidentes.

O Sr. CORREIA:— Não devem dirigir-se pela sua opinião individual.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O aviso n. 49 de 5 de Fevereiro de 1851 é relativo á phrasedo acto adicional— *nova discussão* —, porque o art. 15 diz s. men. e— *nova discussão* —. Pelo acto adicional um projecto de lei não pôde deixar de ter tres discussões, e de parte os regimentos internos de todas as assembleas provinciales mandam que um projecto, para que possa ser convertido em lei, soffra tres discussões; mas resta saber si, no caso de não sanção, a lei d.ve passar por tres ou por uma só. Já apresentei exem-

plos em um e outro sentido, e agora larei o aviso de 1851 (le):

« Foi do parecer a maioria da secção dos negócios do Imperio do conselho de Estado em consulta de 6 de Novembro de 1843 (a qual não teve resolução imperial) que basta haver uma só discussão. »

Vou ler tambem o de n. 433 de 14 de Novembro de 1874 que declara « que a disposição da 2.ª parte do art. 11 do acto adicional que prescreve a necessidade de tres discussões para approvação dos projectos de lei, não é applicavel á disposição especial do art. 15 do acto adicional. »

Em algumas provincias, porém, não se tem assim procedido.

O que posso, pois, dizer é que, estando a assembléa geral a funcionar, quando veiu de S. Paulo a lei não sancionada, e não se podendo dar a hypothese do art. 17 do acto adicional, foi essa lei remetida á camara dos Srs. deputados. Acho que devemos esperar pela decisão do corpo legislativo; esta questão tem de vir ao Senado e o nobre senador a debaterá com a lucidez com que costuma ventilar e discutir as questões.

O Sr. CORREIA:— Isso não importa que a questão seja resolvida pelo presidente.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Importa que seja resolvida pela assembléa geral; fixando-se a interpretação dos arts. 11 e 15 do acto adicional, afim de que não seja tão diverso e variado o modo de proceder tanto das assembléas provincianas, quanto dos presidentes de provincia, e do proprio governo que tem expedido avisos dissemelhantes.

O governo não pôde dizer ao presidente da provincia que a lei deve passar outra vez por tres discussões quando a assembléa provincial em sua soberania tenha entendido que deve passar sómente por uma. Entendo que qualquer acto do governo imperial relativamente a assumptos taes não leva consigo um cunho firme, um cunho obrigatorio que estabeleça uma doutrina, da qual se não possam arredar as assembléas provincianas.

O Sr. CORREIA:— Mas os presidentes de provincia devem conformar-se com a regra que o governo estabelecer; do contrario o presidente em uma provincia procederá de uma fórma, e outro em outra provincia procederá de modo diverso.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Mas esta objecção que V. Ex. apresenta subordina-se á intelligencia que do acto adicional tenham dado diversas assembléas provincianas no seu regimento interno. Por exemplo, V. Ex. diz que o governo deve determinar aos seus delegados uma regra invariavel para seguir...

O Sr. CORREIA:— Já está estabelecida.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—... como poderá ser esta regra invariavel na pratica si em contrario della as assembléas provincianas seguem regra diversa?

O Sr. CORREIA:—Mas quando a questão chega ao presidente da provincia, ella deve estar resolvida pela assembléa provincial. A inconsti-

tucionalidade foi achada pelo presidente de S. Paulo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Diversa tem sido a pratica; acabei de ponderar a V. Ex. que em minha provincia basta uma só discussão, mas que em outras, como acabo de ler, as proposições não sancionadas passam por tres discussões.

O Sr. CORREIA:— Por isto mesmo é que o acto do presidente da provincia de S. Paulo foi muito censurado, porque não se conformou com o que estava estabelecido no regimento interno da assembléa provincial.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O meio de sanar essas difficuldades não foi, portanto, ainda estudado com todo o rigor com que o deve ser, para que uma regra uniforme se estabeleça para todas as provincias. Sendo esta uma questão que diz respeito ao acto adicional, só a assembléa geral é que pôde proferir a ultima palavra sobre semelhante assumpto, e que não possa ser desobe-decida.

Passarei agora, Sr. presidente, á questão do aviso que tive a honra de expedir ao presidente do Pará e sobre o qual discorreram largamente o honrado senador a quem me refiro, assim como o nobre senador por Matto-Grosso, que em aparte declarou que *este assumpto não podia ser abunduado*, e tambem pelo nobre senador pelo Maranhão.

Eu disse, senhores, que entre o caso do aviso de 4 do corrente mez expedido ao presidente do Pará e a hypothese de que tratou neste agosto recinto o meu nobre collega, o Sr. ministro da justiça, havia grande differença. Vou pois mostrar em como esta differença existe e qual é a competencia do poder executivo e do poder judiciario.

O aviso de 4 do corrente mez determina que o julgamento da validade ou invalidade das eleições municipaes, isto é, de vereadores e juizes de paz compete exclusivamente ao poder judiciario. E ainda sustento. Ha, porém, excepções a esta regra e as excepções originam-se do modo e tempo em que os tribunaes judicarios tenham julgado semelhantes questões.

Não posso discutir sem que primeiro leia os artigos, tanto da lei como do seu regulamento respectivo, para os quaes peço a attenção dos nobres senadores.

Diz o § 18 do art. 1.º da lei de 1875 (le):

« Si, porém, a decisão versar sobre irregularidades e vicios que importem nullidade da qualificação, haverá recurso necessario e com effeito suspensivo para o mesmo tribunal, o qual o decidirá no prazo improrogavel de 30 dias contados da data em que os papeis tiverem entrado na respectiva secretaria, e si o recurso não for provido dentro deste prazo, ter-se-ha por firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito.

« No caso da annullação o presidente do tribunal da Relação enviará *imediatamente* ao presidente cópia do acórdão, afim de que sejam dadas promptas providencias, etc. »

A esta disposição se reportam os §§ 31 e 32 do art. 2.º sobre a eleição municipal.

« No caso de annullação, o presidente do tribunal da Relação (é o caso da eleição municipal

do Mecejana) enviara immediatamente ao presidente cópia do acórdão, assim de que sejam dadas *promptas providencias*, etc. » E' portanto o presidente da provincia quem manda executar a decisão do tribunal; pois que a cópia do *juulgado* lhe é remetida, assim de que dê *promptas providencias*.

Diz o art. 151 do decreto regulamentar de 12 de Janeiro de 1876 :

« A Relação do districto decidirá o recurso definitiva e irrevogavel nte, nos termos do art. 85 destas instrueções. »

Vejam os que diz o art. 85 :

« As Relações decidirão no prazo improrogavel de 30 dias. e *promptamente*, conforme a disposição do art. 38 da lei de 19 de Agosto de 1846, os outros recursos. Si o recurso não fór provido dentro do referido prazo, ter-se-ha por firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito. »

Temos portanto, senhores, a competência tanto do juiz de direito quanto do tribunal da Relação para decidirem os recursos interpostos das eleições municipaes, assim como das qualificações, mas isso quando o tribunal exerce esta competência e jurisdicção dentro do prazo dos 30 dias; porque, senhores, o prazo em materia de direito não é uma coisa vã. Si excluirmos do fóro os prazos fataes das demandas, teremos o cahos e a anarchia. O prazo é indispensavel para garantia dos direitos das partes litigantes, e si não respeitar-se os prazos, a surpresa seria infallivel, a surpresa viria sempre tomar de assalto a todos aquelles que tivessem questões pendentes do poder judiciario. Não é, portanto, senhores, o prazo uma coisa de nona lei; desde que a lei ordena um prazo, as decisões devem ser proferidas dentro d'elle. No recurso em que a decisão não fór dada dentro do prazo fatal, prevalece a sentença do juiz *a quo*; e esta mesma regra que se tem servido em todos os regulamentos, não deixou de ser observada na reforma eleitoral de 1873, assim como no decreto de 1876.

Mas, dizem os nobres senadores:

« Vamos que a Relação decidisse depois do prazo (particularizando a questão de Mecejana), o que cumpria fazer? »

Disse o nobre senador pelo Paraná, assim como o nobre senador por Mato-Grosso, que a Relação tinha decidido, julgando-se dentro do prazo, porque tinha havido a superveniencia das férias. Vou demonstrar a VV. EExs. que essa superveniencia das férias não podia de modo algum isentar a Relação de reunir-se e tomar conhecimento do recurso que lhe fosse apresentado. E o não podia, porque o art. 85 diz:—*e promptamente*, conforme a disposição do art. 38 da lei de 19 de Agosto de 1846, as Relações decidirão como os outros recursos.

E' esta a disposição do art. 38 da lei de 1846 a que se refere o art. 85 do decreto de 12 de Janeiro de 1846:

« Das decisões deste conselho (refere-se aos antigos conselhos municipaes) poder-se-ha recorrer para a Relação do districto, a qual decidirá *promptamente* o recurso, segundo a formula estabelecida nos arts. 32 e 33 do regulamento das

Relações com preferencia a qualquer outro servigo. »

O nobre senador sabe perfeitamente que esses recursos seguem a marcha dos recursos criminaes, para os quaes não ha a superveniencia das férias. Desde que não ha a superveniencia da Relação um recurso crime, elle immediatamente se reúne para o julgar, porque não é admissivel que a liberdade do cidadão continue á mercê das delongas do tempo. O que succede com os recursos criminaes, dá-se tambem com os recursos eleitoraes, que entõem com o exercicio dos direitos politicos do cidadão, que não podem da mesma forma ficar á mercê do tempo.

Por isso, tanto pelo regimento antigo de 1833, quanto pelo regimento novissimo do 1874, logo que os recursos criminaes chegam á Relação, ella tem necessidade de reunir-se. Os recursos eleitoraes seguem a mesma marcha que os recursos criminaes; e, pois, o tribunal da Relação da Fortaleza logo que lhe constou um recurso eleitoral devia reunir-se para proferir seu julgamento, e não esperar que as férias te minassem para na primeira reunião depois d'ellas tomar conhecimento da questão. Em conclusão:

O tribunal da Relação da Fortaleza não podia socorrer-se ao motivo da superveniencia das férias, isto é, á intelligencia de que as férias fazem demorar a decisão; elle estava estritamente sujeito a julgar o recurso eleitoral de Mecejana dentro dos trinta dias.

Ora, não decidindo a Relação dentro do prazo fatal de trinta dias, o que se soube? Segue-se que a sua decisão não tem mais força, não tem vigor, não pôde mais produzir seus effectos validos, no n legaes, e neste caso, deve prevalecer a sentença recorrida do juiz de direito; porque, pelo art. 85 do regulamento de 1876. desde que a Relação não decido, dentro do prazo de trinta dias, é laxativa a disposição, que manda subsistir a sentença recorrida do juiz *a quo*.

Quando o art. 85 do regulamento de 1876 diz que a Relação decidirá *promptamente*, este *promptamente* exclue a idéa da demora; *promptamente* é para que não haja férias; *promptamente* é para que não haja motivo da Relação se deixar de reunir, pois si nos casos de recursos crimes ha a liberdade do individuo a resguardar, nos casos de recursos eleitoraes tambem ha direitos politicos a attender.

Creio, Sr. presidente, que nesta parte acabo de mostrar que o aviso expedido para a provincia do Pará não está em contradicção com a opinião sustentada pelo meu nobre collega, o Sr. ministro da justiça, visio como toda a argumentação do meu nobre collega baseou-se em ter a Relação decidido fóra do prazo devido.

Tendo a Relação decidido fóra do prazo e devendo ser por lei os papeis remettidos ao governo para os fins convenientes, o presidente, que nesse caso é o executor da sentença, mandou por sua execução a sentença do juiz de direito, que tinha proferido a primeira decisão.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. terminou como o Sr. ministro da justiça, sem mostrar a disposição da lei que dá competência ao presidente da provincia para proceder dessa fórma.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Si eu acabo de mostrar que o art. 85 determina que si a Relação

não decidir os recursos eleitoraes dentro do prazo de trinta dias, sejam remettidos os papeis no presidente da provincia ou ao governo na corte para os *finis convenientes*....

O Sr. CORREIA:— Não foi esta a hypothese.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— E' nesta hypothese que estou argumentando.

O Sr. CORREIA:— Houve acórdão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Eu pergunto a V. Ex. o que quer dizer — *remetter para os fins convenientes*, em um caso ou em outro? Quaes são os fins convenientes, para os quaes se remettem os papeis, si a Relação não decide dentro do prazo de trinta dias?

O Sr. CORREIA:— Mas houve acórdão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Mas o acórdão foi prolatado depois de trinta dias, e portanto, deve-se ter muito em observancia o art. 85, que já citei.

O Sr. CORREIA:— Mas a lei deu esta attribuição ao presidente? Era preciso que desse, e isto era impossivel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A falta do tribunal não prejudica as partes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Si não fôra assim, como digo, qual o recurso da parte prejudicada por um acórdão dado depois do prazo fatal de trinta dias?

Eu interrogo o nobre senador....

O Sr. CORREIA:— E' a responsabilidade de quem violou a lei.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A responsabilidade tem outros effeitos; a responsabilidade, neste caso, não ia desaggravar direitos que haviam sido prejudicados. Qual será o recurso do individuo que tenha de advogar seus direitos prejudicados por um acórdão extemporaneo, fóra do tempo? Recurso de revista não ha, porque a lei não o estabeleceu; embargos tambem não ha, pelo mesmo motivo. O recurso é ser o acórdão tido por nenhum.

O Sr. CORREIA:— Porque?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Porque foi proferido fóra do tempo marcado....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A falta do tribunal não pôde prejudicar os direitos das partes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Os direitos das partes ficariam prejudicados a prevalecer o acórdão que foi proferido depois do tempo legal. A questão dos prazos, em direito, é importantissima, sem elles ficaria a judicatura convertida em um labyrintho á mercê dos mais audazes ou dos mais espertos.

E já que trato deste ponto, que diz respeito tambem ás decisões do presidente do Amazonas, si quaes os honraes senadores se referiram, devo informar que não tenho conhecimento exacto deste negocio, que data de um anno.

Não estou por isto habilitado para desde já dizer qual será meu modo de pensar, podendo todavia assegurar que, si fôr applicavel ao caso do Amazonas a doutrina do meu aviso de 4 de Agosto, tenho a precisa energia para applical-a. Peço ao nobre senador que aguarde minha decisão, para depois, si fôr caso disto,

V. IV

censurar-me, conformo entender S. Ex. que deva ser qualificado o meu acto.

O Sr. CORREIA:— Estimarei que V. Ex. tambem dê sua decisão sobre a portaria de 3 de Junho de 1878 do presidente do Ceará. Estou certo de que a decisão ha de ser de accordo com o aviso de 4 deste mez, e então ha de condemnar essa portaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O nobre ministro está muito arriscado a sahir do ministerio, si continuar assim.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Discutiu tambem o nobre senador pelo Paraná a intervenção do ecclesiastico na criação das freguezias.

O Sr. CORREIA:— E a camara municipal de Santo Angelo?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Sobre isto direi o mesmo que a respeito do Amazonas; ainda não vi os papeis. V. Ex. tratou com effeito da eleição da camara municipal de Santo Angelo, mas pelo igualmente a V. Ex. que espere a decisão que tenha de dar sobre um e outro assumpto.

O Sr. CORREIA:— Basta-me isto.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Entrou depois o nobre senador, como dizia, na questão de não ser precisa a intervenção do ordinario ecclesiastico na criação de parochias, para produzir seus effeitos civis, isto relativamente ao aviso que tambem foi por mim expedido sobre a freguezia de Ponta-Grossa, no Paraná.

E' materia corrente em nosso direito publico e em nossa administração politica, que a parochia que não é provida canonicamente não pôde produzir effeitos legaes, nem mesmo produz os effeitos civis, não é propriamente freguezia, pois que não pôde ter nem judicatura civil, nem judicatura ecclesiastica, porque sem a investidura ella não tem nem uma nem outra.

Esta tem sido a regra seguida de 1846 até hoje. Em 1846 pela lei regulamentar das eleições, por mais um decreto subsequente do mesmo anno e depois por consultas do conselho de Estado. Todas estas decisões são acórces em que enquanto a parochia não é provida canonicamente, não produz effeitos nem civis nem ecclesiasticos; eu expedindo o aviso ao presidente do Paraná, não fiz mais do que seguir esta regra geral, que tem sido adoptada e observada tanto no conselho de Estado, como no gabinete dos presidentes de provincia, como finalmente na secretaria de Estado. Todos são acórces em que a freguezia que não é canonicamente provida n'o pôde ter judicatura civil. Lerei a V. Ex. o decreto e o aviso que assim estatuem. O decreto de 24 de Outubro de 1846 diz o seguinte (lé):

« 1.º Que devem para o acto das eleições reputar-se como verdadeiras parochias os curatos independentes, cujos capellães curas, embora não sejam collados, nem recebam congruas dos cofres publicos, forem nomeados pelo prelado da respectiva diocese com todas as attribuições que competem aos parochos propriamente ditos..

O aviso que firmou esta doutrina que tem sido ininterrompida até hoje, é este (lé):

• Aviso de 21 de Dezembro de 1846 sobre con-

sulta da respectiva secção do conselho do Estado. 3.º Que não havendo parochia, enquanto não é canonicamente provida, bem resolveram os presidentes das provincias... em ordenar que nas parochias das ditas provincias, ainda não providas, se reunisse junta de qualificação, nem nellas se fizessem eleições.»

É isto exactamente o caso, e foi exactamente como eu decidi em relação á freguezia de Ponta Grossa, na provincia do Paraná.

O Sr. CORREIA:— Ainda que a nova parochia esteja canonicamente provida, nella não se póde proceder a actos eleitóraes, em virtude da ultima reforma.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Sem duvida, não havendo recenseamento, porque a ultima reforma de 1875 determina que não poderá haver eleição em quanto não se fizer novo recenseamento.

O Sr. CORREIA:— Ainda que a parochia esteja provida.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— E' da lei de 1875 e do regulamento de 1876. V. Ex. disse no seu discurso que não é preciso o provimento canonico para uma freguezia poder se constituir civilmente; eu estou mostrando que é em virtude do decreto de 24 de Outubro de 1846, do aviso do mesmo anno e das consultas do conselho do Estado.

O Sr. CORREIA:— Mas a lei nova alterou isto, alterou os effeitos eleitóraes do acto ecclesiastico.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não alterou, dispôz que enquanto a parochia não passar por novo recenseamento não poderá ter eleições. Tenho o trabalho do nobre senador pelo Pará, o Sr. conselheiro Fausto de Aguiar, que comprehende todo o assumpto e legislação a respeito. Dizem as consultas do conselho do Estado, que aqui tenho, de 26 de Janeiro de 1845, de 18 de Dezembro de 1866 com resolução imperial de 12 de Janeiro de 1867 (12):

« Assim é que, competindo pelo acto adicional ás assembleas provinciaes legislar sobre a divisao ecclesiastica, não se entendem creadas as novas parochias, sinão depois da instituição canonica; ficando suspensos até alli todos os actos civis.»

O meu aviso está de conformidade com tudo o que acabo de ler.

Sr. presidente, devo acompanhar o honrado senador em toda a digressão que fez no seu eloquente discurso, e responder agora á interrogação que S. Ex. me dirigiu; si as assembleas provinciaes são competentes para legislarem sobre a instrucção e ensino superior, isto a propósito de um aviso meu expedido ao presidente de Goyaz sobre um recurso de um professor em que eu declarei, que o competente para tomar delle conhecimento não era o governo imperial, porém sim a assemblea provincial, porque a questão referia-se á instrucção secundaria. Nesse aviso eu dizia que salvos os casos de instrucção e ensino superior, as assembleas provinciaes eram as competentes para legislar tanto sobre a instrucção primaria como sobre a secundaria. Esta parte do aviso causou reparo ao honrado senador.

Sr. presidente, antes de expedir o aviso, o governo ouviu a secção do conselho de Estado, e no seu parecer assignado pelos Srs. Visconde de Bom Retiro, pelo honrado Sr. 1.º secretario, e pelo Sr. conselheiro Paulino, se disse que as assembleas provinciaes podem legislar sobre a instrucção primaria e secundaria, menos sobre o ensino superior. O meu aviso portanto fundou-se na doutrina estabelecida por esta consulta, doutrina que a tenho visto invariavelmente seguida até esta data e não me consta que se tenham dado casos em contrario.

O Sr. CORREIA:— Pois é uma doutrina inexacta completamente.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Bem, vejamos. V. Ex. referiu que o Sr. Visconde de Uruguay opina que as assembleas provinciaes podem legislar sobre o ensino superior. Eu não encontro nas obras do Sr. Visconde de Uruguay esta opinião tão positiva como diz o honrado senador; o que encontro é um seu parecer acerca de uma lei da assemblea provincial da Bahia que conferia ao Lyceu a faculdade de conceder grãos em bellas-lettras. Então um aviso de 1844 declarou não competir ás assembleas provinciaes a concessão de taes grãos que importam titulos honoríficos e distincções que a ellas não compete, *ex vi* do art. 102, § 11 da constituição.

Esta foi a especie, vejamos como foi resolvida (12):

« O aviso de 15 de Fevereiro de 1844 expedido em virtude da resolução imperial sobre consulta de 26 de Janeiro do mesmo anno declarou: « não poderem as assembleas provinciaes nos seus lyceus e estabelecimentos de instrucção conceder o gráu de bacharel em lettras, visto que importa a criação de honras e distincções que não está na alçada das assembleas provinciaes.»

A consulta de 6 de Junho de 1871 pondera « que, não dando o gráu em questão outra consideração além da que proviria de qualquer attestado de merito litterario e não importando honras e distincções nem titulo de habilitação fóra da provincia, e dentro della só podendo ter effeito para os cargos provinciaes, não está no caso de que falla o referido artigo da constituição.»

Assim foi resolvida a questão, entendendo-se que o gráu de bacharel em lettras não é mais do que um attestado litterario, não importando titulo honorífico nem o conferimento de gráu. A consulta resolvida quiz que o acto da assemblea provincial da Bahia fosse considerado lei, mas distinguuiu perfeitamente entre o gráu de instrucção superior e o gráu de bacharel em lettras, sendo este considerado como simples attestado litterario, ao passo que os titulos academicos e os honoríficos de que trata o art. 102 da constituição importam privilegios e prerogativas que sómente pelo governo e pela assemblea geral podem ser conferidos.

Portanto, si a assemblea provincial creasse estabelecimentos de instrucção superior, não poderia conferir esses titulos que dão privilegios e prerogativas. Ora, as assembleas provinciaes não podem conferir titulos de habilitação fóra das provincias nem honras e distincções que tenham effeito válido: logo as assembleas provinciaes não podem fundar estabelecimento de

ensino superior, visto que é corollario de taes estabelecimentos o conferimento desses grãos scientificos.

Si a assembléa provincial crear estabelecimentos de instrucção superior, serão de outro genero, differente, dos que conferem as academias e faculdades fundadas por decreto legislativo.

O Sr. CORREIA:—Mas o ensino superior nada tem com os grãos; podem deixar de ser conferidos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Então V. Ex. ha de permittir-me que lhe pergunte: como se ha de organizar nesta hypothese o ensino superior? Como terão as assembléas provinciaes instrucção superior, fundando os necessarios estabelecimentos nas provincias, si não podem conferir grãos?

O Sr. CORREIA:—E' outra questão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—E' questão que se prende á outra.

O Sr. CORREIA:—Não tem nada com o grão; porque se pôde obter um grão e nada se saber.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Que programma de ensino superior podem as assembléas provinciaes formular?

O Sr. CORREIA:—Isto não obsta a que as assembléas provinciaes concedam os grãos: a questão é dos effeitos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—As cartas de bachareis em letras, segundo a consulta do conselho de Estado, não são mais do que attestados de habilitação, documentos litterarios adquiridos pelos individuos que se sujeitam a exames.

Portanto entendo que o ensino superior não pertence ás assembléas provinciaes. Seria uma idéa para a qual eu de bom grado prestaria o meu concurso; mas seria preciso interpretar o acto adicional por quem só o pôde interpretar que é a assembléa geral.

O Sr. CORREIA:—Não se precisa de interpretação: o acto adicional é claro nesta parte.

O Sr. BARROS BARNETO:—Está perfeitamente claro: esses grãos não podem valer em todo o Imperio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Si é claro, está em opposição ao art. 102 da constituição.

O Sr. CORREIA:—Não se trata de grãos scientificos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu acabo de citar a consulta do conselho de Estado.

O Sr. CORREIA:—Eu tambem já examinei-a. A constituição não trata de grãos scientificos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Do que trata? V. Ex. não me apresenta uma só assembléa de provincia que tenha pensado diversamente, uma só ainda se não afastou desta doutrina.

O Sr. CORREIA:—Das honras e titulos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas V. Ex. sabe que ás cartas de doutor e bacharel estão inherentes honras, distincções, privilegios e prerogativas.

O Sr. CORREIA:—A constituição trata de honras conferidas pelo poder executivo, o que nada tem com grãos scientificos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Então a consulta claudicou.

O Sr. CORREIA:—Não sei...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—O honrado senador perguntou que intelligencia dava o governo aos factos occorridos na provincia do Espirito Santo, por occasião de se organizar a assembléa provincial.

Os respectivos papéis estão sujeitos á decisião do conselho de Estado. Eu não posso dar opinião, enquanto o conselho de Estado não tiver proferido a sua decisião e não fôr esta resolvida.

O Sr. CORREIA:—Até agora?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Portanto o honrado senador permittirá recolher-me ao silencio a este respeito. Si a assembléa provincial do Espirito Santo se organizou, bem ou mal, está constituida: o governo imperial não tem meios para desfazer uma assembléa legislativa, obstando ao exercicio de suas funcções. Tal attribuição pertence á assembléa geral: os papéis, depois de resolvida a consulta, lhe serão remettidos, e ella decidirá como entender, cumprindo-nos a todos nós conformarmos-nos com a sua resolução.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. não tem culpa pela demora, mas houve demora, e d'ahi vieram as consequencias.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Sobre o decreto relativo aos surdos-mudos, de que S. Ex. tambem se occupou, devo dizer que existe disposição creando o conselho; mas, ha quatro annos, não se tem achado quem queira servir como presidente e vogaes, porque as funcções são gratuitas, recusando-se a isto até o proprio director do estabelecimento.

Entretanto o governo verá o que se deve fazer para execucao do decreto que contém disposições proveitosas, que devem elevar o estabelecimento á categoria e prosperidade que todos desejamos.

Sobre o hospital do Piahy, o nobre senador por aquella provincia deu hontem cabal resposta. Si não satisfiz, ouvirei o presidente, e remetterei as informações ao Senado.

O Sr. CORREIA:—Não quero travar polemica sobre isto: o paiz formará opinião á vista do pró e do contra.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Sobre os creditos de que S. Ex. se occupou, censurando que se tivessem aberto em 1877 a 1878 e em 1878 a 1879, em virtude da disposição da lei de orçamento de 1877, vou mostrar a S. Ex. que taes creditos foram abertos legalmente.

O art. 25 da lei do orçamento de 20 de Outubro de 1877 diz (14):

« Fica abolida a facultade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da lei de orçamento, concedida ao governo pelo art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862; e esta disposição, porém, vigorará do exercicio de 1878 a 1879 em diante.»

Portanto, não está o 1.º credito comprehendido na letra do art. 25 da lei de 1877, porque esta lei prohibe o transporte das sobras do exercicio de 1878—1879 em diante, e esse credito é do 1877 a 1878, por conseguinte os decretos de 16 de Novembro de 1878 estão fóra da comprehensão da lei citada.

O Sr. CORREIA :—A faculdade foi até 30 de Junho deste anno.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Assim não posso argumentar.

Acabo de ler o art. 25 da lei que prohibe o transporte de 1878—1879...

O Sr. CORREIA :—Quando acaba ?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—... o credito é de 1877—1878 ; como pôde estar comprehendido na prohibição da lei de 1877 ?

O Sr. AFRONSO CELSO (*ministro da fazenda*) :—Assim tem resolvido o Senado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Os exercicios são de anno a anno : a lei prohibiu do exercicio de 1878—1879 em diante, V. Ex. censura a abertura do credito de 1877—1878. este, porém, não está comprehendido na disposição da lei.

O Sr. CORREIA :—E? que V. Ex. entende a lei differentemente do que se tem entendido.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—O que V. Ex. disse foi que os decretos de 16 de Novembro de 1878 carecem de caracter legal, visto como foram promulgados em contrario da lei de 1877, que prohibiu estes creditos, e eu acabo de mostrar que V. Ex. está enganado.

O Sr. CORREIA :—Referi-me ao primeiro decreto; porque deu como sobra despesa não feita, para poder ser transportada.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Podia transportar, porque a prohibição da lei de 1877 não comprehende esse exercicio de 1877—1878.

O Sr. CORREIA :—Não podia transportar, em virtude da lei de 1862.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—A lei que regula esta materia é a de 1877, posterior á de 1862, e as leis de orçamento. V. Ex. o sabe, têm uma existencia precária, uma existencia annual, salvas as disposições que trazem a recommendação de permanentes ; mas quando não a trazem, todas ellas são transitorias, e caducam, expirado o prazo.

O Sr. CORREIA :—A de 1862 é permanente nesta parte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—O outro decreto tambem de 16 de Novembro de 1878 abre um credito de 200 contos para o melhoramento do estado sanitario, no exercicio de 1878 a 1879 ; este é que pôde estar comprehendido na prohibição do art. 25 da lei de 1877 ; mas vamos ver si não ha uma excepção para elle.

Diz o § 1.º do art. 25 (*l.º*) :

« Os creditos supplementares não poderão ser abertos sinão no caso de serem urgentes as despesas a que forem destinados. De modo que ha a prohibição do art. 25, mas logo o § 1.º estabelece a excepção, o decreto a que me refiro está nella incluido, pois foi para soccorros publicos.

O Sr. CORREIA :—Para melhoramento do estado sanitario.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—E? a mesma coisa.

O Sr. CORREIA :—Não é.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Aceito a observação de V. Ex. ; o melhoramento do estado sanitario é questão de maior importancia, de mais cuidado do que a dos soccorros publicos.

O Sr. CORREIA :—Mas a lei não permitto abrir credito supplementar para melhoramento do estado sanitario.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—O que a lei diz é que os creditos supplementares não poderão ser abertos sinão no caso de serem urgentes as despesas á que forem destinados ; ora, pergunto eu, não é urgente o melhoramento do estado sanitario ?

O Sr. CORREIA :—Ha uma tabella que marca os casos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—O governo deve ficar inerte diante da aproximação de uma epidemia ? Diante de causas que arruinam a saude publica ? Sendo assim, não sei a que se possa referir o § 1.º, porque não conheço excepção de maior alcance, para uma despesa urgente, do que a do melhoramento do estado sanitario.

O Sr. CORREIA :—A tabella não permite.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Si não permitto, deve estar sujeita á grande lei da necessidade, deve estar sujeita á excepção do § 1.º, porque, repito, não conheço cousa que deva merecer mais a attenção do governo do que o melhoramento do estado sanitario.

Quando a imprensa e a tribuna clamam diariamente que ainda são insufficientes os meios que o governo tem á sua disposição para os melhoramentos da hygiene, como é que o nobre senador pelo Paraná quer que o governo fique tolhido de todo e qualquer meio que possa trazer esse resultado ?

O Sr. CORREIA :—De todo e qualquer meio não, referi-me aos creditos supplementares.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Então qual será o outro meio, esgotada a verba ? Ha de ser o de credito supplementar.

O Sr. CORREIA :—Mas foi supprimida expressamente essa faculdade.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Não tenho outro argumento sinão o da lei, que me é sufficiente ; a lei estabeleceu excepções, e o caso do melhoramento do estado sanitario é uma dessas excepções.

O Sr. CORREIA :—Não é ; não, senhor.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :—Si a lei assim não o diz, deve estar subordinada á grande lei da necessidade e salvagão publica, caso que está comprehendido nas urgencias do § 1.º

A outra observação que me resta responder é aquella em que V. Ex. me perguntou si estava autorizado a nomear delegados da instrução publica para as provincias, observação que lhe suggeria meu aviso para a capital de sua provincia, nomeando para alli um delegado da instrução publica.

Posteriormente nomeei um outro para o Rio Grande do Sul. Disse V. Ex. que, enquanto, pelo decreto de 4 de Setembro de 1877, não se designarem as provincias que devam ter delegados da instrução publica, o governo não pôde

nomeal-os. Direi a V. Ex. qual a pratica seguida até hoje.

Em 1877, determinou-se que por decreto o governo imperial designaria as capitães de provincia onde devesses haver delegados da instrução publica, e que os exames feitos nestas capitães e perante elles teriam vigor por todo o tempo; o decreto, porém, de 4 de Julho de 1864 dá existencia e validade a esses exames, por prazo de quatro annos, e o de 2 de Outubro de 1873 permite ao governo crear commissões de exames preparatorios nas provincias onde não ha facultades.

Deste modo tem-se entendido que, enquanto o governo não serve-se da autorização do decreto de 1877 para designar as capitães das provincias que devam ter esses exames que vigorem a todo o tempo, feitos perante seus delegados, pôde o governo nomeal-os, com tanto que os mesmos não vigorem por todo o tempo, mas sim por espaço de quatro annos, na conformidade do decreto de 1864: é o que se tem seguido até hoje.

Todos os exames prestados nas capitães das provincias só podem valer por quatro annos; mas depois que o governo, servindo-se da autorização do decreto de 1877, designar as capitães que devam ter delegados da instrução publica, então os exames prevalecerão por todo o tempo. Procedi desta fórma, porque foi a intelligência que encontrei, estudada no procedimento de todos os ministros que me precederam, tanto do meu antecessor, depois da ascensão do partido liberal, quanto no dominio dos conservadores, dos Srs. senador José Bento e conselheiro Costa Pinto.

O Sr. CORREIA:— Depois da lei de 1877 só ha um caminho legal a seguir.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Passarei agora, Sr. presidente, a tomar em consideração as observações com que nos illustrou o honrado senador pelo Maranhão.

S. Ex. tratou das congruas dos encomendados: neste ponto estamos de accordo, assim como estamos sobre a Escola de minas e o Instituto Commercial.

Sobre a mudança da capital, o governo não pôde emitir um juizo seguro, si a capital deve ser removida do Rio de Janeiro para outro qualquer ponto; isto é da competencia da assemblea geral.

Sobre a questão da eleição municipal do Amazonas, acabei de dizer o que ha.

Fornos de cremação. Não existem taes fornos, e si por acaso houve algum pensamento a respeito, elle não veio a lume. O que posso informar ao honrado senador é que o serviço mortuario desta grande capital se faz por um contrato havido entre o governo e a mesa da Santa Casa da Misericórdia, isto desde 1851 e em virtude de autorização legislativa de 1850. A Junta de hygiene publica, porém, entende que os cemiterios de inhumação devem ser removidos desta capital para logar distante 4 ou 5 leguas. O ministerio do Imperio deu as bases á Junta de hygiene, ella já preferiu seu parecer, mas ainda não houve decisão. É tudo quanto ha a respeito.

Quanto á observação de S. Ex. sobre o catalogo da Bibliotheca Publica, sou informado de que este catalogo estava sendo feito por uma commissão nomeada pelo governo, a qual chegou a ca-

talogar parece-me que 14 mil e tantas obras, em 20.900 volumes.

Mas com a reforma, aliás muito proveitosa, feita pelo honrado senador por Pernambuco, dando novo regimen áquelle estabelecimento publico de grande importancia, elevando o numero dos seus empregados, extinguiu-se a commissão, e áquelle trabalho passou a ser feito pelos empregados da Bibliotheca.

Fui informado, hontem, pelo bibliothecario, de que vai em grande adiantamento este trabalho, mas que sendo o catalogo da maior importancia, como com elle entendo e penso, porque o catalogo de uma grande bibliotheca é o seu espelho; sem elle uma bibliotheca por mais enriquecida que seja não vale cousa alguma, é uma perola sem proveito, sem seu engaste, não pôde ser e não é obra de momento, de pouca reflexão.

Eu perguntei-lhe em que tempo podia estar concluido seu trabalho; respondeu-me que calculava que brevemente poderá apresentar um catalogo digno da Bibliotheca, mas que nem por isto ella está sem guia para os leitores que alli vão e para aquellas pessoas que se queiram aproveitar das immensas e importantissimas obras que existem em suas estantes, pois que, além do catalogo velho, já existe o novo na parte concluida, e finalmente que por si e seus agentes são prestadas quantas informações desejam os visitantes.

Quanto ás férias, V. Ex. sabe que isto é do regulamento. A reforma de 1876 deu férias áquelle estabelecimento, de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro. Temos lei....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não temos lei, porque o regulamento não está approvedo, a isto é que o governo deve attender.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Por ora está em execução....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Dependente do governo, somente.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— ... e enquanto o governo não pensar diversamente, as férias não podem deixar de ser dadas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E o governo, porque não pensa diversamente?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Desde já não aventuro juizo. Pôde bem ser que venha a pensar como V. Ex. e que entenda que o regulamento nesta parte deve ser reformado. Não digo tambem desde já que não possa ser util a suppressão das férias.

O Sr. JUNQUEIRA:— São de um mez.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não deixo de achar alguma plausibilidade nas observações de V. Ex., mas estou consignando o facto de que por ora isto se faz em virtude de um artigo do regulamento que está em execução. Este artigo, porém, pôde desapparecer, e não deixo de achar que V. Ex. argumentasse com certa razão....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O governo remodiu certas cousas, quanto mais isto que está em suas mãos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— V. Ex. me ha de fazer justiça, reconhecendo que não estou teimoso, não estou pertinaz em querer manter a disposição do regulamento; é mesmo provavel que

vonha a decidir-me em sentido contrario á sua manutenção.

Quanto á frequencia, ella está dividida em horas do dia e da noite....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto é que é um grande mal.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—...vai das 9 horas da manhã ás 2 da tarde e das 6 ás 9 da noite.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' isto mesmo que convem alterar.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Para poder responder a V. Ex. inquiri do bibliothecario si havia vantagem nesta divisão e perguntei-lhe si a frequencia era maior nas horas do dia ou nas da noite, porque isto será o thermometro para conhecermos o que será melhor fazer, si prosseguir o servigo continuamente, ou si dividil-o em horas do dia e horas da noite, como se faz actualmente.

Disse elle que a frequencia é muito maior nas horas da noite, porque das 2 horas da tarde em diante ninguem lá vai, pela razão de que sendo essas as horas em que todos acabam o seu trabalho e retiram-se a seus lares, presfere frequer a o estabelecimento das 6 horas da tarde em diante.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Elle pôde conhecer disto pelo tempo em que a Bibliotheca não estava fechada nessas horas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para crer isto é preciso que não se tenha frequentado outras bibliothecas que permanecem abertas desde as 9 horas da manhã até á noite, sem interrupção.

O Sr. JUNQUEIRA:—Fui lá em um dia deste anno ás 2 1/2 horas da tarde e já estava fechada.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—O regulamento marca 2 horas da tarde. Em todo o caso procurarei attender ás observações do nobre senador, podendo no entretanto affiançar ao Senado que o bibliothecario é pessoa de reconhecido morecimento e zelo.

Sr. presidente, não posso retirar-me da tribuna sem que responda ao discurso hontem proferido pelo nobre senador por Matto-Grosso.

Comegon S. Ex. pela questão eleitoral que acabo de discutir e depois dirigiu suas vistas e argumentos para o decreto de 19 de Abril, dizendo que o mesmo tinha alterado o systema dos substitutos nas Escolas de medicina, visto que estabelecer concurso para esses lentes, quando já existia uma lei que manda que os logares de cathedraicos sejam preenchidos por antiguidade d'entre os substitutos. E-stou de acórdio com S. Ex. nesta parte: o decreto de 19 de Abril não pôde revogar a lei emquanto pelo corpo legislativo não for approvedo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Não é possivel que um decreto do poder executivo revogue uma lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas esta parte não está em execução.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não está, porque

é daquellas que não podem ser executadas em quanto o poder legislativo não for ouvido.

De acórdio nesta parte com S. Ex., não estou porém, em outra, quando me perguntou, de que modo o governo poderia levar ao conhecimento da assembléa geral o decreto de 19 de Abril, e disse S. Ex.: Com que caracter levais ao corpo legislativo este decreto, como um projecto de lei, como uma proposta ou mesmo como um decreto? Terei de observar a S. Ex. que respondo a esta pergunta com um facto do ministerio de S. Ex. em 1854, na primeira vez que foi chamado aos conselhos da corôa, época d'onde datam os melhoramentos na reforma da instrucção quer primaria quer secundaria, e superior. Os cursos juridicos e as faculdades de medicina foram reformados em virtude de autorização da lei de 1851. Houve depois o decreto de 1853 que autorizou a despesa respectiva e os decretos de 1854 que deram os estatutos.

Mas os decretos de 1854 são do poder executivo e deviam continuar em execução, em vigor, até que o corpo legislativo deliberasse. Si o governo tivesse de levar ao corpo legislativo, antes do decreto de 19 de Abril, qualquer trabalho sobre instrucção publica, não havia de ser outro sinão os proprios decretos de 1853 e 1854.

O caso é o mesmo; si o governo hoje tem de submitter ao poder legislativo o decreto de 19 de Abril, não pôde proceder de outra fórma do que teriam de praticar governos anteriores com os decretos de 1853 e 1854.

O Sr. JUNQUEIRA:— Faça uma proposta.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Mas então a questão será só de nome; será o decreto em proposta, será o governo submettendo-o ao corpo legislativo, este o recebendo e mandando-o a uma commissão, etc. E' o que se tem de fazer agora.

(Ha varios apartes.)

O que eu digo aos nobres senadores é que o governo fará hoje com o decreto de 19 de Abril o que naturalmente se faria com os decretos de 1854, porque também confeccionaram estatutos e estavam em execução provisoria. Estão no mesmo caso do decreto de 19 de Abril.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' a grande differença; para os decretos de 1854 o governo estava autorizado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—E' uma questão que nos traz em debate desde que entrei aqui, saber si o governo tinha competencia para a reforma que fez. Já disse o que entendia a este respeito; poderei estar em erro e os nobres senadores na verdade. Mas eu continuo a pensar que o governo podia utilizar-se da faculdade.

O Sr. JUNQUEIRA:— Então também pôde dar dispensas a estudantes....

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Apoiado; para cousas minimas o corpo legislativo, para reformas importantes o governo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Hei de votar contra a primeira dispensa de estudantes de que se occupar o Senado, com esse fundamento.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Quanto á interrogação de nobre senador por Matto-Grosso a

respeito do decreto sobre a Escola Polytechnica, responderei, que a reforma não tem applicação á Escola Polytechnica sinão na parte da frequencia dos estudantes. A Escola Polytechnica tem sua lei especial, seu regulamento, a lei de 1873 e o regulamento de 1874. O decreto de 19 de Abril não attinge o regimen da Escola Polytechnica sinão naquellas disposições que podem ser communs a todas as faculdades, á frequencia de aulas e outras, não de grande importancia, nem de 1.ª categoria.

Sobre os compendios, de que tambem se occupou o nobre senador por Matto-Grosso, tanto dos lentes da Polytechnica como dos das Faculdades de medicina e direito, direi, que existem alguns pedidos de diversos, solicitando os premios que os regulamentos e estatutos promettem. Mas esses premios só podem ser concedidos depois de ouvida a congregação e uma commissão nomeada pelo governo. Tudo isto está hoje prejudicado, porque a verba relativa foi cortada na camara dos deputados e a commissão do Senado concordou com esta suppressão, e sem verba, não se póde conceder premios, assim como não se poderão fazer as viagens scientificas á Europa de que tambem tratou o nobre senador pela Bahia. O governo pediu a verba, mas não lhe foi ella dada nem pela camara dos deputados nem pela commissão do Senado.

Occupar-me-hei por ultimo com as obras do novo matadouro, para as quaes dignou-se o honrado senador por Matto Grosso chamar minha attenção. É da maior conveniencia a remoção do matadouro desta capital; será um dos meios de tornar a salubre, um daquelles de tornar seu estado sanitario em melhores condições, não vindo a saude publica soffrer com o ar mephitico, com os miasmas que d'alli se desprendem, não só por se fazer naquelle logar a matança, como tambem porque, e sabeis isto melhor do que eu, aquelle edificio está em condições precarias, misturando-se alli os residuos das rezes mortas com as aguas estagnadas. Assim, é a todos os respeito de grande conveniencia publica a remoção deste serviço para o novo logar destinado na imperial fazenda de Santa Cruz.

Estavam as obras em caminho quando meu antecessor, em virtude da falta de cumprimento das clausulas 27 e 30 do contrato, teve de rescindir-o; porque os emprezarios abandonaram as obras e os trabalhadores que alli estavam deixaram o serviço. Estes esclarecimentos os nobres senadores podem encontrar no 1.º e 2.º relatorios do meu antecessor, tanto no apresentado á primeira sessão do parlamento como na segunda.

Rescindido o contrato, está a obra sendo feita por administração, e diversas construcções estão em actividade. Tenho mandado dividir as obras em secções, por pequenos contratos, como meio de adiantal-as, como meio de mais depressa conseguir-se a realisação deste grande serviço de tão grande utilidade publica.

Devo informar ao Senado que antes da rescisão tinham-se despendido 1.700:000\$000, restando apenas para o computo dos 2.000:000\$000 do credito especial 200 e tantos contos, que são mais que insufficientes para levar a obra a seu fim. Conhecendo eu esta difficuldade já pedi um credito no valor de 500 e tantos contos; porquanto entendo pelos calculos feitos, ser precisa esta quantia para terminar as obras; é força confessar que as

obras do matadouro, que o governo recebeu e encampou depois da rescisão, são do peor modo feitas, não apresentam a menor solidez, e no juizo de esclarecidos engenheiros, como os Srs. Monteiro de Barros e Soares, da Estrada de ferro Pedro II, deve-se arrear até muitas das coberturas, que existem, porque não têm o vigor necessario para um serviço daquella natureza, em grande parte de força bruta, qual é da entrada naquelles apriscos do gado.

Informando ao honrado senador, cuja ausencia lamento neste momento, do estado em que se acham aquellas obras, eu devo dizer que é um dos maiores empenhos do governo terminar quanto antes o novo matadouro, afim de que desta cidade se remova esse foco de infecção, como tem sido ponderado pela Junta de hygiene, e para que se melhorem as condições de salubridade desta população.

Não posso concluir, Sr. presidente, sem que de novo pondere aos honrados senadores que o governo não póde aceitar as emendas da nobre commissão sinão naquelles assumptos em que concordou com a suppressão; mas naquelles em que eu tenho mostrado, que a suppressão trará grande detrimento ao serviço publico, tas emendas não podem passar, e eu espero que o Senado nos seus exemplos sempre pronunciados de patriotismo e de habilitar o governo com todos os meios, ao seu alcance, para poder funcionar regularmente, não recusará aquillo que tenho pedido, aquellas verbas constantes da proposta do governo que já vieram reduzidas da camara dos deputados e que não podem ser inda mais sem grande prejuizo da administração do Estado.

O Sr. Dantas :— Sr. presidente, em uma das ultimas sessões, discutindo o orçamento do Imperio, o meu honrado collega e amigo, senador pela provincia do Maranhão, aventurei alguns apartes na occasião em que S. Ex. tratava da emenda da commissão de orçamento relativa á congrua dos parochos encomendados.

Conheço, antes do que ninguem, que para discutir-se com o honrado senador estas questões, em que os conhecimentos do direito ecclesiastico e os da theologia são indispensaveis, quem com elle se metter, é demasiadamente ousado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—V. Ex. não está neste caso.

O Sr. DANTAS :— O nobre senador já pela sua erudição conhecida, e que sempre tenho satisfação em confessar, já pelos seus estudos aturados sobre a materia, do que tem dado provas tantas vezes perante o Senado e o paiz, é autoridade consummada; sua palavra, sua opinião não podem deixar de ter o maior peso.

Mas, Sr. presidente, nós não nos achamos em uma corporação em que, sem excluir os conhecimentos theologicos e ecclesiasticos, as questões se resolvam somente pelos principios ecclesiasticos, resolvem-se tambem pelos principios do nosso direito publico. E, pois, sem estranhar que o Senado tenha em muita conta os precedentes acima alludidos, estranhavel soria, a meu vêr, que se convertesse exclusivamente em um concilio ou synodo, onde todas as questões de caracter mixto fossem discutidas e resolvidas somente á luz dos principios theologicos, que no parecer do nobre

senador devem prevalecer sobre outros que, em minha opinião, pelo menos, devem valer tanto como aquelles, sempre que tivermos de julgar questões que interessam não sómente á igreja, mas também ao Estado civil.

Dada esta explicação e obtida a desculpa, sem a qual eu não deveria começar as minhas obscuras observações, peço licença ao illustrado senador e ao Senado para entrar na materia.

O nobre senador, combatendo a redução da congrua, disse que havia em nosso paiz uma tendencia muito pronunciada para tratar com certo desabrimiento, com certo desamor, as questões em que os interesses dos padres se achavam envolvidos. Então, em aparte, disse eu: (quero discutir a questão com a maior calma e lealdade e si me fór possível com a maior clareza) « estas questões se resolverão em grande parte desde que houver concurso para as freguezias. » S. Ex. recebeu mal este meu aparte...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não.

O SR. DANTAS: — ... e respondeu-me: « isto nada tem com a questão de que me estou occupando. » Repliquei dizendo: — « tem tudo. » — S. Ex. replicou: « — não tem nada. » —

Quero explicar o alcance do meu aparte e fundamentar o parecer que externei, pois que, até onde puder, empenharei sempre meus esforços mui debéis para justificar as opiniões que aventurar perante o Senado.

Sr. presidente, ha um facto que no Brazil não pôde deixar de chamar a attenção não sómente dos homens politicos, como também de todos os catholicos.

Qual a razão por que quasi todas as parochias do Imperio estão occupadas por parochos encomendados, quando, quer pelas leis ecclesiasticas, o Concilio de Trento, quer pelas leis civis, alvarás, provisões e pela constituição do Imperio, as parochias devem ser providas por vigarios collados?

Quando o honrado senador me contestou, eu, em alguns apartes, lhe fiz ver que a questão não interessava simplesmente ao poder ecclesiastico: eu o qualifiquei assim e ainda qualifiquei-o-hei, até porque não quero me empenhar em questões que não vêm agora ao caso. Mas declarei ao mesmo tempo que o poder civil não devia ser indifferente ao que se estava passando quanto ás freguezias.

O honrado senador, por uma expressão que me pareceu revelar certa má vontade (desculpe-me si o comprehendi mal), pôz em duvida a competencia do poder civil em semelhante assumpto, parecendo querer que fosse resolvido exclusivamente pelo poder ecclesiastico.

Comecemos pela constituição politica do Imperio, e vejamos o que ali se dispõe sobre a materia.

Não é possível que estas questões aventadas no Senado passem sómente com a opinião do honrado senador, embora (repito-o uma e mil vezes) competentissima.

Mesmo os nossos precedentes ali estão para mostrar que neste terreno as luzes de uma e de outra opinião são em todo caso uteis, não para esclarecer o Senado, mas para esclarecer a opinião, além de que o paiz saiba até onde os dous poderes são competentes, nesta como em outras materias analogas. E' por isso que, no cumpri-

mento do meu dever, julguei não poder dispensar-me de oppôr algumas considerações ás opiniões tão dogmaticas do meu honrado amigo.

Diz o art. 102 da constituição:

« O Imperador é o chefe do poder executivo e o exercita pelos seus ministros de Estado.

« São suas principais attribuições:

.....
 « § 2.º Nomear bispos; e prover os beneficios ecclesiasticos. »

Este artigo está de accordo com o art. 5.º da mesma constituição, onde se lê:

« A religião catholica apostolica romana continuará (attenda o Senado) a ser a religião do Imperio. »

Forçosamente perante o direito não podemos deixar de dizer alto e bom som que as leis que o governo portuguez possuia e que regiam os casos neste assumpto antes da nossa constituição, não sendo revogadas expressamente depois da nossa constituição, subsistem inteiramente.

Vejamos entre outras disposições que preexistiam á nossa constituição, de que modo o alvará de 14 de Abril de 1781, denominado — Alvará das Faculdades, — regulou a materia de concurso. Notei que o honrado senador pelo Maranhão recebeu mal a citação que fiz do meu alvará.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não apoiado. Expliquei até a razão da sua insistencia.

O SR. DANTAS: — Digo isto, porque, quando me arrisquei a dar alguns apartes, me soccorri ao Alvará das Faculdades; e o honrado senador disse por modo que me pareceu intolerante: « qual Alvará das Faculdades. » Entretanto, Sr. presidente, o Alvará das Faculdades é o que rege nestas materias. Felizmente suas disposições não se acham em desacordo com a lei, com que se abrochou o illustrado senador para collocar-se em um terreno de exclusão, quero fallar do Concilio de Trento, como terei occasião de mostrar, com as proprias palavras desse Concilio.

Vejamos o Alvará das Faculdades, para procedermos com ordem.

Procuo cautelosamente usar de expressões que não offendam a susceptibilidade dos que sustentam o exclusivismo do poder ecclesiastico, mas não posso convir no menoscabo das regalías do poder civil. Não é possível que os ordinarios, os prelados continuem a fazer pouco caso das leis civis e das reclamações do governo; que se conservem as parochias no estado de acophalia ou providas por vigarios encomendados, sobre cuja educação, intelligencia, virtudes e moralidade não se pôde emitir juizo. Grente, embora sem intolerancia, porque sou da liberdade plena de consciencia, entendo, contudo, que cumpre exigir a satisfação das prescripções impostas pelas leis para o provimento das parochias. Isto não se tem feito; mais tarde demonstrarei que tanto estou no bom terreno, que a opinião que vou sustentar já foi defendida por alguns ministros, nomeadamente pelo illustre Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, e não foi repellido pela Santa Sé.

Eis aqui o Alvará das Faculdades:

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Tenho lido muito esse Alvará.

O Sr. DANTAS:—Eu já disse que não o lia para V. Ex. nem mesmo para o Senado, mas para o paiz (lé):

« Faço saber a Vós, Bispo do Rio de Janeiro, D. José Joaquim Mascarenhas: Que desejando concorrer quanto em Mim está, para as Dignidades, Concozias, Vigararias, Benefícios Curados e sem Cura, e mais cargos ecclesiasticos desse vosso Bispado, cuja apresentação me compete, sejam sempre providos nos sujeitos mais dignos o quem melhor possam servir a Igreja, instruir e edificar os fiéis com doutrinas e exemplos: E parecendo-Me, pela muita confiança que de Vós faço e pelo individual e exacto conhecimento que no exercicio do vosso pastoral officio tendes adquirido do Clero de vossa Diocese, que sendo por Mim apresentados nas ditas Dignidades e Benefícios os Clerigos que por Vós me forem propostos, serão nelles providos os Ecclesiasticos que nesse vosso Bispado mais se distinguirem em as lettras e virtudes, que mais tiverem servido á Igreja, e de quem mais se possa esperar que sendo emprazados, nelles, serão bons Ministros do Altar e do Còro, trabalharão com muito zelo e desempenharão dignamente todas as obrigações dos seus officios: Hei por bem, etc. »

Eis as razões de ordem do Alvará.

Neste mesmo Alvará, mais adiante, acha-se fixado o prazo de 30 dias, dentro do qual os ordinarios deveriam pôr a concurso as freguezias que fossem vagando; vejam-se as palavras (lé):

« E para que vossas propostas sejam sempre feitas com o devido acerto e justiça; logo que receberes noticia da vacancia de alguma das ditas Dignidades, Concozias, Vigararias ou de algum dos mencionados Benefícios Curados, e sem Cura, mandareis affixar editaes, para que no termo de 30 dias improrogaveis concorram a elle todos os Clerigos que pretenderem, e vos offereçam os seus requerimentos instruidos com todas as certidões e documentos necessarios, etc., etc. »

Adiante este sabio Alvará, referindo-se ás condições para o provimento, exprime-se nestes termos (lé):

« Ser-me-hão por Vós propostos para elle tres oppositores, que entre todos os concurrentes julgares mais dignos pelas circumstancias da sua naturalidade, nascimento, sufficiência de lettras, vida, costumes, e serviços feitos á Igreja, fazendo-Me vós presentes nas vossas propostas todas, e cada uma das ditas circumstancias, de que elles se acharem revestidos, e graduando-os em primeiro, segundo e terceiro logar á proporção dos seus merecimentos. »

Mais adiante neste Alvará ainda se figura o caso de prescindir-se do concurso para o provimento das freguezias (lé):

« Não porque seja obrigado a mandar fazer os referidos provimentos para o concurso, mas sim pela maior utilidade que delles póde resultar á Igreja. »

Já vê o Senado que, levado pelo pensamento da harmonia (expressão de que me servi em um dos meus apartes, e que tambem não foi bem recebida pelo nobre senador, meu amigo; harmonia que sempre procurarei, pela minha parte, aconselhar que haja entre os dous poderes), o poder civil entendeu não dever pre-

scindir dessa intervenção directa do poder ecclesiastico para o provimento das parochias, certo de que são intuitivas para os interesses civis e espirituaes as vantagens de accòrdo e mutuo respeito entre os dous poderes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Nisso estamos de accòrdo.

O Sr. DANTAS:— O prazo de 30 dias, Sr. presidente, foi prorogado para 60 por uma provisão régia de 11 de Março de 1801, declarando-se que o tempo marcado para o concurso das parochias é de 30 dias, mas quando as distancias e outras circumstancias influirem de modo que esse prazo seja evidentemente curto ou diminuto se espacce para 60 dias.

Temos, pois, abrindo mão, por agora de outras disposições do poder civil, essas que me parecem trazer toda a luz á questão. O poder civil é competente para intervir e intervir decisivamente no provimento de nossas parochias; de sorte que si por causa do poder ecclesiastico os concursos recommendados não tiverem logar dentro do prazo fatalmente marcado pelas nossas leis em vigor, o poder civil não fica inhibido de fazer apresentação dos sacerdotes que em sua consciencia estejam no caso de bem desempenhar esse santo ministerio.

Nem isso é novidade: El-rei D. João VI assim procedeu, em certos casos, D. Pedro I tambem, e não me recordo si neste reinado ha exemplos no mesmo sentido.

Vamos ao Concilio de Trento (lé):

« Convem summamente para a salvação das almas, que a Igreja seja governada por parochos dignos e idoneos, e para que isto se faça com mais diligencias e acerto, ordena o Santo Concilio que, vagando algumas Igrejas parochiaes, o Bispo deve logo, tendo noticia da vacancia, si fór necessario constituir um Vigario idoneo, com congrua assignação de fructos a seu arbitrio, o qual Vigario satisfará as obrigações da dita Igreja, até que seja provida de pastor. Entretanto, o Bispo e o que tem o direito de padroado, dentro de 10 dias ou de outro tempo, nomeará alguns clerigos idoneos, que hão de ser examinados para regerem a Igreja. »

O bispo Monte, a quem consultei a este respeito e que é autoridade na materia, exprime-se assim (lé):

« Pelo Alvará das Faculdades de 14 de Abril de 1781 e lei de 22 de Setembro de 1828, o padroado, entre nós, não abre concurso, incumbe isso ao bispo com prazo de 30 a 60 dias, segundo o dito alvará e aviso régio de 11 de Março de 1801.

O concurso ou exama synodal determina o Concilio deste modo: « Passado o tempo aprazado (o dos editaes) todos os inscriptos sejam examinados pelo Bispo ou por seu Vigario Geral e por outros examinadores, não menos de tres. »

Esta é a regra geral, segundo estabeleceu o papa em seu decreto de 10 de Janeiro de 1621, em execução desse canon do Concilio e assim se tem praticado entre nós.

O illustrado Monte, nos seus *Elementos de Direito Ecclesiastico*, vem em apoio desta regra, fallando do direito do padroado secular.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. DANTAS: — Eis portanto, Sr. presidente, demonstrado sufficientemente que o que eu aventurei e que foi, pareceu-me, muito mal recebido pelo meu honrado amigo cujos discursos são por mim attentamente ouvidos, porque ha nelles o que aprender. . . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Muito obrigado.

O Sr. DANTAS: — Não repugnava aos principios do nosso direito constitucional e aos da propria igreja. Julguei-me no dever, sem entrar em outras questões do ministerio do Imperio, quer para não prolongar este debate, visto que os nossos trabalhos se acham muito demorados, quer porque o distincto ministro do Imperio tem com brilhante talento desempenhado-se, perante o Senado, dos deveres do alto cargo que lhe foi confiado, julguei, fazeudo excepção a este proposito, tomar por alguns momentos a attenção do Senado, para melhor explicar o pensamento com que dei alguns apartes ao honrado senador pelo Maranhão.

S. EX., creio que não acolheu bem a idéa que offereci da harmonia dos poderes. . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Está enganado.

O Sr. DANTAS: — . . . parecendo-me até que recusava a competencia do poder civil nestas materias. Não quero entrar agora, poderei fazel-o mais tarde, si fôr a isto obrigado, em maiores desenvolvimentos. Eu poderia recorrer ao grande Bossuet, aquelle que ligou a sua entrada pela primeira vez na capital do mundo, Pariz, por um acontecimento que causou-lhe indelevel impressão.

Elle entrava aos 15 annos de idade em Pariz, exactamente no mesmo dia em que o cardeal Richelieu, o poderoso ministro de Luiz XIII, voltava victorioso dos seus inimigos, mas vencido pela enfermidade, moribundo. Pois bem, senhores, é esse genio, essa aguia, Bossuet, esse sustentaculo da igreja catholica. . . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. DANTAS: — Elle era galiano, nós o sabemos, mas a igreja catholica sentia-se gloriada de possuir aquelle genio, ao qual se deve importantíssimas obras.

Eu poderia citar outras autoridades, isto, porém, me levaria longe.

E alludindo tambem ao que outr'ora dizia Cavour, o grande ministro da Italia, catholico. . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA (*ironicamente*): — Sim, senhor.

O Sr. DANTAS: — . . . notarei que, por mais que a igreja seja um poder em assumptos espirituaes, o que reconheço, não pôde invadir o que é do poder civil.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Infelizmente, ella é que é invadida.

O Sr. DANTAS: — Nós não podemos consentir que se converta a sociedade brasileira naquillo que os intolerantes e os ultramontanos querem. Queramos a tolerancia e o respeito mutuo do poder civil para com a igreja, segundo eloquentemente definiu, ha bem pouco tempo, Grévy, actual presidente da Republica Franceza, e com tanta orthodoxia que, fallando diante do cardeaes, suas palavras não suscitaram o menor protesto. Si não houver um paradeiro, a socie-

dade vor-se-ha transformada em um vasto convento, governada á vontade do que se denomina — poder clerical.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — O poder da igreja é immenso; mas basta que fique no que é de sua missão (*apoiados*). A sua missão é toda espiritual; eu a quero, e a desejo para a nossa sociedade; mas não posso desejar que os bispos e os padres, emquanto formos regidos pelas leis que temos, se considerem Estado no Estado, e realmente isto se dará desde que, Sr. ministro do Imperio, as nossas parochias continuarem sem concurso a ser providas por parochos encomendados e entregues a sacerdotes sobre cuja aptidão nem o governo, nem as camaras, nem as proprias ovelhas a quem ministram o pasto espiritual, tenham o menor conhecimento ou noticia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Era o caso de haver uma eleição directa para isto (*riso*).

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. DANTAS: — O que é que está acontecendo hoje, o que é que todo o mundo sabe e todo o mundo vê?

É que grande numero das nossas freguezias estão providas por parochos encomendados, quasi todos estrangeiros.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Apoiado; no 1.º reinado a doutrina era que o estrangeiro não podia ser parochos.

O Sr. DANTAS: — Está no Alvará das Faculdades. É uma verdadeira mercancia, senhores.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — E contra isto protesto como bom christão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas quem é o vendedor e o comprador?

O Sr. DANTAS: — De modo que um sujeito apresenta-se aqui como padre, não sabemos de sua vida, de seus procedentes, nem de seus costumes, e toma conta de uma freguezia! Eu não acho nada de mais perigoso do que isto para a vida da familia, para a vida civil, para a vida politica (*apoiados*).

É um facto gravissimo o contra o qual e para obviar a continuação desse mal, muito louvavelmente o ex-ministro do Imperio, Sr. José Bento da Cunha e Figueiredo, cujo nome recordo com prazer, porque foi meu mestre do direito ecclesiastico, e a quem tenho a fortuna de contar aqui no Senado como meu collega. . .

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — É por ter dado tão bom discipulo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — O ex-ministro do Imperio, a quem estou me referindo, expedito este aviso (*lé*):

« 2.ª Directoria. — Ministerio dos negocios do Imperio. — Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1876.

« Exm. e Revm. Sr. — O governo imperial não pôde ser indifferente ao estado de vacancia em que se acham actualmente muitas das parochias dos bispados do Imperio, as quaes de certo não

deixarão de resentir-se da falta de pastores da segunda ordem, que conhogam bem as suas ovelhas e sejam dellas conhecidos pelo vinculo de perpetuidade, que sem duvida não existe nos cooperadores encomendados ou parochos amoviveis.

« E' por isso que, como V. Ex. Revma. sabe, os sagrados canones, nomeadamente o Concilio Tridentino, recommendam e consagram os beneficos collados mediante apresentação do soberano padroeiro, a quem as leis civis e canonicas concedem salutaras regalias.

« Pelo simples facto de não serem os beneficos parochias postos em concurso, infringem-se ao mesmo tempo dous direitos e duas obrigações importantes.

« E os motivos por que, ha bastante tempo, se não tem celebrado os concursos, ou são desconhecidos ao governo imperial ou carecem de relevancia, que possa justificar a preterição e supressão de preceitos tão justos como positivos, resultando d'ahi o grande inconveniente de ficarem as parochias regidas precariamente e por sacerdotes estranhos ás nossas dioceses.

« Taes são as consi'rações pelas quaes o governo imperial recommenda instantemente a V. Ex. Revma. que, sem demora, se digne mandar abrir concurso para as igrejas vagas, devendo estar convencido de que elle, no exercicio de suas attribuições, ha de auxiliar o zelo e acerto com que V. Ex. Revma. propuzer a Sua Magestade o Imperador os sacerdotes mais dignos d'entre os que forem dignos.

« Deus guarde a V. Ex. Revma. — *José Bento da Cunha e Figueiredo.* — Sr. bispo da diocese de.... »

Não tive o tempo de que carecia para examinar esta questão em todas as suas minudencias. Peço mil desculpas ao Senado si commetto (creio que não tenho commettido) inexactidão nestes factos; fui obrigado a atropellar um pouco meu estuado sobre elles.

Consta-me, porém, que o illustrado bispo do Pará contestou a circular, e por modo que o honrado ex-ministro do Imperio expediu outro aviso, em que respondeu magistralmente aquelle illustre prelado. Eu tenho-o aqui; poderia lê-lo integralmente, mas, si V. Ex. permite, lerei alguns trechos agora e o publicarei integralmente.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador deve lêr, si quizer a publicação integral.

O SR. DANTAS: — Então não ha remedio si não lê-lo todo; o aviso o merece; é preciso que tudo isto fique bem conhecido do paiz.

ELL-O:

« 2.^a Directoria. — Ministerio dos negocios do Imperio. — Rio de Janeiro em 9 de Maio de 1876.

« Exm. o Revm. Sr. — Em officio de 8 de Março ultimo, com referencia á circular expedida por este ministerio em data de 31 de Janeiro do corrente anno, recommendando o concurso para as parochias vagas, reconhece V. Ex. o saauavel mandamento do Concilio Tridentino e os direitos do Soberano Padroeiro acerca do provimento dos beneficos ecclesiasticos; e é quanto basta para justificar abundantemente o motivo ponderoso por que o governo imperial julgou con-

veniente chamar a attenção do episcopado para tão grave assumpto.

« Entendeu, porém, V. Ex. dever de sua parte aproveitar a occasião para exhibir extensamente a razão da carencia dos concursos em sua diocese e demonstrar as excepções a que está sujeita a collação ou perpetuidade dos beneficos, concluindo por lamentar a escassez de sacerdotes e a decadencia do clero.

« A natureza do assumpto e a devida consideração par com a pessoa de V. Ex. e seu sagrado ministerio obrigam a fazerem-se algumas considerações ainda que perfunctoriamente.

« O governo imperial não desconhece que em qualquer Lei positiva subentende-se sempre a excepção de necessidade ou impossibilidade, que aliás decorre do espirito da mesma lei.

« E, portanto, si a lei civil e canonica determina a inamovibilidade dos parochos, é evidente que, si não houver para isso candidatos idoneos, não se poderá realizar a intenção do legislador; mas, si os houver, e não abrir-se concurso, a lei será infringida, por não dar-se o *impossibilita*.

« O governo jamaiz pretendeu obrigar os bispos a pôr as Igrejas a concurso, saltando aspirantes habeis, pois o Imperante, como protector da Igreja e defensor dos canones, tem t-tambem rigorosa obrigação de observar e fazer observar as regras do direito civil e ecclesiastico.

« O facto de se estarem provendo as parochias com vigarios encomendados ia, por sua generalidade e frequencia, estabelecendo um costume contrario ao sentimento do Concilio Tridentino e ao direito do padroeiro. E si ao governo imperial não é licito olhar com indifferença para esse facto anomalo, não se sogue por isso que o queira contrariar caprichosamente, sem nenhuma attenção ás circumstancias especiaes ou extraordinarias, que possam aconselhar algum provimento encomendado.

« O texto do sagrado Concilio Tridentino, sess. 24, cap. 3.^o, de Ref., que V. Ex. aponta para mais preconizar o direito de amovibilidade, serve muito para firmar a doutrina da inamovibilidade.

« A perpetuidade dos bispos e dos parochos, addictos ao serviço de cura de almas, foi sempre consagrada pelos canones, que expressamente prohibiram a remoção ou transferencia delles de umas para outras igrejas sem causa justa e ponderosa..

« Afrouxando-se esta disciplina por meio da nova idéa da amovibilidade, o Concilio Tridentino sustentou como sendo a que imprime caracter canonico ao provimento das parochias, e abriu apenas excepção, ou antes uma dispensa, a respeito de certos beneficos, taes como os que V. Ex. rememora. Mas cumpre notar que, em relação mesmo a esses beneficos curados, annexos aos cabidos, e de administração promiscua ou precaria, o Concilio no lugar citado determina que os bispos, para assegurarem *melhor a salvação* das almas, distinguam o povo em certas e proprias parochias e assignem a *cada uma uma perpetuo e peculiar* parochio que as possa conhecer, e de quem só, licitamente, a *quo solo licita*, recebam os sacramentos.

« Felizmente as parochias do Imperio não se acham, canonica e civilmente, sob a excepção alludida, porque, como V. Ex. sabe, possuem ellas limites bem determinados, parochianos

certos e pastores proprios, de quem *solo licite* recebem os sacramentos.

« Para dar mais corpo á doutrina da amovibilidade, allega V. Ex. que as funcções do officio parochial têm a mesma força e virtude, quer exercidas pelo parochio encomendado, quer pelo collado. O principio é tão verdadeiro como inapplicavel á especie em questão. Não se contrariam as virtudes e força das funcções parochiaes: trata-se sómente das garantias de estabilidade do pastor e do hom estar do seu rebanho. Por consenso dos melhores theologos, os parochos collados podem conhecer mais e amar melhor as suas ovelhas do que os encomendados. Este principio deseja o governo seja praticado mui regularmente.

« Si S. Ex. reler o aviso-circular de 31 de Janeiro, convencer-se-ha de que não se recommendou o concurso de um modo acoadado e absoluto, como parece ter-se figurado a V. Ex., talvez por achar-se preocupado e magoado com a aleivosia daquelles que, como pondera, supõem nos prelados do Brazil a existencia de uma culpada conspiração para destruir e derogar a salutar disciplina do Concilio Tridentino e frustrar os privilegios concedidos ao padroado no provimento das parochias.

« Mas não! Sob este ponto de vista, o gabinete aceita com especial agrado todas as explicações com que V. Ex. protesta a sua fidelidade ao soberano padroeiro, a cuja mente nunca assomou o minimo receio de poder ser elle perturbado pelos bispos no exercicio de seus direitos. Fora para isso necessario suppôr em caracteres tão conspicuos ignorancia invencivel das vantagens que de orrem de uma perfeita concordancia entre a igreja e o Estado em prol do bem commum dos fiéis e cidadãos, sujeitos simultaneamente a dous poderes, convivendo no mesmo territorio á sombra da lei commum e de reciprocos interesses.

« Quanto á falta de sacerdotes, o governo imperial, convindo na exactidão da estatística apresentada por V. Ex., acredita que com effeito não poderá haver para todas as igrejas vagas do seu bispado larga pleiade de oppositores, de modo que entre muitos bons se proponham tres dos melhores para cada parochia, na forma do Concilio Tridentino e do alvará das facultades, que não deve ser olvidado.

« Não sendo, porém, proposito do governo obrigar prelado algum a pôr de uma vez e de choFRE todas as igrejas vagas a concurso, é evidente que, si V. Ex. proceder por partes, attendendo ás mais necessitadas e que offerem mais incentivo aos oppositores, poderá sem duvida obter numero sufficiente para *rile ac recte* abrir alguns concursos, prevalecendo-se, em caso de urgencia, do indulto da sagrada congregação interprete do Concilio Tridentino, que permite aceitar um só candidato.

« Ora, si V. Ex. tem achado 33 sacerdotes nacionaes para vigarios encomendados com expectativa de serem conservados não *ad tempus*, mas por longo tempo, não é presumivel que entre estes e outros disponiveis que appareçam deixe do haver alguns que se apresentem logo que o concurso for annuciado.

« Em todo caso, uma vez aberta a porta da concorrência, nem V. Ex., nem o padroeiro serão culpados pela falta de oppositores idoneos, e fi-

carão ambos tranquillos, por haver cumprido o seu dever.

« Opinando V. Ex. que não é precisamente de parochos collados que necessitamos, mas de bons parochos, lembra no governo como meio de obtel-os: erguer o clero do abatimento em que se acha, augmentando o numero dos sacerdotes solidamente instruidos e virtuosos, apurando-se a sua verdadeira vocação em bons seminarios, onde vigorem estudos fortes e disciplina exacta e dando-se melhores congruas para não se mendigarem benesses; restituir ao culto o necessario esplendor; reprimir os desaccatos ao sanctuario e aos ministros da religião; reffrear a libertinagem e proteger o ensino superior contra a doutrina do materialismo.

« Ninguem mais do que o governo imperial deseja a perfeição que V. Ex. suggere, e comquanto elle se não accuse de ter deixado de fazer o que lhe permittem as circumstancias moraes e financeiras do paiz, está todavia convencido de que, por maiores que sejam os seus esforços, não poderão estes ter toda a efficacia necessaria para extirpar os males que V. Ex. lamenta, si perventura os ministros da religião, a quem pertence penetrar o intimo das consciencias, não favorecerem a sociedade com a unção de sua palavra e pureza da doutrina, com o argumento eloquente e invencivel do seu exemplo, e finalmente com a caridade e abnegação de que foram capazes os santos varões, cujos nomes gloriosos a historia registra.— Neste bom caminho não será o governo que lhes negue todo apoio e acroçoamento de que precisarem no exercicio de suas funcções.

« Deus guarde a V. Ex. Revma.—*José Bento da Cunha e Figueiredo.*— Sr. bispo da diocese do Pará.

Ora, recordo ao Senado que sendo uma das objecções a falta de parochos, essa objecção, em primeiro logar carecia de prova, e a prova só poderia ser dada, abrindo-se concurso.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — De modo que os prelados dizem: nós não temos padres habilitados no paiz; e o governo ha de cruzar os braços...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' verdade isso.

O Sr. DANTAS: — Não é verdade em toda a extensão, perdõe-me. Mas, o governo ha de cruzar os braços o dizer:

« Os senhores continuem a prover as parochias brasileiras com vigarios encomendados, venham de onde vierem.»

Eu tenho aqui uma carta, e me seja licito della ler alguns trechos, carta escripta por um senador do Imperio, de saudosissima memoria, e meu particular amigo, o illustrado senador Pompeu.

Quando me occupei destes assumptos na sessão de 1877, em fins de Março, creio, porque não pude recorrer aos annaes, dias depois tive a fortuna de receber esta carta (*mostrando*) do illustrado senador Pompeu, que poucos mezes depois era cadaver.

Annuindo, concordando inteiramente com as opiniões que eu sustentára na camara, e manifestando-se em termos lisongeiros, muito superiores ao meu merecimento (*não apoiados*), reconheceu que eu prestava um relevante serviço,

não só ao paiz, mas tambem á igreja. Nessa carta datada de 26 de Abril de 1877 o illustrado senador Pompeu começava assim :

« Rio, 26 de Abril de 1877.

« Meu caro Dantas.

« A posição que tomaste de defensor da liberdade de consciencia, bem como das liberdades politicas e direitos do cidadão, é digna de ti, e a que assenta em verdade á um representante da nação, que pôe seu dever acima de quaesquer considerações.

« A questão religiosa apenas abafada continúa a arder subterraneamente, e mais adiante fará explosão. É deploravel como o proprio governo, que mais deve interessar-se no desenlace desse negocio, prefere esse adiantado fatal.

« Em minha humilde opinião só ha tres saídas á questão :

« 1.^a Restauração do antigo direito do Estado que a constituição reconheceu e consagrou, bem como novas leis posteriores ; e, além desse direito, outras medidas que a marcha da civilização e condições sociais e politicas do nosso paiz têm tornado indispensaveis, como : a legitimação do contrato do matrimonio independente do sacramento, que continuará livre para aquelles que quizerem a sancção da igreja, e a secularização do registro (que já temos em nome) e dos campos mortuários.

« 2.^a Nova concordata com a Santa Sé, em que reservados os antigos direitos existentes, modifique-se alguma cousa no sentido de dar sempre força ao Estado, sendo nessa concordata indispensavel a medida de caracter civil.

« 3.^a Finalmente, a separação completa da igreja do Estado, ficando cada qual girando em sua esphera, livre sem outra dependencia além daquelle que resulta de subditos do mesmo Estado sujeitos á suas leis, professando livremente uma religião sem offensa das leis do paiz. »

Fiquemos aqui.

O Sr. JUNQUEIRA :—Deve lér toda a carta.

O Sr. DANTAS :—Em seguida occupou-se de alguns pontos, comprehendidos na denominada questão religiosa.

O Sr. CORREIA :—Si não é negocio particular, não deve truncal-a, deve lér toda.

O Sr. LEÃO VELLOZO :—Elle queria o casamento civil ?

O Sr. DANTAS :—Queria ; foi um dos pontos de que tratou : queria-o francamente, mas não queria a separação da igreja do Estado, que na sua opinião era um grande mal para a igreja o para o Estado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Nisto elle ia bem.

O Sr. DANTAS :—Elle se manifestou pelo casamento civil, secularização dos cemiterios e registro civil.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Eu creio que V. Ex. podia apoiar-se mais nos discursos que elle aqui fez, do que nessa carta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Elle fez muitos discursos neste sentido.

O Sr. DANTAS :—Eu citei as palavras desso illustrado brasileiro sobre os compendios que

estão adoptados nos seminarios com grande escandalo da moral, e grave prejuizo do ensino. Chamando a minha attenção para as proprias palavras e paginas de um compendio que foi preferido ao do sabio Monte, lamentou que padres estrangeiros, alguns jesuitas, fallemos com franqueza, tivessem semelhante procedimento.

Dizia eu que não via provas de que haja falta de padres. Não ha tal falta, pelo menos nesta extensão ; temos seminarios em diferentes dioceses e ha muitos clérigos brasileiros que se consagram á vida sacerdotal e que procuram, desejam e pedem o concurso ; mas esse concurso não se dá, porque outros interesses se interpõem, para que elles nunca tenham logar.

Não ha padres ! Ha muitos padres, pelo menos na minha provincia, posso informar com pleno conhecimento, ha avultado numero de padres habilitados que desejam concorrer ás parochias que têm de ser providas.

O Sr. JUNQUEIRA :—Na Bahia tem havido concursos.

O Sr. DANTAS :—Ha dioceses em que nunca houve, e a esse respeito appello para o testemunho do meu illustre collega o Sr. Cruz Machado.

O Sr. CRUZ MACHADO :—O Sr. Conde de S. Salvador, arcebispo, abriu sempre concurso, e lá não ha parochos collados sinão brasileiros.

O Sr. DANTAS :—Mas vamos ouvir as proprias palavras do ilustre senador Pompeu. Entre as medidas que elle propõe estão estas (*lendo*):

« Derogação do decreto de 22 de Abril de 1864, que constituiu o bispo uma especie de Estado no Estado em materia de instrucção, autorizando-o a demittir e nomear professores, ordinariamente estrangeiros, alheios ás nossas leis e costumes e sempre inimigos de nossas instituições.

« O governo (Estado) não pôde abdicar o direito de inspecionar o ensino publico, maxime quando esse ensino ou educação tem por fim preparar e habilitar uma classe destinada á mais grave e importante funcção da sociedade, como a de ministro do culto.

« Demais, desde que o Estado subvenciona com uma quota annual a despesa chamada do ensino ecclesiastico, tem só por isso o direito de verificar como ella é feita, e para que fim : tem demais a obrigação de dar conta ao poder competente do emprego dessa verba.

« Em nosso systema (em regra) não ha despesa, cuja legitimação não obrigue á publicidade e fiscalisação.

« Entretanto, o que se pratica é o contrario disso. O governo manda entregar ao bispo a quota que este marca, sem saber com quem distribue no ensino, nem quem aprende, e menos o que se ensina.

« Convem, pois, voltarmos ao regimen anterior ao citado decreto do 22 de Abril de 1864.

« Os seminarios continuem, como d'antes, escolas episcopaes, sob sua vigilancia e direcção moral e intellectual ; porém não percam o caracter de ensino nacional.

« Os professores sejam sim examinados e approvados pelo bispo—moral e scientificamente,—mas nomeados pelo governo, como outros empregados publicos, e como estes tenham os mesmos direitos á jubilação, recurso de qualquer injustiça, o recobam do Thesouro seus vencimentos.

« Os bispos mais piedosos e sábios do Brazil, como D. José Joaquim de Azevedo Coutinho, que fundou o seminário de Olinda, e tantos outros, o fizeram nessas condições, tendo o governo por inspector, quer nas nomeações dos professores, quer no ensino, etc. e tiraram optimos resultados. A clerosia no Brazil na época da independência e muito depois honra o Brazil por sua illustração e prudência.

« Hoje, ha 14 annos, depois que o governo abdicou toda ingerencia e inspecção nos seminarios e limitou-se só a dar dinheiro, nem ha padres para os benefícios !

« Ainda com relação ao ensino, o governo deve ter muito em vista os livros e compendios por que se ensina.

« Foi expulsa dos seminarios a sábia obra de moral e direito canonico de Monte, obra que na Italia não ha igual pela pureza de doutrina, só por dous motivos : 1.º, por ciumo de uma capacidade brasileira que offusca os casuistas da Italia ; 2.º, porque o sabio prelado accommodou o ensino theologico ás instituições e leis do Brazil, á que o jesuitismo faz guerra de morte.

« De sorte que se ensina nos seminarios ao nosso clero, aos nossos futuros pastores, mestres do povo, doutrina contraria e condemnatoria daquelle que o Estado sustenta. E' porém, o dinheiro do proprio Estado e seu governo que cream uma classe que deve exercer a maior influencia nos costumes, na opinião, para desacreditar e condemnar suas instituições !

« Isso só no Brazil !

« Em substituição á obra de theologia moral de Monte, os nossos bispos tiveram a falta de patriotismo de adoptarem o compendio immoral e contrario ás nossas instituições, do jesuita Gury, não só em S. Paulo, como em outros seminarios, onde se ensinam cousas altamente indecentes, inconvenientes, como se vê na pag. 454 : « *Nihil etiam restituendum est pro damno temporali quod ex strupo subsecutum est, eademque prelis educatione, si puella sponte in illud consenserit, quia scienti et volenti non fit injuria* ! »

« A moral do confissionario abaixo e em contradicção com o nosso código penal ! »

« Eis os compendios, pelos quaes se ensinam os principios da moral nos seminarios brasileiros, desprezando-se o do sabio bispo capellão-mór D. Manoel do Monte !

« Venham os concursos, senhores (e será este o meustribilho nesta questão) em cumprimento da lei ecclesiastica, em obediencia ás determinações da igreja, do Concilio Tridentino, das leis do Estado, do Alvará das Faculdades. Os concursos é que hão de mostrar que entre os concurrenates, avaliados segundo as provas intellectuaes exhibidas, sob a presidencia do bispo ou do vigario geral, se encontram padres dignos de confiança para o provimento.

« Os concursos hão de mostrar si os candidatos possuem aptidão litteraria, assim como os documentos, os precedentes que constituem as condições para o provimento das parochias do Imperio convencem sobre a moralidade, aptidão e servicos do candidato.

« Deixar isto ao arbitrio, ao capricho, a... eu poderia dizer muita cousa... é não curar dos serios interesses do Estado, é collocar o governo abaixo da sua alta missão. Eu não espero que

assim aconteça com o actual governo, por estar convencido do seu esclarecido zelo, razão por que lhe tenho dado e continuarei a dar o meu apoio franco. Estou certo de sua firme adhesão aos bons principios.

« O que em mim actúa é o interesse, é o bem publico, o desejo de ver satisfeitas as nossas necessidades, entre as quaes nenhuma é mais capital do que dotar as freguezias de parochias dignas deste nome.

« Por esta occasião permitta-se-me recordar a satisfação com que no seio de minha familia a presença do sacerdote que ia celebrar os actos divinos, era um motivo de festa. E' que as virtudes do ministro da religião inspiravam veneração ; é que elle sabia corresponder á sua alta missão.

« Mas, senhores, acontecerá o mesmo, confiando-se as freguezias a sacerdotes desconhecidos, sem outros estímulos, além do lucro material, a estrangeiros completamente indifferentes ao futuro de nossas familias e de nossa patria?

« Não será certamente com o meu voto que as nossas parochias serão providas por sacerdotes em taes condições (apoiados).

Um Sr. SENADOR : — Nem com o meu.

O Sr. CORREIA : — O negocio depende do governo ; não tem contra si nem as medidas tomadas no primeiro reinado, nem durante a regencia. Si o nobre senador appella para o governo, appella muito bem.

O Sr. DANTAS : — Não posso deixar de appellar para o governo ; primeiramente porque é governo, depois porque nelle confio. O governo foi instituido para esses e semelhantes fins ; de outra sorte não haveria necessidade d'elle ; é por isso que lhe estão confiados os destinos da sociedade. Eu tenho conhecimento de um documento official, por onde se vê que estou no bom terreno. Prova esse documento que os avisos expedidos pelo honrado ex-ministro do Imperio, o Sr. conselheiro José Bento, foram levados á curia romana pelo nosso ministro em Roma. O cardeal Antonelli, depois de os ler, positivamente declarou ao nosso ministro, que o communicou para cá, que as doutrinas sustentadas pelo governo do Brazil, relativas ao concurso das freguezias, eram perfeitamente orthodoxas ; e que tanto concordava com ellas, que promettia expedir ordem em igual sentido, recomendendo a pratica dos concursos para o provimento das freguezias.

« Isto se passou ha tres ou quatro annos : d'ahi para cá um só concurso não se abriu.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Abriram-se alguns.

O Sr. DANTAS : — Rectifico o que acabo de dizer, declarando que na Bahia se abriram alguns concursos. O nosso virtuoso prelado o Sr. archbispo D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, expediu as competentes ordens ; mas infelizmente adoeceu, e teve de retirar-se da diocese. Em sua ausencia os concursos foram suspensos : mas é de crer que S. Ex. Revma. mande de novo annunciar-os.

« Para que o Senado admire, lerei o que se tem passado sobre concursos de freguezias no Brazil.

« Hoje, disse o senador Pompeu, não ha mais concurso para as igrejas !

« Na diocese de Diamantina, disse o Sr. Cruz Machado no Senado, nunca houve !

« Em Pernambuco ha mais de 20 annos não ha.
 « No Ceará nunca houve, desde que é bispado.
 « No Pará creio que tambem ha mais de 20 annos que não ha.

« O anno passado o ministerio do Imperio dirigiu uma circular aos bispos lembrando-lhes esse dever; responderam que não era convenientes.

« Collocaram-se acima das leis do Estado e do proprio Concilio Tridentino.»

Sobre a falta de padres disse ainda o senador Pompeu (l):

« Não se pôde allevar falta de padres para os concursos, não só porque nunca no Brazil houve mais seminarios, como porque si os ha para vigarios encomendados, deve haver-os para os concursos.

« Depois é o concurso que deve provar si ha ou não habilitados.»

O Sr. CORREIA:— E quem sabe si havendo concursos, appareceria maior numero de aspirantes ao sacerdocio?

O Sr. DANTAS:— A falta de concursos é uma animação á ignorancia e deve influir na decadencia do clero, que na opinião geral já está muito decadente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— V. Ex. acha que elle está florescendo?

O Sr. DANTAS:— Na diocese da Diamantina (e o senador Pompeu invocou o testemunho do honrado senador Sr. Cruz Machado, em termos dignos de S. Ex.) nunca houve concursos.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Na Diamantina desde que se installou o bispado não houve concurso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— No tempo do ministerio de Sr. Marquez de Olinda houve concursos em Pernambuco e agora estão havendo.

O Sr. DANTAS:— Neste documento que guardei como um titulo que me desvanego de possuir, o honrado senador Pompeu censurava isso dizendo que é o maior dos males para a sociedade brasileira e para o proprio clero.

O Sr. CRUZ MACHADO:— O Conde de S. Salvador sempre abriu concursos.

O Sr. DANTAS:— Do mesmo modo o honrado senador Pompeu chamava minha attenção para a falta de tabella por onde os parochos cobrem seus emolumentos, seus honesses; que sobre isso houve um projecto que foi discutido na camara dos deputados; que esse projecto veio para o Senado e que cumpria dar-lhe andamento, porque nada mais triste, mais repugnante a ministros do altar, como ás suas ovelhas, do que ficarem dependentes do arbitrio e da ganancia de cada um dos parochos os pregos dos baptizados, casamentos e outros officios parochiaes (apoiados).

O Sr. CRUZ MACHADO:— Creio que cada bispado tem seu regimento de custas.

O Sr. DANTAS:— Tambem o senador Pompeu discutia a questião sob este ponto de vista importantissimo—creação de impostos sobre o povo brasileiro. Ninguem o pôde fazer senão o poder legislativo, mas os padres cream impostos a seu alvedrio: na Bahia exigem uma quantia, em Minas outra maior ou menor, em S. Paulo outra, em Matto Grosso outra. E' serio isto? (apoiados).

Sr. presidente, vou concluir. Ha pouco tempo

li algumas palavras do Bismark (ao Sr. Mendes de Almeida) que se está aproximando para S. Ex. na sua recente evolução (riso).

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E? o que espero de V. Ex., é a vira-volta do Bismark.

O Sr. DANTAS:— Tomei nota dessas palavras, que vem muito ao caso, porque não era meu proposito intervir nesta discussão. Bismark citou o seguinte factio: Um individuo que passava por uma rua viu que sobre elle fôra arremessada uma pedra, desviou-se a tempo, e o estilhaço foi bater em u.a.a casa fronteira, quebrou-lhe os vidros da janella, etc. E-o que fez o proprietario?

Propôz uma acção de perdas e danos. aquelle que desviou-se: « O senhor não devia ter-se desviado, devia ter ficado firme e de pé, para receber todo o peso do estilhaço » (riso).

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. DANTAS:— E venceu a questião! Bismark dizia então: « Não sei o que hei de fazer: si me desvio, propõe-se-me a acção; si fico no meu lugar, recebo a pancada; tomou este alvitre. Eu tambem o tomo; poderia desviar-me nesta discussão e evitaria assim, com minha obscuridade (não apoiados) e meu silencio que sobre mim viessem golpes certos desfechados por mãos que só devem espalhar bençãos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não tenha receio.

O Sr. DANTAS:— Tanto não tenho, que não desvio-me...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— A igreja sempre levou a pedra.

O Sr. DANTAS:— Recebo os golpes; mas estes golpes não me pôdem ferir, porque como cidadão e senador, cumprio um dever e, como crente, do que se passa na minha consciencia só dou contas a Deus.

Tenho concluido.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Muito bem, pela fórma.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 20 a mesma já designada, a saber:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, n. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes e professor de geometria no Arsenal de guerra do Recife, um anno de licença.

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo do seu finado marido.

2.ª discussão dos projectos do Senado, do corrente anno :

Letra B, declarando que serão consideradas de segunda entrancia as comarcas que actualmente são de primeira, cujas sedes ou estejam em portos servidos por vapor ou sejam situadas a menos de 60 kilometros de vias-ferreas.

Letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officios do exercito e da armada fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.ª discussão do projecto do Senado, letra I, do corrente anno, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company Limited*.

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

71.ª Sessão em 20 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTES.—Seis proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre a impressão da obra do Dr. Domingos de Araujo e Silva denominada « Curso geral de topographia », tres sobre matriculas do estudantes, a quinta sobre a impressão do « Compendio de clinica cirurgica » de Dr. Vicente Saboia, e a sexta sobre a impressão do « Tratado de pathologia externa » do conselheiro Antonio Ferreira Franca. — Emendas approvadas pela camara dos Srs. deputados á proposta do poder executivo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1880—1881. — Tres pareceres do Senado, sendo um da commissão de instrucção publica sobre os exames feitos no Lyceo da Bahia, outro da commissão de pensões e ordenados sobre a pensão do Baroneza de Taquary, e o terceiro da mesma commissão sobre o vencimento do 1.º tenente da armilla João Cláudio Poreira Arouca. — Rclamação do Sr. Leão Vellozo. — Negocios do Planhy. — Discursão e requerimento do Sr. Correa. — Adiantamento do recrutamento. — Primeira parte da obra no tra. — Orçamento do Imperio. — Emenda do Sr. Visconde do Rio Branco ao parecer da commissão de orçamento. — Discursos dos Srs. Uchôa Cavalcanti e Jaguaribe.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Visconde do Rio Branco, Barão de Cotegipo, Barros Barreto, Paranaquá, Vieira da Silva, Correa, Jaguaribe, Leão Vellozo, Barão da Laguna, Paes de Mendonça, Junqueira, Visconde de Muritiba, Chichorro, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Dantas, Visconde de Abaeté,

Diniz, Antão, Leitão da Cunha, Cunha e Figueiredo e Visconde de Nictheroy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Conde de Bacpendy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Saraiva, Fernandes da Cunha, Diogo Velho e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios :

Do ministerio do Imperio, de 19 do corrente mez, remetendo, em resposta ao do Senado de 2 do mez proximo passado, cópia authentica da acta do conselho de Estado relativa á reforma de alguns artigos da constituição.—A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 19 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo é autorizado a mandar imprimir na Typographia Nacional, independente de qualquer retribuição pecuniaria, a obra denominada—Curso geral de topographia—escrita pelo Dr. Domingos de Araujo e Silva, lente cathedratico da Escola Polytechnica; reservando, porém, a mesma Typographia 300 exemplares, que serão vendidos para indemnização de parte das despesas feitas.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 19 de Agosto de 1879.— *Visconde de Prallos*.— *José Cesarino de Faria Alvim*.— *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o pharmaceutico Gabriel Benedicto de Campos a exame de anatomia e physiologia, afim de matricular-se no 3.º anno da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 19 de Agosto de 1879.— *Visconde de Prallos*.— *José Cesarino de Faria Alvim*.— *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar imprimir na Typographia Nacional e mediante a concessão de duzentos exemplares ao Estado, que os venderá, o compendio de clinica cirurgica composto pelo Dr. V. Saboia, lente da Faculdade de medicina da corte, si a juizo da mesma Faculdade de medicina do dito compendio no caso de ser adoptado.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. »

« Paço da camara dos deputados em 19 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados*.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o pharmaceutico formado Vasco Theopisto de Oliveira Chaves a examã de latim e anatomia, assim de matricular-se no 3.º anno da Faculdade de medicina da Bahia; revogadas as disposições em contrario. »

« Paço da camara dos deputados em 19 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados*.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o ouvinte Victorino José Carneiro Monteiro á matricula do 1.º anno da Faculdade de direito de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario. »

« Paço da camara dos deputados em 19 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados*.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar imprimir gratuitamente na Typographia Nacional e mediante concessão de duzentos exemplares ao Estado, que os venderá, o tratado de pathologia externa composto pelo conselheiro Dr. Antonio Ferreira Franca, lente da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, si a juizo da mesma Faculdade estiver o dito tratado no caso de servir de compendio para aquella disciplina. »

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. »

« Paço da camara dos deputados 19 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados*.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

A.º commissão de instrucção publica.

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que fixa as forcas de terra para o anno financeiro de 1880—1881.

« Acrescente-se no logar competente :

A assembléa geral decreta :

Arts. 1.º, 2.º e 3.º (são os da proposta).

Paço da camara dos deputados em 19 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Em cumprimento do preceito constitucional, e de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte

Proposta.

Art. 1.º As forcas de terra para o anno financeiro de 1880 a 1881 constarão :

V. IV

§ 1.º Dos officias das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º De 13.000 praças do pret em circumstancias ordinarias, e de 30.000 em circumstancias extraordinarias. Estas forcas serão completadas na fórma da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

§ 3.º Das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças, e das duas companhias de aprendizes militares creadas nas provincias de Minas Geraes e Goyaz.

Art. 2.º O premio para os voluntarios será de 400\$, e para os engajados de 500\$, pago em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2.º da lei n. 2623 de 13 de Setembro de 1875.

§ 1.º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem; os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, e tambem segundo a arma em que servirem.

§ 2.º Quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 108,900 metros quadrados.

§ 3.º A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 1.º § 1.º n. 7 da lei de 26 de Setembro de 1874, será de 1:000\$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1879.—*Marquez do Herval*. »

A.º commissão de marinha e guerra.

Authentica da eleição dos eleitores especiaes, a que se procedeu no dia 10 de Novembro do anno passado na parochia da cidade de Maricanã, provincia de Minas Geraes.—A.º commissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Parceres.

« A.º commissão de instrucção publica foi presente o projecto sob n. 152 da camara dos Srs. deputados, datado de 30 de Maio do corrente anno, determinando que os exames de estudos preparatorios, feitos no Lyceu Provincial da Bahia, sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio, e á vista da informação que á requisição do Senado, prestou o governo imperial, em officio de 16 de Julho do corrente, é de parecer que possam ser admittidos á matricula nos cursos superiores os estudantes, que se apresentarem alli, com attestados de approvação nos exames das materias preparatorias, exigidas para as matriculas. »

« O governo informou que nesse Lyceu se ensinam regularmente não só os preparatorios de latim, inglez, francez, geometria, rhetorica, philosophia e historia, que são exigidos para admissão dos cursos superiores, nas outras materias que completam o curso desse Lyceu, mas entende o governo, segundo opinou no seu citado officio, que feita essa concessão se deve exigir, que nos exames feitos nesse Lyceu se deva observar o programma adoptado para os exames gornes de preparatorios que se fazem

37

nesta côrte, assim como que o governo deve reservar para si a fiscalização dos exames, que se fizerem no dito Lyceu, dando ás mesmas de exame presidentes nomeados pelo governo imperial, ou por delegação deste, pelos presidentes da provincia, recalhando essas nomeações em lentes da Faculdade de medicina.

« A respeito desta restricção entende a commissão que não se deve inserir-a como emenda do projecto da camara, porque sendo o Lyceu estabelecimento provincial, e estando regularmente organizado não deve o governo geral intermetter-se na sua organização alterando as condições dos seus exames, e tirando-lhe a autonomia que tem como estabelecimento de instrucção secundaria.

« Si são regulares os estudos desse Lyceu e é idoneo o seu pessoal docente, segundo informa o governo, deve-se-lhe fazer a concessão de dar validade aos seus atestados de approvação nas materias preparatorias que ensina: si não são, deve-se negar a concessão.

« A commissão por isso entende que esta deve ser feita, e portanto que o projecto deve entrar em discussão e ser approvado.

« Pago do Senado, 18 de Agosto de 1879.—*Silveira da Motta.*—*Ribeiro da Luz.*»

« A commissão de pensões e ordenados examinou a resolução da outra camara de 13 do corrente sob n. 243, pela qual a pensão de 720\$ concedida á Baroneza de Taquary, por decreto de 8 de Novembro de 1876, foi elevada a 1:200\$, em attenção aos distinctos serviços prestados na guerra contra o Paraguay, por seu filho o alferes José Christino de Calazans Rodrigues, morto no combate do reconhecimento de Humayta, conforme declara o decreto de 14 de Fevereiro de 1877.

« É a segunda vez que vem ao conhecimento do Senado o acrescimo de pensão de que se trata por ter sido rejeitada na sessão de 2 de Setembro de 1877 uma primeira resolução enviada pela camara dos Srs. deputados para o mesmo fim, e convencida como está a commissão da justiça que assiste á agraciada e dos relevantes serviços prestados pelo seu filho que succumbiu na defesa da honra do Estado, é de parecer que a resolução acima alludida entre em discussão e seja approvada.

« Sala das commissões em 19 de Agosto de 1879.—*Antonio M. Nunes Gonçalves.*—*A. Leitão da Cunha.*—*L. A. Vieira da Silva.*»

« A commissão de pensões e ordenados examinou a resolução da outra camara de 5 do corrente mez n. 235, pela qual é o governo autorizado a abonar ao 1.º tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca os vencimentos de piloto embarcado em navio de guerra correspondentes ao tempo em que esteve prisioneiro do governo do Paraguay, e assim a todos quantos estiveram nas mesmas condições.

« Dos papeis e documentos juntos á referida resolução consta que o official de que se trata seguiu por ordem do governo imperial com destino á flotilha de Matto Grosso, a bordo do paquete nacional *Marquez de Olinda*, quando foi aprisionado pelo ditador do Paraguay em 12 de Novembro de 1864, conservando-se prisioneiro e soffrendo todos os tormentos e privações até 19 de Agosto de 1869 em que pôde evadir-se, passando-se

para as forças brasileiras com o guarda paraguayano que o tinha sob a sua vigilancia.

« A esse official já foi concedido o soldo correspondente á sua gradação de piloto e uma ração de porção ou etapa calculados por todo aquelle tempo, e agora pede que tambem lhe sejam abonadas as demais vantagens a que tinha direito como embarcado em navio de guerra.

« Sobre a pretensão de que se trata informou de um modo favoravel o commandante da corveta encouraçada *Bahia*, onde se acha embarcado o peticionario, confirmando todas as allegações por este feitas e entendendo que lhe assiste pleno direito a ser attendido.

« A Contadoria de marinha, que tambem informou sobre o assumpto, entende de modo differente, baseando-se na resolução tomada em 23 de Fevereiro de 1870, mandada observar por aviso de 25 do mesmo mez e anno, de accordo com a provisão de 4 de Dezembro de 1839, com o art. 7.º do decreto n. 542 de 21 de Maio de 1850 e com o aviso do ministerio da guerra n. 385 de 25 do Dezembro de 1865.

« O ajudante general da armada em officio de 22 de Maio de 1873 limitou-se a enviar ao governo os papeis do peticionario, como as informações sobre elles dadas sem omitir juizo proprio.

« A commissão, considerando que nenhuma applicação tem para o caso o decreto e decisões do governo a que se refere a Contadoria de marinha, por isso que se trata de um facto excepcional qual o de um aprisionamento feito a falsa fe e em plena paz, e não em campanha, como seria indispensavel para ser o peticionario tido como prisioneiro de guerra;

« Considerando, por outro lado, que mesmo quando assim não fosse não poderiam os actos do governo embarçar a acção do poder legislativo para attender com a devida equidade as circumstancias tristes e deploraveis em que por tantos annos se achou o peticionario, victima das maiores vexações e com a sua existencia constantemente ameaçada, como é da maior notoriedade e acha-se confirmado por informações officiaes;

« Considerando finalmente que seria dar um effeito legal ao acto de propotencia e ao abuso de confiança por parte do ditador do Paraguay privar o peticionario das vantagens a que tinha direito como embarcado em navio de guerra quando seguia em cumprimento ás ordens do governo do Imperio;

« É de parecer que a resolução da outra camara entre em discussão e seja approvada.

« Sala das commissões em 19 de Agosto de 1879.—*Antonio M. Nunes Gonçalves.*—*A. Leitão da Cunha.*—*L. A. Vieira da Silva.*»

Ficaram sobre a mesa para ser lidos em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Mandos de Almeida, Marquez do Herval e Sinimbú, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Alfonso Celso e Godoy.

RECLAMAÇÃO.

O Sr. Leão Vellozo:—Sr. presidente, no discurso do nobre senador pela Bahia apresentando um requerimento sobre negócios do Rio Grande do Sul vem o seguinte:

« O Sr. Leão Vellozo dá um aparte.

« O Sr. Barão de Cotejipe :—Sr. presidente, ha sempre uma attenuante para factos desta natureza. »

Póde d'aqui inferir-se que eu pretendia attenuar de alguma sorte os excessos, que foram profligados pelo nobre senador pela Bahia.

Declaro que nenhum aparte dei no sentido de attenuar factos, que altamente reprovoo (*apoiados*), que julgo que nenhum homem politico póde deixar de condemnar, qualquer que seja o partido a que pertença, pois que nenhum que mereça esse nome tem a lucrar com os excessos, e...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—... só com o respeito á legalidade, dentro da qual póde achar recurso para a desaffrenta dos direitos preteridos pelos maus magistrados.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Entendi dever fazer esta reclamação, porque não desejo de modo nenhum carregar com a responsabilidade de attenuar factos semelhantes.

NEGOCIOS DO PIAUHY.

O Sr. Correia:—O Senado sabe a maneira pela qual o nobre ministro da justiça tem erroneamente entendido a ultima lei de reforma da guarda nacional. Não me proponho neste momento a demonstrar mais uma vez qual a verdadeira intelligencia dessa lei, resultante de documentos publicos.

Venho hoje somente tratar da execução que teve a lei na provincia do Piahy.

Lerei a informação que a este respeito recebi de pessoa competente que sinto esteja arredada do parlamento (*lê*):

« Os decretos ns. 6799, 6804, 6805 e 6809 de 29 de Dezembro de 1877 respeitaram os antigos commandos superiores de Valença, S. Raymundo Nonato e S. João do Piahy, Principe Imperial e Independencia, Jaicós e Picos, cujas divisões e limites continuaram os mesmos, assim como os commandantes superiores, coronéis Manoel Modesto da Assumpção, José Antunes Piahylyno de Macedo, João de Mello Falcão e Raymundo José de Carvalho e Souza, que pareciam ficar, pela lei, abrigados da reacção. Entretanto como eram tocos conservadores acabam de ser substituidos por outros tantos liberaes, como verá dos decretos expedidos pelo poder executivo em 23 do mez passado.

Já não ha mais nenhum commandante superior conservador no Piahy e presumo que os commandantes dos corpos soffrerão a mesma rasoura, ainda que não possa affirmar-o porque a numeração foi alterada e não posso de memoria precisar os numeros actuaes que ficaram correspondendo aos antigos.

« O 2.º daquelles coronéis (Piahylyno de Macedo) é desde 1876 o alvo constante dos odios

dos adversarios, talvez por ser inimigo de pessoa muito influente. Ultimamente escapou de ser assassinado a punhal, e em uma audiencia solemne, pelo 2.º suppleto do juiz municipal, que não consta esteja ainda submettido a processo, apesar dos esforços do offendido, como verá do n. 63 da *Epoca* que vai junto.

« Esse 2.º suppleto do juiz municipal já foi condemnado por crime de morte, e, como autoridade, já soltou por 4:000\$ um preso, que moveu-lhe posteriormente um processo do qual livrou-se mandando restituir pelo pai o dinheiro ao queixoso. Esses documentos extrahidos dos respectivos autos têm sido mais de uma vez publicados no Piahy, porém debalde, porque o juiz de direito é o chefe liberal e acorrego as aggressões de que é victima o coronel Piahylyno.

« Si quizer ver de quanto é capaz aquelle juiz peça ao ministro da justiça cópia da resposta que deu-lhe o ex-delegado Manoel Leandro em um processo de responsabilidade, a que foi submettido pelo mesmo juiz.

« Um dos novos nomeados para commandante de batalhão em S. Raymundo é accusado de quatro mortes, dizem que por motivos justificaveis as duas primeiras, mas não as outras.

« Um jornal redigido ha poucos annos pelo fallecido David Moreira Caldas, redactor em chefe do órgão liberal do Piahy, publicou durante muito tempo duas molinas contra João José Pinheiro, ultimamente nomeado secretario da presidencia e tenente-coronel commandante do batalhão das Barras, a primeira das quaes era relativa a um processo que soffrera elle pela subtracção do testamento do Dr. Angelo Bacellar, fallecido sem descendentes. Os liberaes accusavam naquelle tempo o mesmo cidadão, que acabam de nomear secretario da presidencia e tenente-coronel da guarda nacional. »

Na informação ha palavras relativas ao nobre senador pelo Piahy que leio por não poderem ser de modo algum desagradaveis a S. Ex.; do contrario não o faria.

« Si tratar deste assumpto, creio que fará favor ao Sr. conselheiro Paranaguá, que não conhece mais o pessoal militante da provincia do Piahy, e presta ás vezes o seu valimento a pretensões injustas, levado de informações suspeitas de co-religionarios em quem de boa fé acredita. »

Sr. presidente, para não tomar tempo, agora que vai continuar a discussão do orçamento da despesa do ministerio do Imperio, com a leitura da publicação do coronel Piahylyno de Macedo, bem como da representação, que muitos cidadãos residentes na comarca de Amarante dirigiram ao presidente da provincia contra o promotor publico da mesma comarca, por motivo que me parece fundado, dellas farei entrega ao Sr. presidente do conselho.

Eis o meu requerimento (*lê*).

Foi lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça a seguinte informação:

« Si foram contemplados nas nomeações ultimamente feitas pelo governo imperial para a

guarda nacional da provincia do Piahy os officios que estavam servindo, e, no caso negativo, quantos deixaram de sô-lo, e quantos os nomeados com preterição dellos. — *Manoel Francisco Correia.* »

O Sr. PARANAGUÁ:— Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:— Fica adiado para o sabbado seguinte.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves e Correia, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

Foi lida, approvada e posta em discussão com o projecto a seguinte emenda que se achava sobre a mesa:

« Emenda ao parecer da commissão sobre o § 26 do orçamento do Imperio.

« *Instituto Commercial.* — Em lugar de 6:660\$, diga-se 8:460\$, conservando-se a cadeira de economia politica. — *Visconde do Rio Branco.* »

O Sr. Uchôa Cavalcanti:— Sr. presidente, recioi incorrer no desagrado do Senado, prolongando esta discussão que já vai bastante longa; a discussão do orçamento ainda está muito atrasada e poucos dias nos faltam de sessão.

E, com effeito, materia muito importante e digna da nossa attenção, o orçamento; mas não é menos importante, nem menos digna da nossa attenção a segurança individual e de propriedade, que vai entre nós no mais lastimoso estado.

Por vezes têm sido trazidos ao conhecimento do Senado factos occorridos em diversas provincias, que o demonstram; mas na minha provincia principalmente as cousas têm chegado a um estado contristador.

O ministerio, preoccupado com sua idéa-mãe, com sua missão ao Japão ou á China e com os meios de arranjar dinheiro para poder occorrer a seus esbanjamentos, parece que pouco se importa com o que vai pelas provincias.

A policia organizada mais para sustentar um partido e servir a seus odios e paixões do que para conduzir a justiça e cuidar da segurança da sociedade, dos cidadãos em geral, é em grande parte autora desses crimes, que se commettam em tão longa escala por toda a parte.

O nobre ministro do Imperio que superintende todos os negocios das provincias, me permittirá que occupo um pouco a attenção de S. Ex. com o que se passa pela minha terra.

Principarei apresentando ao nobre ministro uma representação que me foi dirigida da villa de Aguas Bellas. Passo a lê-la e depois a entregarei a S. Ex.

« Senhor.—Si a camara municipal é em todos os tempos fiel interprete do seus municipes, e

si assim devo sempre pugnar pelos seus interesses, representando seus sentimentos, é nesse intuito honroso, que a camara municipal da villa de Aguas-Bellas, da provincia de Pernambuco, cumprindo um dever, vem respeitosa e ante Vossa Magestade Imperial representar o seguinte:

Senhor, do recinto desta municipalidade, ainda se levantam sombras ensanguentadas de cidadãos prestimosos, que em 1860 cahiram ao punhal traicoeiro do actual delegado de policia deste termo, Firmino Rodrigues Lins de Albuquerque, no começo da vida e por occasião de se proceder nesta freguezia á eleição de eleitores, o que tudo se evidencia da pronuncia exarada no summario crime, que por aquelles acontecimentos foi instaurado pelo Dr. Tristão de Alencar Araripe, então chefe de policia desta provincia, cujo testemunho invocamos, facto este bem recente e que quando mesmo já tivesse passado a impressão desagradavel de que se acham todos possuidos, o se procurasse lançar o esquecimento sobre elle, ahí estão as Imagens e o Cruzeiro da Igreja Matriz desta freguezia crivado de bala para attestarem a sangüinolencia do homem a quem se confiaram os destinos de nossos municipes!

Jamais a historia registrou uma pagina de tanto horror, excecutada por um homem tão sedento de sangue, como o actual delegado de policia deste termo, Firmino Rodrigues Lins de Albuquerque, que, trocando as fachas da infancia pela cartucheira e bacamarte, deixou o berço e os seus primeiros passos foram na senda dos crimes, assassinando a cidadãos inermes e na pratica de um direito sagrado como o de eleição.

Senhor, foram onze cidadãos arrancados á sociedade, á familia e entregues ao tumulto e outras tantas viúvas, cujos filhinhos estremeando na orphandade clamaram embalde por justiça contra a perversidade daquelle que, n'um só dia, n'um só momento levou-lhes a viuvez, a orphandade, a dôr, e o luto.

O actual delegado de policia deste termo, Firmino Rodrigues Lins de Albuquerque, não tendo por aquelle morticínio a verdadeira repressão, julgou-se habilitado para outros e mais tarde em 1868, de sangue frio, e sem um motivo ainda mesmo frivolo, mandou assassinar ao major Lourenço Bezerra de Albuquerque Maranhão, que foi victima de seus bacamartes, já tão amestrados áquelle fim, por cujo facto ficou impune, porque temendo uma vingança da parte dos irmãos daquelle distincto cidadão, ausentou-se para o termo do Brejo da Madre de Deus, onde reside ha nove annos; e foi não obstante a este homem, cuja vida ensanguentada faz tremer a todos, que a politica dominante nos seus altos designios achou para nomear delegado de policia deste termo, e bem parece que para ullimar a sua obra, porque ninguém haverá que, desconhecendo os horribes precedentes do Sr. Firmino, não saiba, que elle tem neste termo odios inventados e que os desabafos e vinganças, que pretende tomar, foram o unico movel, que o levou a aceitar a delegacia de policia de um termo, que fica 40 leguas distante do logar de seu domicilio, que é Brejo da Madre de Deus, onde tem seus bens e familia, sobre o que não manifestou ainda desejos de transferil-os.

Não é um receio infundado e nem o terror de que nos achamos possuídos, que nos leva a tomar um semelhante alvitre, é sim o desespero lançado sobre tudo, o perigo imminente á que estamos expostos, a falta de garantia e segurança de que se resente todo o termo.

Enquanto um grupo de mais de 40 criminosos, ameaçando por todos os lados, assalta de continuo a propriedade alheia, rouba, espanca e assassina com a maior ostentação possível, o delegado de policia por sua vez vai exercendo quanta sorte de violencias lhe suggere á mente contra cidadãos pacíficos e livres do crime!

Manoel Joaquim de Sant'Anna, porteiro desta municipalidade, sem que tivesse commetido a mais leve offensa, foi preso e posto de pernas abertas em um tronco, e nesta horrivel posição (verdadeiro supplicio) raspou-se-lhe a cabeça, espancou-se-lhe como si fosse algum escravo, de cujo espancamento resultando ferimentos, a requerimento da victima procedeu o juiz de paz a um corpo de delicto, que com uma sua representação remetteu ao Exm. Sr. presidente da provincia, que até hoje guardou silencio sobre um semelhante attentado feito á liberdade do cidadão.

Francisco José Damasceno foi preso, mettido no tronco; e, não tendo meios de subsistencia, teve de succumbir alli mesmo no tronco, d'onde só foi arrancado ao depois que exhalou o ultimo suspiro, apezar tambem de não ser criminoso.

Enunciar um por um os attentados commetidos pelo actual delegado do policia deste termo, no exercicio daquelle cargo, seria um nunca acabar e todos elles têm sido denunciados pela imprensa jornalística desta provincia e representados ao Exm. Sr. presidente, que quando muito manda-se infermar a propria autoridade á quem não faltaria razões, as mais banaes as vezes, para taxar de exageradas as accusações, que geralmente se levantam; razão por qu esta camara, certa de que o capricho politico conservará o clemente de desordem, que, ha mais de um anno, traz este termo em sobressalto, vem junto ao excelso throne de Vossa Magestade Imperial representar o que exposto fica, e pedir a Vossa Magestade Imperial, que ao posto digno de mandar como entender em sua alta sabedoria, alim de que não continue a palavra liberdade a ser traduzida pelo hediondo tronco, e desapareça a serie de perseguições e violencias que, de certo tempo para cá, tem o actual delegado de policia Firmino Rodrigues Lins de Albuquerque desenvolvido contra os humildes subditos do Vossa Magestade Imperial, neste termo.

E. R. M.

Paço da camara municipal da villa de Aguas Bellas, em sessão extraordinaria, em 5 de Abril de 1879.

Constantino Rodrigues Lins de Albuquerque, presidente da camara.

Manoel Soares de Albuquerque Preces.

Vicente Ferreira do Araujo.

Joaquim José Pereira Rangol.

Porfirio Monteiro da Costa.

Antonio Paes Barreto de Albuquerque.

Laurentiú Bozerra da Silva.

Devo acrescentar que li em uma correspondencia publicada em uma das folhas da provincia, serem supplicantes desse delegado:—1.º um seu cu-

nhado accusado por elle no *Jornal do Recife* de assassino de uma escrava e de falsario;—2.º um individuo outr'ora pronunciado por tomada de presos;—3.º um outro que tambem já foi pronunciado por homicidio.

Não conheço nenhum desses individuos, não posso assegurar a veracidade dos crimes que lhes são attribuidos, mas merecem-me muito conceito os signatarios da representação; e em todo o caso, é triste que se lance mão, para autoridades policiaes, de homens sobre os quaes pesam accusações desta natureza.

Sr. presidente, em outra occasião tive de fazer aqui um requerimento pedindo informações sobre alguns factos que se tinham dado na provincia de Pernambuco, e que me pareciam de bastante gravidade. O Sr. ministro respondeu que não existia na secretaria informação alguma, que não sabia dos factos e que ia procurar informar-se! O governo não sabe o que se passa pelas provincias! Pediram-se estas informações, que me foram transmitidas com toda a brevidade, e o Senado vai ver quaes ellas foram.

Um desses factos a que me refiro, foi ter o delegado de Cimbres rasgado um processo que o juiz de direito instaurára contra o carcereiro da cadeia. O presidente da provincia respondeu que ainda não tinha informações e que ia mandar ouvir o delegado do policia. Este, sendo ouvido, respondeu com toda a fresquidão e sem cereveja o que o Senado vai ouvir (lá):

« Delegacia do termo de Cimbres, 9 de Março de 1879.—Illm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S. de 22 de Fevereiro proximo passado, com relação ao que recebi com data de 25 de Janeiro do corrente anno, acompanhado de um officio do juiz de direito desta comarca ao Exm. presidente da provincia, representando o dito juiz de direito contra mim, por ter na qualidade de 2.º supplente do delegado rasgado uns autos, cumpre-me responder a V. S. que essa representação é inexacta e maliciosa, porque este juiz, além de ser meu adversario politico, tornou-se meu inimigo fidalgo; e todo o seu proposito para comigo é alcançar a minha demissão, para assim fazer serviços aos seus co-religionarios!! Si exerce o cargo de 2.º supplente de delegado deste termo, Illm. Sr., é porque tenho genio de policia e prazer de prestar os meus serviços ao governo de minha politica, porque para viver não preciso ser delegado, cargo este que além de espinhoso torna-se dispendioso. Todo o meu fim, logo que entrei no exercicio, foi policia o termo, que se achava infestado de assassinos, ladrões e diferentes grupos de saltadores; entretanto, graças á Providencia, mediante os meus esforços e a boa condjuvação, que tenho encontrado nos meus amigos e co-religionarios, acha-se o termo desassombrado e policiado; restando tão somente algum furto de gado e tambem algum criminoso muito occulto. Esperava eu, Illm. Sr., que o juiz de direito desta comarca sustentasse e moralizasse os meus actos, porém elle caprichosamente, para glorificar aos seus co-religionarios occupa-se tão somente de tratar de me desmoralisar, soltando os ladrões por habeas-corpus, e depois de pronunciados, fazia com que se recoheassem, para serem livres, e ou sempre me conservando firme no meu proposito de perseguir nos criminosos e policia o termo da minha jurisdicção sem oisar ao menos queixar-me, finalmente aproveitando-se

o Sr. Dr. juiz de direito Francisco Brandão Cavalcante de Albuquerque da occasião da sahida do mui digno promotor José Gomes Coimbra, fez de proposito nomear a um conservador chegado ha pouco tempo nesta villa para occupar o logar de promotor, e fez com que este instrumento dêsse uma denuncia contra o carcereiro da cadeia desta villa. *E' verdade que entrando em casa do escrivão desta delegacia, encontrando alli a dita denuncia, pedi para a ler, e como visse que todo o seu fim era trazer o carcereiro por diante para poder tratar de desmoralisar e mesmo por me parecer mais com uma descompostura feita a uma autoridade, que procura bem e fielmente desempenhar o logar que occupa, do que uma denuncia, possuido de uma indignação momentanea, tive de rasgar o tal papelucho, ao qual o Sr. Dr. juiz de direito dá o nome de autos!! e portanto me tem feito uma grande accusação, afirm de alcançar a minha demissão, ao passo que as autoridades conservadoras, no tempo de sua administração, tiraram processos do cartorio, que se diz terem sido queimados para innocentar-se a réos condemnados, rasgaram editaes publicamente, como provo, si preciso fôr, e outros muitos abusos, e o Sr. Dr. juiz de direito sempre se conservou silencioso sem procurar responsabilisar essas autoridades. *Permitta-me V. S. licença para dizer-lhe a, ao Exm. presidente da provincia, que, si estão dispostos a sustentar-me, continuarei a prestar os meus serviços e cumprir bem fielmente as ordens que me forem transmitidas, e no sentido contrario desde já peço a V. S. a minha demissão.* Ninguem mais do que eu, Illm. Sr., respeita a lei e a autoridade, tanto mais quanto é ella moralisada.*

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Joaquim da Costa Ribeiro, muito digno chefe de policia interino da provincia.—O delegado, *Joaquim de Carvalho Cavalcante.*

Este officio não precisa de commentarios; nelle se revela a paixão partidaria mais infrene, e a arrogancia do mandão de aldoia, que faz garbo do seu crime e ainda aspira ser conservado.

O presidente, porém, não se animou a conservar-o, deu-lhe a demissão e o mandou responsabilisar; responsabilidade de que logo me occuparei.

Outro ponto das informações por mim pedidas era relativo ao acontecimento que se deu na cidade da Escada, de ser o juiz de direito desobedeido por occasião de conceder uma ordem de *habeas-corporis*, recusando-se o commandante do destacamento a prestar força para conduzir o preso á sua presença, e obstando tambem a isso um individuo com algumas pessoas armadas. O presidente da provincia mandou para lá o chefe de policia para dar providencias, e foi o preso apresentado ao juiz de direito, o qual requisitou o obteve a conservação d'elle, não na cadeia da Escada, mas na do Recife, até decidir si concedia ou não a soltura, tal era o estado de falta de segurança nessa localidade, e connivencia da policia.

O presidente da provincia em sua informação diz que, logo que lhe constou o facto por telegramma, deu as providencias necessarias, fazendo seguir para a Escada o chefe de policia acompanhado de força, com o que restabeleceu-se o imperio da lei; apressou-se em demittir o commandante do destacamento, que se recusara a dar cumprimento á ordem de *habeas-corporis*; e erê ter feito nesta emergerencia quanto cumpria á autoridade superior. O chefe de policia tambem diz em sua informação ao presidente, que ordenou ao delegado, 1.º sup-

plente, procedesse quanto antes ao inquerito policial para se formar culpa ao individuo que se oppunha com alguns homens armados á apresentação do paciente em juizo, e a estes.

Mas seriam bastantes estas providencias? Não havia connivencia da parte do subdelegado, que estava presente com os individuos que se oppunham á entrega do preso? O commandante do destacamento tambem não era connivente?

Entretanto, esse facto não moreceu as honras de um processo; entendem-se que tudo ficava providenciado mediante a demissão!

Outro quesito por mim feito versou sobre um facto que se deu em Jaboatão, onde um official de policia se apresentou com uma força para intervir em uma questão de terras, suscitada entre dous proprietarios.

Preendeu a um conjunctamente com seus filhos, amarrou-os com cordas, e assim os fez conduzir a pé na distancia de mais de tres leguas; passando pela villa ou cidade de Jaboatão, onde estavam o juiz de direito e as mais autoridades, não lh'os entregou, e os levou d'ahi em diligencia, até a cidade do Recife, onde foram entregues ao chefe de policia.

Vale a pena que o nobre ministro conheça a informação que deu o presidente a este respeito e que lerei por extenso. Disse elle:

« Noticiando a imprensa o caso succedido em Jaboatão, não me demorei em exigir do chefe de policia, por officio de 7 de Setembro do anno passado, cópia n. 10, a necessaria informação.

Não julguei sufficiente a que foi prestada pelo delegado de policia em officio de 7, transmitida pelo chefe de policia com data de 12, cópias ns. 11 e 12, e exigi, cópia n. 13, que fosse ella completada relativamente á circumstancia de terem sido amarrados com cordas alguns dos individuos presos pelo commandante do destacamento.

Respondendo a 12 de Outubro, cópia n. 15, o delegado, pessoa aliás muito conceituada e digna de todo o credito, declarou que as indagações a que procedera, longe de o habilitarem a ministrar uma informação segura, o deixaram duvidoso a semelhante respeito, pois que, si uns diziam que os filhos do proprietario do engenho Firmeza e outros individuos tinham sido amarrados com cordas, outros sustentavam o contrario.

As informações que particularmente procurei obter não me trouxeram esclarecimentos mais positivos. O espirito do partido tinha-se apossado do facto e viera tornar ainda mais difficil a apuração da verdade.

Nestas condições, não me considerei com sufficiente fundamento para resolver a demissão do official accusado, uma vez que a prisão tinha sido motivada por uso de armas defesas, aggravada pela recusa de as entregar.

Sem duvida, o official do que se trata procedeu irregularmente conduzindo para esta cidade os individuos, presos na vizinha comarca de Jaboatão, em vez de os apresentar á autoridade local. Mas tal irregularidade, que podia ser attribuida á ignorancia e pouca pratica do dito official, que era novo no serviço, pareceu-me não dever provocar mais do que uma advertencia.

Quando, mais tarde, esse mesmo tenente Pedrosa praticou na Escada, a falta grave e reconhecida a que me referi acima, não deixei de o punir com a demissão a bem do serviço publico, conforme já tive a honra do dizer.

Isto prova que, si, no caso de Jabotão, o procedimento que lhe foi attribuido tivesse ficado averiguado, não houvera elle deixado de ser tratado então com o mesmo justo rigor com que o foi depois.

É admiravel, Sr. presidente, que nem a policia, nem a presidencia tivesse podido averiguar si era ou não exacto que esses individuos tivessem sido amarrados com cordas, tendo elles feito um percurso de mais de tres leguas a pé, acompanhados de tropa (que sempre excia a attenção), entrando assim na villa de Jabotão, logar assaz povoado!

O delegado, a que se refere o presidente, diz: « uns informam que sim, e outros que não; accresce mais que de semelhante prisão não tive conhecimento official. »

Este facto, Sr. presidente, é um dos attentados mais audazes que tenho visto commetter contra a liberdade individual, não me é agradável entrar em todas as suas minuciosidades. A imprensa já se occupou bastante d'elle, e o peor cego é o que não quer ver.

Fique, porém, consignado nos nossos annaes, que nesta quadra de liberdade que atravessamos, um commandante de força publica, que prende alguns cidadãos sem culpa formada, amarra-os com cordas e os obriga a caminhar a pé uma larga distancia, conduzindo-os para fóra do seu domicilio, esse official, sob o pretexto de ser novato no serviço, apenas merece uma advertencia!

Outro facto sobre o qual tinha pedido informações é o que se refere á invasão do engenho de um rendeiro de Agua Preta, por uma força que tinha á sua testa um subdelegado de policia e um official. Depois de grandes estragos no engenho, espancamento e ferimento de um escravo, foi o senhor de engenho levado para Palmares, onde a requerimento do promotor publico foi solto, porque nenhum crime commettera.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIBU (presidente do conselho):—Quando se praticaram esses factos?

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Durante a actual ordem de cousas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não pergunte: *quá va sans dire*.

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—A esse respeito, eis a informação dada pelo presidente da provincia (le):

« Por officio reservado de 11 de Novembro do anno passado, cópia n. 16, exige do chefe da policia a informação sobre o que publicara o *Tempo*, orgão opposicionista, relativamente a uma diligencia effectuada pelo subdelegado de Palmares no engenho Sant'Anna.

Transmittindo a 21 de Dezembro, cópia n. 17, a informação do delegado do termo, cópia n. 18, o chefe de policia concluiu dizendo que, por não lhe ter parecido ella sufficiente, solicitara do juiz de direito da comarca mais completos esclarecimentos e em 4 de Janeiro seguinte lhe respondi, cópia n. 19, que aguardava a informação d'aquelle magistrado para servir de base ás providencias que conviesse tomar.

Semelhante informação acompanhada de outras do juiz municipal e do promotor, aos quaes o juiz de direito ouviu a respeito do facto, que occorreu em sua ausencia da comarca, foi-me remettida pelo chefe de policia a 15 de Janeiro e constam todas das cópias ns. 21, 22, 23 e 24.

Desses novos esclarecimentos resulta que o individuo foi espancado por moradores e escravos do rendeiro do engenho Sant'Anna, José Antonio Soares de Azevedo, com sciencia ou a mandaõ deste, por causa de cannas tiradas de seu canna-vial; que este facto era repetição de outros identicos ou ainda mais graves, pois se ha espalhado, com ou sem razão, que Azevedo chegava a mandar arrancar dentes para punir os autores do furto de suas cannas; que a noticia do espancamento chegou exaggerada em Palmares, dizendo-se que em Sant'Anna tinha havido um grande conflicto, do qual resultaram mortes; que, á vista de boatos tão graves, o juiz municipal, no exercicio interino da vara de direito, recommendou ao delegado procedesse a uma diligencia no referido engenho e providenciasse convenientemente, no caso de ser exacta a noticia propalada; que esta autoridade, suppondo o engenho Sant'Anna comprehendido no districto de Palmares, quando está no de Agua Preta, engano facil de dar-se pela confusa e defeituosa descripção de limites dos districtos policiaes, encarregou da diligencia ao subdelegado da villa; que ás 10 preças de policia e aos paisanos chamados a auxiliaes, « foi-se reunindo pelo caminho crescido numero de retirantes, levados ou por simples curiosidade ou por algum movel reproovado; que essa turba, difficil de conter, chegando ao engenho, causou á Azevedo o prejuizo de algumas fôrmas de barro, que se quebraram, e de certa quantidade de cachaca, em parte bebida e em parte extravasada; que ao mesmo Azevedo dirigiram algumas palavras insultuosas os parentes do offendido, alli presentes, sendo reprimidos pelo subdelegado e pelo capitão commandante do destacamento, aos quaes se deveu não ter havido maiores excessos; que o subdelegado prendeu e trouxe para a villa o rendeiro do engenho, assim como alguns moradores e escravos d'elle, indigitados autores do espancamento; e finalmente que, reconhecida a illegalidade da prisão, por não ter sido feita em flagrante, bem como a nullidade do inquerito, pela incompetencia da autoridade, foram os sobreditos individuos postos em liberdade, a requerimento do promotor publico. »

Do exposto se vê, por um lado, que os excessos arguidos foram praticados pelos retirantes que acompanhavam a diligencia, movidos provavelmente por sentimento de vingança contra Azevedo, que a alguns d'elles tratara com crueldade ou dureza, e, por outro lado, que o que houve de irregular e reprehensivel no procedimento da autoridade policial é atenuado de certo modo pela consideração do que, ao effectuar-se a diligencia, dominava em Palmares a crença de que o engenho Sant'Anna fóra theatro de scenas de sangue e até de mortes, cuja responsabilidade era attribuida a Azevedo e a seus famulos e moradores. Vistas as cousas sob esta luz verdadeira e despidas das exaggerações da impronsa partidaria, o procedimento da mencionada autoridade, sem se tornar extremo de censura, perde todavia o character violento e arbitrario de que se procurou revestil-o.

Fiz, portanto, consistir as minhas providencias: 1.º, em mandar observar ao delegado de Palmares, cópia n. 23, que tinha sido menos regular o acto do subdelegado, effectuando prisões, sem ser em flagrante, e sem ter havido queixa do parte, tra-

tando-se de crime particular; 2.ª, em recomendar-lhe que, nas diligencias futuras, se evitasse absolutamente a damnificação da propriedade particular; 3.ª, em mandar instaurar processo de responsabilidade, cópia n. 26, contra o subdelegado de que se trata.

Li por extenso esta informação, porque ella dá a medida da repressão que encontram as autoridades policiaes nos seus desmandos. É certo que, quando os abusos são em excesso, e não é possível negal-os, apparece uma demissão e manda-se responsabilisar, mas ahí vêm logo as attenuantes: por exemplo, invadiu-se um districto estranho porque os limites eram confusos (no caso actual dividiam-se por um rio); quem commetteu as violencias e fez os estragos foi gente do povo, que acompanhava a diligencia; dominava a crença de que o engenho fóra theatro de scenas de sangue, etc.; e a policia ainda fez muito obstando que as offensas e estragos fossem em maior escala!

E as victimas de taes violencias afinal deem-se por satisfeitas, porque foram soltas! V. Ex. vê que este estado de cousas é intoleravel.

Mas não pára ahí; trarei ao conhecimento de V. Ex. muitos outros factos, que mostram o estado a que se acha reduzida aquella provincia.

Não vou tratar dos crimes, roubos e assassinatos que continuadamente as folhas noticiam.

O Sr. João Alfredo: — Quadrilha organizada.

O Sr. Uchôa Cavalcanti: — Até nos ultimos jornaes vi a noticia dos seguintes factos: no engenho Bella Vista do Carmo, deu-se o rapto da seahora do mesmo engenho, a qual, quando era conduzida para o matto, foi libertada pelos moradores do logar, que acudiram.

Em Palmares, foi assassinado de dia um dos negociantes muito importantes do logar. Mas emfim, como já disse, não tratarei desses crimes, que quasi diariamente se reproduzem por toda a parte, mesmo dentro da capital, ás barbas das autoridades; tratarei só dos que são committidos por conta propria da policia. Dos jornaes que recebo tirei um apontamento desses factos, que não repetirei com todas as suas circumstancias, apenas tocarei nelles por alto, e o Senado os apreciará.

Na comarca do Brejo encontram-se espancados na cadeia por diversas vezes alguns individuos, um muito doente, outros sexagenarios; dous aculados por praças do policia na serra do Vento, diversos presos, espancados por furto de lavoura, dous meninos levados a bôlos, outros individuos espancados e mettidos no tronco pelos dous pés, outros espancados para se lhes extorquir a confissão de um crime, outro individuo esbofeteado e mettido no tronco por não pagar ao inspector uma quantia que lhe devia, outro no tronco para satisfazer a importancia da venda de um cavallo, outro no tronco, apesar de haver obtido *habeas-corpus* pelo juiz competente.

No Bom Jardim, querendo a camara municipal limpar um acude de serventia publica, appareceu o delegado do policia e prendeu os individuos que ahí estavam para esse fim, que foram immediatamente soltos pelo juiz de direito. O genro de delegado espancou um italiano negociante e morador na localidade, intimando-lhe a mudar de domicilio em 24 horas; no que foi promptamente obedecido. Além disto, muitas prisões arbitrarías e espancamentos.

Em Taquaratinga, foram presos diferentes indi-

viduos para pagarem impostos municipaes: outros por motivos frivolos, por dá cá aquella palha, como se costuma dizer, foram mettidos na prisão em tronco, sendo que de um se quiz extorquir 80\$ pela soltura.

Em S. Lourenço, um individuo, depois de preso, algemado e mettido no tronco por 15 dias, foi solto na sexta-feira da Paixão pela clemencia policia!

O Sr. Cruz Machado: — Valha-nos isto: que a policia se abraude na sexta-feira da Paixão.

O Sr. Uchôa Cavalcanti: — Na Escada, deu-se um furto em uma casa, a policia intervuiu e, não se sabendo nem podendo descobrir quem era o criminoso, mandou buscar no Recife um feiteiro para descobri-lo (*riso*); o feiteiro indigitou um individuo, cuja casa foi invadida, sendo elle preso depois de espancado e ferido. De maneira que a policia já lança mão do meio da feitiçaria para descobrir os ladrões!

O supplente do subdelegado em exercicio espancou um individuo, o feriu a facção e teve-o no tronco por 15 dias.

Faço por alto a enumeração desses factos, porque só tenho em vista chamar para este ponto a attenção do honrado ministro.

O Sr. Cruz Machado: — Mostram que aquellos logares se acham nas mesmas condições do interior da Africa.

O Sr. Uchôa Cavalcanti: — Em Pão d'Alho, um engenho foi cercado e varejado pela força publica a cuja frente se achava o subdelegado, para prender dous escravos, por suppôr-se que tinham furtado um boi. Assim se procedeu sem mandado de busca e sem haver criminoso pronunciado, quando o crime de furto não admite prisão sem culpa formada; e, como esta, muitas outras prisões arbitrarías.

Em Goyana, a policia commette toda a casta de attentados, e ainda ultimamente um individuo obteve *habeas-corpus* e, ao sahir da cadeia, foi novamente preso, não sendo respeitado o *habeas-corpus* concedido pelo juiz de direito. Factos como esse têm-se dado em outros muitos logares.

Em Capoeiras, o supplente do subdelegado assassinou seu cunhado, e não sei si ao menos foi demittido.

Em Gamelleira, um individuo foi espancado na prisão e morreu em consequencia do espancamento, outro foi preso para casar! e conduzido debaixo de escolta para a matriz.

No Cabo, um preto liberto falleceu na cadeia em consequencia de pancadas que ahí recebeu, como consta do auto do corpo de delicto a que se procedeu.

Em Olinda, appareceu morto um preso e disse-ram que se tinha suicidado enforcando-se. Esta morte foi imputada a espancamento da autoridade policia ou do carcereiro; mas pelo auto do corpo de delicto o que se verificou foi que a vida desregada e incommodos de Figueiredo (era o nome desse individuo) podiam levar-o a tentar contra a existencia, sem que, todavia, se possa considerar essa tentativa como causa sufficiente de sua morte. De maneira que esse suicidio inventado não foi reconhecido pelos peritos; entretanto, deu-se a questão por finda, nada mais se fez. Contra as autoridades dessa cidade são quasi diarias as queixas feitas pelos jornaes. Na Leopoldina, diferentes factos se têm dado, e um delles um pouco notavel.

Em virtude da ordem do presidente, organizou-se a junta parochial, para fazer o trabalho da revisão da qualificação de votantes, e eis o que se passou (12):

« Nada houve na occasião da formação da mesma junta, mas hoje, apresentando-se ella para comecar seus trabalhos, foi acommetida por um grupo armado, á frente do qual se achavam não só o subdelegado e os seus 1.º e 2.º supplentes, como tambem o capitão José Joaquim Agra, e diversos criminosos, entre elles Vicente Viriato de Coriry e o Lindolpho, criminosos de morte no Granito. Este grupo invadiu a igreja e com tal furia que rasgou os livros da qualificação, pappes, e até a circular do Sr. presidente da provincia.»

No Triumpho, além do tronco e palmatoria, raspa-se a cabeça e as sobrancelhas das victimas, que não podem depois apanhar os cabellos, como se lhes ordena, tal é o estado em que ficam as mãos. Podia ter uma lista de nomes dessas victimas; assim como dos outros de que tenho tratado, mas omitto-a por brevidade.

Pela mesma razão deixo de referir o que encontrei em referencia a outras localidades da provincia; seria demasiadamente longo esse catalogo; repetem-se as mesmas violencias, os mesmos abusos por toda a parte, mesmo na capital. Mas não deixarei de trazer ao conhecimento do Sr. ministro uma ordem de prisão expedida por um delegado (do Brejo), que bem caracterisa a policia da minha provincia.

Portaria do delegado.— Ordeno ao sargento do destacamento que, encontrando ao José de Mello, prenda-o, e, si resistir, mande fazer-lhe fogo, que ao depois mandarei o official de justiça lavrar auto de resistencia, para salvar a tropa!!»

O Sr. CRUZ MACHADO:— Oh!

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Ora, já ha tempos passados (mesmo em tempos de liberdade), nós tivemos aqui no Rio de Janeiro um subdelegado, o padre Ceia, que expedia ordens de prisão, ordenando—si resistir, mate, porém com toda a moderação.— Este agora, nem ao menos recomenda a moderação: si resistir, mate!

O Sr. CRUZ MACHADO:—Que boa doutrina!

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:—Póde talvez causar admiração que, dando-se tantos attentados destes, os offendidos não achem recursos nas autoridades judicarias. Mas, Sr. presidente, a magistratura entre nós está sendo desrespeitada e Indibriada, sinão perseguida pelos agentes do poder executivo.

Os *habeas-corpus* expedidos pelo juiz de direito são desobedecidos, ou nullificados por prisões subsequentes e immediatas.

O juiz de direito que quer administrar justiça, que quer oppôr-se a estas violencias, é taxado logo de exagerado, de homem do partido, é declarado conservador, quer desacreditar o partido liberal e fica sujeito a todos os insultos, não só dos criminosos, como das autoridades que os protegem.

Na minha provincia, o presidente já toma a si examinar-si o juiz julgou bem ou mal, si omitiu alguma formalidade do processo, suspeno-o, e manda responsabilisal-o.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Fazendo correição.

V. IV

O Sr. UCHOA CAVALCANTI:— Pela presidencia de minha provincia foi expedido, em 28 do corrente, o seguinte acto, que demonstra que a cruzada levantada pelo governo e pregada pela folha official contra a magistratura vai produzindo seus fructos (12):

« O presidente da provincia, verificando o traslado do processo instaurado no termo do Bom Conselho, em virtude de denuncia do promotor publico interino da comarca, bacharel Fiel Vieira de Torres Grangeiro, contra o alferes do corpo de policia, Innocencio José de Miranda, e divorsas praças do mesmo corpo, ahi então destacadas, pelo crime previsto no art. 116 do codigo criminal, não só que se procedeu em segredo de justiça nos actos de formação da culpa, achando-se aliás os réos presentes, o que importa flagrante violação do disposto nos arts. 142 e 147 do codigo do processo criminal, mas ainda que, pronunciados os delinquentes em crime inafiançavel, deixaram de ser recolhidos á prisão e intimados da pronuncia, apezar de presentes no termo, resolve suspender do exercicio o juiz municipal, bacharel Joaquim Antonio da Silveira, e mandar submettel-o a processo de responsabilidade, assim como ao supradito promotor publico interino, bacharel Fiel Vieira de Torres Grangeiro, e ao 2.º supplente Augusto Martiniano Soares Villela.»

Ora, Sr. presidente, V. Ex. não ignora que na formação da culpa, quando algum dos co-réos está ausente, póde ella ser feita em segredo de justiça. O presidente da provincia nem ao menos mandou ouvir o juiz municipal, e consta-me que neste caso se dera esta circumstancia. No entretanto, a audiencia antes da suspensão é exigida, não só pelo art. 11, § 7 do acto adicional, como pelo art. 154 da constituição.

Outro motivo da suspensão foi não ter mandado prender o réo, achando-se elle no termo. O réo era um official de policia, que se achava com a força do destacamento, desobedecendo á autoridade publica, e como o juiz municipal não póde mandal-o prender, por isto foi suspenso!

Felizmente este processo, subindo á Relação, foi o juiz municipal, que o soffreu no exercicio de funcções de juiz de direito, despronunciado. Outras vezes arranja-se uma denuncia, e vai-se por diante.

Assim o juiz municipal de Ouricury, tambem por processar a uma autoridade policial, não me lembra qual dellas, soffreu grande perseguição. Deram contra elle uma denuncia. Um juiz municipal 3.º supplente em exercicio processou-o, pronunciou-o e quasi o pôz na cadeia, como incurso nas penas do art. 129, §§ 1.º e 7.º, e arts. 140, 180, 181 e 185 do codigo criminal. Foi preciso que a Relação da provincia concedesse um *habeas-corpus* e annullasse todo o processo. Com o juiz de direito do Bom Conselho deu-se facto quasi identico.

Em outros logares, os juizes de direito veem-se assaltados nas suas casas, onde a policia, auxiliada pelo povo, a modo de uma demonstração popular, põe-os em perfeita coacção: O juiz de direito de Cimbres, que se queixou ao presidente do delegado ter rasgado um processo, como já fiz vor, pelo que foi este demittido e mandado processar, tem-se visto em apuros.

Eis o que elle mandou-me dizer em carta que me escreveu:

« Depois do rasgamento do processo pelo sup-
plente do delegado da policia em exercicio,
não tendo eu me prestado a dar o foito por não
feito, repondo-se as cousas no pé em que d'antes
estavam, mas trazendo indignamente a affronta
feita á justiça e á magistratura, desencadea-
ram-se contra mim os odios da policia e seus
sequazes, de tal fórma que só a força do dever
e da vontade me contém ainda aqui; os mais
pungentes insultos na imprensa, em pasquins
manuscriptos, e pelas ruas se proferem diaria-
mente contra minha pessoa e autoridade.

Estou reduzido a não sahir de casa, porque
receio ser desacatado na rua pelas creaturas da
policia, e a minha familia vive em sustos. »

Finalmente pede-me elle que, comquanto não des-
conheça as relações politicas em que estou com
o Sr. ministro da justiça, obtenha-lhe uma re-
moção para alguma outra comarca, que não seja
de peor condição do que aquella em que elle
está!

Tenho duvidado prestar-me a isto, porque
entendo que assim concorreria para desmora-
lisar ainda mais a nossa magistratura, dando
ganho de causa aos que se insurgem contra ella.
O governo proceda como entender; si quizer pôr
cobro a este estado de cousas, não lhe faltam
meios.

Muitos outros factos poderia eu ainda relatar,
e tinha ainda algumas considerações a fazer
sobre o estado a que tem chegado entre nós a
administração publica, guiada somente pelo es-
pirito de partido, e no afan de fazer camaras
unanimes.

Mas, como disse a principio, não quero incor-
rer no desgarrado do Senado, protelando esta dis-
cussão; talvez ainda se me offereça occasião de
voltar á carga, si bem que o faça, constrangido
pelo que tem de desagradavel e de odioso seme-
lhante materia, somente para cumprir um dever
que julgo sagrado: a defesa daquelles que para
aqui me mandaram como seu representante.

E pois, Sr. presidente, não roubarei por mais
tempo a attenção da casa e do nobre ministro.
Espero que S. Ex. tome em consideração esses
factos, que acabo de levar ao seu conhecimento,
e que não sejam inuteis as providencias que
nós aqui continuamente pedimos.

Tenho concluido.

O Sr. Jaguaribe:— Sr. presidente,
pretendo occupar-me com a marcha politica do
ministerio actual, no intuito de mostrar que, si
os nobres ministros em seus futuros actos não
adoptam como norma o regimen legal, do qual
me parece que se acham esquecidos, este paiz
tem de retrogradar e quem sabe, si tambem suas
instituições não têm de perigar.

Antes, porém, de entrar neste campo, que con-
fesso ser cheio de espinhos, e no qual somente
entro por força do dever de senador do Imperio,
eu peço permissão ao nobre ministro, que se
acha presente, para occupar-me com as ultimas
observações com que S. Ex. encorrou hontem
seu discurso. Refiro-me á argumentação com
que o nobre ministro procurou responder aos
oradores, que me precederam na parte em que
demonstraram que a decisão tomada pelo go-

verno, em relação ao chamado conflicto, levanta-
do pelo presidente do Ceará contra um acórdão
da Relação daquela provincia, foi inteiramente
contraria á lei.

S. Ex. insistiu naquillo em que já tinha in-
sistido seu illustre collega, o Sr. ministro da
justiça, quando aqui discutiu connosco essa
mesma questão, isto é, que seu aviso, dirigido
ao presidente do Pará, não se achava em deshar-
monia com a decisão do seu collega da justiça.

Antes de demonstrar que S. Ex., bem como o seu
illustre collega, laborou em perfeito equívoco,
pois que não me atrevo a dizer que seja erro
proposital, peço permissão para mais uma vez
ler ao Senado o seu aviso, o qual, como já dis-
seram os oradores, que me precederam, é um
título de gloria para S. Ex., sendo portanto de-
ploravel que S. Ex. renuncie a esta gloria,
desde que procura demonstrar, o que é impos-
sivel, que este aviso tão positivo, em termos tão
claros, se acha em harmonia com a decisão do
seu collega.

Eis aqui o aviso (lé):

« Aviso do ministerio do Imperio dirigido em
4 de Agosto de 1879 ao presidente do Pará.

« Illm. e Exm. Sr. — Em officio n. 58 de
14 do mez findo, expondo V. Ex. o que tem
occurrido quanto ao julgamento das eleições de
juizes de paz e vereadores de alguns municipios
dessa provincia, consulta ao governo imperial,
si, annulladas, como foram pela camara dos de-
putados, as eleições primarias de certas paro-
chias dos referidos municipios, por vicios do or-
ganização das mesmas parochias, devem por esse
facto ser consideradas igualmente nullas as
eleições de juizes de paz e vereadores feitos nas
ditas parochias conjunctamente com aquellas.
A este respeito informa V. Ex. :

« Que a eleição dos juizes de paz de uma da-
quellas parochias, a da Sé, na capital, já foi ap-
provada por despacho do juiz de direito, e an-
nullada por acórdão do tribunal da Relação a
da parochia da Boa-Vista; convido notar-se
que, tanto o juiz de direito, como o dito tribunal,
tomaram conhecimento destas eleições antes da
decisão da camara temporaria, sobre as eleições
primarias das mesmas parochias;

« Que o juiz de direito que processou o re-
curso da eleição de juizes de paz da Sé foi o da
2.ª vara, quando pela lei eleitoral é para isso
competente o da 1.ª vara, e, no impedimento
deste, compete o preparo do processo ao res-
pectivo substituto, e só o julgamento ao juiz de
direito no exercicio pleno.

« Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. :

« 1.ª Que, segundo o novo regimen eleitoral,
sendo da exclusiva competencia do poder judi-
cial o julgamento das eleições de juizes de paz
e de vereadores, nem o governo pôde intervir
neste julgamento, nem pôde embargal-o qual-
quer decisão do poder legislativo, ainda mesmo
aquella que tiver por effeito a annullação de al-
guma eleição primaria, por vicios de organização
de mesa parochial, perante a qual se haja ef-
fectuado a eleição de juizes de paz e de vere-
adores. Nesta materia é inteiramente inde-
pendente a alçada dos dous poderes legislativo e
judicial.

« 2.º Que, si ha incompetencia no juizo que tiver conhecido de uma eleição de juizes de paz, ou de vereadores, não é o governo quem pôde declarar-o, mas o tribunal da Relação, que é a ultima instancia para as decisões desta ordem. Deus guarde a V. Ex. — *Francisco Maria Sodre Pereira.* »

Ora, quando o nobre ministro incisivamente tem accentuado que sómente ao poder judiciario compete tomar conhecimento das eleições de camaras municipais e juizes de paz, declarando que, não obstante as objecções feitas pelo presidente relativamente á incompetencia de um juiz, quando devia ser outro que presidisse a eleição; declarando que não obstante a camara dos deputados ter annullado as eleições dos electores feitas conjunctamente com a eleição de vereadores, todavia deviam prevalecer as que foram approvadas pelo poder judiciario, visto como só á este poder pertence o julgamento dellas, em vista do novo regimen eleitoral em vigor, como pôde S. Ex. hoje sustentar que ha excepções aos casos figurados no aviso?

Sim, quando o nobre ministro foi tão explicito em seu aviso, não limitando-se á dizer que o julgamento de taes eleições era de exclusiva competencia do poder judiciario, mas ainda acrescentando que « não pôde embaraçar o qualquer decisão do poder legislativo, ainda mesmo aquella que tiver por effeito a annullação de alguma eleição primaria, por vicios da organização da mesa eleitoral » como pôde S. Ex. vir dizer-nos que o seu aviso acha-se de perfeito accordo com a decisão do seu collega, que approvou aquella intervenção indebita do presidente, annullando um acto do poder judiciario?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O aviso fixa a regra, salvas as excepções; e o accordo da Relação da Fortaleza estava na excepção.

O Sr. JAGUARIBE:— Esta é a questão, Sr. ministro, é saber si alguma excepção pôde ser invocada, quando seu aviso a excluiu, dizendo: « exclusiva competencia do poder judicial: » e nesta demonstração que vou entrar.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Tenho muito prazer em ouvir a V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE:— O Sr. ministro da justiça conheceu perfeitamente o terreno falso em que pisara e em uma das primeiras vezes que fallou sobre esta materia, declarou que baseara-se unicamente no poder judiciario, visto que o acto em que o presidente se havia fundado era uma sentença do juiz de direito, e esta sentença valia por si mesma.

Vou ver o que disse S. Ex., porque não quero servir-me de expressão que não fosse a sua.

Disse o nobre ministro da justiça que (*tendo*) « o presidente não foi quem annullou o accordo da Relação, que este era nullo por sua natureza. »

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O Sr. ministro da justiça?

O Sr. JAGUARIBE:— Sim, senhor, e a nullidade na opinião do Sr. ministro da justiça como na do nobre ministro que nos honra com a sua presença, consiste em que o accordo fóra pro-

ferido fóra do prazo legal. Esta questão de prazo tem sido muito debatida e eu não voltarei a ella.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Mas esta é que é a verdadeira questão.

O Sr. JAGUARIBE:— Analysarei a questão por todos os seus lados, si V. Ex. exigir, mas quero por ora prosseguir na minha argumentação, baseada nas palavras do nobre ministro da justiça.

S. Ex. sendo aqui arguido de novo por esta sua expressão—sentença nullo por si mesma—visto que se lhe perguntara quem tinha sido o agente da nullidade, ou antes quem a havia declarado, pois que era uma novidade em direito sentença nullo por si mesma, e o nobre ministro que é igualmente jurisconsulto não pôde contestar este principio de que por mais nullo que seja um acto, ainda quando as nullidades sejam patentes do proprio ventre dos autos ou de sua propria essencia, é sempre indispensavel que haja um agente que prolira esta nullidade...

O Sr. JUNQUEIRA:— Que tenha a competencia para isso.

O Sr. JAGUARIBE:—... que haja um agente revestido de competencia, autorizado pela lei; o nobre ministro da justiça, digo, assim arguido e voltando á carga não respondeu a este argumento de modo algum; fugiu delle e tratou de agarrar-se a novo argumento; de basear-se em novo reducto e então o que disse nos S. Ex., quando se lhe objectava tambem que os vereadores e juizes de paz se achavam em exercicio ha anno e meio?

Disse, com a finura de um grande sophista, que não está autorizado em nossas leis, que os empregos publicos se obtenham por prescrição, querendo com isto dizer que o facto dos vereadores e juizes de paz terem assumido o exercicio incompetentemente não fazia prescrever a nullidade, e portanto, estava o presidente da provincia no seu pleno direito de expellir-os de logares que não lhes competiam.

Vê-se claramente, senhores, que isto é um novo sophisma a que se soccorreu o nobre ministro da justiça, porque não podia desfazer a argumentação aqui já apresentada, de ser indispensavel um agente revestido de competencia para proferir a nullidade.

A este sophisma de que aquelle illustrado ministro lançou mão, a prescrição, eu responderei por poucas palavras, perguntando, si ha alguma prescrição contra a legitimidade dos agentes do poder executivo que se achavam em exercicio na occasião em que foi executado o accordo da Relação?

O nobre ministro deve saber perfeitamente que na occasião que o accordo foi executado havia na provincia do Ceará um representante do poder executivo; era presidente o Sr. conselheiro Aguiar, tão legitimo delegado do poder executivo de então, como é o Sr. Dr. José Julio de hoje; e portanto, si a posse e exercicio dos vereadores se haviam operado sob a autoridade de um legitimo agente do poder executivo, dizer hoje que aquelles vereadores só poderiam legitimizar sua posição mediante prescrição, é o mesmo que dizer que se achava prescripta a autori-

dado do presidente, sob cujos olhos se effectuara tal posse e exercicio.

Assim, si o nobre ministro da justiça procurou o argumento de uma prescripção não autorizada por lei, em falta de outro, para justificar o acto do presidente que expelliu funcionarios que estavam no pleno exercicio das suas attribuições, me é licito perguntar que prescripção pôde achar-se contra o presidente que fez effectiva a eleição dos vereadores e juizes de paz?

O nobre ministro do Imperio, bem como seu collega, não poderá dizer que os effectos da autoridade do Sr. conselheiro Aguiar tenham desaparecido, ou se achem prescriptos, pelo facto de ter havido entre o Sr. Aguiar e o seu successor essa successão muito natural, que se pôde dar por morte ou outro acontecimento.

Portanto, si o nobre ministro achou que o poder executivo era executor legitimo da sentença do poder judicial, pergunto: por que razão o Sr. José Julio é executor legitimo, e não o era o Sr. conselheiro Aguiar que representava o poder executivo no Ceará e que, feita a eleição, fez cumprir do resultado della, que era a posse?

Sabe-se que o presidente da provincia não pôde ser indifferente a esses actos, em relação á provincia inteira, e muito menos em relação á capital, onde a camara municipal é corporação revestida de funcções muito importantes, que deve estar em correspondencia, por assim dizer, diaria com o presidente.

Este argumento — que o poder executivo é o mesmo, apesar da successão dos seus membros neste ou naquello cargo — foi apresentado pelo illustre senador pelo Maranhão; e não houve resposta, por ser impossivel achala.

Agora digo eu, por minha vez, que o nobre ministro sabe que o executor dos actos do poder judicial não é um poder extranho, e elle mesmo. Portanto, si havia nullidade no acto do poder judicial, competia a este declaral-a, como muito bem disse o nobre ministro no seu aviso que, como já foi dito, devia ser escripto em letras de ouro.

Ao poder judicial unicamente pertencia a faculdade de annullar, mas de onde veio a annullação? Do presidente da provincia, que era incompetente; mas diz o nobre ministro, assim foi porque não havia recurso do acórdão da Relação: *analysemos isto*.

Si não havia recurso do acórdão, os interessados estavam dormindo? Não lhes cabia, na occasião em que foi proferido, procurar fazer executar a sentença do juiz de direito? Não seria então que deveriam lançar mão de todos os meios para fazel-a executar?

Dir-se-ha: qual o meio? Não serei eu quem venha ensinar direito aqui; mas é certo que as partes, quando advogam os seus direitos, têm muitos recursos; protestos, requerimentos, ao proprio poder judicial, ou ao administrativo para resolver sobre a providencia que se houvesse de dar.

De nem um destes meios lançaram mão os interessados dentro do prazo legal.

Nestas circumstancias, si o acto se achava consummado, e por tanto passado em julgado, ninguém mais era competente para revogal-o.

No caso de terem as partes requerido ao juiz de direito, em tempo competente, a execução de

sua sentença, sob o fundamento de que o acórdão da Relação era nullo, por ser proferido fóra do prazo legal, então devia ser o juiz de direito quem em execução de sua sentença communicasse ao presidente da provincia para este mandar proceder á nova eleição.

O nobre ministro sabe que ninguém reclamou, porque estava no animo de todos que o acto da Relação fóra proferido com toda legalidade, e ninguém já ignora que nos que dormem não soccorre o direito. Como, pois, sem reclamação, o presidente da provincia, já passado um anno e meio, diz: este acto é nullo!

Não vê o nobre ministro o perigo que provém de semelhante doutrina, pela qual o presidente de uma provincia se julgue habilitado, sob o pretexto de faltarem formalidades em actos de qualquer dos poderes do Estado, para mandar fazer aquillo que se não comprehende nas suas attribuições? Vou mostrar ao nobre ministro esse perigo por um exemplo evidente.

Nos contratos de compra e venda o vendedor não pôde alienar bens de raiz sem a intervenção de sua esposa. Entretanto, por descuido ou por ignorancia centenaes de contratos se apresentam sem a intervenção da mulher. Sabe o Senado que, si uma parte interessada reclamar, a venda será nullo por decisão do poder competente, depois de intentada a competente acção.

Mas pelos argumentos do nobre ministro da justiça o presidente da provincia pôde intervir nestes casos, usando de direito igual ao que applicou com relação ao acórdão do tribunal superior.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Os contratos de venda não vão ao presidente da provincia.

O Sr. JAGUARIBE: — Como as decisões da Relação não vão aos presidentes de provincia. O poder que julga sobre os contratos é o mesmo que julga hoje sobre eleições de camaras municipales e juizes de paz.

A doutrina que sustento é a do nobre ministro, quando declarou ao presidente do Pará, que uma eleição de vereadores approvada pelo poder judicial prevalece, ainda mesmo que a camara dos Srs. deputados annulle a eleição de eleitores feita na mesma occasião por uma mesma mesa, porque tal julgamento depende unicamente do poder judicial, a cuja exclusiva competencia pertence. Essa decisão honra o criterio de S. Ex.

Si o poder judicial é o unico competente, como podia o presidente da provincia intervir?

Si o presidente era competente para intervir naquelle caso, na hypothese figurada por mim, havendo nullidade, teria o presidente competencia para declaral-a por seu unico arbitrio, como o fez na questão dos vereadores e juizes de paz?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não aceito o parallelo.

O Sr. JAGUARIBE: — Eu o apresento para mostrar os perigos de tal doutrina. Já o apresentei aqui no Senado, dizendo que, si tal principio podia prevalecer, não havia no Brazil cousa nenhuma que se pudesse julgar segura, e figurando até a hypothese de qualquer dos membros desta casa, em cuja eleição tivesse havido vicios que passassem desapercibidos na occasião da

verificação de poderes, e em um bello dia um ministro que quizesse livrar-se de uma voz importante, vir dizer: « Não estais aqui bem asentado, retiraí-vos. »

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Ha muita differença.

O Sr. JAGUARIBE: — Não ha differença; Deus nos livre de que tal doutrina possa prevalecer, e o nobre ministro deve convencer-se tanto mais disso, quanto é sabido que essa decisão só foi tomada por causa de motivos electoraes.

Os amigos do presidente receiavam de uma camara municipal que não fosse de sua côr politica, maxime por ser aquella a camara apuradora da eleição de toda a provincia e então lembraram-se desse recurso, tarde é verdade, mas acharam um presidente azado para, ainda que tarde viesse a reclamação, attendel-a.

O nobre ministro fallou-nos aqui em quanto julgava sagrados os prazos; eu tomei uma nota do esforço com que S. Ex. procurou mostrar que os prazos deviam ser respeitados; mas, pergunto eu: si esses prazos estão estabelecidos na lei, si o de 30 dias está marcado para recurso, porque é que os interessados, ao menos dentro de 30 dias depois do acórdão, não reclamaram, e só fizeram a reclamação anno e meio depois? Si os prazos têm grande valor, onde o nobre ministro pôde achar esse prazo de anno e meio? Pela theoria do nobre ministro sómente dentro dos 30 dias, desde que a lei marcou este prazo, se devia recorrer e não anno e meio depois.

Senhores, visto que fallo nesta questão do acórdão da Relação do Ceará, não posso deixar, pela associação de uma com outra materia, de dizer algumas palavras tambem á respeito do segundo acórdão, que julgou nulla a eleição que o presidente mandou fazer e que está hoje vigorando até depois de terem sido responsabilizados os vereadores intrusos.

A consulta das Secções do Imperio e da justiça do conselho de Estado, que serviu de base á decisão do nobre ministro da justiça, que aliás desprezou o parecer da grande maioria das duas secções, para sómente apoiar-se no voto de um dos membros dellas, é certo que julgou que o segundo acórdão laborava em fallas, porque a Relação, tendo de decidir o recurso sobre a eleição de uma freguezia, se havia afastado desta materia especial e conhecido de toda a eleição do municipio, annullando-a por entender que a portaria do presidente que annullára o primeiro acórdão era illegal.

Respeito muito, como devo, os signalarios da consulta; mas me parece que a Relação do Ceará não incorreu nessa censura, e acredito mesmo que os nobres conselheiros assim opinaram, por não haverem recebido todas as informações. A mim o que parece claro é o seguinte:

Os juizes, em geral, ainda da 1.ª instancia e com maioria de razão os do 2.ª, têm como dever pelo seu nobre officio (está isso na nossa legislação, no nosso direito) examinar todo e qualquer processo em que têm de julgar e, achando nulidades, proferil-as *ex-officio* independentemente de reclamações.

Portanto, a Relação do districto do Ceará, vendo o recurso de uma freguezia em uma nova eleição mandada fazer por ordem de um presidente que

havia annullado um acórdão, não podia deixar de examinar esta questão preliminar, que aliás não sabemos si o recorrente allegou, visto que com os papéis trazidos ao Senado não vieram as diversas peças desse processo.

Assim ficamos na duvida, si o recorrente tambem allegou essa razão, isto é, que, além dos motivos de nullidade havidos no processo eleitoral, occorria ser a eleição toda nulla, pelo vicio do presidente da provincia haver annullado um acto judicial.

Ou esta allegação tivesse sido feita ou não, o certo é que, sendo da obrigação do tribunal examinar si havia nullidades, compelia-lhe tomar conhecimento dessa; e, portanto, estava em seu direito, quando proferiu a decisão de que a eleição era toda nulla, não podendo, por conseguinte, permanecer a observação da consulta, de que a Relação tinha julgado *extra petita*. Não julgou tal, porque este exame compete a todo e qualquer juiz, tanto da 1.ª instancia como da 2.ª.

Assim, Sr. presidente, me parece que o nobre ministro por mais que se esforce não poderá achar argumentos com que justifique a sua declaração aqui feita de que o seu aviso está de accordo com as decisões do nobre ministro da justiça, e parecendo-me que S. Ex. ainda novo no cargo (desculpe-me S. Ex. este juizo: eu faço do caracter de V. Ex. o mais alto conceito....

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Obrigado.

O Sr. JAGUARIBE: — ... mas para argumentar preciso lançar mão de hypotheses)... que S. Ex. ainda novo no cargo se acha debaixo da pressão da declaração do nobre senador por Matto Grosso, quando disse que este aviso de S. Ex., aliás tão honroso, era tão desharmonico com outros actos do governo, que até receiava que elle fosse motivo de sua destituição do ministerio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não tenho recebido nenhum disso.

O Sr. JAGUARIBE: — Ao meu espirito occorre que effectivamente S. Ex., receiando desagradar á seus collegas, principalmente aquelle que proferiu um aviso tão antagonico com este outro que já li ao Senado, procura não crear embaraços ao seu partido.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Sempre pensamos que não havia divergencia.

O Sr. JAGUARIBE: — Vou agora chamar a attention do nobre ministro para um outro lado da questão, em que ha necessidade de solução toda dependente exclusivamente da parte de S. Ex.

S. Ex. deve recordar-se do que por falta, não de S. Ex. que não era ministro ainda, mas do seu antecessor, demorando a decisão desta questão do Ceará, têm-se originado muitas outras e poderia até se ter originado algumas fataes; refiro-me ao facto de que quando o presidente da provincia atrevou-se a metter mãos em ceira alheia, entrando nos arcanos do poder judicial e usurpando attribuições que não lhe pertenciam para declarar nullo o acórdão de uma Relação, deu disto conta ao ministro do Imperio, visto que tratava-se de questões electoraes.

O ministro do Imperio não deu solução alguma que me conste. S. Ex. nos informará si alguma houve.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Informarei a V. Ex.

O SR. JAGUARIBE:—Da falta desta solução resultou não só a aggravação do abuso como os inconvenientes de que fallarei depois.

Aggravação do abuso, porque o presidente não tinha direito de metter mãos no poder judiciário; isto está liquido. Mas o presidente não podia, depois de feita a usurpação, conseguir que suas attribuições presidenciaes valessem mais, quanto ao julgamento de eleições de vereadores, do que valiam no tempo em que os presidentes eram competentes para julgarem de taes eleições. Refiro-me ao que era disposto antes da legislação eleitoral de 1873.

O facto é que o presidente de provincia só podia approvar a eleição municipal provisoriamente, sujeitando o seu acto ao poder central.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Assim era pela lei de 1846.

O SR. JAGUARIBE:—Sim senhor, pela lei de 19 de Agosto de 1846 a approvação do presidente era provisoria, podia ser revogada pelo ministro, e somente depois que este a approvava, é que a decisão presidencial se achava consummada e era então perfeitamente legitima a eleição.

Pois bem, senhores, veio uma nova legislação que mudou inteiramente este regimen e fez juiz exclusivo das eleições de vereadores e de juizes de paz o poder judiciário, arredando completamente o poder executivo de nellas intervir; é o decreto de 20 de Outubro de 1873 que assim dispõe, e é nelle e em seu regulamento que funda-se o novo regimen eleitoral, á que se referiu o aviso do nobre ministro ao presidente do Pará.

Entretanto o presidente do Ceará, não obstante este novo regimen, arroga-se a attribuição de julgar definitivamente de taes eleições, visto que a decisão delle está valendo, independentemente da approvação do ministro do Imperio!

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Neste caso, porque fóra dessa hypothese não tem competencia nenhuma.

O SR. JAGUARIBE:—V. Ex. então admitte que o presidente depois que o poder legislativo retirou-lhe todo o poder de intervir em eleições de camaras municipaes tem attribuições mais amplas para o julgamento dellas do que tinha no dominio da lei de 1846?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Conservou algumas attribuições.

O SR. JAGUARIBE:—Perdôe-me, não conservou? V. Ex. não poderá mostrar que a ultima lei de eleição dá ao ministro, ou aos seus delegados attribuição alguma do julgar de eleições de vereadores e juizes de paz; seu aviso diz o contrario positivamente. Como S. Ex., depois que uma lei, que teve por fim principal arredar o governo do intervir naquellas eleições, vem agora dizer-nos que apesar de tudo o presidente de provincia é competente?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Já disse que esta era a regra geral, mas que haviam excepções, e V. Ex. não quer que haja excepções. Já o mostrei e ainda mostrarei a V. Ex.

O SR. JAGUARIBE:—Não duvido dos muitos recursos da intelligencia do nobre ministro, mas parece-me impossivel que S. Ex. ache em nossa nova legislação eleitoral aquillo que sua letra e espirito repelem positivamente.

O que o nobre ministro encontra ahi é que nos casos em que deixou de haver eleição do vereadores na maioria das freguezias de um municipio ou em que foram ellas annulladas, ao governo compete mandar proceder a novas eleições de todo municipio, mas está subentendido que o facto de não poder proceder á eleição ou de ser a mesma annullada, deve ser proferido pelo poder competente, que é o judiciário, e só depois deste ter consummado sua missão, começa então a do poder administrativo.

Inferir d'ahi que a lei fez o executivo juiz da eleição, é querer forçar o seu espirito; o que a lei diz positivamente é que os tribunaes que assim julgarem o communiquem ao ministro, ou ao presidente para este então cumprir o seu dever.

A lei eleitoral, bem como o seu regulamento, diz que a Relação comunicará o acto da annullação. Esta communicação ao ministro ou ao presidente não quer dizer que, sendo ella ordenada pela lei, esta constitua o poder executivo no dever de emitir juizo sobre a eleição, mas simplesmente que chegou a vez deste poder começar a funcionar, visto que cessou a missão do poder judiciário.

Deste modo discriminam-se perfeitamente as attribuições entre os dous poderes, traça-se a linha divisoria entre ambos.

Portanto, as excepções de que falla o nobre ministro não podem existir.

Assim, querer deduzir da obrigação, que tem o presidente da Relação de mandar ao presidente da provincia cópia do acórdão assim de que seja cumprido, que o presidente da provincia tem competencia para apreciar o cumprindo-o, ou não, é confundir o que a lei teve por fim distinguir.

Si a lei não impõe ao juiz de direito a mesma obrigação de remetter ao presidente da provincia cópia de sua sentença annullatoria da eleição, é porque, quando o juiz de direito annulla, recorre *ex-officio* para a Relação. Não é, portanto, em suas mãos que acaba o processo, vai acabar na instancia superior e é ao presidente da Relação que pertence comunicar ao presidente da provincia. E vê-se perfeitamente que esta communicação exprime o accordo e harmonia, que deve haver de um poder para outro poder e não o exercicio de ambos em commum sobre o mesmo objecto.

O poder de julgar a eleição de vereadores está muito expresso na nova lei e no seu regulamento. Dizer-se que ha ahi excepção em favor do poder executivo é uma argucia que manifestamente não está na lei.

E já que o nobre ministro até fallou-me ha pouco na constituição, ha de me permittir que eu leia o art. 9.º apenas, em que se mostra que a divisão dos poderes é exactamente o que constitue a garantia dos cidadãos. Quando a constituição assim tem preceituado, como é que o nobre ministro vem dizer que um poder pôde metter mãos na alçada do outro e que isto está autorizado por lei?

« A divisão e harmonia dos poderes políticos é principio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece. »

Portanto, o preceito geral constitucional é a recommendação da divisão e harmonia dos poderes, acrescentando-se que d'ahi depende toda a garantia dos cidadãos.

Está se vendo o perigo a que fica exposto o cidadão desde que esta divisão não é mantida.

O caso do Ceará, o caso do Pará, o da camara municipal de Santos e o do Amazonas, estão demonstrando, quanto neste ponto os direitos do cidadão, ou seja como simples votante ou elegivel, ou quanto aos cargos de vereadores que exerciam os que delles foram esbulhados no Ceará e em Santos, ficam em perfeito perigo por essa intervenção do poder executivo, por essa invasão toda contraria á nossa constituição.

O nobre ministro disse-nos aqui que, quanto á eleição do Amazonas, não tinha ainda informações: creio que nos disse isto.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Sim, senhor; eram papeis, que datavam de mais de um anno, e eu ainda não tinha tomado conhecimento delles.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas, depois que S. Ex. nos disse isto, houve um espaço, em que S. Ex. poderia ter algumas informações.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Disse isto hontem.

O Sr. JAGUARIBE:— Disse hontem; mas o nobre ministro...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O nobre senador pelo Paraná satisfiz-se com isto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Já se sabe que prevalece o acto do presidente.

O Sr. JAGUARIBE:—... por meio dos seus officios de gabinete ou de outros agentes de sua confiança, o nobre ministro podia, de um dia para outro, adiantar-nos nesta questão.

Mas, Sr. presidente, ou apenas quero fazer bem saliente o procedimento do vice-presidente do Amazonas. Tenho aqui a portaria, que não lerei para não tomar tempo ao Senado, mas os considerandos da portaria do vice-presidente do Amazonas, fundam-se justamente nos argumentos, que o aviso do nobre ministro repelle.

Elle diz que, tendo a camara dos deputados approvado qualificações, e não sendo possivel que houvesse decisão contraria, dada por um acórdão da Relação, essa decisão devia ser nulla; e desenvolvendo estas razões, conclue que o acórdão de 11 de Agosto de 1877 era injuridico.

Eis ahi, senhores, por que modo são tratados e a que ficam expostos os tribunaes do paiz, á quem incumbe garantir os direitos do cidadão, o que muitas vezes podem ser juizes do proprio governo, naquellas causas em que elle é parte.

O nobre ministro sabe que o proprio governo figura, muitas vezes, como parte perante o poder judiciario, como autor, ou como réo. Em questões de contrato, muitas vezes é chamado um juiz para decidir pleitos entre partes e o governo, entre partes e a Fazenda Nacional. Pois bem;

o poder que a constituição estabeleceu para ser juiz de todos os cidadãos, e até do proprio governo, considerando-o poder independente, em vez de ser respeitado como um dos poderes do Estado, está sujeito a que o agente de outro poder submitta já sua apreciação o acto de um tribunal superior! E' assim que vemos o vice-presidente de uma provincia por uma portaria nullificar o acórdão de uma Relação taxando-o de injuridico. Onde vamos parar? E' o caso do *abyssus, abyssum invocat!*

E si o governo sancionou este acto, como já sancionou o do Ceará e de Santos, ha perigos extraordinarios que importam nada menos do que dizer a todos os outros seus delegados, que o imperio das paixões está em voga, que se pode contar com a sua protecção. E' o resultado certo do que estamos vendo.

Como é possivel que um presidente de provincia tenha a audacia de dizer a um tribunal composto de homens provecos, que um acórdão desse tribunal é injuridico?

E quem é o vice-presidente, que assim affronta a opinião publica, offendendo os brios de um tribunal superior?

E' talvez um caudilho politico na localidade, que se presta a assignar o que seu partido lhe impõe. E ha de, senhores, o governo approvar este acto sómente porque agrada á seus amigos, porque convem animar as paixões? E' possivel haver governo deste modo?

O Sr. DANTAS:— Não tinha que entrar no conhecimento do julgado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Muito bem.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas, V. Ex. está vendo que elle diz que o acórdão é injuridico.

Ora, o que fez o presidente do Ceará? Nullificou por uma portaria o acórdão, pelo qual a Relação approvara a eleição municipal, depois do que mandou proceder a nova eleição, e como desta tivesse havido novo recurso, que motivou novo acórdão da Relação, levantou o presidente daquella provincia conflicto de attribuição contra aquelle tribunal; vieram para cá os papeis, e o nobre ministro da justica acaba de decidir o conflicto em favor do presidente do Ceará.

Pois bem, senhores, pendendo da pasta do nobre ministro do Imperio o negocio da portaria que annullou a eleição; negocio muito anterior ao do conflicto, eu devo esperar dos brios do nobre ministro a não approvação desse acto do presidente, em face da doutrina do seu aviso.

O nobre ministro que se mostrou naquella sua notavel peça official tão louvavelmente cioso das prerogativas do poder judiciario, tem occasião de fazel-as respeitar. O seu collega da justica decidiu o conflicto levantado pelo presidente do Ceará, mas S. Ex., como ministro do Imperio, não se occupou ainda desta questão.

A consulta que serviu de base ao aviso trata extensamente disto. O parecer do nobre Visconde de Jaguaré, nosso digno presidente, apoiado por dous outros collegas e pelo nosso digno 1.º secretario, que em grande parte concordou, aventa a necessidade de serem chamados os papeis relativos áquella portaria, e sobre elles proferida uma decisão.

O nobre ministro do Imperio, portanto, encontra uma occasião para fazer valer a doutrina do seu aviso, que é verdadeira, applicando-a ao caso presente. Não se trata de conflicto, trata-se da decisão que o presidente do Ceará tomou, como o de S. Paulo.

E si o nobre ministro repellia com toda a hombridade, digna de todo o louvor, a pretensão do Pará, é de esperar que em relação aos casos do Amazonas e do Ceará, que é aquelle de que especialmente me estou occupando, o qual jaz *sub judicio*, profira S. Ex. uma decisão coherente com a que adoptou para o Pará.

E' certo que receio, Sr. presidente, que, apesar do bom juizo que faço da capacidade e dos brios do nobre ministro, S. Ex. se ache embaraçado nessa rede que se ser tecida pelos amigos em torno dos ministros.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Não tenho embaraço nenhum.

O SR. JAGUARIBE: — Mas lembrarei a S. Ex. que os homens de vistas largas e que têm fé no futuro não se devem embaraçar com pequenas considerações. Confie o nobre ministro nos amigos que têm ajudado a S. Ex. e acredite que elles achar-se-hão orgulhosos quando virem da parte do nobre ministro um procedimento nobre, não se embaraçando nessas redes de que fallei; tendo a coragem de ser consequente com seus proprios actos.

O vice-presidente do Amazonas que assignou a portaria a que me refiro é o Sr. Guilherme José Moreira. Não o conheço e nas palavras que aqui proferi, em relação a elle, não houve o menor animo ou proposito de offendê-lo; meu pensamento foi que, não sendo elle homem de letras, como presumo que não é; supponho que é algum negociante do Amazonas, e nessa qualidade, parecendo-me que é estranho ao estudo do direito, não podia eu deixar de qualificar, como audaciosa, a phrase de que serviu-se, quando atreveu-se a nullificar a sentença de um tribunal superior appellidando-a de injuridica, mas, é possível que tenha obrado de boa fé por confiar em quem o aconselhou; está pois longe de mim ferir a susceptibilidade desse cidadão. Póde ser pessoa muito capaz, muito honesta.

O SR. DANTAS: — Como cidadão é muito digno; é irmão do finado Dr. Moreira.

O SR. JAGUARIBE: — E' mais uma razão para que eu o respeite; fui amigo de seu finado irmão, e grande apreciador de seu talento.

No que disse portanto não havia intenção de offendê-lo. Vejo que, não sendo homem de letras, entregou-se a algum accessor, desses que aproveitam a occasião para encartar sua bisca havendo da parte do assessoriado toda boa fé.

Fallei, Sr. presidente, nos tristes resultados emanados da demora do nobre ex-ministro do Imperio e pela qual começa a ter responsabilidade o nobre ministro actual, em dar uma decisão sobre a portaria, com que o presidente do Ceará dissolveu a camara municipal da capital. Da demora de uma decisão prompta veio o conflicto; por occasião do conflicto veio um processo de responsabilidade instaurado contra os vereadores

intruzos em virtude do acórdão da Relação que julgava nulla a eleição delles e por consequente válida a daquelles que haviam sido esbulhados dos seus logares pelo presidente da provincia.

Estes ultimos não encontrando seus assentos vagos, porque os novos vereadores eleitos persistiam em não deixal-os, deram denuncia contra estes vereadores, que foram pronunciados, os quaes não obstante contaram com a protecção do presidente, vindo que si não prestassem fiança iriam para a cadeia, porque a pronuncia a isso os sujeitara, prestaram a fiança. Hoje, depois da decisão do Sr. ministro da justiça, está acabada a questão e até não sei si este processo de responsabilidade estará sem effeito.

Vê pois o nobre ministro os inconvenientes que resultam da falta de providencias á tempo.

É um processo de responsabilidade feito por juiz competente, o presidente da provincia suspende este juiz praticando assim um acto de violencia. Quando as nossas leis são tão claras, e dizem que os juizes de direito só podem ser suspensos pelo poder moderador, um presidente de provincia suspende um juiz de direito e o governo não dá providencias. Estes abusos devem continuar? Lá estão os processos criminaes que agora pelo aviso do Sr. ministro da justiça devem ficar sem effeito! E' regular isto, senhores? Pois, em vista da divisão e harmonia dos poderes recommendada pela constituição, mostrando que a garantia do cidadão está exactamente nesta divisão e harmonia, é possível que prevaleçam todas estas irregularidades?

O juiz de direito interino lá está suspenso, e talvez submettido á processo de responsabilidade, que acredito não o poderá prejudicar, desde que a Relação que tinha proferido o acto em virtude do qual elle funcionara, não ha de deixar de absolvê-lo. Mas em todo o caso está sujeito a um processo.

Assim vê o nobre ministro quanto urge que seja decidida a questão ainda pendente, a que me tenho referido.

Preenchido, Sr. presidente, o dever que me impuz de refutar como me fosse possível os argumentos do nobre ministro, bem como os do seu collega da justiça, a respeito da invasão do presidente do Ceará sobre os actos do poder judiciario, passo á parte principal do meu discurso, e para os fins a que desejo chegar, começarei pela organização do actual ministerio.

Não pareça que é tarde para tratar deste assumpto, visto que eu me persuado de que todos aquelles actos de nossa villa politica em que não ha toda a regularidade, devem sempre ser discutidos, pelo menos, para esclarecimento do paiz.

Começarei por notar, Sr. presidente, que na organização deste ministerio não houve, pelo menos, aquella regularidade que está nos nossos habitos, visto como elle foi composto, segundo corrou, com o auxilio de um novo progresso do qual aliás sou entusiasta, o telegrapho electrico. Consta que houve telegrammas por diversas partes, e afinal compoz-se o ministerio, resultando d'ahi fazerem parte desta composição alguns ministros, de cujos talentos aliás não posso duvidar, ao contrario os reconheço, porém que em todo o caso não estava na expectativa de ninguem que pudesse ser ministro de Estado um

homem que não era conhecido no paiz, que não tinha occupado cargos...

... Não se tinha feito conhecer por escriptos notaveis. O paiz só veiu a saber quem elle era, quando appareceu o seu nome em uma lista de ministros.

Refiro-me ao Sr. Leoncio de Carvalho, em quem aliás reconheço talentos, e de quem faço muito bom conceito.

O Sr. PARANAGUÁ:—Era um professor muito distincto de uma das Faculdades do Imperio.

O Sr. JAGUARIBE:—Diz o nobre senador que era um professor muito distincto de uma das Faculdades do Imperio; mas que obras tem elle publicado que fizesse conhecido o seu nome no mundo litterario, que mostrasse claramente as suas habilitações?

Mas S. Ex. era um simples substituto, e não se fizera notavel de qualquer maneira, nem fôra lembrado por quem quer que fosse em negocios politicos. O Senado sabe que os homens verdadeiramente distinctos são apresentados pelos seus amigos que, levam o seu nome ás urnas populares.

Mas o Sr. Leoncio de Carvalho não consta que tivesse figurado em lutas politicas, não consta que nem ao menos fosse juiz de paz na sua freguezia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem eleitor.

O Sr. JAGUARIBE:—Nem eleitor, como bem lembra o nobre senador por Goyaz, em uma provincia como a de S. Paulo, onde o liberalismo é tão vivaz e fervoroso.

Em taes circumstancias não é crível que um homem de merito comprovado passasse despercebido. Era longe substituto de uma faculdade, como pôde ser qualquer moço que acaba de formar-se e que se inscreva em um concurso, sujeitando-se ás provas para as quaes se tenha habilitado por seus talentos o applicação.

E' o caso, em que se achava o Sr. Leoncio de Carvalho; mas isto não era bastante para ser lembrado para o cargo de ministro. Em nosso paiz os homens politicos se relacionam uns com os outros, e os seus nomes apparecem naturalmente nas occasiões em que a sua aptidão possa ser aproveitada.

Não desconheço que muitos homens novos podem dar provas de capacidade, entrando na administração; que desvanecem a surpresa que por ventura cause a sua entrada para um ministerio. A historia está cheia de factos que comprovam esta verdade.

Todos sabem que Pitt, filho do grande Chatham, foi ministro aos 23 annos; todos sabem como esse famoso estadista immortalizou o seu nome.

Assim não duvido que possa ainda acontecer com o Sr. Leoncio de Carvalho.

Devo, entretanto, observar que no presente estado de cousas, o que aconteceu a Pitt naquello tempo, não se podia realizar hoje na Inglaterra, onde a educação politica já é muito differente da de então. Não queiramos fazer do Brazil um paiz de absolutismo, onde certas cousas se fazem em segredo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que o Brazil é, é um paiz de absolutismo.

V. 1V

O Sr. JAGUARIBE:—Modernamente vimos na Inglaterra que um homem que já se tinha celebrizado por muitas obras excellentes que publicara, o Sr. Disraeli, apresentando a sua candidatura para um logar na camara dos commons, dou occasião a que uma notabilidade daquelle paiz, Lord Grey, perguntasse: quem é elle? Essas palavras inspiraram a Disraeli uma brochura com o titulo—quem é elle—em que mostrou que na realidade era um dos homens eminentes do seu paiz.

O que digo não importa uma injuria; tenho em mente mostrar que hoje na Inglaterra, Pitt, na idade em que estreou como ministro, não podia sel-o. Ninguem dirá que o Sr. Leoncio de Carvalho, cujos talentos reconheço, por ser substituto de uma faculdade, estava no caso de Disraeli, conhecido do mundo litterario por muitas obras que publicára.

Notando este defeito, que não é desfavorável ao cidadão a quem me tenho referido, cujos talentos aprecio, e com quem até sympathizo, com quanto não tenha relações com S. Ex.; prosegurei notando que o nobre presidente do conselho foi castigado por sua propria imprudencia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Qual foi?

O Sr. JAGUARIBE:—Chamar para os conselhos da corôa um homem que não conhecia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Tanto o conhecia que o chamci.

O Sr. JAGUARIBE:—Creio que trabalhou o telegrapho.

ALGUNS SRS. SENADORES:—Elle estava na côrte.

O Sr. JAGUARIBE:—Si não trabalhou o telegrapho, é certo que S. Ex. o Sr. presidente do conselho que diz que o conhecia, não o conhecia bem; porque não é natural que dous homens politicos que se conheçam bem, que tenham as mesmas idéas politicas, sobre as quaes devem ter ruminado, quando assentaram na adopção de um plano, dentro de tão pouco tempo discordem ao ponto de virem a formal rompimento.

E' este facto que me induz a dizer que o nobre presidente do conselho foi castigado por ter chamado um homem novo, de cujas idéas não estava bem penetrado, de cuja assimilação com as suas proprias idéas o nobre presidente do conselho não tinha a certeza; por quanto pouco tempo depois da organização do ministerio foi tal a desharmonia entre os dous ministros, que o nobre presidente do conselho se viu na necessidade de alijar o nobre ex-ministro do Imperio contra a vontade delle, que reluctou nobre e vigorosamente por seus direitos.

Este resultado foi um verdadeiro castigo ao nobre presidente do conselho que não se cercou de amigos de cujas idéas estivesse perfeitamente informado.

Sr. presidente, já que fallei no desaccôrdo de idéas entre o nobre organizador do ministerio e os seus collegas, devo dizer que não sei para onde marcha este paiz levado pelos principios do governo actual.

Eu estava habituado a vêr que, quando alguem

commettia faltas, o punido era só o seu autor, mas punir a quem não commetteu faltas, punir por faltas alheias, é o que o paiz nunca viu e é o que tem presenciado com os factos occorridos em relação ao Sr. Leoncio de Carvalho.

Qual foi a causa da demissão do Sr. Leoncio de Carvalho? O nobre presidente do conselho disse na outra camara que foi por haver o seu collega, em um discurso, tratado o Senado com desrespeito. Não parece isto procedente, porque todos viram que não era a verdade; perdôa o nobre presidente do conselho. Não podia essa razão proceder desde que o Senado viu como outro collega do nobre presidente do conselho, o Sr. ministro da justiça, havia anteriormente tratado alli o Senado, ao ponto de dizer que as tintas de Tacito seriam poucas para descrever a corrupção e a gangrena de alguns membros desta casa.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Dos membros desta casa?

Os Srs. DANTAS e PARANAGUÁ: — Não disse isto.

O Sr. JAGUARIBE: — Referiu-se aos membros do governo do ultimo periodo conservador, grande parte dos quaes pertencem ao Senado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Foi por illusão de V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE: — Illusão, não senhor. Do grande numero de homens que serviram no ministerio nesses ultimos 10 annos, poucos são os que não estão nesta casa.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Elle fez mal em dizer que um partido em seu paiz estava gangrenado, mas não fallou de membros desta casa.

O Sr. JAGUARIBE: — Aceito a rectificação, que aliás si altera a forma, mantém o mesmo pensamento; mas elle disse a respeito do Senado muitas outras cousas.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — O que disse de peor foi em latim.

O Sr. JAGUARIBE: — Não estou improvisando; minha illação é logica. Corrijo minha expressão, mas insisto em que esse nobre ministro disse do Senado muitas outras cousas.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Rabino de Granada, etc.

O Sr. JAGUARIBE: — Fallando de um homem respeitavel, nosso collega, taxou suas doutrinas de heresias; disse que eramos velhos ralhadores, e tudo isto não tinha impressionado o nobre presidente do conselho.

E posto que S. Ex. tenha-se mostrado tão susceptível pelo pundonor de seus collegas senadores, que julgou ser isto motivo para snhida de um ministro, demonstrou-se pela discussão que os motivos do alijamento foram outros, foram os negocios da Escola Polytechnica, nos quaes a parte que teve esse ex-ministro foi consentida, sinão aconselhada, pelos seus nobres collegas.

Portanto, é o caso de dizer que, si o Sr. Leoncio de Carvalho tinha commetido alguma falta, a culpa dessa falta era do Sr. presidente do conselho, que havia aconselhado a demissão do director interino da Escola Polytechnica, quando aliás o Sr. Leoncio de Carvalho tinha se limitado á aventar a idéa de uma simples advertencia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — V. Ex. não está certo nesta historia, leu a accusação, não leu a defesa.

O Sr. JAGUARIBE: — Ouvi V. Ex. discutir essa materia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Então não se lembra mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Lembrou-se antes do aviso do Sr. ministro da fazenda ao presidente do Ceará, isto foi negocio mais serio.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — O aviso é cruel.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Reporto-me á explicação que já dei.

O Sr. JAGUARIBE: — Lembrou-me daquillo que eu vi; a discussão havida nesta casa demonstrou que o Sr. Leoncio de Carvalho com effeito estomagara-se com o procedimento do director interino, em cuja representação não havia aliás crime nenhum, como o nobre ministro da fazenda aqui declarou muito solememente, dizendo que viviamos em um paiz onde é até crime obedecer á ordens illegaes.

Estomagado o Sr. Leoncio de Carvalho com a falta de harmonia entre suas vistas e as do director interino, disse elle na outra camara: que consultou em conferencia com seus collegas o que devia fazer, declarando que por si entendia que bastava uma simples advertencia, mas, por essa occasião o Sr. presidente do conselho observou que achava isso pouco.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — V. Ex. não está bem certo do que se passou.

O Sr. JAGUARIBE: — Estou repetindo o que disse o Sr. Leoncio de Carvalho na outra camara, V. Ex. pôde contestar essas declarações desse seu ex-collega, mas não o que acabou de referir.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Na camara se explicou isso.

O Sr. JAGUARIBE: — Recordo-me de ter aqui ouvido do nobre presidente do conselho que effectivamente se tinha fallado nisso em conferencia, o que dissera estas palavras: « Si a lei permite, demitta. » Ora é o caso de uma segunda falta de S. Ex.

Quando não seja verdadeira a historia tal qual foi contada pelo Sr. Leoncio de Carvalho, commetteu o nobre presidente do conselho uma falta; é presidente de conselho e não anda em dia com a legislação do paiz sobre as materias que devem ser decididas, sob a sua presidencia.

Sei que ninguem pôde ser omnisciente, mas, a verdade é esta: que quem occupa um cargo deve andar prevenido para não commetter faltas dessa ordem.

O Sr. DANTAS: — Deve lembrar-se de todas as disposições, de todas as leis e regulamentos?

O Sr. JAGUARIBE: — Estou de accordo; mas meu nobre collega é homem prudente, ha de concordar comigo em que quem não sabe da cousa cala-se ou diz: « Vou examinar »; mas confessar que não sabia a lei? Si isto dá-se em uma autoridade qualquer é uma falta, mais o é principalmente em uma autoridade tão altamente collocada. Por muito menos do que isto foi de-

mittido o director interino da Escola Polytechnica, simplesmente porque exerceu o direito de representação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O director effectivo foi demittido por estar ausente...

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre presidente do conselho não tinha declarado, explicando as difficuldades em que se achou, que a solução de demittir o digno director effectivo daquella Escola seria uma injustiça, porque este, além de seus altos merecimentos, em virtude dos quaes não seria demittido pelo actual governo, achava-se ausente com licença do governo, e de modo algum havia contribuido para essas difficuldades, entretanto o que se viu poucos dias depois? Vimos esta demissão apparecer, porque o governo entendeu que era ella a unica solução possível depois do erro que o governo commetteu, de nomear sem conhecer a lei outro director interino.

Ora, pergunto eu, si um subordinado de S. Ex. confessasse que a pratica de um certo e determinado acto seria uma injustiça, e poucos dias depois praticasse esse acto, não era um réo confesso? Não estava o nobre ministro em seu direito desistindo tal funcionario?

Ninguem dirá que não.

O facto, porém, é este: foi o proprio presidente do conselho quem confessou que a demissão do director effectivo da Escola seria uma injustiça, e poucos dias depois seu ministerio praticou essa injustiça! Pergunto, não será isto um naufragio de S. Ex.?

Senhores, sinto o maior vexame em entrar em discussões desta ordem, porque o nobre presidente do conselho poderá entender que ha de minha parte algum motivo de antipathia ou de má vontade a S. Ex.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Absolutamente não. O nobre senador está no seu direito em censurar.

O Sr. JAGUARIBE:— Não tenho expressões com que declare a S. Ex. que tenho titulos para vernal-o.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Muito obrigado.

O Sr. JAGUARIBE:— De S. Ex. nunca recebi a menor offensa e sou o primeiro a reconhecer o seu cavalheirismo...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Obrigado.

O Sr. JAGUARIBE:— ... mas acho que S. Ex. tem sido infeliz no seu ministerio e na sua politica, razão por que peço permissão para até certo ponto justificar esta sua infelicidade.

Recordo-me de haver lido um dito de Carlos V. S. Ex. ao menos não ostrará a comparação...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Sem duvida que não.

O Sr. JAGUARIBE:— ... porque comparo-o com um soberano de poder tão vasto que dizia que o sol não se punha sem raiar em seus Estados. Este soberano, como o Senado sabe, teve muitas guerras, principalmente com o rei de França, nas quaes contou muitas victorias; foi contudo em uma dellas muito infeliz. No cerco de Metz, por exemplo, com uma força numerosissima elle foi batido por uma força pequena.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Aqui é o contrario.

O Sr. JAGUARIBE:— Depois de batido e como uma especie de consolação disse aos amigos: «A fortuna, meus senhores, é uma dama caprichosa, não ama aos velhos.» E elle era muito mais moço do que S. Ex. é hoje (*risos*).

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— V. Ex. não me offende com isto, que até sou o primeiro a confessar.

O Sr. JAGUARIBE:— S. Ex. pôde tambem tirar a illação de que esta infelicidade ha de ser o effeito do capricho dessa dama.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Bem, mas então quando chegar a vez da infelicidade destes, elles que se defendam como puderem. Eu trato da infelicidade de S. Ex., infelicidade que attribuo ao capricho dessa dama.

Senhores, apreciando as nobres qualidades do nobre presidente do conselho, e vendo estas infelicidades de S. Ex., me convengo de uma coisa e é, que S. Ex. não tem sobre o seu partido a força que se devia presumir ter quem se acha em sua posição.

Vejo bem que S. Ex. era o presidente do club da Reforma e além disto presidente tambem de um conselho executivo do grande club: que era um homem que estava effectivamente á testa do seu partido. Mas recordo-me tambem de que no tempo em que S. Ex. foi elevado á essas presidencias, existiam Nabuco e Zacarias, dous homens de verdadeiro prestigio sobre o partido liberal, de verdadeira força, porque tinham a confiança unanime de todo o partido e grande prestigio nesta corporação, porquanto eu via o modo por que elles governavam o seu partido, e d'aqui influíam com sua palavra sobre todo o paiz.

Assim, não duvido que o nobre presidente do conselho, apezar de suas altas qualidades, fosse collocado naquelle posto de honra por influencia desses amigos, que, já se sentindo bastante poderosos julgavam mais commodo governar de fóra. S. Ex. naturalmente consultaria com elles e as cousas marchariam de commum accôrdo. Mas por infelicidade do partido liberal e do paiz estes dous notaveis varões deixaram de existir...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado, por infelicidade do paiz.

O Sr. JAGUARIBE:— ... o partido liberal marcha como que á matroca, desculpe-se-me a phrase.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— E V. Ex. é procurador dello aqui?

O Sr. JAGUARIBE:— Sou representante da nação e como tal tenho tambem obrigação de advogar os interesses do partido liberal e tenho-o feito por muitas vezes.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Com a procuração que elle lhe deu?

O Sr. JAGUARIBE:— Com a que me deu o paiz elogendo-me seu representante.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Isto é outra cousa. E' representante da

nação; mas do partido liberal creio que não tem procuração.

O Sr. JAGUARIBE:— O que digo é sujeito á apreciação do publico...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Como nós todos.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e não é V. Ex. que naturalmente é parte quem ha de julgar-me, ha de ser o publico, aquelles que me lerem.

(*Ha diversos apartes.*)

A verdade é que ha tantos desmandos no paiz, o principio da autoridade está por tal modo se esfacelando a olhos vistos, que parece que marchamos para a anarchia e o nobre presidente do conselho me dirá si aquelles que estão á testa de um governo, que vêm estas cousas e não têm força para providenciar, estão revestidos do prestigio necessario para manter este posto de honra. O nobre presidente do conselho, sei bem, não está nesta posição por seu prazer; acredito que nella não ha encantos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— V. Ex. conhece bem os encantos della.

O Sr. JAGUARIBE:— Creio que não faço uma injustiça a S. Ex. em dizer, o que mais tarde hei de mostrar, que o nobre presidente do conselho desde que os seus amigos não o auxiliam convenientemente para que a marcha do governo seja regular, devia ter o patriotismo de não manter-se nesse posto só para servir á amigos.

Acredito que o partido do nobre presidente do conselho é muito rico de talentos e que S. Ex., si deixar o poder, achará perfeitamente quem o substitua.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Sem duvida.

O Sr. JAGUARIBE:— Não acredite S. Ex. que isto se não daria...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Nunca acreditei tal cousa.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e que assim exprimindo-me tenho a esperanza de que o meu partido seja o herdeiro do nobre ministro. Não, senhores, está muito longe de meu espirito pensar que a substituição caberia a homens do meu partido; não, o que desejo é que haja governo regular, seja embora de meus adversarios, mas que governem de modo que faça a folicidade do paiz e, por consequencia tambem, a minha, porque faço parte dello. Um partido que conta em seu seio homens como Paranaguá, Dias de Carvalho...

O Sr. João ALFREDO:— José Bonifacio.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Nunes Gonçalves, character muito serio, muito de bem.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e tantos outros, não é um partido pobre.

O Sr. LEÃO VELLOZO:— Mas os homens deste partido estão satisfeitos com o governo actual.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:— SS. EExs. declaram que o partido está muito satisfeito; mas eu pergunto aos nobres senadores si já renunciaram áquelle vigoroso e illustrado grupo de varões conspícuos que na camara dos deputados se pronun-

ciam contra o governo? Aquella camara foi unanime, mas do seio della tem-se levantado um grupo composto do que ha nella de mais illustre (*apoiados*), para clamarem contra o governo actual.

(*Crusam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

Sr. presidente, os nobres senadores com os seus apartes suscitam uma questio e é: saber si o apoio que os nobres senadores prestam ao governo, bem como o da maioria da camara dos deputados, é legitimamente o apoio da nação.

O Sr. PARANAGUÁ:— Acreditamos que sim.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Acreditamos por ficção.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Então não representam a nação?

O Sr. CRUZ MACHADO:— Si a legitimidade da representação actual está apurada, toda a reforma é excusada.

O Sr. PRESIDENTE:— A discussão não póde continuar com tantos apartes. Peço attenção, para que o orador possa continuar o seu discurso.

O Sr. JAGUARIBE:— Dizia eu, senhores, que jámais me afastarei das normas que me servem de regra.

Effectivamente, o governo, apoiando-se na maioria da camara dos deputados, diz que tem por si a maioria da nação. Esta é a regra; mas sabe-se que muitas vezes essa ficção não exprime a verdade. Não direi que no caso presente se dê isto, mas invocarei um argumento que os nobres ministros, pelo menos, não poderão taxar de suspeito.

Foi um collega de SS. EExs. que um bello dia achando-se na camara, por qualquer motivo de desagrado, declarou-lhe em face que ella não representava a nação, que os verdadeiros representantes eram só os de uma provincia e deu as razões, acrescentando que os outros membros da camara eram creaturas do governo e não tinham o direito de arcar contra este.

Ora, quando um membro do governo assim falla, ha direito á duvidar, pelo menos...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— V. Ex. não está bem certo dos factos.

O Sr. PARANAGUÁ:— É traducção muito livre.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Elle disse até: porque não appareceram antes de 5 de Janeiro?

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:— Senhores, eu podia dizer, em resposta aos apartes dos nobres senadores, que trata-se do presente, que nada temos com a dissidencia que houve no partido conservador.

Direi aos que me honram com os seus apartes que ella não foi mais profunda do que esta, levantada pela brilhante minoria da actual camara dos deputados, sobretudo porque hoje não se dá como razão dessa divergencia sinão o descontentamento da má direcção que o governo dá aos negocios do paiz; ao passo que a outra tinha uma causa importantissima, que interessava a nação inteira, um negocio que ia depreciar um pouco a propriedade chamada escravo; questio a que estavam ligados os interesses mais intimos da lavoura, e foi esta que por seus órgãos le-

vantou uma especie de opposição áquelles que adoptaram a idéa. Mas foi uma dissidencia de momento, por um motivo especial, e que passou inteiramente.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Acabou-se?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Acabou-se.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Dou-lhes muitos parabens.

O Sr. JAGUARIBE:—E eu os aceito por minha parte, tanto mais quanto ella terminou completamente.

(*Crusam-se outros apartes e o Sr. presidente reclama a attenção.*)

A dissidencia liberal não pôde ser contestada.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Os Srs. Silveira Lobo, Nunes Gonçalves e alguém, por cuja saúde faço votos ardentes, e que ha de vir dizer aqui o verbo do partido liberal, que ainda não foi ouvido...

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Vamos esperar pelo verbo.

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas quem é?

O Sr. CRUZ MACHADO:—O Sr. F. Octaviano. Não são pequenos descontentamentos; são grandes, importantes e magestáticas discordancias.

O Sr. JAGUARIBE:—Quando fallei na falta de força do nobre presidente do conselho sobre seus amigos, alludí a factos já enunciados, mas acrescentarei um outro, que peço licença para trazer ao conhecimento de Senado. E' negocio que está no dominio do publico e eu acredito que um membro desta casa tem direito de se servir de factos dessa ordem.

Quero referir-me á exclusão de um cidadão importante na ultima eleição de deputados pela provincia de Minas, o Sr. C. Ottoni, veterano do partido liberal, uma das glorias daquella provincia.

Ninguém me contestará que sendo esse cidadão candidato a uma cadeira na representação nacional, á cujo seio sua provincia tantas vezes o tem enviado, deixasse de ser eleito, si não poderosa não o arredasse.

O que vimos, senhores? Vimos que o partido liberal de Minas organizou uma chapa excluindo o Sr. C. Ottoni. E, não obstante esta exclusão, elle com os seus recursos obteve uma votação tão numerosa que ficou em verdade no animo de todo o Brazil, que o Sr. C. Ottoni tinha influencia bastante para ser deputado pela provincia de Minas.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Mas isto é acto do governo?

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. me ha de dar licença; não accuso o governo, mas quero chegar a certas conclusões.

Eu pergunto: entre os vinte senhores, aliás muito dignos, que são deputados actualmente pela provincia de Minas, não haverá algum que tenha menor influencia, e direi mesmo menor merecimento do que o Sr. C. Ottoni? E o partido liberal, no qual era veterano este cidadão, ao qual elle prestára seus serviços, não o pôde elegor?

O Sr. BARRROS BARRETO:—Estava destinado para o Espirito Santo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—O nobre senador está muito interessado pela sorte do partido liberal.

O Sr. JAGUARIBE:—A minha reflexão é esta:—entendo que o governo não tem que ver com eleições, que isto pertence ao povo; mas entendo tambem que ha victimas feitas pelo governo.

(*Ha varios apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Quero chegar á minha conclusão.

Entendo que o governo não deve influir como autoridade nesses negocios, mas como homem está no seu direito entender-se com seus amigos, comtanto que não empregue influencia official, porque seria uma crueldade que um homem habituado a influir nos negocios politicos de seu paiz, pelo facto de ser ministro ou presidente de provincia, ficasse inhibido de conversar e combinar com seus amigos.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Fique registrada essa declaração.

O Sr. JAGUARIBE:—Sem duvida.

O Sr. DANTAS:—Aqui já se quiz contestar.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Comtanto que não intervenha como autoridade.

O Sr. JAGUARIBE:—Justamente. E' o caso de dizer que si o nobre presidente do conselho tivesse a força que era para desejar, e eu lamento que não tenha sobre seus amigos, nessa occasião fallasse aos ouvidos de seus amigos e dissesse: isto é de mais, pois como se exclue o Sr. Christiano Ottoni para se mandar á camara. moços que ainda não mostraram o que são? Este procedimento, sendo coroado de bom exito, seria honroso para o nobre presidente do conselho, e S. Ex. daria uma prova de que seus amigos o attendem.

Entretanto, nós vimos que a exclusão do Sr. Christiano Ottoni foi manifestamente sentida pelo Sr. presidente do conselho, tanto que, abrindo-se logo uma vaga senatorial na provincia do Espirito Santo, S. Ex. protegeu a candidatura daquelle cidadão.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Não é exacto que fosse meu candidato.

O Sr. JAGUARIBE:—Acolheu aquella candidatura e até influíu na provincia para que ella fosse aceita.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Permitta V. Ex. que proteste contra isso; o que declarei e ainda declaro é que acho o Sr. Christiano Ottoni muito digno de ser senador por qualquer provincia do Imperio. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:—A verdade é que ninguém se poderá convencer do que todos os actuaes vinte deputados por Minas exercem naquella provincia mais influencia do que o Sr. Christiano Ottoni, visto como este, não obstante lutar contra a chapa do partido, obteve uma consideravel votação, como não obteriam, pelo menos, alguns

delles, si pleiteassem em identicas circumstancias.

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Olhe que o presidente era o Sr. Silveira Lobo.

O Sr. JAGUARIBE:—Não tenho nada com isso, sou amigo do Sr. Silveira Lobo, mas si elle interveiu na eleição digo que procedeu mal.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não interveiu nisso.

O Sr. JAGUARIBE:—Si interveiu, para mim isto não serve de embaraço algum, apesar de ser seu amigo, o censuraria do mesmo modo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não interveiu nisso e o nobre senador me obriga a dizer que o juiz soberano do merito dos candidatos é o eleitorado; não ha outro juiz.

O Sr. JAGUARIBE:—A conclusão a que eu quero chegar é que o nobre presidente do conselho, si não teve meios de arredar a tenacidade de alguns dos seus amigos na exclusão de um cidadão tão distincto, devia reconhecer desde logo que cses seus amigos não lhe davam o apoio de que S. Ex. precisava. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. CRUZ MACHADO:— O meu aparte é muito claro, é que o Sr. Silveira Lobo não influiu na eleição para essa exclusão, houve pressão official por toda a parte, mas nominalmente S. Ex. não influiu; a responsabilidade da chapa de Minas e dessa exclusão é toda do directorio do Sr. ministro da fazenda.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Seria uma fortuna para o paiz que a representação nacional pudesse ter sempre membros como esse.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Eu cito este facto, e o faço saliente, para mostrar que o Sr. presidente do conselho nessa occasião é que podia fazer valer sua influencia como homem politico.

S. Ex. acaba de dizer que não influiu depois na eleição do Espirito Santo, mas o Senado deu uma decisão em contrario....

O Sr. CANSANSÃO DE SINIBÚ (*presidente do conselho*):—Respeito a decisão do Senado, mas elle não me convenceu e nem á opinião publica.

O Sr. JAGUARIBE:—... até recommendou a responsabilidade do presidente da provincia por ter intervido na eleição, e o presidente foi pronunciado pelo tribunal mais elevado do paiz por este procedimento.

O Sr. DANTAS:—Foi hoje absolvido unanimemente.

O Sr. JAGUARIBE:—Isso não desfaz de todo a impressão, porque os fundamentos para pronuncia são uns e os exigidos para condemnação são outros; mas a verdade é que o tribunal achou motivos para pronuncia, e effectivamente foi lida no Senado uma carta do presidente, da qual se inferia que houve intervenção.

O Sr. DANTAS:—Vamos á eleição directa e circulos de um, para melhorar estas cousas.

(*Continuam os apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE:—Peço aos Srs. senadores que abstenham-se de apartes que estão perturbando a discussão.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu tenho-me referido á influencia que o nobre presidente do conselho, como homem politico, podia ter exercido sobre seu partido, para evitar a derrota do Sr. conselheiro Ottoni pela provincia de Minas, derrota que foi tão sensivel ao nobre presidente do conselho que logo o recommendou para a provincia do Espirito-Santo na vaga senatorial, que alli se abriu, o que se teria evitado, si seus amigos de Minas o tivessem attendido.

Agora si o Senado quer ainda um argumento que demonstre que o nobre presidente do conselho se tem achado constantemente falto de força sobre seus proprios amigos, chamarei a attenção dos meus collegas para os discursos proferidos por S. Ex. na outra camara.

O nobre presidente do conselho, vendo a sua maioria como que revoltar-se levantando-se por toda a parte duvidas, si o governo tinha ou não maioria, tomando as galerias toda a parte nas discussões, havendo uma anarchia completa nesta cidade; S. Ex., sentindo um terreno falso de baixo dos pés, julgou necessario ir á tribuna para justificar-se perante seus amigos, mostrando que elle era o homem que mais serviços tinha prestado ao partido, que, sendo membro de um ministerio de conservadores velhos, tinha encaminhado as cousas para que o partido liberal viesse á tona e subisse ao poder, que pela direcção dada por S. Ex. então aos negocios, tinha havido a dissolução da camara em 1863...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Si elle fez de cavallo de Troya fez muito mal.

O Sr. JAGUARIBE:—... e portanto que um homem que fez tudo isto, devia ser aquelle que inspirasse confiança aos seus amigos.

D'ahi, senhores, deduzo esta conclusão: o homem que goza de verdadeira influencia em um partido não precisa de justificar-se; impõe-se pelos serviços de seu passado, certo de que não lhe é preciso recordal-os desde que entre o homem influente e seu partido a confiança é reciproca, e perfeita a assimilação de idéas.

Portanto, o nobre presidente do conselho, apesar das suas altas qualidades, se acha em um falso terreno, e isto em prejuizo do paiz e de S. Ex.; porque se vê que as paixões partidarias levantam-se por toda a parte, como odres de que se desencadeiam as tempestades; que a propria magistratura, em cuja autoridade o governo mais se devia fundar, como garantia dos direitos individuaes de seus governados, é desprezada, e mais do que isto, perseguida por mandões de aldeia; que, finalmente, a alta administração commette injustiças atrozes para agradar a grupos, até em prejuizo dos seus melhores amigos.

Os nobres ministros parece que estranharam que eu tomasse as dores pelos liberais do quem não tenho procuração; mas julgo do meu dever patentear a injustiça praticada para com um distincto liberal, pela demissão do Sr. Barão do Crato do cargo de vice-presidente da provincia do Ceará; porque nesta nova situação era um dos homens mais prestantes naquella provincia, como posso dar testemunho, pelo conhecimento que tenho dos homens que nella exercem maior influencia.

Alli não conheço, no partido liberal, outro cidadão que disponha de mais recursos, de influencia do que o Sr. Barão do Crato; porque, além

de ser um grande fazendeiro, tem amigos muito numerosos. O seu título lhe foi dado pelo ministério de 3 de Agosto, de que fez parte o nobre ministro da fazenda; e tendo sido pelo ministério actual nomeado vice-presidente, foi demittido, pouco depois, certamente por condescendencia para com as paixões de pequenos grupos existentes na provincia, que reclamam vinganças.

Que outro motivo poderia influir sobre o ministério para dar aquella demissão a um co-religionario, sinão o de satisfazer a exigencias de algum grupo, desde que o demittido não exerceu o cargo, onde podesse commetter alguma falta, nem consta que por outro modo o desmerecesse?

O Sr. CRUZ MACHADO:— O caruncho do filho-timo vai apodrecendo a madeira.

O Sr. JAGUARIBE:—Vê-se claramente que o nobre presidente do conselho não tem força para conter os seus amigos, que exigem medidas dessa ordem, e não se dão por satisfeitos enquanto não as conseguem.

(*Crusam-se a partes.*)

Para conhecer os motivos dessa demissão eu desejava que o nobre ministro ou algum de seus collegas nos desse algumas explicações. Lembrome de que esse acto foi praticado no mesmo dia em que o nobre ministro da fazenda entrou para o ministério; não lhe pôde caber responsabilidade, por não ser provavel que nesse mesmo dia S. Ex. entrasse em conferencia e concorresse com o seu voto para a demissão do Sr. Barão do Crato.

Demais, não creio que S. Ex., para satisfazer paixões de pequenos grupos, se resolvesse a fazer uma politica de corrilho, cujo resultado seria a divisão do seu partido.

Accresce a circumstancia de que essa demissão injusta ainda mais aggravou-se, por ter aberto espaço para premiar o chefe de policia, que tanto concorreu, por sua protecção ás autoridades locais, para que se perpetrasse a celebre carnificina de Tabatinga, que sob os olhos dellas teve logar; visto que, como recompensa desse serviço feito aos seus amigos, lhe foi conferida a nomeação para vice-presidente, com prejuizo de um liberal distincto, verdadeira influencia em seu partido naquella provincia.

O nobre ministro e alguns hourados senadores têm fallado na união do partido liberal, como si fôra um só-homem. Mas, pergunto a SS. EEExs., si o Sr. desembargador Barboza de Almeida, da Bahia, não é um cidadão importante, um antigo liberal, sempre benemerito do seu partido. Como o puzeram a margem?

O Sr. DANTAS:—É magistrado, e como tal incompativel.

Um Sr. SENADOR:—E os Srs. Pedro Brandão e Antonio Euzébio, que possuem tanto merecimento, tambem são incompativeis?

(*Ha outros a partes.*)

O Sr. JAGUARIBE:— Si o nobre senador me permite continuar, prometto não defender mais liberaes; occupar-me-hei da defesa de todo o Imperio. (*Continuam os a partes.*) Passo a occupar-me da cansada reforma eleitoral.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Já! Ainda não entrou em discussão.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre presidente do conselho bem comprehende que nesta occasião é permittido pelo nosso regimento tratar de politica geral.

Antes de tudo, Sr. presidente, direi que o nobre presidente do conselho não tem razão alguma na pressa que mostra quanto á adopção desta grande idéa, que por S. Ex. foi denominada idéa-mãe.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Por quem?

VOZES:—Foi o Sr. Leoncio.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— V. Ex. está muito atrasado nestas cousas.

O Sr. JAGUARIBE:— Confesso que minha memoria é fraca, mas o que digo se passou deste ou daquelle modo; foi um membro do governo que denominou de mãe essa idéa; portanto, não ha nenhum peccado em classificá-la assim, salvo si o nobre presidente do conselho ficou intrigado comigo depois que eu disse que S. Ex. não era muito moço, e com essa idéa de mãe receia passar por avô.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Sou o primeiro a confessar minha velhice.

O Sr. CRUZ MACHADO:— O Sr. presidente do conselho não gosta de figuras de rhetorica.

O Sr. JAGUARIBE:— Aceito a rectificação de ser o Sr. conselheiro Leoncio e não o Sr. presidente do conselho quem inventou a expressão — idéa-mãe.

Mas, dizia eu, não vejo razão para pressa; ao contrario, desde que S. Ex. e seus collegas ligam a este negocio uma importancia tal que o consideraram pura e simplesmente como programma de seu ministério, devem ver que questões tão importantes devem ser seriamente estudadas e que para um bom exito do estudo o tempo será o melhor conselheiro, principalmente tendo havido a respeito dessa reforma uma certa effervescencia nas ruas, que faz recordar os tempos agitadissimos da primeira reforma constitucional.

Recordo-me de que, quando se tratou da primeira reforma constitucional no Brazil, foi em uma época calamitosa, depois de uma revolução que motivou a abdicação e retirada do primeiro imperador; havia então a maior effervescencia nas paixões, o projecto della foi apresentado logo em seguida a essa revolução, em 1831, e, todavia, não se decidia logo; veio para o Senado em 1832.

Todos quantos andam a par da nossa historia sabem da agitação que houve em 1831: os motins reproduziram-se por toda esta cidade, houve aquelle importantissimo motim da Ilha das Cobras, tão conhecido de todos nós; foi então que appareceu aquelle projecto de reforma constitucional; portanto, o empenho de todos era que fosse logo reduzido a lei; e, apezar disso, só em 1832 foi que elle veio para o Senado.

Como, pois, diante da pequena demora que tem havido no estudo da reforma de que agora se trata, sobretudo quando a commissão tem sido obrigada a estudar tantos outros assumptos submittidos á sua consideração, se tenta accusar de

ma vontade aquelles que não são pressurosos em dar parecer?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quom já accusou?

O Sr. JAGUARIBE:—Tem havido reclamação. E' nestas condições que eu, apesar de ser o mais obscuro membro desta casa, me julgo com o direito de emitir minha opinião, declarando que, si me fosse licito aconselhar ao governo, pediria que fosse decidido esse negocio com toda a calma.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Com toda a calma certamente, mas sem demora.

O Sr. JAGUARIBE:—Já citei um facto historico...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quer que haja desordens, para então se fazer a reforma?

O Sr. JAGUARIBE:—Citei este facto para mostrar que, apesar dos instantes clamores de então para haver toda a pressa na adopção da reforma, os legisladores daquella época deram tempo ao tempo: o projecto de reforma foi approved na camara dos deputados em Outubro de 1831 e as emendas que o Senado fez ao mesmo projecto só foram approvadas no anno seguinte, isto é, em Julho de 1832.

E' verdade que tenho visto alguns symptomas semelhantes aos de 1831; tenho visto nas ruas agitações assustadoras em manifestações contrarias aos nobres ministros; e as tenho visto com reprovação minha, porque entendo que isso não é meio legitimo de opposição, nem de deitar abaixo ministerios.

Tenho notado alguma coisa mais, e então isto tem ligação com a reforma, e é que no dia em que ella foi votada na outra camara, esta se achava cercada de baionetas, sendo que sómente pela presença dellas tinham cessado a anarchia e as estrepitosas manifestações, que durante alguns dias houve nas galerias e arredores do respectivo edificio.

Ora, quando uma lei é votada nestas condições, quando tanta coisa já se tem dito dessa camara, até por boca de um ex-collega do nobre presidente do conselho, quando muito, parece-me que não ha motivo de pressa, ao contrario é necessario que esses factos fiquem em esquecimento, para que com toda serenidade e isenção de animo o Senado possa deliberar a tal respeito.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—V. Ex. esquece que o projecto foi apresentado com 75 assignaturas; portanto, desde sua origem estava approved. Como diz que foi arrancado pelas baionetas?

O Sr. JAGUARIBE:—O facto é este: no dia em que foi approved esta reforma, a camara se achava cercada de baionetas e suas galerias só em presença dellas haviam emmudecido. Diz Cicero *sub stridore armorum silent leges*; por conseguinte esta lei passou debaixo do estridor das armas na phrase do orador romano.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quando V. Ex. viu isso?

O Sr. JAGUARIBE:—E' a verdade.

O Sr. PARANAGUÁ:—E' uma figura de rhetorica.

O Sr. JAGUARIBE:—Si V. Ex. consultar o mappa da força distribuida nesse dia, ha de verificar que as galerias da camara e a propria camara estiveram debaixo dessa pressão.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—V. Ex. nega que o projecto foi apresentado com 75 assignaturas?

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. não póde contestar que se levantou contra elle grande opposição.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quando?

O Sr. JAGUARIBE:—Li muitos discursos, e não eram de conservadores, eram de liberaes.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Muito poucos.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A coincidência é exacta; a influencia sobre a votação é que conteso.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Mas a força do argumento está toda ali. Isso foi na ultima votação; e as antecedentes? E' uma asserção menos exacta.

O Sr. JAGUARIBE:—O que acabo de dizer, Sr. presidente, tem relação com a conveniencia de toda a demora deste negocio...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Pois o governo não pensa assim.

O Sr. JAGUARIBE:—...e eu não posso deixar de aproveitar a occasião para emitir ligeiramente minha opinião sobre elle.

A eleição directa, que os nobres ministros promovem com tanto afan, adoptando a realização dessa idéa como programma de sua vida ministerial, depende simplesmente da alteração do actual processo eleitoral, de votar por dous grãos para novo modo de exprimir o voto por um só grau; mas essa alteração só por si, não importando garantia da independencia do votante, nem acerto na escolha do representante, me parece objecto tão pequeno que jámais devia constituir um programma do governo.

Assim pensando, lamento que os nobres ministros, deixando-se levar por uma idéa que por algum tempo agitou os espiritos, como simples jogo entre os partidos, mas que já não os agita, lhe tenham dado uma importancia que ella não merece.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—E' um programma e uma reforma que espero V. Ex. concederá.

O Sr. JAGUARIBE:—E ainda mais lamento, porque a reforma, como os nobres ministros a querem realizar, não tem nada de liberal, visto que, elevando o censo, como o projecto pretende, restringe-se muito o direito de votar. Esta reforma, portanto, póde ser tudo quanto quiserem, menos liberal. Não é tambem idéa do partido algum exclusivamente, porque tanto conservadores como liberaes desejam que a eleição seja antes de um grau do que de dous, e vice-versa; uma reforma destas, portanto, não póde ser bandeira de um partido.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do con-*

selho) :—Tanto melhor, porque dá esperanças de que a reforma se faça.

O Sr. JAGUARIBE :—Agora a minha grande questão é saber si um tal modo de votar pôde ser applicado a um paiz nas condições do nosso? Concordo que ella seja conveniente em um paiz em que os cidadãos estejam tão illustrados que conheçam as notabilidades do seu paiz e possam discriminar quasi aquellas que mereçam ser distinguidos com a eleição popular. Em um paiz nestas condições, convenho em que esta fórma de eleição seja a melhor.

Mas é indispensavel que os eleitores estejam no caso de fazer a eleição por este methodo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE :— Quando digo, senhores, que o nosso paiz não está ainda nestas condições, nada mais faço do que dizer a pura verdade. Quem não sabe que muito mais de dous terços dos habitantes deste Imperio não sabe lêr?

Como é, pois, que em um paiz nestas condições dais aos seus habitantes o direito de eleger directamente os seus legisladores? Não se vê que ha nisto uma impossibilidade, visto como os eleitores de muitas comarcas onde não houver quem esteja na altura de ser eleito, ou hão de dar seus votos a quem os não mereça, ou servir de instrumento daquelles que lhe indicarem qual o candidato em quem devem votar? Assim, emquanto o paiz não for devidamente illustrado, ou deve continuar o systema actual de votação por dous graus, ou os legisladores hão de confessar que exigem da maioria dos eleitores um impossivel.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :—Qual é?

O Sr. JAGUARIBE :— O de exigir de homens ignorantes do interior do paiz, que não conhecem mais do que os habitantes de sua freguezia, o encargo de escolher os deputados e senadores, honras estas a que não pôde aspirar nem um dos cidadãos que elles conhecem.

O Sr. PARANAGUÁ :— Mas o nobre senador já apresentou em outra occasião emenda excluindo os analfabetos do direito de votar.

O Sr. JAGUARIBE :—É exacto, e permanço na mesma opinião; mas por ora me estava referindo a ignorantes que saibam ler e escrever, pois, na maioria dos casos, não basta a instrução primaria para habilitar o cidadão á conhecer quaes os brasileiros aptos para exercer funções tão difficeis.

O que tenho dito, Sr. presidente, é fundado no conhecimento que tenho de nosso paiz. Vou agora citar uma autoridade que de modo algum deve ser suspeita; por quanto, não obstante dizor-se que esta geração não conhece o que é democracia moderna, eu refiro-me ao autor de uma obra intitulada—Democracia Contemporanea,—que creio valer o mesmo que democracia moderna. O autor é o Sr. Beaure e sua obra foi publicada em Paris, em 1876.

Eis aqui o que diz Beaure (*lê*):

Quando examina-se sob que fórma deve-se exercer o suffragio universal, encontram-se dous systemas diferentes: o suffragio de dous, ou muitos graus, e o suffragio universal directo.

« E' a nação pouco adiantada, são os seus membros pouco instruidos, em uma palavra, é a ignorancia que predomina ainda nella?

« Parece então que a eleição deve-se fazer por dous graus.

« A massa eleitoral, não achando-se em estado de apreciar directamente por si mesma o merito e o valor de cada candidato, reduz seu papel a uma função mais simples e melhor appropriada a suas aptidões: os eleitores escolhem entre si um delegado sobre 10 ou sobre 100 e lhe conferem o direito de designar, por sua vez, o delegado que é chamado a preencher as funções de representante do povo.

« Si, ao contrario, a nação é sufficientemente adiantada, si, ao menos o numero de cidadãos esclarecidos excede o dos ignorantes, e si sobretudo, esta nação é fortemente dominada do espirito de igualdade, então o suffragio universal directo deve ser preferido.

Da citação que acabo de fazer resulta que, na opinião do autor de uma obra de democracia moderna, a eleição directa somente pôde ser admittida por uma nação que já disponha de grande adiantamento intellectual, caso em que infelizmente não se acha ainda o Brazil.

Tendo citado as palavras com que aquelle escriptor exige como condição indispensavel o adiantamento intellectual para que possa ser admittido o suffragio directo; peço permissão para ler um outro trecho do mesmo autor, onde elle f'z saliente que sem bons costumes, firmeza e verdadeiro espirito politico, jamais uma nação poderá conseguir os melhoramentos de que precisa, ainda mesmo quando sábias e optimas sejam suas leis.

O trecho a que me refiro é o seguinte (*lê*):

« Todo poder tem necessidade de um contraste, mas não é em elementos facticios ou estranhos ao mesmo poder que convem procurar aquelle contraste, e sim lá onde existe realmente, isto é, no seio da nação.

« Mas a nação não vale si não por seus costumes, sua sabedoria, sua firmeza, seu espirito politico, sua virtude.

« E' o que faz dizer com tanta razão que um povo tem sempre o governo que elle merece. »

Do que acabo de lêr vê-se que sem grande adiantamento moral, sem virtudes civicas da parte de um povo, para quem são feitas as leis, é baldado o esforço de reformal-as, visto queahi o esforço deve consistir em reformar antes os costumes do que as leis.

Deixo de ler o que aquelle escriptor diz ainda em confirmação desta asserção, para não tomar mais tempo ao Senado, commoçurarei em resumo os factos que elle cita, e são: que em Roma, no tempo em que Cincinato renunciava a dictadura, preparava a liberdade para a nação, ao passo que depois, quando Sylla deixava o poder, em vez de preparar o terreno para a liberdade, preparava-o, contra sua vontade, para a subida do Cezar, facto que o autor citado considera como começo de um servilismo secular.

Sendo este o resultado da confrontação entre o periodo que succedeu á Cincinato e o que succedeu á Sylla; ao passo que no tempo deste havia nas leis maior somma de elementos de nocuticus, porque existiam as leis Licinianas, todas em favor do povo; então pergunta aquelle escriptor :

porque a abdição de um favoreceu a liberdade e a do outro facilitou o servilismo?

E' que no tempo do primeiro vigoravam as virtudes civicas e no do segundo achavam-se pervertidos os costumes.

Sr. presidente, tenho ainda muitas cousas a dizer, ás quaes ligo alguma importancia, mas sinto grande vexame em cansar por mais tempo a attenção do Senado, quando ouço soar a hora final de nossos trabalhos de hoje, e, pois, sento-me reservando-me o direito de fallar duas vezes. Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 21:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de eleitores especiaes a que se procedeu em diversas parochias da provincia de Minas Geraes.

2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

N. 223, concedendo dispensa ao estudante Arthur Waldemiro da Serra Belfort.

Continuação da 2.^a discussão do art. 2.^o do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.^a parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

3.^a discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno, n. 220, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes e professor de geometria no Arsenal de guerra do Recife, um anno de licença.

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggesi Pinto apta para receber o meio soldo do seu fido marido.

2.^a discussão dos projectos do Senado, do corrente anno:

Letra B, declarando que serão consideradas de segunda entrancia as comarcas que actualmente são de primeira, cujas sédes, ou estejam em portos servidos por vapor ou sejam situadas a menos de 60 kilometros do vias ferreas.

Letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.^a discussão do projecto do Senado, letra I, do corrente anno, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*.

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Acta em 21 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Nicherooy, Chichorro, Barão da Laguna, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Junqueira, Luiz Carlos, Jaguaribe, Correia, Barão de Cotegipe, Candido Mendes, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Dantas, Leão Vellozo, Paranaguá, Teixeira Junior, Cunha, Figueiredo, Antão e Barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, Silveira da Mota, Nunes Gonçalves, Diniz, Sinimbú, João Alfredo, Alfonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Barão de Muroim, Conde de Bapendy, Duque de Caxias, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Marquez do Herval e Visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios :

Do ministerio da justiça, de 19 do corrente mez, communicando, em resposta ao do Senado de 16, que exigiu com urgencia cópias dos processos instaurados contra os autores dos attentados commettidos em Botucatu, Rio Novo o S. Luiz, da provincia de S. Paulo.— Intoirado.

Do ministerio da marinha, de igual data, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, autorizando o governo a mandar admitir o estudante Olympio Thompson a exame das materias da 1.^a cadeira do 2.^o anno do curso da Escola de marinha.— Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

A's 11 e meia horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 22 era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

72.ª Sessão em 22 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO. — Expediente. — Emendas approvadas pela camara dos deputados á um credito aberto ao ministerio da agricultura. — Quatro pareceres do Senado, sendo um sobre as actas eleitoras da eleição a que se procedeu em Marianna, provincia de Minas, outro sobre um credito aberto ao ministerio da marinha, o 3.º terceiro e quarto sobre a matricula de um estudante. — O empréstimo de 30,000,000\$ ao Banco de Brazil. Discorso e requerimento do Sr. Junqueira. Explicações do Sr. ministro da fazenda. Retirada do requerimento. — 1.ª parte da ordem do dia. — Eleição de eleitores especiaes em Minas. Approvação do parecer da commissão de constituição. — Matricula do estudante Arthur Waldemiro de Serra Belfort. Approvação em 2.ª discussão. Dispensa do interstício. — Orçamento do Imperio. Discursos dos Srs. Leitão da Cunha e Mendes de Almeida.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. sonadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde do Rio Branco, José Bonifácio, Luiz Carlos, Leão Vellozo, Vieira da Silva, Chichorro, Barão de Cotegepe, Junqueira, Barros Barreto, Barão da Laguna, Correia, Ribeiro da Luz, Visconde de Abaeté, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Afonso Celso, Diniz, Dantas e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Conde de Bopendy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Marquez do Herval, Fernandes da Cunha, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Maritiba.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sn. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte EXPEDIENTE.

Offcios:

Quatro do ministerio do Imperio, de 20 do corrente mez, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembleia geral, relativas á: pensões concedidas ao padre Manoel Corrêa de Figueiredo e ao cidadão francez Charles Decorio; aos exames de Dina de Oliveira na Faculdade de medicina do Rio de Janeiro e de Eduardo Augusto Nogueira de Camargo, na de direito de S. Paulo, e á licença do auxiliar da Bibliotheca Nacional, Antonio Gonçalves Piragiba; á matricula dos estudantes Martinho Corrêa de Sá, José Antonio de Azevedo Vianna e Jovino Odilon Castello Branco na Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, e de Joaquim Israel Cisneiro na de medicina da Bahia. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da justiça, de igual data, informando, em resposta ao do Senado de 18, acerca do juiz municipal Ignacio Antonio Fernandes. — A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes:

EMENDAS

Approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que abre ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas um credito supplementar e extraordinario da quantia de 6.910:109\$909.

• Acrescente-se no logar competente:

• A assemblea geral decreta:

• Art. 1.º (Como está na proposta.)

• Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

• O ministro e secretario de Estado dos Negocios da fazenda é autorizado, na deficiencia dos recursos ordinarios, a realizar as necessarias operações de credito para execução da presente lei.

• Art. 3.º (Como está na proposta.)

• Paço da camara dos deputados em 21 de Agosto de 1879. — *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente. — *José Cesar de Faria Alvim*, 1.º secretario. — *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.

• Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

De ordem de Sua Magestade o Imperador e em cumprimento dos §§ 4.º e 9.º do art. 4.º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, venho apresentar-vos a seguinte

Proposta.

Art. 1.º É aberto ao ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas um credito supplementar e extraordinario da quantia de 6.910:109\$909, que será applicado no actual exercicio ás despesas das seguintes rubricas do art. 7.º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, pela fórma que se segue:

9.º	Illuminação publica.....	126:077\$022
10.º	Garantia de juros ás estradas de ferro.....	349:393\$891
11.º	Estrada de ferro D. Pedro II	533:653\$437
13.º	Esgoto da cidade.....	547:085\$470
14.º	Telegraphos.....	520:923\$436
15.º	Terras publicas e colonização.....	4.457:778\$298
20.º	Fabrica de ferro de Ipanema.....	75:218\$304
		<hr/>
		6.910:109\$909

Art. 2.º A presente lei fará parte da do referido exercicio de 1878—1879.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1879. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*. — A commissão de orçamento.

Tendo comparecido mais os Srs. Silveira da Motta, Leitão da Cunha, Paranaguá, Paes do Mendonça, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, Visconde de Nictheroy e Nunes Gonçalves, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 20 e 21 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois os Srs. Sinimbu, Teixeira Junior, Antão, Godoy, Cunha e Figueiredo e João Alfredo.

O Sn. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres.

• A commissão de constituição, tendo examinado as actas da eleição a que se procedeu para

eleitores na cathedral de Marianna, a 10 de Novembro ultimo, verificou que nella foram observadas as formalidades substanciaes; portanto, é de parecer:

« Que seja approvada a eleição de eleitores da cathedral de Marianna da provincia de Minas.

« Sala das commissões em 20 de Agosto de 1879.—*L. A. Vibia da Silva.*—*Barão de Cotegipe.*—*C. Mendes de Almeida*, vencido pelas razões expostas no parecer das eleições da provincia da Bahia.»

« Foi presente á commissão de orçamento a proposição n. 240 de 11 do corrente mez, e enviada pela camara dos deputados, que alre ao ministerio da marinha um credito de 9:533,538\$, para pagamento das gratificações que por lei forem devidas aos empregados da Repartição Hydrographica nos exercicios de 1877 a 1879.

« Consta dos documentos que acompanham esta proposição:

« 1.º Que a Repartição de hydrographia foi creada pelo regulamento n. 613 de 2 de Fevereiro de 1876, em virtude de autorização concedida na 2.ª parte do art. 220 da lei n. 2632 de 13 de Setembro de 1875.

« 2.º Que na tabella que acompanhou o referido regulamento, foram marcados os vencimentos dos empregados militares e civis dessa repartição, na importancia de 9:850\$, inferior á autorizada por lei.

« 3.º Que, devendo ser pagos pela verba—Força naval—aqueles vencimentos, como é expresso no supracitado art. 2.º da lei n. 2632 de 13 de Setembro de 1875, deixaram elles, por esquecimento, de ser mencionados nas tabellas explicativas da despesa da referida verba, e por esse motivo expediu o ministerio da marinha o aviso do 1.º de Março de 1878, mandando suspender o abono de semelhantes vencimentos.

« 4.º Que, suspenso o referido abono de vencimentos, continuaram a servir os respectivos empregados.

« A vista do exposto, entende a commissão que os empregados de que se trata têm incontestavel direito a haver dos cofres publicos os seus vencimentos, visto terem continuado a prestar os serviços determinados no respectivo regulamento, e que a somma de 9:533,538\$ representa exactamente os que elles deixaram de perceber nos exercicios de 1877—1879, conforme se vê da conta que se encontra entre os documentos.

« Portanto, é a mesma commissão de parecer que seja discutida e approvada a sobredita proposição.

« Sala das commissões, 20 de Agosto de 1879.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Barão de Cotegipe.*—*Barros Barreto.*—*J. Antão.*—*A. Leitão da Cunha.*—*Silveira de Motta.*»

« A commissão de instrucção publica examinou a proposição n. 211 de 11 de Julho ultimo, enviada pela camara dos deputados, que autoriza o governo a mandar admitir a exame das materias do 2.º anno da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Luiz Duarte Pereira Junior, depois de approvado em anatomia.

« Dos documentos juntos á proposição se verifica que o supplicante foi approvado nas materias do 1.º anno pharmaceutico e que só lhe falta prestar exame de anatomia, para completar os estudos do 1.º anno medico.

« Tem-se permitido aos estudantes do pharmacia o que pretende o supplicante, e, pois, é a commissão de parecer que seja discutida e approvada a referida proposição.

« Sala das commissões em 21 de Agosto de 1879.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*M. F. Correia.*»

« A 2.ª commissão de instrucção publica foi presente a proposição n. 102 de 1 de Maio ultimo, enviada pela camara dos deputados, que autoriza o governo a permitir que o estudante externo da Escola de marinha, Francisco Cesar da Costa Mendes, faça exame das materias da 2.ª cadeira do 2.º anno do curso da referida Escola, para poder matricular-se como interno no 3.º anno.

« Conquanto não acompanhasse a esta proposição documento algum, entende a commissão que, autorizando ella sómente o exame das materias da 2.ª cadeira do 2.º anno, por ter sido approvado nos da 1.ª cadeira o estudante a que se refere, deve-se deferir a sua pretensão, o que não importa, na época actual, annullar o julgamento da mesa do exame que prestou o mesmo estudante no fim do anno proximo passado.

« Portanto, é de parecer que seja discutida e approvada a sobredita proposição.

« Sala das commissões, 21 de Agosto de 1879.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*M. F. Correia.*»

Ficaram sobre a mesa com os pareceres a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

O EMPRESTIMO DE 50.000:000\$ E O BANCO DO BRAZIL.

« **Sr. Junqueira** :— Distribuiu-se ante-hontem nesta casa o relatório apresentado pelo digno presidente do Banco do Brazil. Por esse documento, entre outras informações, se vê que o Thesouro deve ao Banco do Brazil 14.523:500\$ de bilhetes que naquelle estabelecimento têm sido descontados, e que a divida creada para com aquelle estabelecimento, em virtude de um accordo celebrado pelo nobre Sr. ministro da fazenda, sobe a 11.623:936\$80, em conta corrente, elevando-se, portanto, as duas dividas a mais do 26.000:000\$00.

Essas quantias têm de entrar como encontro pela operação do novo emprestimo, effectuada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda.

D'ahi se conclue que grande parte do emprestimo ultimamente effectuado teve por fim como que a conversão dessa divida, pela qual se pagava 3, 3 1/2 até talvez 4 por esse accordo entre o governo e o Banco do Brazil. Essa divida agora tem de vencer o juro de 4 1/2 %, segundo as estipulações do novo emprestimo; mas 4 1/2 %, pagos em ouro, o que quer dizer, pelo cambio actual ou por um cambio mesmo um pouco superior, uma quantia muito maior do que essa de 4 1/2 %. Por isto, razão tinham aquelles que diziam que não era conveniente fazer-se essa operação, porque em todos os paizes se procura converter a divida no sentido de obter um juro menor; mas, a operação que se fez tem por fim, em ultima analyse, converter a divida, pagando o Estado um juro maior...

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :— O meu fim presentemente, Sr. presidente, é obter do governo, pelo minis-

torio da fazenda, e para isto enviarei um requerimento, informação sobre qual a somma exacta que hoje o Thesouro deve ao Banco do Brazil em conta corrente, porque essa informação, que vejo no relatório apresentado pelo digno presidente daquelle estabelecimento, refere-se ás operações do Banco até o principio de Julho; mas hoje já são decorridos quasi dois mezes, e portanto é provavel que a divida esteja augmentada.

A operação feita pelo nobre ministro da fazenda já foi apreciada pelo *Diario Official*, mas em termos, permitta o nobre ministro dizer, desusados até agora, porque si o governo deve explicar os seus actos, defender-se de aggressões injustas, todavia nunca entre nós assumiu o papel de encomiasta de seus proprios actos, entoando hymnos a serviços que não tinham sido contactados ou censurados. Causou-me estranheza, pois, o procedimento do *Diario Official* nessa occasião, e eu lerei ao Senado as palavras que foram proferidas por parte do governo, e que tiveram por fim sem duvida prevenir o publico em favor da operação realizada pelo Sr. ministro da fazenda.

As palavras são as seguintes:

« O agendamento com que tem sido subscripto o empréstimo nacional de 50.000:000\$, e a rapidez com que tem sido feita esta operação, sendo a mór parte a 98, demonstra exuberantemente o bem concebido e as vantagens della, bem como a confiança e o credito do governo.

« É ainda mais digno de nota que a subscripção acha-se em tão breve trecho de tempo excedida quasi no triplo, sendo preciso fazer rateio de preferença no empréstimo.

« Fallou por nós os seguintes algarismos, que são a prova mais eloquente deste asserto:

Subscriptos no Rio de Janeiro:	
No Thesouro (contos de réis).....	118.538:
Na Caixa de Amortização.....	1.202:1/2
	—————119.740:1/2

Subscriptos nas provincias de	
Pernambuco.....	394
Bahia.....	277
S. Paulo.....	290
Pará.....	215
S. Pedro do Sul.....	245
	—————1.421
	121.161:500\$000

Esta somma, segundo rectificações posteriormente publicadas, subiu creio que a 123.000:000\$. É, pois, o governo quem faz a festa e elle proprio quem ataca os foguetes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Perdoe-me, não foi o governo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Creio que o *Diario Official* não fallava neste caso sinão como órgão do governo...

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não fallou; explicarei.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não é meu proposito neste momento estabelecer uma discussão minuciosa a respeito dessa operação. Como disse ao Senado, tenho por fim obter algumas informações para melhor firmar o meu juizo acerca da excellencia apegonda dessa operação feita pelo honrado ministro da fazenda; porque, si ella tem por fim unicamente remir aquelles compromissos,

pelos quaes o governo pagara um juro menor, me parece que não é digno de semelhante encómio, principalmente si houve prévio accordo com os credores, iludindo-se assim a subscripção nacional.

Sem querer analysar essa operação, sem querer tambem considerá-la má, porque entendo que si o empréstimo podia ser melhor, contudo está isento de certas censuras, e si uma opposição conscienciosa deve ser justa, todavia direi ao nobre ministro que S. Ex. podia ter feito uma operação muito melhor, si porventura não se tivesse deixado levar por certas considerações, no sentido de tornar o empréstimo um pouco oneroso, como é, e em condições que não são as mais vantajosas para o Thesouro. Não são pessimas, não venho dizer isto.

Vejo que com effeito o nobre ministro procurou combinar um plano pelo qual o Estado não tivesse de pagar um enorme juro, e fizesse um empréstimo approximado ao que podiamos fazer nas circumstancias actuaes. Mas declaro a S. Ex. em primeiro logar que vejo que abroeu de seus principios. Uma vez que o empréstimo poderia ser ao par, não vejo razão para que tivesse langado a base de 96, quando o nobre ministro sabe perfeitamente que hoje são condemnados todos esses empréstimos feitos abaixo do par, porque um Estado que quer solver seus compromissos deve ter sempre em vista o pagamento ou reembolso desses empréstimos; e então por que motivo ha de se fazer uma emissão abaixo do par, quando d'ahi a pouco tempo tem de se fazer o reembolso desse empréstimo pelo valor nominal de seus titulos?

O nobre ministro, que se tem mostrado tambem tantas vezes inimigo do papel-mo da, por que motivo nas suas instruções veiu dar a esse empréstimo o caracter de moeda corrente, pois que os titulos podem ser passados de mão em mão, não precisam de transferencia. Este caracter não pôde ser contestado pelo nobre ministro, porque até um dos encomistas desse empréstimo, o illustre escriptor que appareceu ha poucos dias na *Revista Brasileira*, o Sr. conselheiro Pereira da Silva, tecendo elogios á operação do nobre ministro, contudo confessa que esses titulos têm de exercer a função de moeda corrente; e assim necessariamente hão de influir sobre a massa de papel-moeda, hão de tender a deprimil-o, quando não havia necessidade de dar a esses titulos semelhante caracter, sendo bastante que elles funcionassem como qualquer outro titulo ou *bond* dos nossos empréstimos internos ou externos, e podessem passar de mão em mão por meio da transferencia.

Vejo tambem que o nobre ministro sacrificou o Thesouro com despesa e trabalho, porque grande trabalho será para os seus agencias ter de pagar o juro trimestralmente. Além disto importa em um juro maior, porque aquelle que recebê-lo pôde usar delle depositando-o em algum estabelecimento de credito; e por sua parte o governo terá necessidade de recorrer a operações de credito para fazer face de prompto a esses juros, quando é uma novidade que se introduziu, pois que não temos empréstimo nenhum sinão de juros semestreaes.

O Sr. DANTAS:—Para ser o empréstimo feito

em boas condições é preciso também que se faça alguma concessão.

O Sr. JUNQUEIRA:— Também vejo censurável um outro ponto. O nobre ministro determina que se pague esses juros no Rio de Janeiro, em Lisboa, Paris e Londres. Mas si os títulos passam de mão em mão e por simples tradição, como é que o governo ha de saber de ante-mão qual é a quantia de que precisa em cada uma dessas praças para fazer face ao juro de tres em tres mezes, quando os viajantes, que levam consigo esses títulos, ora podem estar em maior numero em Paris e Londres, ora no Rio de Janeiro, ora em Lisboa; do sorte que o Thesouro ha de ter nessas capitães numerario em quantidade sufficiente para o pagamento dos juros. E, portanto, um onus sobre o Thesouro que tem de subreincarregar-se em quantia muito maior do que aquella que seria estritamente necessaria para o pagamento do juro desse empréstimo.

Não se pôde, portanto, saber com antecedencia de oito dias qual será a quantia necessaria. Nas instruções que expediu, o nobre ministro diz que oito dias antes da época marcada para o vencimento dos juros dos coupons o portador os entregará na agencia fiscal, que dará um recibo. Vê-se, pois, que com tão pequeno prazo o Thesouro não pôde habilitar-se a enviar para as praças européas as sommas justamente precisas para o pagamento dos juros.

O empréstimo, como eu disse, Sr. presidente, não merece acres censuras, contudo elle é oneroso. Eu fiz um calculo, que peço licença ao Senado para ler, dos encargos que hão de pesar sobre o Estado.

O Thesouro tem de pagar annualmente 4 1/2 % ou 45\$, por titulo emitido a 970\$000.

A quantia de 45\$ ao cambio de 22 corresponde a 55\$26, ou 5 7/10 (5, 69) sobre o capital de 970\$000.

Mesmo, sem a differença de cambio, o juro annual do capital recebido, 970\$, pela taxa estabelecida, é de mais de 4 3/5.

O capital que produz o juro de 55\$226 annualmente, sendo a taxa de 4 1/2, é 1:227\$224, ou 122, e uma fracção.

Emitidos os titulos do novo empréstimo a 970\$, estando o cambio a 22, foram effectivamente emitidos a 790\$370.

Na peor época da guerra do Paraguay nós emitimos apolices a este preço, pouco mais ou menos, o que quer dizer que presentemente, no remanso da paz, vamos emitir titulos a 790\$000.

O nobre ministro pôde defender-se até certo ponto com as circumstancias especiaes do nosso estado financeiro, allegando que não podiamos recorrer á emissão de apolices, pelo compromisso que o governo tinha tomado, e que não ocnvinha recorrer a um empréstimo externo. Mas não pôde dizer que a sua operação é digna de louvores universaes, e que todas as vezes de censura devem calar-se nesta tribuna e fóra d'aqui.

Em uma correspondencia publicada no *Jornal do Commercio*, ha poucos dias, e escripta de Londres, correspondencia que costuma ser muito interessante, leio conceitos com os quaes não me conformo. Neste ponto colloco-me ao lado do nobre ministro, para dizer que, tratando de em-

prestimos, não nos devemos levar sempre pelas vozes de além-mar.

Nessa correspondencia se diz que com effecto o governo do Brazil não podia recorrer agora a um empréstimo interno de apolices, porque isso faria com que o capital disponível no paiz fosse retirado da circulação; que além disto o cambio não melhoraria, e finalmente que o governo estava obrigado a não emitir novas apolices até Fevereiro do anno vindouro.

Tratando da especie de empréstimo que acaba de fazer o nobre ministro, o correspondente se manifesta muito contra elle, porque o Brazil, diz elle, não tem ouro para o pagamento dos juros e amortização dos titulos; inclinando-se, portanto, por isso para o empréstimo externo somente, dizendo que o credito do Brazil ainda é bom, mas é preciso que se dirija o governo, em operações dessa natureza, aos nossos agentes financeiros.

Acrescenta, porém, um trecho, contra o qual não posso deixar de protestar, e é que, no empréstimo de 1875, se puzeram em jogo intrigas indignas, com o fim de afastar delle os nossos agentes. Diz:

Entretanto, o credito do Brazil ainda é bom, e um novo empréstimo pôdes er levantado a preço que será regulado pelo dos outros empréstimos e pelo algarismo abaixo destes a que novos empréstimos têm de ser emitidos, de modo a attrahir subscriptores, que prefiram estes aos anteriores, e ainda, para fallar clara e francamente, si for apresentado pelos agentes financeiros do Brazil. Em outras mãos o seu successo seria duvidoso.

« Si este novo empréstimo fosse precedido das intrigas indignas que caracterisaram a operação de 1875 e redundaram em tanto descredito, o actual ministro da fazenda cahiria em um erro, de que não receiamos, em vista da triste experiencia anterior. E, pois, esta uma contingencia que se não pôde admitir. »

Neste ponto colloco-me ao lado do nobre ministro; entendo que o governo brasileiro, quando pretender realizar qualquer operação financeira, não se deve enfeudar somente a certos capitalistas das praças européas, que querem retirar desse empréstimo o maior proveito possível.

Si porventura ha lucro licito nessas operações, esse lucro deve ficar no paiz.

Aquillo que o correspondente chama *intrigas indignas*, por occasião do empréstimo de 1875, não foi mais do que a *solicitude* do ministro da fazenda daquella época, que procurou alargar o circulo das nossas relações financeiras, e ver si podia obter um empréstimo em condições superiores ás que poderiamos obter, dirigindo-nos exclusivamente aos nossos agentes.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— O governo do Brazil, portanto, não se quiz jungir a um certo circulo na praça de Londres...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Como houve a pretensão de jungir o actual ministro da fazenda.

O Sr. JUNQUEIRA:— Neste ponto o nobre ministro procedeu bom; o seu alvitro, de emitir os titulos no Imperio, ainda que emigram depois para diversas praças, alargando nossas relações

financeiras, me parece conveniente, sob certo ponto de vista.

O procedimento do ministro da fazenda de 1875, trouxe o bom resultado de elevar-se o preço do empréstimo a 96 1/2 e diminuir-se o encargo de corretagem.

Apartando-se, porém, neste ponto dos conselhos de além do Atlantico, que são ás vezes suspeitos, o nobre ministro comtado poderia realizar o empréstimo em condições menos onerosas para o Thesouro, condições que serviriam de typo para futuros empréstimos, si nos virmos infelizmente collocados na necessidade de effectual-os outra vez.

Entre as condições apresentadas pelo nobre ministro, ha, por exemplo, a do sorteio. O nobre ministro diz que quando se tratar da amortização, si os titulos estiverem acima do par, se sortearão, e si estiverem abaixo do par ou ao par, se comprarão.

Ora, basta saber-se que os titulos serão resgatados, e que o governo os comprará, si estiverem abaixo do par ou ao par, para haver um jogo de praça no sentido de serem elevados.

Tambem me parece que o nobre ministro poderia ter sido mais claro nas condições estabelecidas no seu decreto, e nas instrucções que o acompanharam. Tantos são os avisos que o nobre ministro se tem visto obrigado a expedir explicando estas condições, que precisam ser consolidadas.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Que exaggeração!

O Sr. JUNQUEIRA:— Os actos expedidos do gabinete de S. Ex., ou em nome do governo, para poder o publico entender as condições do empréstimo, em virtude de reclamações da imprensa acerca do verdadeiro sentido dessas instrucções, são muito numerosos; me parece que, tratando-se de um empréstimo dessa ordem, o Thesouro devia estar habilitado a redigir as condições de um modo tal, que não desse logar a tantas duvidas.

Ellas se manifestaram pela imprensa e até penso que em representações particulares e que obrigaram ao nobre ministro a expedir uns actos explicativos do seu decreto.

Me parece que S. Ex. tinha meios de fazer logo um trabalho tal, que não exigisse explicações, e não desse logar talvez a certos acontecimentos que se passam, no curso de uma operação dessa ordem e que podem favorecer a este ou áquelle.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Não entendi.

O Sr. JUNQUEIRA:— Digo que os interesses commerciaes, que são muito activos, não encontrando uma base segura e clara para por ella se guiarem, comegam a solicitar explicações, e estas podem ser entendidas de um modo por uns, e de modo diverso por outros, de maneira que alguns ficam offendidos em seus direitos.

Agora, quanto ao computo da subscripção, devo dizer a minha opinião.

Não admira que a subscripção tivesse attingido á somma de 123 mil contos, porque, como ha pouco demonstrei, si bom que rapidamente, o empréstimo é bom principalmente para os tomadores, e não é de admirar o interesse que possam ter os particulares em obter titulos tão bons

como estes, e que têm a facilidade do passar como moeda corrente, de modo que o viajante que fôr para a Europa pôde levar-os comsigo sem ter correspondente, e pagar differença de cambios, commissões, etc. Não é pois, repito, de admirar que, havendo este atractivo, o empréstimo assumisse a taes proporções, tanto mais que todos os empréstimos, feitos assim em todos os paizes do mundo, têm attingido á grande alturissima, e os governos têm procurado tirar desse facto todo o proveito, declarando que manifesta elle uma especie de *suffragio universal de capitales*. E' assim que em França, no tempo de Napoleão III, sempre que os empréstimos eram cobertos tres e quatro vezes, considerava-se isso uma especie de plebiscito dos capitales, que se dizia que era em favor do governo e muitas vezes até da dynastia.

Presentemente, parece que o governo quer tirar deste facto argumento para mostrar a popularidade de que goza, e a boa gestão que tem dado aos negocios publicos, por isso que a concorrência para o empréstimo chegou á quantia de 123.000.000.000.

Contra isto é que eu protesto.

Este facto demonstra que os particulares e os Bancos entenderam que o empréstimo era uma bella operação para quem o tomar e além disto a operação era mais vantajosa ainda para os Bancos, porque estes tomavam o empréstimo para converterem aquelles titulos, que lhes rendiam 3, 3 1/2 o 4 %, em titulos que iam render 4 1/2 %, em ouro, isto é, cerca de 6 % presentemente. Accresce a consideração de que ha o rateio, e por isto assigna-se mais do que se quer.

Portanto, Sr. presidente, como não é occasião propria de discutir largamente o assumpto e o meu fim é apenas obter informações para melhor habilitar-me para fazer um juizo definitivo acerca da operação realizada pelo nobre ministro da fazenda, vou mandar á mesa o meu requerimento, que tem por objecto justamente saber a quanto atinge actualmente a divida do Estado, em conta corrente com o Banco do Brazil.

O requerimento é este (lê).

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que pelo ministerio da fazenda se requisite do governo informação de qual a somma que o Thesouro Nacional deve, nesta data, ao Banco do Brazil, em conta corrente.— *Junqueira.* »

O Sr. Affonso Celso (*ministro da fazenda*):— Sr. presidente, levanto-me para dar uma ligeira explicação ao nobre senador pela Bahia, e não para abrir debate sobre o empréstimo a que S. Ex. alludiu.

Quando o nobre senador dignar-se demonstrar que era possivel realizar uma operação mais vantajosa do que aquella, explicarei as diversas condições que mereceram as suas censuras, e então S. Ex. convencer-se-ha de que, si não foi uma operação digna de hymnos e elogios, como disse, foi a melhor que na occasião se podia fazer.

Observarei, porém, desde já: 1.º que duvido muito que o nobre senador possa demonstrar-o;

2.º que S. Ex. confunde cousas inteiramente diversas, isto é, *conversão* de dívida, *consolidação*.

E' exacto que nenhum Estado quando intenta converter a sua dívida troca títulos de juro modico por outros de juro mais elevado. Mas quando se trata de consolidação, a coisa muda inteiramente.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu disse que era uma especie do conversão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Eu não quiz converter a dívida, nem o governo teve autorização para isso. Quiz *consolidar* a e foi esse um dos fins para que o corpo legislativo concedeu autorização para realizarem-se operações de crédito.

A *consolidação* da dívida é cousa diferente de *conversão* economicamente fallando.

A explicação que eu queria dar é a seguinte:

Tambem a mim causou estranheza o modo como o *Diario Official* referiu-se á subscrição aberta para o empréstimo, tanto que dirigi-me logo ao director da folha e perguntei-lhe quem o autorizara a pronunciar-se naquelles termos.

O director deu-me explicações do caso, e eu recommendei-lhe que jámais publicasse qualquer cousa sob a rubrica *Diario Official*, sem ter-se previamente entendido com o respectivo ministro.

Portanto, não tenho nenhuma responsabilidade pelas palavras escriptas no *Diario Official* com relação ao empréstimo; ao contrario as des-approvei.

Por ultimo direi ao nobre senador que a dívida do Thesouro para com o Banco do Brazil, em conta corrente, é hoje de cerca de 22,000 contos.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. JUNQUEIRA:—Em vista da explicação do nobre ministro, peço para retirar o meu requerimento.

Sendo consultado, o Senado consentiu na retirada do requerimento do Sr. Junqueira.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE ELEITORES ESPECIAES EM MINAS.

Entrou em discussão e foi approvedo o parecer da commissão de constituição sobre a eleição de eleitores especiaes a que se procedeu em diversas parochias da provincia de Minas-Geraes.

MATRICULA DE UM ESTUDANTE.

Seguiu-se em 2.ª discussão e foi approvedo para passar á 3.ª a proposição da camara dos deputados n. 223 do corrente anno, cencendendo dispensa ao estudante Arthur Waldemiro da Serra Belfort.

A requerimento verbal do Sr. Paranaquá foi dispensado interstício para a dita discussão.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. José Bonifacio, Barão

de Cotegipe e Paranaquá, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. Leitão da Cunha:—Não se estranhe, Sr. presidente, vir eu hoje intervir neste debate, que tanto já se tem demorado: prometto ao Senado não entrar na discussão como ella se tem até hoje interreirado. Pretendo antes, abstendo-me de cançar mais a sua attenção com considerações politicas, e com apreciações analogas, ouvir a opinião do honrado ministro do Imperio sobre um assumpto que considero da maior gravidade, e do qual me tem. o occupado mais de uma vez nesta casa. Refiro-me á saude publica.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado, merece toda a attenção.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não passarei desse terreno; vendo, portanto, o Senado que occuparei a sua attenção por pouco tempo.

Antes, porém, Sr. presidente, de entrar no assumpto para que pedi a palavra, permitta o honrado Sr. ministro do Imperio que eu lhe faça um pedido: que V. Ex. dê uma decisão sobre a celebre portaria de 2 de Março de 1878, expedida pelo vice-presidente da provincia do Amazonas, que tem sido mais d'uma vez lida perante o Senado; pelo menos o foi ha dias pelo illustre senador pela provincia do Paraná:

Nessa portaria, Sr. presidente, em que se têm os *considerandos* mais extravagantes que se pôde imaginar, encontramos o seguinte: « Considerando que o acórdão (da Relação do districto) de 21 de Agosto de 1871 é *injuridico*, não só...etc.» E conclue o nobre presidente « determina que a camara municipal desta capital do quadriennio findo dê *incontinenti* posse aos vereadores e juizes de paz novamente eleitos.»

São os funcionarios cuja eleição havia annullado o tal acórdão *injuridico* no conceito da portaria.

Não creio, Sr. presidente, que o illustre Sr. ministro do Imperio venha dizer-nos que essa portaria se compadecce com a doutrina do aviso expedido por S. Ex. ao presidente do Pará, e que tem sido elogiado aqui com toda a razão, como nos disse que se compadecia com a theoria do seu collega da justiça.

Portanto, peço a S. Ex. que dê uma decisão acerca dessa portaria que está pendente de resolução do governo imperial.

Entrarei já, Sr. presidente, no assumpto que me trouxe á tribuna.

Ao concluir eu aqui um discurso na sessão de 14 de Fevereiro do corrente anno sobre aquelle mesmo assumpto, prometti voltar a elle, quando se discutisse o orçamento do Imperio, encarando-o por outras facos, visto estar então dada a hora da sessão.

Mas, ainda quando não existisse tal compromisso, a leitura de um aviso expedido pelo nobre ministro ao presidente da Junta de hygiene publica em 9 do corrente, me traria a esta discussão, a fim de apreciar a deliberação do S. Ex.

Senhores, a Junta de hygiene publica dirigiu em 6 do corrente o honrado Sr. ministro do Imperio o seguinte officio (14):

« Por ora conserva-se lisongeiro o estado sanitario desta cidade, a despeito de um ou outro facto de febre amarella, ou de outras febres graves, que occorrem na sua população; mas as condições meteorologicas que actualmente predominam, e ha receio de perdurarem, augmentando a falta d'agua, que ora se sente, e sem cujo auxilio não podem jámais manter-se as condições hygienicas de uma cidade, o estado de obstrucção em que se acham os canos do esgoto, reconhecido pelo desprendimento em larga escala de gazes mephticos por todos os respiradouros, o pouco asseio das latrinas da maior parte das habitações particulares e dos cortiços, por falta de lavagem, em virtude da escassez d'agua, além de muitas outras circumstancias que omitimos, por brevidade, tudo leva a receiar na estação quente a renovação das calamidades dos annos de 1873 e 1876, sobretudo si nessa estação as chuvas forem ainda escassas e alteradas com dias de sol abradador de modo que, em lugar de extinguir os elementos de infecção accumulados, os vier desenvolver em maior escala, produzindo os dous factores principaes das molestias zymoticas, calor elevado e altos graus hygrometricos.

« Por isso, permita S. Ex. que a Junta de hygiene reclame com urgencia as providencias indicadas no seu parecer apresentado ao governo em 3 de Junho de 1878. »

A este officio respondeu o Sr. ministro com o seguinte aviso:

« Tenho presente o officio que me dirigiu a Junta de hygiene em 6 deste mez, e por elle fico inteirado de que as condições meteorologicas actuaes, que ameaçam perdurar, augmentando a falta d'agua, conquanto não tenham alterado o estado lisongeiro da salubridade publica, fazem, contudo, receiar o apparecimento das doencas que na estação calmosa costumam reinar nesta cidade.

« Quanto ás providencias que a mesma Junta indica, cabe-me declarar que o governo tomara em toda a consideração o assumpto. »

E no mesmo dia expediu os seguintes avisos:

« No intuito de evitar a invasão de molestias epidemicas, que as actuaes condições meteorologicas fazem receiar, segundo a opinião da Junta de hygiene publica, ha por bem Sua Magestade o Imperador que a Ilma. camara municipal providencie para que da parte dos seus agentes haja a maior vigilancia no asseio das ruas, praças, cortiços, mercados, etc. »

« No intuito de acatellar a invasão futura de molestias epidemicas, que as condições meteorologicas actuaes fazem receiar, segundo a opinião da Junta de hygiene, recomendo a V. S. que ordene aos subdelegados das differentes freguezias da cidade que, por si e pelos seus inspectores, auxiliem a autoridade sanitaria e os seus agentes no desempenho das attribuições que lhes competem, para que haja a maior vigilancia no asseio das ruas, praças, cortiços, mercados, etc.

« As autoridades policiaes deverão com toda a presteza informar a Junta de hygiene de qualquer caso de fallecimento por febre amarella ou outras molestias epidemicas, afim de que possa a este respeito ser executado o que dispõem as instrucções de 19 de Setembro do anno passado.

« Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. chefe de policia da corte. »

Eis o que pôde obter a Junta de hygiene publica em deferimento á sua reclamação, que não é mais do que um brado aterrador para nós outros, que nos recordamos das scenas de lagrimas e de luto que se reproduzem periodicamente nesta grande capital na estação calmosa.

Mas, perguntarei, pretende o honrado ministro limitar suas providencias ás que constam dos dous avisos que expediu á camara municipal, e ao chefe de policia da corte, e que acabei de ler?

O Sr. ministro do Imperio:—Não, senhor.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Eu o creio, porque V. Ex. já deve saber que essas providencias por si sós têm sido tantas vezes feitas quantas menosprezadas; nunca alguém cuidou de cumprir as ordens emanadas do governo. Ainda quando fossem ellas por si sufficientes, que o não são, nenhum resultado produziriam, porque nunca tiveram cumprimento, a ponto de irem atalhando no ridiculo pelas vezes que temos visto repetidas em papeis officiaes, sem resultado algum.

Chamarei, portanto, a attenção do honrado ministro para outras providencias que têm sido aconselhadas e discutidas, mas a cujo respeito nenhuma resolução peremptoria tem tomado o governo. Pelo contrario, temos visto que infelizmente o ministerio de que V. Ex. faz parte, embora antes de sua entrada para elle, longe de tomar em consideração assumpto de tanta ponderação, como é o de que me estou occupando, não fez mais do que contrariar-o, como vou demonstrar ao honrado ministro, que talvez não tenha acompanhado as discussões que houve, mesmo nesta casa, a semelhante respeito.

Sr. presidente, eu desejava vêr nesta occasião no Senado não o honrado ministro actual, mas o ex-ministro do Imperio, o Sr. Leoncio de Carvalho, porque quizera perguntar a S. Ex. si, quando apresentei á consideração da assemblea geral um projecto approvando uma postura da camara municipal da corte, de que logo tratarei, o fiz por *apparentar* interesse pela saúde publica, ou si antes o fiz reconhecendo que o assumpto era da maior ponderação, e até no intuito de auxiliar a S. Ex.

Dico isto, Sr. presidente, porque depois da apresentação desse projecto, em um dos artigos entrelinhados que se publicaram no *Jornal do Commercio*, em defesa do governo, fui averbado de leviano, de precipitado e não sei de que mais pela simples apresentação desse projecto. Isto pelo lado da imprensa.

Pelo do proprio governo o primeiro oppositor ao projecto que encontrei nesta casa, foi o honrado ministro da agricultura, que se levantou fallando-nos em corirato com empresas, em compromissos do governo que não deviam ser feridos pela postura municipal que o meu projecto tratava de approvar; e concluindo por pedir que o projecto fosse remetido a uma commissão, o que se fez e até hoje não teve andamento algum.

Devo chamar a attenção do nobre ministro para o que sobre a saúde publica se lê no proprio relatório de sua repartição. O Sr. ex-ministro do Imperio, em semelhante assumpto, accreou do qual aliás o fizeram convencer de que estava prestando

grandes serviços, foi tão infeliz que no seu proprio relatório mostrou, por flagrantes contradicções, quanto andava illudido a tal respeito. O Senado me permitirá que ligeiramente demonstre esta proposição.

Diz este relatório no artigo « Saude publica » :

« Segundo consta das informações ministradas pelas autoridades competentes, o estado sanitario do Imperio em 1877 foi geralmente *satisfactorio*... »

Lê-se isto á pag. 100, mas logo um pouco adiante diz o relatório :

« Nas provincias do Paraná e Ceará reinou benignamente a febre amarella e com alguma intensidade na de Pernambuco: a varíola manifestou-se *muito* na do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, Parahyba, Ceará e Maranhão. Além disso as populações de *quasi todas* as provincias do norte foram *flagelladas pelas molestias* e calamidades originadas da sécca e da fome que assolavam algumas das mesmas provincias repercutindo em outras. »

Ora, realmente é difficil conciliar a existencia das molestias em tantas provincias de que nos dá noticia este periodo do relatório, e o estado sanitario *satisfactorio* do Imperio, que o outro nos assegura ter-se dado no mesmo anno.

O honrado autor do relatório que tenho em mãos, depois de assignalar os graves inconvenientes que a febre amarella traz ao Imperio além da perda de vidas, diz-nos á pag. 107 (lé):

« A Ilma. camara municipal mostrando empenho em satisfazer as vistas da Junta de hygiene publica no tocante a algumas das medidas propostas no citado officio de 15 de Maio ultimo formulou os projectos de postura que encontrareis no anexo F, os quaes *submetto desde já á vossa approvação* » e mais adiante: « Espero que tomareis sobre esses projectos de postura a resolução *prompta* que é reclamada pela natureza do assumpto a que se referem. »

Entretanto, note o Senado, esses projectos de postura, cuja adopção o ministro tanto encarece, com muita razão, foram apresentados ao governo em meado de 1878, quando o parlamento não estava reunido, e, por consequencia, quando por lei lhe competia *approval-os* provisoriamente. Por que não o fez, considerando, de mais a mais, em que veria o verão antes que se podesse reunir a assemblea geral, e em que, assim, era intuitiva a necessidade de providenciar sobre assumpto dessa gravidade?

Em vez disso, porém, o que fez o nobre ex-ministro do Imperio? Entendeu que a postura feria *interesses* que a administração *deve respeitar* (adiante mostrarei a V. Ex. quaes são esses interesses) e pôz uma pedra em cima da postura!

Reunio-se a assemblea geral, e S. Ex. no seu relatório apresenta a postura, expondo as considerações que já li. A assemblea geral reuniu-se a 15 de Dezembro do anno passado, estamos em Agosto: por consequencia são decorridos oito mezes de sessão e qual foi a *providencia* que o governo já tomou para que aquella postura da camara municipal fosse approvada?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Nonhumã.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Nenhuma absolutamente. Pelo contrario levantando-se aqui um

senador com a maior isenção de animo, sem o menor espirito de opposição ao governo, porque não havia assumpto para isso em uma questão destas, apresenta um projecto á assemblea geral, approvando a postura e o governo oppõe-se á adopção desse projecto, porque diz que *offende interesses* que a administração *deve respeitar*!

« Sabe o honrado ministro do Imperio, quaes são os interesses que a administração *deve respeitar*? São os da empresa que faz nesta cidade escavações para esgot das aguas pluvias, obra contratada por 4.000:000\$, e cujos trabalhos não podem ser interrompidos no entender da empresa durante os mezes de verão, porque os dias são maiores do que no inverno e os operarios trabalham mais tempo! Eis ahí os interesses que a administração *deve respeitar*. Mas ainda assim já o disse aqui, e repetirei, porque o honrado ministro do Imperio não me ouviu e talvez não lesse o meu discurso, o governo não tinha razão, porque no mesmo contrato feito com aquella empresa ha as seguintes condições :

« 7.ª O empresario será adstricto ás disposições regulamentares da Ilma. camara municipal. »

« 49.ª Fica expressamente entendido que todos os prazos estabelecidos neste contrato serão *interrompidos* por qualquer motivo de *força maior* devidamente provada e *reconhecida pelo governo*, inclusive o de *greve* de operarios. »

Ora, senhores, si no proprio contrato com a empresa se estipulou que o empreiteiro devia sujeitar-se ás prescripções da illustrissima camara municipal, e que os prazos para a conclusão das obras poderiam ser interrompidos em virtude de força maior; qual era o motivo por que o governo não podia approvar uma postura que justamente estabelecia que se interrompessem esses prazos para que durante o verão essas escavações fossem suspensas por amor da saude publica? Que *força maior* haverá do que a salvação publica?

Mas quando mesmo não existissem essas condições no contrato, é visto que, tratando-se de um assumpto desta magnitude, o governo devia mandar suspender essas escavações durante o tempo do verão, embora tivesse de indemnizar a companhia, si ella o exigisse pela interrupção ou pela cessação dos trabalhos. Mas, repito, o governo não tinha que dar indemnização nenhuma porque estava expresso no contrato da companhia aquella suspensão de trabalhos. Entretanto foi ella o motivo por que o governo não só não approvou a postura, como se oppoz aqui á adopção do projecto que apresentei, approvando-a!

Pergunto eu agora, senhores, será possivel que o actual honrado ministro do Imperio consinta em que no proximo verão, e muito principalmente depois do recente aviso da Junta de hygiene, se continuem a fazer escavações na cidade do Rio de Janeiro para não offender a *interesses* que a administração *deve respeitar*?

Creio que S. Ex. não consentirá em tal, e peço-lhe por amor da saude dos habitantes desta grande capital, que tome nota do que acabo de expender e vá se preparando para prohibir que durante os mezes do verão que se aproxima continuem essas escavações na cidade do Rio de Janeiro, em que tantas victimas já ellas têm feito: porque, senhores, já aqui demonstrei até á evidencia, em um dos meus anteriores discursos

que dessas excavações se têm originado em grande parte as febres de máo caracter que flagellam a cidade do Rio de Janeiro durante o verão. Disse-ram-o a Junta de hygiene; a imprensa que veiu toda em auxilio do governo, demonstrando materialmente que á proporção que as excavações proseguem em um districto da cidade, ia elle sendo commettido das febres de máo caracter; localisavam-se essas febres justamente nos logares em que se faziam semelhantes excavações. A imprensa não podia ter prestado então maiores serviços.

Quanto á Junta de hygiene, além das reclamações que por mais de uma vez fez contra semelhantes excavações, eis o que sobre ellas disseram o seu presidente, o honrado Sr. Barão do Lavradio, e um outro dos dignos membros da Imperial Academia de Medicina em uma sessão da mesma Academia.

« No que toca ás excavações não ha meio de evital-as, em consequencia dos contratos terem clausulas que prohibem qualquer estorvo na marcha dos trabalhos.» (Acabei de demonstrar o contrario como o Senado ouviu.)

« E' de suppôr, concluiu o Sr. Barão, que em novos contratos se previnam essas hypotheses.»

No mesmo sentido pronunciou-se o illustrado Sr. Dr. Nicoláu Moreira, adduzindo energico protesto contra o procedimento dos (sic) que *uma vez empossados das redes do governo se julgam omniscientes e, portanto, inhabilitados a prestarem attenção aos que têm o tirocinio do estudo e do trabalho.*

Ora, como a empresa das aguas pluvias ainda tem de durar alguns annos, segue-se que, segundo pensa o Sr. presidente da Junta de hygiene, devemos-nos resignar a esperar que em futuros contratos de excavações se previna o que não se soube prevenir naquelle!

Mas concebe-se, que isto se possa admittir, que se sacrifique a saude de uma cidade destas, de nacionaes e estrangeiros, para respeitar os interesses que chamará illegitimos, de uma empresa que não quer interromper os serviços durante o verão ou porque então os dias são maiores ou porque da interrupção dos trabalhos pôde provir-lhe algum prejuizo pecuniario?

Peço á V. Ex., Sr. ministro, que tome nota destas minhas observações e dê as providencias que entender convenientes. Si V. Ex. vê que o projecto de postura municipal que se acha, creio, na commissão de saude publica desta casa, pôde ter andamento, e ser approved na presente sessão legislativa, queira promover a sua approvação, ou então quando se encerrar a assembléa geral, si ella não houver tomado uma deliberação sobre este assumpto, approve V. Ex. provisoriamente o projecto de postura e faça-o executar.

Poços para irrigação.

O Senado sabe que o governo (ainda o Sr. Leoncio de Carvalho) entendeu conveniente ordenar ao empresario da limpeza publica, Gary, que abrisse poços instantaneos para a irrigação das ruas, porque esse empresario allegava, com razão, que não era possivel cumprir a condição que lhe impunha o seu contrato de irrigar a cidade, por falta absoluta de agua, visto que a Junta de hygiene publica fóra de opinião que não convinha que se servisse para a irrigação da agua do mar.

A camara municipal da córte oppôz-se á abertura de taes poços por serem prejudiciaes, e, ou porque fosse realmente essa opinião o que a levou a levantar duvidas, ou fosse pelo que fosse (não quero entrar nesta indagação para mostrar ao Sr. ministro que estou discutindo este assumpto com isenção completa de vistas politicas), o certo é que a camara municipal entendia que as irrigações feitas com agua de poços eram prejudiciaes á saude publica: e que o Sr. Leoncio de Carvalho suspendeu a camara e mandou processar por desobedientes alguns dos vereadores.

Disse-se nessa occasião que o pensamento do ex-ministro do Imperio fóra expellir da camara municipal da córte a maioria conservadora que lá estava. Por mim não o affirmo, o que de desejo hoje é mostrar que a camara tinha razão quando pensava que a agua extrahida dos taes poços podia ser prejudicial á saude publica.

E' preciso, Sr. presidente, viver-se na ignorancia de tudo quanto se tem escripto sobre hygiene publica, para desconhecer-se que a agua extrahida do sub-solo do Rio de Janeiro, cidade aterrada quasi toda como sabemos, e assentada sobre uma rede de canos da companhia *City Improvements*, não pôde deixar de ser muito prejudicial á saude publica.

Mas, o caso é, Sr. presidente, que os poços se abriram, felizmente em tão pequeno numero que quasi podemos dizer que não temos irrigação na cidade. O empresario justifica-se perfeitamente com a falta d'agua e essa razão é muito valiosa: sendo mais uma prova dos erros e faltas da administração publica neste paiz. Lembro-me de que em 1870 votámos um credito de 4.000.000\$ para trazer agua de novos mananciaes á cidade do Rio de Janeiro; gastaram-se esses 4.000.000\$, e a cidade ficou quanto a agua no mesmo estado! e se disse mesmo então que até se prejudicava com obras novas um dos mais abundantes mananciaes que davam agua ao Rio de Janeiro. Depois votámos um credito de 19.000.000\$000 e fez-se-o conhecido contrato Gabrielli; mas quando chegaram á cidade as aguas dessa empresa; quando poderemos contar com ellas? Ha até quem ponha em duvida que os rios do Ouro e Santo Antonio, tenham agua para dar 60 milhões de litros diarios á cidade, segundo se promete no contrato Gabrielli.

Eu não estou longe de acreditar que tenham algum fundamento aquelles que assim pensam, porque do relatorio do ministerio da agricultura de 1873 consta que esses dous rios, o do Ouro e Santo Antonio, só dariam 32 milhões de litros diariamente; e, embora se diga tambem naquelle relatorio que o rio S. Pedro pôde fornecer de 60 a 70 milhões de litros, é certo que não tendo sido desapropriado, quando o devera ter sido, podemos perder hoje a esperanza de havermos o contingente de suas aguas para avolumar as que devem, pelo contrato Gabrielli, fornecer agua aos grandes depositos da córte. Em tal situação pergunto eu: que esperanças poderemos ter de haver agua em tal quantidade que a tenhamos não só para consumo da cidade e para os encaunamentos da *City Improvements*, como para irrigação, o que aliás promete o governo no contrato firmado em 10 de Outubro de 1876 para limpeza da cidade?

Perdida essa esperanza, como me parece que

devo estar, devemos contentar-nos para a irrigação das nossas ruas e praças com a agua extrahida dos taes poços: e assim me permittirá o Senado que mostre o que ellas são com relação á saúde publica, conforme o affirmam notaveis escriptores de hygiene, os quaes são accórdes em considerar as aguas de poços nas cidades como impregnadas de materias organicas que se lhes communicam por infiltração.

Parkes, distincto hygienista inglez, no seu «Tratado Pratico de Hygiene» enuncia varias epidemias produzidas exclusivamente pela agua de poços. Eis o que a semelhante respeito se lê naquelle excellento livro: «Muller observou em 1853, em Mayence, uma epidemia de 129 casos de febres typhoides devida áquella causa; dos atacados morreram então 21. Richter dá testemunho de uma epidemia semelhante, que se manifestou em uma escola de Vienna, devida á mesma causa. Em 1860, appareceu em um convento de irmãs de caridade em Munich uma epidemia de febres typhoides que atacou entre 120 pessoas 31 matando 4. Verificou-se então que as aguas de um poço de que o convento se servia estavam impregnadas de materias organicas; e tendo ellas sido abandonadas, desapareceu a epidemia. Em 1866 a febre typhoide se desenvolveu em uma escola do sexo feminino em Bishopstok perto de Southampton; houve alli 17 ou 18 discipulas atacadas entre 27 ou 28, verificando-se que a epidemia fora devida ao escapamento de materias de um cano de esgoto para um poço de cujas aguas se serviam aquellas alumnas.»

Eis ali o que affirma Parkes. Podia eu citar ainda a autoridade de outros hygienistas, que, como disse, são accórdes em condemnar a agua de poços abertos nas cidades: em quaesquer, quanto mais si elles se tivessem de referir á em que habitamos.

Directo, porém, apenas que o professor Giest de Munich relata factos, segundo affirma Fonsagrive no seu tratado «Hygiene e Saneamento das cidades» analogas aos referidos por Parkes, baseando suas observações em seis mil casos de febres typhoides. Grimaud de Caux attribue ás más aguas de Vienna em parte as pessimas condições hygienicas da grande capital.

Condemnadas, portanto, pelos hygienistas as aguas de poços abertos nas cidades, porque não iremos procurar nas de que fazemos uso, e até agora para a irrigação, um dos elementos de insalubridade desta cidade, sem duvida em condições mais apropriadas para envenenar aquellas aguas?

A illustrada Junta de hygiene condemna a agua do mar para irrigação da cidade e accita a de poços abertos nas nossas praças e ruas; porque? Eu pelo menos, não por autoridade propria, que a não tenho, mas baseando na de notaveis mestros, não sei explicar semelhante preferencia.

Sr. presidente, um dos elementos aqui assignados como causa geradora das febres que nos flagellam são esses antros de miseria e de immundicia, conhecidos vulgarmente por *cortiços*.

A autoridade da Junta de hygiene publica, a imprensa, as observações feitas em cada época das passadas epidemias, têm levado a evidencia áquelle conceito, mostrando de modo incontrôverso que nesses *cortiços* teve origem em diffe-

rentes annos a febre amarella, tanto que em um desses annos o *Journal do Commercio* declarou nome por nome dos atacados e fallecidos em cortiços designados por elle, pelo nome das ruas e numero de casas. Entretanto qual foi já a prevalencia sória que se tomou acerca delles? Pelo contrario, longe de terem sido demolidos, ou pelo menos reformados, têm sido reproduzidos!

Ora, não haverá neste paiz poder, não haverá camara municipal, policia, mesmo governo, que possa evitar um mal desta natureza? Arcar com os donos dos cortiços?

Chamo, pois, a attenção do nobre ministro para este assumpto, porque na opinião dos mestres da sciencia, e mesmo aqui na de autoridades muito competentes, enquanto houver cortiços no Rio de Janeiro é tempo perdido tratar de melhorar o estado sanitario desta grande capital.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A camara municipal é quem responde por isso.

O Sr. JAGUARIBE:—Corrompem a saúde e a moral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem licença da camara não se fazem cortiços.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sr. presidente, se diz por ali que pessoas, não do simples povo, porém, mais ou menos qualificadas, são proprietarios de grande parte desses cortiços, cuja avaliada renda os convida a manterem-os no estado em que estão e que por isso nom camara municipal, nem mesmo governo têm podido arcar com a influencia desses proprietarios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' porque a camara quer.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas o honrado ministro do Imperio, joven intelligente, que deve ter verdadeiro desejo de gloria, não se poderá encarregar de romper essas malhas de ferro e prestar o grandissimo serviço á população da corte, de acabar, ou pelo menos, de reformar a *cortigada* que ha no Rio de Janeiro?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A cortigada é da camara municipal.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Senhores, acabamos de presenciar um facio que, a meu ver, honra o ministro que o praticou, e é uma prova do que quando o ministro quer consegue o que deve conseguir. Refiro-me ao indeferimento prompto e peremptorio de uma pretensão semelhante, que moveu grandes empenhos, mas a respeito do qual manteve o ministro a sua deliberação com a maior vantagem ao serviço publico, que não ficou prejudicado por tão inqualificavel pretensão.

Portanto, embora os nobres ministros actuaes tenham o veso de não quererem que nós elogiemos simão o ministerio todo, não aceitando elogios pareiaes, no que sem duvida não têm SS. Exs. razão: havemos de continuar a louvar os actos semelhantes ao que acabo de alludir praticado pelo nobre ministro da fazenda, convidando ao do Imperio que o emitta, quanto aos *cortiços*.

Chamo a attenção do nobre ministro tambem para o canal do Mangue desta cidade; S. EX. talvez não tenha acompanhado a historia deste canal, que é uma das más desgraçadas a registrar na nossa administração publica.

O governo nomeou varias commissões á quem encarregou de dar pareceres sobre melhoramentos materiaes a adoptar-se nesta cidade em bom do seu estado sanitario. Acerca desses pareceres um engenheiro civil escreveu alguns artigos no *Jornal do Commercio*, os quaes foram ultimamente compilados em um folheto demonstrando que a respeito daquelle canal tudo quanto disse uma dessas commissões soffria séria contestação, apontando no seu parecer até erros de calculos para as obras a adoptar-se. Mas fosse como fosse, uns queriam que o canal se atarrasse, e se fizesse alli um grande *boulevard* que communicasse a cidade baixa com a raiz da serra, outros queriam que o canal fosse até o mar, porque do contrario nenhum proveito se pôde vir a tirar delle. Assim ia marchando aquella interminavel questão, quando em 1876, o ministro do Imperio de então o Sr. conselheiro José Bento, reconhecendo que era inconveniente adiar por mais tempo qualquer melhoramento que se tivesse de praticar aquelle canal, contratou o serviço da sua desobstrução, limpeza, e ajardinamento de suas margens, que deviam ser gramadas, e cercadas com gradil de ferro. Este contrato custou ao Thesouro cerca de 300:000,500.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Com grama.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não era essa obra tal que garantisse a despesa que ocasionara, porque desde que as aguas do canal não tivessem, como não têm, expedição prompta para o mar, de modo que as aguas deste, no seu fluxo e refluxo viessem lavar o canal, este havia de ser sempre um deposito de aguas estagnadas.

Mas, enfim, melhorou-se muito as condições do tal canal, fo' elle limpo, ajardinou-se e plantou-se o terreno de um e outro lado do canal que ficou todo gramado e cercado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Cara gramma.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— O ministro, porém, que substituiu ao Sr. conselheiro José Bento, fez um contrato para a construcção de um mercado na bacia do canal do Mangue, estendendo-se por elle um terço talvez de sua extensão total. O empresario começou as obras pela demolição completa de um terço das obras já feitas alli pelo contrato anterior.

O Sr. Diogo Velho:— Ha exaggeração. Não foi completa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Croio que a parte do canal que devia ser occupada pelo mercado comprehende cerca de um terço da obra feita.

O Sr. Diogo Velho:— Não vai a tal ponto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Existia alli uma ponte de cantaria muito antiga que dava communicação a duas ruas lateraes; foi demolida, como foram a bacia do canal, o parapetto de cantaria e as grades de ferro. Era especiaute constructor para que, n por alli passasse ver aquellas obras, que tinham custado recentemente tanto dinheiro, reduzidas a um montão de pedras e de lama. Quem tivesse observado as obras feitas havia bem pouco tempo, e passasse por alli alguns mezes depois, exclamaria: « neste paiz não ha administração. »

O Sr. Diogo Velho:— Destruia-se para se construir cousa util.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Estou persuadido de que os chamados mercados no Rio de Janeiro,

longe de serem cousa util, são prejudicialissimos á saude publica, no estado em que os vemos.

O Sr. Diogo Velho:— O ministro do Imperio procedeu de accordo com todas as informações da municipalidade, de engenheiros, etc.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não duvido; mas o ministro, depois de ter todas essas informações, que são por via de regra o que todos sabemos, tinha o seu proprio juizo, que lhe indicaria que os mercados que ha nesta cidade são os maiores depositos de immundicias, de materias deleterias á saude publica de infecção constante.

O Sr. Diogo Velho:— Isto provém da insufficiencia delles; e para isso se devia tratar de construir novos em boas condições.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Mas, como dizia, o empresario do projectado mercado fez uma demolição geral, arrancou toda a cantaria que alli havia, a grade que fechava o canal, a ponte, enfim, tudo quanto lhe pareceu indispensavel para levantar o monumento projectado.

O Sr. Diogo Velho:— Monumento não, uma praça de mercado, V. Ex. exagera; parece estar apaixonado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Si a V. Ex. sôa mal a palavra *monumento*, estou prompto a retirar-a. Apaixonado! Porque? Pela saude publica sem duvida, disto me glorio.

Não duvido que as intenções do ministro que fez o contrato para construcção do mercado fossem as melhores: considerando-o obra de grande utilidade publica.

O Sr. Diogo Velho:— Eu disse—para se fazer uma obra util.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Quando, porém, já estava feita pelo empresario a destruição a que me referi, veiu o Sr. Leoncio de Carvalho, e disse: « Está rescindido o contrato, porque a Junta de hygiene e a Repartição das Obras Publicas entendem que a obra projectada é prejudicial á saude publica. »

O Sr. Diogo Velho:— O que V. Ex. deve censurar é que o governo mandasse parar as obras, depois de começadas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— V. Ex. não attende a que não tenho emitido juizo algum, nem sobre o acto do contrato para construcção do mercado, nem sobre o da rescisão. Tenho apenas narrado as occurencias havidas para tirar a conclusão que V. Ex. ouvirá d'aqui a pouco. Poco-lhe, portanto, licença para prosseguir.

Rescindido o contrato, o Sr. Leoncio de Carvalho dirigiu um aviso ao Sr. ministro da agricultura, dizendo-lhe que, não dispondo de engenheiros, nem de outros elementos para construcções, S. Ex. mandasse orçar as obras necessarias para que a parte destruida do canal do Mangue fosse reposta no seu estado anterior. Lerei o que nessa occasião disse o nobre ex-ministro do Imperio, no seu relatório apresentado na 1.ª sessão desta legislatura, em Dezembro do anno passado.

* Tendo o governo recebido representação da Junta de hygiene e da Inspectoria Ger.l das Obras Publicas da Corte, contra o modo por que estavam sendo executadas as obras de construcção de um mercado no mencionado canal entre as ruas do Senador Euzebio, Visconde de Itaina,

Visconde de Sapucahy e a Escola municipal de S. Sebastião, cuja construção fora contratada pela Ilma. camara municipal com o Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso em 24 de Agosto do anno passado, deliberou a bem do saneamento desta capital rescindir aquelle contrato pelo decreto n. 7031 de 6 de Setembro ultimo. Para que fosse restituído a seu anterior estado o referido canal na parte em que começaram a ser feitas as obras do mercado, requisitell do ministerio da agricultura um orçamento, cuja importancia se acha calculada em \$2:000,5000. »

Pois bem, de Dezembro do anno passado a Agosio corrente nada se fez, o canal do mangue se acha no mesmo estado em que ficou depois de rescindido o contrato feito com o Sr. Ferro.

O Sr. JAGUARIBE: — Fez-se algum beneficio: levantou-se uma cerca de taboas para ninguem vir o que do outro lado está.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Lembra bem o nobre senador; esse cercado é para encobrir aos olhos dos transientes aquello grande escandalo.

Portanto, peço ao nobre ministro que se metta no seu carro e vá examinar com os seus proprios olhos o que alli está; e então sua consciencia lhe dirá si semelhante estado de cousas pôde continuar. Mande S. Ex. arrancar uma das taboas e alli verá, e verificará si ha exaggeração no que digo, e si o estado do canal não está exigindo prompto remedio. Verá S. Ex. si é possivel que em taes condições possamos affrontar o verão, cujos effeitos já prognosticou a Junta de hygiene no officio que lhe dirigiu, sendo aquelle um dos focos de infecção que existem no Rio de Janeiro.

O nobre ministro assumirá grave responsabilidade, si cruzar os braços em taes circumstancias, S. Ex. deve dar providencias que, pelo menos, mostrem a sua solicitude pelo que ha de mais importante em sua administração, a saude da população desta grande cidade. Na consciencia de todos está que a saude do Rio de Janeiro não consiste somente em se pouparam vidas.

É uma questão que se prende a altas considerações politicas, porque esta cidade é capital do Imperio, e na Europa, quando se diz Rio de Janeiro, diz-se Brazil; quando alli se diz que o Rio de Janeiro é uma cidade empestada, não se comprehende que tenhamos montanhas e provincias saudaveis, antes se entende que o Brazil é um paiz empestado (apoiados); por conseguinte, Sr. ministro, vê V. Ex. que esta questão é da maior importancia, que não deve dormir sobre ella, deixando de ligar-lhe a mais acurada attenção.

Affronte-a com animo e resolução, e o paiz bem dirá da sua administração.

Vamos aos mercados da capital do Imperio.

Sabe V. Ex. que o chamado da Candelaria, que é o primeiro do Rio de Janeiro, não é mercado propriamente dito: é um conjunto de casas de negocio de todo o genero, incluindo até, note V. Ex., cortiços, porque é verdade que lá mora, dorme, adoece e morre gente; tendo-se mesmo manifestado alli casos de febre amarella, quando ella reina epidemicamente, e tirado cadaveres, como os jornaes hão denunciado.

O Sr. Leoncio de Carvalho expediu um aviso á camara municipal ponderando que era da maior inconveniencia que na praça do mercado da Candelaria se vendessem objectos que não fossem proprios de um mercado, o que por isso cumpria que

a camara dêsse ordem para que da mesma praça do mercado fossem retiradas as casas de negocio estranho a elle que alli existiam.

Quor V. Ex. saber qual foi o resultado desse aviso? Continuarão como d'antes alli aquellas casas, si é que outras se não estabeloceram!

Si V. Ex. se dignar de ir alli, verificará o que lhe estou dizendo sem a minima exaggeração.

Mercado, a palavra o indica, é um logar onde se vendem viveres para consumo diario, hortaliças, fructas, etc.; não é logar para lojas de louça, de alfaiate, de sapateiro, e até cortiços, como já disse, onde mora, adoece e morre gente em quadras epidemicas!

Já vê o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte que eu tenho alguma razão em andar indisposto com os mercados, porque si o primeiro da cidade do Rio de Janeiro, que devia ser normal, acha-se neste estado, ajunize-se o que serão os outros.

Li, ha dias, um aviso do ministerio do Imperio recommendando á camara municipal que não renove a licença ao chamado mercado que está no largo da Sé, no fim da rua do Rosario.

Peço ao nobre ministro que mantenha a este respeito a mesma energia que manteve o seu collega, fazendo em um assumpto de natureza identica; mando demolir aquillo que alli está, porque é uma vergonha para esta capital.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Estou nesta intenção.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Mas V. Ex. vai ver, si ainda não viu, as difficuldades com que tem de lutar para conseguir-se qualquer cousa de nada para uma administração energica, os empenhos, as duvidas, as prolelações, e tudo quanto ha para embaraçal-o na execução de um projecto do qual peço a V. Ex. não recue.

Senhores, si é uma aspiração, segundo as regras da boa hygiene, e o conselho dos mestres da sciencia medica haverem praças, respiradores para esta acanhada cidade do Rio de Janeiro, é intuitivo que não pôde, sem grande prejuizo da saude publica, estar aquelle pequeno largo da Sé Velha tomado literalmente por um deposito de quanta immundicia se pôde imaginar. Não sou apaixonado nem exagerado annunciando-me assim; não ha para isso motivos que não me honrem. Quem duvidar passe por alli e verá vegetaes em putrefacção, carnes, peixes podres, um cheiro nauseabundo!

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Tem toda a razão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Eis ahi o que é o chamado mercado da Sé Velha que o honrado ministro do Imperio mandou demolir, mas S. Ex. me dará sempre licença para duvidar da execução de sua ordem.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Deu ordem á camara municipal?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Talvez se conspirem contra mim os interessados, quando tiverem noticia do que estou dizendo; mas nada terei com isto, cumprio o meu dever.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — A ordem do Sr. ministro foi á camara municipal?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Foi.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então é tempo perdido.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E' também esta a razão de meu tempo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Creio que não.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Vamos a ver.

Ainda citarei outro facto analogo. Ha nesta capital um largo, entre as ruas de S. Pedro e do Sabão, chamado outr'ora do Capim e hoje General Osorio, que a camara municipal ou a Repartição das Obras Publicas, não sei bem quem, mandou ajardinar e fechar com uma bonita grade de ferro e lagedo. Afomoseado o largo, pediram á camara municipal licença para vender a'í diariamente hortaliças e outros objectos, e a camara municipal concedeu a licença com a condição de o fazerem em certas horas do dia, findas as quaes deveriam retirar-se.

Occupar aquelle jardim e o passeio lateral com taboleiros de hortaliça, etc., já era uma inconsequencia, mas enfim a camara o permitiu. Obtido, porém, isto, disseram os concessionarios: « Não podemos estar expostos ao sol e á chuva », e a camara municipal respondeu: « Pois tenham chapéus de sol grandes, de panno, que deverão ser retirados com os taboleiros depois das horas marcadas. »

Obtido isto, disseram ainda os concessionarios: « Estes chapéus de sol são muito incommodos, não temos onde guardal-os » e a camara municipal concedeu que se fizessem barracas pe nantenas.

Fizeram-se as barracas, Sr. presidente, e lá estão! V. Ex., Sr. ministro, não passou ainda por lá? Peço-lhe que passe; um jardim—feito em beneficio do publico—está no meio de barracas, onde se vende hortaliça, carne, peixe, etc.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A camara municipal gosta muito de barracas...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—S. Ex já vê a necessidade que tem, como eu disse a principio, de metter-se em seu carro e ir examinar por si esses pontos que estou indicando; não confie nas taes informações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ver as barracas da camara municipal.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—S. Ex., justo como é, bem está vendo que isto não é discurso de opposicionista, é antes de amigo, porque proporciono informações uteis; a S. Ex. ficam as providencias.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—V. Ex. está sem duvida alguma prestando um grande serviço.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está aguçando o Sr. ministro contra a camara municipal.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sr. presidente, eu disse a principio que não tomaria muito tempo ao Senado mesmo porque está inscripto outro collega para fallar ainda sobre o ministerio do Imperio...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Neste assumpto V. Ex. está aproveitando muito bem o tempo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. vê que não tenho dito uma só palavra sobre politica e projecto ainda não entrar nella.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A hygiene publica é uma boa politica.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Acho que sim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda ha de haver ministerio que faça programma de hygiene publica (riso).

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E' a terceira vez, Sr. presidente, que trato nesta casa desses assumptos. Nas outras duas vezes não estava presente o honrado ministro, nem o seu antecessor; assim acho que esta terceira vez é mais proveitosa, porque S. Ex. está me ouvindo, já tomou seus apontamentos e eu que o conheço lá da sua Bahia, sei que será homem de energia e de acção, si quizer; e por isso lhe peço que desenvolva esta energia em bem da saúde publica nesta grande capital, porque, repito, não pôde haver nada mais importante do que S. Ex. aproveitar o tempo nas vesperas do verão em que vamos entrar, para esperal-o como nos acabou de mostrar a Junta de hygiene publica talvez com a repetição das tragicas scenas de 1873 e 1876.

E, Sr. presidente, parece incrível que não tenha havido governo, camaras legislativas, já não digo camaras municipais, que tenham conseguido restituir ao Rio de Janeiro os seus fóros de salubridade. V. Ex. sabe que não é isso tarefa impossivel, seria necessidade sustental-o, porque a prova de que o Rio de Janeiro occupa posição naturalmente saudavel o está mostrando a estação fresca. Durante esta estação o Rio de Janeiro goza de uma saúde invejável, como acontece ainda agora. Durante a estação quente é que surgem essas enfermidades, essas febres palustres, de mau caracter, que aqui se manifestam. Porque é isto?

O simples bom senso está dizendo: porque existem causas locais sobre que actua o calor, fazendo desprenderem-se os elementos que occasionam todas essas enfermidades.

Isto é intuitivo. Pois bem, porque não se ha de remover essas causas, quando de mais a mais são conhecidas? Si tivéssemos de procurar essas causas, ainda seria explicavel o adiamento de providencias para removel-as; mas sendo ellas conhecidas!

A não ser alguns aterros que se têm feito em pantanos da cidade nova, não ha nem uma providencia administrativa ou legislativa que procure pôr termo a semelhante estado de cousas, porque, repito, a propria postura municipal que tendia a providenciar sobre a cossão das excavações durante a estação quente, essa mesma postura foi condemnada aqui pelo governo que, dizendo o que acabei de ler no relatório do ministerio do Imperio, deixa passar 8 mezes de sessão sem iniciar nenhuma providencia nem na camara dos deputados, nem no Senado como lhe cumpria: porque um senador se levanta aqui e apresenta um projecto approvando a alludida postura municipal, um entrelinhado do governo diz:—« O Sr. Leitão da Cunha quer fazer praça de interessar-se pela saúde publica. »—E o Sr. ministro da agricultura pede adiamento da discussão!

O nobre ministro ha de ter notado que sou muito modesto em meus pedidos a S. Ex. em

bem da saúde publica. Apenas tenho reclamado providencias indispensaveis e urgentes, como sejam atterro do pantanos e a remoção dos focos de infecção que aqui temos com tanta profusão. E sem tratar da falsificação, quasi geral, dos generos de alimentação expostos á venda nesta cidade com grande detrimento da saúde publica, alludirei ligeiramente a um facto de policia municipal sanitaria passado em paiz onde se cura della seriamente.

Em 1874 a opinião publica em Inglaterra preoccupou-se seriamente de um facto que se revelara na cidade de Londres. A principio desconheciam-se, depois se verificou, por exames accurados, que alli se reproduziam os casos de febres typhoides, devidos ao leite que os vendedores delle para augmentar a mercadoria, misturavam com agua tirada de logares em que por infiltrações mephticas se achava damnificada.

Quçamos o que a semelhante respeito se lê em um moderno tratado de hygiene publica :

« A opinião publica preoccupa-se actualmte (em 1874) de um facto assaz curioso que parece demonstrar que a febre typhoide pôde ser transmitida de casa em casa pelos vendedores de leite pouco escrupulosos, que augmentam a sua mercadoria, misturando-lhe agua tirada de poços quasi sempre receptaculos de infiltrações organicas. O Sr. Eduard Ballard assignalara ha dous annos uma epidemia de febres typhoides em Islington, propagada por um mercador de leite; porque se conseguiu então verificar a localisação da molestia nos casus que compravam leite a esse vendedor. Depois desse facto analogos se deram em Leeds observados pelo Dr. Robinson, em Glasgow pelo Dr. Ballard. O facto de Armely, faubourg de Leeds, é sobre todos de grande interesse. Provou-se que sobre 68 casus em que se deram 107 casus de febres typhoides e 11 fallecimentos, em 51 comprava-se leite a um vendedor desse artigo que tinha tido aquella febre havia 2 mezes, conseguindo-se verificar que as dejectões do doente tinham sido lançadas em uma cova junto de um poço, de cuja agua se servia o leiteiro, sendo que dando-se aquelle caso na estação sêcca não apparecera então a epidemia, manifestando-se, porém, logo que vindo as chuyas estas encharcaram o solo e pela enxurrada contaminaram as aguas do tal poço do virus infiltrado no solo. Em resumo a febre typhoide manifestou-se então em 37 % das casus de familias que compravam leite ao tal mercador e apenas em 5 % das que, ou compravam leite a outro, ou não faziam uso delle. »

Toco neste assumpto de passagem, limitando-me a esta citação, porque não quero que o nobre ministro se vá metter com os leiteiros (*viso*), e sómente para mostrar quanto tem que fazer um governo com relação á saúde publica, quanto quer cuidar seriamente della, e tambem para assignalar a grande differença que ha entre a policia sanitaria das cidades cultas da Europa e a nossa chamada policia sanitaria.

Podera alguem admirar-se, á vista do exposto, que o Rio de Janeiro seja no verão flagellado por febres de toda a especie? Ninguem se deve admirar disto. Entretanto, penso que não é impossivel livrar-o de semelhante flagello, como têm sido removido de outras cidades. A prova tem o nobre ministro em Nova-York, que era flagellada pela febre amarella, como eram outras cidades dos Estados-Unidos, e entretanto conseguia-se evitar

sua reaparição, desde 25 annos passados. Ainda no ultimo em que houve uma grande epidemia de febre amarella no sul dos Estados-Unidos e ficou della isenta New-York.

Porque não havemos de conseguir isto tambem, em beneficio desta grande, bella e culta cidade do Rio de Janeiro? Não me anima o espirito de bairrismo; si eu fosse fluminense achariam talvez que fallava nessas cousas por espirito de bairrismo. Fallo, porém, como brasileiro, como interessado nestas questões, que são de todo o Imperio...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— E' muito competente para isto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... porque realmente quem conhece esta bella cidade, lastima que pela impericia de seus administradores, pelo descuido de sua camara municipal, ella esteja condemnada ao estado em que se vê no verão.

Quanto não estaria elevada a população do Rio de Janeiro, si não fôra a febre amarella e outras que a assolam no tempo de verão?

Este anno já se foram dous representantes da nação na camara temporaria, victimas ambos da febre pernicioso. Nós mesmos o anno passado perdemos aqui dous collegas, victimas do mesmo flagello, e um delles por causa de excavações feitas na praia do Flamengo, o Sr. Nabuco de Araujo.

Concluirei, Sr. presidente, pedindo ainda uma vez ao honrado ministro que olhe seriamente para estes assumptos, e não se esqueça do pedido que lhe fiz, o de ir pessoalmente examinar os focos de infecção que lhe indiqui.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Satisfarei ao desejo de V. Ex.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Faça S. Ex. jus á gratidão nacional, porque ha de tê-la si conseguir dar saúde á capital do Imperio.

Tenho concluido.

O Sr. Mendes de Almeida:— Não love o nobre ministro a mal que de novo ou tome a palavra na discussão do orçamento do ministerio do Imperio.

A contra-gosto, Sr. presidente, volto a tratar de assumptos do mesmo ministerio, não por causa da resposta que deu aqui a alguns pontos de que tratei o nobre ministro, comquanto me parecesse insufficiente; mas, o principalmente, em razão do discurso do nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Dantas, que, a meu ver, sem fundamento solido, tratou de responder a algumas considerações que fiz concernentes a congruas de vigarios encomendados e que, parece-me, não obrigavam S. Ex. a fazer um discurso *programmato*, o que o caso não permitia; não era para tanto.

Pela minha parte, Sr. presidente, já teria dado *habeas-corpus* ao nobre ministro; mas incluído, pôde-se dizer, impellido pelo discurso do honrado senador pela Bahia, instigado mesmo por S. Ex., não tenho remedio sinão entrar de novo no debate. Queixo-se o nobre ministro de S. Ex.

O Sr. DANTAS:— Acho que V. Ex. não tem razão em dar ao meu discurso este alcance.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas, antes disto, eu desejo fazer algumas considerações de pouco momento sobre a resposta que o nobre ministro se dignou de dar-me em alguns pequenos assumptos,

e ainda sobre outros de que não tratei no primeiro discurso, passando depois a occupar-me com o discurso do honrado senador pela Bahia, meu amigo e que muito merece-me.

Causou-me reparo, Sr. presidente, a resposta que deu o nobre ministro ao honrado senador pelo Paraná, com relação ao decreto legislativo n. 2764 de 4 de Setembro de 1877.

O que disse S. Ex. com relação ao decreto legislativo de 1877 que interessa aos exames de preparatórios? Sabe o Senado que por esse decreto foi revogada a medida que existia sobre este assumpto, aliás tão discutida. O decreto n. 1216 de 4 de Julho de 1864, da mesma procedencia, havia fixado o prazo de quatro annos para durante elle terem vigor esses exames; mas o decreto de 4 de Setembro de 1877 tornou permanente essa duração, autorizando o governo para designar por decreto as provincias que podessem ter delegados do inspector da instrução publica da corte, para presidir a taes exames, modificado o decreto executivo n. 5429 de 2 de Outubro de 1873.

O honrado senador pelo Paraná, á meu ver com fundamento, censurou o nobre ministro por haver nomeado apenas dous delegados do mesmo inspector, um para a provincia do Rio Grande do Sul e outro creio que para a do Paraná.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não deve ser semente para essas provincias, deve ser tambem para outras.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Como responde o nobre ministro a esta censura? Dizendo que nomeou esses delegados, porque elles apenas iriam presidir a exames de conformidade com os decretos passados, os de 1864 e 1873, isto é, mediante commissões de exames, cujos effectos só durariam quatro annos.

Mas, Sr. presidente, o decreto de 4 de Setembro de 1877 prescreveu que si esses exames se fizessem pela Inspectoria da Instrução publica na corte e pelos respectivos delegados nas provincias valeriam sempre, eis aqui a integra deste decreto (li):

Os exames preparatórios feitos nas faculdades e escolas de instrução superior do Imperio, e perante o inspector geral da Instrução primaria e secundaria do municipio da Corte, e seus delegados nas provincias que foram designadas por decreto, terão vigor a todo o tempo; revogadas as disposições do decreto n. 1216 de 4 de Julho de 1864, e quaesquer outras em contrario.

Como, pois, havendo este decreto do corpo legislativo, S. Ex. vai nomear delegados nas provincias para presidirem a exames que só vigoriariam quatro annos?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O governo ainda não serviu-se d'essa autorização.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A defesa do nobre ministro não satisfaz, e mesmo é impropriedade, porque diz—que nomeou estes delegados (não sei si foi S. Ex. ou o seu antecessor) para cumprir um decreto que já está revogado, e apoiou-se em exemplos de ministros conservadores e do seu antecessor; fazendo até nesta parte uma injustiça, porquanto, sendo este decreto de 4 de Setembro de 1877, como pôde culpar-se do mesmo crime o honrado senador por Pernambuco o Sr. conselheiro José Bento, que já não era ministro? Tambem não se pôde applicar a mesma censura ao Sr. conselheiro Costa Pinto, porque de Setembro a Dezembro, periodo de sua

V. IV

administração posterior ao decreto, vai muito pouco tempo...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Mas houve nomeações.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ...e elle não teve occasião de pôr em pratica o novo systema desse decreto.

O Sr. CRUZ MACHADO: — A prorrogação da prescripção é ampla, não é só para a corte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sem duvida. Desde que o decreto diz—os exames que se fizerem d'aqui em diante, durarão para sempre—como se vai nomear delegados para assistirem a exames que só terão valor por quatro annos? Não sei como S. Ex. poderá explicar semelhante procedimento.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Eu explicarei á V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Agradeço ao nobre ministro a adhesão que prestou ás reflexões que fiz com relação á congrua dos parochos encomendados, á Escola de minas e ao Instituto Commercial. Quanto a este Instituto, não posso deixar tambem de insistir com S. Ex. para que sustente e mantenha ao menos a aula de economia politica, porque em uma corte, em uma cidade tão populosa como esta, apenas existe essa aula de economia politica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha tambem na Escola Polytechnica.

O Sr. JAGUARIBE: — Não é de mais que haja duas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não é sufficiente uma, e insisto tanto por esta, por isso que é occupada por um dos professores mais notaveis que nesta materia tem tido o Brazil....

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... e por consequencia habilitadissimo para ser sempre ouvido pelo publico e pelos alumnos com grande interesse. Retiro-me ao Sr. conselheiro Pedro Auran da Matta e Albuquerque.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — E' um cidadão de grande talento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E de grande illustração e proficiencia nesta materia.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sinto que o Sr. conselheiro Auran não seja bem conhecido nesta corte, como profissional eminente que é em economia politica; porquanto a sua aula seria muitissimo concorrida e applaudida. Estou formado ha quasi 40 annos e já antes o Sr. conselheiro Auran leccionava esta materia com a maior distincção e proveito dos alumnos.

O Sr. DANTAS: — Aqui ha muitos sonadores que foram seus discipulos em economia politica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Poco ao nobre ministro que não se queixe de uma observaçãozinha que vou fazer.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Pelo contrario, ouvirei com muito respeito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Deploro a situação em que se acha o nobre ministro relativamente ao seu aviso de 4 de Agosto deste anno.

Tem-se aqui feito censuras pelo facto de S. Ex. não querer manifestar qual a posição que tomará em presença de casos dados no paiz, e durante o

actual ministerio, com relação á materia do seu aviso. O nobre ministro vê-se realmente em um becco si m sahida, porque ingenuamente expeditu aquelle aviso, que é a expressão da lei...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:— Expedito o aviso com conhecimento de causa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... e quando se lhe diz — não vêdes que taes e taes factos são oppostos á vossa doutrina? — o nobre ministro acastella-se neste reducto: a regra é o meu aviso, os outros factos são excepções! Mas, como justifical-os?

O nobre ministro não pôde responder categoricamente a taes objecções, e menos apoiando-se em desculpas tão pouco sérias; S. Ex. não pôde deixar de ver a opposição directa em que está a doutrina do seu aviso com os factos praticados em Santos, no Ceará sobretudo e em Maranhão, que nada ficam devendo em enormidade ao original.

Entretanto, repito, perguntando-se si S. Ex. irá executar o seu aviso contra estes factos, S. Ex. responde, e continúa a responder que esses factos são excepções á sua regra, e por isso deixa-os escapar!

Mostrando-se-lhe a fragilidade da defesa, S. Ex., de novo interpellado, diz:

« Ainda não recebi informações a respeito dos factos da Amazonas. » O nobre ministro, deputado pela Bahia e que assistiu ao debate sobre a eleição da Amazonas na camara dos deputados, precisa de mandar a Maranhão buscar informações! Não vê S. Ex. a...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Ainda assim a questão era e é de facil estudo e apreciação. Pois não vê S. Ex. a propria portaria do 2.º vice-presidente daquella provincia, onde claramente manifestou-se a doutrina em contrario á do aviso do nobre ministro de 4 de Agosto?

Como vem S. Ex. dizer agora ao Senado que vai pedir informações?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Como é que o vice-presidente não communicou o seu acto ao governo? Pela lei estava obrigado a fazel-o.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— A' vista disto receio que se realize o que eu já antevi. Eu tinha, Sr. presidente, alguma esperanza de que não se verificasse a prophécia do honrado senador por Matto Grosso (*apoiados*).

O nobre ministro com o seu aviso apresentou uma espada de Damocles sobre todos os actos praticados por seu antecessor e pelo illustre ministro da justiça. Este, tratando do acto praticado no Ceará, disse que o presidente, tendo diante de si duas sentenças, uma de procedencia estrangeira e outra nacional, e sendo obrigado a escolher uma, pronunciou-se em favor da sentença do juiz nacional; mas não havia alli duas sentenças, bom é sempre que o digamos, e tão somente uma, o acórdão. Não se dava o caso do juiz que tivesse presentes duas sentenças a executar: uma proferida em paiz estrangeiro, e outra em tribunal nacional. Não havia, pois, a menor analogia com este facto, são cousas perfeitamente diferentes; visto que o presidente do Ceará só recebera o acórdão, e nem mesmo recebera, porquanto não se dera annullação.

Mas aquelle ministro, que é jurisconsulto, não pôde airoosamente sahir da posição embaraçosa em

que estava, sinão por essa tangente, que melhor accentuava sua derrota, e por isso soccorreu-se de tão fraggil amparo, imaginando circumstancias que se não davam, alim de tornar nullo ou impraticavel o acórdão, no parecer de S. Ex.

O nobre ministro do Imperio nos disse que tudo isso era *excepção* á sua regra, e que a regra estava no seu aviso, admittamos; mas como justificou essas excepções, que razão *carduel* exhibiu?

Nada e simplesmente nada explicou que satisfizesse, ficamos todos na mesma; afinal, e como remate da obra, acrescentou S. Ex. que ia mandar buscar informações... e quem sabe si ainda no Amazonas. É uma sahida; mas, Sr. presidente, uma sahida... pouco satisfactoria.

O nobre ministro hoje ou amanhã d'aqui se retirará, e não sabemos quando nos dará a conveniente resposta; e o paiz terá de soffrer as consequencias desastrosas da portaria do vice-presidente do Amazonas que...

(*Ha um aparte.*)

O ministerio actual se apresentou ao paiz como um tirador de bulhas; a questão de Santos foi um capricho, o primeiro, nenhuma razão de merecimento, séria, justificava semelhante medida. Ahi não parou, e foi forçado, depois de ariscado passo tão inconveniente, a aceitar as deploraveis consequencias em outros pontos do Imperio, onde o mal achou imitadores. Não havia necessidade de resolver questões terminadas e resolvidas pelo poder competente, expondo a população a grandes sacrificios com a incerteza dos julgadores.

Estava, Sr. presidente, no poder o ministerio actual, e, pelo que me parece, já encontrara marcado o dia para se proceder á novas eleições municipaes em Santos.

Podia o governo esperar o resultado das novas eleições, por ser natural que em taes circumstancias os seus amigos conseguissem ser eleitos, e então estaria tudo satisfeito, sem damno da lei.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:— Na casa ha quem responda a V. Ex. sufficientemente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Sim, V. Ex. que está presente.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:— Não, o nobre senador por S. Paulo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Ah!... Mas por ora é com S. Ex. que me entendo, é a sua resposta que me interessa. E, pois, Sr. presidente, podendo-se fazer logo a eleição, triumphariam os amigos de S. Ex., sem ser preciso voltar atraz, revolvendo-se o passado com offensa da lei, e sem utilidade publica. Foi um capricho essa lamentavel medida, e luxo de capricho.

No Ceará e no Amazonas, em questões da mesma natureza, adrede suscitadas, seguiu-se o caminho que estava aberto: viram alli que se podia, ainda que por meio arbitrio, destruir uma sentença passada em julgado, e fazer reviver processos lindos, sem temor de responsabilidade; então aproveitaram a brecha.

Depois, para coroar a obra, appareceu o aviso de 12 de Março do anno passado, que, justificando e applaudindo tal enormidade, ainda mais auxiliou esse procedimento. No Ceará fez-se logo a mesma cousa, mas, a meu parecer, foi-se além...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— No Ceará é presidente o Sr. José Julio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agora como se ha de desmanchar essa meçada, que traz consigo graves inconvenientes, sobretudo com relação aos processos que interessam á propriedade, que, encaetados perante juizes illegítimos, estão expostos a ser annullados nas Relações. Tudo será uma confusão, ou o fóro não poderá funcionar com regularidade.

Quantas perdas, quantos desastres não vão soffrer os particulares? Não ha meio de accomodar essas cousas, e mesmo não sei qual será o desenlace.

O nobre ministro disse ainda, Sr. presidente, que queria repór as cousas no seu primitivo estado; mas como fará? Romperá com as deputações de S. Paulo, do Ceará, do Amazonas? Não é possível.

Por isso, Sr. presidente, não temos por ora esperança de que se mantenha o direito; é por isso que tenho pena do nobre ministro, que se vê na necessidade de pedir informações no Amazonas, para evitar de responder agora á questões tão impertinentes, e por de mais importunas.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Eu não disse isto; não mude V. Ex. as expressões que proferi.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—É o que disse V. Ex.?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Eu disse que ia examinar os papeis, e si o caso fosse idéntico, applicaria as regras do aviso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então fica-me ainda a esperança de que sendo o nobre ministro coherente, as cousas serão repostas no seu estado legal na provincia do Amazonas, e naturalmente tambem em Santos e no Ceará.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—No Ceará é mais difficil.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—A religião manda que seja crente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Estou acreditando em V. Ex., ainda que neste caso a prova de S. Thomé tenha applicação.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Mas S. Thomé não foi louvado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas veja V. Ex. que tambem não é Christo.

Esqueceu-me, Sr. presidente, tambem uma observação a respeito dos exames. Eu desejava lembrar ao nobre ministro que pareceu mostrar-se muito amigo dos professores ambulantes da Suecia, si não seria bom, proveitoso que, em lugar de estabelecer mesas fixas de exames nas capitães das provincias, as commissões respectivas percorressam as mesmas provincias, e onde achassem um grande collegio, conceituado pelo seu corpo docente e abundante pessoal de alumnos procedessem a exames, afim de evitar ás familias de poucos meios, que são as que mais abundam, o vexame de mandar os filhos ás capitães das mesmas provincias ou ainda a esta corte?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Soria peor do que os professores ambulantes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si as commissões são da confiança do nobre ministro, que mal resultaria d'ahi?

O Sr. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda):—Melhor seria mandar conferir logo os grãos academicos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então o governo não confia nos seus delegados? A mudança de local dessas commissões, ou ainda do proprio delegado, somente, influirá no gráo de estima e de confiança neste funcionario publico? Não é de presumir.

Por outro lado; os grãos academicos são somente dados em estabelecimentos de ensino superior de maxima importancia. Esses estabelecimentos, por ora entre nós, são de pura creação do governo e em numero mais limitado, e em logar certo. Possuimos algumas Faculdades de direito e de medicina, a Escola Polytechnica sob a administração do governo. Para estes estabelecimentos seria inapplicavel a medida que lembro.

Mas, quanta differença dos estabelecimentos litterarios do ensino secundario. Os alumnos do ensino superior já têm outro senso que os de preparatorios, podem deixar a casa paterna com alguma confiança de que se não perverterão facilmente, mas outro tanto não acontece com os outros. A differença é mui grande.

Portanto, não descubro inconvenientes que se receiam; e pois fallemos com franqueza, de percorrerem essas commissões de exame os logares que tivessem grandes estabelecimentos de instrução secundaria com abundancia de alumnos qual o mal que resultaria? Vejo menor mal do que o que pôde resultar dos professores ambulantes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E nestas adgressões podiam arranjar alguns vovinhos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Examine V. Ex., Sr. ministro, esta questão com mais descanso e verá que o que lembro é mui preferivel á idéa dos professores ambulantes suecos, e que vale bem a pena dar um lenitivo ás familias, pela mór parte sem grandes meios, que tantos incommodos e despesas soffrem com esse viajar e peregrinar de seus filhos até esta corte, ou até as capitães de algumas provincias privilegiadas. Em que se aproveita com semelhante centralização, si se não mostra os inconvenientes da medida?

Si o fim dos professores ambulantes é tornar facil o accesso ás escolas, como negar-se o mesmo beneficio ao que constitue o complemento do beneficio que se quer attingir. Na medida que lembro ha a mesma si não melhor razão, e o dispendio não seria gravoso.

E demais, Sr. presidente, a medida aproveitaria á grande massa da população estudiosa, e mesmo não podia, não iria além do ensino secundario, o que mais precisa desta tranquillidade, em razão da idade dos alumnos, idade mui arriscada. Não succede outro tanto com os do ensino superior; os estabelecimentos são muito poucos e a idade dos que os attingem não inspira tantos cuidados, e logo que taes estudos são encaetados não demandam esse movimento de viagens, como no caso dos preparatorios.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O melhor é que aquelle a quem doe o donde vá á casa do barbeiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quando podemos ter o barbeiro em casa, ou perto, é isto preferivel.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Agora a regra é que es dentistas andam a cavallo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' verdade, vale a pena imitar o exemplo.

Devo ainda dizer ao nobre ministro; posto que com algum pesar, que com relação ao catalogo da Bibliotheca Nacional, sua resposta não me pareceu satisfactoria: S. Ex. mostrando-se-lhe os inconvenientes de não ter ainda catalogo a Bibliotheca Nacional, veia dizer-nos que *brevemente* o catalogo appareceria.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O governo não ha de fazel-o da noite para o dia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Tambem não foi isto que eu disse, para se me mimosear com semelhante resposta; foi cousa muito differente e digna de outra apreciação.

Eu disse que a Bibliotheca Nacional precisava de catalogo impresso, e á todos accessivel para poder ser aproveitada convenientemente.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— E eu respondi a V. Ex. que o catalogo se estava fazendo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas com esta resposta consinta que o diga, V. Ex. não adiantou idéa alguma. O catalogo está se fazendo ha muito tempo; e para fazel-o, note o nobre ministro, até se nomeiou uma comissão especial; e o proprio actual bibliothecario foi quem lembrou a medida, e para satisfazel-o creou-se comissão numerosa bem retribuida, e pouco fez, passando todo o pessoal, com a reforma de 1876, a constituir a presente corporação, com pequenas excepções. Foi este o inesperado paradeiro da tal comissão.

O illustre bibliothecario, no seu primeiro relatório, prometteu que o catalogo se faria dentro em pouco tempo, e isto, Sr. ministro, em 1872; e no relatório do ministerio do Imperio tambem desse anno de 1872, attenda S. Ex., declarou com confiança esse seu honrado antecessor, que semelhante trabalho duraria quando muito *um anno*; e, apesar de ter-se nomeado para isso uma comissão especial, correu o anno, e tem corrido annos, nada se fez até hoje.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Desappareceu a comissão com o regulamento de 1876.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Transformou-se tudo isto, que se apresentou com tão bons auspícios, na criação e organização apparatusa dessa repartição como está actualmente, o pessoal destinado ao catalogo restringiu-se, e a esperanza de obtel-o com brevidade esvaiu-se.

O nobre ministro pôde não estar convencido disto, mas si quizer examinar com interesse a questão, de modo que possa fazer o bem, chegará ao mesmo resultado, pois é esta a verdade. Note o nobre ministro que a causa principal dos males de nossas repartições é succedorem-se constantemente e em pouco tempo os ministros das diversas pastas, aquelle que se apresenta da novo ignora tudo quanto anteriormente se fez, e assim os abusos se enraizam por não terem os novos ministros á sua entrada, em que tudo são flores, pleno conhecimento do estado das cousas. E' isto bem deploravel, mas que fazer?

Aqui tem S. Ex. o relatório que o actual bibliothecario apresentou em Janeiro de 1872; veja S. Ex. o que elle então dizia (*id*):

* A pouca frequencia do publico a este estabelecimento, Exm. Sr., continúo a attribuir ás causas que tive a honra de apontar a V. Ex. em meu relatório do anno passado.

« Em primeiro lugar, jaz o publico em completa ignorancia (*note o nobre ministro*), do que contém esta casa, porque *falla-lhe catalogo impresso*, que vá por toda a parte denunciar as riquezas do estabelecimento e desafiar a curiosidade dos estudiosos. Esta lacuna, não n'á poderemos preencher emquanto *persistirem* no mesmo pé as exiguas condições do pessoal com que lutamos todos aqui.

Quão bonitas palavras, e quantas esperanças para os estudiosos! E já lá vão quasi oito annos! Mallogro completo!

Isto foi antes de nomear-se a celebrada comissão com que tanto se procurou entusiasmarmos o publico. (*Continúa a ler.*)

* A organização de um catalogo ordenado pelo systema philosophico, e capaz de vir á luz da imprensa, é obra que se não pôde entender e muito menos executar sem *pessoal idoneo e numeroso.* »

A tão justa reclamação attendeu-se em larga cópia, pois nenhum obice tem encontrado este funcionario em seus pedidos e aspirações, e mais se faria, si o quizesse.

Deu-se-lhe portanto, este pessoal. (*Continúa a ler.*)

* Ora, para isto está a razão dizendo que é preciso decretar-se *verba* maior do que a que está no orçamento em vigor. »

Fez-se isso, e com extrema largueza como poderá ver o nobre ministro querendo, como acredito que deseja por si ver as cousas.

O ministerio do Imperio, no relatório de 1872 disse o seguinte (*id*):

* Pelo que respeita ao catalogo da Bibliotheca, trabalho que não pôde ser desempenhado com a perfeição e brevidade desejav'ca pelos actuaes empregados, insufficientes até para o serviço ordinario, faz-se preciso que seja encarregado á pessoas habilitadas que com elle *exclusivamente* se occupem, sendo razoavelmente retribuidas.

* *Julga* o bibliothecario que este trabalho *poderá concluir-se em um anno*, e que a despesa não excederá a 11:000\$ não incluída a da impressão. »

A despesa pouco importa, porque, conquanto larga, fez-se, e á sabôr do bibliothecario, assim luzisse o resultado esperado; mas quanto ao prazo de *um anno*, o mallogro foi, como já disse, completo; estamos em 1879, e já no fim! e o catalogo não está executado, e nem esperanças restam de sel-o em breve.

O actual director daquelle importante estabelecimento publico fez depois uma viagem á Europa como membro de nossa comissão á Exposição de Vienna, e, quando voltou (antes não fóra), mudar inteiramente de opinião.

Então o catalogo começou a atrazar-se constantemente, porque esse illustre funcionario desajava fazer melhor obra, um catalogo modêlo, e já se vê que um catalogo modêlo com reflexões e commentarios criticos e litterarios, com desenvolvimentos largos, é tarefa para deitar muito longo.

No relatório de 1878 pede para isso o actual bibliothecario, pôde-se dizer, muitos annos, porquanto traz para amparal-o na empreza o exemplo do catalogo do Museu Britannico, em que somente para tratar-se dos titulos de obras de 300,000 volumes precisava-se de 25 annos de esforço! !

Ora, a nossa bibliotheca já deve estar com perto de 200,000 volumes pelas aquisições que se tem feito de 1870 para cá e hoje não estarão catalogadas mais do que vinte mil e tantas obras correspon-

dantes á 28 ou 30,000 volumes; e menos que se precisaria para tal serviço, seriam 16 annos! Em summa, só para o anno de 1896, poderíamos abrigar a esperança de um catalogo da nossa bibliotheca! Isto é serio, Sr. presidente?

Emfim, Sr. presidente, já existe alli tanta abundancia de material de livraria que o bibliothecario já quer nova casa, provavelmente com todos os confortos da edificação moderna.

Mas, Sr. presidente, não é de um catalogo assim que nós urgentemente precisamos; do que precisamos agora é de um catalogo simples, sem aspirações a fazer bulha no mundo litterario, catalogo por ordem de materias e com os autores por ordem alphabetica como já tem a Bibliotheca Municipal e como já se tem feito na America do Norte em muitas cidades que possuem bibliothecas importantes de que goza o publico daquelle paiz.

O Sr. DANTAS:—Ter a bibliotheca um catalogo embora modesto, é uma necessidade. Um catalogo feito segundo um plano grandioso não teremos tão cedo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' para o publico uma verdadeira decepção, em nossas circumstancias, perdemos o bom á força de se nos prometter o melhor. Em verdade, si se não conhecesse o illustre bibliothecario, poder-se-ia dizer que a causa de uma tal reluctancia tinha talvez por fim mantel-o como o unico concededor das riquezas de tão importante estabelecimento; torrial-o sobretudo o Colombo daquelle America, fazendo continuas descobertas de maravilhas bibliographicas, que nos vai dando a conhecer pela imprensa em doses minimas.

Faça-se o trabalho que se quer fazer, essa obra importantissima, gastem-se os annos do Malthuslem, para levá-la á effeito, admitto; será mesmo um serviço relevante prestado ás letras patrias, mas deixem o publico estudioso ter prompta noticia das riquezas que alli existem accumuladas e ignotas.

O Sr. DANTAS:—No *British Museum* ha um catalogo simples, eu o vi, quando visitei aquelle estabelecimento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por que razão essa demora? O que se podia fazer relativamente em um anno está consumindo um tempo immenso, causando grande desgosto, sem que haja para tanto uma razão plausivel. Com isto é que me incommodo, Sr. ministro, e não pouco. *O brevemente* portanto de S. Ex. é para estender-se a seculos sem fim.

Tambem queixei-me, Sr. presidente, a respeito das férias dadas áquelle estabelecimento, e bem assim das horas tão limitadas de serviço...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Tudo isto é do regulamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdõe-me V. Ex.: o regulamento ainda não foi approvedo pelo corpo legislativo e demais o nobre ministro não examinou a lei do orçamento de 1870, porque si o tivesse feito veria que nesta parte elle afastou-se da lei, o que não se podia fazer.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Para alterar esta disposição do regulamento é preciso reformar o regulamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não pude agora ouvir o aparte de S. Ex. para já considerar e responder.

O que digo é que não é possivel deixar de conservar-se aberto o estabelecimento durante todo dia util, e mesmo em dias santos, si fôrta possivel, e que é incomprehensivel esta interrupção em horas do dia, e o que é peor e sem justificação durante 30 dias no anno como férias!...

O Sr. DANTAS:—E' preciso que o estabelecimento esteja ás ordens do publico e não o publico ás ordens dos empregados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870 diz o seguinte em uma de suas disposições permanentes (16):

« Art. 2.º § 3.º *Bibliotheca Publica:*

15:920\$ incluída a quantia de 2:786\$ para o encaçamento de gaz, e compra dos respectivos aparelhos, elevado o ordenado do bibliothecario á 2:000\$ (hoje com a reforma, sobe a 4:800\$ e com moradia na repartição), com a obrigação de *conservar aberta a Bibliotheca ás tardes e noites*, conforme o regulamento do governo, e reduzida á 1:400\$ a quota para completarem-se as collecções ora existentes, podendo a despesa ser feita desde já. »

O regulamento de 1876 tem um caracter provisório; pois, como já notei, depende de approvação do corpo legislativo, e não é tén em que o nobre ministro se possa facilmente embarçar.

Por outro lado, essa disposição do art. 2.º § 3.º da lei de 1870, é permanente, e que a autorização posterior da lei do orçamento de 1875, para reformar a Bibliotheca Nacional, não podia destruir. Isto é quanto á parte legal.

Dissolveu-se a commissão idonea e numerosa que tratava do catalogo, passando os membros para a nova organização, e o pobre catalogo começou a marcar passo.

Quanto á parte util, direi a V. Ex. que ha aqui estabelecimentos importantes de livrarias, como é o Gabinete Portuguez de Leitura que com muito poucos empregados, e sem pingues vencimentos, funciona, e bem, desde as 9 horas do dia ás 9 da noite sem interrupção. As horas do dia alli se não perdem, sob pretexto de que os empregados vão jantar.

Outro tanto creio que ainda acontece com a bibliotheca da camara municipal, ao menos até certo tempo, assim succedea, porque não sei si hoje estará alterada essa ordem.

Note mais o honrado ministro que, assim como se procede á noite na bibliotheca, isto é, destacar-se uma porção de empregados para servir naquellas horas, o que não sei si é legal, podia-se fazer o mesmo para a tarde. Não haveria razão para que não se fizessem á tarde o que fazem á noite, aquillo a que os militares chamam *estar de plantão*. E' mui conveniente que o nobre ministro leia com todo o cuidado o art. 20 do mesmo regulamento. Não perderá seu tempo.

Não estou censurando o honrado ministro, fazendo estas observações, mas o tão sómente me esforço para atrahir a attenção do nobre ministro para aquella importante repartição.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas V. Ex. diz que eu não dei as informações necessarias e que de mim esperava, quando eu digo é uma materia que está regulada e que não pôde ser alterada sem reformando-se o regulamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. limitou-se a dizer que *brevemente* o catalogo estaria concluído.

Logo, não deu as razões que eu esperava, porquanto este *brevemente* é uma illusão segundo o que o director da bibliotheca diz no seu relatório anexo ao relatório do ministerio do Imperio deste anno, é obra para nunca mais acabar.

E de mais a mais, cumpre que o Senado saiba, esse funcionario tomou um expediente que acho para os fins da bibliotheca, inconvenientissimo.

A bibliotheca faz publicar por anno os seus *Annaes* que é obra boa e até por uma circumstancia, pois é impressa em magnifico papel, luxo excepcional, como não acontece a nenhuma revista, ao menos das que tenho noticia. Portanto, é obra cara para que o publico se possa utilizar.

Mas, Sr. presidente, apreciando como devo aquelle esforço, eu não posso deixar de lamentar que o bibliothecario transformasse essa publicação, que devera ter outro destino, em catalogo de *manuscriptos* de certa classe, cujo proveito é mui fraco pela insufficiencia do que está publicado, ao envez de um verdadeiro catalogo. Desta fórma, Sr. presidente, tão inconveniente e irregular, para se saber quaes os manuscritos de merecimento que possui a Bibliotheca Nacional, é indispensavel assignar esses *Annaes*, onde vêm esses retalhos de catalogos, em lugar de se fazer imprimir em papel menos aristocratico catalogos simples e commodos para todos os que fossem alli consultor, e que deveriam existir por sobre todas as mesas daquelle estabelecimento onde acodem leitores.

Mas não se faz isto.

Obriga-se, Sr. presidente, a todo aquelle que precisa de um livro a declarar o titulo da obra, o nome do autor, o seu proprio nome e a sua morada; e mesmo a receber umas senhas de que trata o regulamento. Parece-me demasiadas tres exigencias.

Não digo, Sr. presidente, que não se procure acutelar o livro, mappa, estampa ou manuscrito, muitas vezes uma preciosidade rara, que se confie a consultor ignoto, e sem offerecer garantias de sua probidade nestes casos, pois é uma probidade especial, não; mas em taes circumstancias o que é preferivel não é esse amontoado de incommodas formalidades, e sim vigiar-se o consultante ou consultantes. Essas formalidades incommodas demoram as consultas e não impedem os danos de certa ordem que queira praticar um malversor, ao passo que a vigilancia zelosa póde contê-los, e impedir o mal.

O serviço feito como ora se pratica na bibliotheca parece-me carecer de reforma. Não direi mais sobre este assumpto, confiando no zelo do nobre ministro.

Feitos estes ligeiros reparos, e não querendo perder tempo, Sr. presidente, vou apreciar as considerações que fez o nobre senador pela Bahia, que ora me está prestando a sua illustrada attenção...

O Sr. DANTAS : — Como costume sempre prestar a V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — ... o que julgo uma grande honra que me faz.

O Sr. DANTAS : — É meu dever.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Sr. presidente, eu tinha-me pronunciado aqui em favor das congruas dos parochos encomendados que eu entendia que não deviam ser cercadas pela fórma por que tinha a illustre commissão de orçamento manifestado o seu voto. O nobre senador pela Bahia deu-me pouco mais ou menos um aparte dizendo : — « Esta inconveniencia desaparece,

havendo concurso. » — Eu disse a S. Ex. que o remedio lembrado não resolvia o problema, que as questões eram diferentes, tanto importando que houvesse ou não concurso, e na verdade o caso do que se tratava podia se apreciar independente dessa circumstancia, salvo si os concursos extinguissem de todo os vigários encomendados, pois sómente nesta hypothese teria cabimento o aparte do honrado senador.

O Sr. DANTAS : — Mas tinha muito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Ora, não sendo assim, não tem o alvitre lembrado grande importancia para a questão. O nobre senador insistiu por duas ou tres vezes, e eu sempre dizia : « A questão é diferente, não tem razão de ser neste caso. » O nobre senador por esta circumstancia julgou dever pedir a palavra e fazer um discurso como acabei de dizer, um discurso-programma.

O Sr. CORREIA : — A parte do programma que faltava.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Em geral as questões sobre materia religiosa não têm felizmente apparecido aqui no Senado, durante as sessões deste anno; quasi todos os membros desta casa se têm absteido de tocar nellas. O nobre senador porém julgou de si para si que andavamos em caminho errado, e era conveniente não deixá-las cair em olvido, não devendo ficar apagadas ou supprimidas....

O Sr. DANTAS : — Peço desculpa, si fiz mal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — ... e em lugar de tratar sómente da questão sujeita; porque S. Ex. se mostrara encommodado e julgara, posto que sem razão, que eu não havia dado a importancia que o nobre senador entendia que comportava o assumpto em razão dos seus apartes, alargou o horizonte da discussão e tratou de outras muitas materias que têm relação com a questão religiosa, e que aliás não precisavam ser chamadas á arena deste debate, e em momento tão pouco opportuno.

O nobre senador alongou o seu discurso, aliás muito erudito, e infelizmente, fez considerações, a meu ver, inconvenientes e que mesmo julgo offensivas á causa da Igreja.

O Sr. CORREIA : — Mas elle fundou-se no concilio de Trento.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — No alvará das faculdades.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Começou o honrado senador o seu discurso fazendo elogios que eu não mereço, e mesmo elevou-me muito, mas desta vez creio que sómente para mostrar que S. Ex. com um simples piparote...

O Sr. DANTAS : — Pelo contrario; fiz muitos esforços para dar-lhe aquella pequena resposta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — ... podia exhibir uma boa amostra da sua pujança, o quilate do seu valor o o pouco fundo que tinha o adversario que S. Ex. creara para este fim.

O Sr. DANTAS : — V. Ex. em sua consciencia sabe que não podia pensar assim a seu respeito.

Ora, Sr. presidente, eu recebo sempre os elogios do honrado senador, como uma prova do sua sympathia e benevolencia para comigo, demonstrada em muitas circumstancias, e que guardo, agradecido, com muito apreço; mas, permita o nobre senador que o diga, no caso do seu ultimo dis-

curso, pareceu-me que S. Ex. queria levantar um grande castello para mostrar ao mesmo tempo a facilidade com que o derribaria.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Era o reconhecimento de sua erudição.

O Sr. DANTAS:—Que está na consciencia do Senado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu não puz em duvida, Sr. presidente, a conveniencia e o dever dos concursos; mas nem os bispos põem em duvida esse dever. São as circumstancias do paiz que os tornam imprestaveis, inuteis; é o estado de nossa igreja, que impede, que praticamente se leve a effeito o que exige o Concilio Tridentino.

O nobre senador procurou para demonstrar sua these os arts. 3.º e 102, § 2.º da constituição, o Alvará das Faculdades e emfim o Concilio Tridentino. Mas, ninguém põe isto em duvida. A questão nossa a este respeito é a mesma que hoje surge em muitos paizes catholicos, devida á situação anormal e pouco feliz, em que se acha a nossa Igreja e a desses paizes.

O nobre senador accentuou muito, em sua argumentação a palavra *continuará* do art. 3.º da nossa constituição. Eu a aceito tambem: e pois pratiquei aquillo que se praticava antes da sua promulgação, e com a precisa sinceridade, e todo o mal terá desaparecido. Mas, Sr. presidente, quando faz conta quer-se a execução das leis da Igreja, si se pensa que podem prejudical-a, e quando não faz conta põe-se de parte a sua legislação como anachronica, e o arbitrio apparece com todo o seu tremendo apparatus, e desarrazoadas exigencias.

O nobre senador pareceu tambem acreditar que é direito *proprio* do poder civil, *nomear* bispos e *prover* os beneficios ecclesiasticos.

O Sr. DANTAS:—Não foi tante assim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isto não pôde ser direito proprio, embora a constituição diga e consagre nas attribuições do poder executivo, que o Imperador como seu chefe pôde *nomear* bispos e *prover* os beneficios ecclesiasticos. O que existia antes era o seguinte. . . . Mas, Sr. presidente, antes de entrar nesta questão, liquidemos de preferencia a outra.

Nomear bispos e prover os beneficios ecclesiasticos não são actos provenientes da autoridade do poder civil; elle os pratica em razão da concessão dos padroados.

O primeiro, o padroado de *nomear* bispos, isto é, indicar, apresentar o nome do sujeito que lhe é agradável para reger uma diocese; é uma concessão da Santa Sé feita aos reis de Portugal em virtude da qual os principes ficaram para este mister habilitados. O segundo resulta de se ter incorporado na corôa Lusitana o mestrado da ordem de Christo, de que o rei se tornou administrador, *in temporalibus*.

Essa ordem era a padroeira.

Agora, direi mais ao nobre senador: o padroeiro, neste segundo caso, para *prover* os beneficios ecclesiasticos, podia nomear qualquer sacerdote para ser apresentado no beneficio, com a collação do bispo e isto por simples acto seu; mas os reis de Portugal, que não eram propriamente mestres, como já observei, e tão somente simples administradores *in temporalibus*, entenderam que era conveniente deixar á consciencia e ao trabalho

dos bispos o concurso para as parochias, e isto não do tempo do celebrado Alvará das Faculdades de 1781, mas de muito antes.

O Sr. DANTAS:—O alvará mesmo refere-se a outras leis e alvarás anteriores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A este respeito temos para atestal-o, um documento importante, as *Constituições do Arcebispado da Bahia*, que são mais antigas do que o tão citado Alvará das Faculdades. Chamo a attenção do nobre senador para o livro 3, titulo 32, n. 518 a 520 das mesmas *Constituições* que, como sabe, tem toda a applicação ao caso. O que se diz no Alvará das Faculdades já estava consagrado nestas *Constituições*, cuja leitura não posso fazer agora, por m'o impedir o tempo; e por isso deixo-a de parte, mas para ellas de novo invoco a attenção do nobre senador. Já no anno de 1707, muito antes do Alvará das Faculdades de D. Maria I, em 1781, havia para os bispos do Brazil essa autorização. Elles deviam apresentar ou indicar o *mais digno*. . .

O Sr. DANTAS:—Eu a conheço toda.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Posteriormente a mesa de consciencia e ordens abusava; e infelizmente abusava muitissimo; era escusado mandar d'aqui as propostas, eram annulladas ou postas de parte; lá em Portugal nomeava-se a arbitrio um sacerdote qualquer protegido da corte contra a ordem do padroeiro, ou antes de quem administrava o padroado; sem se importar a mesa com o que estava já determinado.

Estes abusos, Sr. presidente, continuaram por muito tempo, aggravando-se cada dia mais e mais o arbitrio, até que veio no reinado de D. Maria I em 14 de Abril de 1781, o tão afamado *Alvará das Faculdades*, como vulgarmente se chama, reproduzindo a antiga legislação, menos quanto ao numero de propostas, que de um, o mais idoneo, o *mais digno*, subiu a tres, no que se aparta do que dispõe o Concilio Tridentino; convendo notar-se que o padroeiro de uma ordem religiosa, como era a de Christo, não era um padroeiro secular, mas *ecclesiastico*, o que é bom distinguir.

Ora, Sr. presidente, nestas condições pergunto eu, mesmo sem olhar para o principio desse *alvará*, o padroeiro de beneficios ecclesiasticos, pôde impôr no bispo suas ordens? Não pôde; sejamos justos; o rei de Portugal, accitando a administração da ordem de Christo, collocou-se na posição dos antigos mestres, sujeitou-se á respectiva legislação que não foi innovada. Na verdade, o padroeiro está sempre em posição não igual com o chefe da Igreja, e ainda com seus cooperadores, que são os bispos, conforme a qualidade do padroado, facil de discriminar.

O padroado das igrejas do ultramar conferido pelos Summos Pontifices aos reis de Portugal, padroado *laical*, dando-lhes o direito de nomear os bispos, é muito differente do da ordem de Christo, cujo mestre apresentava os candidatos aos beneficios ecclesiasticos nas dioceses. Nestes dous casos, a posição dos respectivos padroeiros com relação aos chefes da Igreja e seus cooperadores não é difficil de assignalar. Portanto, o poder do principe ou do chefe do Estado é diverso do do padroeiro.

Si o *Alvará das Faculdades*, Sr. presidente, fosse expedido em nome do poder civil teria outro

caracter, que ora não convem investigar, e não se diria logo no começo que é como *administradora*, que a rainha...

O Sr. DANTAS:—Isto é uma distincção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é simples distincção; é realidade; não é a rainha de Portugal simplesmente, porque como tal não apresentaria; e que faz muita differença.

O nobre senador parece-me, conhecendo que enfracqueceria seus argumentos citando a data e inscripção do referido alvará, olhou unicamente para o dispositivo.

Eu lerei o titulo do intitulado alvará que se vê logo no principio (lá):

« Eu, a rainha, como *governadora e perpetua administradora*, que sou, do mestrado, cavallaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo... »

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isto não é o melhor, perdê-me V. Ex.; o melhor para o caso é o que li. Isso que o nobre senador julga um dever, quando é uma faculdade do padroeiro simplesmente, está claramente determinado e explicado por essas palavras.

Não havia o rei, estando no throno, de ir examinar os sacerdotes, candidatos a beneficios ecclesiasticos, e pro-padroeiro, como era, para libertar-se de semelhante obrigação, por desengargo de consciencia, como não podia conhecer bem quaes os sacerdotes que se mostravam habilitados para taes logares, disse aos bispos: « Convem que façais isto, mandai abrir concursos na fórma do Concilio Tridentino, e o sacerdote que julgardes o mais digno, o melhor em summa, indicai-o para eu apresentar... »

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Tres.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—No principio era um, o mais digno, *dignior*, como dizem as constituições do arcebispo accordes com o concilio de Trento e natureza do padroado. O Alvará das Faculdades foi que elevou o numero a tres.

O nobre senador pela Bahia neste sentido fez grandes considerações atacando os nossos bispos, porque não posso entender de outra fórma o que S. Ex. disse a este respeito....

O Sr. DANTAS:—Eu os censuro francamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... de uma maneira que eu não julgava que o nobre senador pudesse fazel-o, taxando de *mercancia* a nomeação de parochos encommendados para as parochias.

O Sr. DANTAS:—Não me exprimi de modo offensivo aos bispos, não tive esta intenção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para figurar um mercado tão escandaloso o nobre senador não podia deixar de ir ferir directamente os prelados. Para haver mercancia é necessario um vendedor, assim como um comprador. O comprador, comprehendendo-se logo, é o vigario encommendado; mas quem será o vendedor?

O Sr. DANTAS:—V. Ex. não me entendeu.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O nobre senador referiu-se aos vendedores de responsos que andam pela roça.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tratava-se de vigarios encommendados e de sua nomeação; é pro-

ciso irmos limitando as questões aos seus verdadeiros termos e fixal-as, para entendermo-nos; não se tratava de vendedores de rosarios, trata-se de nomeação.....

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não ha allusão nenhuma aos bispos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Estimo que a censura seja por outro lado. Estou satisfeito.

O Sr. DANTAS:—E' por outro lado, leia bem o que eu disse, é verã.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu ouvi, e tenho aqui o resumo do seu discurso no jornal da casa. Si eu quizesse agora descer á esse exame não poderia concluir tão cedo o meu discurso, e eu preciso resumir muito o que me cumpre dizer para não molestar os nobres senadores que me honram com sua attenção, e mesmo para tornar esta questão ainda que mais limitada, mais clara e comprehensivel.

Os bispos são censurados por não mandarem proceder logo á concurso das parochias.

Sr. presidente, desde que esta questão se suscitou em nosso paiz, os dignos prelados demonstraram aos ministros, e pôdo-se vêr isto até em um relatório do Sr. Marquez de Olinde, as razões pelas quaes eram elles obrigados a não procederem a taes concursos, como exige o Concilio Tridentino, e lhes faculta o padroeiro. Essas razões eram procedentes, e foram por isso bem accitas.

A situação nem por isso mudou e antes aggravou-se. As intimações o exigencias do padroeiro podiam os prelados dizer-lhe:—nomeai o sacerdote si quizerdes para as igrejas vagas, visto que sustentais que temos clero abundante e habilitado; nós os faremos examinar e excluirmos os que não prestarem, e admitiremos, collando, os que forem idoneos por suas letras e virtudes. Assim a questão tomaria outro norte, e ficaria de uma vez resolvida. Desta sorte o padroeiro veria claramente a verdade.

Mas, Sr. presidente, os bispos procederam sempre com muita conveniencia, com muito senso no assumpto, disseram com toda a singleza ao governo:—não temos melhor pessoal sufficientemente habilitado....

O Sr. DANTAS:—Onde a prova disso?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... não só pela doutrina ou pela instracção, como pelo numero.

Onde a prova, diz o nobre senador? Eu pergunto a S. Ex.: sabeis qual é a estatística da população ecclesiastica no Brazil?

O Sr. DANTAS:—Eu sei que ha hoje mais seminarios do que então, e nesse tempo havia concurso; o Sr. D. Romualdo sempre abriu concurso.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E outros como o Sr. Conde de S. Salvador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—As nossas parochias não excedem ao numero 1,481 em vista do decreto n. 6,241 de 5 de Julho de 1876, que fixa o numero dos respectivos eleitores no Imperio; por consequencia deviamos ter 1,481 parochos collados e 1,481 coadjutores—total—2,962. Bem; vejamos agora, Sr. presidente, o que diz a estatística ecclesiastica, ou do pessoal ecclesiastico do ultimo reconscamento de 1872, pois não temos outra para regularmo-nos. Por essa estatística vê-se, que o to-

tal dessa população não atinge em todo o Imperio á semelhante algarismo; cumprindo notar, Sr. presidente, que esse numero deve ter ido sempre decrescendo, porquanto a profissão ecclesiastica é em geral pouco procurada, victima como tem sido de tantas hostilidades.

O Sr. DANTAS:—E não havendo concurso peor, mata inteiramente o estimulo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por esta estatística se vê, e bem claramente, a não deixar duvidas, que onde ha abundancia de sacerdotes estrangeiros é precisamente nas grandes capitães onde acham excellentes meios de viver, por isso que elles somente vão para o interior em circumstancias mui desfavoráveis. O estimulo não é tentador.

Aqui se disse, Sr. presidente, que ha grande numero de vigarios encomendados estrangeiros, mas a estatística que tenho aqui presente contraria a asserção, pois diz o seguinte (*lendo*): « Amazonas tinha nessa occasião 15 sacerdotes nacionaes e 2 estrangeiros; Pará 80 nacionaes e 21 estrangeiros; Maranhão 82 nacionaes e 2 estrangeiros; Piahy 31 nacionaes e 1 estrangeiro; Ceará 134 nacionaes e 12 estrangeiros; Rio-Grande do Norte 55 nacionaes e 1 estrangeiro; Parahyba 109 nacionaes e 2 estrangeiros; Pernambuco 196 nacionaes e 8 estrangeiros; Alagôas 70 nacionaes, nenhum estrangeiro; Sergipe 54 nacionaes, nenhum estrangeiro; Bahia 282 nacionaes e 6 estrangeiros; Espirito-Santo 19 nacionaes e 3 estrangeiros; Municipio Neutro 134 nacionaes, 66 estrangeiros. (*Oh! este algarismo diz muito.*)

Trato aqui do Municipio Neutro simplesmente, e não da provincia (*continuando a ler*).

..... Rio de Janeiro 120 nacionaes, 23 estrangeiros. . . .

O Sr. DANTAS:—D'ahi para cá a progressão tem sido favoravel aos estrangeiros.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Seria mister proval-o (*continuando*) S. Paulo 246 nacionaes, 36 estrangeiros; Paraná 23 nacionaes e 7 estrangeiros; Santa Catharina 15 nacionaes e 10 estrangeiros; Rio Grande do Sul 98 nacionaes e 35 estrangeiros; Minas Geraes 196 nacionaes e 45 estrangeiros; Goyaz 16 nacionaes e 1 estrangeiro; Matto-Grosso 15 nacionaes e 2 estrangeiros. Portanto, 1.990 nacionaes e 266 estrangeiros, correspondentes a 2.256. »

E isto, Sr. presidente, sem fallar no clero regular ainda mais resumido, e que nessa época ainda contava 97 nacionaes e 10 estrangeiros:—total 107.

Na somma de 1.990 sacerdotes nacionaes deve-se exccluir os empregados nas cathedraes, nas capellaniãs do exercito e da armada, em outros estabelecimentos publicos, e de particulares, nos seminarios e outros estabelecimentos de instrucção publicos e particulares; e ainda os sacerdotes que vivem de recursos proprios e não se querem empregar, e os impedidos por molestias chronicas e velhice. Aquello algarismo ficará muitissimo reduzido.

Eis aqui, Sr. presidente, o que diz a estatística, exarada em um documento official, que me foi fornecido, a meu pedido, pelo Sr. Dr. Bandeira do Mollo, que ora está interinamente regendo com muita distincção a repartição da Estatística na secretaria do Imperio, por onde com clareza se mostra que, si ha abundancia do vigarios encomen-

dados, estes quasi que na totalidade são nacionaes, e portanto não se pôde dizer com verdade que a maior parte são estrangeiros.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Tem muitos nacionaes que são encomendados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre senador pela Bahia apoiou-se tambem, para ferir os nossos illustres prelados, no aviso circular que o honrado senador por Pernambuco, então ministro do Imperio, o Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, dirigiu aos bispos exigindo que as parochias fossem postas a concurso; mas esse illustre ministro, fazendo como fez aquella reclamação, foi nesta parte mais justiceiro do que o nobre senador, a quem respondo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A estatística de Minas é muito falha; ha pouco se o bispo de Marianna reuniu cento e tantos parochos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isto não vem agora ao caso; attendi ao resultado geral do recenseamento de 1872, mostrando que o clero nacional empregado no Imperio avulta mais que o outro. Ataquem a estatística de Minas como quiserem, por excessiva ou diminuta, é direito de outros; o documento de que me estou servindo é official, e devo nelle acreditar.

Dizia o Sr. conselheiro José Bento no seu relatório de 1876 ou antes 1877 (*lê*):

« Como não ignorais, tinha havido algum atrazo no provimento collado das igrejas vagas em diversos bispados, á excepção do de Marianna.

« O governo julgou necessario chamar a attenção dos prelados para este assumpto, recomendoando-lhes que puzessem as igrejas vagas a concurso, como se vê do aviso de 31 de Janeiro de 1876.

« Os reverendos bispos (*note-se*), respondendo de um modo satisfactorio, não se negam a cumprir, e vão effectivamente cumprindo, esse importante dever. »

Eis, Sr. presidente, a melhor resposta que se pôde dar aos injustos accusadores dos prelados. Os subsequentes relatorios não têm até hoje contrariado o que aqui se assegurou, quanto ao comportamento dos bispos.

Com relação á abundancia de recrutas que o clero já deve de ter feito para supprir as vagas abertas pelas molestias, pela extrema velhice e pela morte, o testemunho ainda do honrado ex-ministro é a melhor, mais completa e mais edificante defesa dos nossos prelados. Vejamos; é ainda do seu relatório de 1877 (*lê*):

« Comparada a grande affluencia das pessoas que se dedicam aos diversos misteres sociaes com a limitada concurrencia das que se destinam á vida clerical, nota-se evidente desigualdade, que justifica a necessidade de proporcionar a esta os meios de animação de que necessita para conduzir vantajosamente a accção benéfica de um progresso social bem entendido e proveitoso. »

E acrescenta (*lê*):

« Tenho esperança de que o ensino theologico, que fizer parte de uma universidade regularmente constituida, chamará adeptos, e o nosso clero se erguerá da especie de abatimento em que ora se acha. »

Agora attenda bem o Senado para estas ultimas palavras (*lê*):

« Sentem-se, de um modo inquietador, as difficuldades de encontrar operarios para os altos cargos da hierarchia ecclesiastica. »

E temos, Sr. presidente, segundo o nobre senador pela Bahia, abundancia de recrutats para o preenchimento de vagas na corporação sacerdotal ! Mas esta falta que todos os que se têm occupado com o exame desta materia sentem, diz o nobre senador que desaparecerá desde que se façam os concursos ! ...

O mesmo honrado ministro acrescenta mais algumas linhas com relação ao mesmo assumpto no topico em que trata do pedido dos bispos de Pernambuco e do Pará, reclamando por demastado extensas a divisão de suas dioceses. Eis suas palavras, que devem ser bem acolhidas pelo nobre senador pela Bahia, que invocara nesta questão o seu valioso testemunho (lé) :

« Os reverendos bispos de Olinda e do Pará fizeram-me sentir a necessidade da divisão de suas dioceses, allegando a difficuldade de visital-as, attenta a grande extensão do territorio que ellas abrangem, e a conveniencia de prover de remedio espirital aos diocesanos mais longinquos.

« Considerada a necessidade de haver em cada diocese um corpo capitular, e os seminarios que, na fórma do sagrado Concilio Tridentino lhes devem ser annexos, além dos templos decentes para cathedraes, releva tambem não occultar a difficuldade da criação de novos bispados, ao menos em quanto as circumstancias financeiras do paiz não forem mais prosperas. ...

Agora: note-se, attenda bem o Senado (*continuação da ler*) :

« ... e mais favoraveis as condições *decadentes* do nosso clero, sendo mais digno de reparo e de meditação o *mingaolo* numero de seminaristas que possam ascender ao sacerdocio: triste fatalidade, que obriga os prelados a recorrerem aos sacerdotes estrangeiros para serem empregados no officio de cura de almas. »

Nestas poucas linhas têm os nossos reverendos prelados a mais victoriosa das defesas. Todos os dias diminuo, sem poder promptamente reparar-se, a população ecclesiastica. A guerra implacavel que se tem feito á Igreja é a principal causa deste mal.

Portanto, Sr. presidente, o governo civil reconhecia, por um dos seus orgãos mais competentes, e invocando como autoridade, pelo nobre senador pela Bahia, que de facto não havia, e nem ha, abundancia de padres brasileiros para serem empregados nas parochias.

O Sr. DANTAS: — Si formos por esse caminho, a decadencia irá augmentando.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O nobre senador invocou o testemunho do ex-ministro do Imperio em 1876; eu faço referencia ao mesmo ex-ministro para se verificar si ha ou não padres em abundancia para o serviço da Igreja.

O que esse honrado ministro disse não poderá ser impugnado pelo nobre senador pela Bahia com solido fundamento, porque é a verdade.

Portanto, Sr. presidente, é o mesmo ministro quem reconhece o facto de que havia e ha pouco pessoal para preencher as faltas do clero, não só em numero, mas em sciencia.

O Sr. DANTAS: — O pessoal apparecerá, si fizermos o que devemos fazer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O que observamos, Sr. presidente, nos nossos seminarios ? Fallemos com franqueza e verdade, mas sem paixão. Abundancia, em todos elles, de alumnos que se se dedicam aos estudos preparatorios, mas muito poucos que se applicuem ás materias ecclesiasticas. Invoco ainda, Sr. presidente, em abono do que sustento o testemunho do relatorio do mesmo honrado ex-ministro do Imperio de 1876 no artigo concernente aos seminarios.

Para comprovar o que fica expellido, limito-me, em poucas palavras, a dous testemunhos; o que diz o relatorio do ministerio do Imperio em 1877, e posteriormente em 1878, quanto aos mais florentes desses estabelecimentos, aliás, mui pouco protegidos. Refiro-me aos seminarios da Bahia. Em 1873 concluíram o curso theologico 17 alumnos ! Em 1876 matricularam-se no curso do preparatorio 128 alumnos, 95 internos e 33 externos; o curso theologico era frequentado por 37 alumnos. Em 1878, no relatorio do Sr. Leoncio, os primeiros baixaram a 118, e os segundos elevaram-se a 49, e tomaram ordens de presbytero 22. Eis a grande sementeira de substitutos para as perdas de sacerdocio em tão vasta diocese. Não tratarei das outras.

Portanto, Sr. presidente, ha em nosso paiz grande falta de pessoal que se applicue ao serviço da Igreja, e esta é a razão do facto de empregar-se sacerdotes estrangeiros; porquanto não acredito que um bispo brasileiro, unicamente por seu prazer, ou por malevolencia, si tal hypothese é permitida, chame de preferencia clerigos estrangeiros para empregar-os na sua diocese com preterição dos nacionaes. Eu nego que isso possa ter acontecido. Não é exacto.

Já vimos, Sr. presidente, que o grande seminario de S. Salvador da Bahia, diocese de tanta importancia, foi frequentado em 1876 por 37 alumnos ! Isto por certo diz alguma cousa.

O Sr. DANTAS: — Esse numero ha de subir, quando se fizerem concursos; o que eu não desejo é que se façam favores a padres estrangeiros; não precisamos dessa immigração.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' uma esperanza, e Deus permita que se realize, posto que alli já tenha havido concursos.

Passemos a outro argumento. O Sr. Leoncio de Carvalho no primeiro relatorio deste anno disse que na diocese de Marianna, uma das mais correctas com relação a este assumpto, existiam 71 parochias colladas, 143 encomendadas, e 21 parochias vagas.

Em 1876 dava-se o mesmo phenomeno, pois existiam 72 parochias colladas, 137 encomendadas, e vagas 23 freguezias. A differença entre os dous relatorios é insignificante. Para estas ultimas parochias, as vagas inteiramente, os reverendos bispos não têm achado para servir-as nem estrangeiros, pois não têm sido encontrados para serem postos á frente dellas afim de que os sacramentos possam ser administrados aos fieis.

Logo está provado que o pessoal ecclesiastico entre nós não é sufficiente. Parece-me que não se pôde contestar essa verdade.

Eu não quero, Sr. presidente, examinar diocese por diocese; basta o exemplo da de Marianna, onde, convem ainda que se note, abrindo-se ultimamente concurso para muitas parochias vagas, appareceram sómente quatro oppositores !

O Sr. DANTAS:—Esse bispo não merece censura.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si o nobre senador o censurasse, fal-o-hia por certo sem razão.

S. Ex. disse que o concurso é a melhor prova da insufficiencia do nosso sacerdocio; eu lhe apresento o facto, tristemente eloquente, de uma vasta diocese, a mais correcta neste assumpto, onde se apresentaram, por ordem do respeitavel prelado, varias parochias a concurso, e quatro sacerdotes apenas foram os oppositores!

Orn, Sr. presidente, isto verifica-se em uma diocese onde o pessoal do clero é numeroso, e ha bons e acreditados estabelecimentos de instrucção sacerdotal. Por aqui se poderá avaliar o que vai por outras dioceses, em posição menos prospera, e de algumas, dizem os ultimos relatorios, consta que estão, por falta de sacerdotes, varias parochias creadas impedidas de ter a instituição canonica, por exemplo, a do Ceará.

(Ha um aparte.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isso era o menos; a meu ver, Sr. presidente, os nossos prelados estão justificados, pois acha-se bem provada a insufficiencia numeral, sobretudo, do clero nacional. Continuemos.

Agora, Sr. presidente, quanto aos dous avisos do honrado senador por Pernambuco, o Sr. José Bento, expedidos em 1876, quando ministro do Imperio, disse o nobre senador pela Bahia que tão bons e apropriados eram, que *até* foram approvados pelo Summo Pontífice e pelo cardeal Antonelli. Caso notavel! Estou fallando com um homem illustrado; e pergunto-lhe o que poderiam dizer o papa e o cardeal Antonelli, sinão que se fizessem os concursos, pois que o exigem o Concilio Tridentino e, de harmonia com elle, o Alvará das Faculdades?

O que ha nisto para estranhar? Os bispos nunca desconhecaram a lei canonica, e bom o comprova o artigo do relatorio de 1877; discordam na applicação em vista do estado presente do nosso paiz, que é mui anormal, e cada vez mais se torna, por muitas circumstancias, que não vale a pena neste momento apontar e desenvolver.

A expedição e publicação dessa circular do ministerio do Imperio de Janeiro de 1876 teve sua vantagem, serviu ao menos para dar satisfação a tantas pessoas que em busca de um remedio efficaz reclamam com ardor: «Haja concursos! haja concursos!» pois para estas pessoas os concursos no ecclesiastico estão no caso da eleição directa no secular.

O Sr. DANTAS:—Todas as necessidades publicas reclamadas entram no mesmo numero.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que eu quizera, por bem da equidade, é que o nobre senador, assim como leu aqui os avisos do nobre ex-ministro do Imperio de 1876, lesse tambem a resposta magistral dada á circular pelo illustradissimo bispo do Pará.

O Sr. DANTAS:—Declaro que li.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas não leu no Senado. *Audi alteram partem* é como se faz justiça, o isto não fez o nobre senador.

O Sr. DANTAS:—Posso invocar o testemunho do

nobre senador por Pernambuco. Elle não está presente, mas asseguro que li.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não a leio agora, Sr. presidente, com pezar o digo, porque é muito extensa, e absorvia-me tempo, de que tenho agora necessidade para tratar de outros assumptos; e demais, para o caso presente não se faz preciso, em vista do que li, ainda ha pouco, no relatorio do mesmo ex-ministro. Tenho aqui essa resposta (*mostrando um jornal*), mas fica para outra occasião.

O mui illustrado bispo da diocese do Pará não se oppõe aos concursos, mas mostra a inconveniencia de se proceder a elles no nosso paiz, em razão de nossas especiaes circumstancias, accórdes com o que tem occorrido a este respeito em outros paizes; fazendo ainda notar que a inamovibilidade do parcho...

O Sr. DANTAS:—Ah! *Latet anguis*...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não tem *latet anguis*, não tome V. Ex. o recado á porta; não é porque se tenha medo da condição de inamovibilidade do parcho collado que os bispos se mostram adversos aos concursos no Brazil. Não, os prelados têm no direito canonico meios de excluir da parochia o parcho collado que falta ao seu dever, que, em summa, não se comporta bem...

O Sr. DANTAS:—Basta a *ex informata conscientia*...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sem mesmo isto; pelo proprio processo ecclesiastico, embora, por um golpe de penna em uma de nossas leis, não esteja cercado de todas as garantias como antigamente. Por conseguinte não é argumento de valor, Sr. presidente, o ser inamovível pela lei canonica o parcho collado; não é por isso que os bispos preferem em nossas circumstancias actuaes nomear parochos encomendados. O illustrado bispo da diocese do Pará queria mostrar, expondo varios argumentos, que os bispos, como o nobre senador, como outro qualquer secular interessado no bem da Igreja, têm o maior interesse em que as parochias sejam bem providas, e que a falta de parochos collados não é um grande mal, desde que não se pódte ter os dignos da Igreja, e capazes de administrar os seus rebanhos.

O Sr. DANTAS:—Temos o mesmo interesse por causa de nossas familias e da sociedade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas os bispos além desse interesse, que compartilham com os fieis, têm encargos de consciencia que V. Ex. não pódte ter nem tem como elles.

O Sr. DANTAS:—O poder civil tem muito interesse no bom provimento das parochias.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esse encargo de consciencia é superior ao simples desejo dos seculares.

Por consequencia, Sr. presidente, por que e para que se malsina os bispos dizendo que elles não fazem ou não querem proceder a concursos por uma razão inconfessavel? Não o fazem, e não o promovem com vontade, é certo, porque não podem convenientemente fazel-o; conhecedores, melhor do que nós, do estado do suas dioceses, temem perder infructuosamente o tempo, e mesmo

excitar ambições mal amparadas; si o podessem, creia o nobre senador, nosso clero estaria tão brilhante, tão acreditado, como outros, que honram a Igreja...

O Sr. DANTAS:—E' o que desejo, em voz da decadença.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A decadença! O nobre senador não estudou esta questão com a profundeza que ella exige; sinão, no espirito recto de S. Ex. se faria uma mutação proveitosa. Aquilataria as cousas por fórma mais acertada.

Estou resumindo as questões, Sr. presidente, por falta de tempo; em outra occasião discutirei com o nobre senador essa questão, e com a melhor vontade, si S. Ex. julgar conveniente.

O Sr. DANTAS:—Sim, senhor; mas não no orçamento do Imperio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Queixou-se muito o nobre senador pela Bahia de que o clero estava invadindo tudo, que iria tornar o Brazil um convento, estava até lançando impostos.

O Sr. DANTAS:—Eu não o disse sem algum fundamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Disse-o, permita que o conteste, sem fundamento algum, queixando-se dos grandes males que com taes aspirações ou invasões soffria o Thesouro.

Senhores, a Igreja nunca lançou impostos, como, ou do modo por que faz o poder secular para satisfação das necessidades que tem o seu cargo; toda a sua fortuna provém, no geral, de donativos dos fieis e mesmo dos governos; isto não é lançar impostos e, quando o fosse, a Igreja pôde lançar impostos aos fieis...

O Sr. DANTAS:—Dor-lhe um simples não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—...como acontece com qualquer outra sociedade com relação a seus membros.

Está na sua lei. Direi mais; a Igreja no nosso paiz não deve favores ao Estado pelas despesas que faz com ella, desde largos annos; porque tambem o Estado ha muito tempo...

O Sr. DANTAS:—Tomou-lhe os bens.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—...tomou-lhe os bens, exactamente. Esses bens de origem mui confessavel e perfeita foram concedidos aos Reis de Portugal pelos soberanos pontifices para acudir ás suas necessidades, empregando uma parte com as da Igreja; e isto, Sr. presidente, foi reconhecido e bem declarado pelo poder civil, em differentes e valiosos documentos do seu punho, independente dos promulgados pela Santa Sé; e *continuará* do art. 5.º da constituição o reconheceu perfectamente, porque manteve toda a antiga legislação atinente a esse fim. O poder civil promulgou neste sentido um importantissimo documento pouco antes de sahir d'aqui o ultimo rei, o Sr. D. João VI.

Pôde ser que o nobre senador nem tenha conhecimento desta lei, desse importantissimo documento, por isso vou lê-la.

O Sr. DANTAS:—De algumas tenho, não sei si terci de todas.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Quanto a lançar impostos sem o concurso do poder civil...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não terá os meios de forçar, não poderá empregar as multas nem a prisão; mas isto é cousa differente do direito que a Igreja tem, e nenhum catholico pôde contestar essa doutrina sem tornar-se heterodoxo. A Igreja é uma sociedade completa, que depende de meios temporaes para viver. Discutiremos isto em outra occasião.

Aqui temos, Sr. presidente, o decreto de 16 de Abril de 1821 regulando o systema da cobrança dos dizimos.

O Sr. DANTAS:—Disso tinha eu conhecimento; pensei que era outra cousa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA (*lendo*):

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1821.

Reforma o systema da cobrança dos dizimos.

« Tendo sido *concedidas* por bullas pontificias aos senhores reis meus predecessores a percepção do dizimo das produções do Brazil com o encargo de prover á sustentação dos parochos e bispos, de concorrer para a construcção das igrejas parochias, e de supprir com os ornamentos e alfaias necessarias ao culto divino, ao que, desde a mais remota antiguidade era por *direito divino e ecclesiastico* destinada esta prestação; e tendo chegado ao meu real conhecimento os gravissimos inconvenientes que resultam dos dous methodos até agora adoptados para a percepção dos dizimos deste Reino do Brazil, ou por administração, ou por arrematação, e os inexplicaveis males e vexames que por qualquer delles soffrem meus fieis vassallos, etc. »

O mais é referente á reforma que se mandou fazer na cobrança. E visto que o nobre senador assegura que esta lei não era para elle nenhuma novidade, deve tambem reconhecer que satisfaz á minha these o reconhecimento dos reis de Portugal de semelhante divida. Basta isto.

Portanto, o *continuará* da constituição tem ainda applicação neste caso; por consequencia, não se faz favor nenhum á Igreja, quando o Estado paga as respectivas despesas, e não rogatela.

Passando a outro ponto, Sr. presidente, direi que o nobre senador foi injusto, quando affirmou que o clero quer no Brazil lançar impostos. Nunca elle os lançou, porque estava na dependencia do poder civil que, pelas concessões e contratos com a Santa Sé, tinha ficado com a cobrança dos dizimos.

Mas, disse o nobre senador: « Por que razão os *benesses* não são regulados por lei? » Ainda nesta parte não foi exacto S. Ex., sua excellente memoria trahiu-o; porquanto, devia saber que promulgou-se o decreto n. 680 de 27 de Julho de 1833 approvando a tabella organizada pelo bispo da diocese de Pernambuco. As outras dioceses têm-se regulado pelo costume e pelo que está estabelecido nas constituições do archbispedo. S. Ex. foi nesta parte multissimo injusto declarando o contrario.

Pois, si esta materia já está em uma lei civil regulada quanto a uma diocese, poder-se-ia re-

gular o que respeita ás outras, porquanto não são os bispos que têm embaraçado. Quem está de posse do poder legislativo civil é que não tem querido fazel-o. Queixo-se dello o nobre senador e não dos bispos. Estes apresentaram, e apresentaram todos, as informações e esclarecimentos que tinham á sua disposição; fizeram o que era possível; os papéis estão nos nossos archivos, e os dignos preladados não têm culpa de que puzessem uma pedra em cima.

O Sr. DANTAS:— Acho que em parte V. Ex. me está auxiliando.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Em que?

O Sr. DANTAS:— Em mostrar que tem havido falta em não adoptar-se para outras dioceses a tabella.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas não é falta dos bispos. É este o ponto da questão. No tempo em que isto se realizou, em 1833, vieram também, como já disse, informações das outras dioceses...

O Sr. DANTAS:— Agradeço muito o auxilio que me trouxe, que é poderosissimo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Vamos agora, Sr. presidente, á ultima parte deste debate que é a mais interessante.

Clamou, e com muita eloquencia, o nobre senador contra a *immoralidade* dos compendios usados nos seminarios. Segundo S. Ex., por intolerancia, os jesuitas e os ultramontanos os têm feito incluir nos cursos dos estudos dos seminarios das nossas dioceses, com grave damno da inexperta e innocente juventude, que alli vai contaminar-se, sorvendo um tal veneno.

Então o nobre senador elevou ao setimo céu a obra do nosso patricio que foi bispo desta diocese, tão illustrado como piedoso, o Sr. D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, injustamente excluida dos seminarios.

O nobre senador julgou que podia lançar aquelle estyigma sobre uma obra que citou de autor jesuita, que serve de compendio, apoiando-se em uma carta que recebeu de um nosso finado collega, acerca deste assumpto...

O Sr. DANTAS:— Li essa carta e mostrei-a a V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Sim, senhor; li e vi a parte concernente á grande *immoralidade* que o nobre senador viu e abysmou-se!

Ea também fiquei abysmado, ouvindo ler a carta... (riso).

O Sr. DANTAS:— Mas vamos ao facto, que é o que importa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Vamos; ponho de lado o illustre autor da carta, porque está morto (*parce sepultis*) e de mais a mais, muito sinto dizel-o, não autorizou a S. Ex. a usar della em publico. Era uma confidencia. Elle communicara na melhor confiança a um amigo intimo os seus principios, que infelizmente não eram os da igreja catholica. Ouvindo invocar aquelle testemunho, disse em aparte a S. Ex.— seria preferivel que para a materia em questão o nobre senador invocasse sómente os discursos desso nosso finado collega, aqui proferidos em varias sessões.

O Sr. DANTAS:— Eu é que não quiz ler a carta ella não tem caracter nenhum reservado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— É? o que me pareceu da leitura pela communicação que me fez S. Ex. em particular, após o seu discurso.

Estas questões, Sr. presidente, a respeito de theologia moral, catholica, não são de hoje. A todo o momento estão ellas sendo suscitadas com extremo azedume na Europa, maxime por homens adversos á Igreja e inteiramente hospedes nessa sciencia.

Não é um negocio que agora se levante, e que venha fazer explosão em nosso paiz.

Tenho aqui uma obra de um medico, o Dr. Pouillet, um ensaio medico-philosophico publicado em 1877, não direi mesmo a molestia que elle analisa, porque quero tratar este grave assumpto sob o ponto de vista o mais serio e conveniente.

Este escriptor examinou a questão suscitada pelo nobre senador, e que tanto scandalisou-o, posto que tenha a cautela de dizer que não conhece a theologia sinão de nome, e condemna a proposição que vem exarada na carta lida pelo nobre senador. É? o mesmo Pouillet quem nos assegura que a *Theologia moral* do padre Gary é uma obra classica em França.

Entretanto, é essa mesma obra que o nobre senador pela Bahia, apoiado na autoridade da carta, declara ser uma obra *immoral*...

Um Sr. SENADOR:— Póde passar-me a obra do Dr. Pouillet?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Para ler o que acabei de notar? ahí a tem.

Este compendio desse jesuita tão calumniado, e o tenho aqui presente (*mostrando*), é realmente obra classica, tanto em França, como na Italia e em outros paizes civilisados, e faz honra ao seu autor, que mostrou no seu trabalho excellent methodo, clareza e esmerada sciencia...

O Sr. DANTAS:— O jesuita Gury.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Sim, o jesuita Gury, uma intelligencia selecta e homem de bem...

O Sr. DANTAS:— Não digo o contrario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ...apezar de ser jesuita, como diriam os adversarios dessa famosa companhia.

Ora, esta obra foi publicada em 1836 e a questão de que agora tratamos e que nella vem consignada está examinada e discutida em todos os moralistas anteriores, rigoristas ou não, adversarios ou partidistas.

O que me convem agora tratar como preliminar é, Sr. presidente, a posição do autor do compendio condemnado, afim de que se veja que a questão não é puramente de uma ordem religiosa á quem se procura ferir por todos os lados, sem misericordia.

O padre Gury já é morto; mas, como já disse, a sua obra teve a primeira impressão em 1836, não sei si em França ou na Italia, pois ha duas ordens de edições desse notavel trabalho. Ora, dez annos antes, em 1846, já Mr. Dobroyne, medico e professor da Faculdade de medicina de Paris, e que posteriormente professou na ordem da Trappe (*Cartuxa*), na sua obra—*Mechiologia* ou *Tratado*

dos peccados contra o sexto e nono mandamentos discutia com proficiencia essa questão....

Um Sr. SENADOR:—Mas é contra a doutrina de Gury.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Peço a S. Ex. que por ora não me interrompa, por me restarem poucos minutos, e convem que este negocio fique liquidado. Sei o que estou dizendo, e não occultarei a opinião do Sr. Debreyne, nem a de outros, por isso que a questão é controversa mesmo entre theologos.

O que eu queria dizer citando o testemunho deste escriptor é que o padre Gury não foi o creador da doutrina condemnada, tinha mais idade que elle; já estava consignada nos antigos moralistas, e era objecto de disputa. Os mais rigoristas não a seguem. O padre Gury, escrevendo o seu compendio de *Theologia Moral*, não fez mais que compilar as doutrinas mais aceitas entre os moralistas, apoiando-se principalmente nas de S. Afonso de Liguori.

Em França, a sua obra está admittida em grande numero de seminarios, não se lhe tem o horror de que está possuido o nobre senador pela Bahia; não acham que Gury seja um moralista escandaloso. Na generalidade o aceitam, o que se pôde ver pelo numero de edições que tem tido a milhares de exemplares, e as approvações egregias que tem merecido....

O Sr. DANTAS:—Isto não prova; uma certa scita....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Seita, não; são de escriptores catholicos, são approvações de Roma competentes, em summa, de toda a parte, o merito da obra, que é incontestavel, obtive-as, não sómente pela fórma, mas pela segurança da doutrina.

O Sr. DANTAS:—O facto que mencionei ainda não foi destruido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Como não? Já mostrei que o que diz Gury não é doutrina original sua: é o que dizem os moralistas anteriores.

O Sr. DANTAS:—Monte, na sua *Theologia moral*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex., permittame que lhe diga, creio que ainda não leu a *Theologia moral* de Monte.

O Sr. DANTAS:—Eu a tenho, e tenho lido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bem; então cita Monte como autoridade, não?

O Sr. DANTAS:—Como disse hontem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pois é Monte mesmo quem vai responder a V. Ex. Em vez de vir suffocar o bom conceito do jesuita Gury, apresentando-o como factor de doutrinas immoraes, é Monte, o predilecto escriptor, quem vai dar cabal resposta a V. Ex. e tranquillisa-o sobre o merecimento da doutrina do douto jesuita.

Debreyne, que paritilha doutrina opposta á consignada no compendio de Gury, explica muito bem que ella é fundada nos escriptos de Hippocrates, Galeno e outros antigos luzeiros da sciencia medica, combatidos hoje pelos modernos. Mas não affronta seus adversarios.

Sendo como é uma questão controversa, não se

tendo dado sobre ella a ultima palavra, como estabeleczer sobre esta base um conceito de immoralidade, si amanhã novas observações vierem dar razão á sciencia antiga? Quem nos assegura onde está a verdade? A igreja jámais ensinou a immoralidade, e nem é possível que a façam professor prelados do grande e profundo saber, e notaveis por suas virtudes.

Esta materia, Sr. presidente, não pôde ser tratada sinão com toda a prudencia e cautela, é muitissimo delicada.

Na obra do Sr. Pouillet á que já me referi e cujo titulo nem ousou ler, vem um trecho de S. Agostinho com que elle se ampara, ao começar a introdução ao seu trabalho, e do mesmo modo procedem os moralistas. Scavini diz assim:—*Piget me de hac materia*, etc. E' servindo-me do mesmo escudo, que vou examinar uma questão, que a não ser enterreirada pelo nobre senador, jámais della me occuparia.

Monte é o juiz na questão; pois aqui está Monte. Trouxe a primeira edição portugueza de 1833, feita sobre a segunda do Rio de Janeiro de 1844, por não ter á mão esta, e a primeira de 1837, onde o nosso douto prelado um pouco se inclinava ao Jansonismo no prefacio, mas esta macula desapareceu.

E, a proposito disto, notarei, Sr. presidente, o patriotismo do finado escriptor da carta, quando declara que a obra do Monte é de um tal primor que os italianos *por inveja*, por não possuirem cousa tão grande, a langaram no *Index*!

Ora, senhores, guardemos o nosso patriotismo para outras cousas. Um tal juizo causa pena. Aqui temos em presença os dons trabalhos: quanta distancia um do outro! E contudo a obra do nosso prelado não deixa de ser trabalho de merito.

Mas, cumpre sobretudo que sejamos em primeiro lugar justos.

A proposição de Gury, que o nobre senador fundando na carta condemna, é a de n. 728 § II, que conclue por estas palavras:—*quia scienti et volenti non fit injuria*, creio que basta....

Um Sr. SENADOR:—Leia sómente a proposição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bem, esta ainda pôde-se ler, por isso que já foi aqui lida pelo nobre senador pela Bahia (lé):

« Etiam pro damno temporali, quod ex turpi consortio subsecutum sit, nihil excepta prolis educatione, restitui debet, quando mulier sollicitatione consenserit; quia scienti et volenti non fit injuria. S. Liguori n. 641. »

Esta é a segunda proposição do n. 728.

O Sr. DANTAS:—Não lí a primeira, que é a peor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A obra toda é escripta em latim, e estando bem proximo um latinista (*referindo-se ao Sr. Visconde de Albuquerque*) do grande forço, eu lhe apresento o texto para S. Ex. examinar. Note o Senado que Gury não conclue nenhuma das proposições que escreve, sem indicar o nome do moralista a obra de onde extrahiu.

Agora vejamos, Sr. presidente, o que sobre o assumpto diz o grande Monte. Ei-lo: é o tomo I pag. 195. Chamo a attenção do nobre senador a quem respondo para a secção VI que trata do VI e IX precepto do Decalogo cap. II § 433, que se inserove:—*Da restituição* por causa do mesmo objecto.

Ahi se diz (*mostrando o livro aberto*) logo ás primeiras linhas o mesmo que no compendio de Gury, e parece até que diz mais, posto que em latim, leiamos (*lê*):

« Porque *volenti, consentienti, suoque juro cedenti, nulla fit injuria.* »

O mesmo que está escripto em portuguez, leiam os nobres senadores, si quizerem. Parece-me que Gury está justificado; Monte por certo o absolveria; e ainda todos os que se resolverem a emprehender o mesmo trabalho com animo recto, e á luz dos principios de direito. E o tem feito a mór parte dos theologos.

Eis a proposição que tanto espanto causára ao nobre senador pela Bahia; Monte, o homem de sã e rígida moral, é quem veiu defender e amparar o *immoral* jesuita Gury, que com suas abominaveis doutrinas corrompia a juventude.

Monte organizou um simples compendio mui resumido, remetendo sempre para os expositores mais notaveis as questões controversas, ou de mór importancia. O compendio de Gury, obra de maior folego, tem outro desenvolvimento.

Vejamos a outra parte da accusação levantada contra Gury, e que o nobre senador pela Bahia não quiz ler, tão repugnante era. As questões de theologia moral quando chegam aos ultimos termos, em que uma tenue linha limita o dominio da moralidade do adverso, são mui dificeis de resolver.

O ensino da theologia moral nestes pontos não se dá a todos os alumnos promiscuamente, mas e principalmente áquelles que se destinam ao confessorario. E pergunto: devem estes ou não se instruirem no conhecimento destas questões, por mais arduas e escabrosas que sejam? A igreja catholica não tem necessidade de preparar sacerdotes para o exercicio de uma tal encargo?

E como estes hão de abordar certa ordem de questões, não para o confessor imprudentemente provocal-as, fazendo perguntas inconvenientes, mas para que se habilite a resolver duvidas que o penitente lhe possa apresentar para tranquilizar uma consciencia cheia de inquietações?

Ora, como já disse, fundado na autoridade de Debreyne, a proposição que tanto indignou o nobre senador, adoptada por grande numero de theologos de boa nota, tem por base as doutrinas dos luminares da antiga medicina, Hypocrates e Galeno, etc., cuja opinião é hoje contestada. Portanto, são questões mui controversas, e não podem ser desde logo alcançadas pela forma por que fez o nobre senador, que seni o queror, por certo, lançou um estigma sobre o ensino theologico dos nossos seminarios, que aliás não se differenciam do que é seguido nos de outros paizes.

E, pois, Sr. presidente, não se pôde condemnar pela forma por que o fez o nobre senador, o theologo que, em materia tal organizando um compendio, procura esclarecer essas questões. Faria sempre injustiça. E nenhum trata-as sem primeiro tomar os convenientes resguardos, mostrando o seu desgosto e a coacção moral que soffrom. Para que, pois, provocar a indignação publica sobre assumptos que não se conhece bem? E' uma grande responsabilidade que se toma, embora tendo por apoio a carta.

A proposição de Gury vlnorada com a conhecida eloquencia do nobre senador é a do n. 920—que começa:—*Non peccat graviter*, etc. Não lerei a continuação, posto que seja escripta em latim,

lingua adoptada para estas materias, o que por não ser vulgar, melhor as resguarda. E na verdade, Sr. presidente....

O Sr. CORREIA:—Nas conferencias da diocese de Angers, quando se chega a esses pontos, o latim, ahi vem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' exacto, e o juiz invocado pelo nobre senador pela Bahia, Monte, posto que escrevesse em portuguez, o capitulo referente a estas tão arduas questões foi todo redigido em latim, por ser a lingua para o caso a mais adaptada. Os francezes têm um ditado que bem exprime o privilegio dessa lingua—*le latin brave Phonné leté.*

Convem attender ainda para o termo *graviter* que não exclue o *venialiter*.

Ora, Sr. presidente, já é tempo de ouvirmos a doutrina do eminentíssimo juiz, do moralista modelo, invocado para ainda uma vez condemnar Gury, de Monte, em summa. Eil-o (*abrindo um livro*), tenho aqui presente o cap. XXIX da secção VII do tratado IV dos Sacramentos em particular, capitulo todo escripto em latim, como já disse, e sua inscripção refere-se ao sacramento do matrimonio, o que é bastante para inteirar o nobre senador pela Bahia, e ao Senado, de que nesse capitulo a proposição do *immoral* Gury se acha contemplada, como tanto resumidamente. Ahi Monte faz referencias á S. Paulo, S. Thomaz, e o ultimo *scholio* desse capitulo concentra em poucas linhas todas as questões que se prendem á este assumpto.

Mas eu não o lerei, por não ser preciso, e não convem transcrevel-o, por quanto a materia... em summa, eu não posso, ou antes não devo ler mesmo em latim...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Leia, mas não publique.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está bem, como é para afastar duvidas, eu vou ler (*lê*). Agora ahi tem o livro, e o nobre senador por Matto Grosso, examine por si e confronte com o que expende Gury, que aqui se acha.

Entre os moralistas que sustentam a proposição de Gury, figuram, não muito poucos, homens de muito pudor e santidade; e Monte nesta parte não lhes é superior. Para os que não estudam a fundo estas tão dificeis disciplinas, a obra de Debreyne é o melhor guia, por ser o escriptor tão distincto medico como notavel theologo...

Um Sr. SENADOR:—Este está no *Index*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está enganado.

Por conseguinte, Sr. presidente, quando o nobre senador pela Bahia, mal informado, condemnando um sacerdote respeitavel como Gury, já no numero dos finados, e apella para a moralidade de Monte, mostra ter pouco aprofundado a questão; porquanto, o juiz que invocou não podia lavrar sentença contra o pobre jesuita. Com isto nada adiantou para o seu intento, a reforma dos compendios nos seminarios; porque esse que a Italia nos inveja, e por isso está no *Index*, ainda que com muita benevolencia, não pôde amparar o nobre senador nos seus louvaveis intentos.

Note mais o illustre senador, que ainda que o compendio de Monte fosse mais resumido do que é, sempre havia de referir-se em tão escabroso as-

sumpto aos expositores moralistas, e outro tanto faria o professor dessa parte da sciencia theologica. A materia é sem duvida mui delicada, mas nem por isto poderia escapar ao ensino e exame.

É para este ponto de vista, Sr. presidente, que chamo a attenção dos nobres senadores que me estão prestando attenção, e com particularidade o nobre senador pela Bahia, que tão injusto e rigoroso foi com o ensino da theologia moral, e ainda mais com quem o autoriza, invocando para pôr-lhe limites a autoridade do governo! Examine-se com prudencia taes assumptos, e, convencidos, depois recle-nem. Tudo o mais é injustiça.

Debreyne quando em 1846 publicava pela segunda vez a sua importante *Mechiologia* fez sobre a injustiça com que taes questões são apreciadas, algumas considerações; não como essas que fez o nobre senador pela Bahia, e que, por mui judiciosas, peço permissão ao Senado para aqui lêr (*lê*):

« Assim, portanto, em lugar de condemnar os estudos clericaes e de calumniar o ensino theologico dos seminarios, todos esses novos Aristarcos que de repente se têm precipitado (*note-se*, e isto era muito antes de 1846) sobre os livros dos theologos para os desfigurarem e desnaturarem, sem comprehenderem nem a doutrina, nem o espirito, e nem mesmo a linguagem, por isso que tomam pensamentos por actos materiaes ou peccados de intenção por peccados de acção; esses escriptores, digamol-o, ignorantes ou de má fé, em vez de calumniar o que elles não sabem ou de blasphemar o que ignoram, provariam melhor o seu amor pela verdade, pela humanidade e felicidade da sociedade, si se levantassem contra o vicio e a corrupção dos costumes, que tem feito dessas especies de estudos uma triste e deploravel necessidade. »

Estes reparos do illustre medico e trapista francez Debreyne, nunca torão applicação ao nobre senador á quem respondo, por isso que apoiou-se em um documento e na palavra de um amigo em quem confiava; mas elles servem para mais uma vez demonstrar quantos erros, quantas injustiças correm pela sociedade em damno da Igreja, e dos escriptores que tratam e desenvolvem a sua doutrina, ainda os mais recommendaveis por suas virtudes e sciencia.

Era isto sómente que quizera dizer ao nobre senador em resposta á sua tão grave quanto injusta accusação; e si a obra de Gury é condemnavel, deve S. Ex. exterminar todos os livros de theologia moral, onde se trata desta e de outras questões de identica natureza com toda a prudencia e recato possiveis. Naturalmente como medida logica será conveniente, mesmo muito bom acabar com a confissão e outras praticas, affin de que taes doutrinas não sejam materia de estudo e de ensino, pois ellas são indispensaveis para o julgamento na cadeira do confissionario.

O nobre senador pela Bahia, consinta que o repita, censurou sem razão nenhuma e com extremo rigor um compendio, que provavelmente nunca S. Ex. consultou, em que o seu digno autor não apresenta no fundo obra propriamente sua, mas uma compilação extrahida dos escriptos de homens os mais competentes por sua sciencia e de uma vida exemplar, que trataram essas questões tão arduas quanto delicadas com todas as cautelas que mereciam, e o respeito devido á sociedade, e mesmo á juventude estudiosa.

Mas agora pedirei a S. Ex., o nobre senador pela Bahia, porque acho que pôde muito neste paiz, que mande exterminar os conventos... (*risos*).

O Sr. DANTAS:—V. Ex. ha de me permittir que, com os respeito devidos, eu divirja de V. Ex. e declare que nada posso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e ainda os seminarios, affin de que cesse a leitura e o ensino por esses reprovados compendios.

Pego desculpa ao Senado por haver, ainda que á meu pezar, tomado tanto tempo no exame destas materias...

O Sr. CORREIA:—Tão melindrosas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sim. tão melindrosas; mas era necessario fazel-o, affin de apagar ou ao menos attenuar a triste impressão que deixou no espirito publico a palavra tão autorizada do illustre senador. Creio que se pôde discutir convenientemente entre nós este assumpto sem se fazer espantar a população, e mesmo terrificar-a com a revelação de factos de alta reprovação, mas sem realidade, como por exemplo o de ensinar-se nos nossos seminarios doutrinas de grande immoralidade.

Não; apreciemos bem as questões theologico-moraes, como ellas são, no seu ponto de vista verdadeiro e natural. Não é nosso direito, Sr. presidente, não podemos lançar em rosto á escriptores de provada honestidade como um crime, como uma injuria a existencia de taes e pretensas immoralidades, sob pena de sermos em demasia injustos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. DANTAS:—Muito bem pela fórma.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 23:

1.^a parte (*até 1 hora*).

3.^a discussão da proposição, cuja urgencia votou-se hoje.

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição a que se procedeu na parochia da cidade de Marianna, provincia de Minas Geracs.

Continuação da 2.^a discussão do art. 2.^o do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.^a parte (*á 1 hora ou antes*).

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.^o, do Sr. Correia, pedindo informações sobre a somma dispendida no presente exercicio, com soccorros publicos, na provincia do Piahy.

2.^o, do mesmo senhor, pedindo cópias dos documentos que justificam a ordem do Thezouro, de 16 de Junho proximo findo, relativa ao alcance do ex-director das colonias de Itajhy e Principe D. Pedro; e do acto pelo qual foi nomeado João Baptista Ferreira do Brito delogado

do inspector geral da Instrução primaria e secundaria da Corte, na provincia do Paraná.

3.º, do Sr. Junqueira, pedindo informações de quaes as sommas que tem o Thesouro recebido por emissão de bilhetes, no mez de Junho proximo passado.

4.º, do mesmo senhor, pedindo cópia do aviso de 20 de Dezembro, dirigido pelo ministerio da agricultura ao da fazenda, acerca do pagamento feito pela Estrada de ferro D. Pedro II, por desapropriação de terrenos.

5.º, do Sr. Correia, pedindo cópia da acta da reunião do conselho de Estado, em Abril do anno passado, na qual se tratou da dissolução da camara dos deputados.

6.º, do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informações sobre os crimes committidos nos termos de Uberaba e outros, da provincia de Minas Geraes; e bem assim das providencias tomadas para punição dos criminosos.

7.º, do Sr. Jaguaribe, pedindo cópia dos officios do presidente do Ceará, de 25 de Outubro do anno passado e 3 de Maio ultimo, aos quaes se refere o aviso do ministerio da justiça, publicado no *Diario Official* de 14 de Julho ultimo, e de 30 de Julho de 1878, ao qual se refere a consulta do Exm. Sr. conselheiro do Estado Visconde de Jaguarib.

8.º, do Sr. Dantas, pedindo informações sobre os processos instaurados na villa de Macahúbas.

9.º, do Sr. Correia, pedindo informações acerca das occorrencias havidas na cidade do Juiz de Fóra.

10, do mesmo senhor, pedindo informação, si foram contemplados nas nomeações da guarda nacional do Pisulhy, os officiaes que estavam servindo.

As outras materias já designadas, a saber:

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes e professor de geometria no Arsenal da guerra do Recife, um anno de licença.

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira, a exame do curso de obstetricia da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo do seu finado marido.

2.ª discussão dos projectos do Senado, do corrente anno:

Letra B, declarando que serão consideradas de segunda entrancia as comarcas que actualmente são de primeira, cujas sedes, ou estejam em portos servidos por vapor ou sejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

Letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.ª discussão do projecto do Senado, letra J, do corrente anno, declarando que as pensões con-

cedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company Limited*.

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

Acta em 23 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarib, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Albaté, Luiz Carlos, Visconde de Nicolheroy, Leão Vellozo, José Bonifacio, Junqueira, Correia, Visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Jaguaribe, Barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, Diogo Velho, Candido Mendes, Diniz, Ribeiro da Luz, Dantas, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Visconde de Muritiba, Antão e Afonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Conde de Bnependy, Duque de Caxias Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Simimbu, Fernandes da Cunha, Saraiva, João Alfredo, Marquez do Herval e Visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 22 do corrente mez, communicando que constou á dita camara ter sido sancionado o decreto da assembleia geral, abrindo um credito para as despesas com o presidio de Fernando de Noronha. — Ficou o Senado inteirado.

Sois do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes

Proposições.

• A assembleia geral resolve:

• Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir á exame das materias do 3.º anno da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, cujas aulas frequentou como ouvinte, o estudante Antonio de Souza Soares, si obtiver approvaçào nas

do 2.º em que está matriculado; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 21 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.»

• A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o estudante Aristides do Araujo Maia a exame das materias do 4.º anno da Faculdade de direito de S. Paulo, depois de approvedo nas do 3.º em que está matriculado; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 21 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.»

• A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o estudante Ignacio de Arruda Beltrão, em Março do anno vindouro, a exame das materias do 3.º anno da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de approvedo nas do 2.º em que está matriculado; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 21 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*, 1.º secretario.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.»

• A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o pharmaceutico Sebastião Catão Callado á matricula do 3.º anno da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de approvedo em anatomia e physiologia do 2.º anno; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 21 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*, 1.º secretario.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.»

• A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o estudante Gastão Adolpho Raoux Briggs á matricula do 1.º anno da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, devendo antes do exame das materias do anno mostrar-se approvedo no preparatorio que lhe falta; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 21 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*J. Cesario de Faria Alvim*, 1.º secretario.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.»

• A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir a exame das materias do 6.º anno da Faculdade de medicina da Bahia o estudante Sizio Ribeiro Pontes, depois de approvedo nas do 5.º em que está matriculado; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 21 de Agosto de 1879.—*Frederico A. de Almeida*, 1.º

vice-presidente.—*José Cesario de Faria Alvim*, 1.º secretario.—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.»

• A commissão de instrucção publica.

Às 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 23:

1.ª parte (até 2 1/2 horas).

3.ª discussão da proposição, cuja urgencia votou-se na ultima sessão.

Discussão do parecer da commissão de consultação sobre a eleição a que se procedeu na parochia da cidade de Marianna, provincia de Minas Geraes.

Continuação da 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azoveo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes e professor de geometria no Arsenal de guerra do Recife, um anno de licença.

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo do seu finado marido.

2.ª discussão dos projectos do Senado, do corrente anno:

Letra B, declarando que serão consideradas de 2.ª entrancia as comarcas que actualmente são de 1.ª, cujas sedes, ou estejam em portos servidos por vapor, ou sejam situadas a menos de 60 kilometros de vias fercas.

Letra II, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officios do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.ª discussão do projecto do Senado, letra I, do corrente anno, declarando que as pensões concedidas por servicos relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 186, approvedo o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*.

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 13 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

N. 152, determinando que os exames de pre-

paratorios feitos no Lyceu da Bahia sejam aceitos para matricula nos cursos superiores do Imperio.

N. 243, elevando a pensão concedida á Baroneza de Taquary.

Discussão do parecer da commissão de empra-zas privilegiadas sobre a petição de Morris N. Kohn, propondo applicar ao trafego da Estrada do ferro D. Pedro II o systema de transporte a domicilio de bagagens e pequenos volumes.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

72.ª Sessão em 25 de Agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY. — EXPERIENTE. — Parecer da commissão de ma-rinha e guerra do Senado sobre a fixação de forças de terra para o anno financeiro de 1880—1881. — Falta de estudantes do medicina. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. presidente do conselho. Adiamento do requerimento. — PRIMEIRA PARTE DA OBRIG. DO DIA. — Matricula do estudante Arthur Valdomiro da Serra Belfort. Approvação em 3.ª discussão. — Eleição de elei-tores em Marriana. Approvação do parecer da commissão de constituição. — Orçamento do Imperio. Discussão do Sr. Silveira da Motta. — SEGUNDA PARTE DA OBRIG. DO DIA. — Licença ao padre Francisco João de Azevedo, lante de geometria e arithmetica do Collegio das Artes, no Recife. Encerramento da discussão. — Examo na Faculdade de medicina de D. Maria Adelia de Oliveira. Encerramento da discussão. — Meio soldo a D. Rita Magessi Pinto. Adiamento.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e zcharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Barros Barreto, José Bonifácio, Chichorro, Junqueira, Corroia, Visconde de Netheroy, Silveira da Motta, Paranaguá, Visconde de Muritiba, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Candido Mendes, Vieira da Silva, Visconde do Rio Branco, Diniz, Leão Vellozo, Antão, Dantas, Leitão da Cunha, Paes de Mondonça e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer, com causa partici-pada, os Srs. Barão de Maroim, Condo de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Octa-viano, Teixeira Junior, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Godoy, Saraiva, Marquez do Herval, Fernandes da Cunha e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa partici-pada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio da justiça, de 21 do corrente mez, remettendo, em resposta ao do Senado de 13, cópias das informações prestadas pelo presi-dento da provincia de S. Paulo sobre o attentado commetido contra o Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, na cidade do Bananal. — A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de 22 do mesmo mez, declarando que acaba de exigir, com urgencia,

cópias das informações sobre os factos occorridos na comarca de Maquiné, provincia do Rio Grande do Sul.

Ficou o Senado inteirado.

Do presidente da provincia do Amazonas, de 23 do mez findo, remetendo um exemplar da falla com que abriu a assemblía legislativa da-quella provincia, e bem assim igual numero de colleções de leis promulgadas pela dita assem-bléa. — Ao archivo.

Actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu nas parochias de S. Miguel de Cajurú e Piedade do Paropela, provincia de Minas Geraes. — Aª commissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer.

« A commissão de marinha e guerra examinou a proposta do poder executivo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1880—1881, com a emenda da camara dos deputados que a converte em lei.

« As disposições da proposta são identicas ás que foram approvadas por ambas as camaras e constituem a lei que vigora no anno financeiro corrente.

« Pensando a commissão não occorrerem cir-cumstancias que exijam alteração das referidas forças no anno futuro, é de parecer que a pro-posta e emenda entrem em discussão e sejam ap-provadas.

« Sala das commissões em 23 de Agosto de 1870. — Visconde de Muritiba. — J. J. O. Junqueira. — Barão da Laguna. »

Ficou sobre a mesa para ser tomado em con-sideração com a proposta a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Sinimbu e Cunha e Figueiredo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 22 e 23 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observa-ções, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois os Srs. João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Jaguaribe e Barão de Cotogipe.

FALTAS DE ESTUDANTES DE MEDICINA.

O Sr. Correia :— Invocou-se uma au-torização legislativa de 1831, allás caduca, para justificar a promulgação do decreto de 19 de Abril do corrente anno; mas o que ainda nin-guém pretendeu foi que essa autorização legis-lativa servisse para annullar uma lei de 1864. Entretanto, é esse o facto, como passo a de-monstrar.

A lei n. 1195 de 13 de Abril de 1864 diz :

« Art. 1.º Ficam autorizadas as congregações das faculdades do Imperio a mandar admitir á matricula nas respectivas faculdades os estu-dantes que se não houverem matriculado no prazo marendo pelos estatutos, em consequencia de impossibilidade proveniente de motivos ex-traordinarios independentes de sua vontade, com-petentemente provados, devendo ser-lhes contadas como faltas todas as preleções anteriores á ma-trricula. »

Resulta desta lei que a frequência é obrigatória e que os estudantes que se matricularem depois de abertas as aulas se devem contar as faltas que até então houverem dado. De sorte que o alumno não pôde matricular-se, nos termos desta lei, quando já tenha dado 40 faltas.

Mas veio o decreto de 19 de Abril de 1879 e dispôz no art. 20 § 6.º: «*Não serão marcadas faltas aos alumnos nem serão elles chamados ás lições e sabbatinas.*»

Mandou-se executar esta disposição, e a Faculdade de medicina da Corte, tendo de tomar conhecimento da matricula de um alumno, nos termos da lei de 1864, resolveu logicamente não contar as faltas, deixando de observar a mesma lei; e communicou a sua resolução ao governo.

No *Diario Official* acabo de lêr o aviso do ministerio do Imperio de 19 do corrente, declarando ao director interino da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro «*que foi approvado o acto pelo qual a congregação deliberou não contar, para a matricula dos estudantes que são, na conformidade do decreto legislativo de 13 de Abril de 1864, admittidos naquella Faculdade depois de ter entrado em execução o § 6.º do art. 20 do decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, as faltas correspondentes ás prelecções a que taes estudantes houverem deixado de assistir, a contar daquella época.*»

De maneira que, achando-se a congregação em presença de uma lei que lhe impunha a obrigação de contar como faltas as de que trata o decreto legislativo de 13 de Abril de 1864, teve de deixar de dar execução a esta lei, porque era inconciliavel com a disposição do decreto de 19 de Abril de 1879, o qual determina que se não contem faltas aos alumnos. O governo, que não mandou suspender a execução do aviso que illegalmente determinou que certas disposições do decreto de 19 de Abril de 1879 se puzessem em execução, acha-se na rigorosa necessidade de expedir avisos como o de 19 do corrente, declarando que se não cumpra uma disposição legislativa.

A lei manda que se contem faltas aos alumnos que se apresentam á matricula depois de abertas as aulas; e o governo é obrigado a decidir, sem que haja lei que a isto o autorize, que se não contem taes faltas: e eis-nos diante de um facto, qual o de ser uma lei revogada por um decreto e um aviso do poder executivo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto está acontecendo todos os dias.

O Sr. CORREIA:— Quando, Sr. presidente, temos de considerar factos desta ordem, em que os actos do poder executivo annullam os do poder legislativo, não ha porque estranhar, nem quasi que censurar, factos como aquelle com o qual já uma vez aqui occupi-me, de ter o governo demittido o presidente do tribunal da Relação da Bahia, o Sr. conselheiro Araujo Góes, pois que este facto, embora revestido do caracter de uma vingança partidária, não é contrario á lei. Da mesma fórma, não tenho hoje sino que lamentar, nos mesmos termos em que lamentei a demissão do presidente do tribunal da Relação da Bahia, a do presidente do tribunal da Relação de S. Paulo, conselheiro Agostinho Luiz da Gama.

O Sr. DANTAS:— Isto não é demissão.

O Sr. CORREIA:— A não reconducção do presidente de um tribunal não tem outro caracter sino o de demissão.

O Sr. LEXO VELLOZO:— Não apoiado.

O Sr. CORREIA:— Mas, quando nos achamos em frente de actos manifestamente contrarios á lei, como que temos de abrir mão de censuras, alias merecidas desde que se leva a reacção politica até os tribunaes superiores, cousa que até agora não se havia feito.

Mas, em presença desse aviso de 19 do corrente, que encontrei no *Diario Official*, e em presença de tantos decretos como os que ainda hoje li no mesmo *Diario Official*, convertendo a ultima lei de reforma da guarda nacional em instrumento de dominação, quando foi ella promulgada com o mais opposto pensamento; quando se tem dado a mais illegal interpretação a esta reforma, persuado-me de que devo concentrar os meus esforços para combater os actos, que são manifestamente contrarios á lei.

Vejo bem que o aviso de 19 deste mez, determinando que não se cumpra a lei de 1864, é o resultado de se haver mandado executar certas disposições do decreto de 19 de Abril; mas as consequencias illegaes que deste acto estão surgindo devem convencer ao governo de que cumpre não manter aquelle acto do nobre ex-ministro do Imperio.

Eis o requerimento (lê).

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«*Requeiro que, pelo ministerio do Imperio, se pegue ao governo cópia do officio em que o director interino da Faculdade de medicina communica o acto pelo qual a congregação deliberou não contar para a matricula dos estudantes admittidos na mesma Faculdade, na conformidade do decreto legislativo n. 1193 de 3 de Abril de 1864, as faltas correspondentes ás prelecções a que os ditos estudantes houverem deixado de assistir depois de ter entrado em execução o § 6.º do art. 20 do decreto do poder executivo n. 7247 de 19 de Abril ultimo.— Manoel Francisco Correia.*»

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):— Si bem me recordo, a materia a que allude o nobre senador, que acaba de apresentar um requerimento, já foi aqui tratada, tendo sido aventada pelo nobre senador pelo Maranhão, e a este respeito o nobre ministro do Imperio deu as explicações convenientes.

Sonho, portanto, este assumpto relativo á pasta do Imperio e devendo hoje continuar em discussão o orçamento dessa repartição, na qual naturalmente tomará parte o nobre ministro, S. Ex. sem duvida occupar-se-ha da materia do requerimento...

O Sr. DANTAS:— Apoiado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):— Entendo, portanto, que o requerimento deve ser adiado para ser discutido opportunamente.

Ficou adiado o requerimento por ter pedido a palavra o Sr. Junqueira.

O Sr. Diogo Veloso pediu ao Sr. presidente que nomeasse quem substituisse na comissão de empresas privilegiadas dous membros da mesma comissão, que se acham impedidos de tomar parte nos trabalhos.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. Paragná.

RECTIFICAÇÃO.

O Sr. Mendes de Almeida:—Pedi a palavra para fazer uma simples rectificação a um aparte meu que vem no discurso do nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, publicado no *Diário do Parlamento* de hoje.

S. Ex., fazendo a enumeração dos apóstolos da doutrina que segue, disse nessa parte do seu discurso:

«E alludindo tambem ao que outr'ora dizia Cavour, o grande ministro da Italia, catholico...»

Vem aqui o meu aparte:

O Sr. Mendes de Almeida:—Sim, senhor. Ora, é verdade que eu disse esse—*sim, senhor*—mas em sentido ironico; e pela maneira por que se acha publicado, parece que acredito na catholicidade do Sr. Cavour.

Era esta a rectificação que eu queria fazer...

O Sr. DANTAS:—V. Ex. não acrescentou que fallava com ironia!...

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE UM ESTUDANTE.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida a sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n. 233, do corrente anno, concedendo dispensa ao estudante Arthur Waldemiro da Serra Belfort.

ELEIÇÃO DE ELEITORES EM MARIANNA.

Seguiu em 3.ª discussão e foi approved o parecer da comissão de constituição sobre a eleição a que se procedeu na parochia da cidade de Marianna, provincia de Minas Geraes.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Imperio, foram sortoados para a deputação que o devia receber, os Srs. Leão Vellozo, Silveira da Motta e Antão, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despezas do ministerio do Imperio.

O Sr. Silveira da Motta vê bem que a discussão do orçamento do Imperio tem sido larga e talvez demorada, attendendo-se ao pouco tempo que resta para a discussão da lei do orçamento. Não pôde, porém, deixar de tomar parte no debate por differentes razões.

Em primeiro logar é relator desta parte do orçamento e algumas reduções propostas pela comissão foram impugnadas pelo honrado ministro e por alguns nobres senadores; correndo, portanto, ao orador o dever de communicar ao Senado os motivos que actuaram no seio da comissão (não só delle) para que taes reduções fossem offerecidas ao projecto da camara e proposta do governo.

Accresce como causa que obriga o orador ao debate, apezar de ir este já longo, o voto separado que deu a respeito de um ponto do orçamento, quanto aos §§ 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11, que estabelecem as dotações para os príncipes, filhos do Sr. Duque de Saxe.

Não concordou o nobre ministro do Imperio com a idéa do orador e nem tambem a commissão de orçamento, pelo que apresentou elle o voto separado. E um voto separado em materia de tal importancia obriga sem duvida o seu autor a algumas explicações mais do que as razões produzidas naquelle, desde que foram ellas combatidas pelo nobre ministro.

Não é um ponto insignificante de divergencia no corpo legislativo, o não pôde o orador consentir em passar por um homem leviano, temerario, arviscador de idéas em materia politica, quando no parlamento se aventam questões desta ordem. Seria uma grande responsabilidade para si, si se pedosse dizer simplesmente: O senador fulano teve esta excentrica idéa, que não mercede o nosso apoio, é apenas uma idéa singular.

Não aceita a responsabilidade da singularidade da idéa e por isso quer continuar a dar ao Senado, pelo respeito que lhe tributa, as razões que a elle orador fortaleceram na opinião que tem e que o levaram a offerecer um voto separado.

O nobre ministro, querendo debilitar as razões enunciadas no voto separado, appellou para alguns artigos da constituição do Imperio e, firmando-se na sua disposição, pretendeu deduzir que os descendentes ou collateraes do chefe do Estado, pela lei do successão e pelas regras estabelecidas do successão, no caso de faltar uma linha, adeptoando-se outras, quiz deduzir que, como eram successivas ainda mesmo os collateraes, seguia-se que era infundada a distincção que o orador fez de príncipes da Casa Imperial e de príncipes da Familia Imperial.

Mas, o artigo da constituição estabelecendo esta regra de successão, subentende sempre que os collateraes successivos no throno são por força os que têm o foro de cidadãos brasileiros e não os que sejam estrangeiros.

E si é essa a regra litteral da constituição, que deve determinar a successibilidade de todos os príncipes, não da Casa Imperial, mas da Familia Imperial, ainda mesmo os collateraes, o orador perguntará: os filhos de príncipes, que casaram com princezas brasileiras, que têm herdeiros, que hoje estão na linha collateral, caso sejam príncipes estrangeiros ou mesmo príncipes reinantes, estes e seus filhos são successivos no throno do Brazil?

Não são. Logo o principio absoluto que está na constituição, quanto ás regras de successão, subentende por força a qualidade de cidadão brasileiro.

Invocou o orador a lei do estatuto pessoal para explicar que os filhos do Sr. Duque de Saxe são estrangeiros. Está convencido de que o são.

O nobre ministro, não sabe o orador pelo que, achou que a constituição do Imperio excluía a lei de 1860. Esta lei regulou a nacionalidade de todos os filhos do país estrangeiros, que estão no Brazil, embora não seja por serviço de sua nação.

Ora, não havendo distincção alguma, quando se estabeleceu uma lei de estatuto pessoal como esta, não ha excepção alguma, porque os príncipes da Família Imperial, não estão fóra da lei civil, estão sujeitos a ella.

E demais o Sr. Duque de Saxe até hoje tinha uma especie de naturalisação mixta como cidadão brasileiro; porque, por acto legislativo, lhe foram conferidos postos e honras militares, que não podiam ser dados sinão a cidadão brasileiro. Certamente não podia elle ser vice-presidente do Conselho Naval sem ser brasileiro. Poderia ser marechal do exercito ou almirante honorario, mas não vice-presidente do Conselho Naval sem a qualidade de brasileiro.

Sabe-se que Sua Alteza exerceu este cargo, e desde que o exerceu, até os ministros da marinha que são os presidentes do Conselho Naval, por deferencia deixaram de comparecer para presidil-o—afim de que exercesse Sua Alteza as suas funções de vice-presidente.

E, pois, um emprego publico que exerceu neste paiz, e que não podia exercer sem a qualidade de cidadão brasileiro. Havia por isso até agora uma especie de grande naturalisação indirecta concedida ao príncipe por uma illação.

Mas, hoje até esta razão desapareceu, porque Sua Alteza resignou o cargo de vice-presidente do Conselho Naval, assim como as honras de almirante da nossa armada.

Observando o Sr. presidente do conselho, em aparte, que o príncipe resignara o posto que tinha mas não as honras, sendo que foi quando exercia esse posto, como cidadão brasileiro, que nasceram seus filhos, o orador pondera que então o nobre presidente do conselho entende que o acto, que concedeu o posto á Sua Alteza, conferiu-lhe uma grande naturalisação.

Si está naturalisado o príncipe por ter accedido o emprego de vice-presidente do Conselho Naval—bem; mas este não é o caso.

A questão é que o Sr. Duque de Saxe não é cidadão brasileiro; porque, quando o corpo legislativo quiz habilitar o Sr. Conde d'Eu para ter assento no conselho de Estado, por uma lei expressamente declarou que o Sr. Conde d'Eu ficava naturalisado.

Não ha lei alguma que declarasse que o Sr. Duque de Saxe ficou naturalisado pelo facto de ter assento no Conselho Naval e ser almirante da nossa esquadra.

Será uma indução, mas uma indução mal segura, porque não sabemos si accitou a naturalisação.

Em aparte diz o Sr. presidente do conselho que tanto accitou, que pediu licença para estar ausente.

Responde o orador que o facto da licença não indica a naturalisação porque o príncipe precisava da licença para estar fóra do Imperio, ainda sendo estrangeiro, para ter direito á dotação.

Entretanto pódo esta discussão ter o grande effeito de dar-se como naturalisado o Sr. Duque de Saxe, o que o orador muito estima, pois o

que tem é um escrúpulo constitucional que espere seja desvanecido pelo nobre ministro.

Ficará então satisfeito e até retirará a sua emenda. Mas desconfia que S. Ex. não possa tirar-lhe esse escrúpulo.

Era preciso que o governo declarasse que o Sr. Duque de Saxe é cidadão brasileiro; mas o nobre ministro não póde fazel-o.

Recordará que em 1841 quiz o governo naturalisar brasileira a Sra. D. Maria Amélia, filha do Sr. D. Pedro I, e da Sra. Duqueza de Bragança, residente em Pariz.

Essa princeza nascera em paiz estrangeiro de pai, que o orador reputa estrangeiro, qual era o Sr. D. Pedro I pelo facto da abdicção e por ter accedido posição em paiz estrangeiro.

Portanto devia ser considerada princeza estrangeira.

O legislador, porém, em 1841 fez uma lei declarando, que a Sra. D. Maria Amélia, filha do Sr. Duque de Bragança, era princeza brasileira.

Foi preciso uma lei interpretativa concedendo a grande naturalisação a uma princeza, só pelo facto de ser descendente do fundador do Imperio.

As leis que fizeram concessões ao Sr. Duque de Saxe depois do seu consorcio com a princeza brasileira—não o declararam cidadão brasileiro.

A respeito do Sr. Conde d'Eu foi preciso uma lei que o admittiu no conselho de Estado sob a condição de ser considerado cidadão brasileiro, *ex vi* de uma emenda que o orador apresentou no Senado, quando se tratou deste assumpto.

O nobre Visconde do Rio Branco foi adiante do orador reconhecendo que era precisa essa declaração expressa por lei, sem o que não poderia ter assento no conselho de Estado.

Nunca se fez semelhante lei para que o Sr. Duque de Saxe tenha assento no conselho de Estado. Portanto prevalece o escrúpulo do orador, não foi leviana a idéa que aventou no seu voto separado.

Deixando este assumpto que julga haver elucidado, passa o orador a dar algumas explicações concernentes ás emendas em que a commissão de orçamento do Senado propoz varias reduções.

O que principalmente indaziu a commissão a apresentar semelhantes emendas foi a necessidade das economias tão recommendadas pelo governo. Acontece porém que, depois de semelhante recommendação, o governo, evitando a responsabilidade das suppressões que aconselhara, passa a não pela cabeça dos supprimidos e alia sobre a commissão toda a odiosidade que sempre se origina nestas suppressões do pessoal. Mais sinceramente teria procedido o governo si como artigo do seu programma nunca houvesse inscripto a economia, limitando-se apenas á reforma eleitoral.

Releva contudo observar que a commissão, esforçando-se por auxiliar o governo no proposito, que lhe suppunha, de realizar todas as economias possiveis, ainda assim manteve-se nos devidos limites; nem desorganizou serviços, nem desrespeitou direitos adquiridos do funcionalismo; prohibiu sómente o preenchimento de certos logares, e quando de futuro vagarem.

Assim foi que na secretaria do Imperio ficou prohibido o preenchimento das vagas de dous directores e dos tres sub-directores. A subdi-

visão do trabalho na organização actual da secretaria é exagerada e tende a destruir a unidade de direcção; e os mesmos serviços já foram satisfactoriamente desempenhados por chefes de secção sob as ordens de um unico director.

Foram tambem reduzidas de tres a uma as gratificações com officias de gabinete. O honrado ministro da justiça, quando veiu ao Senado discutir o seu orçamento, sustentou a necessidade de dous officias de gabinete adduzindo a bella razão de que os ministros carecem de um desses auxiliares em cada casa do parlamento. Esta razão não procede. Ao orador parece que os nobres ministros têm-se habituado a fazerem de suas casas secretaria, transformando as secretarias em depositos de papeis. Eis a razão por que não podem dispensar officias de gabinete. Voltou SS. E. Exs. ás secretarias e não lhes faltarão auxiliares nos empregados dellas, o que será mais economico e mais vantajoso mesmo, porque os officias de gabinete são um perigo para os ministros.

Com relação ao culto publico sente o orador que deve dizer alguma coisa, mas fal-o com receio, porque o nobre senador pela Bahia que se animou a sustentar a redução das congruas dos encomendados, levou uma lição do honrado senador pelo Maranhão, e o orador tem medo de outra igual. Não se embrenhará, porém, na theologia... E, ainda assim, si o honrado senador pelo Maranhão descobrir alguma heterodoxia na exposição dos motivos que influiram para a emenda relativa ás congruas, queira repartir o peccado com os outros membros da commissão, porque o orador é bastante catholico.

É sabido que em grande parte das nossas freguezias acham-se como parochos encomendados padres estrangeiros, muitos dos quaes não se acham habilitados e que no desempenho das suas funcções não servem bem á Igreja, nem ao Estado. Convem fazer cessar semelhante estado de cousas, e esse foi o intuito da commissão. Em algumas parochias a congrua dos encomendados é de 400\$, em outras de 300\$, a commissão acabou com a differença reduzindo todas a 300\$000.

Poder-se-ha objectar que grande numero dos encomendados são brasileiros. Mas então porque não se habilitam para serem collados por concurso? Preferem servir indefinidamente como encomendados por não quererem sujeitar-se ao concurso, mas não será assim quando mais vantagens lhe offereça a collação. Os bispos têm até certo ponto razão em mostrarem-se avessos á collação dos parochos, preferindo tal-os, encomendados, sob sua dependencia a ter de punil-os depois de collados, com os outros meios postos pelas doutrinas da Igreja á disposição dos diocesanos.

Ninguém dirá, porém, que não convenha estimular os diocesanos a facilitarem os concursos, e um dos meios indirectos para esse fim é exactamente o lembrado pela commissão; restringir as vantagens dos encomendados.

A idéa da suppressão da Escola de minas, foi suggerida pela leitura do relatório do ministerio do Imperio, no qual se informa que muito tem custado obter frequencia para aquelle curso ainda mesmo pagando-se aos alumnos. A vista deste desfavoravel resultado parece racional a extincção, sobretudo quando na Escola Poly-

technica, onde outro curso ha, se professam as mesmas materias.

A camara dos Srs. deputados supprimiu de todo a verba destinada ao custeio do Instituto Commercial. A commissão do Senado não foi tão longo; limitou-se a propôr a suppressão das cadeiras de linguas, calligraphia e economia politica. Uma das razões do pouco fructo que se tem colhido do Instituto Commercial consiste na organização que se lhe deu, tornando os estudos especiaes do commercio dependentes da habilitação em certas materias preparatorias. As aulas commerciaes devem ser franqueadas a quem quer que nos estudos especiaes do commercio se deseje habilitar; exigir do moço commerciante que, antes do cursal-us, se mostre habilitado em francez, inglez, allemão e calligraphia é difficuldar-lhe a carreira em vez de facilital-a, convindo, além disto, ponderar que na capital outros estabelecimentos existem, onde se ensinam as materias de cujas cadeiras, se propoz a suppressão.

Mais despesas, sem contar a das referidas cadeiras, se fazem com o Instituto Commercial, que bem poderia reduzir o honrado ministro. Para que uma casa especial, quando no externato do collegio de Pedro II sobram acommodações onde bem se alojaria o Instituto? Para que um director especial? E o pessoal, e o expediente proprio para uma repartição? Não haverá muito que economisar em tudo isso?

Relativamente á Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte a proposta do governo foi de 1.159:387\$; a camara dos Srs. deputados elevou a verba a 1.177:387\$; e a commissão de orçamento do Senado reduziu-a a 1.009:047\$. Esta differença de 150:140\$ resulta de que a commissão, não achando realizaveis, independentemente de uma organização legal, as reformas do antecessor do honrado ministro do Imperio, não podia conceder os meios correspondentes.

Na redução proposta pela commissão entram os vencimentos do capellão do externato do collegio de Pedro II. Não ha necessidade desse logar. Os alumnos do externato não residem no estabelecimento, nem têm aula aos domingos; podem, pois, ir á missa com suas familias e não carecem de ouvir-a no collegio.

Antes de indicar a redução na verba da Instrucção Publica recorreu a commissão ao exame da despesa no exercicio anterior. Foi ella de 863:000\$, e os acrescimos que houve depois não justificam augmento consideravel, devendo notar-se que a despesa do ultimo exercicio comprehendia 80:000\$ com o Asylo de Meninos Desvalidos que tem agora verba separada. O augmento do numero de professores com a duplicação do pessoal do Collegio de Pedro II está comprehendido no ultimo orçamento, porque o Sr. conselheiro José Bento fez a sua reforma em 1876.

O nobre ministro tambem não concordou com a redução da verba do § 43—Obras do ministerio do Imperio—, verba para a qual pediu o governo 500:000\$000, e que pela camara dos Srs. deputados ficou reduzida a 200:000\$000.

A commissão do Senado accitou a emenda da outra camara; realmente, hoje que quasi todas as obras publicas correm pelo ministerio respectivo, isto é o que com mais largueza deve ser dotado quando se trata de obras. O antecessor do nobre

ministro até despediu os engenheiros do seu ministério. As obras deste ministério limitam-se a reparos em proprios nacionaes, e para esses parece serem sufficientes 200.000\$.

Procede o orador de tratar do additamento regulando a suppressão da Directoria Geral de Estatística proposta na outra camara, porque o nobre ministro declara aceitar a idéa; e, tendo explicado o pensamento que predominou no espirito da commissão do orçamento do Senado, ao formular o seu parecer, passa a expender algumas considerações relativamente ao decreto de 19 de Abril do corrente anno.

O orador, como membro da commissão de instrucção publica, deu já um parecer sobre o projecto do nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, que revoga esse decreto, e então teve occasião de emitir a sua opinião acerca da reforma emprehendida pelo antecessor do honrado ministro; como porém o honrado ministro tenha insistido neste ponto, procurando defender, por hora da firma, a competência do governo para legislar tal materia, sente o orador a necessidade de tambem insistir no assumpto.

As idéas do orador são julgadas, por alguns, demasiado adiantadas, e por isso chamam-lhe *radical*. Vinha-lhe por isso um certo constrangimento quando ouvia o nobre ex-ministro apregoar por toda parte que o decreto de 19 de Abril estabeleceu o ensino livre. Assim não é, pelo contrario; o decreto tende a crear a escravidão do ensino.

A liberdade de ensino não pôde consistir, como entendem o antecessor do nobre ministro, na liberdade de não aprender. O verdadeiro ensino livre abrange a liberdade de escolhermos quem nos ensine e a liberdade das instituições docentes.

Tomando-se para exemplo a Allemanha, vê-se que alli o discipulo pôde escolher a universidade em que quizer aprender, e o professor da universidade com quem lhe aprouver estudar. E foi isso o que em nosso paiz estabeleceu-se?

Quanto á liberdade das instituições docentes qual a que lhes deixa a reforma ultima? O que se nota no Brazil a este respeito fica a perder de vista do que se observa em outros paizes. Entre nós as corporações docentes não gozam de liberdade alguma nem para formular os seus programas de estudos, nem para escolher os seus professores, nem para o *budget* de suas desposas, nem para os empregos secundarios das faculdades — e tudo isso continúa á mercê do governo.

Na Allemanha as universidades, que aliás têm sua renda propria, recebem consideraveis subvenções do Estado: a universidade de Leipzig dão-se 530,000 *thalers* e ás de Berlim 580,000. Entretanto o Estado não se prevalece dessa circumstancia para intervir directamente no ensino: as corporações docentes exercem uma influencia real e decisiva, sendo que até lhes assiste o direito de elegerem os seus chefes ou reitores.

Nada disto se vê no decreto de 19 de Abril. Mas o Sr. Leoncio do Carvalho persuadiu-se de que tinha inventado o ensino livre acabando com a frequencia das aulas: isso não é liberdade de ensino; a isso chama antes o orador — liberdade da vadiagem.

Onde iria o antecessor do nobre ministro buscar semelhante idéa? O regimen escolar é mantido em todos os grandes estabelecimentos de in-

strucção superior do mundo. Na Allemanha dão-se em todas as universidades certificados de frequencia. Alli não é preciso, como entre nós, que o corpo legislativo intervenha na validade dos exames de uma para outra escola. E aquelles atestados são ainda passados não só pelos professores titulados, ou ordinarios, como se chamam, mas tambem por professores estrangeiros, ou pelos *privati docentes*, que são os professores escolhidos por sua nomeada para abrir cursos nas faculdades.

Esses cursos nos Estados-Unidos não custam menos de 150 a 200 dollars aos alumnos, em quanto nas faculdades não dispendem mais de 3 a 4 dollars; entretanto são muito frequentados por aquelles que desejam um certificado da frequencia e habilitação.

Do decreto do Sr. Leoncio o que se aproveitou foi o dispersarem-se os alumnos de todas as aulas superiores, estando o nobre ministro a olhar para esse destroço geral com toda a paciencia, sem vêr que é preciso acabar com o debarato do ensino, que se decretou em nome da liberdade, quando o que agora temos é a escravidão do ensino, isto é, a mocidade, que se dedica ao estudo superior, entregue ás vezes á ignorancia de professores officiaes.

O nobre ex-ministro podia ter estabelecido ao menos para a Faculdade de S. Paulo, onde é professor, que aos alumnos fosse licito aprenderem com quem quizessem, ficando os professores officiaes para aquelles que fossem procurar a sua aptidão. Isto será abrir uma valvula á liberdade do ensino.

A reforma tem alguma coisa de boa unicamente no que respeita á Faculdade de medicina, porque attendeu á necessidade da creação de mais algumas cadeiras, laboratorios, etc. Mas ainda nesta parte o regulamento dizendo-se pela liberdade do ensino, procurou escravizar-o mais. Refere-se ao exame de sufficiencia a que eram obrigados os medicos estrangeiros e a que não quererá sujeitar-se agora nenhum homem de merito, desde que é obrigado a passar por todos os exames elementares da sciencia.

Neste ponto o orador mostra quanto é diferente a legislacção ingleza, e cita o *Medical Act* de 1858 em sustentação de suas proposições.

Voltando ao decreto de 19 de Abril diz que elle foi uma calamidade para o Brazil, o que tambem reconhecem os Srs. presidente do conselho e ministro do Imperio, e, si não foi uma calamidade, foi então uma fr'oleira.

Passa em seguida a occupar-se do projecto de emprestimo de 4.000.000\$ á camara municipal da corte, que passou na camara dos deputados, e que teve parecer favoravel da commissão de orçamento do Senado, com o qual aliás não concordou o orador, que se reservou a dar voto em separado.

Referindo como as cousas se passaram no seio da commissão, diz que não pôde expôr ali as razões do seu voto, por não ter havido conferencia, nem tão pouco o pôde formular, por não ter visto o parecer da maioria.

Esperava que o parecer lhe fosse apresentado pelo ex-relator da commissão, mas tendo este adoecido, só delle teve conhecimento quando o viu apresentado na mesa com a sua assignatura.

Tendo immediatamente reclamado, foi-lhe o parecer confiado, visto ter sido subtrahido á

sua competencia, e ha dias que se acha em seu poder. Tem já redigido o seu voto, mas achando-se na casa o nobre ministro do Imperio, julgou melhor ouvi-lo antes sobre o assumpto, por desejar sobretudo ser informado do estado em que se acha a mesma camara.

O regulamento de 31 de Dezembro de 1868 marcou-lhe regras para a apresentação dos seus orçamentos annuaes.

E a lei de 1840, que aliás o orador reputa inconstitucional, estabeleceu como modificativo á sua inconstitucionalidade que a camara dêsse annualmente suas contas á assembléa legislativa. Entretanto ha mais de 20 annos que taes contas não têm sido dadas.

Lê alguns trechos do relatório que precedeu o decreto de 31-de Dezembro, para provar que já em 1868 havia 10 annos que as contas não eram apresentadas, e não o foram depois.

Nestas circumstancias pergunta si o governo pretende resignado tolerar que a camara municipal da corte continue a deixar de remetter suas contas ao corpo legislativo para serem approvadas? Em que se funda a camara para dizer: não quero dar contas? Para supportar semelhante afronta aos poderes superiores do Estado é preciso mais do que tolerancia da parte do nobre ministro.

Foram nomeadas duas commissões de inquerito á camara municipal; appareceram denuncias horribes contra seus abusos; os denunciantes offerciam-se para serem chamados á responsabilidade, e até agora nada se sabe a respeito do assumpto. Póde o nobre ministro do Imperio informar alguma cousa do resultado desse inquerito?

Dizendo em aparte o nobre ministro, que as commissões encontraram grandes difficuldades nas exigencias que têm feito de livros e outros papeis, mas que vão proseguindo em seus trabalhos, responde o orador que essas difficuldades constam dos motivos que apresentaram em sua exposiçáo, ao retirarem-se da camara, os Srs. Saldanha Marinho, Christiano Ottoni e Costa Lima. Lê alguns trechos desse documento, onde esses cidadãos dizem que tem a camara livros com espaços em branco, para depois se encherem á vontade, e pergunta, si uma camara que tem a sua escripturação neste estado, póde prestar contas? Essa é tambem a razão por que todas as commissões naufragam.

E uma camara, que transgride a lei tão formalmente, não acha um ministro que a suspenda! Pois o orador a denuncia ao parlamento, como transgressora da lei; e o nobre ministro deve suspendê-la, e mandal-a responsabilisar.

Trata-se o corpo legislativo com este desdém, e o governo com este desrespeito, e a mesma camara municipal que não quer dar razão de si, nem prova alguma de sua vida, vem ao corpo legislativo pedir autorização para um empréstimo de 4,000:000\$000!

A primeira condição do governo, quando vem ao corpo legislativo pedir um empréstimo, é demonstrar o *deficit*. Mas, como se póde elle demonstrar sem contas? E póde o parlamento estar pela palavra da camara municipal, quando sómente articula, e não prova que tem credores? quando tambem se não sabe si tem devedores? quando igualmente se ignora a receita que orçou

o a quo arrecadon? Sem contas o parlamento não tem meio de fiscalisação.

Crê o orador, que a camara deve, mas forma essa opinião *á posteriori*, porque vê obras, e essas foram certamente feitas com dinheiro alheio, porque a camara não tinha meios para as realizar.

Emquanto aos calçamentos, elles foram autorizados com tres condições: serem concluidos no quatriennio, serem pagos quando a camara podesse, e em prestações, e pagos sem juro.

Si as obras se fizeram nestas condições, e si no orçamento municipal se contemplaram quantias para esse pagamento, tendo-se chegado a pagar mais de 66:300\$, como se vem agora pedir uma autorização para um empréstimo de 4,000:000\$ destinado a esse fim? E neste ponto que o orador deseja ouvir a opinião do nobre ministro. Tem presente o ultimo relatório do presidente da camara municipal, que lhe foi confiado pelo nobre ministro, e está convencido que, si a commissão tivesse tido delle conhecimento, não teria dado o parecer que deu. Elle acompanha e explica o orçamento de 1879, cuja receita orça por 4,140:000\$, com a qual tambem se balança a despesa.

Lê o orador varios topicos desse documento para mostrar que a divida do passivo ordinario é de 1,551:000\$, que devem ser pagos em prestações annuaes, o que a divida dos parallelepipedos está reduzida a 1,200:000\$. Esta é a ultima palavra da camara, e entretanto ella pede autorização para um empréstimo de 4,000:000\$, ao mesmo tempo que conta com um saldo de 400:000\$ applicaveis a essa amortização!

Os quadros que a camara remetteu á commissão são uma verdadeira mystificação, e estão cheios de inexactidões, no intuito de obter um empréstimo não já de 4,000, mas de 2,800:000\$, computo a que a camara chegou englobando a divida do calçamento com a divida ordinaria.

O governo havia-se recusado submeter o empréstimo á deliberação do corpo legislativo, exigindo antes uma proposta de novos impostos, com cujo producto a camara se desonerasse. Mas ella preferiu o empréstimo, que se presta mais do que se deseja. Entretanto o parlamento não sabe nem o que se deve, nem a quem se deve. Apenas se lhe indica um algarismo, para se autorizar o empréstimo, que terá a applicação que a camara melhor entender, ficando o governo na ignorancia de quaes sejam os credores reconhecidos.

O que é necessario é que o nobre ministro afaste a camara municipal do systema de esbanjar, de fazer contratos como os dos parallelepipedos, e o proprio presidente da camara considerou onerosos, tendo passado o metro quadrado de 4\$, a 5\$, 8\$, e a mais, sendo este excesso de preço devido á impontualidade da camara em seus pagamentos.

Como é, pois, que o governo não toma providencia alguma? Até agora não havia reclamação, mas hoje ella parte de logar competente, que é o Senado.

É certo que a lei não está cumprida, e portanto deve a camara ser suspensa e responsabilisada. Sobre a irregularidade das contas o orador fará outras demonstrações por occasião de se tratar do empréstimo, e si então apparecerem os protectores, ver-se-ha na necessidade de pôr o negocio mais claro.

Aproveitou a presença e a boa vontade do nobre ministro para fazer esta reclamação parlamentar, para que o governo, tomando conhecimento dos factos, obra com justiça e com rigor, afim de que cesse o escandalo da camara municipal da corte não prestar contas, quando o fazem todas as irmandades.

Considera muito serio o acto de pedir a camara mais do que o que precisa, e a esse respeito espera que o governo se pronuncie.

Aguardando as explicações do nobre ministro, o orador reserva-se para quando se tratar de emprestimo, completar a demonstração do parecer que amanhã apresentará ao Senado.

(Muito bem; muito bem. O orador é comprimido.)

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Entrou em 3.^a discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos Srs. deputados do corrente anno.

N. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes o professor de geometria no Arsenal de guerra do Recife, um anno de licença.

EXAME NA FACULDADE DE MEDICINA.

Entrou igualmente em 3.^a discussão, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo, a proposição da dita camara do corrente anno.

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir D. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

MEIO SOLDADO.

Seguiu-se em 3.^a discussão a proposição da mesma camara.

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Magessi Pinto, apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE dá para ordem do dia 26:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.^a discussão do art. 2.^o do projecto de lei do orçamento relativo ao ministerio do Imperio.

2.^a parte (das 2 1/2 horas ou antes).

As outras materias, já designa das, a saber:

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Magessi Pinto apta para receber o meio soldo de seu finado marido.

2.^a discussão dos projectos do Senado, do corrente anno:

Letra B, declarando que serão consideradas de 2.^a enfracia as comarcas que actualmente são de 1.^a, cujas sédes, ou estejam em portos servidos por vapor, ou sejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

Letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.^a discussão do projecto do Senado, letra I, do corrente anno, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*.

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

N. 152, determinando que os exames de preparatorios feitos no Lyceu da Bahia sejam acéptos para matricula nos cursos superiores do Imperio.

N. 243, elevando a pensão concedida á Baroneza de Taquary.

Discussão do parecer da comissão de empresas privilegiadas sobre a petição do Morris N. Kohn, propondo applicar ao tráfego da Estrada de ferro D. Pedro II o systema de transporte a domicilio de bagagens e pequenos volumes.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

73.^a Sessão em 26 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Tres proposições da camara dos Srs. deputados, sendo duas sobre matriculas dos estudantes Gregorio Mauricio Bella e Horacio José Ferreira Guttorres, e outra sobre isenção do direitos de importação á empresa ou companhia de navegação fluvial da provincia do Piauhuy.—Parecer das commissões de orçamento e de empresas privilegiadas do Senado sobre a proposição da camara dos Srs. deputados acerca do contrato para limpeza e irrigação desta cidade com Aleixo Gary.—1.^a PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao padre Francisco João de Azevedo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes no Recife. Approvação em 3.^a discussão.—Exame na Faculdade de medicina de D. Maria Adelia de Oliveira. Approvação em 3.^a discussão.—Orçamento do Imperio. Discursos dos Srs. ministro do Imperio, Jaguaribe, Diogo Velho e Leitão da Cunha. Encerramento da discussão.—2.^a PARTE DA ORDEM DO DIA.—Meio soldo a D. Rita Magessi Pinto. Discurso do Sr. Correia. Encerramento da discussão.—Projecto do Senado, letra B, sobre comarcas. Discurso do Sr. Cruz Machado. Adiantamento da discussão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Paranaguá, José Bonifacio, Jaguaribe, Junqueira, Chichorro, Correia, Silveira da Mota, Barão de Cotejipe, Barros Barreto, Marquez do Horval, Barão da

Laguna, Antão, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Diniz, Leão Vellozo, Dantas, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy, Leitão da Cunha, Candido Mendes, Vieira da Silva, Diogo Velho, Visconde de Abaeté, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo e Barão de Pirapama.

Compareceram depois os Srs. João Alfredo, Sinimbu, Fausto de Aguiar, Alfonso Celso, Visconde do Rio Branco, Nunes Gonçalves e Godoy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Conde de Bapendy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Uchôa Cavalcanti, Saraiva, Fernandes da Cunha e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios :

Do ministerio do Imperio, de 25 do corrente mez, communicando que Sua Magestade o Imperador, ficou inteirado de ter naquella data prestado juramento e tomado assento o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, como senador pela provincia de S. Paulo.—Ao archivo.

Do mesmo ministerio, de 19 do mesmo mez, remetendo em resposta ao do Senado de 5, cópia do aviso expedido em 30 de Maio ultimo, á directoria interina da Escola Polytechnica, pedindo informação circumstanciada acerca das occorrencias havidas na sessão de congregação da mesma escola.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando em resposta ao do Senado de 5, cópia do officio do director interino da Escola Polytechnica a que respondeu aquelle ministerio por aviso de 30 de Maio ultimo, e a acta da sessão da congregação da mesma Escola.

Do ministerio da justiça, de 23 do corrente mez, informando, em resposta ao do Senado de 19, acerca da remoção do juiz de direito Luiz Ferreira Maciel Pinheiro para a comarca de Taquaratinga.

A quem fez a requisição.

Tres do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 22 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições.

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o pharmaceutico Gregorio Mauricio Bella á matricula do 3.º anno da Faculdade de medicina da Bahia; depois de approved em

latim, anatomia e physiologia do 2.º anno; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 22 de Agosto de 1879.— *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.— *José Cesarino de Faria Alvim*, 1.º secretario.— *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir á matricula no curso pharmaceutico da Faculdade de medicina de Rio de Janeiro o estudante Horacio José Ferreira Guterres, dispensando-se-lhe para esse fim a idade exigida por lei; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 22 de Agosto de 1879.— *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.— *José Cesarino de Faria Alvim*, 1.º secretario.— *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

Aº commissão de instrucção publica.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo é autorizado a conceder isenção de direitos de importação, pelo espaço de 10 annos, a todo o material, como barcos, machinas, utensilios e ferro, ainda não isentos por lei, e que se destinar á empreza, ou companhia de navegacão fluvial da provincia do Piahy.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 22 de Agosto de 1879.— *Frederico A. de Almeida*, 1.º vice-presidente.— *José Cesarino de Faria Alvim*, 1.º secretario.— *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »—Aº commissão de emprezas privilegiadas.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer.

« A's commissões reunidas de orçamento e de emprezas privilegiadas foi presente a proposição da camara dos deputados n.º 225 do corrente anno, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato de 10 de Outubro de 1876, para a limpeza e irrigação desta cidade, com Aleixo Gary, e para modificar algumas das condições desse contrato, como a do prazo, segundo lhe tiver indicado a experiencia e exigir o serviço publico; devendo, no caso de renovação do mesmo contrato, por terminação do prazo, ser preferido aquelle empresario em igualdade de circumstancias.

« Aº proposição alludida acompanham não só os diferentes pareceres das commissões de saude publica e de justiça civil da outra camara, que foram ouvidas sobre o contrato referido, como todos os documentos relativos á sua celebração.

« As commissões de orçamento e de emprezas privilegiadas examinando esses papeis verificaram :

« Que o governo, reconhecendo a urgencia de prover effcazmente sobre a limpeza e irrigação desta cidade pela notoria impossibilidade de o fazer a camara municipal de modo satisfactorio, sem embargo de competir-lhe, por lei, aquelle

serviço como outros da mesma natureza, hoje a cargo do governo, pelo mesmo motivo, contratou em 10 de Dezembro de 1875, com Julio Richard, aquelles serviços, depois de os ter posto em concorrência, por duas vezes, o de haver annullado a primeira, por não ter apparecido quem se propuzesse a fazer um serviço de tão difficil execução como aquelle;

« Que o contrato celebrado com Richard fôra rescindido poucos mezes depois, por faltas commettidas na sua execução, e que autorizavam a rescisão; e que o governo, sob a pressão da necessidade de não interromper semelhantes serviços, delles encarregou provisoriamente Aleixo Gary, sob a promessa de celebrarem depois um contrato definitivo mais amplo em diretos e obrigações reciprozas; contrato que effectivamente foi celebrado em 10 de Outubro de 1876, e que ora está sujeito á approvação do poder legislativo;

« Que submittido esse contrato áquella approvação em 1877, a maioria da commissão de saude publica da camara dos deputados opinou pela sua não approvação, sob o fundamento de serem os serviços de que elle cogitava da competencia da camara municipal; mas que entrando o parecer dessa commissão em discussão na sessão de 20 de Março do corrente anno, resolveu a camara dos deputados que fosse de novo ouvida a sua commissão de saude publica, e tambem a de justiça civil;

« Que, finalmente, essas duas commissões foram de parecer que o contrato de 10 de Outubro de 1876 devia ser approved, e que entrando esse parecer nas discussões regimentaes adoptou aquella camara a proposição ora sujeita ao exame da commissão do orçamento.

« Pelo exposto evidencia-se que o contrato que tem estado e está em execução para a limpeza e irrigação desta cidade não é o de 10 de Outubro de 1876, porque pela 27.ª das suas clausulas só vigorará elle sete mezes depois de ter sido approved pelo poder legislativo, mas sim, em virtude da clausula 28.ª, o de 30 de Dezembro de 1875 que fôra celebrado com Julio Richard.

« Ora este contrato nem abrange o largo perimetro da cidade que aquelle comprehende, nem impõe ao empresario as obrigações de outra natureza estipuladas no primeiro, como o de empregar nos serviços da limpeza e de irrigação os carros mecanicos do systema « Soly » pelo mesmo empresario aperfeiçoados e para cuja introdução foi-lhe concedido privilegio pelo decreto n. 6093 de 3 de Janeiro de 1876 e a construção de trinta kiosques urinares e de dez latrinas servidas de agua e de luz do gaz.

« Dahi resulta não só que parte desta cidade se acha privada, com manifesta injustiça, dos serviços de limpeza e irrigação, como que aquella em que são elles feitos os goza de modo imperfecto e deficiente mesmo por força do contrato que actualmente os regula, que concedendo apenas a subvenção de 333:636\$ annuaes, não podia exigir do empresario nem a extensão dos serviços nem o material aperfeiçoado e completo que no contrato a executar-se são exigidos mediante a subvenção de 380:000\$000.

« Isto posto : considerando as commissões que é de indelicavel necessidade dotar a capital do Imperio de um serviço de limpeza e irrigação que corresponda ao seu estado de civilisação, em-

prindo para isto que seja este serviço tão perfeito quanto o têm as cidades cultas da Europa; ainda porque disso depende em grande parte o melhoramento das condições sanitarias desta populosa cidade, tão precario como se tom mandito ha annos a esta parte;

« Considerando que aquella providencia é da maior urgencia pela approximação da estação calmasa, em que esta cidade é agontada por epidemias que no conceito dos hygienistas têm sua origem nos focos de infecção e de immundicia, tão abundantes aqui, e que aquelles serviços, uma vez aperfeiçoados, removerão;

« Considerando ainda que pela condição 26.ª do contrato em questão receberá o empresario Aleixo Gary dos cofres publicos, no caso de não ser approved o mesmo contrato, a indemnização de 6:000\$ mensaes desde que começaram a fazer aquelles serviços, no 1.º de Julho de 1876, montando hoje tal indemnização em mais de 200:000\$: hypothese da qual não resultará sinão dextrimento ao Estado e em particular a sua capital : são de parecer que a proposição da camara dos deputados, de que se tem occupado, entre em discussão e seja adoptada.

« Sala das commissões em 26 de Agosto de 1879.
— *Barão de Cotegipe.* — *J. D. Ribeiro da Luz.* — *J. Antão.* — *Leitão da Cunha.* — *Barros Barreto,* vencido quanto á irrigação. — *Silveira da Mota,* vencido. — *Diogo Velho.* — *J. L. da Cunha Paranaquá.*»

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indetentante a imprimir.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Foi submittida á votação e approveda para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados do corrente anno

N. 229, autorizando o governo a conceder ao padre Francisco João de Azavedo, lente substituto de geometria e arithmetica do Collegio das Artes e professor de geometria no Arsenal de guerra do Recife, um anno de licença.

EXAME NA FACULDADE DE MEDICINA.

Foi igualmente submittida á votação e approveda para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara

N. 208, autorizando o governo a mandar admitir B. Maria Adelia de Oliveira a exame do curso de obstetricia da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro de Imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. João Alfredo, Fausto de Aguiar e Luiz Carlos, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 2.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio do Imperio.

O Sr. Francisco Sodré (ministro do Imperio): — Sr. presidente, urge o tempo e entre os primeiros corre rigorosa necessidade ao governo do ser breve.

Não obstante, porém, não posso deixar de dar resposta a alguns dos topicos dos discursos dos honrados senadores pelas provincias do Amazonas e de Goyaz, que trouxeram assumptos novos ao debate.

S. Ex. o Sr. senador pelo Amazonas fez considerações sobre o estado sanitario desta importante capital, que são um verdadeiro serviço, não só a esta população, como também á administração publica. Devo dizer a S. Ex. que o governo não descarta de assumptos de tão elevado melindre e que tem tomado e continuará a tomar todas as providencias que forem precisas; mas que algumas daquellas lembradas por S. Ex. estão fora de seu alcance, de sua competencia e de sua attribuição legal. *Verbi gratia*, sobre os chamados cortiços ou a reunião dessas pequenas casas que servem de asylo e abrigo a muitos habitantes desta capital, o governo vê-se em certos embarços.

O honrado senador sabe perfeitamente que taes habitações são construidas mediante licença da camara municipal. Devo dizer a S. Ex. que estas habitações deveriam já estar prohibidas por uma postura da camara municipal de 1873, que leirei; assim como por uma resolução tomada pela mesma camara em 1853. Não obstante, a camara municipal tem continuado desde 1873, que é a ultima data da prohibição, até ao presente a conceder semelhantes licenças.

Concedidas estas, e portanto tendo existencia legal a construção destas pequenas habitações, o governo não tem meio de demolil-as sinão desapropriando os denominados cortiços. Mas comprehende V. Ex. que para desapropriar estes cortiços existentes nesta capital seria pouca toda a receita do Thesouro; porque por um calculo, si me não falha a memoria, que se tem feito acerca de semelhante objecto, andam e sobem os ditos cortiços a 40 mil, que asydam e abrigam seguramente 70 mil habitantes, tomada a média de 8 habitantes por cada um.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E para onde vai ser removida toda essa pobreza?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O nobre senador pelo Maranhão parece que não está attendendo ás proposições que estou estabelecendo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Estou prestando muita attenção.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Estou dizendo que os cortiços sendo construidos mediante licença da camara municipal, o governo para demolil-os não tem outro recurso legal sinão o da desapropriação, mas para o fazer, o governo não tem meios, porque não tem recursos em tão larga escala. É uma propriedade de pequeno valor, sim, mas que deve ser tão garantida e respeitada quanto outra qualquer do subido e maior valor; e desde que estas construcções se fazem por licença do poder competente, que, como V. Ex. sabe, em virtude da lei do 1.º de Outubro de 1828, compete á camara municipal dar sua concessão para as construcções dentro da decima urbana, marcando o logar onde devem ser edificadas, caso a camara não precise delle para qualquer obra publica; desde que o go-

verno não pôde demolir estes cortiços pelas razões expostas o que submetto ao juizo do Senado, a competencia que de feito tem é a do desapropriar, mas que o governo não pôde fazer, nem tentar por falta de recursos.

Lerei agora ao nobre senador pelo Amazonas a postura, a que me referi, que prohibo taes edificações, é de 1873, mas que não obstante esta prohibição creada pela propria camara municipal, ella tem concedido licença para outras construcções de semelhante natureza.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Disto mesmo é que me queixo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Mas, digo eu, desde que se dá este facto, qual o recurso que tem o governo?

O Sr. JAGUARIBE: — Mas si a camara municipal concede a licença infringindo a lei, o governo é o competente para oppôr embargos á concessão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Mas não para mandar demolir os cortiços que são *facto consummado* e que sendo edificados mediante licença do poder competente, ao governo não resta sinão desaproprial-os, mas para isto faltam-lhe recursos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — V. Ex. dê licença que eu pondere que não aconselhei a que se mandasse demolir os cortiços.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — V. Ex. não aconselhou, mas é uma das medidas a adoptar-se para privar-se as agglomerações de pessoas, como existem nesses cortiços, que são habitações acanhadas e que não offerecem nonhuma condição de salubridade.

Eis a postura de 3 de Dezembro de 1873:

« Art. 1.º

« Não serão mais permitidas as construcções de habitações, vulgarmente chamadas de cortiços, entre as praças de D. Pedro II e Onze de Junho e todo o espaço da cidade entre as ruas do Riachuelo e do Livramento. »

Esta postura de 1873 refere-se a uma disposição tomada também em camara do 1.º de Agosto de 1853 que diz:

« A camara municipal resolveu em sessão de hoje que não fosse permitida a construção de novos cortiços sem licença da mesma camara, guardando-se nesses construcções todas as condições hygienicas, e que não seriam habitaveis sem approvação da Junta de hygiene publica. »

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — De que data é a postura?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — De 3 de Agosto de 1855.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Veja V. Ex. depois desta data quantos cortiços se tem feito.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Direi a V. Ex. os recursos que tem o governo e aquelles do que

lançará mão. Entre a prohibição de 1855 e a de 1873 o meu alvitro, o meu parecer, é que o governo deve intervir agora sobre a fiscalisação do asseio e numero de habitantes que deve conter cada cortiço (*apoiados*); isto em virtude dos regulamentos e prescripções da Junta de hygiene publica. Este é o unico procedimento legal que acho que está nas attribuições do governo, e não mandar demolir os cortiços, para o que falta-lhe competencia e só poderia ser feito por meio da desapropriação, o que é aliás impossivel, em vista da grande somma que seria preciso dispendir.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas V. Ex. expediu um dia destes um aviso mandando demolir diversos cortiços.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mandando que a camara execute suas posturas sobre aquelles que já tenham cumprido o prazo da licença e foram edificados depois da prohibição de 1873. E V. Ex. com esse seu aparte faz-me apressar e tratar de um outro ponto a que eu mesmo tambem quero chegar.

A construcção dos *chalets* e das *barracas* tem sido concedida mediante um certo prazo. Para este assumpto foi que igualmente chamei a attenção da camara municipal, recommendando que aquelles que tiverem expirado o prazo, a camara deve mandar demolil-os.

Lerei a postura relativa aos *chalets*, para que V. Ex. veja, e conheça seu conteúdo:

« Art. 1.º Fica prohibido levantar nas praças ou quaesquer outros logradouros publicos do centro da cidade, construcções ainda que provisórias, sob a denominação de *chalets*, *barracas*, ou alguma outra, qualquer que seja o seu destino. Não se comprehendem nesta prohibição os denominados *kiosques*, etc. . . .

« Art. 2.º Os prazos das licenças que têm sido concedidas para construcção e gozo dos *chalets*, *barracas*, etc., no primeiro caso do artigo antecedente, não serão prorogados; e findos os mesmos prazos, proceder-se-ha immediatamente á *demolição das construcções feitas*. »

Esta postura é relativa aos *chalets* e *barracas* e não aos cortiços. Quanto a estes, já disse que a despeito da prohibição da postura de 1873, a camara municipal tem continuado a conceder semelhantes licenças.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Disto mesmo é que nos queixamos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Portanto, sobre os cortiços já existentes as medidas que o governo ha de tomar são relativas ao asseio, ao numero dos habitantes e todas aquellas mais, que estiverem prescriptas nos regulamentos da Junta de hygiene publica. A respeito, porém, dos *chalets* e *barracas* que têm prazo fixo de existencia, findos estes prazos, devem ser demolidos; para isto hei de expedir á camara municipal aviso meu significando-lhe a urgencia e necessidade que o governo tem de que seja cumprida a respectiva postura.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A relação que acompanhou o aviso é immensa.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Sim senhor, é extraordinaria.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Acho que o governo não pôde olhar com indifferença para estas infracções de lei da camara municipal.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Não, sem duvida alguma, e por isso é que o governo dentro da orbita legal lançará mão de todas as medidas que forem necessarias para o cumprimento das posturas de 1855 e 1873, como tambem da postura ultima de 19 de Dezembro de 1876 a respeito dos *chalets* e das *barracas*.

Quanto ao mercado da Sé Velha, tem toda a razão o nobre senador pelo Amazonas. Esse contrato, estou informado, que deve findar o seu prazo em Janeiro de 1880, e acabado elle, si até lá tiver ainda a honra de servir a pasta do ministerio a meu cargo farei com que o contrato se não renove, ou, caso se renove, não seja approvedo pelo governo.

Além da consideração apresentada pelo nobre senador, quanto ao mal que pôde resultar á salubridade publica da continuação daquelle mercado, existe uma outra de não menor importancia para a população desta cidade, que é o alargamento das ruas. O nobre senador sabe perfeitamente que o systema de edificações modernas, hoje em todos os paizes, exige ruas largas e arejadas, convenientemente ventiladas, onde a atmosphera possa se renovar e circular livremente, cortadas e abertas segundo os preceitos da hygiene, além de evitar-se o encontro, e abalroamento de vehiculos, tão frequentes em ruas estreitas, de desastrosos accidentes.

Quando outros resultados, portanto, não se pudessem colher da não renovação do contrato daquelle praça, esse não seria pequeno.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Quando acaba a licença?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Em Janeiro de 1880.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Tenho esperanza de que V. Ex. ainda será ministro nesse tempo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Quanto ás obras do canal do Mangue, estou de inteiro accordo com o nobre senador. Contratou-se com o Dr. Ferro Cardoso a construcção de uma praça de mercado naquelle lugar, sendo, porém, esse contrato rescindido pelo meu antecessor. O acto do meu antecessor foi motivado em virtude de reclamações, não só da Junta de hygiene, como da Academia Imperial de Medicina; porquanto ambas estas corporações fizeram constar ao governo que uma praça de mercado alli seria da maior inconveniencia para a salubridade desta capital.

Nestas considerações abundou o nobre senador perfeitamente bem. Mas si o governo quizer hoje repôr o canal do Mangue em seu antigo estado, isto é, nas condições em que se achava antes do contrato da praça do mercado, precisará da quantia de \$3:000\$, em quanto está orçada.

Permittirá o nobre senador, portanto, que nesta parte faça um reparo. Quando discuti aqui o orçamento do Imperio, S. Ex. achou que 200:000\$ eram de mais para as obras deste ministerio; no

entretanto é S. Ex. mesmo quem indica a necessidade de uma despesa, que o governo não pôde fazer, si ficar a verba respectiva reduzida áquella quantia de 200:000\$. Trata-se no entanto de uma obra reclamada pela hygiene, pela salubridade publica, como reconhece o nobre senador.

A S. Ex., portanto, peço que, de accordo com suas idéas, preste este serviço á cidade, á sua numerosa população, mandando uma emenda ao trabalho da commissão de orçamento do Senado, em que consigne a quantia de 53:000\$ para que aquella obra se faça.

No proposito, Sr. presidente, de não continuar a roubar o precioso tempo do Senado nesta sessão, que já vai bastante adiantada, passo a tomar em merecida attenção as observações do honrado senador por Goyaz, e começarei pela justificação que S. Ex. procurou dar ao seu voto em separado, attinente ao direito dos alimentos dos principes.

O honrado senador discutiu esta questão, como costuma, com a proficiencia e habilidade que todos lhe reconhecem ha muitos annos; mas, na argumentação, com que S. Ex. tratou de refutar a que tive a honra de apresentar aqui a primeira vez que fallei, S. Ex. deixou de occupar-se com o art. 6.º da constituição, essencial á nossa controversia.

Pelo art. 6.º da constituição, é fóra de duvida e de toda e qualquer controversia que os filhos do Sr. Duque de Saxe são brasileiros, por isso que são filhos de mãe brasileira e de pai ainda que estrangeiro seja, nascidos no Brazil.

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu continuo a pensar e a entender que o estatuto da nacionalidade dos principes da Familia Imperial não é o de uma lei ordinaria, é da lei constitucional.

Os Srs. DANTAS E JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—A constituição é quem dá estatutos para a nacionalidade dos principes da Familia Imperial.

Si o nobre senador ainda quizer tirar consequencia do principio da lei de 1860, desde que o combinar com o art. 6.º da constituição, verá que, mesmo pela lei de 1860, os filhos do Sr. Duque de Saxe estão comprehendidos na excepção do art. 1.º dessa lei, que peço ao Sr. presidente o obsequio de me mandar trazer.

Emquanto não leio o art. 1.º da lei de 1860, de inteiro accordo e perfeita harmonia com o art. 6.º da constituição, eu tenho ainda necessidade de chamar a attenção do nobre senador para o argumento que, com procedencia, deduzi dos arts. 117 e 119 da constituição. Ora, determinando o art. 119 que nenhum estrangeiro possa succeder na corôa do Brazil, e o art. 117 que a linha collateral possa succeder no throno, é claro que, sendo successíveis á corôa os filhos do Sr. Duque de Saxe, em virtude da disposição constitucional do art. 117, e prohibindo o art. 119 que qualquer estrangeiro possa succeder na corôa do Imperio do Brazil; tanto pelo art. 117, quanto pelo art. 119, os filhos do Sr. Duque de Saxe não são estrangeiros; são brasileiros natos, que podem succeder á corôa do Brazil, o, como principes successíveis, com direito a alimentos.

A lei do 1.º de Setembro de 1860, no art. 1.º, diz:

“O direito que regula no Brazil o estado civil dos estrangeiros ahi residentes, sem ser por serviço de sua nação, poderá ser tambem applicado ao estado civil dos filhos desses estrangeiros nascidos no Imperio, durante a minoridade sómente e sem prejuizo da nacionalidade reconhecida no art. 6.º da constituição.”

Os filhos mesmo de estrangeiros nascidos no Brazil não perdem sua nacionalidade pela applicação que esta lei permite se lhes faça do estatuto pessoal do pai durante a minoridade.

Portanto, já se vê que o art. 6.º da constituição e o art. 1.º da lei de 10 de Setembro de 1860 consagram os direitos dos filhos do Sr. Duque de Saxe a serem considerados brasileiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Pelo argumento subseqüente apresentado pelo nobre senador de que o Sr. Duque de Saxe ainda poderia ter os direitos de cidadão brasileiro por ser vice-presidente do Conselho Naval, assim como por ter sido almirante da esquadra brasileira, não se prova que elle não possa ter amanhã o mesmo character, que elle não possa servir de novo esses empregos, dos quaes se demittiu por vontade, e ainda mais que seus filhos não sejam brasileiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. Conde d'Eu era marechal do exercito e precisou de uma lei que o naturalisasse.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Este argumento eu o trago por demais, porque para mim a nacionalidade dos filhos do Sr. Duque de Saxe está firmada pelos artigos da constituição.

Passarei agora, Sr. presidente, a occupar-me da ultima parte do discurso do honrado senador a quem respondo, sobre a camara municipal; e tomando por ponto de partida o empréstimo de 4,000:000\$ que pretende levantar a camara, cujo projecto está no Senado sujeito ao parecer da commissão, eu direi que é um facto real e comprovado que a camara municipal de longa data nunca prestou as contas que devia prestar, não só em virtude da lei do 1.º de Outubro de 1828, como da lei de 1840, e ultimamente da lei de 1851. Todas essas disposições obrigam a camara municipal a apresentar suas contas ao governo, e approvando-as este, as sujeitar á assembléa geral.

Desde 1868 para cá, tomando este decennio, a camara municipal não tem cumprido este dever, como era de necessidade que o lizesse, para que com essa tomadia de contas se pudessem saber de seus alcances, do seu deficit e justificar-se uma medida da ordem de um empréstimo de 4,000:000\$000.

Portanto, devo dizer em synthese ao nobre senador, que ao governo ou a mim como ministro, fallecem meios e recursos para julgar da procedencia do empréstimo; desde que, pela falta e tomadia de contas, não posso conhecer si seu deficit é esse, si a quantia de 4,000:000\$ é realmente necessaria para fazer a camara municipal frente ás dividas de que se diz onerada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado; muito bem.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: —Tenho, Sr. presidente, respondido dessa forma aos dous discursos ultimamente proferidos. E, tendo de concluir, espero que o Senado, tomando em consideração as observações que fiz sobre as emendas offerecidas ao orçamento do Imperio, procederá com aquelle criterio que todos lhe reconhecem, que o Brazil inteiro confessa, e confio no seu patriotismo para que habilite o governo com os meios de occorrer a todas as despesas do serviço publico. Eu sou daquelles que acoitam o conselho, quando leal e dado com desinteresse, de qualquer ponto que elle venha, ainda mesmo dos meus adversarios, porque ha certas questões, ha certos logares em que governo e opposição devem estar de harmonia; taes são o melhoramento da instrução e da saúde publica, taes são aquellas medidas indispensaveis para que o governo possa funcionar e desempenhar sua missão dentro de suas attribuições legais.

◁ Sr. Jaguaribe: —Pedindo desculpa ao Senado por ainda uma vez voltar á tribuna, prometto que procurarei ser o mais breve possível.

Antes, porém, de entrar nas considerações que não pude trazer ao conhecimento do Senado por falta de tempo, na ultima vez que fallei, julgo do meu dever notar, sem querer de modo algum ferir a susceptibilidade do nobre ministro, que eu, bem como outros membros do Senado, devíamos esperar que S. Ex. dêsse ainda algumas explicações que prometteu-nos.

S. Ex. prometteu-nos, por exemplo, explicar ainda os negocios relativos ao chamado conflicto do presidente do Ceará com a Relação do districto, e entretanto, quando esperavamos ouvir o nobre ministro á este respeito, S. Ex. sentou-se sem nada dizer.

Si não me falha a memoria, S. Ex. comprometteu-se tambem a trazer ao conhecimento do Senado o resultado das indagações que tivesse de fazer sobre a portaria do vice-presidente do Amazonas. Mas o discurso de S. Ex. parecendo uma despedida do Senado, ficaremos igualmente sem o cumprimento desta promessa.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: —Eu satisfarei a V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE: —Feitas estas ligeiras observações voltarei, ainda que summariamente, á questão de que aqui me occupei, a que diz respeito ao projecto de reforma constitucional.

As considerações que fiz sobre o assumpto foram muito ligeiras, como ligeiras serão as que tenho de fazer.

Fiz sentir ao nobre ministro a conveniencia, que me parecia haver, em que este projecto fosse muito meditado, e que o governo do modo algum se mostrasse pressuroso em sua discussão, pelos motivos que então ponderarei.

Agora acrescentarei que, quando pareço que está no espirito de todos os pensadores, que a nossa constituição, quando autorizou a sua reforma, estabelecendo os meios e os canaes competentes para chegar-se a esse fim, não excluiu de modo algum o Senado de tomar parte nesta reforma; é uma surpresa pretender-se tal exclusão.

Allegou-se, é certo, que tendo já havido uma reforma constitucional, em que foram excluidos, tanto o Senado, que deixou de cooperar para ella, como o poder moderador, com a sanção que lhe competia; era materia vencida, e não mais se podia dizer que o Senado devia intervir nesta reforma.

E' sobre isto, Sr. presidente, que eu insisti; parecendo-me objecto de summa gravidade e que deve ser estudado por todos os homens de autoridade no paiz, surprezede-me que antes deste estudo, o nobre presidente do conselho viesse nos annunciar que, á vista do precedente, o Senado não tinha mais que ver nesta questão!

Estranho isto, Sr. presidente, tanto mais, quanto a prudencia que caracteriza o nobre presidente do conselho, devia aconselhar-o que esta materia precisava de novos estudos, de mais alguma meditação, e não dal-a como vencida, e dizer-nos: Não tendes que intervir nisto!

Ainda mais quando o nobre presidente do conselho tem tantas vezes declarado que esta reforma é muito séria, que para ella deve concorrer o espirito nacional, de um e outro partido (creio que S. Ex. alguma cousa tem aventado neste sentido), parece não haver de sua parte a necessaria prudencia, quando sem mais exame S. Ex. annuncia que não poderemos intervir na questão da reforma constitucional.

Onde, pois, esta prudencia, que tanto devia caracterizar o chefe de uma situação; onde este espirito conciliatorio que o nobre presidente do conselho diz ser necessario para confecção de uma lei desta importancia, quando exclue-se um ramo tão importante do poder legislativo, como é o Senado, de intervir na lei?

Onde existe este espirito conciliatorio, quando daquelles bancos levantou-se uma voz prestigiosa, como a do Sr. conselheiro Saraiva, dizendo que para promulgação de uma lei destas, era necessaria a accôrde intervenção de ambos os partidos, visto que se tratava de uma reforma que devia ter longa permanencia, interessar ao Brazil inteiro e, portanto, a ambos os partidos?

Entretanto o nobre presidente do conselho, excluido o Senado, como que diz: vós, conservadores, não tendes que ver nesta reforma. E' verdade, pelos factos se vê que S. Ex., com o seu governo é o primeiro a assoalhar por todo o Imperio que estamos no dominio das paixões, visto que continuamente se vê que as reclamações, ainda as mais bem fundadas, por parte daquelles que soffrom injustiças, por violação de seus direitos, por infracção da constituição, são baldadas, o governo não dá a menor satisfação, como quem diz: sois um povo á parte, o nosso governo é para os amigos, debalde tentais obter providencias, debalde tentais obter deferimento ás vossas reclamações!

Pois, senhores, tratando-se de uma lei desta ordem, não era esta a occasião mais opportuna de o governo revestir-se de toda a prudencia e tratar de mostrar ao paiz, por meio de seus actos, que os homens collocados á testa da administração, não obstante terem salido do seio de um partido, não tinham por fim especial dar ganho de causa a esse partido, mas sim promover a felicidade de toda a nação, revelando-se despartido, como aquelles a quem a lei confiou a missão de distribuir justiça, igual a todos?

A despeito de todas estas considerações se diz no Senado: Vós não tendes que intervir. Mas não se argumenta com a letra e espirito da constituição: simplesmente allega-se o precedente.

Mas, Sr. presidente, é para o facto desse precedente que eu entendo que o Senado e o paiz inteiro deve dirigir a sua attenção. Como se deu esse facto? Em que época se realizou?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quando fór occasião de discutirmos a reforma eleitoral, eu darei a V. Ex. as razões.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu já disse a V. Ex. no meu ultimo discurso, de que este é continuação, que ninguém poderia me taxar de intrometido em tal negocio, nem ter por impropria a occasião, desde que este é o terreno appropriado ás questões politicas, e nesta sessão ainda não houve outra.

O nobre presidente do conselho deve-se lembrar que quando tratou-se do projecto de resposta á falla do throno, em cujo debate poderiam taes assumptos ser discutidos, por mais uma generosidade do Senado para com o governo, a maioria não quiz tomar tempo, e esse projecto passou sem discussão.

Perdemos assim o ensejo para discutir materia politica.

Apresentando-se esta opportunidade, é possível que fiquemos arrolhados, para servir-me de uma expressão hoje parlamentar?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—A occasião opportuna será quando vier essa reforma.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas eu entendo que é preciso preparar o paiz para ella; entendo que o governo não será prudente precipitando-a; que deve esperar do tempo que se amainem as paixões, para não haver esta exaltação que os factos provocam todos os dias.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Querois ainda mais, quando os magistrados andam foragidos, quando os tribunaes são desprestigiados, quando o poder executivo usurpa attribuições dos outros poderes? Ha mais fortes motivos para exaltação, quando os factos que ali se estão dando, não têm outra explicação, senão que os amigos podem e que o governo julga sempre dever servir-os?

Eu reconheço a necessidade de existirem partidos de que saiam os governos, segundo a nossa forma politica; mas não posso admitir que um governo se levante e diga: Estou aqui para servir o meu partido.

É uma doutrina que deve ser repellido, essa que parece dividir o paiz em duas nações, uma de vencedores, outra de vencidos. Os nobres ministros podem dizer que para elles esta é a verdadeira doutrina.

Eu acredito que assim pensem; mas a verdade é que, pelo facto de não pertencor um cidadão ao grupo dos Srs. ministros, não deixa de ser brasileiro e de ter direito á distribuição de justiça. A regra que se pratica presentemente manda SS. EEXs. fechar as portas a todos os que não commungam com elles, tratat-os com todo desabrimto até que chegu a sua vez.

V. 1V

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Assim fizeram os outros.

O Sr. JAGUARIBE:—Eis ahí, o nobre presidente do conselho confessa! Nas proprias republicas reclama-se contra semelhante injustiça, e se declara que essa não é a missão dos governos. Póde parecer boa a um partido, mas de nenhum modo a julgará assim a nação.

Voltando á questão da reforma constitucional, continuarei a perguntar em que tempo se passou esse precedente?

Em 1834, em um tempo de convulsão, depois de consummada uma revolução, quando as paixões se achavam no mais subido gráo de exaltação, quando os poderes politicos não tinham livre a sua acção.

Foi então que a camara dos deputados, que exercia toda a influencia, tomou essa deliberação. Mas é preciso estudar o que se passou então, e ver onde se achava o bom principio, a razão esclarecida.

No meio dessa propria camara que excluiu o Senado levantaram-se as vozes mais prestigiosas para sustentar que não se podia excluir o Senado de intervir na deliberação de lei tão importante: vozes insuspeitas, como a do Sr. Costa Ferreira que foi depois membro desta casa e que a honrou com a sua illustração, Araujo Lima, depois Marquez de Olinda, cidadão muito importante que morreu nos braços do partido liberal, Maciel Monteiro, o arcebispo da Bahia, Gonçalves Martins, Souza Martins e outros membros da camara temporaria se levantaram contra esta usurpação que se queria fazer de um direito do Senado.

Dahi vê-se, segundo diz-nos a historia, que, si o precedente passou, não passou sem reclamação, que houve mesmo um protesto do Senado. Quem percorrer as actas dos trabalhos dessa sessão, ha de vêr que, si o Senado se curvou, curvou-se protestando.

Comprehende-se bem a razão por que se curvou. Figurava nesse tempo um homem de saudeza memoria, que era, por assim dizer, o rei da opinião: Evaristo.

Infelizmente para a boa causa aquelle excellente cidadão se manifestou a favor dos adversarios do Senado, por motivos que a historia registrou.

Influente como era sobre o governoda regencia, sua opinião foi a que prevaleceu; porque sabo-se que então se fallava contra um partido chamado *Restaurador*. Todos comprehendem a força, que em certas occasões têm certas palavras proprias para agular as paixões. Tinha havido uma revolução que dera em resultado a abdicção do primeiro Imperador. Os que concorreram para ella não podiam vêr com bons olhos um partido *Restaurador*.

Desde que se disse na camara dos deputados que os *Restauradores* estavam acastellados no Senado, e este crearia todos os embaraços á reforma, a paixão do dia insurgiu-se, avassalando a regencia e o ministerio, e eis ahí o que afinal deu lugar a uma tal interpretação, a um tal precedente.

Póde este precedente tar applicação á tempos normaes? Ninguém dirá que sim.

Eu, pois, insisto em dizer que uma idéa dessa importancia, tal como a da lei que autorizar aos futuros eleitores a conforir aos deputados o mandato para a reforma constitucional, precisa de toda calma, de toda madureza, de toda reflexão,

46

emfim de toda prudencia que deve caracterizar os actos dos nobres ministros.

Assim a discussão desse negocio no presente anno é muito inconveniente, tanto mais quanto, como já mostrei, mesmo nessa outra reforma, filha das paixões do momento, não houve essa soffreguidão. O projecto foi discutido na outra camara em 1831, e chegou ao Senado sómente em 1832. Como, pois, se mostra actualmte, em época regular, essa soffreguidão?

O Sr. DANTAS:—Melhor é dizer-se desde logo: sim ou não.

O Sr. JAGUARIBE:—Já vejo que o meu honrado collega não attendeu ao que ponderei acerca das circumstancias que se deram de 1831—1832; não era uma época normal, conveniente á vida e á marcha constitucional.

Meu nobre collega pôde contestar que aquelle período não foi normal para a marcha parlamentar? S. Ex. é muito versado na historia para que me affirme que sim. Pois um tempo em que esta capital viveu estremecida entre amotinacões diarias; em que puzeram-se ministerios abaixo pelo grito da populaça; em que esta vai ao chefe do Estado, impõe-lhe um ministerio e elle por sua dignidade prefere abdicar á ceder a essa imposição, seguindo-se-lhe uma regencia trina sempre vacillante entre as mesmas agitações, que mais e mais se avolumavam diante do phantasma da Restauração, é uma época regular da historia parlamentar? Acredito que ninguem poderá dizer que sim.

Si, pois, nessa época de agitação não houve pressa, deu-se tempo ao pensamento, para reflectir maduramente, como é que hoje se quer proceder de modo diverso?

O Sr. DANTAS:—O argumento é contra-productivo para a conclusão que V. Ex. quer tirar.

O Sr. JAGUARIBE:—E? defeito de minha intelligencia. O que vejo é que apezar da agitação daquelle época, a questão era tão importante que os proprios que dirigiam a obra, vendo que ella seria desmoralizada, si passasse por assim dizer sob essa pressão de azorrague, entenderam que era preciso pensar maduramente e demoraram a obra, para que opportunamente sortisse effeito.

Meu nobre collega bem vê que, si a reforma fosse arrancada sob a grita da populaça, dias depois podia a mesma populaça dizer: «Ponde abaixo essa obra» e a obra cahiria pelo mesmo modo por que fôra erguida. Acho que isso é o que se quiz evitar; e os membros das casas do parlamento devem ser revestidos de toda a prudencia, especialmente os que se assentam aqui, dos quaes a lei exigiu, além de outros requisitos, o da idade, que presuppõe certos estudos da vida, certa experiencia. E? pois, minha convicção que meu argumento tem toda a procedencia; assim entendo pensando o mais desapassionadamente que é possível.

O Sr. DANTAS:—Si ha reforma já muito estudada neste paiz, é essa. Tudo está preso a isso.

O Sr. JAGUARIBE:—Desejo passar á outra questão, entretanto o aparte do nobre senador como quo me obriga a dizer ainda algumas palavras sobre a eleição directa.

O Sr. CORRÊA:—Nota que o nobre senador pela Bahia disse: «Tudo está preso a isso.»

O Sr. DANTAS:—E? uma reforma capital.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E? panacéa.

O Sr. DANTAS:—A opposição é sempre maliciosa.

O Sr. JAGUARIBE:—Um governo que deixou fazer a eleição, como vimos, pelo systema indirecto em relação á actual camara temporaria; um governo que deixou fazer a eleição na parte em que ella já é directa, como se fez no Ceará, dissolvendo uma camara municipal já approvada pelo poder judiciario, para substitui-la por outra ao seu talante, pois, quanto a vereadores e juizes de paz, já temos em nossa legislação a eleição directa, e o resultado é o que acabo de mostrar; um governo que, estou certo, si fizer uma outra eleição, ha de fazel-a com a mesma côr e carimbo da eleição feita o anno passado, pôde appellar para a eleição directa, convencendo o paiz de que ella não será uma ficção?

Que garantia temos de que com este mesmo governo essa eleição directa se ha de fazer de modo que não venham sómente os que forem designados pelo governo?

Quem nos diz que as paixões não continuarão a imperar do mesmo modo e os comicios eleitoraes não hão de ser a reproducção do que temos visto?

Qual é pois a garantia da eleição directa?

Eu tremo diante do mecanismo dessa eleição, si ella continuar a fazer-se como até agora, a cujo respeito sem discutir já esta questão, direi sómente algumas palavras *per summa capita*.

Admittida a eleição directa, acredito que o governo não tem nenhuma varinha de condão para dizer á nação: «Vossos costumes de hoje em diante serão outros, serão puros.»

Portanto, si o governo até mesmo não se esforça para purificar esses costumes, visto que continúa a tendencia de infringir a lei, desde que trate-se de servir a amigos; estou no meu direito pensando que os costumes hão de ser os mesmos.

Ora, com a permanencia dos mesmos costumes vou dizer ao nobre senador o meu pensamento a respeito do que provavelmente ha de acontecer.

Estamos no habito de fazer eleições com as massas. Declaro que eu não conheço bem o mecanismo das eleições nesta côrte, nunca andei mettido nellas; mas das provincias entendo um pouco das praticas dos partidos, porque as presenciei. Vou referir-me ás boas praticas, e não aos excessos.

O modo de fazer a eleição é prepararem os cabalistas, para recepção dos votantes, casas que na minha provincia chamam-se quartéis para votantes; não sei si no resto do Imperio se chamam tambem assim. Os votantes se recolhem ao quartel A ou ao quartel B e fica entendido que votam com o individuo que os dirige, com a côr politica que installou o quartel.

Compreende-se, pois, que d'ahi em diante não se espera mais liberdade de voto; o votante está jungido á chapa de quem montou o quartel...

O Sr. DANTAS:—E elle escolheu um dos dous...

O Sr. JAGUARIBE:—... não ha mais esperanza de poder divergir de chapa.

Ora, com esse habito, receio muito que os quartéis levantados para os votantes de primeiro grau, o sejam igualmente para recepção dos eleitores.

directos. Até ao presente o elector de 2.º gráu procura a casa do um amigo pessoal, que algumas vezes succede ser adversario politico, mantendo sua liberdade de voto; pela minha parte ao menos affoanço aos nobres senadores que nas differentes localidades onde residí, como magistrado, hospedaram-se muitas vezes em minha casa electores que não eram meus co-religionarios; eram meus amigos, procuravam minha casa e votavam em quem queriam; nunca lhes impuz, pelo facto de serem meus hospedes, que votassem comigo.

Mas, desde que esse habito de montar quartéis para votantes passe tambem para electores directos, duvido muito da liberdade de voto d'ahi em diante, e é muito de receiar-se que vamos ter uma depressão da moralidade.

O Sr. DANTAS :—Não é de esperar.

O Sr. JAGUARIBE :—Por ora com o corpo eleitoral ha uma tal ou qual liberdade; mas, quando houver uma só classe de votantes, si o habito actual se ostender até elles, acredito que não haverá esperança de liberdade de voto.

Haverá luta, quem puder vencer no momento, vencerá, como tem sido até hoje, mas não ha esperança de que a livre escolha do merito possa prevalecer. Portanto a eleição directa vai trazer uma depressão na moralidade publica.

O Sr. DANTAS :— Ainda não houve reforma que não levantasse contra si objecções como essa.

O Sr. JAGUARIBE :— Mas esse abatimento da moralidade publica já chegou ao ponto em que aquillo que era crime por nossas leis, deixou de sê-lo. Ha em nosso codigo um artigo que diz: « Quem alliciar votos commette um crime, para o qual estão estabelecidas as penas taes e taes. »

Entretanto a marcha da decadencia moral, em materia eleitoral, tem influido sobre os costumes por tal fórma que, si alguém se lembrasse de processar a um individuo pelo crime de cabala, se exporia a soffrer pateada nas ruas. Deste modo a depressão, o abatimento da moralidade publica, chegou a ponto até de que o que é um crime pelo codigo, cahiu em desuso. Eu, pois, receio muito que aquillo que já está nos habitos para com o votante do primeiro gráu, possa dar-se tambem com o votante unico, quando passar a ser o elector directo, e destarte desaparecer de todo algum resto de moralidade que ainda ha em materia eleitoral.

O Sr. NUNES GONÇALVES :—Mas note V. Ex. que os electores sendo apenas de um gráu, isto é a mesma cousa.

O Sr. JAGUARIBE :— No systema antigo os electores eram menos numerosos, não faziam uma massa sujeita a uma disciplina quasi machinal; espalhavam-se pelas casas de seus amigos e votavam com liberdade.

Ao menos nunca vi esta pratica do serem distribuidas aos electores secundarios chapas ao pé da urna, como se pratica infelizmente e por degradação do systema com os votantes do primeiro gráu.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE :— Mas, senhores, os electores eram homens de certa posição que diziam: « Votarei em quem quizer. Qualquer que seja a minha

obrigação para com o meu partido hei de manter a minha autonomia. »

Mas por este novo systema, si forem arregimentados em massa, porque os electores directos, ou unicos não são outra cousa mais do que massa eleitoral, como são actualmente as massas populares, elles não terão liberdade.

Isto digo por demais, Sr. presidente, porque já fiz sentir a primeira vez que fallei, a opinião de escriptores insuspeitos, visto que citei um autor da democracia contemporanea, o Sr. Beaure, que diz: « A eleição directa só pôde ter logar em paizes muito adiantados », o ninguem poderá considerar este paiz muito adiantado, quando pelas nossas estatisticas se vê, que a maior parte da nossa população não sabe ler, o que equivale a dizer que a população é, em sua maioria, composta de analfabetos.

Ora, a massa de uma nação nestas circunstancias está no caso de conhecer os homens distinctos do seu paiz para elegel-os?

Não os conhecendo, os electores directos não poderão votar sinão em homens quasi analfabetos como elles, ou hão de sujeitar-se a quem lhes designe o candidato a eleger, e este é o caso da chapa ou da eleição por exaurrada.

Actualmente isto não acontece, porque no systema de dous grãos o homem inteiramente ignorante vota nos seus amigos mais importantes da localidade o estes como possuem mais alguma illustração, podem estar no caso de conhecer as pessoas mais habilitadas para a representação nacional.

Não sou pois, em principio, inimigo da eleição directa, sou inimigo sim da pretensão dos que querem uma cousa por ora inexequível entre nós, como é a eleição de um só gráu, emquanto a intelligencia nacional não fôr muito mais esclarecida.

Ponha-se o governo á testa da instrucção do paiz de maneira que se possa dizer que todo o cidadão brasileiro sabe ler, tem tal ou qual intelligencia para ler os jornaes e conhecer os homens notaveis do paiz, e então trate-se da eleição directa, porque então será cousa possível. Emquanto não houver isto, senhores, a eleição directa será uma farça que ha de empeorar o estado de cousas, porque dá o direito de voto a um homem que não conhece os seus concidadãos mais no caso de exercer os elevados cargos de deputado e senador e regente, e por consequente ha de votar ás cegas nos nomes que lhe forem impostos: isto será antes um mal do que um bem.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE :— Isto traz a questão do ensino e do desenvolvimento intellectual, de que já me occupei aqui, apoiado na opinião de um escriptor da democracia contemporanea, mostrando que era um perigo collocar um povo de repente diante de uma instituição para a qual não está preparado.

Para exemplo ahi está a Turquia, onde por intervenção das potencias, que antes da guerra com a Russia, pretendiram evita-la, mediante a adopção de uma constituição, que effectivamente foi aceita, dando áquella nação uma representação nacional; mas qual foi o resultado dessa innovação? Lá está um governo tão despótico como d'antes, de nada valeu dar-se áquelle povo uma constituição.

E por que? Sem duvida porque era indispensavel preparar o povo para essa transição.

E' portanto evidente que uma nação precisa de uma época de preparo para poder passar de um a outro systema.

Fallei, Sr. presidente, na necessidade, antes de tudo, de moralizar a nação, como a primeira reforma de que ella necessita afim de que com tal fundamento alguma vantagem se possa esperar da nova reforma.

Sem isto me parece que é malhar em ferro frio. A mesma citação que fiz aqui do escriptor a que me referi, tinha um trecho a este respeito, tornando saliente as mudanças continuas que houve em favor do elemento democratico em Roma, e todavia a decadencia na moralidade continuou até ao desaparecimento do imperio romano.

O trecho que li aqui e as ponderações que fiz versavam sobre o exame e a comparação de dous periodos, em um dos quaes sem haver ainda muitas instituições liberas, havia contudo grande somma de liberdade pratica; ao passo que no outro, apesar de haver as melhores leis promulgadas para protecção das liberdades publicas, levantou-se o perdurou um servilismo secular.

Os periodos comparados foram os da influencia e successão de Cincinato com o da dominação e successão de Sylla. Ao primeiro succede a liberdade; ao segundo o servilismo.

Pois bem, senhores, quando os effeitos tão oppostos resultantes daquelles dous periodos são devidos só e exclusivamente á differença dos costumes, que reinavam em um e outro, devo insistir neste ponto, podendo ao governo que quando mesmo não queira abandonar esta sua reforma querida, não se esqueça ao menos deste outro dever do governo—procurar plantar no espirito publico certa moralidade, levantar a nação desse abatimento que parece querer levar-a ao abysmo.

O governo mais do que eu deve saber quaes são os meios a empregar afim de fazer cessar esta torrente desmoralizadora que ameaça-nos até do desaparecimento do mappa das nações, si isto continuar; mas aos legisladores cumprindo ao menos indicar algum meio, não se me leve a mal que diga que uma das primeiras cousas que o governo deste paiz deve fazer, é acabar, pelos meios a seu alcance, com essas tendencias, que, como uma especie de moda, se desenvolvem em nosso paiz para o funcionalismo publico.

Muitos meios validos que poderiam applicar-se com muito maior proveito pessoal ás industrias, de que o paiz tanto precisa, arrancam-se destas pela attracção dos empregos publicos; vai nisso um começo de perversão do caracter nacional.

O governo não devia alimentar tal tendencia, ao contrario conviria que lhe oppuzesse diques, já por si, já por outros meios a seu alcance, taes como pelos seus amigos, pela imprensa, pela predica, chamando em seu auxilio a religião, que infelizmente é neste paiz tão descurada, e animando e cercando de honras as carreiras industriaes; meios estes sem os quaes não se poderá levantar o espirito publico, já tão amortecido entre nós.

E nem se diga, senhores, que isto é effeito da fraqueza nacional, que tenhamos recebido como herança de nossos pais.

Nós descendemos dos portuguezes e eu acredito que os portuguezes podem ter orgulho de, por algum tempo, terem figurado na historia como um povo varonil, forte e, direi até, adiantado,

pois que houve tempo em que estas nações que hoje florescem em primeira ordem na Europa, não se achavam mais adiantadas do que Portugal.

Eu me refiro a esses tempos das descobertas em que vejo que a Inglaterra, paiz tão adiantado hoje, não estava adiante de Portugal.

E, direi mais, que a Inglaterra, que hoje tanto floresce entre as nações, ao tempo em que Portugal já se distinguia por acções heroicas no Oriente e na propria Europa, dava de sua civilização um documento pouco lisongeiro dessa civilização, como o que resulta do facto que passo a expôr.

Eu me recordo, por exemplo, de um homem que na opinião de alguns historiadores não foi outra cousa mais do que um famoso pirata, Drake, o qual além do outras depredações feitas no mar, tomou de assalto e saqueou algumas cidades da America Hespanhola, e sendo por taes facanhas apreciado pelo governo daquella nação, como um grande marinheiro, foi nomeado almirante da esquadra ingleza, o que demonstra que aquelle povo achava-se ainda em grande atraso, não tinha o adiantamento, á que depois chegou, ao ponto de ser hoje considerado como uma das primeiras nações do mundo.

Si, pois, os portuguezes nesse tempo faziam um papel notavel ao lado de outros povos, nós que descendemos delles, devemos acreditar que o espirito nacional, por essa herança que tivemos, não está morto, em virtude da mesma herança. Si alguma cousa faz parecer isso, é naturalmente a fraqueza do governo, é a falta do emprego de meios convenientes para dar ao caracter nacional a vigorosa tempera, de que é susceptivel.

Procure, pois, o governo pôr em campo os meios ao seu alcance e a nação ha de elevar-se como se elevaram outras que hoje brilham.

Mas o que vemos? O governo é o primeiro a entreter essa paixão do funcionalismo, paixão que nos ha de matar. Não precisamos de tantos empregados publicos; precisamos de bons lavradores, de bons artistas.

Entretanto o governo não se occupa disto, e quando não vejo campo mais digno de sua attenção do que esse, elle trata de fazer uma reforma, que, desculpem os nobres ministros, julgo insignificante, porque consiste simplesmente em mudar o modo de votar, passando de 2 graus para 1; não é portanto uma reforma notavel, nem podia mesmo merecer as honras de um programma uma cousa tão pequena; e admira-me que homens do talento e da ordem dos nobres ministros entretenham-se com essa questão e dêem-lhe essa importancia.

Voltando á decadencia de costumes, a esse funcionalismo que nos mata, não vêm os nobres ministros que é uma indecencia virem das provincias tantos pretendentes constantemente para aqui, demorando-se na corte, 6, 8 mezos e um anno, atraz de um emprego...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Não temos empregos para todos.

O Sr. JAGUANIBE:—Eu estou justamente dizendo que o governo deve desenganal-os immediatamente, e evitar o facto que assignalo, de um modo muito simples, declarando aos pretendentes que vêm á corte: Em quanto aqui estiverem, não têm despacho. Estou certo de que, procedendo assim, os nobres ministros fariam muito bem.

Attendam SS. BENS. ao que se passa, por exem-

plo, na repartição militar. Alli felizmente ainda não penetrou o habito de virom os militares á côrte incommodar os ministros, pedindo remoção, promoção, ou outras vantagens. Seria uma cousa deploravel, uma insubordinação, si tal acontecesse, o Deus livre o nobre ministro da guerra que tal pratica se estabeleça, porque então a disciplina não teria nenhum valor, ou o ministro seria o primeiro a dizer: — O senhor é um insubordinado, deixou o seu logar para me vir pedir uma promoção, quando eu sou o juiz e hei de fazel-a quando chegar a occasião.

Si os ministros das outras pastas procedessem assim....

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Procedem.

O Sr. JAGUARIBE: — A pratica mostra o contrario. Note-se que não faço nisto censura aos ministros actuaes, fago a todos. É uma pratica deploravel, que está no interesse de todos acabar.

Quem vai á secretaria da justiça em dia de audiência, volta com o coração compungido de ver o grande numero de pretendentes das provincias, que se demoram nesta côrte e que alli vão durante muitos mezes.

Ha muitos annos conheci um pretendente que demorou-se cinco annos aqui até ser juiz de direito. Dizia-se que elle se tinha formado na arte de pretendente e só faltava-lhe defender these para tomar borla e capello. Foi juiz de direito quando acabou seu quinto anno de curso da arte do pretendente; a tenacidade deu-lhe bom resultado (*riso*).

Mas comprehende-se que isto é deploravel e eu me lembro da boa pratica de um ministro, cujo nome não posso recordar sem saudades, o Sr. Visconde de Labrador, que declarou positivamente a um pretendente que voltasse para sua provincia, porque emquanto constasse que elle se achava aqui, não tinha despacho. É uma pratica digna de imitar-se para acabar com esse systema.

Depois, senhores, essa pratica mata as disposições legaes, pois que está no espirito de nossas leis que para os empregos serão nomeados os homens do merecimento.

Em relação aos bachareis formados em direito recorde-mo de que nos estatutos antigos e não sei si ainda nos actuaes, mandava-se que o director enviasse ao governo uma lista dos moços que se formavam annualmente, com certas informações. Seguramente essas informações deviam ser para os ministros conhecerem as qualidades e merecimentos da materia prima sobre a qual tivessem de fazer obra.

A lei ainda mais exige, em relação aos cargos de justiça, que os presidentes da provincia mandem annualmente á respectiva secretaria informações sobre os moços que servem nos primeiros grãos da magistratura.

Pois, tendo o governo em suas mãos essas informações, porque não faz obras por ellas? porque ha de consentir que venha interpor-se o empenho, o espirito de interesse particular, a pressão dos pedidos e anima essas pretensões diarias que surgem de todas as provincias, enchendo a côrte do pretendentes? E o que é ainda peor, preterindo o verdadeiro merecimento, que repelle o emprego de taes meios, o deixa-se ficar em sua localidade, onde muitas vezes é eternamente esquecido!

Quem vai á rua do Ouvidor e vê um certo grupo, aproximando-se delle e indagando quem são os que o formam, sabe logo que são pretendentes; são dous ou tres homens conversando sobre suas pretensões, lamentando sua triste sorte e calculando meios de combate para conseguir o que desejam!

É uma cousa triste e deploravel, que o governo anima, porque não tem forza de descontentar amigos; não é deste modo que se governa.

Outra cousa, senhores, para a qual chamo a atenção do governo e especialmente do nobre ministro da fazenda, porque é negocio que corre pela sua pasta, vem a ser as loterias.

Pois não era tempo de acabar com esse cancro social? Quando as nações mais adiantadas têm acabado com as loterias, ha de o Brazil mantel-as, e até parecendo fazer dellas seu pedestal, porque ha loterias para obras, para isto e para aquillo?...

Quando esta côrte agitou-se durante alguns mezes com a celebre questão do thesoureiro das loterias, questão que tanto deu que fallar de si e que até preoccupou os tribunacos do paiz, provando-se então que o mal das loterias vinha de longe, que o atrazo ou fallencia do thesoureiro em questão datava de muitos annos anteriores, porque seus antecessores tinham morrido em estado de fallencia, sendo esta occultada sob a responsabilidade dos successores; quando tratou-se desse deploravel negocio, desvendando-se tantas cousas vergonhosas que cercavam essa instituição; pensei que tudo isso ao menos desse em resultado acabar-se com as loterias.

Mas o que vimos? O proprio ministro que pareceu fulminar o thesoureiro, logo cahiu em contradição, elevando a percentagem do successor nomeado por S. Ex. e por consequencia reconhecendo que a do antecessor era pequena e por isso justificando de certo modo sua fallencia ou atrazo.

Persuadia-me que, depois de discussões tão vergonhosas, o governo se convencesse de que era de necessidade acabar com esse cancro social, as loterias, cancro que entretem um grande numero de moços e de velhos, que em vez de se occuparem com cousas uteis, levam o tempo a numerar os kiosques e outras casas de venda de bilhetes, a fazer estudos e combinações sobre numeros; estudos e combinações que não têm outro intuito, senão o de descobrir meios de illudir aos incautos e ao publico.

Um Sr. SENADOR: — Isto é com o Sr. ministro da fazenda.

O Sr. JAGUARIBE: — É ao Sr. ministro da fazenda que me dirijo.

S. Ex., em cujas habilitações muito confio, me fará grande honra si attender a estas considerações e procurar tomar alguma providencia, que estanke esta fonte de males. As loterias nos matam.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*): — Estamos de perfoito accordo.

O Sr. JAGUARIBE: — Não preciso citar autoridades, mas si quizerem, ajuntarei a de João Baptista Say, cuja opinião é muito sabida; o qual dizia que os legisladores que votam loterias, votam tantos suicidios, tantos roubos, tantos assassinatos, quantos são aquelles a que ellas derem causa.

É uma verdade, nós sabemos quantos vicios, quantos crimes, procedem desta origem.

Eu, pois enxergo nellas um dos muitos meios de corrupção que abatem a nossa nacionalidade, para cujo levantamento é necessario braço forte e vontade tenaz; do contrario isto vai a esphacellar-se.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas não faça opposição aos pretendentes, faça-a ao governo.

O Sr. JAGUARIBE:—O meu nobre collega e amigo demonstra com o seu aparte que a opposição que eu faço não é calculada; quando me levanto para fazer opposição, posso estar em erro, mas é convencido de que aquillo que eu censuro, merece a censura que faço, e é neste ponto que eu tenho queixa dos nobres ministros, os quaes em vez de receberem minhas observações como verdadeiro auxilio á administração, irritam-se e tratam de dar ao seu delegado em minha provincia novas animações para proseguir em sua marcha de parcialidades e desperdícios.

E' assim que a primeira vez que levantei-me para pedir providencias contra os autores de uma atroz carnificina havida no Ceará, o que tenho visto é que os protectores dos que perpetraram aquelle grande crime, gozam de todos os favores da administração, ao passo que o chefe da familia sacrificada e um filho, unicos membros della que escaparam ao furor dos cannibae, continuam a soffrer toda sorte de perseguição!

Deste procedimento do governo em relação a este grande crime, e a outros factos de que aqui me tenho occupado, cheguei mesmo a convencer-me de que minha solicitude em reclamar providencias, em vez de attrahir-as em favor das victimas, aggravava-lhes a sorte; d'ahi provei meu proposito de completa abstenção, quanto aos negocios da provincia, que represento.

Fique ao governo toda inteira a gloria de tratar assim a um representante da nação!

O Sr. AFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—V. Ex. ha de afinal se convencer que tomamos em muita consideração as suas informações.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu o que vejo é que, em consequencia do procedimento que aqui tenho tido, o delegado do governo em minha provincia, contra o qual não tenho nenhuma indisposição, aculou contra mim sua matilha, que diz da minha pessoa e de meu procedimento, como senador, horrores nas columnas do jornal official da provincia, do qual é principal redactor o proprio presidente.

Sr. presidente, pedindo ao Senado desculpa da digressão, a que involuntariamente fui levado, um ultimo pensamento emittirei sobre loterias, e é que no dia em que ellas não existirem mais, desapparecerá tambem um dos entretenimentos de milhares de ociosos, que vivem em torno dos kiosques e das casas que vendem bilhetes; elles não achando mais tal entretenimento procurarão occupar-se em outros misteres, e naturalmente o paiz rico de recursos, poderá offercer algum, em que esses individuos empreguem a sua actividade. Portanto, além dos outros beneficios, a suppressão das loterias trará mais esto.

Agora, Sr. presidente, vou occupar-me com um assumpto todo politico, perguntando aos nobres ministros, si aquelles principios que foram aqui proclamados pelo finado Zacarias em relação ás candidaturas senatoriaes dos ministros, não são os mesmos que o governo actual deva manter, ou si

o governo renuncia esses principios tão eloquentemente pregados por aquelle nosso ex-collega de saudosa memoria. Quero referir-me á candidatura de que se falla do Sr. ministro da justiça.

Não contesto e não contestarei jamais os dotes intellectuaes do Sr. ministro da justiça, ao contrario, os reconheço e confesso; mas a verdade é que o Sr. Zacarias, voz aliás autorizada, disse que julgava inconveniente toda e qualquer candidatura ministerial, desde que o ministro candidato não tenha em seu favor o precedente de ter sido eleito deputado pela provincia da candidatura, antes de ser ministro, e ma parece que a candidatura do actual ministro da justiça está exactamente na hypothese em que o Sr. Zacarias a exclue. E' verdade que o nobre ministro é deputado pela provincia de Minas, mas foi eleito depois de ser ministro: e, pois, não é uma eleição que possa ser invocada como precedente para autorizar a eleição senatorial. Tenho aqui os discursos do Sr. Zacarias, mas creio que basta referir-me a elles e não preciso lêr. Diz elle que nenhum homem neste paiz teve mais merecimento do que o Sr. Nabuco, e o Sr. Nabuco sendo ministro e havendo uma vaga de senador pela Bahia d'onde era filho....

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto são cousas pintadas de certo.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas é a verdade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ora deixe lá.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas o nobre senador permitta que eu continue.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Permitto, mas permitta tambem o meu aparte. O que não pôde ser dá-se por amor de Deus.

O Sr. JAGUARIBE:—Comprehendo o nobre senador que quando faço uso deste argumento, é baseado no prestigio que o Sr. Zacarias exercia sobre seu partido, e por me parecer que sua autoridade deve merecer ainda alguma cousa; quero tornar saliente o bom principio sustentado por aquelle nosso finado collega; dizia elle que havendo uma vaga de senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, sendo ministro, não se atreveu ou antes recusou apresentar-se candidato; que nesse tempo uma mão poderosa como era do Sr. Marquez de Paraná, então ministro com o Sr. Nabuco, declarou a este que havia de sustentar a sua candidatura, porém que o Sr. Nabuco levado pelo escrupulo de ser ministro, não se apresentou; e isto, acrescenta o Sr. Zacarias, serviu-lhe de muito, porque depois apresentando-se candidato por aquella provincia, em uma outra vaga, como já tinha essa recommendação para a corôa, foi logo escolhido.

Reccio que em minhas referencias ao Sr. Zacarias, seu pensamento não seja bem apanhado, e por isso resolvo-me a lêr alguns trechos de um seu discurso proferido na sessão de 3 de Março de 1877, e começarei por um onde elle sustenta que nenhum ministro deve apresentar-se candidato sem o accordo e annuencia do seus collegas do ministerio, d'onde vêm os nobres ministros actuaes que esteu em meu direito, perguntando-lhes, si já prestaram sua annuencia á candidatura do Sr. conselheiro Lafayette pela provincia de Minas. O trecho á que alludo é o seguinte:

O Sr. Zacarias:—Um ministro não pôde apresentar-se candidato, ainda que pela provin-

cia de seu berço, sem que proviamente dê parte ao gabinete e sem que o gabinete o approve.

« A candidatura, pois, de um ministro é sempre uma questão collectiva, uma questão do ministerio, e nunca individual.

« O Sr. Pompeu : — Apoiado. »

O Sr. JAGUARIBE : — O Sr. Zacarias sustenta nesse discurso, que não obstante não haver na constituição e nas leis eleitoraes disposição alguma que prohiba a candidatura dos ministros, com tudo está incluído nos principios do nosso systema e nos precedentes de sua execução que uma tal candidatura, sómente seja considerada legitima, quando o ministro tenha, antes de ser ministro, sido eleito deputado pela provincia da nova candidatura.

Levei agora outros trechos do mesmo discurso para provar o que acabo de avançar (18):

« O Sr. Zacarias : — Ora, haveria á respeito da candidatura de ministros ao Senado, algum precedente, alguma jurisprudencia? Esta é a questão. O orador pensa que havia, e muito honrosa para a corôa, e esta praxe já conta umas dezzenas de annos.

« Assim em 1855, apresentaram-se candidatos pela Bahia os Srs. Ferraz e Wanderley. O Sr. Nabuco estava no ministerio, offerencia-se-lhe enseo de se apresentar candidato e elle possuia tanta capacidade como os dous cidadãos, que disputavam a lista sextupla. Teria o Sr. Nabuco offeras? Teria quem lhe mettesse ao rosto a candidatura? Teve-as e teve uma vontade de ferro como o paiz não tivera outra, teve a vontade do grande estadista Marquez de Paraná. O ministro da justica de então tão distincto e illustre, sendo filho da Bahia, podia apresentar-se com o mesmo direito, com que se apresentaram Ferraz e Wanderley; mas recusou e recusou pertinazmente.

« Essa recusa foi tomada pela corôa á boa conta, tanto que louvando a sua abstenção, disse-lhe que não faltaria occasião. Com effeito em 1858, não sendo ministro o Sr. Nabuco, deu-se uma vaga de senador pela Bahia e elle apresentou-se. Na respectiva lista era o ultimo contemplado, mas a corôa, reconhecida á sua abstenção, que aliás não era estabelecida pela constituição, nem pela lei regulamentar das eleições, e tambem attendendo aos seus superiores talentos, o nomeou senador do Imperio.

« O precedente é honrosissimo (apoiados) para a corôa e para quem fôr seu ministro. »

(*Crusam-se numerosos apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE : — Agora, meus senhores, que me é permitido continuar, devo declarar que sou inimigo de lôr na tribuna; e por isso desculpe o Senado, si não leio outros trechos á que ainda preciso referir-me. Nessa discussão o Sr. Zacarias procurou mostrar que o Sr. conselheiro Alencar tendo sido contemplado em uma lista sextupla pelo Ceará, quando era ministro, deixara o ministerio antes da escolha por suppôr que assim a facilitaria, e com tudo não foi escolhido.

Nessa occasião o Sr. Zacarias abundou em considerações acerca dos merecimentos do Sr. Alencar, que aliás eram reconhecidos pelo paiz. Não obstante ter elle sido deputado pelo Ceará muito antes de ser ministro, comtudo tendo sua inclusão na lista sextupla sido um facto subseqüente á nullidade de uma eleição senatorial pelo

Ceará, realizada durante seu ministerio, e dizia o Sr. Zacarias, que diante desta circumstancia, para a qual aliás não concorrera o Sr. Alencar, sua não escolha fôr uma lição dada aos futuros ministros, de que nem sempre lhes é licito aproveitar-se do enseo do ministerio para ser senador.

O Senado tambem conhece as habilitações do Sr. conselheiro Antão; sabe que, sendo elle ministro, deixou o ministerio, e deu como razão que assim procedia, porque queria ser candidato. Effectivamente o foi; mereceu a escolha, e actualmente é um muito digno membro desta casa.

(*Ha diversos apartes.*)

Mas a verdade parece ser a seguinte: a candidatura do Sr. Lafayette é bem aceita, porque S. Ex. é ministro; mas antes de ser ministro não foi deputado, nem mesmo na ultima eleição, em que diversos liberaes da provincia de Minas Geraes vieram em virtude do terço.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — O que elle devia fazer era abster-se até Setembro de nomeações para a guarda nacional na sua provincia.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — Em consciencia pôde-se dizer que um cidadão da estatura do Sr. Lafayette não é um candidato natural pela sua provincia, onde tem familia e amigos?

O Sr. JAGUARIBE : — Eu não nego que tenha muito merecimento, mas não obstante: não pôde ser deputado quando não era ministro; até então sua candidatura sempre naufragou. Si tinha tanta influencia na provincia, porque só foi deputado depois que foi nomeado ministro?

O Sr. CRUZ MACHADO : — A sua candidatura é natural, mas não seria viavel sem o placet official do Sr. Affonso Celso, esta é a verdade.

O Sr. JAGUARIBE : — Desculpe o nobre ministro da fazenda querer eu intervir em negocios da sua provincia, não sendo ou natural de Minas Geraes.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) : — Está em seu direito.

O Sr. JAGUARIBE : — Permitta-me dizer que me admira essa influencia que se diz ter o Sr. Lafayette, porque, além de não ter sido eleito deputado, quando não era ministro, me lembro que na camara dos deputados, conversando com um parente do Sr. Lafayette, o Sr. Benjamim, distincto conservador, então deputado por Minas, lhe ouvi palavras que me causaram impressão. Dizia-me elle que a sua familia era em sua maioria conservadora. D'ahi resultava que, não obstante todo o seu merecimento pessoal, o Sr. Lafayette não tinha em sua provincia grande apoio, visto que aquelles que mais lh'o poderiam prestar pertenciam ao partido opposto.

Não admira que assim succedesse, porque o merecimento politico muitas vezes provém das relações que se mantêm, o um homem concentrado nos estudos do seu gabinete, não pôde formar estas relações.

O Sr. CRUZ MACHADO : — A candidatura é natural, o Sr. Lafayette é digno; mas não seria viavel sem o placet official do Sr. Affonso Celso.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) (*com força*) : — Não apoiado. Eu protesto contra isto; V. Ex. parece não conhecer a sua provincia.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Conheço muito bem.

O Sr. JAGUARIBE : — O nobre ministro da fazenda

julga muito natural a candidatura; mas pôde contestar que esta não era a occasião mais propria de estar o Sr. ministro da justiça a fazer para a sua provincia nomeações de officiaes da guarda nacional em tão larga escala, que os leitores do *Journal de Commercio* não podem ter pulmões sufficientes para ler uma dessas listas até o fim?

O Sr. CRUZ MACHADO:—O nobre ministro da fazenda estava no caso, porque tinha força propria.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—É uma questão com a nossa provincia, á qual V. Ex. faz injustiça.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Quem está montado a cavallo com esporas e chicote corre muito.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—O Sr. ministro da justiça tem influencia propria.

O Sr. JAGUARIBE:—Apezar dessa influencia contra a qual os factos anteriores protestam, elle reconheceu que nessa occasião lhe era necessario derramar nomeações da guarda nacional ás centenas, aos milhares.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não é possível que a administração cesse só porque ha uma eleição secundaria.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Esses archotes accessos são para illuminar a escuridão.

O Sr. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Não se precisa de archotes accessos.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não me refiro a V. Ex., reconheço a extensão de seu poder politico na actualidade, e antes já o tinha como chefe de partido.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quem tem força propria pôde codel-a a outro.

O Sr. JAGUARIBE:—Já que fallo nessa derrama em grande escala de patentes da guarda nacional, aproveitei a occasião para perguntar ao nobre ministro, si no estado em que se acha o Ceará, minha provincia, da qual não me posso esquecer, quando a população abandonou seus lares por toda parte, essa rede de nomeações da guarda nacional deve chegar tambem áquella infeliz provincia, antes que as cousas alli se restabeleçam e possa haver uma qualificação regular.

Por ora, si alguma nomeação appareceu para o Ceará, passou-me despercebida, mas, como o nobre ministro da justiça parece ter-se tomado de verdadeiros amores por essas novas legiões, e como o Ceará se acha em circumstancias exceptionaes, porque a população emigrou para fóra da provincia, ou em grande parte se acha accumulada na capital e outras cidades maritimas, de sorte que fazer nomeações sobre qualquer qualificação já apresentada, ou á apresentar-se, será fazer obra sobre uma farça, visto que lista verdadeira de qualificação de cidadãos aptos á guarda nacional, não é possível que haja; lembrei-me de perguntar ao governo si o Ceará estará tambem sujeito a esta rede de nomeações.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Para soccorrer aos retirantes.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—V. Ex. não se limita a censurar os actos; quer conhecer as intenções do governo!

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. comprehende que devo ser acatulado e prevenido.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Quer ir até ás intenções...

O Sr. JAGUARIBE:—O governo dirá si é prudente o conselho que dou, de que, enquanto a população não voltar a seus lares e não for possível fazer uma qualificação regular, não haja nomeações para a guarda nacional.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Elle é o juiz competente.

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. não acha justo o que acabo de dizer?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Só digo que não tenho o dever de responder a isso.

O Sr. JAGUARIBE:—Julgo-me em meu direito o parece que presto um serviço. Os nobres senadores não me podem contestar que esta é a verdade: a provincia acha-se em estado anormal, as povoações desabaram, houve uma especie de exodo, não ha possibilidade de qualificação e a consequencia é que não pôde haver nomeações de officiaes, quando sabidamente não ha soldados.

O Sr. CORREIA:—Quando V. Ex. pedia em 1877 o adiamento da eleição senatorial, a minoria concordava.

O Sr. JAGUARIBE:—Não ha duvida, e talvez que ainda hoje me occupe deste ponto.

Por ora, Sr. presidente, preciso aproveitar-me do ensejo de ter fallado em guarda nacional para pedir ao Senado que permitia-me dar uma resposta ao que disse o nobre ministro da justiça, quando aqui se achou entre nós, por ter-se referido a um facto pessoal meu, procurando reverter sobre mim uma certa odiosidade. Não tenho, pois, somente desejo de dar resposta a S. Ex., mas necessidade de uma defesa pessoal.

Quando eu fallava aqui em presenca do nobre ministro da justiça a respeito da guarda nacional, a exemplo de oradores que me haviam precedido, dei a essa obra de S. Ex. de levantar novos officiaes e de destituir os antigos, o nome de um poema de Homero *Batrachomyomachia*, e explicando declarei que este poema tinha versado sobre uma grande guerra entre os ratos e as rãs.

O nobre ministro, quando respondeu-me, procurou lançar sobre mim o odioso, dizendo que os officiaes da antiga guarda nacional que tinham prestado tão bons servicos na guerra do Paraguay, me agradecessem esse ridiculo que eu alirára sobre elles, chamando-os de rãs.

Comprehende-se que devo ser sensivel a uma tal imputação e que por consequente tenho necessidade de defender-me.

Minha defesa consistio em mostrar que o nobre ministro da justiça, litterato, como é, applicou mal nessa occasião seus conhecimentos litterarios. Si elle recordar-se do que tem escripto os fabulistas, desde Esopo na Grecia, Phœdro em Roma até Lafontaine em França, havia de ver que o systema de emprestar aos animaes paixões o fazel-os fallar, foi um meio que a litteratura descobriu para com mais liberdade poder censurar os homems. Os animaes representados nessas fabulas não fazem outra cousa mais do que representarem homems.

A proposito de rãs, com que o nobre ministro da justiça me quiz ferir, recordarei a fabula de

Phœdro—*vance petentes regem*,—em que se figuram as rãs como representando a pobre humanidade que sofre injustiça do poder. Nessa fábula se diz que as rãs, depois de terem obtido um rei inoffensivo, continuaram a pedir um novo rei, e lhes foi mandada uma hydra, que as devorava.

Assim, pois, quando desde os antigos até Lafontaine os animaes são procurados para representar homens, e quando, sob a denominação de rãs, até um fabulista que é classico, figurou esse facto, o nobre ministro, que com elle me quiz ferir, veja contra quem voltará o odioso, si contra mim, que considero os infelizes que soffrom as demissões de S. Ex., como rãs, si contra aquelle que o fabulista representou debaixo da fórma de uma hydra, que os faz soffrer.

Ainda, Sr. presidente, visto que a guarda nacional levou-me ao nobre ministro da justiça, seja-me permitido uma reflexão em relação á sua candidatura.

S. Ex. quando, nos respondendo aqui, deu tantas provas de seus conhecimentos mythologicos e historicos, procurou para explicar o destino que deviam ter os officiaes da guarda nacional destituídos de seu exercicio, apoiar-se na opinião do cavalheiro Meré que era distincto pelo talento de accommodar as cousas, talento de que S. Ex. se serviu para accommodar a guarda nacional, deixando-a addida, isto é, demittindo-a do exercicio de seus postos que a lei lhe dera vitaliciamente. Digo demittindo, porque desde que cessa o exercicio, quasi que desaparece o emprego, que a lei fez vitalicio; e S. Ex., senhores, contra determinação positiva da lei, trata de montar novas legiões, pondo á margem inteiramente a velha guarda nacional.

Mas S. Ex. que applaudiu este talento de accommodar do cavalheiro Moré, me permitirá, já que fallei de sua candidatura, que a S. Ex. applique tambem este talento de accommodar, desde que pressuroso aproveita o ensejo de uma vaga senatorial e de sua estado no ministerio para apresentar-se candidato, prejudicando a veteranos liberaes de sua provincia, cujo merecimento não poderá ser contestado.

Ora, dir-me-lhão os nobres senadores que S. Ex. está no seu direito, porque é mineiro, como já disse o Sr. ministro da fazenda. Mas, pergunto eu: o Sr. Visconde de Prados tambem não será mineiro?

O Sr. LEÃO VELLOZO:—Vá perguntar á provincia de Minas.

O Sr. JAGUARIBE:—E' um homem tambem de merecimento e cujo prestigio está assignalado pela camara dos deputados que o tem successivamente eleito seu presidente, posto de honra, em que ainda se acha.

Além disto a influencia do Sr. Visconde de Prados está demonstrada pelos factos de ter sido varias vezes deputado e ter entrado em lista senatorial creio que por mais de uma vez. Pois uma candidatura nestas circumstancias, corroborada pela prova de seu vigor politico na cadeira em que está de presidente da camara, é para que se lhe diga: a chapa está trancada, vós não podeis entrar...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E o Sr. Martinho Campos entrou para testemunha?

O Sr. JAGUARIBE:—Eu pergunto quanto ao Sr. Visconde de Prados: esta entrada do ministro

não será effeito deste talento de accommodação que S. Ex. applica a si com exclusão de um veterano do seu partido, como é o Sr. Visconde de Prados e ainda com exclusão do Sr. Martinho Campos, lembra bem o nobre senador.

E' certo que se diz que por honra do partido este distincto parlamentar é contemplado na chapa. Mas sabe-se que o ministro que entra na lista por consentimento de seus collegas que acabam de declarar que ninguem é mais merecedor do que elle, naturalmente deve ser escolhido; sobretudo prevalecendo a doutrina que sustentam os nobres ministros de que não obstante ser a escolha de senadores da exclusiva competencia do poder moderador, devem os ministros intervir nella, visto como são elles que assumem a responsabilidade, e não admitem a irresponsabilidade dos ministros em taes actos, como entende a escola conservadora.

Portanto, vê-se que a inclusão do Sr. Martinho Campos é *pro formula*...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... porque não pôde S. Ex. esperar a escolha desde que tem por companheiro um ministro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—E, senhores, me parece haver de parte de S. Ex. o Sr. ministro da justiça, a applicação daquelle talento de accommodação ao caso, tanto mais quanto notei que o nobre ministro da justiça, não obstante seus principios democraticos, dos quaes procura sempre fazer praça, tem mostrado nos ultimos tempos tendencias inversas.

Notei, por exemplo, que aqui no Senado nas nossas discussões, S. Ex., respondendo ao nosso digno collega, o Sr. Junqueira, mesmo a proposito da guarda nacional, quando este lhe dizia que este novo systema de ferir a lei nomeando officiaes parecia a criação de um exercito de generaes sem soldados, o nobre ministro mostrou então uma tendencia diametralmente opposta á democracia, quando respondeu ao nobre senador pela Bahia que se lembrou de que já no tempo de Cesar dizia-se que o exercito de Pompeu era um exercito de soldados sem generaes e que ao contrario o de Cesar era de muitos generaes sem soldados, e comtudo foi o ultimo quem ganhou a batalha, resposta esta em que S. Ex. revelou seu contentamento, sem duvida porque tendo a victoria ficado com os generaes sem soldados, lhe era grato ficar tambem com essa nova legião de generaes sem soldados.

Mas é justamente nisto que noto o antagonismo do nobre ministro com seu anterior.

Aquelles que conhecem a historia sabem que Pompeu representava seguramente os bons principios de Roma, os principios de liberdade, de que a Republica Romana era tão ciosa, ao passo que Cesar representava a usurpação, cujos effeitos constituiram o que depois se chamou Cesarismo, usurpação que, fazendo á republica succeder o Imperio Romano, levou aquelle grande povo á um servilismo secular, indo de decadencia em decadencia até seu completo desaparecimento.

Pois bem, quando estes foram os effeitos da victoria de Cesar; quando pelo lado da causa de Pompeu figurava Catão, representante tão fiel das

liberdades de Roma que a seu respeito instituiu-se uma sentença, nas palavras seguintes :

« *Placuit Diis Causa victriae, sed victa Catoni;* » o illustre ministro parece renunciar a todas essas tradições liberaes, quando vem entre nós applaudir as victorias de Cesar.

E a este proposito notarei ainda que o nobre ministro da justiça, de certo tempo para cá, tomou deveras amor ás batalhas felizes, mostrando-se indispuesto contra as que o não são.

E' assim que recorda-me de ter lido um discurso de S. Ex. na outra camara, no qual dizia o nobre ministro que o Sr. Martinho Campos, appezar de ser um chefe antigo, não inspirava nenhum receio, porque, dizia elle : « O senhor é chefe desde tantos annos, quaes as batalhas que já venceu ? »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Ha 20 annos que é chefe.

O Sr. JAGUARIBE :—E não venceu batalha alguma, segundo dizia o nobre ministro da justiça, apreciação esta, em que S. Ex. me parece ter sido pouco justo para com o illustre chefe liberal, visto como illustrado e esforçado parlamentar, como todos reconhecem ser o Sr. Martinho Campos, sempre assiduo na tribuna, e sempre cercado de toda consideração de seu partido; não se pôde admitir que tenha elle deixado de contribuir para as respectivas victorias, visto que jámais foi visto arredar-se das linhas de combate.

Senhores, prometti ainda ha pouco, por occasião de um aparte do nobre presidente do conselho, que eu teria de occupar-me com a eleição do Ceará. Eu tanto no anterior, como no presente discurso, tenho feito sentir que na dominação do actual governo soltaram-se as paixões partidarias a tal ponto que, desde que surge alguma luta entre algum principio justo e a satisfação de amigos do governo, não ha duvidar de que o principio justo será sacrificado para serem attendidas as exigencias dos amigos. Tenho provas disto desde as ultimas eleições de deputados mandadas fazer em tres provincias completamente invadidas pela sêcca, como foram as do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, nas quaes na minha opinião, e pelos principios liberaes que até certo tempo foram sustentados, não podia haver eleição.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :—E' verdade : queria então que ficassem sem representação ?

O Sr. JAGUARIBE :—A questão não é saber si ficariam sem representação, mas sim, si populações famintas, que em sua grande maioria viviam de soccorros publicos, estavam no caso de fazer uma eleição, que mereça este nome.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :—A prevalecer este principio ficariam muitas provincias do Norte, como Pernambuco e outras, sem representação.

O Sr. JAGUARIBE :—Faço excepção de Pernambuco, porque a sêcca não assolou a grande zona, onde existe a maioria da população e por consequencia pelo facto de ter sido invadida pela sêcca a parte em minoria da população, não me parecia justo que a provincia fosse privada da sua representação. Mas as provincias da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará foram assoladas em sua grande maioria, e portanto a eleição era impossivel.

Sim, a eleição era impossivel, desde que aquellos povos, que não emigraram, eram alimentados pelos soccorros publicos, e portanto, achavam-se sem independencia e liberdade para uma livre escolha.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :—Pôde acrescentar Piahy, Rio Grande do Norte...

O Sr. JAGUARIBE :—O Piahy não está no mesmo caso; apenas soffreu sêcca em uma pequena zona de dous ou tres municipios; afóra esta pequena parte acommetida do flagello, o soffrimento de alguns outros pontos consistiu apenas na invasão de muitos indigentes emigrados do Ceará; mas a provincia, propriamente em sua grande extensão, não soffreu sêcca. Esta é a verdade.

Assim, os principios liberaes anteriores eram no sentido daquillo que estou sustentando, como o Senado vai vêr pela leitura que vou fazer do documento seguinte (*lé*):

« Decreto n. 3754 de 19 de Dezembro de 1866.

« Estando a organizar-se, na provincia do Rio Grande do Sul, um 3.º corpo de exercito, que sob o mando do Marquez de Caxias, juntamente com as forças que já existem em territorio paraguay, ataque o inimigo, hei por bem, ouvido o conselho de Estado pleno, adiar, naquella provincia, a eleição de deputados á assembléa geral, para depois de terminada a guerra, si o contrario não fór resolvido pela referida assembléa.

« José Joaquim Fernandes Torres, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Rio de Janeiro em 19 de Dezembro de 1866, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

« Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.
—José Joaquim Fernandes Torres.»

Ora, si a razão que se dá nesse decreto para naquelle tempo não haver eleição na provincia do Rio Grande do Sul é procedente, como me parece, visto como, organizando-se então o terceiro corpo do exercito alli, havia certo abalo nas populações e estas não poderiam fazer uma eleição livre; com maioria de razão, dava-se esta falta de liberdade nas provincias flagelladas pela sêcca, onde seus habitantes morriam á fome, ou emigravam, e os poucos que restavam nas localidades, vivendo dos soccorros publicos, constituíam-se nas condições de pobres desvalidos, sem independencia e incapazes de votar livremente.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :— Isto já foi produzido aqui mais de uma vez.

O Sr. JAGUARIBE :— Os nobres ministros me desculpem, sei bem que desagrado....

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :—Não é desagrado; é o tempo que vai faltando.

O Sr. JAGUARIBE :—Eu julgo que tenho o dever de discutir essas questões...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :— E o governo não será responsavel pelas longas prorogações.

O Sr. JAGUARIBE :— Não sou daquelles que roubam mais tempo á casa; ao contrario, eximo-me o

mais possível de discussões e ainda não discuti esta questão.

O estado do Ceará era conhecido, como pouco depois soube-se que mais ou menos idêntico era o das províncias do Rio Grande do Norte e Parahyba, isto é, que desde 1877 eram essas tres provincias assoladas por uma terrível sêcca, que as despojava em parte, ou revolia o resto de suas populações de uns para outros municipios.

Achava-se a sessão legislativa de 1877 quasi no fim de seus trabalhos, quando esta casa teve a infelicidade de perder um distincto membro, o Sr. Pompeu, e então eu levantei-me nesta tribuna, provocando a opinião do governo acerca da responsabilidade de uma eleição, para o preenchimento da vaga naquella quadra, pois que a sêcca começava a produzir seus tristes effeitos: o Senado pelas suas manifestações geracs, demonstrou que effectivamente não podia haver eleição. Entre essas manifestações figuravam em primeira ordem as dos nobres senadores que se sentam no lado liberal (apoiados).

Lembro-me que o Sr. Saraiva, dizia: É impossivel a eleição; que o Sr. Zacarias declarava: O representante quando vier, si houver a eleição, será o senador da fome. Outros senadores fizeram iguaes manifestações. O governo cedendo a tão energicos reclamos da opinião decretou então a suspensão da eleição, tendo entretanto sabido que foi o lado liberal quem mais applaudiu a provocação que fiz para aquelle resultado.

Mas o que se viu depois, senhores? Subiu o partido liberal em Janeiro do anno passado, e quando o estado do Ceará de miserissimo que era, passou a um estado inutilissimo mais grave, os nobres ministros, logo depois que foi dissolvida a camara dos deputados, não se lembraram mais de quanto seu partido havia applaudido aquella suspensão feita por decreto do poder executivo, e apressaram-se em revogal-o.

Assim, quando o que logicamente se devia esperar era que o governo, em vista dese ter aggravado cada vez mais o estado de miseria das tres provincias assoladas, expedisse um novo decreto, dispondo que pelo estado excepcional em que se achavam as provincias do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, se deixasse do proceder nellas a eleição de deputados; o que se viu, foi o contrario, foi a revogação do decreto que suspendera a eleição senatorial do Ceará, ficando assim o caminho aberto para que fosse feita a eleição de deputados, tanto no Ceará, como nas duas outras provincias, que se achavam em idênticas circumstancias.

Ora, pergunto eu, quando o Estado daquellas tres provincias excitava a commiseração universal; quando a fome e as epidemias ceifavam as vidas nos milhares; quando no geral das populações os restos escapados á morte mais pareciam mumias ambulantes do que homens; quando emfim entre aquelles miserinnos destrosos não havia o menor vislumbre de independência e de liberdade, mandar proceder a uma eleição naquellas paragens não seria um tristissimo capricho do governo? Poderiam os nobres ministros consentir em tal, si não fossem inspirados pelo ardente desejo de servir aos amigos, de dizer-lhes: venham, contem connosco? Que nome pôde isso ter sinão o de animação ás paixões?

É isto, senhores, o que eu lamento; é que assim

seja proclamado o imperio das paixões que tudo mata, que não deixa a menor esperança de que possa ser mantido o regimen da lei, a cuja sombra já ninguém pôde abrigar-se, porque todos conhecem a força e violencia das paixões. É impossivel esperar justiça, quando essa é a dominação geral, autorizada pelo governo, que todos os dias manifesta que as reclamações se fazem em vão e que não ha esperanças de providências.

Sr. presidente, uma das vezes anteriores em que tive a honra de dirigir-me ao Senado, fiz uma declaração, sinão um protesto, de que não me occuparia mais de negocios de minha provincia, pelas razões então dadas e ás quaes ainda ha pouco alludi.

Julgo, porém, que mantendo este proposito de não occupar-me de questões novas que alli todos os dias surgem, porque seria inutil, devo contudo explicar melhor meu pensamento e aproveitar-me desta occasião para isso.

Os nobres ministros têm-me comprehendido mal, quando eu por vezes tenho aqui procurado mostrar, que o Sr. Dr. José Julio, pelas muitas ligações que tem na provincia e por não ter conquistado ainda uma posição que o tornasse independente, era um presidente improprio para aquella provincia, onde não tinha autonomia; resultando d'ahi que são continuamente victimas de injustiças e violencias os que não pertencem ao grupo que elle protege com sua autoridade, aggravando-se assim a sorte dos cearenses, já tão flagellados pela calamidade de sua provincia.

Os nobres ministros porém, pareço-me, acreditaram que eu ligava grande importancia á sahida do Sr. Dr. José Julio, naturalmente por algum interesse politico ou pessoal, e eu aproveitei a occasião para declarar que a minha unica intenção era servir a provincia, por parecer-me que aquella autoridade a fazia decahir no espirito publico, que eu como brasileiro procurava levantar.

Persaadia-me, portanto, que prestava ao governo um serviço com as informações que dava. Desde porém que me convenci de que os nobres ministros julgavam que eu era nisso interessado, abstive-me e prevaleço-me da oportunidade para declarar que, si me levasse algum interesse partidario nesse negocio, nenhum presidente me convinha mais do que o Sr. Dr. José Julio, o qual não respeitando a lei e apoiando-se somente no arbitrio e espirito de afilhadagem, em vez de fortificar seu proprio partido, cada vez o enfraquece mais, com o que seus adversarios só têm ahí que lucrar.

Sinto, é verdade, os soffrimentos dos meus amigos, que estão diariamente debaixo da *virga ferrea* que sobre elles pesa, mas vejo bem que esta marcha ha de desmoralisar cada vez mais, não só o presidente, como o seu partido; e quando chegar a occasião da justiça publica, que naturalmente ha de apparecer por parte da opinião, o partido das victimas ha de surgir com mais força, ha de levantar-se devendo sua victoria a essa desmoralisação operada por um presidente que não estava na altura desta posição.

Portanto, pelo interesse do meu partido, a conservação daquelle presidente em nada o prejudica, como entidade politica. Elle pôde fazer mal ás victimas, mas ao partido faz um grande serviço, ainda que involuntario.

Todos conhecemos que o effeito das grandes

injustiças é levantar clamores contra quem as pratica; o martyrío encerra em si este mysterio: quando o perseguidor, o tyranno atormenta e trucidado, suppondo que assim desfaz os obstaculos, mais estes se levantam; quanto mais sangue derrama, mais os martyres encontram quem com elles faça côro, ostentando-se por toda parte mais forte e vigorosa a causa perseguida. Eº o que ha de acontecer no Ceará, estou certo disso.

Sr. presidente, já que fallo no Ceará, quero, antes de passar a outro assumpto, apresentar um documento da nossa historia, que serve para mostrar a sem razão, com que os nobres ministros pretenderam contestar a diversos nobres senadores, que pugnando pelos interesses do Thesouro, diziam que a primeira necessidade do momento era a destituição do presidente do Ceará, que sendo o que mais avultadas despesas fazia, convinha que fosse arrodado, para que o fiscal do governo nem um embarço encontrasse na tomada de contas aos commissarios da sécca.

Quando se reclamava no Senado pela necessidade de ser destituído aquelle presidente, que tinha-se constituído uma especie de Maclstron, ou o celebre sorvedouro do Thesouro, diziam os nobres ministros que aquelle era o presidente que convinha conservar lá, porque tendo sido quem mandou fazer as despesas, é quem melhor as podia explicar.

Eº a este proposito que eu vou ler o documento a que alludo; é um decreto do tempo do primeiro reinado, demittindo um ministro, exactamente porque tinha de dar contas de despesas de que fôra incumbido anteriormente.

A applicação do documento será esta: si no tempo em que a constituição estava ainda no periodo de sua virgindade por ser recente a data da sua promulgação, quando se devia conhecer melhor seu espirito, assim se entendia; por que razão hoje, quando se trata de erros, vícios e crimes commettidos debaixo de uma administração, não se entende necessario arrodar esse administrador, para que a autoridade fiscal que fôr tomar contas sobre as despesas feitas, tenha mais liberdade, e não lute com obstaculos que esse administrador lhe ha de oppor para justificar-se?

O decreto a que alludo foi publicado nos jornaes desta côrte em 5 de Outubro de 1830, e naturalmente foi expellido naquelles dias proximos, e diz o seguinte (Lº):

Convindo liquidar-se quanto antes a dívida de Portugal contrahida pelo tratado de 29 de Agosto de 1825, e sendo necessario para esse fim tomarem-se primeiramente as contas da caixa de Londres, examinando-se as grandes despesas feitas pelo Marquez de Barbacena, do meu conselho de Estado, tanto com Sua Magestade Fidelissima, minha Augusta Filha, como com os emigrados portuguezes em Inglaterra, e especialmente com o meu casamento; e não podendo estas verificarem-se legalmente, exercendo ao mesmo tempo o mencionado Marquez o logar de ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda; hei por bem demittir-o do dito cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda.

Ora vê-se que um homem como o Marquez de Barbacena, que gozava da confiança do primeiro Imperador, que fôr incumbido das commissões mais delicadas na Europa, de negocios á que o primeiro Imperador ligava o maior interesse, devia merecer-lhe toda a confiança; no entanto tendo-se

de liquidar despesas feitas por elle antes de ser ministro, o Imperador reconheceu a necessidade indispensavel de fazel-o sahir do ministerio e de facto o fez sahir. Hoje porém os ministros actuaes que dizem amar muito a constituição e desejarrem cumpril-a, quando se reclama pela destituição do presidente do Ceará, onde se deram grandes desperdícios de que foi tomar contas um commissario fiscal, deixam de attender a uma tão justa reclamação.

E note-se: esta pertinacia do governo em não attender aos reclamos da opinião publica é tanto mais aggravante, quanto os proprios ministros têm confessado por mais de uma vez na tribuna, que reconhecem a existencia de desperdícios e abusos; confessão ainda mais solennemente authenticada em uma peça official, naquelle celebre aviso de 26 de Maio, aviso que era uma fulminação ao presidente do Ceará, de sorte que depois de sua publicação todos pensaram que o presidente ia ser destituído, e assim entenderam que também seus amigos da outra camara.

Mas, senhores, tudo foi illusão; o governo, levado só por este afêro, de servir aos amigos, os quaes naturalmente disseram que aquelle era o homem que lhes convinha, principalmente quando nova eleição se abria na provincia do Ceará, a de tres senadores, e aquelle presidente já tinha dado provas de bom cabo eleitoral; o governo, digo, só por este desejo de servir aos amigos, sustenta aquelle presidente.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Está enganado, é pelo juizo que o governo faz do seu delegado, pelo conceito que este lhe merece.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre presidente do conselho me permitirá uma apreciação sobre o seu juizo.

Diversas vezes tenho ouvido d'aqui V. Ex. enunciar um juizo semelhante e poucos dias depois retratar-se.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Não senhor, o meu juizo foi sempre este.

O Sr. JAGUARIBE:— Não me refiro ao presidente do Ceará, refiro-me a outro facto.

Poucos dias antes da primeira recomposição do actual ministerio, houve aqui uma interpegação sobre a harmonia e solidariedade dos nobres ministros, e o nobre presidente do conselho apresou-se em declarar que não havia nenhuma perturbação no ministerio, e fez um grande elogio aos seus collegas; dias depois alguns ministros sahiram e a linguagem de S. Ex., cavalheiro como é para com os seus collegas, não foi de censura, mas em todo o caso foi outra, já não tinha S. Ex. os mesmos elogios a fazer. Porque? Seguramente porque os seus collegas lhe desagradaram. Ora, si o presidente do Ceará, apesar de ter sido alvo de todos esses elogios, incorresse por qualquer motivo no desagrado do nobre presidente do conselho, eu estou certo de que não seria mais este grande homem.

Portanto, apesar do juizo favoravel que S. Ex. faz do presidente da provincia do Ceará, peço-lhe que me desculpe, si o não acompanho em sua opinião. Baseando-me nos factos de S. Ex., que o mostram mudando de juizo e conceito a respeito dos seus companheiros do ministerio, tenho sobejo motivo para asseverar que si esse presidente, não

fosse sustentado por amigos do nobre presidente do conselho, á quem S. Ex. receia desagradar, já teria sido exonerado, assim como o nobre presidente do conselho afastou de si os seus collegas, logo que lhes desagradaram.

Sr. presidente, vou terminar, não só porque prometi ser breve, e effectivamente tenho procurado sê-lo, como porque me sinto fatigado. Mas, antes de o fazer, peço permissão ao Senado para apresentar uma breve recapitulação que lembrara ao nobre presidente do conselho o estado em que se acha o paiz; depois lerei um documento como remate do meu discurso, perguntando desde já a S. Ex. si esse documento não seria um bom exemplo a imitar.

A recapitulação, senhores, consiste em recordar ao Senado o que todos sabem, isto é, que o Brazil vive entregue ao imperio de paixões desenfreadas que não ha respeito aos direitos, que a perseguição está por toda a parte, que a anarchia reina sem obstaculo, e que ha muito fundados receios da parte dos bons cidadãos de que, si não houver uma poderosa mão que opponha diques á essa torrente devastadora, deploravel decadencia ameaça nossa patria, digna aliás de melhor sorte.

Passo a ler o documento que é o seguinte (lé):

« Officio. — Ilm. e Exm. Sr. — Estando convencido de que a minha continuação na regencia não pôde remover os males publicos, que cada dia se aggravam pela falta de leis apropriadas; e não querendo de maneira alguma servir de estorvo a que algum cidadão mais feliz seja encarregado pela nação de reger seus destinos; pelo presente me declaro demittido do lugar de regente do Imperio, para que V. Ex., encarregando-se interinamente do mesmo lugar, como determina a constituição politica, faça proceder á eleição do novo regente, na forma por ella estabelecida.

« Rogo á V. Ex. queira dar publicidade a este officio, e ao manifesto incluso.

« Deus guarde á V. Ex. muitos annos, 19 de Setembro de 1837. — Ilm. e Exm. Sr. Pedro de Araujo Lima. — *Diogo Antonio Feijó.* »

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Agora a applicação.

O Sr. JAGUARIBE: — Eu podia dispensar-me de responder ao nobre presidente do conselho, terminando o meu discurso que, ja esperando que os que me ouvem façam a applicação, mas já que S. Ex. exige, eu a farei.

O Sr. Diogo Antonio Feijó foi um dos typos que mais têm honrado a nação brasileira pelo vigor da sua alma, pela pureza das suas intenções, embora tivesse erros. Diogo Antonio Feijó era um patriota ás direitas, e amava sinceramente o seu paiz, a tal ponto que, quando reconheceu que, estando á testa do governo, não tinha força para conter os desmandos do seu partido, para reprimir seus proprios amigos, resignou o poder.

E' o que actualmente se dá. Reconheço as boas intenções do nobre ministro; mas tenho dito, e o repito com pezar, porque não desejo offender a S. Ex., que é cousa averiguada não possuir S. Ex. a força necessaria para conter os seus amigos, cujas exigencias são para S. Ex. verdadeiras ordens.

Si S. Ex., como tem sido demonstrado, não tem força sufficiente para se oppôr á vontade dos seus amigos, praticaria um acto do maior

patriotismo, entregando o poder a quem melhor o dirija.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Abdicando?

O Sr. JAGUARIBE: — Não digo abdicando, por ser expressão applicavel a uma posição mais alta.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE: — O nobre presidente do conselho bem mereceria do paiz, si entregasse o poder a mãos mais felizes, como fez Diogo Antonio Feijó, quando se convenceu de que não podia prestar mais serviços uteis ao Brazil conservando-se no poder. Mas então recorreu, não aos seus amigos, mas a um adversario, muito digno é verdade, a quem nomeou ministro do Imperio, para nessa qualidade assumir a regencia, dizendo-lhe: « Compete-vos pela constituição substituir-me; tomai conta do posto e felicitai este paiz. »

Não aconselho ao nobre ministro que assim proceda; tem muitos amigos capazes, a um dos quaes pôde dizer: — Salvai este paiz, visto que infelizmente não posso fazer.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Quando eu tiver essa convicção, sei como devo proceder. Tenho dous juizes: o paiz e a corôa. Quando me declararem a sua vontade, saberei obedecer.

O Sr. JAGUARIBE: — Sr. presidente, ponho termo ao meu discurso citando dous versos de Camões:

Accede o corre, pai; que si não corres
Pôde ser que não aches quem soccorres.

O Sr. Diogo Velho: — Sr. presidente, nos seus conselhos a Demonico, Isocrates, o illustre rhetorico atheniense, disse: « O silencio vale mais que a palavra; falla, porém em duas circumstancias: ou quando se tratar de cousas que conheças perfeitamente; ou quando a necessidade o exigir. »

Eu estou no segundo, caso: tenho necessidade de fallar.

Quando esteve neste recinto o Sr. ministro da justiça, discutindo o respectivo orçamento, teve de responder a observações que eu, na qualidade de relator do parecer da commissão, havia feito em sustentação do mesmo parecer. Na sua resposta o Sr. ministro entrou em apreciações taes, apresentou considerações e empregou argumentos de tal natureza, que exigiam da minha parte immediata impugnação, ou antes enérgica repulsa.

Persuadido de que podia ainda uma vez entrar naquella discussão, nessa qualidade de relator, eu, como o Senado viu, pedi logo a palavra; mas V. Ex. decidiu, de accordo com o regimento, e eu accitei, como devia, a decisão, de que não me era mais permitido fallar. Tomei então o compromisso de responder mais tarde.

A occasião mais propria para isso era a actual. Pelos estylos da casa, na discussão do orçamento do Imperio tem-se permittido amplo debate sobre a administração em todos os seus ramos, e sobre a politica em todas as suas relações. Infelizmente fui acommittido de incommodos de

saude e obrigado a comparecer ao Senado com muita irregularidade.

Agora mesmo sou privado de satisfazer o meu compromisso, porque não devo, nem desejo por minha parte concorrer para ainda mais prolongar-se a discussão, que tem sido larga, sobre os serviços dignamente confiados ao nobre ministro do Imperio. Creia, portanto, S. Ex. que não o vou embarçar...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não tomo nessa parte.

O Sr. Diogo Velho:— ... tanto que não me dirijo a S. Ex., não exijo resposta alguma, nem tomarei mais tempo do que o indispensavel para breves reflexões; de maneira que hoje mesmo pôde esta discussão ficar encerrada, si não houver quem queira continual-a.

O Sr. ministro da justiça, na resposta que me deu, começou por fazer paralelo entre mim e outros oradores, no intuito, não de reconhecer-lhes o real merecimento, mas de deprimir-me. Eu poderia ler topicos do discurso de S. Ex. para o Senado ver a inconveniencia, para não empregar outro termo, com que um ministro, que vem aqui dar contas de si, ousa fazer insinuações e aventurar apreciações, embora disfarçadas pelo torção de phrases ambiguaes, no estylo proprio de quem vê tudo obliquamente, a respeito das habilitações, capacidade, ou idoneidade daquelles que discutem!

Diz um moralista notavel que o vituperio e o louvor, no mundo moral, seguem a mesma lei que os corpos no mundo physico, isto é, tanto maior força trazem, quanto de mais alto vêm. A palha que rola no chão não offende o pé que a calca. Dos conceitos do Sr. Lafayette eu faço o mesmo caso.

Procurando attrahir-me o ridiculo, esse ministro, ao concluir o exordio do mesmo discurso, disse que, não lhe sendo licito acompanhar a discussão no terreno em que eu a estabeleccera, porque não podia dissentir com franqueza e liberdade, limitava-se a applicar-me este hemistichio de Persio:—*Pueri, sacer est locus, extra...* (O Sr. tachygrapho fará o favor de deixar um espaço em branco, porque hei de pôr na boca do honrado ministro a immundicia que elle enguliu)... *mejite*.

Si o senhor ministro da justiça tivesse lido Persio: si não tivesse atirado aqui esse hemistichio sem conhecer a intenção nem o alcance com que o celebre poeta satyrico o empregou, de certo que teria levado mais um dia a escogitar alguma outra citação mais appropriada ao fim que teve em vista, elle que levou tres dias a preparar essa resposta!

Persio, na satyra 1.^a, tratando dos *oradores e poetas*, consura aquelles que só desejam ouvir palavras de elogio e lisonja, e com fina ironia e justa indignação, declara que é inútil dizer-se a verdade a quem não a quer ouvir:—*Sed quid opus teneras mordaci radere vero uiriculas?*...

Não vale a pena molestar os ouvidos desses poetas e oradores tão susceptiveis, e elles para se verem livres dos importunos, devem pintar nas suas portas duas serpentes e escrever o hemistichio citado: *Rapazes, este logar é sagrado, ide-vos...* E acrescenta Persio: *Discedo—Eu me retiro*.

Eu digo outro tanto. Ninguém pôde reivindicar ao Sr. Lafayette o uso do hemistichio de Persio;

elle, porém, devia trazel-o inscripto no seu chapéo agalooado de ministro para evitar que alguém tenha a temeraria lembrança de pôr em pratica o que alli é vedado.

Ainda melhor: as duas serpentes e o hemistichio podem servir de um bonito brazão de armas, e como talvez mui breve, no progresso em que S. Ex. vai no seu regresso democratico, seja titular do Imperio, poupará ao rei de armas a invenção ou combinação de seu brazão e legenda. Está tudo no verso completo de Persio:

Pinge duos angues: Pueri, sacer est locus extra...

Continuando a profligar os poetas e os oradores, que irritam-se quando se lhes diz a verdade, Persio acrescenta que os despreza, como despreza os criticos que ridicularisam as sandalias das gregas, ou encontrando um vésgo gritam-lhe « Vésgo! », ou suppõem-se grandes personagens, porque um dia foram edis e quebraram umas medidas falsificadas... e applica-lhes o seguinte verso:

His mane edictum, post prandium Callirhoendo.

Traduzindo livremente, direi ao Sr. ministro da justiça: De manhã faça decretos, como o de 16 de Novembro revogando o de 31 de Agosto, ou como um de recente data, que nomeia a seu proprio e digno pai commandante superior da guarda nacional de Queluz, e depois do jantar entregue-se ás lucubrações da alta theoria da democracia moderna, como comprehende e pratica S. Ex.—Callirhoe, para quem os apparelhos são indifferentes, contando que consiga seus fins; porque, conforme dizia o Rabino de Granada—*dies brevis, opus multum, pater familias urget*.

Discedo, digo com Persio: eu me retiro.

Sr. presidente, linha assumptos muito importantes a tratar ainda em relação ao ministerio da justiça, mas não faltarei a promessa que fiz ao Sr. ministro do Imperio, com quem tambem desejava dissentir algumas materias, e pedir certas informações a respeito de grande calamidade que assola as provincias do Norte e entre ellas aquella que me honro em representar nesta casa; mas, tenho explicado a causa do meu silencio e vou findar, rectificando dous pontos sobre que houve aqui rapida discussão.

Fez parte do ministerio de 5 de Junho, como digno ministro do Imperio, o Sr. conselheiro Costa Pinto, e foi elle quem autorizou a celebração do contrato para construcção de uma casa de mercado no canal do Mangue. Informarei ao Senado e ao nobre senador pelo Amazonas que o meu collega procedeu neste assumpto com toda a circumspecção, com o maior cuidado.

O Sr. BANCO DE COTEGIPE:— Apoiado.

O Sr. Diogo Velho:— Ouvii os funcionarios e corporações competentes, e só depois de perfeitamente habilitado foi que autorizou á camara municipal a celebrar este contrato. Mais tarde, o ex-ministro do Imperio, o Sr. Leocicio de Carvalho, depois de ter acclerado a construcção, mandando previnir ao contratante que seria

rescindido o contrato si não lhe dêsse prompta solução...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. Diogo Velho:—... resolveu, contra o direito, contra a lei e contra todos os principios de justiça e equidade, annullar-o, ea elle se deve dar a responsabilidade (apoiados) do estado em que se acha actualmente aquella localidade (apoiados).

O mesmo honrado senador, referindo-se ao abastecimento de agua á esta capital, fez consuras sobre o credito de 1870.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Peço a palavra.

O Sr. Diogo Velho:—S. Ex. disse que elle fôra de 4.000:000\$, quando foi somente de 1.000:000\$. (Trocam-se apartes.) Eu era então ministro da agricultura; fui eu que o peeli ao poder legislativo; posso affirmar que foi somente de 1:000:000\$000.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. Diogo Velho:—Este credito, si bem que não fosse sinão em parte minima applicado por mim, serviu para acudir a servicos urgentes, que eu naquelle anno mandei fazer em bem do abastecimento de agua nesta corte.

Informo ao Senado que tudo quanto existe em relação ao actual abastecimento de aguas foi consideravelmente augmentado e reparado dessa época para cá, e por conta principalmente deste credito. Foi com elle que o governo se habilitou a rengvar os encanamentos, que estavam todos estragados, o que occasionava um grande desperdicio de agua; a fazer acquisição de novos mananciaes e construir outros depositos; a mandar preparar os estudos que mais tarde serviram de base ao contrato Gabrielli; finalmente, a este credito é devida a conservação de tudo quanto existe presentemente a respeito deste ramo do serviço publico.

O Sr. BARROS BARRETO dá um aparte.

O Sr. Diogo Velho:—V. Ex., que foi um dos meus immediatos successores, pôde attestar tudo quanto se fez em beneficio do abastecimento de agua a esta capital por conta deste credito.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado, ainda achei um resto delle.

O Sr. Diogo Velho:—Portanto, o nobre senador pelo Amazonas não foi justo, sem duvida por não estar bem informado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. presidente, e aqui fudo.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, não quero concorrer para que não se encerre este debate hoje; mas, como tomei os meus apontamentos prometto que opportunamente hei de dar a resposta ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

Findo o debate e não havendo numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mosmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MEIO SOLDADO.

Continuou a 3.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados

N. 248, de 1877, considerando D. Rita Maggessi Pinto apta para receber o meio soldo do seu finado marido.

O Sr. Correia:—Si não estivesse em questão a disposição salutar da lei de 6 de Novembro de 1827, invocada no parecer em separado do nobre Visconde de Muritiba, eu não tomaria mais parte na discussão. Mas desejo contribuir para que não se abra excepção nessa lei, que tantos annos tem atravessado, colhendo-se della só beneficios para a fazenda publica; nessa lei que tem embaraçado pretensões identicas que constituem casos julgados. Todas essas pretensões podem reviver, si se abrir o precedente, do que aliás se pôde prescindir, pois ha meio de attender ás razões especiaes que acaso se possa invocar em favor da requerente, sem offensa do principio legal.

A lei de 1827 prohibe a accumulacão que se pretende agora estabelecer; mas essa lei é tanto quanto possivel equitativa, porque manda abonar a quantia maior quando á mesma pessoa possam caber dous beneficios, sem obrigar a restituicão alguma.

Antes de dar parecer definitivo sobre esta pretensão, a commissão de marinha e guerra requereu, e o Senado deliberou que fosse ouvido o governo.

Para que o Senado possa bem orientar-se, afim de preferir a mais acertada decisão, lerei as informaçoes prestadas pelo Thesouro, que acompanharam o seguinte aviso do nobre ministro da fazenda:

« Ministerio dos negocios da fazenda. Rio de Janeiro, 28 de Março de 1879.

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo em vista o officio que V. Ex. dirigiu-me, do ordem do Senado, em 6 do corrente mez, n. 25, acerca da pretensão de D. Rita Maggessi Pinto a perceber o meio soldo de seu finado marido o capitão Luiz Pinto Guedes Smissaert Caldas, passo ás mãos de V. Ex., nas cópias juntas, as informaçoes prestadas pelo Thesouro a tal respeito, visto conterem todos os esclarecimentos necessarios para que o mesmo Senado possa resolver sobre o caso com a sua costumada justiça.

« Deus guarde a V. Ex.—Affonso Celso de Assis Figueiredo.—A S. Ex. o Sr. 1.^o secretario do Senado. »

Eis as informaçoes :

« Em cumprimento da exigencia feita nos papeis juntos pela camara dos Srs. senadores, cabe-me informar que o finado capitão Luiz Pinto Guedes Smissaert Caldas, segundo consta do documentos existentes no Thesouro, assentou praça em 16 de Setembro de 1819, e serviu até 5 de Março de 1839, em que foi reformado, em virtude do art. 2.^o da lei n. 41 de 20 de Setembro de 1838, apesar do não contar 20 annos de serviço.

« Este favor porém não pôde aproveitar á sua viuva D. Rita Maggessi Pinto para obter o meio sol-

do, visto que pelo decreto n. 348 de 10 de Janeiro de 1848 está expressamente declarado que ás famílias dos reformados, em virtude da dita lei, só compete o meio soldo, si se acharem nas condições do alvará de 16 de Dezembro de 1750, como ainda explicou ultimamente a ordem n. 561 de 27 de Dezembro de 1877.

• Não tem tão pouco a mesma viúva direito ao dito meio soldo na razão das 25.^{as} partes, porquanto, havendo seu marido sido reformado, como já se disse, em 5 de Março de 1839, não lhe pôde de modo algum ser applicavel a lei de 18 de Agosto de 1852, nem a de 20 de Julho de 1864, n. 1220, que crearam direito novo, e não têm effeito retro-activo, como também foi decidido pela imperial resolução de 17 de Novembro sobre consulta de 15 de Outubro de 1863, e está declarado pelas ordens ns. 436 de 28 de Março e n. 500 de 20 de Novembro de 1865 e circular de 13 de Dezembro de 1864 n. 412, e outras.

• 3.^a Contadoria do Thesouro Nacional em 17 de Março de 1879.—O 1.^o escripturario. H. P. de Azevedo.

• Concorde com a informação, acrescentando que, ainda quando a pretensão da supplicante não fosse manifestamente contraria á legislacão em vigor e aos casos julgados, não poderia ella perceber o meio soldo que ora reclama, porquanto, tendo-lhe sido concedido por titulo de 20 de Outubro de 1875 o monte-pio mensal de 1005 como filha do finado Barão de Villa Bella, a lei de 6 de Novembro de 1827, no art. 4.^o, expressamente prohibe a accumulacão de monte-pio e meio soldo.

• 3.^a Contadoria em 18 de Março de 1879.—O contador, José Julio Dreys.

• Reporto-me á presente informacão da 3.^a Contadoria, com a qual entendo ficar satisfeita a acquisicão da camera dos Srs. senadores ~~constante~~ do unico junto, que se poderá responder enviando-se copia da mesma informacão e devolvendo-se os papeis que o acompanharam. Directoria Geral de Contabilidade, 22 de Março de 1879.—Galvão.—Conforme.—José Severiano da Rocha.

Peço sómente que o Senado attenda para a declaracão constante da informacão do distincto contador o Sr. Dreys, de que ha casos julgados em sentido contrario ao precedente que se quer estabelecer, o qual portanto envolve injustiça relativa, que muito importa ao poder legislativo nunca praticar.

Tenho cumprido o meu dever; delibere o Senado como entender mais acertado.

Findo o debate, ficou encerrado pelo mesmo motivo.

PROJECTO DO SENADO LETRA B:

Entrou em 2.^a discussão o art. 1.^o do projecto do Senado letra B, declarando que serão consideradas de segunda entrancia as comarcas que actualmente são de primeira, cujas sedes ou estejam em portos servidos por vapor, ou sejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

O Sr. Cruz Machado :—Sr. presidente, exercendo a iniciativa que a constituição me dá

como senador do Imperio, apresentei o projecto que se acha em discussão. O meu intuito foi unicamente estabelecer regras sobre a classificacão das comarcas, porquanto, a este respeito, pela legislacão de 1850, o governo exerce amplo arbitrio.

A historia do decreto legislativo n. 559 de 28 de Junho de 1850 é conhecida pelo Senado; releve-se-me, porém, recordar os motivos mais preponderantes que levaram o Sr. conselheiro Euzebio de Queiroz, de saudosa memoria, a, exercendo a iniciativa como deputado, sendo ministro da justiça, apresentar o projecto que se converteu neste decreto.

Por occasião da mudanca politica de 23 de Julho de 1850, o ministerio que assumiu o poder fez da disposicão constitucional contida no art. 153, e que não foi regulamentada pelo art. 43 do codigo do processo, amplo e largo uso.

O art. 153 dispõe: « Os juizes de direito serão perpetuos, o que, todavia, se não entende que não possam ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar. »

O art. 43 do codigo do processo é assim concebido: « Os juizes de direito não serão tirados de uma para outra comarca, sinão por promocão aos lugares vagos das Relações a que tenham direito ou quando a utilidade publica assim o exigir. »

De modo que a ultima parte deste artigo, que teve por fim regulamentar o art. 153 da constituição, nada regulamentou, e como que inutilizou a limitacão contida na 1.^a parte, pois não é sinão um amplo arbitrio a juizo do governo.

Em verdade o paiz pela primeira vez viu que mais da metade dos juizes de direito então existentes fôra deslocada de suas comarcas.

A deslocacão tinha tantos intuitos politicos, que della foram victimas João Antonio Miranda, Angelo Ferraz e o proprio Euzebio de Queiroz, que foi attido da corte para a comarca da Palma, no centro de Goyaz.

O arbitrio é comparavel ao manjar de agradável sabor, que, uma vez provado, não se deixa de repetir, e produz taes resultados na sociedade sobre a qual é exercido, que afinal é preciso estabelecer-lhe regras, pôr-lhe um limite. Até 1840, a historia do paiz attesta que jamais se havia em tão vasta escala exercido a attribuição conferida ao governo pelo art. 43 do codigo do processo. E, como a açcão traz a reacção, o ministerio que succedeu a 23 de Março de 1844 teve de recompor as cousas. Em 1844, foi de novo esse arbitrio usado em larga escala, e se tornou uma arma consuetudinaria de todos os governos que se succediam de politicas diversas.

Em 1850, o distincto estadista, cuja vida politica é uma pagina brilhante da nossa historia, lembrou-se de regulamentar o artigo da constituição, e o fez estabelecendo as entrancias. Eu não concordo com o nobre senador do Paraná, quando entende que se deve abolir as entrancias, como ellas estão estabelecidas. Si não offerecem perfeita segurança aos magistrados, lhes dão muita garantia, porque ao menos sabem que, occupando comarca de 1.^a entrancia, a não se dar o caso de sedicão, rebellião, precedendo audiência propria e ouvido o conselho de Estado, não poderão deixar de ser conservados e terão nella de fazer o seu quatriennio.

Assim acontece ao magistrado que occupa uma comarca de 2.^a entrancia durante tres annos, e aquelle que occupa comarca de 3.^a entrancia, e quasi em geral se póde considerar aquella em que ha maior população, civilisação e commodos da vida, tem a garantia de não ser deslocado para uma comarca inferior de 2.^a ou de 1.^a entrancia, e sabe que ali será conservado até que chegue a sua vez de tomar assento no tribunal superior da Relação, si não se der o caso excepcional de sedição, rebellião, e de ser preciso dar-se-lhe outra comarca, precedendo audiência propria e do conselho de Estado, contando que essa comarca seja tambem de 3.^a entrancia.

Vê-se, pois, que o systema da lei de 1850 é garantidor, tanto quanto era possível no estado das nossas cousas. Abolir-se a lei de 1850, supprimir as entrancias, igualar a comarca de Cochim, da Boa-Vista de Tocantins, a uma vara da capital da Bahia, a de Egas, no Amazonas, a uma vara da capital do Recife, sujeitar um magistrado que exerce uma vara na corte, na Bahia, ou em Pernambuco a ser deslocado para os confins occidentaes do Imperio, pela abolição das entrancias, creio que não seria de bom pensar.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Foi um grande serviço que prestou o Sr. conselheiro Euzébio á magistratura.

O SR. CRUZ MACHADO:—Creio, como disse o meu nobre amigo senador pelo Maranhão, que foi um grande serviço prestado pelo Sr. Euzébio á magistratura, á administração da justiça e ao paiz.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas, como nem tudo lembra, sendo essas medidas essencialmente de natureza pratica, só a pratica póde demonstrar seus defeitos para se reconhecer a necessidade dos complementos; porque uma legislação que estabelece um systema novo não póde antever tudo. Assim succedeu que não se providenciou, dando-se regras para a classificação das comarcas. Mas o bom criterio daquella estadista, a confiança que o seu espirito de rectidão inspirava a todos, suppriu essa lacuna. Os seus successores porém nem todos puderam estudar attentamente as localidades do paiz e compenetrar-se do verdadeiro pensamento da lei; quando classificaram as comarcas posteriormente creadas nem sempre procederam de maneira, que os seus actos pudessem ser louvados: porque vimos comarcas proximas ao litoral e até á corte, com facilidade de communicações, desmembradas de outras, ser classificadas como de 1.^a entrancia.

Na minha provincia, a de Minas Geraes, deu-se um facto que não deixou de influir em meu espirito: a comarca do Rio Parahybuna classificada em 3.^a entrancia, compondo-se especialmente de dous grandes termos, os das cidades de Juiz de Fóra e de Barbacena, teve de ser dividida, ficando o nome da comarca para o termo de Juiz de Fóra e a nova com o nome de comarca de Barbacena, justamente tendo por séde a da comarca anterior; pois a nova comarca fundada na séde de comarca anterior de 3.^a entrancia foi declarada de 1.^a, sendo despachado para ella um Sr. juiz de direito que veio de Tocantins e de cujo nome agora não me recordo.

Entretanto que ao oriente, existe a comarca de Juiz de Fóra de 3.^a entrancia, e ao occidente a de S. João d'El-Rei, tambem de 3.^a, Barbacena, ponto culminante d'onde partem as aguas que correm para essas duas comarcas, é de 1.^a entrancia, antiga séde de uma comarca de 3.^a Isso não se explica sinão pelo arbitrio que a lei deixou.

Mas o arbitrio de classificar de 1.^a entrancia comarcas boas que deviam ser classificadas razoavelmente em 2.^a e 3.^a, não seria ainda o motivo que me determinaria a cortar-o. Eram comarcas para permitta-se-me a phrase, favorecer candidatos novos que não queriam começar sua carreira na magistratura em logares do interior. O que porém influir sobretudo em meu espirito foi classificar-se em 2.^a entrancia novas comarcas do interior com o fim de remover juizes de direito das comarcas boas de 1.^a entrancia a pretexto de eleva-los de alferes a tenente; porém para uma companhia inferior, como se deu com um distincto magistrado, o Sr. Miguel Augusto do Nascimento Feitosa, juiz de direito da comarca de Ubá, de 1.^a entrancia, que communica-se com esta corte pela via forrea.

Creou-se nos campos frios de Minas uma comarca nova com o nome de Bomjardim cuja séde é a pequena cidade do Turvo; e devendo ser ella classificada em 1.^a entrancia, o foi em 2.^a, afim de ser para ella removido o Dr. Feitosa e dar-se a comarca do Dr. Feitosa a um candidato, que teria todas as habilitações, mas que não estava no caso de, para sua accomodação, causar detrimto e magua a um magistrado honesto e distincto pelo seu talento, estudo e imparcialidade nas questões partidarias.

Si o ministro tivesse regras para classificar comarcas, não teria commettido uma injustiça dessas, e a continuar esse arbitrio, como o arbitrio tem a natureza dos rios, que começam pequenos e tornam-se grandes ou, como diz o poeta—*vires acquirit eundo*, não tardará a época de classificar-se uma comarca nova de qualquer villa de Matto Grosso ou Goyaz em 3.^a entrancia para se destacar um Euzébio de uma comarca de 2.^a entrancia para uma nova Palma.

Eu não considero o poder como inimigo da sociedade; não, esta theoria revolucionaria está longe do meu espirito; mas entendo que o poder sem limites não póde fazer bem á sociedade; é preciso dar-lhe regras. O poder sem regras e sem limites só dá garantia á sociedade por sua benevolencia e benignidade; quando esta cessa, a sociedade está desguardada.

Então, estudando a materia, procurei um padrão que servisse de regra para todo o Imperio.

O SR. PARANAGUÁ:—Poderá haver injustiça.

O SR. CRUZ MACHADO:—Es o padrão é o mais aproximado á justiça. Ainda quando em alguns casos sua applicação não seja perfeita, é preferivel ao arbitrio que existe.

Qual o padrão que me occorren? O de que todas as comarcas, cujas sédes fossem em portos servidos por navegação á vapor, estavam no caso de ser de segunda entrancia.

O SR. PARANAGUÁ:—Não é justo.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não acabei o pensamento. Todas as comarcas, cujas sédes forem collocadas em portos servidos por navegação a

vapor estão no caso de ser de 2.^a entrança, excepto nas provincias do Amazonas e Matto-Grosso. As comarcas collocadas nas margens do Amazonas, ou do Solimões ou do Madeira, embora sejam servidas por navegação a vapor, não se tornam tão appetecidas por causa de sua dilatada distancia do litoral...

O SR. PARANAGUÁ:—E no Rio S. Francisco?

O SR. CRUZ MACHADO:—... podem ser consideradas de melhor classe, isto é, de 2.^a entrança, quando suas sédes sejam em portos servidos por navegação a vapor.

Excepto tambem as comarcas cujas sédes estejam collocadas nas margens do S. Lourenço ou do Paraguay, em Matto Grosso.

O nobre senador pelo Piahy fallou no rio S. Francisco. Pois, senhores, desde que o rio S. Francisco seja navegado a vapor de Piranhas para cima, suas communições não se tornam tão rapidas que suas comarcas possam ser classificadas de 2.^a entrança? Parece-me que sim.

O SR. PARANAGUÁ:—Si V. Ex. conhecesse bem essas comarcas não diria que sim: Santa Rita do Rio Preto, e Campo Largo.

O SR. CRUZ MACHADO:—V. Ex. está confundindo, não se está cingindo aos termos precisos do projecto. As comarcas de Santa Rita do Rio Preto e Campo Largo não têm suas sédes em portos servidos por navegação a vapor. Embora estejam nas margens do S. Francisco, são comarcas do interior.

Pelo projecto, é preciso que esteja a séde ou no litoral ou na margem dos grandes rios servidos a vapor.

O SR. PARANAGUÁ:—Os rios Graúdo e Parahyba são rios navegaveis.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas lá não ha vapor. E quando houver vapor pôde ser lá a capital central do Imperio, porque V. Ex. sabe que a nelle grande plateau que está acima do Rio Graúdo subindo e Sapões até ás contravertentes do Rio do Semino é o plateau central do Brazil que para o futuro ha de ser uma especie de emporio para todas as regiões do Tocantins e do Rio S. Francisco.

Quando estes rios forem servidos a vapor e surgirem em suas margens cidades e villas florescentes, por que razão estas cidades e villas florescentes não poderão constituir comarcas de 2.^a entrança?

E' questão de futuro e o projecto nem prejudica o futuro e nem deixa de attender ao presente, e tende unicamente a remediar os abusos.

O SR. NUNES GONÇALVES:—O systema não é isento de inconvenientes, mas como não ha nenhum perfeito elle sempre remedia muitos abusos.

O SR. CRUZ MACHADO:—Pôde offerecer-se objecções sobre as comarcas do Rio S. Francisco, mas qualquer dos nobres senadores apresente emenda ou outro projecto mais perfeito, e eu retiro o meu. Mas condemnar esta idéa, porque não tenha a perfectibilidade absoluta, e deixar no tapete do poder executivo o pleno arbitrio, isto é o que eu não posso consentir.

O SR. PARANAGUÁ:—Nem ninguém quer. Vamos rever a classificação das comarcas que é melhor e isto está na alçada do poder legislativo.

O SR. CRUZ MACHADO:—O poder legislativo não pôde rever a classificação das comarcas...

O SR. PARANAGUÁ:—Está attendido até na lei.

O SR. CRUZ MACHADO:—...sem ser por meio de regras geraes, porque o trabalho do estudo das localidades é um trabalho todo de natureza administrativa, que não pôde ser feito pelo poder legislativo...

O SR. PARANAGUÁ:—Está previsto na lei.

O SR. CRUZ MACHADO:—... e até não poderia chegar nunca a accôrdo, haveria divergencia no poder legislativo, si a villa da União do Urubú podia ou devia ser séde de 1.^a ou 2.^a ordem. Ora, isto não é materia propria do poder legislativo, é do poder administrativo; não podemos rever sinão por meio de regras geraes, e eu não tenho em vista o desfazimento daquillo que existe, e sim unicamente esta pequena alteração: que as comarcas cujas sédes estão collocadas em portos servidos por vapor ou não distantes mais de 66 kilometros de vias ferreas sejam de 2.^a entrança.

Estabeleço no art. 2.^o regras para o futuro, mas que regras, senhores? As mais equitativas. Si a nova comarca sair de territorio de 1.^a entrança o governo não pôde classifica-la sinão em primeira entrança, nunca em entrança superior, para não dar-se caso identico ao que se deu com o Dr. Feitosa; si sair o territorio de comarca de 1.^a e 2.^a entrança, ainda para não se dar uma promoção phantastica, odiosa e prejudicial, fica a comarca sendo de 1.^a; si sair o territorio todo de comarca de 2.^a entrança, será de 2.^a entrança; si o territorio sair, parte de 2.^a e parte de 3.^a, ainda para não se dar uma promoção prejudicial, será só de 2.^a

No caso, porém, que o territorio todo saia de comarca de 3.^a entrança, será tambem de 3.^a Neste ultimo caso pôde-se dar relativamente alguma coisa menos perfeita, mas não se pôde estabelecer regras tão casuísticas que evitem um caso excepcional, porque as leis, conforme o direito, regem as cousas *quae plerumque accidunt*, regem o que acontece pela maior parte, isto é, casos geraes.

Eu tinha mais considerações a fazer, mas a hora está passada.

Pretendia demonstrar que a emenda da commissão, redigindo o art. 3.^o do projecto de diverso modo e incluindo não sómente as comarcas de 1.^a entrança, mas tambem as de 2.^a, não tem razão de ser; procede inteiramente de um equívoco da commissão, porque o art. 3.^o não é sinão um *addendum*, um complemento do art. 1.^o, e no art. 1.^o não se trata sinão de comarcas de 1.^a entrança que tenham sédes em portos servidos a vapor ou estejam a menos de 60 kilometros de vias-ferreas, e se determina que taes comarcas de 1.^a entrança sejam consideradas de 2.^a; mas não altera as de 2.^a, elevando-as a 3.^a

O que parece ter dado logar á emenda da commissão é esse equívoco.

Como o projecto, si fôr adoptado pelo Senado nesta 2.^a discussão, terá outra, completará então o que agora omitto. Mas não sei si poderei cumprir o compromisso que vou tomar com o nobre senador pelo Paraná.

O projecto não teve por fim sinão tirar o arbitrio na classificação de novas comarcas, e não determinar o destino dos juizes de direito no caso dessas, permitta-se-me a phrase, reviravoltas que as assembleas provinciaes fazem nas comarcas.

Mas si o nobre senador entende que o projecto deve conter tambem disposições sobre o destino dos juizes de direito no caso das taes reviravoltas, que se deve aproveitar a occasião para evitar o arbitrio do poder executivo declarando avulsos juizes de direito cujas comarcas soffrem alterações, eu não terei duvida em concorrer para esse trabalho na 3.ª discussão; e digo mesmo que a resolução imperial, tomada sobre consulta do conselho de Estado em 1870, offerece muita luz e muitos elementos para deliberar-se sobre a materia.

Apenas pude correr os olhos sobre esse parecer e consulta e não quiz ser acoadado, porque reparei que a redacção em fórma de exposição presta-se, e prestou-se como vimos, a hermeneutica transcendental do actual ministro da justiça, e portanto é preciso que aquellas mesmas disposições contidas na consulta sejam redigidas de modo tal que se evitem, si é possível, os golpes dessa hermeneutica transcendental, diante da qual não ha lei que resista.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Essa sua providencia tambem não resiste.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Mas façamos o possível para evitar essa aberração luminosa dos talentos, que quando sobem á cúpula do poder, em vez de darem vista aos administrados, os cegam com seu deslumbramento.

Nessa occasião pedirei o valioso auxilio do nobre senador pelo Paraná para combinarmos uma redacção tal, que não fique incerta a sorte dos juizes de direito sujeitos as consequencias de taes actos das assembleas provinciaes.

A hora está adiantada, e devo terminar pedindo desculpa por não ter enunciado o meu pensamento de maneira que fosse bem entendido, como era meu desejo.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 27:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2.ª discussão do art. 4.º do projecto de lei do orçamento relativo ao ministerio de estrangeiros.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

As outras materias já designadas, a saber:

2.ª discussão dos projectos do Senado, do corrente anno:

Letra B, declarando que serão consideradas de 2.ª entrancia as comarcas que actualmente são de 1.ª, cujas sédes, ou estejam em portos servidos por vapor, ou sejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

Letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás

filhas dos officiaes do exercito e da armada fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.ª discussão do projecto do Senado, letra I, do corrente anno, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*.

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 13 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

N. 152, determinando que os exames de preparatorios feitos no Lyceu da Bahia sejam aceitos para a matriculanos cursos superiores do Imperio.

N. 243, elevando a pensão concedida á Baroneza de Taquary.

Discussão do parecer da commissão de empresas privilegiadas sobre a petição de Morris N. Kohn, propondo applicar ao trafego da Estrada de ferro D. Pedro II o systema de transporte a domicilio de bagagens e pequenos volumes.

Acrescendo:

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 102 e 211, concedendo dispensa aos estudantes Francisco Cesar da Costa Mendes e Luiz Duarte Pereira Junior.

N. 236, concedendo privilegio a Carlos Agostinho Laperrière, por dois annos, para fabricar e vender no paiz soda artificial e acido sulfurico.

N. 235, autorizando o governo a abonar ao 1.º tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca os vencimentos de piloto embarcado, correspondentes ao tempo em que esteve prisioneiro no Paraguay.

1.ª discussão dos projectos do Senado, do corrente anno:

Letra I, declarando que as pensões concedidas aos servidores do Estado por serviços relevantes não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

Letra J, declarando que são extensivas ás pessoas a quem pelas leis em vigor compete o montepio dos officiaes da armada as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875.

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, do corrente anno, n. 222, mandando contar o meio soldo a que tem direito D. Maria do Carmo Anderete Corrêa da data do fallecimento de seu marido o alferes Herculano Joaquim Corrêa.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

74.^a Sessão em 27 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Projecto sobre comarcas e termos. Discurso do Sr. Cruz Machado.—1.^a PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação do orçamento do Imperio.—Meio soldo a D. Rita Maggessi Pinto. Approvação em 3.^a discussão.—Orçamento do ministerio de estrangeiros.—2.^a PARTE DA ORDEM DO DIA.—Projecto do Senado, letra B.—Additivo. Encerramento da discussão do art. 1.^o Discussão do art. 2.^o Observações e requerimento do Sr. presidente do conselho. Discurso do Sr. Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã acham-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manguape, Visconde de Abaeté, Dantas, Parangaguá, Leão Vellozo, Correia, José Bonifacio, Barros Barreto, Junqueira, Barão de Cotegipe, Chichorro, Jaguaribe, Barão da Laguna, Candido Mendes, Luiz Carlos, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Marquez do Herval, Visconde de Niteroy, Diniz, Antão, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta e Alfonso Celso.

Compareceram depois os Srs. Vieira da Silva, Fausto de Aguiar, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Visconde do Rio Branco, Barão de Pirapama, Sinimbu e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Godoy, Saraiva, Fernandes da Cunha e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do presidente da provincia de Minas Geraes, de 22 do corrente mez, remettedo a autentica da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu no dia 10 do corrente mez, na parochia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, pertencente ao collegio de S. José d'El-Rei.—A^a commissão de constituição.

PROJECTO SOBRE COMARCAS E TERMOS.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, ha males que é preciso que se apresentem em quantidade para que se cuide de remedial-os, e é neste sentido uma verdadeira maxima a de que o excesso do mal traz o bem.

Tenho observado que nas discussões do Senado se ha estranhado a multiplicidade de comarcas creadas pelas assembleas provinciaes, a ponto de ouvir dizer que não tardaria o tempo de uma rua constituir uma comarca. Observo que esta materia é melindrosa, porquanto compete ás assembleas provinciaes, segundo o art. 10 da lei de 12 de Agosto de 1834, legislar sobre divisão judiciaria.

Ultimamente tem a questão se circumscripção á parte que toma o poder legislativo geral na votação de fundos a fim de prover-se ás novas comarcas. Por este lado o correctivo é de natureza contingente e não permanente, porquanto em uma melhor divisão de rendas geraes e provinciaes póde passar a cargo das provinciaes o pagamento dos ordenados dos juizes de direito.

Entendo, porém, que se deve procurar um correctivo de natureza permanente, de modo que não affecte a attribuição constitucional das assembleas provinciaes.

Pensando sobre esta materia, não me occorreu outro expediente sinão o de que já tive a honra de preferir em um aparte aqui no Senado. « E' preciso definir o padrão da comarca como objecto de organização judiciaria que pertence ao poder legislativo geral. »

Venho hoje offerecer á illustrada consideração do Senado a traducção da idéa contida no meu aparte. Bem sei que ella ha de excitar serias objecções pretendendo-se confundir a attribuição das assembleas provinciaes sobre divisão judiciaria com a attribuição da assemblea geral sobre organização judiciaria e provimento dos juizes de direito. Mas, si o meu projecto não offerecer um *modus vivendi* para harmonisar as attribuições dos dous poderes, servirá ao menos de materia de estudo. E quando elle seja considerado objecto de deliberação e entrar em discussão, tomarei parte nella.

Entretanto, limito-me, depois das poucas palavras que proferi, á leitura do projecto.

O SR. JAGUARIBE:—Faz um bom serviço.

Foi lido e ficou sobre a mesa, para ser apoiado opportunamente, o seguinte

Projecto.

« A assemblea geral decreta: »

Art. 1.^o Termo é a circumscripção territorial formada de um ou mais municipios, sob a jurisdicção de um juiz municipal (art. 31 da lei de 3 de Dezembro de 1841, art. 32 do decreto de 31 de Janeiro de 1842 e decreto de 24 de Maio de 1843), ou de mais de um (art. 31 do decreto de 31 de Janeiro de 1842).

Art. 2.^o Comarca é a circumscripção territorial formada de um ou mais termos, sob a jurisdicção de um juiz de direito, ou de mais de um nas capitães.

Art. 3.^o Para que uma comarca seja provida de juiz de direito é preciso, além de ser termo judiciario (art. 1.^o), que o territorio do termo ou termos, que a formam, contenha pelo menos 40.000 habitantes, segundo o ultimo recenseamento do Imperio, sendo a sede della distante até 300 kilometros das capitães do litoral, 30.000 até 600 kilometros, 25.000 até 900 kilometros, 20.000 até 1.200 kilometros, e 12.000 si a distancia fór maior de 1.200 kilometros.

As sedes das comarcas distantes mais de 900 kilometros das capitães do litoral devem distar entre si pelo menos 120 kilometros.

Art. 4.^o Competindo ás assembleas provinciaes legislar sobre divisão judiciaria (art. 10 da lei de 12 de Agosto de 1834), têm ellas attribuição de crear, alterar e supprimir comarcas. A comarca, porém, que fór creada sem os requi-

sitos do art. 3.º, ficará sob a jurisdição do juiz de direito da comarca, cuja sede for mais próxima.

Art. 5.º A comarca actualmente existente, em que se verifique falta de algum dos requisitos do art. 3.º, logo que vagar o lugar do juiz de direito, que nella serve, ficará sob a jurisdição do juiz de direito da comarca, cuja sede for mais próxima, contanto que um juiz de direito não exerça, neste caso e no do art. 4.º, jurisdição em mais de uma comarca, além daquella em que tinha antes.

Art. 6.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Paço do Senado, 27 de Agosto de 1879.—O senador, *Antonio Candido da Cruz Machado.* »

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO IMPERIO.

Procedendo-se á votação das rubricas do art. 4.º do projecto de lei do orçamento, relativo ás despesas do ministerio do Imperio, foram approvadas as de ns. 1 a 10.

Foi approvada a emenda suppressiva da outra camara á rubrica n. 11, a de n. 12 e a de n. 13, salva a emenda da outra camara, e bem assim a emenda.

Posta a votos, salvas as emendas da outra camara e a da commissão do orçamento á rubrica n. 14, foi approvada, sendo rejeitada a emenda da outra camara e approvada a da commissão.

Foi igualmente approvada, salvas as emendas da outra camara, a da commissão á rubrica n. 15.

Foi rejeitada a emenda da outra camara e approvada a da commissão.

Postas a votos as de ns. 16 e 17, foram approvadas.

Foram igualmente approvadas a de n. 18, salva a emenda da commissão, e bem assim a emenda, a de n. 19, a de n. 20, salva a emenda da outra camara, e bem assim a emenda, a de n. 21, e as de ns. 23 e 24, salvas as emendas da outra camara, e bem assim as emendas.

Posta a votos a emenda suppressiva da commissão á rubrica n. 25, foi rejeitada, e approvada a rubrica.

Foi rejeitada a emenda suppressiva da outra camara á rubrica n. 26, sendo approvada a da commissão e a sub-emenda do Sr. Visconde do Rio Branco.

Posta a votos, salvas as emendas, foi approvada a rubrica n. 27.

Foi rejeitada a emenda da outra camara e approvada a da commissão.

Foram approvadas a rubrica n. 28 e as de ns. 29 e 30, salvas as emendas da commissão, e bem assim as emendas.

Posta a votos a rubrica n. 31, salvas as emendas, foi approvada.

Foi rejeitada a emenda da outra camara e approvada a da commissão.

Foram approvadas as de ns. 32 e 33 e a de n. 34, salva a emenda da commissão, e bem assim a emenda.

Foram igualmente approvadas a de n. 35, salva a emenda da outra camara, as de n. 36 e 37, a de n. 38, salva a emenda da outra camara, e bem assim a emenda, as de n. 39 e 40, a de

n. 41, salva a emenda da commissão, e bem assim a emenda, e as de ns. 42 e 43.

Posta a votos, salva a emenda da commissão, a rubrica n. 44, foi approvada, e bem assim a emenda.

Foram igualmente approvadas as de ns. 45 e 46, salvas as emendas da outra camara, e bem assim as emendas, e a de n. 47.

Posto a votos por partes o additivo da outra camara, ficou prejudicada a 1.ª parte que suprime o Instituto Commercial e a Directoria geral de estatistica, sendo approvada a 2.ª

Posto igualmente a votos por partes o additivo da commissão, foi approvado.

MEIO SOLDADO.

Votou-se em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n. 248 de 1877, considerando D. Rita Maggesi Pinto apta para receber o meio soldo de seu fallecido marido.

ORÇAMENTO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro de estrangeiros, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Fausto de Aguiar, Luiz Carlos e Mendes de Almeida, esendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. Presidente.

Entrou em 2.ª discussão o art. 4.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio de estrangeiros.

O Sr. Correia:—Encetando esta discussão tenho de dirigir os devidos cumprimentos ao nobre ministro dos negocios estrangeiros que, pela primeira vez, comparece nesta casa, esperando que S. Ex. ha de retirar-se della sem motivo de queixa, como succedeu com o seu honrado collega que hontem nos deixou.

E' uma satisfação para o paiz quando se conserva silenciosa a repartição dos negocios estrangeiros. Isto significa que não ha perturbação nas nossas relações internacionaes, e que portanto podemos entregar-nos confiadamente á resolução das numerosas questões de ordem interna que estão reclamando a attenção e a solicitude dos poderes publicos.

E' isso animador, uma vez que não haja quebra da dignidade nacional nem sacrificio dos direitos do Imperio.

Entretanto não devemos ser indifferentes ás graves questões que se agitam em nosso continente. O Senado sabe que lutam presentemente com as armas republicas sul-americanas; e si o Brazil deve, em presença desta luta, manter a neutralidade, não deve excluir os seus bons officios para que minorem os desastrosos effeitos da guerra.

Temos noticia de que a grande republica da America do Norte pretende offerecer a sua mediação na guerra que assola as republicas do Chile, e do Perú e Bolivia.

Os amigaveis sentimentos que animam os Estados-Unidos para com outras republicas não são differentes dos nossos; e, pois, creio que o nobre ministro estimará o ensejo que lhe offereço para dar a opinião do governo acerca da possibilidade

de empregar os bons officios do Brazil no mesmo nobre sentido em que os está empregando a republica norte-americana. Todas as demonstrações que dermos de nosso sincero e leal interesse pela prosperidade das republicas, hoje infelizmente empenhadas em guerra, não podem deixar de ser por ellas devidamente apreciadas.

O SR. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O SR. CORREIA:— Entrando na discussão do orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros a minha attenção volta-se naturalmente para um assumpto de grande interesse para o Brazil, a de seus limites, até na qualidade de representante de uma provincia, á qual muito importa a solução da questão de limites com a Republica Argentina.

Sobre este ponto peço a attenção do nobre ministro para o relatório que apresentou o ex-presidente do Paraná, de saudosa memoria, o Dr. Joaquim Bento. Nesse relatório encontrará o nobre ministro uma palavra para a qual já em outra occasião chamei a attenção do Senado, *perigo*.

Tomarei a liberdade de offerecer igualmente ao nobre ministro um numero da *Gazeta de Noticias* de 11 de Março de 1878, no qual S. Ex. encontrará o que a este respeito publicou uma pessoa muito competente da comarca de Guarapuava.

Não darei maior desenvolvimento a este ponto, limitando-me a solicitar do nobre ministro que não deixe de parte, assim que fôr opportuno, a solução da questão de limites com a Republica Argentina. Em tempos pacificos, quando tanto o Imperio como a Republica são interessados em solver de modo honroso para ambos, sem quebra de direitos e sem offensa de dignidade, uma questão que póde no futuro trazer complicações, ha conveniencia em não deixal-a em abandono.

Demais, o exemplo de outras republicas nossas vizinhas está mostrando que a boa politica internacional aconselha a solução de taes questões. Estão terminadas nossas questões de limites com as republicas do Uruguay, do Perú, da Bolivia e do Paraguay; e está em andamento a demarcação com a de Venezuela. Porque permanecerá, si não como ameaça, ao menos como inquietação, a questão que temos com a Republica Argentina?

Encontro, no ultimo relatório do ministerio de estrangeiros, noticias acerca das questões de limites, sobre as quaes devo pedir algumas informações.

Tratando, por exemplo, da demarcação de limites com a Bolivia, diz o relatório:

« O presidente de Matto Grosso communicou que lhe constava ter sido completamente demolido, talvez pelos indios, um dos marcos do Rio Verde, que supponho ser o do logar em que esse rio desagua no Guaporé, defronte da ilha chamada do Aguiar.

« Aguardo novas informações; si a noticia fôr verdadeira, o presidente providenciará de modo que se possa reconhecer com exactidão o logar em que se achava o marco demolido para em tempo opportuno, e mediante o indispensavel accôrdo dos dous governos, collocar-se outro. »

Na occasião em que foi lido o relatório, o governo aguardava informações; é possível que o nobre ministro as tenha recebido e muito folgarei si S. Ex. puder declarar ao Senado que esse marco, si foi demolido, já está recolocado.

Quanto á demarcação de limites com a republica de Venezuela, leio no relatório:

« A commissão de Venezuela preparava-se para

encaminhar-se pelo Pará ao seu destino quando sobreveiu a revolução de que tendes conhecimento. Ficou consequentemente suspensa a sua partida; porém é de crêr que o novo governo, tão interessado como o do Brazil na conclusão deste negocio, se apresse a dar-lhe o devido seguimento. »

Folgarei tambem si o nobre ministro puder informar ao Senado, por noticias posteriormente recebidas, que a commissão venezuelana de limites se acha no desempenho de sua incumbencia.

Vejo que o governo tem intenção de enviar á China uma missão especial, apparatusa e dispendiosa. Não é só na discussão do orçamento do ministerio de estrangeiros que cabe este assumpto; elle tem logar tambem na do ministerio da marinha. Mas, pelo que respeita ao ministerio de estrangeiros, espero que o nobre ministro declare si todas as despesas têm de correr por sua repartição, quaes as que têm de pesar sobre o ministerio da marinha; si a missão é confiada a um ou mais representantes do Brazil; e si não era possível enviar á China o nosso representante, sem a consideravel despesa que o governo julga necessaria, segundo a proposta para a abertura de um credito extraordinario de 120 contos de réis que hontem apresentou á camara dos deputados. Nessa proposta o nobre ministro assim se exprimiu (*le*):

« Na proposta do orçamento, que tem de reger no actual exercicio de 1879—1880, pediu o governo imperial:

Para a verba—Legações e consulados—.....	532:650\$000
Para a verba—Ajudas de custo—....	70:000\$000
Para a verba—Extraordinarias no exterior—.....	50:000\$000
« A camara dos Srs. deputados, emendando, dotou:	
A primeira com.....	426:450\$000
A segunda com.....	40:000\$000
A terceira com.....	30:000\$000

« A illustre commissão de orçamento da camara dos Srs. senadores, adoptando estas duas ultimas emendas, propoz que se concedesse para a rubrica —Legações e consulados—sómente 389:500\$000.

« Tendo, porém, o governo imperial de enviar á China uma missão especial, não encontrará por certo no orçamento, reduzido pela forma acima indicada, os recursos de que carece para fazer face ás despesas que tem de occasionar aquella missão, e que são orçadas em 120:000\$, recursos que lhe forneceriam as tres verbas —Legações e consulados—Ajudas de custo—e—Extraordinarias no exterior —si fosse mantido o algarismo de cada uma dellas mencionado na proposta. »

Vê-se que na proposta da lei de orçamento apresentada pelo governo as verbas eram dotadas de tal modo que, si não tivessem sido reduzidas pela camara dos deputados, caberia nos creditos pedidos a realização da missão á China, de que aliás não cogitara a mesma proposta, e que exige a somma não pequena de 120 contos.

Diz o nobre ministro que esta despesa poderia ter sahido das verbas—Legações e consulados—Ajudas de custo—e—Extraordinarias no exterior—si não fôra a redução feita.

Ora, não tenho sinão que applaudir esta redução, com a qual o governo concordou, pois que fornece ensejo ao poder legislativo para pronunciar-se

acerea da pretendida missão á China, cuja realisação fica dependente da concessão do credito extraordinario.

Não entro na questão da conveniencia desta missão para o fim de facilitar a introdução de coolies no Imperio, materia esta que será apreciada na discussão do orçamento do ministerio da agricultura. Mas, qualquer que seja o juizo a este respeito, tratando-se de uma missão que traz consideravel dispendio, sem fallar nos riscos de navegação em tão longínquos mares, a que ficam expostos os navios de nossa armada em que têm de seguir os representantes do Brazil, é licito perguntar si o governo não pôde realizar o seu intento com menor sacrificio para o Thesouro Publico.

O nobre ministro reconhecerá quanto importa a elucidação deste ponto.

Tenho ainda algumas informações que pedir ao nobre ministro.

Já tive occasião de occupar-me nesta casa com a morte do imperial marinheiro José Fulgencio na cidade de Montevideo. Então o nobre presidente do conselho deu ao Senado a grata esperanza de que o governo da Republica Oriental havia de proceder de modo que, si a responsabilidade do acto pesasse sobre agentes policiaes da Republica, nem por isso se demoraria a acção da justiça.

De então para cá outras informações deve ter recebido o nobre ministro. Muito apreciarei si S. Ex. puder declarar que a questão está terminada de modo satisfactorio para o Imperio.

No relatório apresentado na 1.^a sessão encontro a noticia da resolução que o governo imperial tomou acerca da reclamação do governo de Marrocos com referencia a subditos marroquinos naturalizados no Brazil e que, regressando, recusam submeter-se ás leis do paiz. Sobre essa reclamação foi ouvida a seção dos negocios estrangeiros do conselho de Estado, a qual aconselhou que em lei ou em accordo com o governo de Marrocos se estabelecesse que se presume a renuncia da naturalização voltando o naturalizado ao paiz natal, si lá se estabelecer ou se demorar por espaço de dous annos.

A resolução foi que se regulasse o assumpto por lei. Entretanto não vi que fosse apresentado o projecto de lei; e não sei si o nobre ministro pensa como o seu antecessor.

Na ascensão do gabinete actual, annunciaram os nobres ministros grande redução nas despesas, com o fundamento de que não se achavam incluídas na lei do orçamento.

O ministro dos negocios estrangeiros publicou no *Diario Official* de 24 de Abril de 1878 a relação de todas as economias que havia feito, e que subiam a 115:159,824.

As economias em primeiro lugar indicadas consistem na suppressão das legações na Suissa e na Hollanda.

Não é meu proposito discutir agora si foi conveniente a suppressão; mas protestar contra a illegalidade que, a meu ver, commetten o antecessor do nobre ministro.

Não lhe era permitido supprimir por decreto o que estava determinado em lei, a do orçamento.

A faculdade do governo a este respeito não vai ao ponto de annullar o acto legislativo.

Na lei de orçamento está incluída a despesa com as legações na Suissa e na Hollanda; discutiu-se largamente a conveniencia de se votarem fundos para tal fim; mas foram votados.

Si o governo julgava que a economia imperiosamente exigia que as legações não continuassem até á reunião da assemblea geral, o meio que tinha de chegar a seu fim, sem offensa dos direitos do poder legislativo, era exonerar como exonerou o ministro residente que servia na Hollanda, e pôr em disponibilidade, como pôz, o encarregado de negocios que servia na Suissa. As legações ficavam assim supprimidas de facto; mas cumpria, em respeito ao acto do legislador, pedir em tempo proprio a cessação definitiva da despesa, creada por lei que só outra lei pôde revogar.

Outras despesas foram igualmente supprimidas, segundo consta da publicação a que me referi. Taes são as gratificações de 2 officiaes de gabinete, e as de empregados da secretaria, e do corpo diplomatico e consular na Europa, e na America. Desejo saber si ainda se mantem essas reduções, si não tem havido modificação nas ordens do ministerio de estrangeiros, de que deu noticia o *Diario Official* de 24 de Abril do anno passado.

Foi tão minuciosa a noticia, que menciona a differença do consumo de gaz na secretaria, na importancia de 131,537.

Não sei si levo longe os meus pedidos ao nobre ministro, solicitando que me informe si se tem continuado a poupar gaz na secretaria...

É já que estou tratando das economias feitas pelo nobre ex-ministro, devo dizer que acho difficuldade em explicar por esse lado a nomeação que S. Ex. fez de um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario fora do quadro do corpo diplomatico. Os funcionarios que serviam na Republica Oriental não davam satisfactorias contas de si? Não havia meio de bem preencher aquella legação com algum dos funcionarios existentes? Houver alguma razão extraordinaria que aconselhasse ao governo o aproveitamento dos talentos a competencia do nosso actual representante no Estado Oriental? Não se podia poupar aos cofres publicos a despesa que resultou dessa nomeação?

As ultimas informações fornecidas ao poder legislativo acerca do pagamento das reclamações feitas ao governo do Paraguay, por prejuizos de guerra, são que em breve se distribuiriam as apolices que competem a 503 reclamantes, na importancia de 14.929:987,5139, as quaes seriam entregues em Assumpção aos que alli tivessem procuradores, remetendo-se para Malto Grosso as dos residentes nessa provincia, e as outras para esta corte, affim de serem encaminhadas a seus donos. O nobre ministro terá a bondade de informar ao Senado si a entrega já se effectuou.

Tenho agora de occupar-me com a importante questão da extradição do norte-americano Thomaz Cunningham. As informações que acerca dessa extradição prestou ao Senado o nobre presidente do conselho, quando se discutiu o requerimento que apresentei pedindo os documentos relativos ao facto, foram que Cunningham, tendo falsificado as firmas de certos cidadãos da Pensylvania, e obtido por esse meio quantias na importancia total de 300,000 dollars, se avadira para o Perú; que ao governo dessa republica fez o dos Estados-Unidos reclamação para a extradição de Cunningham, mas que este, quando os documentos alli chegaram, já se havia retirado; que, dirigindo-se ao Rio da Prata, foi-lhe ao encargo o agente da policia secreta dos Estados-Unidos, que havia sido encarregado de o vigiar, nada podendo alli conseguir; que vindo

para o Rio de Janeiro, o encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos dirigiu-se ao nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros, em 31 de Dezembro do anno passado, manifestando o desejo da extradição de Cunningham, responsavel pelo crime a que já me referi.

O nobre ex-ministro, segundo os documentos remettidos ao Senado, respondeu que o governo imperial não tinha a menor duvida em conceder a extradição, uma vez que lhe fossem presentes os documentos comprobatorios do delicto, e si lhe promettesse reciprocidade em caso semelhante.

Quanto a esta ultima condição, acrescentou o nobre ex-ministro: « O governo imperial a estabeleceu ha muito tempo como regra e tem sido invariavelmente exigida dos governos com quem elle não tem tratado de extradição. »

Nada tenho que objectar a esta declaração: o meu sentimento é ver que posteriormente della não se fez mais cabedal. E' assim que o encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos dirigiu esta nota ao antecessor do nobre ministro (tê):

« *Tradução.* — Legação dos Estados-Unidos da America. — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1879.

« O abaixo assignado, encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos da America, pede licença para solicitar de S. Ex. o Sr. Barão de Villa-Bella a extradição de Thomas D. Cuyningham ou Cunningham, do Estado da Pensylvania, Estados-Unidos da America, o qual é accusado de crime de falsidade, e acha-se presentemente no Rio de Janeiro.

« Comquanto não haja tratado de extradição entre o governo de Sua Magestade Imperial e o dos Estados-Unidos da America, o abaixo assignado confia que o governo de Sua Magestade Imperial concederá este acto de cortezia internacional ao governo dos Estados-Unidos da America, como signal de deferencia para com uma nação amiga e no interesse da justiça.

« O abaixo assignado não tem poderes para prometter a reciprocidade, porém está certo de que seu governo não hesitaria em caso semelhante.

« O abaixo assignado tem a honra de remetter incluso o mandado de prisão expedido pelo presidente dos Estados-Unidos da America, e bem assim os documentos em que o dito mandado se baseou.

« O abaixo assignado aproveita a oportunidade para renovar a S. Ex. o Sr. Barão de Villa-Bella as seguranças de sua distincta consideração. — *John C. White.* — A' S. Ex. o Sr. Barão de Villa-Bella, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros. »

O nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros respondeu logo nestes termos:

« 1.ª secção. — N. 4. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1879.

« Tenho presente a nota que o Sr. John C. White, encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos da America, passou-me, em data de hoje, solicitando a extradição do cidadão americano Thomas D. Cuyningham ou Cuyningham, accusado de haver falsificado diversos documentos, com o fim de obter fraudulentamente, como obteve, varias quantias.

« Em resposta tenho a satisfação de communicar ao Sr. White que, accedendo ao seu pedido, solicito immediatamente do Sr. ministro da justiça a expedição das necessarias ordens para a captura

de Cunningham e sua entrega ao official da policia secreta dos Estados-Unidos, encarregado de vigiar-o e custodial-o durante a viagem.

« Restituindo ao Sr. White os documentos com que instruiu e justificou o pedido de extradição de Cunningham, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha distincta consideração. — *Barão de Villa Bella.* — Ao Sr. John C. White. »

Com effeito, expediu immediatamente aviso ao ministerio dos negocios da justiça, para que desse as providencias necessarias para a apprehensão do accusado e sua entrega ao agente secreto da policia dos Estados-Unidos, que seria apresentado á policia, o qual se achava encarregado de vigiar e custodiar Cunningham durante a viagem.

O ministro dos negocios da justiça satisfez a requisição, e em 10 de Janeiro communicou aos dos negocios estrangeiros que fora preso, e entregue ao agente secreto da policia dos Estados-Unidos, o norte-americano Thomas Cunningham.

Entregue que foi Cunningham ao agente secreto da policia dos Estados-Unidos, receberam o ex-ministro dos negocios estrangeiros a seguinte nota da legação dos Estados-Unidos (tê):

« *Tradução.* — Legação dos Estados-Unidos da America. — Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1879.

« O abaixo assignado, encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos da America, tem a honra de acusar a recepção da nota de S. Ex. o Sr. Barão de Villa Bella, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, em resposta á do abaixo assignado de 4 do corrente, annuindo ao pedido da extradição de Thomas D. Cuyningham ou Cunningham.

« O abaixo assignado informou o seu governo da maneira prompta e cordeal, com que se praticaram todos os actos relativos á extradição.

« O governo imperial, na falta de tratado de extradição, annuiu graciosamente ao pedido, como um acto de cortezia internacional, e o abaixo assignado crê que essa demonstração de amizade por parte do governo imperial será devidamente apreciada pelo seu governo.

« O abaixo assignado aproveita a occasião para reiterar á S. Ex. o Sr. Barão de Villa Bella as seguranças de sua mais distincta consideração. — *John C. White.* — A' S. Ex. o Sr. Barão de Villa Bella. »

Está perfeitamente conhecido o facto, que suscita muitas observações.

Começarei pela de haver sido Cunningham entregue pela policia brasileira a um agente secreto da policia dos Estados-Unidos, que o vigiava.

Não foi esta a informação que ao Senado prestou o nobre presidente do conselho; por isso só agora ha de nossa parte reclamação a este respeito.

S. Ex. havia dito que, á vista do pedido de um governo amigo, que interpunha seu valimento para conseguir a extradição, não duvidára o Sr. ex-ministro dos negocios estrangeiros ordenar á policia que fosse prender Cunningham, e o mandasse levar á bordo do vapor *Liguria*, que tinha de seguir em direcção aos Estados-Unidos.

Este, porém, não foi o facto: a entrega fez-se ao agente secreto da policia dos Estados-Unidos.

Ora, creio que o nobre ministro concordará que não foi esta uma solução conveniente; e disto plenamente se convencerá attendendo ao que dispõem os tratados que temos celebrado.

No relatório do ex-ministro dos negócios estrangeiros encontra-se o tratado de extradição celebrado com a Alemanha, o qual a este respeito dispõe (*lê*):

« Art. 12. — Logo que seja concedida a extradição do indivíduo reclamado, *effectuar-se-ha o seu transporte sob a escolta de agentes do governo requerido*. . . »

Isto comprehende-se; mas houve uma inovação que excita justos reparos, qual de se fazer a entrega a um agente da policia secreta dos Estados-Unidos.

O Sr. JUNGUEIRA : — Póde dar lugar a grandes abusos.

O Sr. CORREIA : — Quanto á reciprocidade, não houve nem sequer promessa. O encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos limitou-se a declarar que acreditava que a prova de cumpria internacional, que haviasido dada pelo governo do Brazil, seria devidamente apreciada pelo governo norte-americano.

Já tive occasião de referir ao Senado que, segundo minha lembrança, qua'lo me confiou a honra de exercer o cargo de ministro dos negócios estrangeiros, o representante dos Estados-Unidos se dirigira então chefe da secretaria de Estado, o Sr. conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho para tratar da extradição de um cidadão norte-americano. Era caso de ser concedida, *havendo reciprocidade*. Com esta resposta, a questão não teve andamento.

Agora, prescinde-se inteiramente da clausula da reciprocidade.

O nobre ministro sabe que um governo não é agente de outro. Si concede extradição, o fez ou em virtude de tratados, ou em consequencia da aceitação de encargo semelhante por parte do governo reclamante. Dispensem-se pela primeira vez essa justa condição.

Entretanto, quando o encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos reclamava a extradição de um norte-americano, accusado em seu país de grave crime, tinhamos nós idéntico pedido anteriormente feito ao governo dos Estados-Unidos, o qual ainda não havia sido attendido; e não d'lle nos lembramos ao conceder o que pedía o encarregado de negocios.

O nobre ministro da justiça, no primeiro relatório, muito antes da nota do encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos acerca da extradição de Thomas Cunningham, já nos dava noticia do pedido a que me refiro; e, no ultimo relatório, manifestou nesse ponto aquelle espirito epigrammatico de que dou provas nas discussões desta casa. Eis o que o nobre ministro da justiça diz a este respeito, no seu relatório de 13 de Maio (*lê*):

« Desde o 1.º de Novembro ultimo até esta data, foram concedidas seis extradições.

« Das seis extradições, cinco foram concedidas em virtude dos respectivos tratados, e uma aos Estados-Unidos, *sob a esperança de reciprocidade*, visto não haver tratado com aquella republica. »

Não foi concedida a extradição com promessa de reciprocidade; o nobre ministro da justiça diz que foi apenas *sob esperança* de reciprocidade; e para tornar mais claro o seu epigramma, acrescenta:

« Ainda não houve extradição acerca de duas extradições reclamadas dos Estados-Unidos e da Republica Argentina, *confirmandose no ultimo relatório*. »

O nobre ministro da justiça tornou a fonte que havia noticiado em seu relatório anterior o pedido de extradição feito pelo governo dos Estados-Unidos; notou depois que a um policia secreto do representante deste governo atten'rase-se logo, e sómente *sob a esperança de reciprocidade*, e a segunda pessoa que applica a sentença a demandado continuava sem s'la-lo.

Vera, eu não posso fazer uma apreenção de todos estes factos, intermarchando-me para proovar censura do que o Sr. Cordeiro ministro da justiça, que allás foi quem mandou prender Cunningham e entregar-o ao a'ente secreto da policia dos Estados-Unidos. Mas isto não livra a nós, ex-colliga dos negocios estrangeiros das observações epigrammaticas que se encontram no relatório deste anno: é uma narração chocante, e altamente significativa.

O Sr. JUNGUEIRA : — Espelho de factos.

O Sr. CORREIA : — Não sei muito, em quanto tempo a este respeito se correu, e aonde affirmação da justiça. Foi ella quem deu a nota em favor da questão da reciprocidade a este governo. Foi elle quem patentou o que se chama agora o antigo pedido, até agora sem s'ra-lo. Isto pelo governo do Brazil no dos Estados-Unidos. No relatório do ministerio dos negocios estrangeiros nada se diz.

Vera, creio que o nobre ministro ha de reconhecer que neste assumpto não andaram com a propria solicitude o antecessor de V. Ex. e o ministerio de que V. Ex. hoje faz parte.

Notarei ainda que, quando os tratados que temos, e entre elles o que se encontra no tratado do ex-ministro, a requisição para extradição é feita de governo a governo, embora por intermedio dos agentes diplomaticos. Mas onde está nestes papeis a requisição do governo dos Estados-Unidos, para que fuisse entregue Cunningham? Foi simplesmente o encarregado de negocios que se dirigiu ao governo imperial por conta propria. Não é isto o que se exige, me mo da parte dos governos com os quaes nos relacionamos ligados por tratados. Eis o que diz o tratado de extradição com a Alemanha (*lê*):

« A extradição será pedida por um dos dois governos do outro por intermedio do seu respectivo agente diplomatico. . . »

Qual a requisição do governo dos Estados-Unidos ao do Brazil? De todas as condições que precedem a extradição se prescindiu! Porque o agente secreto da policia dos Estados-Unidos achou no Brazil facilidades que não se de encontrar nas Republicas do Prata, quando o Brazil tem naquelles Estados reclamação idéntica ainda não attendida?

« Ao governo do Perú, sim, a reclamação foi feita de accordo com as regras estabelecidas.

Na discussão havida nesta casa houve-se escusa para a dispensa da clausula de reciprocidade na disposição da constituição dos Estados-Unidos, que exige a approvação do Senado para a celebração de tratados ou accordos.

Mas, como diz Story, o illustr' e eminentissimo daquelle constituição, o governo é quem torna ordinariamente a iniciativa em e'leger os tratados.

E pois o que obstava a que o governo dos Estados-Unidos tomasse por sua parte o encargo da reciprocidade?

Si posteriormente o accordo feito pelo governo dos Estados-Unidos não obtivesse a approvação do Senado, dar-se-hia uma eventualidade a que estão sujeitos todos os governos que com aquelle celebram tratados; mas sem prejuizo da doutrina que o Brazil tem sempre sustentado, como reconhecer o proprio ex-ministro de estrangeiros em sua primeira carta.

Não tenho noticia do modo por que o governo dos Estados-Unidos recebeu o acto do governo do Brazil. E' possível que o nobre ministro tenha presentedo a esse respeito informações mais completas do que as que foram prestadas ao Senado em 23 de Janeiro. Si assim for, espero que nos transmitirá, dizendo tambem si já foi admettido e nesses pontos de extracção.

Muito obrigado, meu nobre? Mostrará isso quanto se fradela as censuras ao acto do governo com que no trabalho de papel.

Foram as convenções consulares, celebradas em tempo do ministere anterior, objecto de grandes censuras não só por parte dos membros da minoria desta casa, como de illustres deputados, entre os quaes o actual Sr. ministro da fazenda, senado por Minas Geraes, e os illustres senadores pela provincia da Bahia, os Srs. Leão Velho e Deitas. Sinto que os honrados senadores não se achem presentes.

O Sr. Diogo Velho:— Nem os ministros.

O Sr. Correia:— Si aqui estivessem... (*Entra no salão o Sr. Dantas.*)

Falou muito que já esteja no recinto o nobre senador. Eu desejaria que o nobre senador tomasse a palavra neste discurso, para declarar mais uma parte indispensavel do seu programma, a que se refere ás convenções consulares.

S. Ex., por occasião da discussão do orçamento do Imperio, deu a parte do seu programma referente ao assumpto religioso.

Em mais de um ponto del' aquelles favorecia a esse programma.

O Sr. Dantas:— O que me animou muito.

O Sr. Correia:—Na presente occasião rogo a S. Ex. que ratifique a sua opinião manifestada em 1877 na camara dos deputados acerca das convenções consulares.

Era então empenho da opposição liberal demonstrar que nessa materia deviam salir do regimen convencional para entrar no regimen do direito commum.

O Sr. Dantas:—E mantenho essa opinião.

O Sr. Correia:— Muito estimo; é um dos principios do programma. Nesta parte já me estou inclinando ao honrado senador.

O Sr. Dantas:— Quero a justiça territorial.

O Sr. Correia:— O nobre ministro está ouvindo; e estou certo de que tomará em consideração a observação do nobre senador, tão influente no partido liberal...

O Sr. Dantas:— Muito obscuro.

O Sr. Correia:— Não foi sómente o nobre senador; mas vejo que S. Ex. persiste, como eu esperava, na sua opinião; e portanto, por conta de

S. Ex. devem correr as censuras ao gabinete actual que celebrou convenções consulares.

O Sr. Dantas:— Esta é boa!

O Sr. Correia:— A opinião do nobre senador foi que se deve deixar o regimen convencional.

O Sr. Dantas:— Mas o governo não está obrigado a seguir a talha opinião.

O Sr. Correia:— Estou dizendo que não modificando o nobre senador a sua opinião neste ponto...

O Sr. Dantas:— Não é em muitas outras cousas.

O Sr. Correia:— Melhor! Vejo que as cousas estão tomando o aspecto que desejo.

O Sr. Dantas:—E' sómente coherencia.

O Sr. Jucurima:— *Vires de spiritibus.*

O Sr. Correia:— O nobre senador, sem que eu o provoqueasse, foi de idéa mais logo — resta e em outras outras cousas.

O Sr. Dantas:—Mantenho o que disse.

O Sr. Coanua:— Eu applaudo estas differenças para, com o direito de representante da nação, dar a sua palavra sobre o programma do nobre senador.

O Sr. Dantas:— Não é programma.

O Sr. Coanua:—Muito aquillo do programma de muito alienado.

O Sr. Mendes de Almeida:— O Paraná conservador e a Italia liberal estão se abraçando.

O Sr. Correia:— Eu não fui tão longe como o honrado senador que condemnou absolutamente o regimen convencional.

O Sr. Dantas:— Na não quero excluir a justiça territorial.

O Sr. Correia:— Em 1877 os nobres deputados, que hoje são senadores, manifestaram opiniões que recordarei.

Uso que disse o Sr. Leão Velho na sessão de 11 de Junho com plauso timido e applauso do nobre senador pelo Bahia, o Sr. Dantas, e do nobre ministro da fazenda (*l'*):

« Parece-me que os principios, em geral admitidos pelas nações estrangeiras as mais liberas, podiam ser consagrados em nossa legislação, sem haver necessidade dessas convenções, procurando desenvolver o que já se achava estabelecido no regulamento de 1851, feito por um dos mais distinctos estadistas deste Imperio, e traz o embo de sua subleitoria e patriotismo, o finado Visconde de Uruguay.

« Nesse regulamento já os consules tinham grandes facultades e attribuições... Em summa, não vejo razão de utilidade publica, de interesse nacional para essas convenções, quando os direitos desses estrangeiros podiam continuar sob a guarda do regimen commum.

« O que vejo nessas convenções é uma desconfiança contra as justicias do paiz, desconfiança que nenhum brasileiro pôde supportar tranquillamente.

« Contesto a necessidade de crearem-se essas jurisdicções especiaes, infringindo-se a legislação commum sob que vivem os brasileiros, que se queira dar aos estrangeiros maiores garantias do

que aos nacionaes, concorrendo o governo para o descredito da magistratura com a prestacão de sua aquiescencia aos sentimentos de desconfiança que transpiram dessas convenções.»

O que tenho presentemente de inquerir do nobre ministro é si pretende celebrar novas convenções consulares ou si pactua a opinião de seus illustres co-religionarios, membros desta casa, quando entendem que devem cessar essas convenções, para voltarmos ao regimen do direito commum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E eu tambem.

O Sr. JANGUEIRA:— E eu tambem desde 1854.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu desde que se fez a primeira convenção consular. E' rejeitar a justica da terra pela justica estranha.

O Sr. DANTAS:—Deploro que ellas se celebren, findos os 10 annos.

O Sr. CORREIA:—O que é de notar é que o partido liberal, assumindo o poder em 3 de Janeiro, não se lembrou da opinião que havia manifestado e em tanta publicidade a ostentação...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Era para inglez ver.

O Sr. JANGUEIRA:—Era para brasileiro ver.

O Sr. CORREIA:—... e celebrou logo uma convenção consular. Este é o ponto que me cumpre assignalar presentemente, dirigindo ao nobre ministro a perarunta que já tive a honra de fazer.

Sobre as emendas offerecidas pela commissão do Senado é possível que faça algumas observações, conforme a opinião que manifestar o nobre ministro e a resposta que obtiver da mesma commissão.

Por agora limito-me a dizer que não julgo que se deva supprimir, como propõe o nobre commissão, a 4.ª secção de secretarias do Estado, dirigida por um distincto funcionario, o Sr. Conde de Albuquerque Maranhão, e a respectiva contabilidade, que existe em todas as outras secretarias.

Para qualquer modificação na secretaria, melhor é esperar que se dê vaga de chefe de secção. A supressão proposta não traz presentemente nenhuma economia, visto que se manda que os empregados da 4.ª secção continuem a servir como addidos. Demais a 4.ª secção, como está organizada, não é contraria á boa marcha do serviço.

Antes de terminar tenho de sujeitar á consideração da mesa uma questão, sobre a qual peço que se julga para opportunamente proceder como julgar mais acertado.

Praticou-se a lei n. 2887 de 9 do corrente, a qual se é o seguinte (b):

« Approvados todos os orçamentos de despesa nas duas camaras, a commissão de redacção daquelle que tiver de submeter a lei á sancção imperial, reunil-os-ha em um só decreto.

« O mesmo far-se-ha com a receita e as disposições geraes.»

A lei está em execução; mas não acautelou a hypothese que agora se dá de estar pendente de discussão do Senado uma proposta feita pelo systema anterior.

Deve-se accomodar a discussão ao systema da nova lei, ou esperar para isso que a proposta

seja feita como ella determina? E' o que es que a mesa examinará.

Tenho concluido.

« Sr. Moreira de Barros (ministro dos negocios estrangeiros):— O nobre senador demonstra ao nobre senador o qual se deseja sair desta casa pela forma por que sahira o meu collega e illustre Sr. ministro da Justica, e dar-lhe a prova de deferencia que elle dou neste momento.

Conhecem todos que aquelle que pela primeira vez aqui veio, tanto de fallar de ate de fazer algumas sumidades do seu paiz, e reconhecer de seu proprio valor, deve-se possuir de grande animamento. Mas, em bom que addito a pergunta que devo ao nobre senador pudesse parecer que não tomava as suas palavras um devido consideração, e assim fago verdadeiro esforço para demonstrar que procuro corresponder á honra com que o illustre senador sahira esta discussão. Não poderei dar resposta tão completa como seja para desejar, mas mostrarei a S. Ex. o fundamento que o governo tem attendido aos deveres e aos deus obrigações que S. Ex. se occupou, e no eu creio que os espiritos mais reflectidos poderão fazer.

O nobre senador queria saber qual o procedimento que o governo fazia fide em relação á guerra que actualmente divide nações amigas do outro lado, no Pacifico. Posso informar ao nobre senador que o governo imperial não se desentenda destes acontecimentos e ia de quanto as conveniências o aconselhavam, procurar a fazer valer a sua boa vontade.

Em 9 de Abril do corrente anno exprimi mais ou menos o seguinte pensamento em nota que dirigiu aos seus agentes diplomaticos:

« Sempre me prevenir a Vm. d. que o governo imperial não duvidará encetar os passos de promover a reconciliação, si as partes contendoras de algum modo lhe manifestarem o desejo de que elle assim o faça.

« Soude Vm. as disposições desse governo dando-lhe a entender que o Brazil não é indifferente ao actual estado de cousas, e que, sem se envolver na questão, terá muito prazer em prestar os seus bons officios com o fim de evitar as calamidades de uma guerra.»

Esta nota foi expedida pelo meu illustre antecessor.

Em nota de 16 do corrente mez tive occasião de reiterar estas ordens nos seguintes termos:

« Considerando o espirito das duas notas, como se pôde apreciar, e mantendo não só o das instrucções de 9 de Abril, mas ainda a letra della, campro-me declarar a V. S. que o governo imperial aguardará que o dessa republica, ou algum dos outros belligerantes, lhe mostre desejo de ser auxiliado pelos seus bons officios para o restabelecimento da paz.»

Quanto ao estado das nossas questões de limites com a Republica Argentina, direi ao illustre senador que esta questão infelizmente não mudou de aspecto depois do que o Senado tem conhecido. S. Ex. sabe que já conseguimos um tratado com esta nação em 1857, porém não foi ratificado. Temos tentado diversas vezes reatar estas negociações e ainda em 1876, quando o Sr. Barão Aguiar de Andrade se achava accredi-

facio, e visivelmente diante do governo de Buenos Ayres, foi humilhante de entrar em ajustes com elle, sem que nos ainda obtiveo.

O governo imperial não se descuidou desta questão, tendo em toda a consideração, mas como a guerra não parecia encontrar opporlunidade para tratar as negociações.

Em relação as nossas dividas com a Colôvia, eu creio muito em satisfação do pedido que me fez o nobre senador, que só talvez poderia ter sido desistido em parte de palra pelos índios, segundo pensa o presidente da provincia. Não sei se a satisfação da conveniência em receber a quantia supuzital a si, impediu de attender a humilhação a que se se acha. Mas em todo caso que as informações nos apresentarem a sua resolução.

Este limite da nossa estâ confidencia, e não se olvidas as ultimas dividas de compra que se acham entre os dois governos, de conformidade com o tratado de commercio e do governo do Brazil.

Uma outra pergunta que exige ainda providencia, e que depende de se liquidar o entre o Brasil e a Colôvia sobre um terreno contestado.

Quero saber sobre com quem fazemos a compra de parte do Madeira no Javary, cujos extractos estão em anexo.

Quanto ao estado de nossa demarcação com Venezuela, disse ao nobre senador que, felizmente, graças aos esforços do encarregado de negócios, que os termos, e consequencias que a comarcação da nossa parte e parlia, ha tres dias se acham já firmadas, que me noticia que no dia 20 de Setembro, o capitão de Barinas com destino a fronteira, e comitido que com de se reunir a terra ao Brazil.

Quanto a missão a China, o nobre senador trouxe me diversas considerações. Quiz em primeiro lugar saber como pretendia o ministério de marinha estabelecer as forças da lei do orçamento actual si porventura elle não fosse realisado, e se não constituiu o nobre senador que carece de ser devidamente o orçamento que deve ser apresentado a elle, e surgem. Suppondo que se realisasse, deo dizer ao nobre senador que a marinha não tem a sua propagação. Eu não sei se a missão a China nas forças da propagação da marinha, porque tenho amitter logares de que a diplomacia que não está preenchida.

Relatando com a despesa a fazer-se com a missão a China:

Salario mensal em \$4:000\$000.

Despesa de custo 17:420\$000.

Compras de arca em \$1:275\$000.

Com o total de \$6:995\$000. — Isto é calculo para um anno.

O nobre senador de Pernambuco: — Não, senhor.

Além das despesas da lei do orçamento o senador de Pernambuco pediu um enviado extraordinario a Buenos Ayres, o qual tinha-se de gastar 500\$000, e para um consul \$3:000\$. Mas continuando a legação a cargo do encarregado de negócios e não sendo preenchido o lugar de consul, verifica-se uma economia de 1:300\$000.

De ha-se um enviado extraordinario para o Paraguay com 30:000\$ de ordenada, mas conservou-se a delegação a cargo do encarregado de

negocios, verifica-se tambem ali uma economia de 10:000\$000.

Quanto legações varias ou incompletas preenchem a somma indicada.

Para ajudas de custo pediu a proposta 70:000\$, ficando a quantia precisa ficava ainda um saldo de 2:775\$000.

Finalmente para extraordinarias no exterior pediu 50:000\$, gastando-se 25:275\$ restava ainda 24:725\$000.

No momento o nobre senador que, si fosse mantida a proposta, essa missão poderia ser levada a effecto, independente de pedido de novos fundos ao parlamento.

O Sr. Cruz Machado: — Mas pôde-se fazer transporte de verbas para uma verba que não existe?

O Sr. ministro de Estrangeiros: — Não ha transporte de verba. O governo tem autorizacao para dispor com o corpo diplomático e consular, e ajudas de custo e extraordinarias no exterior, quer em missões ordinarias quer em extraordinarias, uma certa quantia.

A missão de que trato comprehendendo-se nessas tres verbas; não ha necessidade de transporte: em todos os orçamentos se designa fundos para essas missões extraordinarias. Essa despesa portanto está comprehendida na lei em vigor.

O nobre senador perguntou-me si não era possível fazer-se a missão sem esses notáveis meios.

Eu supuz que tivesse de ouvir da parte do nobre senador palavras de surpresa em sentido opposto, por pretender realisar-a com tão pouco.

Crede-me que o Senado partilha o meu pensamento, em vista das opiniões aqui enunciadas pelo illustre senador pelo Maranhão e pelo illustre senador pelo Rio Grande do Norte.

Interpelado pelo nobre senador pelo Maranhão porque não levava a effecto essa missão que se julgava essencial para se poder estabelecer a corrente de emigração chinesa para o Brazil, o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, que tão prontamente peria esta pergunta, declarou que o seu maior embaraço eram os gastos dessa missão...

O Sr. Diogo Vieira: — Interpella.

O Sr. ministro de Estrangeiros: — ... que deviam ser elevadas e que S. Ex. não se animava a determinar, estando no pensamento do gabinete a resolução de economisar, quanto possível as despesas publicas. S. Ex. nessa occasião deu o parte da missão que o governo pretende agora levar a effecto e demonstrou que as missões ao Oriente são de ordinario apparatus e é preciso, com effecto, si quizermos obter do governo chinês um resultado que corresponda aos nossos esforços, que nos conformemos com os seus precedentes, effectrando-se a missão em harmonia com os seus habitos e costumes.

Para conseguir esse desideratum, o governo imperial procurou attender ao mesmo tempo a duas necessidades publicas e conciliar dous serviços.

O nobre ministro da marinha é obrigado a fazer partir todos os annos uma turma de guardas-marinha, para fazerem seu 4.º anno e completarem seus estudos, como os nobres senadores sabem. Aproveita-se a ida desses officiaes, a viagem desse navio de guerra áquelles mares,

para se conciliar a satisfação da necessidade do ensino com as da missão, dispensando-se assim um pessoal numeroso e dispendioso extraordinariamente para este último.

O SR. GUEZ MACHADO: — Futão manda-se um navio só?

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Apenas um.

O SR. DARTAS: — Essa conciliação foi muito acertada.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Suppondo que este procedimento não mereça observação.

Não entro em longos desenvolvimentos sobre este assumpto, porque, como já disse, falo diante de profissionais para os quaes não preciso dar razões e explicações; todos elles, a que verifico, lançando as vistas para qualquer lado, padem em semelhante assumpto dar-me conselhos. É o sentido, por consequencia plausível, a menos que não me seja exigida mais alguma informação.

O nobre senador quiz saber o que havia em relação ao processo do imperio, no ministro Portugal, esse processo em la não está terminado, mas debrava no nobre senador que não nos tenha descurado desta questão.

Perguntou ainda o nobre senador o que tinha o governo feito em relação a uma reclamação do governo da Suíça.

O relator diz que esses papéis, em virtude do parecer do conselho de Estado foram remetidos ao nobre ministro do Imperio, Sr. E. ainda não apresentei projecto nesta sessão, como o futura o parecer do conselho de Estado resolvida a consulta. Mas tal-o-ha, está certo, logo que a circumstancia permittita. Os nobres senadores sabem que debravo da preoccupação dos trabalhos da sessão, não podem os ministros cuidar de assuntos da sua intressante e delicada e semelhante, tendo a dar toda em outros pontos muito importantes, de que são obrigados a tratar.

O nobre senador entrou em seguida na apreciação das reduções feitas pelo governo em diversas verbas e censurou que tivéssemos suprimido duas legações, em testando ao governo direito para isto.

Permitte-me notar que, na sessão em que o nobre senador assim se expressou, o illustre senador pela Bahia fez uma pasta de reclamação, elle diz que mecedo, que lo diviso, Sr. E., entendendo, como disse no parecer da commissão do orçamento, que o governo tem perfeito direito de supprimir legações e graduados.

A lei de 23 de Agosto de 1854 diz no art. 2.º:

« O governo ill terminará por decreto conforme digir o serviço publico, o numero e categoria das misões, que convenir manter actualmende nos paizes estrangeiros, e bem assim o numero de empregados, de que deverá cada uma compôr-se. »

Concedo pela mesma maneira poderem ser creadas novas misões, qua do sejam necessarias ou existirem exigidas, que para diante o devam ser.

É disposição expressa na lei. O nobre senador entende que essa facultade do governo fica limitada pelo facto de ter o parlamento votado fuzdas para o serviço.

Tenho embaraço em apreciar a questão assim encarada. Direi contudo que penso de modo diametralmente opposto. Comprehendo que o governo não possa manter um serviço qualquer sem que haja fundos votados pelo parlamento; mas que não possa supprimir um serviço que julgue inutil, sómente porque foram votados fundos; na lei, ha de permittir-me o nobre senador, que diga que não possa aceitar este principio. Não me convenci das razões apresentadas por Sr. E., confesso-o com todo o respeito que me merece o nobre senador.

O SR. CORREIA: — Mas como foram creadas as legações?

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Foram creadas por decreto.

O SR. CORREIA: — As da Suissa e Hollanda?

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Sim senhor, por decreto do governo creadas, e por decreto do governo supprimidas; nem podia ser por outra forma.

Sabe o nobre senador, melhor do que eu, porque gerda com tanta proficiencia esta pasta, que até 1851 a carreira diplomatica não existia no Brazil; que foi o Sr. Visconde do Uruguay quem organizou este serviço, em virtude da lei por mim citada, lei que deixou ao governo a facultade não só de crear legações, gradual-as e supprimil-as, como de nomear até fora do quadro, os empregados que entenasse quando a conveniencia do serviço publico aconselhe. Esta disposição permanece até hoje.

A illustra commissão de orçamento do Senado, que tem á sua frente dous eminentes estadistas que dirigiram a pasta de estrangeiros, pensa comigo a esse respeito, creio eu; elles o disseram nos enuncias que apresentaram.

O SR. DIOGO VILHO: — Pensamos assim.

O SR. CORREIA: — Respeito muito a liberdade de opinião, mas acho que se deve zelar as attribuições do poder legislativo.

O SR. GUEZ MACHADO: — A parte final do artigo é clara, e é permanente a disposição.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Depois de dar as razões de minha convicção sobre o assumpto, julgo, que não me fosse levado a mal chamar a senar nos dois valiosos.

O SR. CORREIA: — Em os respeito; mas respeito também a lei do orçamento.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Nem ella é desrespeitada.

O SR. CORREIA: — Deste modo pelo poder legislativo não se pôde fazer economia nesta repartição.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Perguntou-me ainda o nobre senador si mantinhamos as reduções feitas naquella occasião. Respondo que sim, mantemos essas reduções, e procuraremos fazer todas as que sejam possiveis no intuito de equilibrar o orçamento.

Quer o nobre senador saber qual a razão por que o governo preencheu a legação do Estado Oriental, que vagou pela remoção do Sr. Barão Agular de Andrade para Vienna, na pessoa de um cidadão estranho ao corpo diplomatico, e si o governo não tinha ahí pessoas igualmente ha-

bilidades que podessem, sem prejuizo do serviço, desempenhar aquella missão.

Direi que existem no corpo diplomatico homens muito capazes, tão capazes como o Sr. conselheiro Lopes Netto, para exercerem aquella legação, mas esses estavam vantajosamente occupados em outros logares. O governo (bem ou mal, é uma questão de apreciação de merito pessoal) entendeu que convinha encarregar ao Sr. conselheiro Lopes Netto daquella missão, e até agora não tem motivos para se arrepende de este seu acto.

O SR. BARROS BARRETO:—Mas o principio de economia foi preterido.

O SR. DIOGO VELHO:—Essa é que é a questão.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—Não foi tal preterido, pois não foi posto em disponibilidade empregado algum que estivesse em effectivo exercicio para fazer-se esta nomeação. O governo, para preencher aquella missão na categoria em que está, teria de promover algum dos empregados effectivos; mas por esta forma acarretaria uma despesa permanente, ao passo que com a nomeação de uma pessoa estranha ao quadro, satisfaz ao serviço publico, e não trouxe o inconveniente que acabo de apontar.

Mas, senhores, eu peço licença para dizer ao Senado que o governo não pôde dar sempre a razão por que escolhe, principalmente no corpo diplomatico, um individuo determinado para desempenhar esta ou aquella missão...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Apoiado.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—... isto seria limitar uma faculdade que a lei concede no interesse da boa direcção dos negocios publicos.

Teve certamente intuitos elevadissimos para assim proceder, e creio que os nobres senadores comprehendem a difficuldade que tem o ministro de dar as razões por que nomeou este individuo, em vez de nomear aquelle outro, principalmente para cargos desta ordem.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O SR. BARROS BARRETO:—A questão não foi posta neste terreno.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—Já mostrei que tambem pelo lado da economia não houve inconveniencia; e demais, a economia tem seus termos, deve ir até onde não prejudique o serviço publico.

O SR. CORREIA:—V. Ex. pôde pôr em disponibilidade todos os chefes de legações e nomear outros; mas a questão é si convem isto, sobretudo na actualidade.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—O governo entendeu conveniente nomear o Sr. conselheiro Lopes Netto para essa missão naquella occasião e até agora não tem motivos de arrependimento, ao contrario, só se felicita pela boa escolha, porque vê que nossas relações com aquella Republica têm-se mantido no melhor pé.

UM SR. SENADOR:—Mantido?

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—Dizer que o Sr. conselheiro Lopes Netto mudou a situação de cousas naquella Republica seria fazer uma injustiça ao Sr. Barão Aguiar de Andrade...

O SR. DIOGO VELHO:—E ao Sr. Callado.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—... e ao Sr. Callado, que serviam perfeitamente. Por isso usei propositalmente da expressão tem mantido.

O illustre senador entrou ainda em largas apreciações a respeito do procedimento do governo em relação á extradição de um americano.

Esta questão já foi debatida no Senado, e o nobre senador teve todos os documentos de que o governo dispunha a tal respeito; eu não tenho um só a acrescentar, nem considerações novas a trazer ao conhecimento do Senado. O nobre senador reconheceu que o ministro americano não podia prometter reciprocidade para conceder-se uma extradição, porque isto importava de certa forma uma convenção, e as convenções feitas com o governo dos Estados-Unidos não podem ter vigor, sinão depois de approvadas pelo senado daquelle paiz.

Portanto, si o governo quizesse mostrar cortezia para com aquelle paiz, não podia regularmente exigir promessa de reciprocidade, podia sim esperar a prova de reciprocidade. S. Ex. citou duas reclamações de extradição que nós temos lá, veremos então: desde o momento em que lá não usarem de reciprocidade para com-nos, nós deixaremos de praticar para com elles a cortezia que já tivemos uma vez.

Por ultimo entrou o nobre senador na apreciação de convenções, querendo saber si o governo pensava como se enunciaram o meu illustre collega o Sr. ministro da fazenda, os nobres senadores pela Bahia os Srs. Dantas, Leão Vellozo, e outros.

Devo dizer ao nobre senador que o partido liberal e creio que hoje o paiz todo pensa mais ou menos da mesma forma. Nesta questão nós devemos, tanto quanto seja possivel, evitar fazer convenios, e regular a materia ou por disposição legislativa ou por decreto, conforme for caso disso; mas enquanto não chegamos a este resultado, devemos manter as que existem.

Não estando ainda a materia regulada por outra forma, não podiamos deixal-a absolutamente sem regra, e foi por isso que o governo renovou algumas convenções, mas tendo em attenção todas as censuras que foram feitas ás anteriores.

E si não, compare o nobre senador umas e outras, e verá que se observou o principio de ficar reservada a jurisdicção da autoridade territorial nos casos que se exigia. Esta era a grande questão, e a ella se attendeu. Mas justiça seja feita ao illustre negociador das convenções discutidas em 1877.

Nas sessões daquelle anno já ficou por elle demonstrado que o governo tratou de restringir aos consules a jurisdicção que se lhes attribuia.

O nobre senador disse por ultimo que tinha algumas observações a fazer sobre o orçamento, mas que reservava o seu juizo a respeito das emendas, para depois que eu tivesse enunciado o meu pensamento.

Direi em poucas palavras que estou de perfeito accôrdo com o nobre senador quando se oppõe á suppressão da 4.ª secção da secretaria, porque d'ahi não resultaria nem economia na despesa nem vantagens ao serviço.

Todos os meus illustres antecessores não pensaram de outro modo.

A distribuição dos serviços desta secção pelas outras acsretaria certa desordem na escripturação dos livros que se fazem hoje com toda a regularidade necessaria.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — A minha convicção neste momento é que nem a economia interna da repartição nem a dos cofres aconselham a suppressão da secção de contabilidade, que aliás existe nos outros ministerios que não têm contadoria especial, deixando de parte o facto de alterar-se, por uma emenda ao orçamento, toda a organização da secretaria. Mas, para insistir no assumpto, esperarei as considerações que o nobre senador fizer sobre esta e outras emendas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Eu sei que nem se quer a suppressão de empregados. As economias poderão ser no presente e no futuro.

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Na secretaria se tem observado fielmente as disposições da lei do orçamento em vigor. Determinou ella que se não proovessem os cargos que forem vagando; e assim se acham vagos e não foram nem serão preenchidos os logares de 1.º e 2.º official.

Não admitirei naquella repartição novos empregados, convencido como estou, de que com o pessoal existente se pôde effectuar todo o serviço.

Ha ainda um facto que concorre para isso, e é terem sido admittidos na repartição, para coadjubar os seus trabalhos, alguns empregados do corpo diplomatico em disponibilidade. De modo que o serviço caminha muito regularmente com o pessoal existente, independente de qualquer augmento.

Pedirei a ora licença para dizer á honrada commissão que no calculo que fez para uma das suas emendas ha um engano. Eu creio que o nobre senador, depois das considerações que tive a honra de fazer particularmente, concordará comigo. O corpo diplomatico, mantido no pé em que se acha, gastou no ultimo exercicio 382:000\$. O nobre senador propoz redução nesta verba a esta quantia; mas pela verba do § 2.º do art. 4.º se fazem outras despesas, como sejam as dos consulados e expediente das legações; acrescentando-se estas despesas, o quantum da verba sobe a mais elevada somma do que a da emenda.

A honrada commissão de orçamento entendeu que devia manter a disposição do art. 2.º da lei de 1850 e não admitir a emenda da suppressão de determinadas legações. O intuito da camara dos deputados foi reduzir quanto possivel as despesas no proposito de equilibrar no orçamento a despesa com a receita. Desde que chegarmos a este resultado, nenhuma objecção tenho a oppôr, porque ficará o governo com a faculdade de reduzir as legações de harmonia com a verba. Este é o ponto importante da questão.

Espurarei as considerações do nobre senador para expôr o que me resta a dizer.

Peço ao Senado desculpa pelo tempo que lhe tomei.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROJECTO DO SENADO LETRA B.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º do projecto do Senado letra B do corrente anno, declarando que são consideradas de 2.ª entrança as comarcas que actualmente são de 1.ª, cujas sedes ou estejam em portos servidos por vapor, ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte

Additvo.

« Art. O juiz de direito de uma comarca continuará em exercicio, salvo os casos de remoção marcados na lei n. 839 de 28 de Junho de 1850.

« 1.º Quando á comarca se annexar algum termo, ainda que mude de denominação, e de sede.

« 2.º Quando da comarca se desmembrar termo que não seja o da sede della, ainda que mude de denominação, e seja para formar nova comarca.

« Paragrapho unico. Quando fôr supprimida a comarca e o territorio della annexado a comarcas já existentes, terá exercicio n'uma destas que primeiro vagar, si já não tiver em outra que lhe fosse assignada.

« Paço do Senado, 27 de Agosto de 1879.— *Cruz Machado.* »

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Entrou em discussão o art. 2.º

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Creio que este projecto não foi ainda sujeito ao estudo de uma commissão...

O Sr. PRESIDENTE: — Já foi á commissão.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Hoje foram apresentadas novas emendas, a cuja leitura não tive occasião de assistir. V. Ex. faz o favor de mandal-as?

(*E' satisfeito, e examina.*)

Sr. presidente, vou propôr o adiamento do projecto, ao menos até que sejam impressas as novas emendas.

O Sr. CRUZ MACHADO: — O artigo additivo nem se acha em discussão, nem está ainda apoiado.

O Sr. PRESIDENTE: — O que está em discussão é o art. 2.º

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Em todo o caso peço o adiamento desta discussão.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não ha numero para votar.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Vou propôr assim mesmo.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

« Proponho o adiamento da discussão deste projecto por 48 horas. — S. R. »

« Sala das sessões, 27 de Agosto de 1879.—*Sinimbú.* »

O Sr. Silveira da Motta :—Sr. presidente, não posso deixar de dar meu voto ao adiamento, porque elle nos pôde pôr em caminho de estudar melhor esta materia.

O nobre senador autor do projecto penetrando-se da necessidade de pôr cobro aos abusos que faz o governo na classificação das comarcas e ás facilidades que a divisão actual lhe offerece para novos abusos nas remoções, julgou que tinha achado um remedio para evitar a continuação desses abusos.

A intenção do nobre senador é sem duvida purissima e muito opportuna, principalmente quando nós temos ultimamente observado grandes abusos do governo a respeito de remoções de juizes de direito, de desannexações de comarcas, e de criação que dão em resultado a formação de novas sédes de comarcas, e, portanto, denominações e classificações diversas. Ora, sendo este o pensamento do projecto, elle merece sem duvida muito estudo, porque desconho que a boa intenção do nobre autor do projecto não será correspondida nos resultados que prevê, pois não porá cobro aos abusos que hoje se observam.

O nobre autor do projecto, meu illustrado amigo, senador pela provincia de Minas, viu a subtilidade com que o nobre ministro da justiça ultimamente defendeu aqui a doutrina das annexações resultantes de creações novas, dando em resultado ficarem avulsos os juizes das comarcas, cujas sédes principaes não foram supprimidas, e elle poder nomear juizes para sédes de comarcas annexadas.

O Sr. Barros Barreto :—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta :—Para que serve, pois, a classificação? Ora, o nobre senador ponha esta sua doutrina nas mãos do nobre ministro da justiça e elle brincarà com ella. Ha de nos citar logo algum verso latino (*riso*) e ha de dedicá-lo ao autor do projecto (*riso*).

O Sr. Visconde do Rio Branco :—E agora serão de Juvenal.

O Sr. Silveira da Motta :—Apreciando muito, Sr. presidente, a purissima intenção do autor do projecto, mas lembrando-me já do Sr. Lafayette, estou querendo estudar isto muito, e me parece que o nobre presidente do conselho tambem.

O Sr. Cruz Machado :—Pois eu estou prompto a discutir com o nobre ministro da justiça esta materia; convide-se a elle.

O Sr. Silveira da Motta :—Pois bem, concordo com isso, até mesmo para que elle torne a voltar cá porque, no ultimo dia em que aqui esteve, julgou que tinha remido todas as asperezas de Juvenal e de Persio. Por isso não tenho duvida.

Mas o nobre presidente do conselho, que acompanha neste ponto, e que desejaria mesmo acompanhar em muitos outros, reconhece a necessidade do estudo desta materia.

E' materia muito importante, porque este projecto pôde offender algumas susceptibilidades dos defensores do acto adicional; e como eu pendo muito para tudo quanto pôde fortificar a pequena

autonomia que as provincias têm em sua administração, vou enxergando a necessidade de se tratar com o maior cuidado destas questões...

O Sr. Cruz Machado :—Mas o projecto que eu apresentei hoje não pôde suscitar essa duvida.

O Sr. Silveira da Motta :—Por isso não posso seguir nem a doutrina do projecto impresso, nem a do additivo...

O Sr. Cruz Machado :—Ha outro projecto sem ser o additivo.

O Sr. Silveira da Motta :—São materias connexas, e uma das cousas a que se tem de attender é a necessidade de fundir um projecto no outro. Não são projectos diversos; a materia que se trata de regular é a mesma.

O Sr. Cruz Machado :—O outro é diverso.

O Sr. Silveira da Motta :—E' diverso nas palavras e nas providencias...

O Sr. Cruz Machado :—E no objecto.

O Sr. Silveira da Motta :—... mas trata-se de regular comarcas. E' um ponto de divisão judiciaria, a que se quer dar uma direcção differente, em vista dos abusos que o systema actual tem apresentado. Portanto, as idéas fundem-se uma na outra.

Eu ouvi lêr o substitutivo...

O Sr. Cruz Machado :—Além do substitutivo, ha um outro.

O Sr. Silveira da Motta :—... ou additivo... Desde que é additivo, ha de fazer parte do projecto, não se pôde considerar projecto differente, é uma addição ao mesmo projecto.

Ouvindo ler, dizia eu, o additivo que contém esta materia, e que pôde offerecer susceptibilidades a respeito do acto adicional...

O Sr. Cruz Machado :—O additivo, não; o destino dos juizes de direito nada tem com o acto adicional.

O Sr. Silveira da Motta :—... nós podemos ter mais ou menos taes susceptibilidades e eu tenho muitas, porque vejo a tendencia geral não só dos conservadores, que mais pendem para o arroxó...

O Sr. Visconde do Rio Branco :—Mas o facto é ao contrario entre nós.

O Sr. Silveira da Motta :—... mas tambem dos liberais, que quando estão no poder se fazem mais conservadores do que os outros.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda) :—E' questão de apreciação.

O Sr. Silveira da Motta :—E' o que se tem verificado; é o que têm feito ultimamente os Srs. ministros, que têm sido ultra-conservadores, como o Sr. ministro da justiça...

O Sr. Diogo Velho :—Não apoiado; esse é especialissimo; não pôde ser comparado a ninguém.

O Sr. Silveira da Motta :—Portanto, Sr. presidente, a idéa do adiamento proposto pelo nobre presidente do conselho tem todo o logar. Este projecto não deve continuar em discussão sem que haja algum adiamento; entretanto, como o nobre presidente do conselho sómente propoz o de 48 horas, isto servirá ao menos para se im-

primir o additivo, e poder-se discutir connexamente com a materia do projecto a addição offerecida.

Por isso eu apoio muito a idéa, e si fôr preciso, para illustração da discussão, a presença do nobre ministro da justiça, não duvido additar ao requerimento de adiamento que seja S. Ex. convidado para esse fim, e então o meu nobre collega que se avenha com elle.

O SR. CRUZ MACHADO:—Hei de me haver muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto, como presentemente o adiamento por 48 horas satisfaz, si depois fôr preciso, pedirei que seja solicitada a presença do Sr. ministro da justiça. Voto pelo adiamento.

O SR. CRUZ MACHADO:—Está conseguido o fim, está dada a hora.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—O fim era adiar a discussão para não se encerrar.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 28:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do requerimento de adiamento sobre o projecto relativo á denominação de comarcas (não excedendo do meio dia).

Continuação da 2.^a discussão do art. 4.^o do projecto de lei do orçamento relativo ás despesas do ministerio de estrangeiros.

2.^a parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 243, elevando a pensão concedida á Baroneza de Taquary.

Ns. 102 e 211, concedendo dispensa aos estudantes Francisco Cesar da Costa Mendes e Luiz Duarte Pereira Junior.

N. 236, concedendo privilegio a Carlos Agostinho Laperrière, por dous annos, para fabricar e vender no paiz sóda artificial e acido sulfurico.

N. 235, autorizando o governo a abonar ao 1.^o tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca os vencimentos de piloto embarcado, correspondentes ao tempo em que esteve prisioneiro no Paraguay.

N. 222, mandando contar o meio soldo a que tem direito D. Maria do Carmo Anderete Corrêa da data do fallecimento de seu marido o alferes Herculano Joaquim Corrêa.

Discussão do parecer da commissão de empresas privilegiadas sobre a petição de Morris N. Kohn, propondo applicar ao trafego da Estrada de ferro D. Pedro II o systema de transporte a domicilio de bagagens e pequenos volumes.

2.^a discussão da proposição n. 152, determinando que os exames de preparatorios feitos no Lyceu da Bahia sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

2.^a discussão do projecto do Senado do corrente anno:

Letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.^a discussão do projecto do senado

Letra I, declarando que as pensões concedidas aos servidores do Estado por serviços relevantes não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 225, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato de 10 de Outubro de 1876, para limpeza e irrigação da cidade.

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*.

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

1.^a discussão do projecto do Senado, letra J, declarando que são extensivas ás pessoas a quem pelas leis em vigor compete o monte-pio dos officiaes da armada as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875.

Levantou-se a sessão ás 3 e 10 minutos da tarde.

75.^a Sessão em 28 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Rectificação do Sr. Cruz Machado — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Projecto do Senado letra B.—Observações do Sr. Cruz Machado. Approvação do requerimento de adiamento do Sr. presidente do conselho.—Orçamento dos negocios estrangeiros. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, ministro dos negocios estrangeiros, Junqueira e Visconde do Rio Branco. Encerramento da discussão.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Pensão á Baroneza de Taquary. Encerramento da 2.^a discussão.—Matricula dos estudantes Francisco Cesar da Costa Mendes e Luiz Duarte Pereira Junior. Encerramento da 2.^a discussão.—Privilegio a Carlos Agostinho Laperrière. Emenda do Sr. Diogo Velho. Encerramento da 2.^a discussão.—Abono de vencimentos ao 1.^o tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca. Encerramento da 2.^a discussão.—Meio soldo a D. Maria do Carmo Anderete Corrêa. Emenda do Sr. Leão Vellozo. Discurso do Sr. Correia.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Manguape, Junqueira, José Bonifacio, Chichorro, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Correia, Luiz Carlos, Barão de Maroim, Diniz, Paranaguá, Vieira da Silva, Jaguaribe, Dantas, Visconde de Muritiba, Leão Vellozo, Marquez do Herval, Visconde de Nitheroy, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Teixeira Junior, Candido Mendes, Antão e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Godoy, Ribeiro da Luz, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Fernandes da Cunha, e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios :

Do ministerio do Imperio, de 27 do corrente mez, declarando que naquella data communicara ao presidente da provincia de Minas-Geraes a decisão do Senado sobre a eleição de eleitores a que se procedeu na cathedral de Marianna, no dia 10 de Novembro ultimo.

Do mesmo ministerio, e de igual data, declarando que naquella data, communicou ao presidente da provincia de Minas-Geraes, as decisões do Senado sobre as eleições das parochias de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Bagagem e de Nossa Senhora da Conceição de Carrancas e acerca do diploma do eleitor José Ferreira de Magalhães da parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rio-Novo.

Ficou o Senado inteirado.

Do mesmo Ministerio, e de igual data, informando em resposta ao do Senado de 19 do corrente mez, acerca do contrato celebrado pelo presidente da provincia do Piahy com o major Francisco da Rocha Falcão para a sustentação dos doentes e custeio da enfermaria montada no sitio « Morro de Santo Antonio ». — A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 26 do corrente mez, communicando que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial, o decreto da assemblea geral, abrindo um credito ao ministerio da guerra para ser applicado a diversas despesas.

Do Sr. Barão da Laguna, datado de hoje, communicando que por molestia grave de pessoa de sua familia, não podia comparecer aos trabalhos do Senado.

Ficou o Senado inteirado.

Tendo comparecido mais o Sr. Sinimbu, o Sr. Presidente abre a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quasi sobre ella fizesse observações, deu-se por approvado.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Afonso Celso e Visconde do Rio Branco.

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, além de saber-se o dia, hora e lugar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do Senado, que tem de ir pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão legislativa.

Rectificação.

O SR. CRUZ MACHADO :— Não gosto de rectificações, mas devo fazer sobre apartes que vêm insertos no discurso do nobre senador pelo Ceará, publicado no supplemento do *Diario do*

Parlamento de hoje. Estou certo de que á rapidez com que os proferi devo a infelicidade de terem sido tomados com falta de algumas palavras que alteram inteiramente o seu sentido.

O nobre senador tratava da eleição de deputados de Minas e da exclusão do Sr. Christiano Ottoni, quando o nobre senador pelo Bahia lembrou que era presidente de Minas o meu amigo e nosso collega Sr. conselheiro Silveira Lobo.

Não sei a conveniencia desta lembrança, a não ser trazer embaraços ao nobre senador pelo Ceará e a mim que estava a seu lado...

O SR. LEÃO VELLOZO :— Não, senhor.

O SR. CRUZ MACHADO :— ... ao que eu acudi : « O Sr. Silveira Lobo não interveiu nisso. » O aparte diz apenas : — não interveiu.

O SR. LEÃO VELLOZO :— O meu aparte foi em referencia á intervenção nas eleições em geral.

O SR. CRUZ MACHADO :— Em referencia á exclusão nominal.

O SR. LEÃO VELLOZO :— Fallava-se da intervenção official e eu disse que o presidente era o Sr. Silveira Lobo.

O SR. CRUZ MACHADO :— Depois de algumas palavras do nobre senador pelo Ceará, tratando do merito do Sr. Christiano Ottoni, ainda repeli : « Não interveiu nisso (faltou a palavra — nisso) e o nobre senador me obriga a dizer que o juiz soberano do merito dos candidatos (faltou a palavra — candidatos) é o eleitorado ; não ha outro juiz. »

No terceiro aparte ainda houve falta de palavras :— O Sr. Silveira Lobo não influiu na eleição. — E eu acrescentei — para excluir nominalmente a alguém —, porquanto o meu aparte declara que a intervenção official por toda a parte se fez sentir.

O SR. LEÃO VELLOZO :— Até em Minas ?

O SR. CRUZ MACHADO :— Por toda a parte.

O SR. LEÃO VELLOZO :— Oh !

O SR. CRUZ MACHADO :— Porque os sujeitos que so consideram influencias das localidades e designam até agentes do correio ficam tão exaltados, que não obedecem nem ás instruções dos presidentes ; esta é que é a verdade.

O SR. LEÃO VELLOZO :— Entretanto que accusam os ministros, absolvem os presidentes !

O SR. CRUZ MACHADO :— Bem ; os ministros fazem o papel do semeador da Escriptura : lançam a semente da mostarda, depois ella cresce e os passaros vão pousar no arvoredo.

O SR. LEÃO VELLOZO :— Si não houve intervenção official, como é que accusam os ministros ?

O SR. CRUZ MACHADO :— Eu não quero discutir a materia, estou fazendo uma simples reclamação. Si o nobre senador quer que eu discuta a materia, apresente um requerimento a respeito, que eu prometto tomar parte nelle ; agora não, nem S. Ex. o Sr. presidente pôde consentir que eu saia dos restrictos termos de uma rectificação.

O final do aparte tambem está incompleto. Eu disse — a responsabilidade da chapa de Minas (e acrescentei) e da exclusão do Sr. Ottoni é do actual Sr. ministro da fazenda e seu directorio. Queria dizer com este pensamento que o Sr. Silveira Lobo não foi o fautor da chapa e o nobre

ministro da fazenda de seu lugar, em voz alta, ouvida por todo o Senado, disse: «Tomo a responsabilidade.» O que também foi omitido talvez pelo rumor da occasião.

Fique pois assentado que o meu pensamento foi que o Sr. Silveira Lobo como presidente da provincia não fez guerra pessoal a candidatura alguma. Mas não nego que na provincia de Minas, e até o declaro com magua, houve em todas as localidades a intervenção das autoridades, especialmente das autoridades policiaes, que punham em coacção até os juizes de direito.

Tenho concluído.

O SR. LEÃO VELLOZO:—Foram demittidas?

O SR. JAGUARIBE:—Fique consignado que eu não alterei uma palavra dos apertes.

O SR. CRUZ MACHADO:—Ha apenas lacuna de palavras que alteram o sentido.

O SR. PRESIDENTE:—E' o inconveniente dos apertes.

O SR. LEÃO VELLOZO:—Já perguntei si as autoridades policiaes foram demittidas.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não havia necessidade de trazer o nome do nosso amigo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROJECTO DO SENADO, LETRA B.

Votou-se e foi approvedo o art. 1.º do projecto do Senado, letra B, do corrente anno, declarando que serão consideradas de 2.ª entrancia as comarcas de 1.ª cujas sédes, ou estejam em portos servidos por vapor, ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Cansansão de Sinimbu, para que se adie por 48 horas a discussão daquelle projecto.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, a materia do art. 2.º é simples, apenas tem por fim dar uma guia ao ministro da justiça para a classificação das comarcas que de futuro forem creadas; estabelece a regra mais proporcional e, si me é licito usar de um annexim popular, é a regra de tal pai, tal filho. Determina-se que, si a comarca nova sahir de territorio de 1.ª entrancia, será de 1.ª; de 2.ª e 1.ª, será de 1.ª; de 2.ª só, tambem de 2.ª; de 3.ª ou mixta de 2.ª e 3.ª, será sempre de inferior classe; e inteiramente de 3.ª, será de 3.ª.

E' um objecto muito simples, intuitivo. Foi examinado pela commissão. Póde soffrer alguma modificação, mas é um pensamento são, uma guia certa, uma regra invariavel, e tem por fim evitar o arbitrio dos ministros poderem classificar a seu arbitrio as comarcas novas.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado; o arbitrio póde ser de gregos ou troyanos.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não sei que materia tão simples e intuitiva dependa de estudo profundo; mas, entretanto, como o nobre presidente do conselho quer estudar a materia e fazer-me a honra de tomar parte na discussão deste projecto, que tem por fim evitar o largo arbitrio do poder executivo, eu aceito o seu concurso e não serei tão intolerante que não queira que o nobre presidente

do conselho estude a materia do projecto: fique o projecto adiado por 48 horas, e peço a S. Ex. que quando abrir o conclave nos annuncie a eleição do papa (*riso*).

Posto a votos o requerimento do Sr. presidente do conselho, é approvedo.

ORÇAMENTO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. João Alfredo, Mendes de Almeida e Dantas; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão do art. 4.º do projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio de estrangeiros.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Sr. presidente, o nobre ministro dos negocios estrangeiros impugnou duas das emendas apresentadas pela commissão de orçamento.

A primeira refere-se á rubrica 2.ª—Legações e consulados.—S. Ex. ponderou que a commissão havia sómente contemplado as despesas com o corpo diplomatico, deixando de parte a que se faz com o expediente e consulados.

Tem S. Ex. razão. O equívoco da commissão proveiu de ter ella pedido uma informação a respeito das despesas feitas com a rubrica 2.ª, e de se lhe responder com uma informação contemplando sómente o corpo diplomatico.

Tem, portanto, a commissão de apresentar uma emenda para reparar esse equívoco.

Segundo o orçamento, esta despesa deve elevar-se a 106:000\$, pouco mais ou menos; si atendermos, porém, a que, de conformidade com o que expoz o nobre ministro, ha economias a fazer-se na mesma verba, a emenda não será da totalidade que deixou de ser contemplada, mas da quantia que seja sufficiente para cobrir a despesa com esse serviço.

Eu me explico.

Conforme disse S. Ex., não pretende elle preencher alguns logares do corpo diplomatico, que se acham vagos e outros que estão sendo exercidos por agentes de categoria inferior á marcada nos respectivos decretos de criação das legações.

Assim, a missão do Equador não tem agente, e ha por isto uma economia de 10:000\$000.

A missão do Chile deve ter um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, mas está sendo exercida por um encarregado de negocios, e dá-se por consequencia uma economia de cerca de 16:000\$000.

No mesmo caso está a legação do Paraguay, e creio que a do Perú.

Deduzidas, pois, estas economias por fazer ou feitas pelo governo, a verba me parece que fica bem dotada com uma emenda que orce por 60 ou 70:000\$000.

O nobre ministro dirá si convem nestas observações, porque a commissão satisfará aos desejos de S. Ex.

A outra emenda, impugnada pelo nobre ministro, é a que extingue a 4.ª secção da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros.

No pensar de S. Ex., esta suppressão vem desorganizar o serviço; e para não alterar em nada o pensamento do nobre ministro, eu lerei suas palavras publicadas hoje no *Diario Official*:

« Direi em poucas palavras que estou de perfeito accordo com o nobre senador (do Paraná) quando se oppõe á suppressão da 4.^a secção da secretaria, porque d'ahi não resultará nem economia na despesa nem vantagem ao serviço. Todos os meus antecessores não pensaram de outro modo. »

Entre esses antecessores está o humilde orador, que pensa differentemente.

« A distribuição dos serviços desta secção pelas outras acarretaria certa desordem na escripturação dos livros, que se faz hoje com toda a regularidade necessaria. »

Para que possamos julgar da utilidade da suppressão proposta pela commissão, é preciso que nos remontemos ao decreto que reformou a secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, sob n. 4171 de 2 de Maio de 1868. Este regulamento dividiu a secretaria em cinco secções e, além disto, constituiu o chamado gabinete do ministro. Nessa especie de secção chamada gabinete do ministro, tinha-se de tratar dos seguintes assumptos (*lê*).

Isto não se executa. O nobre ministro sabe que o gabinete do ministro presentemente é a secção central da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros. O ministro apenas tem um official de gabinete ou mais para trabalhos que hajam de ser feitos em sua propria casa, o serviço da correspondencia, tanto publica como particular ou semi-official.

D'aqui concluo que o numero de empregados creado por este regulamento foi um pouco excessivo, tanto que dispensa o trabalho de parte delles, trabalho que devia ser feito na casa do ministro, que podia até ter quatro e cinco empregados.

Depois, conforme disse o nobre ministro, a secretaria de estrangeiros occupa os empregados em disponibilidade activa, tanto do corpo diplomatico como do corpo consular, em trabalhos da repartição, e isto augmenta o numero dos empregados, gastando-se com aquelles não menos de 16 e tantos contos em gratificações, sem contar os vencimentos que percebem pela disponibilidade.

Este systema devia ser adoptado em mais larga escala; sendo mesmo muito conveniente que todos os empregados do corpo diplomatico, e sobretudo os addidos, não tivessem promoção, sem que viessem servir na secretaria de estrangeiros por um certo numero de annos.

Conviria igualmente que os empregados de categoria superior, como os ministros residentes e os plenipotenciarios, de quando em quando, dessem um passeio ao Brazil...

O SR. JOÃO ALFREDO:— Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— ... para que não constituam familias absolutamente estrangeiras; havendo, segundo me consta, diplomatas que dizem que são *brazileiros* porque o Brazil lhes paga (*apoiados*).

Ora, si o nobre ministro adoptar este systema, que está nas suas mãos, não precisando S. Ex. de lei para o levar a effeito, si chamar alguns dos addidos, que são em numero superior ás necessidades do corpo diplomatico, para servirem na secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, é visto

que o numero dos empregados daquela secretaria ainda pôde ser mais reduzido.

O regulamento actual já reduzia o numero estabelecido pelo anterior, o de 1859, e agora a camara dos Srs. deputados reduzia ainda mais, supprimindo dous empregos, um 1.^o e um 2.^o officiaes.

Convem notar que a commissão não propoz extincção immediata de emprego algum; vendo que a camara dos Srs. deputados havia proposto a suppressão desses dous empregos, e que o nobre ministro a accitou, considerou que a extincção desses dous empregos alterava a organização da secretaria de estrangeiros, porque, notemos, a secretaria de estrangeiros foi creada pelo regulamento citado com um director geral, quatro directores, que antes eram chefes de secção, seis 1.^{os} officiaes, seis 2.^{os}, 4 amanuenses, 5 praticantes, porteiro, continuos, etc., e presentemente no estado em que vai ficar a secretaria, existirão cinco 1.^{os} officiaes e cinco 2.^{os}; teremos uma das directorias reduzidas a um director e a um 2.^o official, e é o que se dá na directoria de contabilidade.

Esta directoria, segundo o relatorio apresentado na 1.^a sessão, consta de um director, um 1.^o official e um 2.^o dito. Creio que, depois da morte do 1.^o official, ficaram apenas o director e o 2.^o official.

Tirado este official da secção de contabilidade, elle irá preencher a falta que pôde fazer nas outras secções, e, portanto, não precisa ficar addido. Quem pôde ficar addido é o director, e como as secções da secretaria serão reduzidas a quatro em vez de cinco, está visto que, quando vagar um lugar de director, terá este de ser extinto.

Mas, disse o nobre ministro: não se faz economia.

Reflicta S. Ex. que as economias não se fazem sómente nas occasiões; que devemos fazer desde logo aquellas que se podem realizar immediatamente e tambem as que se forem realizando no futuro, que são as em que mais eu creio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Foi com este pensamento que o corpo legislativo votou uma disposição, determinando que o governo não preenchesse os logares que não julgasse necessarios, e passasse os empregados de umas para outras repartições, quando entendesse que em algumas dellas havia falta. Portanto, o principio de economia existe.

Disse, porém, o nobre ministro que isto transnava o serviço.

Ora, senhores, eis aqui quaes são as funcções da 4.^a secção (*lê*):

« O expediente relativo á creação e suppressão de empregos; as nomeações, licenças, vencimentos, retirada, promoção e disponibilidade dos empregados do ministerio dos negocios estrangeiros. »

Isto nada tem com a contabilidade; e demais, não podem estas obrigações ser perfeitamente preenchidas ou pela 1.^a secção ou pela secção central? (*continua a lêr*):

« A matricula dos mesmos empregados, feita sob as vistas immediata do director geral (tambem nsda tem com a contabilidade); o balanço e orçamento da despesa e creditos do ministerio (isto pertence á contabilidade), a distribuição dos creditos votados e a creação dos supplementares e

extraordinários. Os balancetes do estado dos créditos no fim de cada quartel e sempre que o ministro exigir; a fiscalização das despesas feitas pelas legações e consulados (que é quasi nada presentemente).

• A correspondencia com a legação em Londres e com todas as outras legações e consulados, não só sobre a despesa e sua fiscalização, mas tambem no que for relativo aos demais assumptos da sua competencia.

• A correspondencia do mesmo caracter com os demais ministerios, presidentes de provincia e quaesquer outros empregados. *

Ora, si o ministerio dos negocios estrangeiros não tem um orçamento superior a mil contos, que vai agora ser reduzido a oitocentos e tantos contos, não sei que seja precisa uma secção de contabilidade para fazer um serviço, que pôde ser desempenhado por um unico empregado. O guarda-livros de uma casa commercial desempenha muito maiores trabalhos de contabilidade, do que pôde fazê-lo a secção da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros. Como, pois, pôde isto desorganizar o serviço da secretaria? Não comprehendo. Tem, sim, de ser alterado o regulamento. Mas qual o inconveniente que ha nisso, si o governo não precisa de medida legislativa para alterar o regulamento, e quando precisasse, devia considerar que a suppressão da secção de contabilidade implicitamente lhe dera este direito.

Portanto, o nobre ministro pôde perfeitamente extinguir a 4.ª secção e passar para a 1.ª secção, ou a secção central, o serviço da contabilidade, propriamente tal, e os de correspondencia com consulados, com ministerios, etc. podem ser distribuidos por algumas outras secções. Isto é questão de pratica.

Eu entedia que, desde que entravamos na época das economias, até tratando-se de materias a que me parece não devem ser applicadas, deveriamos attender a esta, que ha de resultar da suppressão de um director na secretaria de estrangeiros.

O que lastimo, Sr. presidente, é que o mesmo não se applique a outras secretarias e repartições. Isto será objecto de discussão de outros artigos, em cada um dos quaes veremos que, em vez de se ter diminuido o numero de empregados, se tem feito despesa por duplicata; porquanto as aposentadorias são tão numerosas, que vamos ter empregados na inactividade e na actividade, com despesa talvez superior a 50 % a que se effectua actualmente.

São estas as considerações que tinha a fazer a respeito do que é propriamente orçamento. Não desejo demorar a discussão. Reconheço que o tempo urge e que devemos ser quanto possível laconicos na discussão do orçamento. Contudo, julgo-me na obrigação de acrescentar algumas observações provocadas pela discussão havida hontem nesta casa.

Sinto discordar do meu honrado collega, senador pela provincia do Paraná, quanto á opinião de que o nobre ministro não pôde supprimir legações, desde que foram consignados fundos no orçamento para satisfação das despesas com ellas a fazer-se. A lei me parece clara; e não só é clara, como a sua execução constante tem sido no sentido affirmativo com relação á intelligencia dada pela commissão de orçamento.

O decreto de 20 de Março de 1852, expedido em execução da lei que creou o corpo diplomatico, marcou o numero de legações e missões diplomaticas, que convinha manter em paizes estrangeiros. Além desse decreto, que deu organização ao corpo diplomatico, o governo foi criando novas missões, elevando a categoria de umas e diminuindo a de outras, por decretos especiaes, até que, em 1863, pelo decreto de 25 de Abril, se deu nova organização especial ao corpo diplomatico. Posteriormente outros decretos especiaes têm tambem alterado a categoria das missões e o numero dos seus empregados.

Si esta é a pratica constante na execução da lei, não pôde haver duvida de que ao arbitrio do governo está crear ou supprimir legações.

No que eu não concordo absolutamente é que o corpo legislativo chame a si semelhante attribuição, determinando que seja supprimida tal ou tal legação. Si entende que a despesa é grande, diminua no orçamento, e o governo se verá na necessidade de supprimir esta ou aquella, preferindo as que offerecerem menos inconvenientes na suppressão.

Dictar ao governo a suppressão de uma legação neste ou naquella Estado, parece-me usurpação do direito, que compete ao poder executivo, sendo tambem acto de má politica.

Isto só entendo que possa fazer a opposição, que queira derrubar o governo, quando entende que uma certa missão em um determinado Estado é necessaria, e o corpo legislativo sustente o contrario.

E' por esta razão que a commissão não quiz propor alteração alguma, ou tomar a responsabilidade de supprimir as legações designadas pela camara dos deputados.

Si eu tivesse de pronunciar o meu voto neste assumpto seria depois que o governo tomasse uma deliberação—para censural-o por qualquer suppressão que me parecesse menos conveniente ás nossas relações politicas com certos Estados.

Referindo-se ás legações supprimidas pela camara dos deputados, a commissão ponderou que lhe não parecia de boa politica a suppressão das legações da Republica Argentina e da Belgica especialmente.

Eu me recordo de que, quando em 1870 a Republica Argentina, levada tambem pelo espirito de economia, pretendeu supprimir a sua legação no Brazil, eu tive de reclamar do governo daquelle Estado contra semelhante deliberação; porque das nossas relações com os Estados da America do Sul nenhuma são tão importantes como as da Republica Argentina. Embora a sua população não seja avultada, todavia a sua influencia é muito, não direi decisiva, mas preponderante nos negocios politicos da America do Sul. Mesmo com essa republica temos questões especiaes, como seja a de limites, a que se referiram o nobre senador e o honrado ministro.

E' preciso considerar tambem o caracter dos povos com quem temos de tratar. A Republica Argentina é muito ciosa da sua dignidade e da consideração que quer, com razão, merecer das outras nações.

Uma suppressão de legação naquelle Estado, será immediatamente correspondida pela suppressão da legação argentina nesta corte. O nobre ministro dos negocios estrangeiros sabe quanto a

existencia de um ministro daquella Republica nesta côrte facilita as boas relações com o Brazil. O meio mais adequado que temos para que o nosso paiz seja conhecido e as nossas intenções bem apreciadas, é conservarmos nesta côrte ministro como o actual, e como foi o fallecido general Paunero (*apoiados*); porque mais vale uma legação como esta do que uma divisão de 2,000 homens collocada em nossas fronteiras.

Ora, será justamente a Republica Argentina o Estado a que se applique a suppressão da legação transferindo-a para Montevideo, ou mandando unil-a a esta?

Seria correr o risco, não digo da perturbação das nossas relações, mas de desrastos.

As más relações de um Estado com outros ás vezes provêm mais dessas questões de amor proprio do que de grandes interesses (*apoiados*).

O mesmo não se dá para com a legação da Belgica. Todavia, entendo que é um dever de gratidão do Brazil conservar sempre alli a sua legação. Lembre-se o Senado de que aquelle Estado, embora pequeno, é de grande influencia na Europa e que lhe devemos o triumpho que obtivemos na questão com a poderosa Inglaterra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— A? sabedoria do seu fallecido monarcha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Sem duvida é e conveniente que mantenhamos sempre essas boas disposições, demonstrando não só que somos gratos, como que consideramos aquella nação a par de outras mais poderosas. Si a suppressão tem de recahir sobre alguma da Europa, entendo que o governo deve preferir outras nações á Belgica.

Fallo neste sentido esperando que o nobre ministro por uma economia (eis aqui onde não vou pelas economias) de 6, 8 ou 10:000\$, não ponha em risco as nossas relações com certos Estados, podendo provir d'ahi despesa muito maior, tal como a da enviatura de uma missão especial, que sempre gastará mais do que um ministro residente em qualquer desses paizes.

A comissão apontou, mas não propôz, a suppressão de alguns consulados. Sei que tem lavrado o pensamento de que não precisamos de representação diplomatica, porque basta que tenhamos na mór parte-dos Estados consules geraes, encarregados de negocios. Sou de opinião contraria. Entendo que é preferivel ter ministros acreditados junto aos imperantes, aos chefes de Estado, a tel-os acreditados junto aos ministros respectivos. A importancia que obtem um ministro de caracter mais elevado, não é a mesma que se dá a um consul encarregado de negocios, que em muitos paizes nem é convidado para as funções da côrte. Ora que influencia pôde ter um encarregado de negocios, para tratar de uma questão de maior importancia? Separemos completamente o que é commercial do que é representação politica. Nos logares em que houver encarregados de negocios, entendo que o consulado pôde estar a cargo do encarregado de negocios, e não crearem-se em numero avultado os consules geraes encarregados de negocios.

Disse eu que a comissão havia apontado e não proposto a suppressão dos ordenados de alguns consules. Não quizemos tomar essa responsabilidade; deixamol-a ao governo, assim como deixamol-a a respeito do corpo diplomatico. Mas pergunto, qual a necessidade que nós temos hoje,

de dous consules geraes, como temos, no Imperio da Allemanha? Qual a necessidade de termos no Chile um consul geral estipendiado, quando nossas relações commerciaes com aquella Republica são quasi nullas, e quando alli existe um encarregado de negocios, que pôde tomar a si o trabalho do consulado, e, quando se tiver alli o ministro plenipotenciario, pôde o consulado ser gerido por um addido, como acontece muitas vezes nesta côrte?

No mesmo caso está o consulado em Lima, de onde para o Brazil nem ha relações commerciaes. O consulado, no Perú, que deve ser mantido é o de Loreto, porque o nobre ministro sabe que o commercio pelo Amazonas com aquella Republica cada dia adquire maior desenvolvimento...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— ...ahi sim, é necessario termos um cônsul.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— E? indispensavel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Será preciso ainda que tenhamos vice-consules pagos na Republica Argentina? Temos um consulado geral estipendiado, mas além disto temos em diversas provincias vice-consules, vencendo ordenado, com o que se gasta 8:000\$ a 9:000\$. Gra, senhores, todo o commercio da Republica Argentina com o Brazil é feito por Buenos-Ayres e algum tambem pela provincia de Santa Fé ou Rosario, mas ahi basta que tenhamos como vice-consul um negociante, como acontece em toda a parte.

Dá-se o mesmo na Republica Oriental; alli os vice-consules tambem são estipendiados. A criação desses vice-consules pagos teve uma razão de ser em certo tempo, quando não havia a garantia necessaria para os subditos brasileiros habitantes em grande numero naquelle Estado; porém hoje, que ha muito mais garantia, que a policia faz-se muito melhor, que a repressão é immediata, graças á energia do actual presidente da Republica Oriental, não sei para que servem esses vice-consules.

Não digo que todos elles devem ser dispensados porque talvez seja conveniente manter algum na fronteira por onde se faz muito contrabando daquelle Estado para a provincia do Rio Grande do Sul; mas chamo a attenção do nobre ministro para este ponto, afim de que resolva como julgar mais conveniente, visto que estamos em época de economia. O ministerio dos negocios estrangeiros é aquelles em que menos se podem fazer economias; mas, emfim, não ha economia pequena quando os gastos podem ser evitados.

Tratou-se tambem, Sr. presidente, da questão de limites com a Republica Argentina, e eu já alludi ao interesse que nós tinhamos de manter alli uma legação especial, por muitos motivos e principalmente por esse.

O governo não tem se descuidado de promover o ajuste dessa ultima questão, que temos com o governo argentino. Quando celebraram-se os tratados entre o Paraguay e a Republica Argentina, com assistencia do plenipotenciario brasileiro, eu, que então occupava a pasta dos negocios estrangeiros, dei instrucções ao Sr. Barão Aguiar de Andrade, para que, finda a negociação paraguaya, tratasse de ajustar com o governo argentino essa tão demorada questão de limites. Nosso ministro encontrou a melhor vontade da parte do ministro

dos negocios estrangeiros, o Sr. Bernardo de Irygoen, e da parte do presidente daquella Republica. Tive grande esperanza de levar ao fim a tão demorada solução de limites; tinha mesmo nisto uma especie de amor proprio, que era de, no meu ministerio, acabar com todas estas questões, que haviam de alguma fórma posto em perigo a paz entre o Imperio e a Republica Argentina.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Si era amor proprio, era muito justificado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— O Sr. Barão Aguiar de Andrade desempenhou perfeitamente (e me prevaleço desta occasião para fazer-lhe os merecidos elogios e manifestar-lhe meu particular agradecimento) a missão que lhe foi confiada; mas, Sr. presidente, tive de encalhar diante de um obstaculo, invencivel nas republicas, e é o receio do comprometimento da popularidade. O ministro dos negocios estrangeiros reconhecia a nossa razão, procurou todos os meios de chegar a um accordo sem ariscar-se a soffrer opposição que prejudicasse o seu governo. Infelizmente não pude acceder a nenhum dos meios que elle apresentava, porque é preciso notar que ha muito tempo o ministro dos negocios estrangeiros, Sr. Irygoen, achava-se apartado dos negocios publicos e mesmo tinha contra si na Republica Argentina preconceitos nascidos de ter elle, não sei si realmente ou não, prestado a sua coadjuvação ao governo de Rosas. Recebiu, portanto, que qualquer deliberação tomada pelo governo fosse prejudicial, e deixou de acceder á nossa proposta, sem contudo rejeital-a completamente.

Não acredite o nobre ministro que seja tempo de renovar a negociação; não, porque trata-se agora naquella paz de uma nova eleição de presidente da Republica e qualquer que fosse o governo que tomasse a responsabilidade de concluir a negociação com o Brazil estaria exposto á guerra mais cruel de seus adversarios. A corda mais sensivel sempre, naquella Republica, é a rivalidade com o Brazil.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:— Por isto eu disse que esperava a oportunidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Tenha, pois, paciencia, a questão não pôde nunca ser decidida sinão a nosso favor; basta que o governo argentino se possa considerar em posição de arrostar esta especie de impopularidade que elle teme. Nós já tivemos esta questão ajustada, no tempo da presidencia do general Urquiza, em 1857. Este tratado foi ratificado pelo congresso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Parece que não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Foi ratificado pelo congresso, deixou apenas de ser promulgado pelo presidente.

Ora, temos, pois, que a Republica Argentina está para conosco obrigada moralmente a acceder ás disposições daquelle tratado, que é justamente o que nós exigimos.

Nem eu sei, Sr. presidente, como se possa pôr em duvida o nosso direito á linha que foi demarcada de commum accordo com os commissarios portuguezes e com os hespanhóes. Em todo caso, estamos de posse da fronteira pelo não interrompido prazo de um seculo, em que não houve um acto de posse da parte da Republica Argentina em nosso territorio, assim como não tem havido

da nossa parte no territorio contrario: o que ha, pois, a temer? Ha apenas receio de que esta questão possa servir de pretexto, no futuro, a qualquer rompimento, não da nossa parte, que sustentamos absolutamente a nossa fronteira, mas da parte da Republica Argentina.

Ahi é que eu enxergo o perigo, perigo não só para nós, como para a mesma Republica.

E, porém, de crer que logo que, como eu disse, o governo argentino se julgue com a força necessaria, ou para arrostar, ou para não temer de modo algum esta impopularidade que os partidos falsamente podem explorar, havemos de chegar a um accordo.

Resta-me dizer duas palavras a respeito de convenções consulares. Esta questão foi nesta e na outra camara muito debatida; aqui, entre mim e alguns senadores, taes como o digno senador pelo Piahy, o Sr. Paranaguá, e na outra camara com os nossos collegas que eram então deputados. Boas ou más, ellas estão em execução e os ministros futuros farão o uso necessario das opiniões enunciadas por um partido, procedendo como disse o nobre ministro de accordo com o seu partido, si assim o entender. Porque, portanto, tomarmos o tempo com esta questão? Não pôde ella ser assim julgada por alto, é uma questão que data de 1860, quando teve logar a celebração das primeiras convenções, com diversas interpretações, com negociações prolongadas, etc.; não pôde ser atendida assim sem os seus antecedentes. Si alguém é culpado de nosso regimen de convenções — é o nobre presidente do conselho.

O SR. CRUZ MACHADO:— Apoiado; é o pai dellas.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Sim, senhor. Mas VV. EEXs. sabem que prestei um grande serviço com isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não digo o contrario. Si alguém é culpado, não digo que o seja, ou antes, somos todos culpados; e eu que não estava cá nesse anno, si estivesse talvez partilhasse da responsabilidade, porque as convenções nascem da lei de 1860.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— E quem iniciou a lei de 1860? O Sr. Visconde de Curitiba.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Por isto digo eu que, si ha culpados seremos todos nós, porque as convenções são uma consequencia da lei de 1860.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— São consequencias do tratado perpetuo com a França.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— A lei de 1860 foi promulgada para evitar as grandes questões com a França, que se baseava nos artigos perpetuos para exigir do Brazil aquillo que lhe foi concedido nas convenções.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Porque todos os annos se pedia a interpretação deste tratado.

O SR. CRUZ MACHADO:— Eu e o Sr. Martinho Campos votamos contra; consta dos annaes.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Na occasião não foi muito acertado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não creio que seja de modo algum contrario nem á nossa soberania, e

menos á nossa dignidade a celebração de convenções consulares.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Os paizes ainda os mais importantes, tanto da Europa como da America, tratam de celebrar essas convenções. A concessão voluntaria dos governos não basta para garantia dos respectivos subditos, porque uma concessão graciosa pôde ser retirada de um momento para outro; não ha obrigação reciproca; mas uma convenção, embora temporaria, obriga ambas as partes. E' o que procuram os governos celebrando convenções consulares, nas quaes se dão garantias aos consules, se lhes concedem certas prerogativas...

O SR. CRUZ MACHADO: — O que traz muitas questões de jurisdicção territorial.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Isto é outra questão.

E' pois custoso que um governo, qualquer que elle seja, quando se tiver de renovar convenções, não o faça, embora pela experiencia vá modificando uma ou outra disposição, os inconvenientes que possam ter trazido ao exercicio da jurisdicção territorial, e outros que a pratica tenha mostrado. Mas condemnal-as em principio, não me parece acertado.

Eu dou os parabens e me congratulo com: o nobre ministro, por ter seu antecessor já emendado algumas das lacunas ou dado a verdadeira interpretação a disposições de convenções anteriores. Mas acredito que o que houve não foi mais do que uma declaração daquillo que, anteriormente já existia em outras convenções.

Quando aqui foi censurada a primeira convenção celebrada por mim com Portugal, o ponto principal era o caso das tutelas, julgando-se que ellas eram obrigatorias para com os juizes.

Eu declarei positivamente, e appellei para o ministro portuguez, que aquella disposição não era obrigatoria em toda sua extensão para os juizes territoriaes, que podiam apreciar o caso; quando essa disposição tinha sido tirada da convenção com a Inglaterra, na qual se empregava o mesmo verbo — concederá. — Penso que assim se tem executado ou vai se executando a convenção.

E' este sentido declaratorio que vem na convenção feita com a Hespanha e com a Suissa, creio; convenção que já deixei ajustada.

Vou dar uma prova, que em direito chama-se prova provada, de como as novidades introduzidas nas novas convenções com a Hespanha e penso que com a Suissa...

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — As honras dellas pertencem a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não, senhor; eu fallo agora sobre o que sahii, o que foi emendado. Tive a honra de ser conservado como plenipotenciario nas negociações pelo gabinete actual, o que lhe agradeço...

O SR. CANSANÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Era uma homenagem devida a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ...mas não pude continuar a servir. Si pudesse não haveria nisso inconveniente, pois não se tratava de questão politica.

Mas, reatando as minhas observações, vou dar a prova de que aquillo que se estabeleceu nessas

convenções e de que o ministro de estrangeiros tanto alarde ou era o mesmo que estava nas outras.

Vejamos, por exemplo, o accôrdo feito com a França.

O nobre ministro sabe melhor do que eu, porque tem obrigação de estar estudando esta materia, pois do seu juizo pôde depender a boa ou má solução della, que a França tem o direito de ser tratada como a nação mais favorecida; desde que se conceder a uma nação qualquer privilegio ou qualquer vantagem, a França tem o direito de o exigir para si, dando-nos reciprocidade, porque nem de outra fórma se entende esse direito.

Pois bem; a declaração promulgada por decreto n. 7110 de 3 de Dezembro de 1878 entre o Brazil e a França, applica aos respectivos consules a convenção concluida entre o Brazil e a Italia e faz em seguida a declaração do modo por que deve ser entendido o artigo que mereceu a censura dos nobres senadores.

Ora, é de crer que si esse não fosse o sentido do artigo da convenção com a Italia, a França o não acceptaria.

Já se vê portanto, que o sentido da convenção com Portugal e com a Italia é o mesmo da convenção com a Hespanha e com a Suissa, embora nestas ultimas o caso esteja mais claramente definido. Nisto é que está a preferencia, que não direi gloria, que o Sr. ex-ministro de estrangeiros chama para as convenções celebradas por elle ou por seus agentes.

Neste ponto cumpre-me fazer uma observação, que é apenas de fórma.

Esta declaração entre a França e o Brazil, assignada pelo Sr. Barão de Villa Bella e pelo Sr. Léon Noël, exprime-se da fórma seguinte:

« O governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil e o governo da republica franceza, reconhecendo, em consequencia da denuncia da convenção consular de 10 de Dezembro de 1860 e da declaração interpretativa de 21 de Julho de 1866, a utilidade de determinarem de commun accôrdo a situação dos consules geraes, consules, vice-consules e agentes consulares, bem como dos chancelleres, estabelecidos em seus respectivos territorios, convieram nas seguintes disposições:

« As estipulações contidas na convenção consular, concluida em 6 de Agosto de 1876 entre o Brazil e a Italia, serão applicadas aos consules do Brazil em França e aos consules de França no Brazil por todo o tempo que a dita convenção estiver em vigor. »

Segue-se depois o — *fica entendido*, a hypothese dos artigos.

Esta declaração é apenas um accôrdo entre os dous ministros, accôrdo que teve a approvação de um e outro lado. Mas não é esta a fórma regular de negociar, não era assim que se deveria applicar á França as disposições de outras convenções. O verdadeiro caminho era celebrar uma convenção com ella. Era preciso que os ministros estivessem revestidos dos competentes poderes e aqui elles não têm esses poderes, conforme o direito das gentes exige, para que essa declaração tenha sempre inteiro vigor. O governo do Brazil e o governo da França poderiam, sem incorrer, sinão na falta do cumprimento de palavra, denunciar cada um delles essa declaração. Accôrdos fazem-se para assumptos

temporários ou para interpretações de tratados e de convenções; mas accôrdo ou declaração constituindo na sua essência verdadeiro tratado, não sei si ha exemplo disto. . . .

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Já existia o tratado perpetuo em que se tinha estabelecido o que era de tratado. Fez-se somente applicação de princípios; não houve concessão nova.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Houve concessão; mas eu entendo que esta questão é de forma, e como tal a denominei.

Sr. presidente, eram estas as poucas observações que eu tinha de fazer a respeito do ministerio dos negocios estrangeiros, e aguardo quando for occasião (não exijo agora) que o nobre ministro indique qual a somma que deve ser acreditada ao § 2.º do art. 4, assim como si insiste pela conservação da 4.ª secção, ou si antes para chegarmos a uma especie de accôrdo, já que estamos tratando de accôrdo, prefere que o Senado lhe dê autorização para reformar o regulamento, reduzir o numero dos empregados da secretaria e fazer a necessaria distribuição do trabalho. Quer em um, quer em outro caso, não duvido dar esta autorização ao nobre ministro e só sinto que ella seja um pouco restricta, pois desejaria dal-a mais ampla pela confiança pessoal que tenho em S. Ex.

O Sr. Moreira de Barros (*ministro de estrangeiros*) tomando a palavra para responder ao nobre senador pela Bahia, não pôde deixar de exprimir todo o seu reconhecimento para com S. Ex., que levou a sua benevolencia ao ponto de patentear o desejo de não prolongar a presente discussão.

Correspondendo á confiança que acaba de manifestar o honrado senador pela Bahia, o orador tratará de satisfazer ás questões formuladas por S. Ex. e não duvidará mesmo entregar todos os documentos que tem em mão, para que com seu proprio estudo, com assistencia do orador, possa S. Ex. examinar a quantia que reputa essencial para completar a verba do § 2.º

Menos para oppôr-se ao que disse o nobre senador da que para justificar o que disse hontem o orador, passa a fazer algumas considerações sobre os diversos pontos sobre que fallou S. Ex.

Inclina-se o nobre senador á suppressão da 4.ª secção da secretaria. Entretanto esta secção funciona desde 1842, e desde então até hoje muitos homens eminentes têm occupado a pasta de estrangeiros, sem reconhecerem necessaria uma profunda alteração no mecanismo da secretaria.

Não importa que a referida secção conte poucos empregados: a distribuição do pessoal pelas diversas secções nunca foi uniforme, e nella attende-se principalmente á accumulção dos serviços, que mais pesam sobre umas secções que sobre outras.

O orador não desconhece que a secretaria tem pessoal sufficiente, e talvez de sobra, attendendo-se á facilidade com que o ministro pôde chamar a serviço de secretaria os funcionarios diplomaticos em disponibilidade; mas então mais conveniente seria conceder-se ao governo autorização para reformar a secretaria, com a obrigação de reduzir o numero dos empregados. Assim melhor se attenderia aos princípios economicos e ás con-

veniencias do serviço, sem desprezitar os direitos adquiridos dos empregados.

A illustre commissão do Senado reduziu a 100:000\$ a verba destinada para demarcação de limites, que na proposta do governo era de 200:000\$, e que a camara dos Srs. deputados reduziu já a 160:000\$. O orador tem todo o empenho em que não sejam interrompidos os trabalhos de demarcação, que já foram iniciados e nos custaram muito; e acredita que, si o Senado capacitar-se de que a escassez da verba pôde prejudicar o andamento do serviço, não duvidará votar a verba necessaria. Para esse fim fornecerá ao illustrado senador pela Bahia, relator da commissão de orçamento, os dados precisos, e S. Ex. verá que não se deve reduzir mais a verba.

Em seguida passou o nobre senador pela Bahia a responder ao nobre senador pelo Paraná, e foi ali um bom cyrneu do ministro de estrangeiros, cuja replica reforçou com a proficiencia que todos em S. Ex. reconhecem.

Tratando de uma questão de limites com a Republica Argentina, notou o nobre senador pela Bahia certa impaciencia no orador. Esta impaciencia não existe. O orador disse, tratando do assumpto, que esperava *oportunidade* para reatar as negociações, e acredita que assim definiu bem seu pensamento.

O orador reconhece a inconveniencia que haveria em enunciar o seu juizo, como ministro de estrangeiros, acerca da conservação ou suppressão de legações nestes ou naquelles paizes: não será pois demasiado explicito neste ponto. O mais que pôde asseverar é que, si supprimir algumas legações, o governo do Brazil fal-o-ha apenas levado por motivos de economia.

O intuito do governo é realizar todos os côrtes de despesa antes de levantar novos impostos; mas uma das verbas em que menos se pôde economisar é esta das legações; muito melhor será si as economias se obtiverem por outros meios: não preenchendo os logares vagos, não graduando os diplomatas actuaes, etc.

O nobre senador estranhou que se dessem gratificações a alguns vice-consules. A razão é que os vice-consules não têm vencimentos pelo quadro, porque percebem emolumentos, sobretudo de despachos de navios. Nas cidades interiores não ha esses emolumentos, e, pois, forcoso há remunerar a esses funcionarios.

Quanto ás convenções consulares recorda o orador que no seu primeiro discarso fez vêr que ao nobre senador pela Bahia honra devia ser feita por ter resalvado os direitos da autoridade territorial. É verdade que as convenções por S. Ex. feitas prestaram-se a intelligencias diversas; mas, S. Ex., na sessão de 17 de Setembro de 1877, declarou ao Senado pela forma mais categorica, que os juizes territoriaes não eram obrigados a nomear tutores e curadores aos orphãos. O gabinete actual, pelo órgão do honrado Sr. ex-ministro de estrangeiros, honrou todos os sentimentos do nobre senador pela Bahia, como se deprehende das instrucções dadas ao Sr. conselheiro Lopes Netto, das quaes o orador lê uma parte.

Ao nobre senador pela Bahia pareceu que o orador dissera por lei ou decreto. Mas o nobre senador não comprehendeu de todo o pensamento do orador. Torna-se necessario, é verdade, que se regu-

lem as bases da extradição, v. g., e muitas outras matérias sobre que os mais paizes já têm leis e regulamentos; mas isto não quer dizer que, por exemplo, se conceda a extradição desde que se verifique um dos casos da lei: é preciso que venha a convenção, para que pelo menos haja declaração de reciprocidade entre os dous paizes.

O honrado Sr. ministro da justiça já encetou este systema por um decreto do anno passado, regulando a execução das sentenças dos tribunaes estrangeiros no Brazil. Assim quizera o orador ver regulados outros pontos, estabelecendo-se por lei as bases para as convenções.

O orador suppõe ter respondido ao honrado senador pela Bahia e, ainda uma vez, agradece a prova de confiança que lhe foi dada por S. Ex., meaos porque lisongeia o amor proprio do orador, do que por prestar S. Ex. desse modo valiosissimo auxilio ao gabinete de que o orador se reconhece o mais insignificante membro.

O Sr. Junqueira:— Não quero propriamente fazer um discurso, mas sómente pedir uma informação ao nobre ministro dos negocios estrangeiros. Reconheço que o tempo vai-nos faltando: estamos quasi no fim da segunda sessão, e, portanto, todos nós devemos procurar pautar nosso procedimento de forma que em poucos dias possa o orçamento ser votado.

Igualmente não desejo quebrar essa especie de harmonia, essa *entente cordiale* quasi, em que o nobre ministro dos negocios estrangeiros tem estado para com os oradores que se têm dirigido a S. Ex.; e tambem porque vejo que presentemente nessa diplomacia, si não está inteiramente muda, contudo acha-se em um periodo de grande tranquillidade.

Dizia um philosopho « que feliz o povo que não tivesse historia; » eu não direi que feliz o paiz que não tenha diplomacia, mas direi que feliz o paiz que não tenha grandes lutas diplomaticas. E' o estado em que nos achamos; por isso dou os devidos proffazas ao nobre ministro dos negocios estrangeiros, porque parece-me que sua gestão nesta parte será pacifica, como pacifica tem sido nesta casa a discussão do orçamento da repartição a seu cargo.

Meu fim, Sr. presidente, como disse, é pedir uma informação ao nobre ministro.

Sabe V. Ex. que nós temos uma grande questão internacional que por vezes ha occupado nossas chancellarias, os relatorios dos ministros de estrangeiros e a attenção do parlamento:—é a questão relativa ás reclamações anglo-brazileiras. Vi com desprezo que nem no relatorio de Dezembro, nem no de Maio, se disse uma palavra a respeito dessa grande questão. Desde muitos annos o Brazil reclama a satisfação dos prejuizos que soffreu em consequencia das apprehensões praticadas pelos cruzeiros inglezes; é questão antiga, e é certo que o commercio brasileiro, principalmente o das praças da Bahia e do Rio de Janeiro, soffreu muitissimo com esses aprezaamentos, que muitas vezes se exerceram sobre navios destinados a trafego ou commercio licito. Os proprios tribunaes inglezes, entre elles o estabelecido em Serra Leoa, reconheceram por muitos julgamentos que os cruzeiros inglezes, em varias occasiões, tinham abusado; foram declaradas más prezas alguns navios que esses cruzeiros capturaram.

Passaram-se annos, o Brazil reclamava e não era attendido, principalmente porque na Inglaterra, na época a que me refiro, estava em pé e mui vigorosa a propaganda contra o trafico africano, que se suppunha fultado a essas reclamações brazileiras.

Havia engano, sinão grande exaggeração, da parte do governo britannico, quando considerava essas reclamações sómente originadas do trafico africano; mas por fim a moderação e espirito de justiça entrou, a esse respeito, nos conselhos do governo inglez e, depois de varias negociações, foi firmada nesta cõrte a convenção de 1.º de Junho de 1858, negociada pelo plenipotenciario para esse fim nomeado, o fallecido distinctissimo Sr. Serzio de Macedo, e em virtude dessa convenção se instituiu nesta cõrte um Tribunal mixto para o julgamento das reclamações a que me tenho referido.

Ratificada e promulgada essa convenção pelos governos do Brazil e da Inglaterra, foram nomeados os juizes arbitros que tinham de formar o tribunal mixto. A Inglaterra nomeou o Sr. Morgan, pessoa muito habilitada, e o governo do Brazil nomeou em primeiro lugar o Sr. conselheiro Euzebio, e não podendo este aceitar ou continuar por molestia, foi nomeado o illustre Sr. conselheiro Nicoláo Tolentino. Esse tribunal começou a funcionar sob a fé da convenção ratificada pelos soberanos dos dous paizes; parecia portanto ser um tribunal que jámais devesse deixar de funcionar, sinão quando sivesse conseguido o fim para que foi creado.

Abertas as sessões deste tribunal, apresentaram-se as reclamações inglezas e as brazileiras. Segundo me conta, as reclamações brazileiras subiram a uma somma considerabilissima, e estavam pela maior parte instruidas com os mais valiosos e juridicos documentos.

As reclamações inglezas tambem se fizeram representar e, como o Senado comprehende, não podiam attingir a somma das reclamações brazileiras, porque a situação dos dous paizes era diversa. Nós nos queixavamos daquelles aprezaamentos que fizeram com que a bandeira brasileira fosse varrida do Oceano nesse commercio entre o Brazil e a Africa, commercio que era licito em grande parte. Não me refiro ao trafico de africanos, porque a causa deste eu não a advogaria. Mas o commercio licito em que se empregava a bandeira brasileira desapareceu completamente, dando grandes prejuizos á praça da Bahia principalmente e á praça do Rio de Janeiro, o que obrigou a fallir muitas casas importantes, porque viram seus navios aprezaados e grandes capitães compromettidos e perdidos.

Apresentando-se, pois, como disse, estas reclamações ao tribunal mixto estabelecido nesta cõrte, principiam os julgamentos. Chegou o tribunal a proferir a sua decisão sobre cerca de cinco navios, os quaes eram reclamados por cidadãos brazileiros. Estando as cousas neste pé, e quando devia-se esperar que este tribunal continuasse os seus trabalhos, bruscamente, sem o menor aviso, mesmo contra a fé solenne dos tratados, veio ordem da Inglaterra para que se suspendessem os trabalhos. Assim se fez, e toda aquella grande massa de reclamações ficou por decidir.

A imprensa disse na occasião que uma das razões que tinha actuado para este triste resultado, fôro a grande quantidade de reclamações brazileiras que se apresentaram devidamente instrui-

das, o que dava logar a supôr que grandes saldos existiriam em favor do Brazil contra a potencia de quem se tinha reclamado. Não direi isto, porque fôrmo do governo dessa nação o mais alto juizo.

Entretanto o facto realizou-se e os cidadãos brasileiros viram os seus direitos preteridos depois de 40 e mais annos. São hoje os descendentes e herdeiros daquelles que perderam a sua fortuna, e que descançam na fé dos tratados e na solicitude do governo imperial.

Sei que depois deste tempo os diversos ministerios que se têm succedido no governo, não se têm esquecido deste assumpto importante; que fizeram constantes reclamações ao governo inglez no sentido de restar os trabalhos daquella commissão; mas nenhum delles foi bastante feliz para levar ao cabo seu desejo. Sei tambem que por parte do governo inglez diversas propostas se têm feito ao governo brasileiro, e que o governo brasileiro tem tido a dignidade de não acceitá-las, porque essas propostas não são condignas com a justiça que assiste aos cidadãos brasileiros.

No parlamento inglez, Sr. presidente, uma ou outra vez se tem tratado deste assumpto, e se tem tratado por causa das reclamações britannicas contra o Brazil; porque como existem, com effeito, alguns cidadãos inglezes que têm reclamações, ou os herdeiros daquelles que deviam tê-las, e estes individuos são entrelaçados com o commercio de Liverpool e Manchester, os deputados destas duas circumscripções têm por vezes levantado a sua voz na camara dos commons chamando a attenção do governo inglez sobre este assumpto: é justamente por isto que a questão não se tem considerado inteiramente morta naquelle paiz. Mas o governo inglez tem desejado que se satisfaça ás reclamações de seus subditos e que depois então se submettam as reclamações brasileiras a um tribunal, a um arbitramento, a uma decisão qualquer. Esta solução não pôde ser aceita, porque então iriamos nós adianta de tudo que é justo, pagando as reclamações que se fazem contra nós, e esperando que as nossas sejam posteriormente tomadas ou não em consideração.

Como não vi nos relatorios deste anno a minima palavra a semelhante respeito, e como eu creio que este assumpto deve merecer do governo alguma attenção, pois se trata de milhares de contos pertencentes a familias brasileiras, sendo nós tão sollicitos em pagarmos aquillo que devemos, como succedem com as chamadas reclamações hespanholas em que pagamos 700 ou 800 contos, me parecia que se devia dizer ao parlamento em que pé está esta negociação; si ha esperança de chegar a um accordo razoavel com o governo inglez, um accordo digno dos dous paizes.

Sei que tambem um outro alytre foi suscitado a este respeito; que se queria dar a ambos os governos uma certa quantia, quantia equivalente, de modo que cada um fizesse o rateio com os seus nacionaes. Esta solução só em ultimo caso, em desespero de causa poderia ser aceita, porque as reclamações brasileiras são seis ou oito vezes maiores do que as reclamações inglezas.

O Sr. LEÃO VELLOZO:— São noventa e tantas.

O Sr. JUNQUEIRA:— Acredito que o governo inglez procederá com boa fé e lealdade, si o governo brasileiro insistir tenazmente na sustentação dos direitos que assistem a nossos concidadãos, si

mostrar que esta questão não pôde perdurar pela maneira por que vai; e nem pôde ser retirada da teta diplomatica. Os nobres ministros, porém, nada dizendo em seus relatorios, dão a entender que neste negocio parece que bateram em retirada para evitar trabalho e discussões.

O Sr. DIOGO VELHO:— Eu me occupei desta questão seriamente e deixei na secretaria estudos muito adiantados.

O Sr. JUNQUEIRA:— Com esta informação do nobre ministro dos negocios estrangeiros do gabinete de 25 de Junho, parece que maior é a responsabilidade dos ministros que se seguiram a S. Ex. e não deram ao parlamento alguma informação a este respeito. Acho que ella vale alguma coisa para nós, para os herdeiros dos brasileiros que foram despojados de suas propriedades, sobre algumas das quaes até os proprios tribunaes inglezes, como o de Serra-Leão, reconhecem que se procedem contra a justiça e contra o direito das gentes.

E', portanto, necessario que o governo tome alguma resolução a semelhante respeito.

Hoje que trata-se de mandar missões para varios paizes, uma vez que o governo entende que o seu representante em Londres não tem tempo de cuidar desta materia, manda uma missão especial; vale a pena liquidar semelhante questão, porque ha familias brasileiras que hoje estão na indigência, e que não estariam si não fôra a injustiça que soffreram. Ellas esperam do governo imperial toda solicitude para que os seus direitos não sejam assim menosprezados.

Acredito que si o governo tomar a si a questão e lhe der a importancia que ella merece, o governo inglez ha de dar uma solução razoavel.

E', portanto, esta informação que eu solicito do nobre ministro. Quero saber em que pé está esta questão, si a negociação foi reatada, ou si o governo abriu mão della, si as informações que existem são completas e o que pretende fazer para que não deixe correr a questão á revelia, como parece deprehender-se do silencio dos dous relatorios.

O Sr. Moreira de Barros (ministro de estrangeiros) responderá ao nobre senador pela Bahia confiando-se apenas á memoria.

O assumpto de que tratou S. Ex. é um dos mais graves; com elle tem-se occupado o parlamento inglez, e o orador não desejava que o ministro de estrangeiros no Brazil deixasse de ser de escrupulosa exactidão neste negocio. Contudo passa a expôr em poucas palavras a ultima phase da questão.

O governo inglez separou as suas reclamações das nossas e as sujeitou a um tribunal, que deu o seu parecer, o qual nós foi enviado.

O Brazil, que tem procurado não separar as suas reclamações das dos subditos inglezes, enviou-as a uma commissão, composta dos Srs. senador Leão Vellozo, Dr. José da Silva Costa e conselheiro José Caetano de Andrade Pinto. Vieram depois mais reclamações inglezas, e o exame destas foi commettido ao nosso ministro no Perú, o Sr. conselheiro Alvim, o qual já deu seu parecer.

Neste ponto param as cousas; o governo inglez enviou-nos as suas reclamações, e o do Brazil enviar-lhe-ha tambem as reclamações brasileiras, procurando sempre não separar umas de outras.

O proposito do governo é não abandonar a questão; ha em favor nosso varias sentenças de tribunaes inglezes, e, portanto, assistidos do direito e da justiça, não se pôde abrir mão de nossas fundadas reclamações.

E' o que de memoria pôde o orador informar.

O Sr. Visconde do Rio Branco:— Sr. presidente, ouvi com prazer que o nobre ministro dos negocios estrangeiros aceita o parecer da commissão de orçamento do Senado, que tem por fim conservar, *res integra*, o systema da lei de 21 de Agosto de 1851, lei organica de todo o nosso serviço diplomatico.

Mas não posso concordar com S. Ex., quando parecem considerar como alternativa admissivel, aceitar a opinião do Senado ou as emendas da camara dos deputados.

Creio que ha profundo antagonismo entre um e outro parecer, porque um mutila a lei de 21 de Agosto de 1851 e chama ao poder legislativo a criação e suppressão de legações diplomaticas, contra o principio que o nobre ministro sustentou como o mais governamental.

A lei de 21 de Agosto de 1851 deixára pleno arbitrio, e com todo o fundamento, ao governo para regular este serviço, submettendo-se sempre ao voto legislativo no tocante á despesa. E, na verdade, todos convirão em que o governo é o mais competente para julgar da conveniencia de uma ou outra missão diplomatica.

As emendas da outra camara, porém, não respeitam aquelle principio de organização do nosso serviço diplomatico, e decretam que taes e taes legações sejam supprimidas, que outras desçam de categoria. E' justamente o contrario daquillo que a lei de 1851 procurou estabelecer e estabeleceu de accordo com a pratica das nações mais cultas.

Dir-se-ha que estas disposições propostas pela outra camara na lei do orçamento são transitorias; que o governo, depois do prazo em que tem de vigorar a lei do orçamento, poderá readquirir o prudente arbitrio que lhe dera a lei de 1851. Mas, entretanto, si o governo reconhecer a necessidade de supprimir ou crear alguma dessas legações de que tratam as emendas da outra camara, não poderá fazel-o e o serviço publico ha de soffrer.

Ainda mais, senhores: ha inconveniente em que por disposição de lei se decrete que taes e taes legações serão supprimidas, ou devem descer de categoria.

Nenhum governo está obrigado a ter representantes diplomaticos junto aos outros governos amigos; mas a cortezia pede que, quando se não queira manter uma legação, pelo menos, não se declare por lei que ella é inutil.

Ora, depois de tantos annos em que temos mantido uma legação na Hespanha e outra na Belgica, dizer-se por lei que essas legações são inuteis, quando o governo poderia supprimil-as, usando da attribuição que lhe dá a lei permanente, não me parece um acto tão cortez como costumam ser os do governo do Brazil e dos mais poderes que o representam, para com as nações amigas.

Si as idéas que inspiraram as emendas da outra camara prevalecessem, nosso serviço diplomatico ficaria completamente desorganizado; ou, mais precisamente, poderíamos dizer que estava extincta a carreira diplomatica entre nós.

Com effeito, que futuro podem esperar os empregados da carreira diplomatica, supprimidas tantas legações e reduzidas as categorias de outras por disposições legais, ás quaes se quer dar o caracter de permanentes?

Eu sei que nem todos julgam bem do pessoal do nosso corpo diplomatico; mas peço licença a esses censores, cujas opiniões muito respeito, para dizer-lhes que, em geral, julgo que temos um pessoal de corpo diplomatico muito idoneo; que os nossos representantes no exterior têm prestado os serviços que estão ao seu alcance, e que ainda nenhum delles deixou de corresponder á importancia de seus deveres, sempre que as circunstancias tornaram sua posição mais saliente e activa.

E' sabido que as legações e o pessoal que as serve, estão no caso (permitta-se-me a comparação, que é emprestada e me parece apropriada), estão no caso das fortalezas e exercitos permanentes; em circunstancias ordinarias, em tempos tranquilos parecem inuteis, mas lá surge um caso extraordinario, em que a sua necessidade se reconhece e os seus serviços são tidos como relevantissimos.

Temos um exemplo disto na legação da Belgica. Por muito tempo pareceu que era uma missão de mera cortezia ou reciprocidade, mas veiu um dia em que essa legação teve de prestar importante serviço junto ao governo belga, cujo soberano se constituiu arbitro em grave conflicto que se deu entre o Brazil e a Grã-Bretanha. Assim em outros casos analogos, cada uma dessas legações, que as emendas da camara temporaria supprimem, pôde ser utilissima.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— São economias as mais inconvenientes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Nós não podemos ter um corpo diplomatico que corresponda ás necessidades de tão delicado e importante serviço, sem que este constitua uma carreira. Não havendo futuro nos accessos pelo numero e categorias das legações, o corpo diplomatico ficará muito reduzido, e nenhuma intelligencia das mais notaveis se dedicará a uma carreira cuja sorte será por de mais precaria. Eis o resultado a que chegaríamos dentro em poucos annos, si prevalecessem as idéas que estou combatendo, e que sem dvida alguma deram origem ás emendas da camara dos deputados.

Si os nobres ministros me dissessem que as circunstancias do Thesouro eram taes, que este não podia comportar a despesa que até aqui temos feito com o corpo diplomatico, mesmo aceitas as reduções razoaveis, que não importam extincção da carreira diplomatica, que não importam suppressão de legações que temos conservado desde largo tempo, e em épocas tambem difficeis; si os apuros do Thesouro fossem tão graves, eu acompanharia os nobres ministros, glosando a despesa e deixando que o governo, em virtude do arbitrio que lhe confere a lei de 1851, supprimissem as legações que por emquanto não pudessem ser mantidas, mas nunca por uma disposição legislativa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Creio, porém, Sr. presidente, que não somos chegados a circunstancias financeiras tão penosas; assim como acredito que ninguem dirá que o serviço que presta o corpo diplomatico, seja de pouca monta; não,

elle influe muito na conservação de nossa paz externa e tem influencia também sobre o desenvolvimento de grandes interesses internacionaes, a que o Brazil não pôde ser indifferente, nem por um instante.

Talvez digam alguns que, havendo poucos brazileiros nesses paizes, não temos necessidade de representação diplomatica junto aos respectivos governos. Mas, senhores, eu offereço ao Senado esta consideração de simples bom senso: porque é que os governos dos outros paizes, mesmo daquelles que não contam entre nós grande numero de seus nacionaes, conservam legações no Brazil? E' porque as legações não têm por fim sómente proteger as pessoas e os interesses de seus compatriotas residentes neste ou naquella paiz; não, cada legação, além deste interesse que, sem menosprezal-o, eu considero secundario, tem missão mais elevada, que é cultivar as boas relações entre os dous Estados e promover os seus interesses reciprocos.

Ora, para conseguir-se, quer um, quer outro fim, é necessario que se tenha junto a cada um desses governos quem estude os seus homens e as suas cousas, porque só assim poderá não só vencer, como prevenir muitas difficuldades, comprehender e promover esses interesses internacionaes.

Para ser bom diplomata não basta o talento, não basta a illustração; é preciso ter prudencia, e ainda o habito da prudencia; é preciso conhecer os estylos do trato diplomatico, e estudar os meios e o modo por que se pôde conseguir o que interessa a uma e outra nação, com segurança e da maneira mais amigavel.

Já vê o nobre ministro que, abundando nestas idéas, eu não posso concordar com a redução das tres legações do Prata e do Paraguay á uma só.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:— Eu não me enunciei em desacórdio com V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Mas me parece que isto está comprehendido nas emendas da outra camara, que as tres legações são ali reduzidas a uma só.

Ora, eu não comprehendo como o mesmo homem possa servir em Montevideo, em Buenos-Ayres, e na Assumpção! E' preciso esquecer inteiramente a historia de nossas relações com aquelles Estados, desconhecer o serviço que pesa sobre a legação de Montevideo; quanto é indispensavel cultivar as boas relações do governo argentino, sempre tão prevenido; é preciso tambem suppôr que a guerra de 5 annos não teve outro grande interesse para o Brazil, além da vindicação de sua honra offendida, para se dizer que hoje, em 1879, podemos retirar a legação de Assumpção, e que bastará que o nosso representante em Montevideo ou Buenos-Ayres faça de quando em quando uma visita áquella capital.

E' impossivel que essas legações possam ser servidas por um só representante, e que nós, repito, queiramos tão imprudentemente retirar do Paraguay a legação brazileira, quando o governo argentino nos está ensinando que nós, assim como elle, devemos conservar alli um agente diplomatico.

O governo argentino está muito mais proximo de Assumpção, e, todavia, não tem querido dispensar a legação que alli mantem desde a terminação da guerra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Custa crer como o governo aceitou semelhante emenda da sua camara compacta e unida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Eu, pois, estou disposto a votar pela verba que o nobre ministro julgue indispensavel para manter o serviço diplomatico nas condições em que actualmente se acha. Façam-se todas as reduções possiveis, comtanto que não dêem em resultado supprimirem-se legações que sempre conservamos como uteis, nem matarem-se as legitimas aspirações daquelles que entre nós preferiram a outras a carreira diplomatica.

O nobre ministro notou que a illustre commissão de orçamento não comprehendera em seu calculo algumas despesas indispensaveis, e que por isso opinara que a despesa effectiva do exercicio de 1878 a 1879, despesa que creio ser de 389.000\$, salva a fracção, era sufficiente. Entende S. Ex. que a essa consignação é preciso acrescentar mais alguma quantia.

Declaro ao nobre ministro que, no intuito de não desorganizar o nosso serviço diplomatico, nem supprimir legações que muito importa conservar, pôde S. Ex. contar com o meu humilde voto, e até me offereço para redigir a necessaria emenda, si bem comprehender o pensamento do nobre ministro.

Ainda ponderarei ao Senado que uma das primeiras necessidades do nosso paiz é tornal-o bem conhecido no exterior; porque o Brazil ainda não é bem conhecido, mesmo entre os povos que mantêm connosco as mais importantes relações commerciaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— E' uma verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— As legações, ao menos, quando outro serviço não prestassem, serviriam para attestar que existe o Imperio do Brazil e que somos um povo civilisado.

O corpo diplomatico tem prestado e pôde prestar muito bons serviços ao nosso paiz; cumpre ao governo habital-o a ser ainda mais util do que é, auxiliando os nossos agentes diplomaticos e consulares com as informações e meios de que elles carecem para o desempenho de seus deveres.

E' necessario que não confiemos tudo da missão chineza, é necessario não desprezar os interesses da emigração européa. Portanto convem que não se leia, como li com grande dôr da minha alma, em algumas estações publicas da Europa, editaes prevenindo os estrangeiros de que não devem emigrar para o Brazil, porque virão encontrar aqui miseria e abandono, e terão de haver-se com um governo que não respeita a fé de seus contratos. Editaes como esse, publicados officialmente nas agencias dos correios, devem desaparecer, porque são injustos (apoiados). O governo do Brazil terá errado, e errado muitas vezes a respeito de colonisação...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Tem errado muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Mas não está no caso de ver impassivel, como uma sentença justa e irrevogavel, esse prégo de descredito que se lhe tem lançado perante as nações da Europa (apoiados).

O SR. DANTAS:— Deve haver o maior cuidado com os especuladores que usam e abusam do nome do governo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não tratarei da missão cizneza, porque este negocio é mais da competencia do nobre ministro da agricultura do que do seu collega dos negocios estrangeiros; e mesmo estou resolvido, sobre este negocio, a limitar-me a conhecer, a seu tempo, todo o pensamento do governo imperial. Não pretendo embarçá-lo no seu empenho; quero que toda a gloria do acto, assim como toda a responsabilidade do máo exito, si o houver, fique pertencendo sómente ao gabinete de 5 de Janeiro.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E elle não declina dessa consequencia, qualquer que seja.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não posso, porém, deixar de pedir ao nobre ministro que reduza quanto fôr possível a despesa da missão, e que, si é necessário dispendir tanto para se conseguir o fim a que se propõe o governo, os interesses da colonisação em geral não sejam desdenhados.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não de ser attendidos os interesses da colonisação em geral com mais cuidado do que têm sido até agora.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Não comprehendi o aparte.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A locução da China nada tem com a colonisação européa; são elementos diversos para fins diversos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Sobre isto não ha duvida; todos sabem que os *coolies* ou os trabalhadores chinezes não podem ser comparados com os emigrantes europeus. O nobre ministro quer que venham os *coolies* para supprir a necessidade urgente de braços que sente a lavoura; mas eu digo que, quando o nobre ministro applica os seus cuidados para esse ponto, não se deve descurar dos interesses da colonisação européa.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O que eu quero dizer é que uma cousa não prejudicará a outra.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Mas V. Ex. disse que os interesses da colonisação não de ser attendidos com mais cuidado do que anteriormente. Para bem julgar-se deste asserto de V. Ex., é preciso que apresente a estatística de seus serviços em bem dessa grande necessidade social, e poderemos então comparar os grandes resultados obtidos por V. Ex. com os dos seus antecessores, para vêr si no passado ha sómente erros e no presente sómente benefícios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Já se pôde fazer esse balanço.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Sobretudo si V. Ex. tomar o fiel da balança...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — No intuito de estimular os nossos representantes no exterior a que se tornem mais dignos de sua missão, peço ao nobre ministro que não acabe com a publicação dos documentos diplomaticos e consulares que se fazia pela secretaria a seu cargo. A despesa, pelo que vejo do orçamento, não passava de 3:000\$, pouco mais ou menos; e parece-me que a economia de 3:000\$ não justifica o supprir-se uma colleção tão util, em que mostravamos aos outros governos os trabalhos do pessoal de nossas legações e consulados, estimulando-o assim a bem servir, e colhiamos para a administração do

paiz e para seus legisladores informações muito uteis.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Este governo não gosta de estatística.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*): — Quando é mal feita.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — O antecessor do nobre ministro suppriu essa publicação, que atrazou-se já um anno; espero que o nobre ministro faça executar o decreto de 1868, que merece ser mantido por S. Ex., como mereceu aos seus dignos antecessores. Conte S. Ex. com meu voto, e creio que com o voto do Senado, para que não lhe falte essa pequena consignação de 3:000\$, em que importa a despesa da colleção a que me refiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O Senado é o melhor auxiliar que tem tido o governo em administração.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Sr. presidente, tambem peço licença á illustrada commissão de orçamento para discordar della quanto á supprissão do serviço especial de contabilidade na secretaria de Estado dos negocios estrangeiros.

Entendo que uma secção de contabilidade é necessaria alli, como nas outras secretarias de Estado; e que, si acaso alguma secção devesse ser supprida, a do archivo seria menos necessaria do que essa.

Mas estou longe de aconselhar ao nobre ministro que acabe com a secção do archivo. Esta creação teve por fundamento a consideração de que na secretaria dos negocios estrangeiros, mais do que em qualquer outra, os precedentes são indispensaveis para guiar o governo no estudo e decisão das questões que correm por aquelle ministerio. E, pois, necessario que o archivo esteja perfeitamente organizado e tão bem servido que, no momento em que o governo careça de qualquer documento, de qualquer correspondência, por mais antiga que seja, estes esclarecimentos lhe venham immediatamente ás mãos (*apoiados*).

Creio, portanto, que a secção do archivo é necessaria, mas si a economia inexoravel devesse cercar alguma, parece-me que essa o devêra ser antes que fosse a de contabilidade. Folgo de ser informado que mesmo o illustrado relator da commissão de orçamento está disposto a desistir dessa emenda, e nada mais direi a esse respeito.

Sr. presidente, aventou-se aqui uma questão entre o nobre ministro e o meu amigo senador pela provincia do Paraná, sobre a qual peço licença para enunciar tambem meu fraco parecer.

O nobre ministro sustentou que pela lei de 1851 o governo pôde extinguir e crear legações; que cabe ao poder legislativo decretar os fundos necessarios para a despesa, e não crear os serviços. O nobre senador pela provincia do Paraná, invocando disposições do orçamento, entendeu que o governo não devia, no uso desse arbitrio, supprir legações que o legislador na lei do orçamento tivesse julgado necessarias. Eu creio que as duas opiniões se podem conciliar, para que sigamos nesta materia o melhor principio.

O governo pôde crear e supprir legações, mas está subordinado aos fundos que lhe concede o poder legislativo. Usando desse arbitrio, com o conhecimento que elle tem dos factos da adminis-

tração publica, das necessidades do nosso serviço diplomatico, elle apresenta sua proposta e diz: «Carção de manter taes e taes legações, concedi-me os fundos necessarios para esse fim.» Logo, o governo não pôde, sem razões supervenientes e muito ponderosas, supprimir legações contempladas no orçamento, para crear outras que não foram então previstas.

Como o nobre senador pelo Paraná, entendo que o governo, tanto quanto seja possível, deve cingir-se ás previsões da lei do orçamento: não deve pedir fundos para taes e taes serviços diplomaticos, com o pensamento reservado de fazer cousa muito diversa. Depois de votado o orçamento, circumstancias podem sobrevir que tornem necessaria a creação de uma missão diplomatica ou a supressão de outras: que o governo o faça quando circumstancias novas e ponderosas o exijam, mas não que elle, invocando o pleno arbitrio que lhe concede a lei de 24 de Agosto de 1851, acabe com serviços para os quaes podira fundos, serviços que o corpo legislativo, votando esses fundos, julgou necessarios, salvas circumstancias posteriores.

Tambem me parece, quanto ao facto da extradição, que o governo imperial não andou acertadamente, annuindo com tanta facilidade ao pedido do representante dos Estados-Unidos nesta corte, sem garantir-se a condição de reciprocidade.

Senhores, são todas as nações interessadas em que certos crimes sejam punidos onde quer que elles se commettam. E' neste grande principio de interesse social que se fundam os tratados de extradição; mas este mesmo principio nos recommenda que, si ha uma nação que, zelando mais as suas garantias de liberdade individual do que esse interesse commum, não admitte os tratados dessa especie, para com essa nação sejamos tambem rigoristas. De outro modo não conseguiremos que este ou aquelle governo, que não quer para si o onus da extradição, se submeta ao regimen geralmente admittido; desde que elle nada concedendo por sua parte, reciba dos outros governos todas as facilidades para que os réos de crimes committidos em seu territorio sejam presos e entregues onde quer que elles se achem.

O governo dos Estados-Unidos obteve de nós uma extradição, e o governo imperial ainda até hoje não sabe si em caso semelhante obterá daquelle governo amigo o tratamento de reciprocidade. O silencio, ou a repugnancia do governo dos Estados-Unidos nos está dizendo que o governo imperial foi muito precipitado na sua concessão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Quando as outras nações reclamam qualquer causa, são logo attendidas, para o Brazil é que é necessario estudar-se a questão: os factos estão ahí.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Sr. presidente, tenho offerecido á consideração do Senado e do nobre ministro as poucas reflexões que julguei do meu dever enunciar agora que discutimos o orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros. Não é um discurso de opposição, mas observações de um senador que sempre, e mais ainda tratando-se das relações exteriores do nosso paiz, antepõe o interesse publico a quaesquer resentimentos partidarios.

O Sr. Moreira de Barros (ministro de estrangeiros) volta á tribuna, porque não

teria explicação de sua parte o deixar de responder ao illustre senador que acaba de sentar-se. Tem, porém, difficuldade em o fazer, por ser obrigado a repetir ponderações que já fez, e de que o nobre senador não teve conhecimento, naturalmente por não se achar na occasião no recinto.

Foi assim que, respondendo ao honrado senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, sustentou mais ou menos as idéas enunciadas pelo honrado senador por Mato Grosso, o Sr. Visconde do Rio Branco, salvo as reservas da fórma.

Não sustentou a inutilidade das legações permanentes, antes reconhece a vantagem dellas. Entende que se podem harmonisar as emendas da commissão com as propostas pela commissão do Senado.

A camara dos deputados teve unicamente em vista economisar quanto possível neste serviço, e tendo reduzido a verba, entendeu dever consignar em additivo a razão dessa diminuição. Assim, não duvida concordar com o honrado senador pela Bahia em se deixarem em sua integridade as disposições da lei de 1851, que representa na materia os verdadeiros principios, ficando o governo na obrigação de harmonisar o serviço com a quota que lhe fór dada.

Comprehendendo, como acaba de explicar, o acto da camara, pelo qual é solidario, e entende que se chega ao resultado desejado, si o Senado votar a verba consignada pela camara dos deputados.

Hoje mesmo, respondendo ao honrado senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, disse que o seu desejo era fazer todas as reduções sem a supressão de legações, si fór possível. E poderá chegar a esse resultado, já não preenchendo os logares, que actualmente estão vagos, tanto quanto a conveniencia do serviço o aconselhar, já não completando o pessoal de outras legações, ou deixando de nomear empregados de categoria superior para os logares já creados.

Assim pela fórma que quer a nobre commissão e que o ora or accita se chegará ao resultado, que desejou a camara dos Srs. deputados—a redução da despesa.

Não pode deixar de acompanhar o juizo emitido pelo honrado senador Visconde do Rio Branco em relação ao nosso corpo diplomatico, porque tem a felicidade de conhecer de perto si não todos, grande parte de seus membros, tendo já tido occasião de verificar o seu zelo pelas causas publicas do Brazil.

Sente não poder aceitar a emenda que o nobre senador por Mato Grosso offereceu graciosamente apresentar ao Senado por isso que já a illustre commissão se encarrigou desse trabalho.

Espera que poderá chegar ao resultado que se deseja, que é a realisação de economia, pelos meios que já indicou, mas si se vir na contingencia de supprimir alguma legação, fal-o-ha embora com profundo sentimento.

Assegura que a immigração europea para o Brazil não será prejudicada por fórma alguma pela introdução de trabalhadores chinezes.

Pensa com o illustre senador por Mato Grosso a respeito da publicação dos documentos diplomaticos e consulares, que foi interrompida, julgando-a necessaria, fal-a-ha continuar, logo que tenha verba no orçamento. Um dos volumes que se devia seguir está prompto; ainda não resolveu a respeito da sua publicação, mas pela prorogação do orçamento, tem fundos para essa despesa.

Na questão da extradição com os Estados- Unidos julga ter sustentado os bons princípios. Ha alli reclamações pendentes, e então é occasião de tirar a prova da reciprocidade. Si não formos correspondidos é evidente que não attendemos outros pedidos que porventura nos sejam feitos.

Tem dado estas explicações em deferencia e consideração ao nobre senador Visconde do Rio Branco, sentindo-se embora preso pelo contraste de ter de fallar depois de um dos mais eminentes oradores de seu paiz. Não prosegue por estar dada a hora e lhe parecer que não lhe foi feita nenhuma outra exigencia a que tenha de responder.

Findo o debate e não havendo numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÃO.

Entrou em 2.^a discussão, a qual ficou adiada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos Srs. deputados, do corrente anno

N. 243, elevando a pensão concedida á Baroneza de Taquary.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram em 2.^a discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados

Ns. 102 e 211, concedendo dispensa aos estudantes Francisco Cesard da Costa Mendes e Luiz Duarte Pereira Junior.

PRIVILEGIO.

Seguiu-se a 2.^a discussão da proposição da mesma camara

N. 236, concedendo privilegio a Carlos Agostinho Laperrière, por dez annos, para fabricar e vender no paiz sóda artificial e acido sulfurico.

O Sr. Diogo Velho justificou e mandou á mesa a seguinte

Emenda.

« Ao art. 1.^o — Supprimam-se as palavras — e vender.—S. R.— *Diogo Velho.* »

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposição.

A discussão ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

ABONO DE VENCIMENTOS.

Entrou em 2.^a discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara n. 233, autorizando o governo a abonar ao 1.^o tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca, os vencimentos de piloto embarcado, correspondentes ao tempo em que esteve prisioneiro no Paraguay.

MEIO SOLDADO.

Seguiu-se a 2.^a discussão da proposição da mesma camara

N. 222, mandando contar o meio soldo a que tem direito D. Maria do Carmo Anderete Corrêa, da data do fallecimento de seu marido o alferes Herculano Joaquim Corrêa.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte

Emenda.

* Supprima-se o art. 2.^o

* S. R.— *Leão Vellozo.* »

○ **Sr. Correia** :—Sr. presidente, o art. 1.^o da proposição, que acaba de ser encerrado, declara que o meio soldo, a que tem direito D. Maria do Carmo Anderete Corrêa, viuva do alferes do 14.^o batalhão de infantaria Herculano Joaquim Corrêa, se deve contar desde a data da habilitação.

Como se deprehende do parecer, a despesa não ha de ser grande, porque a requerente já obteve despacho favoravel para percepção do meio soldo. Essa despesa, segundo consta do mesmo parecer, é de 18\$ mensaes, e o espaço de tempo pelo qual se manda abonar essa quantia não é longo. Por conseguinte não comprehendendo a necessidade da disposição do art. 2.^o que se acha em discussão. Não creio que o nobre ministro da fazenda para fazer essa despesa precise de ser habilitado com autorização para operações de credito, como o artigo dispõe.

Recordarei ao Senado que, tratando-se de uma resolução especial que veio a esta casa, autorizando o pagamento de 30:000\$ a que tinha direito o conselheiro Ribas em consequencia de um contrato que celebrára com o ministerio da justiça, e contendo autorização ao governo para fazer operação de credito, afim de effectuar-se esse pagamento, entendeu o Senado que não era caso de conceder-se para tal despesa essa autorização.

Note-se que essa discussão teve logar antes da resolução prorogativa do orçamento, que concede ao governo autorização para effectuar operação de credito na importancia de 50,000:000\$, operação que já foi feita pelo governo.

Nas circumstancias presentes razão de mais ha para que o Senado proceda da mesma fôrma por que procedeu, quando se tratou do projecto a que me refiro. A despesa de que então se tratava era, como disse, de 30:000\$, e a de que agora se trata é incomparavelmente mais reduzida, pois que o marido da requerente falleceu em 17 de Abril de 1867, e a habilitação da viuva teve logar em 1877; trata-se por tanto do abono do meio soldo durante 10 annos, e, sendo a sua importancia annual de 216\$, a despesa pouco excede a 2:000\$. Ora autorizar-se o governo para fazer operação de credito para effectuar o pagamento de semelhante quantia é desnecessario; e por conseguinte terei de votar pela emenda que o nobre senador pela Bahia acaba de enviar á mesa.

Findo o debate ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se, e esgotada a hora o Sr. presidente deu para ordem do dia 29 :

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

2.^a discussão do art. 5.^o do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880 relativo ás despesas do ministerio da marinha.

2.^a parte (às 2 1/2 horas ou antes).

As outras materias já designadas, a saber :

Discussão do parecer da comissão de empresas privilegiadas sobre a petição de Morris N. Kohn, propondo applicar ao trafego da Estrada de ferro D. Pedro II o systema de transporte a domicilio de bagagens e pequenos volumes.

2.^a discussão da proposição n. 152, determinando que os exames de preparatorios, feitos no Lyceu da Bahia, sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

2.^a discussão do projecto do Senado do corrente anno, letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.^a discussão do projecto do Senado, letra I, declarando que as pensões concedidas aos servidores do Estado por serviços relevantes não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 225, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato de 40 de Outubro de 1876, para limpeza e irrigação da cidade :

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo com a *Amazon Steam Navigation Company, Limited* ;

N. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal ;

1.^a discussão do projecto do Senado, letra J, declarando que são extensivas ás pessoas a quem pelas leis em vigor compete o monte-pio dos officiaes da armada as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

76.^a Sessão em 29 de Agosto de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARY. — EXPEDIENTE. — Sete proposições da camara dos Srs. deputados, sendo cinco sobre as matriculas dos alferes Antonio Pinto Dias e Boaventura Maggessi de Castro, soldado José Antonio da Silva Gerdo, cadete Rodolpho Cardoso Páu-Brazil e estudante Carlos Eugenio Stelling, e a sexta e setima sobre as licenças do desembargador da Relação da Bahia Henrique Jorge Rabello e do chefe da directoria de agricultura da secretaria da agricultura, commercio e obras publicas Augusto José de Castro e Silva. — Emendas approvadas pela camara dos Srs. deputados sobre a proposta fixando a força naval para o anno financeiro de 1880—1881. — Emendas approvadas pela mesma camara sobre um credito aberto ao ministerio do Imperio. — A Illma. camara municipal da corte. Discorso e requerimento do Sr. Correia. Adiantamento da discussão. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Votação do orçamento dos negocios estrangeiros. — Pensão á Baroneza de Taquary. Approvação em 2.^a discussão. — Dispensa de interstício. — Matricula dos estudantes Francisco Cesar da Costa Mendes e Luiz Duarte Pereira Junior. Approvação em 2.^a discussão. — Privilegio a Carlos Agostinho Laperrière. Approvação em 2.^a discussão. Rejeição da emenda do Sr. Diogo Velho. — Vencimentos do 1.^o tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca. Approvação em 2.^a discussão. Dispensa de interstício. — Meio soldo a D. Maria do Carmo Anderete Corrêa. Approvação do art. 1.^o da proposição da camara dos Srs. deputados. Approvação da emenda suppressiva do Sr. Leão Vellozo ao art. 2.^o — Orçamento da marinha. Discursos dos Srs. Correia, ministro da marinha e Ribeiro da Luz. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Petição de Morris N. Kohn. Encerramento da discussão. — Lyceu da Bahia. Discorso e emenda do Sr. Junqueira. — Observações do Sr. Vieira da Silva. Discorso do Sr. Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber : Visconde de Jaguary, Dias

de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Maman-guape, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Vieira da Silva, Barros Barreto, Visconde de Nictheroy, Junqueira, Leão Vellozo, Barão de Cotegipe, José Bonifacio, Antônio, Jaguaribe, Correia, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Diniz, Visconde de Muritiba, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, Barão de Pirapama, Marquez do Herval, Mendes de Almeida, Barão de Maroim, Dantas e Paes de Mendonça.

Compareceram depois os Srs. Sinimbu, Leitão da Cunha, Diogo Velho e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Godoy, Cunha e Figueiredo, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios :

Do ministerio do Imperio, de 28 do corrente mez, declarando que naquella data communicara ao presidente da provincia de Minas-Geraes as decisões sobre as eleições parochiaes de que trata o officio desta camara de 14 do corrente mez. — Inter-teirado.

Do ministerio da justiça, de 27 do corrente mez, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para conceder ao desembargador da Relação do Maranhão, João Cactano Lisboa, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saúde. — Ao archivo o autographo, communicand-se á outra camara.

Do mesmo ministerio, de 26 do corrente mez, remetendo em additamento ao de 2 de Abril ultimo, cópia do officio do presidente da provincia de Pernambuco, communicando que foi absolvido o subdelegado da freguezia de Palmares, Manoel de Souza Braga. — A quem fez a requisição.

Outro do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes

Proposições.

* A assembléa geral resolve :

* Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir á matricula na Escola de infantaria e cavallaria da provincia do Rio Grande do Sul o alferes do 1.^o regimento de cavallaria ligeira, Antonio Pinto Dias de Almeida, dispensando-se-lhe para esse fim o excesso da idade determinada em lei : revogadas as disposições em contrario.

* Paço da camara dos deputados em 27 de Agosto de 1879. — Visconde de Prados. — José Cesarino de Faria Alvim. — M. Alves de Araujo, 2.^o secretario. *

* A assembléa geral resolve :

* Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o alferes do 2.^o regimento de cavallaria ligeira, Boaventura Maggessi de Castro Pe-

reira, á matricula na Escola de infantaria e cavalaria da provincia do Rio Grande do Sul, independentemente do excesso da idade determinada pelo respectivo regulamento; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 27 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*Manoel Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado para mandar admitir a exame vago da materia em que obteve approvação simples o soldado do 3.º regimento de artilharia a cavallo, José Antonio da Silva Gordo; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 27 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado para mandar admitir a exame vago das materias em que obteve approvação simples o 2.º cadete do 2.º regimento de artilharia a cavallo, Rodolpho Cardoso Páo Brazil; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 27 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admitir o estudante Carlos Eugenio Stelling a exame das materias da 2.ª cadeira do 2.º anno da Escola de marinha, afim de matricular-se no 3.º anno como alumno interno; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 28 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

Aª commissão de instrucção publica.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo é autorizado a conceder ao desembargador da Relação da Bahia, Henrique Jorge Rabello, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 28 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Eº autorizado o governo a conceder a Augusto José de Castro e Silva, chefe da directoria de agricultura da secretaria da agricultura, commercio e obras publicas, um anno de licença, com seus vencimentos, afim de tratar de sua saude, onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 28 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

Aª commissão de pensões e ordenados.

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que fixa a força naval para o anno financeiro de 1880—1881.

« Acrescente-se no logar competente :

« A assembléa geral decreta :

« Arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º (como na proposta).

« Art. 5.º (additivo). O tempo de embarque para a promoção dos officiaes da armada de que trata o § 3.º do art. 1.º da lei n. 2296 de 18 de Junho de 1873 fica desde já reduzido a dous annos.

« Art. 6.º (Eº o art. 5.º da proposta.)

« Paço da camara dos deputados em 28 de Agosto de 1879.—*Visconde de Prados.*—*José Cesario de Faria Alvim.*—*M. Alves de Araujo*, 2.º secretario. »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Em obediencia ao preceito constitucional, de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte

Proposta.

« Art. 1.º A força naval activa para o anno financeiro de 1880—1881 constará :

« § 1.º Dos officiaes da armada e das classes annexas que fór preciso embarcar nos navios de guerra e nos transportes, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

« § 2.º Em circumstancias ordinarias de 3.000 praças de pret do corpo de imperiaes marinheiros e de 104 da companhia de imperiaes marinheiros de Matto Grosso, e das do batalhão naval, das quaes poderão ser embarcadas 2.500, e em circumstancias extraordinarias de 6.000 praças desses corpos e de marinhagem.

« As companhias de aprendizes marinheiros constarão de 2.000 praças.

« Art. 2.º O batalhão naval será reduzido a quatro companhias com o completo de 300 praças.

« Art. 3.º As praças de pret voluntarias quando forem escusas por conclusão do seu tempo de serviço terão direito a um prazo de terras de 108,900 metros quadrados nas colonias do Estado.

« Art. 4.º Para preencher a força decretada proceder-se-ha na fórma da lei n. 2536 de 26 de Setembro de 1874, ficando o governo autorizado a conceder o premio de 400\$ aos voluntarios e de 300\$ aos engajados, e em circumstancias extraordinarias a contratar nacionaes e estrangeiros.

« Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

— Palácio do Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1879.—*João Ferreira de Moura.* »

— Aª commissão de marinha e guerra.

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que abre ao ministerio do Imperio um credito suplementar de 538:692\$872 para occorrer ás despesas com as obras de conclusão do novo matadouro publico nesta capital.

« Acrescente-se no logar competente :

« A assembléa geral decreta :

« Art. 1.º Em logar de—credito suplementar— diga-se—um credito extraordinario.

• Arts. 2.º e 3.º (como na proposta).

• Paço da camara dos deputados em 28 de Agosto de 1879.— *Visconde de Prados*.— *José Cesario de Faria Alvim*. — *M. Alves de Araujo*, 2.º secretario.

Proposta.

• Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

• A lei de orçamento n. 2348 de 23 de Agosto de 1873 votou no art. 2.º, parágrafo unico, n. 3.º o credito especial de 2.000:000\$ para a aquisição de um novo matadouro no municipio da corte.

• De conformidade com esta autorização o governo imperial, ouvida a Illma. camara municipal, contratou com o engenheiro Augusto Teixeira Coimbra e Pedro Farani pela referida quantia a construcção do dito matadouro no curato de Santa Cruz, em terras da imperial fazenda.

• Pelos motivos que constam do relatório do ministerio do Imperio apresentado ao poder legislativo na primeira sessão da actual legislatura o governo imperial viu-se forçado a rescindir aquelle contrato; e aceitando o alvitre proposto pela commissão de que trata o mesmo relatório, nomerda para inventariar os materiaes, avaliar a importancia das obras realizadas e das que eram necessarias para sua conclusão, bem como emitir parecer sobre o melhor meio de levar a effeito taes obras, resolveu mandal-as continuar por administração.

• Verificando-se, porém, pelos orçamentos apresentados pela mesma commissão, cujo parecer consta do annexo E do ultimo relatório do ministerio a meu cargo, que o credito votado não é sufficiente para terminação destas obras, inclusive as que se tem de fazer com o abastecimento de agua para o dito estabelecimento, torna-se por isso necessario um augmento de credito de 538:692\$872, cuja concessão é urgente não só para evitar a deterioração dos trabalhos já realizados, mas tambem para attender á construcção de novas obras.

• Venho, pois, em nome de Sua Magestade o Imperador apresentar-vos a seguinte

Proposta.

• Art. 1.º Fica concedido ao ministerio dos negocios do Imperio o credito supplementar de 538:692\$872, afim de occorrer ás despesas com as obras de conclusão do novo matadouro que se está construindo no curato de Santa Cruz.

• Art. 2.º Eº autorizado o ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda a fazer as operações de credito que forem precisas para a realização destas despesas.

• Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço em 28 de Julho de 1879.— *Francisco Maria Sodré Pereira*.

«Demonstração das despezas que se tem feitas com a construcção do novo matadouro e das que se terão de fazer para conclusão desta obra.»

Credito concedido pela lei n. 2348 de 23 de Agosto de 1873, art. 2.º parágrafo unico, n. 3.º.....	2.000:000\$000	
Despesas realizadas até á presente data.....	1.786:884\$933	
Saldo.....	213:115\$067	
Importancias que se adicionaram ao credito:		
Cauções depositadas no Thesouro Nacional para garantia das obras, nos termos da clausula 20.ª do contrato, mas que em virtude da rescisão do dito contrato o empreiteiro não tem direito ao seu levantamento.....	75:553\$700	} (*)
Multas descontadas ao dito empreiteiro.....	24:000\$000	
Saldo real nesta data.	312:668\$767	
Despesas indicadas pela commissão incumbida de examinar as obras realizadas e calcular as necessarias para sua conclusão:		
Obras a fazer, material fixo e rodante a fornecer e gastos eventuaes.	621:361\$639	
Canalização d'agua do rio da Prata..	250:000\$000	871:361\$639
Credito preciso..	538:692\$872	

3.ª directoria da secretaria de Estado dos negocios do Imperio em 28 de Julho de 1879.— O director, Dr. *J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*.

Aª commissão de constituição.

Do Sr. Barão da Laguna, participando que não pôde comparecer por achar-se anojado pelo fallecimento de seu filho.— Ficou o senado inteirado e mandou-se desanojar o Sr. senador.

Authentica da eleição de eleitores especiaes á que se procedeu no dia 10 do corrente na parochia de N. S. da Conceição de Prados, collegio de S. João d'El-Rey.—Aª commissão de constituição.

(*) A restituição destas quantias pende de decisão do poder judiciario; si ella se verificar, o saldo real será de 213:115\$067 e neste caso o credito preciso será de 658:246\$572.

A ILLMA. CAMARA MUNICIPAL DA CÔRTE.

O Sr. Correia:—No ultimo discurso que nesta casa proferiu o nobre ministro do Imperio, disse S. Ex. tratando da camara municipal da côrte:

« Tomando por ponto de partida o emprestimo de 4.000:000\$, que a mesma camara pretende levantar e cujo projecto está no Senado sujeito ao parecer da respectiva commissão, dirá o orador que é um facto real e comprovado que a camara municipal de longa data não presta as devidas contas, a que era obrigada não só pela lei de 1.º de Outubro de 1828, como ultimamente pela lei de 1851.

« No decennio de 1868 em diante não tem absolutamente cumprido esse dever, como era de necessidade que o fizesse, para que com a tomada de contas se podesse conhecer o seu alcance ou *deficit*, e então justificar-se uma medida da ordem de um emprestimo de 4.000:000\$000.

« Deve, pois, o orador dizer em synthese ao nobre senador que ao governo e a elle, como ministro, fallecem os meios para julgar dos fundamentos e procedencia de semelhante emprestimo. Desde que não estão devidamente tomadas as contas, não se pôde conhecer si o *deficit* é realmente esse; si a quantia pedida é com effeito precisa para solver as dividas de que se diz a camara onerada.»

Motivou isto uma publicação no *Cruzeiro*, a que o presidente da camara municipal da côrte entendeu dever responder do modo que se segue:

« Leio nesse jornal: que houve hontem um pouco agradável incidente, entre mim e o honrado ministro do Imperio, a proposito da declaração deste—de não ter a camara municipal ha 20 annos prestado as contas a que é obrigada pela lei de 1840; e apresso-me em rectificar esse facto.

« Não houve entre mim e S. Ex. nenhum incidente, sinão dizer-lhe eu que me era forçoso negar com a verdade o que elle affirmava; e responder-me S. Ex. cavalheiramente: que sim.

« De haver o nobre ministro informado, como se sabe, não o posso eu, nem poderá alguém, com justiça e razão, increpar-o, attenta a circumstancia de ser novo nos negocios da secretaria a seu cargo.»

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E é. Que boa desculpa! E' talvez um ignorante... E' boa desculpa.

O Sr. CORREIA:—Esta publicação, em que se contesta a affirmativa do nobre ministro do Imperio quanto á não prestação de contas da camara municipal, foi feita no *Cruzeiro* de hontem, e na parte official do *Diario Official* de hoje encontro a seguinte declaração:

« Estamos autorizados a declarar que ha evidente equivoço no que diz o Exm. Sr. Dr. Bezerra de Menezes, no *Cruzeiro* de hontem, quanto ao ter dado o Exm. Sr. ministro do Imperio resposta affirmativa, com relação á prestação das contas por parte da camara municipal desta côrte.

« A's observações, que fazia o Exm. Sr. Dr. Bezerra de Menezes, asseverando remetter todos os annos aquellas contas, e que assim o ia declarar pela imprensa, ou da tribuna da camara dos deputados, foi que o Exm. Sr. ministro do Imperio respondeu que estava S. Ex. no direito de fazer o que

entendesse, si se julgava, como dizia, offendido em sua dignidade pessoal.

« Não pôde, pois, ser contestado tudo quanto de real e verdadeiro referiu o Exm. Sr. ministro do Imperio, no Senado, acerca da falta de prestação de contas da camara municipal desta côrte.»

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' a contestação mais formal que podia fazer.

O Sr. CORREIA:—Como se vê, trata-se de uma questão de facto. O governo assegura que a camara municipal da côrte não tem prestado contas; a questão foi levantada no Senado, e pela leitura que acabo de fazer vê-se que ha um ponto que carece de ser esclarecido, qual o de saber o ultimo anno em que a camara municipal prestou contas.

Pelos documentos que têm sido presentes ao Senado não se pôde verificar este ponto, e para que elle fique elucidado a bem da administração publica, e possa o Senado providenciar como entender acertado, vou sujeitar á sua approvação o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que, pelo ministerio do Imperio, se peça informação ao governo sobre qual o ultimo anno em que prestou contas a camara municipal da côrte.—*Manoel Francisco Correia.*»

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peço a palavra. Quero dar as explicações.

O Sr. PRESIDENTE:—Fica adiada a discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Procedendo-se á votação das rubricas do art. 4.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio de estrangeiros, foram approvadas, salvo as emendas da outra camara e da commissão ás rubricas ns. 1 e 2.

Foram rejeitadas as emendas da outra camara e approvadas as da commissão.

Foi approvada a rubrica n. 3, sendo rejeitada a emenda da outra camara, e ficou comprehendida a da commissão.

Foram igualmente approvadas as rubricas ns. 4, 5 e 6, salvo as emendas da outra camara, e bem assim as emendas.

Posta a votos a rubrica n. 7, salvo as emendas da outra camara e da commissão, foi approvada.

Foi rejeitada a emenda da outra camara e approvada a da commissão.

Foi igualmente approvada a emenda suppressiva da commissão, dos paragraphos additivos da outra camara, e bem assim o paragrafo additivo da commissão.

PENSÃO.

Foi tambem submettida á votação em 2.ª discussão e approvada para passar á 3.ª a proposição da camara dos Srs. deputados n. 243, elevando a pensão concedida á Baroneza de Taquary.

A requerimento verbal do Sr. Mendes de Almeida foi dispensado o interstício para a dita discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram igualmente submettidas á votação e approvadas para passar á 3.^a discussão as proposições da camara dos deputados, do corrente anno

Ns. 402 e 211, concedendo dispensa aos estudantes Francisco Cesar da Costa Mendes e Luiz Duarte Pereira Junior.

PRIVILEGIO.

Votou-se e foi approvada, salva a emenda da commissão, a proposição da mesma camara n. 236, concedendo privilegio a Carlos Agostinho Laperrière, por dous annos, para fabricar e vender no paiz soda artificial e acido sulfurico.

Posta a votos a emenda foi rejeitada, e adoptada a proposição para passar á 3.^a discussão.

VENCIMENTOS.

Foi submettida á votação e approvada para passar á 3.^a discussão, a proposição da mesma camara n. 235, autorizando o governo a abonar ao 1.^o tenente da armada João Cláudio Pereira Arouca, os vencimentos de piloto embarcado, correspondentes ao tempo em que esteve prisioneiro no Paraguay.

Arequerimento verbal do Sr. Vieira da Silva, foi dispensado o interstício para a dita discussão.

MEIO SOLDADO.

Votou-se e foi approvado o art. 1.^o da proposta da camara dos Srs. deputados, n. 222, mandando contar o meio soldo a que tem direito D. Maria do Carmo Anderete Corrêa, da data do fallecimento de seu marido o alferes Herculanio Joaquim Corrêa.

Posta a votos a emenda suppressiva do Sr. Leão Vellozo ao art. 2.^o, foi approvada e adoptada a proposição para passar á 3.^a discussão.

ORÇAMENTO DA MARINHA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Junqueira, Antão e Silveira da Motta, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2.^a discussão o art. 5.^o do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da marinha.

O Sr. Correia: — O nobre ministro da marinha sabe que de nenhuma fórma me apartarei na presente discussão da que com S. Ex. travei, quando aqui veio tratar da lei de fixação das forças de mar. Nem eu, nem qualquer outro senador daremos motivo para S. Ex. retirar-se queixoso desta casa (*apoiados*).

O Sr. Leitão da Cunha: — E? nosso conhecido velho, deixou boas recordações.

O Sr. Correia: — Tanto mais quanto folgo de declarar que, excepção feita da expedição que o nobre ministro pretende enviar aos mares da China, e com a qual já me occupei na discussão de fixação das forças de mar, não tenho de dirigir censura a nenhum acto do nobre ministro que tenha chegado ao meu conhecimento.

Pelo contrario tenho de louvar a S. Ex. por ter revogado, conforme prometteu ao Senado, um aviso de seu antecessor, derogatorio de disposições do regulamento da Escola de marinha; o que sujeitou S. Ex. a uma censura na camara dos deputados por parte de um illustre representante da provincia do Amazonas, que disse ter o honrado ministro assim procedido em attenção ao Senado.

O nobre ministro tomou essa deliberação porque a julgou justa, porque reputou attendiveis as considerações que foram feitas no Senado. Mas, si tivesse podido entrar na sua deliberação o sentimento a que foi attribuida, a nós não caberia exprobral-o.

A viagem de instrucção aos guardas-marinha, necessidade a que, como mais de uma vez tenho declarado nesta casa, o governo deve prestar toda attenção, toma desta vez proporções de apparato, que não sei si as circumstancias financeiras justificam. O nobre ministro de estrangeiros disse que o seu collega, que agora se acha presente, pretendia que a viagem de instrucção que devem fazer os guardas-marinha se effectuasse no corrente anno de modo que facilite a ida do nosso enviado á China para celebração de um tratado com o governo daquelle imperio. O ponto que S. Ex. o Sr. ministro de estrangeiros deixou obscuro foi relativo ao numero de enviados brasileiros que têm de desempenhar essa missão.

O Sr. Barão de Cotegipe: — São dous.

O Sr. Correia: — Diz em seu aparte o nobre senador que são dous. Já que não pude a esse respeito obter informações do nobre ministro de estrangeiros, espero que as preste o nobre ministro da marinha.

Estinarei tambem que o nobre ministro possa informar ao Senado acerca da despesa que por sua repartição se tem de fazer com a viagem de um navio aos mares da China.

Sabemos que pelo ministerio de estrangeiros a missão tem de custar 120.000\$ pelo pedido de credito extraordinario que o governo acaba de fazer.

Mas esse credito representa sómente parte da despesa. Para julgarmos com toda a segurança do acerto da deliberação do governo, a essa despesa se deve addicionar a da viagem do navio, que tem de ir aos mares da China.

Espero tambem que o nobre ministro nos informe si, negado o credito solicitado pelo seu honrado collega, ainda a viagem de instrucção se fará pela fórma que nesta casa indicou o nobre ministro de estrangeiros; si em todo o caso o navio da nossa esquadra, em que se tem de effectuar a viagem de instrucção, irá aos mares da China.

Creio que para as despesas que têm de ser feitas pelo ministerio da marinha não ha necessidade de credito extraordinario.

O Sr. Ministro da Marinha: — Não, senhor.

O Sr. Correia: — Portanto, razão tenho para inquerir si, negado o credito solicitado pelo ministro dos negocios estrangeiros, ainda o nobre ministro insistirá na idéa de mandar um navio de guerra á China, ou si nesse caso determinará que a viagem de instrucção se faça em condições menos dispendiosas.

Julgo que o nobre ministro em nenhum caso deve dispensar a viagem de instrucção, de modo que se consiga o fim para que ella foi determinada,

—a habilitação pratica dos jovens officiaes da armada; mas S. Ex. sabe melhor do que eu que se pôde conseguir esse resultado não se apartando o governo, quando não é prospera a situação financeira, do procedimento que tem tido em analogas circumstancias.

Quando occupei-me com esta materia na discussão da fixação de forças de mar levado pela noticia de que não iria á China sómente um navio, porém tres, manifestei apprehensões pelo risco possível de algum desses navios em tão demorada e arriscada viagem, fazendo os mais ardentés votos para que todos voltassem a salvamento.

Ainda limitada a viagem a um só navio, estou certo de que, no caso de ser ella absolutamente indispensavel, apesar da necessidade de creditos extraordinarios para realizar uma medida que pôde ser por outra fórma realizada, o nobre ministro dará as precisas instruções para que a viagem se faça no tempo mais favoravel.

Essa proxima e não sei si inevitavel viagem de um navio de nossa esquadra aos mares da China leva naturalmente meu espirito para a que ultimamente fez a corveta *Bahiana*, afim de lembrar ao nobre ministro a promessa de que não retardaria a publicação do relatório que lhe devia ser apresentado pelo commandante.

O nobre ministro deu-me a lisongeira informação de que tanto o illustre commandante como a officialidade e a tripolação da corveta *Bahiana* haviam galhardamente cumprido o seu dever, e declarou que não se demoraria em dar conhecimento ao paiz das particularidades dessa viagem; mas não encontrei entre os annexos do relatório apresentado pelo nobre ministro esse documento, e é por isso que recordo a S. Ex. o que aqui nos disse, certo de que, logo que seja possível, S. Ex. o mandará publicar no *Diario Official*.

O nobre ministro, a pedido de seu collega o Sr. ministro da agricultura, encarregou uma commissão de officiaes de marinha de examinar o porto do Maranhão afim de se verificar si podem sem risco tocar alli os vapores da contratada navegação entre New-York e esta cidade do Rio de Janeiro. Noticias dadas pela imprensa dizem que o chefe desta commissão declarou que ha possibilidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Telegraphou.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Não ha nenhuma comunicação ao governo nem telegraphica nem por officio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não communicou ao governo, mas telegraphou.

O SR. CORREIA :—Estou certo de que, si a comunicação fosse feita ao nobre ministro da agricultura, della já estaria informado o nobre ministro da marinha; por conseguinte, considero ainda não terminado o exame da commissão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Pôde ser que esteja terminado, mas não ha comunicação alguma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Este negocio não corre pelo ministerio da marinha.

O SR. CORREIA :—A commissão foi nomeada pelo ministerio da marinha e o nobre ministro da agricultura declarou aqui que ella foi inteiramente da escolha do nobre ministro que deu as instruções. Entretanto, algum trabalho já deve ter sido remetido ao nobre ministro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Não senhor; depois que chegou lá a commissão não tive comunicação alguma.

O SR. CORREIA :— Pois então rogo ao nobre ministro que, logo que tiver conhecimento da opinião da commissão, não se demore em dar della conhecimento ao paiz, porquanto não podemos ver sem estranheza que uma lei que foi ultimamente promulgada esteja suspensa por deliberação do governo.

A camara dos deputados votou uma resolução approvando o contrato com a clausula de tocarem os vapores no porto do Maranhão. A lei foi assim promulgada, e não podiamos esperar que depois do governo ter aconselhado á corôa que sancionasse a lei, ella fosse suspensa sem se ter recorrido á unica autoridade competente, a assembléa geral.

Estou persuadido de que o nobre ministrolamenta como eu o facto de ter sido votada, sancionada e promulgada uma lei sómente para não ser cumprida, sem ao menos um acto, dependente de *bill* de indemnidade, praticado ostensivamente pelo governo. Sem embargo da lei, manda-se continuar o serviço como era antes della e as cousas vão indo...vão indo...

O SR. JUNQUEIRA :— Isto é com o ministro da agricultura.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) (*entrando no recinto*) :— Aqui está elle. Suspendeu-se a execução da lei, porque o serviço dependia do exame á que se mandou proceder.

O SR. CORREIA :— A lei autoriza a que assim se proceda?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :— Era uma questão de facto.

O SR. CORREIA :—A lei não tornou dependente a sua execução de exame algum. O governo podia mandar fazer aquelle exame; o que não podia era tirar pretexto desta sua resolução para suspender e annullar de facto uma lei que o mesmo governo havia aconselhado á corôa que sancionasse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Sem duvida.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Esta é que é a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Isto é o que o governo não podia fazer.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*) :— Foi para servir melhor os interesses publicos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Para servir-os melhor mandasse fazer quantos exames quizesse, mas sem suspender a execução da lei.

O SR. CORREIA :—Sr. presidente, pedirei algumas informações ao nobre ministro suggeridas pela leitura que era obrigado a fazer de seu relatório.

O nobre ministro propõe a extinção do actual Conselho Naval. A nobre commissão do Senado não concorda.

Eu careço de esclarecimentos para me deliberrar a acceitar ou não a opinião do nobre ministro.

S. Ex. concorda com a commissão em que o serviço que presta o Conselho Naval é necessario, tanto que exprime-se assim :

« Sem contestar que o nosso Conselho Naval tenha prestado auxilios á administração, e ainda mais julgando inconveniente prescindir delles,

aprecio, entretanto, as condições de sua existência na presença das nossas actuaes circumstancias financeiras, e chego á conclusão de que as suas incumbencias podem ser satisfeitas, na mesma escala e importância em que estão sendo desempenhadas, supprimindo-se mais uma verba de despesa no orçamento da marinha.

Ora, desde que o nobre ministro me convença de que procede a censura que faz a todos os seus antecessores, que mantiveram uma despesa absolutamente inutil, pois que o serviço que presta o Conselho Naval pôde ser prestado da mesma forma, sem que haja necessidade dessa verba na lei do orçamento, eu me apartarei, embora com pezar, do parecer da commissão do Senado, não desejando votar por nenhuma despesa dispensavel.

O nobre ministro sustenta formalmente que as incumbencias do Conselho Naval podem ser satisfeitas na mesma escala e importância em que estão sendo desempenhadas, supprimindo-se a despesa...

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Organizando-se outro conselho.

O Sr. CORREIA: — ...e indica o modo por que isto se pôde conseguir; diz:

« Trata-se apenas de organizar um conselho naval com funcionarios da repartição já devidamente retribuidos pelos empregos que exercem, sem direito, portanto, a qualquer outra gratificação; habilitados porém a conservar as tradições do conselho, e a continuar os seus serviços na forma do respectivo regulamento. »

Ora, eis aqui o ponto que o nobre ministro não pôde deixar de desenvolver, desde que a illustrada commissão de orçamento do Senado, em que ha pessoas que têm habilitações especiaes no que diz respeito ao serviço da marinha, não concorda com S. Ex.

O nobre ministro conhece perfeitamente e tem meditado sobre o trabalho da commissão do Senado; e, a ter de contrariar-o, o fará seguramente com argumentos valiosos.

Julgo, porém, dever recordar o que, em seus relatorios, disseram sobre este assumpto os antecessores do nobre ministro.

O Sr. Joaquim José Rodrigues Torres, depois Visconde de Itaboraí, diz no relatório de 1834:

« Na Inglaterra, vós o sabeis, desde o reinado de Carlos I, a direcção suprema da marinha é confiada a um conselho de sete membros, tres dos quaes são officiaes da armada, tres outros officiaes civis, e o sétimo, que é o presidente, pôde pertencer a uma ou a outra destas duas classes. É a este systema, que em verdade não apresenta a seductora idéa da maxima simplicidade, deve a Grã-Bretanha em parte a superioridade, que tem o seu pavilhão exercido sobre os mares do globo. »

« A França, bem que não copiasse fielmente da Inglaterra essa instituição, creou comtudo em 1825 um conselho do almirantado, cujas funcções, posto que meramente consultivas, são todavia muito extensas, e importantes: e o conselho do almirantado lhe tem prestado relevantes serviços na organização e aperfeiçoamento da marinha franceza. »

« No meu entender é um semelhante systema que convem adoptar para a nossa marinha militar. E' só d'elle que podem emanar regras constantes dictadas pelos conhecimentos profissionais, e pratica esclarecida dos negocios da repartição: é só

elle que pôde pôr esta importantissima parte da administração publica a abrigo de caprichos e vacillações. Só elle em fim que nos pôde poupar a perda real de forças, que resulta de movimentos contrariados em sentidos contrarios ao mechanismo do governo pelos diferentes ministros, que de continuo succedem nelle. »

Em 1843, diz o mesmo Sr. Rodrigues Torres:

« Por mais de uma vez tenho ponderado ao corpo legislativo quão nociva é a falta de perseverança e uniformidade nos planos e vistas administrativas dos differentes ministros, que de continuo se succedem na repartição da marinha; falta que tanto mais inevitavel parece, quando se attende aos diversos e variados objectos, que comprehendem este ministerio e que exigem conhecimentos tão extensos e multiplicados, que quasi impossivel é que um homem só a tudo satisfaga, veja tudo por seus proprios olhos, e não seja illudido muitas vezes por informações inexactas ou capciosas. Continuo, pois, a pensar que a repartição da marinha tem necessidade de um conselho convenientemente organizado, d'onde emanem todas as decisões e ordens, em nome todavia do ministro respectivo, que devia ter voto preponderante. Além destas funcções deliberativas, deveriam os conselheiros visitar alternadamente os nossos estabelecimentos navaes, para examinar tudo quanto é relativo ao serviço d'elles. »

« E' só de um semelhante systema que, no meu entender, podem emanar regras constantes dictadas pelos conhecimentos profissionais e pratica esclarecida dos negocios: é só elle que pôde pôr esta importantissima parte da administração publica a abrigo de caprichos e vacillações. »

Em 1845, disse o Sr. Hollanda Cavalcanti, depois Visconde de Albuquerque:

« A experiencia nos vai mostrando a necessidade de um conselho especial, da natureza do antigo conselho do almirantado, para superintender as diversas estações da repartição da marinha auxiliando a marcha da administração; habilitando esta com as informações e consultas apropriadas, sobre todos os trabalhos passados e presentes, e que sirvam para remover inconvenientes para o futuro e melhorar a pratica, e para que semelhante conselho especial possa preencher todas as attribuições nos julgamentos pertencentes antigamente ao conselho do almirantado, que foram adjudicadas ao Conselho Supremo Militar, pelo alvará de criação d'este, em o 1.º de Abril de 1808. »

Em 1853 disse o Sr. conselheiro Zacarias:

« Conselho Naval. — Não figura ainda esta instituição entre as que possui a nossa marinha, e todavia ninguém ha que lhe conteste as vantagens, a elles têm sido reconhecidas em seus relatorios como necessidade indefinivel por mais de um dos meus antecessores. As razões, que persuadem a adopção de tal conselho, são tão evidentes e de todos conhecidas, que escusado é referir minudamente. Sendo bastante, para dar-lhe assentimento, trazer á lembrança: 1.º que esse conselho, convenientemente organizado, pôde servir como um ponto de apoio, para se transmitirem as tradições da marinha de guerra, e instar-se pela realização de planos, e melhoramentos, que ora se perdem, ou fluctuam incertos na absoluta dependencia das vicissitudes da politica, e das idéas que ellas fazem.

subir ao poder: 2.º que os esclarecimentos, que hoje se obtêm com infinitos rodeios, e muitas vezes incompletos, serão dados com promptidão ao ministro por certo numero de homens profissionaes, que em torno delle se grupem, e cada um dos quaes esteja no caso de emitir sobre as medidas, de que se tratar, um juizo tanto mais seguro e reflectidamente dado, quanto é constante que pôde ahi mesmo ser immediatamente contrariado com razões mais fortes: 3.º que é mais consentaneo ás formulas e indole do regimen representativo ter o ministro um conselho, a quem ouça nos objectos, que pertencem á direcção superior da marinha, do que decidir os mais graves negocios sem obrigação de ouvir a voz do saber pratico e da experiencia: 4.º finalmente, que a parte, que por meio do conselho, vem a ter os officiaes de marinha nas ordens principaes relativas á força naval, eleva-os aos seus proprios olhos, e dá-lhes uma tal consideração, que nenhum official da armada, digão desse nome, deixará de sentir-se estimulado a habilitar-se com estudos e a proceder de modo que possa um dia merecer, na carreira que segue, ser incumbido de tão importantes funcções.

• Este util instrumento de administração, cuja urgente necessidade é de ha tanto tempo reconhecida, parece todavia que convem ser talhado menos pelo molde do almirantado inglez, e do almirantado portuguez, regulado pelo alvará de 26 de Outubro de 1796, um e outro composto de maneira a ter cada membro do conselho voto da mesma natureza que o respectivo presidente, do que pelo do almirantado francez, o qual foi organizado pelo decreto de 9 de Junho do anno proximo preterito, onde se fixa como regra—*que o ministro, unico responsavel, não é jámais obrigado a seguir o parecer do conselho*, — procurando-se assim um meio termo entre um ministro da marinha, que quer tudo fazer e um ministro que nada pôde fazer.

• E o modo de dotar-se quanto antes a marinha de tão util instituição, creio que seria autorizar o corpo legislativo ao governo á creal-a por um decreto, sujeitando-a depois em um prazo marcado, que deverá ser razoavel para haver tempo de consultar-se a experiencia, á sua definitiva approvação.

Em 1854, disse o Sr. conselheiro Paranhos, hoje Visconde do Rio Branco:

• *Conselho Naval.*—A necessidade de trasplantar para o nosso paiz a instituição que com este nome, ou o de almirantado, existe em outros, demonstrada por todos os homens profissionaes, é reconhecida por todos os cidadãos que têm dirigido a repartição da marinha.

• As condições sob as quaes pôde ser estabelecida entre nós a instituição de que gozam a Grã-Bretanha, a França e outras potencias maritimas que nos offerecem modelos, eis a difficuldade em cuja solução se têm dividido as opiniões.

• Creio, porém, que hoje todos concordam na conveniencia de adoptar-se uma decisão, qualquer que seja, realizando-se tão util creação, ou sobre a base larga, e com o carater elevado de um almirantado, ou nas condições de um corpo simplesmente consultivo o auxiliar, ou finalmente por alguma combinação razoavel de um e outro destes dous systemas.

• O Conselho Naval é uma urgente necessidade para a fiscalisação da valiosa somma que o Estado

dispênde annualmente com a Repartição de marinha; para a actividade, ordem e disciplina do serviço naval; para os melhoramentos maritimos, que todas as provincias reclamam; finalmente, para que a armada imperial seja um dia tão respeitavel quanto o exigem a vasta extensão de nosso territorio e o papel que o Imperio é destinado a representar na America Meridional.

Em 1855, disse ainda o Sr. Paranhos:

• A organização do serviço superior e central do ministerio da marinha é evidentemente deficiente, e creio que não tem exemplo digno de ser imitado. Sua reforma é, pois, uma necessidade, para cuja satisfação conviria que o governo fosse autorizado ao mesmo tempo que decretasseis a tão esperada creação do Conselho Naval.

• A experiencia que tenho podido adquirir fortalece a convicção que vos manifestei relativamente á necessidade de um conselho de profissionaes, capaz de auxiliar o ministro nas especialidades do serviço naval e militar, e de ser ao mesmo tempo um elemento conservador das lições da experiencia e das iniciativas salutaras, que muitas vezes são destruidas, se inutilisam ou perdem pela instabilidade dos ministerios.

• A necessidade desse auxiliar é real, e tão sensivel que fargoso tem sido procurar-lhe algum remedio, ainda que provisório e incompleto, como o permitem as facilidades do poder executivo.

Em 1856, disse o Sr. conselheiro Wanderley, hoje Barão de Cotagipe:

• Pende da camara vitalicia um projecto creand-o um Conselho Naval; o qual, com pequenas modificações, preencherá uma lacuna sentida por todas as administrações de marinha.

Em 1857, disse o Sr. conselheiro Saraiva:

• A necessidade que tinha de inteirar-me dos vicios da nossa actual organização superior da marinha, para estudar e conhecer bem o modo mais conveniente e pratico de desenvolver e fortalecer a acção do ministerio a meu cargo, por meio da reforma da Secretaria e Quartel-General, que devo harmonisar-se com a do Conselho Naval, justificame-me perfeitamente, por haver demorado o realisação do pensamento, eminentemente util, da creação de um centro permanente e luminoso de tradições importantes, que eu, ceto, não direi ainda, o estudo e a solução das grandes questões que se prendem ao desenvolvimento de nossa marinha de guerra, porém a discriminação e regularização dos multiplicados e variados serviços navaes, base de uma administração proveitosa e economica.

Em 1861, disse o Sr. conselheiro Joaquim José Ignacio, depois Visconde de Inhatima, official de marinha dos mais distinctos:

• O Conselho Naval continúa a corresponder ás vistas que determinaram a sua creação.

• Na esclarecida cooperação de tão prestimoso auxiliar depara a administração superior da marinha, além de um precioso manancial de boas tradições, o não menos importante concurso de opiniões formadas pela experiencia, e illustradas pelo saber, que lhe são seguros guias na iniciativa de medidas salutaras.

Em 1865, disse o Sr. conselheiro Pinto Lima:

• *Conselho Naval.*—Instituição nova e apenas implantada no nosso paiz, tem todavia esta illustrada corporação prestado, e continuará a prestar, bons serviços á marinha, na elucidação das

der o nobre ministro ser inconveniente reunir-lo ao da flotilha.

Portanto, em relação a este assumpto, deve ficar satisfeito o nobre senador pela provincia de Matto Grosso.

Sobre a Escola de marinha, devo declarar que a commissão não concordou com a emenda vinda da camara dos deputados, que autorizava o governo a fazer operações de credito a fim de realizar a acquisição de um edificio para collocação da Escola de marinha.

Pareceu-nos, Sr. presidente, não ser necessaria semelhante autorização para uma operação de credito destinada a serviço dessa natureza; em 1.º lugar porque, á vista das informações que tinha a commissão, o estado da fragata *Constituição* não é tal que não possa servir ainda durante 1 ou 2 annos, para nella continuar a Escola de marinha; em 2.º lugar porque mesmo a marinha tem edificios que com pequena despesa servem perfeitamente para a mencionada escola.

Entre elles citarei o quartel, na rua de Bragança, da companhia de menores aprendizes, a qual vai ser extinta. Nesse edificio ha accommodações melhores do que as do edificio em que se acha o Collegio Naval.

Não receio que se dê um sinistro na fragata *Constituição* que a faça inesperadamente ir a pique. Sei que ha poucos dias, como disse o nobre senador por Matto Grosso, o transporte *Leopoldina* foi ao fundo; mas esse accidente se deu, porque aquelle navio estava muito arruinado, era de ferro e tinha as chapas inteiramente estragadas. Outro tanto não se pode dar com a fragata, que não está tão arruinada como aquelle transporte, e que além disso é de madeira: quando começasse a fazer agua, daria tempo não só para vedal-a nos compartimentos do navio, como para evitar que se submergisse com o pessoal e material que está nella embarcado.

Limite-me, Sr. presidente, a estas explicações. Si o Senado entender que devem ser conservadas as escolas de geometria dos arsenaes, assim como o nobre ministro, eu não terei duvida, com os meus collegas da commissão, em concordar com os desejos do Senado, e até apresentar uma emenda, porque, repito, a commissão procurou apenas um meio termo entre as emendas adoptadas pela camara dos deputados e as disposições já existentes.

Não era possivel desfazer tudo quanto a camara fez, e nem tambem aceitar; procuramos, pois, o meio termo.

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, não pretendo demorar muito o nobre ministro, pedindo a palavra para solicitar algumas informações sobre este orçamento.

Examinei o relatório do antecessor do nobre ministro, assim como o que S. Ex. publicou; e não vi que dissessem uma palavra a respeito do dique do Maranhão.

Fiquei triste, porque sempre esperava que o nobre ministro em seu relatório externasse seu pensamento sobre aquelle assumpto, que me parece muito importante.

No relatório da sua repartição da primeira sessão de 1877, o respectivo ministro declarou que os diques do Rio de Janeiro, apesar de prestarem bons serviços á navegação tanto de guerra como mercante, não impediam que se construíssem outros em pontos do Imperio que fossem adaptados; e

tambem declarou que tinha em consideração o dique começado a construir no Maranhão desde 1858. É certo que o mesmo ministro tambem assegurou que ainda não podia dar uma decisão a respeito da continuação dessa obra no ponto das Mercês, porquanto, tinha apparecido diversidade de pareceres, sustentando uns a conveniencia de manter e continuar o dique nesse local, ou mesmo em ponto fronteiro, e outros ainda no ponto do Itaquy, que, a meu ver, era e é o porto mais conveniente para esse estabelecimento.

Tendo o mesmo ministro, Sr. presidente, manifestado em seu relatório que, si não se pudesse fazer um dique no Maranhão, se trataria de construí-lo em porto de outra provincia do norte, os meus dignos collegas senadores do Maranhão discutiram esta questão aqui, e nella tomei parte com elles, impugnando o alvitre lembrado pelo ministro, por onde se mostrou a inconveniencia de abandonar aquelle porto em que as marés crescem tão alto, e que é sem duvida alguma local preferível para construção de um dique a qualquer outro do Imperio.

Gra, Sr. presidente, o nobre ministro actual nada disse a este respeito, e por isso creio que o projecto do dique no porto do Maranhão ficou em inteiro esquecimento e ha de ter por consequente pedra mui pesada em cima.

O Sr. ministro da marinha: — Não tinha tido tempo de pensar em tudo.

O Sr. Mendes de Almeida: — Desde que o nobre ministro pensasse em diques, havia de tratar do Maranhão, obra já em começo; porque, afóra os da corte, era o que naturalmente devia despertar a attenção do governo pela grande quantidade de cautaria e outros materiais que se mandou buscar na Europa, materias que pesam alguma cousa no Thesouro pelos dispendios feitos, e que não podem ser abandonados. É este o primeiro ponto...

O Sr. ministro da marinha: — Prometto tomar em toda a consideração.

O Sr. Mendes de Almeida: — ... de que eu quizera tratar; e saiba o nobre ministro que, em consequencia disso, se mandaram ao Maranhão muitas commissões para examinar o estado do porto e suas proporções para receber qualquer vaso, ainda de môr estado. Uma, a ultima, foi em 1875, encarregando-se d'ella o 1.º tenente Antonio José Leite Lobo, engenheiro hydraulico concituaar, discipulo do celebre engenheiro inglez Hawkshaw, que já tinha vindo antes fazer exame nos portos do Brazil, em que foi contemplado o do Maranhão.

Note-se que esse official de marinha, julgaço muito competente para fazer sondagens nos portos, apresentou um trabalho magnifico das explorações que fez naquelle porto.

O seu relatório, que vem annexo ao primeiro relatório de 1877, contém diferentes tabellas, e na primeira se vê que o porto do Maranhão naquella época tinha fundo superior a 12 metros, pois que no ponto chamado do *Pogo* havia m. 15,23, isto é, quasi setenta palmos de profundidade. Foram estas sondagens tomadas desde o ponto do dique das Mercês até á fortaleza de Santo Antonio, ou *Ponta d'Arêa*.

O local do *Pogo*, por outros chamado *Fundinho*, é o grande fundadouro dos navios de môr estado.

Alli havia em 1875 grande profundidade, em somma fundo sufficiente e bom, porque é de areia, e algum lodo, onde com toda a segurança podem ancorar os mais altivos navios; e acrescento —alli, dentro do porto commercial, até pode fazer-o o famoso *Leviathan*, porque tem perto de 70 palmos de profundidade.

O que venho dizer, Sr. presidente, está consideado na tabella n. 1 que tenho aqui presente, e produzirei no meu discurso, para que não fique mais no escuro.

Eis a tabella, da qual só me aproveitarei da parte concernente á profundidade e extensão do canal do porto do Maranhão, desde o ponto do dique das Mercês á Ponta d'Areia (*fortaleza de Santo Antonio*) (tê):

SONDAGENS CORRESPONDENTES Á OBSERVAÇÃO DAS ALTURAS DAS MARÉS E ÀS SECÇÕES DO CANAL ENTRE O DIQUE DAS MERCÊS E A PONTA D'AREIA.

30.^a dia da lua. — Segunda-feira, 4 de Setembro de 1876. — *Préa-mar* um dia depois da lua cheia.

Profundidade do canal.		Natureza do fundo.	Designação dos pontos em cuja correspondência foram tiradas as sondas.
Metros.	Centímetros.		
8	05	Areia.....	Em frente ao dique.
7	00	»	
7	31	»	Entre estas 2 posições.
6	70	»	
6	09	»	
7	31	»	
11	57	»	Thesouro.
9	14	»	Ancoradouro.
12	18	»	Idem.
10	96	»	Canhoneira <i>Araguaya</i> .
12	79	Areia e algum lodo.	Entre estas 2 posições.
15	23	Idem.....	

O SR. NUNES GONÇALVES: — Já apresentei aqui estes dados offerecidos pelo Sr. Leite Lobo, quando disenti a questão dos vapores norte-americanos; mas nada disso serve.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Está isso bem esclarecido e, não obstante, o nobre ministro que preside a pasta da agricultura não se satisfaz, não considerou esse trabalho como é digno de apreço, resolveu mandar nova comissão áquelle porto.

Estou á espera do trabalho dessa comissão, que deve ser obra de merito, para confrontal-o com a tabella supra notada, que se organizou em 1875.

E tendo-se tirado desde então do porto 30 mil toneladas de vasa, segundo o relatório do ministerio da agricultura, deste anno, naturalmente estará aquelle porto muito mais aprofundado; entretanto esse documento não valeu de nada absolutamente, foi desmoralizado, e a tal ponto, Sr. presidente, que o nobre ministro da agricultura não desdenhou de mandar fazer de preferencia uma consulta

á directoria de uma companhia de vapores que navegam para os portos do norte!... Fique isto aqui consignado; assim como que eu peço ao nobre ministro que mande tirar uma cópia desta tabella e a remetta ao seu collega da agricultura, dizendo-lhe a importancia que ella merece pela proficiencia e sinceridade do autor, porquanto assim estou persuadido, e tomo a S. Ex. por padrinho do negocio, que o nobre ministro da agricultura comprehenderá melhor e mais depressa que não tinha razão e que nós é que a possuíamos toda inteira.

Eu li, Sr. presidente, um aviso do ministerio da marinha, de 1876, em que se recommenda aos officiaes que dirigem viagens de instrucção para os alumnos da marinha, aproveitem o pessoal que esteja mais adaptado para a profissão de praticos: é o aviso de 8 de Março de 1876, sob o n. 19, que dá providencias para a organização da praticagem nacional. Este aviso é muito bem entendido e nelle se recommenda muitos portos do Imperio que necessitam desses auxiliares, sem que esteja incluido, note-se, o do Maranhão, signal evidente de que era muito bom porto, e não tinha as difficuldades que aqui, em sua detrimento, se levantaram.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas direi agora ao nobre ministro que estou muito de accôrdo com as reflexões que acabou de fazer o nobre senador por Mato Grosso, isto é, que não se faça somente viagens de longo curso para a Europa, para os mares da Africa, e para os mares do extremo da Asia Oriental, e se attenda, sobretudo, ao immenso litoral do Brazil que, pôde-se dizer, não tem sido convenientemente estudado e explorado, como nos cumpria fazer, nem por meio destas viagens de instrucção, nem tão pouco pelo pessoal das estações navaes, que, nesta parte, podia ter prestado muy bons serviços.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado. Estas viagens é que são mais urgentes; e até faz vergonha a ignorancia em que se está do litoral do Brazil.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Nós não temos trabalhos hydrographicos satisfactorios a respeito do nosso litoral; fallo em geral.

E devo dizer ao nobre ministro que ha uma parte do nosso litoral que ainda não está examinada; conserva-se como na primitiva, é um borrão lançado no nosso mappa. Refiro-me, Sr. presidente, aquella parte do litoral de minha provincia entre o continente e a ilha de Sant'Anna. Ha ali um grande archipelago, digno de serio estudo, e tão povoado de ilhas, de variados tamanhos, que antigamente era chamado o archipelago das *Onze mil Virgens*. Foi por ali que teve logar o descobrimento do Maranhão e por onde se fez a sua conquista no principio do seculo XVII pelos portuguezes, mas é a parte mais desconhecida do nosso litoral. Parece-me, si não estou enganado, que o assento da 3.^a estação naval do Imperio é o porto do Maranhão.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Não é mais.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Está já perdida esta vantagem? O que não se tirará áquelle provincia? Hoje onde está?

O SR. NUNES GONÇALVES: — No Pará.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Como ouvi ha pouco tempo dizer-se, quando se tratou da revolta dos retirantes da colonia *Benevides*, que se havia pedido o transporte *Lamego* que se achava no porto daquella provincia, entendi que a sede desta estação ainda era o porto do Maranhão.

Mas durante todo o tempo em que alli esteve esta estação jámais se tratou de fazer estas explorações e estudos que os estrangeiros lamentam e que são tão necessarios mesmo para o commercio interno da provincia. Porque pôde-se dizer que hoje não temos sinão uma entrada para o nosso porto, e contudo muitas existem por entre aquelle fabyrintho de ilhotas.

Outrora, no tempo em que ainda não era tão explorado o litoral, por esse lado daquelle golfo era mui demandado por navios de pequeno calado e as entradas eram faccis, e sem os inconvenientes que têm, supponhamos, a navegação os canaes da Corôa Grande. Peço ao nobre ministro que faça este serviço á hydrographia do Brazil.

O SR. NUNES GONÇALVES:— A extensão é de cerca de 60 milhas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Os hydrographos, quer inglezes, quer francezes e todos os outros que têm competencia sobre o assumpto lamentam que ainda se não tenha podido fazer este trabalho, que, aliás, tornará muito mais conhecida a nossa costa.

Ora, Sr. presidente, isto é triste para nós que queremos ou pretendemos ser a primeira potencia maritima da America Meridional.

Sobre a verba—Pharões—tambem direi alguma cousa. O nobre ministro declara no seu relatório que os pharões que estão por construir se farão pouco a pouco, sendo guardados com cuidado os respectivos candieiros para serem collocados logo que os edificios estiverem promptos para recebê-los.

Mas S. Ex. não nos diz cousa alguma a respeito do estado dessas obras, si, por exemplo, o importantissimo pharol das *Rocas* está adiantado ou não.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Mandei contratar engenheiros nos Estados-Unidos; porque tendo mandado fazer os estudos a respeito, findos os estudos, dizia-se que essas obras não podiam ser construidas por falta de engenheiros especialistas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Esta construcção, por qualquer lado que se encare, é da maior utilidade, pelo da navegação especialmente, porque a falta de tão importante pharol naquelle ponto do Oceano é a explicação dos innumerables desastres que tem soffrido a navegação commercial, antigamente sobretudo, que demandava o nosso litoral.

Mas, perguntarei ainda ao nobre ministro, o que é feito tambem do projecto de um pharol sobre uma das ilhas de S. João, do litoral de minha provincia, e que tanto interessa á navegação com o Pará?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado. Tambem um dos mais necessarios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Indispensavel.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Indispensavel, é verdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Eu desejava que o nobre ministro nos esclarecesse sobre este assumpto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— A este respeito digo ao nobre senador que hei de tomar na maior consideração este melhoramento. Tenho verba para attender a este serviço e será o meu maior cuidado tratar delle; para o que, como disse, já mandei contratar engenheiros.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Muito bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Sobre este ponto, e com relação á minha provincia, ainda direi ao nobre ministro que convem muito mandar examinar com interesse a posição de dous pharões que auxiliam a navegação do porto do Maranhão: o de S. Marcos e o de Sant'Anna, porquanto segundo escriptores muito competentes, e notarei de preferencia o Sr. Mouchez, a collocação do pharol de Sant'Anna presta-se unicamente á navegação quanto aos baixos da Cruz, e com relação ao de S. Marcos, que é menos que um pharolete, si fosse collocado no ponto do Morro Alto que está proximo e construido por outra fórma, seria de immenso proveito á navegação, porque alcança mais longe, em quanto que o pharolete de S. Marcos vê-se a pouca distancia quasi que ao chegar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Entretanto, que do ponto do Morro Alto, que lhe está proximo, se de-vassaria umas poucas de milhas de distancia (17 á 18), o que seria proveitosissimo para a navegação. Mesmo o pharol de Sant'Anna poderia ser de muito auxilio si outra fôra a sua posição. Mas pôde-se conservar. Si acaso o nobre ministro ouvisse os competentes na materia, e se convencesse das boas razões que ha, estou persuadido que mandaria construir outro no ponto dos Mangues Verdes, porque então, feito este serviço, tranquilisaria a navegação, sobretudo estrangeira, dos navios que demandam aquelle porto viudos da Europa. Ali poderia haver uma estação de praticos para seguir com extrema segurança para nosso porto. Os baixos que por ali existem não seriam tão temerosos como foram fates aos primeiros nautas, que emprehenderam navegações para o Maranhão.

Alli, naquelles pontos, foram destruidas as fro-tas de João de Barros e Luiz de Mello. Os que comprehendem mal a historia daquella provincia imaginam que taes navegantes chegaram até a ilha, onde existe edificada a cidade, e naufragaram: é um engano. O seu desastre foi nesses temerosos baixos, no espaço que vai desde Lençoes-Grandes á ilha de Sant'Anna.

Chamo, pois, a attenção do nobre ministro para este ponto, que interessa muito á navegação, tanto da marinha de guerra como da mercante do paiz e estrangeira, que tanto nos auxilia. Acho conveniente o que se aconselha em um destes relatorios da repartição do honrado ministro, isto é, que tanto o ministro da marinha mercante como o da marinha de guerra se entendam para levar a effeito uma obra que julgo ser do maior interesse para o nosso paiz.

Ainda sob este ponto de vista, farei a S. Ex. mais um pedido, e vem a ser que á navegação do Pará e Maranhão interessa muito que o nobre ministro mande examinar os pontos de duas perigosissimas vigias, baixos que não arrebentam, os de Manoel Luiz e de Manoel da Silva, como dous outros mais ou menos assignalados, e proximos aos primeiros; são elles um terror para os navegantes, maxime os que acompanham a corrente do noroeste.

Ora, é deplorável, Sr. presidente, que os governos de outros países fizessem grandes esforços para verificarem a existencia desses escolhos, assignalando-lhes a verdadeira posição, como felizmente, em grande parte estão, especialmente os de Manoel Luiz, não estando ainda perfeitamente examinados os de Manoel da Silva e outros que também notei; não o faça de igual sorte, o governo do nosso paiz, quando convem, e muito, que elle tome em consideração este assumpto e coadjuve os outros governos que fizeram tudo isto no interesse do seu commercio, é verdade, mas que muito também nos tem aproveitado.

É de grande conveniencia que os pontos desses baixos sejam bem assignalados, e, ou se mande quebrar as pedras de maneira que os desfaçam completamente, o que seria melhor, ou si são realmente, como se suppõe, o que não está ainda averiguado, uma continuação do grande Recife que borda o litoral do Brazil, que se colloquem alli boias com sinos ou em summa, um outro meio que possa avisar opportunamente aos navegantes quando passem na sua proximidade por aquelles mares.

Como o nobre ministro deve saber, a corrente do noroeste tem fatalmente impellido para aquelles pontos navios que têm desaparecido, porque as vigias não arrebntam; apenas ha um fraco revolvimento nas aguas, que apenas de dia se conhece em maré baixa na proximidade, de modo que os navegantes não podem ser prevenidos.

O nobre ministro prestaria um serviço de grande relevancia não só ao Brazil, mas ao mundo inteiro (esse mundo que se occupa com o Brazil, e que manda aqui seus navios), si acaso tomasse em consideração a mais alta o que acabo de dizer sobre taes vigias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Será mesmo um meio de estudo e exercicio para a nossa marinha.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Certamente seria um meio de estudo com que todos lucrariam, honrando nossa marinha; mas nada se tem feito neste sentido.

Eu quizera ainda, Sr. presidente, dizer duas palavras sobre a repartição ecclesiastica da marinha.

Eu a acho tão resumida e acanhada, que supponho que alli ha sómente capellães, nos estabelecimentos da marinha em terra, e creio que em dous navios.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não ha concorrência para este ramo de serviço.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Então porque V. Ex. não abre o concurso? (riso). Notei que apenas dous navios, por estes mappas que estou aqui vendo, possuem capellães, e desejava que o nobre ministro me informasse da razão desta falta, e si tem feito esforços para suppril-a.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—A este respeito posso dizer a V. Ex. que ninguem tem procurado este emprego.

O SR. DANTAS:—Elles não se dão bem no mar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Nos outros paizes os ministros olham attentamente para este assumpto, que tem sua utilidade; aqui, não. Com isto não me refiro ao nobre ministro para censural-o, S. Ex. é novo e ainda é ministro. Enquanto S. Ex. não sair do ministerio, não posso dizer que não curou deste serviço, porquanto pôde ainda por elle

interessar-se, e bem pôde ainda fazer alguma cousa prestavel. Não estou fazendo censuras; peço sómente informações, e estas não se podem entender como opposição ao nobre ministro...

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Mesmo porque desde já posso dizer a V. Ex. que não ha, porque não procuram tal emprego.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Devo dizer ainda ao nobre ministro que não concordo com a supressão da Repartição Hydrographica, nem tão pouco com a reunião dessa repartição á dos pharóes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Neste ponto estamos de accôrdo, e eu aceitei a emenda do Senado, que as separa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O serviço não poderia andar bem, nenhum proveito se obteria confundindo-se essas repartições, e a medida, em vez de economia, produziria grandes dispendios e perdas de tempo irreparaveis para o paiz.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Eu aceitei a emenda do Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Pois eu dou por isso a V. Ex. um muito obrigado, muito sincero.

Termino aqui os meus pedidos de informações, o nobre ministro fará o que julgar mais acertado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, pretendo offerecer á consideração do Sr. ministro da marinha algumas reflexões a respeito das capitancias dos portos.

Não tenho em vista demorar a discussão e a votação deste orçamento. Estou com os olhos no relógio, para terminar estas minhas poucas observações a tempo de encerrar-se a discussão e poder-se votar, ainda mesmo quando o Sr. ministro queira dar alguma breve resposta ao assumpto de que vou tratar.

O SR. DANTAS:—Já estamos em prorogação, pôde-se dizel-o.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tivemos já conhecimento do decreto da prorogação. Estamos, pois, ameaçados de uma demora de trabalhos legislativos, e neste pouco prazo de prorogação nem siquer poderemos acudir aos reclamos instantes do governo a respeito da reforma eleitoral, porque o prazo de vinte dias creio que apenas bastará para a discussão do orçamento, si chegar...

O SR. DANTAS:—Si não fosse casa de velhos, dever-se-ia trabalhar duas vezes, de dia e á noite.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ancioso pela terminação deste debate, pois creio que é uma das primeiras necessidades com que se deve occupar o ministerio...

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... bastante admiração me sausa a pachorra do nobre presidente do conselho...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):—Paciencia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... que, estando já a terminar a segunda sessão ordinaria, sem ter lei de orçamento, não interpõe os seus bons officios para que a discussão se prolongue até ás 4 horas.

Tenho visto que outros presidentes de conselho, quando se acham nestes apertos, são os primeiros a pedir que a discussão verse exclusivamente

sobre o orçamento. Como o nobre presidente do conselho com isso não se preoccupa, parece-me que com razão usei do termo—*pachorra*—, qualificando o procedimento de S. Ex.

O SR. DANTAS :—E' o caso de ficar tudo o mais de parte, e discutirmos só o orçamento

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Já vê o Senado que, tomando a palavra nesta occasião quando o nobre ministro da marinha já fazia-se com tenção talvez de vir aqui hoje inutilmente, ao que obsteu o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, que foi quem deu lugar a continuar a discussão, já se vê, digo, que por fórma alguma conviria protelar a discussão.

Hei de medir as minhas observações, de modo sómente a encher o tempo que é destinado para a discussão do orçamento. Pelo assumpto humilde de que vou tratar, verá S. Ex. o Sr. ministro a justificação dos motivos que tenho de apresentar.

O assumpto prende-se ao título — *Capitanias de portos*—, e com elle entendem os vivos reclamos de uma parte da nossa população, os pobres pescadores, aos quaes muito têm vexado os rigores com que tem sido entendido o regulamento da capitania do porto. Tomando a mim esta defesa, entendo que não me abato do papel parlamentar a que aspiro (*apoiados*); e credito, pelo contrario, que bem procedo defendendo uma classe que por todos os titulos deve ser protegida (*apoiados*).

Senhores, a questão de que vou occupar-me tem importancia, não só porque desejo chamar a attenção do nobre ministro para os rigores com que esse regulamento tem sido executado em deitamento daquella classe, como tambem porque a intelligencia que a administração da marinha tem dado a respeito das attribuições que têm as camaras municipaes para dar licenças de pescaria, tem gerado um conflicto que até agora o governo absolutamente não tem decidido.

Entretanto é negocio sério; porque é conflicto entre a capitania do porto do Rio de Janeiro e as camaras municipaes de mais de um municipio da provincia que tem concedido licenças a pescadores para collocarem na bahia curraes de pescaria.

Entretanto essas licenças, ficando dependentes de que o capitão do porto verifique si não impedem a navegação, dão occasião a que essa autoridade opponha o seu *veto*, com o fundamento de que um regulamento o autorizou a permittir os curraes de pescaria em logares, onde na baixa-mar fiquem sómente com tres palmos d'agua.

Esta é a segunda parte do meu pequeno discurso, e comprehende a questão do conflicto.

Mas como não quero inverter a ordem, vou tratar da primeira parte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Esta materia está sujeita á consulta da secção do conselho de Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Está de pedra em cima; é o logar das pedras.

Sr. presidente, eu não contava tomar hoje parte nesta discussão; e por isso não trouxe uma representação (que poderei dar depois ao nobre ministro) da mor parte, sinão de todos os pescadores do litoral desta bahia, pedindo providencias ao corpo legislativo a respeito da restricção absoluta que se pôz ao exercicio de sua profissão que não é prohibida por lei; e entretanto, entendido como está o regulamento pela Capitania do Porto,

estão soffrendo um grande prejuizo esses pobres homens que não têm outro meio de subsistencia, sinão o seu curral de pescaria que lhes tinha custado 300\$ ou 400\$, e que de um dia para outro se viram na dura necessidade de demolir, ou de verem demolir a machado pela Capitania do Porto.

Esta é a razão da destruição dos curraes; e por isso quero dissentir o assumpto, até porque sou pescador (*viso*). Tenho um estabelecimento de cultura de peixes; não ando de canoa e de redes, mas sou pescador, pelo que tenho algum conhecimento da materia, e reclamo contra a injustiça que se faz a essa pobre classe. Muitos desses homens tenho eu visto, na zona que frequento, resolvidos a deslucrar-se da sua industria, o que é sempre inconveniente, para irem ser trabalhadores de estrada de ferro, ou exercer outra profissão.

O SR. DANTAS :— E ás vezes pedir empregos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Lembra bem o nobre senador. Alguns pescadores me têm impertunado com pedidos desta natureza, perdendo o seu tempo, porque não solicito empregos. Deste modo se agravava a má tendencia dos brazileiros para os empregos publicos.

O SR. DANTAS :— Muito pernicioso; está causando um grande mal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Entretanto, Sr. presidente, qual a razão por que se tem praticado assim com essa classe? Qual a conveniencia desse procedimento? Nenhuma; porque essa restricção tem occasionado a carestia do peixe no mercado, sendo aliás um genero de primeira necessidade, não o que serve para mesa dos fidalgos e dos banqueiros, mas o que dá alli muito á classe pobre, como é a sardinha.

Essa classe, tendo o peixe por baixo preço, não seria obrigada a comprar um kilo de carne secca por 500 e 600 rs., pois que satisfazia a sua necessidade com esse peixe que lhe custava 80 ou 100 rs.

Eis o ponto onde o negocio tem importancia; porque a restricção no mercado de um genero alimenticio da classe pobre importa um grande vexame. Era nesses curraes que se apanhava em cardumes a sardinha com que se abasteciam as familias pobres.

Senhores, o capitão do porto do Rio de Janeiro é um distinctissimo official general de nossa armada, não tem sem duvida alguma qualidade que não seja muito apreciativa, e eu sou um dos seus maiores apreciadores; porém, que quer V. Ex.? elle tem obrado nesse negocio com pouco conhecimento da materia, embora com boa intenção; e eu direi ao Senado qual tem sido a boa intenção do preclaro capitão do porto.

Entende elle que esses curraes devem ser prohibidos por duas razões: em primeiro logar, porque embarça a navegação. Nesta parte concordo; mas o que se segue d'ahi? E' que elle só os deve prohibir nos logares onde a embarçarem. Deve prohibir os curraes ao largo, no meio da bahia, onde de noite se pôde deparar um caso de sinistro; uma embarcação debaixo de um nevoeiro pôde esbarrar com um cerco desses, e ser o caso de um naufragio. Mas, junto ás praias, junto ás habitações, mesmo dos pobres pescadores, quando um cerco desses o mais que se estende além da praia é 20 ou 30 braças, não ha motivo algum de embarço.

Portanto, o capitão do porto, quando lhe vão as licenças da camara municipal, tem o direito de dizer « Quer collocar seu cerco em tal parte, ahi não pôde ser, porque pôde embarçar a navegação » mas, concedendo eu que este principio possa justificar a restricção a essa industria, que aliás deve ser muito protegida, entendo que o capitão do porto não pôde dizer o mesmo a respeito dos cercos collocados junto ás praias. A outra razão é que esses cercos da maneira por que são feitos têm sido causa da diminuição do peixe na bahia do Rio de Janeiro.

Mas, Sr. presidente, não sendo elles collocados no largo, onde são prejudiciaes á navegação, sendo construidos junto ás praias, nos baixios, não prejudicam de maneira alguma o desenvolvimento dos pesciculos. Estes podem ser sacrificados por uma rêde dessas que todas as policias fluviaes prohibem, as chamadas rêdes de arrasto, que têm apenas meia pollegada de vão, e, portanto comprehende todo o peixe miudo que é destinado a crear-se, e que assim se inutilisa, porque não é vendavel, porém esses cercos, fallo com experiencia, porque, como disse, sou pescador, construem-se de modo que é impossivel que prejudiquem a creação.

Basta saber a maneira por que são feitas essas construcções com arestas de palmeira a que chamam pindobas, as quaes formam esteiras que têm intervallos, quando menos, de uma pollegada, de sorte que em alguns repartimentos desses cercos existem vãos de uma e de duas pollegadas por onde o peixe pequeno, que não serve para consumo, entra e sahe desimpedido, e é isto o que se observa. Entra ás vezes pela porta de um desses cercos um cardume de peixe miudo, que dentro de meia hora sahe com a ameaça de uma trovoadá.

Portanto, Sr. presidente, das duas razões que têm militado para esta restricção, concedo a primeira, que é o embarço da navegação; não se devem permittir os cercos nos logares em que occasionem esse embarço; mas não se devem prohibir em geral, com o fundamento de que não só embarçam a navegação, como porque têm sido causa de diminuição do peixe, quando não é essa a causa da diminuição. As causas são outras, que o honrado capitão do porto poderia talvez em parte ter em consideração.

Hoje, senhores, é reconhecido que a bahia do Rio de Janeiro não é piscosa como era de antes, não fornece á população da côrte, que todos os dias cresce, os meios de subsistencia barata que fornecia até ha pouco tempo, o peixe tem com effeito diminuido; mas tem diminuido por outras causas que são muito conhecidas e reconhecíveis.

O SR. CRUZ MACHADO :— Com o percurso dos vapores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— O muito trafico de vapores nesta bahia não só afugenta, como destróe os ovarios depositados na superficie das aguas (apoiados).

O SR. CRUZ MACHADO :— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Esses esgotos de materias feccas e os residuos das companhias do gaz da côrte e provincia do Rio de Janeiro são conhecidamente causas da mortalidade do peixe que se approxima da zona onde por ventura predominam os principios destas secreções.

O SR. CRUZ MACHADO :— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— E' averiguado que o peixe que se approxima destas zonas envenena-se e morre. Essas causas reunidas a outras têm contribuido, sem duvida, para que a bahia do Rio de Janeiro não seja hoje tão piscosa como era d'antes.

Entre ellas tem concorrido tambem uma causa a que a capitania do porto tem, com razão, attendido: e era o abuso das rêdes de que fallei. Com effeito, muitos pescadores italianos, e disso dou testemunho, querendo introduzir methodos mais aperfeiçoados para apanhar peixe, empregavam essas rêdes perigosissimas, de malhas muito estreitas que apanhavam o que servia e o que não servia, deitando fóra nas praias, ás vezes, montes de pisciculos.

Mas veja o Senado que além destes meios que têm concorrido para a esterilidade da bahia do Rio de Janeiro, as medidas restrictivas que a capitania do porto tem empregado contra os pobres pescadores brasileiros têm suggerido um novo meio de exterminar os peixes na bahia do Rio de Janeiro.

Ultimamente a sciencia destes novos industriaes lhe tem suggerido a matança por meio de torpedos, não só dentro da bahia, como fóra da barra, proximamente a essas grandes rochas, onde ha depositos de peixe. O torpedo é arremessado ao mar, e logo que tem logar a explosão vem á tona d'agua uma multidão de peixes, bons e maus, grandes e pequenos. Não me consta que o Sr. capitão do porto tenha apanhado um torpedo destes, e, entretanto, é esta uma das causas da esterilidade da bahia do Rio de Janeiro.

E até agora não tem havido providencia alguma que cohiba estes abusos. Portanto, é preciso que o nobre ministro olhe para isto, até porque toda essa classe pobre do litoral hoje pragueja contra o governo porque tem-se-lhe tirado até este meio de subsistencia alimentar. Isto é quanto á primeira parte.

Passarei agora, Sr. presidente, ao segundo ponto, que não é menos importante: é a respeito do conflicto que se tem travado entre a Capitania do Porto e as camaras municipaes.

São as camaras municipaes, senhores, que pela lei da sua creação estão autorizadas a conceder taes licenças. Comquanto a bahia do Rio de Janeiro seja uma só, ha nella diversa jurisdicção civil e policial, e é por isto que cada ilha tem a sua circumscripção peculiar. Eu, *verbi gratia*, que sou ilheo, pertenco ao districto da freguezia de S. Gonçalo; e no mesmo caso estão os mares das respectivas ilhas. Ha outros que pertencem á jurisdicção policial da camara municipal de Nictheroy e á jurisdicção das autoridades policiaes da respectiva freguezia. Portanto, senhores, si assim é, desde que a camara municipal dá a licença, o Sr. capitão do porto não tem o direito de prender os requerimentos, como tem feito, e de negar a licença sem as restricções que o regulamento lhe faculta. O regulamento, cuja procedencia, aliás, eu contesto, porque em um regulamento não se pôde restringir a liberdade individual, diz que o Sr. capitão do porto quando informar (não é conceder, porque quem concede é a camara) a respeito das concessões feitas pelas camaras municipaes deve limitar as concessões á restricção de não poderem ser feitos os cercos nos logares que embarcem a navegação e que nas

marés baixas só fiquem tres palmos acima da agua. Sim, senhores, (deve dizer o capitão do porto) eu concedo a licença para fazer o seu cercado para apanhar peixe, mas hei de mandar as lanchas da capitania aprumar, vêr si acaso a maré baixa tem mais de tres palmos de agua.

Porém a capitania do porto não tem feito isto; tem praticado um abuso maior, é d'ahi que têm nascido os conflictos, os descontentamentos. Ha muitas licenças concedidas pela camara municipal de Niekeroy, que foram apresentadas ao capitão do porto, e que elle não deu solução alguma, o que não podia fazer.

O que elle pôde é dizer: faça o cerco sómente em tres palmos d'agua,—e depois ir verificar. Mais do que isto, não.

Eu ainda acrescentarei um esclarecimento a esta questão.

Contesto a legalidade desse regulamento, que não tem acção de lei, nem pôde portanto limitar o direito individual do cidadão brasileiro.

Mas, suppondo mesmo que o regulamento seja procedente, e que se devam fazer essas concessões com tal restricção, ella é irracional, porque concedendo-se a permissão com a clausula de na maré-baixa ficar o cerco com tres palmos d'agua, não é possível que os cercos aproveitem aquelles que fazem o sacrificio de os collocar, pois, em tres palmos de agua, com sóes ardentes, o peixe morre.

De que serve então dizer-se: pôde fazer, mas ha de ficar só com tres palmos nas marés-baixas? Virá uma maré equinoxial que no nosso porto faz uma differença, pelo menos, de dous ou douse e meio palmos mais do que a maré ordinaria, de préa-mar, e o pescador terá perdido todo o resultado do seu trabalho.

E, não é só a irracionalidade dessa exigencia; a restricção é tambem demasiadamente inutil, porque a construcção dos cercos, segundo os processos empregados entre nós, não dá o prejuizo que a Capitania do Porto enxerga, não priva que saiam dos piscicolas os peixes miudos. É uma tyrannia, que se impõe á pobre classe de pescadores, que estão morrendo á fome, porque alguns delles tinham só este meio de vida; e, em uma bahia como esta, onde todas as condições de cultura do peixe têm diminuido, restringir a industria do pescador é prejudicar mais o industrial, e tambem o mercado, em beneficio das grandes empresas, dessas resurreições de *Guabaras*, que pescam fóra da barra, e trazem peixe para o mercado, com a vantagem de afugentar a concorrência dos pescadores do interior da bahia. Ellas impoem então o preço, que os senhores sabem, como faz a da rua de Gonçalves Dias, marcando 2\$500, 2\$800 e 3\$, por kilo.

Note o Senado que eu acho util essa importação, e applaudo o esforço desses industriaes; mas deve-se saber que as pescarias da rua dos bonds são só para os aristocratas e não para os pobres. Eu estou fallando para os pobres e não para os ricos; e é aos pobres que se deve attender mais, porque precisam. Os outros têm muita empresa, têm muito calçamento, muito lixo, muita cousa...

Portanto, Sr. ministro, olhe V. Ex. para estes pobres, tenha dó delles e veja si o seu capitão do porto afrouxa um pouco a corda do arco.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O que eu posso dizer é que o capitão do porto é uma pessoa muito digna, um official muito distincto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isso já eu disse, antes de V. Ex.; adiantei-me, contando que V. Ex. havia de dizer isso mesmo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E é uma verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Si acaso elle fosse atacado por esse lado, bem; V. Ex. podia dizer que elle é muito bom; mas eu me adiantei, já contava que V. Ex. como official de marinha de casaca, havia de ter sua queda para o capitão do porto; por isso disse logo que esse funcionario é uma excellente pessoa, um distincto official de marinha, cujos merecimentos sou o primeiro a encarecer.

O Sr. DANTAS:— Qualificou-o de preclaro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Vê o nobre senador; aqui o meu amigo está me lembrando que eu até disse que elle era preclaro.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Quando discutirmos as forças de mar hei de dar algumas explicações a este respeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Esta questão de pescarias, na discussão das forças de mar, não tem muito cabimento.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Agora não o podemos fazer, não quero demorar o orçamento, e mesmo não posso fallar outra vez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu estou com os olhos no relógio.

Tenho feito a exposição das reclamações destes industriaes.

O Sr. CRUZ MACHADO:— E muito bem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Já pedi ao Sr. ministro que tome este negocio em consideração, que faça afrouxar um pouco a corda do arco. Tenho cumprido este dever, e peço ao Senado que me desculpe o tempo que lhe roubei, occupando-me da sorte de pescadores.

Findo o debate, e não havendo numero para votar-se, ficou encorrada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

Nesta occasião o Sr. 1.º secretario, obtendo a palavra pela ordem, procedeu á leitura de um officio do Sr. ministro do Imperio, datado de hoje, remettendo cópia do seguinte

Decreto n. 7456 de 30 de Agosto de 1879.

Proroga a presente sessão da assembléa geral legislativa.

Hei por bem prorogar até ao dia 23 de Setembro proximo futuro a presente sessão da assembléa geral legislativa.

Francisco Maria Sodré Pereira, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1879, 58.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.— Francisco Maria Sodré Pereira.

O Sr. PRESIDENTE declarou que o decreto de prorrogação era recebido com muito especial agrado.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LIMPEZA E IRRIGAÇÃO DA CIDADE.

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposta da camara dos deputados

N. 225, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato de 10 de Outubro de 1876 para limpeza e irrigação da cidade.

O Sr. Dantas : — Sr. presidente, não me proponho a entrar na discussão da matéria, e contento-me com muito pouco.

Eu acompanharia o parecer da comissão respectiva, que estudou a questão, examinou os papéis e apreciou as vantagens que o serviço publico pode auferir destas despesas, si a comissão em sua totalidade pensasse uniformemente; mas, vendo que alguns de seus dignos membros se separaram da maioria e assignaram, ou com restricções ou mesmo vencidos, só esta circumstancia desperta em meu animo um sentimento de duvida. Entre os considerandum da comissão eu vejo o seguinte (tê):

« Considerando ainda que pela condição 26.ª do contrato em questão receberá o empregario Aleixo Gary dos cofres publicos, no caso de não ser approved o mesmo contrato, a indemnização de 6:000\$ mensaes desde que começou a fazer aquelles serviços do 1.º de Julho de 1876, montando hoje tal indemnização em mais de 200:000\$, hypothese da qual não resultará sinão detrimento ao Estado e em particular a seu capital, sao de parecer, etc. »

Devo declarar que não me foi distribuido o impresso em tempo de examinal-o; ha pouco é que o recebi. Por elle vejo que se celebrou um contrato, no qual se inseria uma condição que assegurou ao Sr. Gary, além do preço estipulado pelo serviço, a quantia mensal de 6:000\$, durante o tempo em que o prestasse, si porventura o mesmo contrato não fosse approved.

Calculando-se o tempo que tem decorrido, e segundo menciona a nobre comissão, si não approvamos agora o contrato, ter-se-ha de pagar ao contratante quantia superior a 200:000\$.

Basta isto para despertar em meu animo considerações sobre os defeitos da nossa administração em materia da natureza da que ora se discute. Estamos reduzidos a estes dois extremos: ou approvamos o contrato, quando entendemos que elle não consultou todas as conveniencias publicas, ou indemnizar o contratante na razão de 6:000\$ por mez, durante todo o tempo em que elle fez o serviço.

O Sr. Correia : — E' um contrato que não deve ser tomado como precedente.

O Sr. Dantas : — Eu digo, senhores, que em presença deste dilemma, devemos cortara questão, seja como fór. Tenho lido muitas accusações a esse serviço; não me deixo, porém, levar por accusações sem o preciso exame. Julgo entretanto que, trazido agora o negocio ao conhecimento do corpo legislativo, é azada a occasião para se tomarem providencias e obter-se com o dispendio dos dinheiros publicos um serviço que deve ser feito nas condições convenientes.

Nós nos achamos...

O Sr. Barros Barreto : — Entre a espada e a parede.

O Sr. Dantas : — ... entre a espada e a parede, como muito bem diz o nobre senador. Para eu saber como devo proceder, como devo votar, si pela approvação do contrato, si pela sua rescisão, mediante a indemnização de mais de 200:000\$, preciso que algum dos honrados membros da

illustre comissão explique o seu voto; preciso ouvir o nobre senador que assignou *in limine* vencido; desejo que me dê as informações, os esclarecimentos em que firmou a sua completa dissidência.

Nós não sabemos nesta materia qual é o principio que vigora. Adoptamos em regra a concorrência, com a qual se tranquillisa o parlamento e o paiz. Eu a adopto; mas o certo é que a concorrência muitas vezes se torna uma palavra vã e illusoria.

Fallemos imparcialmente; não me refiro nem a liberaes, nem a conservadores. Affirmo que, em geral, na nossa administração, o principio da concorrência, quasi sempre adoptado nas nossas discussões e nas nossas leis, falha na pratica, e isto em grande prejuizo dos legitimos interesses publicos.

O Sr. Junqueira : — De que data é o contrato?

O Sr. Correia : — De 10 de Outubro de 1876.

O Sr. Dantas : — Assumptos como este devem merecer a nossa attenção; ainda quando o Thesouro regorgitasse de dinheiro, deviamos poupar-o, porque é o producto do suor do povo, e tantas necessidades clamam por um remedio. Deve haver esse escrupulo em nações opulentas e adiantadas, quanto mais em um paiz novo como o nosso, onde, desde o litoral até o interior, nos achamos baldos de quasi tudo. Faltando-nos vias de comunicação, navegação dos rios, escolas, policia conveniente, emfim a satisfação de necessidades multiplas que todos nós conhecemos.

A sciencia do governo e da administração criou impostos, cousa engenhosa e felicissima, sem duvida; mas o povo quer ter a certeza de que o grande capital, formado pela sua quota parte, pela quota parte de cada um, posto á disposição dos poderes do Estado, tem a devida applicação. Eu não posso, Sr. presidente, apartar-me destes principios, quer esteja no governo, quer na opposição. Com estas considerações concluo pedindo á honrada comissão que me preste informações, além das que estão nestes papéis, indispensaveis para dirigir o meu voto. Antes disto não me posso decidir tranquillamente nesta materia.

O Sr. Barros Barreto : — Sr. presidente, devo dar ao Senado a razão pela qual assignei vencido o parecer de que se trata, apresentado pela comissão de orçamento da qual tenho a honra de fazer parte. O seu objecto é o contrato celebrado com Aleixo Gary.

O Senado sabe que esse contrato é apenas provisório. Nelle se estipulou que pelo serviço da remoção do lixo e irrigação das ruas da cidade, o contratante receberia annualmente 330:000\$, si não me engano.

Approved, porém, o contrato, o contratante terá o direito de perceber dos cofres publicos, não a quantia de 330:000\$, mas a de 580:000:000.

Ora, Sr. presidente, si eu estivesse persuadido de que o serviço, tal qual se faz actualmente, podia corresponder á necessidade á que se quiz prover; si eu estivesse persuadido de que a irrigação, como é feita, podia servir para alguma cousa, não teria duvida alguma em votar para que fosse approved o contrato; mas assim não acontece.

E' certo que no proprio contrato existe a clausula de que acaba de dar noticia o nobre senador

pela Bahia, a qual consiste em ter o arrematante desse serviço o direito de perceber como multa 6:000\$ mensaes por todo o tempo em que o serviço tiver sido provisoriamente executado, si o contrato não tiver a approvação do poder legislativo; mas, apesar disso, parece-me que valeria mais a pena pagar-se a multa do que approvar-se um contrato que elevaria o custo desse serviço á quantia de 85:000\$, para continuar a ser feito como está sendo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Essa multa é contra direito.

O Sr. BARROS BARRETO:—A approvação do contrato importa sua duração definitiva, pelo espaço de 10 annos; e a este respeito farei ao Senado uma consideração que me parece de peso.

O Sr. DANTAS:—Vejam como a discussão já vai aproveitando.

O Sr. BARROS BARRETO:—O abastecimento d'agua a esta capital, em abundancia tal como é mister, ha de infallivelmente melhorar muito suas condições hygienicas, pelo modo por que poder-se-ha fazer a irrigação, ou antes a lavagem das ruas; e então não haverá necessidade de continuar a ser feito, como o está sendo hoje, o serviço da remoção do lixo; porque o Senado não ignora que, si houver abundancia d'agua para que as ruas da cidade sejam bem lavadas, grande parte desse lixo será conduzido para os canos de esgoto, e não terá de ser conduzida em carroças; o que diminuirá o trabalho do contratante.

Esta consideração é de peso, porque, si o governo tiver de lançar mão (e ha de ter infallivelmente) da clausula que manda cessar o serviço da irrigação, quando houver abastecimento d'agua do Rio do Ouro, o contratador perceberá apenas 400:000\$ pela remoção do lixo e a irrigação será feita por um novo contrato.

O Sr. DANTAS:—Nesse caso são 400:000\$000.

O Sr. BARROS BARRETO:—Mas digo eu que, ainda então, si fôr approvedo o contrato, pagaremos mais do que pagamos hoje pela remoção do lixo; hoje pagamos 330:000\$ e passaremos a pagar 400:000\$000.

Accresce, senhores, e isto pesou tambem em meu espirito, que o serviço da irrigação, tal qual é hoje feito, em vez de benefico, é antes nocivo á saúde publica. A pouca quantidade d'agua lançada sobre materias organicas em decomposição em vez de fazer com que desapareçam os miasmas, provoca a diffusão delles por meio da prompta evaporação d'agua; entretanto que, si houvesse abundancia d'agua para a lavagem das ruas, essas materias iriam para os conductos.

Por todos esses motivos parece-me, Sr. presidente, que seria mais prudente que em vez de darmos approvação a esse contrato, continuasse o serviço como está sendo feito até que a cidade fosse abastecida de agua sufficientemente, e então o governo poderia tomar as medidas necessarias, contratando mesmo com esse individuo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Respeito o autor desse contrato, mas entendo que exorbitou marcando multa de 6:000\$ contra o Estado.

O Sr. BARROS BARRETO:—Sem esse dinheiro está o Thesouro em qualquer das hypotheses.

Si o contrato fôr approvedo, tem-se de pagar mais 250:000\$ annualmente, e, si não o fôr, tem-se de pagar a multa de 6:000\$ por mez.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A clausula dos 6:000\$ não pode ter effeito, é nulla de pleno direito.

O Sr. BARROS BARRETO:—Creio, Sr. presidente, ter dado, ainda que desalinhadamente, as razões do meu voto.

VOZES:—Justificou muito bem.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A consequencia deve ser o adiamento.

O Sr. Correia:—Ouví tanto o nobre senador pela Bahia que encetou a discussão, como o honrado membro da commissão de orçamento que acaba de fallar, sustinirem que não pôde eximir-se o Thesouro ao pagamento da somma de que traia a clausula 16.^a do contrato, si este não fôr approvedo pelo poder legislativo. Não me parece que esta opinião seja isenta de duvida.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Seria uma sanção penal contra o corpo legislativo.

O Sr. CORREIA:—Como se pôde admittir que em um contrato, todo dependente da approvação do poder legislativo, haja uma clausula que subsista, ainda quando elle não seja approvedo?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tem muita razão.

O Sr. CORREIA:—Logo que vi o nobre senador pela Bahia fazer a leitura da clausula 26.^a e enunciar o pensamento de que antes pagar essa somma do que, dadas certas condições...

O Sr. DANTAS:—E' simplesmente para não parecer um calote.

O Sr. CORREIA:—... approvar o contrato, hesitei em conformar-me com essa opinião.

Quando orava o nobre senador pela Bahia, eu disse em aparte: esta clausula não deve passar como precedente. Vou explicar-me.

Não se deve admittir que o poder executivo, celebrando contratos dependentes de approvação legislativa, imponha clausulas onerosas á fazenda no caso de não ser approvedo o contrato, porque essa clausula seria um meio de forçar o voto do poder legislativo.

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Não se pôde em um contrato, dependente de approvação do parlamento, dispor de modo que este não tenha liberdade de resolução e fique na dura alternativa, ou de fazer que o Thesouro carregue com o peso de uma avultada indemnização, ou de approvar o contrato. Eis porque, quando orava o nobre senador eu disse: esta clausula não deve passar como precedente.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' irrita por direito, é uma sanção penal contra o poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Si o poder executivo não tinha faculdade para fazer este contrato sem dependencia de approvação legislativa, como podia ter competencia para estabelecer semelhante clausula?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi uma condição que quizeram pôr: ha de pagar 200 contos.

O Sr. DANTAS:—A redacção do parecer não está clara, diz:—indemnizar do serviço—quando o empresario já está recebendo; é além do que tem recebido que recebe mais isto.

O Sr. CORREIA:—A hora está dada, e eu não de-
sejo entrar em outras observações, que a leitura

do projecto, approved pela camara dos deputados e a do parecer das commissões do Senado suggerem; reservai-as-hei para outra occasião, si não for precedido por algum dos honrados membros desta casa. O que não podia deixar passar agora sem oppor contestação era a opinião de que, não sendo approved o contrato, subsistia em todo o caso uma das suas clausulas onerosa á fazenda publica.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 2:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

Votação da matéria, cuja discussão ficou encerrada.

2.^a discussão do art. 6.^o do projecto de lei do orçamento para o exercício de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da guerra.

2.^a parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

As outras materias já designadas, a saber:

2.^a discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, do corrente anno:

N. 225, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato de 10 de Outubro de 1876 para limpeza e irrigação da cidade.

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor no rio Amazonas e outros.

2.^a discussão do parecer, cuja urgencia foi votada, sobre a pretensão de Morris N. Kohn.

2.^a discussão da proposição n. 152, determinando que os exames de preparatorios feitos no Lyceu da Bahia sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

2.^a dita do projecto do Senado, do corrente anno letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.^a dita do projecto do Senado, letra I, declarando que as pensões concedidas aos servidores do Estado por serviços relevantes não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados, do corrente anno, n. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

1.^a dita do projecto do Senado, letra J, declarando que são extensivas ás pessoas a quem pelas leis em vigor compete o montepio dos officiaes da armada as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

79.^a Sessão em 2 de Setembro de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SEMMARIO.—EXPEDIENTE.—Uma proposição da camara dos Srs. deputados sobre os vencimentos dos feis do thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro.—Parecer da commissão de empresas privilegiadas do Senado sobre a pretensão do Dr. Francisco Teixeira de Megalhães e successores do Conde de Lages.—Voto em separado do Sr. Silveira da Motta sobre negocios da Ilha, camara municipal.—Eleição de vereadores e juizes de paz no Alto Amazonas. Discursos e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação do orçamento da marinha.—Orçamento da guerra. Discursos do Sr. Correia. Emendas ao parecer da commissão do Senado. Discursos do Sr. Juazeira.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Limpeza e irrigação da cidade. Discursos dos Srs. Teixeira Junior e Cunha e Figueiredo.

As 11 horas da manhã, achando-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mangnape, Visconde do Abuelé, José Bonifacio, Junqueira, Barros Barreto, Chichorro, Visconde de Niecheroy, Visconde do Rio Branco, Correia, Luiz Carlos, Barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Dantas, Mendes de Almeida, Teixeira Junior, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Leão Vellozo, Vieira da Silva, Paranaguá, Antônio, Marquez de Herval, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Diniz, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo e Fausto de Aguiar.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Barão de Pirapama, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Simião, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Godoy e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Bapendy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 1 do corrente mez, remetendo em resposta ao do Senado de 17 de Abril ultimo, as informações prestadas pelo engenheiro fiscal da Companhia City Improvements sobre a questão de supprimento de agua aos depositos collocados nos predios do 4.^o e 5.^o districto de esgoto, e sobre a demonstração das multas em que incorren a mesma companhia.—A quem fez a requisição.

Do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, de 30 do mez proximo findo, communicando que constou á dita camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral, abrindo um credito extraordinario para a empresa de collocação de pharões na costa do Imperio.—Ficou o Senado inteirado.

Do mesmo secretario, de 1 do corrente mez, remetendo a seguinte

Proposição.

* A assembléa geral resolve:

* Artigo unico. Os vencimentos dos feis do thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro ficam

equiparados aos dos feiis da Pagadoria do Thezourario Nacional; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 1.º de Setembro de 1879. — Luiz Felipe de Souza Leão, 2.º vice-presidente. — José Cesário de Faria Alvim. — M. Alves de Araujo, 2.º secretario. — A' commissão de fazenda.

Do presidente da provincia de Minas Geraes, de 25 do mez proximo findo, remettendo authenticas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu no dia 10 do mesmo mez, nas parochias de Sant'Anna do Pirapitinga e Espirito Santo do Lamim. — A' commissão de constituição.

O SR. 2.º SECRETARIO LEU o seguinte

Parecer.

« A proposição da camara dos deputados, sob n. 176 do corrente anno, autoriza o governo a conceder ao Dr. Francisco Teixeira de Magalhães e successores do Conde de Lages, ou a empresa que organizarem a fim de executar-se a clausula 27.ª do decreto n. 5785 de 4 de Novembro de 1874, as seguintes vantagens :

« 1.ª Dispensa da decima urbana para os predios que edificar na avenida de Santa Isabel, durante 30 annos ;

« 2.ª Dispensa dos direitos de transmissão de propriedade ás aquisições que fizer a empresa para sua realiação, e bem assim ás vendas que effectuar do suas construcções ;

« 3.ª Direito de desapropriação, segundo a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855 ;

« 4.ª Concessão gratuita dos terrenos do Estado que forem cortados pela linha ferrea. »

A clausula 27.ª do decreto n. 5785 de 4 de Novembro de 1874, a que se refere a proposição, é a seguinte : — « Obrigam-se ainda :

« § 1.º A fundar na mesma praia, entre o mar e as montanhas adjacentes, uma povoação que será delimitada e projectada de accordo com os planos de distribuição e arruamento ; e bem assim dos edificios e obras de protecção e segurança que forem previamente approvados pela Illma. camara municipal.

« § 2.º A canalizar agua potavel para o mesmo povoado, a illumina-lo a gaz e a construir os necessarios esgotos para o escoamento das aguas pluvias e materias feças; podendo por estes serviços cobrar as taxas que forem opportunamente approvadas pelo governo. »

Tendo sido ouvido o governo sobre o assumpto, informou o ministerio da fazenda com o parecer da directoria geral das rendas publicas com o qual se conforma.

O parecer diz o seguinte : — « A camara dos deputados pela resolução de 4 do corrente concedeu maiores beneficios do que os pedidos pelos concessionarios, como a concessão gratuita dos terrenos do Estado que possam ser cortados pela linha ferrea, quando já se contentavam com a concessão de um modico arrendamento, ou aforamento de todos os terrenos pertencentes á fazenda nacional e a que tem direito na Copacabana e montanhas adjacentes.

« Os concessionarios pretendem as marinhãs allí existentes ; no entretanto só lhes poderão ser concedidos pela Illma. camara municipal, por lhe competir a concessão dellas.

« Não se tendo declarado o numero de edificios, natureza de sua construcção e compartimento, o maximo do aluguel, o orçamento da despesa e localidade dos terrenos escolhidos para o fim indicado, não é possivel verificar-se si a fazenda nacional ficará sufficientemente retribuida ou prejudicada comparativamente aos favores obtidos do corpo legislativo.

« Releva ponderar que alguns terrenos adjacentes aos da Copacabana e que fazem parte dos da Lagõa de Rodrigo de Freitas, não poderão ser concedidos por pertencerem a particulares, em virtude do decreto n. 5821 de 12 de Outubro de 1874 que estabeleceu regras para a alienação dos terrenos nacionaes arrendados. »

A commissão considerando que trata-se de um melhoramento sem duvida vantajoso á população desta cidade, como facultar-lhe mais uma localidade em condições de ser habitada com as commodidades que offerece a empresa, e que si esta não se organizar não existirão as construcções, nem portanto as aquisições ou transmissões para que são pedidos os favores da proposta ;

Considerando que não é de equidade ampliar a isenção do imposto predial aos edificios que a empresa construir, mas depois alienar, porque os acquirentes devem entrar no regimen commum com quaesquer outros possuidores de predios sujeitos a um imposto ;

Considerando que a concessão gratuita de terrenos do Estado refere-se expressamente aos que possam ser cortados pela linha ferrea destinada a ligar a côrte á projectada povoação, e que o governo certamente não disporá sião dos que possuir livres de quaesquer onus ou restricções, não procedendo portanto as observações da directoria geral das rendas publicas :

E' de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada com a emenda abaixo offerecida.

Sala das commissões, 30 de Agosto de 1879. — Diogo Velho. — Paranaquã. »

Emenda.

« Art.

§ 1.º

« Depois das palavras—*que edificar*—acrescentese—*e ficar possuindo*—.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foi igualmente lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração opportunamente o seguinte

Voto separado.

« Discordo do parecer da maioria da commissão de orçamento sobre o projecto da camara dos Srs. deputados de 28 de Maio do corrente anno, autorizando a camara municipal desta côrte para contrahir um emprestimo de 4.000:000\$ para pagar a sua divida, e terminar os calçamentos das ruas desta cidade.

A commissão emendou o projecto da camara offerecendo um substitutiyo, que reduz a autorização para o emprestimo á quantia de 2.800:000\$, e o juro de 6 % a 5 %.

Não posso dar o meu voto ao projecto da camara, porque a autorização é exorbitante do pedido da mesma camara e das demonstrações que constam de seus documentos, ainda mesmo quando esses

fossem procedentes, e nem á emenda substitutiva da maioria da commissão, porque ainda quando se devesse autorizar a camara para contrahir emprestimo com juros para consolidar a sua divida, essa autorização se deveria limitar restrictamente á divida de calçamentos com parallelepipedos, que até 1878 estava reduzida a 1.258:234\$679, como consta dos documentos exhibidos pela mesma camara.

Mas não darei o meu voto para o emprestimo pelas seguintes razões:

1.^a A Ilma. camara municipal, segundo o governo informou, e consta do archivo do senado, não tem remettido nem ao governo nem ao corpo legislativo desde 1868 as contas da sua gestão, como lhe é expressamente determinado pelo art. 24 da lei de 26 de Maio de 1840, e pelo decreto de 31 de Dezembro de 1868, e por tal está incurso no art. 160 do código criminal, por ter procedido contra lei expressa, apesar de ter sido mais de uma vez advertida dessa omissão por actos de inquerito do governo, que se fundam no reconhecimento dessa falta da camara, e por isso a sua infracção de lei não é a simples negligencia qualificada nos arts. 153 e 154 do mesmo código.

Sem contas prestadas, nem ao governo, nem ao corpo legislativo, não pôde este conhecer qual é o estado financeiro de uma corporação administrativa, que arrecada impostos lançados sobre o povo, e que os dispende, tendo a incomprehenhível pretensão de julgar-se desobrigada de provar quanto arrecadou, e quanto e como gastou nos diversos serviços publicos do seu municipio.

O governo imperial, para obter orçamento de receita e despesa, obedece, resignado, ás condições do systema constitucional, apresentando relatórios, balanços, synopses da despesa feita em annos anteriores, demonstrando, e pedindo approvações de créditos. Todas as repartições publicas e corporações, ou empresas mesmo particulares, dão conta de sua gestão, obedecendo á lei, e ao dever moral, mas a Ilma. camara municipal, ha 20 annos, não presta contas; e vendo-se urgida por algumas dividas, que uma boa administração ou teria evitado, ou já teria amortizado, pretende que o corpo legislativo, á vista de uma simples allegação de dividas, ponha á sua disposição 4.000:000\$ para pagar algumas que, segundo os proprios documentos por ella exhibidos, não excedem a 4.258:234\$679!

Não: sem contas previamente prestadas não autorizo emprestimo.

Escrupulos de equidade para com credores, que, embora tenham aproveitado dos abusos da camara, não têm culpa delles, me levariam antes, em collisão, a autorizar o governo a chamar esses credores á presença de uma commissão liquidadora, que verificasse esses créditos, para os pagar, fazendo para isso a operação de credito que julgasse mais vantajosa.

2.^a razão:

As informações dadas pela Ilma. camara, a requerimento da commissão do Senado, no officio de 26 de Junho do corrente anno, letra - A—sobre o total da divida passiva em 1879 não me parecem exactas, nem conformes com os documentos.

A divida total da camara até 30 de Junho findo não era de 2.392:935\$929.

Segundo o officio da camara ao governo imperial, datado de 28 de Novembro de 1878, que acompanhou a remessa do orçamento municipal

para 1879, o passivo desse exercicio era de 1.551:869\$281; e a maior parte das dividas ahí comprehendidas eram as dos empreiteiros de calçamentos; e o passivo ordinario não excederia de 288:000\$ e nem toda essa divida estava liquidada.

Mas ainda mesmo que áquelle passivo de 1.551:869\$281 se addicione os 845:974\$525 de divida de parallelepipedos do 1.^o semestre de 1879 (o que não se deve admitir porque já pedia do corpo legislativo o pedido do emprestimo de 4 mil contos, e portanto não devia a camara augmentar a divida), ainda assim somadas aquellas duas dividas dá-se—2.396:843\$804,—mas devendo-se então abater as seguintes parcelas:

Amortização feita em 1878.....	621:357\$000
No anno de 1879.....	104:173\$650
E por conta do passivo ordinario..	312:994\$381

1.038:525\$031

Teriamos, que a divida actual devia ser de 1.359:318\$775.

Esta mesma base é adoptada em despacho do governo imperial de 28 de Dezembro de 1878 quando lhe foi presente o orçamento municipal de 1879 para ser approvedo.

Ahí se diz:— Na quantia de 1.551:869\$281 em que importa o passivo da camara incluída a proveniente de calçamentos de parallelepipedos. —

Mesmo segundo os quadros ns. 1, 2, 3, 4 e 5, remettidos pela Ilma. camara para informação da commissão de orçamento, a divida que se deve tomar por base não pôde ser a de 2.392:935\$929.

No quadro n. 2 se dá a divida de parallelepipedos reduzida a 1.258:234\$679, e no quadro n. 3 em que se dá a divida do passivo em 1879 em 1.551:869\$281, si se fizer o abatimento dos 312:394\$ pagos em 1879, e os outros abatimentos supra, a divida fica reduzida a uma base diversa da que foi indicada pela Ilma. camara, ainda mesmo addicionando-lhe os illegaes contratos feitos de Janeiro para cá.

O quadro n. 6 resume os anteriores; mas perguntaremos:

Que segurança nos deve inspirar a escripturação de uma corporação que ha 20 annos não presta contas? e da qual o seu digno presidente diz em uma publicação, que por ahí corre, que a Ilma. camara não tem pessoal idoneo, que a sua administração é pessima; e da qual os seus dignos membros conselheiros Saldanha Marinho, Ottoni e Costa Lima affirmaram no seu officio de 30 de Setembro de 1878, que as suas repartições não tinham escripturação regular?

São os proprios credores da Ilma. camara que, requerendo providencias para seu pagamento em 1876, affirmam que a divida total da camara era de 4.550:000\$ e que restava sómente effectuar trabalho no valor de 300:000\$: o que está em contradicção com as informações que a Ilma. camara forneceu á commissão de orçamento do Senado.

Emfim os mappaes ou quadros enviados pela Ilma. camara para informação da commissão exigem muitas explicações, exames e confrontações com os seus livros, porque levantam muitas dividas a respeito de sua exactidão.

V. g.: No mappa (FF) que resume os trabalhos feitos, os nomes dos empreiteiros, e seus credits e pagamentos por conta, se dá o empregario Pedro Leandro Lamberti credor da quantia total de 345:387\$922 pelos calçamentos das ruas do Rio

Comprido, S. Clemente, praça de D. Pedro II, Largo dos Leões e rua de Humaytá, tendo recebido por conta 75:694\$090, e portanto sendo ainda credor de 269:693\$832, por contratos feitos em 1873, 1874 e 1875. Porém no quadro n. 7 de pagamentos feitos aos credores de calçamentos de paralelepípedos se dá a esse credor pago desde 1874 a 1878 da quantia de 160:525\$588 em diversas parcelas.

E no quadro n. 8 dos pagamentos do passivo de 1871 a 1878 se dá esse mesmo empregado recebendo em vinte e nove prestações e em épocas e quantias diversas a importância de 352:407\$475 superior ao algarismo da dívida total, indicada no mappa (FF).

O que d'aquí se conclue é que os dados offerecidos pela Illma. camara não são sufficientes para que o Senado legisle com consciencia e segurança, pondo á disposição da Illma. camara tão enorme quantia para pagar dividas cujo computo mesmo o Senado ignora e cuja legitimidade depende de serias averiguações sobre os contratos de obras, e sua execução.

Por mais esta razão é que dirijo com pesar do parecer da maioria da comissão de orçamento, parecendo-me que o parecer mais prudente e consciencioso seria adiar a decisão deste negocio, e ordenar a exhibição dos livros e documentos relativos a esta dívida para que depois de um exame ou de uma comissão desta casa, ou de comissão externa nomeada pelo governo, possa o senado preencher o seu elevado papel de legislador, sem parecer facil ou condescendente com pretensões de interesses particulares, que podem ser os de verdadeiros credores, mas que também podem ser até algum ponto illegítimos.

3.ª razão.

O grande argumento em favor do emprestimo funda-se na equidade, com que se deve attender aos credores por obras de calçamentos, feitas de 1874 em diante, e que empregaram seus capitães, contando com amortizações annuaes que têm falhado.

Para responder a este argumento, ainda quando não se desconheça o direito dos credores, exporemos succintamente a marcha deste negocio, para que se conheça até onde é procedente o direito daquelles, e onde principia este a debilitar-se.

A camara municipal em officio de 21 de Junho de 1873 (documento H) representou ao governo sobre a necessidade de fazer o calçamento por paralelepípedos de certas ruas indicando as condições de propostas que apresentou.

As condições foram as seguintes :

1.ª Ficar prompto o calçamento dentro do quadriennio.

2.ª Receber o empregado o seu pagamento em prestações annuaes, rateadas das quotas marcadas annualmente nos orçamentos para amortização.

3.ª De não receber juro pela móra. E estabeleceu a camara os preços seguintes :

Por metro quadrado de paralelepípedos 5\$703 ;

Por metro linear de meios fios 5\$104 ;

Por metro linear de assentamento de lageado 2\$623 ;

Por metro quadrado de remate de calçada 1\$760.

Esta proposta foi approvada por aviso do ministerio do Imperio de 25 de Agosto de 1873, com as condições expressas supra.

Com essas condições foram começadas as obras

em fins de 1873, e já a camara na proposta do orçamento de 1876, cedendo a instancias dos empregados, pedia autorização ao governo para converter em titulos (coupons) com juro de 6 % a dívida dos empregados que nessa época se elevou a 1.421:560\$245, mas que feita uma amortização de 250:000\$900 ficou reduzida a 1.171:510\$245.

Impacientaram-se os credores, que dous annos antes se obrigaram a esperar por pagamentos em prestações e sem juros, pois que só tinham recebido 150:000\$000 ; e no exercicio de 1876 já a camara, tendo no orçamento outra verba de 150.000\$ para amortização, já não tinha cumprido a lei deixando de pagar amortização, como consta da certidão. (Doc. J.)

A proposta de conversão da dívida em coupons com juros foi regeitada pelo governo em 31 de Dezembro de 1875 quando approvou o orçamento municipal. (Doc. L.)

Mas a 13 de Dezembro de 1876 mandando o governo ouvir a respectiva secção do conselho de Estado, preponderou a opinião do conselheiro de Estado Paulino José Soares de Souza, com a qual concordou o Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, e foi a seguinte :

« 1.º Que se consigne em cada orçamento um « quantum annual, determinado para a amortização da dívida no espaço de 5 annos.

« 2.º Que não se paguem juros sinão das quantias ora exigiveis, correspondentes ás prestações « vencidas, e não pagas, e das que não forem pagas « dentro do respectivo exercicio. »

A dívida então reconhecida pelo conselho de Estado era de 1.171:560\$245, mas esta consulta não foi resolvida.

Ficou pois subsistente a regeição da proposta, pelo ministro em 1876.

Até a época em que os credores deixaram de ser pagos, pelas prestações que o governo mandou collocar na lei de orçamento municipal, tinham os credores razão de reclamar pela móra das amortizações, a que a camara deu lugar por distrahir culposamente para outros fins, as verbas de applicação especial para pagamento de dividas ; mas desde que o governo regeitou a proposta da camara para emitir esses titulos de emprestimo com juro não deviam os credores propôr-se a novas obras aggravando a sua situação, e nem a camara devia contratal-as sem meios de pagal-as.

Este é o ponto em que os credores começaram a debilitar o seu direito ; e ainda mais por terem contratado novas obras por preços exorbitantes, como foram os de 8\$ e 9\$ por metro quadrado de calçamento, que, segundo a proposta feita ao governo, tinha sido contratado a 5\$703.

Parece, portanto, que na differença do preço quizeram os credores compensar a móra, a que se arriscaram.

Si depois de 1876, tendo o governo formalmente recusado seu consentimento á proposta da camara para pagar em coupons com juros, si tivessem abtido os credores de fazer novos contratos de calçamentos estaria paga a dívida de 1.171:000\$ com as prestações que têm sempre consignado as leis annuaes de orçamento municipal, e com a concessão de 138:550\$ da despesa de limpeza e irrigação, que por lei passou a ser feita pelo governo imperial mandando este applicar á amortização da dívida municipal mas este contingente.

Si a camara depois daquella data tivesse cumprido o seu dever, applicando ás amortizações as

quotas do orçamento municipal destinadas especialmente a esse fim, a dívida da camara nessa época (1876) estaria reduzida, como diz o Sr. conselheiro Dias de Carvalho no seu parecer da secção do conselho de Estado, a 783:010\$245.

« Si pois a camara municipal retém em si 388:550\$ que já deviam estar em poder dos empreiteiros, não ha razão para que sejam obrigados a esperar ainda o espaço de cinco annos para irem receber em parcelas, e sem juros a dita somma, etc.»

Até 1876 o direito dos credores era sómente esse, bem verificado, e liquidado no parecer da secção do conselho de Estado dessa época para cá a dívida não tem tido o augmento que a camara informa, e esse que tem tido até o principio do anno corrente, é devido a abusos da camara, e á facilidade dos credores, animados pela perspectiva de contratos muito onerosos, e cuja execução não podia ser rigorosamente fiscalizada por uma corporação que contratava já com a certeza de não pagar, porque systematicamente desviava para abusos as quotas do orçamento municipal destinadas aos pagamentos atrasados.

Portanto, por mais esta razão entendo que não se deve autorizar o emprestimo. O governo que obriga a camara a consignar no seu orçamento 400:000\$ ou 500:000\$000 para amortização annual da dívida que fór reconhecida como legal, depois de liquidadas as contas da camara municipal, e em tres annos a dívida pôde estar paga, e mesmo os juros das quantias que foram destinadas nos orçamentos para amortização e que foram distrahidas por abusos da camara, pelos quaes deve ser chamada a juizo criminal, e responsabilizada.

E si isso não bastar, a camara que proponha augmento de impostos especiaes para essa amortização.

Reconheço assim o direito dos credores até onde elle deve ser reconhecido, mas nego a uma camara, que tão mal tem administrado os negocios do municipio, a confiança de pôr em suas mãos um emprestimo para ser por ella distribuido em pagamento de dividas que não estão legalizadas, emquanto a camara não prestar contas.

4.ª razão.

Além da quantia de 2.392:935\$929 que a camara informou, no seu officio de 26 de Junho do corrente, ser o total da dívida passiva da camara, e que a comissão aceitou para base da sua emenda substitutiva e nós contestamos, já a comissão concedendo o emprestimo por 2.800:000\$, veiu conceder mais uma margem de 407:000\$ talvez para conclusão de obras começadas e não concluidas em virtude da rescisão dos contratos pelo governo e para os calçamentos chamados *wgentissimos* das ruas Conde do Bomfim, Fabrica das Chitas, Vinte e Cinco de Maio, Senhor dos Passos, S. Jorge, e terreno do largo do Paço entregue ao gozo publico.

Tambem discordo da Illma. camara quanto á concessão dessa addição de 407:000\$ para obras indicadas, mas não definidas.

1.º Porque dos mappaes e quadros sob n.ºs. 9 e 10 não se pôde colher qual a extensão e importancia das obras sustadas, e das urgentes que se pretende concluir: não ha orçamento nem informação dos contratos já feitos, para que se saiba os preços e a extensão das obras desses calçamentos.

A respeito das obras começadas e não concluidas de que trata o quadro 9.º a camara não dá base

alguma para se calcular a despesa para que quer ser autorizada, v. g.:

1.º Na rua Imperial se diz que falta menos de metade, mas não se diz quanto custou a outra metade já feita.

2.º Na rua Grunewald falta 1/5 mas não diz quanto custaram os 4/5.

3.º Na praia de S. Christovão, menos de metade.

4.º Na rua dos Voluntarios da Patria, mais de metade.

5.º Na rua das Lorangeiras falta 1/5.

Ora, á vista de taes informações, pôde alguém fazer idéa do credito necessario para concluir as fracções de obras por concluir?

A respeito das de calçamentos urgentissimos, o quadro n.º 10 enumera a camara as ruas Conde do Bomfim, Senhor dos Passos, S. Jorge por parallelipedos, e a rua Vinte e Cinco de Maio por alvenaria, mas nada diz sobre a importancia dessas obras, sua extensão, orçamentos, contratos feitos ou por fazer.

E, para augmentar o numero indefinido de obras a fazer, até nesse quadro n.º 10 se contempla o calçamento do terreno do Largo do Paço ultimamente entregue ao gozo publico.

Ora, estando esse terreno destinado á aformoseamentos e ajardinamentos dessa praça pretenderá a camara mandar calçal-o primeiramente com parallelipedos para depois fazer aquellas obras?

Taes quadros não fornecem informação alguma que habilite o corpo legislativo a dar uma certa branca a uma camara que tanto tem abusado do credito ordinario dos seus orçamentos e que, portanto, não merece creditos extraordinarios de pura confiança.

Além disso não concordo com o credito addicional de 407:000\$000 que lhe dá a comissão, porque no orçamento municipal para o exercicio de 1879 ha as seguintes verbas para as quaes a camara está autorizada:

Art. 2.º

§ 13.º Contas do passivo (excluida a dívida mencionada no art. 3.º do presente decreto, proveniente de calçamentos de parallelipedos na somma de.....)	1.302:925\$853
sujeitas a liquidação definitiva.....	248:000\$
§ 14.º Conservação de calçamentos e estradas.....	124:000\$
§ 15.º Idem de jardins e praças.....	10:000\$
§ 23.º Amortização da dívida de parallelipedos.....	180:000\$
§ 24.º Novos calçamentos.....	255:000\$
	817:000\$

Para fortificar esta demonstração da desnecessidade dessa addição do credito dos 407:000\$ transcreverei o art. 3.º do orçamento municipal, proposto pela camara, para 1879.

Diz o art. 3.º:

« Emquanto não fór determinada outra providencia pelo poder legislativo, serão applicadas á amortização da dívida de calçamentos de parallelipedos, calculada na importancia de 1.302:925\$853; mas sujeita ainda a liquidação definitiva, as obras que se verificarem, quer por excesso de receita sobre despesa orçada, quer por differença

entre a despesa fixada e a realizada além da quantia consignada no § 23 do art. 2.º.

Art. 5.º « Na importância de 255:000\$, concedida no § 24 para novos calçamentos, está comprehendida a de 138:530\$ que o decreto n. 6070 de 24 de Dezembro de 1875, art. 4.º, mandou applicar *exclusivamente* ao calçamento da cidade e todas as quantias consignadas no orçamento municipal para irrigação, e limpeza publica. »

Portanto, não tem lugar tal concessão de mais 407:000\$ para calçamentos que não estão orçados, e para conclusão de obras, cujo dispêndio começado não se conhece, e cuja falta não está definida sinão vaga e arbitrariamente.

Voto de confiança não dou á camara municipal da côrte, e nem ella merece, porque a sua pessima administração está provada, e julgada pelo seu proprio presidente e por uma commissão respeitavel composta dos Srs. conselheiros Saldanha Marinho, Christiano Ottoni e Dr. Costa Lima, cujas apreciações são as seguintes :

No opusculo, ou relatório do Dr. Bezerra, actual presidente da camara e vereador ha 18 annos, e portanto, o mais habilitado para emitir juizo sobre os seus negocios, vejo o seguinte :

« A administração municipal é pessima. Basta para evidenciar-o, confrontar a grande divida da camara com a escassez e ruim qualidade dos beneficios com que tem dotado a cidade. »

« As finanças municipaes desequilibradas, pelas razões ja expendidas, dão causa a que por 3 e 4 se dê o que não vale mais de 1. »

« A camara contratando suas obras por unidade não tem, nem pôde ter sciencia do compromisso que toma, sinão na liquidação final; o que é a causa do desequilibrio das suas finanças e de innumerables abusos, que não preciso accentuar. »

« Que moralmente considerada a camara municipal da côrte, era um attestado vivo contra si mesma, e que moral e materialmente tinha desido abaixo do nivel que todos deaunciavam. »

No relatório da commissão, composta dos Srs. conselheiros Saldanha Marinho, C. Ottoni e Dr. Costa Lima, achei as seguintes informações :

Verificaram :

« Que ainda em meio do exercicio corrente arrecadada e consumida a maior parte da renda, achavam-se exhaustos os cofres municipaes, onde apenas o saldo de 81\$ foi encontrado ! »

« Que as verbas principaes do orçamento se achavam excedidas ; »

« Que do cofre de depositos se havia distrahido culposamente e-rea de 80:000\$ e sem possibilidade de ser indemnizado ; dando-se, portanto, ainda esse desfalque ; »

« Que as diversas repartições se achavam sem escripturação regular, com defectivo pessoal, não se podendo dar um passo com segurança por faltarem os dados mais essenciaes ; »

« Que a municipalidade se achava oberada de uma avultadissima divida passiva, sem se poder conhecer com promptidão, e exactamente o maximo de encargo ; »

« Que muitos e importantes pagamentos estavam autorizados, sem mais verba no orçamento, e sem dinheiro para satisfazel-os ; »

« Que nos livros dos termos dos contratos de obras municipaes não estavam estes escriptos em seguida uns dos outros, e sim, que se deixaram espaços em branco, entre uns e outros, sendo que

mnitos desses espaços foram posteriormente cheios com declarações onerosas á Illma. camara, e em proveito dos empreiteiros ; »

Que o que se acha feito em calçamentos concluidos, e por concluir mesmo as condições alteradas deixaram de ser cumpridas, o que manifesta desidia, sinão criminoso falta dos empregados a quem incumbe a fiscalisação, o que pôdem os abaixo assignados (os Srs. Saldanha, Ottoni e Costa Lima) afirmar, por terem por si mesmos procedido a devidos exames, e se pôde verificar por exemplo nos calçamentos da

Praia de S. Christovão.

Largo da Igrejinha.

Rua do Escobar.

Rua do Figueira de Mello.

Rua do Bispo.

Rua da Passagem.

Rua do Visconde de Sapucahy.

Rua do General Polydoro.

Rua do Visconde de Itaúna. »

Além dos documentos contra-producentes que apresentou a camara municipal á commissão de orçamento, procurei essas fontes de informação, que não podem ser recusadas, querendo-se fazer um juizo consciencioso sobre o estado lamentavel em que se acha a administração municipal desta côrte.

Portanto, em conclusão dos principios com que combati o projecto da camara dos Srs. deputados e a emenda da commissão do senado, e meu parecer :

1.º Que, nem o projecto da camara, nem o substitutivo da commissão do senado, devem ser approvados.

2.º Que se deve recommendar ao governo, que mande responsabilizar a camara : 1.º por não ter prestado contas, como lhe prescreve a lei de 17 de Setembro de 1851, art. 48 ; 2.º por ter desviado para outros fins, que não são conhecidos, as quotas dos orçamentos desde 1874, destinadas ás amortizações do seu passivo ordinario e das dividas de calçamentos.

3.º Que se autorize o governo para mandar liquidar a divida de parallelepipedos por uma commissão do Thesouro, e para mandar pagar a divida que fór legalizada e liquidada por prestações annuaes, marcadas nos orçamentos municipaes, attendendo aos juros legais pela môra que fór verificada.

Paço do Senado, 1.º de Setembro de 1879. —
Jose Ignacio Silveira da Motta. »

ELEIÇÃO DE VEREADORES E JUIZES DE PAZ NO ALTO AMAZONAS.

O Sr. Mendes de Almeida :— Eu vou pedir ao Senado, Sr. presidente, que me faça a graça de approvar um requerimento que vou sujeitar á sua deliberação solicitando do governo copia de varios actos da administração relativos á provincia do Amazonas. Pareceerá uma impertinencia de minha parte solicitar esta graça, mas o Senado me desculpará depois de ouvir-me.

No *Diario do Parlamento Brasileiro* de hontem, appareceu publicado um discurso de um illustre deputado por aquella provincia, em que se trata de assumptos concernentes á discussão que aqui

houve quanto ao orçamento do ministerio do Imperio, e em que tomei parte.

Nesse discurso se diz que eu *deprimi* a reputação de um cidadão respeitavel que occupou a cadeira de presidente daquella provincia, accusação por certo não grave, porquanto, Sr. presidente, jamais tenho aqui occupado a attenção do Senado deprimindo cidadão algum. Eu faço todo o esforço, Sr. presidente, por não macular a cadeira em que me acho sentado...

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... aproveitando-me da nossa immuniidade para offender qualquer cidadão.

O illustre deputado para poder estabelecer a sua accusação, amigo de justiça como acredito que é, não se dignou esperar pela publicação de meu discurso. S. Ex. aproveitou-se de um resumo desse discurso feito no *Jornal do Commercio* e sobre esta base, sem saber os termos em que eu me tinha pronunciado nesta casa a respeito deste cidadão, seu amigo e co-religionario e por quem tanto se interessa, o 2.º vice-presidente da provincia do Amazonas, não duvidou fazer-me sobre este ponto as mais injustas arguições.

Aponta-me algumas, Sr. presidente, para que o Senado possa apreciar a agrura, e depois lerei a parte do meu discurso referente a estas accusações.

O illustre deputado declarou que, censurando a portaria de 2 de Março do anno passado, expedida por esse vice-presidente, quiz levar a *felicidade* aos meus co-religionarios do Alto Amazonas. Eu já estou ha algum tempo no Senado e penso que quando me pronuncio por qualquer assumpto mostro alguma isenção de animo...

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... e não sou arrastado por espirito de partido e caprichos de politica...

O SR. JAGUARIBE:—Tem dado muitas provas de sua independência.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Assim o illustre deputado disse que não trepidei em *deprimir* o caracter desse vice-presidente; em segundo lugar que procedia com acrimonia, injustiça e odio partidario que não podia occultar quando dirigi-me a esse 2.º vice-presidente; em terceiro lugar que tinha má vontade contra tão honrado cidadão, o Sr. Guilherme José Moreira.

O SR. JAGUARIBE:—Que naturalmente não conhece.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não conheço a esse Sr. Moreira, nem por beneficio e nem por agravo, tenho de sua pessoa ouvido fallar.....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E' um illustre desconhecido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... e não posso ter odio a um homem que á meu respeito se acha nestas condições. Apreciei como jurista a sua portaria...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Diga jurisperito, e não jurista.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Aceito a correção, mas anda pelo mesmo... e, finalmente declarei que não havia esse funcionario procedido com toda a inteireza no desempenho do seu dever,

porquanto na sua portaria, citava e invocava a doutrina de um aviso que eu acreditava não existir e que assim tinha havido um agravo feito á verdade.

E' certo, Sr. presidente, que caracterizando o facto, empreguei a palavra *mentira*, que me cahiu dos labios nessa occasião, na fluencia do discurso, é verdade, estando como estava, e ainda estou, na convicção de que essa citação não era verdadeira, mas não o injuriei. O illustre deputado declarou que eu tinha praticado esta injustiça, feito injuria á esse funcionario, quando assegurara que o aviso invocado na portaria não existia, sendo a verdade o contrario, por isso transcreveu a integra no seu discurso, que eu tambem farei transcrever no meu para que o Senado venha a ter pleno conhecimento desta questão (lé):

* 1.ª directoria dos negocios do ministerio do Imperio. — N. 504. — Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1877.

* Illm. e Exm. Sr. — Com o officio dessa presidencia de 28 de Fevereiro proximo findo, *devolvo* á V. Ex. os papeis relativos ás decisões proferidas pelo antecessor de V. Ex. sobre as eleições do municipio da cidade de Manaus, afim de que V. Ex., tendo á vista os referidos papeis e a legislação eleitoral vigentes, *resolva* sobre a reclamação constante do officio do juiz de direito dessa cidade.

* Deus guarde a V. Ex. — Antonio da Costa Pinto e Silva. — Sr. presidente da provincia do Amazonas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E' uma simples remessa de papeis, não é uma decisão.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O ministro devolveu os papeis remettidos pelo presidente e ordena a este que resolva sobre a *reclamação* do juiz de direito, tendo em vista a legislação eleitoral vigente. São os limites da ordem do governo. Convem saber o que pretendia o juiz de direito, a quem se devia fazer justiça. Adiante direi.

Ora, Sr. presidente, já que li as accusações, convem que diga alguma coisa quanto á defesa; e, pois, permita o Senado que tambem reproduza agora o que disse aqui, na sessão de 16 de Agosto ultimo, acerca desse vice-presidente, afim de que veja si o illustre deputado pelo Amazonas teve razão quando com tanta cruzeza censurou-me, ou antes, agrediu-me. Eis o que eu disse nessa sessão (lé):

* Sr. presidente, é necessario que esse acto do segundo vice-presidente do Amazonas seja bem e attentamente examinado para se calcular o desembaraço e a ousadia com que tal documento foi lavrado. Ousadia que foi mais longe do que nos outros actos já notados. Para isso parece que concorre uma circumstancia que convem revelar.

* Consta-me que esse vice-presidente não era entendido em direito, pois não passa de um simples commerciante; tinha, pois, atraz de si alguém que se aproveitava desta circumstancia, e abusava; alguém que o empurrava, por assim dizer, para o fogo, comprometendo-o; porque elle diz no principio da portaria o seguinte: * O vice-presidente da provincia, em cumprimento do aviso expedido pelo ministerio do Imperio sob n. 504 de 18

* Abril de 1877...

* Note o Senado que os avisos têm em cada anno numeração peculiar e seguida, desde o n. 1, e

portanto é para admirar que já em Abril de 1877 essa numeração excedesse o algarismo de 500, o que até o presente não tem acontecido.

* Recorri á nossa collecção de leis, e precisamente ao volume das *decisões* de 1877: examinei-o com escrupulosa attenção de principio a fim, e não encontrei esse notavel aviso sob n. 504, em que se apoiava o vice-presidente do Amazonas para expedir semelhante portaria. Suppondo engano de data, procurei tambem o aviso na collecção de 1876, e meus esforços foram infelizmente mallogrados: não pude, pois, encontrar tal aviso de 18 de Abril. Entretanto, o vice-presidente diz que apoiado nesse aviso tomara essa tão celebrada deliberação!

* Note o nobre ministro que o facto é muito serio: imputa-se ao governo um acto que não existe, força é que o declare, para se dizer que se adoptou aquella providencia tão anormal, tão pouco conforme á lei, tendo por base, por norma, outra igual do governo imperial. Isto é uma grande *inexactidão*....

Aqui, Sr. presidente, corrige a palavra *mentira* substituindo-a por *inexactidão*; o que fiz, não porque aquella palavra fosse mal e incorrectamente applicada, não estivesse adaptada á materia em vista da convicção que tinha, mas porque penso que as nossas discussões devem ter um certo caracter de amenidade, que esse termo um pouco agrio podia contrariar. Foi por esta razão que eu, examinando as notas tachygraphicas, as corrigi nesse sentido (*continuando a ler*):

* ... a verdade aqui foi litteralmente sacrificada. O vice-presidente, alheio á sciencia do direito como me consta, não soube provavelmente o que assignou. *

Si, pois, fui rigoroso com o texto da portaria respeitei a pessoa do funcionario que a tinha assignado.

Na verdade, Sr. presidente, por estas expressões vê-se que eu não tinha vontade alguma em attribuir a esse cidadão a quem não conheço, e nem sou hostil, o facto ou a circumstancia principal que determinou a expedição da portaria, porquanto constava-me, como já disse, que elle era, e creio que ainda é, commerciante, alheio e mesmo muito alheio á sciencia e ao estudo do direito. Si assim não fosse, eu seria de certo muito mais rigoroso; si o segundo vice-presidente do Amazonas estivesse em outras condições, a minha censura seria maior porque não teria o seu procedimento defeso.

O illustre deputado fez um historico do que havia occorrido a esse respeito na provincia do Amazonas, com relação ás eleições municipaes de Manaus. Eu peço licença ao Senado para tambem fazer o historico do que deu logar á expedição deste aviso n. 504 de 18 de Abril de 1877, porque me parece, Sr. presidente, que os cegos de Pariz andavam um pouco arredados da verdade, ou não a disseram toda inteira; e é preciso que outros cegos tambem digam de sua parte alguma cousa, completando o historico.

Eu tinha, Sr. presidente, de examinar a collecção de avisos de 1877 por causa desse celebre aviso; e vi que o honrado ministro do Imperio de então, era igual, mantinha a mesma jurisprudencia, em todas as decisões que dava, em materia de eleições municipaes, reconhecendo que a lei decretara a competencia do poder judiciario para resolver as questões suscitadas em taes eleições de

preferencia ao poder administrativo. Não podia pois, imaginar que se houvesse expedido outro aviso dizendo o contrario do que estava consagrado na lei de 1873, e em jurisprudencia tão repetida.

O Senado pelo que acabei de ler, no excerpto do meu discurso vê que eu não fazia questão de *data*, suppondo mesmo que podia ter havido um engano. Mas esse aviso autorizando os presidentes a desrespeitar os tribunaes judicarios, annullando seus acórdãos não existe, com qualquer numero, nas collecções de 1876 e 1877.

Examinei ainda, Sr. presidente, os relatorios do ministerio do Imperio, tanto o de 1877 como o de 1878.

Em todos vêm compiladas todas as decisões, com relação á materia de eleições. São relatorios de dous nobres ministros de duas politicas, que em vista do que tem occorrido não podiam estar de accôrdo a tal respeito. Quer na compilação feita, no relatorio do illustre Sr. Costa Pinto, cujos avisos alcançam até ao fim de Março, quer na que se encontra no relatorio do Sr. Leoncio de Carvalho, que comprehende os avisos expedidos desde 9 de Abril de 1877 até Outubro de 1878, não apparece tal aviso, nem com outra qualquer data contendo a materia em questão.

Em presenca do resultado deste exame, Sr. presidente, entendi que realmente não existia um aviso dessa ou de qualquer outra data, autorizando ao vice-presidente da provincia do Amazonas a annullar um acórdão da Relação do Pará, ou de qualquer outra. Fiquei tranquillo com essa investigação.

Mas esse aviso que acabei de ler, que traz o n. 504 e a data de 18 de Abril, tem a numeração dos avisos dirigidos ao presidente do Amazonas pelo ministro do Imperio, numeração differente dos avisos das collecções de leis. Portanto não é essa a numeração, consignada nas decisões, em que o governo expõe sua opinião, com relação á intelligencia das leis, e que todos os presidentes são obrigados a respeitar, e seguir. Não era pois o aviso n. 504 uma decisão, uma interpretação doutrinal de lei; vamos ver, pois, o que significava esse aviso, e como devemos comprehend-o.

A Relação do Pará, Sr. presidente, tinha proferido duas sentenças, lavrado dous acórdãos, no mesmo dia 10 de Outubro de 1876, em que, por um lado, julgava nulla a qualificação da parochia de Manaus, e, por outro, approvava a qualificação feita pela junta municipal.

Cumpra notar, Sr. presidente, que não sabendo o Senado quaes os fundamentos que teve aquella tribunal, para tomar essas resoluções ao mesmo tempo, e nem mesmo qual desses acórdãos precedeu um ao outro; e isto é importante saber-se para o caso de apreciar-se o valor das decisões tomadas, si com perfeito esclarecimento dos factos; não pôde emitir com segurança um juizo sobre a regularidade do procedimento daquelle tribunal, ao menos no principio desta questão.

Em um voto separado da camara dos deputados, assignado por tres illustres membros da mesma camara, quando se tratou das eleições gerais, li que, quando a Relação do Pará proferiu esses acórdãos, o relativo á approvação da qualificação da junta municipal foi o primeiro julgado, e o outro foi o segundo, deduzindo-se d'ahi que o tribunal, não tendo presentes as provas que se accumularam no segundo para dar logar á nullidade

da qualificação da parochia de Manãos, não podia, por desconhecêl-as, tomal-as em consideração, maxime sendo diferentes os juizes.

O outro acórdão, que seguiu-se...

Mas, Sr. presidente, ponhamos de lado essas considerações, que não vêm ao caso presentemente; o que é certo, Sr. presidente, é que o administrador da provincia do Amazonas, em presença desses dous acórdãos, entendeu que, estando annullada a qualificação da parochia de Manãos, devia-se considerar nulla toda a eleição do município; porquanto, dizia: os votantes da parochia de Manãos excedem em sua maioria das das outras parochias que compoem o município. E' o que me consta.

Mas o Juiz de Direito, á reclamação de varios cidadãos, entendeu o contrario, isto é, que, em lugar de se annullar toda a eleição, se mandasse proceder á apuração na camara municipal em exercicio, e por consequencia empossar os vereadores e juizes de paz novamente eleitos, em razão do primeiro ou do outro acórdão, ambos de 10 de Outubro de 1876.

Suscitada esta questão, a camara municipal existente oppoz-se á intimação do juiz de direito, o qual, por sua sentença, obrigou a camara a cumprir o referido acórdão da relação, que approvára a qualificação, attendida pela junta municipal, sob pena de ser responsabilizada.

A camara interpöz recurso desta decisão para a Relação do districto, e esta declarou que, não estando previsto o caso na legislação, não podia tomar-se conhecimento d'elle.

Estou expondo estes factos ao Senado, porque fui informado por pessoa que me parece conhecer bem a questão, porquanto, nos documentos que tenho aqui presentes, na discussão havida na camara dos deputados e aqui, não se explica este negocio com toda clareza indispensavel.

Ora, voltando esta decisão da Relação á Manãos, o juiz de direito insistiu na sua opinião e representou. O presidente, que então se achava administrando a provincia, creio que o Sr. Jacy Monteiro, remetten estes papeis ao ministro do Imperio, que na época já era o Sr. Costa Pinto, e consta-me que, examinado o negocio, conheceu-se perfectamente que quem no caso tinha razão era o juiz de direito. Então foi que o Sr. Costa Pinto expediu o aviso n. 504, ao novo administrador o Sr. Agesilau dizendo: « Devolvo os papeis relativos ás decisões proferidas pelo antecessor de V. Ex. sobre as eleições do município de Manãos, afim de que V. Ex., tendo em vista os referidos papeis e a legislação eleitoral vigente, resolva sobre a reclamação constante do officio do juiz de direito dessa cidade. »

E' bom attender para a especie, que é cousa muito differente do que se deduz da portaria de 2 de Março de 1878, expedida pelo vice-presidente Moreira.

Ve-se, pois, que era um negocio em que a Relação do districto se punha inteiramente de fóra dizendo que: não era caso previsto na legislação, e assim não queria ella intervir.

A Relação acreditava que era negocio que a administração poderia por si resolver.

O juiz de direito representou ao presidente insistindo no seu proposito; este sujeita a questão á decisão do ministro, e o ministro em resposta lhe ordena que resolva tendo em vista a lei eleitoral vigente e o que reclama o juiz de direito.

Portanto, era uma autorização para caso especial reputado *administrativo* e com certa limitação, não tendo o presidente ampla liberdade de obrar.

Vê-se ainda, Sr. presidente, que o fim do ministro era fazer com que o presidente da provincia, que allás já não era o mesmo, que havia representado e sim outro, puzesse termo a essa especie de conflicto, não podendo de sua parte haver vexame, porquanto com elle nenhum comprometimento havia.

Foram, Sr. presidente, os papeis para Manãos e o novo presidente, que já não era o Sr. Jacy, mas sim o Sr. Agesilau, respondendo ao ministro sobre este aviso, declarou que ainda não tinha podido pôl-o em execução por motivos de conveniencia publica que expunha, mas que brevemente daria satisfação de si. Isto indica que si podesse obrar em outro sentido, não hesitaria um momento.

Posteriormente, tornou a escrever, dizendo que, tendo a Relação do districto, em razão de recurso solicitado por um cidadão, annullado completamente as eleições do município de Manãos, a questão ou o conflicto com o juiz de direito tinha desaparecido e portanto, note o Senado, elle não podia mais applicar o determinado no aviso, e pois, ficava este sem effeito.

Ora, senhores, que força tem este aviso, ou poderia ter, para, passado todo este tempo, e empossados novos vereadores, si houvesse, eleitos com outra qualificação, ou mantidos no exercicio os antigos, restaurar a vida a vereadores e juizes de paz annullados pelo ultimo acórdão da Relação do Pará?

Não estou certo si de facto houve nova eleição, mas o que é verdade é que havendo essa decisão definitiva da Relação, não se comprehende como depois de subir o ministerio de 5 de Janeiro e dar-se o facto tão irregular de S. Paulo, no município de Santos, podesse o vice-presidente do Amazonas dizer e allegar com sinceridade que, *cumprindo* e apoiando-se no aviso n. 504 (inteiramente inexplicavel para a questão) podia declarar sem vigor o ultimo acórdão da Relação do Pará, classificando-o de *injuridico* e consequentemente nullo? Si o ultimo presidente conservador obedeceu áquelle acórdão, e a questão terminou, como revivel-a?

Por consequente, Sr. presidente, de tudo quanto acabei de expender vê-se,—que não ha aviso para apoiar a portaria, embora materialmente apparecesse esse de n. 504, destinado a uma questão já resolvida e em especie muito differente. Como, pois, julgar-se o vice-presidente Moreira habilitado para emprender o que fez, invocando uma autorização que não existia, e quando tivesse vida era para a questão de todo inapplicavel?!

Não teve pois razão o illustre deputado pelo Amazonas quando accusou-me da maneira desabrida por que o fez, e nem S. Ex. poderá só por si dar vida a quem nunca viveu.

O aviso habilitando o presidente para annullar o acórdão da Relação não existe; o que se invocou não é applicavel á questão.

Não tem pois razão de ser, foi um pretexto condemnavel.

Mas, Sr. presidente, não estando eu habilitado para julgar de um modo completo, e mais satisfactoriamente da questão, vou pedir ao Senado que approve o meu requerimento, solicitando do

governo: em 1.º lugar, cópia do officio do presidente do Amazonas, de 28 de Fevereiro de 1877; em 2.º, cópia do parecer da secretaria sobre este requerimento; em 3.º, cópia do aviso expedido em resposta; em 4.º, a primeira resposta do presidente a este aviso; e em 5.º, a ultima resposta que o presidente mandou.

Era, portanto, um aviso inutil, sem applicação para o caso, e não tinha razão de ser, para se declarar com seriedade, que se ia *cumpril-o*; nem havia motivo, porque, no primeiro caso, é preciso que o Senado saiba, não se tratava de negar cumprimento ou obediencia aos actos do poder judicial; pelo contrario. Os que hoje querem cumprir esse aviso n. 504, têm fim diverso do que foi destinado. A questão que surgiu era muito differente da que deu lugar á portaria de 2 de Março de 1878, e resultára dos termos de outro acórdão em que a Relação dizia que era incompetente para resolver, por não ser caso previsto na legislação eleitoral.

Assim, Sr. presidente, creio que não fiz injuria ao segundo vice-presidente do Amazonas nas palavras que proferi na sessão de 16 de Agosto, pelo contrario, o resalvei, attribuindo o mal a outrem, considerando que elle era realmente innocente no mal ou no defeito que eu encontrava na celebre portaria.

Na invocação do aviso n. 504, de 18 de Abril de 1877, para o ponto em questão, é preciso que diga ao Senado, não é permitido acreditar que deixasse de haver proposito de illudir a lei, e menos que houvesse innocencia em cital-o, depois de estar terminada a questão que alli se providencia; sobretudo havendo o presidente do Amazonas declarado que não tinha feito uso delle, por isso que, pelo acórdão da Relação, cortado fôra o mal pela raiz. Como, pois, fazer reviver a questão, depois de um acórdão da Relação já perfeitamente executado?

Mas, Sr. presidente, o vice presidente do Amazonas, assim como os presidentes de S. Paulo e Ceará julgaram-se no pleno direito de fazer reviver processos findos, o que é contrario á constituição, annullando e desmoralizando decisões dos tribunaes judicarios com applauso do governo, como bem o declara, e applaudiu o illustre deputado que tanto arguiu-me. Sómente o que S. Ex. deplora é não ser o governo logico expedindo agora o aviso de 4 de Agosto ultimo, quando devêra, por acto bem explicito, approvar a celebrada portaria de 2 de Março do anno passado. Tudo ficaria bem, e em seu posto.

Na verdade os processos findos revivem; o *bis in idem* tem curso, basta que um presidente diga:

« Não se fez em tal tempo justiça sobre este ou aquelle ponto: pois vamos revolver tudo, para repôr-se as cousas no seu antigo lugar. » Onde iremos com semelhante pratica?

Não houve portanto innocencia, Sr. presidente, praticando-se o acto que consta da portaria do 2.º vice-presidente da provincia do Amazonas. Allegou-se em abono desse acto irregularissimo um aviso do governo de que o presidente dessa provincia já havia declarado não haver usado por não ter razão de ser, visto que a relação do Pará annullára completamente a eleição municipal disputada.

Revolver archivos para applicar um aviso já inutilizado, no intuito de se levar a effeito um acto inteiramente illegal e injusto, sómente apoiando-se na apparencia das palavras mal interpretadas...

O Sr. JAGUARIBE:— São fructas do tempo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ... parece-me, Sr. presidente, denunciar que não houve vontade de acertar, mas, unicamente vontade de com offensa da lei imitar...

O Sr. JAGUARIBE:— E servir os amigos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— ... os actos anormaes já praticados ao sul do Amazonas, por ser isso conveniente a interesses politicos injustificaveis.

Vou ler o requerimento (*lé*).

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Foi lido, apoiado, posto em discussão e a approved o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que se solicite do governo, pelo ministerio competente:

« 1.º Cópia do officio do presidente da provincia do Alto Amazonas, de 28 de Fevereiro de 1877, concernente ás eleições de vereadores e juizes de paz do municipio de Manáos, e dos documentos que o instruíam.

« 2.º Cópia do aviso do ministerio do Imperio, em resposta, com a do parecer da secretaria sobre o mesmo assumpto.

« 3.º Cópia da resposta ou respostas do presidente da mesma provincia communicando a resolução que havia tomado, em obediencia ao aviso do mesmo ministerio.— S. R.—Mendes de Almeida.»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA MARINHA.

Procedendo-se á votação das rubricas do art. 5.º do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da marinha, foi approved a rubrica n. 1, salva a emenda da outra camara e bem assim a emenda.

Foi rejeitada a emenda suppressiva da outra camara, á rubrica n. 2, ficando restabelecida a verba da proposta e comprehendida a da commissão.

Foram approved as de ns. 3 e 4, as de ns. 5 e 6, salvo as emendas da outra camara e da commissão, sendo rejeitadas a da outra camara e approved as da commissão; a de n. 7 e a de n. 8, salvo as emendas da outra camara e da commissão, sendo rejeitada a da outra camara e approved a da commissão.

Foi rejeitada a emenda suppressiva da outra camara, á rubrica n. 9, ficando restabelecida a verba e approved a emenda da commissão.

Foram approved as: a de n. 10, salvas as emendas da outra camara e da commissão, sendo rejeitadas as da outra camara, e approved as da commissão; a de n. 11, as de ns. 12 e 13, salvas as emendas da outra camara e da commissão, e as de ns. 14, 15 e 16.

Foi rejeitada a emenda suppressiva, da outra camara, á rubrica n. 17, ficando restabelecida a verba da proposta e comprehendida a emenda da commissão.

Foram approved as: a de n. 18, salvas as emendas da commissão e bem assim as emendas: a de n. 19 e a de n. 20, salva a emenda da outra camara.

Posta a votos a de n. 24, salvas as emendas da outra camara e da commissão, foi approvada.

Foi rejeitada a da outra camara, ficando restabelecida a verba da proposta e comprehendida a da commissão.

Foram approvadas as de ns. 22 e 23, salvas as emendas da outra camara, e bem assim a emenda.

Foi igualmente approvada a de n. 24, salvas as emendas da outra camara e da commissão, sendo rejeitada a da outra camara, e approvada a da commissão.

Foram tambem approvadas as de ns. 25, 26, 27 e 28, salvas as emendas da outra camara e bem assim as emendas, e a de n. 29.

Foram igualmente approvadas as emendas suppressivas da commissão ás da camara, relativas ao Conselho Naval, ao batalhão naval, á redução de 500 praças das companhias de aprendizes marinheiros, á remoção da Escola de marinha para terra e á remoção de uns para outros arsenaes do respectivo pessoal, e á suppressão do mesmo pessoal.

Foi igualmente approvada a que suprime a emenda da camara, que começa: — o § 3.º passa a ser 2.º, etc., até o fim, etc.

Foram, finalmente, approvadas as emendas substitutivas da commissão.

ORÇAMENTO DA GUERRA.

Entrou em 2.ª discussão o art. 6.º do projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1879 a 1880, relativo ás despesas do ministerio da guerra.

O Sr. Correia:—Sempre que me occupo de assumptos militares, volta-se a minha attenção para o estado da disciplina do exercito, certo de que um exercito disciplinado é um elemento de ordem, de força, de tranquillidade, como um exercito, em que não imperam as regras da disciplina torna-se um elemento de desorganização.

Assim, pois, devo começar pedindo a attenção do honrado general ministro da guerra para informações que tenho acerca de actos que não se conformam com os principios da disciplina.

Tratarei, em primeiro lugar, da occorrença que se deu no Alegrete contra a typographia do *Jornal do Commercio*, occorrença attribuida a officiaes e praças do exercito.

Fez-se uma justificação a respeito dos factos que allí se deram, e o *Jornal do Commercio* de Alegrete, em 27 de Julho ultimo, noticia o resultado no seguinte artigo:

« Na justificação sobre os autores do assalto ao nosso estabelecimento typographico, na noite de 20 de Outubro de 1878, procedida perante o Dr. juiz municipal do termo, pelos Srs. Simplicio Jacques e Luciano de Almeida, nessa época proprietarios do referido material typographico, pelo depoimento de onze testemunhas insuspeitas, entre as quaes algumas praças e officiaes então fazendo parte do 4.º batalhão de infantaria aqui estacionado, ficaram exuberantemente provados os seguintes pontos:

« 1.º Que em 10 de Outubro mais ou menos, de 1878, foi o soldado José Raymundo barbaramente castigado no pateo da enfermaria militar desta cidade, recolhendo-se no mesmo dia a essa enfermaria, onde se ficou tratando por muito tempo das grandes feridas e contusões que lhe ficaram nas costas.

« 2.º Que o assalto ao nosso estabelecimento typographico na celebre noite de 20 de Outubro de 1878 foi executado por praças do 4.º batalhão, nomeadas nos autos e alguns officiaes do mesmo, por ordem de seu commandante, tenente-coronel Francisco de Lima e Silva, e pelo motivo de ter o nosso jornal, nesse dia, noticiado o barbaro castigo do soldado José Raymundo e para elle ter chamado a attenção da autoridade competente.

« 3.º Que depois do assalto se tornou publico e notorio que fóra dirigido por alguns officiaes do referido batalhão, entre os quaes nomeadamente se apontava o capitão Onofre José Antonio dos Santos.

« 4.º Que em seguida ao mesmo assalto, soldados do mesmo batalhão, disfarçados e armados, por ordem superior, fizeram emboscadas aos justificantes com o fim sinistro de espancal-os.

« 5.º Que na época do assalto morava o capitão Onofre José Antonio dos Santos contiguo ao nosso estabelecimento typographico e era então o fiscal do batalhão, e como tal um dos responsaveis do grande crime que contra nossa propriedade e nossos direitos se commetteu.

« Ficaram provados mais outros pontos relativos a esse crime pelos quaes ainda se vê que o plano foi assentado para não falhar.

« Agora que nos temos perante o publico da provincia e do paiz desempenhado de um compromisso de honra que em uma época difficil contra-himos, denunciando os autores do grande attentado de que foram victimas os nossos direitos e os da liberdade do pensamento, para em tempo opportuno provar todas as nossas allegações, temos o direito de perguntar a um coronel do exercito, ultimamente galardoado pelo governo com um titulo honorifico, o coronel Gama d'Eça, mandado aqui pelo governo para syndicar da verdade nesse attentado, em que se fundou, que razão teve para em telegramma official, informar ao Sr. ministro da guerra, que o soldado José Raymundo não foi barbaramente castigado na enfermaria militar desta cidade, nem o assalto ao nosso estabelecimento typographico, praticado por soldados do 4.º batalhão de infantaria e por ordem do tenente-coronel Lima e Silva, militar *distincto*, a quem o despeito de fornecedores descontentes attribuia esta calumnia?...

« E nós que pelo triumpho da verdade e da justiça nos sacrificamos, vendo os nossos direitos calcados, o nosso nome offendido pelos nossos inimigos, com o titulo de embusteiros, a nossa vida ameaçada; nós que por tantos mezes vivemos póde-se dizer fóra da lei commum, porque todos os elementos se deseneadeavam contra nós por termos fallado a verdade e querido fazer respeitar as leis do nosso paiz, nós que satisfação teremos aos vexames de que fomos victimas?

« A satisfação, o consolo de termos cumprido o nosso dever, obtendo uma grande victoria, a da VERDADE.»

Occorrença semelhante deu-se na cidade de Corumbá, na provincia de Matto Grosso, com relação á typographia em que se publica o *Iniciador*.

O SR. JAGUARIBE:—Haverá propaganda contra a imprensa?

O SR. CORREIA:—Lerei a informação que tenho a este respeito (lê):

« No *Iniciador* de Corumbá foram publicados

vários artigos com referência á officialidade do 2.º batalhão de artilharia a pé e do 3.º regimento de artilharia allí estacionados. Estes militares mandaram arrombar a porta e quebrar a typographia, verificando-se sómente o arrombamento porque nesse acto acudiu grande numero de pessoas. »

Si as informações que o governo deve ter confirmarem as que acabo de transmittir ao Senado, acredito que o nobre ministro da guerra terá tomado as providencias necessarias, das quaes provavelmente nos dará conhecimento, certo como estou de que S. Ex. põe o maior cuidado em manter a disciplina do exercito.

Em seguida a assumpos relativos á disciplina da força militar, costume occupar-me com as promoções, reconhecendo que, assim como a promoção justa é um nobre estimulo para a classe militar, as preterições desgostam e desalentam.

Isto posto, occupar-me-hei primeiramente com a ultima promoção de brigadeiros.

Dos 16 brigadeiros que temos, dous sabiram do corpo de engenheiros, os Srs. Pedrneiras e Alencastro; um do estado-maior de 1.ª classe, o Sr. José Joaquim de Carvalho; um do estado-maior de 2.ª classe, o Sr. Pedro Maria Xavier de Castro; cinco dos corpos de infantaria, os Srs. Mesquita, Pereira de Carvalho, Wanderley, Barros Falcão e Valporto; sete da artilharia, os Srs. Miranda Reis, Raposo, Hermes da Fonseca, Deodoro da Fonseca, Severiano da Fonseca, Conrado Bitencourt e Barão de Batovi.

Da arma de cavallaria nenhum! As tres ultimas promoções de brigadeiro recahiram em officiaes de artilharia; entretanto que ha 10 annos a esta parte, em 15 ou 16 de taes promoções, uma só, si não me engano, não tem recahido na arma de cavallaria, que aliás vangloria-se por ter sido de seu scio que sahio o illustre general que depois de haver dado dias de glorias a seu paiz nos campos da batalha...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—... hoje exerce por seu merito o elevado cargo de ministro da guerra.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—Não apoiado.

O Sr. CORREIA:—E, senhores, como si isto não bastasse, corre nos circulos militares, não affirmo, que ha ainda tres coroneis da arma de artilharia á mão para preencherem as subseqüentes vagas que se derem no quadro dos brigadeiros.

Essa pronunciada predilecção pela artilharia, esse longo esquecimento da cavallaria, essa preferencia dada ao canhão sobre a lança, sobre a lança legendaria que o general Osorio empunhava quando transpôz o Passo da Patria, sendo o primeiro a pisar o sólo inimigo, excitam reparos, quando se considera que da arma de cavallaria sabiram Herval, Polotas e Gavea.

Não pretendo entrar na apreciação dos meritos do ultimo brigadeiro nomeado, não tenho dados para o fazer, ao contrario quero suppôr-o um official distincto...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—... e digno do posto a que acaba de ser elevado.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Cumpre porém observar que ainda ha pouco esse official, então coronel Gama Lobo d'Eça, foi distinguido com o titulo de Barão de Batovi, o que certamente é remuneração valiosa dos serviços prestados ao Estado, sobretudo attendendo-se a que raros são entre nós os titulos ao exercito, já não digo aos officiaes superiores, porém mesmo aos generaes.

Para com o Sr. Barão de Maracajú...

O Sr. PARANAGUÁ:—Muito distincto.

O Sr. CORREIA:—... que até ha bem pouco era o unico official superior titular, parece que o governo se tem julgado quite com a concessão que lhe fez deste titulo, aliás merecido, e que recorda uma importante commissão por elle desempenhada, na qual perpetuou o seu nome inscrevendo-o nos marcos cravados nas solitarias regiões que a serra de Maracajú atravessa.

O Sr. JAGUARIBE:—Sem esquecer os bons serviços prestados por elle na guerra.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—E o governo o tem sempre reconhecido, tanto que esse digno official é hoje seu delegado.

O Sr. CORREIA:—Porém esse official, que na actualidade occupa um cargo de confiança em provincia fronteira, gozando, ao que me consta, do particular sympathy do nobre presidente do conselho...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—De todo o ministerio.

O Sr. CORREIA:—... viu-se preterido por outro mais moderno no titulo.

Mas ha ainda outra questão a considerar. Temos actualmente cinco brigadeiros graduados das diversas armas, e um delles ha 12 annos. A concessão da graduação aos officiaes superiores chefes de classe não é obrigatoria. O governo a confere áqueilles que em seu juizo a merecem; e isto parece estabelecer em favor do graduado uma presumpção de merecimento.

Ora, conceder a graduação de brigadeiro, isto é, dar a um coronel honras de official general, contando antiguidade, como si effectivo fosse, e depois deixal-o a marcar passo, vendo passar diante de si outros mais modernos que nem sempre se podem dizer apoiados no merito real, é causar amarga decepção, matar uma esperanza que o governo fez nascer e negar a idoneidade que elle proprio havia reconhecido. Para que então o governo concede a graduação, si de nada serve para o accesso?

Tratarei tambem das ultimas nomeações de alferes da arma de cavallaria.

Têm chegado ao conhecimento do nobre ministro representações de alferes de cavallaria, reclamando contra e modo por que se tem feito as promoções, não tendo sido observada a regra de se realizarem dous terços por antiguidade e um terço por estudos. Lerei uma relação, que isto prova, dos alferes promovidos a tenentes na arma de cavallaria (*té*):

« *Relação nominal dos alferes da arma de cavallaria, promovidos a tenentes durante o tempo decorrido de 12 de Setembro de 1876 a 26 de Abril de 1879.*

Decreto de 12 de Setembro de 1876:

Por antiguidade, Amaro Francisco de Moura.

Por estudos, João José de Oliveira Freitas.

Decreto de 4 de Outubro de 1876 :

Por estudos, Carlos da Fontoura Barreto.

Decreto de 31 de Janeiro de 1877 :

Por antiguidade, José Venancio de Santiago.

Por estudos, José Joaquim de Vasconcellos.

Decreto de 29 de Julho de 1877 :

Por antiguidade, Avelino Pinto e Antonio José Fernandes Lima.

Por estudos, Estevão de Souza Franco, Trajano de Menezes Cardozo e João Justiniano da Rocha.

Decreto de 24 de Setembro de 1877 :

Por estudos, Virgílio Ferreira de Souza.

Decreto de 25 de Maio de 1878 :

Por antiguidade, Luiz da Motta Ribeiro, José Ignacio Ribeiro e José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque.

Por estudos, Alfredo José Barboza e Floriano de Castro Lavor.

Decreto de 7 de Dezembro de 1878 :

Por antiguidade, Bento Gonçalves da Silva Filho e Antonio Cezar Martins.

Por estudos, José Caetano de Faria e Rodolpho Pinheiro Bittencourt.

Decreto de 26 de Abril de 1879 :

Por antiguidade, Bráulio de Oliveira Brandão.

Por estudos, Hygino Beraldo da Silva. »

Peço ao nobre ministro se digne declarar ao Senado si julga procedentes essas reclamações.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — Não julgo. Já o Conselho Supremo decidiu sobre ellas.

O SR. CORREIA : — Desejo dizer algumas palavras sobre os corpos especiaes do exercito, e repetirei observações, que me parecem aceitaveis, de pessoas competentes.

Notam ellas que os officiaes scientificos não têm occupação e que assim se vão inutilizando, ao passo que, com economia para os cofres publicos, poderiam ser encarregados de serviços que actualmente correm pelo ministerio da agricultura, e em que são empregados até estrangeiros. Porque não são aproveitados os seus serviços na construção de estradas estratégicas, na exploração de rios, no preparo de elementos para a carta geral do Imperio? Ellos iriam ganhando pela pratica, em tempo de paz, conhecimentos que de muito proveito podem ser em tempo de guerra.

Queixam-se com razão os engenheiros nacionaes de não encontrarem em sua patria trabalho a que se applicuem.

Com igual, si não maior razão, devemos queixar-nos de que os officiaes das armas scientificas do nosso exercito não sejam utilizados para os serviços do Estado. Si outro fora o systema estabelecido a este respeito, grande redução haveria nas despesas. Si nem todos esses officiaes podem ser encarregados da direcção dos trabalhos, podem ser vantajosamente collocados em posição menos saliente. Hoje pôde dizer-se que ha duplicata de despesa.

Para o corpo de engenheiros, especialmente, ha apenas as obras militares, nas quaes sómente poucos podem ser empregados.

O SR. JUNQUEIRA : — Ha 25 officiaes empregados pelo ministerio da agricultura.

O SR. CORREIA : — Devia adoptar-se essa medida como regra.

O Archivo Militar é o centro de todos os trabalhos militares commettidos aos officiaes dos corpos scientificos, e no art. 42 do regulamento em vigor diz-se (*lê*) :

« Os officiaes em commissão de engenharia nas provincias serão obrigados a remetter semestralmente ao director do Archivo uma conta corrente, authenticada pelo chefe da repartição por onde tiver corrido o pagamento das despesas feitas no semestre anterior com as obras de que os mesmos officiaes estiverem encarregados, e bem assim uma exposição circumstanciada dos trabalhos de suas commissões, e de cada um dos edificios militares existentes no lugar, apresentando, quanto aos pontos fortificados, considerações desenvoltas a respeito de sua importancia sob o ponto de vista militar. »

As informações que a este respeito peço são : si o Archivo Militar é de facto o centro de todos os trabalhos militares commettidos aos officiaes dos corpos scientificos, e si tem sido observado o disposto no art. 42 do regulamento.

Occupar-me-hei de alguns factos.

Na sessão de 3 de Fevereiro deste anno tratei da commissão de engenharia militar existente no Rio Grande do Sul, de que não fazia parte nenhum official de engenheiros, e na qual até existia um de infantaria com vencimentos de commissão activa. O nobre ministro acaba de nomear o intelligente tenente-coronel Catão Roxo, do corpo de engenheiros, chefe dessa commissão, que foi organizada com officiaes da mesma arma.

Estimo ver o governo proceder de accordo com as reflexões que então tive a honra de fazer, comquanto geralmente se tenha explicado a exoneração do major Cunha Mattos, chefe daquella commissão, pelo voto que deu na assemblea legislativa da provincia do Rio Grande a favor da manifestação da mesma assemblea por occasião da retirada do ex-ministro da fazenda; acrescentando que o capitão Dantas, tambem deputado provincial, que votou em sentido opposto, foi nomeado lente da Escola Militar de infantaria e cavallaria alli existente; e isto contra a lei, segundo affirmou na camara dos deputados aquelle ex-ministro, porque o nomeado não tem o curso com todas as approvações plenas.

Seja, porém, como fór, o acto do nobre ministro agora está de accordo com a lei.

Conforme consta da ordem do dia da Repartição de Ajudante General de 11 de Abril ultimo, foi nomeada, por decreto de 5 do mesmo mez, director do Arsenal de Guerra de Porto-Alegre o coronel do estado-maior de 1.ª classe Julio Anacleto Falcão da Frota. Entretanto esse militar continúa a servir no gabinete do nobre ministro da guerra.

O Sr. presidente do conselho, respondendo ao nobre senador pelo Maranhão quanto a ter como official de gabinete um chefe de repartição, allegou que o serviço não era prejudicado, porquanto aquelle prestimoso funcionario, depois de ir ao gabinete, ia todos os dias á sua repartição. Ora, com o coronel Frota não se pôde dar a mesma cousa. Si o nobre ministro da guerra não podia prescindir dos serviços desse official no seu gabinete, melhor fora que procedesse como tem feito

com relação ao outro official que tambem serve no gabinete, ao qual, como dizem os seus camaradas, está destinado o logar de 2.º commandante da Escola Militar da Córte, que não se tem preenchido.

Por portaria de 12 de Agosto do anno passado (ordem do dia de 29 do mesmo mez) foi o nobre Sr. Visconde de Pelotas nomeado para inspecção dos corpos de cavallaria e artilharia montada no Rio Grande do Sul. Este facto merece algumas observações.

O Visconde de Pelotas, aliás digno de toda a attenção por seus altos serviços, é conselheiro de guerra e deve portanto ter sua residencia na capital do Imperio. Nem parece condigna essa commissão de inspector de corpos, que pôde ser exercida por qualquer brigadeiro, com a elevada posição de um membro do mais alto tribunal militar do paiz, em que são debatidas e julgadas importantes questões. Que motivo especial de interesse publico justifica o afastar-se o Visconde de Pelotas de sua nobre cadeira no tribunal de que é membro, para ser incumbido de um trabalho todo peculiar de administração e economia dos corpos?

E pedirei licença para fazer ainda uma reflexão.

O Sr. Visconde de Pelotas, como official de cavallaria que foi, é apto para inspecção dos corpos de cavallaria; mas não tendo sido official de artilharia, nem tendo o curso desta arma, não parece igualmente acertada a sua nomeação para inspecção dos corpos de artilharia, embora montada.

Os inspectores, segundo o regulamento de 20 de Março de 1857, exercem funções de instructores dos corpos sujeitos á inspecção; procedem aos exames praticos da arma respectiva; examinam e verificam o ensino pratico das escolas de pelotão, esquadra ou bateria; e é bem de ver que o official estranho inteiramente ao manejo e trabalho da artilharia não pôde servir do modo o mais conveniente como inspector desta arma.

E tanto se deve attender ás habilitações do official em relação á arma a que pertence o corpo que tem de inspecção que, para a inspecção dos corpos de infantaria naquella provincia, foi nomeado na mesma occasião o brigadeiro Mesquita, que pertence a essa arma.

Não levará isto a suppôr que o que se quiz foi que o illustre Visconde de Pelotas se conserve no Rio Grande do Sul?

Não levará tambem a suppôr-se assim o facto recente de sua nomeação para 1.º vice-presidente da provincia, nomeação que, em outras circumstancias, não provocaria sinão louvores?

Concebe-se que em certas condições, tendo de retirar-se o presidente antes de nomeado o seu successor, o governo lance mão de um general que se acha temporariamente na provincia para encarregar da administração; mas nomear um presidente que está na provincia e tem de entrar logo em exercicio, e ao mesmo tempo um vice-presidente, que só em casos não previstos pôde ser chamado a tomar as rédeas da administração, isto parece que só se deve fazer quando o vice-presidente tem residencia na provincia; o que não se dá com um membro do Conselho Supremo Militar.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—De modo que o presidente não pôde adoeecer.

O SR. CORREIA:—E não ha outros vice-presidentes?

A alta consideração em que tenho os serviços

do illustre general Visconde de Pelotas creio que não devia inhibir-me de fazer estas observações, que em nada enfraquecem o reconhecimento que os brasileiros lhe devemos.

O SR. DANTAS:—Muito bem.

O SR. CORREIA:—Seguiu para esta córte com parte de doente o tenente-coronel José Cesario Varella da França, commandante do 8.º batalhão de infantaria, estacionado em Cuyabá. Foi assim que o presidente da provincia encobriu factos passados naquelle batalhão entre os respectivos officiaes.

Darei destes factos a noticia que me foi transmittida da provincia por pessoa fidedigna:

O tenente-coronel Varella vivia em desharmonia com os seus commandados. No mez de Abril ultimo os officiaes do batalhão foram em corporação á sua casa, e obrigaram-no a demittir o secretario alferes Manoel José Brandão, apresentando-lhe, acto seguido, uma representação que iam dirigir ao governo contra o seu máu procedimento. O commandante respondeu que estava disposto a dar parte de doente e retirar-se. Annuindo os officiaes, alli mesmo se fez o requerimento pedindo inspecção de saude; e, com a parte de doente, os officiaes o levaram ao presidente da provincia. Deste modo foi o tenente-coronel Varella da França arredado do batalhão, nada, porém, constando officialmente.

Deu-se isto na ausencia do brigadeiro commandante das armas interino José Joaquim de Carvalho, que, a titulo de visitar as fronteiras tinha ido visitar suas feitorias de poaia em S. Luiz de Cáceres, fretando para isso por conta do governo um vapor particular em Corumbá, de propriedade do Dr. Firmo José de Mattos, pela quantia de 2.800\$000, havendo outros do Estado. Chegando a Cuyabá no mez de Junho, desligou do 8.º batalhão a tres officiaes que se dizia cabeças da revolução, os mandou addir aos batalhões 19 e 21 de infantaria, ordenando que o terceiro fosse commandar o districto militar de Matto-Grosso.

Creio que o nobre ministro estimará ter ensejo para, com os outros, explicar estes factos; notando eu nesta occasião que só por decreto de 16 do mez passado foi declarado sem effeito o de 4 de Maio de 1878, pelo qual fora nomeado commandante das armas na provincia de Matto-Grosso o brigadeiro Luiz José Pereira de Carvalho. Ora, não parece muito conforme ás boas regras de administração militar que se conserve nomeado um commandante de armas de provincia fronteira desde 4 de Maio de 1878, sem ir tomar conta de seu cargo, não sendo declarada sem effeito esta nomeação sinão em Agosto do anno seguinte.

Tratei de dous pontos, incluidos na proposta do orçamento.

O primeiro refere-se á officina lithographica do Archivo Militar, repartição que o nobre ministro reformou sem a precisa autorização.

Ha utilidade em acabar com essa lithographia, recorrendo á industria particular para os trabalhos que nella se fazem? Depende isto de saber si o serviço que a lithographia presta corresponde á somma que com ella se dispense, attendendo-se mesmo a que alguns dos trabalhos, que alli se fazem, si fossem contratados, o seriam por preço elevado, em razão de sua especialidade.

Como as cousas marcham, pôde ter-se por não compensada a despesa com a lithographia. Entre-

tanto della se podiam colher até vantagens pecuniarias para o Estado, uma vez que todos os trabalhos lithographicos, exigidos pelas repartições publicas, lhe fossem incumbidos.

E' isto que o nobre ministro da guerra deve esforçar-se por conseguir. Até agora não tem sido possível; e pagam-se até exageradamente á particulares trabalhos, que podiam ser alli satisfactoriamente feitos.

O nobre ministro, comquanto haja recebido respostas animadoras ás requisições que nesse sentido tem feito á seus collegas, tem visto que os actos não correspondem ás palavras.

Citarei um facto.

Logo depois que o nobre ministro se dirigia ao seu collega da agricultura, foi no *Diario Official* publicado um annuncio, em que a directoria da Estrada de ferro D. Pedro II punha em concorrência a gravação e impressão de uma carta geral, abrangendo as estradas de ferro das provincias de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro.

Por parte do Archivo Militar apresentou-se proposta justificada, quando devia ser preferido mesmo sem apresentar proposta, desde que se verificasse que estava no caso de desempenhar o serviço.

O preço, fixado na proposta do Archivo Militar, foi 4:700\$. O Archivo Militar não foi attendido; foi preferida uma proposta particular por 6:000\$.

Continuando as cousas assim, não ha razão para manter a lithographia do Archivo Militar, para cuja conservação contribue o Thesouro annualmente com a somma de 10:000\$. Ponto é este para o qual deve voltar sua attenção o nobre ministro da fazenda.

Já fallei no serviço que pôde ser prestado com economia pelas officinas da Casa de Correção, pois que essas officinas podem fazer fornecimento ás repartições publicas por preço menor do que aquelle que se costuma pagar.

Ora, si o nobre ministro da fazenda, animado do desejo de equilibrar a receita com a despesa, tomar em consideração este assumpto, peço-lhe que auxilie o nobre ministro da guerra para fazer desaparecer a despesa que peza sobre o Thesouro com a conservação da officina lithographica do Archivo Militar.

O outro assumpto, incluído na proposta do orçamento que discutimos, para o qual disse que pretendia pedir a esclarecida attenção do Senado, é o additivo que se segue:

* A gratificação adicional dos officiaes do exercito passa a fazer parte integrante dos respectivos soldos. A differença da adicional dos officiaes do Corpo de Saude e Ecclesiastico, que sofre redução, será compensada, por augmento, com outra gratificação de exercicio.

Não é a primeira vez que tenho de occupar-me com este assumpto.

O nobre general, que hoje serve dignamente como ministro da guerra, logo que tomou assento nesta casa, apresentou um projecto de lei para se tomar essa providencia.

Disentimos o projecto na sessão de 12 de Setembro de 1877, e desejo recordar as palavras que então proferi, tendo obtido com grande satisfação minha a approvação de pessoa competentissima desta casa (le):

* A gratificação adicional que percebem os officiaes do exercito foi estabelecida pela lei n. 27 de 1.º de Outubro de 1834.

* Diz esta lei:

* Art. 1.º Os officiaes empregados no corpo do exercito, commandos de armas, quartéis-generaes, fortalezas e estabelecimentos militares, bem como os commandantes das classes, além dos soldos e mais vencimentos marcados por lei, terão, *emquanto estiverem empregados*, uma gratificação adicional na razão da metade do soldo, de alferes até capitão; de 10\$ de major até brigadeiro; da decima parte do soldo de marechal de campo inclusive para cima.

* Como o illustre marquez acaba de dizer, foi esta medida adoptada pela insufficiencia do soldo que então percebiam os officiaes do exercito, mas, conjuntamente com o intuito de elevar o soldo, o legislador attendeu á outra idéa, que nunca mais abandonou, a de que esta gratificação seria abonada pelo serviço effectivo. Póde dizer-se que tem o mesmo caracter que a legislação dá á gratificação que percebem os funcionarios de ordem civil, vencimento que se abona *pro labore*.

* Posteriormente o decreto n. 260 do 1.º de Dezembro de 1841 tratou da gratificação adicional e dispõe:

* Art. 4.º Os soldos dos officiaes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe constarão da tabella junta. Os officiaes de qualquer classe, *quando effectivamente empregados em serviço militar*, terão além do soldo a gratificação adicional designada na mesma tabella, e perceberão em campanha, além dos mais vencimentos, uma gratificação igual á terça parte do soldo.

* Art. 5.º Só têm direito ás gratificações marcadas nesta lei *os officiaes que estiverem empregados no serviço do exercito*, ou em tempo de paz, ou no de guerra. Aquelles porém que servirem nas repartições militares, e vencerem por isso ordenado ou gratificação marcada em lei, não accumularão a esse ordenado ou gratificação inherente ao emprego, algum outro vencimento que não seja o seu soldo.

* Conservou ainda o legislador o systema que havia estabelecido para a percepção da gratificação adicional: não a mandou abonar sinão aos officiaes que estivessem effectivamente empregados no serviço militar, e com a limitação constante do art. 5.º

* As tabellas de 31 de Janeiro de 1857 e o decreto do 1.º de Maio de 1858, que regularam as gratificações de exercicio, consideram a adicional e a etapa, como vantagens geraes além do soldo, e só á etapa deram caracter mais permanente, deixando a gratificação adicional de ser abonada ao official, quando doente, no caso de prisão e quando desempregado. Sempre da parte do legislador o mesmo proposito de não tirar á gratificação adicional o caracter que lhe havia dado.

* Ainda com o ultimo augmento de soldo que tiveram os officiaes militares pelo decreto legislativo de 8 de Fevereiro de 1873, augmento correspondente a dous terços, nada se alterou quanto á natureza da gratificação adicional.

* Vê-se, pois, que, incorporando-se ao soldo essa gratificação, cousa que nunca obteve o assentimento do poder legislativo, em vez de ser ella uma vantagem pelo serviço effectivo, passará a ser abonada sem restricção alguma.

* Basta o que fica dito para mostrar que a medida proposta pelo honrado marquez importa, no

presente e no futuro, accrescimo de despesa para os cofres publicos, que não é insignificante.

• Si a idéa contida no projecto fór aceita, não deixará, como agora, de perder a gratificação adicional: 1.º, o official doente, quer no quartel quer no hospital; 2.º, o official preso, enquanto assim se conserva, salvo as prisões disciplinares de correção; 3.º, o official licenciado, seja qual fór a qualidade da licença. São quantias que hoje não se abonam, mas que serão pagas, si a medida proposta pelo honrado senador fór adoptada.

• Logo que ao soldo se addicionar a gratificação, virá accrescimo de despesa de outra ordem, a que resulta das reformas, dos meios soldos e das pensões.

• Os officiaes honorarios do exercito e os officiaes da guarda nacional, quando chamados a serviço, percebem, segundo a lei e os regulamentos, o mesmo soldo que percebem os officiaes effectivos. Crescerá, portanto, a despesa que actualmente se faz com o soldo daquelles officiaes empregados.

• Assignou o honrado senador a desigualdade que se nota na gratificação adicional paga aos officiaes não combatentes e na que se abona aos officiaes combatentes. Da medida que o nobre senador propõe resulta desigualdade em favor da classe dos officiaes combatentes. Si ella fór aceita o capitão do exercito perceberá mensalmente 110\$ de soldo; entretanto, que o official do corpo de saude, em igual posto, terá não 110\$, porém 140\$000.

• E' uma consideração a que se deve attender tratando de resolver definitivamente sobre este assumpto.

• Qual a despesa que provavelmente resultará da adopção da medida proposta?

• Para apreciar este ponto apresentarei os dados completos que forneço o exercito de 1874-1875.

• O credito votado na lei do orçamento para abono da gratificação adicional aos officiaes do exercito foi de 272:380\$; a despesa realizada em todo o exercito foi de 264:885\$258. Houve uma differença, em favor dos cofres publicos, de 7:495\$742, differença que deixará de haver, adoptada a medida proposta pelo honrado senador.

• Mas a economia devia ser maior; circumstancias especiaes fizeram com que ficasse reduzida a esta somma. Na despesa foram comprehendidos 62:205\$697, pagos pela caixa militar na republica do Paraguay, que devem ter o caracter de despesa extraordinaria attendendo á que se fez no Imperio com officiaes reformados, honorarios, e da guarda nacional, empregados nas provincias em substituição da força de linha em serviço naquella republica. Si não se desse esta circumstancia a economia seria consideravel.

• Si a medida passar haverá desde já um excesso de despesa annual de 75:198\$ accrescimo devido á vantagem assim concedida aos officiaes reformados, da guarda nacional, e honorarios, empregados em conselhos de guerra, na intendencia da corte, nos arsenaes de guerra, laboratorios, asyos de invalidos, colonias e presidios militares.

• São estas as considerações que pedi permissão ao nobre autor do projecto para apresentar, afim de justificar a minha discordancia da proposição emitida por S. Ex., e mostrar que da medida proposta resulta accrescimo não pequeno de despesa, que será ainda maior, quando a medida fór applicada tambem ás reformas, ao meio soldo e ás pensões.

• Deverá desaparecer da legislação militar a gratificação adicional? Dever-se-ha unir esta gratificação ao soldo, de maneira que a percebam tanto os officiaes que estiverem em effectivo serviço, como os licenciados, os que estão com parte de doente, e os que se acham presos?

• O legislador nunca entendeu dever fazer perder á gratificação adicional esse caracter de estimulo, que excita o desejo de prestar serviço effectivo. Nas successivas alterações por que tem passado o vencimento adicional, sempre se lhe conservou o caracter de gratificação de exercicio, caracter que, no meu entender, não deve perder.

• Si é necessario acrescentar alguma coisa ao soldo que percebem actualmente os officiaes militares, faça-se como em 1873 e como anteriormente; dê-se esse accrescimo como augmento de soldo, mas mantenha-se a gratificação adicional como um estimulo para os bons servidores da classe militar.

Ainda estou convencido de que á boa administração militar que aproveita a medida que o legislador tomou de considerar a adicional como retribuição pelo serviço effectivo.

Passando a medida proposta no additivo, perceberão as mesmas vantagens o official empregado e o desempregado. Não creio que isto venha a ser proveitoso á administração militar; e portanto permaneço na opinião, que manifestei em 1877, de que, a termos de augmentar o soldo do official do exercito, devemos proceder como em 1873.

Folguei de vêr que é deste parecer o nobre ministro da fazenda, encarregado de promover as medidas que tendam a equilibrar a receita com a despesa.

Quando as commissões desta casa tiveram de examinar a materia, apresentaram um requerimento para que fosse ouvida a opinião do nobre ministro da fazenda.

Approvado o requerimento, officiou-se a S. Ex. que deu a resposta constante do aviso que passo a ler (lé):

• ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1879.—N. 21.—Illm. e Exm. Sr.—Com seu officio n. 33 de 14 do corrente, enviou-me V. Ex. de ordem do Senado, para ser informado, o projecto de lei de 1877 determinando que passe a fazer parte do soldo dos officiaes militares o que elles actualmente percebem a titulo de adicional.

• Pretende-se com esse projecto, que figura, com ligeira modificação, na lei de orçamento ha pouco presente ao Senado, reunir ao soldo dos officiaes do exercito a gratificação adicional que lhes é abonada, em virtude da lei n. 260 de 4 de Dezembro de 1861, quando se acham em exercicio; o que importa, em ultima analyse, augmento de soldo.

• Para pagamento da alludida gratificação, pediu o ministerio da guerra no derradeiro orçamento a quantia de 331:800\$ que aliás deveria diminuir, si o exercito soffrer as reduções propostas.

• Occorre, porém que, a passar aquelle augmento, tornar-se-ha necessario, por assim o exigir a justiça, applicar a mesma providencia aos officiaes da armada, addicionando-se ao soldo d'elles uma parte das respectivas gratificações, visto que ambas as classes, de marinha e guerra,

vencem o soldo da tabella n. 1, que acompanha a lei n. 2163 de 8 de Fevereiro de 1873.

* Ora si por enquanto, reduzido o numero de licenças, a fusão da gratificação adicional no soldo pouco pode influir na despesa publica, o mesmo não acontecerá mais tarde, pois com as reformas que se forem dando, crescerão diariamente os encargos do Thesouro.

* É certamente para desejar que haja a maior uniformidade possível nos vencimentos militares, quer de terra, quer de mar; que, acabando-se com as distincções de soldo, adicional e etapa das tabellas do exercito, se reduza tudo a soldo e gratificação, como se praticou na marinha; mas enquanto não estiver o Thesouro em melhores condições, não parece prudente crear ou augmentar despesas.

* Eis o que se me offerece dizer acerca do supramencionado projecto, sobre o qual o Senado tomará a resolução que em sua sabedoria julgar mais acertada.

* Deus guarde a V. Ex. — *Afonso Celso de Assis Figueiredo*. — A S. Ex. o Sr. 1.º secretario do Senado.

Creio que neste caso, em que se trata, não de uma questão de ordem militar, mas de assumpto que entende com o equilibrio entre a receita e a despesa publica, o Senado deve inclinar-se de preferencia á opinião do nobre ministro da fazenda.

O Sr. *Afonso Celso (ministro da fazenda)*. — Note o nobre senador que cada um encara a questão debaixo do seu ponto de vista.

O Sr. *Correia*. — O meu desejo é que o Senado attenda ao lado da questão que deve ser preferido; não pretendo estabelecer desharmonia entre os nobres ministros.

O Sr. *Afonso Celso (ministro da fazenda)*. — Nem ha; no ponto de vista financeiro, o nobre ministro da guerra pensa como eu.

O Sr. *Correia*. — Eu trato de examinar qual das opiniões deve ser agora preferida.

O Sr. *Afonso Celso (ministro da fazenda)*. — Attenda V. Ex. : quem alterou os vencimentos dos officiaes de marinha, reduzindo-os, fui eu.

O Sr. *Correia*. — Acredito, depois de tudo que fica ponderado, que o mais conveniente alvitre é separar o additivo da proposta para ser considerado quando entrar na ordem do dia o projecto que na sessão de 1877 offereceu o honrado senador, hoje digno ministro da guerra.

O Sr. *Diogo Velho*. — Este é o pensamento da commissão de orçamento.

O Sr. *Correia*. — Sendo este pensamento da nobre commissão, nada me resta a acrescentar.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente, as seguintes emendas :

Emenda ao parecer da commissão do Senado.

* § 6.º Intendencia e Arsenaes de Guerra. — Onde diz : « Entretanto, reconhecendo a commissão, etc. » na 1.ª secção do Almoxarifado, que fica extincta, diga-se : e ficando extincta uma das secções do Almoxarifado, no almoxarife, um escrívão, um fiel, um amapouense e tres escreventes de 1.ª classe, distribuindo-se o serviço pelas duas que ficam existindo, conforme o governo julgar mais conveniente; e do serviço da Intendencia, 20 serventes, salvo o caso de urgencia, de accordo com o pre-

scripto no § 10 do art. 127 do regulamento de 19 de Outubro de 1872. — *Marquez do Herval*. »

Emenda ao parecer da commissão do Senado.

* Onde diz—Parece á commissão do Senado que o pessoal do Arsenal pôde ser ainda reduzido—diga-se—em seguida : Um escrevente de 1.ª classe, um official encarregado de um dos depositos, um escrevente de 1.ª classe, um continuo da Secretaria do Arsenal, o agente de compras, em lugar do que está. — *Marquez do Herval*. »

* Ao § 9.º acrescente-se a quantia de 8:741\$ para o pagamento das gratificações de dous commandos de corpos especiaes.

Ao § 10 acrescente-se a quantia de 231:920\$ para completar a verba precisa para pagamento dos criados dos officiaes.

Ao § 15 acrescente-se a quantia de 70:536\$020 para occorrer os vencimentos de 300 aprendizes artilheiros, que foram eliminados pela camara dos deputados.

Ao § 22. — Em lugar de 260:000\$, segundo a emenda da camara dos deputados, diga-se—310:000\$, sendo o augmento destinado á despesa com o transporte de tropas. — *Marquez do Herval*. »

O Sr. *Junqueira*. — Durante a 1.ª sessão deste anno foram aqui largamente discutidos os assumptos de organização militar; as questões dessa ordem foram ventiladas nesta casa por occasião da discussão das duas leis de fixação das forças de terra; portanto, presentemente estas questões, que são as mais importantes para o pasto da guerra, aquellas que entendem com a melhor forma a dar ao nosso exercito, devem ceder o lugar a outras. O que agora nos deve principalmente occupar, é a decretação dos fundos precisos para pagar os serviços que correm por essa repartição, fazendo-se as reduções ou augmentos necessarios, mas de accordo com a legislação. Isto quanto a debate sobre principios, porque a censura dos factos pôde ter lugar agora e sempre.

Nas repartições militares da guerra e marinha o voto do parlamento, quanto ao orçamento, está em grande parte subordinado a seu voto anterior, fixando as respectivas forças. Não é possível cortar ou augmentar verbas destinadas ao pagamento do pessoal, quando este é decretado em uma lei anterior. Entretanto o projecto vindo da camara dos Srs. deputados em alguns pontos resente-se desse defeito.

Naquelle camara se procurou reduzir a despesa publica a fazer pelo ministerio da guerra, e começou-se, como realmente devia ser, pela lei organica dessa ministerio, isto é, procurou-se dar uma nova organização aos corpos, ao pessoal do exercito, de modo que isto podesse, em definitiva, influir sobre o orçamento. Assim, na camara dos Srs. deputados, reduziram-se varias verbas de accordo com esse principio.

Tratando dos aprendizes artilheiros, aquella camara reduziu seu numero, de 500 que era, a 100; foi um corte considerabilissimo.

Tratando dos officiaes do exercito, eliminou um alferes por companhia, e fez outros cortes, procurou dar uma nova organização aos corpos especiaes, refundindo-os de modo que houvesse diminuição na despesa, bem que inconveniente no serviço.

Entendeu também aquella camara que devia tirar a concessão ultimamente approvada pelo poder legislativo, em virtude da qual cada official tinha direito a um quantitativo para pagar a seu criado.

A lei do recrutamento estabeleceu o principio salutar e digno de que o soldado não devia ser famulo, não devia ser criado. Era um meio de estabelecer o principio de igualdade para fazer com que concorressem ás fileiras do exercito todos os jovens sem a menor reluctancia, e que as familias não puzessem a menor resistencia a isso, porque o serviço das armas nobilita o homem ao passo que a domesticidade lhe traz uma certa quebra de dignidade, no entender de muitos. Ora, uma vez que não era possível conceder ao official a faculdade de escolher na sua companhia e no seu batalhão um soldado que lhe servisse de famulo, é de justiça que se lhe concedesse, desde que não tem grandes vencimentos, uma gratificação para ter um criado.

Esta gratificação não é grande, principalmente attendendo-se ao preço por que se obtém semelhantes empregados nesta corte. Mas a camara entendeu cortar a verba destinada ao pagamento dos criados, e effectivamente o fez. D'ahi seguiu-se uma grande anomalia.

Estas questões de redução do pessoal, da reorganização de alguns corpos, foi tratada pela camara dos Srs. deputados em varios additivos que uniu á respectiva lei de fixação de forças de terra. A propria camara dos Srs. deputados separou estes additivos, de forma que elles vieram para o Senado constituindo uma lei especial. No entanto dá-se a anomalia de que as economias que a camara dos Srs. deputados tinha em mente, em vista da redução feita no pessoal do exercito, foram contempladas por ella em varias disposições do orçamento, na persuasão de que em breve seriam lei do Estado, no entanto que estes additivos vieram para esta casa, foram entregues á commissão de marinha e guerra, que deu um parecer sobre este assumpto, mas esta materia não pôde ainda ser discutida pela affluencia de outras e principalmente pela presença do orçamento que deve absorver todas as nossas attentões, visto que estamos quasi no fim da segunda sessão, e não haverá muito tempo para discutirmos estes outros assumptos, que alias, sem maior detrimento, podem ficar adiados para a sessão do anno futuro.

No entanto, as verbas do orçamento resentem-se deste defeito.

Vejo, por exemplo, no § 10.º (corpos arregimentados), que a proposta do governo pediu 2.261:000\$ e a camara reduziu a 2.030:000\$. Esta redução foi feita justamente na verba destinada ao pagamento dos criados. Sei disto por informação particular, porque nos documentos que acompanharam a proposta, vindos da camara dos Srs. deputados, e que foram presentes á commissão, não existem os esclarecimentos precisos para que o Senado saiba quaes foram aquellos pontos em que a camara dos Srs. deputados concordou com a sua commissão e quaes aquellos em que divergiu della.

A commissão da camara dos Srs. deputados tratando deste ponto, § 10.º, propõe a diminuição de 316:000\$, porque calcula a diminuição a fazer-se dos 54 alferes de cavallaria, com 176 ditos de infantaria e com a gratificação para criados.

Estas tres verbas produzem a somma de 316:000\$; no entanto que pela votação vê-se que a ca-

mara não approvou na totalidade estes côrtes e que limitou-se a approvar aquelle que era relativo á gratificação para criados.

Foi, portanto, a verba reduzida a 230:000\$000.

Ainda assim verifica-se que houve um engano nos calculos feitos na outra camara, porque diminuindo-se 239:000\$ em que importa a gratificação para criados da verba pedida pelo governo de 2.261:000\$, veio ella a ficar reduzida a 2.022:000\$, despresadas as fracções e não a 2.030:000\$, e ha por consequencia um excesso de cerca de sete contos e tanto.

Nas companhias militares a camara dos Srs. deputados tinha reduzido a 100 o numero de aprendizes artilheiros; no entanto que a lei de fixação de força de terra para o exercicio vigente de 1879 a 1880 consignou o numero de 400 desses aprendizes e a nova proposta apresentada pelo honrado Sr. ministro da guerra, e que vai ser discutida para o exercicio de 1880 a 1881, também consigna no § 3.º do art. 1.º, o seguinte: « A força se comporá, etc., das companhias de aprendizes artilheiros não excedendo de 400 praças.»

Consequentemente a verba marcada na camara dos Srs. deputados resente-se deste defeito, isto é, dever-se-ia votar a quantia precisa para 400 aprendizes artilheiros, havendo a diminuição de 100, que se fez na lei de forças e não para 100 sómente. Portanto, ha deficiência de fundos para se pagar 300 aprendizes artilheiros.

Sobre dous commandos especiaes, a camara pela projectada fuzão dos corpos scientificos suppôz este artigo aceito e suppôz um só commandante para todos os corpos que se refundiriam.

Esta questão, porém, ainda está pendente de deliberação do Senado, não é lei, e por consequencia nós no orçamento não podemos deixar de consignar os fundos para o pagamento do pessoal legal, isto é, mais dous commandantes. Assim, é preciso restabelecer a quantia de oito contos e tanto para as gratificações destes dous commandos.

As emendas apresentadas pelo nobre Sr. ministro da guerra vêm obviar a estes inconvenientes. Eu já tinha pensado sobre o assumpto, e mesmo o nobre ministro me fez a honra de conversar a este respeito. Realmente, a não se adoptarem estas providencias, o orçamento sahiria defeituoso, e o governo se veria em grande embaraço depois para poder conservar a força votada na respectiva lei sem ter os fundos precisos para o pagamento della.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Era, por consequencia, um embaraço para o governo, e a nossa opposição não chega até ahi.

Ao § 9.º o nobre ministro mandou a seguinte emenda: « Acrescente-se 8:732\$ para pagamento das gratificações de dous commandos de corpo especial. » E' o que eu ha pouco disse.

Ao § 10.º—é questão de gratificação para os criados.

Ao § 15.º—é relativa a quantia precisa para o pagamento dos 300 aprendizes artilheiros que não foram contemplados no orçamento vindo da outra camara.

Ao § 22.º, porém, o nobre ministro manda emenda que não se filia a esta ordem de considerações que acabo de fazer ao Senado; o nobre ministro eleva a verba relativa a despesas eventuaes,

O pedido do governo para esta verba foi de 479:475\$; a camara dos Srs. deputados diminuiu esta verba até ficar reduzida a 260:000\$.

O nobre ministro manda uma emenda para que ella se eleve a 310:000\$, porque, segundo elle diz, destina-se este acrescimo de despesa ao transporte de tropas. Vi uma tabella das despesas feitas nestes ultimos annos com o transporte de tropas que isso justifica, e tanto menor for o nosso exercito, quanto maior será a necessidade de mobilisar estas forças pequenas, porque de toda a parte chegam pedidos para se mandar um destacamento, uma ala de batalhão, etc. Não negarei, portanto, o meu voto a este acrescimo de 50:000\$000.

A nossa opposição não tem por fim tirar ao governo os meios necessarios para bem administrar o paiz. Não queremos dar autorizações de que o governo porventura possa abusar, mas em questão de facto, verificada a necessidade da despesa, devemos consignar aquillo que for estritamente necessario; do contrario, como acontece muitas vezes, o governo excede do que é necessario, e uma vez encetado esse caminho, continúa fatalmente por diante.

Poderia o governo, em certas circumstancias, abrir creditos supplementares a essa despesa, e eu creio que ella está incluída na tabella dos creditos supplementares; entretanto, é muito melhor que desde logo se consignem os fundos necessarios, afim de que o governo não exceda do credito ordinario, e depois vá caminhando por ali além...

Ha duas outras emendas, apresentadas pelo nobre ministro; uma acerca do pessoal do Arsenal de guerra da Corte, isto é, dando uma nova forma á emenda apresentada pela commissão do Senado, e a outra a respeito tambem da modificação que deve ter a Intendencia da guerra. Estas duas emendas, Sr. presidente, referem-se igualmente á forma.

Eu vejo que o Senado está disposto a seguir o conselho de sua commissão, para se fazerem esses cortes no pessoal do Arsenal de guerra da Corte e da Intendencia da guerra; e parece-me que estas emendas estão no caso de ser approvadas, pelo menos creio que é muito possivel que mesmo reduzidas as secções da Intendencia e reorganizado tambem o arsenal, se attenda ao serviço publico.

Aproveito a occasião para d'aqui render meus agradecimentos á nobre commissão do Senado, por não ter querido acceder á idea, vinda da outra camara, acerca da extincção da Intendencia da guerra.

A experiencia, Sr. presidente, demonstrou sempre que é de grande inconveniencia que a repartição que adquire a materia prima, que a guarda, a classifica e lhe dá sahida não deve ser a mesma repartição que fabrica. É necessario que essas cousas estejam discriminadas, porque o Thesouro ganha muitissimo com essa divisão; no entanto que querendo-se que o arsenal as reunisse, que tudo comprasse, classificasse, guardasse, desse sahida e fabricasse, seria introduzir naquello serviço uma grande confusão, o que não acontece, estando separadas as duas repartições.

A fiscalisação tambem é muito mais facil assim, tanto mais quanto todos comprehendem que as necessidades publicas exigem que o Arsenal de guerra da Corte não continue naquelle logar estreito e apertado, onde não será possivel que suas officinas tenham o competente desenvolvimento e possam ser montadas as machinas necessarias.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Nem o da marinha.

O Sr. JUNQUEIRA: — Precisamos collocar o Arsenal de guerra fóra da corte, construir um outro em local mais apropriado, obra aliás já começada. Allí, onde está, não pôde elle prestar o serviço necessario, e além disto está facilmente sujeito a um golpe de mão, em um porto como este tão frequentado.

Assim, a Intendencia da guerra deve estar no litoral, onde receba a materia prima, a guarde e a classifique; mas a fabricaço do material de guerra, do nosso armamento, seu concerto, etc., tudo isso deve estar em um logar mais vasto, menos sujeito á sinistros, como aconteceu em 1871, em que o Arsenal de guerra da Corte foi, em grande parte, devorado pelas chaminas, perdendo-se entre outras cousas valiosas mais de 30,000 espingardas inteiramente novas.

Consequentemente a divisão das duas repartições é altamente necessaria para o serviço publico, e si o augmento de despesa, como a commissão ponderou, não passa de 40:000\$, que ficam ainda muito reduzidos pelos cortes que a commissão propõe, é evidente que o voto da commissão do Senado foi o mais justo e o mais patriótico possivel.

Eu lamento, Sr. presidente, que nossas necessidades financeiras nos levem a cortar por certos serviços militares, que são muito uteis. Como já se ponderou, nesta casa, ha poucos dias, o que diz respeito a despesas militares, parece a muitos uma cousa inteiramente improductiva.

Compreende-se a razão por que assim se pensa: no remanso da paz, dizem, não são necessarias fortalezas, grandes armamentos, etc. Mas, quando sobrevem uma guerra, todos clamam então — não temos forças, não temos armamentos? E? o que se dizia em 1865 no começo da grande campanha do Paraguay; então todos lamentavam que o Brazil não se tivesse preparado convenientemente para encetar-se aquella grande campanha.

Lamento que nossas precisões financeiras nos levem a fazer reduções em serviços militares, que são muito precisos, e que até não lhes demos o necessario desenvolvimento.

Nós já reduzimos o pessoal, as praças de pret do exercito, a um numero muito pequeno, a 13.000. Ora, com 13.000 praças, para este vasto territorio com fronteiras a guardar e de mais a mais com alumnos, praças do exercito nas escolas militares, que não prestam serviço e no entanto entram nesse conjuncto geral de 13.000, pôde-se fazer o serviço?

Pelas exigencias da economia determinou-se que, nas provincias da Bahia e Pernambuco, se acabassem com os hospitaes militares, e as funcções de director desses hospitaes passaram, na forma da lei, visto que elles foram convertidos em enfermarias, para um dos medicos do Corpo de saúde do Exercito. Acabou-se com o corpo de enfermeiros; e o que se segue de tudo isto? E? que as guarnições das provincias da Bahia e Pernambuco, ainda ficam mais reduzidas, porque ha necessidade de mandar-se para essas enfermarias soldados tirados das companhias dos corpos para servirem de enfermeiros.

Assim, as 13.000 praças votadas para o serviço militar ficam muito reduzidas com todos esses cortes, com a diminuição de 300 ou 400 que vão para as

escolas militares, e com a dos soldados tirados das companhias que vão fazer escalas de enfermeiros, como acontecerá na Bahia e em Pernambuco. São exigências da economia; entretanto os corpos dessas duas provincias ficarão desfalcados em grande numero de praças, que irão servir de enfermeiros. Será o soldado destinado a este serviço, como o Senado comprehende, um triste enfermeiro, porque, pela nossa legislação, o enfermeiro era engajado ou contratado, e era um homem que tinha vocação, que tinha experiencia de seu mister; entretanto que hoje tiram-se soldados por escala para irem desempenhar essas funções, sem indagar-se si elles têm qualquer preparo para o serviço, para tratar, por exemplo, de variolosos e de outros doentes; e assim não só o doente soffre como a guarnição fica desfalcada.

Lamento isto, Sr. presidente, mas não ousei mandar nenhuma proposição á mesa restabelecendo estes hospitaes presentemente, porque devo tambem curvar-me a essas exigências da nossa chamada economia. Sinto que a economia se exerça sobre negocios desta ordem, que, como disse, são uteis.

Ninguém contesta a conveniencia de ser o hospital dirigido por um official effectivo ou reformado do exercito, dedicado áquelle officio, que estaria lá de dia e de noite; agora, estando lá um medico, este envidará antes da parte clinica do hospital do que da parte administrativa.

Ha um outro ponto sobre o qual tambem exteriorizei meu pensamento, que tambem provém das medidas de economia, que se tem querido pôr em pratica, principalmente nas duas repartições da guerra e da marinha. É a gratificação que foi concedida aos membros do Conselho supremo militar.

Eu virjo da illustre commissão do Senado, quando pensa que esse tribunal tem um numero excessivo de juizes. Não ha tal; são oito membros pertencentes ao exercito, quatro á marinha; são 12, havendo mais tres auditores togados. Ora, 12 generaes, dos quaes, um é o presidente, para o trabalho dos variadissimos e multiplicados assumptos que são constantemente sujeitos á apreciação daquelle tribunal, realmente não é um numero excessivo.

E tanto mais é isto assim quando se trata de generaes encanecidos no serviço da patria, muitos dos quaes, pela sua idade avançada e pelos seus soffrimentos physicos, não podem ser tão assíduos, como seria um official moço.

Não acho pois que a nobre commissão tenha razão quando diz que se deve diminuir este numero.

Tambem me parece que não tem toda a justificação a idéa de tirar-se a gratificação de 100\$ de cada um destes distinctos servidores do Estado. Já tirou-se da marinha e agora propõe-se tirar da guerra.

Com effeito um official general que tem prestado tantos serviços á patria, e chega no fim da vida a ter como galardão dos seus serviços a nomeação de conselheiro de guerra e toma assento naquelle tribunal, tem apenas 100\$ de gratificação e a etapa, e não é este um vencimento que esteja em harmonia não só com o progresso que têm tido os outros vencimentos, como com a depreciação da moeda.

Foi por estas razões que, em 1873, elevou-se esta gratificação a 200\$, submettendo-se o caso ao conhecimento do poder legislativo, que approvou este augmento, votando constantemente a consignação de 200\$, como gratificação mensal a cada um destes generaes.

Não me animo a mandar emenda sobre a proposta da commissão do Senado, mesmo porque talvez seja mais conveniente considerar-se o assumpto na 3.ª discussão, porque então poder-se-ha tomar uma medida relativa á guerra e á marinha, o que presentemente não se pôde fazer porque não se trata sinão do que se refere ao ministerio da guerra.

Esta questão da redução da força do exercito, que foi realizada por nós sobre proposta do governo, porque nesta materia o Senado procedeu, como em todas as outras, com muita prudencia e discrição, e sómente concordou na redução diante da affirmativa do nobre ministro da guerra, de que poderia fazer o serviço ainda que não folgadamente, com as 13,000 praças; esta questão, digo, precisa talvez de ser considerada por nós depois, si, porventura, se augmentar a força votada, porque este orçamento, segundo um additivo apresentado por indicação do nobre ministro da fazenda, tem de vigorar até o fim de 1879, tomando-se o nosso exercicio financeiro correspondente ao anno civil.

Portanto, si houver augmento do numero de praças, attendendo-se a que uma parte dellas tem de estudar nas escolas militares, será preciso em tempo tambem, além do que o orçamento não saia defeituoso, attender-se a esta circumstancia, que é votarmos os fundos necessarios, porém fundos que não possam ser applicados sinão ao ultimo semestre do anno civil de 1880, porque presentemente nós temos a lei de força que começou a vigorar em Julho deste anno e que findaria em 30 de Junho do anno vindouro. Esta lei não pôde mais ser alterada, salvo disposição especial.

Não havendo, porém, disposição especial e sendo a medida proposta á nossa lei relativa sómente áquelle semestre, é conveniente que na 3.ª discussão se inicie alguma medida que tenha por fim dar os fundos necessarios para essas 400 praças. Tambem será preciso, si for adoptada esta providencia do correspondente ao anno financeiro ao anno civil, reduzir igualmente as nossas leis de força ao mesmo periodo, porque do contrario haverá uma grande inconveniencia para o governo; a passar esta providencia, é preciso fazer nas leis de força as respectivas alterações afim de que não se dê o inconveniente do orçamento, isto é, da decretação de fundos, ficar em desarmonia, em tempo principalmente, que é tudo com as leis de fixação de forças.

Sr. presidente, não pretendo alongar-me nesta discussão, porque, como disse, os assumptos de organização militar já foram objecto de grande e defida discussão nesta casa na 1.ª sessão deste anno. Nas duas leis de força, discutimos largamente estes assumptos; agora o que devemos considerar principalmente é a questão de dinheiro e vemos si os fundos a conceder estejam de harmonia com a organização do exercito.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:— O illustre senador pelo Paraná prestou hoje mais um serviço discutindo as questões de facto, que são dignas de censura. Eu estou me referindo ás questões de principios ou de organização; essas é que podem ficar adiaadas, mas a censura dos factos é sempre cabida. Aquellas estão consignadas nos additivos sobre os quaes já

houve aqui parecer, que corre impresso e que ha de ser sujeito á nossa deliberação.

Limito-me a estas considerações declarando que, si o nobre ministro não tivesse mandado essas emendas, as que se referem ás verbas dos §§ 9.º, 10.º e 13.º, eu as mandaria, porque é preciso harmonizar o que veio da camara e o que votamos com as leis de força que estão vigorando (*apoiados*).

A discussão ficou adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LIMPEZA E IRRIGAÇÃO DA CIDADE.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 225, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato de 10 de Outubro de 1876 para limpeza e irrigação da cidade.

O Sr. Teixeira Junior :— Sr. presidente, não estando nenhum dos nobres senadores inscriptos para tomar parte na presente discussão, entendi que devia pedir a palavra para provocar alguma explicação a respeito do assumpto, e principalmente convidar a esta discussão as illustres comissões que deram parecer sobre o contrato de 10 de Outubro de 1876, celebrado com A. Gary, para a limpeza e irrigação desta cidade.

O Sr. Silveira da Motta :—Eu assignei contra.

O Sr. Teixeira Junior :—Tem o Senado de resolver sobre um contrato condemnado pela opinião publica, não só por causa da pessima execução que tem tido durante o longo periodo em que se está executando provisoriamente, como tambem porque tendo sido este contrato celebrado em condições excepcionaes, e sob a pressão de grande calamidade publica, seria intoleravel que ficassem permanentes algumas das suas clausulas, que são onerosissimas para a fazenda publica, accrescendo que uma dellas é até insubsistente e condemnavel ante o decóro da representação nacional (*apoiados*).

Este contrato, Sr. presidente, deve ser explicado pelo nobre ex-ministro do Imperio, que o celebrou.

É um contrato tão originalmente redigido, que até suscita a idéa de que talvez se pretendesse collocar em coacção o poder legislativo, obrigando-o a aceitar uma das pontas deste dilemma: ou approvação do contrato, ou multa pesadissima ao Thesouro Nacional. (*Muitos apoiados*.)

O Sr. Fausto de Aguiar :— Não apoiado. Não é multa.

O Sr. Teixeira Junior :— Tanto isto é verdade, que para demonstrar-o basta lembrar que, ao passo que se estabeleceu ficar o contrato dependente da approvação do corpo legislativo, declarou-se que, no caso de não ser approvado, será paga pelos cofres publicos ao empresario a multa de 6:000\$ por cada mez que tiver decorrido até então...

O Sr. Fausto de Aguiar :— Não é multa.

O Sr. Teixeira Junior :— Não é indemnização, porque o serviço que está sendo feito, com caracter provisório, ha cerca de tres annos, foi ajustado e pago até agora á razão de 333:656\$ annuaes, segundo as estipulações do contrato de 30 de Dezembro de 1875, celebrado com Richard e que o

actual empresario aceitou, sob promessa de celebrar outro em substituição daquelle.

E, portanto, esta indemnização adicional estipulada no contrato de 10 de Outubro de 1876, para o caso de não ser elle approvado pelo poder legislativo, não tem o caracter de indemnização, pois que o serviço não é feito actualmente pelas condições de tal contrato, mas pelo outro de 1875 menos oneroso do que aquelle; e, embora se pretenda chamar *indemnização* ao onus determinado na clausula 26.ª, torna-se verdadeira multa...

O Sr. Fausto de Aguiar :— Não apoiado.

O Sr. Teixeira Junior :— ... contra a fazenda publica em favor do empresario.

O Sr. Fausto de Aguiar :— Não apoiado.

O Sr. Teixeira Junior :— Eu estimarei muito que o nobre senador venha sustentar a plausibilidade e conveniencia de semelhante clausula, comquanto deploro que o nobre senador seja talvez forçado a sustentar tal contrato, em consequencia da intervenção official que nelle teve como director da respectiva secretaria de Estado.

O Sr. Fausto de Aguiar :— V. Ex. não leu o contrato attentamente.

O Sr. Teixeira Junior :— Infelizmente o li com toda attenção, lamentando não o ter feito durante o periodo da administração do nobre ex-ministro do Imperio, porque bastaria este contrato para induzir-me a negar o meu apoio.

Já vê o nobre senador que para formar tal conceito a respeito de semelhante contrato, é preciso ter apreciado as suas disposições. Eº mesmo em consequencia desta apreciação que estou convencido de que este contrato não merece as honras de uma larga discussão, comquanto me pareça indispensavel que seja explicado pelo seu illustre autor.

A estipulação da alludida indemnização é só para o caso de não ser approvado, e não terá effeito no caso contrario, isto é, não haverá tal indemnização si o contrato fór approvado, e o empresario se contentará com o que tem recebido até agora, resignando-se a receber a subvenção do novo contrato só depois que principiar a desempenhar as suas condições. Isto importa o mesmo do que estipular uma multa...

O Sr. Fausto de Aguiar :— Não é multa, não tem esse caracter.

O Sr. Teixeira Junior :— O poder legislativo tem ou não direito de approvar ou rejeitar o contrato?

Tem indubitavelmente. Então com que fundamento estabeleceu-se que no caso de ser rejeitado o contrato ficaria a fazenda publica obrigada a pagar ao empresario a quantia de 6:000\$ por cada mez que tivesse decorrido...

O Sr. Silveira da Motta :— Importa em muito mais de 200:000\$000.

O Sr. Teixeira Junior :— ...na execução de um serviço contratado e já pago á razão de 333:656\$ annuaes?

(*Ha varios apartes.*)

É por isso, Sr. presidente, que não deve admirar que esta clausula pareça ter sido intencionalmente escripta para obrigar o poder legislativo á deploravel extremidade em que se acharam as illustradas comissões que deram parecer sobre o assumpto.

Attenda o Senado á conclusão do parecer (lê) :

« Considerando ainda que pela condição 26.^a do contrato em questão, receberá o empresario Aleixo Gary dos cofres publicos, no caso de não ser approved o mesmo contrato, a indemnização de 6:000\$ mensaes, desde que começou a fazer aquelles serviços, no 1.^o de Julho de 1876, montando hoje tal indemnização em mais de 200:000\$, *hypothese da qual não resultará sinão detrimento ao Estado e em particular á sua capital*, são de parecer que a proposição da camara dos deputados, de que se tem occupado, entre em discussão e seja adoptada. »

Entretanto, as illustradas commissões reconhecem que o serviço até agora feito não corresponde á necessidade que tem a capital do Imperio de um serviço de limpeza e irrigação tão perfeito quanto o têm as cidades cultas da Europa, assim como reconhecem que ainda mesmo approved o novo contrato, não poderá ser executado sinão sete mezes depois da sua approvação, e neste caso não poderá obviar á urgencia reclamada pela approximação da estação calmosa, em que esta cidade é açoutada por epidemias.

Eis o parecer (lê) :

« Pelo exposto evidencia-se que o contrato que tem estado e está em execução para a limpeza e irrigação desta cidade, não é o de 10 de Outubro de 1876, porque pela 27.^a das suas clausulas *só vigorará elle sete mezes depois de ter sido approved pelo poder legislativo*, mas sim, em virtude da clausula 18.^a de 30 de Dezembro de 1875 que fôra celebrado com Julio Richard. »

Apezar, porém, de todas estas considerações, as illustradas commissões não propõem a rejeição do contrato, talvez porque parece-lhes que em virtude da condição 26.^a o empresario receberá uma indemnização que hoje sobe a mais de 200:000\$, *hypothese da qual, segundo pensam as commissões, não resultará sinão detrimento ao Estado e em particular á sua capital*.

Mas, penso, Sr. presidente, que as honradas commissões laboram em um engano quando entendem que, si o contrato não fôr approved, resultará prejuizo para os cofres publicos e será prejudicada a capital do Imperio.

Assevero ás honradas commissões que tal resultado se não verificará, porque o serviço tem sido pessimamente feito (*apoiados*), e a sua reprovação será um relevante serviço prestado a esta cidade, pois dará ao governo occasião de prover melhor as necessidades a que se quer attender.

Reprovar um contrato que torna impossivel o bom serviço, longe de causar detrimento á capital do Imperio, será um acto meritorio que consultará melhor os interesses da hygiene publica e os da fazenda nacional (*apoiados*).

Assim pois, Sr. presidente, estou convencido de que o contrato não merece a approvação do Senado, e que a sua rejeição importará annullação de todas as clausulas, comprehendendo essa multa denominada indemnização, para a qual o poder executivo não tinha competencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma idéa nova.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Entretanto comprehendendo a importancia desta questão para o honrado ex-ministro do Imperio que celebrou o contrato...

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Hei de fallar em tempo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—... e foi por isso e para provocar explicação a semelhante respeito que pedi a palavra, porque as honradas commissões não justificaram a referida clausula; ao contrario, concluíram que, para não soffrermos a indemnização comminada pela condição 26.^a, convinha approve o contrato.

E' contra esta proposição que protesto, porque as clausulas estabelecidas nos contratos celebrados pelos ministros, quaesquer que ellas sejam, não obrigam o Estado sinão dentro da orbita legal (*apoiados*); é este o principio constitucional. Si, em vez de 6:000\$ mensaes, se dissesse 600 ou 6.000:000\$, o Estado havia de pagalas? Si a parte se sentir lesada, vá demandar com quem a lesou, não o Estado, que não deu procuração ao ex-ministro do Imperio para collocar o poder legislativo nesse dilemma.

Pela minha parte repillo o dilemma, e julgo cumprir o meu dever votando contra a adopção de semelhante contrato...

O Sr. CORREIA:—Deve ser adiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Para que adiar? E' preciso rejeitar o contrato, que póde reanimar-se com o adiamento.

O Sr. CORREIA:—E' para imprimir os documentos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Para que fazer maior despesa?

A conveniencia publica, a autonomia e até o decóro do poder legislativo aconselham a rejeição deste contrato, porque a sua approvação importaria o reconhecimento e o triumpho da coacção.

Voltarei á discussão si fôr preciso.

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Sr. presidente, lembro-me de que V. Ex., quando enunciei as ultimas proposições em defesa dos meus actos como ministro do Imperio, disse-me « deitaram os ultimos punhados de terra sobre sua sepultura; agora vai gozar de paz. » E com effeito, V. Ex. augurou-me bem; eu estava gozando dessa paz, que a fortuna não deixa durar muito, paz que, comquanto tumular, apreciava bastante; e por isso V. Ex. tem sido testemunha presencial de que não me tenho intrometido nas discussões desta casa, nem mesmo dado um aparte sequer; o que é mui notavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi preciso uma exhumação.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Mas V. Ex. vê que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro acaba de provocar-me nominalmente e de um modo severo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Porque prestei meu apoio a V. Ex.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—E o prestaria, agora mesmo si tivesse lido e examinado o contrato.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não, senhor.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Sinto não poder acreditar no que V. Ex. me diz agora, *post factum*, e quando já não sou ministro.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E quando foi ministro o que foi que lhe pedi? Subi alguma vez suas escadas?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Oh! não se trata disso, não rebaixemos a discussão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Tratá-se, para provar minha independência. Repillo a insinuação.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—V. Ex., portanto, Sr. presidente, vê que acabo de ser directa e nominalmente provocado, e pois não tenho remedio sinão dizer ao Senado algumas palavras acerca do contrato da limpeza publica: não para defender-me, e nem para sustentar a proposição da camara. Não para defender-me, porque não me considero accusado directamente, nem ha de que: não para sustentar o parecer da commissão do Senado, porque acha-se elle assignado por dois illustres membros que collaboraram comigo na organização do contrato, e que muito melhor do que eu poderão vantajosamente preopinár. Também não sustentarei a proposição da camara, nem defenderei o empresario, porque me apraz averbar-me de suspeito, para se poder dar toda a expansão possível á discussão de um assumpto em que não figurei por interesse meu, mas puramente do Estado.

Vozes:—Ah! sem duvida...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Si pedi a palavra foi unicamente em homenagem ao respeito que devo ao Senado, o qual tem pelo menos o direito de saber qual a origem ou causa desse contrato e qual o processo que o precedeu. E' pura e simplesmente o que vou expôr, collocando-me em posição neutral, e desancando inteiramente na justiça e criterio do Senado. Em uma palavra, não venho fazer as partes do empresario, venho só dar testemunho da verdade dos factos.

Assim, não entrarei propriamente em discussão sobre o merito ou demerito do contrato, do merito ou demerito do contratador; mas dar conta do meu procedimento, que em ultima analyse não ha de cheirar sinão o desejo de prover o bem publico, e não de alimentar velleidades...

O SR. DANTAS:—Isto está fóra de questão.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Vamos á origem do contrato.

Sabe o Senado que o serviço da limpeza desta cidade era committido á camara municipal. O ministerio de 7 de Março julgou conveniente, sem duvida por valiosos motivos, retirar-o dessa competencia, e meu digno antecessor procurava habilitar-se para isso pedindo ao corpo legislativo os meios necessarios. Elle, creio, que pedira até quotas para a limpeza da cidade, desobstrucção dos rios, e aterro dos pantanos, etc.

Entrando para o ministerio, Sr. presidente, achei-me inteiramente alheio ao plano do meu honrado antecessor, e confesso a V. Ex. que, si contasse com essa prebenda na pasta do Imperio, teria mais um motivo para recusar-me a fazer parte do gabinete de 25 de Junho; porque foi o serviço que mais incommodos me deu, que mais desgostos me acarretou. Mas enfim, desde que a assembléa geral incumbiu o ministerio do Imperio de tratar desse trabalho, eu não tive remedio sinão entregar o pescoco a canga, e resignar-me a ver a secretaria do Imperio cheia de lixo, permitta-se-me a expressão.

Pois bem, era foreoso que desse cumprimento á lei. O serviço não estava organizado. Era preciso ter conhecimento da sua natureza, custo e extensão. Tive grandes locubrações, procedi a inqu-

ritos, entrei em muitas conferencias, nas quaes chamei para coadjuvar-me a Junta de hygiene publica e os homens mais entendidos na materia.

Não me dei por satisfeito com estas diligencias, é verdade, mas a necessidade indeclinavel de prover de prompto sobre a salubridade publica, me obrigou a fazer da fraqueza força, e metti mãos á obra.

Foi então que mandei organizar as bases de um contrato, e publicar editaes convocando os concurrentes para se encarregarem do serviço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E houve concorrente.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Apareceu uma chusma de concurrentes e cada qual me inspirava menos confiança. Uns pediram preços baixos, outros, mais altos, mas nenhum delles me dava satisfactoria garantia a respeito da execução do contrato. Annullei as propostas, chamei nova concorrência e continuei no meu trabalho de exame. O resultado foi que appareceram novos concurrentes com alguns dos antigos, mas confesso ao Senado, que também elles não me inspiravam maior gráo de confiança. Entretanto todas as folhas publicas clamavam por medidas sanitarias e até faziam ao ministro do Imperio responsavel, não só pela morte daquelles que já tinham sido accommettidos pela febre amarella, que então já se apresentava sporadicamente, como pela falta de asseio e limpeza das ruas, e também de hospitaes, arguido o ministro do Imperio de mostrar-se nimenamente economico, quando não havia preço por mais alto que fosse que devesse obstar os necessarios soccorros á população.

A' vista de tantas e tão repetidas exigencias não era mais tempo de hesitar na pratica das medidas sanitarias, era necessario dar solução ás propostas. Informei meus collegas do ministerio de tudo quanto se havia passado; e na discussão havida entre nós não deixei de fazer-lhes sentir que não tinha confiança robusta em nenhum dos concurrentes que se apresentavam.

Nessa occasião também pretendou concorrer o individuo que actualmente tem a empresa. Mas elle não quiz sujeitar-se ao contrato provisorio pelo preço que outros offerciam; porque entendia que por aquella quantia não se podia fazer o serviço em regra, e retirou a proposta, que me havia feito.

Era foreoso escolher uma das propostas que estavam na tela. Não fui eu, Sr. presidente, note o Senado, quem pôz o dedo em cima do nome de Richard. Mas á vista dos nossos debates em conferencia de ministros e em despacho, assentou-se em que Richard era aquelle que offercia mais alguma garantia para a execução do contrato, tanto mais que elle já tinha alguma pratica deste serviço, e, si me não engano, era o empresario da limpeza dos rios.

Eu não o conhecia, não foi meu afilhado, não tive nenhum, mas foi o preferido pelos motivos que já apontei.

Estava reconhecido pelo parecer da commissão de hygiene e de todos que foram consultados, que o contrato não podia ser feito sinão a longo prazo, porque ninguém se embaraça em uma empresa destas para captivar seus capitães por pouco tempo; mas eu, que não confiava nos dados que tinha collido, entendi celebrar um contrato provisorio com a condição de preferencia dada, em igualdade

de circumstancias, ao empresario em exercicio, quando se effectuasse o contrato definitivo.

Ficou Richard contratado para o serviço provisorio.

Nomeei logo os fiscaes do serviço dos respectivos districtos.

Esses fiscaes não eram homens da rua; eram pessoas serias, eram doutores e medicos.

A severidade com que elles procederam fez accumular umas sobre outras multas impostas ao empresario, de maneira que dentro de pouco tempo, tinha elle sido punido com multas no valor de 40 ou 50:000\$. Como nunca contei entrar nesta discussão, para a qual não me preparei, não posso precisar exactamente as quantias.

Mas o caso é, Sr. presidente, que chegou o dia em que a febre amarella achava-se no seu auge, e foi nesse dia, que Richard apresentou-se, dizendo-me, que não podia dar conta do serviço com a diligencia que se exigia, e que eu ou havia de absolvel-o das multas impostas, ou elle trataria de rescindir o contrato.

Não quiz aceitar a imposição; mandei immediatamente chamar o Sr. Gary, a quem nunca havia conhecido sinão no dia em que elle, como já referi, appareceu-me para fazer a sua proposta; e uma pessoa de alto conceito foi quem m'o apresentou como merecedor de muita consideração, como bom chefe de familia, possuidor de alguma fortuna, e de reconhecida actividade, e de mais a mais conhecedor dessa ordem de trabalho, tanto que tinha já apresentado um carro modelo de sua invenção para o serviço da irrigação e varrimento das ruas, e do qual já se havia feito exposição publica. Gary deu-me logo conhecimento de seus planos, e desde então reputei-o capaz de desempenhar o serviço com limpeza. Então convidei-o e insisti para que elle tomasse conta da empresa provisoria, e adquirisse titulo de benemerencia para o contrato definitivo, que todos aspiravam.

Como já disse, entendiamos que o contrato não podia ser feito sinão por longo prazo, e assim havia-se calculado as respectivas condições para a concorrência; eu escrupulisava, antes de estar perfectamente informado do verdadeiro valor e difficuldades do serviço; e por isso contratei-o provisoriamente com o dito Richard por espaço de um anno, tempo em que a experiencia poderia mostrar o melhor modo pratico de regular e executar as condições do serviço, e de calcular o preço razoavel, á que o governo devia sujeitar-se.

Gary reeusou-se a tomar a empresa, dizendo: que não podia fazer absolutamente o serviço como estava sendo feito; que tinha alguns meios seus, mas não os podia comprometter ingloriamente; porque o serviço do contrato provisorio não podia ser feito por preço tão baixo, e por tão curto espaço de tempo; que só desejava concorrer ao contrato definitivo por dez annos, porque então podia ter esperanza de indemnizar-se, no futuro, dos prejuizos certos e immediatos que teria nos primeiros tempos.

Eu lhe respondi: pois então procurarei os outros pretendentes e as suas esperanças no contra o definitivo talvez sejam frustradas.

Ante a minha formal declaração, Gary resolveu-se a executar o contrato Richard, contando com o auxilio que lhe poderiam prestar os homens do commercio com que tinha relações, e mesmo com os directores de companhias de bonds, como por exemplo, o da Locomotora, os quaes lhe poderiam

fornecer não só cavaladuras, como vehiculos, etc.

Com effecto não lhe faltaram taes auxilios; o que me habilitou a dizer a Richard—que estava rescindido o seu contrato. Cuidei, pois, em fixar as condições do contrato Gary, e sempre em sentido provisorio.

Gary não cessou de reclamar acrescimo de indemnização, mesmo tendo de só executar o contrato Richard. Disse-lhe que não duvidaria attender razoavelmente a sua reclamação, contanto que elle desse provas de melhorar o serviço, e de fazel-o com limpeza. Eu já estava desgrente das suppostas vantagens da concorrência, que havia já provado muito mal, e procurei logo associar as condições do contrato provisorio ás do definitivo. Resolvi finalmente conceder o acrescimo de indemnização fixado em 6:000\$ por mez, visto estar inteiramente convencido de que sem essa concessão não se poderia esperar bom resultado, não direi satisfactorio, mas muito melhorado; e só assim podemos chegar a um accôrdo. Fiz pois alguma alteração no contrato Richard, e identifiquei-o com as bases do contrato definitivo para melhor garantir a execução perfeita do serviço da limpeza, depois de ter eu já adquirido alguma experiencia, e de convencer-me de que ninguem melhor do que o actual empresario poderia, naquella apertada conjunctura, tomar conta do serviço.

Todavia impuz a condição de sómente pagar os 6:000\$ de acrescimo de indemnização, no caso de não ser o contrato geral e definitivo approved pela assembléa geral, a quem ia submettel-o. Com isto quiz ver si poupava ao Thesouro os 6:000\$ mensaes, porque contava, e nem podia deixar de contar, com a approvação mais ou menos immediata do corpo legislativo que ia se abrir, e a quem, apenas aberto, communiquei tudo, como se vê do meu relatorio.

E pois Gary começou a fazer o serviço do melhor modo possivel como o publico viu.

Eu não quero defender a empresa nem os interesses do empresario, refiro apenas o que se passou, contando o caso como o caso foi, afim de que o Senado, a cujo bom senso deixo inteiramente este negocio, julgue como entender ser conveniente; póde annullar o contrato, si quizer, mas sou obrigado a explical-o. Vi-me em circumstancias mui apertadas, para acudir ao clamor publico, que pedia providencias; essas providencias não estavam delineadas; o meu digno antecessor já pensava em dal-as...

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — ... mas já tinha planos para o trabalho.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Mas não foram attendidos neste serviço.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Perdõe-me, foram presentes á commissão de hygiene, para tomal-os em consideração. Si por elle não foram completamente redigidas as condições do contrato, sem duvida não seria por outra causa, sinão porque eu não tive delle conhecimento prévio, e meditado: o plano do nobre senador não podia ser aproveitado, totalmente naquella occasião, mas passei-o á Junta de hygiene, que o teve presente quando se tratou de discutir o trabalho de organizar as bases do contrato.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si passou á Junta de hygiene, teve conhecimento.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Pois não disse que tanto tinha conhecimento de que o meu digno antecessor já cogitava um plano, e que...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah!

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Eu disse que o plano do nobre ministro não estava organizado, nem iniciado, estava apenas em calculos a verificar.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Apenas estudos feitos que lhe offereci, quando deixei o ministerio, estudos não de contratadores, nem de proponentes, mas feitos pelo ministerio.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Já disse que estes estudos foram presentes á commissão de hygiene publica quando se tratava das bases do contrato da limpeza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então o contrato é da commissão de hygiene publica?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Não era; mas a commissão devia ter nelle muita influencia e bom conselho; não foi só consultada a commissão de hygiene, mas outras entidades profissionais, visto que se tratava de um serviço novo e mui importante, que devia ser bem estudado. Nada menos se tratava do que montar um serviço para o qual o corpo legislativo tinha posto á disposição do ministerio do Imperio a consignação de 500:000\$ para a limpeza de todas as ruas e praças da cidade, e das principaes dos suburbios, e a de 80:000\$ para a irrigação das principaes ruas da cidade, e das arterias de maior transitto, sem determinar o modo como o ministro devia empregar essas quantias; ficou tudo sujeito ao seu prudente arbitrio; ou podia delinear o serviço como entendesse, fazer o contrato provisorio ou definitivo, precedendo ou não a concorrência publica. As circumstancias occurrentes ou deprimentes da occasião decidiram-me a celebrar o primeiro contrato provisorio por meio de concorrência publica, e o segundo, promiscuamente provisorio e definitivo, já não podia ser feito com as delongas das diligencias da

concorrência publica; porque a menor demora augmentaria muito a ansiedade dos que estavam sob o peso e estrago da epidemia. Eu me achava, pois, autorizado para tudo, e muito mais para no segundo contrato, que se referia ao de Richard, dar mais 6:000\$ pelo acrescimo do serviço provisorio, sem condição ou dependencia da approvação do corpo legislativo, pois que estava dentro da verba competente. Si puz os 6:000\$ sob a dependencia da approvação do corpo legislativo, com certa repugnancia do empregario, foi para ver si poupava essa despesa, no caso de ser o contrato definitivo approvado logo pela assemblea geral, e no caso de ser reprovado, pouco ter-se-ia de pagar ao empregario, que aliás ficaria recompensado com a effectividade do contrato definitivo. Nada mais justo. A que vem, portanto, essa historia ou invenção de multa?

A lei do orçamento de 1875 § 16 n. 2.º e 3.º diz o seguinte (lê):

* Fica o governo desde já autorizado para dispendir — n. 2 — 500:000\$ com a limpeza de todas as ruas e praças da cidade, e das principaes dos suburbios: — 2.º — 80:000\$ com a irrigação das principaes ruas da cidade e das arterias de maior transitto que conduzirem aos suburbios. Todas as quantias (continua a lei) consignadas no orçamento municipal para os serviços especificados neste § serão exclusivamente applicadas ao calça-

mento da cidade ficando assim alterado o referido orçamento.*

Eis, pois, Sr. presidente o fundamento do contrato de que se trata, esta é a sua origem legalissima.

O poder legislativo havia, como vê o Senado, autorizado a quantia de 580:000\$ para o serviço da limpeza e irrigação; eu contratei-o por 330:000\$ com Richard, por mais 6:000\$ mensaes hypotheticamente com Gary, e finalmente por 550:000\$ annuaes a totalidade do serviço. Os dous primeiros contratos ficaram muito aquém da verba consignada; o contrato definitivo mesmo não a excedeu. Si o submetti á approvação do corpo legislativo foi em consequencia do longo prazo de dez annos, e por desejar que esse negocio fosse bem examinado e averiguado pela assemblea geral, pois nada tenho feito com intenções inconfessaveis.

Já disse qual foi a origem do contrato, e o seu processo: agora vou fallar sobre os termos do mesmo.

O Senado vai ver que eu não poderia acautelar melhor os interesses do Thesouro e manter a regularidade do serviço por modo mais severo do que o que consta dos proprios termos do contrato. O Senado pôde chamar a seu exame todas as notas, e todos os papeis que mostram os trabalhos preliminares do contrato; nesse montão de documentos encontrará o Senado a historia da operação, e o testemunho dos incessantes esforços que empreguei, e a relutancia do empregario. De tudo isso tiveram conhecimento os meus collegas do ministerio, os quaes, depois de discutirmos artigo por artigo, todas as especies e clausulas, se convenceram de que não havia outro remedio sinão celebrar o contrato naquelles termos.

Tenho necessidade de ler todas as condições do contrato. O Senado me perdoará essa impertinencia, sei que vou abusar de sua paciencia; mas, em negocios desta ordem, nada deve ficar no escuro,

Até menos todos os nobres senadores foram dispensados de o ler, e habilitados para apreciar as impugnações que tiverem de ser feitas ao mesmo contrato, e para se desvanecerem as duvidas que apresentou o nobre senador pela Bahia. O nobre senador, meu collega de Pernambuco, assignou-se com restricção relativamente á irrigação...

O SR. BARROS BARRETO: — Vencido.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Vencido... e o nobre senador pela provincia do Paraná chrisinou aquella condição dos 6:000\$ com o nome de multa, e coação ao corpo legislativo; e então stigmatizou esta multa da mesma maneira por que acaba de stigmatizar a o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Mas não ha tal multa, ha somente da parte dos nobres senadores um sophisma de troca de palavra. O que ha na verdade é uma estipulação da parte de um contratante, e aceita pelo outro, e que se resolve em uma condição onerosa do contrato, dada certa hypothese prevista. Quem a poderá chamar multa, e quem pôde negar aos contratantes o direito de darem lei aos contratos synallagmaticos?

Gary exigiu mais 6:000\$ pelo serviço que ia prestar, o ministro do Imperio aceitou a estipulação no caso de não ser o contrato approvado pelo poder legislativo, e sendo, desistia-se dos 6:000\$. Onde está a multa? E? o que desejaria que mostrassem.

Esse contrato foi logo remetido á camara, e delle fiz menção no meu relatório: si a camara o tivesse approvado ou rejeitado, a questão estava acabada. Que culpa tenho eu, pois, de se ter feito dormir o contrato nas pastas da camara sem se lhe dar andamento?

O que sei dizer é que esse contrato assim feito mereceu a approvação não só do meu successor o Sr. Costa Pinto, como do successor deste, o meu estimavel collega o Sr. Leoncio de Carvalho, que dizia a muitas pessoas (a mim m'o disse elle algumas vezes sem que eu lhe perguntasse) que quanto mais lia o contrato tanto mais perfeito o achava; e era esse nobre ex-ministro quem, com espirito recto, algumas vezes amparava o empresario das aggressões ou injustiças que lhe eram feitas, quando resolvia sobre questões de multa, etc. Gary, (não tenho duvida em confessal-o) no meu tempo foi algumas vezes multado, mas sempre se defendeu com plausibilidade; prova de que nunca se mostrou relaxado.

Si o serviço foi ao depois mal feito, nem respondo por isso nem o defendo; mas o caso é que o empresario do primeiro contrato soffreu muitas multas, que deram logar a rescisão, mas a respeito de Gary, si os meus dignos successores foram benevolos, sem duvida foi porque reconheceram que elle não marchava mal, e que para correccão eram bastantes as multas.

Torno a pedir licença ao Senado para lêr o contrato (lê):

« Condição 1.^a—Para distribuição e fiscalisação dos serviços da limpeza e irrigação considerar-se-ha dividida a cidade em seis districtos, que comprehenderão: 1.^o os territorios da freguezia de S. José, de Nossa Senhora da Candelaria, do Santissimo Sacramento, e de Santa Rita; 2.^o os territorios da freguezia de Sant'Anna e Santo Antonio; 3.^o o territorio de S. Christovão; 4.^o os territorios das do Divino Espirito Santo e da de S. Francisco Xavier do Engenho Velho até o Andarahy, no logar denominado Aguas Ferreas, em frente ao hotel Aurora; 5.^o territorio da de Nossa Senhora da Gloria; 6.^o territorio da de S. João Baptista da Lagôa. Nos ditos districtos comprehendem-se todas as ruas, praças, ladeiras, etc., dos morros existentes nos seus perimetros. »

« Condição 2.^a—Para executar os serviços da limpeza e irrigação nos seis referidos districtos, o contratante empregará: os carros mecanicos do systema—Sohy, por elle aperfeçoado, e para cuja introdução foi-lhe concedido privilegio por decreto n. 6093 de 13 de Janeiro ultimo, ou outros mais convenientes, sendo approvados pelo governo, segundo os modelos, que deverão ser apresentados: todos os outros vehiculos, aparelhos e utensilios necessarios; o pessoal e animaes que forem precisos para o perfeito desempenho dos serviços. »

« Condição 3.^a—Os inspectores geraes dos serviços terão o direito de examinar e verificar, quando e como julgarem conveniente, qual o material e o pessoal empregado, ao que o contratante immediatamente se prestará. No caso de não serem satisfactoriamente desempenhados os serviços contratados, e entenderem os mesmos inspectores que isso é devido á falta de material, ou pessoal indispensavel, intimarão o contratante para augmental-o, quando fôr necessario, podendo este, si não se conformar, recorrer para o ministerio do Imperio. Si no prazo de seis mezes, quanto aos carros

mecanicos de que se trata na condição 2.^a, e aos especiaes para o serviço da irrigação no de dous mezes quanto a todo outro material, e no de oito dias quanto ao pessoal, contados da intimação dos inspectores, ou, no caso de recurso, da decisão do ministro, não tiver o contratante satisfeito a ordem, ser-lhe-hão, de então em diante, feitos das prestações que tiver de receber os seguintes descontos: 1.^o, o que fôr correspondente ao valor do material que deixar de augmentar, e este desconto se repetirá de dous em dous mezes, até ser satisfeita a dita ordem; 2.^o, o que fôr correspondente á importancia dos salarios que devia perceber o pessoal, cujo augmento tiver sido exigido, e esse desconto se fará mensalmente até a satisfação da exigencia. Si o contratante satisfizer a ordem sómente em parte, os descontos se reduzirão á importancia correspondente á parte do material ou pessoal que faltar. Estes descontos não isentarão o contratante das multas em que incorra por faltas do cumprimento dos serviços contratados. »

Parece-me que nestes casos não se poderia ter maiores cautelas.

Continuarei a lêr:

« Condição 4.^a—O serviço da limpeza publica comprehende:

1.^o A remoção do lixo, lama, immundicias, materias liquidas, animaes mortos, terra, areia, etc., depositados ou accumulados nas ruas e praças publicas;

2.^o A varredura das ruas e praças publicas;

3.^o A extracção de toda a vegetação;

4.^o A lavagem e desinfecção das latrinas e urinarios publicos;

5.^o Esgotamento das aguas estagnadas e das que se accumularem por occasião de chuvas torrencias nas ruas, praças, etc. »

« Condição 5.^a—A remoção do lixo, lama, immundicias, materias liquidas, animaes mortos, terra, areia, etc., se fará em todas as ruas, praças, largos, cães, beccos, travessas, passagens, pontes, ladeiras, estradas, caminhos de servidão publica, abertos ou que para o futuro se abrirem, comprehendidos nos perimetros dos seis districtos.

Esta remoção se fará diariamente em todos os districtos, devendo estar terminada até ás 7 horas da manhã nos mezes de Outubro a Março, e até ás 8 horas da manhã nos mezes de Abril a Setembro.

Os animaes mortos e quaesquer substancias em putrefacção que forem encontrados em qualquer logar publico depois de concluido o serviço diario da limpeza geral, serão removidos, cobertos com cal, sendo logo desinfectados os logares em que tiverem estado.

O contratante é obrigado a fazer esta remoção incorrendo, no caso de falta, nas multas da condição 3.^a.

Nos districtos em que, segundo a condição 8.^a, deve manter carrinhos, a dita remoção será feita sem demora, e nos outros districtos logo que tiver conhecimento do facto por aviso de qualquer agente official, ou por communicação ou reclamação de qualquer pessoa. »

« Condição 6.^a—A varredura será feita em todas as ruas, praças, etc., mencionadas na condição precedente e em toda a largura das mesmas, incluidos os passeios lateraes:

Diariamente no 1.º e no 2.º districtos, e, além destes, nas ruas de Estacio de Sá, de Haddock Lobo, até ao logar denominado Segunda Feira, no Rio Comprido até ao largo do Bispo, de S. Christovão até ao Portão da Corôa, da Lapa, da Gloria (rua e cães), do Cattete, do Senador Vergueiro, do Marquez de Abrantes, praia de Botafogo, e na rua das Larangeiras, até ao logar denominado Bica da Rainha :

Tres vezes por semana, nos outros quatro districtos, com excepção das ruas, que delles fazem parte e se acham acima designadas.

Os inspectores geraes determinarão os dias da semana em que nestes ultimos districtos deverá ser feito o serviço alternadamente. »

« Condição 7.ª—O serviço da varredura durante os mezes de Outubro a Março começará ás 2 horas e acabará ás 6 horas da manhã; e durante os de Abril a Setembro começará ás 3 horas e terminará ás 7 horas da manhã. »

« Condição 8.ª—Em todas as ruas, praças, etc., do 1.º e do 2.º districtos, e além destas nas ruas especialmente designadas na condição 6.ª se conservará perfeitamente a limpeza durante o dia.

Para este fim serão empregados carrinhos apropriados e cobertos, os quaes percorrerão constantemente as ruas, praças, etc., sem embarçarem o transitto publico.

Para o mesmo fim poderá ser substituido este meio por outro que melhor o possa preencher, precedendo approvação do ministerio do Imperio. »

Estes carrinhos foram logo postos em serviço activo.

« Condição 9.ª—As varreduras das ruas, praças, etc., ficarão, até serem removidas, no tempo estabelecido, dispostas e collocadas em distancia, pelo menos de cinco metros, dos ralos dos canos de esgoto, e de modo que não embarcemos o curso das aguas pluvias, nem o transitto publico. »

« Condição 10.ª—A terra, lama, lixo, immundicias, etc., nunca poderão ser levados para os esgotos das aguas pluvias. »

« Condição 11.ª—O lixo e as immundicias, os animais mortos, etc., serão removidos, em vehiculos especiaes de molas, completamente fechados, e tendo as necessarias condições hygienicas, para os depositos da empreza da limpeza das praias, ou para outros pontos que o governo designar, a fim de serem transportados para fóra da cidade.

Os ditos vehiculos serão approvados pelo governo, o qual providenciará para que os depositos a que tenham de ser levados o lixo, immundicias, etc., estejam abertos e recebam os vehiculos que os conduzirem, desde as 4 horas da manhã até ás 8 horas da noite. »

« Condição 12.ª—A terra e areia que se accumularem nas ruas serão, depois de se separarem dellas o lixo, as immundicias, etc., removidas para os logares que os inspectores geraes designarem dentro do proprio districto, ou no mais proximo, quando naquelle não fór possivel. Poderá o contratante, com permissão destes, empregal-as em aterro. »

« Condição 13.ª—A varredura deve ser feita com o maior cuidado, de modo que não fiquem nas ruas, praças, etc., quaesquer residuos nem aguas estagnadas, lama ou terra nas sargetas e nas depressões das calçadas e caminhos. »

« Condição 14.ª—Toda a vegetação extrahida das ruas, praças, etc., será removida para os logares a que se refere a condição 11.ª »

« Condição 15.ª—O lixo e residuos das praças de mercado serão removidos diariamente das 3 horas ás 5 horas da tarde. »

« Condição 16.ª—Não só as latrinas e urinarios publicos que actualmente existem e os que para o futuro forem construidos por ordem do governo ou da Illma. camara municipal, mas tambem os que o contratante se obriga a construir á sua custa se conservarão em estado de completo asseio, devendo ser lavados e desinfectados diariamente ás 6 horas da manhã e ás 2 horas da tarde, de modo que nunca exhalem máu cheiro. »

Antes desta condição era lamentavel o estado de asseio.

« Condição 17.ª—As aguas pluvias que, por occasião de enxurradas, ficarem estagnadas nas ruas, praças, etc., serão esgotadas dentro de 48 horas, no maximo.

As embocaduras e ralos dos canos ou vallas de esgoto deverão estar sempre limpos e desembaraçados de tudo o que possa impedir o livre curso das aguas. »

« Condição 18.ª—Na obrigação de remover a terra e areia, de que se trata em condições anteriores, não se comprehende a terra ou areia proveniente de obras feitas por ordem da Illma. camara municipal, de qualquer repartição publica e de companhias, ou por constructores e edificadores particulares. Em qualquer destes casos o contratante representará ao respectivo inspector geral sobre o facto. »

« Condição 19.ª—Obriga-se o contratante a construir e pôr em uso publico, no prazo de nove mezes, contados da data da approvação deste contrato e segundo os modelos que forem approvados pelo ministro do Imperio, nos logares que lhe forem designados e se acharem desembaraçados :

1.º Trinta kiosques urinarios, tendo cada um dous vasos;

2.º Dez latrinas, tendo cada uma tres vasos e um repartimento destinado para o guarda, que será pago pelo contratante.

Estas construcções, de fórma elegante, serão fechadas de modo que as pessoas que se acharem dentro não possam ser vistas, nem das casas vizinhas, nem por quem transitar pela rua; deverão ser providas de agua e ter illuminação a gaz.

Todos os urinarios e latrinas serão franqueados gratuitamente ao publico.

A infracção desta condição sujeitará o contratante á multa de cincoenta mil réis (50\$000) mensaes, por cada urinario ou latrina que não fór construido e posto em uso publico no prazo e modo estabelecidos. »

Bem se vê que o augmento de serviço não podia ser realzado com a paga estipulada no contrato provisorio.

SERVIÇO DA IRRIGAÇÃO.

« Condição 20.ª—O serviço da irrigação será feito trez vezes por dia nos mezes de Dezembro a Março, e duas vezes nos de Abril a Novembro nas ruas, ou largos, cães, pontes, etc., comprehendidos nos seis districtos.

Nas estradas, porém, a irrigação poderá ser feita duas vezes por dia. »

« Condição 21.ª—A primeira irrigação se effectuará nas horas marcadas para o serviço da remoção do lixo, a segunda ao meio dia, e a terceira ás 5 horas da tarde. »

« Condição 22.^a—A irrigação será feita em toda a largura das ruas, praças, etc., inclusive os passeios, mas de modo que não perturbe o transitio publico, nem incommode os transeuntes.

O solo das ruas, praças, etc., ficará bem regado.»

« Condição 23.^a— O contratante poderá, para o serviço da irrigação, tirar agua dos chafarizes publicos, com tanto que não prejudique o supprimento da agua necessaria á população; empregará tambem agua que extrahir de poços tubulares artesanios, que construirá em numero sufficiente, nos logares que forem designados pelos inspectores geraes, segundo o parecer da Junta de hygiene.

Estes poços serão postos gratuitamente á disposição do corpo de bombeiros, em occasiões de incendio.»

« Condição 24.^a— Em nenhum caso poderá o contratante fazer a irrigação com agua do mar ou estagnada, ou proveniente de rios e poços pouco asseados, ou que por qualquer motivo seja pelos inspectores geraes julgada impropria para aquelle fim.»

« Condição 25.^a— Na parte relativa ao serviço da irrigação durará este contrato sómente até ao tempo em que estiverem concluidas as obras recentemente contratadas pelo ministerio dos negocios da agricultura para o abastecimento d'agua á cidade. De então em diante, será livre ao ministro do Imperio, ou mandar fazer aquelle serviço por administração, ou encarregal-o ao contratante ou a outrem, segundo as condições que julgar convenientes, tendo aquelle preferencia em igualdade de circumstancias.

Em qualquer destes casos, cessando inteiramente o presente contrato, na parte referida, deduzir-se-ha do preço estabelecido na condição 30.^a a quota correspondente ao serviço da irrigação pelo modo estabelecido na condição 31.^a, e não terá o contratante direito algum a pedir por isso indemnização de qualquer natureza, ou por qualquer motivo.»

Já vê, pois, o Senado que foi previsto o caso de que falla o nobre senador por Pernambuco, de chegarem as aguas do rio d'Ouro á capital.

Deixou-se o governo ampla liberdade para contratar a irrigação, ou para mandal-a continuar nos termos do contrato, como melhor entendesse. Não se podia acautelar mais vantajosamente os interesses da Fazenda no futuro. Vai ver agora o Senado as garantias que se estabeleceram para assegurar o exacto cumprimento do contrato.

« Condição 26.^a—Para garantia do presente contrato fica depositado no Thesouro Nacional pelo contratante o valor de 20:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica, o qual irá sendo augmentado até que o dito deposito se eleve ao valor de 60:000\$, deduzindo-se, para este fim, dos pagamentos mensaes quantia correspondente a 5% da importancia de cada um destes pagamentos.

Em caso nenhum poderá ser d'alli retirado o referido deposito durante o prazo do mesmo contrato.»

No caso, porém de que o poder legislativo não approve este contrato, receberá o contratante mais 6:000\$ mensaes pelo tempo em que tiver feito o serviço provisorio.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Ahi está a ferida.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Si o contrato fosse

approvado logo, como podia sel-o, porque foi remettido immediatamente á camara, não cresceria tanto a subvenção dos 6:000\$, que aliás representam serviços já prestados pelo contratante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Nem podia crescer.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— E nem o governo pagaria o serviço que já se tivesse feito até essa occasião, segundo se estipulou no mesmo contrato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá outro aparte.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Eis aqui o que se chama, não multa, mas uma condição preventiva do contrato feito e assignado por quem estava autorizado para isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Dependente de approvação, mesmo quanto aos 6:000\$000.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— E' claro que a approvação era uma condição que devia influir, não para dar direito aos 6:000\$ por serviço prestado; mas para não serem dados no caso da approvação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Regeitado o contrato, fica regeitada essa condição.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Não; regeitado o contrato, a condição do pagamento dos serviços prestados prevalece em sua integridade na forma estipulada e aceita pelos contratantes: isto é evidente.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR :— Foi referencia ao primeiro contrato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— O poder executivo não tinha autorização para fazel-o.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Si eu podia fazer o mais, como não poderia fazer o menos? Si podia dar logo tudo, não podia prometter o menos para o fim de fazer alguma economia, no caso de ser approvado o contrato? Eu não poderia evitar essa condição; de outra sorte o empresario não faria o contrato, não emprehenderia o serviço, e a população gritaria.

O SR. DANTAS :— Mas V. Ex., si não me engano, disse que a condição 26.^a fôra por V. Ex. mesmo imposta.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Não; foi como já disse exigida pelo empresario, como condição *sine qua* não faria o contrato para continuar o serviço que estava a cargo de Richard, o qual não podia desempenhal-o por ser pequena a subvenção que se lhe deu: o que propuz foi não pagar os 6:000\$, si o contrato fosse approvado.

Não houve pois, Sr. presidente, como se disse, imposição de multa: é palavra puramente arbitraria e extravagante, que não explica a realidade.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR :— E' condição que se prende ao contrato provisorio antes do que ao definitivo, para cobrir o *quantum* daquelle contrato.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Foi o *quantum* concedido pelo augmento e pontualidade do serviço provisorio, que ia ser continuado por Gary, e que effectivamente continuou.

Eu poderia conceder desde logo o augmento reclamado; mas entendi ser mais conveniente aos interesses do Thesouro estipular que, no caso de ser approvado o contrato, o empresario nada mais receberia; se daria por compensado do serviço

feito; no caso contrario teria direito á indemnização dos 6:000\$ mensaes.

Concordei com a condição apresentada por Gary para continuar no serviço contratado pelo empresario Richard, depois de ter lutado muito tempo para não concedel-a, depois de haver empregado toãa a diplomacia a fim de evitar augmento de despesa. O meu procedimento foi sempre conhecido por meus collegas, que como já disse concordaram constantemente comigo; nada obrei nas trevas.

Certo é que o serviço effectuou-se muito melhor do que quando Richard o fazia. Appello para o testemunho publico, ao menos até o tempo em que fiscalisei o trabalho.

Diz ainda o contrato:

« Condição 27.^a— O contratante obriga-se a dar plena execução ás condições estabelecidas neste contrato no prazo de sete mezes, contados da data da approvação do mesmo contrato pelo poder legislativo, sob pena de pagar a multa de 10:000\$ em cada mez que exceder o referido prazo. Si, porém, passado um anno, também contado da data da approvação do contrato, não tiver dado execução plena ás referidas condições, o ministerio do Imperio terá direito de rescindil-o desde logo, e neste caso não será admittido o contratante a pedir indemnização por nenhum motivo, nem pelos ourinarios e latrinas que houver construido, e perderá metade do valor depositado. »

Nunca se teve de chegar a este ponto; o empresario cumpriu as suas obrigações. Soffreu poucas multas, e portanto não foi preciso lançar mão da rescisão.

Os ministros que me succederam também não o rescindiram, certamente por entenderem que não havia motivo ponderoso. De quem pois é a culpa de se haverem accumulado as mensalidades de 6:000\$ por tanto tempo?

E' o que se deve examinar para se não tomarem as cousas no ar. Mas, eu já disse que não vinha defender os interesses de ninguem, e nem sustentar o contrato, mas sómente fazer a sua historia veridica.

« Condição 28.^a—Durante o tempo que decorrer até ao dia em que, nos termos da condição antecedente, começar a ter execução o presente contrato, obriga-se o contratante a fazer os serviços da limpeza e irrigação da cidade segundo as condições estipuladas no contrato provisorio que foi celebrado com Julio Richard em 30 de Dezembro de 1875, e que executará, como celebrado com elle proprio, com as seguintes alterações :

1.^a Os limites extremos dos serviços da limpeza e irrigação serão o campo de S. Christovão, inclusive, o logar denominado Portão Vermelho, no Andaraby, o largo do Bispo, no Rio Comprido, o ponto denominado Bica da Rainha, na rua do Cosme Velho e o largo dos Leões ;

2.^a O contratante fará tudo quando lhe fôr possível em relação ao serviço da extracção da vegetação nas ruas, praças, caminhos, etc., mas só fica obrigado a cortal-a rente do chão e a arrancar o mato ;

3.^a Pelo que toca ao serviço da irrigação, o contratante fica isento de multas até o dia 31 de Outubro corrente.»

« Condição 29.^a— O presente contrato durará pelo tempo de 10 annos, contados da data de sua approvação pelo poder legislativo, salvos os casos

de rescisão de que tratam as condições 27.^a e 35.^a, e salva a disposição da condição 25.^a »

Findo este prazo, si o governo resolver contratar novamente os serviços da limpeza e irrigação da cidade, preferirá o contratante a qualquer outro em igualdade de condições, si tiver executado satisfactoriamente, a juizo do mesmo governo, as condições do presente contrato.

No caso de não ser renovado este contrato, finde o seu prazo de duração, nenhum direito terá o contratante de pedir indemnização pelos ourinarios e latrinas, que deverá entregar em perfeito estado. »

Ninguem queria o contrato por um prazo menor de 10 annos por ser uma empresa de grandes despesas. Concedi os 10 annos; mas mantive sempre o direito de rescisão. »

« Condição 30.^a— O governo pagará ao contratante pela execução de todos os serviços contratados, a quantia annual de 580:000\$000. Este pagamento se realizará em prestações mensaes, feitas até o dia 20 do mez seguinte áquelle em que os serviços tiverem sido executados, e de conformidade com os certificados passados pelos inspectores geraes.

Das mesmas prestações se deduzirá a importancia das multas que durante o mez lhe tiverem sido impostas, bem como a dos descontos de que tratam as condições 3.^a e 26.^a »

Nestas condições, si o contrato não foi bem executado, a culpa será dos superintendentes delle.

« Condição 31.^a— No caso de cessar antes de findar o prazo deste contrato o serviço de irrigação, por se realizar o facto previsto na condição 25.^a, caso em que ficará subsistindo o presente contrato só na parte relativa á limpeza da cidade, considerar-se-ha dividida em seis partes iguaes, correspondentes aos seis districtos designados na condição 1.^a, a quantia total de 580:000\$ estipulada na condição antecedente, e de então em diante, pelo serviço da limpeza em cada um dos referidos districtos, perceberá o contratante sómente a quantia correspondente a dous terços da que competiria ao mesmo districto pelos dous serviços.

Assim, pois, em cada um dos districtos em que cessar o serviço da irrigação, perceberá sómente dous terços da sexta parte da mencionada quantia total estabelecida. O terço, assim reduzido, entende-se ser correspondente ao preço do serviço da irrigação que cessar. »

Aqui prevê-se especificadamente sobre o caso da chegada do Rio do Ouro: nada escapou.

« Condição 32.^a—Não poderá o contratante, sob pretexto algum, *traspassar*, sem o consentimento do governo, o presente contrato, sob pena de rescisão -deste e da perda de toda a quantia depositada. Passará, porém, em caso de morte do contratante, a seus legitimos successores, si quizerem e estiverem em circumstancias de continuar a executar-o inteira e completamente, a juizo do governo. »

Em ambos estes casos, além de nenhuma indemnização dever dar o governo pelos ourinarios e latrinas que tiverem sido construidos, serão obrigados—no 1.^o caso o contratante e no 2.^o os seus successores — a entregar ao governo todo o material da empresa, sendo indemnizados do valor do mesmo material pelo modo estabelecido na condição 35.^a »

A condição da não transferencia foi sempre por mim inserida em todos os contratos que cele-

brei, não só como ministro, mas também como presidente de provincia. Nunca concedi transference de contratos, por estar certo de que, por via de regra, querem os concessionarios apanhar o privilegio para ao depois vendel-o, tornando assim a empreza mais difficil de realizar-se, ou mais onerosa para o publico.

« Condição 33.ª — Os serviços da limpeza e irrigação serão fiscalizados por inspectores nomeados pelo governo, cujas funções serão estabelecidas em instrucções organizadas de conformidade com este contrato, podendo ser alteradas quando e como o ministro do Imperio julgar conveniente, e das quaes se dará conhecimento ao contratante. »

« Condição 34.ª — Incorrerá o contratante na multa de seis a dez mil réis, no 1.º e no 2.º districto, e além destes, quanto ás ruas especificadas na condição 6.ª, e de quatro a seis mil réis nos outros districtos, quando deixarem de ser feitos em cada rua, praça, etc., total ou parcialmente, nos termos contratados, os serviços da varredura ou da irrigação; e bem assim quando não fór pelo mesmo modo extrahida a vegetação, ou não se executar o serviço da remoção do lixo, immundicias, animaes mortos e mais objectos mencionados na condição 4.ª

Fica entendido que, verificando-se na mesma rua, praça, etc., falta de execução de mais de um destes serviços, serão impostas tantas multas quantas forem as faltas.

Estas multas serão impostas administrativamente pelos inspectores geraes, com recurso para o ministro do Imperio, quando o contratante, advertido por qualquer dos ditos inspectores, da falta de execução dos referidos serviços, não a corrigir completamente, até seis horas depois da advertencia. »

« Condição 35.ª — Si durante o prazo do presente contrato entender o ministro do Imperio que os serviços a que se obriga o contratante não são satisfactoriamente desempenhados e que para o constringer á plena execução das condições estipuladas são inefficazes os meios estabelecidos neste contrato, o mesmo ministro terá o direito de o rescindir.

Previamente, porém, declarará por escripto ao contratante os motivos que o determinarem a praticar este acto, para que no prazo de 15 dias allegue o que julgar de seu direito, e ouvirá a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado.

Realizada a rescisão, não terá o contratante *direito a indemnização* alguma, nem pela construcção dos ourinarios e latrinas, que deverá entregar em bom estado. Além disto *perderá metade* da quantia que, segundo a condição 26.ª, tiver depositado no Thesouro Nacional, e será obrigado a *entregar todo o material* da empreza, pelo qual receberá até dous mezes depois da final liquidação a indemnização correspondente ao valor que então tiver. Para este fim, logo que começar a ser executado o presente contrato, será, por pessoa nomeada pelo ministro do Imperio, determinado, de accordo com o contratante, o *valor de cada um dos objectos* que constituirem o dito material e posteriormente o *dos novos objectos* que o mesmo contratante adquirir para os serviços; e, na occasião de se realizar o caso previsto nesta condição, será por arbitros, quando não haja accordo, avaliada a *diminuição da importancia* dos ditos ob-

jectos, segundo o estado em que se acharem, procedendo-se a este ultimo respeito de conformidade com as disposições da legislação em vigor. »

Nada tão seguro para a exacta execução do contrato, excepto si se quizer fechar os olhos para não enxergar as infracções.

« Condição 36.ª — O presente contrato fica dependente de approvação do poder legislativo. A nenhuma reclamação terá direito o contratante, no caso de não ser dada a dita approvação. E neste caso não fica desobrigado o contratante de continuar a executar os serviços da limpeza e irrigação da cidade, nos termos e pelo modo estabelecidos na condição 28.ª, até que novo contrato seja celebrado pelo governo e comece a ter execução, ou até que este resolva levar a effeito por outro modo aquelles serviços. Si fór feito novo contrato, terá preferencia para elle o actual contratante, em iguaes condições. »

« E, para validade das obrigações acima estipuladas e devidos effeitos, e tendo o contratante, na conformidade da condição 26.ª, feito no Thesouro Nacional o deposito no valor de 20:000\$ em apolices da divida publica, como consta do conhecimento que apresentou sob n. 49, datado de 2 do corrente mez, e bem assim pago o sello proporcional na importancia de 5:800\$, como consta do respectivo documento desta data sob n. 3, o qual fica archivado nesta directoria da secretaria de Estado dos negocios do Imperio, lavrou-se o presente contrato, que é assignado pelo Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, pelo contratante Aleixo Gary e pelas testemunhas João Fernandes Valdez e Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.

« Em 10 de Outubro de 1876. — José Bento da Cunha e Figueiredo. — Aleixo Gary. — João Fernandes Valdez. — Dr. Joaquim Pinto Netto Machado. »

Note o Senado que eu não tinha restricção nenhuma legislativa. Foi dado, como mais de uma vez tenho dito, ao ministro do Imperio este presente fatal, para que elle podesse obrar como entendesse conveniente.

Estava portanto no meu direito, contratando como pudesse. Eu soffria uma pressão horrivel não só da imprensa como dos interessados ou pretendentes; todos elles diziam que se fizesse logo e logo o contrato, porque todos o desejavam e esperavam conseguil-o.

Eis pois, Sr. presidente, referida a origem legal do contrato, e o modo e processo, que entendi dever seguir.

O Senado que aprecie tudo isto como julgar em sua sabedoria; examine o contrato, compulse todos os documentos e poderá então reconhecer si ha conveniencia publica em approval-o ou não approval-o.

Com elle eu nada tenho, fiz o meu dever, entreguei-o ao exame do corpo legislativo, e cessou minha missão.

Não estou aqui fallando por espirito de amor proprio, e muito menos por capricho, porque não tenho esse afferro que em geral cada um tem ás suas obras, e quando dirijo qualquer serviço não olho sinão para o interesse do bem publico. Posso errar, é verdade; mas nenhum outro sentimento me guia, sinão fazer o bem do paiz por amor delle.

Concluo, pedindo segunda vez perdão ao Sena-

do, pelo tempo que lhe tomei, a contra-gosto meu. O Senado que leve isto á conta de quem me provocou.

Um estadista nosso, que já não existe, e de quem conservamos saudosa memoria, tinha feito serviços relevantes, acabara com o trafego de africanos, sufocara sedições e rebelliões.... No fim de tudo reconheceu, que nem sempre é proveitoso prevenir o mal antes do que debellá-lo. Dizia-me elle em um momento de expansão:—Si eu ainda fôra ministro, que nunca mais serei, quando houvesse qualquer occorrença, não trataria de prevenir o mal, mas de preparar-me para combatello logo que elle apparecesse em scena; porque, quando se cuida de prevenir o mal, é necessario ter um grande tino, extrema paciencia e até uma infatigavel perseverança, fazer mesmo grandes sacrificios dos proprios interesses, para afugentar o mal antes de irromper. Uma vez, porem, obtida esta vantagem, ninguém diz que deve o beneficio áquelle que preveniu o mal, áquelle que evitava o derramamento de sangue; mas quando se trata de debellar o mal, então ahí, como o facto é patente, como todos soffrem, reconhecem o serviço, feito naquella occasião, e o individuo que corta a cabeça já erguida do mal, torna-se um heróe, e recebe muitos louros e ovações.

Não sei, Sr. presidente, si eu que não sou lutador, e que nada pretendo, me achasse nas circumstancias figuradas, seguiria este parecer, assim como estou certo de que a pessoa a quem me refiro, e que não foi outro sinão o conselheiro Euzebio de Queiroz, que me fallou na occasião em que estava magoado; si se desse, digo, essa circumstancia, elle havia de sempre procurar prevenir o mal. Tambem eu apezar de magoado, procuraria evitar o mal, empregando para isso todos os meus esforços embora não tenha recompensa, porque não conto nem sonho com ella, quando pratico a minha obrigação, e por isso nunca mando publicar os meus actos, não tenho e nunca tive trombetas; contento-me sómente com a tranquillidade de minha consciencia por haver cumprido o meu dever. Conservaria portanto a mesma indole si fosse governador, de que Deus me livre e guarde.

Tenho concluido.

(Muito bem.)

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3 a mesma já designada, a saber:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas).

2.^a discussão do art. 6.^o do projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da guerra.

2.^a parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

As outras materias já designadas, a saber:

2.^a discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, do corrente anno:

N. 225, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato de 10 de Outubro de 1876 para limpeza e irrigação da cidade.

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor no rio Amazonas e outros.

2.^a discussão do parecer, cuja urgencia foi votada, sobre a pretensão de Morris N. Kohn.

2.^a dita da proposição n. 152, determinando que os exames de preparatorios feitos no Lyceu da Bahia sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

2.^a dita do projecto do Senado, do corrente anno, letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.^a dita do projecto do Senado, letra I, declarando que as pensões concedidas aos servidores do Estado por serviços relevantes não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados, do corrente anno, n. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

1.^a dita do projecto do Senado, letra J, declarando que são extensivas ás pessoas a quem pelas leis em vigor compete o montepio dos officiaes da armada, as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

80.^a Sessão em 3 de Setembro de 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Quatro pareceres do Senado, sendo um da commissão de pensões e ordenados sobre a licença do chefe da directoria da agricultura da respectiva secretaria de Estado Augusto José de Castro e Silva, outro sobre a matricula do pharmaceutico Gabriel Benedicto de Campos, e dous da commissão de empresas privilegiadas sobre o arrazamento do morro do Senado e o prolongamento da avenida da Villa Isabel até á rua do Senador Euzebio.—A Illma. camara municipal da corte. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Orçamento da guerra. Discursos dos Srs. ministro da guerra e Leitão da Cunha.—Emendas da commissão de orçamento. Discursos dos Srs. Barão de

Cotejipe e ministro da guerra. Votação do orçamento.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Visconde de Nictheroy, Jaguaribe, Paranaguá, Leão Vellozo, Teixeira Junior, Barros Barreto, Junqueira, Antão, Correia, Luiz Carlos, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Barão de Pirapama, Marquez do Herval, José Bonifacio e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Saraiva, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Suassuna.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Do ministerio da marinha, de 1 do corrente mez, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral autorizando o gover-

no a mandar admitir desde logo o estudante Arthur Waldemiro da Serra Belfort a exame da 1.ª cadeira do 2.º anno da Escola de marinha.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do presidente da assembléa parochial da villa de Cataguazes, da provincia de Minas Geraes, remettendo cópia das actas da eleição á que se procedeu na dita parochia para eleitores especiaes no dia 10 do corrente mez.

Authenticas das actas da eleição para eleitores especiaes da parochia de Itajubá da mesma provincia, á que se procedeu no dia 10 de Novembro do anno proximo passado.

Aª commissão de constituição.

Requerimento de Lauzidino José Martins Penha Junior, desenhista da Repartição Hydrographica, pedindo ser contemplado no parecer da commissão de orçamento do Senado que reconhece o direito que têm os membros da Repartição Hydrographica aos vencimentos que lhes foram suspensos.—Aª commissão de orçamento.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres.

« A commissão de pensões e ordenados examinou o projecto de resolução da outra camara, de 28 do mez de Agosto ultimo, sob numero 268, pelo qual é o governo autorizado a conceder ao bacharel Augusto José de Castro e Silva, chefe da directoria de agricultura do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, um anno de licença com os seus vencimentos, e tendo em consideração o attestado medico annexo á referida resolução, e pelo qual se acha provado o grave estado de molestia deste empregado, cujos bons serviços, pobreza e numerosa familia é de notoriedade, e reconhecendo mais que o peticionario tem necessidade indeclinavel para salvar sua vida de retirar-se desta corte, pelo que necessita de todos os seus recursos, abrindo-se a seu respeito uma excepção ao principio estabelecido no Senado para a concessão de taes favores, é de parecer que a resolução entre em discussão e seja approvada.

« Paço do Senado, 1.º de Setembro de 1879.—*L. A. Vieira da Silva.—Antonio M. Nunes Gonçalves.*»

« Foi presente á commissão de instrução publica a proposição n. 248 de 19 de Agosto ultimo, autorizando o governo a mandar admitir o pharmaceutico Gabriel Benedicto de Campos a exame de anatomia e physiologia, afim de matricular-se no 3.º anno da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

« Pretensões identicas á do supplicante têm sido sempre deferidas pelo Senado; e, pois, conformando-se a commissão com os precedentes estabelecidos, é de parecer que a proposição seja discutida e approvada.

« Sala das commissões em 3 de Setembro de 1879.—*J. D. Ribeiro da Luz.—M. F. Correia.—Silveira da Motta.*»

« A proposição da camara dos deputados n. 154 do corrente anno autoriza o governo para conceder á empresa que se organizar em virtude do decreto n. 7181 de 8 de Março ultimo para o

arrazamento do morro do Sezado e aterro dos pantanos desta cidade, os seguintes favores:

« 1.º Dispensa ou isenção do imposto predial e do de transmissão de propriedade por 30 annos.

« 2.º Direito de desapropriação, segundo a lei n. 816 de 10 de Julho de 1835.

« 3.º Concessão gratuita dos pantanos pertencentes ao Estado que forem aterrados pela empresa.

« Deliberando o Senado que sobre a proposição fosse ouvido o governo, declarou este, por intermedio do ministerio da fazenda, que considerou a realização da empresa proveitosa ao aforrozeamento e especialmente á salubridade desta capital; observa, porém, que dos terrenos pantanosos comprehendidos na área da concessão nenhum pertence ao Estado.

« A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, tendo examinado o assumpto, observa que a isenção do imposto predial e do de transmissão de propriedade terá de recahir sobre edificios que não existem e não existirão sem a organização da empresa, e que, si o Estado não possui na área da concessão pantanos para serem aterrados, prejudicada está a autorização para o terceiro favor, independente da eliminação deste da proposição; o que merece attenção é a isenção do imposto predial nos termos lidos da proposição, quando o favor deve ser restricto ás construcções que a empresa fizer e conservar sob seu dominio, cessando, porém, no caso de alienação, de modo que os acquires fiquem em condições iguaes ás dos outros proprietarios quanto ao imposto.

« Assim, a commissão é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja approvada com a seguinte emenda:

« Art. 1.º § 1.º Acrescente-se — *em quanto pertencer á empresa.*

« Sala das commissões, 2 de Setembro de 1879.—*Diogo Velho.—Paranaguá.*»

« Aª commissão de empresas privilegiadas e obras publicas foi presente a proposição da camara dos deputados sob n. 160, do corrente anno, autorizando o governo a conceder a particular ou á empresa que se propuzer a levar a effeito o prolongamento da avenida da Villa Isabel até á rua do Senador Euzebio as seguintes vantagens:

« 1.ª Dispensa da decima urbana para os predios que edificarem na mesma avenida durante 30 annos.

« 2.ª Dispensa dos direitos de transmissão de propriedade ás acquisições que fizer a empresa para sua reclamação, e bem assim ás vendas que effectuar de suas construcções.

« 3.ª Direito de desapropriações, segundo a lei n. 816 de 10 de Julho de 1835.

« 4.ª Concessão gratuita dos terrenos do Estado, que possam ser cortados pela avenida.

« Ouvido o governo sobre o assumpto, informou o ministerio da fazenda nos seguintes termos:

« O governo imperial julga de vantagem a abertura da avenida de que se trata, já para o embelezamento da cidade, já para o melhoramento de suas condições hygienicas.

« Salvo a dispensa do imposto de transmissão, quer para as acquisições que fizer a empresa, quer para a transmissão dos edificios que construir, não lhe faz o Estado outro favor, além da isenção do imposto predial por edificios que não existirão si a empresa não se organizar, e o de alguns metros

de terrenos que possui em tamanha quantidade sem delles tirar proveito. Estes favores, porém, serão compensados pela realização de idéa tão util, que convem animar.

« A comissão, adherindo a estas ponderações, entende comtudo que a isenção do imposto prodial deve ser limitada ás construções que a empresa fizer e ficar possuindo, e não estender-se ás que alienar, isto pela razão obvia de que os acquiridos de taes construções devem entrar no regimen commum dos outros proprietarios e pagar imposto na mesma proporção.

« Assim, a comissão é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada com a seguinte emenda:

« Art. 1.º § 1.º — Depois das palavras — que edificar — acrescente-se — e ficar possuindo.

« Sala das comissões, 3 de Setembro de 1879. — *Diogo Velho. — Paranaguá.* »

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Compareceram mais os Srs. Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Dantas, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Mendes de Almeida, Visconde de Abaeté e Silveira da Motta.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Vieira da Silva, Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Cansansão de Sinimbu, Affonso Celso, Visconde de Muritiba, Cunha e Figueiredo e Barão de Cotegipe.

A LLMA, CAMARA MUNICIPAL DA CÔRTE.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, tenho de fazer um pedido de informações a respeito da camara municipal da côrte e estimo muito que chegasse o nobre presidente do conselho, porque eu hesitava em apresentar este meu requerimento não estando S. Ex. presente, que é quem pôde dar o relevo de que esta discussão é susceptível, sendo de S. Ex. que espero uma resposta honrosa para o gabinete e para o paiz.

Sr. presidente, eu tinha feito uma pergunta a V. Ex., antes de serem apresentados os pareceres da comissão de orçamento a respeito desse gigantesco empréstimo dos 4 mil contos pedidos pela camara municipal, ou pelos seus procuradores; e V. Ex. respondeu-me com a verdade, como sempre, que não havia nos archivos do Senado contas da camara municipal apesar das leis de 1840 e de 1851 que lhe impõe terminantemente a obrigação de prestar contas, marcando a fórma da prestação dellas.

Essa verdade, de que V. Ex. informou o Senado, serviu-me de base para o parecer divergente que apresentei na comissão do orçamento, e que hoje foi publicado em varios jornaes desta côrte.

Porém, Sr. presidente, isto por ora pouco importa, porque teremos de discutir esse parecer e o projecto da camara, e eu hei de apresentar os desenvolvimentos e ampliações que apresento já no meu parecer contra tão hediondo empréstimo. Por ora, repito, isto pouco importa, importará depois. Porém importa muito desde já uma questão, que toma feições de governmental.

Quando na discussão do orçamento do Imperio pedi explicações ao nobre ministro a respeito da falta de cumprimento do dever de prestar contas a camara municipal da côrte, S. Ex. respondeu-me... respondeu ao Senado, não foi a mim... tão honrosamente como se devia esperar delle; isto é, que a camara municipal não tinha cumprido o seu dever, não tinha prestado contas desde 1858 e que, nos ultimos annos, não tinha sequer exhibido contas; concluindo portanto, o honrado ministro do Imperio, que não tinha informação nem base alguma para dar o seu assentimento ao pedido do empréstimo da camara municipal.

Esta declaração do nobre ministro do Imperio deu lugar na camara dos Srs. deputados a declarações de um illustre membro daquella camara, que é tambem presidente da municipalidade da côrte, e nessas reclamações feitas por esse duplo representante do municipio e da provincia, se vê que S. Ex. contesta ao governo, e contesta de frente o direito de exigir contas da camara municipal da côrte. Ainda mais; negou-se peremptoriamente a prestal-as, como consta do seu discurso.

Asseverou o illustre deputado que a camara municipal só tinha o dever de remetter balancos, e não de prestar contas; e o nobre ministro do Imperio, o Sr. Sodré, apesar de não estar cousa alguma em discussão, segundo declarou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, pediu a palavra e contestou directamente as proposições do presidente da camara municipal da côrte, dizendo que a lei que obrigava á prestação de contas, estabelecia a formula dessa prestação que a camara municipal não tinha executado.

Ora, senhores, ha um facto importantissimo a observar a respeito destas declarações do nobre deputado, presidente da camara municipal da côrte, em relação ás contestações directas do nobre ministro do Imperio.

O nobre ministro do Imperio diz: a camara não tem prestado contas como manda a lei, e é obrigada a prestal-as...

O Sr. DANTAS: — E' de lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' de lei; respondo-lhe o presidente da camara municipal: eu não presto, não sou obrigado a prestar, si quizer, mande o Sr. ministro pedir os documentos de que carece para que l'hos envie — em ar de favor —; isto, senhores, quando uma lei expressamente impõe á camara municipal o dever de mandar annualmente as contas.

E' um facto importantissimo este, o ministro do Imperio declara que a camara não tem mandado as contas, na fórma que a lei estabelece, e contesta-se-lhe em face o direito de exigir, concedendo-se-lhe apenas, em ar de favor, que se requisite taes e taes documentos!

O que ha, porém, de muito importante e notavel é que o nobre ministro do Imperio, na camara dos deputados, foi apoiado vivamente pela opposição e só friamente tolerado pela maioria, que sustenta o governo.

Ora, eu preciso saber si o nobre presidente do conselho tambem está frio, como a maioria, para sustentar o Sr. ministro do Imperio.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU (*presidente do conselho*):—Não, senhor; o que o Sr. ministro do Imperio disse, é o que se ha de fazer. Fique V. Ex. tranquillo a este respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Muito bem; estimo muito que V. Ex. diga isto; si o faz, si o sustenta, eu estou inclinado a tornar-me ministerial.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Seria uma grande conquista.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Permitta-me, entretanto, S. Ex. dizer-lhe que eu applaudi muito já nesta casa o nobre ministro do Imperio, porque elle esqueceu-se um pouco do mau espirito partidario, possuindo-se dos deveres de consciencia do ministro.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—O espirito de justiça deve dominar sempre os ministros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Deve, mas eu estranhamente ou com surpresa o encontrei no nobre ministro do Imperio, pois que isso não se via ha muito tempo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Este *estranhamente* parece offender...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é porque não se encontre; não é nesse sentido que emprego a expressão; V. Ex. desculpe estes arrebatamentos de improviso.

Neste caso, louvei muito o nobre ministro do Imperio, e quando S. Ex. declarou: a camara não prestou contas, ha de ser coagida a prestal-as e o emprestimo não está no caso de ser approvedo, eu disse d'aqui: *apoiado, muito bem*.

Princípio a ser ministerial do ministro do Imperio.

Vai o nobre ministro para a camara e sustenta o mesmo e o nobre presidente do conselho, que é a quem me dirijo, sem embargo de algumas predilecções, que as vezes aqui apparecem, pelo Sr. ministro da fazenda, eu estou sempre na brecha querendo dirigir-me sómente a S. Ex.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Predilecções muito infundadas e immerecidas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu só quero sempre dirigir-me ao nobre presidente do conselho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' o sol.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o sol, é verdade, que as vezes com algumas nuvens.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O sol tem manchas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas dirijo-me ao nobre presidente do conselho, como constantemente pratico e é regular a parlamentar, para que S. Ex. como homem influente desta situação, a quem a camara electiva sem duvida tem feito os maiores sacrificios de dedicação...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—Sacrificios?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ao seu programma; não a V. Ex. Dirijo-me, dizia, ao honrado presidente do conselho pedindo que S. Ex. que tem tão grande ascendente nessa camara, communique-lhe algum calor, para apoiar o honrado ministro do Imperio, quando faz declarações destas, em ordem a não ser elle recebido tão mudamente, e só colthendo os applausos da opposição.

Isto o que quer dizer, senhores? Porventura o nobre presidente do conselho, que tem tanto poder para reduzir a politica deste Imperio á eleição directa, quer que a camara dos Srs. deputados deixe, abandone, ou só tolere friamente o honrado mi-

nistro do Imperio, quando elle diz que a camara municipal é obrigada a prestar contas, em virtude de uma lei, e se lhe responde em face que ella não presta as contas, e que si o nobre ministro do Imperio as quizer peça os documentos de que precise?

O Sr. ministro do Imperio merece elogios meus pelo procedimento que tem tido; porém elle ainda não acabou a sua obra, para completal-a devia ter feito mais; no mesmo dia em que o presidente da camara municipal da corte lhe contestou o direito de exigir a prestação de contas, devia o nobre ministro responder com a suspensão da camara e seu immediato processo de responsabilidade. Eu não sahia do paço da assemblea, como ministro, tendo a meu lado um official de gabinete, sem que immediatamente o fizesse escrever a ordem para suspensão da camara municipal.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Na camara legislativa só ha deputados, não ha membros da camara municipal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas ha um deputado...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Quem o Sr. ministro do Imperio teve diante de si não foi o presidente da camara municipal, foi um representante da nação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas ha um deputado, que tem duas naturezas, não são divinas, são ambas humanas, e muito humanas.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):—Alli é apenas representante da nação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. quer então que lhe responda? Ha só representante da nação?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E' o inconveniente da accumulção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. Bezerra de Menezes, que é deputado, diz:—Quebra o silencio a que se tinha imposto só por dever de honra.

Aqui ha uma amphibologia: não sei si elle quebra o silencio por dever de honra, ou si o silencio a que se tinha imposto era por dever de honra. Mas, como V. Ex. deu-me o aparte, devo justificar a dualidade de natureza, que ha no representante da nação.

Tendo o nobre ministro do Imperio declarado na outra casa do parlamento que a camara municipal da corte, de que o orador é presidente:—Bem, logo fez elle expressamente esta reclamação que estava sem duvida no direito de fazer como presidente da camara municipal, por julgar que o Sr. ministro tinha ultrapassado seus direitos, logo reclamou como presidente da camara. Ora, (*dirigindo-se ao Sr. ministro da fazenda*) para que vem V. Ex. levantar esta questão escolastica de que o homem é deputado e não é presidente da camara municipal, si foi elle proprio quem invocou esta qualidade para defender os direitos da camara? Deixe-me com o Sr. presidente do conselho, não venha com semelhante aparte, porque isso nada adianta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Então fica sem natureza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor; fica com as duas, porém humanas e muito humanas.

Deixe-me, repito, o nobre ministro da fazenda com o Sr. presidente do conselho, porque com elle é que quero apurar esta questão do ministro

do Imperio, pois o que desejo saber em summa é si o Sr. Sodré sahe do ministerio.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Mas foi com permissoão do nobre presidente do conselho que eu dei o aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Está bom.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Ainda mais essa!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O que eu quero saber é si essa frieza da camara dos deputados para com o preclaro ministro do Imperio (agora quero tambem usar de um adjectivo para significar a adhesão, que estou começando a prestar a S. Ex.), desejo saber si á vista dessa frieza com que foram recebidas as declarações do nobre Sr. ministro do Imperio, oppostas ás do illustre deputado, que tambem é presidente da camara municipal, o Sr. presidente do conselho tambem está frio como a sua maioria da camara.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Isto aqui é glacial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E? preciso um thermometro: aqui é Siberia, e é natural que V. Ex. esteja *frio*, mas na camara é preciso estar *quente* (*risadas*), e todavia vejo que V. Ex. não communica á sua maioria o calor, que ella devia ter para apoiar o ministro do Imperio; e si V. Ex. continúa a escassear esta communicação de calorico á maioria da camara para apoiar o ministro do Imperio, então, Sr. senador pela Bahia (*ao Sr. Dantas*), tome cuidado com o seu collega de deputação, que está em risco de ser aliado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Não tenha esse receio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu o que tenho de colher desta exposição de requerimento ou mesmo de sua discussão, é saber si o Sr. presidente do conselho está tão frio, ou si está mais quente do que sua maioria da camara para apoiar o ministro do Imperio. Si está mais quente, bem, mas estou vendo que a esse respeito V. Ex. sente suas difficuldades.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha perigo do Sr. Sodré sahir?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu agora estou me constituindo procurador do Sr. Dantas (*risadas*), elle é quem devia estar aqui em meu lugar, apoiando o Sr. ministro do Imperio.

O SR. DANTAS:— E? muita honra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— O Sr. Dantas está agradecendo este serviço a V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Então eu posso mandar meu requerimento, esperançado de que o nobre presidente do conselho ha de communicar algum calor á sua maioria da camara para apoiar o ministro do Imperio...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Sem duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Muito bem, já consegui muito... e que (ahi vai a segunda parte) auxiliará, não porá estorvos nem embaraços directos ou indirectos a que o Sr. ministro do Im-

perio empregue todos os meios coercitivos legais que forem necessarios...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Hei de dar-lhe todo o meu apoio a este respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— ...para que a lei seja cumprida.

Como, porém, o nobre presidente do conselho acaba de fazer esta declaração, da qual peço ao Sr. tachygrapho que não tire nem uma virgula, já fico satisfeito.

O SR. DANTAS:— Assim como fique consignado que o que V. Ex. está fazendo é um verdadeiro serviço ao ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E é com esta intenção que faço, estejam VV. EExs. certos disso. E? por isso que já no começo deste meu pequenino discurso declarei que este negocio do ministerio do Imperio quem sabe as resoluções que tem de trazer? Por fim até eu posso ficar ministerial...

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Já está!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Nesta questão já estou, o que me falta é ficar tambem nas questões bancarias.

O SR. AFFONSO CELSO (*ministro da fazenda*):— Espero que chegaremos a este resultado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isso veremos depois.

Foi lido, apolado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

• Requeiro que se pergunte ao governo si já mandou responsabilisar e suspender a camara municipal desta côrte:

• 1.º Por ter deixado de cumprir a lei de 21 de Maio de 1840, de 17 de Setembro de 1831 e decreto de 31 de Dezembro de 1868.

• 2.º Por ter deixado de applicar á amortização da sua divida passiva as quotas marcadas nos seus orçamentos desde 1873.

• S. R.—Em 3 de Setembro de 1879.—*Silveira da Motta.*

O Sr. Cansansão de Sinimbú (*presidente do conselho*):— Segundo depreendi do discurso do nobre senador, que acaba de sentar-se, o seu intuito é saber qual a opinião do governo a respeito do que elle considera um conflicto, creado entre o ministerio do Imperio e a camara municipal da côrte, concernente á prestação de contas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não admitto a palavra *conflicto*; desobediencia.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):— Bem; como queira. Declaro ao nobre senador que tenho por verdadeiras as opiniões sustentadas pelo nobre ministro do Imperio na camara dos Srs. deputados; e que, de conformidade com essas opiniões, o governo ha de proceder como é de seu dever, fazendo com que aquelles que lhe são subordinados cumpram suas obrigações.

E? o que posso dizer, por ora, ao nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim senhor, contento-me com isso.

Findo o debate, foi approvado o requerimento do Sr. Silveira da Motta.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DA GUERRA.

Continuou a 2.ª discussão do art. 6.º do projecto de lei do orçamento para o exercício de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da guerra.

O Sr. Marquez do Herval (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, vou responder ao nobre senador pela provincia do Paraná e com algumas observações, satisfazer ás suas exigencias, agradecendo o ter-me proporcionado occasião de justificar as duvidas que S. Ex. pareceu ter.

S. Ex. começou annunciando actos que não se compadecem com a disciplina e enumerou os successos que os jornaes annunciaram em Alegrete, onde fóra atacada uma typographia, e outra em Corumbá. Logo que o governo teve noticia do successo dado em Alegrete, ordenou a inquirição necessaria, para se conhecerem os réos de tal attentado.

Não se descobriram. Os juizes pretextaram que a estada do batalhão e do commandante naquelle logar era uma difficuldade para o bom exito da justiça, porque ninguem se apresentava a accusar a tropa. Em vista dessas reclamações, e para que a justiça não allegasse difficuldades, o ministro da guerra retirou o batalhão do Alegrete e, por necessidade de serviço, mandou o commandante para o Ceará. Mas, ficando o campo livre aos seus accusadores, até hoje nada appareceu que comprovasse quem eram os culpados. Assim, pois, o governo de sua parte fez o que podia para descobrir os autores desse attentado.

Sobre o successo de Corumbá, nada posso informar ao nobre senador, porque não tenho as informações precisas.

O nobre senador fallou das promoções e do merecimento dos coroneis para o posto de brigadeiro. Nessa promoção, segundo a lei, não prevalece a antiguidade e sim o merecimento. Os brigadeiros graduados não têm, pelo facto da gradação, o direito de serem promovidos, porque as gradações dão-se aos mais antigos de sua classe e arma, podendo succeder que um dos graduados seja coronel mais moderno que outros.

S. Ex. fallou sobre as promoções de subalternos que, segundo a lei, são feitas dous terços por antiguidade e um por estudos. Assim se tem executado a lei. Mas succede que, para executar esta disposição de lei, é preciso estabelecer uma conta corrente, o que não convem a alguns que requeram.

Quando forem quatro os promovidos, não se póde estabelecer o terço exacto, e o principio prejudicado deve ser attendido na promoção seguinte.

Sem embargo, o governo, recebendo representação a respeito, consultou o Conselho Supremo Militar, que, em seu parecer, opinou de accordo com a maneira por que o governo procedeu.

S. Ex. disse que temos muitos officiaes scientificos desoccupados. Não tenho noticia desses muitos officiaes desoccupados. Elles não podem estar empregados, em obras, porque o governo não tem verba sufficiente para todas as que são necessarias. Mas cada provincia, á excepção de uma ou outra, tem officiaes que são encarregados do serviço das obras militares.

Estes officiaes cumprem o art. 42 do regulamento do archivo, e quando executam alguma

obra ou desempenham qualquer commissão, apresentam os relatorios dos seus trabalhos, de conformidade com as disposições daquelle artigo.

Na agricultura temos mais de vinte officiaes empregados.

A commissão de engenheiro, que existia desde o ministerio anterior, fazendo fortificações, quartéis e outros reparos no Rio Grande do Sul, não era composta de officiaes que tivessem o curso de engenharia; mas não deixavam de ter conhecimentos da arte. Sem embargo, logo que o governo póde dispôr de um bom engenheiro, que estava servindo no ministerio da agricultura, o mandou, com outros, substituir a commissão do Rio Grande do Sul, o que não deve causar estranheza ao nobre senador, que neste sentido já tinha reclamado.

O nobre senador notou que o coronel Frota, sendo nomeado para director do Arsenal de guerra de Porto Alegre, ainda estivesse servindo de official de gabinete do ministro da guerra. Assim succede, porque preciso desse official por enquanto, ainda quando elle estivesse lá, eu o poderia ter chamado, tanto mais quando o seu substituto habilmente desempenha seus deveres.

O nobre senador censurou a nomeação do nobre general Visconde de Pelotas, para inspector de cavallaria e artilharia á cavallo do Rio Grande, notando que elle não tem o curso de artilharia. O illustre general Visconde de Pelotas não me consta, com effeito, que estudasse artilharia na Escola da Córte; mas a estudou nos campos de batalha, e como general, devendo ter conhecimento de todas as armas, tem feito estudos de gabinete, e está apto para desempenhar essa commissão.

Demais, si tivéssemos em toda a parte onde ha soldados um Visconde de Pelotas, talvez o nobre senador não tivesse occasião de censurar actos contrarios á disciplina, porque é um general distincto, que cumpre seus deveres e faz respeitar os preceitos da boa disciplina.

Ainda occorreu que esse general foi tambem encarregado da inspecção de toda a fronteira, na qual commandava um marechal de campo, e era preciso que essa inspecção fosse feita por um superior.

O general Carvalho, ultimamente dispensado da commissão para que foi nomeado, não estava na córte, quando sua nomeação se fez, e eu ignorava então seus soffrimentos; foi outro interinamente commandar as armas enquanto elle se medicava, não havendo nenhuma falta no serviço; mas, continuando elle em más condições de saude, foi preciso dispensal-o.

O nobre senador aconselha a extincção da lithographia do Archivo Militar, com o que não estou conforme, por não achar conveniencia em tal extincção, e porque ella presta bons serviços ao archivo. O ministerio da guerra pôz á disposição de seus collegas o serviço daquelle lithographia e tambem á disposição dos particulares, que della se quizessem utilizar, mediante indemnização, pois allí se imprimem mappas, planos de nossas estradas, e todos os mais trabalhos que os engenheiros das provincias remetem.

Por isso acho que não é uma despesa tão grande, sendo tão uteis os serviços que presta a lithographia, que devemos conservar.

S. Ex. censurou que eu tambem reformasse o Archivo Militar. Parece-me que o nobre senador está mal informado. O ministerio da guerra apenas expediu o regulamento pelo qual deve reger-se

aquella repartição, e isto de accôrdo com a attribuição que lhe confere o art. 102, § 12, da constituição.

O nobre senador qualificou de illegal a nomeação do capitão Dantas para professor da Escola de infantaria e cavallaria do Rio grande, allegando não ter elle todo o curso de artilharia com approvações plenas.

Ainda que assim seja, o regulamento exige taes approvações, quando o candidato não dispõe si não de aquelle curso. Mas o capitão Dantas é bacharel em mathematicas, e portanto tem um curso superior a esse.

Por fallar nesse official, declaro ao nobre senador que é um dos soldados do nosso exereito que tem ante si um brilhante futuro, que serviu na guerra com muita distincção, e na paz, ainda não ha muito foi o pacificador dos disturbios dos Muckers, que se deram em S. Leopoldo, na provincia do Rio Grande do Sul.

E' official de merecimento.

O SR. CORREIA:—Este juizo de V. Ex. é muito honroso para elle; não nego.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—O nobre senador trouxe para o debate o meu projecto em que pedia ao Senado que fosse parte integral do soldo dos officiaes a gratificação adicional. O nobre senador, lendo o que em outra occasião tinha dito, reproduziu as objecções que a esse projecto fez um dos nossos collegas, de saudosa memoria. Eu creio, porém, que devo dizer alguma coisa, porque me parece que S. Ex. foi pouco justo, não concordando em que alguma coisa se fizesse em bem de servidores que tanto merecem.

Tanto não está fóra da idéa do nobre senador a razão do projecto, que S. Ex. declara que si se quer a gratificação adicional como incentivo para melhor serviço, então se augmente o soldo dos officiaes.

Eu não me presto a essa idéa, apesar de julgar boa a intenção dos que assim pensam; porque si a causa da opposição é a deficiencia de meios, a despesa proveniente da adicional ao soldo só traz para o futuro um pequeno acrescimo de despesa, ao passo que o augmento do soldo o occasiona desde logo.

Ora, senhores, um capitão tem 10\$ de adicional: si vem a fallecer e fica a familia com o meio soldo, maximo a que pôde ter direito fazendo parte do mesmo o adicional, obtem o grande augmento de 5\$. Para o Thesouro e para o paiz a quantia é insignificante; mas para um orphão faminto, para uma viuva é muito dinheiro.

O official quando se reforma só pôde ficar com o soldo por inteiro, quando conta mais de 25 annos de serviço, acha-se alquebrado e invalido por doencas; e esse pequeno augmento, por certo, não viria empobrecer o Estado.

Senhores, o que empobrece a nação brasileira são outras cousas que todos nós sabemos.

Neste recinto o nobre senador pela Bahia fallando de praticos que têm altos serviços e diminuto pagamento, e estão no Rio da Prata soffrendo misérias, um ferido e outro enfermo, disse:

« A nação brasileira não deve ser ingrata a quem a serve. »

Quando o nobre senador apresenta uma idéa desta ordem, a que eu me curvo pela sua justiça, e pelo respeito que me merece o estadista que sabe

bem avaliar os sacrificios dos servidores do paiz, parece que a minha proposta deve ser aceita pelo Senado. Parece uma grande cousa: mas não é exacto. Os officiaes que estão em serviço diario têm adicional, os que são reformados ou adoeecem, têm de diminuir a barriga (*riso*), porque adoeceram, ou porque são reformados. O que morre, deixa a mulher pobre e meia duzia, sinão mais, de filhos na penuria. Senhores, houve um tempo em que um alferes recebia 15\$ de soldo; mas esse tempo não é como o presente. Antes uma sobre-casaca custava 40\$ ao official que deve estar fardado desde o toque da alvorada até a noite, em serviço do seu quartel. Em um logar como a corte e nas capitães de algumas provincias, uma sobre-casaca não dura muitos mezes, e custa mais de 90\$.

Ainda se dá mais. Todos sabemos que ao soldado tem sido preciso augmentar a etapa para comprar generos que se compravam por metade do preço que hoje valem. Mas ao official nada se augmentou; elle tem de viver com os seus dez tostões diarios. E' preciso que se proveja de comida onde estiver de guarda, ou em diligencia, e isso não ha de custar muito pouco.

No Brazil, quando se manda fazer um quartel, não se attende aos commodos necessarios para os officiaes. Esquece-se que a disciplina exige, e isto agrada tanto ao nobre senador, como a mim, que os officiaes sejam testemunhas constantes do procedimento dos soldados. No Brazil estão os soldados entregues a si mesmos; e os officiaes se agazalham nas casas mais baratas que encontram, ainda que estejam á grande distancia, porque lhes faltam esses commodos nos quartéis.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, sendo ministro da guerra, reconheceu que os officiaes não podiam pagar casa, por não terem meios sufficientes de vida. Isto posso affirmar, porque conheço os recursos dos meus camaradas.

Quem sabe si ainda hoje ao sahir de casa mandei abonar, por adiantamento, dinheiro a um delles para enterrar uma filha que fallecera, visto que lhe faltavam meios para levar-a ao cemiterio? Como dizia, o nobre senador o Sr. Junqueira, por isso mandou abonar aos officiaes uma quantia para alugarem casas. Esse acto de S. Ex. não chegou a ser estabelecido em lei, e foi posteriormente revogado, o que é lamentavel, porque era um grande beneficio, e seu autor digno de elogios e gratidão.

Estimarei que os nobres senadores, muito mais habilitados do que eu e tão amigos da justiça, como se mostram, defendam os direitos daquelles que servem o paiz com toda a dedicação.

Tendo offerecido algumas emendas ao parecer em discussão, o meu nobre amigo, o Sr. Junqueira, justificou-as. Escuzo-me, portanto, de dizer sobre essas emendas qualquer cousa, pois nada poderia dizer além do que o nobre senador explicou, o que muito lhe agradeço.

Tratou-se, Sr. presidente, da suppressão da gratificação dos conselheiros de guerra: é assumpto que será resolvido, creio, na 3.^a discussão. Mas eu peço aos meus nobres collegas que attendam que é uma suppressão inconveniente; porque em qualquer outra parte um general dispõe de ordenança e ajudante; mas no Brazil o general no dia em que não commanda não tem ajudante, nem ordenança, nem etapa; já não se precisa delle.

Sendo pesado o serviço que tem elle de desempenhar, não é justo que lhe reduzam a 100\$ a gratificação de 200\$, que ora percebem.

Acho que não, porque elles não têm casa também. Si pretende-se fazer esta diminuição, porque trata-se de velhos, semelhante argumento não pôde ser adduzido por quem já tem a cabeça branca.

Entendo, pois, que não podemos nem devemos supprimir estas gratificações a estes generaes.

O Sr. DANTAS:— Apoiado, não são essas as economias que devemos fazer.

O Sr. CORREIA:— E podemos tomar alguma medida para o futuro.

O Sr. BARROS BARRETO:—Foi economia iniciada pelo ministerio actual, começou pela marinha.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— Si foi o ministerio actual que errou, os ministerios passados também têm errado, mas com erros não se argumenta (*risadas*).

O Sr. DANTAS:— Muito bem.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— Sr. presidente, a nossa lei de forças fixou o numero de 13,000 praças de pret para o exercito, mas comprehendendo-se neste numero 400 praças que são estudantes durante muitos annos nas Escolas militares, de que sem duvida resulta grande desfalque naquelle numero de 13,000, pelo que eu peço ao Senado e á nobre commissão de marinha e guerra que, tratando das forças de terra, exclua das 13,000 praças essas 400 que estudam e que nenhum serviço prestam.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— Como, accidentalmente, se tem fallado aqui dos additivos que foram destacados da lei de fixação de forças, para formarem projecto separado, additivos que tinham por fim fazer alguma modificação na organização do nosso exercito, direi ao Senado, que, em França, pouco depois, também se tratava de questão identica, e resultando muita divergencia nas medidas apresentadas, lembrou o ministro da guerra a conveniencia de ser uma commissão de officiaes competentes do exercito, incumbida de dar parecer ou apresentar um plano de reorganização e foi este alvitre accito. Creio que, si em occasião opportuna for tomada resolução igual, não se praticará um desacerto.

Não se incluiu na lei do orçamento verba para pagamento de professores de preparatorios para a Escola Militar do Rio Grande, o que eu entendo ser de grande necessidade.

O regulamento daquella escola não dá essas cadeiras, o que obriga a virem os alumnos d'alli aprender os preparatorios na Escola Militar da Corte. Ora a viagem de cada um delles custa de ida e volta 240\$, do sorte que sendo elles em numero de 80, 100 e até 120 por anno, a despesa avulta muito, ao passo que havendo lá as aulas de preparatorios, o Estado gastará com isso apenas 2 ou 3.000\$ por anno, e além disso os officiaes scientificos, que os nobres senadores desejam ver occupados, podem ir reger essas cadeiras e assim ainda a despesa mais se reduzirá.

E' este o pedido que faço aos meus nobres collegas, acrescentando que si o governo não ficar autorizado a completar por esta forma os estudos da Escola Militar do Rio Grande do Sul, aquelle estabelecimento pelo menos precisará de um ou

dous amanuenses de escripta que o regulamento não dá, sendo todo o serviço feito pelo secretario.

Sr. presidente, solicitei o restabelecimento do quantitativo que era destinado para criados dos officiaes arregimentados, visto como a lei existente não permite que as praças em tempo de paz sejam empregadas como camaradas, mesmo porque os soldados não são tantos que se possam dispensar 1,200 praças para camaradas, convem e pedi que fosse restabelecida esta verba. E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Leitão da Cunha:— Como membro da commissão de orçamento, a quem foi distribuida a parte relativa ao ministerio da guerra, devo emitir a opinião que forma a mesma commissão a respeito das tres emendas enviadas á mesa pelo honrado ministro.

A 1.^a é ao § 6.^o, que trata da Intendencia dos Arsenaes de guerra. Esta emenda, Sr. presidente, é de simples redacção, porque a commissão do Senado tinha proposto a extincção da 1.^a secção do Almojarifado da Intendencia, e o nobre ministro entende que é preferível ficar ao arbitrio do governo extinguir a secção que lhe parecer achar-se neste caso e distribuir o serviço da extincta pelas duas restantes. Por consequencia, essa emenda é quasi de simples redacção, e a commissão de orçamento não pôe duvida em accital-a.

Quanto á 2.^a. Sr. presidente, a commissão de orçamento do Senado tinha proposto a extincção de alguns dos logares do Arsenal de guerra, e a emenda do honrado ministro troca; quer que fiquem alguns desses logares cuja extincção propôz a commissão de orçamento e propôe a extincção de outros; mas, balancada a despesa que fozemos actualmente com os vencimentos de uns e de outros, o resultado é o mesmo. Por consequencia, sendo o governo mais habilitado do que a commissão do Senado para apreciar quaes os logares que podem ser extinctos com mais vantagem do serviço e quaes os que devem permanecer, a commissão não pôe duvida também em dar seu assentimento a essa emenda do honrado ministro.

Quanto á 3.^a emenda, ha pontos mais graves a considerar.

Quatro emendas compõem este...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):— Papel.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... este papel, servindo-me da expressão do nobre ministro: a 1.^a refere-se á lei de forças de terra, a 2.^a é um pedido do governo, a 3.^a também se refere á lei de forças e a 4.^a é outro pedido do governo. Vou apreciar cada uma destas emendas.

Na primeira, diz o nobre ministro: « Ao § 9.^o acrescenta-se a quantia de 8.711\$ para o pagamento das gratificações de dous commandos de corpos especiaes. » Esses corpos especiaes, Sr. presidente, como sabe o Senado, são criação de lei também especial, mas que a lei de forças, alludindo a elles, conservou; entretanto, a camara dos deputados, tendo enviado ao Senado um projecto a respeito de organização do exercito, antes que este projecto pudesse ser apreciado, discutido e adoptado por esta camara, regulou-se por elle quando organizou o orçamento, não attendendo a que o projecto não era ainda lei do paiz e que o orçamento devia ser organizado conforme a legislação vigente. Em consequencia disso,

deixou a camara dos deputados de contemplar no orçamento a verba precisa para pagamento desses dous commandos de corpos especiaes; e, portanto, não digo que o Senado vai emendar esse erro da camara dos deputados; não me atrevo a dizer tal, mórmente depois da imputação feita ao Senado de querer dar quinãos naquella camara e ser seu mestre, mas direi apenas que essa emenda mandada á mesa pelo nobre ministro é para corrigir uma omissão da camara dos deputados. E' preciso que isto fique bem claro; o honrado ministro procura corrigir uma omissão daquella camara, qual foi a de organizar o orçamento de conformidade apenas com um projecto de lei, e não de conformidade com a legislação vigente.

A 2.^a emenda diz: « Ao § 10 acrescente-se a quantia de 221:320\$ para completar a verba precisa para pagamento dos criados dos officiaes. »

O Senado ha de recordar-se de que, quando se discutiu aqui a ultima lei de forças, eu e outros membros da maioria conservadora em opposição insistimos com o nobre ministro para que accettasse a emenda que mandámos á mesa elevando a 15,000 praças a força decretada pela camara dos deputados. Mostrámos então a S. Ex. que nossa insistencia era de homens de governo, de homens que queriam estivesse o governo habilitado com a força necessaria para satisfazer a diversas exigencias do serviço do paiz; que não havia nessa insistencia nenhum espirito de opposição. Entretanto, S. Ex. não aceitou a emenda, quiz que o Senado approvasse a redução feita pela camara dos deputados, e, por consequencia, votou-se que 13,000 praças seriam as que compuzessem o exercito.

Bem cedo o honrado ministro já principia a sentir os inconvenientes dessa sua condescendencia, forçada ou não, para com a camara dos deputados. Um desses inconvenientes revela a emenda de que me occupo; porque, havendo a lei supprimido os criados aos officiaes, o honrado ministro tinha de tirar do exercito praças para dar camaradas aos mesmos officiaes, e, com a força reduzida como está a 13 mil homens, S. Ex. sente que não poderá tirar essas praças para aquelle destino, sinão com grave detrimento do serviço.

E' este o motivo da emenda do honrado ministro pedindo que lhe demos mais 221:320\$ para pagamento dos criados a officiaes.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — Que a lei creou.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Sim, senhor; mas ao que quero chegar é que é este o primeiro motivo que o honrado ministro vai tendo já para reconhecer o inconveniente que houve em não aceitar as 15 mil praças que nós lhe queriamos dar.

O outro motivo, Sr. presidente, é o que acabei de ouvir ao honrado ministro. S. Ex. dirigiu-se ha pouco á commissão do Senado e pediu-nos que quando tivessemos de apreciar a lei de forças futura excluíssemos das 13 mil praças 400, que compõem o corpo de soldados que estudam, porquanto, diz S. Ex., estes 400 soldados nenhum serviço pôdem prestar ao exercito e, si continuarem a ser incluídos nas 13 mil praças, desfalcado ainda mais ficará o exercito das praças aptas para o serviço.

Portanto, Sr. presidente, não digo que estime, mas assignalo apenas o facto para mostrar que nós tínhamos sobeja razão quando aqui insistiamos com S. Ex. que não reduzisse o exercito de 15 mil praças, que fossemos procurar economia em

outros ramos do serviço, mas que não reduzissemos o pessoal do exercito, porque as 15 mil praças, mesmo pela distribuição feita pelo governo, não só por S. Ex., como pelos seus honrados antecessores, eram apenas sufficientes, quando fossem sufficientes para os diversos serviços que o paiz exige do exercito. Consequentemente, a commissão de orçamento, composta de homens de governo (*apoiados*), não só por indole propria como pela do partido a que pertencem, não pôe duvida nenhuma em acceder ao pedido do honrado ministro de conceder mais 221:320\$ no orçamento da guerra, para pagamento dos criados dos officiaes. A commissão lembrará apenas a S. Ex. a conveniencia de, em occasião opportuna, ou na camara dos Srs. deputados, ou em uma fusão que porventura haja, quando a camara não aceite as emendas feitas pelo Senado, sustentar as que nos tem pedido.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — Não tenho duvida nenhuma em fazê-lo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — A lealdade do nobre ministro obriga-o a sustentar estas emendas, que são obra de S. Ex. e não lembrança da commissão.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — Sim, senhor, tem razão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — A terceira emenda é: « Ao paragrapho 15.^o acrescente-se a quantia de 70:536\$020, para occorrer aos vencimentos de 300 aprendizes artilheiros que foram eliminados pela camara dos Srs. deputados. »

A commissão aceita tambem esta emenda e, para justificar o seu procedimento, não repetirá os argumentos que já produziu a respeito da primeira, isto é, que a camara dos deputados no orçamento apenas deu fundos para o pagamento das 100 praças, mas, tendo a lei sido emendada pelo Senado, voltando para a camara e sendo alli adoptada, a camara dos deputados em vez de harmonizar a disposição do orçamento com as emendas que tinham sido por ella mesmo approvadas, não o fez, limitou-se a approvar a emenda do Senado, que elevou esta companhia a 400 praças, deixando, porém, no orçamento apenas fundos para o pagamento de 100 praças, ficando, por consequencia, o honrado ministro sem dinheiro para pagar a 300 praças. E é a razão por que S. Ex. nos vem pedir agora que lhe demos dinheiro para pagar, não já só as 100 praças, como preceitúa o projecto de orçamento vindo da camara, mas as 400 consignadas na lei de forças. E' mais, não direi um erro, porque o honrado senador pelo Piahy não quer que eudiga que a camara errasse, porque a camara dos deputados é impecavel. . . .

O SR. PARANAGUÁ: — Onde foi que eu disse isso?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não é erro, é uma omissão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — . . . é uma omissão praticada pela camara dos deputados, e que deve ser supprida.

A quarta emenda é ao § 22 da proposta, transporte de tropas.

A camara dos deputados tinha votado 260:000\$. O honrado ministro pondera que esta quantia é absolutamente insufficiente para este ramo de serviço, ainda mesmo reduzindo o transporte de tropas o mais que fôr possivel.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — 260:000\$ são insufficientes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Por mais que S. Ex. economise neste serviço esta verba, diz-nos, é insufficiente, e S. Ex. pede que a elevamos a 310:000\$000.

S. Ex. entende que não pôde fazer o serviço com menos de 310:000\$, dêmos-lhe 310:000\$. Apenas relembraei ao honrado ministro a conveniencia de, em occasião oportuna, sustentar esta emenda, declarar que foi S. Ex. quem exigiu que elevassemos esta verba do projecto da lei de orçamento, porque o Senado não estava disposto a elevar verba alguma do projecto de orçamento vindo da outra camara, e antes estava disposto a reduzir; mas o honrado ministro diz que não pôde fazer este serviço com os 260:000\$ que a camara lhe dá, demos, portanto, os 310:000\$000.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — E a prova está no que se pratica ha oito annos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Portanto, Sr. presidente, a comissão de orçamento aceita as emendas apresentadas pelo honrado ministro da guerra e votará por ellas pelos fundamentos que acabei de expender.

Resta-me agora, Sr. presidente, justificar uma emenda da comissão de orçamento a respeito do ultimo additivo que veio da camara dos deputados e ao qual o honrado ministro alludiu ha pouco quando acabou de fallar.

O Senado sabe que ha na casa um projecto apresentado pelo honrado ministro, como senador pelo Rio Grande do Sul, reduzindo as gratificações adicioneaes dos officiaes a soldo.

Sobre este projecto foi ouvido o governo. O governo informou, mas a comissão de orçamento ainda não teve occasião de apreciar esta informação.

Mas, como o projecto tem de seguir seu curso, a comissão entende que o additivo que veio da camara adoptando esta idéa e prevenindo a sua adopção deve ser separado e aguardar a discussão do projecto do proprio honrado ministro como senador pelo Rio Grande do Sul, afim de o Senado tomar uma deliberação sobre o assumpto; mesmo porque a materia não é propria de uma lei de orçamento, é de organização; e não devendo a lei de orçamento conter sinão verbas para serviços já organizados, deve-se na especie sujeita aguardar que o poder legislativo reorganize este serviço para então sobre elle dispôr a lei do orçamento, fixando a quota necessaria para seu pagamento.

Por estes fundamentos, pois, a comissão de orçamento manda á mesa a seguinte emenda (*lê*):

« Ao ultimo paragrapho das emendas da camara dos Srs. deputados:

« Separe-se para ser tomado em consideração, quando o Senado discutir seu projecto sobre assumpto identico. »

Não quero tomar mais tempo á discussão deste orçamento. Limito-me ao que acabei de expôr para cumprir o dever de membro da comissão de orçamento, a quem foi distribuido este ramo de serviço.

Foi lida e posta em discussão com o projecto a seguinte

Emenda da commissão.

« Emenda ao ultimo paragrapho das emendas da camara dos Srs. deputados:

« Separe-se para ser tomada em consideração quando o Senado discutir seu projecto sobre assumpto identico.

« Sala das commissões em 3 de Setembro de 1879. — *Barão de Cotegipe.* — *Leitão da Cunha.* — *J. Antão.* — *J. D. Ribeiro da Luz.* — *Barros Barreto.* — *Diogo Velho.* — *Silveira da Motta.* »

O Sr. Barão de Cotegipe: — O meu nobre collega que serviu de relator da comissão de orçamento, no serviço referente ao ministerio da guerra, acaba de aceitar, em nome da comissão, as emendas apresentadas pelo illustre marechal, ministro da guerra, e de dar explicações, pela omissão que houve, em não contemplarem-se nas rubricas respectivas certos serviços, aliás já votados em leis.

Não venho, portanto, renovar essas explicações, tão bellamente dadas pelo meu honrado collega; venho sómente pedir ao nobre ministro da guerra que reflicta bem no que vai fazer.

O seu illustre collega, ministro da marinha, aceitou algumas emendas do Senado, que alteraram o trabalho feito pela camara dos deputados, e este acto de S. Ex. provocou, Sr. presidente, naquella camara o pedido de demissão do mais importante membro da sua comissão de orçamento, o qual, reputando de sua dignidade não fazer parte de uma comissão cujos trabalhos haviam sido corrigidos pelo Senado, declarou que seu plano de orçamento tinha sido completamente alterado ou muito modificado pelo Senado. Por esta razão solicitara elle a sua demissão, que justamente lhe não foi concedida.

Agora o nobre ministro da guerra não só adopta emendas da comissão do Senado, que alteram o plano da outra camara, como de mais a mais é quem se encarrega de ainda mais alterar o plano, augmentando despesas, em importancia não menor de trezentos e tantos contos, além dos augmentos que a comissão do Senado, com audiencia de S. Ex., concedeu ao ministerio da guerra.

Assim o augmento, no orçamento da guerra, feito pelo Senado excede a 400:000\$, e talvez a 500:000\$; e com o restabelecimento ou augmento de certos serviços, do ministerio da marinha, essa despesa subirá a 800:000\$ seguramente.

Eis o plano completamente transtornado. Haverá novo pedido de demissão? Eu creio que não, e que o nobre ministro, unido a seus collegas que fazem parte da camara dos deputados, aplacará as ondas que parecem querer se levantar contra o procedimento do governo, quer aceitando algumas sugestões do Senado, quer elle proprio apresentando outras.

Eu disse, Sr. presidente, quando fallei perante o illustre ministro da marinha, que elle ia encontrar grande opposição em um dos membros da comissão de orçamento da camara, que era uma das columnas do governo.

Esta expressão, aliás lisongeira ao nobre deputado...

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... valeu-me uma resposta immediata, attribuindo-se o meu dito a facécia, e acrescentando-se que não se me respondia pelo mesmo teor, apozar de neste terreno poder o nobre deputado levar vantagem.

Ora, eis uma qualidade que eu não disputo ao nobre deputado; reconheço que em tal assumpto a vantagem estaria por certo de seu lado. Mas o que é exacto é que eu não me exprimi com facécia, e si disse que o nobre deputado era uma das columnas do governo, não foi porque elle usasse dessa expressão, sim porque seus actos e a posição que elle havia tomado na camara, como relator da commissão de orçamento me autorizavam a affirmar que elle era uma das columnas do governo.

Si minhas considerações podiam ser tomadas como uma offensa, si offensa havia na modificação do orçamento, era toda a commissão da camara que devia dar-se por offendida e não o nobre deputado que tomou-a a si exclusivamente, como si elle fosse o unico autor e o unico responsavel pelo trabalho da commissão.

Notei que o illustre deputado fez uma especie de resumo *à ingleza* da receita e despesa do orçamento, mostrando em que consistia esta e quaes os meios que havia a commissão da camara adoptado para augmentar aquella.

Tudo isto induziu-me a acreditar que o nobre deputado era uma das columnas do governo actual, e si elle o não declarou positivamente, ao menos os factos o indicavam como tal.

Em que ha nisto facécia?

Recordo de que um meu collega de ministerio, accusado na camara por certas nomeações, que seu antecessor havia feito para a secretaria da agricultura e para outros empregos, proferira pouco mais ou menos estas expressões: quando o meu honrado antecessor não tivesse prestado outro serviço ao Estado, o de haver nomeado o Sr. Buarque de Macedo, para a secretaria da agricultura, o teria muito elevado no conceito publico.

O illustre representante da provincia de Pernambuco não reclamou contra um elogio, alias justo, desta ordem. Porque hoje considera facécia, chama-o eu columna de ministerio? Então dá-me o direito de dizer que tambem tomou por facécia o dito do meu honrado collega, o Sr. Thomaz Coelho. Em ambos os casos ou ha ou não ha facécia.

Sr. presidente, eu não costumo discutir com os Srs. deputados, desta tribuna. O Senado é testemunha do que tenho sido aggreddido e aggreddido de um modo descommunal naquella camara, e ainda não proferi aqui uma palavra, em resposta, posto que pudesse dal-a, com vantagem a muitos daquelles senhores.

O SR. JOÃO ALFREDO:—E essa é a melhor pratica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Si me referi ao nobre deputado sem citar o seu nome, e a um outro pela provincia do Rio Grande do Sul, foi porque a questão era com o ministro da marinha, foi porque entendi que era questão politica ou administrativa e não pessoal.

Tenho discutido d'aqui, e talvez mais do que fosse necessario, com um outro representante da nação, mas isso porque elle foi ministro e questionara sobre os seus actos como tal; nunca, porém, disse uma palavra a respeito de seu procedimento,

quer como particular quer como representante da nação.

Portanto, si eu agora venho fazer esta rectificação e dar uma especie de satisfação ao nobre deputado, não é porque julgue dever declinar deste meu procedimento, porém sim para mais e mais confirmal-o.

Dizendo eu nesta mesma occasião que era curioso o systema que queriam adoptar alguns deputados, de negar ao Senado direito igual ao da camara na confecção das leis, se me respondeu que a minha opinião não podia ser sustentada em face da constituição.

Sr. presidente, não sei onde alguns senhores estudam os principios da nossa constituição! Quero acreditar que muitos delles estudam de preferencia as constituições estrangeiras ou os principios geraes de direito publico, applicando aquelles que elles julgam consentaneos aos interesses publicos a nossas instituições politicas. Mas, senhores, nós *legem habemus*.

A constituição confere á assemblea geral, isto é, á camara dos deputados e ao Senado, o direito de fixar annualmente a receita e a despesa publica, mas quando trata dos impostos, declara que a iniciativa será da camara temporaria, assim como tambem a iniciativa sobre o recrutamento. Ora, quando, em que tempo, tem aqui o Senado iniciado impostos?

Alguem nega ao Senado o direito de augmentar a despesa, porque, dizem: a despesa augmentada resolve-se em creação de impostos. Esta idéa porém não tem passado, nem mesmo na Inglaterra (*apoiados*).

Augmentar ou diminuir o imposto que vem iniciado pela camara é outra questão muito differente, não nos póde ser negado este direito.

O direito de iniciativa sobre recrutamento, o nobre deputado o confunde com o direito de fixação de forças.

Porventura o direito de iniciativa sobre o recrutamento de que falla a constituição é o direito de fixação de forças? Não, a iniciativa sobre o recrutamento diz respeito á lei que ha de determinar quaes aquelles que estão sujeitos a esses onus, e quaes os que delle estão isentos. Mas a fixação da força refere-se unicamente ao numero que ha de ser votado para as necessidades do serviço interno e externo: no primeiro caso, nós não podemos iniciar, no segundo podemos augmentar a força, porque o modo de fazer o recrutamento já está determinado por lei.

Na fixação da receita e da despesa a camara dos deputados não tem outro direito sinão o de começar alli a discussão, isto mesmo porque a constituição diz que o governo é quem ha de propor o orçamento e como as propostas do governo são apresentadas á camara, por isso é que alli começa esta discussão; mas o augmento ou diminuição da despesa compete tanto em um como em outro caso ao parlamento.

Como, pois, dizer-se que queremos desorganizar o plano da commissão, que usurpamos attribuições que competem ao ramo temporario do poder legislativo? Estas idéas erroneas podem trazer conflictos e desgostos entre uma e outra corporação, e pois é preciso rectifical-as.

O principio de que a camara temporaria representa mais immediatamente a nação não é um argumento que sirva, para contrariar estes que acabo de offerecer á consideração do Senado.

Deixamos de parte esta representação da opinião, mandando com vista ao nobre presidente do conselho para que S. Ex. decida si, diante do methodo actual de eleições, nós podemos estar certos de que alguém representa a nação.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (*presidente do conselho*):—E' questão que teremos de resolver.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Ficará adiada para occasião opportuna, a resposta a este argumento, porque por ora, ao menos me é permitido duvidar de que elle deva proceder para decisão da questão.

O plano que a commissão da camara dos Srs. deputados adoptou é o do ministerio, não posso suppôr que haja outro, e neste caso o illustre representante torna-se mais realista do que o rei. Pois os ministros aceitam as suggestões do Senado, discutem com a commissão do orçamento, aceitam as emendas desta e insinuam outras, e o plano é transornado pelo Senado ou por SS. EExs.? Eu invoco o testemunho do nobre ministro da guerra, com quem tem a commissão especialmente conferenciado, S. Ex. que diga si podia encontrar maiores disposições para acceder ás suas exigencias como as achou na commissão de orçamento?

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—Depois que V. Ex. fallar, responderei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E digo mais, que na commissão de orçamento, aliás composto de adversarios do nobre ministro mas muito respeitosos, S. Ex. encontrou aquillo que eu não encontrei nos meus proprios alliados quando tive de apresentar-lhes o orçamento do ministerio a meu cargo.

Nós não temos feito politica com o orçamento, nem a fazemos; si commetemos, ou podemos commetter algum erro, será de apreciação; até mesmo em materia de confiança, nós a temos dado ao ministerio desde que se trata de negocios financeiros. Si não temos concedido tanto quanto os nobres ministros desejam...

O SR. JOÃO ALFREDO.—Nunca houve ministro da fazenda mais armado do que o actual.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—...estou persuadido de que isto mesmo é em beneficio do ministerio, pois no systema que nos rege é mister que o governo tenha sempre algumas peias; porque se abusa, quando essas peias são de puro aço, se as quebra com a maior facilidade, como não abusará tendo ensanchas para poder praticar certos actos?

A tendencia do Senado, quando predominava outra politica, era restringir, quanto possivel, o arbitrio do governo. (*Muitos apoiados.*) Essa idéa ganhou proselytos; e digo que hoje tanto para uma, como para outra politica ha proposito firme e inquebrantavel no Senado a tal respeito. Para prova-o ahí está o parecer da commissão de orçamento de 1877; ahí estão as disposições contidas na lei de orçamento desse anno, que demonstram a tendencia do Senado para não dar autorizações ao governo; para limitar a sua acção, quanto ao orçamento, aquillo que estiver prescripto pelo poder legislativo; e para reduzir, quanto é possivel, a intervenção extra-parlamentar do governo nas materias que dependem de autorização legislativa. (*Muitos apoiados.*)

Não quero continuar, Sr. presidente. O meu fim era dar esta explicação ao Sr. deputado, que aliás me tratou com consideração que agradeço. E' uma rectificação que faço, assim como foi rectificação a resposta que deu-me o nobre deputado.

O SR. PARANAGUÁ:—Constou-lhe que V. Ex. dissera que elle se dizia columna do ministerio. D'ahi é que vem o equivoco.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu já expliquei. Dizendo que o nobre deputado era columna, não lhe fiz uma injuria; era um elogio.

O SR. PARANAGUÁ:—Seria uma inmodestia, si elle se dissesse tal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Haveria nisso mais motivo para agradecer do que para resentir-se. Si eu tivesse dito que elle era esteio, a expressão não seria inconveniente, porque se poderia applicar a como sustentaculo de algum pardieiro. Mas columna dá a idéa de um grande monumento, como Pantheon, etc. Eu queria que o honrado deputado fosse columna; elle, porém, prefere ser esteio. Tendo dado estas explicações, em que me detive mais dous minutos do que desejava, o que corro por conta do nobre senador pelo Piahy, peço desculpa ao Senado por ter demorado a passagem do orçamento. Já entramos em prorogação, contra a qual se pronuncia muita gente.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, o nobre senador que acaba de fallar deu-me a voz de—alerta!...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. não precisa.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—... para algum reparo que possa á camara dos Srs. deputados causar o ter o ministro da guerra aceitado uma ou outra emenda do Senado sobre leis que alli já passaram.

Já é escusado repetir o que os mestres dizem, isto é, que ambas as camaras têm iguaes direitos, salvos os dous pontos que o nobre senador fez notar. Por consequente não pôde existir direito de enfado quando cada uma faz o seu dever (*apoiados*).

Tenho a maior gratidão pela camara dos Srs. deputados; tenho toda confiança nos seus membros, feitas raras excepções (*riso*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' cautela salvar.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*):—Nisto não ha offensa, porque eu fallo da maioria.

Os Srs. deputados organizaram o orçamento em que combinámos; porém o correr das discussões e o tempo que não é pouco vieram trazer luz, e se reconheceu que é preciso emendar alguma cousa. De facto o Senado emendou, e a lei tem de voltar, modificada em alguns artigos (*apoiados*).

Por consequencia, senhores, não podem os nobres deputados, meus dignos amigos e co-religionarios, se incommodar com o ministro que por seu interesse ou por egoismo não foi pedir ao Senado nada, nem contra, nem a favor delles, unicamente em bem do serviço. Isto posto, espero que os nobres deputados não se incomodarão com as emendas que para lá forem, visto que as emendas que o Senado adoptar têm por fim o serviço publico, e a necessidade de se aproveitar a despesa que se tem feito.

O nobre senador quiz que soubessemos que a commissão de orçamento tinha-me feito a honra de consultar em uma sessão dos seus trabalhos para se haver com a precisa consciencia, e talvez mesmo por uma deferencia immerecida para comigo. (*Não apoiados.*)

À nobre commissão recusou a supressão do Arsenal de guerra...

ALGUNS SRs. SENADORES:— Da Intendencia.

1. O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): —...e então resolveu fazer algumas economias com a supressão de certos empregados do Arsenal e Intendencia.

2. Eu que sempre achei de mais tanta gente no Arsenal em tempo de paz, não puz duvida; isto não podia offender os representantes do paiz na outra camara, era conveniente reduzir, aceitei as reduções que a nobre commissão propôz.

Pedi, porém, que se destinasse a importancia dessas reduções para se levantar um quartel que, havia 15 dias, começava a querer desabar em cima dos soldados.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— E' exacto; e demos a V. Ex. mais 80:000\$000.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): — E tal era a urgencia, que já mandei fazer a obra.

Por consequencia, reconhecendo que meus collegas nesta casa me têm tolerado com paciencia....

VOZES:— Têm feito justiça.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL (*ministro da guerra*): —...e que a camara dos Srs. deputados me tem tratado com uma consideração extraordinaria, não tenho medo de que se zanguem comigo. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— V. Ex. obteve tudo quanto desejeu no orçamento do seu ministerio.

Encerrada a discussão, votou-se e foram approvadas, a rubrica n. 1, salva a emenda da commissão, e bem assim a emenda, a de n. 2 salvas as emendas da outra camara e da commissão, e bem assim as emendas, e as de ns. 3, 4 e 5.

Posta a votos a de n. 6, salvas as emendas, foi approvada, sendo rejeitada a da outra camara e approvada a da commissão e a do Sr. Marquez do Herval.

Foi approvada a de n. 7, ficando prejudicada a da outra camara.

Foi igualmente approvada a emenda da commissão a esta rubrica.

Posta a votos a de n. 8, foi approvada.

Foi igualmente approvada a de n. 9, salvas as emendas, sendo prejudicada a da outra camara e approvada a da commissão e a do Sr. Marquez do Herval.

Posta a votos a de n. 10, salvas as emendas da outra camara e a do Sr. Marquez do Herval, foi approvada, e bem assim as emendas.

Foram igualmente approvadas as de ns. 11 e 12, salvas as emendas da outra camara, e bem assim as emendas, e as de ns. 13 e 14, a de n. 15, salvas as emendas da outra camara e do Sr. Marquez do Herval e bem assim as emendas, as de ns. 16, 17, 18 e a de n. 19 com a emenda da commissão.

Posta a votos a de n. 20 foi approvada, salva a emenda da outra camara e bem assim a emenda.

Foi approvada a de n. 21 com a emenda da commissão, ficando prejudicada a da outra camara.

Posta a votos a de n. 22, salvas as emendas da outra camara e do Sr. Marquez do Herval, foi approvada.

Foi rejeitada a da outra camara e approvada a do Sr. Marquez do Herval.

Foi approvada a emenda suppressiva da commissão ao paragrapho da outra camara que supprimiu a Intendencia da guerra, ficando comprehendida a emenda do Sr. Marquez do Herval.

Foram approvados os dous primeiros paragraphos additivos da outra camara.

Foi rejeitado o 3.º e approvada a emenda substitutiva da commissão ao dito paragrapho.

Foi approvada a emenda substitutiva do Sr. Marquez do Herval do 4.º § additivo da outra camara, ficando prejudicados a emenda da commissão e o dito paragrapho.

Posta finalmente a votos, por partes, a emenda suppressiva da commissão ao 5.º paragrapho da outra camara, foi approvada.

Nesta occasião o Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao governo afim de saber hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do Senado que tem de felicital-o no dia 7 do corrente mez pelo anniversario da independencia do Imperio.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. José Bonifacio, Junqueira, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Candido Mendes, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Leão Vellozo, Dantas, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Luiz Carlos, Teixeira Junior e Vieira da Silva.

Finda a hora, o Sr. Presidente deu para a ordem do dia 4:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas).

2.ª discussão do art. 7.º do projecto de lei do orçamento de 1879—1880, relativo ás despesas do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes).

As outras materias já designadas, a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, do corrente anno:

N. 225, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato de 10 de Outubro de 1876, para limpeza e irrigação da cidade.

N. 186, approvando o contrato celebrado pelo governo, para a navegação a vapor no rio Amazonas e outros.

2.ª discussão do parecer, cuja urgencia foi votada, sobre a pretensão de Morris N. Kohn.

2.ª dita da proposição n. 152, determinando que os exames de preparatorios feitos no Lyceu da Bahia sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

2.^a dita do projecto do Senado, do corrente anno, letra H, declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes do exercito e da armada, fallecidos antes da promulgação da mesma lei.

1.^a dita do projecto do Senado, letra I, declarando que as pensões concedidas aos servidores do Estado, por serviços relevantes, não se suspendem, quaesquer que sejam os cargos que occupem.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados,

do corrente anno, n. 202, mandando que as disposições do decreto n. 1236 de 15 de Julho de 1866 se façam extensivas aos demais empregados da camara municipal.

1.^a dita do projecto do Senado, letra J, declarando que são extensivas ás pessoas a quem pelas leis em vigor compete o montepio dos officiaes da armada, as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ANEXO

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1879.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

O Sr. Lafayette (*ministro da justiça*):— Sr. presidente, o discurso proferido sexta-feira pelo honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte produziu no meu animo surpresa dolorosa.

Os honrados senadores que o precederam nesta tribuna haviam dado ao debate um tom alto e digno: combateram, é certo, os actos do ministro da justiça com valor e energia, mas trataram a pessoa do ministro com aquella urbanidade que, na phrase de um escriptor, é a delicadeza dos grandes espiritos.

Nem fóra licito esperar outro teor de procedimento de homens tão eminentes. Os talentos superiores vivem da vida das idéas, elevam os assumptos de que se occupam, tomam sempre as questões pelo seu lado grande e não vêem, não enxergam o lado pequeno que é de ordinário o entretenimento dos espiritos curtos e apoucados.

Sr. presidente, o nobre senador do Rio Grande do Norte procurou dar ao debate uma nova phase. Tomou S. Ex. para thema da primeira parte do seu discurso a pessoa do ministro da justiça.

O SR. DIOGO VELHO:— Não apoiado, as opiniões.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— S. Ex. figurou diante do ministro da justiça hypotheses de dignidade ou de indignidade pessoal; e chegou mesmo a dizer que o ministro era habil na magicatura e que por via de magicaturas falseava a intelligencia das leis.

Os deveres de minha posição nesta casa e as restricções que ella me impõe me inhihem de acompanhar o nobre senador no terreno para onde arrastou a discussão. Si m'o permittisse o decoro e si eu podesse usar nesta tribuna da

mesma liberdade que tem o nobre senador e de que S. Ex. não fez um uso legitimo, tambem poderia oppôr hypothese á hypothese e lembrar-lhe-ia que ha magicos mais habeis do que o ministro da justiça, magicos que sabem fazer prodigio que confundiria o proprio Aladino, sem embargo da sua maravilhosa alampada.

O SR. DIOGO VELHO:— Quando se dirigir a mim seja claro, seja franco, porque repillo qualquer insinuação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Mas, senhores, respeito este recinto e por unica resposta ao honrado senador limitar-me-hei a repetir-lhe este hemistichio do poeta Aulo Persio:

Puer, sacer est locus, extra...

Na segunda parte do seu discurso o nobre senador denunciou a perpetração de crimes graves na provincia da Parahyba e na vizinha do Rio Grande do Norte; commemorou tambem irregularidades e abusos que disse haverem sido commettidos por autoridades policieas. Dir-lhe-hei que o governo tem conhecimento de alguns dos factos a que alludiu e que já empregou, continúa a empregar e ha de empregar os meios que cabem na sua competencia para que os autores desses crimes sejam severamente punidos e para que não se reproduzam.

O nobre senador fez em seguida um elenco das graves questões que têm sido trazidas a este debate.

Não discutiui porém nenhuma dessas questões, ou, em vez de discutil-as, julgou-as, limitando-se a dar sua opinião; não trouxe por consequencia nova luz ao debate, e pois, voltar ainda á dis-

cussão dessas questões, seria consumir tempo precioso ao Senado e fatigar sua attenção com repetições estereis.

E' certo que, no final do seu discurso, S. Ex. alludiu a uma questão que ainda não foi ventilada: a de saber si o poder legislativo pôde revogar decretos do poder executivo.

Tambem não a discutiu o nobre senador. E' uma questão grave, que interessa os principios fundamentaes do direito publico universal e do direito constitucional.

O honrado senador, sem talvez suspeitar as difficuldades que essa questão offerece, quiz resolvê-la com uma distincção superficial e imprecisa.

Annuncia-se-me que o nobre senador por Goyaz, meu antigo e sabio mestre, pretende discutir-a. Si o illustre senador tomar a palavra e occupar-se della, naturalmente o fará com a elevação de vistas e com a superioridade de seu reconhecido talento. Si tal acontecer, terei a honra de tomar então parte no debate...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Não fazia tenção de fallar, mas V. Ex. quer...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Si V. Ex. fallar, terei muito prazer e muita honra em acompanhá-lo na discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Não fazia tenção, mas á vista de tanta honra não ha remedio.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Passo agora, Sr. presidente, a responder ao discurso do honrado senador pelo Ceará.

Occupou-se S. Ex. longamente do deploravel acontecimento de 6 de Outubro do anno passado, occorrido na sua provincia. Nos extensos desenvolvimentos da sua exposição o honrado senador teve por intuitos principaes fazer a apologia do major Ignacio José Corrêa, figura proeminente naquelle acontecimento, e lançar sobre o governo a responsabilidade de taes feitos.

Devo dizê-lo: o honrado senador deixou-se dominar pelo optimismo de seu espirito; para S. Ex. Ignacio José Corrêa é um heroe...

O SR. JAGUARIBE : — E' apenas uma victima; jámais disse que fosse heroe.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — O nobre senador procurou até compará-lo aos varões mais illustres da antiguidade. No entanto, senhores, a verdade é que Ignacio José Corrêa tem sido sempre um perturbador da ordem...

O SR. JAGUARIBE : — Não apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — ... e posso hoje dizer desta tribuna que é um criminoso.

O honrado senador declarou em discurso, proferido ha tempos nesta tribuna a respeito destes factos, que considerava como homens dignos de toda a fé o vigario da freguezia da Viçosa, o tenente-coronel Vicente de Magalhães Espirito-Santo...

O SR. LEÃO VELLOZO : — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — ... e o juiz de direito da comarca.

Pois bem: eu vou lêr ao Senado um officio do presidente da provincia, em resposta ás arguições que lhe fizera o major Corrêa, e o nobre

senador verá que o presidente da provincia fundamenta um grande numero de suas affirmativas nos depoimentos desses cidadãos.

O officio é longo, mas o facto é grave e carece ser esclarecido. Peço, pois, permissão ao Senado para lêr esse officio: é uma resposta ás arguições que o major Corrêa fizera ao presidente do Ceará. O nobre senador hontem alludiu a essas arguições, foram ellas feitas em um requerimento, apresentado a Sua Magestade o Imperador e remettido ao presidente para informar (lê).

Senhores, deste documento resulta que o major Corrêa é um perturbador da ordem publica, e homem avezado a commetter delictos. O mesmo documento dá noticia, de que elle se acha pronunciado no art. 193 do codigo criminal. A pronuncia foi sustentada pelo juiz de direito, conservador, insuspeito ao nobre senador.

Como se deprehende da ultima parte do officio do presidente da provincia, o negocio já entrou na sua phase judiciaria. Pôde o nobre senador ficar certo de que o governo ha de acompanhar o processo com a mais viva attenção e ha de tomar as providencias que cabem nas suas facultades para que os réos sejam severamente punidos.

Senhores, o nobre senador pelo Ceará se occupou tambem de uma parte da questão relativa ao conflicto que se dera entre o presidente da provincia e a Relação do Ceará.

Entende S. Ex. que o presidente da provincia não tinha competencia para mandar proceder á nova eleição, em presença do acórdão do tribunal superior, embora proferido fóra do prazo legal.

Acrescentou o nobre senador que o acto do presidente não era sinão uma declaração de nullidade desse acórdão.

Não tem o nobre senador razão.

Trata-se de uma questão de direito eleitoral. O direito eleitoral, na moderna encyclopedia juridica, pertence ao que os publicistas chamam direito publico organico; é portanto assumpto estranho ao poder judicial. As questões eleitoraes não entram por sua natureza nas attribuições do poder judicial; já tive occasião de demonstrar-o nesta casa.

A competencia do poder judicial para conhecer de materia eleitoral carree de ser creada por lei expressa.

Na lei eleitoral não descubro disposição alguma que dêse ao poder judicial a facultade de conhecer do facto em questão, isto é, si os acórdãos sobre recursos foram ou não proferidos dentro do prazo de 30 dias. O nobre senador lembrou que o proprio tribunal que proferê o acórdão podia conhecer daquelle ponto por via de embargos.

O SR. JAGUARIBE : — Eu não fallei em embargos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — A lei não permite um tal recurso; ao contrario, as suas disposições claramente o excluem. E si os embargos fossem desprezados, subsistia sempre a difficuldade.

Si a facultade de conhecer e julgar do facto alludido não pertence ás Relações, a que outro tribunal quereria o nobre senador attribuir-a?

Ao Supremo Tribunal? Nem o diz a lei, como fóra necessario, nem o caso é de revista. A competencia, pois, a este respeito não pôde pertencer sinão ao poder administrativo.

O SR. JAGUARIBE: — Recorressem ao juiz de direito para dar execução á sua sentença.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não é o juiz de direito quem executa a sentença, é o presidente da provincia. A lei é expressa.

No caso sujeito tratava-se, não da nullidade do acórdão, mas da execução da sentença subsistente. Havia, é certo, o acórdão da Relação, reformando a decisão do juiz de direito, mas esse acórdão fora dado depois do prazo, por consequencia era insubsistente. Podia o presidente da provincia executar um acórdão que pela letra da lei era insubsistente? Não. O que fez o presidente? Executou a decisão judiciaria que, segundo a letra da lei, se deve ter por firme e valiosa.

Mas disse o nobre senador: « Isso importa o mesmo que annullar o presidente o acórdão. » Ha equivoco da parte de S. Ex.

O presidente da provincia não entrou na indagação das nullidades que o acórdão por ventura encerrasse, nem procurou verificar si tinham sido violadas as formas do processo, não discutiu tambem o merecimento do julgado, isto é, si o acórdão era justo ou injusto; o presidente da provincia, executor pela lei, limitou-se a examinar si o acórdão continha uma condição extrinseca, isto é, si tinha sido proferido dentro do prazo marcado pela lei; á vista do termo da entrada e da data do mesmo acórdão, convencendo-se de que effectivamente a decisão fora proferida fóra daquele prazo, executou a sentença que a lei manda haver por firme e valiosa.

A competencia do presidente da provincia é simplesmente a competencia de executor; mas, senhores, o executor tem o direito de conhecer si a sentença que se apresenta para a execução tem as formalidades externas legais, as condições extrinsecas.

Supponha o nobre senador que se apresenta ao juiz do civil uma sentença de partilha dada por tribunal estrangeiro com o *exequatur*, e outra sentença de partilha sobre a mesma herança proferida por um juiz brasileiro: qual o juiz competente para conhecer qual dessas sentenças deve ser executada? Sem duvida o juiz da execução.

Pois bem: o presidente de provincia se acha collocado em identica posição: é o executor da sentença do poder judiciario; havia duas sentenças, uma da primeira instancia e outra da segunda, mas a da segunda notoriamente não podia ser executada; o presidente executou a sentença da primeira instancia.

Não tem, portanto, o nobre senador razão de dizer que o presidente da provincia annullou o acórdão da Relação, como ainda a eleição, usurpando des'arte a attribuição que a lei confere ao poder judiciario. Não foi o presidente da provincia quem annullou a eleição; foi o juiz de direito da capital, e, si sua decisão prevaleceu, não obstante decisão em contrario da Relação, foi isto devido á circumstancia notada.

O SR. CRUZ MACHADO: — O presidente fez-se juiz da legalidade do acórdão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O presidente da provincia não entrou na indagação da validade ou nullidade do acórdão; limitou-se a deixar de

cumpril-o, porque lhe fallecia notoriamente uma condição extrinseca necessaria para a execução.

O SR. CRUZ MACHADO: — Logo foi juiz da legalidade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ser juiz da nullidade é cousa diversa. O presidente não examinou a nullidade ou justiça do acórdão; estudou apenas a questão na phase da execução. O acórdão em presença da lei era inexequível.

O SR. JAGUARIBE: — O juiz de direito não foi ouvido mais.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O juiz de direito proferiu a decisão, e nada mais tinha á fazer; esgotou, como se diz em direito, a sua competencia.

O SR. JAGUARIBE: — A camara municipal entrou em exercicio e funcionou durante anno e meio.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Agradeço ao nobre senador o lembrar-me essa parte do seu discurso. Confesso o facto: a camara municipal funcionou por anno e meio. Mas este facto não resolve a questão. A eleição era nulla, os eleitos portanto, diante da lei, não eram vereadores. Pergunto a S. Ex.: adquirem-se os cargos publicos por prescrição? Um notario illegalmente nomeado póde exercer vinte, trinta annos as suas funções. No dia em que se verifica a nullidade da nomeação o officio lhe é tirado.

O SR. CRUZ MACHADO: — *Error communis juris facit.*

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Isto é outra relação da questão; quer dizer o seguinte: que os actos praticados por esse tabellião que tinha titulo nullo ignorado do publico são válidos; mas não quer dizer que, descoberta a nullidade, o tabellião continue a exercer o officio.

O SR. CRUZ MACHADO: — Mas os actos são válidos, foram recebidos *bona fide*.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O tempo não cobre as nullidades que occorrem no provimento dos cargos publicos. Repito: os cargos publicos não se adquirem por prescrição; o nobre senador conhece este principio e não póde contestal-o.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas as sentenças publicam-se por portaria da presidencia.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — V. Ex. não está bem informado.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Não tem informação das fontes por onde V. Ex. se informa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Occupar-me-hei agora da parte do discurso do nobre senador, que chamarei a parte litteraria. Sou a isto obrigado, porque S. Ex. ligou essa parte a censuras que me dirigiu.

Annunciou-nos o nobre senador que vinha explicar a justeza, com que se denominara *Odysséa* um dos discursos que proferi nesta casa.

Trazendo ao Senado suas reminiscencias de professor emerito de rhetorica e poetica, deu-me S. Ex. no *simile*, que imaginara, um papel que não me offendeu o amor proprio: disse que eu era o Ulysses desta *Odysséa*.

Homero qualifica sempre a Ulysses de *sophronétatos anthrópon*, isto é, o prudente dos homens.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Astuto...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Não tenho, pois, motivo de queixa, não razão para ficar com meu amor proprio satisfeito.

Fez o nobre senador allusão a uma nova Ithaca. Pareceu-me que S. Ex. tomava para si o papel de Mentor. Perguntar-lhe-hei, pois, si a nova Ithaca está muito distante, si lá encontrarei algum fiel Eumé, que me ajude a desembarcar na escarpada ilha...

O SR. JAGUARIBE : — A provincia de Minas é que lhe póde responder.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Também desejaria saber em que paiz vago neste momento : si estou no paiz dos Pheacios ou si na região dos Cyclopes ou, antes, si estou prisioneiro na terra de Circe... Direi ao nobre senador que por certos signaes, por uns sons estranhos, quasi que chego a convencer-me de que effectivamente descanço no palacio de Circe... mas o nobre senador, que se fez o Mentor do novo Ulysses, nol-o dirá.

O SR. JAGUARIBE : — Creio que navega com vento em pópa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — O nobre senador qualificou o segundo ou terceiro discurso que proferi nesta casa de *Bathrochomyomachia*. E' um poema heroe-comico que o nobre senador com alguns criticos attribue a Homero, e que tem por assumpto uma guerra entre as rãs e os ratos. O nobre senador descobriu naquelle poema uma *imagem* da nossa guarda nacional ; e, desenvolvendo o seu pensamento, disse-nos que os antigos officiaes dessa guarda constituem os batalhões das rãs e os novos officiaes os dos ratos ! A guarda nacional do Imperio, que soube sustentar heroicamente nos campos do Paraguay a honra e os brios da patria, essa guarda nacional, para a qual o invicto general, o Sr. Marquez do Herval, não tem sinão palavras de enthusiasmo e admiração, que agradeça ao nobre senador o ridiculo em que pretendeu envolvê-la.

O SR. JAGUARIBE : — Que agradeça ao nobre ministro o destino que lhe dá.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Sr. presidente, o nobre senador procurou ornar o seu discurso com duas citações de escriptores de grande nomeada. Estou convencido de que S. Ex. leu por edições incorrectas, por edições que soffreram interpoções. Attribuiu a Duvergier de Hauranne o seguinte pensamento : « Si um musulmano se fizesse catholico, não havia razão para suspeita ; mas si esse musulmano quizesse ser papa, era preciso desconfiar da sua sinceridade. » A segunda parte do periodo está viciada : Hauranne não disse o que se lhe attribue. O seu pensamento é este : « Si um musulmano se fizesse catholico, não havia razão para suspeita ; mas si esse musulmano se fizesse papa, os cardeaes o envenenariam. »

Na citação das palavras de Mme. de Staël cahiu o nobre senador em erro ainda mais

desastrado. Segundo essas palavras a illustre escriptora qualificara de *impudente* o procedimento de francezes pertencentes a um certo partido.

O SR. JAGUARIBE : — Nada menos do que os terroristas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Protesto contra a citação de S. Ex. Na sua edição esta palavra—impudente—foi interpolada por algum editor inimigo da filha de Neker. Mme. de Staël era uma mulher e mulher de genio ; tinha todas as delicadezas do seu sexo : Mme. de Staël não escreveu, não podia escrever uma palavra semelhante, uma verdadeira grosseria. Sabe o nobre senador que as grosserias repugnam aos espiritos elevados, ás almas de fina tempera, como era a de Mme. de Staël.

O SR. JOÃO ALFREDO : — Ella não diria que um partido está gangrenado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — O nobre senador foi victima da fraude de algum editor infiel ou de algum escriptor do primeiro imperio, que por inimizade attribuisse a Mme. de Staël uma palavra que ella não podéra ter escripto.

O SR. JAGUARIBE : — Olhe que as palavras de Mme. de Staël eram applicadas aos terroristas : acha V. Ex. que era muito forte chamar de impudentes aos terroristas ?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — O nobre senador terminou o seu discurso lendo-nos um escripto a respeito do general Lafayette. Direi a S. Ex. que foi infeliz na escolha. O escripto que leu-nos é naturalmente tirado de exercicios de composição de algum escriptor principiante, chato, sem elegancia e profundamente ignorante da historia de França.

Si o nobre senador queria fechar o seu discurso com os traços do illustre general, porque não nos leu de preferencia as palavras inspiradas do maior historiador dos tempos modernos, do filho da raça latina, de razão mais lucida neste seculo ? Nessas paginas o nobre senador teria de admirar o accento de respeito e estima com que o historiador do Consulado e do Imperio falla do homem illustre que pela grandeza de sua alma, pela integridade de caracter e por um patriotismo puro e elevado, que nunca desmaiou, soube honrar a França : tinha defeitos, mas eram os defeitos das suas qualidades. A bondade do seu grande coração seus inimigos a transfiguravam em frouxidão de caracter. Mas a energia de vontade e decisão de espirito, o general as deixou escriptas nos campos de batalha da America do Norte e no solo da propria França. O que elle tinha em grão eminente era uma profunda commiseração das misérias, das fraquezas e das desgraças humanas.

Tenho concluido.

(Muito bem ; muito bem.)

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1879.

O Sr. Lafayette (*ministro da justiça*): — Sr. presidente, levanto-me para responder ao discurso proferido pelo honrado senador pela provincia de Minas Geraes.

Dous foram os pontos capitães de que se occupou o honrado senador no seu discurso: a reorganização da guarda nacional e a suppressão e divisão de comarcas.

Entende o nobre senador, 1.º, que o governo na reorganização da guarda nacional não podia augmentar o numero de commandos superiores; 2.º, que estava obrigado a nomear para os novos corpos os officiaes que exerciam postos iguaes na antiga organização.

Para sustentar a primeira these, o nobre senador pediu argumento ao motivo da lei que reorganizou a guarda nacional (lei de 3 de Setembro de 1873). Asseverou S. Ex. que um dos intuitos capitães da dita lei fôra reduzir o numero dos corpos e o numero dos officiaes e que este pensamento era uma consequencia logica do motivo, da razão dessa lei.

Senhores, vós sabeis que a lei de 19 de Setembro de 1850 deu á guarda nacional uma organização que fez della uma perfeita machina eleitoral. Si tal fosse a intenção directa e confessada do legislador, não lhe teria dado organização diversa.

A guarda nacional, segundo a lei de 1850, estava obrigada a tres ordens de serviços: ao serviço ordinario dentro do municipio, isto é, ao serviço de guarnição e rondas, de guardas de honra; ao serviço de destacamentos dentro ou fóra do municipio, para manter a tranquillidade publica e a segurança individual, auxiliando a policia; e ao serviço de companhias ou corpos destacados para auxiliar o exercito, isto é, serviços de defesa das fronteiras, para repellir a invasão de estrangeiros, e para a hypothese de perturbação da ordem publica em qualquer parte do Imperio.

As duas ordens de serviços enumerados em primeiro lugar forneciam facil pretexto para se converter a lei em instrumento eleitoral. Era muito facil pretextar nas proximidades de eleições as necessidades concernentes a estes serviços e chamar officiaes e guardas nacionaes a serviço, vexal-os com trabalhos e impôr-lhes penas disciplinares.

Os abusos a que me estou referindo tomaram proporções taes, que de todas as partes do Imperio se levantaram energicos clamores, queixas amargas, que echoaram na imprensa e na tribuna: formou-se a opinião, e uma reforma radical da lei de 19 de Setembro de 1850 tornou-se uma necessidade reconhecida.

Para dar satisfação a essas vivas reclamações fez-se a lei de 13 de Setembro de 1873.

A nova lei levou o remedio ao mal em sua causa. Com effeito ella estabeleceu clara e positivamente que a guarda nacional só poderia ser chamada a serviço nos casos de guerra estrangeira, rebellião, sedição ou insurreição.

São factos graves que difficilmente occorrem, e por consequencia não podem fornecer facil pretexto para vexame e perseguições, como os casos de serviço de guarnições e de policia da antiga lei.

Bastavam estas prescripções para inutilisar o terrivel instrumento de compressão eleitoral.

Mas a lei não se limitou só a isso: estabeleceu ainda que só haveria uma revista de instrução e mostra em cada anno, a qual nunca poderia realizar-se sinão dous mezes antes ou depois de qualquer eleição.

Tal é a mente, o motivo, a razão capital da nova lei da guarda nacional. Mas entre essa razão e a these que o nobre senador sustenta, eu não descubro laço logico. Reorganizada a guarda nacional segundo a nova lei, ella deixa de ser um instrumento eleitoral. O mal não estava no numero dos commandos superiores e dos corpos de que elles se compoem, mas na sujeição dos guardas e dos officiaes a serviços de destacamento e de policia.

Nem o numero dos commandos e dos corpos depende do arbitrio do governo. A nova lei ordenou uma qualificação geral dos guardas nacionaes e prescreveu que os de cada provincia seriam distribuidos em corpos e commandos superiores, segundo os typos, isto é, segundo os quadros por ella estabelecidos.

E', pois, evidente que os commandos superiores e os corpos serão tanto mais numerosos, quanto mais numerosos forem os guardas nacionaes qualificados.

O nobre senador fez especial applicação da sua censura á provincia de Minas.

Disse-nos elle que quando se organizou a guarda nacional em 1850, na provincia de Minas só se crearam 30 commandos superiores e que na reorganização, que o governo acaba de consummar, fizeram-se 50 commandos superiores.

Senhores, em 1850 a provincia de Minas tinha cerca de 14 ou 15 comarcas e contava uma população que então se orçava por 900 mil a um milhão de habitantes. Hoje, segundo a ultima estatistica, aquella provincia contém 2 milhões e 300 mil habitantes, distribuidos por 53 comarcas; é manifesto pois que nas ultimas qualificações se devia apurar, como effectivamente se apurou, um numero muito maior de guardas nacionaes do que em 1850.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Referi-me a 1872 em que tinha 37 commandos superiores.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Esses commandos eram sem duvida os mesmos que foram creados em 1850, pois que posteriormente apenas houve a criação de mais dous ou tres.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — V. Ex. está enganado; em 1850 só tinha 14 ou 16 commandos superiores.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— A nova lei estabelece que cada commando superior tenha pelo menos a circumscripção de uma comarca. A provincia, como já disse, tem 53 comarcas: organizaram-se 50 commandos superiores. Com excepção de poucas, cada uma das comarcas possuía o numero de guardas sufficientes para a formação de um commando superior. Os guardas nacionaes apurados na provincia toda foram distribuidos segundo os quadros prefixados pela lei: da execução deste processo, de uma exactidão mathematica, resultou a criação de 50 commandos superiores.

Fez o nobre senador um estudo da lei antiga da guarda nacional e da nova lei, e desse estudo tirou o corollario de que o governo não podia nomear para os novos corpos, salvo os casos de vaga, sinão officiaes que occupavam iguaes postos na antiga guarda nacional. A antiga lei não podia dar a S. Ex. os resultados a que pretendeu chegar, porque essa lei está derogada nas disposições inconciliaveis com as da nova.

S. Ex. não nos demonstrou que a sua these assentasse, quer no systema, quer em disposição expressa da nova lei.

Senhores, submetti esta lei á um exame aprofundado e imparcial; não tinha outro interesse sinão o de descobrir o seu verdadeiro pensamento e de dar-lhe execução leal. Confesso ao Senado que cheguei a conclusões contrarias ás do honrado senador.

Vou expôr os elementos da minha convicção.

Reduzirei mesmo os principios capitaes da questão ás suas idéas mais rudimentaes: o que é sempre o melhor methodo de resolver as questões de direito.

A lei deu á guarda nacional uma organização radicalmente nova...

O SR. DANTAS:— Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—...determinou uma nova qualificação em todo o Imperio e prescreveu que os guardas nacionaes apurados fossem em cada provincia distribuidos por novos corpos e novos commandos superiores, segundo os quadros marcados. D'ahi a consequencia logica, inevitavel que reorganizava a guarda nacional, segundo os typos da lei, ficavam *ipso facto* extinctos e dissolvidos os antigos commandos superiores e os respectivos corpos.

Extinctos os antigos commandos superiores e os corpos, de que constavam, é fóra de duvida que os officiaes, que nelles serviam, perderam o commando.

O SR. JUNQUEIRA:— Não apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não perderam a vitaliciedade de seus postos, porque essa vitaliciedade lhes estava garantida pela lei, e como direito adquirido não podia ser derogado por lei posterior.

Collocada a questão neste terreno, como os officiaes da antiga guarda nacional poderiam ser empregados nos novos corpos? Só por meio de novas nomeações.

Eu darei ao nobre senador um exemplo. Havia um commando superior, o de Queluz e Bomfim, em Minas, comprehendendo duas comarcas. Na reorganização, crearam-se dous commandos, o da comarca de Queluz e o da de Bomfim, hoje denominado de Entre-Rios. De qual desses dous

commandos superiores seria commandante o antigo commandante...

O SR. JUNQUEIRA:— Do logar de sua residencia.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Havia necessidade de uma nomeação nova.

Eu pergunto agora aos nobres senadores: em que artigo da lei se acha a disposição que garante aos antigos officiaes os postos na nova organização?

O SR. JUNQUEIRA:— Leia o regulamento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Na lei não a descubro e regulamentos não podem crear direitos. Depois, discutirei o regulamento; agora o que digo é que não acho na lei disposições...

O SR. JUNQUEIRA:— Acha.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Eu já disse aos nobres senadores que não podem invocar o principio da vitaliciedade, porque o principio da vitaliciedade do posto não dá o commando.

A propria lei de 1850 estabelecia casos em que o official conservava o posto mas não o commando, como na hypothese da reforma, da aggregação, da suspensão por tempo indefinido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— O nobre senador argumentou com a lei de 1850, mas essa lei não podia impôr limites ao poder legislativo, isto é, a lei de 1850 é uma lei ordinaria e como tal não podia obstar que o poder legislativo desse á guarda nacional a organização que lhe parecesse mais justa e conveniente.

O SR. CRUZ MACHADO:— Não ha nova guarda nacional.

(Ha outros apartes.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Trata-se de postos; mas, senhores, os postos são considerados como empregos publicos e constituidos tão sómente por utilidade publica. Como pois conferir a particulares e por mero interesse pessoal direito absoluto á empregos? Só por excepção ás regras fundamentaes do nosso systema politico; mas as derogações de principios daquella ordem carecem ser expressas.

Ainda mais, senhores: a interpretação que queires dar á lei vai offender a um principio importante de governo, que é o principio da confiança. A obrigação de nomear os antigos officiaes, imporia ao governo nomes que podiam não merecer a sua confiança. Nisto iria mais uma infracção a outro principio fundamental.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Si não mereciam confiança, devia suspendel-os. Era o recurso da lei.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Estou argumentando com o systema da lei; invoco em meu apoio principios da maior importancia: não torço phrases, não emprégo subtilezas. A argumentação que acabo de expôr só poderia ser vencida por disposições expressas e terminantes.

Mas, pergunto: onde estão essas disposições? Eu não as leio na lei. Tem-se invocado a lei de 1850, citou-se mesmo o artigo em que ella define os modos de perda dos commandos.

Mas não vedes que é um erro invocar uma lei anterior para corrigir lei posterior.

A nova lei, sem embargo da lei de 1850, podia crear uma nova ordem de cousas, e tirar os commandos aos antigos officiaes, como fez, desde que

determinou a extinção dos antigos e a formação dos novos corpos.

O nobre senador falla-nos no regulamento.

O SR. JUNQUEIRA:—A lei não creou nova instituição, reorganizou.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O nobre senador fallou-nos no regulamento. Eu direi em primeiro logar, como já tive occasião de declarar nesta casa, que os regulamentos não podem crear direitos; os regulamentos são dados tão sómente para a boa execução das leis, são medidas secundarias destinadas a facilitar a execução dos principios que se contém nas leis; regulamentos, pois, não podem conferir direitos que não estão nas leis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é verdade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O nobre senador pela Bahia fallou-nos no art. 20 do regulamento. Eu já respondi que o art. 20 é um artigo confuso...

O SR. JUNQUEIRA:—Clarissimo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... é um artigo que confunde quadro da guarda nacional com o seu effectivo; é um artigo que, litteralmente executado, corrigiria, por assim dizer, o texto da lei. A lei mandou reorganizar os corpos, marcando desde logo o numero de officiaes que deve ter cada um desses corpos; entretanto, o art. 20 do regulamento parece fazer depender a fixação dos quadros do estado actual do effectivo...

O SR. CRUZ MACHADO:—O regulamento desenvolve o pensamento da lei.

O SR. DIOGO VELHO:—Nem a lei contém essa disposição; está inventando.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... porque diz o regulamento que o quadro de officiaes será reduzido na proporção das vagas realizadas.

O SR. JUNQUEIRA:—Porque V. Ex. não revoga esse artigo confuso?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E? muito facil; V. Ex. sabe que está isso nas attribuições do poder executivo.

O SR. JUNQUEIRA:—Leia a lei e a confronte com o regulamento.

O SR. CRUZ MACHADO:—A execução dada á lei foi uma *taboa rasa* no passado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Eis, Sr. presidente, a minha demonstração, e enquanto os nobres senadores não mostrarem o contrario, continuarei convencido de que estou executando o pensamento da lei.

Na segunda parte do seu discurso, occupou-se o nobre senador com a criação, suppressão e subdivisão de comarcas.

Declarou-nos S. Ex. que aceitava o pensamento da commissão, isto é, que o governo ficaria obrigado a dar informações ao corpo legislativo todos os annos do numero das comarcas creadas e que, á vista dessas informações, o corpo legislativo votaria ou deixaria de votar os fundos necessarios.

Já combati essa doutrina. Cada poder tem a sua esphera de acção. A lei, a constituição (dizendo constituição incluo o acto adicional), deu ás assembleas provinciaes o direito de crear comarcas e por uma razão clara:—a criação de comarcas tem por fim satisfazer necessidades locais e só os homens da provincia conhecem pessoalmente as localidades; estão habilitados para formar juizo esclarecido á respeito.

Da alludida disposição do acto adicional resulta que o poder geral não tem competencia para conhecer da conveniencia ou inconveniencia da criação de comarcas. Faltam-lhe os meios de investigação. E' este o presupposto da lei constitucional.

O SR. DANTAS:—Muito apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Aos poderes centras, pois, incumbe prover as comarcas creadas e votar os fundos necessarios.

Os nobres senadores argumentam com a hypothese de abusos por parte das assembleas provinciaes. Com o mesmo direito se lhes póde replicar que os outros poderes tambem podem abusar. Colloco e devo collocar a questão no terreno legal.

Si tem havido abusos, não procedem elles dos textos do acto adicional, mas tão sómente dos homens. O governo central, como já tive occasião de observar, tem nas provincias delegados, homens de sua confiança, que vivem e devem viver em boa intelligencia com as assembleas provinciaes. E? possivel e facil o accôrdo.

E? certo que não raro os presidentes negam sancção aos projectos de criação de novas comarcas e que esses projectos, voltando ás assembleas provinciaes, passam pelos dous terços de votos.

Mas, quem não comprehende que na maioria desses casos o presidente não envida os esforços a seu alcance para impedil-os, e limita-se apenas a afastar de si com a não sancção a responsabilidade por taes actos?

Senhores, nós vivemos em um paiz de excessiva centralisação administrativa. Nesta tribuna, na da outra camara e na imprensa, homens os mais autorizados, de ambos os credos politicos, todos os dias levantam os mais energicos e vivos clamores contra esta centralisação esmagadora. Como, pois, quereis ainda aggraval-a, nullificando uma tão importante attribuição das assembleas provinciaes em favor do governo central?

O nobre senador, tratando da suppressão das comarcas, deu a entender, não sei si comprehendi bem a sua proposição, que em rigor de direito as assembleas provinciaes não podiam supprir comarcas, porque isto importava a negação da perpetuidade dos juizes de direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Não disse isso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Bem, passarei adiante. S. Ex. occupou-se igualmente com a subdivisão de comarcas.

Sr. presidente, a subdivisão de uma comarca póde ter um alcance tal que destrua a entidade da comarca preexistente. Pareceu-me que o nobre senador contestou esta proposição e sustentou que a subdivisão jámais póde importar a suppressão de comarcas, que ha sempre, pelo menos, um termo que é a cabeça da comarca, e que este termo fica constituindo a antiga comarca.

Esta proposição, peço licença ao nobre senador para dizel-o, é incorrecta. A subtracção dos municipios de que se compõe uma comarca póde importar a extinção da mesma comarca. O que é uma comarca? No nosso direito administrativo é a circumscripção territorial dentro da qual o juiz de direito exerce suas funcções. Quaes são os elementos, as moleculas de que se compõe uma comarca? E? o termo. A comarca só se póde compôr de um, ou de dous, ou mais termos, mas

não se pôde compôr de um fragmento de termo, nem de um termo e fragmento de termo.

Ora, dada a hypothese de que, compondo-se uma comarca de dous termos, sejam estes tirados para se reunirem, cada um, a um outro termo separado de outra comarca, resultando d'ahi a formação de duas comarcas, pergunto, qual destas duas comarcas é a antiga?

O SR. CRUZ MACHADO: — A da séde de Bomfim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — V. Ex. occupou-se muito largamente do accidente da conservação ou da mudança de nomes. Devo dizer que para a questão de que estamos tratando, não dou a minima importancia á conservação ou mudança de nomes, porque d'ahi não resulta effeito juridico algum.

Voltando á hypothese, pergunto ao nobre senador, qual das duas comarcas é a antiga?

O SR. CRUZ MACHADO: — A de Entre-Rios.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — A antiga comarca desaparece. Tomemos a hypothese de que se occupou o nobre senador, a antiga comarca do Pará.

A comarca do Pará compunha-se dos municipios de Bomfim e Pará.

Uma lei da assembléa provincial de Minas tirou o termo do Pará daquelle comarca, e tomando outro termo de uma outra comarca, o termo de Sete Lagoas, construiu a nova comarca a que deu a denominação de Sete Lagoas.

Do outro termo da comarca do Pará (o do Bomfim) e do de Entre-Rios, da comarca de Queluz, formou uma nova comarca. Destes factos resultou inveniavelmente a extinção da antiga comarca do Pará e o apparecimento de duas novas comarcas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Eu mostrarei o contrario.

A comarca é uma entidade juridica sujeita a diversas e importantes relações de direito. Onde está a antiga entidade juridica—comarca do Pará, composta dos termos de Bomfim e do Pará? E' uma entidade que não existe mais, que desapareceu da scena juridica.

Mas, disse-nos o nobre senador, continúa a comarca naquella á que fica pertencendo o termo, em que estava a séde da antiga. Estudemos o que é séde e vejamos si ella pôde dar essa consequencia.

Séde de comarca é uma noção que juridicamente não tem a minima importancia; é apenas o logar onde o juiz de direito reside habitualmente, e tanto a lei não lhe liga importancia que o governo pôde, quando julgar conveniente, mudal-a de um termo para outro termo; pôde mesmo determinar que passe provisoriamente para um dos termos.

A collocação da séde antes em um termo do que em outro não produz nenhum effeito juridico, em nada influe no exercicio das attribuições do juiz de direito.

Que razão, pois, ha para se sustentar que onde está a séde da comarca extincta está a nova comarca? Supponha o nobre senador que tiram-se os termos de uma comarca, e passa-se tão sómente a villa ou cidade, séde, desligada do seu termo, para a nova comarca.

Entenderá o nobre senador, que dada essa hypothese, o povoado que era séde da antiga co-

marcha, terá a virtude de conservar subsistente a entidade extincta, isto é, a comarca de que foi séde?

E' impossivel que o nobre senador sustente tal absurdo. Pois é uma consequencia de sua doutrina.

O nobre senador quer dar á comarca a natureza da *tenia*. Enquanto não se extingue a cabeça, o animal subsiste sempre, reconstrue os seus ós e é sempre a mesma *tenia* que d'antes era.

O nobre senador apoiou-se fortemente na doutrina da consulta do conselho de Estado de 17 de Dezembro de 1872. Vou ler essa consulta, demonstrar que ella sustenta a minha opinião, isto é, que, ainda conservada a séde, a comarca pôde deixar de ser substancialmente a mesma comarca.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Peço a V. Ex. que primeiro leia a lei provincial a respeito da comarca de Entre-Rios. A lei diz que a comarca do Pará denominar-se-ha comarca de Entre-Rios; parta V. Ex. deste principio.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre ministro agora é quem faz questão de mudança de nome.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Ao contrario, não faço questão de nome.

Diz a consulta (lé):

« Que das 23 comarcas anteriores duas, porém, a do Rio Grande e a do Rio das Velhas, posto *tenham o mesmo nome* soffreram alterações tão profundas nas suas circumscripções territoriaes que hoje não são substancialmente as mesmas. »

Eu vou demonstrar ao Senado quaes foram as alterações referidas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — V. Ex. leia a parte da consulta que diz que a mudança de nome sem alteração da circumscripção não pôde alterar a comarca.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Vejamos a lei mineira á que se refere a consulta.

E' a lei n. 1740 de 8 de Outubro de 1870. Essa lei organizou a comarca do Rio Grande com os termos de Formiga, Tamanduá e Piumhy. O municipio de Passos, que era a séde da antiga comarca do mesmo nome, passou com o de Jacuhy á formar outra comarca que se denominou do—Jacuhy, com a sua séde neste ultimo termo. Ahi está, pois, a hypothese da séde da comarca passar com outro termo a formar nova comarca. Na theoria do nobre senador a comarca de Jacuhy é que seria a do Rio Grande, porque absorveu a séde desta. Mas não o entendem assim, nem podia entendel-o a secção do conselho de Estado. A comarca de Jacuhy constituiu nova comarca e a nova do Rio Grande, embora conservando o mesmo nome e um dos municipios—o de Piumhy, é entidade diversa da antiga. A antiga comarca do Rio das Velhas constava dos termos de Santa Luzia, Sete Lagoas e Curvello: a lei n. 1740 tirou-lhe o municipio do Curvello e acrescentou-lhe os de Sabará e Caethé. A consulta considerou e bem a alteração tão profunda, que, no seu modo de ver, a comarca do Rio das Velhas não é substancialmente a que era antes da citada lei n. 1740.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—E o que conclue V. Ex. d'ahi?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Que a consulta consagra doutrina contraria á de V. Ex. O nobre

senador ainda se apoiou nessa consulta para dizer, que o juiz de direito da comarca extinta tem direito á ser collocado em uma das novas comarcas.

A consulta, o que diz é, que no caso de extincção de comarca, é justo e conveniente que o juiz de direito, cuja comarca foi supprimida, seja nomeado para outra existente, ou para alguma das que foram formadas com territorio tirado da sua.

Mas veja o nobre senador que se trata de uma questão de conveniencia e não de direito.

Sem duvida, muitas vezes o governo entenderá que conven ao serviço publico que o juiz de direito, cuja comarca foi supprimida, seja collocado em uma das comarcas que se organizaram com o territorio da comarca extinta.

Hypothese pôde occorier em que a designação de um tal juiz para alguma das novas comarcas seja inconciliavel com a boa administração da justiça. É uma questão que fica ao arbitrio do governo. O que é fóra de duvida, é que o juiz de direito, cuja comarca foi supprimida ou directamente, ou pela subdivisao e desannexação de termos, fica avulso.

O Sr. CRUZ MACHADO :— O arbitrio, sempre o arbitrio.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA :— O nobre senador disse que era sua opinião que os juizes de direito que se tornavam avulsos por actos das assembléas provinciaes, deviam continuar a vencer os seus ordenados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Eu disse—por actos abusivos do governo.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA :— Dizei ao nobre senador qual é a pratica adoptada.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Mas a assembléa provincial não supprimiu a comarca.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA :— Isto se pôde reduzir a um argumento muito simples. Pergunto: existe a comarca do Pará?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Existe com o nome de Entre-Rios.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA :— Não: a antiga comarca do Pará deixou de existir. Nem eu, como ministro da justiça, poderia nomear juiz de direito para a comarca do Pará que se compunha dos termos do Bomfim e Pará.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Só houve mudança no nome; a comarca do Pará veio a se chamar de Entre-Rios.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA :— Então o governo poderia nomear hoje juiz de direito para a antiga comarca do Pará, composta do termo deste nome e do de Bomfim? Não tenho a pretensão de convencer a V. Ex.: fóra um impossivel.

O Sr. CRUZ MACHADO :— Eu não ouço sinão doutrina de arbitrio, sempre de arbitrio.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :— Uma alteração de nome produzindo effeitos juridicos!

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA :— O nobre senador por Minas Geraes terminou o seu discurso referindo-nos que o finado Visconde de Albuquerque declarava que tinha medo dos advogados no poder, porque de ordinario falsificam o pensamento da lei; e acrescentou que á este respeito estava de perfeito accordo com esse illustre finado.

Senhores, não é a primeira vez que tenho ouvido allegar que a proffissão de advogado é um motivo de incapacidade para os altos cargos do Estado. Não ha muitos dias um membro da camara dos Srs. deputados negava-me capacidade para ministro da justiça porque sou advogado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Não é motivo de incapacidade, mas tem muitos inconvenientes.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA :— A ordem dos advogados em todos os tempos tem fornecido aos governos dos paizes cultos homens de Estado da primeira distincção.

Nada de mais natural. A proffissão do advogado presuppõe a formatura em direito; a formatura em direito presuppõe o estudo e o conhecimento do direito natural, do direito publico universal, do direito constitucional, do direito das gentes, do direito publico ecclesiastico, dos diversos ramos do direito privado, do direito administrativo e até da economia politica. São as sciencias que no seu complexo constituem a sciencia de Estado.

D'aqui se vê, que o advogado formado em direito, tem os elementos para ser homem de Estado. Mas não é só isto. O advogado vive em contacto diario com os homens de todas as classes, e de todas as hierarchias. São-lhe confiados os negocios humanos mais importantes, mais graves e delicados: questões de familia, questões de propriedade, a defesa da honra, da liberdade, da vida. Na gloriosa lida da sua proffissão elle adquire conhecimento seguro e uma pratica intelligente dos homens e das coisas. As facultades que Deus lhe deu, estend m-se, fortificam-se, ganham em firmeza e precisão. Ah! estão as grandes aptidões do homem de Estado.

Um escriptor notavel da França dizia que a ordem dos advogados é um dos melhores viveiros para os altos cargos do Estado. Sem duvida; é o testemunho da historia.

Sahiram da ordem dos advogados Hamilton, um dos primeiros homens do Estado da União Americana, lord Erskine e lord Cairn, politicos e parlamentares de primeira plaina na terra de Fox e Burke. Foram tambem advogados Troilhard, collaborador do codigo civil, Merlin, um dos primeiros juriscultos da Europa, Serre, uma das glorias da tribuna franceza na Restauração, e Martignac, summidade politica no reinado de Carlos X, Berrier, Dupin e Odilon Barrot.

Quem é o actual presidente da Republica Franceza, Mr. Grévy? É? uma das celebridades forenses de Paris.

Formaram-se pela maior parte na proffissão de advogado essa pleiade de modernos estadistas da Italia, tão distinctos pelo saber e pela sagacidade, como pelo patriotismo.

A constituição da Belgica é um monumento de sabedoria politica.

Pois bem: da commissão que a redigiu faziam parte oito advogados, um dos quaes foi o relator.

Mas, senhores, para que buscar exemplos estrangeiros, si temos-os brilhantes de casa? Basta lembrar os nomes de Souza Franco, Bernardo Pereira de Vasconcellos, uma das maiores glorias desta casa, Saturnino de Souza e Oliveira, Jequitinhonha, Ferraz e tantos outros. Aqui mesmo correndo os olhos por este recinto, vejo collegas meus do foro distinctissimos: á direita os honrados Srs. Silveira da Motta, Mendes de Almeida e Fernandes da Cunha, em frente o Sr. ministro da fazenda, á

esquerda os Srs. Dantas e Leão Vellozo; e para fechar dignamente esta galeria, aqui está o vosso illustre presidente: foi no exercício da profissão de advogado que elle revelou suas grandes facultades; e foi dessa profissão que sahio para vir exercer com a maior distincção os mais altos cargos do Estado.

Em vista de exemplos tão claros e de uma signi-

ficação tão positiva, estou convencido de que o nobre senador ha de confessar que o seu conceito acerca de uma classe tão respeitavel e digna de estima é injusto. Por minha parte, creio que o nobre senador não teve a intenção de menosprezar a ordem dos advogados, ordem que, na phrase de um grande magistrado francez, é tão antiga como a sociedade e tão necessaria como a propria justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1879.

O Sr. Lafayette (*ministro da justiça*):— Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Paraná voltou ao debate para reconstruir os batalhões da argumentação, que desenvolvera no seu primeiro discurso. Ouvi-o com a attenção e o respeito a que tem direito pelos seus talentos e illustração.

O seu discurso deixou-me a seguinte impressão:—que S. Ex. fôra mais eloquente do que logico.

O nobre senador percorreu de novo o circulo das questões que fizeram objecto do seu primeiro discurso.

Eu me proponho acompanhá-lo no estudo de cada uma dessas questões.

Insistiu ainda pela opinião que da primeira vez sustentara acerca do poder de commutar penas. Entende que o poder moderador, no exercício da facultade de commutar penas, está sujeito, como o judiciario, á legislação penal.

Para dar mais relevo ao seu pensamento, leu-nos uma sentença do juiz de direito de Nitheroy, e collocando, como dizem os francezes, a doutrina sobre o facto, commentou essa sentença á luz dos seus principios. A sentença condemnara o escravo Sebastião no médio do art. 193, mas, por força do art. 60, o juiz reduziu a pena a 300 açoutes.

Ao lê-la, exclamou o nobre senador: Pois que? o juiz, por força do art. 60 do código criminal, transformou a pena de prisão em açoutes: como podia o poder moderador commutar por seu turno açoutes em prisão? Não é infringir, derogar claramente o art. 60?

Senhores, a argumentação do honrado senador põe por diante principios absolutamente inconciliaveis com a natureza e com a missão do poder moderador; e a propria hypothese, de que se serviu como meio de demonstração, torna claro o equivoço, em que assenta a sua doutrina.

O poder moderador, exercendo a attribuição de commutar penas, tem necessariamente a facultade de derogar, de suspender a lei criminal em relação á hypothese que lhe é sujeita.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nunca.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Tem essa facultade, sinão a commutação fora impossivel.

A sentença é dada na conformidade da lei, impõe a pena marcada na lei, mediante as provas do facto. A sentença exprime a applicação da lei ao facto. E o que faz a commutação? Desfaz a sen-

tença, transforma a pena imposta por ella em uma outra pena menos grave. Ora o que é isto sinão uma derogação, uma suspensão ou dispensa da lei na hypothese?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é derogação da lei.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Este poder, o de commutar penas impostas ao sentenciado, só tem os limites que resultam da sua propria natureza. Não lhe é permittido empregar na commutação penas que não estejam consagradas na legislação ordinaria, não, como já o disse nesta tribuna, porque a legislação ordinaria possa lhe pôr limites, mas porque esse poder não tem a facultade de crear penas.

Assim que: a necessidade em que está de só empregar nas commutações as penas reconhecidas nas leis penaes, não é um limite estabelecido pela legislação ordinaria, mas é uma consequencia, um corollario da essencia do proprio poder, que commuta, mas não legisla.

A doutrina que eu sustento é ensinada pelos mais eminentes publicistas, acha-se consagrada pela pratica dos mais illustrados governos estrangeiros, é finalmente a doutrina professada pelos homens mais eminentes da escola politica a que pertence o honrado senador.

Já tive occasião de lêr nesta tribuna um trecho de uma consulta assignada pelos Srs. Visconde de Uruguay, Pimenta Bueno e Visconde de Jequitinhonha. Nessa consulta se dizia que, subordinar o poder moderador, quando exerce o direito de commutar, ao art. 60 do código criminal, é um absurdo.

Devo juntar a estas autoridades uma não menos imponente, a de um homem dos mais versados no nosso direito constitucional e nos diversos ramos da administração. Refiro-me ao Sr. Visconde de Bom Retiro, o qual pensa do mesmo modo.

Eu pois não voltarei mais a esta questão. Para mim ella está discutida e a solução não pôde ser outra sinão a que lhe dá a razão, a sciencia e as autoridades que acabo de citar.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Proseguindo no seu discurso o honrado senador trouxe ainda ao debate os decretos de 31 de Agosto e 16 de Novembro do anno passado.

Eu tinha estabelecido que o § 7.º do art. 1.º da lei de 6 de Agosto de 1874 encerrava o principio seguinte: que a designação dos adjuntos para julgarem os recursos de pronuncia seria confiada á incerteza da sorte, isto é, que a lei queria que os juizes só fossem conhecidos no momento de se proceder ao julgamento.

O nobre senador pelo Paraná, contestando esta intelligencia, disse-nos que a lei determinara o sorteio como um meio de dar mais celeridade ao julgamento. Ilude-se o honrado senador: attribue á lei um erro de logica que ella não commetteu.

Si a razão dominante da lei fosse a celeridade nos julgamentos, não teria ella recorrido a este expediente extraordinario, de confiar a designação dos juizes á fatalidade, mas teria disposto que fossem adjuntos os dous juizes immediatos ao relator, e que na conferencia seguinte, relatado o feito, julgassem a questão. Mas o nobre senador, ao passo que me argue de haver argumentado contra a evidencia, tentou sustentar uma proposição que é contra a evidencia. Eu dizia que o sorteio tem por fim estabelecer a incerteza; na verdade o que depende da sorte é incerto; e o nobre senador sustentou o contrario, isto é, que o sorteio estabelece a certeza!

O SR. CORREIA:—Não me recordo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Proposição inadmissivel, porque fere a evidencia, porque é o *simul esse et non esse*, porque infringe o principio da *contradictio*, principio que é lei suprema de nosso espirito e do qual Aristoteles deduziu todas as leis logicas do espirito humano.

Eu pois é que tenho razão para dizer que o honrado senador, mais de uma vez, empregou a subtileza de seu espirito para contrariar a propria evidencia.

O SR. CORREIA:—Eu não disse que o sorteio é a certeza, disse que V. Ex. fazia do sorteio uma apreza.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Até ao momento do julgamento são os juizes incertos; no momento do julgamento são indicados pela sorte. Eis o pensamento que está na lei; não se lhe pôde dar outra interpretação. A lei não quer juizes previamente conhecidos e foi para assegurar a execução deste pensamento em hypothese que não estava expressamente prevista que se expediu o decreto de 16 de Novembro.

Na camara dos Srs. deputados eu havia sustentado que o corpo legislativo não tem o direito de revogar os decretos, regulamentos e instrucções expedidos pelo poder executivo, para a boa execução das leis, em virtude do art. 101 § 12 da constituição.

O nobre senador pelo Paraná impugnou aquella these e deduziu no seu discurso as razões de sua convicção.

Pego licença ao nobre senador para dizer-lhe que S. Ex. adduziu argumentos de ordem secundaria, pois que deixou de estudar a questão á luz dos principios fundamentaes que a dominam.

Senhores, o assumpto é grave. Sou forçado a discutil-o, porque tenho necessidade de sustentar a these que enunciei: sirva-me isso de excusa.

Uma das bases fundamentaes das fórmulas de governo livre é a divisão e a independencia dos poderes politicos. Costumam os publicistas considerar a divisão dos poderes de baixo de dous pontos

de vista: a divisão subjectiva e a divisão objectiva. A primeira é a divisão puramente intellectual, ou antes puramente logica; resulta de uma simples operação do espirito, consiste simplesmente na classificação das attribuições do poder publico em certas categorias o que é possível, ainda mesmo que todas as attribuições estejam concentradas em uma só pessoa, como acontece no governo despotico.

A segunda é aquella em que cada categoria de attribuições, constituindo um poder separado, reside em pessoas ou corporações distinctas.

A divisão objectiva dos poderes é a primeira condição da liberdade individual e politica, e da possibilidade dos governos livres.

Montesquieu, explicando o governo inglez, proclamou e illuminou com o seu genio essa verdade. Pego licença ao Senado para ler as palavras do illustre escriptor:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder executivo se acha reunido ao legislativo, não ha liberdade, porque é de temer que o mesmo monarcha ou o mesmo senado faça leis tyrannicas para tyrannicamente executar-as.

Não ha ainda liberdade, si o poder de julgar não é separado do legislativo e do executivo. Si aquelle poder estivesse ligado ao legislativo, o poder sobre a vida e liberdade dos cidadãos seria arbitrario, porque o juiz seria legislador, si o rennissem ao executivo, poderia o juiz ter a força de um oppressor.

Tudo estaria perdido, si o mesmo homem ou a mesma corporação exercesse estes tres poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções tomadas e o de julgar os crimes e as controversias dos particulares. (*Esprit des lois* I, XI. e. 6.)

No mesmo sentido escreveram Rousseau, Benjamin Constant e outros publicistas celebres. Eu invoco a autoridade de Montesquieu para oppôr a a uma asserção do nobre senador por Goyaz. O honrado senador, alludindo ao que eu havia affirmado na outra camara a este respeito, disse que não comprehendia como um liberal, um democratista sustentasse que o poder legislativo não pôde revogar decretos e regulamentos do poder executivo. Pois bem; com os textos de Montesquieu direi a S. Ex. que sou eu que estou com a escola liberal: porque defendo o principio da separação e independencia dos poderes, uma das garantias fundamentaes da liberdade individual e politica.

A theoria do nobre senador por Goyaz daria em ultimo resultado o despotismo parlamentar, o peor de todos os despotismos, o despotismo anonymo, o despotismo irresponsavel.

O SR. BARROS BARRETO:—Viva a democracia moderna.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—São tres os grandes poderes politicos: o legislativo, o executivo e o judicial. A nossa constituição separou do poder executivo algumas das suas attribuições mais importantes e com ellas constituiu um poder á parte, o poder moderador.

Cada um desses poderes tem o seu papel, a sua missão no governo do Estado. O poder legislativo, que alguns escriptores chamam o instrumento das generalizações, é destinado a fixar as regras pelas quaes se deve reger a communhão politica. O poder executivo, além de ter a seu cargo a direcção

do governo do Estado dentro dos limites das suas attribuições constitucionaes e da latitude que lhe deixa a legislação ordinaria, desempenha uma missão, que tambem é importantissima, a de executar e fazer executar as leis. O poder judicial tem por fim resolver as controversias entre os particulares por meio da applicação da lei aos casos occorregentes, e administrar a justiça criminal.

Mas cada um dos poderes tem seu modo de acção, e reveste os seus actos de uma fórma peculiar.

A fórma, que tomam os actos do poder legislativo, denomina-se lei, decreto ou resolução, e dos actos do poder executivo tem o nome de regulamento, instrucções, ordens ou aviso.

A fórma, que os actos do poder judicial assumem, é o despacho, e a sentença. Um dos poderes não pôde dar aos seus actos a fórma que pertence aos actos de outro poder.

A divisão dos poderes supppõe a independencia; porque sem a independencia não ha na realidade divisão de poderes. O poder que dependesse de outro poder para consumir os actos de sua competencia, seria subordinado desse, de cuja acção carecesse. Affirmar, pois, a divisão real dos poderes, é affirmar-lhes ao mesmo tempo a independencia.

A independencia dos poderes assenta sobre dous principios :

O primeiro é que o poder tenha o direito de livremente exercer as suas attribuições, sem pressão, sem interferencia de poder estranho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sem destruir a acção do outro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Sem duvida ; hei de lá chegar.

Si um poder não pôde perfazer os actos de sua alçada sem a interferencia de outro poder, si elle não obedece ás suas proprias inspirações, mas só se agita e move segundo os dictames de poder diverso, é claro que não é independente, sinão subordinado.

O segundo principio é em substancia este : que os actos de um poder, perfeitos e acabados, não podem ser annullados, modificados ou corrigidos por outro poder. Si a um poder se conferisse a faculdade de annullar, desfazer ou alterar os actos de outro poder, é evidente que o poder que tivesse uma tal faculdade seria superior a esse outro poder. O poder judicial, por exemplo, profere sentenças que passam em julgado : as sentenças passadas em julgado são actos perfeitos. Supponhamos que ao poder legislativo ou executivo fosse permitido revogar, desfazer esses actos. Pergunto : em tal hypothese o que seria da independencia do poder judicial ? Pôde alguém sustentar seriamente que é independente um poder cujos actos são susceptiveis de serem cassados por outro poder ?

Tomemos agora para exemplo o poder legislativo. Dai ao poder executivo o direito de revogar, suspender, alterar a lei. Nesta ordem de cousas o poder legislativo deixaria de ser soberano para ser subalterno do executivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — E' o que está acontecendo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Mas, senhores, a independencia dos poderes não é a luta ; ao contrario, da independencia reciproca nasce a harmonia, e o governo do Estado é o resultado dos actos

de cada poder, actos que se ligam, se entrelaçam, se suppoem e tendem para o mesmo fim.

Por exemplo, o poder judicial condemna por sentença passada em julgado a Fazenda Nacional a pagar uma divida. A sentença, eis o acto do poder judicial. Mas a sentença não pôde ser executada sem a consignação de fundos pelo poder legislativo. O poder legislativo vota os fundos necessarios. Cada poder faz o que é da sua competencia. Ahi está a independencia e a harmonia. A cooperação de todos os poderes para o governo do Estado pôde ser expressa nesta synthese : — o poder legislativo faz as leis ; o executivo pratica os actos que contêm em si a execução das leis, ou que são necessarios para execução dellas ; o judicial faz applicação aos factos occorrentes das leis que entram na sua alçada.

Mas tem-se dito que um poder pôde invadir de facto a esphera de outro poder. Sem duvida o facto é possível, mas não autoriza a invasão reciproca. Allega-se o caso do poder executivo, no exercicio do direito de expedir decretos e regulamentos para a boa execução das leis, incluir nesses decretos e regulamentos disposições contrarias ou além das disposições das mesmas leis. Neste caso, sustenta o nobre senador pelo Paraná, o poder legislativo tem o direito de cassar, revogar os decretos e regulamentos do executivo.

Senhores, o abuso de um poder não se corrige com o abuso do outro. A invasão não autoriza, não legitima a invasão.

Pede licença ao Senado para lhe lembrar a theoria dos inglezes acerca de *cheque*. Cada um dos poderes constitucionaes tem os meios necessarios para defender a sua competencia, sem sahir della, sem transpôr-lhe os limites. O poder, que não encontra entre as suas faculdades a de repellir invasões de poder estranho, é um poder aleijado.

Si para manter illesa a sua esphera o poder carecesse de invadir a esphera do poder em frente, desapareceria a theoria do *cheque*; seria a invasão pela invasão, a substituição do governo pela anarchia.

Mas, como vos dizia, os poderes constitucionaes estão armados de faculdades necessarias para fazerem respeitar as suas competencias, sem que careçam de entrar pela esphera do poder invasor.

É facil demonstral-o.

Supponha-se que o poder executivo tenta usurpar attribuições do legislativo. Tem o poder legislativo armas efficazes para contel-o : pôde negar ao governo os meios de vida—dinheiro e força; pôde ainda decretar a accusação e responsabilizar os ministros. Todos estes meios estão dentro da competencia legislativa.

Imagine-se que o ataque é feito ao poder judiciario. O poder legislativo declara por lei nulla e sem effeito uma sentença proferida pelo poder judiciario. Como defende o poder judiciario a sua independencia ? Não obedece a uma lei tal. Si os interessados vierem com uma nova acção fundada na nullidade da sentença declarada pelo legislativo, o poder judiciario a repellirá com a excepção *rei judicatio* deduzida da sentença inconstitucionalmente annullada pelo legislativo.

Estudemcs, á luz dos principios que ficam estabelecidos e que são inconcussos, a these que faz objecto da discussão.

Senhores, o que é um decreto, um regulamento, expedido pelo poder executivo para a boa execu-

ção das leis? É um complexo de medidas secundárias, destinadas a assegurar a execução do pensamento da lei. Dessas medidas, umas são provisórias, outras accidentaes, e algumas podem ter um caracter definitivo, mas são sempre puras medidas de execução: não creem direitos e obrigações, não podem offender as leis, mas ordenam tão somente actos e factos que são necessários para tornar possível a execução das leis.

Si, pois, os decretos e regulamentos expedidos por virtude do art. 104, § 12 da constituição são medidas de pura execução, d'ahi resulta uma consequencia invencível e é que o poder legislativo não os pode revogar; si o fizesse, é evidente que entraria pela esphera da execução, tornar-se-ia executor, praticaria um acto que repugna á sua índole, á sua natureza.

Quero lêr-vos, acerca deste assumpto, as palavras de um escriptor que todos vós conheceis, Thonissen, professor da Belgica, autor de excellentes commentarios sobre a constituição do seu paiz.

Diz o sabio publicista :

« A constituição garante a independencia reciproca do poder legislativo e do executivo. Quando aquelle decreta as leis destinadas a reger a communhão nacional, esgota a sua competencia; tudo o que concerne á applicação, á execução dos seus decretos não lhe pertence. Desde que se trata de pôr as leis em acção, entra-se necessariamente no dominio exclusivo do poder executivo.

« Mas como o poder executivo obra sob sua propria responsabilidade, é indispensavel que se lhe deixe a liberdade de regular os detalhes da execução, de tomar as precauções provisórias ou accidentaes, em outros termos, o direito de prescrever as medidas que, não respeitando sinão a acção, a applicação, não têm nenhuma relação com a instituição reservada ao poder legislativo. Tal é o objecto dos regulamentos de administrações publicas.

É textualmente a doutrina que acabo de expôr-vos.

Mas, dizeis: « Si o regulamento infringe a lei, Bem, o poder legislativo, sem sahir da sua esphera, usando das suas attribuições e dando aos seus actos a forma que lhes é peculiar, tem meio seguro e efficaz de repellir o governo para dentro dos limites da sua acção. Póde declarar a lei, dar-lhe um sentido claro que exclua a duvida. E desde que a intelligencia da lei é estabelecida por lei, a disposição do regulamento em contrario cahê de si mesma, por via de consequencia. Cada poder obra na esphera de sua competencia; dos actos de cada um delles resultam os effeitos legaes, e um dos effeitos, no ponto de vista sujeito, é que a disposição do regulamento contraria á lei cessa de existir desde que lei posterior fixa a intelligencia que fóra desconhecida.

(*Crusam-se diversos apartes.*)

Mas, admittamos por argumento que o ministro é um discolo e que, sem embargo da declaração do poder legislativo, insiste em dar vigor ao seu regulamento. O corpo legislativo tem attribuição para decretar-lhe a responsabilidade e condemnal-o; póde ainda negar-lhe os meios de governo. Ainda mais: o proprio poder judiciario tambem opporia á invasão uma barreira invencível: applicaria tão somente a lei ao facto e não faria obra pelo regulamento nos pontos em que infringe a lei.

Esta doutrina é a que ensina o publicista belga ha pouco invocado. Thonissen estuda a mesma hypothese.

E eis o que diz :

« Si estes principios fossem desrespeitados pelo poder executivo, os tribunaes e os cidadãos achariam na constituição duplo remedio contra o arbitrio ministerial... o poder judiciario não póde applicar os decretos reaes e os regulamentos geraes, sinão quando conforme ás leis. De outro lado si ministros subscrevessem decretos incompatíveis com as restricções do art. 67, a sua responsabilidade se acharia certamente compromettida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—A doutrina de V. Ex. falsifica a theoria do *cheque*. Segundo essa theoria, cada poder tem nas suas attribuições constitucionaes as armas de que carece para defender e proteger sua competencia, sem necessidade de entrar pela esphera alheia. Pela doutrina de V. Ex. o poder legislativo, para conter o executivo, precisaria de exorbitar da sua esphera e entrar na daquelle poder: o que seria corrigir o abuso pelo abuso. Uma doutrina tal seria na realidade a negação da theoria do *cheque*.

A these que sustento já foi estudada á luz dos principios da nossa constituição por homens eminentes como era o finado Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos, um dos nossos estadistas, como já tive occasião de dizer, mais profundamente versados no nosso direito publico constitucional (*apoiados*); e como tambem o é o Sr. Visconde de Muritiba.

Em 1874, o finado senador Figueira de Mello propôz o seguinte projecto de lei: «Fica sem effeito o decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, que dá novo regulamento ás Relações do Imperio.» Era um decreto expedido, não por delegação do poder legislativo, mas por virtude da attribuição que confere ao executivo o § 12, art. 101 da constituição do Imperio. Foi esse projecto á commissão de legislação composta então dos Srs. Zacarias de Góes e Vasconcellos, Visconde de Muritiba e Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

A commissão, depois de notar que o decreto continha disposições de natureza legislativa, como a que creava para o presidente do tribunal da Relação competencia para ser juiz em agravos, foi de parecer que o poder legislativo carecia de facultade para revogar directamente os decretos e regulamentos do poder executivo.

Lerei esta parte do parecer; está redigida com a lucidez com que costumava escrever o relator, o finado conselheiro Zacarias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Desde então protestei contra isso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA (*lendo*):—« O corpo legislativo só póde revogar directamente actos legislativos ou os do poder executivo, quando este os haja expedido em virtude de autorização de lei.»

Sem duvida, porque neste caso o regulamento ou decreto é expedido em nome do poder legislativo, por virtude de delegação, tem força de lei; o poder delegante, que é o legislativo, póde revogal-os.

(*Continúa a ler.*)

« Fóra desses casos não cabe revogação directa

pelas camaras, as quaes chegam, entretanto, a corrigir os abusos do executivo pela censura, ou, si tanto é preciso, pela responsabilidade dos ministros que excedem as suas attribuições.»

Nestas poucas phrases está toda a theoria dos *cheques*.

Eis, pois, senhores, a doutrina que sustento e pareceu erronea a alguns dos nobres senadores, coberta com a autoridade do Sr. Zacarias.

Não sahrei deste assumpto sem lembrar-vos as palavras de um homem que era distincto pelo talento, qualquer que seja a idéa que possais formar do seu caracter: eu me refiro a Rouher. Esse illustre ministro de Napoleão III, respondendo na tribuna franceza a um discurso em que Thiers, com as delicadezas necessarias, se tinha proposto provar que a constituição do segundo Imperio era na realidade a negação do governo do paiz pelo paiz, disse ao velho estadista: «Vós estais enganado, eu vos vou confundir. A constituição do segundo Imperio dá ao senado francez uma attribuição que constituição nenhuma do mundo confere ao corpo legislativo, a de annullar os actos do poder executivo.»

Passo a outro assumpto. O nobre senador pelo Paraná insiste ainda em sustentar a opinião que, em seu primeiro discurso, externara acerca do conflicto occorrido entre o presidente da provincia e a Relação do Ceará. Acompanhou-o na mesma ordem de idéas o honrado senador pelo Maranhão. Responderei, pois, ao mesmo tempo a um e outro.

Eu já disse ao nobre senador que, na primeira phase deste negocio, não haviam ainda surgido os elementos do conflicto. Na primeira phase nada mais havia do que a execução da decisão, pela qual o juiz de direito da capital annullara a eleição de Mecejana e a consequente eleição da nova camara. Foi na segunda phase que appareceu o conflicto: o tribunal da Relação, a proposito do recurso acerca da nullidade da segunda eleição de Mecejana, declarou nulla a portaria do presidente da provincia ordenando que se procedesse á nova eleição; declarou nulla a nova eleição, e expediu ordem directa aos vereadores eleitos, para que deixassem o exercicio, e ao promotor publico para denunciá-los, si por ventura não obedecessem ao acórdão. A usurpação de attribuições administrativas pela Relação é clara e manifesta.

O nobre senador pelo Paraná affirmou que não havia possibilidade juridica de conflicto, e o honrado senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, em um aparte cheio de acrimonia, acrescentou que era um absurdo ver em taes factos materia para conflicto.

Senhores, não preciso dispender uma só palavra para provar a existencia do conflicto. Basta vos dizer que as duas secções reunidas de justiça e do Imperio do conselho de Estado foram de parecer, unanime neste ponto, que houve usurpação de attribuições e que o conflicto levantado devia ser julgado procedente. E' a melhor e mais decisiva resposta ao nobre senador pela Bahia, que não conhece os factos, que não os estudou e que no emtanto qualifica de absurdo aquillo que é sustentado pelas notabilidades da sua escola politica, depois de exame aprofundado e consciencioso do negocio!

O nobre senador pelo Maranhão affirmou que o acórdão da Relação fôra proferido dentro do prazo legal e apoiou a sua asserção com dous argumentos, a saber: 1.º, que o prazo fôra inter-

rompido pela superveniencia das férias; 2.º, que ao presidente da Relação, por virtude do que dispõe o regulamento respectivo, a que faz remissão a lei eleitoral, compete marcar dia para o julgamento, e por consequencia bem podia marcar o dia que lhe aprouvesse.

E' facil confutar aquelles dous argumentos de uma maneira decisiva. A lei diz: o prazo de 30 dias é *improrogavel*. O nobre senador é um homem eminente em jurisprudencia e sabe que a superveniencia das férias, nos casos em que suspende o curso dos prazos, importa verdadeira prorogação. Si, pois, as férias interrompessem o prazo de que se trata, o prazo seria prorogavel e nesse caso estaria violada a letra da lei que diz que o prazo é *improrogavel*.

E' certo que o regulamento de 12 de Janeiro de 1876 dispõe que os recursos eleitoraes sejam julgados na conformidade do art. 38 da lei de 19 de Setembro de 1846. Diz o artigo citado que as Relações tomarão conhecimento desses recursos de preferencia a qualquer outro serviço, observando-se o processo estabelecido pelo art. 33 do decreto de 3 de Janeiro de 1833. Segundo o art. 33, o recurso deve ser julgado na primeira conferencia ou na que fôr marcada pelo presidente do tribunal.

Senhores, o antigo regulamento das Relações (de 1833), bem como o actual, dão ao presidente da Relação a faculdade de marcar conferencias extraordinarias em tempo de férias, quando a natureza do serviço o exigir. Têm andamento em férias os recursos criminaes e os recursos eleitoraes. Mas o nobre senador, que tanta predilecção tem pelos argumentos côxos, da faculdade que tem o presidente de designar conferencias em férias, tira a consequencia de que o presidente pôde marcar para os recursos eleitoraes qualquer dia, ainda fora do prazo, isto é, pôde designar a conferencia para o quinquagesimo, sexagesimo ou centesimo dia depois da entrada dos papeis na secretaria. Direi ao nobre senador que este argumento não é côxo, mas que é um argumento que padece de vicio mais feio, é um argumento que tem pernas de mais. Observa um naturalista, que o ter o animal maior numero de membros do que deve ter, segundo o typo da sua raça, é um defeito muito mais grave do que soffrer de aleijão em algum dos membros naturaes.

Pois bem: o argumento do nobre senador não é côxo, tem pernas de sobresalente. S. Ex. affirmou que eu estava a sophismar sempre; ha de, pois, dar-me a liberdade de dizer que, argumentando com o art. 33 do regulamento de 1833, pela fórma por que o fez, o nobre senador sophismou de uma maneira a lembrar a classificação de sophismas de um velho escriptor e que creio ser Rabelais; e si estou em erro quanto ao autor, S. Ex., que é muito lido nos alfarrabios, me corrigirá. Dizia aquelle escriptor que ha duas classes: *sophismata barbata* e *sophismata non barbata*. Elle chama *sophismata barbata* ao que hoje chamamos sophismas pôdres e *sophismata non barbata* aos sophismas que podem illudir a homens de boa fé: o sophisma que o nobre senador pôz por diante é um *sophisma barbatum* (risos).

O nobre senador pelo Paraná como o nobre senador pelo Maranhão declararam que era uma verdadeira atrocidade o procedimento do presidente da provincia do Ceará. Mas eu mostrei a

SS. EEXs. e espero hoje demonstrar, com a letra da lei, que o presidente do Ceará não fez sinão exercer a competência que a lei lhe deu. A lei diz que a decisão dos recursos deve ser dada dentro do prazo improrogavel de 30 dias, sob pena de prevalecer a decisão recorrida. D'aqui, senhores, já vêdes que o presidente de provincia é o competente para executar os acórdãos.

Na hypothese, eu já vos fiz ver, o presidente da provincia não annullou o primeiro acórdão, não annullou a eleição de Mecejana, mas executou a decisão que, segundo a letra da lei, era a subsistente, a decisão do juiz de direito que annullara a dita eleição de Mecejana.

Diante das impugnações dos nobres senadores, fui estudar de novo a lei, seguindo o conselho de Cujacio, de procurar sempre no proprio texto das leis a solução das duvidas que occorrem nas questões de direito. Li, pois, de novo, o texto da lei e afinal achei disposição expressa acerca do ponto em litigio.

Pero licença ao Senado para ler a ultima parte do art. 151 do regulamento eleitoral. Diz assim: « Os recursos eleitoraes (relativamente ás camaras municipaes) serão regulados pelas disposições do art. 85. »

O art. 85 diz, na segunda parte:

« No caso de ser annullada a qualificação ou de não ter sido decidido o recurso no prazo estabelecido, o presidente da Relação, no primeiro caso (é o primeiro caso, a annullação) enviará immediatamente ao ministro do Imperio na côrte, e aos presidentes nas provincias cópia do respectivo acórdão afim de proceder-se promptamente á nova qualificação, e no segundo caso (o de não ter sido o recurso decidido no prazo de 30 dias), *comunicará* a occorrença afim de providenciar-se convenientemente. »

Eis ahí: a letra é positiva. Si o recurso não é decidido no prazo em que o deve ser, o presidente da Relação deve fazer ao presidente a necessaria comunicação, afim de serem tomadas as providencias. E qual era a providencia a tomar? Dil-o o art. 142, §§ 2, 3 e 4: é mandar subsistir a decisão dada e proceder á nova eleição. si se dá a hypothese do citado § 2.º

Supponhamos que o presidente da Relação, por otvido ou de proposito deliberado, deixa de fazer ao presidente da provincia a comunicação recommendada pela lei. Póde uma semelhante falta, porventura, impedir o presidente da provincia de cumprir o dever que lhe impõe a lei? Póde a falta atoeira cercear attribuições que as leis conferem ao funcionario publico?

« O Sr. CORREIA:— O texto da lei não se refere ao caso em que ha acórdão.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— A lei é expressa; ella diz: « ... no caso de não ter sido decidido o recurso no prazo estabelecido. »

O Sr. CRUZ MACHADO:— Este tambem é *barbatus (riso)*.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— O nobre senador pelo Paraná fez objecto de acre censura o favor o ministro da justiça removido de uma comarca de 1.ª entrancia, na provincia do Goyaz, para outra da mesma categoria em Minas Geraes o juiz de direito Dr. Meilo Franco, actual deputado á assembléa geral legislativa.

Senhores, estou em um terreno, em que posso

ainda allegar, para defender o meu acto, o texto da lei.

Antes porém de ler a lei, eu vos lembrarei um principio de jurisprudencia universal. A incompatibilidade traduz-se sempre em restricção, em cerceamento de direitos. A restricção de direitos, vós o sabeis, deve de ser expressa na lei; não póde ser ampliada por interpretações tiradas da analogia ou dos motivos da disposição legislativa.

E' um principio elevado e dictado pelo respeito á liberdade humana, é finalmente um principio aceito pela legislação de todos os povos cultos.

Isto posto, asseguro-vos que a hypothese de que se trata, não só não está na lei, como ainda a lei a exclue.

Eu lerei o art. 5.º, § 6.º que diz: « Salva a disposição do art. 34 da constituição do Imperio, durante a legislatura e seis mezes depois é incompativel com o cargo de deputado a nomeação deste para empregos ou commissões retribuidas, geraes ou provinciaes e bem assim a concessão de privilegios, etc. Exceptuam-se: 1.º os *accessos por antiguidade, etc.* »

Senhores, a lei prohibe tão somente a nomeação e o accesso, salvo por antiguidade. A lei diz: « E' incompativel a nomeação. » O que é nomeação? E' uma palavra technica no nosso direito, tem significação legal e precisa. A nomeação presuppõe que o individuo não tem ainda o cargo publico para o qual é nomeado. E' absurdo nomear a quem já está nomeado. Remover, portanto, um juiz de uma comarca para outra não é nomear. A remoção não importa para o removido a investidura do cargo que elle já tem pela nomeação.

O Sr. CORREIA:—Então não foi nomeado!

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não houve nomeação, houve remoção. A remoção presuppõe nomeação previa; só póde ser removido o que já é juiz de direito. Haveria accesso? Tambem não; porque o juiz de direito de que se trata foi removido da comarca de 1.ª para a comarca de 1.ª entrancia.

Senhores, eu poderia invocar em favor da intelligencia que dou á lei a pratica já instituida. Os juriscultos dizem *consuetudo optima legum interpretis*, o costume, a pratica é o melhor interprete das leis.

Os autores desta lei a entenderam no sentido que exponho. O nobre Barão de Anadia era deputado á assembléa geral.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não era.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— ... e já no dominio desta lei foi removido de uma comarca da provincia das Alagóas para outra de igual categoria na provincia da Bahia.

O juiz de direito Sr. conselheiro Franco, sendo ministro da marinha e igualmente deputado á assembléa geral, foi removido da capital da Bahia para a comarca de Nietheroy. Ha outros factos identicos de que neste momento não me recordo. Como quereis hoje negar a intelligencia que, autores da lei, lhe destes?

O Sr. CORREIA:—Mas quando se deram essas nomeações, elle não era deputado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Eram ainda deputados, ou pelo menos, ainda não eram passados os seis mezes da lei.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Fixou-se a interpretação no sentido de a lei não abranger os decretos da legislatura, que acabava.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA : — A lei não consagra semelhante excepção, que aliás seria extravagante, porque, como é sabido, as leis obrigam a todos, tanto os simples cidadãos, como os que com deputados as votaram.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná terminou o seu discurso fazendo-me uma serie de perguntas relativamente a factos e delictos occorridos nas provincias.

Eu devo dizer a S. Ex. que o governo tem conhecimento de alguns desses factos e que ha tomado as providencias, que cabem em sua alçada.

Referiu-nos o nobre senador um facto de certa gravidade que se deu em uma villa do Rio de Janeiro, a de Capivary, onde se negara sepultura, segundo lhe constava, ao cadaver do vigario.

Não tenho communicação nenhuma a esse respeito; mas, á vista da declaração do nobre senador, já exijo informação do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Devo tambem dizer ao nobre senador que effectivamente suscitou-se um conflicto de attribuição entre o juiz Metello e o presidente da provincia de Matto-Grosso.

Os papeis respectivos estão já em poder do governo e se acham preparados para serem, como é de lei, sujeitos á secção de justiça do conselho de Estado. É negocio pendente; não seria, portanto, prudente entrar no desenvolvimento do facto e suas circumstancias.

Em relação a outros factos de que se occupou o nobre senador, eu opportunamente dar-lhe-hei os esclarecimentos, que constarem na secretaria da repartição a meu cargo.

Agora, Sr. presidente, cabe-me a honra de responder ao nobre senador pelo Maranhão.

Começou o honrado senador seu exordio, dizendo-nos que entrava no debate aterrorisado. Esta phrase não foi sinão um daquelles artificios de rhetorica, de que S. Ex. sabe servir-se com tanta habilidade.

Não tinha razão para se aterrorisar. A mim é que S. Ex. causou uma especie de terror sagrado. O tom de brandura que deu ao seu exordio, o perfume de santidade que resaltava de suas palavras, e certas reminiscencias historicas que esse tom de brandura e esse perfume de santidade despertaram em mim, me puzeram em estado de verdadeira inquietação.

Eu li nas historias do seculo XVI, que havia uma seita de homens que fallavam uma linguagem tão branda e tão perfumada de santidade, como a do nobre senador, mas que, no entanto, torturavam e cremavam os homens em nome de suas santas doutrinas!

Ouvindo o honrado senador fallar uma linguagem semelhante, preparei-me para o sacrificio, mas bem depressa o meu terror desapareceu. O honrado senador, proseguindo no seu discurso, praticou a virtude da tortura, mas não torturou o ministro da justiça, torturou a logica.

Senhores, o honrado senador, terminando o seu longo exordio, entrou no assumpto do seu discurso, trazendo a debate a organização judiciaria.

Quiz ler-nos a parte do relatorio do ministerio

da justiça relativa á reorganização da magistratura; trouxeram-lhe o relatorio, e diante delle, exclamou S. Ex. tomado de assombro: Que calhamaço volumoso; é um canhão Krupp!

Senhores, causou-me admiración a surpresa do honrado senador. Pois que! Não é S. Ex. o inventor e o introductor do calhamaço na litteratura patria?!

Escreveu o nobre senador um livro, aliás muito estimavel e rico de erudição—Direito Ecclesiastico Brasileiro: — o primeiro tomo tem 1,600 paginas (*risadas*). Esse livro produziu uma revolução na arte de encadernar (*continuum as risadas*); tiveram os encadernadores de dividil-o em 3 volumes; o 1.º vai da pagina 1 a 500, o 2.º da pagina 500 a 1.000, e o 3.º da pagina 1.000 a 1.600. (*Continuum as risadas.*) Não foi só isto.

O honrado senador escreveu ainda um livro igualmente cheio de merecimento, como são todas as obras que sahem de sua penna, intitulado—Auxiliador Juridico; é um outro calhamaço, é um in-folio de duas columnas, tem duas mil e tantas paginas. Vou allegar uma circumstancia que prova o amor do honrado senador ao calhamaço.

Neste livro incluiu o seu sabio autor as epigraphes e as theses dos antigos praxistas, de Vallasco, de Cabedo, de Phebo...

O Sr. CRUZ MACHADO : — De Gabriel.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA : —... de Gabriel Pereira de Castro e de muitos outros praxistas.

Sem querer fazer critica, essa transcripção de epigraphes e theses é uma perfeita inutilidade. Os que adquirem o livro do honrado senador, ou têm os escriptores citados, e nesse caso não carecem das epigraphes e theses transcriptas, ou não os têm, e então de que lhes serve a simples transcripção das epigraphes e theses? Mas qual a razão por que S. Ex. incluiu essas epigraphes e theses? Evidentemente por amor ao calhamaço (*risadas*).

Mas ainda não fica só nisto.

O honrado senador escreveu ainda uma outra obra tambem cheia de erudição—O *Codigo Philippino*—, contém o texto das ordenações, ordinariamente editadas em 3 volumes. Pois bem, o honrado senador accresceu-lhes commentarios, transcreveu legislações, citou avisos e decretos, e fez de tudo isto um volume de 1,400 paginas (*risadas*).

Ora, si o nobre senador é o inventor e o introductor dos calhamaços, como se admira de que o modesto relatorio do ministro da justiça tenha mais alguns cadernos de papel?

O honrado senador leu algumas palavras do relatorio na parte relativa á organização judiciaria, e exclamou: O ministro da justiça não diz nada de novo, não adianta uma idéa, um pensamento!

Senhores, póde ser que as idéas propostas pelo ministro da justiça, no que diz respeito á organização judiciaria, não agradem ao nobre senador, mas o que é verdade é que ahí se acham expostos os traços fundamentaes de um systema de reorganização do poder judiciario, systema que me parece o unico capaz de habilital-o a exercer o papel que lhe compete nas nossas instituições.

Estou profundamente convencido de que a magistratura não poderá elevar-se á altura de sua missão, si não fór organizada sobre a larga base de independencia pessoal do juiz. Royer Collard dizia que o juiz deve ser inacessivel ao medo e á esperança, isto é, impassivel como a lei.

O grande interesse do juiz é a promoção, vós o sabeis. Ahí está para elle a fonte do medo e da esperança. Cumpre, pois, collocar a promoção dos juizes fóra do alcance das paixões humanas, isto é, entregal-a á fatalidade do principio de antiguidade.

Em França têm-se combinado diversos alvites; para resolver a questão da promoção dos juizes tem-se mesmo imaginado a intervenção dos tribunaes superiores e da côrte de Cassação por meio de organização de listas; mas homens de Estado e magistrados daquelle paiz condemnam um tal systema, que apenas desloca, mas não resolve as difficuldades.

Me parece que o unico meio capaz de dar á magistratura a independencia de que ella carece, é collocar a promoção fóra da vontade do governo, fóra da propria corporação da magistratura, enfim fóra da acção das paixões humanas.

Então o magistrado poderá ser impassivel como a lei, porque não tem favores a esperar, perseguições a temer.

Pois bem; para o nobre senador pela provincia do Maranhão esta idéa não é uma idéa.

Diz-lhe-hei, porém, que póde ella não merecer a approvação de S. Ex., mas tem por si a autoridade de homens eminentes pela elevação do saber e pelo conhecimento pratico do assumpto.

Senhores, a reorganização da nossa magistratura é uma das necessidades mais urgentes do paiz.

O que quer dizer uma magistratura totalmente dependente do governo, dependente dos amigos do governo, e dos amigos dos amigos do governo?

Isto não póde continuar. E' preciso remedio, ainda que seja heroico. As instituições constitucionaes não pôdem funcionar regularmente sem uma magistratura independente, que possa diante do governo e dos poderosos escrever na sentença a inspiração de sua consciencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Disse o honrado senador que as leis ordinarias do Imperio atrophiam e desnaturaram o poder judiciario e que esse poder judiciario que ahí existe não é o da constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é mesmo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Eu aceite a proposição do honrado senador. Mas de quem é obra essa organização judiciaria, que tão justamente incorre na censura dos nobres senadores?

O codigo do processo criminal é obra dos liberaes. As suas disposições de principio a fim correm sob uma inspiração profundamente democratica: deu á justiça de 1.^a instancia, principalmente a criminal, uma organização excellente nos seus lançamentos capitaes; tinha, é certo, defeitos e graves; creou diante do governo central desarmado a policia local independente, de modo que no exercicio de attribuições importantes quanto á segurança individual e tranquillidade publica, o governo estava na dependencia dos juizes de paz.

Na execução exageravam-lhe os defeitos e já em 1836 se iniciava um movimento energico de reacção contra o systema daquelle codigo. A reacção triumphou e escreveu a sua victoria com todas as suas exagerações na lei de 3 de Dezembro de 1841.

Não é preciso fazer a critica dessa lei celebre nas lutas dos nossos partidos: ella preoccupou-se quasi que exclusivamente da policia

de que fez um instrumento aperfeçoado de compressão, investindo-a até de attribuições puramente judiciaes; e quanto á magistratura de 1.^a instancia, limitou-se a dar-lhe uma organização mesquinha e contraria ás noções fundamentaes do assumpto.

Senhores, eu vou citar palavras cheias de senão e verdade, proferidas por um dos mais importantes membros desta casa, o finado senador Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. Vasconcellos em 1846 propoz a revogação simples e pura da lei de 3 de Dezembro, e fundamentando a sua idéa, fez em uma synthese clara e energica a critica mais sagaz e justa dessa lei.

O SR. CRUZ MACHADO: — Foi uma ironia contra os executores de então.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Elle disse: « Organizando a lei de 3 de Dezembro, pensavamos fazer uma lei de governo, e na realidade fizemos uma lei de partido. »

Vêde: Vasconcellos, depois de 2 de Fevereiro de 1844, illuminado pela observação dos factos (a machina funcionava então na mão dos liberaes), comprehendeu que a lei de 3 de Dezembro era uma lei de partido e não de governo. (*Apertes e denegações.*)

O proprio partido que foi autor dessa lei e que por muitos annos a considerou um padrão de gloria, levantou a sua voz nesta tribuna, na camara dos deputados e na imprensa contra a lei de 3 de Dezembro. Depois de mil tentativas abortadas, poderam afinal os proprios conservadores fazer passar nas camaras a encantada reforma da lei de 3 de Dezembro. Refiro-me á lei de 20 de Setembro de 1871. Esta lei, no que diz respeito á protecção e garantia da liberdade individual, consagrou alguns principios, por cuja adopção clamavam todos. Mas na sua parte principal que é a relativa á organização judiciaria, é uma obra deploravel: estabeleceu uma complexidade de competencias abstrusas, de difficil intelligencia para juizes e advogados, separou o julgamento da instrução das causas e desorganizou a justiça criminal, de modo a reduzi-la quasi que á impotencia.

Sem duvida, o nobre senador pelo Maranhão teve razão. Esse poder judiciario, que a lei de 21 de Setembro de 1871 organizou, não é o da constituição.

(*Ha alguns apartes.*)

Mas quem são os autores dessa lei?

O regulamento das Relações dado pelo decreto de 3 de Janeiro de 1833 é um producto da escola liberal. Assignou-o Honorio Hermeto Carneiro Leão; collaborara nelle Vasconcellos, como se sabe. Não quero negar a illustração do autor do decreto de 2 de Março de 1874, mas devo dizer que o decreto de 1833 é superior ao de 1874: é mais simples, é mais logico, regula, mas não embaraça a actividade dos tribunaes de 2.^a instancia.

Para completar a revista de nossa organização judiciaria, fallar-vos-hei do Supremo Tribunal. A lei que o creou é obra de Vasconcellos; mas neste trabalho o genio do grande estadista eclipsou-se. A mente do legislador era organizar uma côrte de Cassação; mas a lei de 1827 não fez na realidade sinão reorganizar o Desembargo do Paço.

Senhores, um tribunal de Cassação tem dous fins: fazer manter a observancia da lei pelos tribunaes inferiores e fixar a jurisprudencia. Entretanto

compromette, não o acusado, mas o accusador, si fallece a prova.

Perguntou finalmente o nobre senador pelo Maranhão si constava ao governo a existencia de casamentos entre membros das religiões dissidentes, celebrados no Imperio contra o § 4.º do art. 1.º da lei de 11 de Novembro de 1861. Alludiu o nobre senador especialmente a padres que abjuram o catholicismo, se passam para qualquer das religiões dissidentes e se casam; alludiu tambem a maridos catholicos que, sendo casados segundo o Concilio Tridentino, têm igual procedimento.

Direi ao nobre senador que na secretaria de Estado nada consta a semelhante respeito.

Pareceu-me que o nobre senador desejara conhecer a opinião do governo a respeito da validade dos casamentos, a que se referiu. Diante do texto terminante do § 4.º do art. 1.º da lei de 11 de Novembro de 1861 são esses casamentos nullos.

O citado § 4.º estabelece que os casamentos de dissidentes, celebrados no Imperio entre pessoas que, segundo a lei vigente não se podem casar pela existencia de impedimento absoluto e invencível, são nullos.

O nobre senador é muito versado nestas materias, sabe, pois, que segundo a lei vigente no Imperio, isto é, segundo os canones, o impedimento *ordinis* e o impedimento *vinculi* são dirimentos absolutos.

Sr. presidente, vou terminar, e fal-o-hei tomando em consideração uma parte do exórdio do nobre senador pelo Maranhão.

O nobre senador arguiu-me, em tom acre, de haver em um dos meus discursos anteriores ariscado uma allusão offensiva á dignidade do Senado. Eis o incidente que feriu a susceptibilidade do nobre senador pelo Maranhão.

O nobre senador pela provincia do Ceará, commemorando que um nobre senador qualificara de *Odyssea* o meu discurso em resposta ao nobre senador pelo Paraná, por seu turno me denominara novo Ulysses. Tomei a S. Ex. como Mentor e lhe perguntei em que região do mundo pairava eu naquelle momento.

Enumerei alguns dos logares por onde peregrinara Ulysses, e entre elles mencionei a ilha de Circe e acrescentei: « Pelos sons que ouço parece-me que descanço no palacio de Circe. »

Senhores, alguns espiritos malignos deram áquellas palavras um sentido, uma allusão que não estavam, nem podiam estar na minha intenção.

Eu vou explicar qual é o meu pensamento. Pedirei a explicação ao interprete mais intelligente e mais feliz de Homero. Vós sabeis que o heróe de

Virgilio tambem errou pela região onde habitava Circe e que alli vira os mesmos phenomenos que tanto assombro causaram ao navegante grego. Eu vos peço licença para lêr os admiraveis versos, em que Virgilio descreve a passagem de Enéas por aquella região. Creio que não é uma inconveniencia citar Virgilio neste recinto. Virgilio tem sido o poeta da predilecção de grandes homens de Estado.

Eis o texto de Virgilio:

Proxima Circeæ raduntur littora terræ
Dives inaccessos ubi solis filia lucos
Assiduo resonat cantu, tectisque superbis
Urit odoratam nocturna in lumina cedrum.
Arguto tenues percurrens pectine telas.

Eu quero vos dar uma traducção em verso e prefiro a de João Franco Barreto, que, si não é a mais fiel, é a que melhor reproduz, si bem muito imperfeitamente, a harmonia do original:

Junto ás praias da terra se navega,
Que da mágica Circe se apregôa;
Com um *continuo canto* que ao céo chega,
Aqui a filha do sol o bosque atrôa:
E nas soberbas casas por costume
Faz de cheirosos cédro, á noite, lume.
E com pente sonoro e mui polido
Tece subtis e delicadas têas.

Virgilio falla do canto da deusa: « *assiduo resonat cantu* » e Barreto traduz — que chegava aos céos.

Esta casa é o centro onde se reúnem os maiores oradores do Brazil. Dizendo, pois, que pelos sons que ouvia acreditava estar na terra de Circe, alludia aos échos da vossa eloquencia.

Este foi o meu pensamento.

E não pudera ser outro. Neste recinto o meu maior esforço tem sido conquistar as boas graças do Senado. Como, pois, e para que fim offender-o?...

Os SRS. DANTAS, PARANAGUÁ E OUTROS SENHORES: — Apoiado; muito bem.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não, não podia estar no meu pensamento offender o Senado, a quem voto o mais elevado respeito, e a mais alta consideração, não só por ser uma das grandes corporações do Estado, como pela illustração, pelos serviços e pelas virtudes dos membros que o compõem.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. CRUZ MACHADO: — Está desfeita a nuvem.